EB10-R-12.004

# RUE

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª Edição

ATUALIZADO EM 11 OUT 23

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que a entrada em vigor dos novos dispositivos inseridos ou modificados por este regulamento seja cumprida de acordo com o seguinte calendário:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) insígnias plastificadas de postos e graduações e distintivos plastificados do Grupo A, utilizados nos 9º e 13º uniformes (blusa de combate camuflada) e na japona de campanha;

b) distintivos de cursos e estágios que foram criados ou modificados nos Centros de Instrução e nos Estabelecimentos de Ensino;

c) distintivos para o Quadro Técnico Temporário, Quadro Especial e Taifeiros;

d) gravata bege;

e) alamares;

f) coturno de couro e lona marrom para o Comando de Operações Especiais; e

g) boina bordô para o Comando de Operações Especiais.

II - a partir de 1º de janeiro de 2018:

a) conjunto para frio “segunda pele” (preto ou branco), incluindo a balaclava e as luvas de frio;

b) coturno de couro preto e lona verde; e

c) boina camuflada, boina azul-ferrete e boina azul-ultramar.

Art. 4º Revogar o R-124 Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, 17 de dezembro de 1998, e suas alterações, aprovadas em Portarias do Comandante do Exército nº 384, de 21 de julho de 1999, nº 704, de 21 de dezembro de 1999, nº 031, de 31 de janeiro de 2000, nº 331, de 11 de julho de 2000, nº 649, de 22 de novembro de 2000, nº 391, de 9 de agosto de 2001, nº 644, de 5 de dezembro de 2001, nº 345, de 23 de julho de 2002, nº 739, de 11 de dezembro de 2002, nº 453, de 18 de agosto de 2003, nº 806, de 18 de dezembro de 2003, nº 810, de 18 de dezembro de 2003, nº 084, de 4 de março de 2004, nº 375, de 24 de junho de 2004, nº 754, de 8 de novembro de 2004, nº 755, de 8 de novembro de 2004, nº 756, de 8 de novembro de 2004, nº 757, de 8 de novembro de 2004, nº 758, de 8 de novembro de 2004, nº 132, de 9 de março de 2005, nº 233, de 20 de abril de 2005, nº 243, de 25 de abril de 2005, nº 329, de 20 de maio de 2005, nº 330, de 20 de maio de 2005, nº 882, de 28 de novembro de 2006, nº 883, de 28 de novembro de 2006, nº 884, de 28 de novembro de 2006, nº 885, de 28 de novembro de 2006, nº 886, de 28 de novembro de 2006, nº 887, de 28 de novembro de 2006, nº 888, de 28 de novembro de 2006, nº 889, de 28 de novembro de 2006, nº 895, de 29 de novembro de 2006, nº 896, de 29 de novembro de 2006, nº 454, de 30 de junho de 2008, nº 455, de 30 de junho de 2008, nº 456, de 30 de junho de 2008, nº 457, de 30 de junho de 2008, nº 458, de 30 de junho de 2008, nº 459, de 30 de junho de 2008, nº 460, de 30 de junho de 2008, nº 461, de 30 de junho de 2008, nº 462, de 30 de junho de 2008, nº 463, de 30 de junho de 2008, nº 464, de 30 de junho de 2008, nº 630, de 22 de agosto de 2008, nº 666, de 2 de setembro de 2008, nº 990, de 18 de dezembro de 2008, nº 991, de 18 de dezembro de 2008, nº 364, de 16 de junho de 2009, nº 550, de 11 de agosto de 2009, nº 897, de 18 de novembro de 2009, nº 075, de 24 de fevereiro de 2010, nº 301, de 16 de maio de 2011, nº 414, de 12 de julho de 2011, nº 545, de 29 de agosto de 2011, nº 567, de 8 de setembro de 2011, nº 568, de 8 de setembro de 2011, nº 104, de 13 de fevereiro de 2012, nº 310, de 10 de maio de 2012, nº 311, de 10 de maio de 2012, nº 870, de 11 de outubro de 2012, nº 401, de 27 de maio de 2013, nº 402, de 27 de maio de 2013, nº 682, de 31 de julho de 2013, nº 1.271, de 12 de dezembro de 2013, nº 1.273, de 12 de dezembro de 2013, nº 158, de 6 de março de 2014, nº 159, de 6 de março de 2014, nº 160, de 6 de março de 2014, nº 161, de 6 de março de 2014, nº 1.308, de 22 de setembro de 2015 e nº 1.309, de 22 de setembro de 2015.

Art. 5º Revogar, ainda, as Portarias Ministeriais nº 119 e 310, de 16 de março de 1993 e 29 de maio de 1995, respectivamente, e a Portaria nº 087-EME, de 14 de setembro de 1998.

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS (ATALHO)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

| NÚMERO DE ORDEM | ATO DE APROVAÇÃO | PÁGINAS AFETADAS | DATA |
|---|---|---|---|
| 1 | - Portaria nº 1.800-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2015<br>(EB: 64536.029428/2015-63).<br>**Autoriza o uso do distintivo de Veterinária**, pelos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), possuidores da especialidade Veterinária.<br>- Publicada no BE nº 51, de 18 DEZ 15.. | Cap V (Dos Distintivos), páginas 26, 27, 28, 89 e 90; e Anexo D (Dos Distintivos), páginas 23, 24, 39 e 40. | 11 DEZ 15 |
| 2 | - Portaria nº 227-Cmt Ex, de 14 de março de 2016<br>(EB: 12600.004842/2016-04).<br>**Inclui os uniformes do segmento feminino da** Academia Militar das Agulhas Negras (**AMAN**) e os uniformes do segmento feminino **da** Escola Preparatória de Cadetes do Exército (**EsPCEx**), no Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino) e no Anexo Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino);<br>**Altera** os **uniformes** 2º - IME - Masculino, 2º - IME - Feminino e 15º - Feminino, no Apêndice 2 (Dos Uniformes **do Instituto Militar de Engenharia**), do Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino);<br>**Altera** o 15º **Uniforme** - Feminino, no Apêndice 3 (Dos Uniformes **da Escola de Saúde do Exército**), no Apêndice 4 (Dos Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército), no Apêndice 6 (Dos Uniformes **dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva**), no Apêndice 7 (Dos Uniformes **das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira**), no Apêndice 8 (Dos Uniformes **do Centro de Capacitação Física do Exército**) e no Apêndice 9 (Dos Uniformes dos Colégios Militares), todos do Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada em Sep ao BE nº 11, de 18 MAR 16. | Cap VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 2 a 199; e<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 2 a 148. | 14 MAR 16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | - Portaria nº 383-Cmt Ex, de 26 de abril de 2016 (EB: 0000128.00045083/2016-82).<br>**Inclui a boina bege, a ser utilizada pelas OM da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel)** (Brigada Aeromóvel), no inciso XVI (Boina), do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios) do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 17, de 29 ABR 16. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 27. | 26 ABR 16 |
| 4 | - Portaria nº 384-Cmt Ex, de 26 de abril de 2016 (EB: 0000128.00045085/2016-28).<br>**Altera o Distintivo de Organização Militar para Militares em Missão no Exterior,** do inciso IX (Distintivo de Organização Militar para Militares em Missão no Exterior), do art. 74, da Subseção VIII - Distintivos do Grupo H (Demais Distintivos), do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 17, de 29 ABR 16. | Capítulo V (Dos Distintivos), Subseção VIII (Distintivos do Grupo H), página 81; e Anexo D (Dos Distintivos), Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio), Distintivos do Grupo H, página 37. | 26 ABR 16 |
| 5 | - Portaria nº 385-Cmt Ex, de 26 de abril de 2016 (EB: 0000128.00045086/2016-98).<br>**Exclui os uniformes 9º E2 Feminino, 10º E2 Feminino e Pontoneiro Feminino,** aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 227, de 14 de março de 2016, **do segmento feminino** da Academia Militar das Agulhas Negras (**AMAN**), constantes no Apêndice 1 (Dos Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras), do Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 17, de 29 ABR 16. | Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), Apêndice 1 (Dos Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras), páginas 43, 48 e 54. | 26 ABR 16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 | - Portaria nº 673-Cmt Ex, de 14 de junho de 2016 (EB: 0000128.00046408/2016-03).<br>**Inclui o** inciso XXXVI - **Distintivo de Adjunto de Comando,** no art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio e inclui o inciso XXV - Distintivo de Adjunto de Comando, no art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais; e<br>**Altera** o inciso II - **Distintivo de Adjunto de Comando,** do art. 73, da Subseção VII - Distintivos do Grupo G (cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio e altera o inciso II - Distintivo de Adjunto de Comando, do art. 80, da Subseção V - Distintivos do Grupo G (cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015;<br>Inclui o Distintivo de Adjunto de Comando, nos Distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio e inclui o Distintivo de Adjunto de Comando, nos Distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015; e (continua) | Capítulo V (Dos Distintivos), Subseção V (Distintivos do Grupo E), Apêndices 1 e 2, páginas 65, 72, 112 e 123;<br>Anexo D (Dos Distintivos), Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio) e Apêndice 2 (Distintivos para os Uniformes Operacionais), páginas 34 e 47. | 14 JUN 16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 | **Altera as condições de utilização do Distintivo de Adjunto de Comando,** dos Distintivos do Grupo G (distintivos de cursos ou estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio e altera as condições de utilização do Distintivo de Adjunto de Comando, dos Distintivos do Grupo G (distintivos de cursos ou estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, tudo do Anexo D (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 24, de 17 JUN 16. | Anexo D (Dos Distintivos), Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio) e Apêndice 2 (Distintivos para os Uniformes Operacionais), páginas 36 e 49. | 14 JUN 16 |
| 7 | - Portaria nº 674-Cmt Ex, de 14 de junho de 2016 (EB: 0000128.00046409/2016-73).<br>**Altera o uso do alamar do Adjunto de Comando,** previsto nas letras a) e e), do inciso I, do art. 237, da Seção III - Do Uso de Acessórios e Outras Peças, do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 24, de 17 JUN 16. | Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), Seção III - Do Uso de Acessórios e Outras Peças, páginas 21 e 24. | 14 JUN 16 |
| 8 | - Portaria nº 724-Cmt Ex, de 27 de junho de 2016 (EB: 0000128.00046613/2016-94).<br>**Altera o uso dos uniformes 6º B1, 6º B2, 7º B2 e 8º B2 - Masculino,** do art. 20, incisos X, XI, XVI e XX, da Seção I - Dos Uniformes Masculinos e **altera o uso dos uniformes 6º B1, 6º B1S, 6º B2, 7º B2 e 8º B2 - Feminino,** do art. 22, incisos XIV, XV, XVI, XXIII e XXVIII, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, todos do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 26, de 1º JUL 16. | Capítulo II (Dos Uniformes), Seção I - Dos Uniformes Masculinos, páginas 18, 19, 24 e 28; Seção II - Dos Uniformes Femininos, páginas 62, 63, 64, 71 e 76. | 27 JUN 16 |
| 9 | - Portaria nº 1.094-Cmt Ex, de 29 de agosto de 2016 (EB: 64691.048095/2016-60).<br>**Inclui o sapato preto de salto médio na composição dos uniformes 8º B1 e 8º B1S - Femininos,** no art. 22, incisos XXVI e XXVII, respectivamente, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 35, de 2 SET 16. | Capítulo II (Dos Uniformes), Seção II - Dos Uniformes Femininos, páginas 74 e 75; e Anexo A (Dos Uniformes), 8º B1 e 8º B1S - Femininos, página 25 | 29 AGO 16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 | - Portaria nº 1.095-Cmt Ex, de 29 de agosto de 2016 (EB: 64691.048097/2016-59).<br>**Altera a descrição do cadarço de identificação dos uniformes operacionais e dos uniformes de saúde e a descrição do cadarço de identificação para designação militar da OM, e inclui o cadarço de identificação para os uniformes de rancho ou taifeiro,** todos do art. 44, incisos XXIX e XXX, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 35, de 2 SET 16. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 37, 38 e 39. | 29 AGO 16 |
| 11 | - Portaria nº 1.096-Cmt Ex, de 29 de agosto de 2016 (EB: 64691.048093/2016-71).<br>**Altera a descrição da identificação das abreviaturas dos postos e graduações** e do nome de guerra aplicadas na camiseta branca meia-manga, na camiseta branca sem manga e na camiseta camuflada meia-manga, **e inclui a relação das abreviaturas dos postos e graduações que servirão de modelo para a identificação dos postos ou graduações e do nome de guerra nas mesmas camisetas,** previstas nos incisos LXVI, LXVII e LXVIII, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 35, de 2 SET 16. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 78, 79 e 80. | 29 AGO 16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12 | - Portaria nº 1.097-Cmt Ex, de 29 de agosto de 2016 (EB: 64691.048096/2016-12).<br>Altera a descrição do parágrafo 3º do art. 73; **inclui exemplos de distintivos de Ex- integrantes de Missão de Paz,** na letra d), do inciso I, do parágrafo 6º, do art. 73, e inclui exemplo **de distintivo de curso realizado fora da Força,** no inciso III, do parágrafo 6º, do art. 73, todos da Subseção VII - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio; e inclui exemplo de distintivo de curso realizado fora da Força no inciso III, do parágrafo 6º, do art. 80, da Subseção V - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivo para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui exemplo de distintivo de curso realizado fora da Força no Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio e no Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos).<br>Todos os dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 35, de 2 SET 16. | Capítulo V (Dos Distintivos), Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, Subseção VII - Distintivos do Grupo G, páginas 70, 71 e 72; Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, Subseção V - Distintivos do Grupo G, páginas 122 e 123.<br>Anexo D (Dos Distintivos), Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, página 36; e Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, página 49. | 29 AGO 16 |
| 13 | - Portaria nº 1.098-Cmt Ex, de 29 de agosto de 2016 (EB: 64691.048092/2016-26).<br>**Altera o uso do Distintivo para o Pessoal de Saúde,** previsto na letra c) do inciso IV, da Subseção VI - Distintivos do Grupo H (Demais distintivos), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do art. 81, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>- Publicada no BE nº 35, de 2 SET 16. | Capítulo V (Dos Distintivos), Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, Subseção VI - Distintivos do Grupo G, página 127. | 29 AGO 16 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 | - Portaria nº 1.099-Cmt Ex, de 29 de agosto de 2016 (EB: 64691.048094/2016-15).<br>**Altera** a letra d) do inciso II, do parágrafo 1º e o nº 4. da letra a) do inciso I, do parágrafo 3º, do art. 236, tudo da Seção II - Da **Apresentação Pessoal do Segmento Feminino,** do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, **referentes à coloração artificial do cabelo e à pintura das unhas,** do segmento feminino.<br>- Publicada no BE nº 35, de 2 SET 16. | Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), Seção II - Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino, páginas 15, 16 e 17. | 29 AGO 16 |
| 15 | - Portaria nº 663-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002719/2017-83).<br>**Altera o texto alusivo ao Dia do Uniforme,** previsto no § 4º do art 3º, do Capítulo I (Das Disposições Gerais), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo I (Das Disposições Gerais), página 2. | 26 JUN 17 |
| 16 | - Portaria nº 664-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002708/2017-01).<br>**Altera o art.** 7º, do Capítulo I (Das Disposições Gerais), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de definir as situações **em que o militar poderá utilizar condecorações, distintivos ou peças de uniformes de forças armadas estrangeiras.**<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo I (Das Disposições Gerais), página 4. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17 | - Portaria nº 665-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002712/2017-61).<br>**Extingue o suéter verde-oliva,** constante no inciso CLXIX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios) e no Anexo B (Dos Agasalhos); Exclui o uso do suéter verde-oliva com os 7º uniformes masulinos, alterando o texto da letra c), do inciso XIV - uniforme 7º A1; o texto da letra c), do inciso XV - uniforme 7º B1; o texto da letra c), do inciso XVI - uniforme 7º B2; e o texto da letra c), do inciso XVII - uniforme 7º B3, tudo do art. 20, da Seção I - Dos Uniformes Masculinos, do Capítulo II (Dos Uniformes).<br>Exclui o uso do suéter verde-oliva com os 7º uniformes femininos, alterando o texto da letra c), do inciso XIX - uniforme 7º A1; o texto da letra c), do inciso XX - uniforme 7º A1S; o texto da letra c), do inciso XXI - uniforme 7º B1; o texto da letra c), do inciso XXII - uniforme 7º B1S; o texto da letra c), do inciso XXIII - uniforme 7º B2; e o texto da letra c), do inciso XXIV - uniforme 7º B3, tudo do art. 22, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes).<br>Exclui o suéter verde-oliva do texto do nº (2), da letra c., do nº 3., da letra b), do inciso XCIII - conjunto para frio segunda pele preto e o texto da letra (c), do nº 1., da letra a), do inciso CXLVI - plaqueta de identificação, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios).<br>Exclui o suéter verde-oliva do texto da letra c., do nº 22. Plaqueta de identificação - posicionamento, da Montagem dos Distintivos, do Anexo D - Dos Distintivos, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Determina que o suéter verde-oliva tenha como limite máximo de utilização o dia 31 de dezembro de 2019.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 22 a 26; 67 a 73; Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 107, 159, 182; Anexo B (Dos Agasalhos), página 16; e Anexo D (Dos Distintivos), página 19. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 | - Portaria nº 666-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002710/2017-72).<br>**Institui a blusa de combate camuflada leve.**<br>Inclui o inciso XI-A, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Determina que o uso da blusa de combate camuflada leve seja facultativo a partir de 7 de julho de 2017 e obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2020.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 22. | 26 JUN 17 |
| 19 | - Portaria nº 667-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002707/2017-59).<br>**Institui o cinto aveludado preto,** a ser utilizado pelos oficiais armados de espada, quando estiverem com o 1º uniforme.<br>Inclui o cinto aveludado preto no inciso LXXXIV-A no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios).<br>Altera a composição do 1º uniforme - Masculino, previsto na letra b) do inciso I, do art. 20, da Seção I - Dos Uniformes Masculinos, do Capítulo II (Dos Uniformes).<br>Altera a composição do 1º uniforme - Feminino, previsto na letra b) do inciso I, do art. 22, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes).<br>Altera a composição do 1º uniforme (Masculino e Feminino), previsto no Anexo A - Dos Uniformes, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Determina que o uso do cinto aveludado preto seja facultativo a partir de 7 de julho de 2017.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 9 e 49;<br>Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 98;<br>Anexo A (Dos Uniformes), página 6. | 26 JUN 17 |
| 20 | - Portaria nº 669-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002709/2017-48).<br>**Altera os artigos 57, 58 e 59,** do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, **com a finalidade de estabelecer que constarão no RUE, somente os distintivos de cursos e estágios realizados no âmbito da Força Terrestre.**<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 10. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21 | - Portaria nº 670-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002716/2017-40).<br>**Institui o distintivo da** Escola de Inteligência Militar do Exército (**EsIMEx**), exceto os que possuem distintivos próprios: Cursos de Inteligência (Básico, Intermediário e Avançado) e Curso de Inteligência de Imagens, a ser utilizado pelos concludentes dos cursos da EsIMEx nas condições previstas no RUE.<br>Inclui o distintivo metálico dos cursos da EsIMEx, no inciso XXX, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e Estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo plastificado dos cursos da EsIMEx, no inciso XXV, no § 5º art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo metálico dos cursos da EsIMEx nos distintivos do Grupo D - Distintivos de Cursos e Estágios posicionados acima do bolso superior direito, do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio.<br>Inclui o distintivo plastificado dos cursos da EsIMEx nos distintivos do Grupo D - Distintivos de Cursos e Estágios posicionados acima do bolso superior direito, do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 52 e 104;<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 29 e 42. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 22 | - Portaria nº 671-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002714/2017-51).<br>**Institui o distintivo** do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), a ser utilizado pelos concludentes **dos estágios do CIGS.**<br>Inclui o distintivo metálico dos estágios do CIGS no inciso XXXVII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo plastificado dos estágios do CIGS no inciso XIII, no § 5º do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo metálico dos estágios do CIGS nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, do Anexo D (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo plastificado dos estágios do CIGS nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 67 e 120;<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 33 e 46. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 23 | - Portaria nº 672-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002715/2017-03).<br>**Institui o distintivo do** Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (**CAAdEx**), a ser utilizado pelos concludentes dos estágios do CAAdEx, inclusive o Estágio de Observador, Controlador e Avaliador.<br>Inclui o distintivo metálico dos estágios do CAAdEx no inciso XXXVIII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo plastificado dos estágios do CAAdEx no inciso XXV, no § 4º do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo metálico dos estágios do CAAdEx nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, do Anexo D (Dos Distintivos).<br>Inclui o distintivo plastificado dos estágios do CAAdEx e nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 67 e 114;<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 33 e 46. | 26 JUN 17 |
| 24 | - Portaria nº 673-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002713/2017-14).<br>**Altera a posição,** no RUE, **do distintivo de Adjunto de Comando,** do inciso XXV, do § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), para o inciso XII, do § 5º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 120. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 25 | - Portaria nº 674-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002717/2017-94).<br>**Institui** o Uniforme Histórico do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Grupo General Sisson).<br>Inclui o Uniforme Histórico do 15º GAC AP no inciso XIX, do art. 189, do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos);<br>Inclui o art. 230-A, na Seção XIX, do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos).<br>**Inclui o Uniforme Histórico do 15º GAC AP** no inciso XIX, do Anexo G (Dos Uniformes Históricos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 4, 8 e 236 até 246; Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 3 e 25. | 26 JUN 17 |
| 26 | - Portaria nº 675-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002718/2017-39).<br>**Institui** o Uniforme Histórico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado (Batalhão Sargento Max Wolf Filho).<br>**Inclui o Uniforme Histórico do 20º BIB** no inciso XX, do art. 189, do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos);<br>Inclui o artigo 230-B, na Seção XX, do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos).<br>Inclui o Uniforme Histórico do 20º BIB no inciso XX, do Anexo G (Dos Uniformes Históricos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 7 JUL 17. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 4, 8 e 247 até 253; Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 3 e 26. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 27 | - Portaria nº 668-Cmt Ex, de 26 de junho de 2017 (EB: 64691.002711/2017-17).<br>**Altera a descrição da japona de campanha,** no inciso CXX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios);<br>Altera o texto do nº 3. da letra c), do inciso II, do art. 47; o texto da letra c), do inciso V, do art. 48; o texto da letra c), do inciso V, do art. 49; o texto do nº 2. da letra c), do inciso II, do art. 50; o texto do nº 2. da letra c), do inciso II, do art. 51; o texto do nº 3. da letra b), do inciso II, do art. 52; o texto da letra b), do inciso III, do art. 53; o texto da letra b), do inciso III, do art. 54; e o texto da letra c), do inciso II, do art. 55, tudo do Capítulo IV (Das Insígnias), com a finalidade de definir o posicionamento de insígnias na japona de campanha;<br>Altera o texto do inciso II, do § 2º e o texto do § 3º, ambos do art. 76, da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de definir o posicionamento de distintivos na japona de campanha; e<br>Altera a descrição da japona de campanha, constante no Anexo B (Dos Agasalhos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 36, de 8 SET 17. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios, páginas 132 e 133; Capítulo IV (Das Insígnias), páginas 10, 20, 23, 28, 32, 37, 38, 40 e 42; Capítulo V (Dos Distintivos), página 89; e Anexo B (Dos Agasalhos), página 10. | 26 JUN 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28 | - Portaria nº 1.525-Cmt Ex, de 6 de novembro de 2017 (EB: 64691.006023/2017-26).<br>Altera as prescrições da plaqueta de identificação, prevista na letra a) do inciso CXLVI, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), com a finalidade de incluir a plaqueta de identificação nos 4º, 5º e 6º uniformes masculinos e femininos utilizados por militares no Brasil e retirá-la do 3º uniforme masculino e feminino utilizado por militares no exterior;<br>**Inclui a plaqueta de identificação,** prevista na letra a) do inciso CXLVI, do art. 44, no inciso XIV - **blusão verde-oliva;** no inciso XV - **blusão verde-oliva feminino;** no inciso CLXXI - **túnica cinza escuro aberta ou túnica branca (somente na túnica cinza);** no inciso CLXXIII - **túnica cinza-escuro feminina ou túnica branca feminina (somente na túnica cinza);** no inciso CLXXIV - **túnica verde-oliva;** no inciso CLXXV - **túnica verde-oliva feminina;** no inciso CLXXXV - **vestido cinza-claro de gestante;** e no inciso CLXXXVI - **vestido verde-oliva de gestante,** todos do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios);<br>Altera a montagem dos uniformes masculinos previstos no art. 64, da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de incluir a plaqueta de identificação nos 4º, 5º e 6º uniformes masculinos utilizados por militares no Brasil e retirá-la do 3º uniforme masculino utilizado por militares no exterior;<br>Altera a montagem dos uniformes femininos previstos no art. 65, da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de incluir a plaqueta de identificação nos 4º, 5º e 6º uniformes femininos utilizados por militares no Brasil e retirá-la do 3º uniforme feminino utilizado por militares no exterior;<br>Altera a montagem dos uniformes masculinos e femininos previstos no Anexo D - DOS DISTINTIVOS, com a finalidade de incluir a plaqueta de identificação nos 4º, 5º e 6º uniformes masculinos e femininos utilizados por militares no Brasil e retirá-la do 3º uniforme masculino e feminino utilizado por militares no exterior, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 45, de 10 NOV 17. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios, páginas 26, 27, 160, 162, 185, 187, 188, 189, 199 e 200;<br>Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20; e<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 5 a 12. | 6 NOV 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 29 | - Portaria nº 1.660-Cmt Ex, de 28 de novembro de 2017<br>(EB: 64536.029162/2017-11).<br>**Inclui o 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira,** no art. 147-A, da Subseção I - Dos Uniformes, da Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares);<br>Inclui as insígnias e os distintivos do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no art. 150 da Subseção II - Das Insígnias e dos Distintivos, da Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares);<br>Inclui as peças e acessórios do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no Art. 154 da Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios, da Seção VII - Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares); e<br>Inclui o 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira, no Apêndice 7 (Dos Uniformes das Escolas de Sargentos de Carreira), do Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 48, de 1º DEZ 17. | Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares), páginas 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108;<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 135 e 136. | 28 NOV 17 |
| 30 | - Portaria nº 1.684-Cmt Ex, de 1º de dezembro de 2017<br>(EB: 64536.029632/2017-46).<br>**Inclui** o inciso XVII, no art. 24, na Seção III - Dos Uniformes Especiais, do Capítulo II (Dos Uniformes), com a finalidade de instituir **o uniforme de combate com proteção balística individual;**<br>Inclui o artigo 40-A, na Subseção XVII, da Seção III - Dos Uniformes Especiais, do Capítulo II (Dos Uniformes), com a finalidade de instituir o uniforme de combate com proteção balística individual;<br>Inclui os incisos LXIX-A e XC-A, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), com a finalidade de dotar o uniforme de combate com proteção balística individual; e<br>Inclui o Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual no Anexo A (Dos Uniformes), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 48-A, de 4 DEZ 17. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 97 e 138;<br>Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 4, 84 e 102;<br>Anexo A (Dos Uniformes), páginas 75 e 76. | 1º DEZ 17 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31 | - Portaria nº 588-Cmt Ex, de 17 de abril de 2018 (EB: 64536.009257/2018-07).<br>**Inclui** o inciso XXXIX, do § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), do Capítulo V (Dos Distintivos), e o inciso XXVI, do § 4º do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e Estágios), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos Distintivos), ambos com a finalidade de instituir o **Distintivo dos Estágios** realizados no Centro de Instrução de Operações no Pantanal (**CIOpPan**), a ser utilizado pelos concludentes dos estágios do CIOpPan, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal;<br>Altera o inciso IV, do § 3º do art. 72, da Subseção VI - Distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), da Seção I (Distintivo dos Uniformes a Rigor e de Passeio), do Capítulo V (Dos Distintivos), e o inciso IV, do § 4º do art. 79, da Subseção IV - Distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), da Seção II (Distintivo dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos Distintivos), ambos com a finalidade de destinar a faixa semicircular "PANTANAL", que era utilizada pelos militares que concluíram o Estágio de Operações no Pantanal, realizado no Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOpPan), aos concludentes do Estágio de Adaptação ao Pantanal;<br>Inclui o Distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOpPan), nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS) e do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, a ser utilizado pelos concludentes dos estágios do CIOpPan, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal; e<br>**Altera a destinação da faixa semicircular "PANTANAL",** nos distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO e do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 18, de 4 MAIO 18. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 69, 74, 118 e 128; Anexo D (Dos Distintivos), páginas 33, 34, 46 e 47. | 17 ABR 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 32 | - Portaria nº 596-Cmt Ex, de 18 de abril de 2018 (EB: 64536.009395/2018-88).<br>**Inclui a boina cinza,** a ser utilizada pelos militares servindo **nas Organizações Militares da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha),** no nº 8, da letra d) do inciso XVI, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios);<br>**Inclui o gorro com pala cinza,** a ser utilizado pelos militares possuidores do Estágio Básico do Combatente de Montanha, servindo nas Organizações Militares da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), no nº 7, da letra c) do inciso CX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); e<br>Inclui o inciso XIV, no § 3º, do art. 82, da Subseção VII - Distintivos do Grupo I (Distintivos de gorro), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos distintivos), com a finalidade de instituir o distintivo de gorro, bordado e plastificado, do Curso Avançado de Montanhismo, a ser aplicado, respectivamente, no gorro com pala cinza e no gorro com pala camuflado, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 18, de 4 MAIO 18. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 28 e 127.<br>Capítulo V (Dos distintivos), página 148. | 18 ABR 18 |
| 33 | - Portaria nº 599-Cmt Ex, de 18 de abril de 2018 (EB: 64536.009406/2018-20).<br>**Inclui o casaco preto especial na composição do 1º uniforme CCFEx** (masculino) e do 1º uniforme CCFEx (feminino), cuja utilização será opcional, na letra b) do inciso I, do art. 155 e na letra b) do inciso I, do art. 156, da Subseção I - Dos Uniformes, da Seção VIII - Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), do Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares);<br>Altera a letra b) do inciso V do art. 160, da Subseção II - Das Peças, Agasalhos e Acessórios, da Seção VIII - Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimento de Ensino), com a finalidade de padronizar a altura de fechamento do zíper do casaco preto especial; e<br>Inclui o casaco preto especial na composição do 1º uniforme CCFEx (masculino) e do 1º uniforme CCFEx (feminino), cuja utilização será opcional, no Apêndice 8 - Dos Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), do Anexo F - Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 18, de 4 MAIO 18. | Capítulo VII (Dos Uniformes Escolares), páginas 133, 138 e 147.<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), página 159. | 18 ABR 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34 | - Portaria nº 600-Cmt Ex, de 18 de abril de 2018 (EB: 64536.009425/2018-56).<br>**Altera o texto referente às prescrições de uso dos distintivos metálicos** previstos nos incisos II, IV, VII, X, XIII e XVIII, do § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e Estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos); e<br>Altera o texto referente às prescrições de uso dos distintivos plastificados previstos nos incisos II, IV, VII, X, XIII e XVIII, do § 5º, do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos), ambos com a finalidade de padronizar o uso **de distintivos de cursos realizados na** Escola de Comunicações (**EsCom**), na antiga Escola de Material Bélico (**EsMB**), na Escola de Instrução Especializada (**EsIE**), na Escola de Saúde do Exército (**EsSEx**), no Centro de Instrução de Aviação do Exército (**CIAvEx**) e na antiga Escola de Administração do Exército (**EsAEx**), atual Escola de Formação Complementar do Exército (**EsFCEx**), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 18, de 4 MAIO 18. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 43, 44, 45, 47, 48, 50, 99, 100, 101, 102, 103 e 105 | 18 ABR 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 35 | - Portaria nº 601-Cmt Ex, de 18 de abril de 2018 (EB: 64536.009430/2018-69).<br>**Altera** o nº 2. da letra b. do inciso XXX, do artigo 44, do capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), com a finalidade de regular **o uso do cadarço de identificação para designação militar de OM por militares em missão no exterior;**<br>Altera o nº 2 da letra a) e o nº 2 da letra b), e inclui a letra c), todos no inciso VI; altera o nº 1. da letra b) e a letra c), e inclui a letra d), todos no inciso VII; e altera a letra b) do inciso IX, tudo do art. 74, da Subseção VIII - Distintivos do Grupo H (Demais distintivos), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de regular o uso do Distintivo de Organismo Internacional, Distintivo de Serviço no Exterior e Distintivo de Organização Militar para Militares em Missão no Exterior nos uniformes a rigor e de passeio;<br>Altera as letras a), b) e c), e inclui a letra d), todas no inciso II; altera as letras a) e b), e inclui a letra c), todas no inciso III, tudo do art. 81, da Subseção VI - Distintivos do Grupo H, da Seção I - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de regular o uso do Distintivo de Serviço no Exterior e do Distintivo de Organismo Internacional, nos uniformes operacionais; e<br>Inclui o inciso XVII no art. 237, da Seção III - do Uso de Acessórios e Outras Peças, do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), com a finalidade de regular procedimentos sobre o uso do Distintivo de Serviço no Exterior e do Distintivo de Organismo Internacional, após o cumprimento de missão no exterior, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 18, de 4 MAIO 18. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 41.<br>Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 82, 83, 86, 131 e 132.<br>Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), página 37. | 18 ABR 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36 | - Portaria nº 695-Cmt Ex, de 9 de maio de 2018 (EB: 64536.011298/2018-55).<br>**Inclui** o inciso XXXI, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e Estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), e o inciso XXVI, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e Estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de instituir o **distintivo do Curso de Saúde Operacional,** a ser utilizado pelos concludentes do Curso de Saúde Operacional, exceto o Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Aviação;<br>Inclui o inciso XL, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), e o inciso XXVII, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), com a finalidade de instituir o distintivo do Estágio de Saúde Operacional, a ser utilizado pelos concludentes do Estágio de Saúde Operacional;<br>Inclui o Distintivo do Curso de Saúde Operacional, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, e do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, ambos do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), a ser utilizado pelos concludentes do Curso de Saúde Operacional, exceto o Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Aviação, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 21, de 25 MAIO 18. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 56, 71, 108 e 119.<br>Anexo D (DOS DISTINTIVOS), páginas 29 e 46. | 9 MAIO 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 37 | - Portaria no 882-Cmt Ex, de 13 de junho de 2018 (EB: 64536.014804/2018-68).<br>**Inclui o distintivo da** especialidade de **Enfermagem,** no § 4o, do art. 67, da Subseção I- Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, e no § 5o, do art. 76, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), a ser utilizado pelos oficiais que realizaram o Curso de Enfermagem; Inclui o distintivo da especialidade de Enfermagem, nos DISTINTIVOS DO GRUPO A - Distintivos de Arma, Quadro, Serviço, Especialidade e Qualificação Militar, do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, e nos DISTINTIVOS DO GRUPO A - Distintivos de Arma, Quadro, Serviço, Especialidade e Qualificação Militar, do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, ambos do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), a ser utilizado pelos oficiais que realizaram o Curso de Enfermagem, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército no 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 24, de 15 JUN 18. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 29, 30, 31, 97 e 98.<br>Anexo D (DOS DISTINTIVOS), páginas 22, 23, 38 e 39. | 13 JUN 18 |
| 38 | - Portaria nº 2.076-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018<br>(EB: 64536.036046/2018-39).<br>**Autoriza, de forma facultativa, a utilização dos uniformes 5º B1, 5º B3 e 5º F3, por cabos, taifeiros e soldados.** Altera os incisos VII, VIII e IX, do art. 20, da Seção I - Dos Uniformes Masculinos, do Capítulo II (Dos Uniformes). Altera os incisos X, XI, XII e XIII, do art. 22, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes). **Altera a composição dos uniformes 5º B1, 5º B3 e 5º F3 masculinos, e dos uniformes 5º B1, 5º B1S, 5º B3 e 5º F3 femininos,** todos do Anexo A - DOS UNIFORMES, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 16, 17, 18, 59, 60, 61 e 62.<br>Anexo A (Dos Uniformes), páginas 12, 13 e 14. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 39 | - Portaria nº 2.077-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018<br>(EB: 64536.036047/2018-83).<br>**Autoriza o uso da blusa ou da calça do agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar, separadamente.** Inclui a letra j) no inciso I, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios). Inclui a letra c) no texto do agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar, previsto no Anexo B, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 9.<br>Anexo B (Dos Agasalhos, página 3. | 27 DEZ 18 |
| 40 | - Portaria nº 2.078-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036048/2018-28).<br>**Autoriza o uso do uniforme 10º C2 sem o gorro** com pala camuflado **e sem a camiseta camuflada meia-manga, por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas.** Altera a letra c) do inciso XXX, do art. 20, da Subseção I - Dos Uniformes Masculinos, do Capítulo II (Dos Uniformes). Altera a letra c) do inciso XXXVIII, do art. 22, Subseção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes). Altera a imagem e o texto do uniforme 10º C2 masculino e feminino, no Anexo A - DOS UNIFORMES, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo II (Dos Uniformes), página 87.<br>Anexo A (Dos Uniformes), página 35. | 27 DEZ 18 |
| 41 | - Portaria nº 2.079-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018<br>(EB: 64536.036049/2018-72).<br>**Inclui o uso do cachecol de lã branco nos uniformes de saúde,** conjuntamente com o colete branco, a jaqueta branca ou o suéter branco. Altera os incisos XXV, XC, CXXI e CLXVIII do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios). Altera a composição dos complementos a serem utilizados com o colete branco e alterar a situação da posse desse colete, previstos no Anexo B. Altera a composição dos complementos a serem utilizados com a jaqueta branca e alterar a situação da posse dessa jaqueta, previstos no Anexo B. Altera a composição dos complementos a serem utilizados com o suéter branco e alterar a situação da posse desse suéter, previsto no Anexo B, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 36.<br>Anexo B (Dos Agasalhos, páginas 6, 12 e 16 | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 42 | - Portaria nº 2.080-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036050/2018-05).<br>**Institui o distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear,** a ser utilizado pelos concludentes do referido curso. Inclui o inciso XXXIII, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXVIII, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XLII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXIX, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o Distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo do Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo do Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 58, 74, 114 e 126.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 29, 34, 44 e 48. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 43 | - Portaria nº 2.081-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036051/2018-41).<br>**Institui o distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal**, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos. Inclui o inciso XXXIV, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXIX, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XLIII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXX, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o Distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo dos Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 59, 75, 114 e 126.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 30, 35, 44 e 49. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 44 | - Portaria nº 2.097-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036071/2018-12).<br>**Institui o distintivo do Curso de Observador Aéreo,** a ser utilizado pelos concludentes do referido curso. Inclui o inciso XXXV, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXX, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o Distintivo do Curso de Observador Aéreo, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo do Curso de Observador Aéreo, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 59 e 114.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 30 e 44. | 27 DEZ 18 |
| 45 | - Portaria nº 2.099-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036075/2018-09).<br>**Institui o distintivo do Estágio de Desminagem,** a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio. Inclui o inciso XLIV no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXXI, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o Distintivo do Estágio de Desminagem, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo do Estágio de Desminagem, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 75 e 126.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 35 e 49. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 46 | - Portaria nº 2.100-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036093/2018-82).<br>**Inclui o gorro com pala azul-safira, a ser utilizado pelos militares servindo no Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)**, na letra c) do inciso CX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios). Inclui o inciso XV, no § 3º, do art. 82, da Subseção VII - Distintivos do Grupo I (Distintivos de gorro), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos distintivos). Inclui o inciso XV, no § 3º, do art. 82, da Subseção VII - Distintivos do Grupo I (Distintivos de gorro), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos distintivos) Determina que o uso do gorro com pala azul-safira, pelos militares servindo no Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA), seja obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2020. Determina que o uso do Distintivo do Curso de Navegação Fluvial ou dos Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, nos gorros azul-safira e camuflado, seja obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2020, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 127.<br>Capítulo V (Dos distintivos), página 152. | 27 DEZ 18 |
| 47 | - Portaria nº 2.101-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036095/2018-71).<br>**Modifica a descrição heráldica do distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS),** a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios. Altera o inciso XXXVII, do § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Exclui o inciso XIII do § 5º e incluir o inciso XXXII no § 4º, ambos do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). **Altera o desenho do Distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS),** nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Altera o desenho do Distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 73 e 126.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 34 e 48. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 48 | - Portaria nº 2.102-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036101/2018-91).<br>**Institui o distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores,** a ser utilizado pelos concludentes do referido curso. Incluir o inciso XLV, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XIII, no § 5º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o Distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 75 e 132.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 35 e 49. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 49 | - Portaria nº 2.103-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036114/2018-60).<br>**Institui o distintivo dos Cursos de Cibernética,** a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos. Inclui o inciso XXXII, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXVII, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XLI, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o inciso XXVIII, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). Inclui o Distintivo dos Cursos de Cibernética, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo dos Cursos de Cibernética, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo dos Estágios de Cibernética, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS). Inclui o Distintivo dos Estágios de Cibernética, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 18 JAN 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 58 e 125.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 34 e 48. | 27 DEZ 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 50 | - Portaria nº 2.104-Cmt Ex, de 27 de dezembro de 2018 (EB: 64536.036122/2018-14).<br>**Define o uso correto de insígnias pelo aluno do 5º ano da ativa do IME.** Altera o art. 114, da Subseção II - Das Insígnias, da Seção II - Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino). Altera o inciso IV, do §1º, do art. 115, da Subseção III - Dos Distintivos, da Seção II - Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 4, de 25 JAN 19 (Republicação). | Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 61 e 62. | 27 DEZ 18 |
| 51 | - Portaria nº 705-Cmt Ex, de 21 de maio de 2019 (EB: 64536.013316/2019-14).<br>I**nstitui o distintivo dos Estágios do Centro de Comunicação Social do Exército,** a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios.<br>Inclui o inciso XLVI no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos.<br>Inclui o inciso XXXIII, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Inclui o Distintivo dos Estágios do Centro de Comunicação Social do Exército, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, e do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 22, de 31 MAIO 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 76 e 129.<br>Anexo D (DOS DISTINTIVOS), páginas 35 e 49. | 21 MAIO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 52 | - Portaria nº 1.223-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019 (EB: 64536.022724/2019-67).<br>**Altera o posicionamento na montagem de distintivos nos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes masculinos** e as prescrições constantes no § 1º, tudo do artigo 64, da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do mesmo artigo, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>**Altera o posicionamento na montagem de distintivos nos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes femininos** e as prescrições constantes no § 1º, tudo do art. 65, da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>**Altera o posicionamento na montagem de distintivos nos 8º uniformes masculinos e femininos** e as prescrições constantes no § 1º, tudo do artigo 66, da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Altera o texto do inciso II, do § 2º do artigo 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos). Altera o texto do § 2º, do artigo 72, da Subseção VI - Distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Altera o texto do § 2º e do § 5º do art. 73, da Subseção VII - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Altera o posicionamento na montagem de distintivos nos uniformes operacionais e as prescrições constantes no § 1º, tudo do art. 75, da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Altera o texto dos incisos I e II, do § 2º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Altera o texto do § 2º, do artigo 79, da Subseção IV - Distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos). (continua) | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 43, 77, 81, 94, 95, 96, 118, 137 e 141.<br>Anexo D (DOS DISTINTIVOS), páginas 5 a 18. | 12 AGO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 52 | Altera o texto do § 2º e do § 5º do art. 80, da Subseção V - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>**Altera o posicionamento na montagem de distintivos nos Uniformes a Rigor e de Passeio e nos Uniformes Operacionais, masculinos e femininos,** previstos na Montagem dos Distintivos, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33-A, de 21 AGO 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 43, 77, 81, 94, 95, 96, 118, 137 e 141.<br>Anexo D (DOS DISTINTIVOS), páginas 5 a 18. | 12 AGO 19 |
| 53 | - Portaria nº 1.224-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019 (EB: 64536.022729/2019-90).<br>**Autoriza, em caráter facultativo, o uso de zíper no coturno.** Inclui a letra i) no inciso XCV, do artigo 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33-A, de 21 AGO 19. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 111. | 12 AGO 19 |
| 54 | - Portaria nº 1.227-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019 (EB: 64536.022733/2019-58).<br>**Extingue o Distintivo de Serviço no Exterior,** previsto no inciso VII, do artigo 74, da Subseção VIII - Distintivos do Grupo H (Demais distintivos), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, e no inciso II, do artigo 81, da Subseção VI - Distintivos do Grupo H, da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos); previsto nos Distintivos do Grupo H (Distintivos não incluídos nos demais grupos), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio e nos Distintivos do Grupo H (Distintivos não incluídos nos demais grupos), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos); e no nº 6., da letra f), da japona de campanha propria-mente dita (camada externa), do Anexo B (Dos Agasalhos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33-A, de 21 AGO 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 90, 144 e 145.<br>Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), página 37.<br>Anexo B (Dos Agasalhos), páginas 10 e 11.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 38 e 52. | 12 AGO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 55 | - Portaria nº 1.230-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019<br>(EB: 64536.022740/2019-50).<br>**Permite o uso de distintivos dos Grupos D (Cursos e estágios), simultaneamente com os distintivos do Grupo E (Cursos e estágios) e do Grupo F (Faixas semicirculares).**<br>Exclui a restrição constante da letra d) do inciso VIII, a restrição constante da letra c) do inciso XVI, e a restrição constante da letra c) do inciso XXII, do § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, todas do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Exclui a restrição constante da letra b) do inciso I, e a restrição constante da letra b) do inciso VI, do § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, todas do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Exclui a restrição constante da letra c) do inciso II, a restrição constante da letra c) do inciso IV, e a restrição constante da letra c) do inciso V, do § 3º, do art. 72, da Subseção VI - Distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, todas do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Exclui a restrição quanto ao uso do distintivo dos Cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva simultâneo com a faixa semicircular do Estágio de Adaptação à Selva, constante do inciso VIII, a restrição do uso do distintivo do Curso Básico de Montanhismo simultâneo com o distintivo do Curso Avançado de Montanhismo e com o distintivo do Estágio Básico do Combatente de Montanha, constante do inciso XVI, do § 5º, do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, todas do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Exclui a restrição constante da letra b) do inciso I, do § 5º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos).<br>Exclui a restrição quanto ao uso da faixa semicircular do Estágio Básico do Combatente de Montanha simultâneo com o distintivo do Curso Avançado de Montanhismo e/ou com o distintivo do Curso Básico de Montanhismo constante do inciso II, a restrição quanto ao uso da faixa semicircular do Estágio de Adaptação ao Pantanal simultâneo com o distintivo dos estágios realizados no Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOpPan), constante do inciso IV, e a restrição quanto ao uso da faixa semicircular do Estágio de Adaptação à Selva simultâneo com o distintivo dos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva constante do inciso V, do § 4º, do art. 79, da Subseção IV - Distintivos do Grupo F (Faixas semicirculares), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33-A, de 21 AGO 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 47, 51, 60, 62, 78, 79, 108, 111, 130, 138 e 139. | 12 AGO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 56 | - Portaria nº 1.231-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019 (EB: 64536.022742/2019-49).<br>**Modifica o padrão do tênis branco para tênis predominantemente branco, nos uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx).** Altera a composição dos 1º, 2º, 3º e 4º Uniformes Masculinos e Femininos do Centro de Capacitação Física do Exército, constantes na letra b) dos incisos I, II, III e IV do art. 155 e na letra b) dos incisos I, II, III e IV, do art. 156, tudo da Subseção I - Dos Uniformes, da Seção VIII - Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército, do Capítulo VII - Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino.<br>Altera o texto do inciso VIII e da letra a) deste inciso, do art. 160, da Subseção II - Das Peças, Agasalhos e Acessórios, da Seção VIII - Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército, do Capítulo VII - Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino.<br>Altera a composição dos 1º, 2º, 3º e 4º Uniformes Masculinos e Femininos do Centro de Capacitação Física do Exército, constantes no Apêndice 8 - Dos Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército, do Anexo F - Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33-A, de 21 AGO 19. | Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 6, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147 e 156.<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 159, 160, 161 e 162. | 12 AGO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 57 | - Portaria nº 1.232-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019 (EB: 64536.022745/2019-82).<br>**Modifica o padrão do tênis preto para tênis predominantemente preto.** Altera a composição dos 12º, 13º e 14º Uniformes Masculinos e Femininos, constantes da letra b) dos incisos XXXVII, XXXVIII e XXXIX do art. 20 da Seção I - Dos Uniformes Masculinos; constantes da letra b) dos incisos XLV, XLVI e XLVII do art. 22 da Seção II - Dos Uniformes Femininos; e constantes da letra b) do inciso IV do art. 36, da Subseção XII - Dos Uniformes de Taifeiro, da Seção III - Dos Uniformes Especiais; tudo do Capítulo II - Dos Uniformes.<br>Altera o texto das letras a) e b) do inciso CLXX, do art. 44, do Capítulo III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios.<br>Altera o texto da letra b) do inciso XVIII, do artigo 161 e a letra b) do inciso XXIV, do artigo 162, ambos da Subseção I - Dos Uniformes, da Seção IX - Uniformes dos Colégios Militares (CM), do Capítulo VII - Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino.<br>Altera o texto correspondente ao tênis preto para "tênis predominantemente preto", previsto na composição dos seguintes uniformes: 12º Masculino e 12º Feminino, 13º Masculino e 13º Feminino, 14º Masculino e 14º Feminino, e 4º Taifeiro; todos do Anexo A (Dos Uniformes); 12º Masculino e 12º Feminino, 13º Masculino e 13º Feminino, 14º Masculino e 14º Feminino, do Apêndice 1 - Dos Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), do Apêndice 2 - Dos Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Apêndice 3 - Dos Uniformes da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), do Apêndice 4 - Dos Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), do Apêndice 5 - Dos Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), e do Apêndice 7 - Dos Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira; 12º Masculino, 13º Masculino e 14º Masculino, do Apêndice 6 - Dos Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR); e 6º - CM Masculino e 6º - CM Feminino, do Apêndice 9 - Dos Uniformes dos Colégios Militares (CM), todos do Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33-A, de 21 AGO 19. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 46, 47, 48, 94, 95, 96 e 127.<br>Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 7, 157 e 185.<br>Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 174 e 199.<br>Anexo A (Dos Uniformes), páginas 42, 43, 44 e 64.<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 50, 51, 52, 68, 69, 70, 84, 85, 86, 102, 103, 104, 122, 123, 124, 133, 134, 152, 154, 155 e 181. | 12 AGO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 58 | - Portaria nº 1.282-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2019 (EB: 64536.023931/2019-39).<br>**Altera, para até trinta e duas, a quantidade de barretas previstas para serem utilizadas nos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º uniformes e no Uniforme de Túnica Branca,** na letra c) do inciso II, do § 6º, do art. 91, do Capítulo VI (Das Condecorações), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 35, de 30 AGO 19. | Capítulo VI (Das Condecorações), página 23. | 21 AGO 19 |
| 59 | - Portaria nº 1.283-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2019 (EB: 64536.023936/2019-61).<br>**Institui o cadarço de identificação de tipagem sanguínea nos uniformes operacionais.** Insere o inciso XXIX-A no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 35, de 30 AGO 19. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 38. | 21 AGO 19 |
| 60 | - Portaria nº 1.354-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2019 (EB: 64536.025052/2019-41).<br>**Institui o Uniforme Histórico do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Grupo Humaitá).** Inclui o inciso XXI, no art. 189, a Seção XXI e o art. 230-C, todos no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e inclui o inciso XXI, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 37, de 13 SET 19. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 4, 8 e 254. Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 3 e 26. | 30 AGO 19 |
| 61 | - Portaria nº 1.355-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2019 (EB: 64536.025053/2019-96).<br>**Institui o Uniforme Histórico da Companhia de Comando da 10ª Região Militar.** Inclui o inciso XXII, no art. 189, a Seção XXII e o art. 230-D, todos no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e o inciso XXII, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 37, de 13 SET 19. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 4, 8 e 255. Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 3 e 27. | 30 AGO 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 62 | - Portaria nº 1.361-Cmt Ex, de 2 de setembro de 2019 (EB: 64536.025143/2019-87).<br>**Institui o distintivo dos Estágios da Escola de Comunicações.** Inclui o inciso XLVII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, e o inciso XXXIV, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), e o Distintivo dos Estágios da Escola de Comunicações, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 – Distintivos para os Uniformes de Passeio e do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 37, de 13 SET 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 76 e 130.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 35 e 49. | 2 SET 19 |
| 63 | - Portaria nº 1.362-Cmt Ex, de 2 de setembro de 2019 (EB: 64536.025145/2019-76).<br>**Institui o distintivo do Curso Internacional de Estudos Estratégicos.** Inclui o inciso I-A no § 6º, do art. 68, da Subseção II - Distintivos do Grupo B (Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), e o Distintivo do Curso Internacional de Estudos Estratégicos, nos distintivos do Grupo B (Distintivos de cursos de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 37, de 13 SET 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 36.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 24. | 2 SET 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 64 | - Portaria nº 1.363-Cmt Ex, de 2 de setembro de 2019 (EB: 64536.025146/2019-11).<br>**Institui o distintivo do Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes.** Inclui o inciso XI-A no § 6º, do art. 68, da Subseção II - Distintivos do Grupo B (Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), e o Distintivo do Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes, nos distintivos do Grupo B (Distintivos de cursos de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração), do Apêndice 1 – Distintivos para os Uniformes de Passeio, do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 37, de 13 SET 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 40.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 25. | 2 SET 19 |
| 65 | - Portaria nº 1.364-Cmt Ex, de 2 de setembro de 2019 (EB: 64536.025147/2019-65).<br>**Estabelece que o distintivo dos Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército seja transformado em distintivo dos Estágios do 2º Centro de Geoinformação.** Altera a denominação do distintivo dos Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército para distintivo dos Estágios do 2º Centro de Geoinformação, mantendo o mesmo formato do desenho do distintivo e a sua descrição heráldica, no inciso XVII do § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, e no inciso VIII do § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos); inclui o inciso XXXVI no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, e o inciso XXXI no § 5º, do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, também do Capítulo V (Dos Distintivos); altera a denominação do distintivo dos Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército para distintivo dos Estágios do 2º Centro de Geoinformação, mantendo o mesmo formato do desenho do distintivo e a sua descrição heráldica, no quadro de distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, e do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos); e inclui o Distintivo dos Cursos do 2º Centro de Geoinformação no quadro de distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio e do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, também do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 37, de 13 SET 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 59, 66, 116 e 121.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 30, 32, 44 e 46. | 2 SET 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 66 | - Portaria nº 1.846-Cmt Ex, de 8 de novembro de 2019 (EB: 64536.032595/2019-15).<br>**Modifica a descrição heráldica e redefine o formato da roda dentada, que será composta por 16 (dezesseis) dentes, do distintivo do Engenheiro Militar.** Altera o § 4º, do art. 67, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio) e o § 5º, do art. 76, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), ambos do Capítulo V (Dos Distintivos); e o formato do Distintivo do Quadro de Engenheiros Militares, nos distintivos do Grupo A (Distintivo de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, e do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, ambos do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 46, de 14 NOV 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 29 e 101. Anexo D (Dos Distintivos), páginas 25 e 44. | 8 NOV 19 |
| 67 | - Portaria nº 1.847-Cmt Ex, de 8 de novembro de 2019 (EB: 64536.032597/2019-12).<br>**Exclui o "DIA DO UNIFORME", então comemorado no décimo dia útil do mês de agosto, bem como todas as atividades alusivas ao citado evento.** Suprime os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 3º, do Capítulo I (Das Disposições Gerais), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 46, de 14 NOV 19. | Capítulo I (Das Disposições Gerais), página 2. | 8 NOV 19 |
| 68 | - Portaria nº 1.848-Cmt Ex, de 8 de novembro de 2019 (EB: 64536.032599/2019-01).<br>**Estabelece quais os militares que estão autorizados a utilizar o gorro com pala preto.** Altera o nº 3., da alínea "c", do inciso CX - gorro com pala colorido, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 46, de 14 NOV 19. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 127. | 8 NOV 19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 69 | - Portaria nº 1.849-Cmt Ex, de 8 de novembro de 2019 (EB: 64536.032600/2019-90).<br>**Institui o Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt)**. Inclui o inciso XXIII, do art. 189, e a Seção XXIII e o artigo 230-E, no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e inclui o inciso XXIII, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 46, de 14 NOV 19. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 4, 8 e 276.<br>Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 3 e 28. | 8 NOV 19 |
| 70 | - Portaria nº 1.962-Cmt Ex, de 3 de dezembro de 2019 (EB: 64536.035175/2019-91).<br>**Institui o distintivo dos Estágios de Caçador, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios.** Inclui o inciso XLVIII, no § 3º do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, e o inciso XXXV, no § 4º do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II, ambas do Capítulo V (Dos Distintivos), e inclui o Distintivo dos Estágios de Caçador, nos distintivos do Grupo E (Cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, e nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados no centro dos bolsos superiores), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, ambos do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 49, de 6 DEZ 19. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 76 e 130.<br>Anexo D (DOS DISTINTIVOS), páginas 39 e 55. | 3 DEZ 19 |
| 71 | - Portaria nº 482-Cmt Ex, de 12 de maio de 2020 (EB: 64536.012025/2020-42).<br>**Institui o distintivo de gorro, plastificado, para os Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOpPan), aplicado no gorro com pala camuflado e no gorro de selva, a ser utilizado pelos militares possuidores dos estágios realizados no CIOpPan, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal.** Inclui o inciso XVI, no § 3º, do art. 82, da Subseção VII - Distintivos do Grupo I (Distintivos de Gorro), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 21, de 22 MAIO 20. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 163.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 58. | 12 MAIO 20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 72 | - Portaria nº 483-Cmt Ex, de 12 de maio de 2020 (EB: 64536.012027/2020-31).<br>**Inclui o gorro com pala azul-petróleo, a ser utilizado pelos instrutores e monitores do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem.** Altera a letra c) do inciso CX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 21, de 22 MAIO 20. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 127 | 12 MAIO 20 |
| 73 | - Portaria nº 484-Cmt Ex, de 12 de maio de 2020 (EB: 64536.012031/2020-08).<br>**Unifica os distintivos de Capelão Católico e de Capelão Protestante.** Altera o § 4º, do art. 67, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), e o § 5º, do art. 76, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), ambos do Capítulo V (Dos Distintivos); e o quadro dos Distintivos do Grupo A (Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, e o quadro dos Distintivos do Grupo A (Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 21, de 22 MAIO 20. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 30 e 102.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 25 e 44. | 12 MAIO 20 |
| 74 | - Portaria nº 696-Cmt Ex, de 16 de julho de 2020 (EB: 64536.018208/2020-71).<br>**Institui o Uniforme Histórico da Banda Marcial do Exército Brasileiro.** Inclui o inciso XXIV, no art. 189, a Seção XXIV e o artigo 230-F, no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e inclui o inciso XXIV, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 30, de 24 JUL 20. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 284 a 298.<br>Anexo G (Dos Uniformes Históricos), página 29. | 16 JUL 20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 75 | - Portaria nº 697-Cmt Ex, de 16 de julho de 2020 (EB: 64536.018215/2020-73).<br>**Institui o Uniforme Histórico da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.** Inclui o inciso XXV, no art. 189, a Seção XXV e o artigo 230-G, no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e inclui o inciso XXV, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 30, de 24 JUL 20. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 299 a 306.<br>Anexo G (Dos Uniformes Históricos), página 30. | 16 JUL 20 |
| 76 | - Portaria nº 698-Cmt Ex, de 16 de julho de 2020 (EB: 64536.018219/2020-51).<br>**Institui o Uniforme Histórico do Comando de Aviação do Exército.** Inclui o inciso XXVI, no art. 189, a Seção XXVI e o artigo 230-H, no Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e inclui o inciso XXVI, no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 30, de 24 JUL 20. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 307 a 315.<br>Anexo G (Dos Uniformes Históricos), página 31. | 16 JUL 20 |
| 77 | - Portaria nº 708-Cmt Ex, de 20 de julho de 2020 (EB: 64536.018424/2020-17).<br>**Altera a dimensão do distintivo plastificado de Adjunto de Comando.** Altera o inciso XII, do § 5º, do art. 78 e o inciso II, do § 6º, do art. 80, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 31, de 31 JUL 20. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 135 e 142. | 20 JUL 20 |
| 78 | - Portaria - C Ex nº 1.452, de 7 de janeiro de 2021 (EB: 64536.000320/2021-37).<br>**Institui o distintivo da Qualificação Militar Auxiliar de Precursor Paraquedista.** Altera o § 4º, do art. 67, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), e o § 5º, do art. 76, da Subseção I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), ambos do Capítulo V (Dos Distintivos); e o quadro dos Distintivos do Grupo A (Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, e o quadro dos Distintivos do Grupo A (Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar), do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 3, de 22 JAN 21. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 32 e 104.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 26 e 45. | 7 JAN 21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 79 | - Portaria - C Ex nº 1.548, de 6 de julho de 2021 (EB: 64536.016782/2021-76).<br>**Padroniza o uso do distintivo metálico do CM nas golas da jaqueta branca tipo CM e da túnica branca tipo CM.** Altera os incisos XIX e XLV do art. 172, da Subseção IV – Das Peças, Agasalhos e Acessórios, da Seção IX (Uniformes dos Colégios Militares – CM), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 16 JUL 21. | Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 235 e 247. | 6 JUL 21 |
| 80 | - Portaria - C Ex nº 1.549, de 6 de julho de 2021 (EB: 64536.016795/2021-45).<br>**Institui o distintivo dos estágios da Escola de Sargentos de Logística.** Inclui o inciso XLIX, do § 3º, do art. 71, da Subseção V – Distintivos do Grupo E, da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), e o inciso XXXVI, do § 4º, do art. 78, da Subseção III – Distintivos do Grupo E, da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), e os quadros dos Distintivos do Grupo E - Distintivos de cursos e estágios posicionados no centro dos bolsos superiores, do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio - e do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 16 JUL 21. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 76 e 129.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 39 e 53. | 6 JUL 21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 81 | - Portaria - C Ex nº 1.550, de 6 de julho de 2021 (EB: 64536.016810/2021-55).<br>**Institui os distintivos dos cursos e dos estágios do Centro de Idiomas do Exército.** Inclui o inciso XXXVII, do § 3º, do art. 70, da Subseção IV – Distintivos do Grupo D, e o inciso L, do § 3º, do art. 71, da Subseção V – Distintivos do Grupo E, ambos da Seção I (Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio), e o inciso XXXII, do § 5º, do art. 77, da Subseção II – Distintivos do Grupo D, e o inciso XXXVII, do § 4º, do art. 78, da Subseção III – Distintivos do Grupo E, ambos da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), todos do Capítulo V (Dos Distintivos), e os quadros dos Distintivos do Grupo D – Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito - e dos Distintivos do Grupo E - Distintivos de cursos e estágios posicionados no centro dos bolsos superiores, do Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio - e do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, ambos do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 16 JUL 21. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 559, 76, 115 e 129.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 34, 39, 48 e 53. | 6 JUL 21 |
| 82 | - Portaria - C Ex nº 1.551, de 6 de julho de 2021 (EB: 64536.016817/2021-77).<br>**Institui os distintivos de gorro dos estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas.** Inclui o inciso XVII, do § 3º, do art. 82, da Subseção VII – Distintivos do Grupo I, da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos Distintivos), e o quadro dos Distintivos do Grupo I – Distintivos de gorro camuflado, gorro de selva ou chapéu bandeirante, do Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, do Anexo D (Dos Distintivos), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 16 JUL 21. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 163.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 58 e 60. | 6 JUL 21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 83 | - Portaria - C Ex nº 1.569, de 11 de agosto de 2021 (EB: 64536.021013/2021-90).<br>**Altera as condições de uso de bolsa, mochila, pasta, valise e maleta.** Altera o inciso XV do art. 237 da Seção III (Do Uso de Acessórios e Outras Peças), do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 32, de 13 AGO 21. | Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), páginas 35 a 37. | 11 AGO 21 |
| 84 | - Portaria - C Ex nº 1.595, de 20 de setembro de 2021 (EB: 64536.025101/2021-61).<br>**Altera as condições de uso de condecorações em trajes civis.** Altera o inciso II do art. 92, do Capítulo VI (Das Condecorações), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 38, de 24 SET 21. | Capítulo VI (Das Condecorações), página 25. | 20 SET 21 |
| 85 | - Portaria - C Ex nº 1.569, de 11 de agosto de 2021 (EB: 64536.025107/2021-38).<br>**Altera a modelagem da blusa de combate camuflada e da calça camuflada.** Altera os inciso XI e XXXIV do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 38, de 24 SET 21. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 20, 21 e 45. | 20 SET 21 |
| 86 | - Portaria - C Ex nº 1.624, de 9 de novembro de 2021 (EB: 64536.030320/2021-61). **Institui o Uniforme Histórico do 6º Batalhão de Infantaria Leve**. Inclui o inciso XXVII, no art. 189, e o art. 230-I, tudo do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e inclui o inciso XXVII no Anexo G (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 46, de 18 NOV 21. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 9 e 316. Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 4 e 33) | 9 NOV 21 |
| 87 | - Portaria - C Ex nº 1.636, de 22 de novembro de 2021 (EB: 64536.031737/2021-41). **Cria os uniformes 8º A1 e 8º A1S.** Altera o inciso XIX e inclui o inciso XIX-A, no art. 20; e altera o inciso XXVI e inclui os incisos XXVI-A e XXVI-B, no art. 22, ambos do Capítulo II (Dos Uniformes); e altera o Anexo A (Dos Uniformes), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 48, de 3 DEZ 21. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 28 e 76. Anexo A (Dos Uniformes), página 24). | 22 NOV 21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 88 | - Portaria - C Ex nº 1.643, de 30 de novembro de 2021 (EB: 64536.032863/2021-13). **Institui o uso dos gorros com pala cinza-aço e verde-escuro.** Inclui os itens 10 e 11, na alínea c), do inciso CX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 49, de 10 DEZ 21. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 128). | 30 NOV 21 |
| 89 | - Portaria - C Ex nº 1.648, de 8 de dezembro de 2021 (EB: 64536.033847/2021-48). **Prescreve o uso das insígnias, dos distintivos e dos cadarços de identificação nos uniformes operacionais e cria o Distintivo de Organização Militar bordado.** Altera os incisos XXIX, XXX e CXX; e exclui o inciso XXIX-A, todos do art. 44; do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); altera o item 2. da alínea c) do inciso II, do art. 47; o item 1., da alínea b), do inciso V, do art. 48; o inciso V, do art. 49; a alínea c), do inciso II, do art. 50; a alínea c) do inciso II, do art. 51; o item 2., da alínea b) do inciso II, do art. 52; o inciso III, do parágrafo único, do art. 53; o inciso III, do parágrafo único, do art. 54; e a alínea b) do inciso II, do art. 55, tudo do Capítulo IV (Das Insígnias); altera o **capput** e o § 1º do art. 75; o § 2º do art. 76; o § 2º do art. 78; o § 2º do art. 79; e o art. 81, tudo do Capítulo V (Dos Distintivos); altera a alínea h) do inciso II, do art. 102; o inciso II, do § 3º, do art. 104; o inciso II, do § 2º, do art. 105; o inciso V, do art. 113; o inciso II, do § 3º, do art. 115; o art. 124; o art. 128; o § 3º, do art. 134; a letra b., do item 2., da alínea a), do inciso I, do art. 142; e o § 1º, do art. 150, todos do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 38 a 41.<br>Capítulo IV (Das Insígnias), páginas 9, 19, 23, 28, 32, 35, 38, 40 e 41).<br>Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 95 a 100, 119, 138, 145.<br>Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 26, 30, 32, 59, 64, 73, 78, 88, 102 e 115. | 8 DEZ 21 |
| 90 | - Portaria - C Ex nº 1.672, de 30 de dezembro de 2021 (EB: 64536.035599/2021-70). **Cria a elipse de campo aveludado azul-safira com orla amarelo-ouro para instrutores e monitores do CIAvEx.** Altera a alínea c), do inciso XVIII e os incisos XIX, XX e XXXV; e inclui a alínea d), no inciso XVIII; todos do § 3º, do art. 70, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 1, de 7 JAN 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 53, 54 e 60.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 33. | 30 DEZ 21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 91 | - Portaria - C Ex nº 1.737, de 10 de maio de 2022 (EB: 64536.012273/2022-55).<br>**Cria o distintivo da Diretoria de Material de Aviação do Exército para o macacão de voo**. Inclui o inciso I-A no art. 83, do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Apêndice 3 (Distintivos de Uso Específico), do Anexo D (Dos Distintivos), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 20 de 20 MAIO 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 169.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 61. | 10 MAIO 22 |
| 92 | - Portaria - C Ex nº 1.738, de 10 de maio de 2022 (EB: 64536.012278/2022-88).<br>**Cria o Distintivo de OM de Polícia do Exército e de Guardas.** Altera o inciso III do art. 26, do Capítulo II (Dos Uniformes); inclui o inciso II, no art. 81, do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Anexo A (Dos Uniformes) e o Apêndice 2 (Distintivos para os Uniformes Operacionais), do Anexo D (Dos Distintivos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 20 de 20 MAIO 22. | Capítulo II (Dos Uniformes), página 105.<br>Capítulo V (Dos Distintivos), página 169.<br>Anexo A (Dos Uniformes), página 50.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 56. | 10 MAIO 22 |
| 93 | - Portaria - C Ex nº 1.751, de 24 de maio de 2022 (EB: 64536.014025/2022-49).<br>**Cria os distintivos de Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Blindados para uso nos gorros com pala camuflado e cinza-aço.** Inclui o inciso XVIII, no § 3º do art. 82, do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Apêndice 2 (Distintivos para os Uniformes Operacionais), do Anexo D (Dos Distintivos), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 22 de 3 JUN 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 168.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 59 e 60. | 24 MAIO 22 |
| 94 | - Portaria - C Ex nº 1.769, de 14 de junho de 2022 (EB: 64536.016234/2022-27).<br>**Estende o uso do bastão de comando ao Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo e aos uniformes de saúde.** Altera a alínea g), do inciso VII, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), e a alínea b), do inciso V, do art. 237, do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 25, de 24 JUN 22. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 16.<br>Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), página 29. | 14 JUN 22 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 95 | - Portaria - C Ex nº 1.770, de 14 de junho de 2022 (EB: 64536.016238/2022-13).<br>**Inclui a abreviatura de atirador de tiro de guerra, a ser utilizada na camiseta branca sem manga e na camiseta camuflada meia-manga.** Altera as alíneas c) e d), do inciso LXVII, e b), do inciso LXVIII, ambos do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 25, de 24 JUN 22. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 82 e 83. | 14 JUN 22 |
| 96 | - Portaria - C Ex nº 1.772, de 14 de junho de 2022 (EB: 64536.016322/2022-29).<br>**Inclui os uniformes 1º A1-IME.** Altera o § 3º, do art. 110, e o art. 119, ambos do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), e o art. 190, do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 25, de 24 JUN 22. | Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 55, 56 e 65 a 70.<br>Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), página 9. | 14 JUN 22 |
| 97 | - Portaria - C Ex nº 1.784, de 29 de junho de 2022 (EB: 64536.017877/2022-98).<br>**Cria os Distintivos dos Cursos de Extensão do CI BId.** Inclui o inciso LI no § 3º, do art. 71, e o inciso XIV no § 5º, do art. 78, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio) e o Apêndice 2 (Distintivos para os Uniformes Operacionais), ambos do Anexo D (Dos Distintivos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 27, de 8 JUL 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 80 e 140.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 39 e 53. | 29 JUN 22 |
| 98 | - Portaria C Ex nº 1.805, de 9 de agosto de 2022 (EB: 64536.021935/2022-88).<br>**Autoriza o 11º Grupo de Artilharia de Campanha (Grupo Montese) a utilizar o uniforme histórico da FEB como seu Uniforme Histórico.** Altera o inciso XXVII, do art. 189, o título da Seção XXVII, e o **caput** e a letra b., do art. 230-I, tudo do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e altera o inciso XXVII, do Anexo G (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33, de 19 AGO 22. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 9, 316 e 317.<br>Anexo G (Dos Uniformes Históricos), página 33. | 9 AGO 22 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 99 | - Portaria C Ex nº 1.806, de 9 de agosto de 2022 (EB: 64536.021940/2022-91).<br>**Cria o Uniforme Básico Operacional e o Uniforme Antitumulto**. Altera o título da Subseção XVII, e o art. 40-A, ambos do Capítulo II (Dos Uniformes); e altera o Anexo A (Dos Uniformes), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 33, de 19 AGO 22. | Capítulo II (Dos Uniformes), página 142.<br>Anexo A (Dos Uniformes), página 76. | 9 AGO 22 |
| 100 | - Portaria C Ex nº 1.810, de 16 de agosto de 2022 (EB: 64536.022635/2022-16).<br>**Cria o chapéu tático camuflado.** Inclui o inciso LXXXII-A, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 34, de 24 AGO 22. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 99. | 16 AGO 22 |
| 101 | - Portaria C Ex nº 1.811, de 16 de agosto de 2022 (EB: 64536.022650/2022-64).<br>**Transforma e adapta as insígnias, os distintivos e os uniformes da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) em insígnias, distintivos e uniformes da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx).** Altera os incisos VII e VIII, do § 6º, do art. 68, do Capítulo V (Dos Distintivos); altera o título da Seção III, e os art. 120 a 124, todos do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino); altera o Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio) do Anexo D (Dos Distintivos); altera o título do Apêndice 3, do Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino); e revoga os art. 125 a 128 e o Apêndice 4 (Dos Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército), do Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 34, de 24 AGO 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 39 e 40.<br>Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 82 a 91.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 28.<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 74 e 92 a 109. | 16 AGO 22 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 102 | - Portaria C Ex nº 1.828, de 13 de setembro de 2022 (EB: 64536.025619/2022-85).<br>**Autoriza o 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (Regimento Floriano) a utilizar uniformes históricos.**<br>Altera os incisos IX e XXVII do art. 189, o título das Seções IX e XXVII, e o caput dos art. 211, 212 e 230-I, tudo do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e altera os incisos IX e XXVII do Anexo G (Dos Uniformes Históricos), todos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 39, de 30 SET 22. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 8, 9, 134, 136 e 316.<br>Anexo G (Dos Uniformes Históricos), páginas 15 e 33. | 13 SET 22 |
| 103 | - Portaria C Ex nº 1.854, de 19 de outubro de 2022 (EB: 64536.029254/2022-68).<br>**Cria a elipse de campo aveludado cinza-aço com orla amarelo-ouro para instrutores e monitores do CI Bld.**<br>Altera o inciso XXVI, do § 3º, do art. 70, do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio), do Anexo D (Dos Distintivos), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 43, de 28 OUT 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 57.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 33. | 19 OUT 22 |
| 104 | - Portaria C Ex nº 1.855, de 19 de outubro de 2022 (EB: 64536.029266/2022-92).<br>**Cria a elipse de campo aveludado azul-ultramar com orla amarelo-ouro para instrutores e monitores do CI Art Msl Fgt**. Altera o inciso XXIX, do § 3º, do art. 70, do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Apêndice 1 (Distintivos para os Uniformes de Passeio), do Anexo D (Dos Distintivos), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 43, de 28 OUT 22. | Capítulo V (Dos Distintivos), página 58.<br>Anexo D (Dos Distintivos), página 33. | 19 OUT 22 |
| 105 | - Portaria C Ex nº 1.901, de 21 de dezembro de 2022 (EB: 64691.008971/2022-63).<br>**Altera prescrições do corte de cabelo.** Inclui a alínea d), no inciso III, do § 1º, do art. 235, e o nº 6, na alínea a) e os nº 4 e 5, na alínea c), ambas do inciso I, e a alínea j), no inciso II, todos do § 1º, do art. 236; e altera a alínea b), do inciso I, e a alínea f), do inciso II, ambos do § 1º, do art. 236, tudo do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 51, de 23 DEZ 22. | Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), página 57. | 21 DEZ 22 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 106 | Portaria C Ex nº 1.920, de 26 de janeiro de 2023 (EB: 64691.006009/2020-28). **Cria o macacão de combate e extingue o macacão de manutenção e o macacão para guarnição de blindado.** Altera a alínea b), do inciso I, do art. 31, e o inciso I, do art. 37, ambos do Capítulo II (Dos Uniformes); e o inciso CXXXV, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); e revoga as letras c. e d., do nº 2, da alínea a), do inciso XXIX, o nº 3, da alínea c), do inciso XXX, e o inciso CXXXVII, todos do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015. Publicada no BE nº 5, de 3 FEV 23. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 110 e 131. Cap III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 151, 152, 155 e 156). | 26 JAN 23 |
| 107 | - Portaria C Ex nº 1.946, de 1º de março de 2023 (EB: 64691.000423/2023-76). **Modifica o Uniforme de Caatinga, cria os distintivos dos Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga e altera as prescrições da faixa semicircular com a inscrição "CAATINGA"**. Altera as alíneas a) e b), do inciso I, do art. 30, do Capítulo II (Dos Uniformes); altera os incisos X, XXXVI, LXXXII, o item 3., da alínea h), do inciso XCV, a alínea c), do inciso CX e o inciso CXXXII, e inclui os incisos XI-B, LXXXV-A e CVIII-A, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); inclui o inciso LII, no art. 71, a alínea c), no inciso III, do § 3º, do art. 72, o inciso XXXVIII, no § 4º, do art. 78, o inciso III, no § 4º, do art. 79, e o inciso XIX, no § 3º, do art. 82, todos do Capítulo V (Dos Distintivos); tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015. Publicada no BE nº 10, de 10 MAR 23. | Capítulo II (Dos Uniformes), Página 109. Cap III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 19, 23, 48, 98, 102, 113, 128, 129 e 148). Capítulo V (Dos Uniformes), páginas 80, 82, 132, 141 e 173. | 1º MAR 23 |
| 108 | - Portaria C Ex nº 1.947, de 1º de março de 2023 (EB: 64691.007755/2017-33). **Padroniza o uso da nova calça camuflada para fora do coturno.** Inclui a alínea g), no inciso XXXIV, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); e o inciso XI, no art. 234, do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal); ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015. Publicada no BE nº 10, de 10 MAR 23. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 109. Cap IX (Da Apresentação Pessoal), página 8. | 1º MAR 23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 109 | - Portaria C Ex nº 1.995, de 15 de junho de 2023 (EB: 64691.001936/2022-13).<br>**Substitui o coturno**. Altera o inciso XCV, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 24, de 16 JUN 23.. | Capítulo II (Dos Uniformes), páginas 20 a 144.<br>Cap III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 113 e 114.<br>Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), páginas 4, 5, 8 e 29 a 40.<br>Anexo A (Dos Uniformes), páginas 16 a 78;<br>Anexo B (Dos Agasalhos), páginas 6, 10 e 13; e<br>Anexo F (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), páginas 27 a 146. | 15 JUN 23 |
| 110 | - Portaria C Ex nº 2.000, de 3 de julho de 2023 (EB: 64691.001667/2023-76).<br>**Cria distintivos de estágios diversos.** Altera o § 3º, do art. 71, e o § 4º, do art. 78, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 14 JUL 23. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 81 e 131; e<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 39 e 53. | 3 JUL 23 |
| 111 | - Portaria C Ex nº 2.001, de 3 de julho de 2023 (EB: 64691.007141/2022-19).<br>**Atualiza os distintivos de cursos e estágios de DQBRN.** Altera o inciso XXXIII, do § 3º, do art. 70, o inciso XLII, do § 3º, do art. 71, o inciso XXVIII, do § 5º, do art. 77, e o inciso XXIX, do § 4º, do art. 78, todos do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 14 JUL 23. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 34 e 38; e<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 48 e 52. | 3 JUL 23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 112 | - Portaria C Ex nº 2.002, de 3 de julho de 2023 (EB: 64691.003830/2023-35).<br>**Inclui o universo que deve usar cada distintivo, nos quadros de distintivos do Grupo A (Armas, Quadros, Serviços e correspondentes a Qualificação Militar).** Altera o § 4º, do art. 67, e o § 4º, do art. 76, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 14 JUL 23. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 29 a 33 e 103 a 107. | 3 JUL 23 |
| 113 | - Portaria C Ex nº 2.003, de 3 de julho de 2023 (EB: 64691.003832/2023-24).<br>**Autoriza o uso facultativo do termo gandoleta, em substituição a blusa de combate camuflada leve, no âmbito do Exército Brasileiro.** Altera os incisos XI-A e XI-B, ambos do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 28, de 14 JUL 23. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), páginas 22 e 23. | 3 JUL 23 |
| 114 | - Portaria C Ex nº 2.028, de 27 de julho de 2023 (EB: 64691.001936/2022-13).<br>**Exclui a 1R8ª Bda Inf Pan do rol das tropas que devem utilizar o coturno de cor verde**. Altera a alínea j), do inciso XCV, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 30, de 28 JUL 23. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 114. | 27 JUL 23 |
| 115 | - Portaria C Ex nº 2.056, de 29 de setembro de 2023 (EB: 64691.002785/2023-00).<br>**Autoriza o 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve – Grupo Bandeirante a utilizar uniforme histórico**. Altera o inciso XXVII, do art. 189, o título da Seção XXVII e o caput do Art 230-I, todos do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); e altera o inciso XXVII do Anexo G (Dos Uniformes Históricos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 41, de 11 OUT 23. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 9 e 316. Anexo G (Dos Uniformes Históricos), página 33. | 29 SET 23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 116 | - Portaria C Ex nº 2.057, de 29 de setembro de 2023 (EB: 64691.004028/2023-62).<br>**Cria do gorro azul-persistente para uso dos especialistas de DQBRN que estejam servindo em OM do Sistema de DQBRN do Exército e cria os distintivos dos estágios de DQBRN para uso nos gorros com pala camuflado e colorido**. Altera a alínea c), do inciso CX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); altera o § 3º, do art. 82, do Capítulo V (Dos Distintivos); e altera o Apêndice 2 (Distintivos para os Uniformes Operacionais), do Anexo D (Dos Distintivos), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 41, de 11 OUT 23. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 131.<br>Capítulo V (Dos Distintivos), página 178.<br>Anexo D (Dos Distintivos), páginas 62 e 64. | 29 SET 23 |
| 117 | - Portaria C Ex nº 2.058, de 29 de setembro de 2023 (EB: 64691.003254/2023-26).<br>**Inclui os cursos de proteção cibernética, realizados na Escola de Comunicações (EsCom), no rol de cursos que autorizam o uso do Distintivo dos Cursos de Cibernética**. Altera o inciso XXXII, do § 3º, do art. 70, e o inciso XXVII, do § 5º, do art. 77, ambos do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 41, de 11 OUT 23. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 59 e 119. | 29 SET 23 |
| 118 | - Portaria C Ex nº 2.059, de 4 de outubro de 2023 (EB: 64691.006745/2022-48).<br>**Padroniza o uso do cadarço de identificação e da insígnia de posto ou graduação na gandoleta e nos coletes**. Altera a letra b., do item 2., da alínea a), do inciso XXIX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios); e inclui o art. 55-A, no Capítulo IV (Dos Das Insígnias), ambos do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 41, de 11 OUT 23. | Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 39.<br>Capítulo IV (Das Insígnias), página 44. | 4 OUT 23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 119 | - Portaria C Ex nº 2.168, de 8 de fevereiro de 2024 (EB: 64691.001903/2022-73).<br>**Cria o coturno especial de caatinga**. Altera o item 8, da alínea b), do inciso I, do art. 30, do Capítulo II (Dos Uniformes); inclui o inciso XCV–A, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 7, de 16 FEV 24. | Capítulo II (Dos Uniformes), página 109.<br>Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), página 114. | 8 FEV 24 |
| 120 | - Portaria C Ex nº 2.169, de 8 de fevereiro de 2024 (EB: 64691.004454/2023-04).<br>**Cria os distintivos para os cursos e estágios de operação de viaturas das organizações militares do Exército Brasileiro e para os estágios do Centro de Doutrina do Exército**. Inclui os incisos LXIII, LXIV, LXV, LXVI e LXVII, no § 3º, do art. 71; e os incisos XLIX, L, LI, LII e LIII, no § 4º, do art. 78; ambos do Capítulo V (Dos Distintivos); tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 7, de 16 FEV 24. | Capítulo V (Dos Distintivos), páginas 83 e 135 | 8 FEV 24 |
| 121 | - Portaria C Ex nº 2.170, de 8 de fevereiro de 2024 (EB: 64691.004947/2023-36).<br>**Autoriza o uso do Uniforme Histórico do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado como Uniforme Histórico também do 25º Grupo de Artilharia de Campanha**. Altera o inciso XI, do art. 189; altera o título da seção XI; altera o art. 215; e altera o art. 216; todos do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 7, de 16 FEV 24. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 8, 154 e 156. | 8 FEV 24 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 122 | - Portaria C Ex nº 2.230, de 16 de abril de 2024 (EB: 64691.007190/2023-32).<br>**Autoriza o uso de uniforme histórico pelo Comando Militar do Oeste**. Altera o inciso XII, do art. 189; altera o título da seção XII; altera o art. 217; e altera o art. 218; todos do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 7, de 16 FEV 24. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 8, 168 e 170. | 16 MAI 24 |
| 123 | - Portaria C Ex nº 2.231, de 16 de abril de 2024 (EB: 64691.008422/2023-70).<br>**Autoriza o uso de uniforme histórico da FEB pelo 9º Batalhão de Engenharia de Combate**. Altera o inciso XXVII, do art. 189; altera o título da seção XXVII; altera o art. 230-I; todos do Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos); tudo do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015.<br>Publicada no BE nº 7, de 16 FEV 24. | Capítulo VIII (Dos Uniformes Históricos), páginas 8, 9 e 316. | 16 MAI 24 |

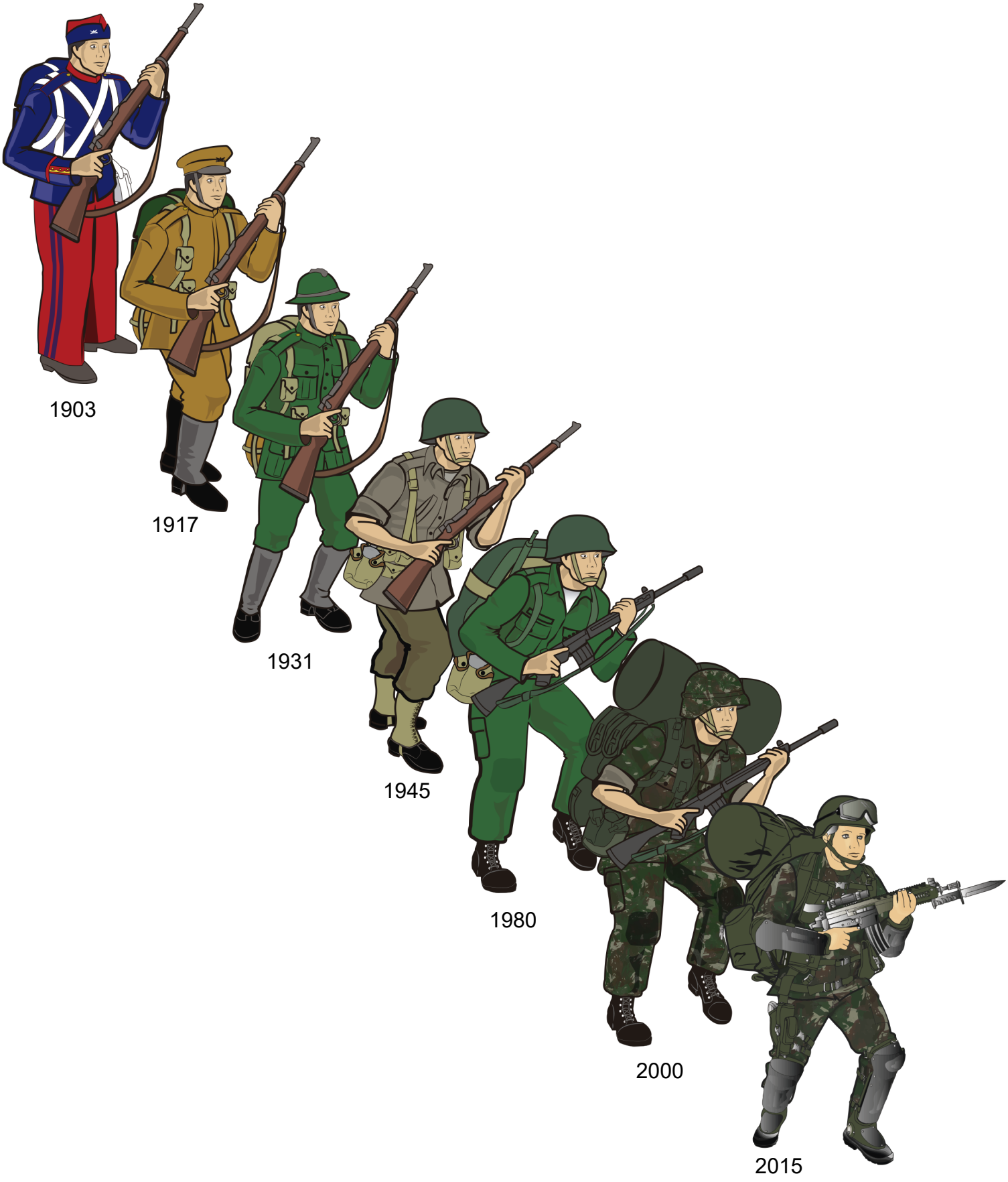
1903
1917
1931
1945
1980
2000
2015

Este Regulamento tem por finalidade normatizar os uniformes e suas peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações no âmbito do Exército Brasileiro, determinando sua composição, descrição geral, uso e posse.

O correto uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal militar da Força Terrestre, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Atendendo à Diretriz-Geral do Comandante do Exército 2011-2014, foi apresentado a esse Comando estudo visando à reformulação do Regulamento de Uniformes do Exército, a partir da constatação da necessidade de que fosse elaborada uma nova estrutura para esse dispositivo, a qual, entre outros aspectos, permita a rápida consulta pelos usuários, privilegie a visualização explicativa, incorpore as atualizações realizadas e, de forma singular, apresente descrições quanto à aparência dos uniformes e a postura do militar fardado.

Assim, devido à necessidade de dotar a Instituição do instrumento legal adequado à apresentação dos diversos tópicos relativos aos uniformes do Exército (matéria que, pela sua natureza, carece de frequente atualização), o Regulamento ora aprovado constitui-se, a par de uma reformulação da legislação antecedente, em um instrumento que garante o pronto entendimento das informações nele contidas, e possibilita uma interpretação única, impessoal e idêntica para todos os escalões da Força Terrestre.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO II – DOS UNIFORMES

Seção I - Uniformes Masculinos
Seção II - Uniformes Femininos
Seção III - Uniformes Especiais

## CAPÍTULO III – DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

## CAPÍTULO IV – DAS INSÍGNIAS

## CAPÍTULO V – DOS DISTINTIVOS

Seção I - Distintivos dos uniformes a rigor e de passeio
Seção II - Distintivos dos uniformes operacionais
Seção III - Distintivos de uso específicos

## CAPÍTULO VI – DAS CONDECORAÇÕES

## CAPÍTULO VII – DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Seção I – Da Academia Militar das Agulhas Negras
Seção II – Do Instituto Militar de Engenharia
Seção III – Da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (NR)
~~Seção IV – Da Escola de Formação Complementar do Exército~~ (REVOGADA)
Seção V – Da Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Seção VI – Dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva
Seção VII – Das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira
Seção VIII – Do Centro de Capacitação Física do Exército
Seção IX – Dos Colégios Militares

## CAPÍTULO VIII – DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

## CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I – Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino
Seção II – Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino
Seção III – Do Uso de Outras Peças e Acessórios

## CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO

## CAPÍTULO XI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

## CAPÍTULO XII - DAS INSÍGNIAS E DISTINTIVOS DE BAIXA VISIBILIDADE DOS UNIFORMES OPERACIONAIS

## ANEXOS

Anexo “A” – Dos Uniformes

Anexo “B” – Dos Agasalhos

Anexo “C” – Das Insígnias

Anexo “D” – Dos Distintivos

Anexo “E” – Das Condecorações

Anexo “F” – Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo “G” – Dos Uniformes Históricos

Anexo “H” – Formulário de Proposta de Atualização do RUE

Anexo “I” – Ficha de Verificação de Uniformes

Anexo “J” – Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniforme


**CLIQUE AQUI PARA ACESSAR AS PEÇAS DE UNIFORME QUE FORAM EXTINTAS MAS QUE TÊM USO AUTORIZADO POR TEMPO DETERMINADO**

*"... a farda não é uma veste*

*que se despe com facilidade*

*e até com indiferença*

*mas uma outra pele,*

*que se adere à própria alma,*

*irreversivelmente para sempre."*

*Gen Octávio Costa*

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## TUTORIAL

# COMO USAR OS RECURSOS DO RUE INTERATIVO

Introdução..... 3
Link de acesso..... 4
Interface do usuário..... 5
Formas de navegação..... 6
Menus..... 8
Índice interativo ..... 16
Atalho rápido ..... 16
Link para as imagens do Flickr..... 18
Download das imagens do Flickr..... 19
Acesso direto ao banco de imagens do Flickr..... 20

## Introdução

Além da vizualização gráfica, a nova plataforma do RUE privilegia a interatividade e a agilidade na busca das informações.

Para facilitar as futuras atualizações, bem como o download, ele foi dividido em “cadernos” assim distribuídos: 1 (um) para Introdução/Índice, 11 (onze) para os capítulos (faixa amarela) e 10 (dez) para os anexos (faixa verde).

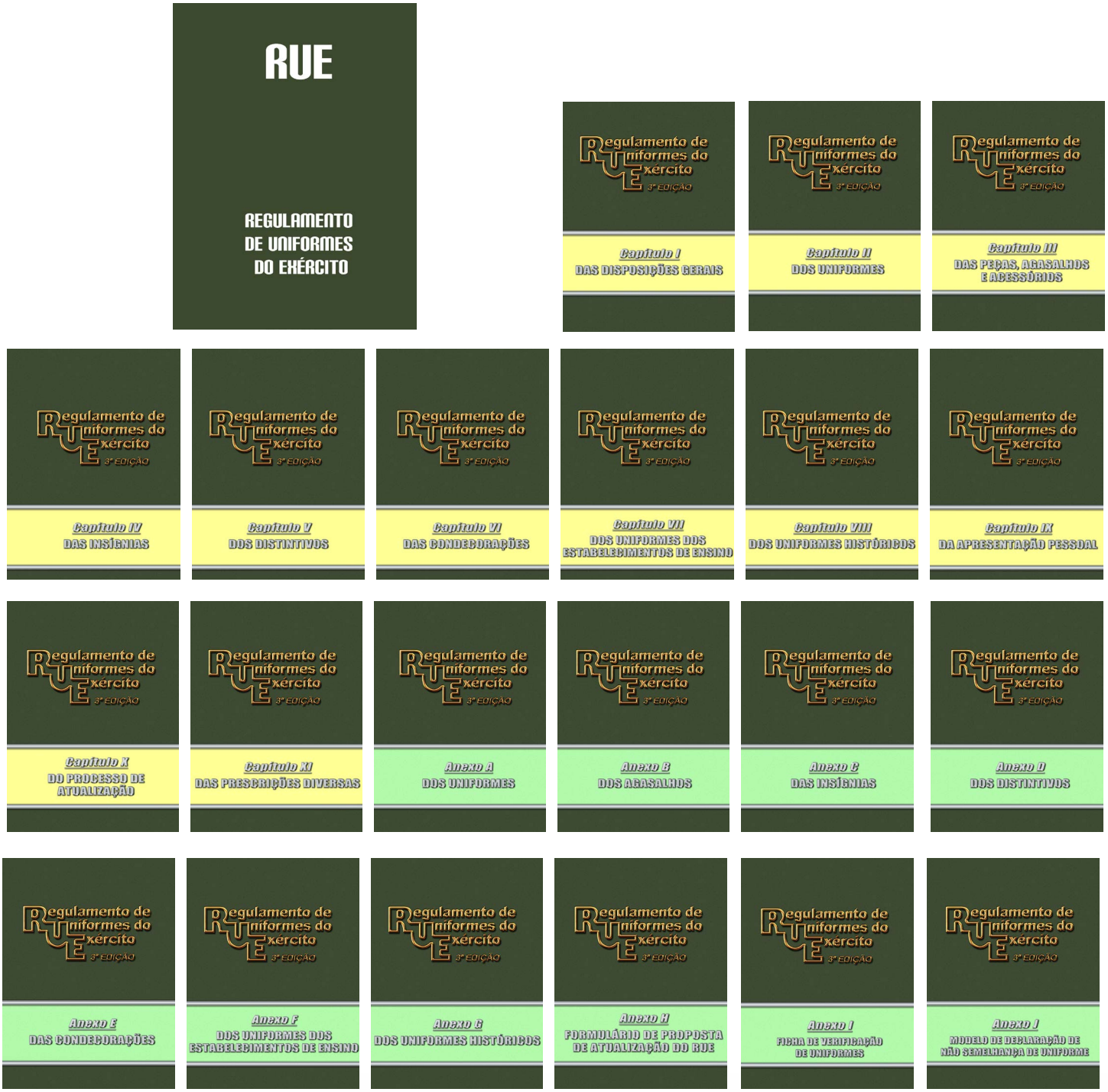

## Link de acesso

Será disponibilizado no sitio web da Secretaria-Geral do Exército, o link para acesso ao caderno de acesso inicial correspondente à INTRODUÇÃO / ÍNDICE.

www.sgex.eb.mil.br

## Interface do usuário

Ao clicar no link, o Sr será direcionado para o arquivo PDF interativo que estará hospedado na conta oficial do Exército Brasileiro no sítio “Calaméo”, conta esta que é gerenciada pelo CCOMSEx.

Abaixo, é apresentada a interface padrão que será exibida ao usuário.

Caso deseje acessar a coleção completa de cadernos, acesso o link abaixo:

http://pt.calameo.com/books/001238206511529c9f017

## Formas de navegação

Na parte inferior é disponibilizado um controle deslizante. Clique com o botão esquerdo do mouse, mantenha pressionado e deslize para a direita / esquerda para navegar entre as páginas. Durante o deslocamento, será exibida uma visualização miniatura de cada página. Solte o botão do mouse para ir direto para a página desejada.

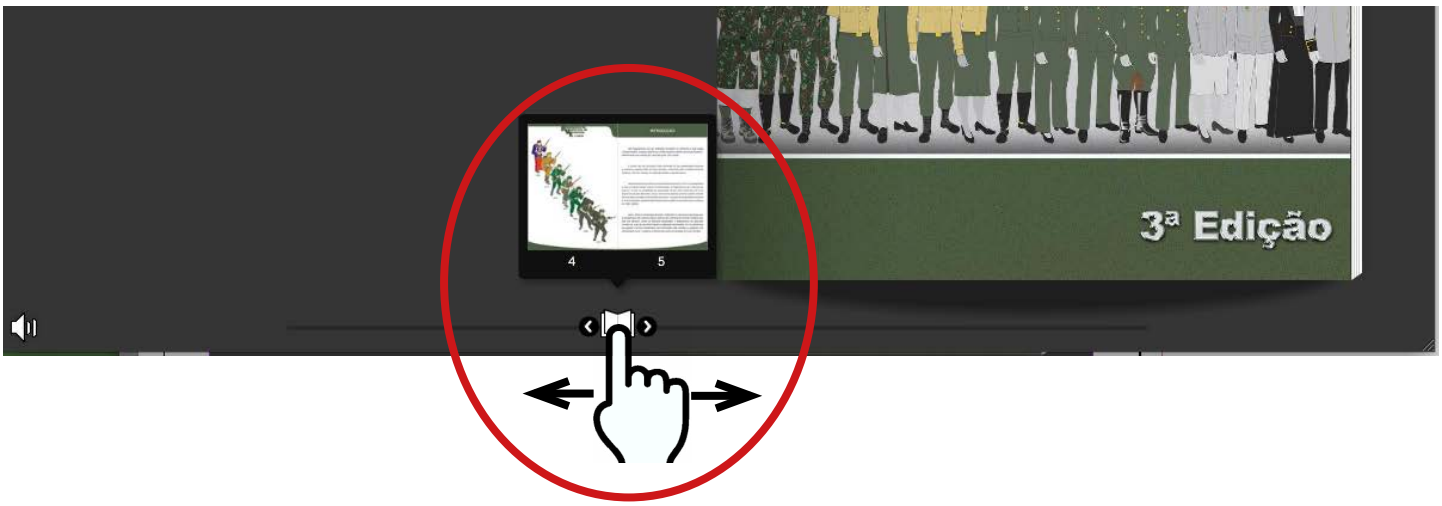


Também é possível "virar" as páginas clicando e mantendo o botão esquerdo do mouse pressionado em um dos quatro cantos do documento, arrastando a página na direção desejada. Este movimento é possível em ambos os sentidos (avançando ou recuando páginas).

# TUTORIAL
# Como usar os recursos do RUE interativo

Clicando com o botão esquerdo do mouse nas setas maiores localizadas na parte central das laterais, será possível avançar ou recuar as páginas uma a uma.

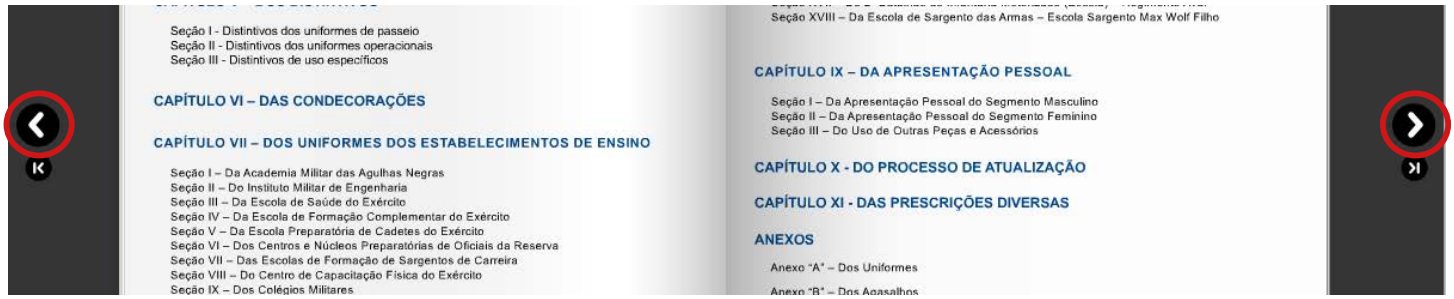


Também é possível avançar ou recuar as páginas pressionando as teclas direcionais do teclado.

Clicando nas setas menores se poderá ir direto para a última e/ou primeira página.

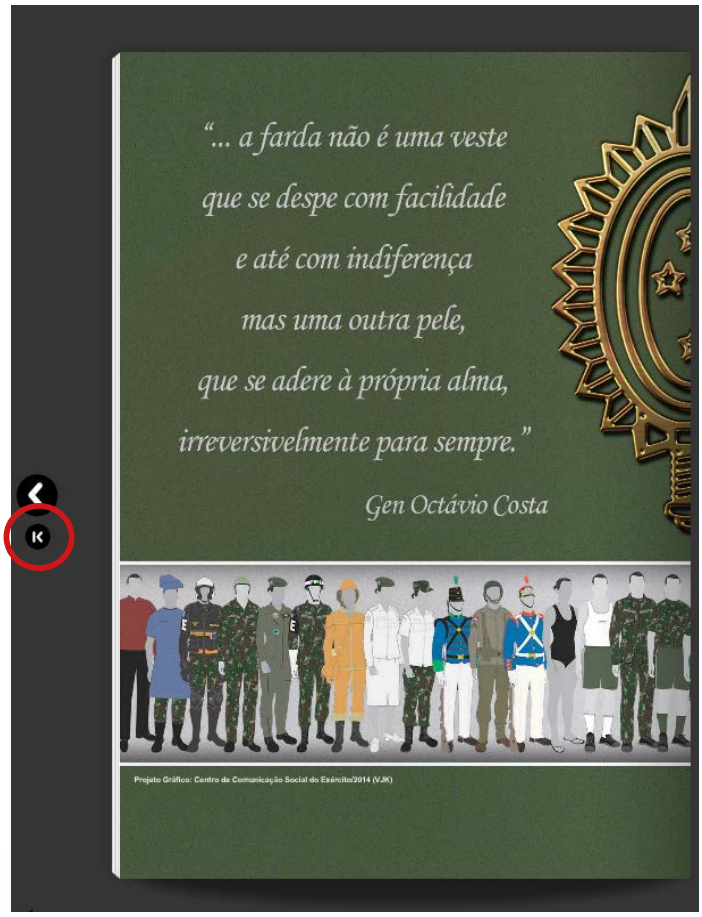


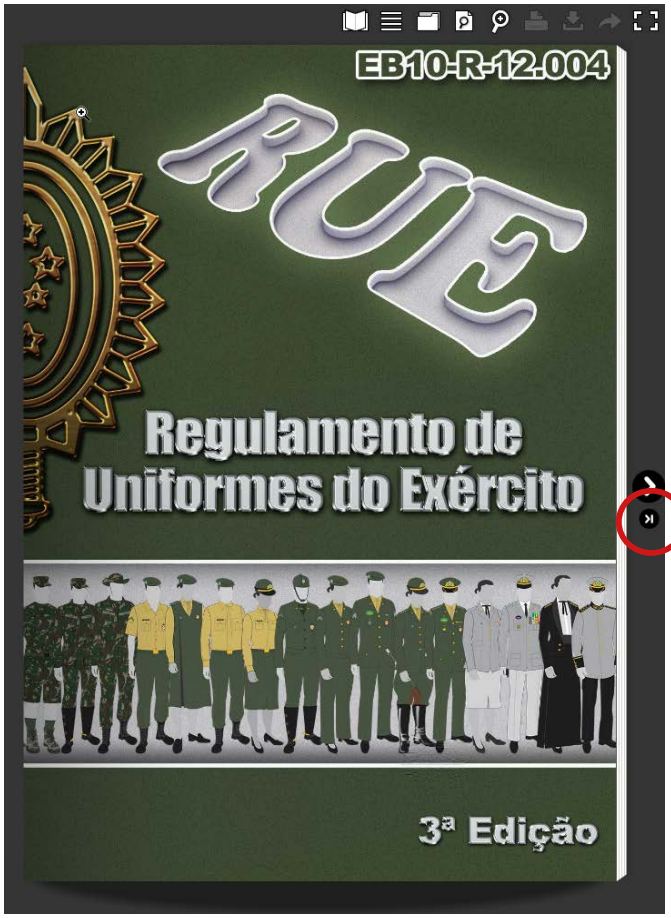

## Menus

Na região superior direita da interface, estão localizados os botões de acesso às facilidades do Calaméo:

1. para os modos de visualização, o padrão é o modo publicação (virar páginas em 3D);

2. Na tabela de conteúdos, será exibido o índice do documento que possibilitará o acesso direto ao item ou tema desejado;

3. Clicando neste ícone, será disponibilizado a lista com todas as publicações (22 cadernos) relacionadas com o RUE;

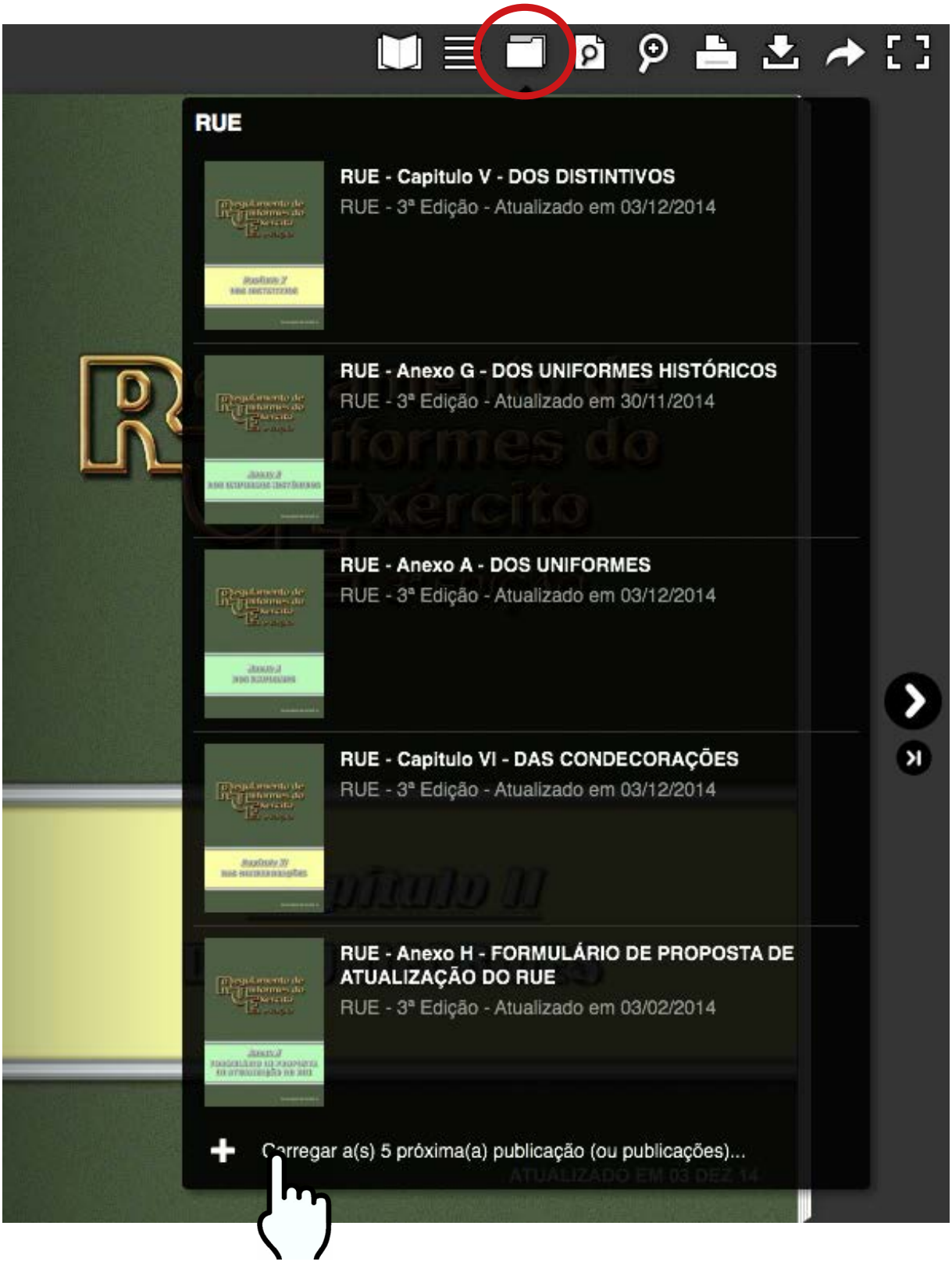

4. Neste local poderá ser feita uma pesquisa no documento atual, por determinado termo ou palavra. Clicando no resultado apresentado, se poderá ir direto para a página desejada;

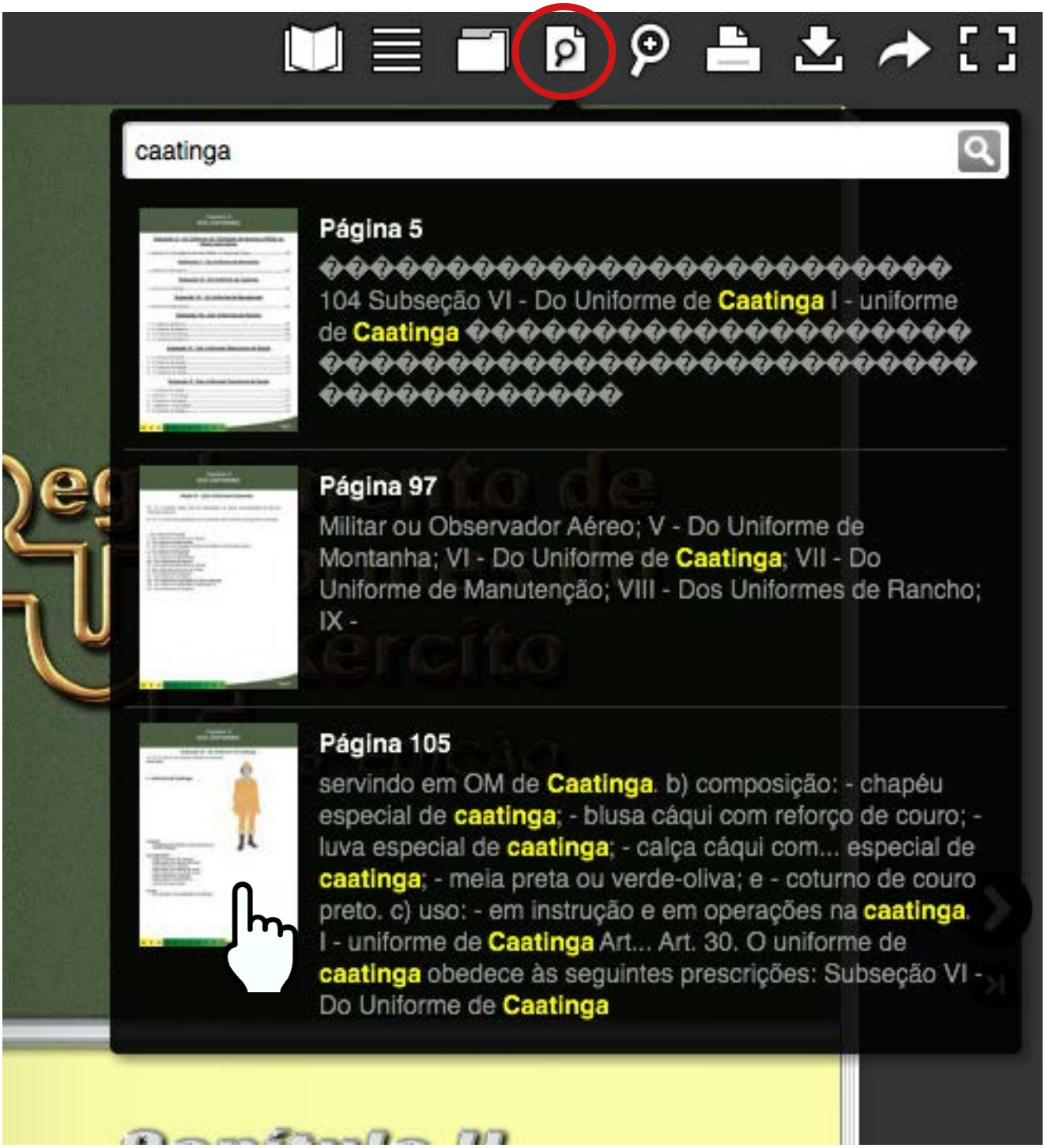

5. O zoom poderá ser acionado clicando no ícone correspondente ou então girando a roda do mouse ou ainda usando as teclas direcionais do teclado;

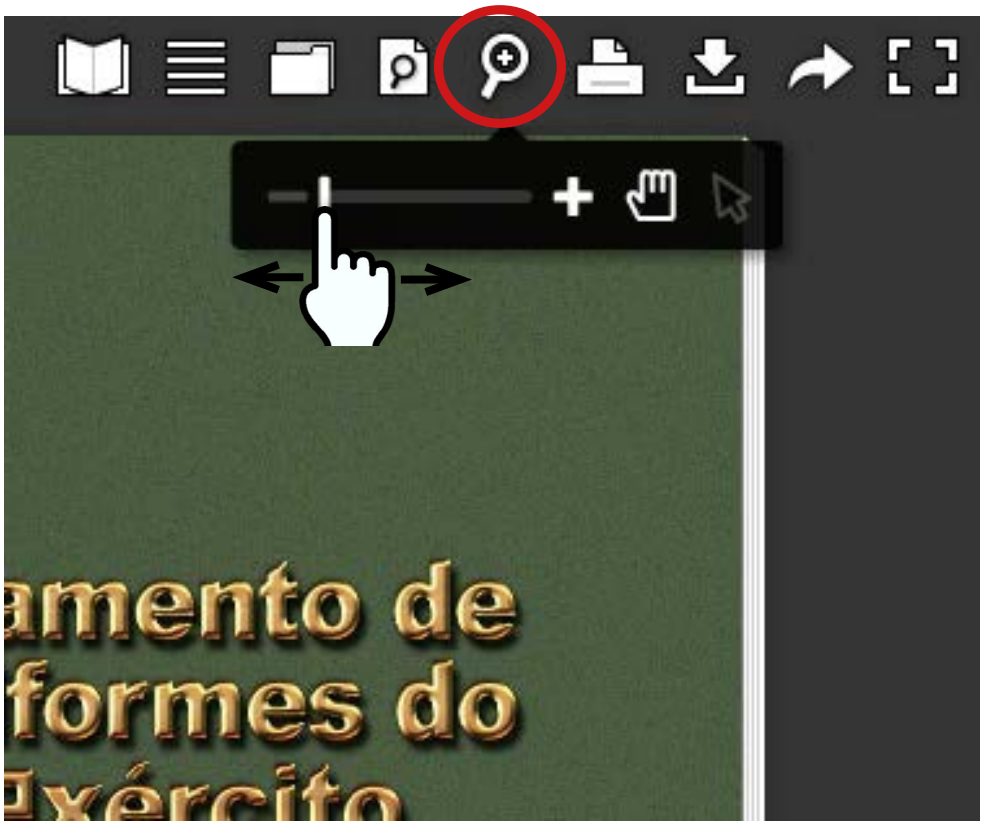

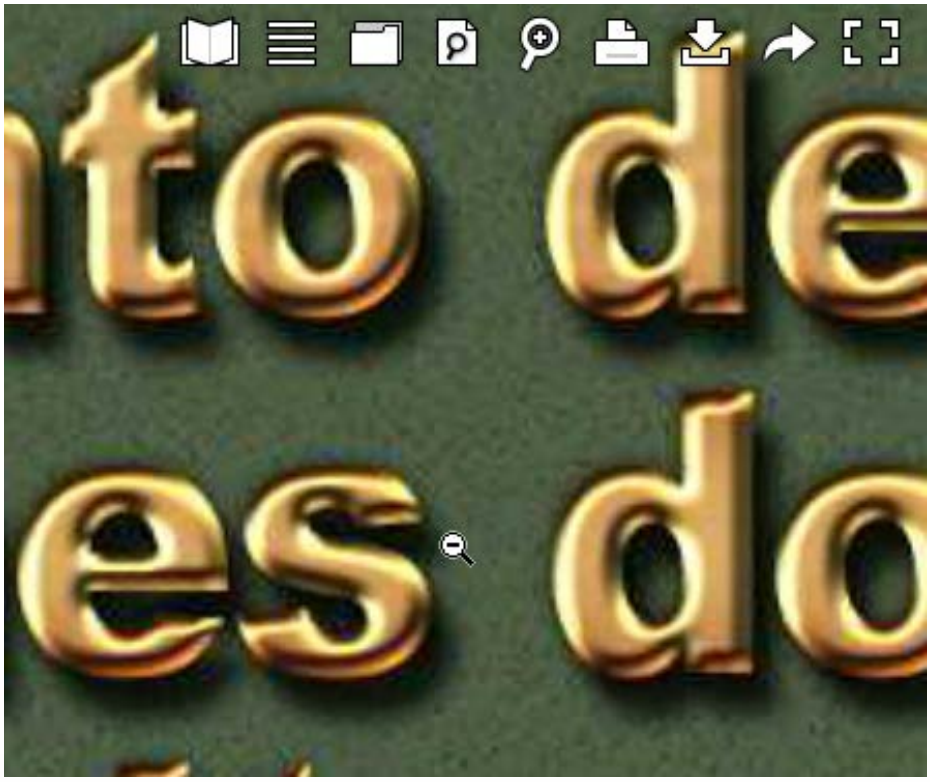

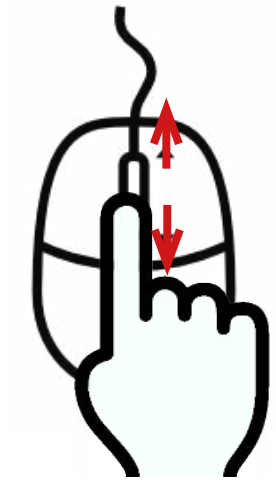

6. É possível imprimir todo o documento ou apenas a página atual;

7. Também é possível fazer o download do arquivo PDF mantendo-se a funcionalidade dos hiperlinks externos quando se tiver acesso à internet;

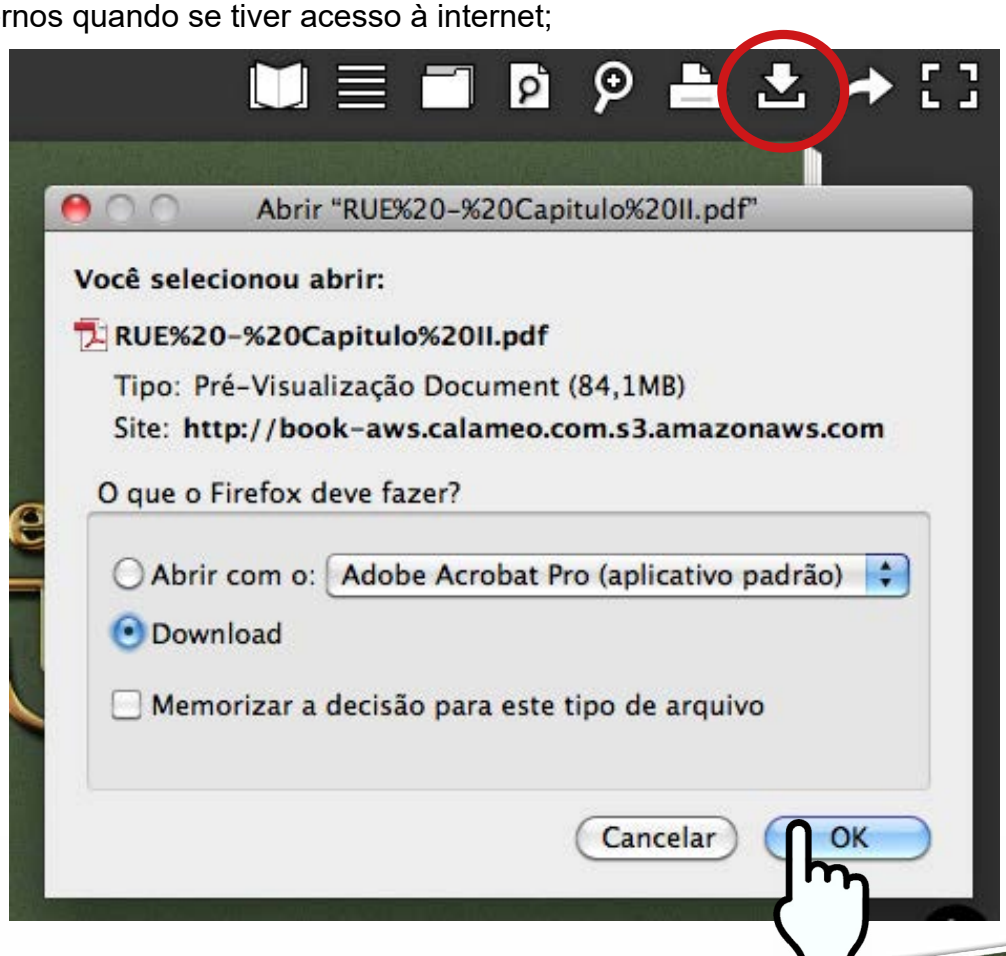

8. Caso deseje, o arquivo poderá ser compartilhado; e

9. Para melhorar a visualização dos detalhes, o arquivo poderá ser exibido em tela cheia.

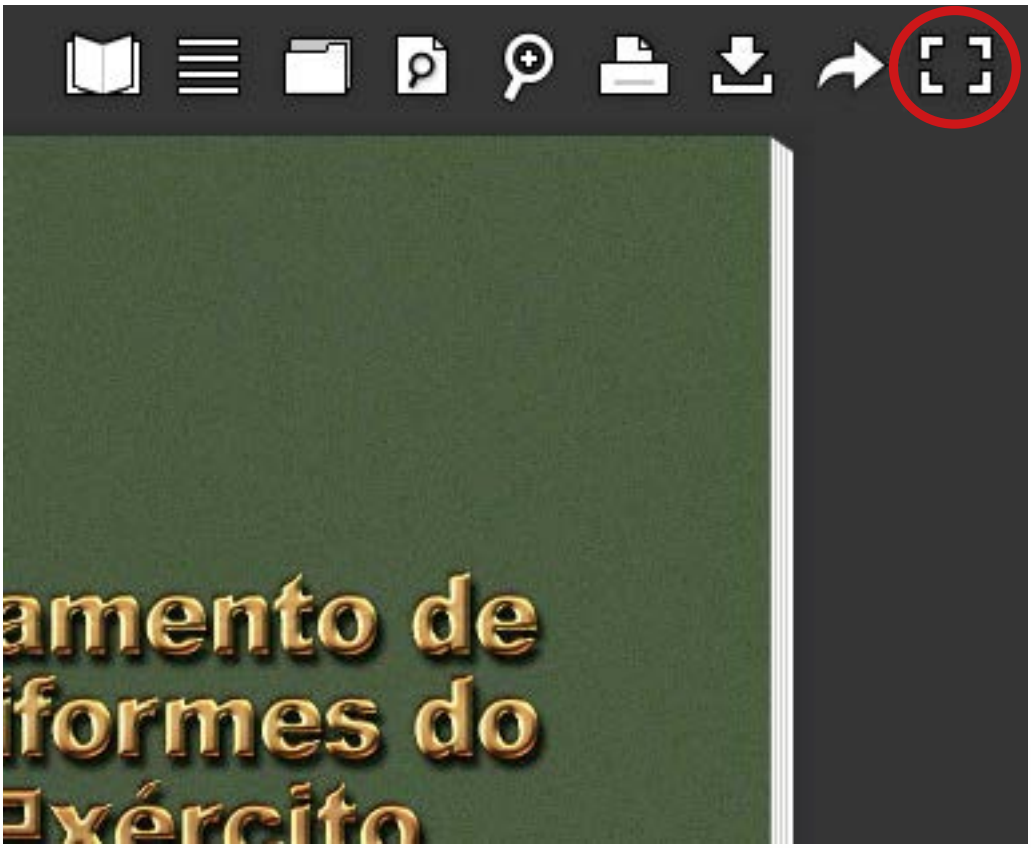

Para sair do modo de visualização de tela cheia, basta pressionar a tecla “Esc” ou clicar no “X” localizado no canto superior direito.

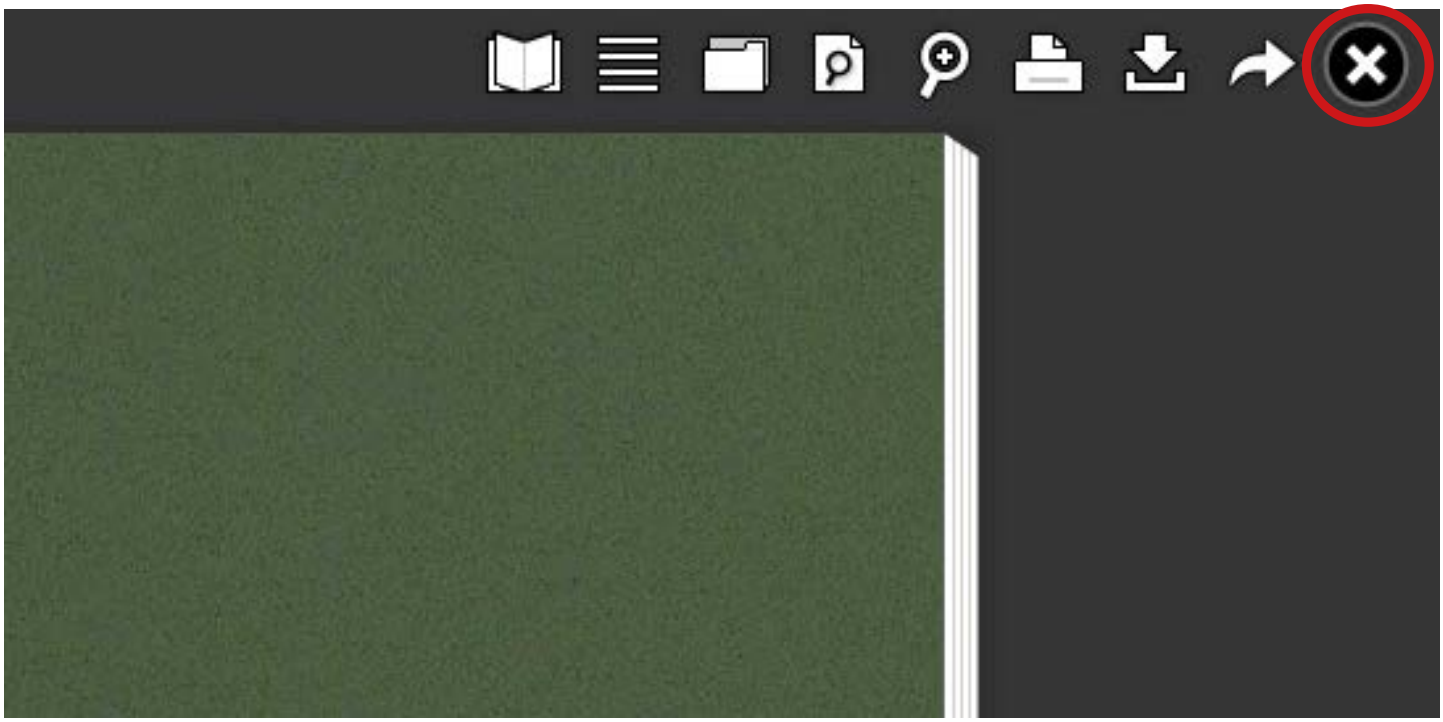

Observação: É necessário sair do modo de visualização de tela cheia antes de clicar nos links para abrir outros capítulos / anexos.

## Índice interativo

No início de cada capítulo ou anexo, é disponibilizado um índice interativo que, ao passar o mouse sobre ele, será exibida uma prévia em miniatura da página de destino. Clique com o botão esquerdo do mouse para ir direto para a página desejada.

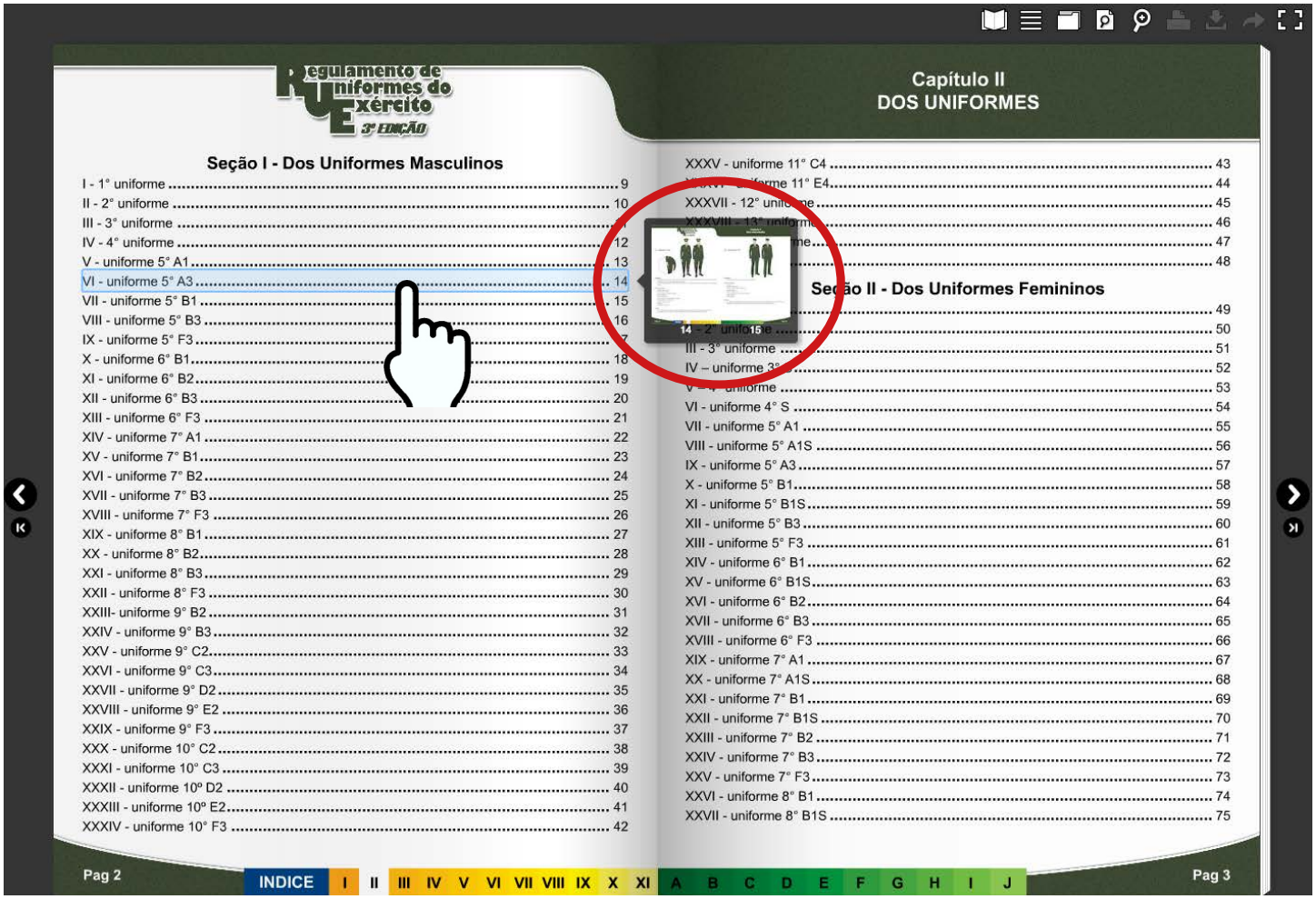


## Atalho rápido

Na base do caderno, existe um menu de acesso rápido aos capítulos e anexos. O capítulo atual está inativo e em branco.

Também no caderno INTRODUÇÃO / ÍNDICE, está disponibilizado um índice interativo para acesso aos cadernos dos capítulos e anexos.

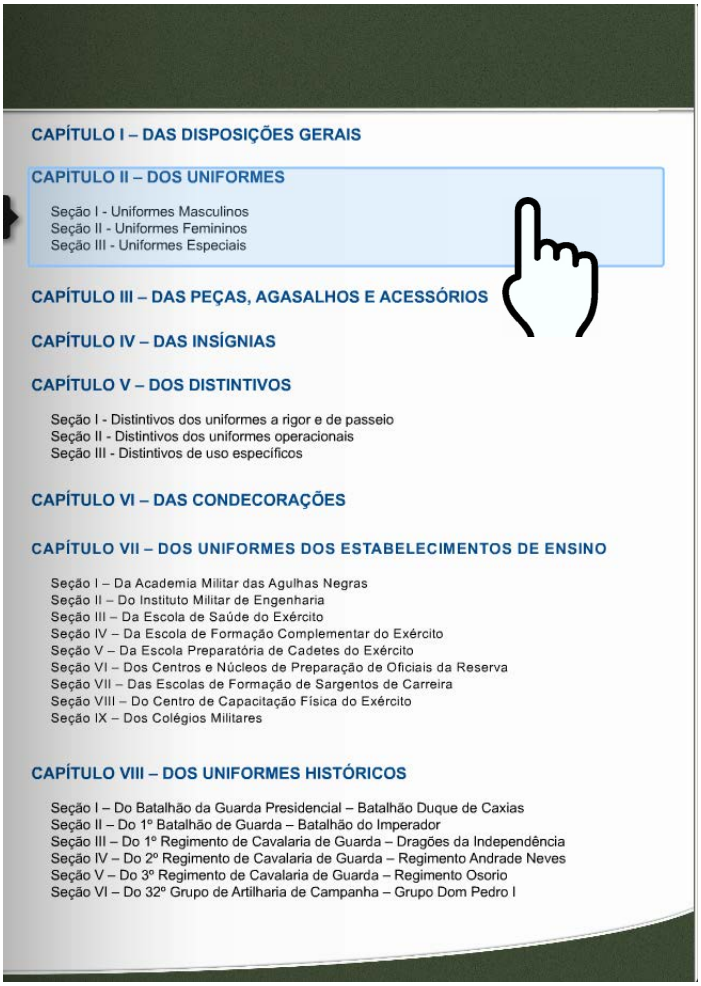


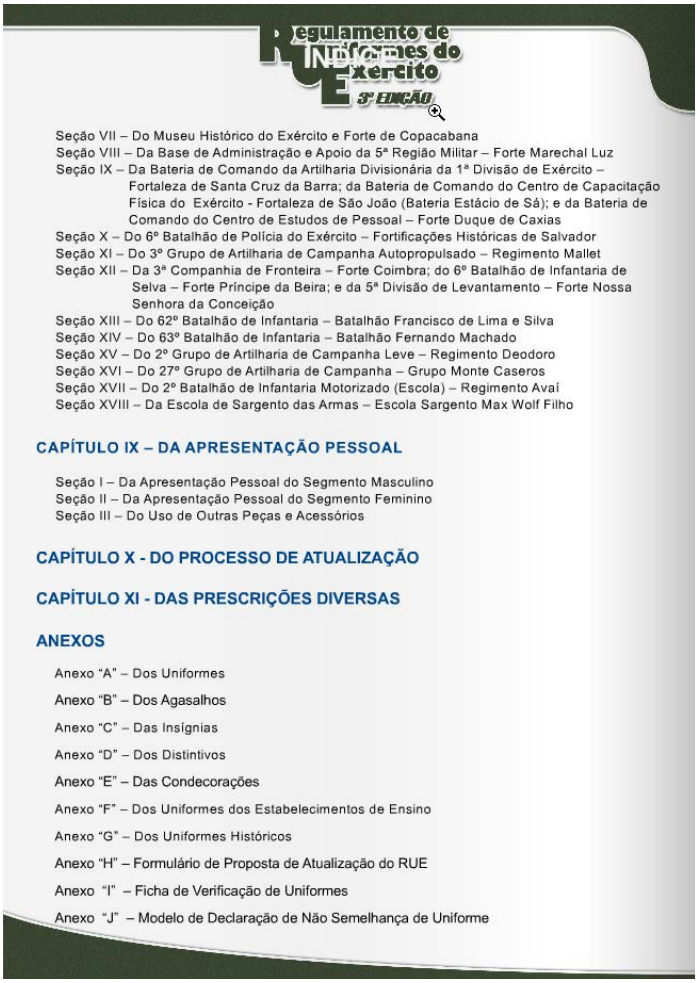

## Link para as imagens do Flickr

Para auxiliar na vizualização dos detalhes e/ou fazer o download para utilização em outros produtos (palestras, folhetos, instruções, etc) todas as imagens utilizadas serão disponibilizadas no Flickr oficial do Exército Brasileiro, através de acesso direto, clicando com o botão esquerdo sobre a imagem.

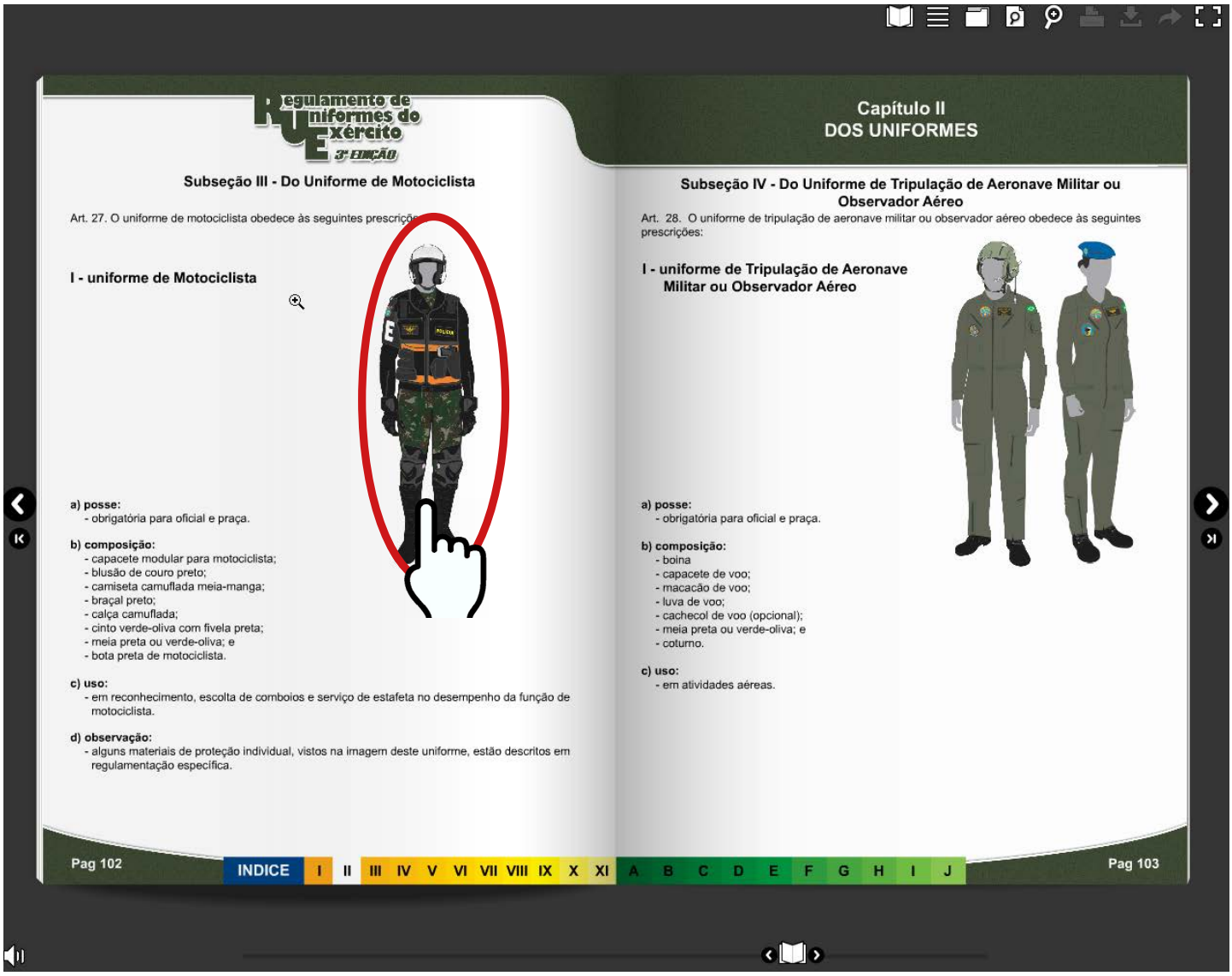

## Download das imagens do Flickr

Para auxiliar na vizualização dos detalhes e/ou download para utilização em outros produtos (palestras, folhetos, instruções, etc) todas as imagens utilizadas serão disponibilizadas no Flickr oficial do Exército Brasileiro, através de acesso direto, clicando com o botão esquerdo sobre a imagem.

Após acessar a imagem, selecione o tamanho desejado e depois clique em “Fazer o download do tamanho.....”

As imagens serão disponibilizadas no formato .PNG com fundo transparente.

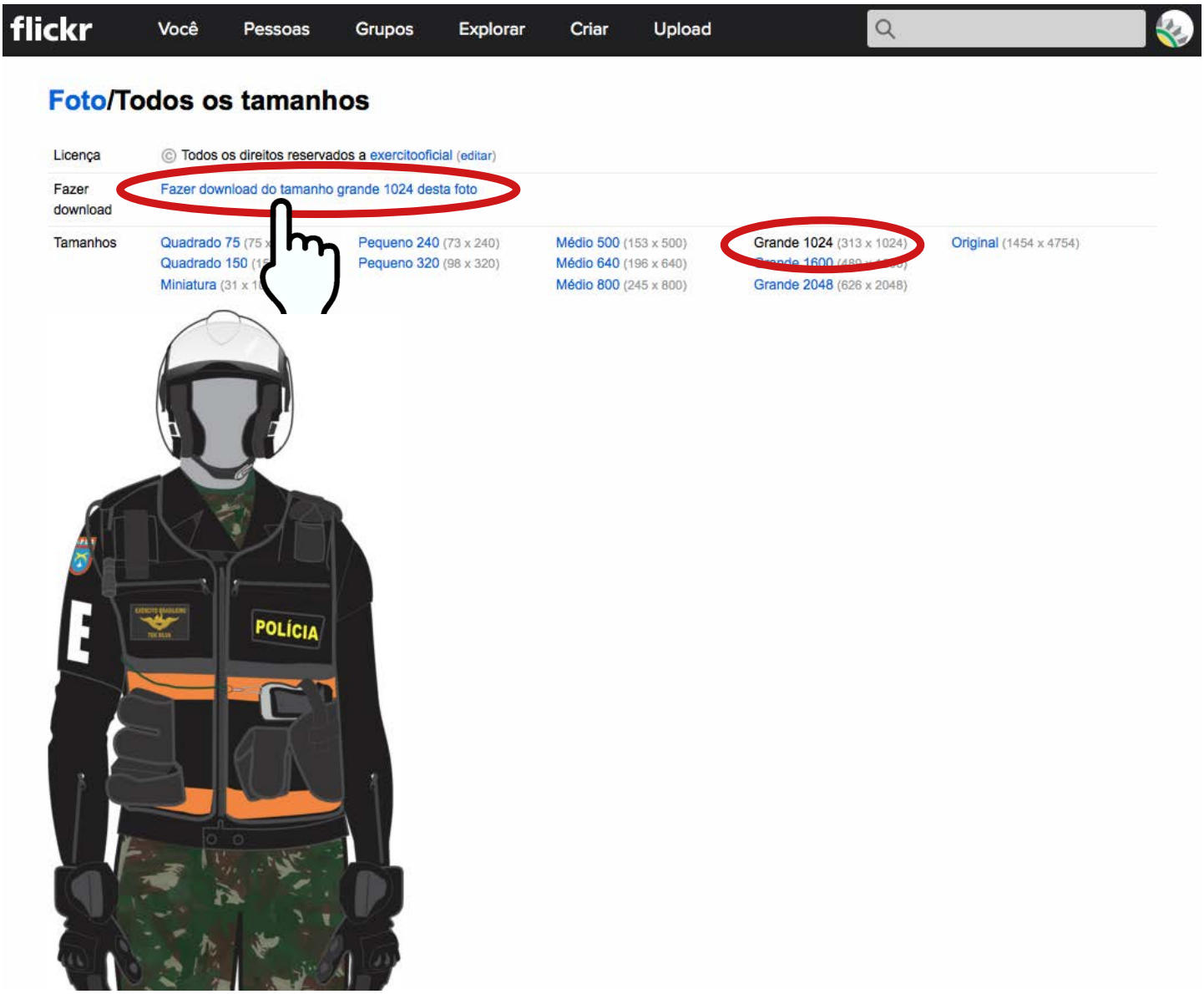

## Acesso direto ao banco de imagens do Flickr

É possível visualizar e fazer o download de todas as imagens utilizadas no RUE, acessando o banco de imagens do Flickr localizado na página oficial do Exército:

www.eb.mil.br

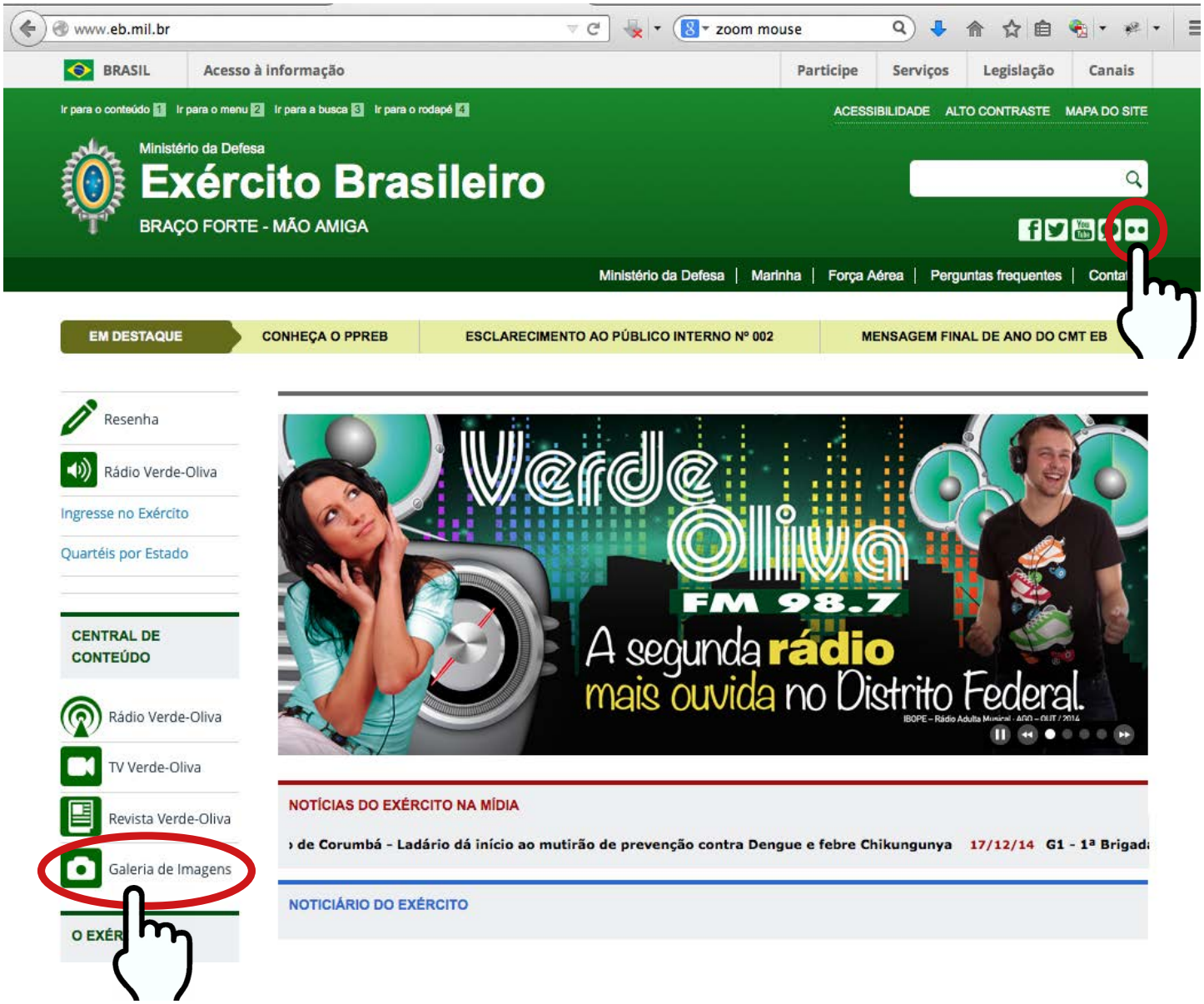

Clique para abrir o conteúdo da coleção: RUE - Regulamento de Uniformes.

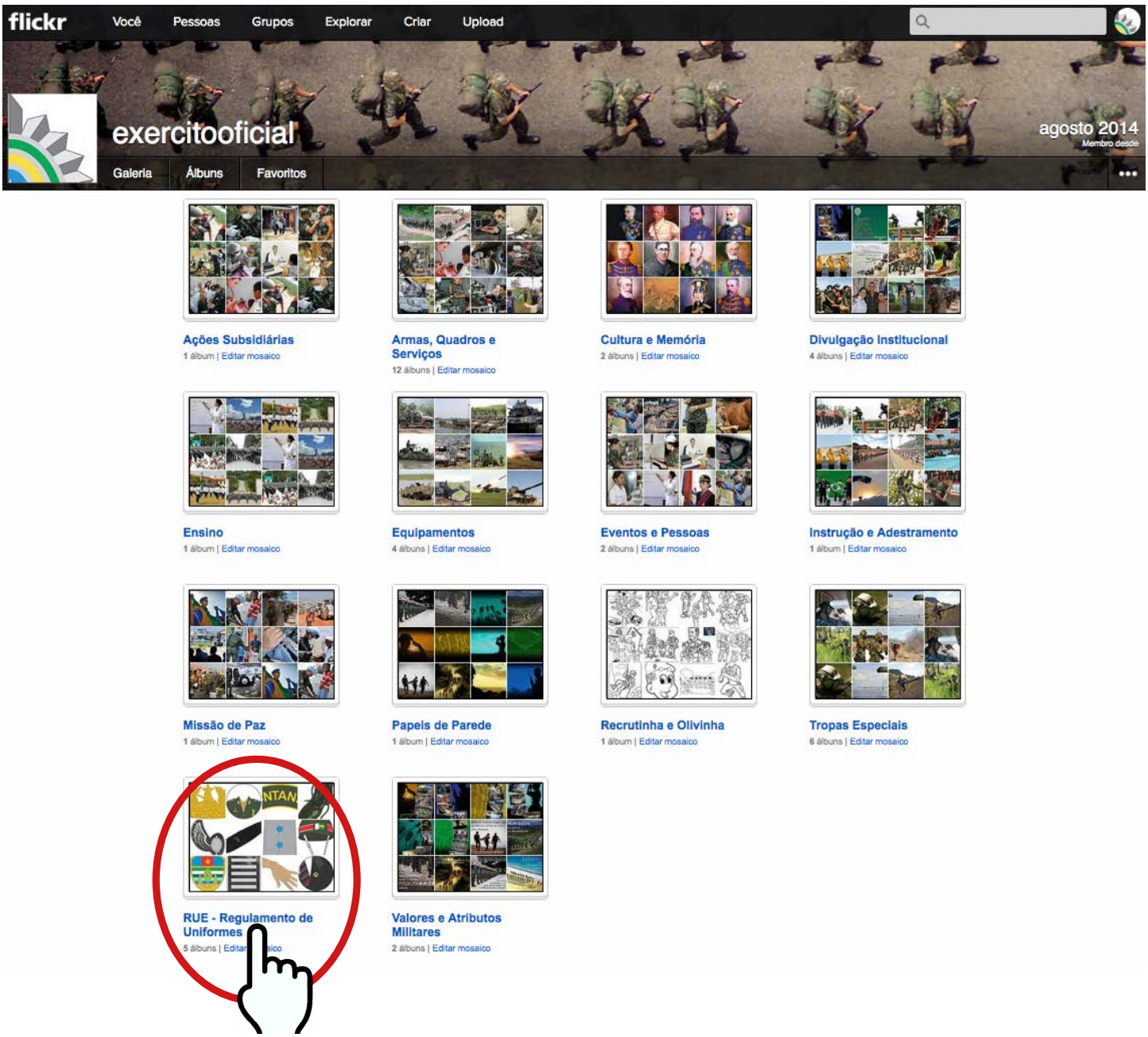

Clique na coleção ou álbum desejado.

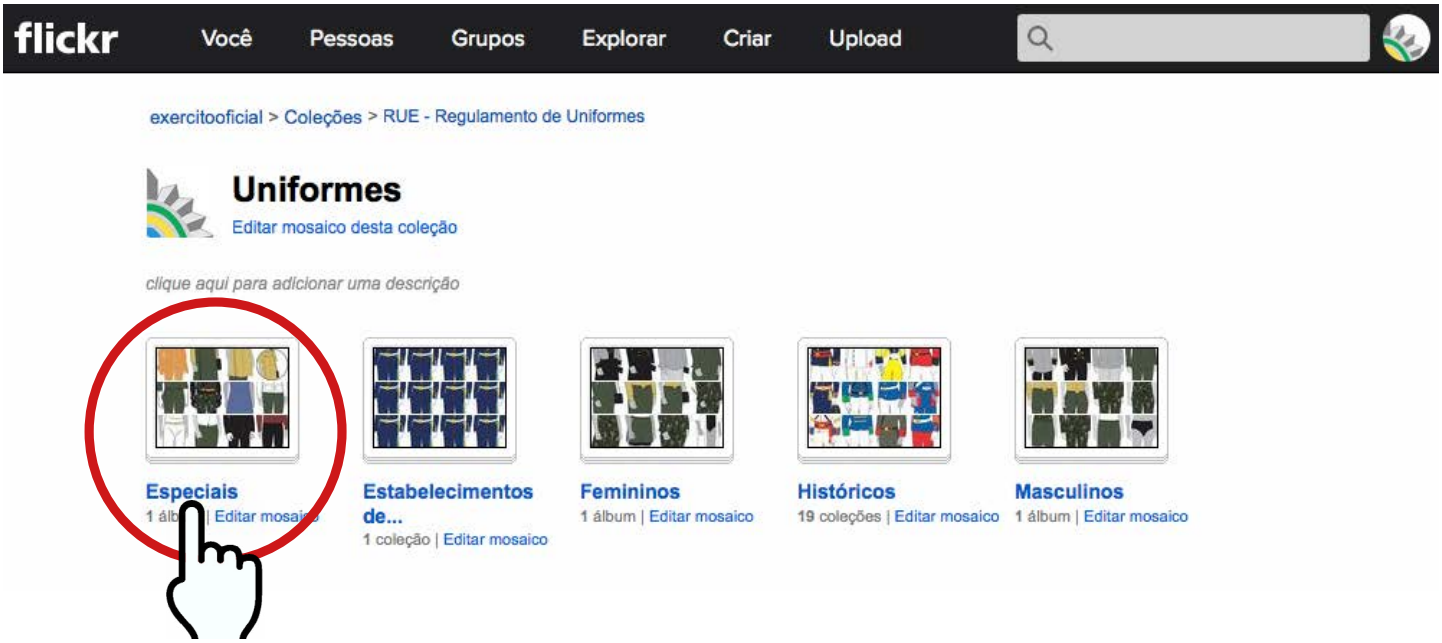

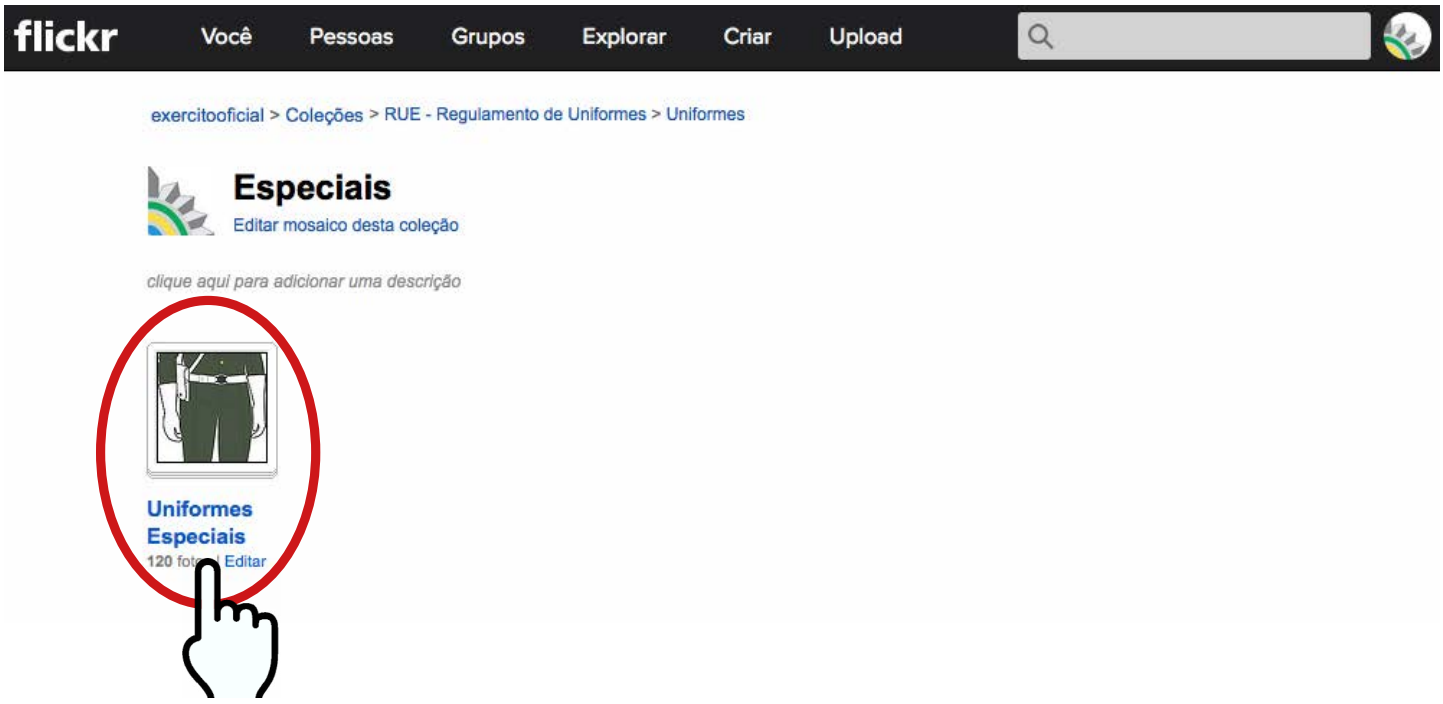


Clique na imagem que deseja visualizar ou fazer o download.

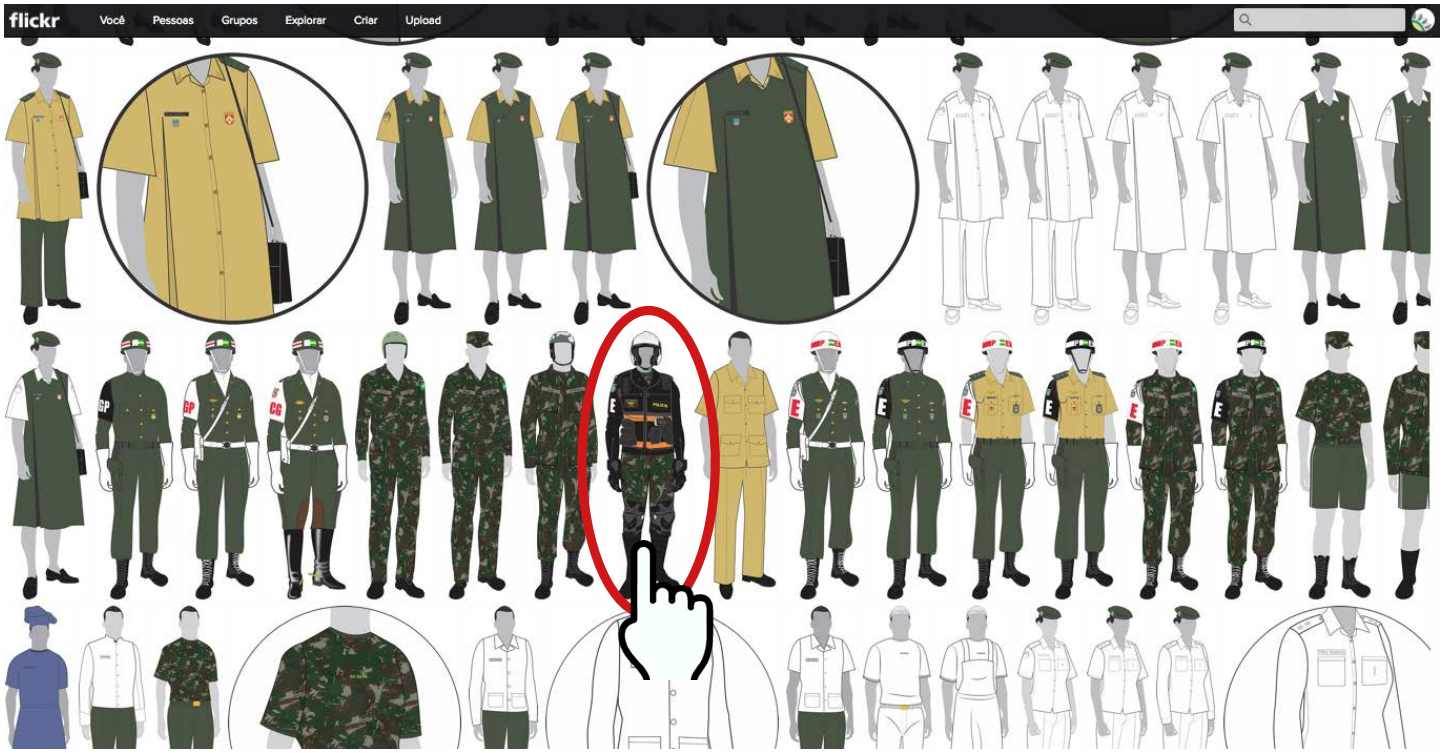

Caso deseje fazer o download, clique no ícone correspondente e escolha o tamanho desejado ou então clique em “Exibir todos os tamanhos”.

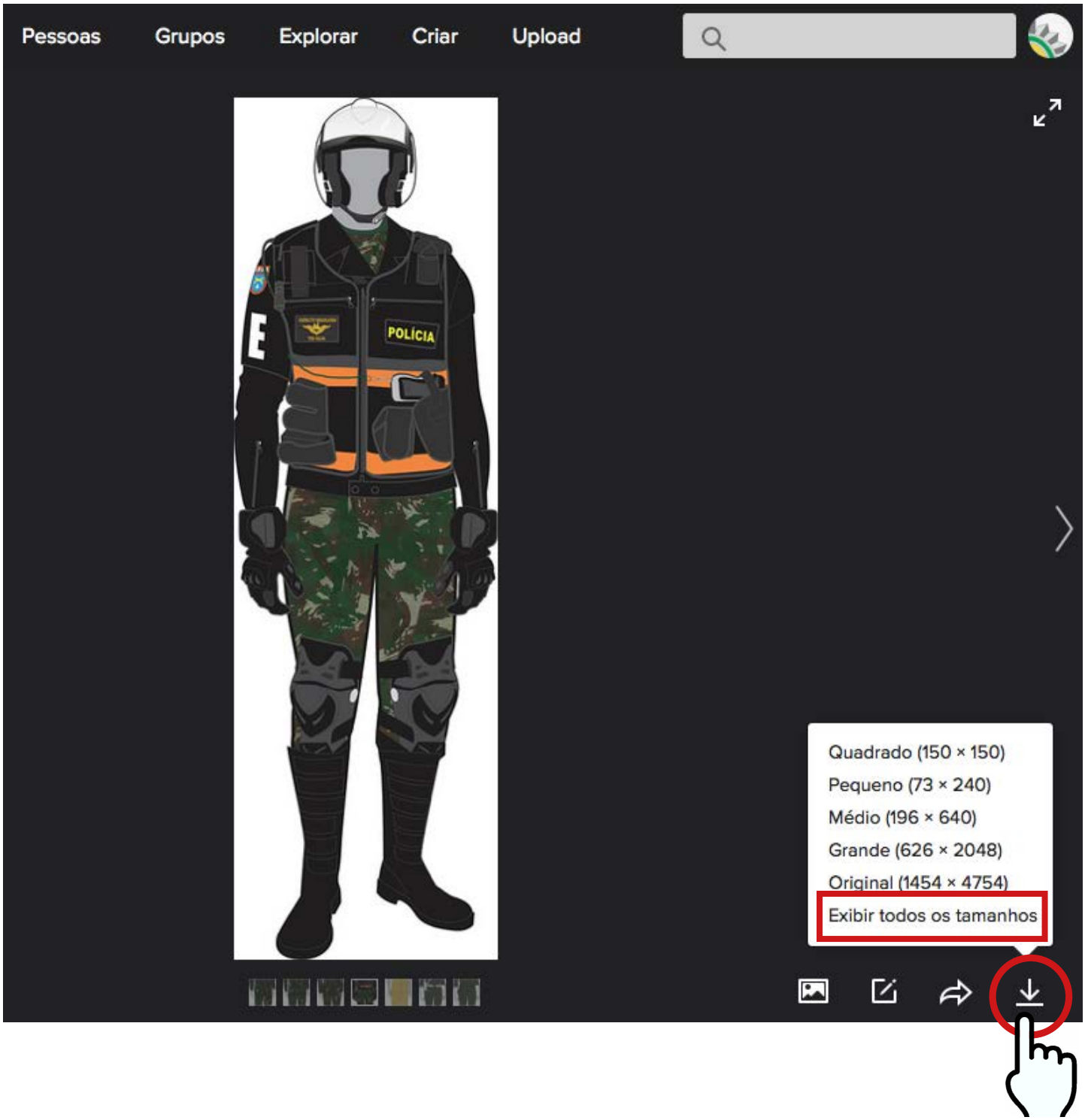


Em seguida, proceda conforme indicado anteriormente para fazer o download da imagem.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes do Exército Brasileiro, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando, no que couber, sua posse, composição, uso e descrição geral.

Parágrafo único. Os anexos a este Regulamento visam propiciar ao usuário um instrumento para realizar buscas rápidas, por meio de ilustrações, sobre a composição dos uniformes e principais aspectos das peças que compõem os uniformes adotados por Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do Exército, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art 3º Constitui obrigação de todo militar zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 1º O zelo e o capricho do militar com as peças dos uniformes são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isso, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiamo com a carreira das armas. Torna-se imperativo observar a limpeza, a manutenção no brilho dos metais, o polimento dos calçados, a manutenção das cores originais frente ao desbotamento natural pelo uso e a apresentação dos vincos verticais nas peças de fardamento, como é determinado nas figuras deste Regulamento.

§ 2º Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM deverão prever, nos meses de março, agosto e novembro uma inspeção nos uniformes obrigatórios de seus elementos subordinados. Essa inspeção deverá seguir a FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES, cujo modelo está discriminado no Anexo I, deste regulamento. Na mesma época em que for prevista a verificação dos uniformes, deverão ser previstas, também, instruções acerca do Regulamento de Uniformes do Exército, para todos os componentes da OM.

Art. 4º Os uniformes de que trata o presente Regulamento constituem privilégio absoluto do Exército, sendo privativos da Força na cor cinza, nas tonalidades clara e escura, na cor verde-oliva e na padronagem singular camuflada (tipo rajada) em suas específicas tonalidade e saturação.

§ 1º É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

§ 2º É expressamente proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 3º As declarações de não semelhança de uniformes, fornecidas às empresas particulares que exploram serviços de vigilância, de transporte de valores, às corporações e organizações de qualquer natureza que usam uniformes, como requisito de autorização para seu funcionamento, conforme legislação que regulamenta suas atividades, serão fornecidas pelas Regiões Militares onde a empresa requisitante está enquadrada, baseadas na edição atualizada deste Regulamento.

§ 4º O modelo de declaração para atender à solicitação das empresas, corporações ou organizações está disponível no Anexo “J” - Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniformes, deste regulamento.

§ 5º No caso de semelhança de peça(s) de uniforme militar (fardamento), insígnia de posto/graduação ou distintivo em uso pelos integrantes do Exército Brasileiro, a empresa será notificada para correção de tal situação.

Art. 5º A fiscalização da comercialização de uniformes, peças, acessórios, agasalhos, distintivos, insígnias e condecorações será regulada em norma específica.

Parágrafo único: Cabe ao Comando Militar de Área ou de Guarnição exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações, de qualquer natureza, que usam uniformes, de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

Art. 6º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor, a estes, peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste Regulamento, exceto os equipamentos individuais de campanha e os equipamentos de proteção individual, cujo uso seguirá as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º É vedado ao militar o uso de peças ou uniformes de forças armadas estrangeiras.

§ 1º Excetuam-se a esta vedação:

I - condecorações e distintivos, de acordo com o que prescreve este Regulamento; e

II - peças não previstas neste Regulamento destinadas à identificação de posto/graduação, nome, nacionalidade e condição, disponibilizadas ao militar que esteja no exterior, em missão oficial.

§ 2º Quanto ao uso, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - a plaqueta de identificação poderá ser utilizada em substituição à prevista neste Regulamento; e

II - a identificação de posto/graduação poderá ser utilizada em complemento à prevista neste Regulamento, mantendo a discrição e a harmonia do uniforme. (NR)

Art. 8º O Contingente de tropa brasileira no exterior, quando as condições particulares de sua área de operações indicarem, poderá utilizar peças complementares, não previstas neste Regulamento, mediante autorização de seu Comandante.

Art. 9º Os militares que comparecerem fardados a solenidades militares e, na sequência, a atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante da Guarnição, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

§ 3º No Distrito Federal, cabe à Secretaria-Geral do Exército fixar o uniforme de que trata o presente artigo.

§ 4º Cabe ao Comandante da Guarnição regular o uso dos uniformes desportivos não previstos neste Regulamento.

Art. 10. O militar na inatividade poderá usar uniforme para comparecer a solenidades militares, cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado pelo Comandante da Guarnição, na qual a atividade será desenvolvida, a quem cabe estabelecer as condições (data, local, horário e tipo de uniforme) em que o militar poderá usar o uniforme.

Parágrafo único. Quando autorizado o uso do uniforme, o militar na inatividade deverá usar o Distintivo de OM para Militares Inativos do Exército, nos termos do inciso X, do Art. 74, do Capítulo V (Dos Distintivos).

Art. 11. Qualquer modificação de detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, só podem ser feitas mediante autorização do Comandante do Exército, exceto para as integrantes do segmento feminino durante o período de gravidez.

Parágrafo Único. Para as integrantes do segmento feminino, durante o período de gravidez, poderão ser relevadas pequenas alterações, que visem proporcionar conforto e bem-estar às usuárias, desde que as referidas alterações não descaracterizem os uniformes e sejam previamente autorizadas pelos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores.

Art. 12. Para os fins deste Regulamento, estendem-se aos aspirantes a oficial as prescrições referentes aos oficiais.

# Capítulo I
# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os uniformes destinados aos cadetes e alunos dos Estabelecimentos de Ensino a seguir relacionados, bem como aos cabos, soldados, taifeiros, atiradores de Tiro-de-Guerra e alunos órfãos dos Colégios Militares, são fornecidos pelo Exército, segundo instruções elaboradas pelo Órgão Setorial competente:

I - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR);

III - Instituto Militar de Engenharia (IME);

IV - Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx); e

V - Escolas de Formação de Sargentos de carreira.

Art 14. Os casos de dúvida quanto às descrições das peças dos uniformes devem ser encaminhados pelo canal de comando ao Comando Logístico, a quem compete apresentar soluções às consultas realizadas.

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo II

## DOS UNIFORMES

## Seção I - Dos Uniformes Masculinos

I - 1° uniforme ..... 10
II - 2° uniforme ..... 11
III - 3° uniforme ..... 12
IV - 4° uniforme ..... 13
V - uniforme 5° A1 ..... 14
VI - uniforme 5° A3 ..... 15
VII - uniforme 5° B1 (NR) ..... 16
VIII - uniforme 5° B3 (NR) ..... 17
IX - uniforme 5° F3 (NR) ..... 18
X - uniforme 6° B1 ..... 19
XI - uniforme 6° B2 ..... 20
XII - uniforme 6° B3 ..... 21
XIII - uniforme 6° F3 ..... 22
XIV - uniforme 7° A1 ..... 23
XV - uniforme 7° B1 ..... 24
XVI - uniforme 7° B2 ..... 25
XVII - uniforme 7° B3 ..... 26
XVIII - uniforme 7° F3 ..... 27
XIX - uniforme 8° A1 (NR) ..... 28
XIX-A - uniforme 8° B1 (NR) ..... 29
XX - uniforme 8° B2 ..... 30
XXI - uniforme 8° B3 ..... 31
XXII - uniforme 8° F3 ..... 32
XXIII- uniforme 9° B2 ..... 33
XXIV - uniforme 9° B3 ..... 34
XXV - uniforme 9° C2 ..... 35
XXVI - uniforme 9° C3 ..... 36
XXVII - uniforme 9° D2 ..... 37
XXVIII - uniforme 9° E2 ..... 38
XXIX - uniforme 9° F3 ..... 39
XXX - uniforme 10° C2 (NR) ..... 40
XXXI - uniforme 10° C3 ..... 41
XXXII - uniforme 10º D2 ..... 42
XXXIII - uniforme 10º E2 ..... 43

XXXIV - uniforme 10° F3 ..... 44
XXXV - uniforme 11° C4 ..... 45
XXXVI - uniforme 11° E4 ..... 46
XXXVII - 12° uniforme ..... 47
XXXVIII - 13° uniforme ..... 48
XXXIX - 14° uniforme ..... 49
XL - 15° uniforme ..... 50

## Seção II - Dos Uniformes Femininos

I - 1° uniforme ..... 51
II - 2° uniforme ..... 52
III - 3° uniforme ..... 53
IV - uniforme 3° S ..... 54
V - 4° uniforme ..... 55
VI - uniforme 4° S ..... 56
VII - uniforme 5° A1 ..... 57
VIII - uniforme 5° A1S ..... 58
IX - uniforme 5° A3 ..... 59
X - uniforme 5° B1 (NR) ..... 60
XI - uniforme 5° B1S (NR) ..... 61
XII - uniforme 5° B3 (NR) ..... 62
XIII - uniforme 5° F3 (NR) ..... 63
XIV - uniforme 6° B1 ..... 64
XV - uniforme 6° B1S ..... 65
XVI - uniforme 6° B2 ..... 66
XVII - uniforme 6° B3 ..... 67
XVIII - uniforme 6° F3 ..... 68
XIX - uniforme 7° A1 ..... 69
XX - uniforme 7° A1S ..... 70
XXI - uniforme 7° B1 ..... 71
XXII - uniforme 7° B1S ..... 72
XXIII - uniforme 7° B2 ..... 73
XXIV - uniforme 7° B3 ..... 74
XXV - uniforme 7° F3 ..... 75
XXVI - uniforme 8° A1 (NR) ..... 76

XXVI-A - uniforme 8° A1S (NR) ..... 77
XXVI-B - uniforme 8° B1 (NR) ..... 78
XXVII - uniforme 8° B1S ..... 79
XXVIII - uniforme 8° B2 ..... 80
XXIX - uniforme 8° B3 ..... 81
XXX - uniforme 8° F3 ..... 82
XXXI - uniforme 9° B2 ..... 83
XXXII - uniforme 9° B3 ..... 84
XXXIII - uniforme 9° C2 ..... 85
XXXIV - uniforme 9° C3 ..... 86
XXXV - uniforme 9° D2 ..... 87
XXXVI - uniforme 9° E2 ..... 88
XXXVII - uniforme 9° F3 ..... 89
XXXVIII - uniforme 10° C2 (NR) ..... 90
XXXIX - uniforme 10° C3 ..... 91
XL - uniforme 10º D2 ..... 92
XLI - uniforme 10º E2 ..... 93
XLII - uniforme 10° F3 ..... 94
XLIII - uniforme 11° C4 ..... 95
XLIV - uniforme 11° E4 ..... 96
XLV - 12° uniforme ..... 97
XLVI - 13° uniforme ..... 98
XLVII - 14° uniforme ..... 99
XLVIII - 15° uniforme ..... 100

## Seção III - Dos Uniformes Especiais

### Subseção I - Do Uniforme de Guarda

I - uniforme de Guarda ..... 102

### Subseção II - Dos Uniformes de Polícia do Exército

I - 1° uniforme de Polícia do Exército ..... 103
II - 2° uniforme de Polícia do Exército ..... 104
III - 3° uniforme de Polícia do Exército ..... 105

## Subseção III - Do Uniforme de Motociclista

I - uniforme de Motociclista.....106

## Subseção IV - Do Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo

I - uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo.....107

## Subseção V - Do Uniforme de Montanha

I - uniforme de Montanha.....108

## Subseção VI - Do Uniforme de Caatinga (NR)

I - uniforme de Caatinga (NR).....109

## Subseção VII - Do Uniforme de Manutenção

I - uniforme de Manutenção.....110

## Subseção VIII - Dos Uniformes de Rancho

I - 1° uniforme de Rancho.....111
II - 2° uniforme de Rancho.....112
III - 3° uniforme de Rancho.....113
IV - 4° uniforme de Rancho.....114

## Subseção IX - Dos Uniformes Masculinos de Saúde

I - 1° uniforme de Saúde.....115
II - 2° uniforme de Saúde.....116
III - 3° uniforme de Saúde.....117
IV - 4° uniforme de Saúde.....118

## Subseção X - Dos Uniformes Femininos de Saúde

I - 1° uniforme de Saúde.....119
II - uniforme 1° S de Saúde.....120

III - 2º uniforme de Saúde ..... 121
IV - uniforme 2° S de Saúde ..... 122
V - 3º uniforme de Saúde ..... 123
VI - uniforme 3° S de Saúde ..... 124
VII - 4º uniforme de Saúde ..... 125

## Subseção XI - Do Uniforme de Pontoneiro

I - uniforme de Pontoneiro ..... 126

## Subseção XII - Dos Uniformes de Taifeiro

I - 1° uniforme de Taifeiro ..... 127
II - 2º uniforme de Taifeiro ..... 128
III - 3° uniforme de Taifeiro ..... 129
IV - 4º uniforme de Taifeiro ..... 130

## Subseção XIII - Do Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada

I - uniforme para Guarnição de Viatura Blindada ..... 131

## Subseção XIV - Do Uniforme de Motorista e de Segurança

I - uniforme de Motorista e de Segurança ..... 132

## Subseção XV - Dos Uniformes de Gestante

I - 1° uniforme de Gestante ..... 133
II - 2° uniforme de Gestante ..... 134
III - 3° uniforme de Gestante ..... 135
IV - 4° uniforme de Gestante ..... 136
V - 5° uniforme de Gestante ..... 137
VI - 6° uniforme de Gestante ..... 138
VII - 7° uniforme de Gestante ..... 139

## Subseção XVI - Do Uniforme de Túnica Branca

I - Uniforme de Túnica Branca ..... 140
II - Uniforme de Túnica Branca Feminino ..... 141

## Subseção XVII – Dos Uniformes de Combate (NR)

I – Uniforme Básico Operacional (NR) ..... 142
II – Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR) ..... 143
III – Uniforme Antitumulto (NR) ..... 144

## Subseção XVIII – Do Abrigo Desportivo (NR)

I – Abrigo Desportivo (NR) ..... 145

Art. 15. O presente Capítulo trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes.

Art. 16. A identificação do tipo de uniforme observa a construção de um código alfanumérico de até 4 (quatro) caracteres, em que:

I - o primeiro caractere, indicado por um número ordinal, codifica o formalismo do uniforme:

| 1º caractere | Formalismo do uniforme |
|---|---|
| 1º e 2º | Gala |
| 2º e 3º | Rigor |
| 4º ao 6º | Passeio completo |
| 7º e 8º | Passeio |
| 9º ao 11º | Operacional |
| 12º ao 15º | Serviços Gerais e Treinamento Físico Militar |

II - o segundo caractere, indicado por uma letra, codifica o tipo de cobertura a ser usada com o uniforme:

| 2º caractere | Tipo de cobertura |
|---|---|
| A | Quepe |
| B | Boina |
| C | Gorro |
| D | Gorro de Selva / Chapéu Bandeirante |
| E | Chapéu Tropical Camuflado |
| F | Outros |
| Z | Sem cobertura |

III - o terceiro caractere, indicado por um número cardinal, codifica o tipo de calçado a ser usado com o uniforme:

| 3º caractere | Tipo de calçado |
|---|---|
| 1 | Sapato |
| 2 | Coturno |
| 3 | Bota de Couro Preta ou Coturno de Três Fivelas |
| 4 | Outros |

IV - o quarto caractere, indicado pela letra “S”, codifica o uso de uniforme com saia.

# Capítulo II
# DOS UNIFORMES

Art. 17. Em reuniões, solenidades ou atos sociais, cujo comparecimento do militar deva ser sem a cobertura, a indicação do uniforme a ser utilizado deverá conter a letra “Z” – caractere que indica o uso de uniforme sem cobertura, conforme quadro a seguir:

| Uniforme com cobertura | Uniforme sem cobertura |
|---|---|
| 1º | 1º Z |
| 4º | 4º Z |
| 5º A1 e 5º B1 | 5º Z1 |
| 5º A3, 5º B3 e 5º F3 | 5º Z3 |
| 6º B1 | 6º Z1 |
| 6º B2 | 6º Z2 |
| 6º B3 e 6º F3 | 6º Z3 |

Art. 18. Quando houver apenas um uniforme, considerando o grupo de formalismo do uniforme, este deverá ser identificado apenas pelo 1º caractere, conforme inciso I, do Art. 16, deste Capítulo.

## Seção I - Dos Uniformes Masculinos

Art. 19. A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes masculinos.

Art. 20. Os uniformes masculinos são os seguintes:

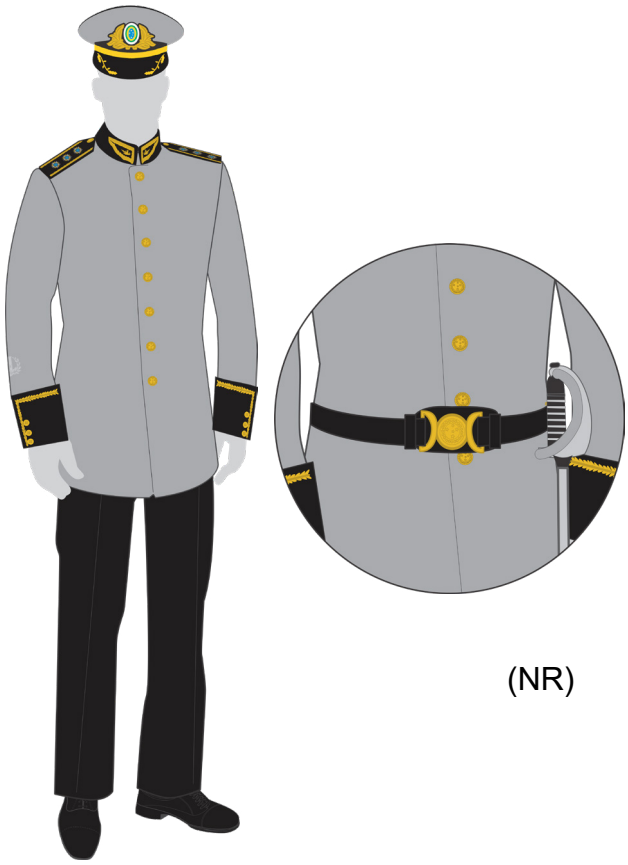

### I - 1° uniforme

(NR)

**a) posse:**

- facultativa para oficial, tanto no desempenho de cargos no País como em comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército.

**b) composição:**

- quepe cinza;
- túnica cinza-escuro fechada;
- camisa branca de colarinho simples;
- colarinho simples branco;
- calça preta;
- cinto aveludado preto (somente quando o militar estiver armado de espada); (NR)
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

## II - 2° uniforme

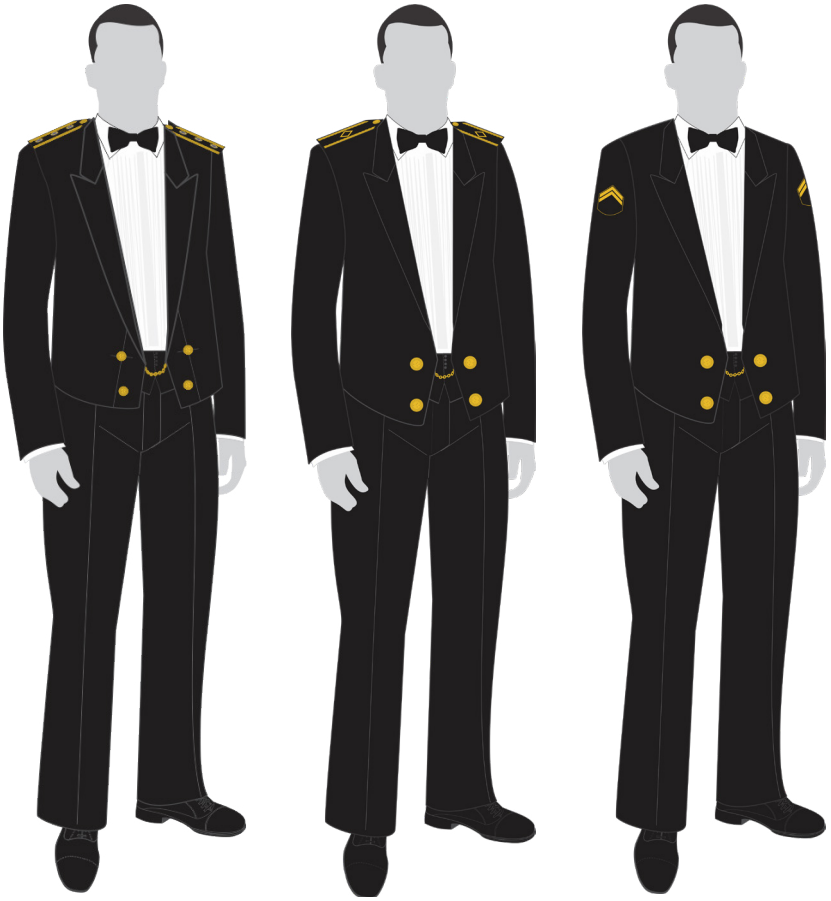

**a) posse:**

- facultativa para oficial, sendo obrigatória no desempenho de cargos no País e comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército; e
- autorizado aos integrantes da Banda Sinfônica do Exército.

**b) composição:**

- jaqueta preta;
- camisa branca plissada de colarinho duplo;
- gravata horizontal preta;
- faixa preta;
- corrente para jaqueta preta;
- calça preta;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em recepções de gala ou a rigor, solenidades oficiais, reuniões, para ocasiões especiais, concertos em traje a rigor ou cerimônias em que se exija “smoking”, “summer” ou “dinner- jacket” aos civis.

## III - 3° uniforme

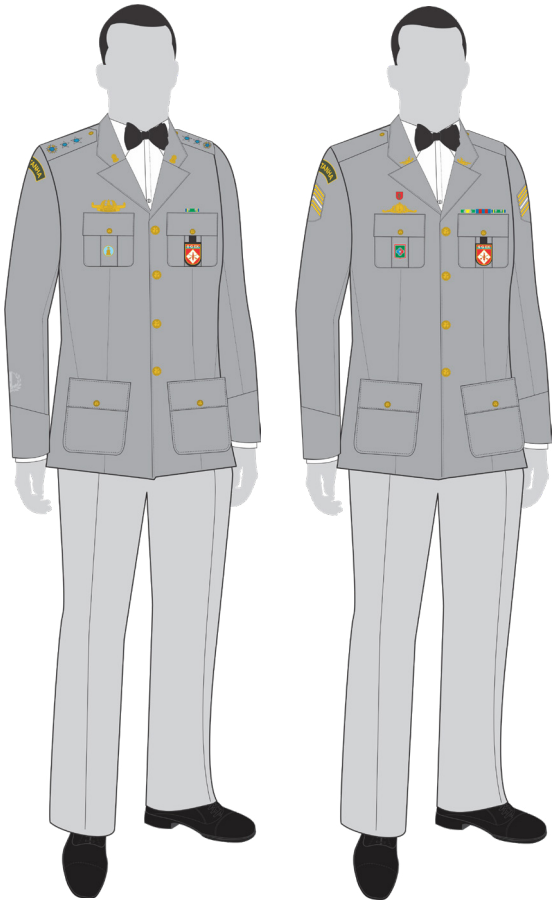

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

**b) composição:**

- túnica cinza-escuro aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata horizontal preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” aos civis, podendo substituir o 2° uniforme; e
- no interior do aquartelamento, o militar está autorizado a se deslocar, individualmente, sem a túnica cinza, desde que permaneça trajando as demais peças constantes na composição do uniforme.

## IV - 4° uniforme

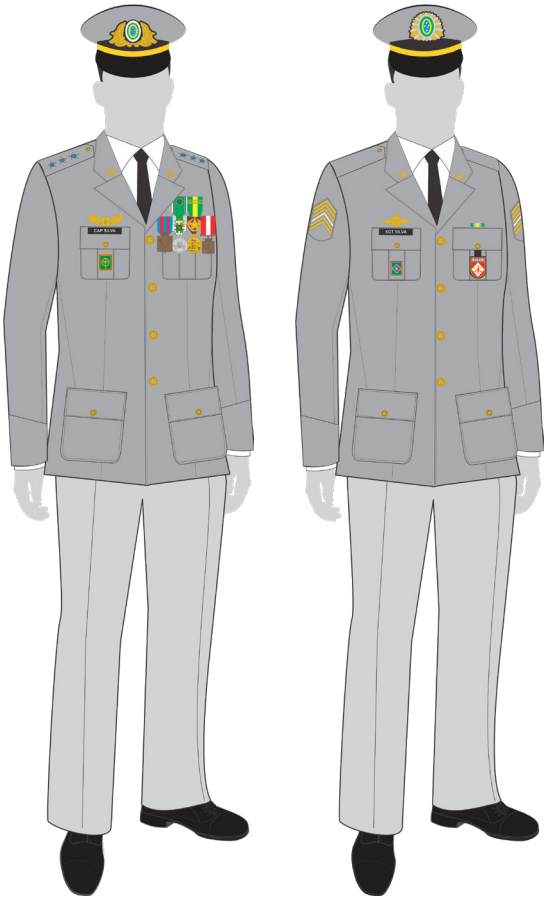

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe cinza;
- túnica cinza-escuro aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis; e
- no interior do aquartelamento, o militar está autorizado a se deslocar, individualmente, sem a túnica cinza, desde que permaneça trajando as demais peças constantes na composição do uniforme.

## V - uniforme 5° A1

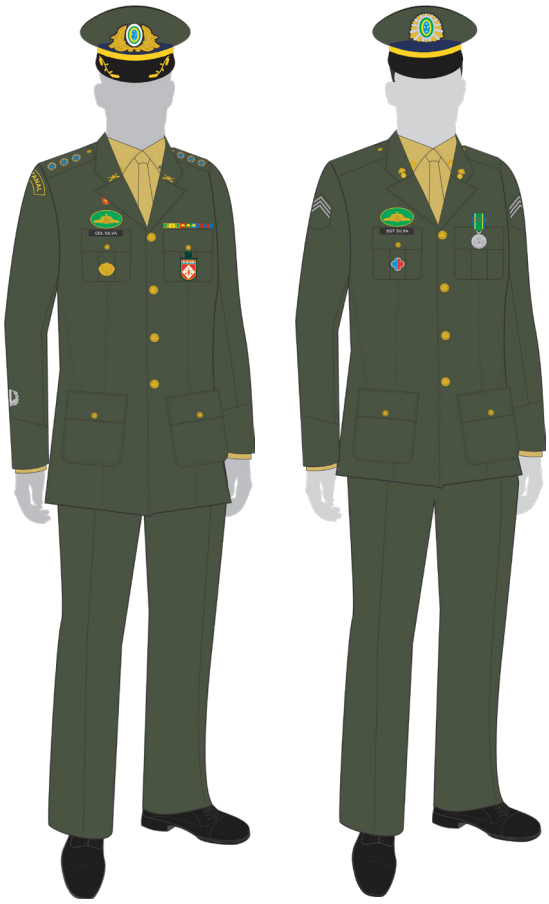

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**
- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

## VI - uniforme 5° A3

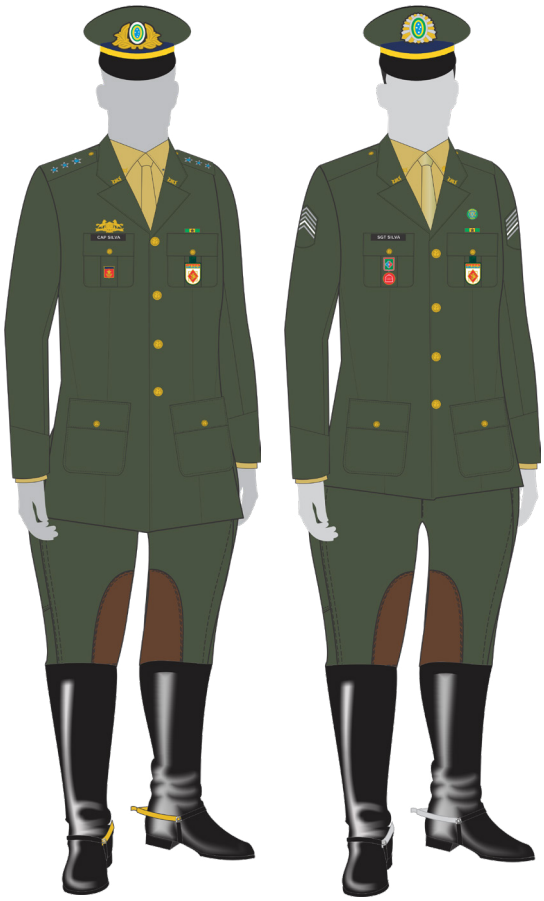

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial, subtenente e sargento, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas, quando for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## VII - uniforme 5° B1 (NR)

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

## VIII - uniforme 5° B3 (NR)

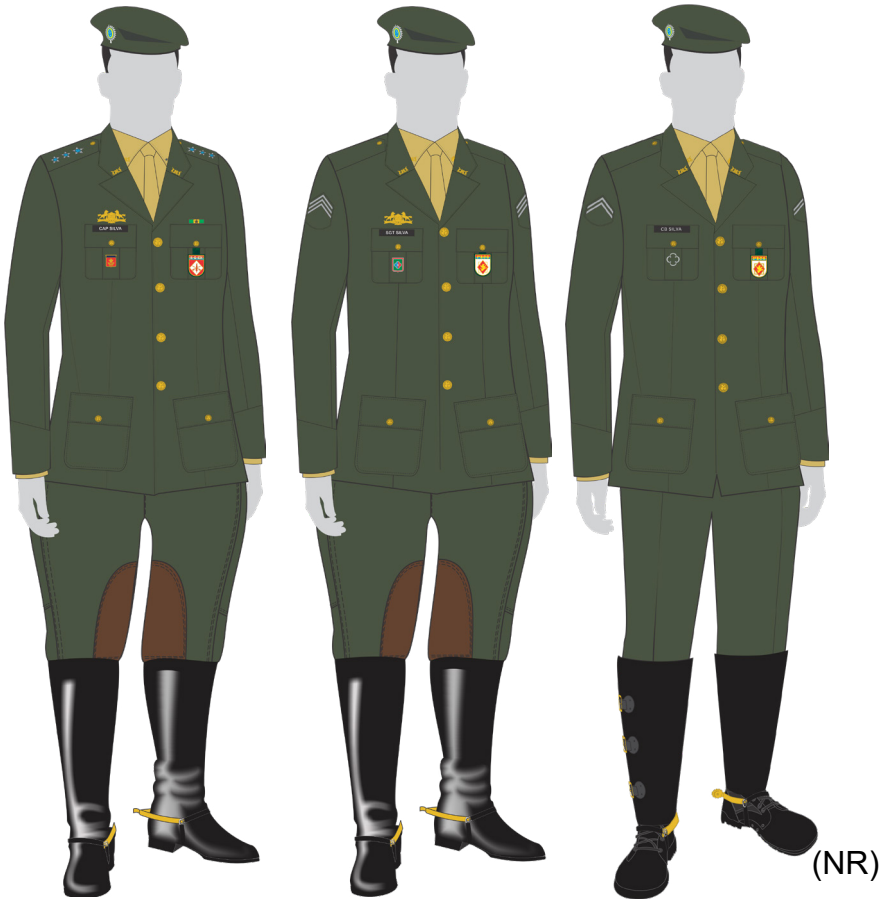

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## IX - uniforme 5° F3 (NR)

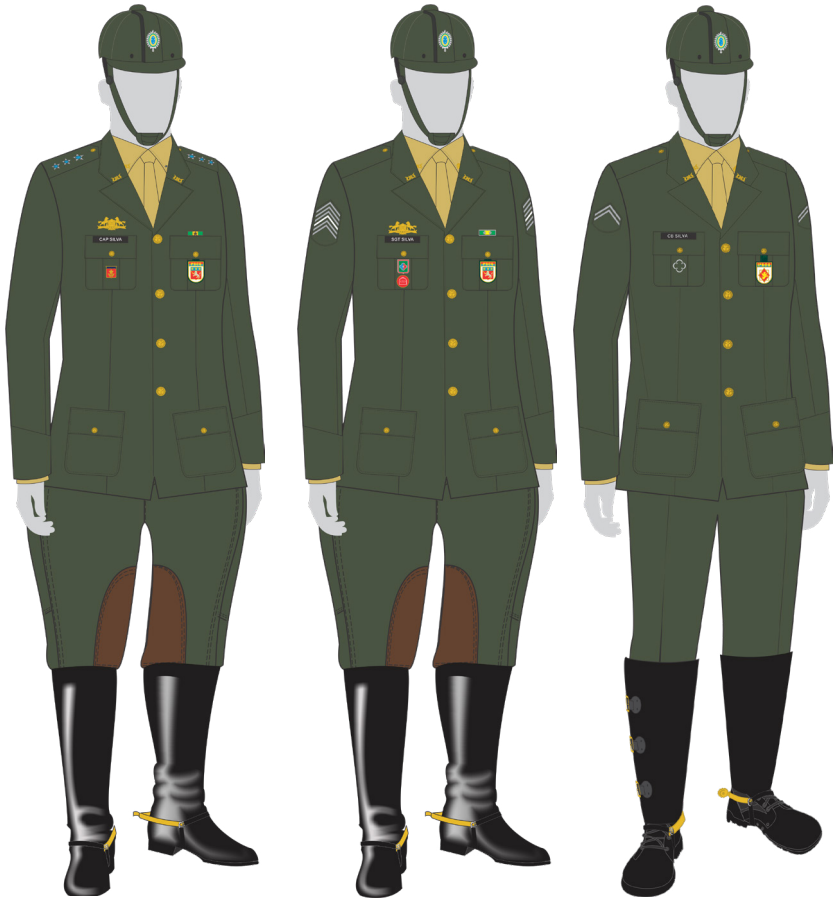

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabos e soldados, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas, quando for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## X - uniforme 6° B1

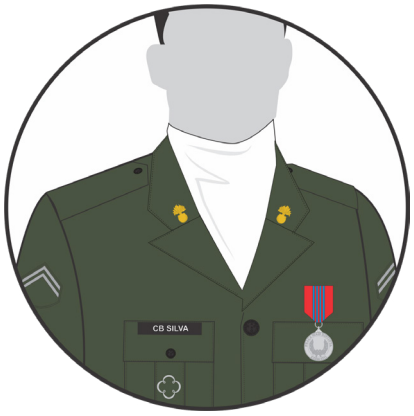


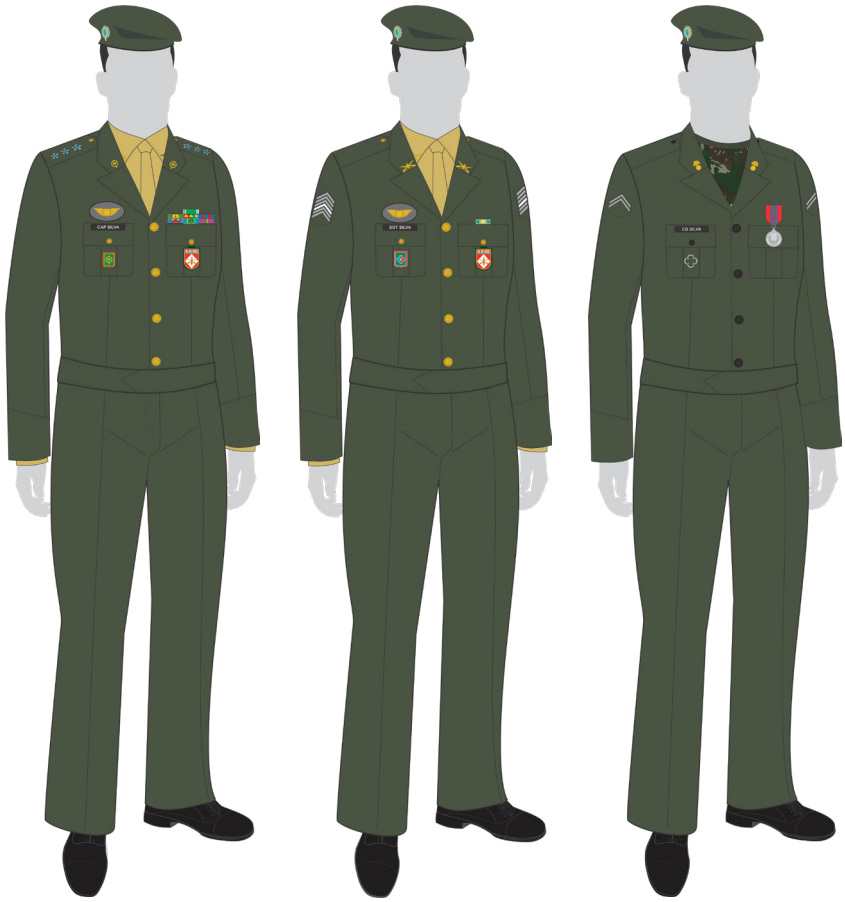

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**c) uso:**
- em substituição ao 5º A1 ou 5º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

## XI - uniforme 6° B2

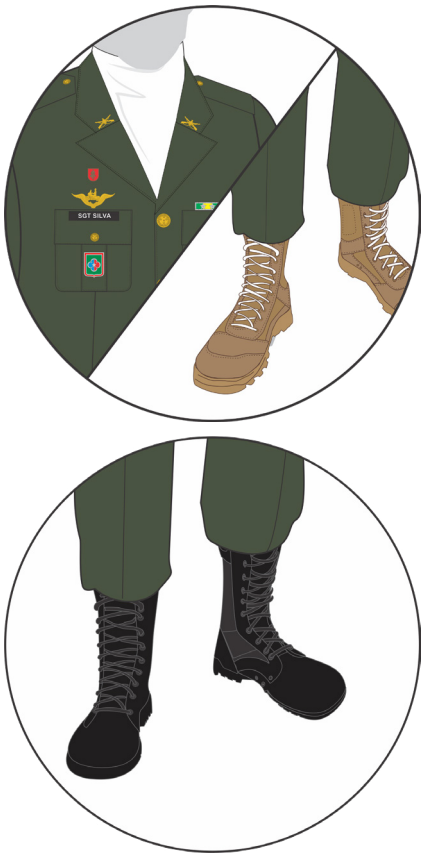

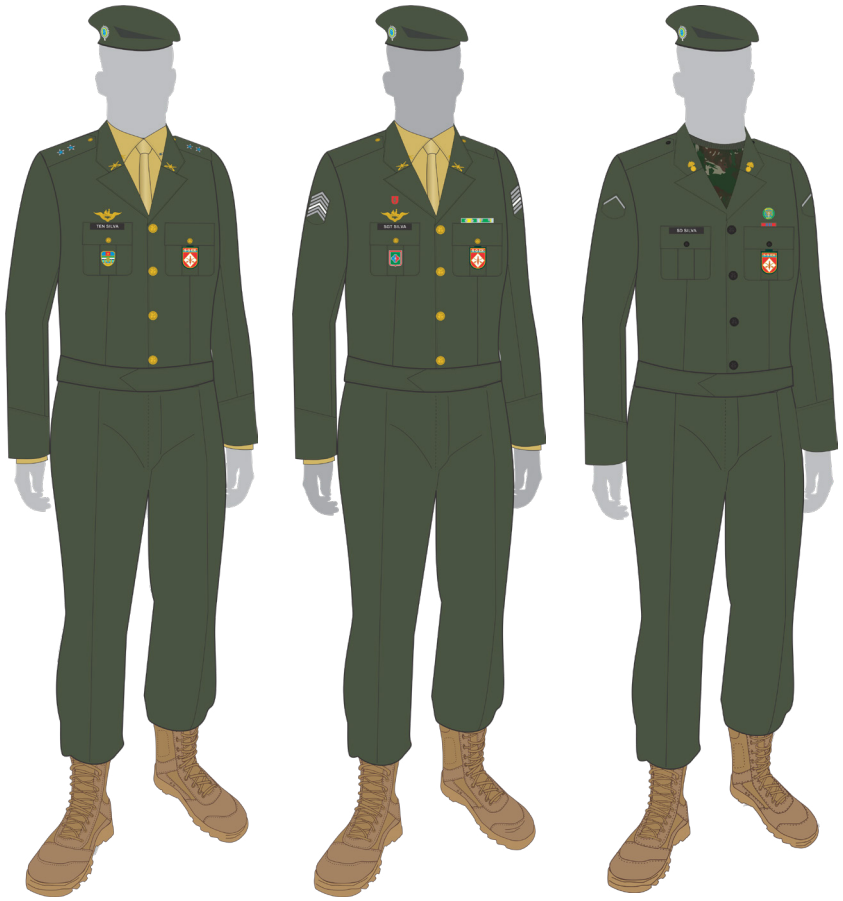

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-turquesa, conforme seja determinado.

**c) uso:**

- em substituição ao 5º A1, 5º B1 ou 6º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

## XII - uniforme 6° B3

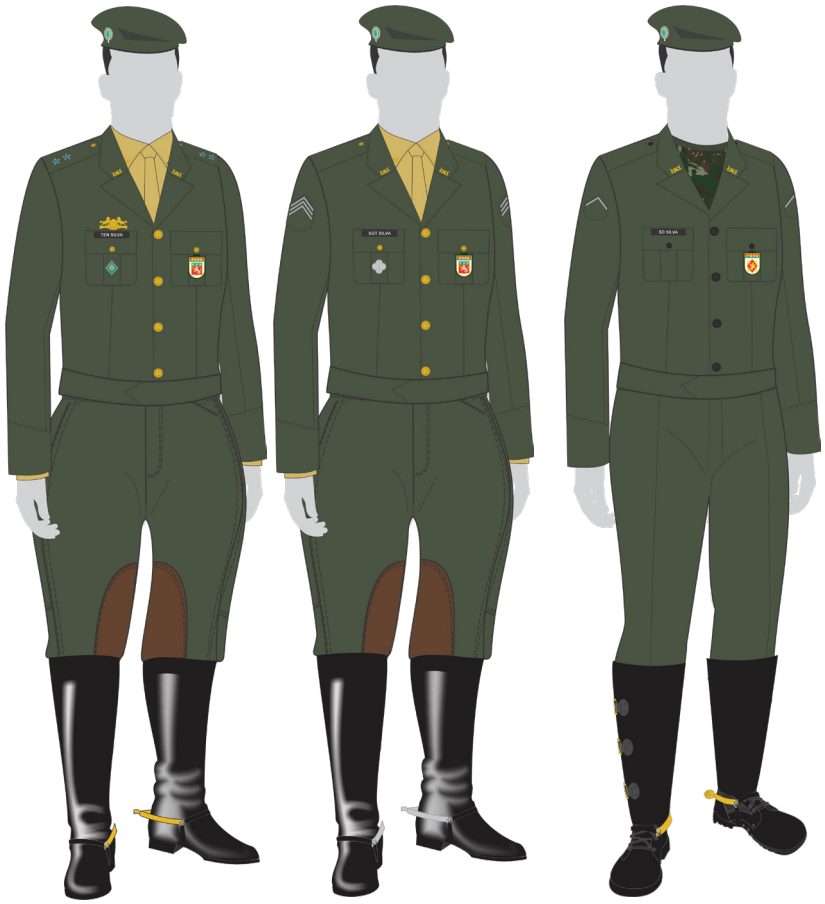

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora;
- pingalim (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**c) uso:**

- em trânsito e apresentações individuais ou coletivas;
- em substituição ao 5º A1 ou ao 5° B1 quando determinado;
- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## XIII - uniforme 6° F3

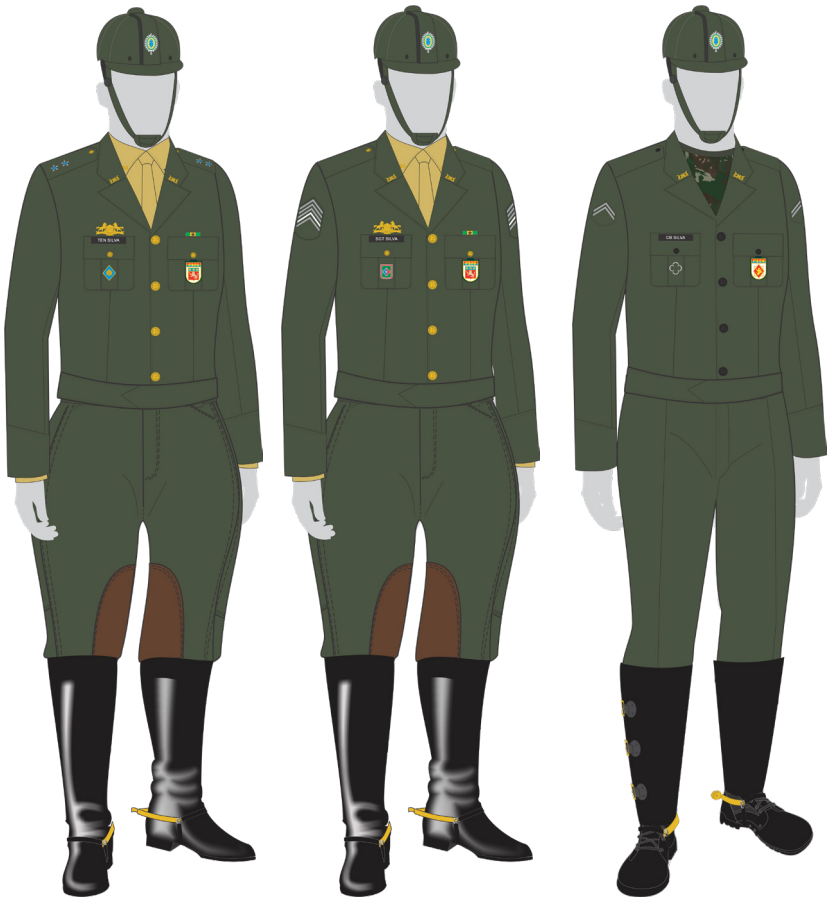

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## XIV - uniforme 7° A1

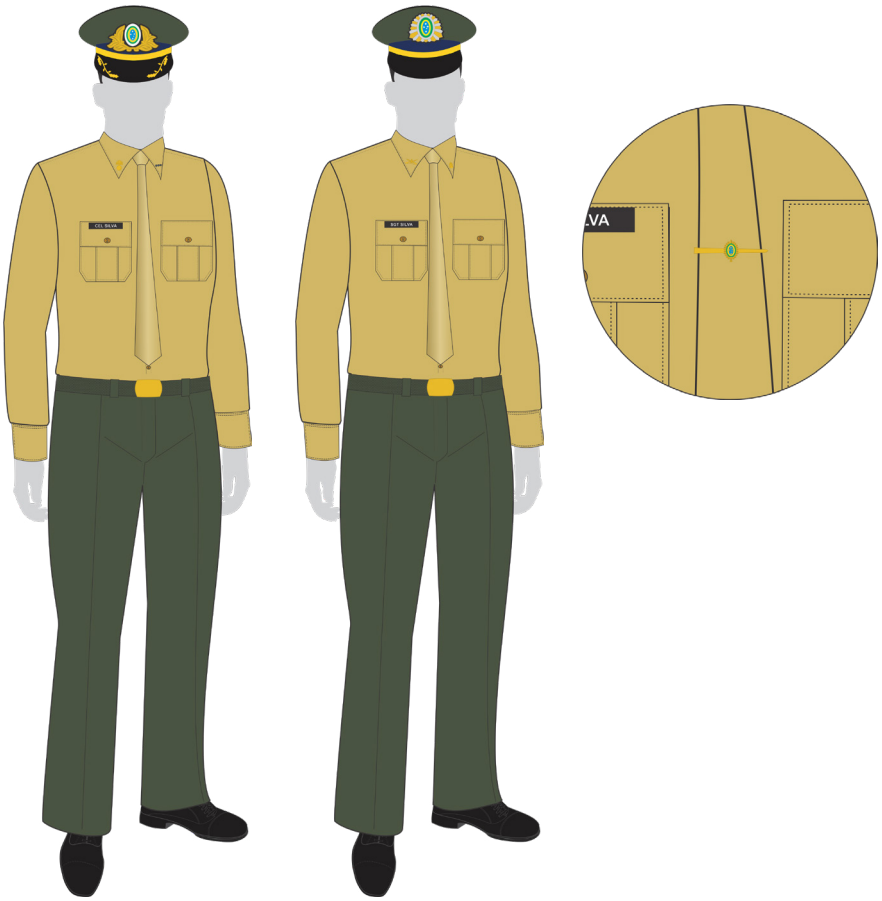

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**
- quepe verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XV - uniforme 7° B1

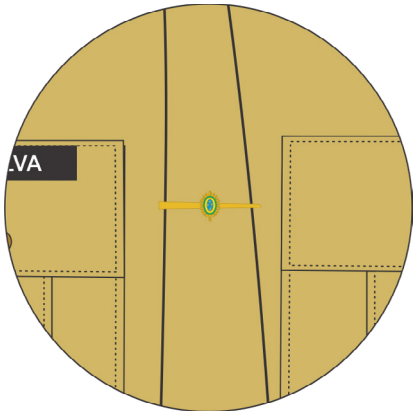

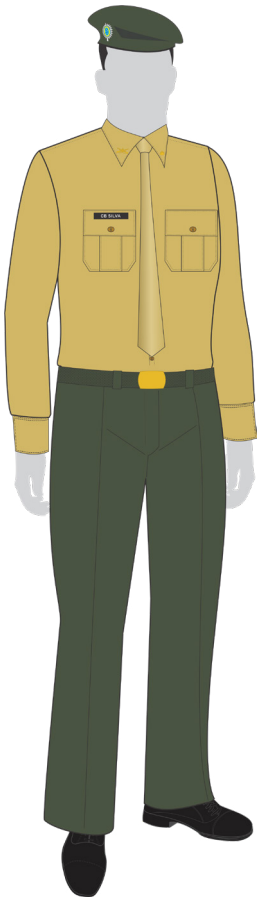

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XVI - uniforme 7° B2

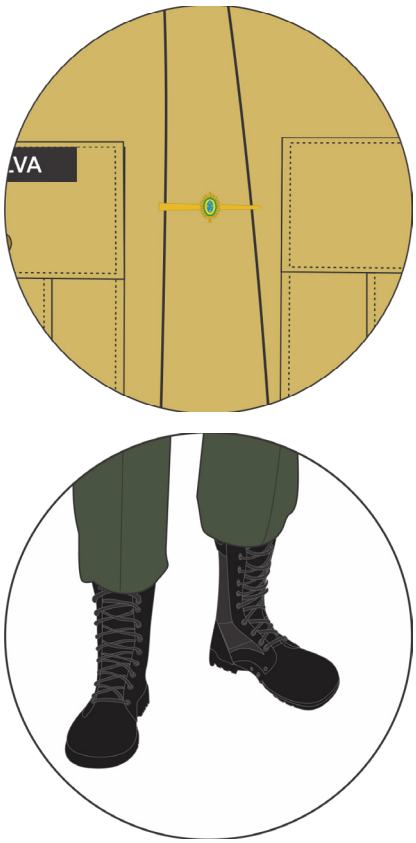

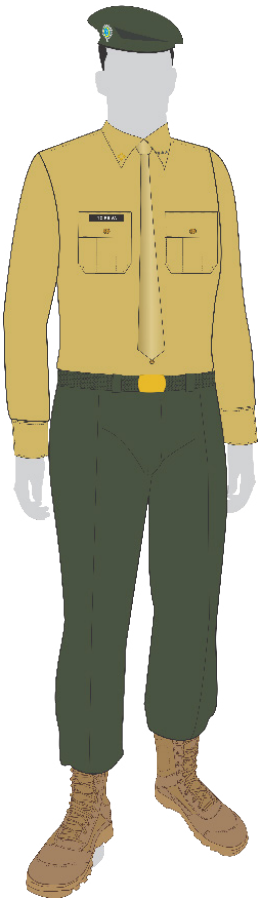

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

**b) composição:**
- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em substituição ao 7º A1 ou 7º B1, quando determinado; (NR)
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XVII - uniforme 7° B3

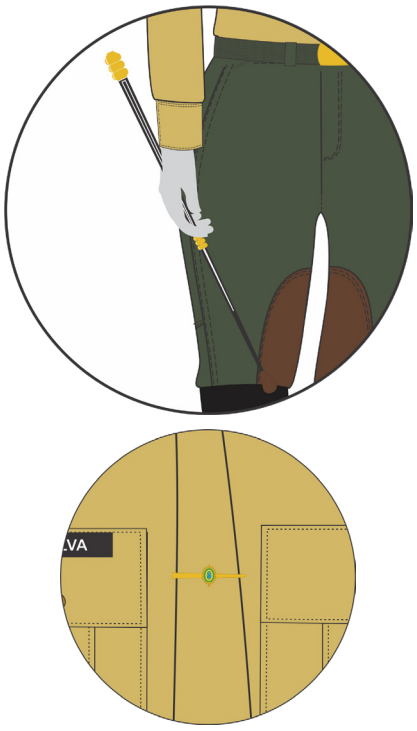



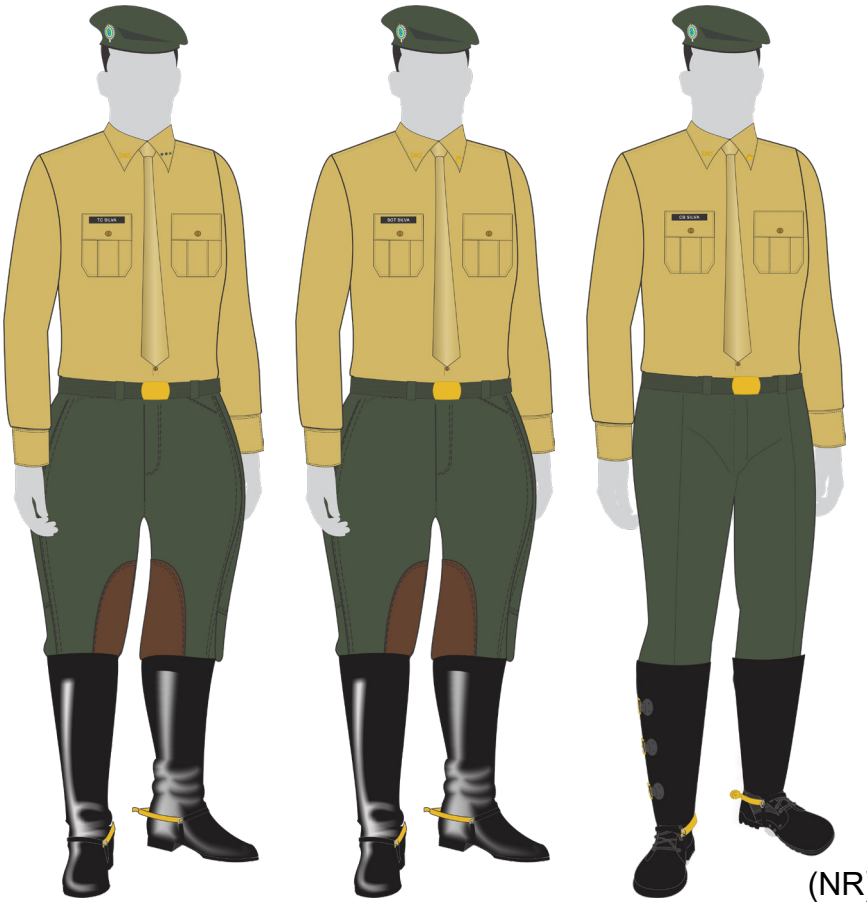

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre.
- facultativa para oficial, subtenente e sargento, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis;
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XVIII - uniforme 7° F3

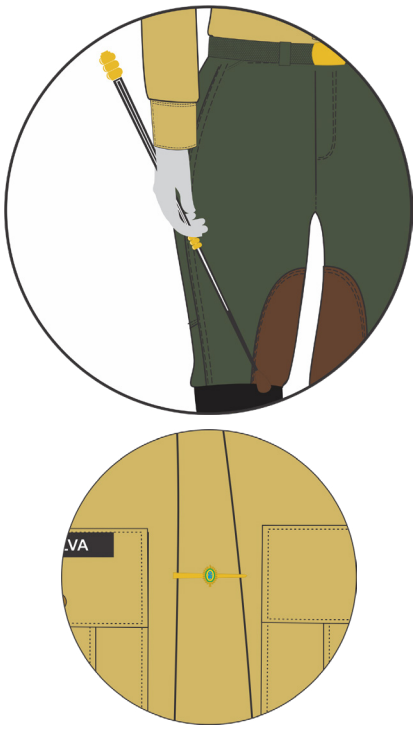



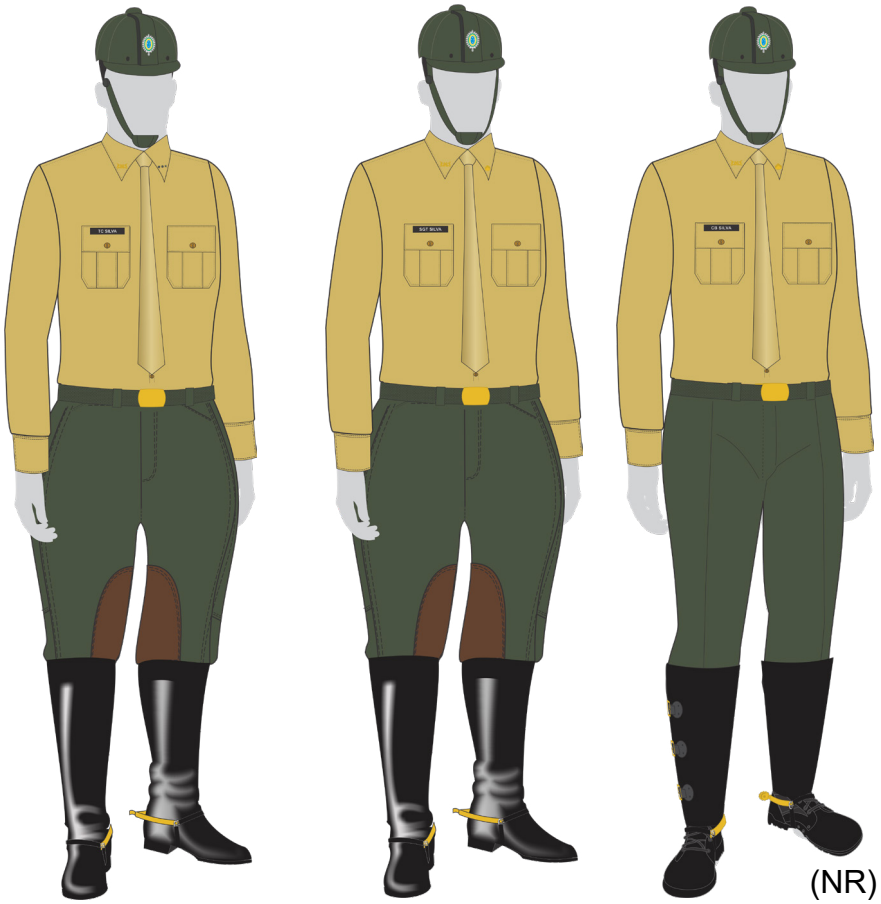

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre.
- facultativa para oficial, subtenente e sargento, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## XIX - uniforme 8° A1 (NR)

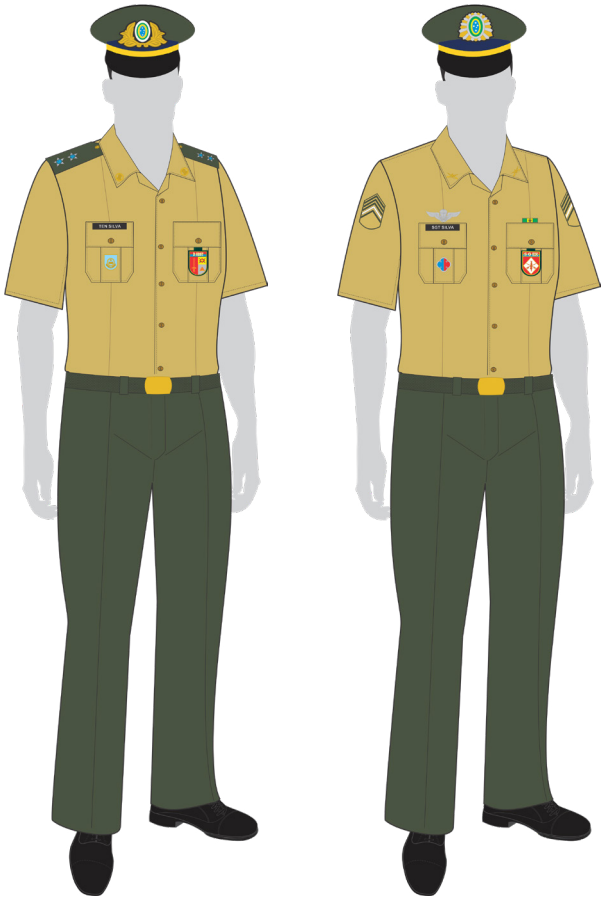

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis. (NR)

## XIX-A - uniforme 8° B1 (NR)

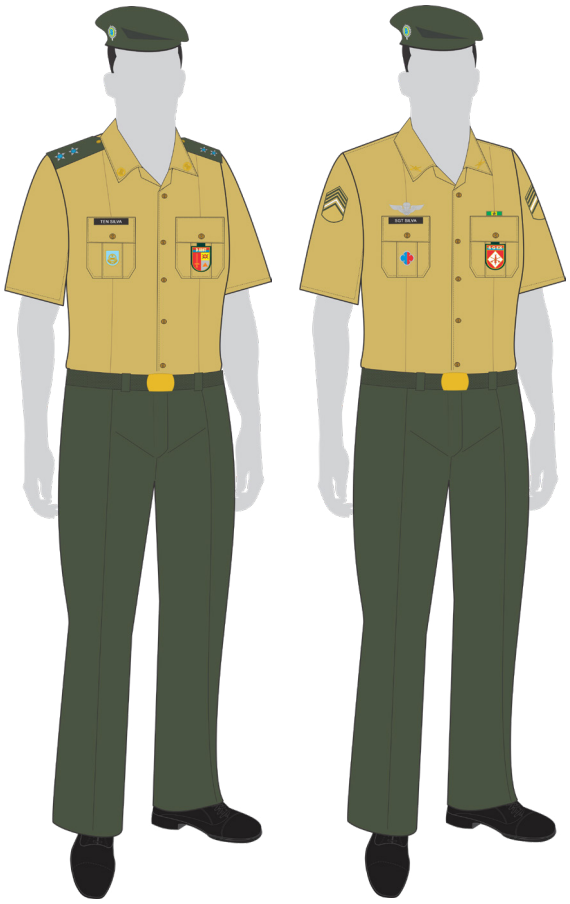

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis. (NR)

## XX - uniforme 8° B2

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

- em substituição ao 8º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.

## XXI - uniforme 8° B3

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, atividades internas e externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte para os civis;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## XXII - uniforme 8° F3

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## XXIII- uniforme 9° B2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

1) em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividade diária e formatura;

2) em deslocamentos individuais ou coletivos dentro da Guarnição, utilizando qualquer meio de transporte;

3) em trânsito no território nacional, utilizando qualquer meio de transporte, nas seguintes condições:

- para oficiais, subtenentes e sargentos é permitido em deslocamentos individuais;
- para cadetes e alunos de estabelecimentos de ensino é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, e no caso de alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, estes poderão ser conduzidos, também, por subtenente ou sargento; e
- para cabos, soldados e taifeiros é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, subtenente ou sargento.

## XXIV - uniforme 9° B3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXV - uniforme 9° C2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga ;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas.

## XXVI - uniforme 9° C3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas;

**b) composição:**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXVII - uniforme 9° D2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

## XXVIII - uniforme 9° E2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

## XXIX - uniforme 9° F3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para treinamento ou competição, conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXX - uniforme 10° C2 (NR)

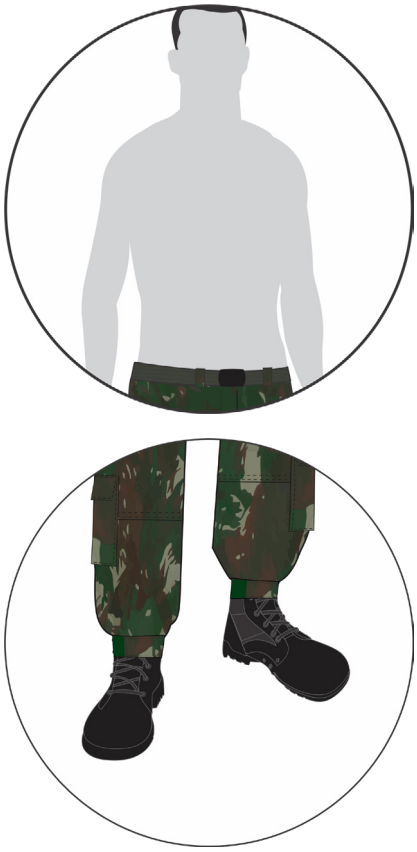

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, está autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga. (NR)

## XXXI - uniforme 10° C3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXXII - uniforme 10º D2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

## XXXIII - uniforme 10º E2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

## XXXIV - uniforme 10° F3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXXV - uniforme 11° C4

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM;
- em embarcações; e
- em atividades de engenharia de construção.

## XXXVI - uniforme 11° E4

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

**c) uso:**
- em atividades das OM de engenharia de construção.

## XXXVII - 12° uniforme

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico;
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**
- em atividades internas de faxina e de serviços gerais nas OM; e
- facultativo com o gorro com pala camuflado.

## XXXVIII - 13° uniforme

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**
- em pista de aplicações militares.

## XXXIX - 14° uniforme

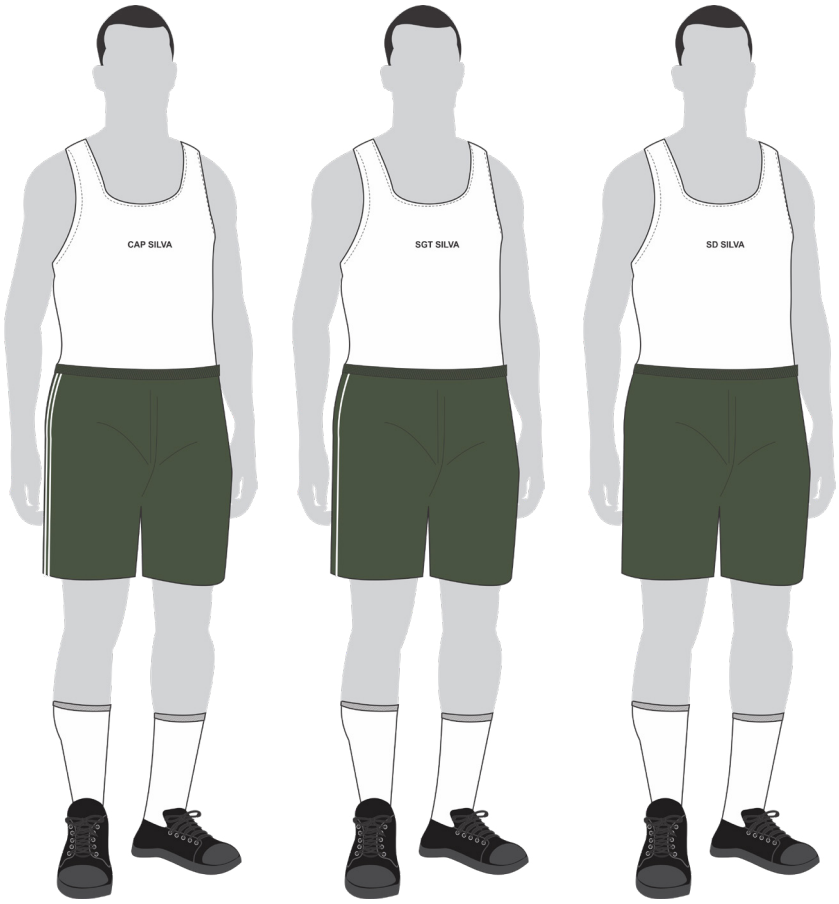


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**
- treinamento físico militar;
- atividades internas das OM;
- para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) está autorizado o uso de tênis específico para a corrida;
- facultativo, com o gorro com pala verde-oliva, em atividades individuais e em atividades esportivas onde os militares estejam cumprindo a rotina diária da OM; e
- facultativo, com a bermuda preta para treinamento físico, para oficiais e praças em treinamento físico militar ou em atividades internas das OM.

## XL - 15° uniforme

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- calção de banho preto;
- roupão de banho branco (opcional); e
- sandália de borracha preta.

**c) uso:**
- em atividades de natação.

## Seção II - Dos Uniformes Femininos

Art. 21. A presente Seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes femininos.

Art. 22. Os uniformes femininos são os seguintes:

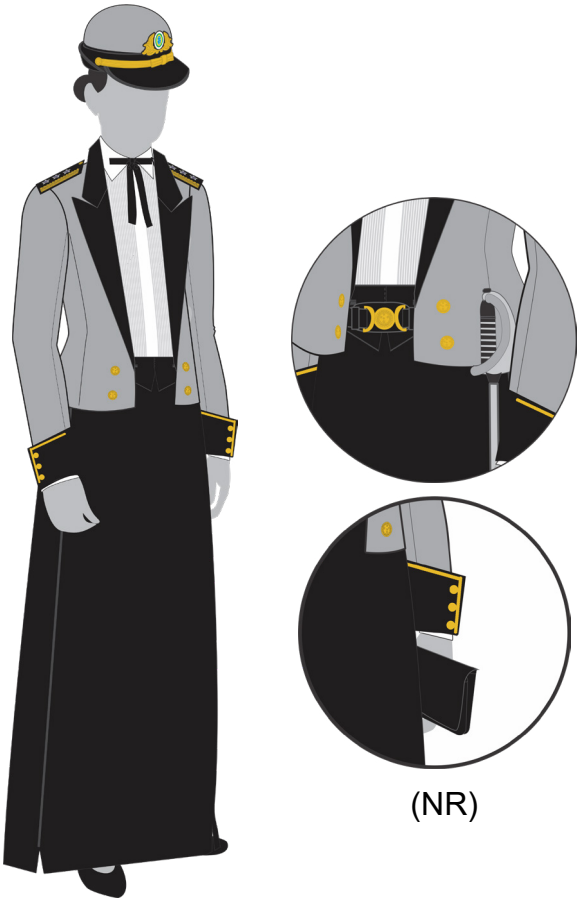

(NR)

### I - 1° uniforme

**a) posse:**
- facultativa para oficial, tanto no desempenho de cargos no País como em comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército.

**b) composição:**
- quepe cinza feminino;
- jaqueta cinza-escuro feminina;
- camisa branca plissada de colarinho feminina;
- gravata preta feminina;
- saia longa preta;
- faixa preta;
- cinto aveludado preto (somente quando a militar estiver armada de espada); (NR)
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto alto feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**
- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

## II - 2° uniforme

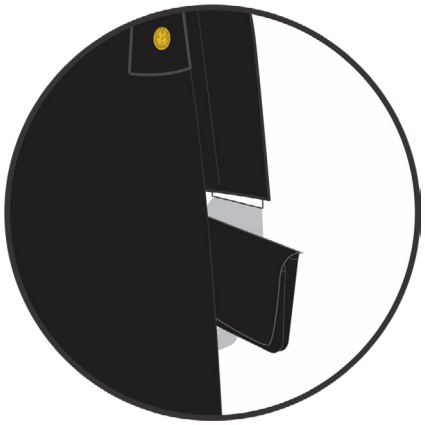

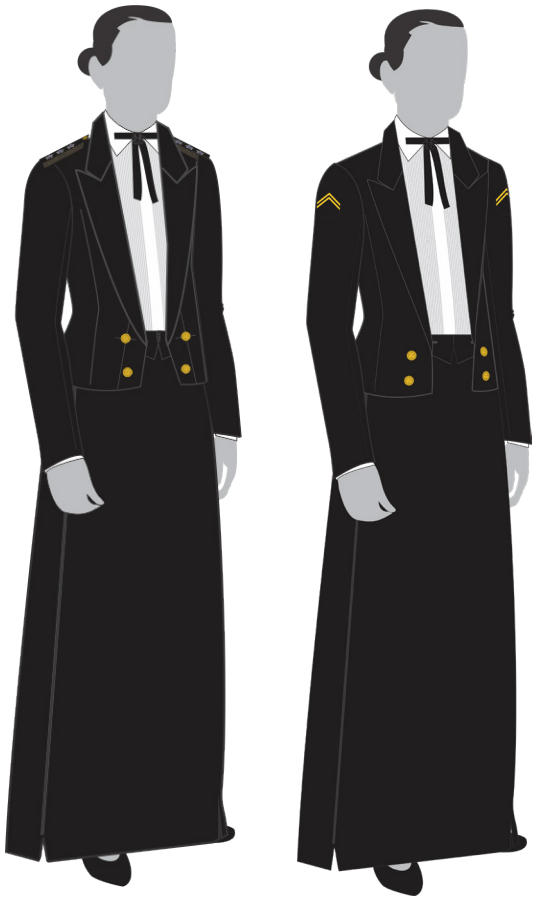

**a) posse:**

- facultativa para oficial, tanto no desempenho de cargos no País como em comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército; e
- autorizado aos integrantes da Banda Sinfônica do Exército.

**b) composição:**

- jaqueta preta feminina;
- camisa branca plissada de colarinho feminina;
- gravata preta feminina;
- saia longa preta;
- faixa preta;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto alto feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**

- em recepções de gala ou a rigor, solenidades oficiais, reuniões, para ocasiões especiais, concertos em traje a rigor ou cerimônias em que se exija “smoking”, “summer” ou “dinner-jacket” aos civis.

## III - 3° uniforme

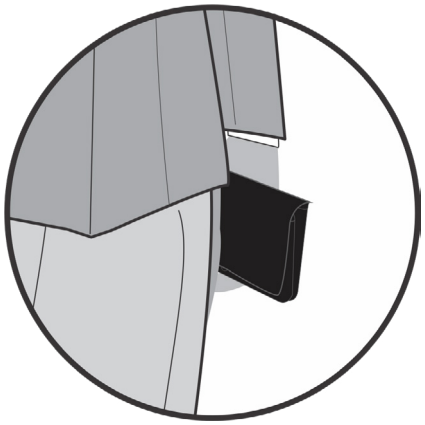

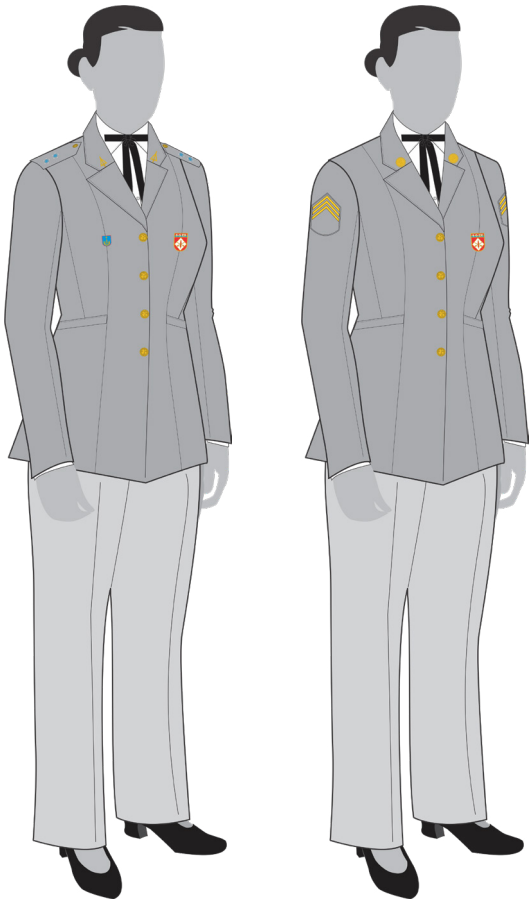

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

**b) composição:**

- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina ;
- calça cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**

- em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” aos civis, podendo substituir o 2° uniforme; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

## IV - uniforme 3° S

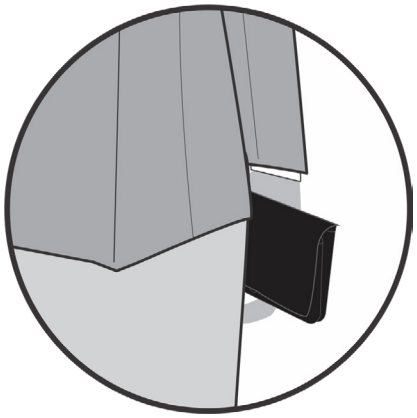

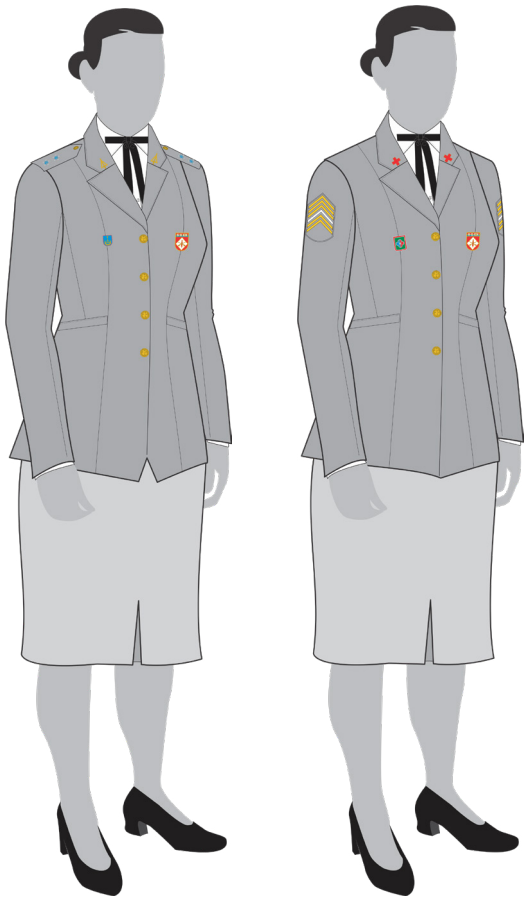

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

**b) composição:**

- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**

- em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” aos civis, podendo substituir o 2° uniforme; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

## V - 4° uniforme

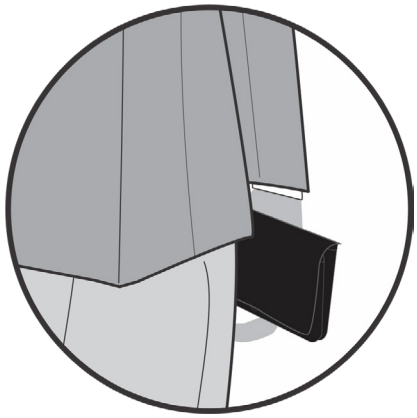

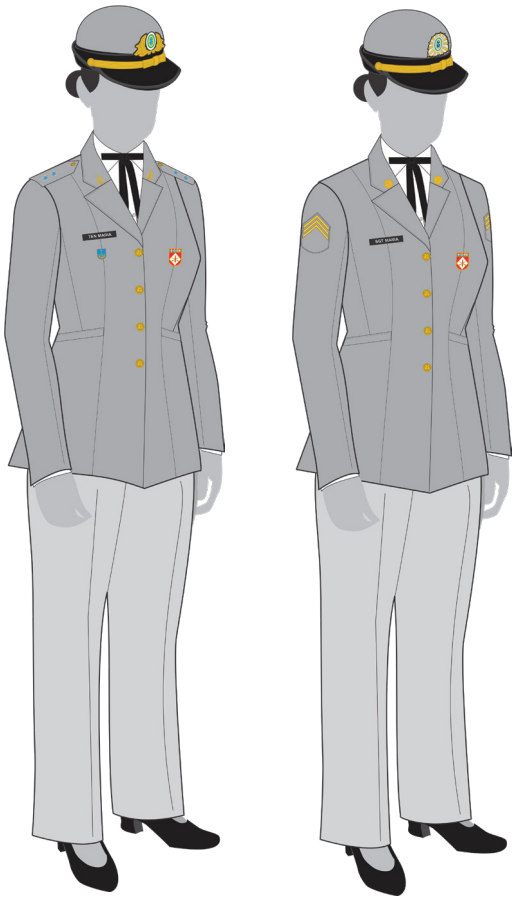

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe cinza feminino;
- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- calça cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**

- em reuniões, solenidades, formaturas ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

## VI - uniforme 4° S

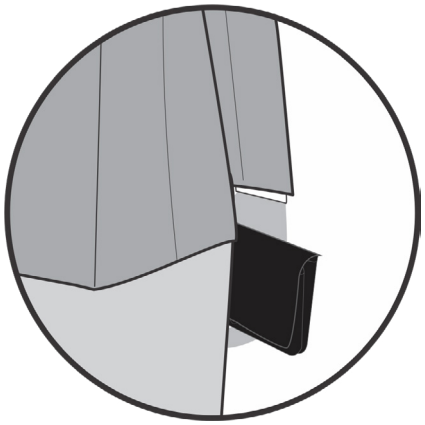

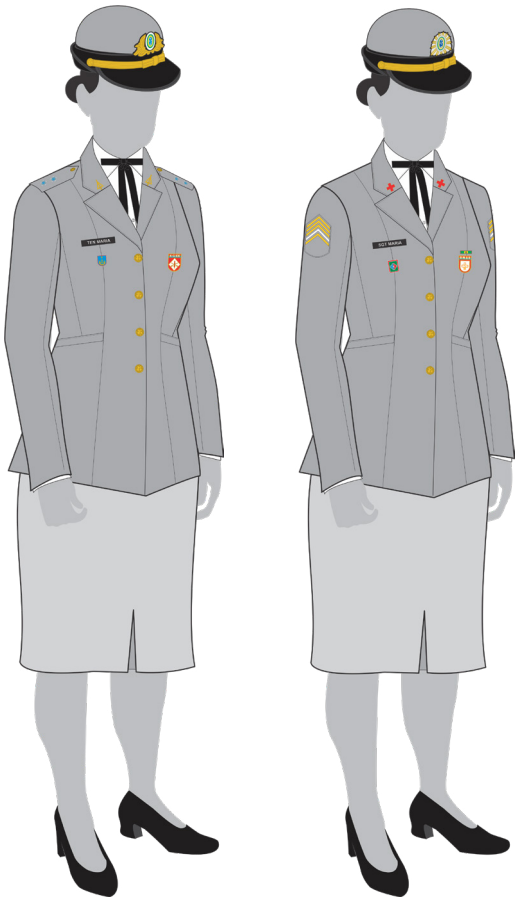

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe cinza feminino;
- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**

- em reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

## VII - uniforme 5° A1

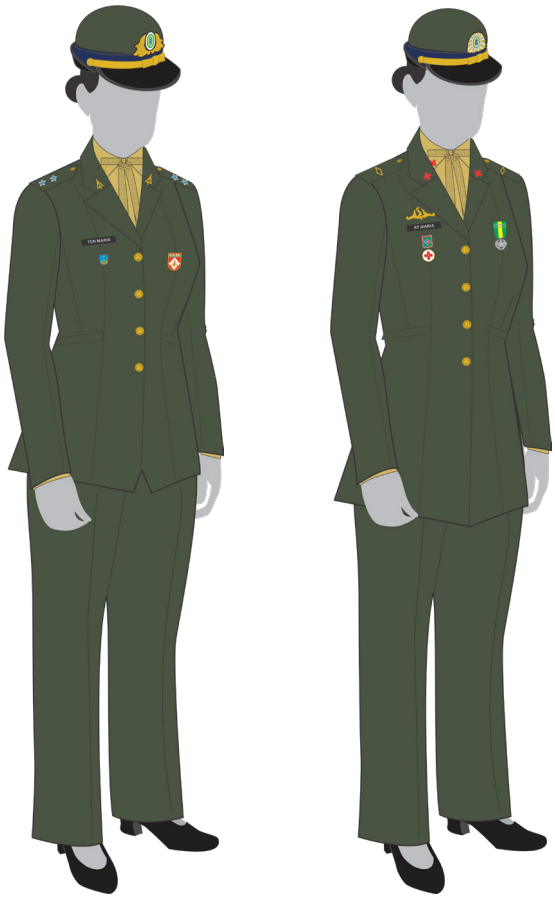

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

## VIII - uniforme 5° A1S

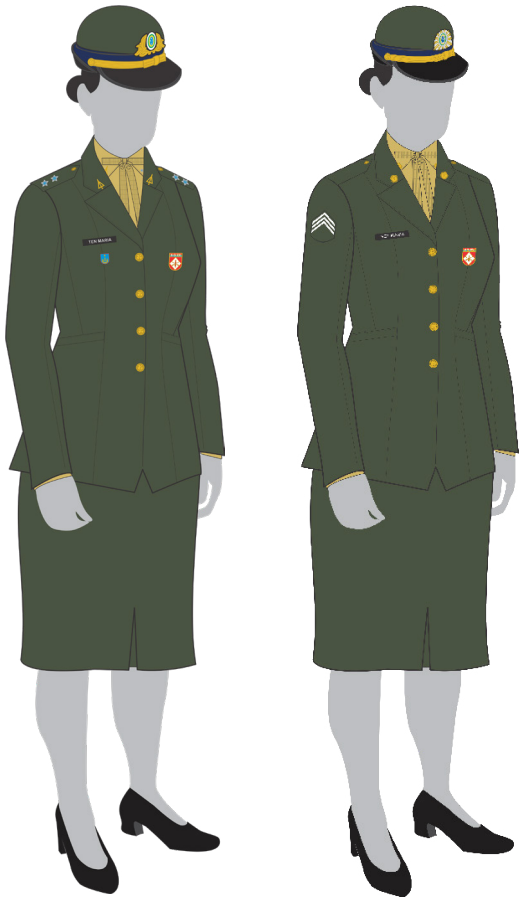

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

## IX - uniforme 5° A3

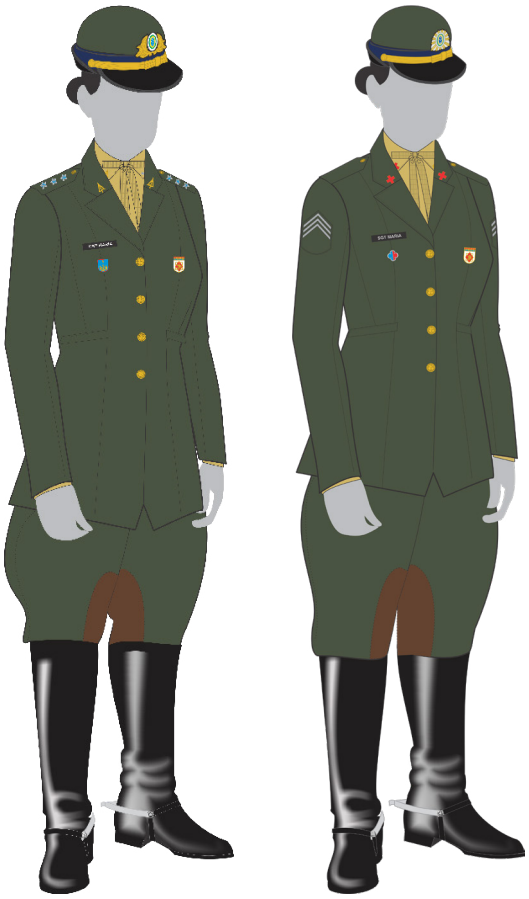

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial, subtenente e sargento somente para prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## X - uniforme 5° B1 (NR)

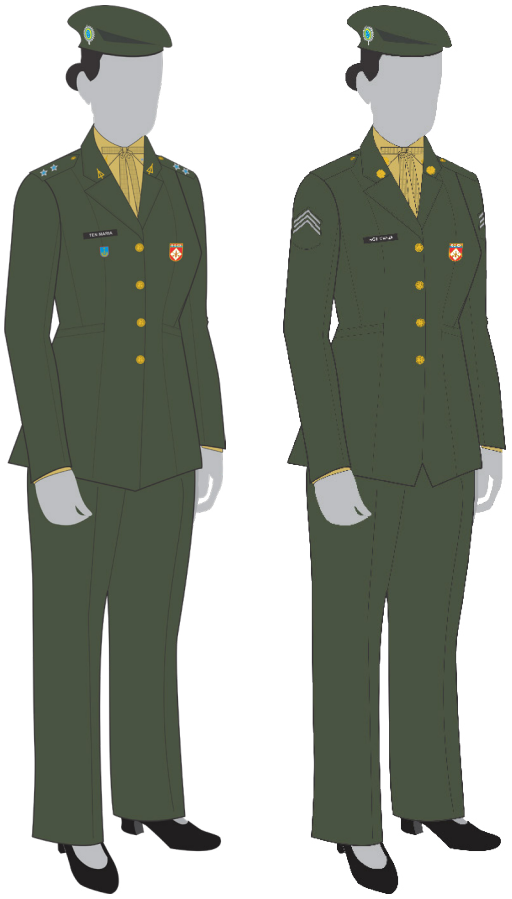

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia ¾ transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis;
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

## XI - uniforme 5° B1S (NR)

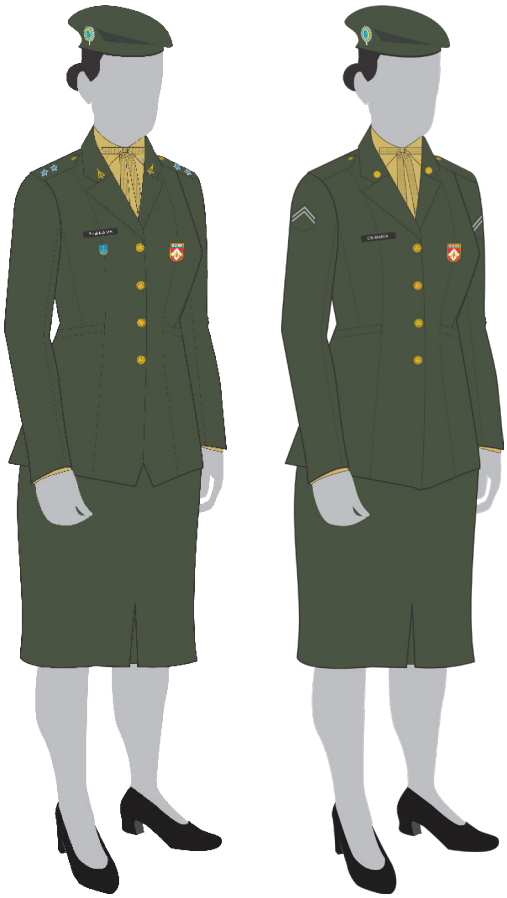

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional)

**c) uso:**

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

## XII - uniforme 5° B3 (NR)

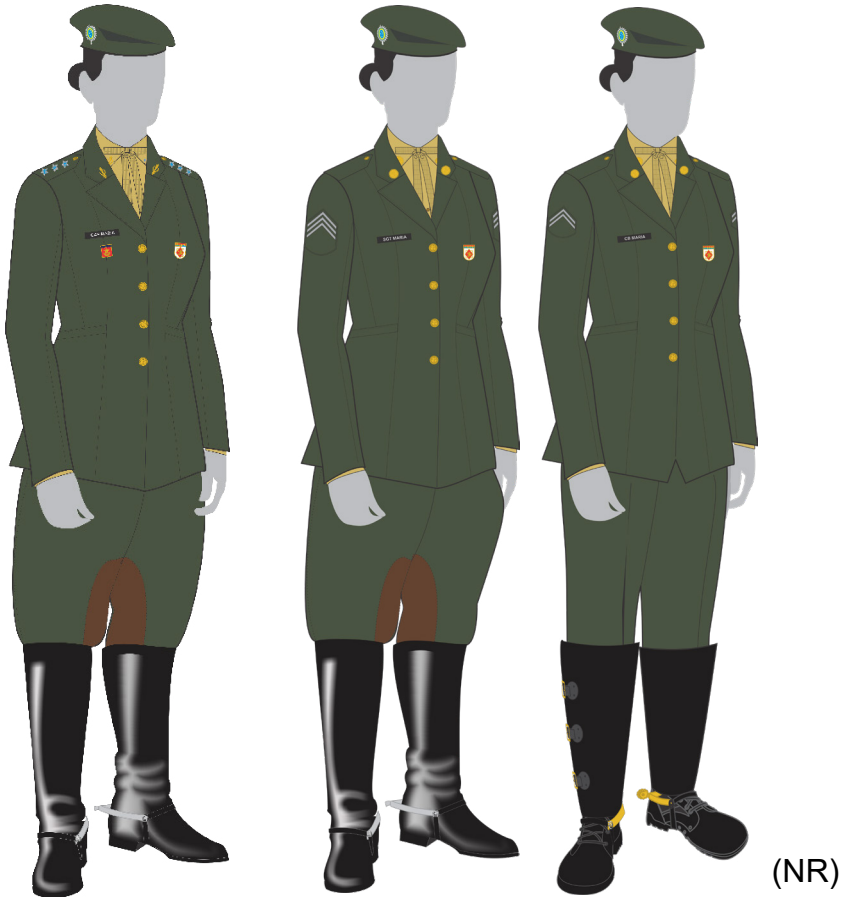

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabo, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

## XIII - uniforme 5° F3 (NR)

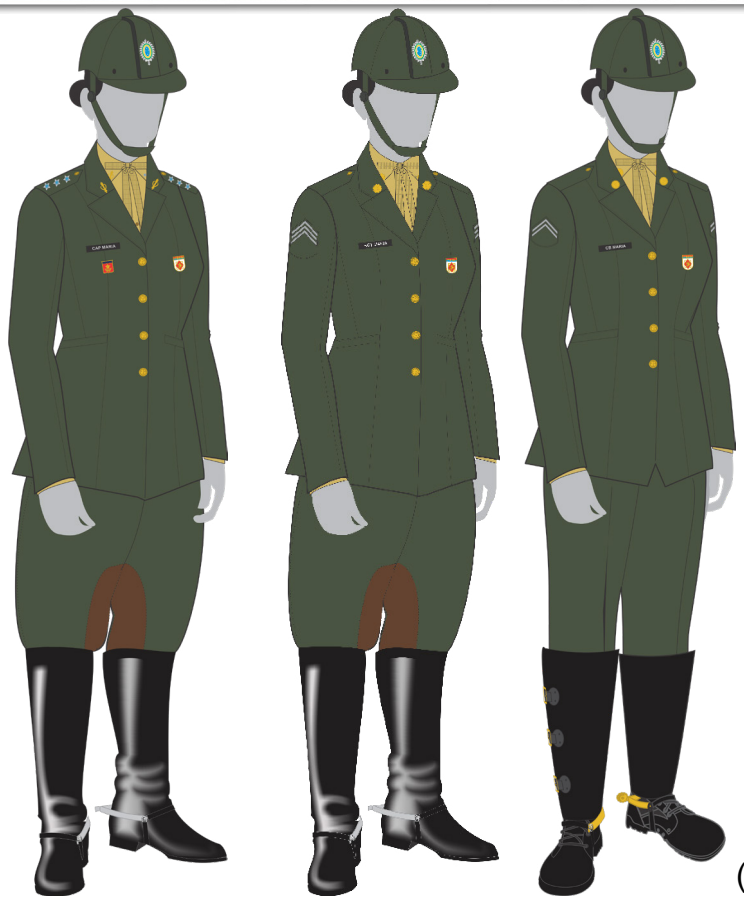

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabo, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

## XIV - uniforme 6° B1

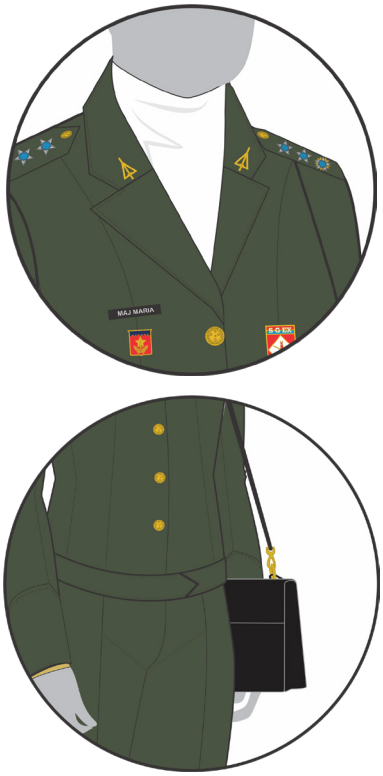

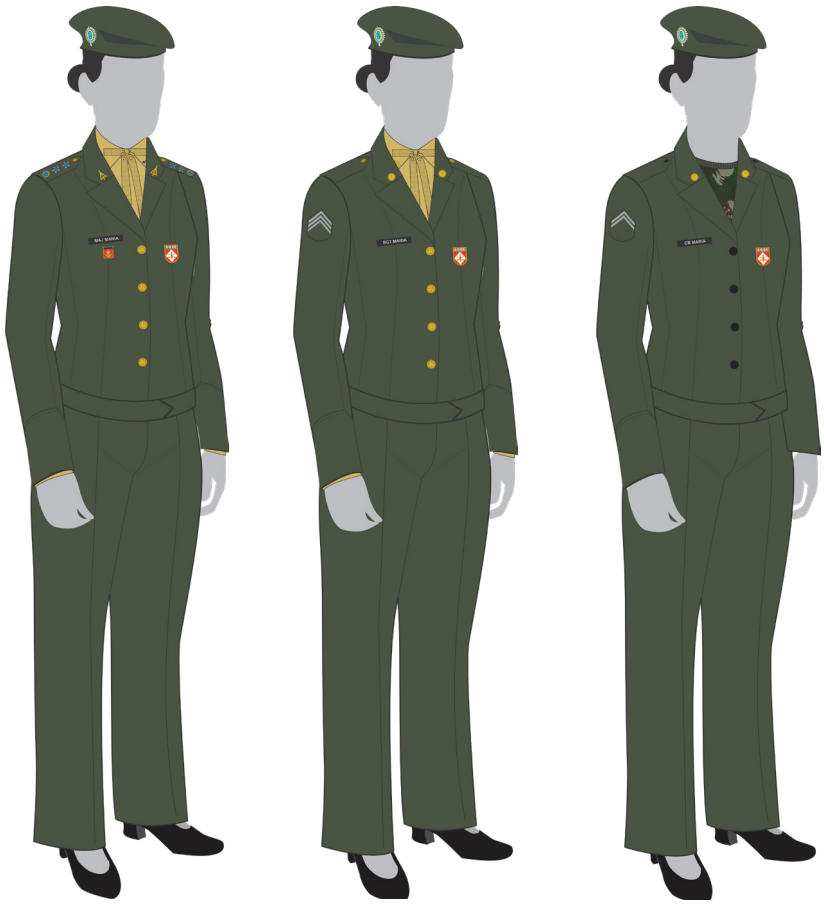

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**c) uso:**

- em substituição ao 5º A1 ou 5º B1, quando determinado; (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

## XV - uniforme 6° B1S

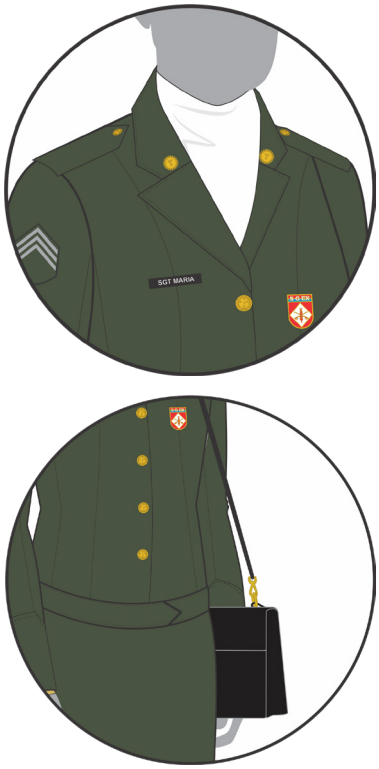

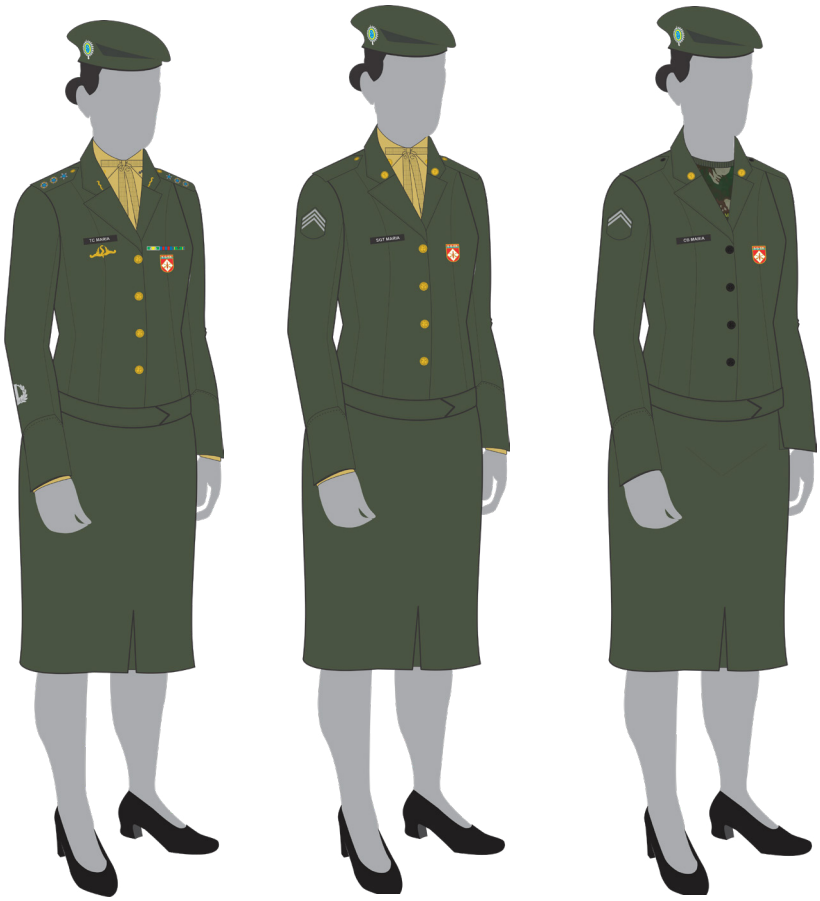

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional);
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**c) uso:**

- em substituição ao 5º A1S ou 5º B1S, quando determinado; (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

## XVI - uniforme 6° B2

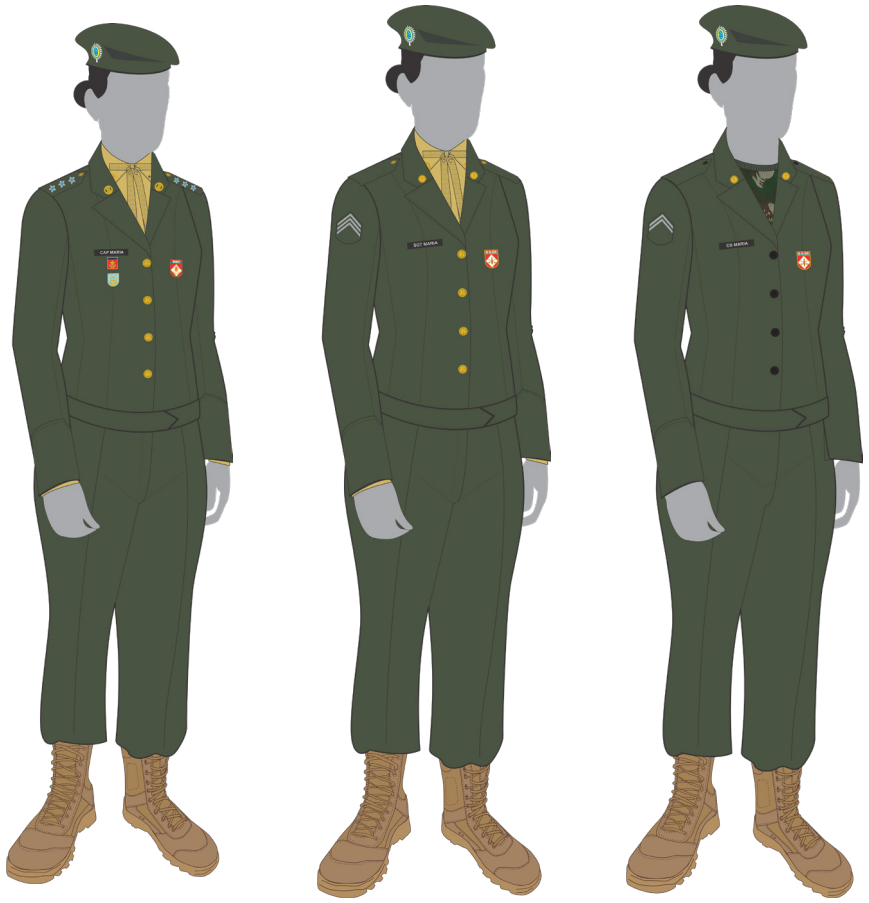

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bolsa preta feminina (opcional),
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**c) uso:**

- em substituição ao 5º A1, 5º B1 ou 6º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

## XVII - uniforme 6° B3

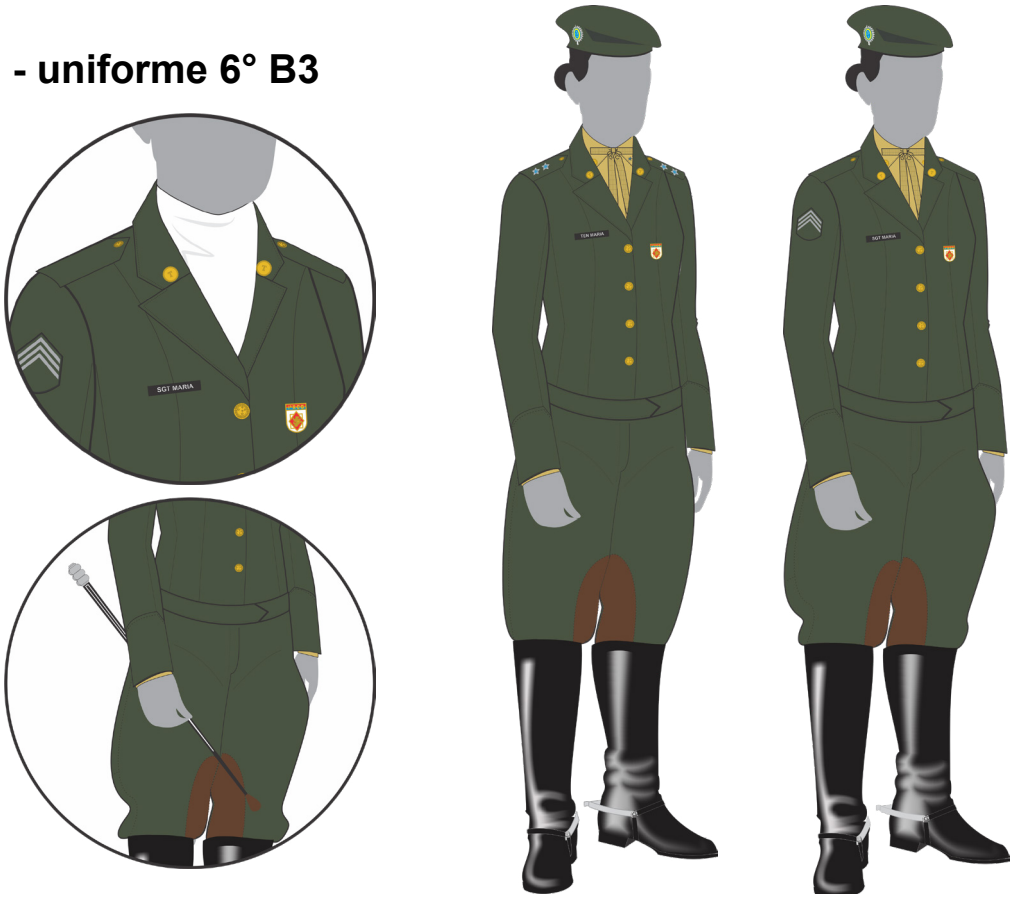

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora;
- pingalim (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**c) uso:**

- em trânsito e apresentações individuais ou coletivas;
- em substituição ao 5º A1 ou ao 5° B1 quando determinado;
- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

## XVIII - uniforme 6° F3

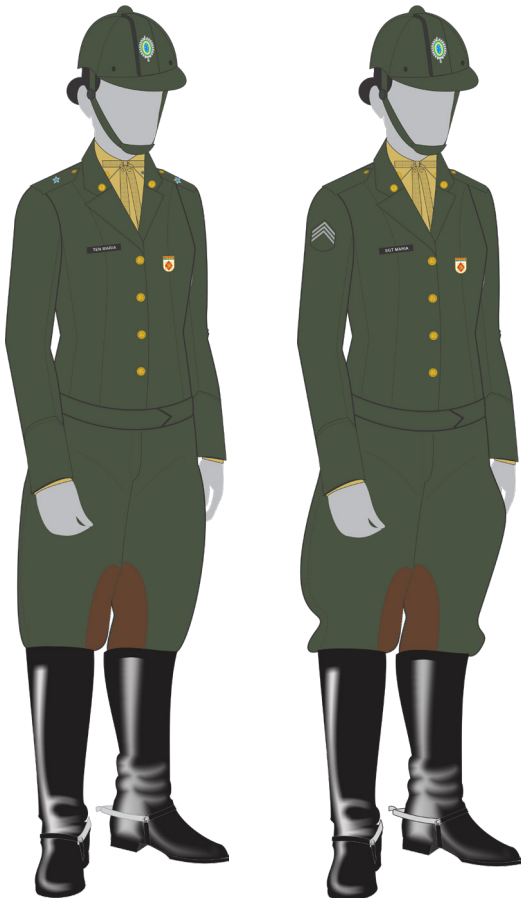

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis.
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

## XIX - uniforme 7° A1

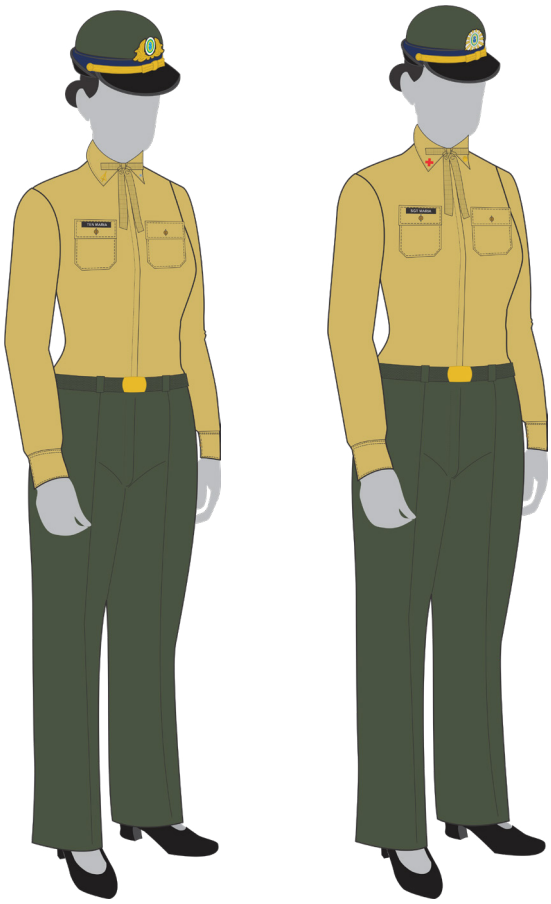

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**
- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XX - uniforme 7° A1S

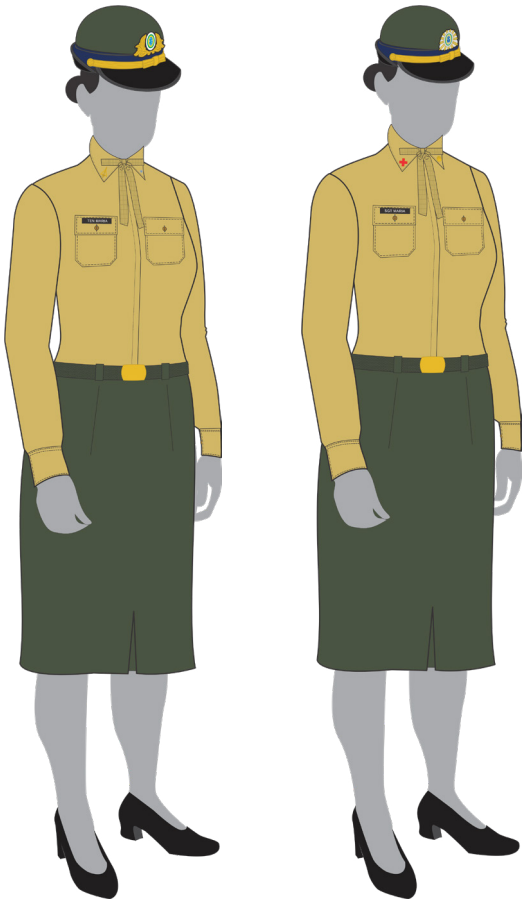

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto salto médio feminino.

**c) uso:**

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XXI - uniforme 7° B1

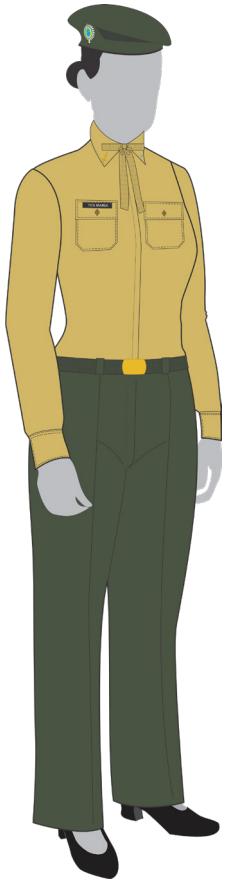

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**
- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XXII - uniforme 7° B1S

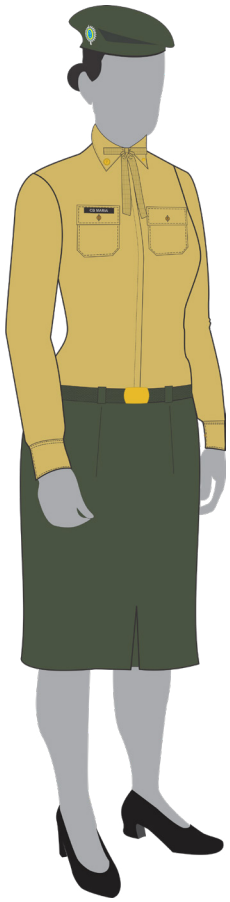

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

**c) uso:**

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XXIII - uniforme 7° B2

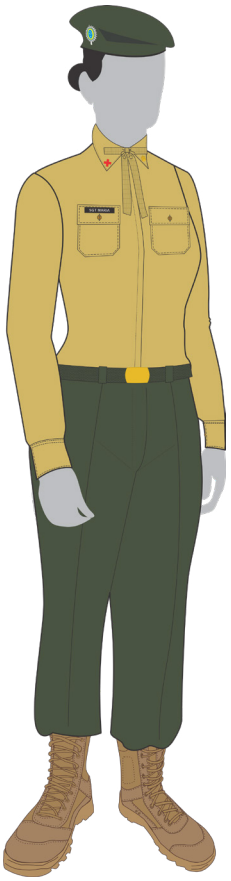

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**
- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em substituição ao 7º A1 ou 7º B1, quando determinado; (NR)
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XXIV - uniforme 7° B3

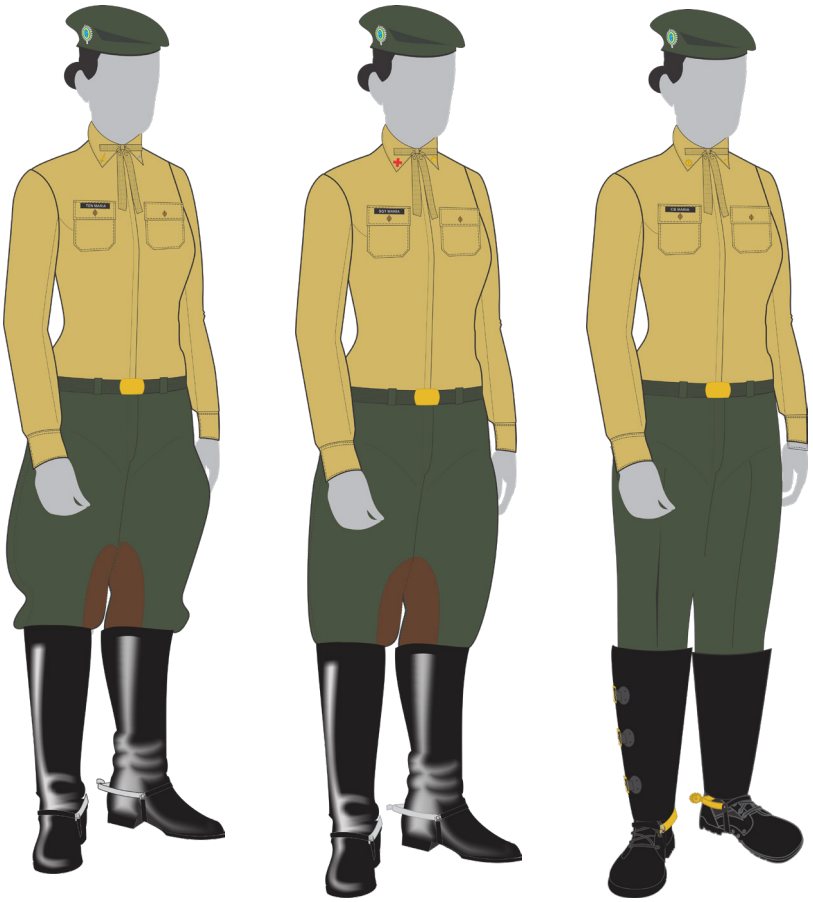

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para oficial, subtenente e sargento somente para a prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis;
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminina nas competições hípicas; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

## XXV - uniforme 7° F3

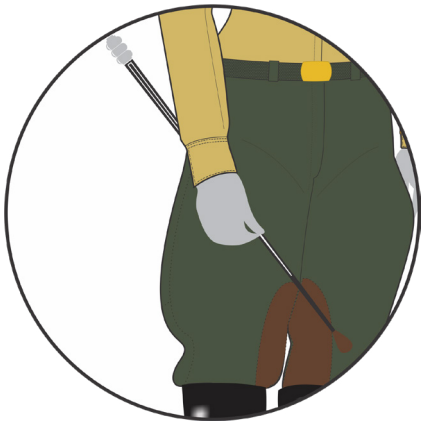

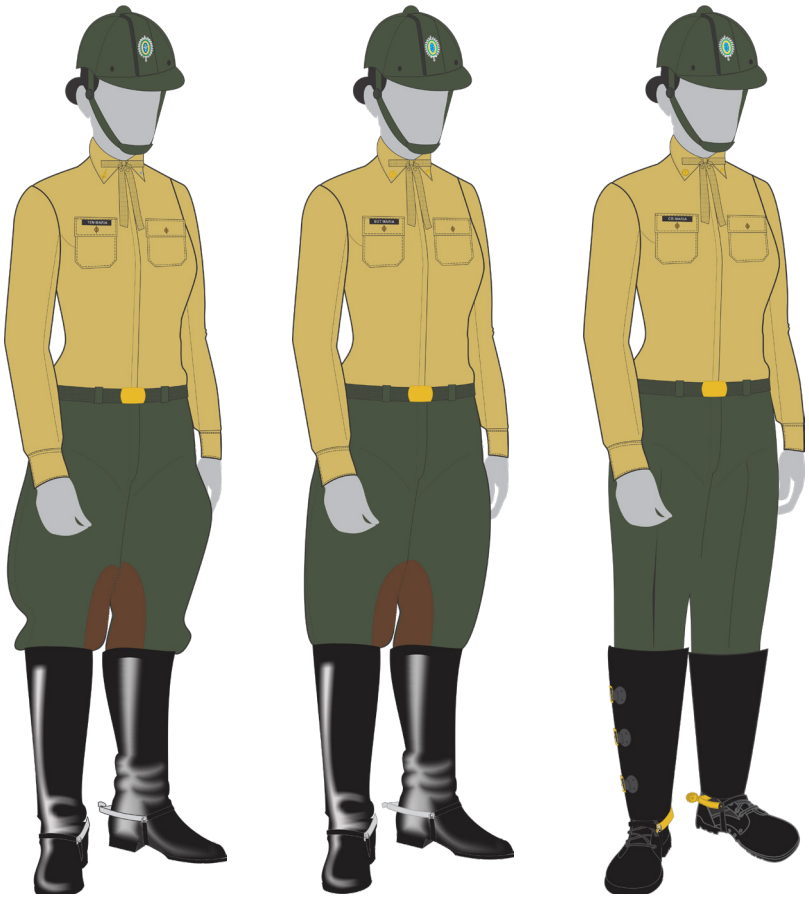

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para oficial, subtenente e sargento somente para a prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo. (NR)

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

## XXVI - uniforme 8° A1 (NR)

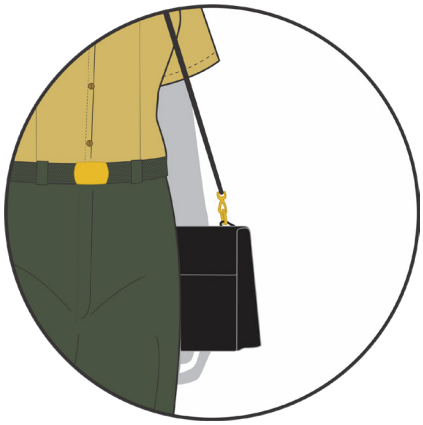

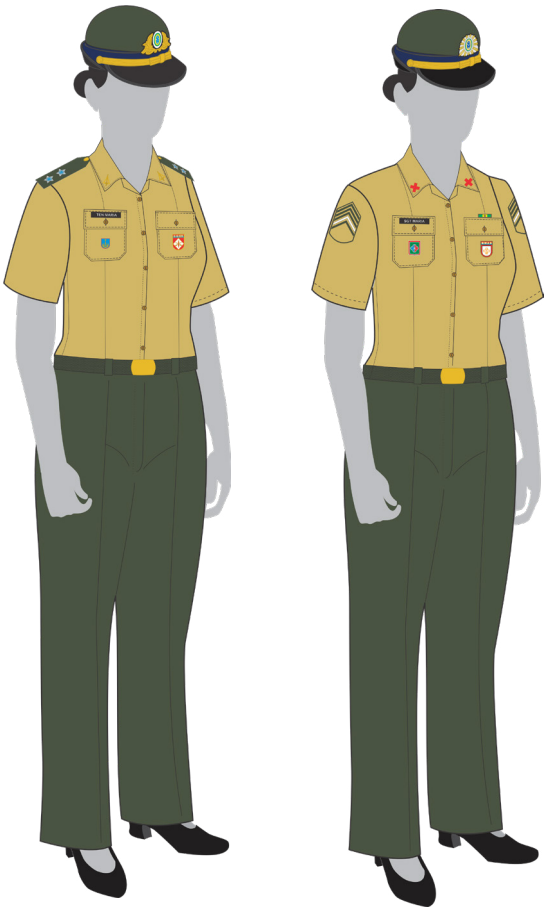

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

## XXVI-A - uniforme 8° A1S (NR)

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**
- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

## XXVI-B - uniforme 8° B1 (NR)

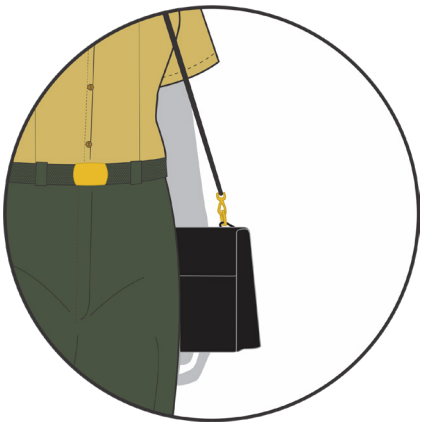

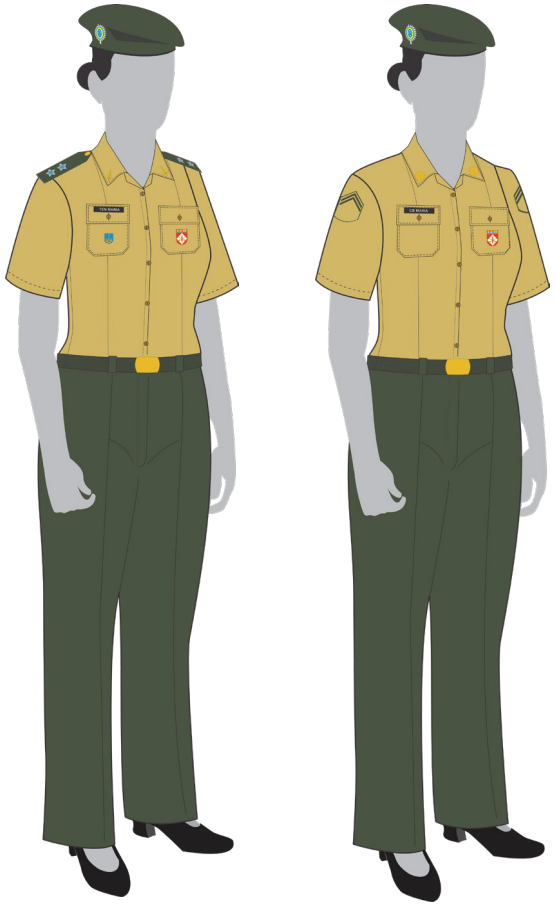

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

## XXVII - uniforme 8° B1S

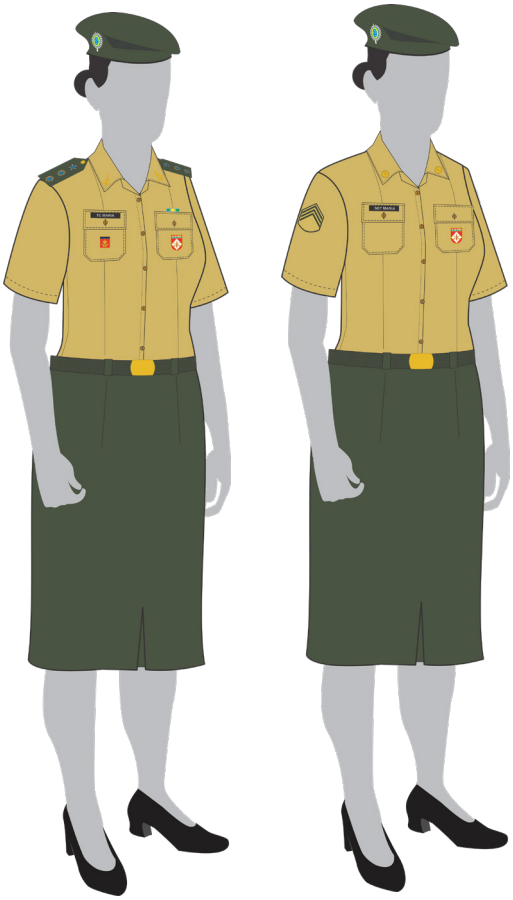

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com o sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

## XXVIII - uniforme 8° B2

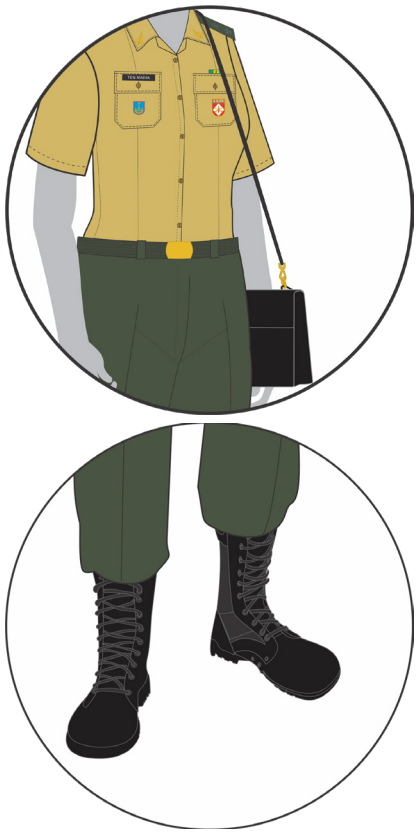

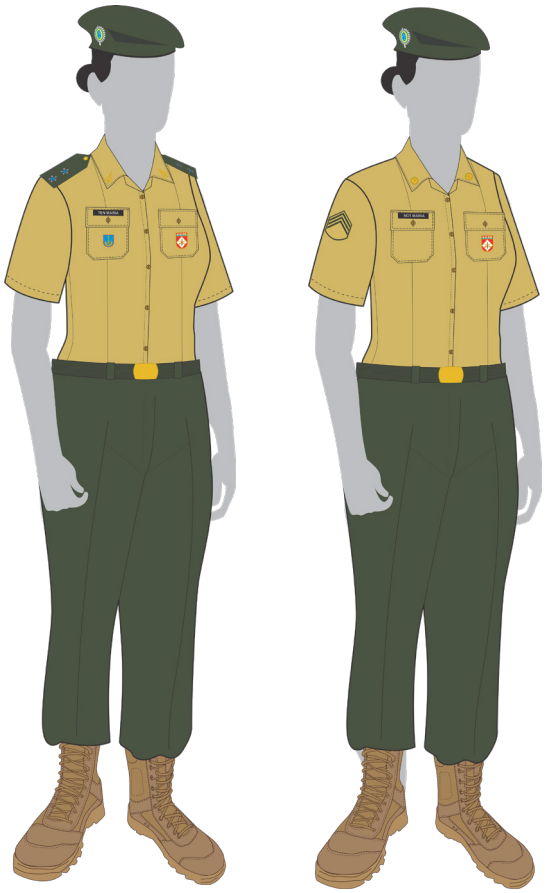

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- em substituição ao 8º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.

## XXIX - uniforme 8° B3

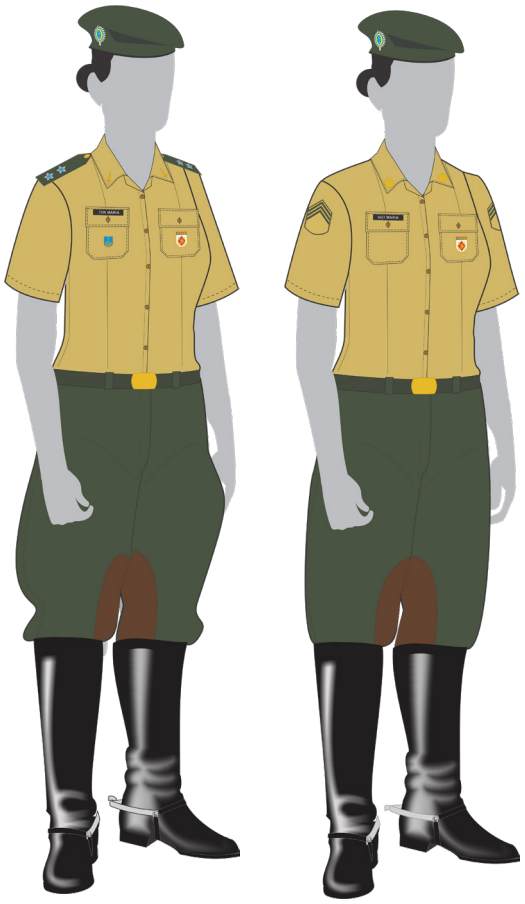

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em trânsito, atividades internas e externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte para os civis;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

## XXX - uniforme 8° F3

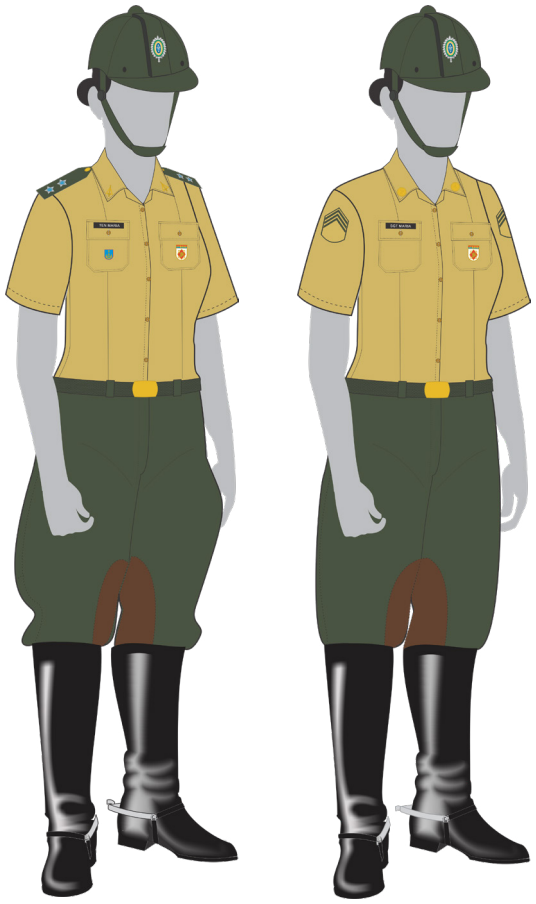

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

## XXXI - uniforme 9° B2

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

1) em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividade diária e formatura;

2) em deslocamentos individuais ou coletivos dentro da Guarnição, utilizando qualquer meio de transporte;

3) em trânsito no território nacional, utilizando qualquer meio de transporte, nas seguintes condições:

- para oficiais, subtenentes e sargentos é permitido em deslocamentos individuais;
- para alunas de estabelecimentos de ensino é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, e no caso de alunas das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, estas poderão ser conduzidas, também, por subtenente ou sargento; e
- para cabos é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, subtenente ou sargento.

## XXXII - uniforme 9° B3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXXIII - uniforme 9° C2

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas.

## XXXIV - uniforme 9° C3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXXV - uniforme 9° D2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

## XXXVI - uniforme 9° E2

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

## XXXVII - uniforme 9° F3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para treinamento ou competição, conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote feminino camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XXXVIII - uniforme 10° C2 (NR)

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, está autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga. Nessa situação, é obrigatório o uso do bustiê preto para treinamento físico. (NR)

## XXXIX - uniforme 10° C3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XL - uniforme 10º D2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

## XLI - uniforme 10º E2

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

## XLII - uniforme 10° F3

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

**b) composição:**

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e prática de esportes equestres.

## XLIII - uniforme 11° C4

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM;
- em embarcações; e
- em atividades de engenharia de construção.

## XLIV - uniforme 11° E4

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

**c) uso:**
- nas atividades das OM de engenharia de construção.

## XLV - 12° uniforme

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- camisa meia-manga camuflada;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**
- em atividades internas de faxina e de serviços gerais nas OM; e
- facultativo com o gorro com pala camuflado.

## XLVI - 13° uniforme

(NR)

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**
- em pista de aplicações militares.

## XLVII - 14° uniforme

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**
- treinamento físico militar;
- atividades internas das OM;
- durante o período de gravidez, com a camiseta para fora do calção/bermuda;
- para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), está autorizado o uso de tênis específico para a corrida; e
- facultativo o uso do gorro com pala verde-oliva, para oficial e praça em atividades individuais ou esportivas, onde os militares estejam cumprindo a rotina diária da OM.

## XLVIII - 15° uniforme

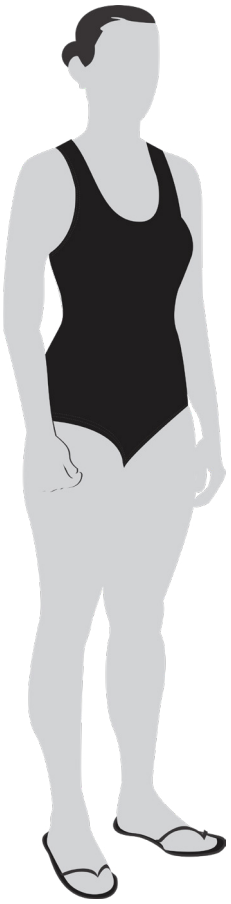

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- maiô de malha preto;
- roupão de banho branco (opcional); e
- sandália de borracha preta.

**c) uso:**
- em atividades de  natação (desportos aquáticos).

## Seção III - Dos Uniformes Especiais

Art. 23. A presente Seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes especiais.

Art. 24. Os uniformes classificados como especiais estão divididos nas seguintes subseções:

I - Do Uniforme de Guarda;
II - Dos Uniformes de Polícia do Exército;
III - Do Uniforme de Motociclista;
IV - Do Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo;
V - Do Uniforme de Montanha;
VI - Do Uniforme de Caatinga;
VII - Do Uniforme de Manutenção;
VIII - Dos Uniformes de Rancho;
IX - Dos Uniformes Masculinos de Saúde;
X - Dos Uniformes Femininos de Saúde;
XI - Do Uniforme de Pontoneiro;
XII - Dos Uniformes de Taifeiro;
XIII - Do Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada;
XIV - Do Uniforme de Motorista ou Segurança;
XV - Dos Uniformes de Gestante;
XVI - Do Uniforme de Túnica Branca; e
XVII - Dos Uniformes de Combate. (NR)

## Subseção I - Do Uniforme de Guarda

Art. 25. O uniforme de Guarda obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Guarda

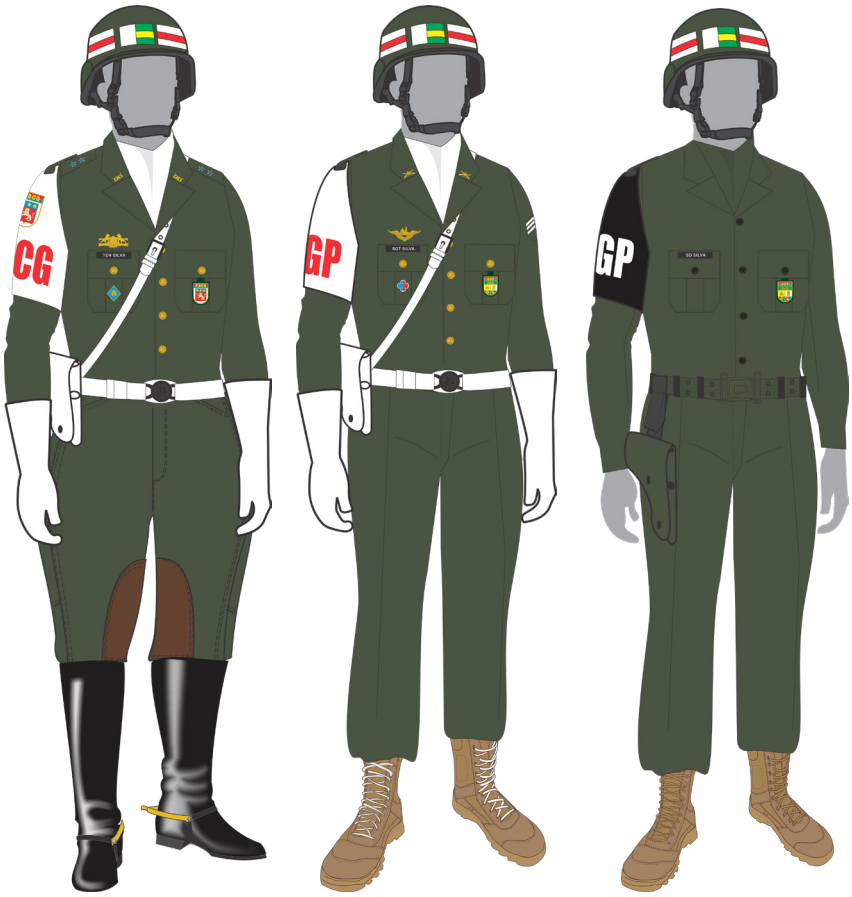


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- capacete de guarda;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo e soldado;
- luva branca de couro;
- cachecol de parada branco ou verde-oliva;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- culote para oficial, subtenente e sargento;
- cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- coldre branco ou verde-oliva;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- cadarço preto ou branco;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado, conforme seja determinado; e
- espora, conforme seja determinado.

**c) uso:**
- em formaturas, desfiles, serviços de guarda e solenidades nas OM de Infantaria de Guarda e nos Regimentos de Cavalaria de Guarda.

## Subseção II - Dos Uniformes de Polícia do Exército

Art. 26. Os uniformes de Polícia do Exército obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1° uniforme de Polícia do Exército

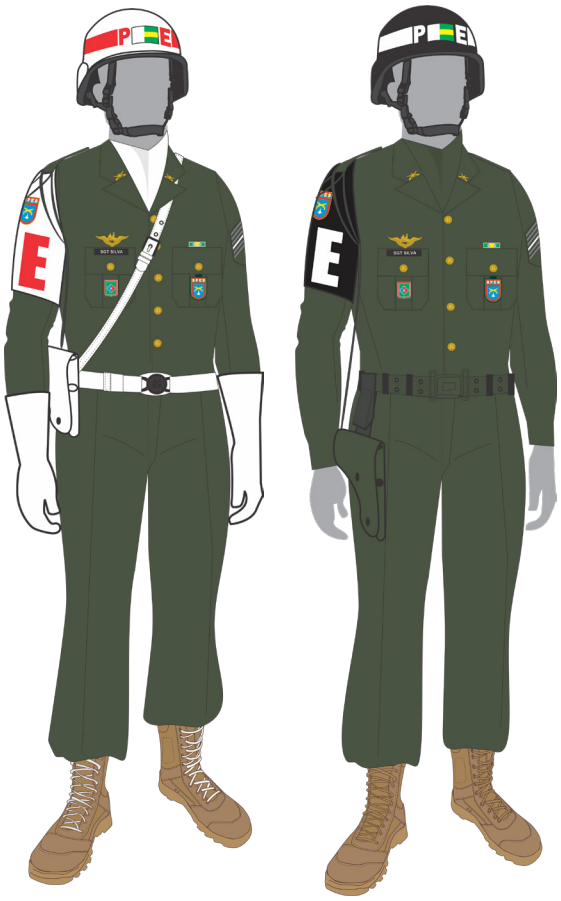

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- capacete de Polícia do Exército branco ou preto;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo e soldado;
- cachecol de parada branco ou verde-oliva;
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- porta-cassetete branco ou verde-oliva;
- coldre verde-oliva ou branco;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- cadarço branco ou preto.

**c) uso:**

- em formaturas, desfiles, guardas, solenidades e serviços externos.

## II - 2° uniforme de Polícia do Exército

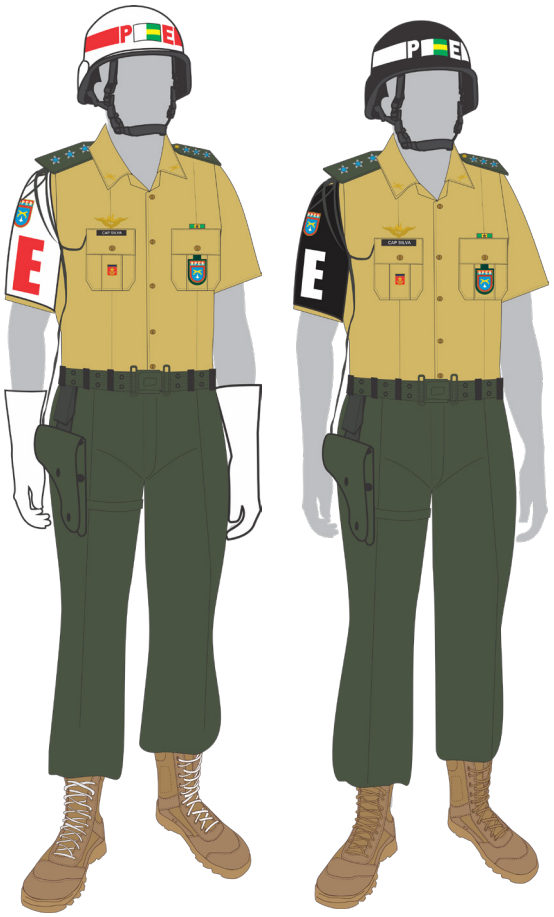

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- capacete de Polícia do Exército, branco ou preto;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto de campanha;
- coldre verde-oliva;
- porta-cassetete verde-oliva;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

- em formaturas, desfiles, guardas, solenidades e serviços externos.

## III - 3° uniforme de Polícia do Exército

(NR)

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**

- capacete de Polícia do Exército, branco ou preto;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias, formaturas e combate.

## Subseção III - Do Uniforme de Motociclista

Art. 27. O uniforme de motociclista obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Motociclista

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- capacete modular para motociclista;
- blusão de couro preto;
- camiseta camuflada meia-manga;
- braçal preto;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota preta de motociclista.

**c) uso:**
- em reconhecimento, escolta de comboios e serviço de estafeta no desempenho da função de motociclista.

**d) observação:**
- alguns materiais de proteção individual, vistos na imagem deste uniforme, estão descritos em regulamentação específica.

## Subseção IV - Do Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo

Art. 28. O uniforme de tripulação de aeronave militar ou observador aéreo obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo

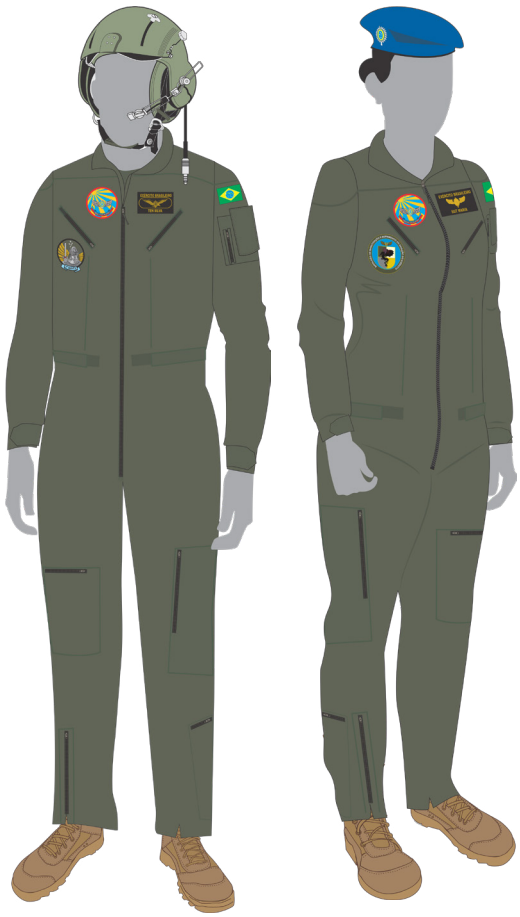

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

**b) composição:**
- boina
- capacete de voo;
- macacão de voo;
- luva de voo;
- cachecol de voo (opcional);
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em atividades aéreas.

## Subseção V - Do Uniforme de Montanha

Art. 29. O uniforme de montanha obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Montanha

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM de Montanha.

(NR)

**b) composição:**
- capacete especial de montanhista;
- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas e combate.

## Subseção VI - Do Uniforme de Caatinga (NR)

Art. 30. O uniforme de caatinga obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Caatinga (NR)

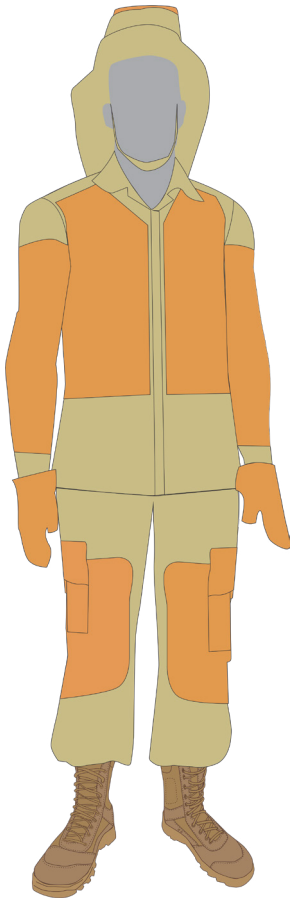

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça servindo em OM de emprego peculiar de Caatinga e conforme Diretriz do Comando Militar de Área;

(NR)

**b) composição:**
- chapéu especial de caatinga ou gorro com pala cáqui com reforço de couro;
- blusa cáqui com reforço de couro;
- camiseta camuflada meia-manga;
- luva especial de caatinga;
- calça cáqui com reforço de couro;
- cinto cáqui com fivela cáqui;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em instrução e em operações na caatinga.

## Subseção VII - Do Uniforme de Manutenção

Art. 31. O uniforme de manutenção obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Manutenção

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM de Manutenção.

(NR)

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- macacão de combate; (NR)
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em atividades de manutenção.

## Subseção VIII - Dos Uniformes de Rancho

Art. 32. Os uniformes de pessoal de rancho obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1° uniforme de Rancho

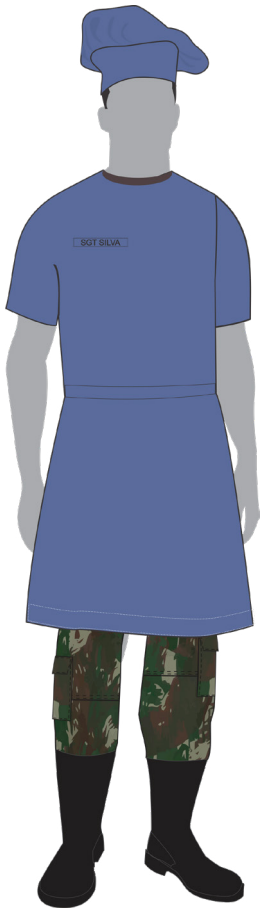

**a) posse:**

- obrigatória para cozinheiro e ajudante de cozinha.

(NR)

**b) composição:**

- gorro para pessoal de cozinha;
- camiseta camuflada meia-manga;
- avental para pessoal de cozinha;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;e
- bota de borracha preta.

**c) uso:**

- em serviços de cozinha.

## II - 2° uniforme de Rancho

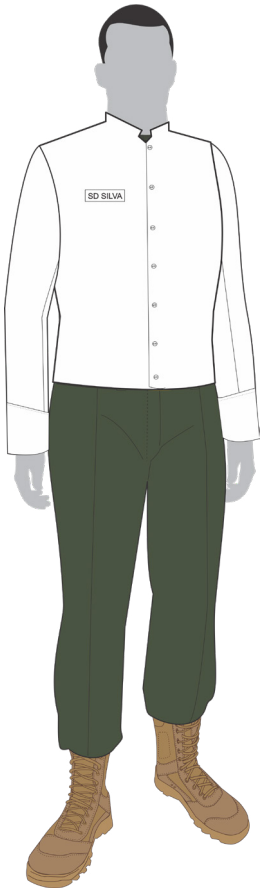


**a) posse:**
- obrigatória para copeiro.

**b) composição:**
- jaqueta para copeiro branca;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada; e
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno ou sapato preto.

**c) uso:**
- em recepções, almoços e jantares especiais.

## III - 3° uniforme de Rancho

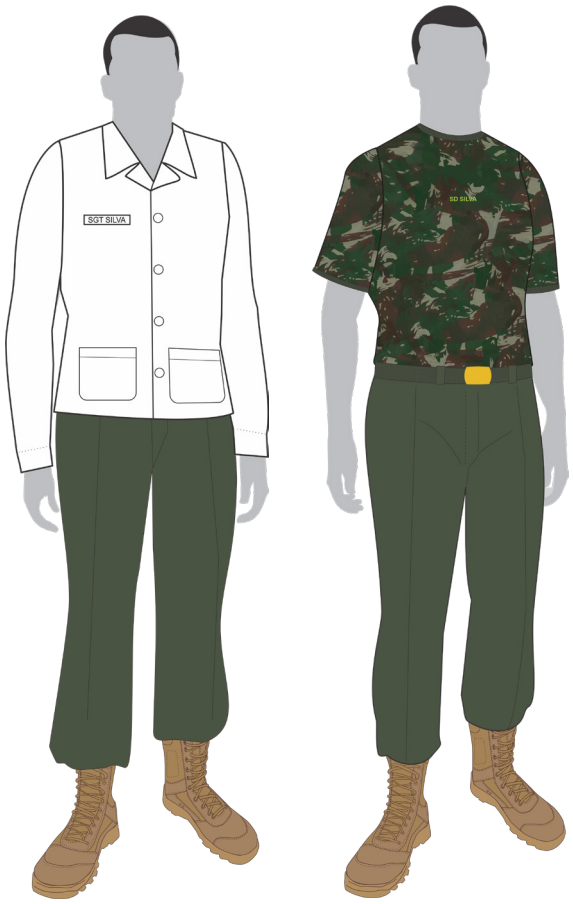


**a) posse:**
- obrigatória para copeiro.

**b) composição:**
- véstia branca especial de manga comprida ou meia-manga ou camiseta camuflada meia-manga conforme seja determinado;
- calça verde-oliva ou camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- em serviços diários de copa.

## IV - 4° uniforme de Rancho

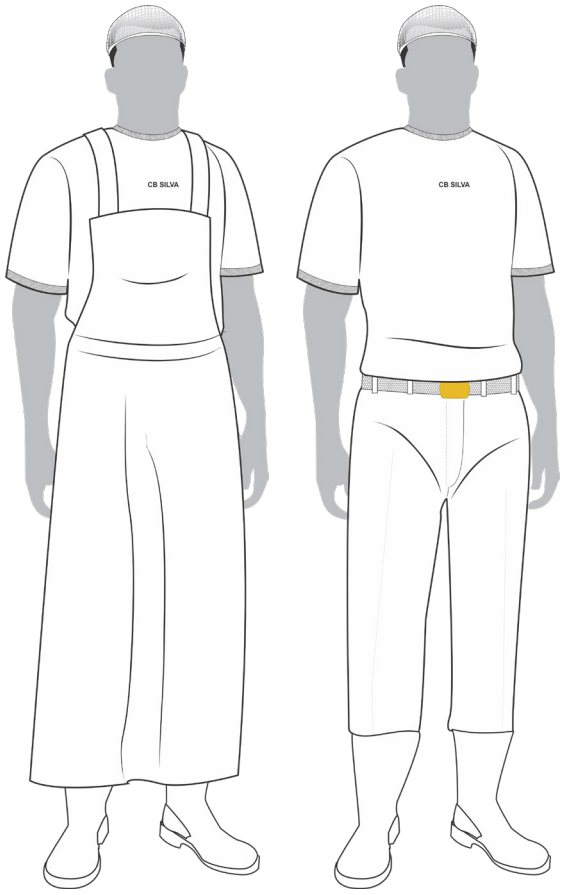


**a) posse:**

- obrigatória para cozinheiros e manipuladores de alimentos.

**b) composição:**

- touca branca descartável;
- camiseta branca meia-manga;
- avental em PVC branco;
- calça em brim branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota de borracha branca.

**c) uso:**

- em serviços de cozinha

## Subseção IX - Dos Uniformes Masculinos de Saúde

Art. 33. Os uniformes para o segmento masculino da área de Saúde obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1° uniforme de Saúde

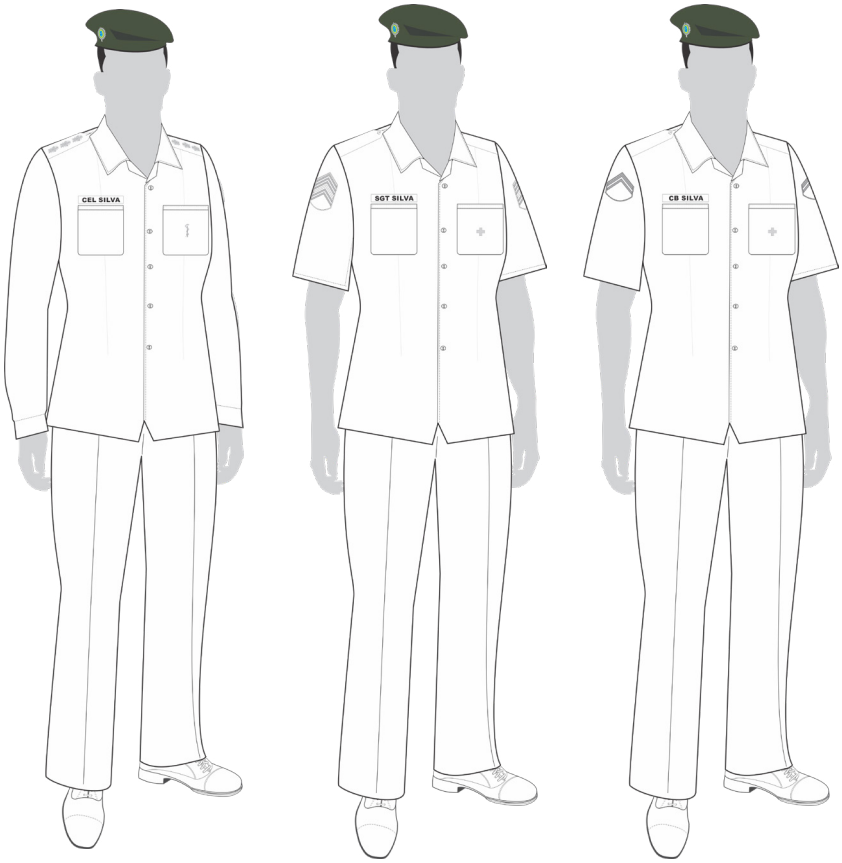


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**
- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga;
- calça branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## II - 2° uniforme de Saúde

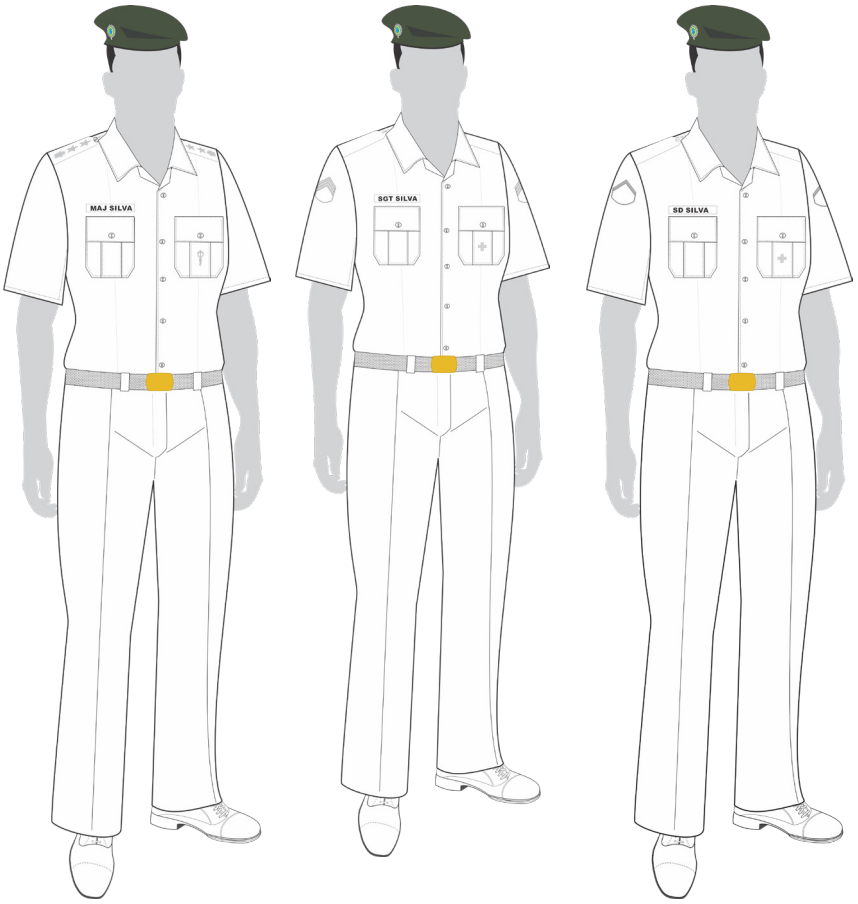


**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco.

**c) uso:**

- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## III - 3° uniforme de Saúde

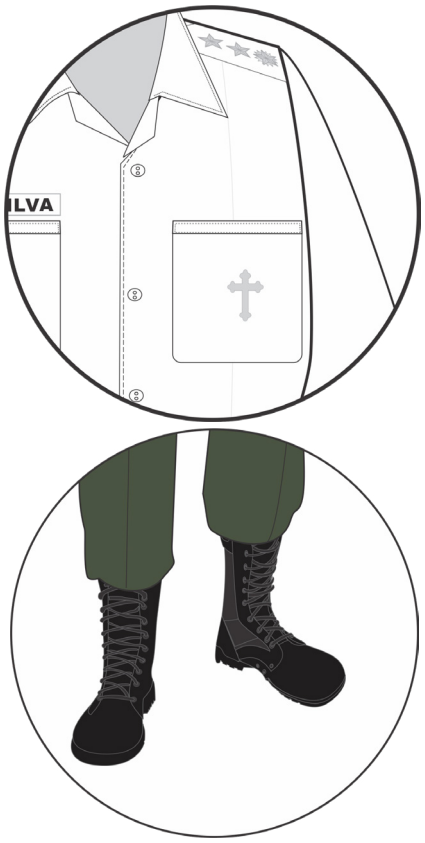


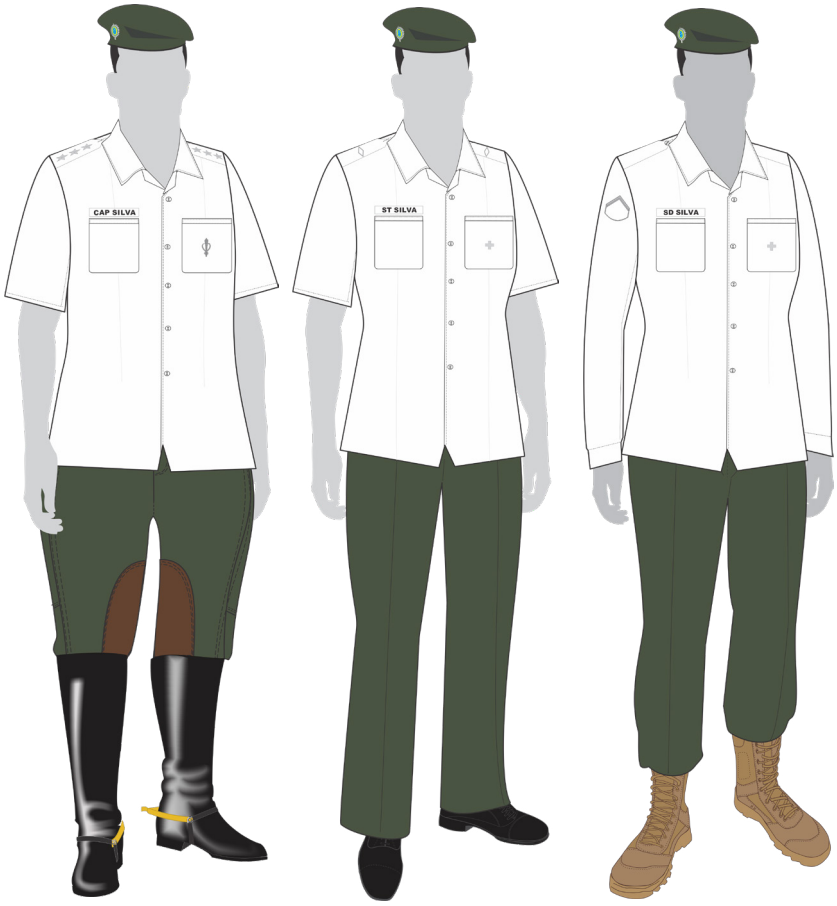


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**
- boina;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- sapato preto;
- coturno, conforme seja determinado;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado, conforme seja determinado; e
- espora.

**c) uso:**
- no interior das OM e em qualquer local, no exercício das atividades de Saúde e correlatas; e
- pelos capelães militares no interior das OM de saúde e organizações civis de saúde, quando no exercício das atividades de Assistência Religiosa, exclusivamente para atendimento aos baixados nas OMS e nas Formações Sanitárias das OM.

## IV - 4° uniforme de Saúde

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**

- boina ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado, conforme seja determinado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado, conforme seja determinado; e
- espora.

**c) uso:**

- no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas; e
- pelos capelães militares no interior das OM de saúde e organizações civis de saúde, quando no exercício das atividades de Assistência Religiosa, exclusivamente para atendimento aos baixados nas OMS e nas Formações Sanitárias das OM.

## Subseção X - Dos Uniformes Femininos de Saúde

Art. 34. Os uniformes para o segmento feminino da área de Saúde obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1° uniforme de Saúde

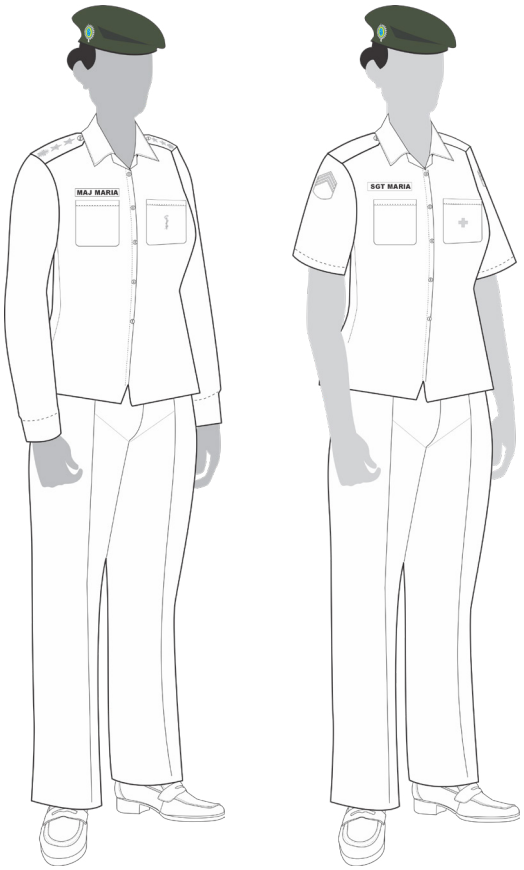


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**
- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça branca feminina;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## II - uniforme 1° S de Saúde

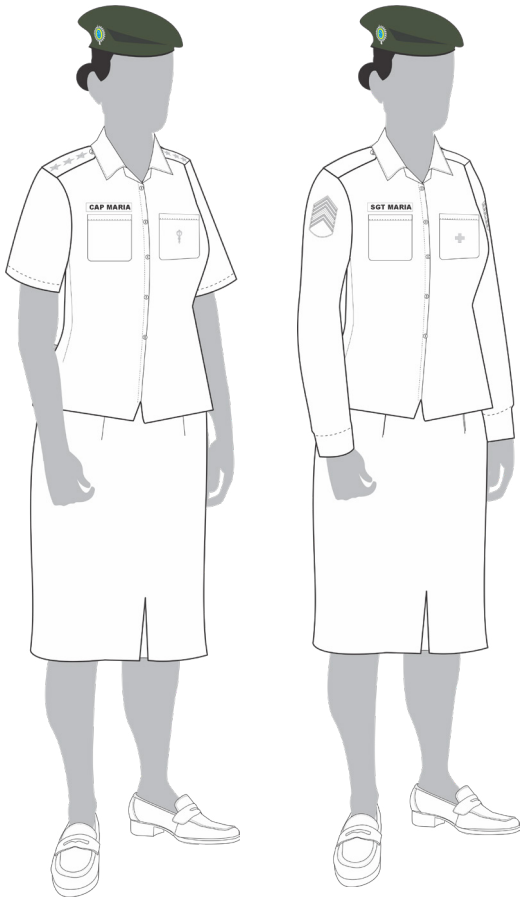


**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

**c) uso:**

- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## III - 2º uniforme de Saúde

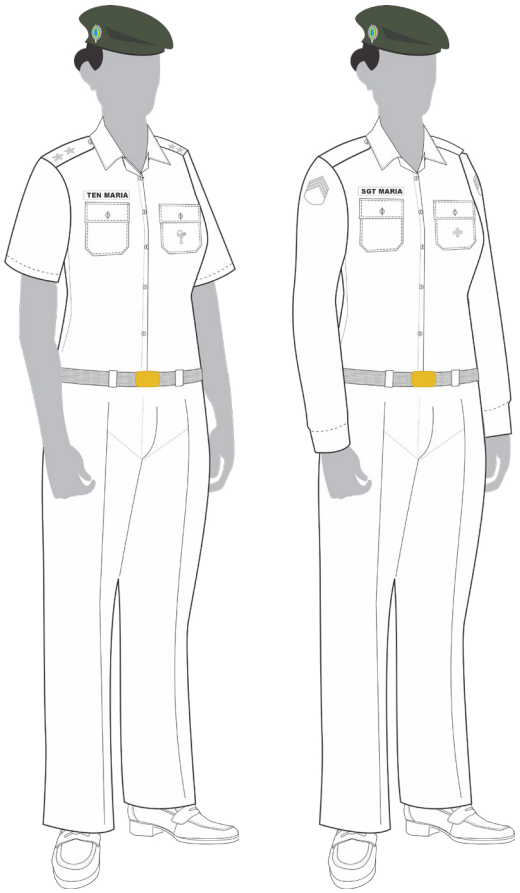


**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina , conforme seja determinado;
- calça branca feminina;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

**c) uso:**

- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## IV - uniforme 2° S de Saúde

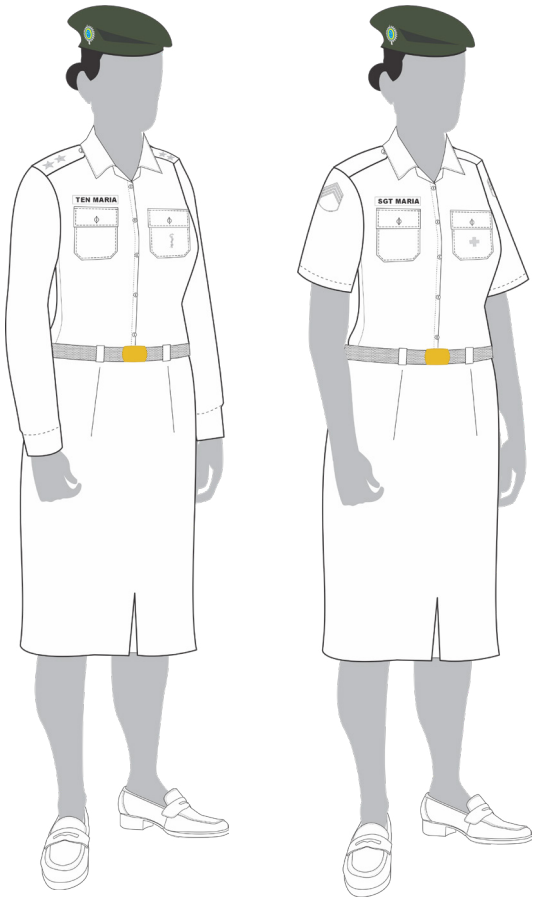


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**
- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina , conforme seja determinado;
- saia branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

**c) uso:**
- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## V - 3º uniforme de Saúde

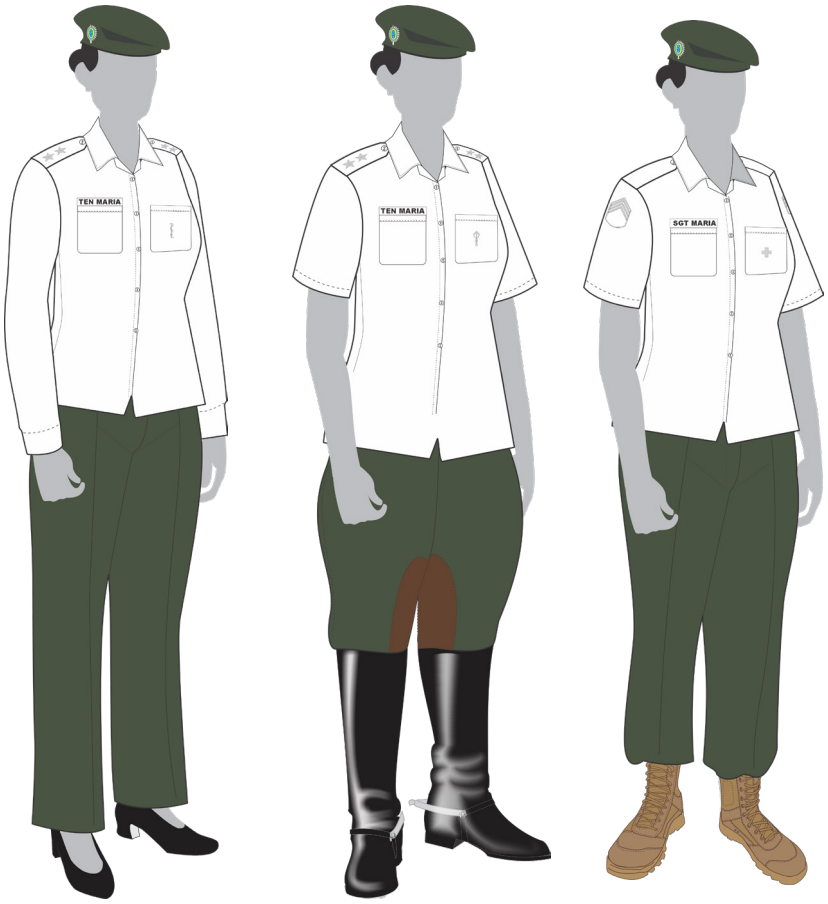


**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**
- boina;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva feminina;
- culote feminino verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- meia verde-oliva;
- sapato preto de salto baixo feminino;
- coturno;
- bota de couro preta; e
- espora.

**c) uso:**
- no interior das OM e em qualquer local, no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## VI - uniforme 3° S de Saúde

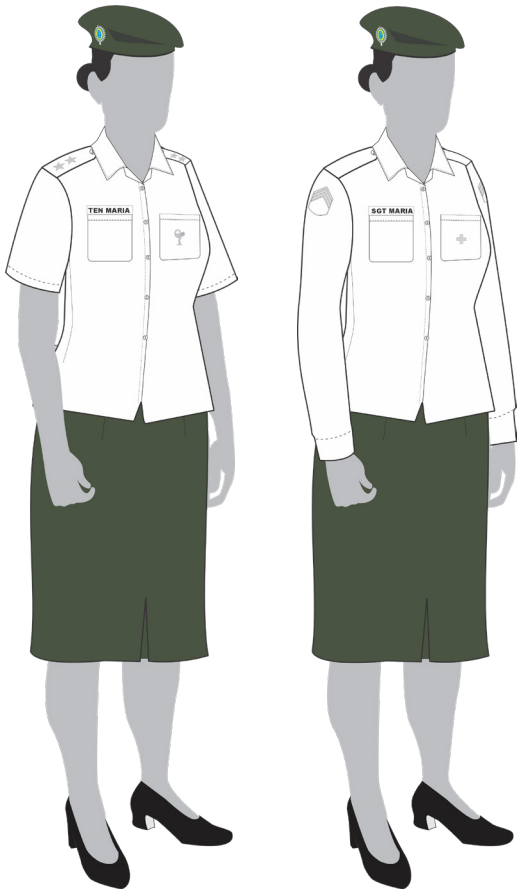


**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo.

**c) uso:**

- no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## VII - 4º uniforme de Saúde

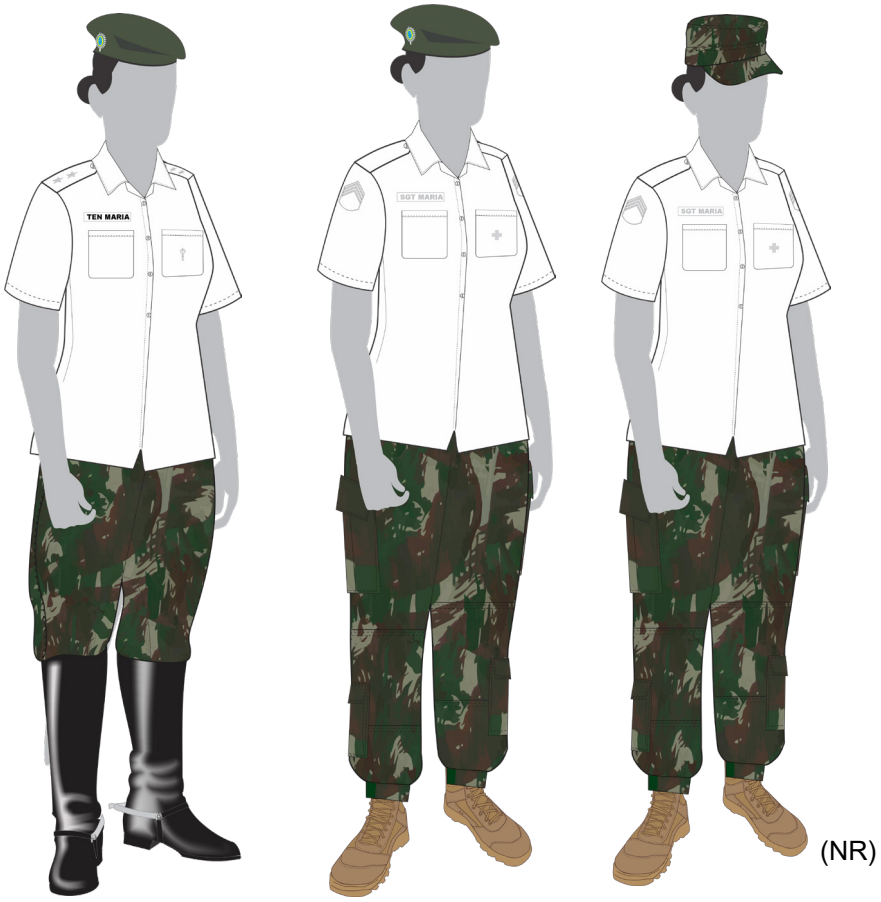


(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

**b) composição:**

- boina ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado; e
- espora.

**c) uso:**

- no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de saúde e correlatas.

## Subseção XI - Do Uniforme de Pontoneiro

Art. 35. O uniforme de pontoneiro obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Pontoneiro

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

(NR)

**b) composição:**
- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada ou camiseta camuflada meia-manga, conforme seja determinado;
- calção para treinamento físico; e
- coturno ou bota de borracha preta, conforme seja determinado.

**c) uso:**
- em montagem de meios fixos ou flutuantes de transposição de cursos d'água; e
- em atividades que impliquem permanência do militar em recintos alagados ou em contato com a água e quando autorizado pelo Comandante da OM.

## Subseção XII - Dos Uniformes de Taifeiro

Art. 36. Os uniformes de taifeiro obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1° uniforme de Taifeiro

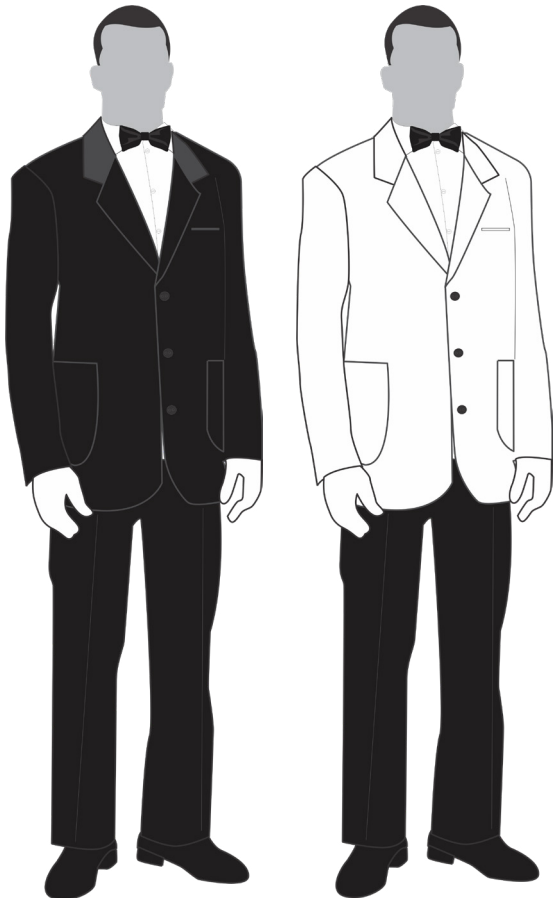

**a) posse:**
- obrigatória para taifeiro.

**b) composição:**
- paletó branco ou preto, conforme seja determinado;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata preta horizontal;
- luva branca de suedine;
- calça preta;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**
- em recepções, almoços, jantares e coquetéis.

## II - 2º uniforme de Taifeiro

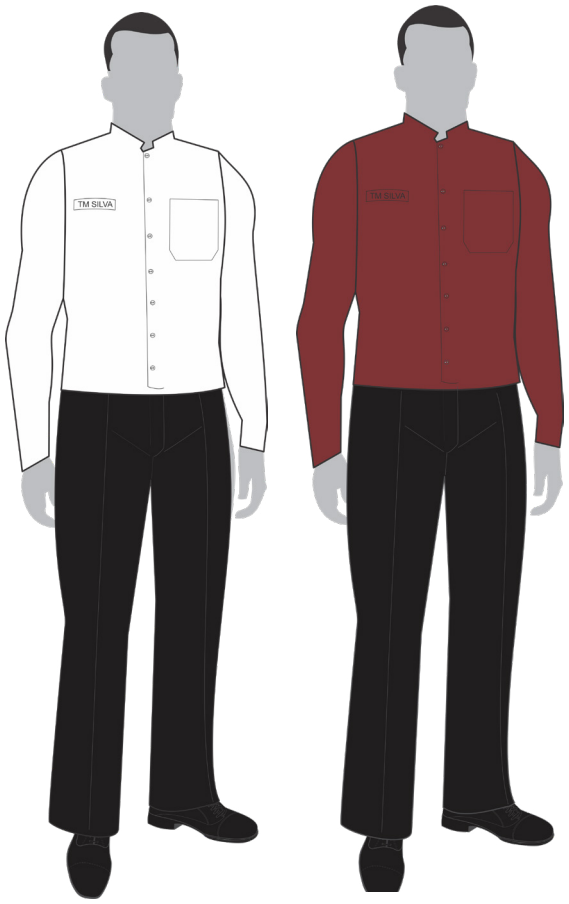

**a) posse:**

- obrigatória para taifeiro.

**b) composição:**

- jaqueta para copeiro branca ou vinho, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga ;
- calça preta para Taifeiro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em serviços de refeição diária.

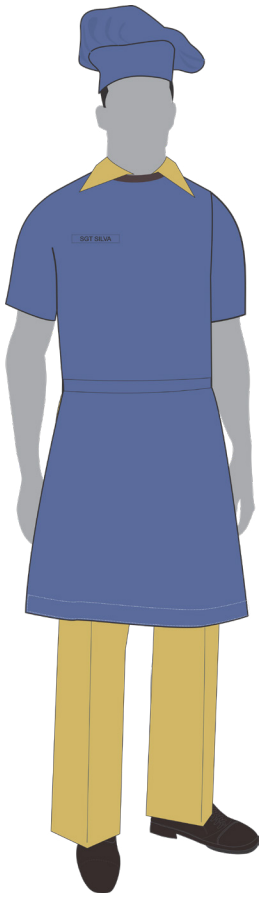

## III - 3° uniforme de Taifeiro

**a) posse:**
- obrigatória para taifeiro.

**b) composição:**
- gorro para pessoal de cozinha;
- blusa meia-manga tipo safári;
- camiseta branca meia-manga ;
- calça tipo safári;
- avental para pessoal de cozinha;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**
- serviço de cozinha;
- serviço de copa, sem o gorro para pessoal de cozinha;
- atividades de arrumação e limpeza, e
- deslocamentos externos sem o avental e o gorro para pessoal de cozinha.

## IV - 4º uniforme de Taifeiro

(NR)

**a) posse:**

- obrigatória para taifeiro.

**b) composição:**

- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**c) uso:**

- nos serviços de limpeza em geral

## Subseção XIII - Do Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada

Art. 37. O uniforme de guarnição de viatura blindada obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme para Guarnição de Viatura Blindada

**a) posse:**
- obrigatória para oficial e praça.

(NR)

**b) composição:**
- boina, gorro com pala camuflado ou capacete especial para tripulante de viatura blindada, conforme seja determinado;
- macacão de combate; (NR)
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**c) uso:**
- nas atividades específicas de integrantes de guarnição de viatura blindada ou mecanizada.

## Subseção XIV - Do Uniforme de Motorista e de Segurança

Art. 38. O uniforme de motorista e de segurança obedece às seguintes prescrições:

### I - uniforme de Motorista e de Segurança

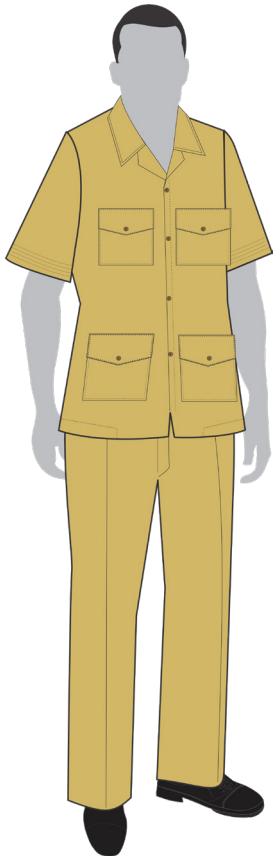

**a) posse:**

- obrigatória para motorista, segurança de oficial-general ou militares em atividades de serviço de garagem.

**b) composição:**

- blusa meia-manga tipo safári;
- calça tipo safári;
- camiseta branca meia-manga ;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**c) uso:**

- em suas atividades específicas; e
- poderá ser substituído pelo traje passeio completo, para motoristas e seguranças, conforme seja determinado.

## Subseção XV - Dos Uniformes de Gestante

Art. 39. Os uniformes para gestantes obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1° uniforme de Gestante

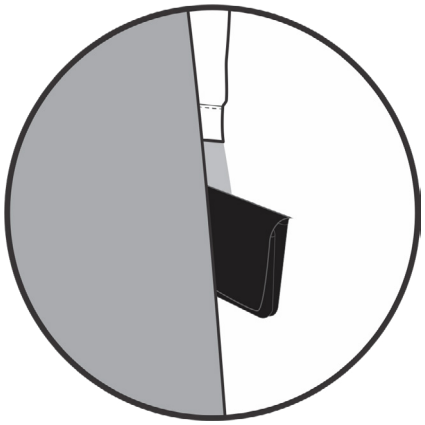

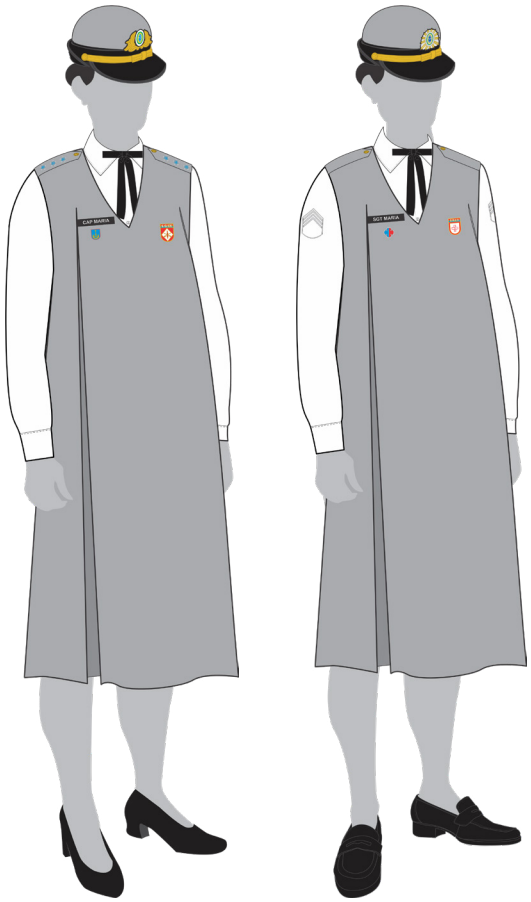

**a) posse:**

- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**

- quepe cinza feminino;
- vestido cinza-claro de gestante;
- camisa social branca de gestante;
- gravata preta feminina;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- carteira preta (opcional).

**c) uso:**

- obrigatório durante o período de gestação em reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis, em conformidade com o 4° uniforme; e

- obrigatório durante o período de gestação em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” para civis, deverá ser usado sem o quepe em conformidade com o 3° uniforme.

## II - 2° uniforme de Gestante

**a) posse:**

- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**

- boina ou quepe verde-oliva feminino, conforme seja determinado;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa bege manga comprida de gestante;
- gravata bege feminina;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**

- obrigatório durante o período de gestação, em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis

## III - 3° uniforme de Gestante

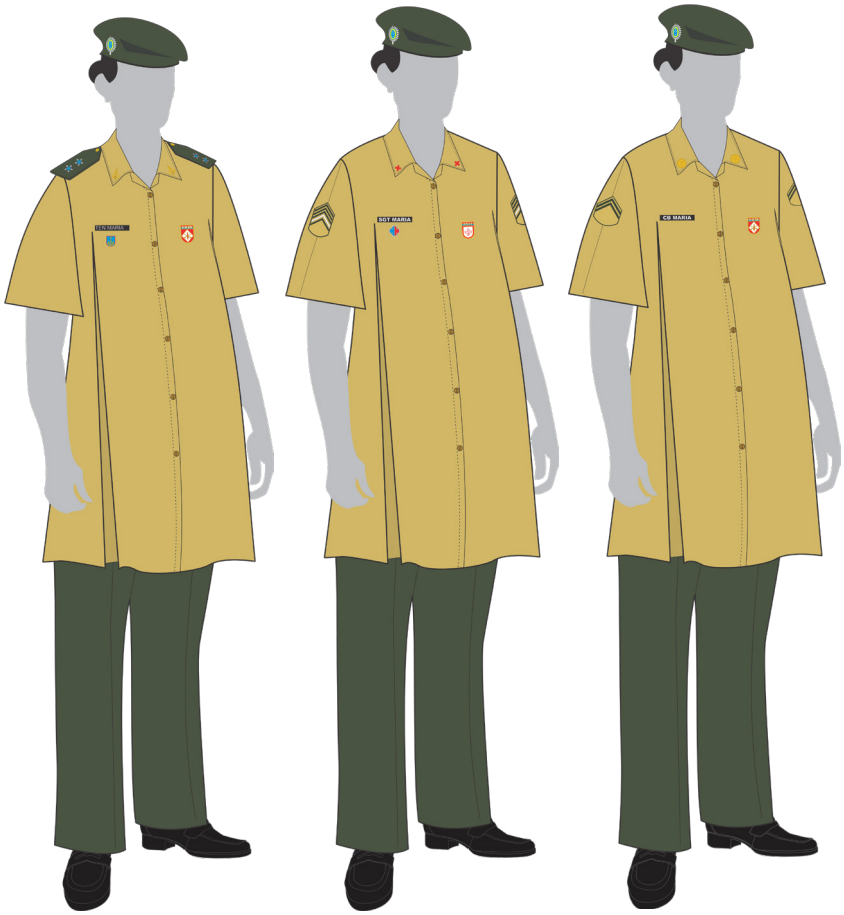

**a) posse:**
- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**
- boina;
- camisa bege meia-manga de gestante;
- calça verde-oliva para gestante;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional)

**c) uso:**
- obrigatório durante o período de gestação, nas atividades internas das OM.

## IV - 4° uniforme de Gestante

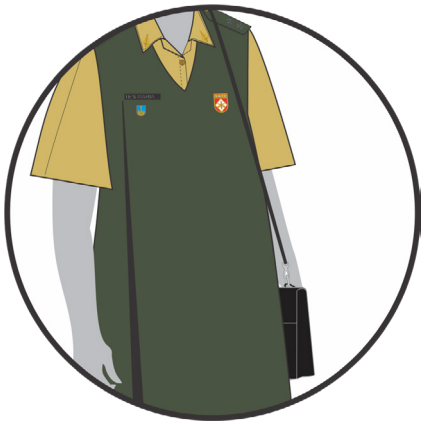

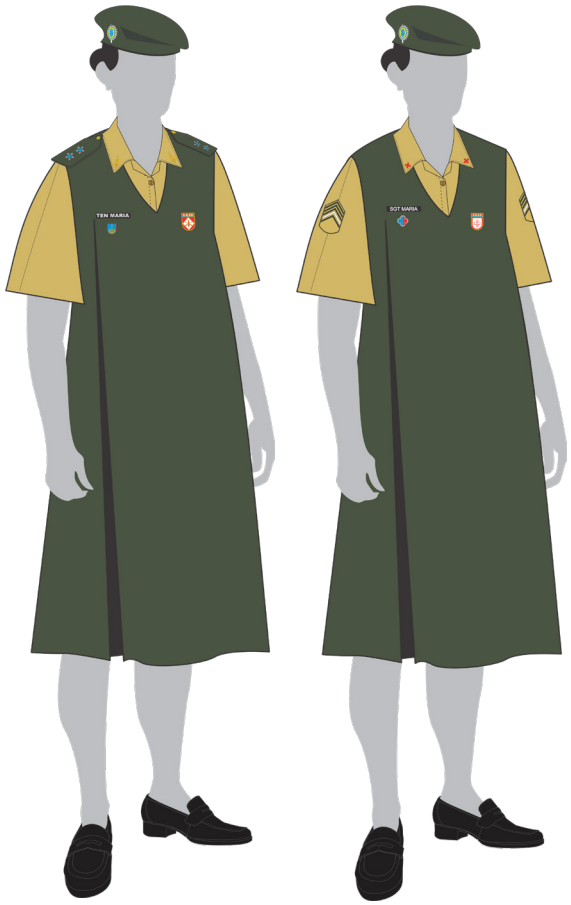

**a) posse:**
- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**
- boina;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa bege meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**c) uso:**
- obrigatório durante o período de gestação, em trânsito, atividades internas das Organizações Militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.

## V - 5° uniforme de Gestante

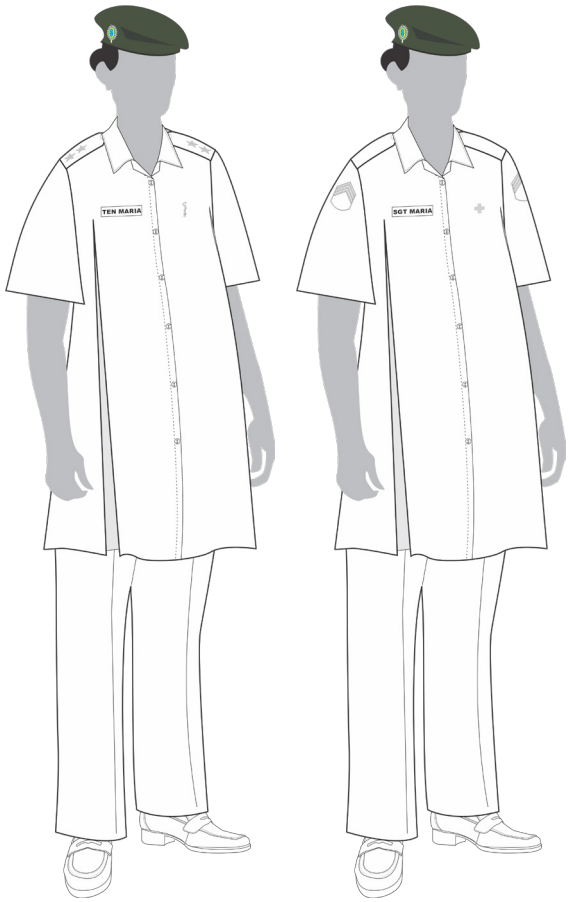


**a) posse:**
- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**
- boina verde-oliva;
- calça branca para gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim.

**c) uso:**
- obrigatório durante o período de gestação em atividades internas das OM de Saúde; e
- obrigatório durante o período de gestação em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## VI - 6° uniforme de Gestante

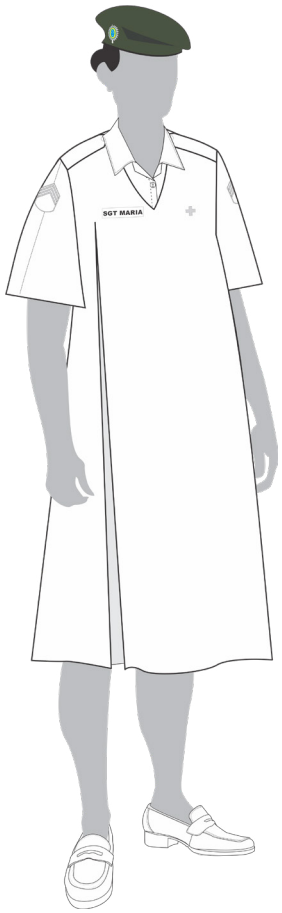


**a) posse:**
- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**
- boina verde-oliva;
- vestido branco de gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim.

**c) uso:**
- obrigatório durante o período de gestação em atividades internas das OM de Saúde; e
- obrigatório durante o período de gestação em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## VII - 7° uniforme de Gestante

**a) posse:**
- facultativa para o segmento feminino.

**b) composição:**
- boina;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino.

**c) uso:**
- obrigatório durante o período de gestação no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

## Subseção XVI - Do Uniforme de Túnica Branca

Art. 40. O uniforme de túnica branca obedece às seguintes prescrições:

### I - Uniforme de Túnica Branca

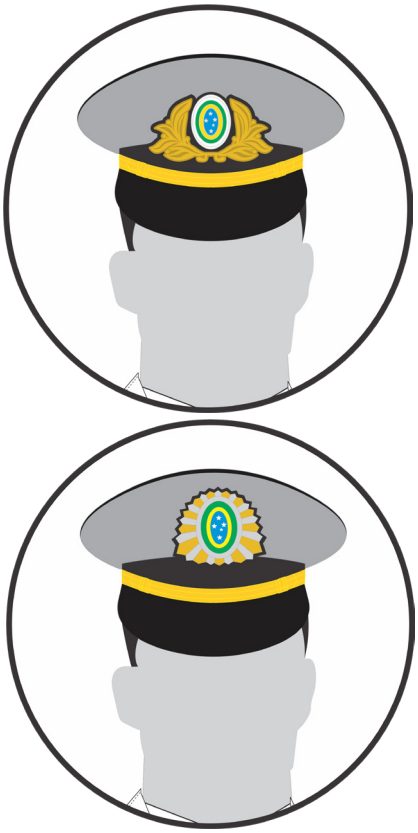

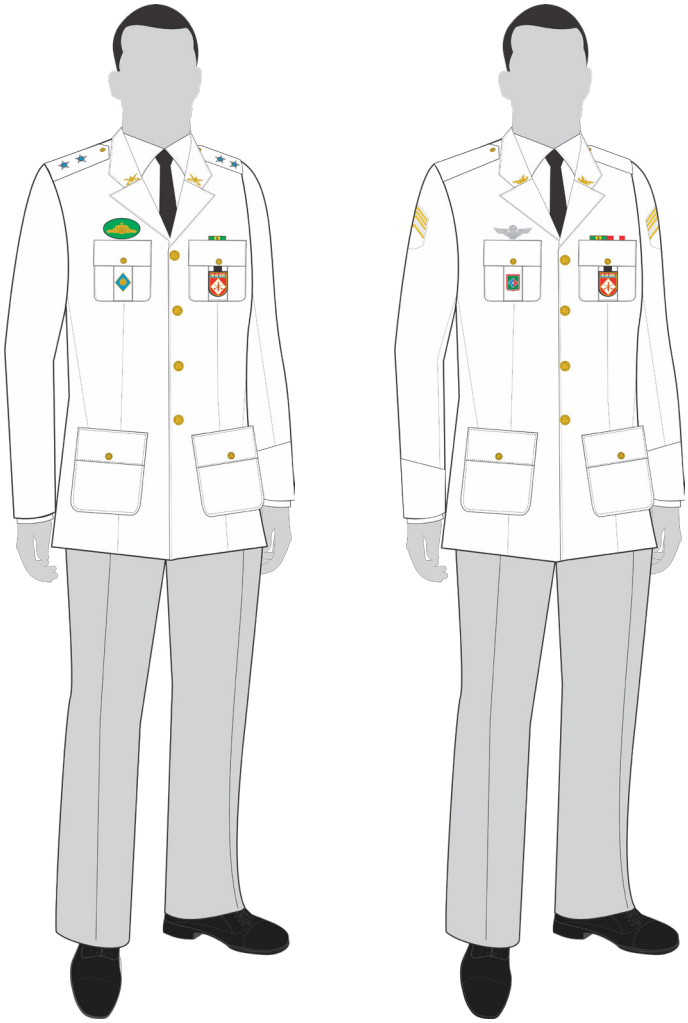

**a) posse:**
- facultativa para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**
- quepe cinza (opcional);
- túnica branca aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- barretas.

**c) uso:**
- em cerimônia de casamento, exclusivamente para o nubente.

## II - Uniforme de Túnica Branca Feminino

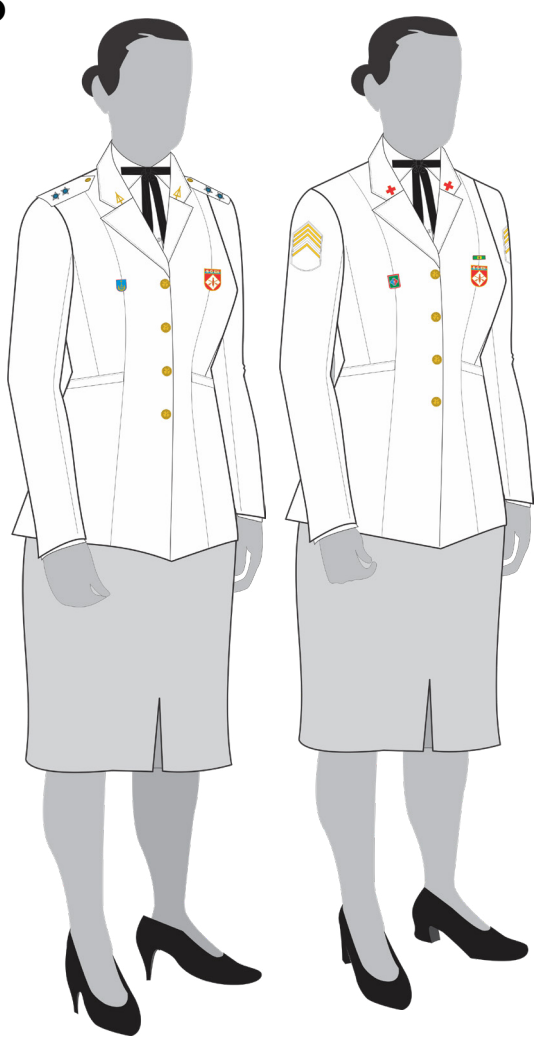

**a) posse:**

- facultativa para oficial, subtenente e sargento.

**b) composição:**

- quepe cinza feminino (opcional);
- túnica branca feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio ou salto alto feminino; e
- barretas.

**c) uso:**

- em cerimônia de casamento, exclusivamente para a nubente.

## Subseção XVII – Dos Uniformes de Combate (NR)

Art. 40-A. Os uniformes de combate obedecem às seguintes prescrições:

### I – Uniforme Básico Operacional (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

**a) composição:**

- 9º Uniforme, com gorro com pala camuflado ou capacete balístico com cobertura camuflada;
- óculos de proteção;
- cinto de campanha;
- coldre verde-oliva (ambidestro ou subaxilar);
- cantil, caneco de alumínio e estojo para cantil e caneco;
- colete tático ou suspensório ou colete para munição;
- cotoveleira, joelheira, luva e lanterna tática;
- sistema de hidratação;
- estojos (carregador de fuzil, carregador de pistola e curativo individual);
- mochila de assalto ou mochila de média/grande capacidade; e
- poncho.

**b) uso:**

- em atividades de campanha, quando determinado. (NR)

## II – Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

**a) composição:**

- 9º Uniforme, com as seguintes adaptações:
  - capacete balístico;
  - blusa de combate camuflada ou blusa de combate camuflada leve; e
  - camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
  - colete de proteção balística.

**b) uso:**

- em atividades nas quais seja determinado o uso de capacete ou colete, ou das duas peças simultaneamente. (NR)

## III – Uniforme Antitumulto (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

**a) composição:**

- 9º Uniforme, com blusa de combate camuflada leve; e
- kit conjunto antitumulto (composto de capacete antitumulto, colete antitumulto, proteção de ombro e braço, proteção de antebraço e cotovelo, proteção de coxa, proteção de joelho, canela e peito do pé, protetor pélvico, luva antitumulto, balaclava antichamas, cinto com assessório de porta cassetete, coldre e porta-carregador duplo bifilar, sistema de hidratação e escudo de proteção com cassetete de borracha);

**b) uso:**

- em ações antitumulto, quando determinado. (NR)

## Subseção XVIII – Do Abrigo Desportivo (NR)

Art. 40-B. O Abrigo Desportivo obedece às seguintes prescrições:

### I – Abrigo Desportivo (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

**a) posse:**
- facultativa para oficial e praça.

**b)composição:**
- casaco padronizado (opcional);
- camisa padronizada;
- calça padronizada;
- plaqueta de identificação ou cadarço de identificação;
- meias brancas; e
- tênis predominantemente preto.

**b) uso:**
- em atividades desportivas, em trânsito e quando determinado. (NR)

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo IV

## DAS INSÍGNIAS

## Insígnias de oficial-general

Bordadas ..... 5

Metálicas ..... 7

Plastificadas ..... 9

## Insígnias de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial

Bordadas ..... 11

Metálicas ..... 15

Plastificadas ..... 19

## Insígnias de subtenente

Bordadas ..... 21

Metálicas ..... 21

Plastificadas ..... 23

## Insígnias de sargento

Bordadas ..... 24

Metálicas ..... 27

Plastificadas ..... 28

# Capítulo IV
# DAS INSÍGNIAS

## Insígnias de cabo e de soldado do efetivo profissional

Bordadas ..... 30

Metálicas ..... 31

Plastificadas ..... 32

## Insígnias de taifeiro

Bordadas ..... 35

Plastificadas ..... 35

## Insígnias de aluno de curso de formação de sargento temporário

Plastificadas ..... 38

## Insígnias de aluno de curso de formação de cabo

Plastificadas ..... 40

## Insígnias de atirador de Tiro de Guerra

Plastificadas ..... 41

Art. 45. O presente capítulo trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes masculinos e femininos, nos uniformes especiais e nas peças complementares.

Parágrafo único. Para o uso das insígnias nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 46. As insígnias em vigor são as seguintes:

I - de oficial-general;

II - de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial;

III - de subtenente;

IV - de sargento;

V - de cabo;

VI - de taifeiro;

VII - de aluno do curso de formação de sargento temporário;

VIII - de aluno do curso de formação de cabo;

IX - de soldado do efetivo profissional; e

X - de atirador de Tiro-de-Guerra.

Art. 47. A composição, o uso e a descrição das insígnias de oficial-general obedecem às seguintes prescrições:

I - compõem-se de estrelas singelas de cinco pontas, encimadas pelo símbolo do Exército, observando-se as seguintes disposições:

a) marechal: cinco estrelas em sautor;

b) general de exército: quatro estrelas acantonadas (retângulo);

c) general de divisão: três estrelas em roquete (triângulo); e

d) general de brigada: duas estrelas em faixa;

II - podem ser bordadas, metálicas ou plastificadas:

a) as prescrições relativas às insígnias bordadas são as seguintes:

1. as insígnias bordadas são usadas nas platinas dos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes e da véstia dos uniformes especiais de Saúde;

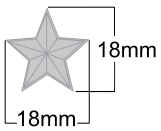


2. as insígnias dos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes são bordadas com fio Myller dourado e prateado, sendo que as cores verde, amarela e azul-celeste, no interior das elipses do símbolo do Exército, são bordadas com linha 100% poliéster 120; e

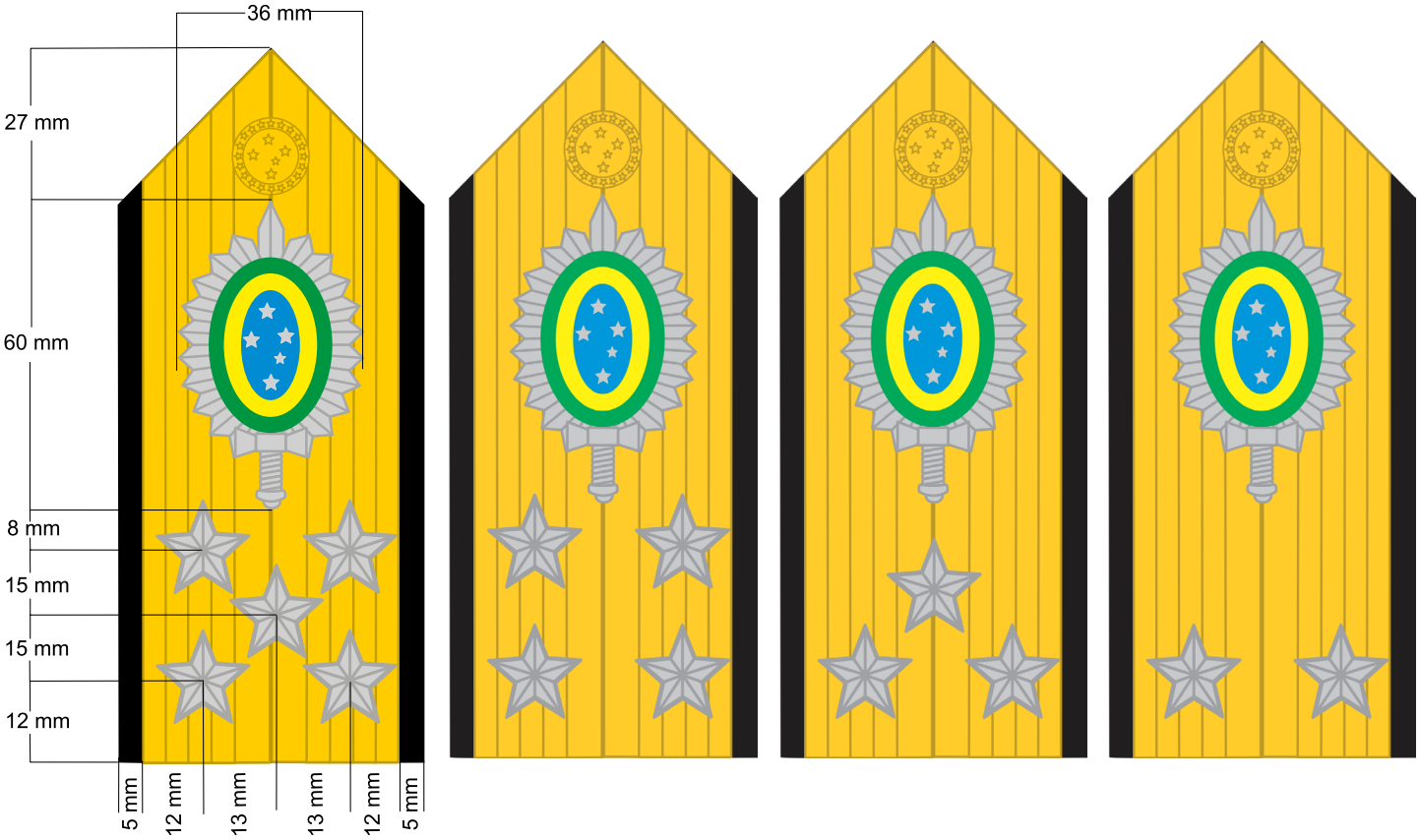


Marechal | General de Exército | General de Divisão | General de Brigada

3. as insígnias dos 5º e 6º uniformes e da véstia e camisa branca dos uniformes de Saúde são bordadas com linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, sendo as cores verde-oliva, amarela e azul-celeste, no interior da elipse do símbolo do Exército, bordadas com o mesmo tipo de linha.

Marechal

General de Exército

General de Divisão

General de Brigada

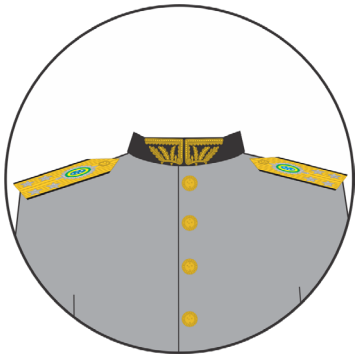

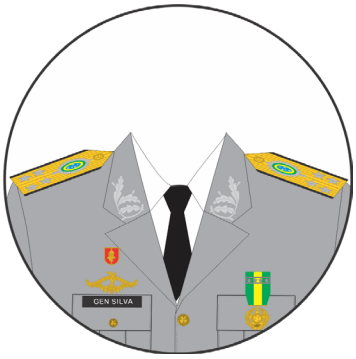


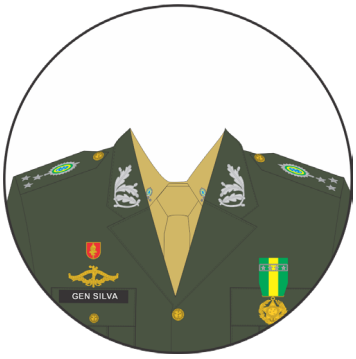


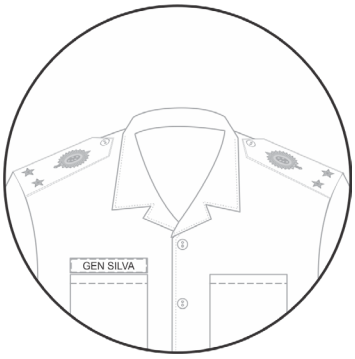

b) as prescrições relativas às insígnias metálicas são as seguintes:

1. as insígnias metálicas podem ser em miniatura ou em tamanho normal;

2. as insígnias metálicas em miniatura são armadas em peça única, prateada, em relevo, sendo que as cores verde, amarela e azul-celeste, no interior do símbolo do Exército, são esmaltadas;

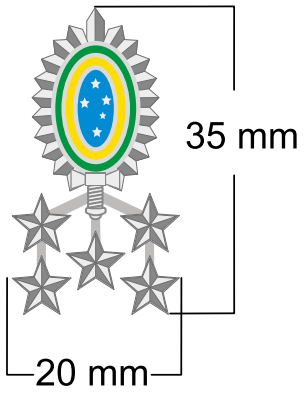

Marechal

General de Exército

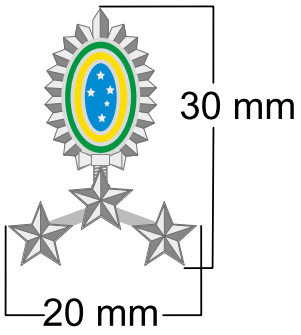

General de Divisão

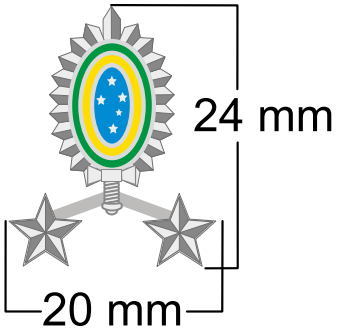

General de Brigada

3. as insígnias metálicas em miniatura são colocadas na gola, alinhadas e centradas sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola do capote preto, da jaqueta verde-oliva, da jaqueta branca, da camisa bege manga comprida e da capa verde-oliva impermeável;

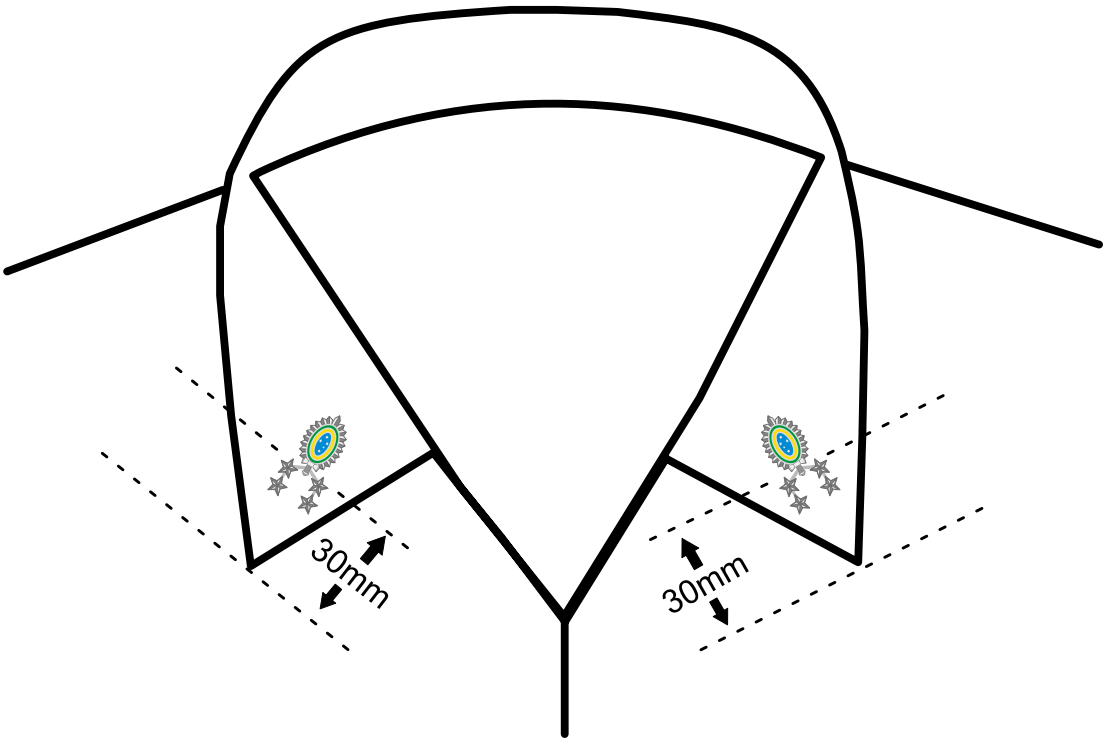

4. as insígnias metálicas em tamanho normal são constituídas de estrelas prateadas, em relevo, e do símbolo do Exército, idêntico ao usado nas boinas; e

5. as insígnias metálicas em tamanho normal são usadas nas platinas da camisa bege meia-manga.

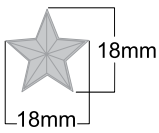


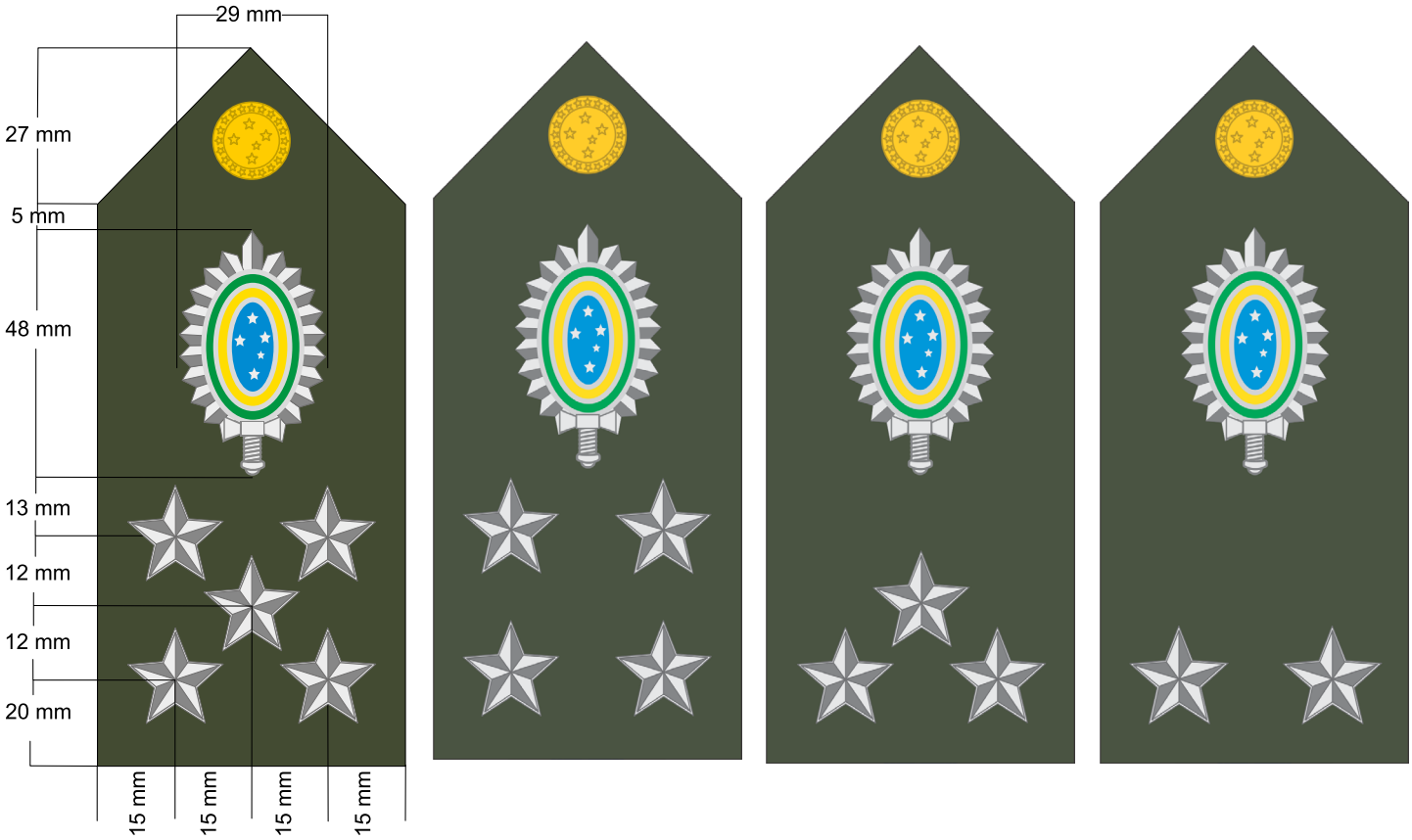


Marechal | General de Exército | General de Divisão | General de Brigada

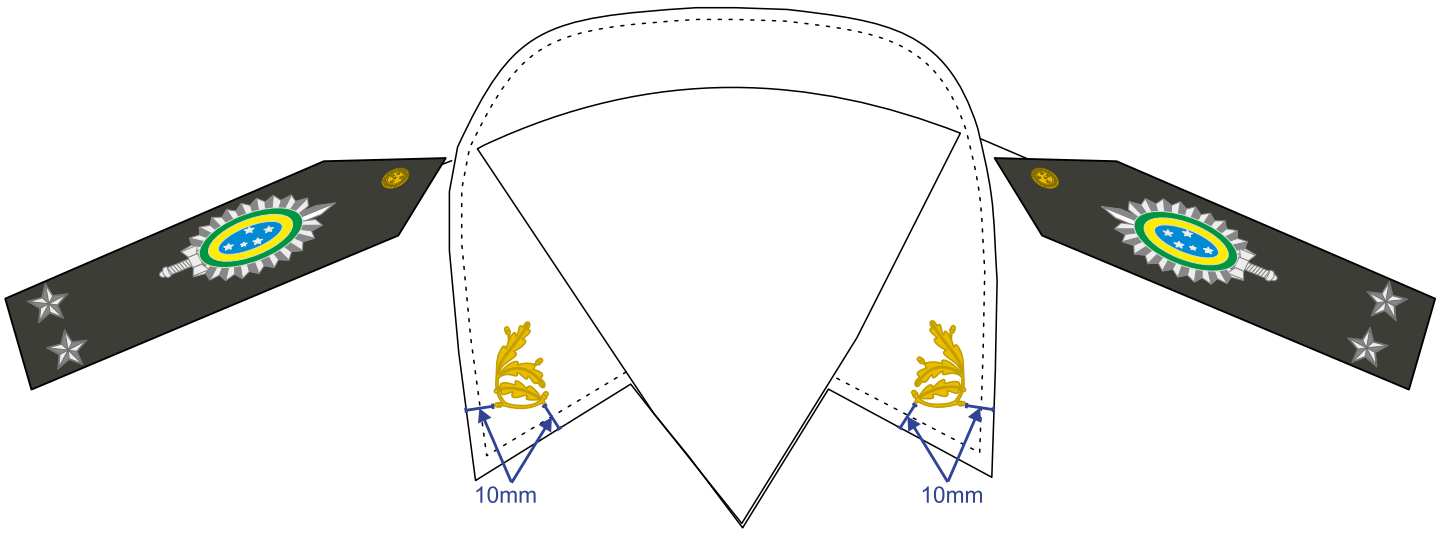

c) as prescrições relativas às insígnias plastificadas são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

1. as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

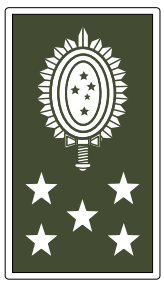

Marechal

General de Exército

General de Divisão

General de Brigada

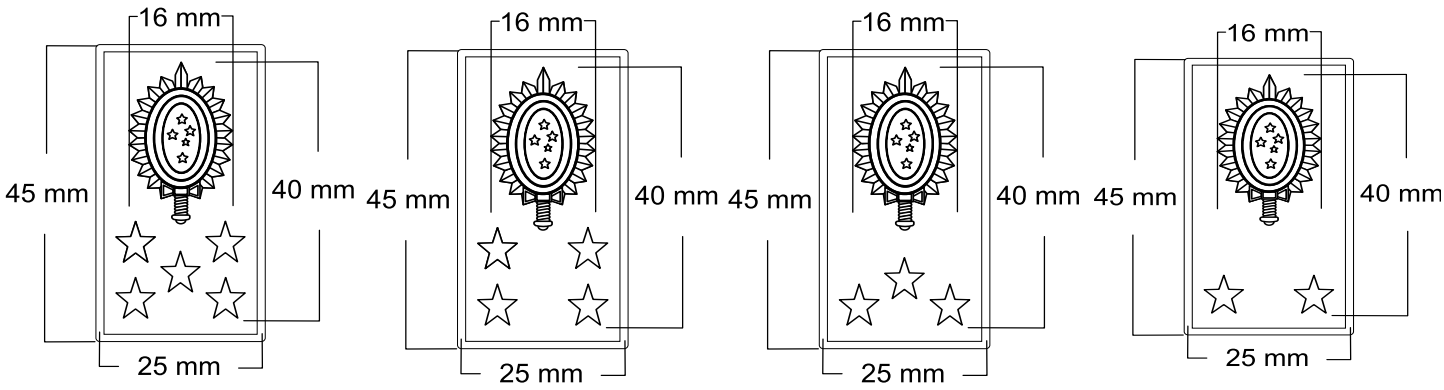


INSÍGNIAS DE BAIXA VISIBILIDADE DOS UNIFORMES OPERACIONAIS
Cap XII (clique aqui)

2. as insígnias plastificadas são colocadas na gola, alinhadas e centradas sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, em ambos os lados da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; e (NR)

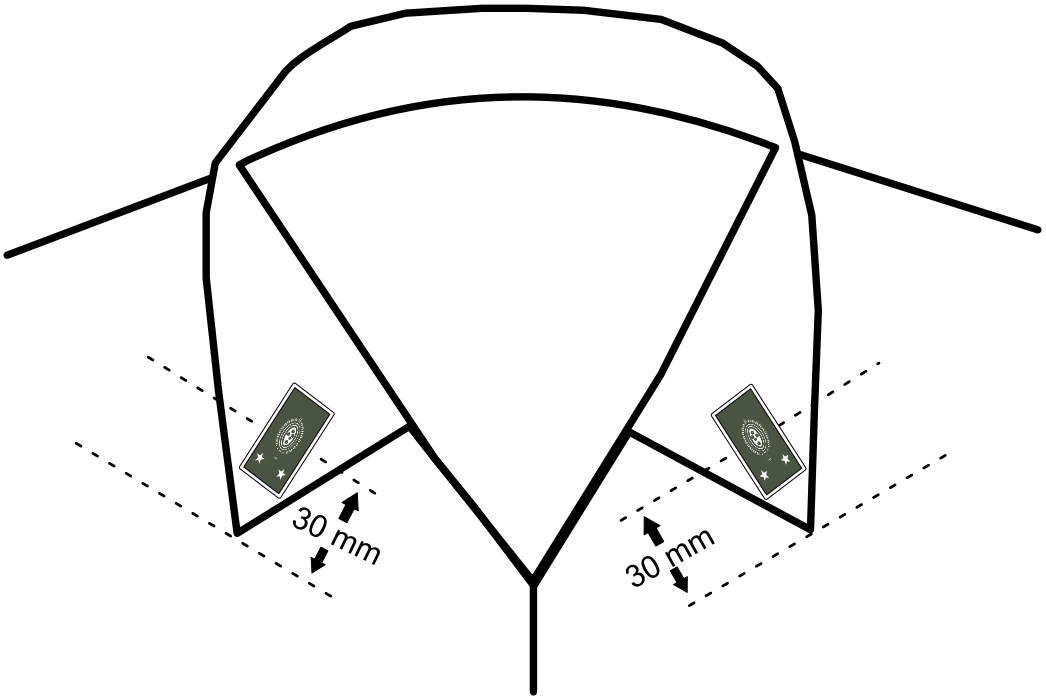


3. Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

(a) na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper; e (NR)

(b) no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper. (NR)

(NR)

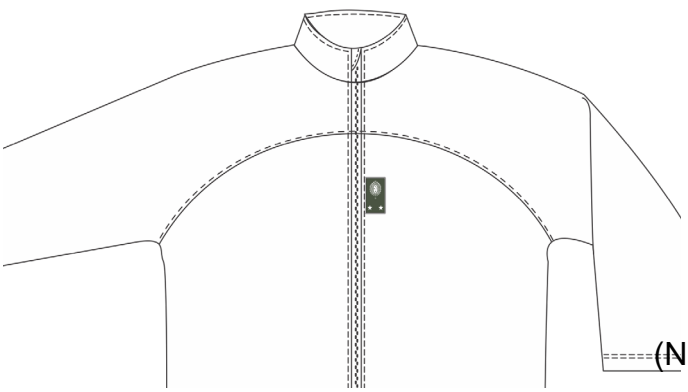

(NR)

Art. 48. A composição, o uso e a descrição das insígnias de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial obedecem às seguintes prescrições:

I - composição:

a) coronel: três estrelas com Cruzeiro do Sul, radiadas, em linha;

b) tenente-coronel: duas estrelas com Cruzeiro do Sul, radiadas, e uma simples, em linha;

c) major: uma estrela com Cruzeiro do Sul, radiada, e duas simples, em linha;

d) capitão: três estrelas com Cruzeiro do Sul, simples, em linha;

e) 1º tenente: duas estrelas com Cruzeiro do Sul, simples, em linha;

f) 2º tenente: uma estrela com Cruzeiro do Sul, simples; e

g) aspirante a oficial: uma estrela prateada.

II - podem ser bordadas, metálicas ou plastificadas;

III - as prescrições relativas às insígnias bordadas são as seguintes:

a) as insígnias bordadas são usadas nos 1º e 2º uniformes, nas ombreiras das véstias e camisas brancas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante;

b) as insígnias usadas nos 1º e 2º uniformes são bordadas com fio Myller dourado e prateado sobre uma platina forrada com tecido aveludado na cor preta e, nas bordas, dois frisos bordados em fio “Myller” na cor ouro novo; e

c) a descrição das insígnias bordadas, em tamanho normal, é a seguinte:

1. insígnias de oficial superior: estrela com Cruzeiro do Sul, radiada, constituída de uma estrela metálica simples, de cinco pontas, prateada. Ao centro, há uma coroa circular azul-celeste com estrelas prateadas, contendo um campo azul-celeste, no qual está inscrita a Constelação do Cruzeiro do Sul, com estrelas prateadas, sobreposta a uma estrela metálica de quinze pontas, também de 27 mm de diâmetro. Cada ponta dessa estrela representa-se metade em amarelo e metade em dourado;

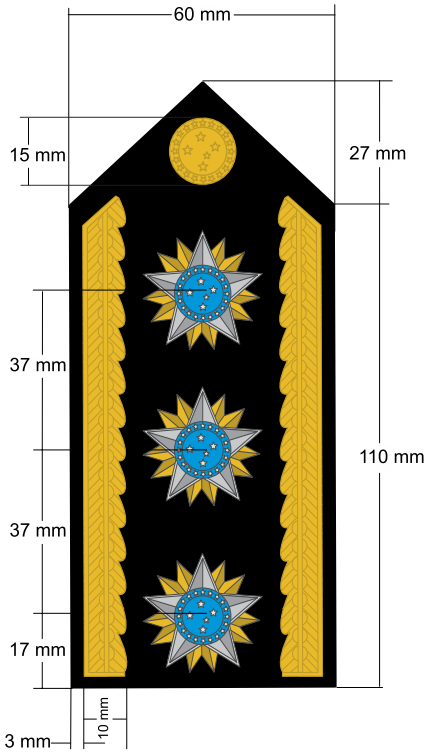

Coronel

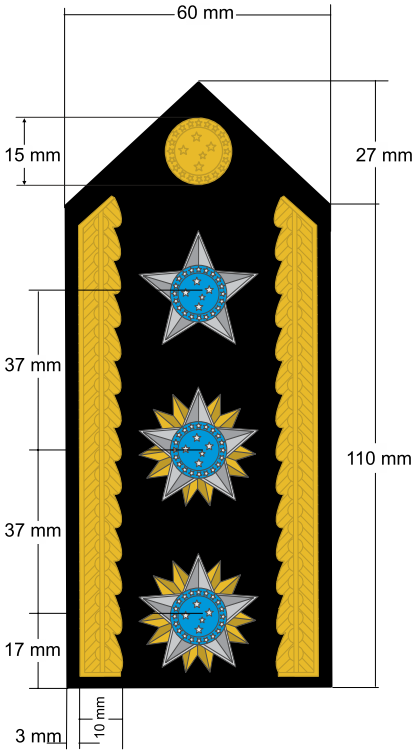

Tenente-Coronel

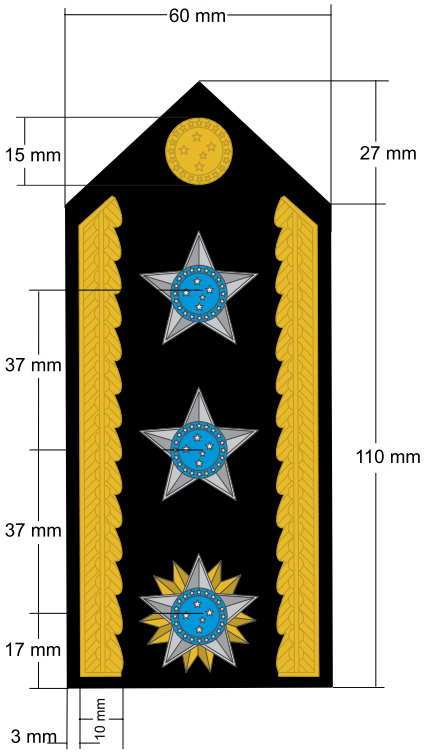

Major

2. insígnias de oficiais intermediário e subalterno - estrela com Cruzeiro do Sul, simples, constituída de uma estrela metálica de cinco pontas, prateada. Ao centro, há uma coroa circular azul-celeste com estrelas prateadas, contendo um campo azul-celeste, no qual está inscrita a Constelação do Cruzeiro do Sul, com estrelas prateadas; e

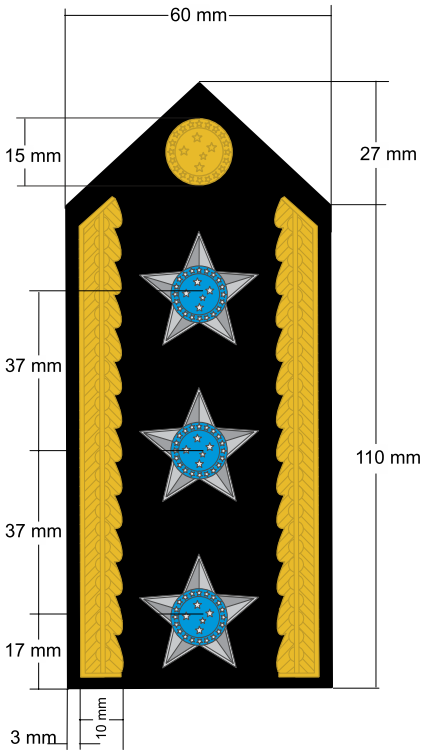

Capitão

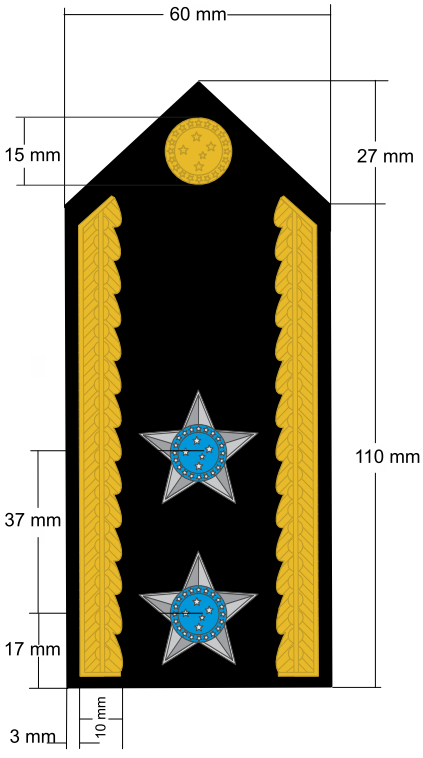

1º Tenente

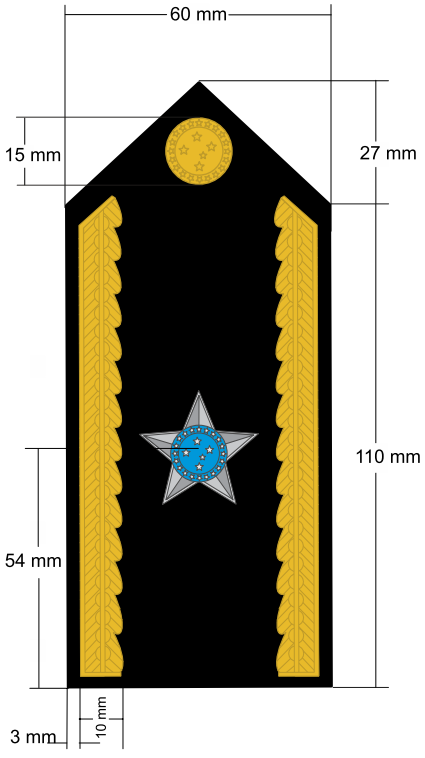

2º Tenente

3. insígnia de aspirante a oficial - estrela metálica de cinco pontas, singela, prateada, com 27 mm de diâmetro e 5 mm de altura; e

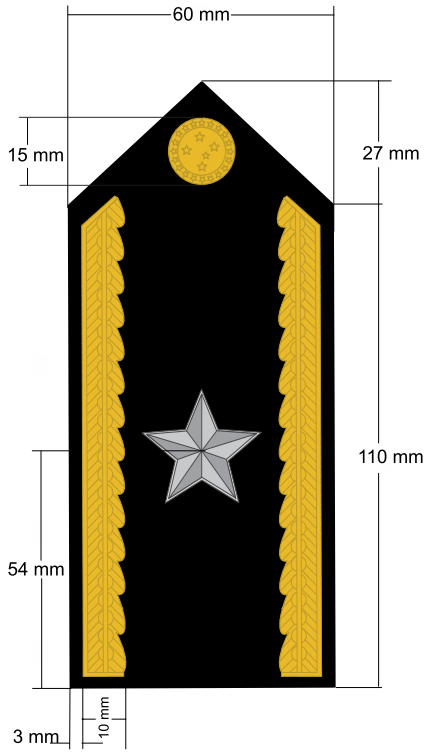


Aspirante a Oficial

4. as insígnias usadas nas ombreiras das véstias e das camisas brancas dos uniformes especiais de Saúde e dos 5º e 6º uniformes de gestante são bordadas de acordo com as seguintes prescrições:

a. oficial superior: estrela de cinco pontas, radiada, com 27 mm de diâmetro, bordada com linha 100% poliéster 120 de cor cinza-escuro;

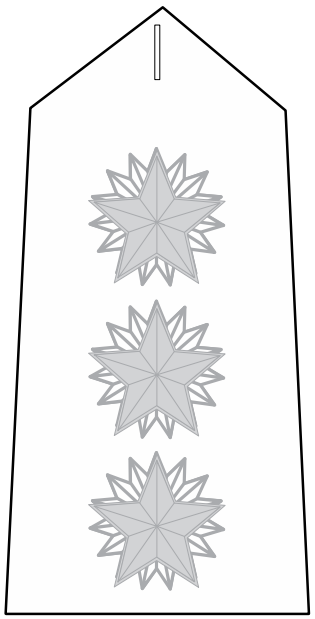

Coronel

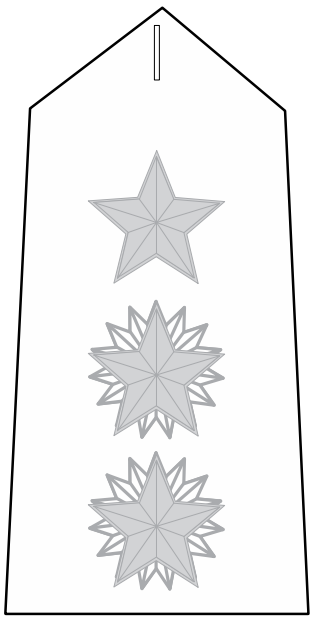

Tenente-Coronel

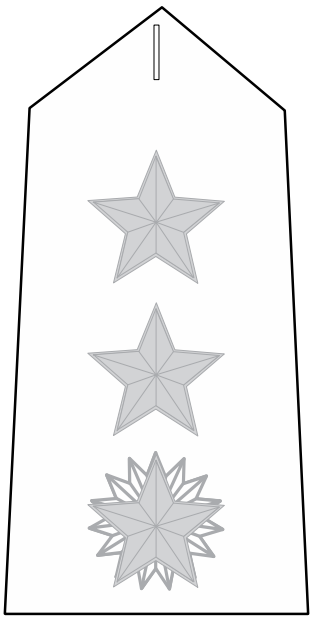

Major

b. oficial intermediário e oficial subalterno: estrela de cinco pontas, simples, com 27 mm de diâmetro, bordada com linha 100% poliéster 120 de cor cinza-escuro; e

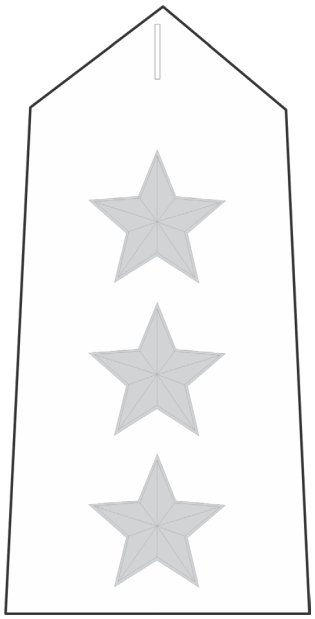

Capitão

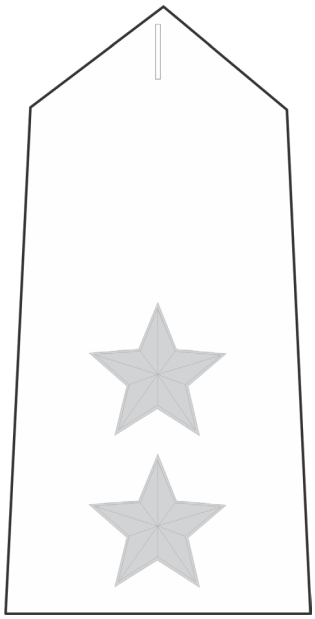

1º Tenente

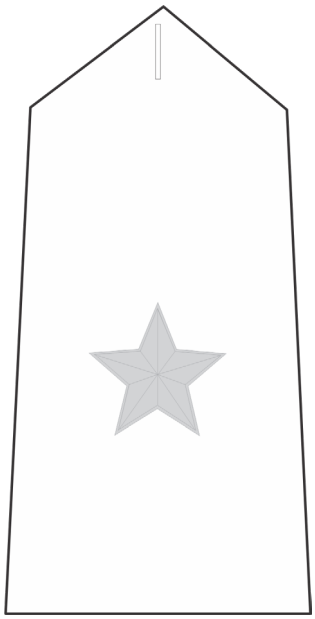

2º Tenente

c. aspirante a oficial: contorno de uma estrela de cinco pontas, com 27 mm de diâmetro, bordada com linha 100% poliéster 120 de cor cinza-escuro;

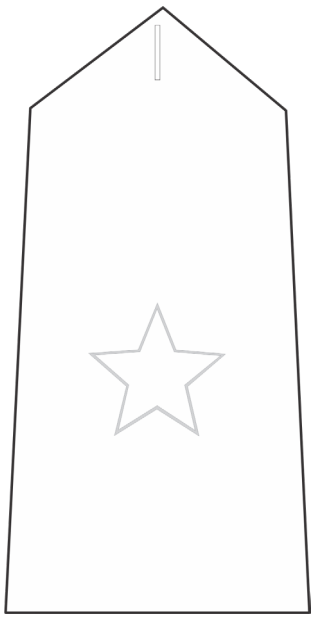

Aspirante a Oficial

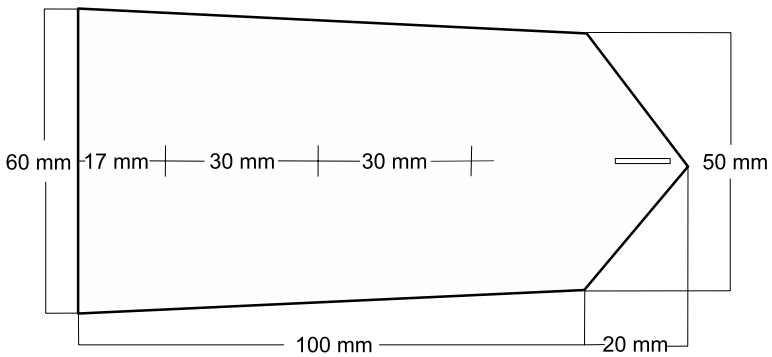

IV - as prescrições relativas às insígnias metálicas são as seguintes:

a) as insígnias metálicas podem ser em miniatura ou em tamanho normal;

b) as insígnias metálicas em miniatura são colocadas na gola, alinhadas e centradas sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, do capote preto, da jaqueta verde-oliva, da jaqueta branca, da camisa bege manga comprida e da capa verde-oliva impermeável e na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante;

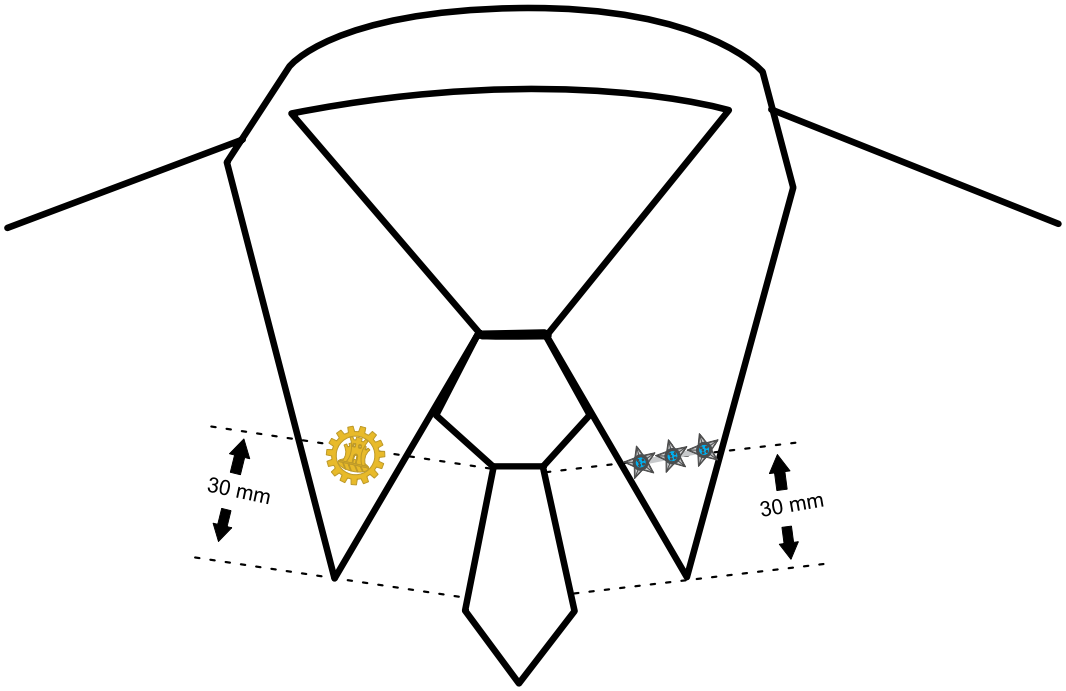


c) as insígnias metálicas em miniaturas são armadas em uma única peça, em relevo, sendo esmaltadas as cores não prateadas;

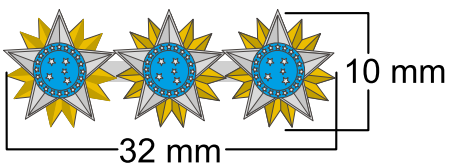

Coronel

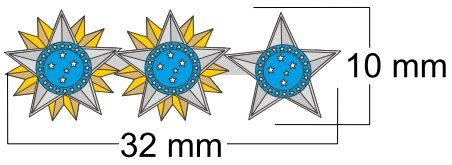

Tenente-Coronel

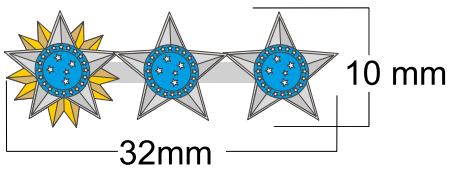

Major

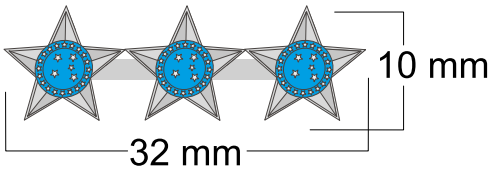

Capitão

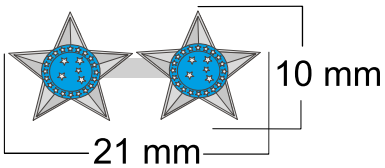

1º Tenente

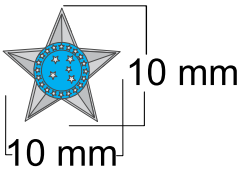

2º Tenente

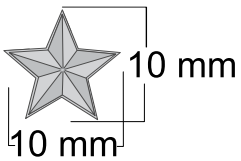

Aspirante a Oficial

d) as insígnias metálicas em tamanho normal são usadas nas platinas da camisa bege meia-manga, da camisa meia manga do 3º uniforme de gestante e do vestido verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante, nas ombreiras dos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante e do uniforme de túnica branca; e

OMBREIRA

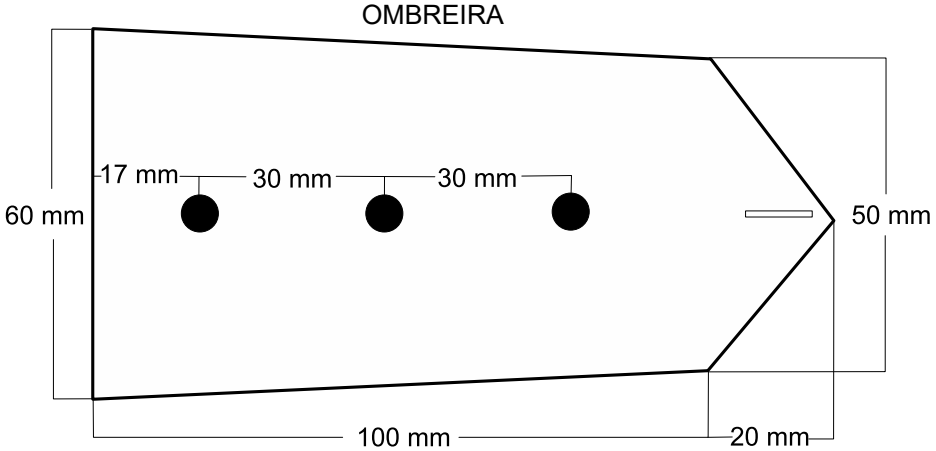


PLATINA

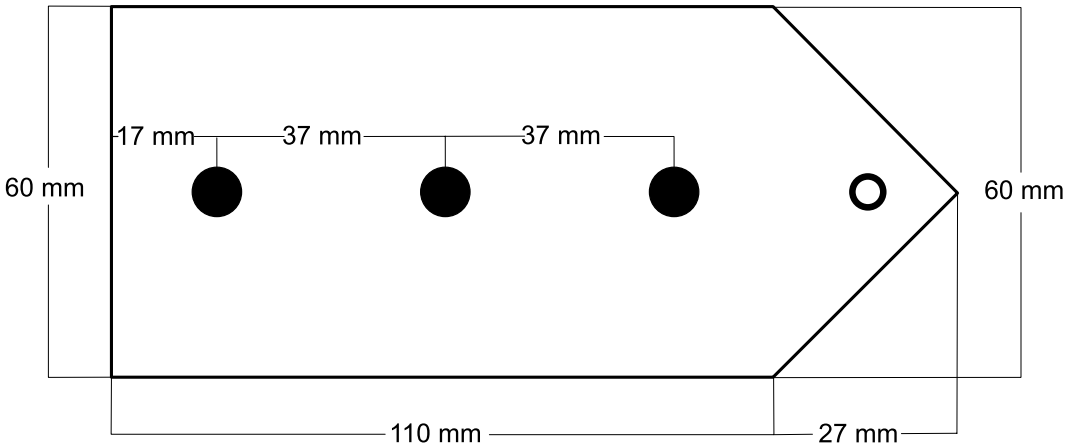


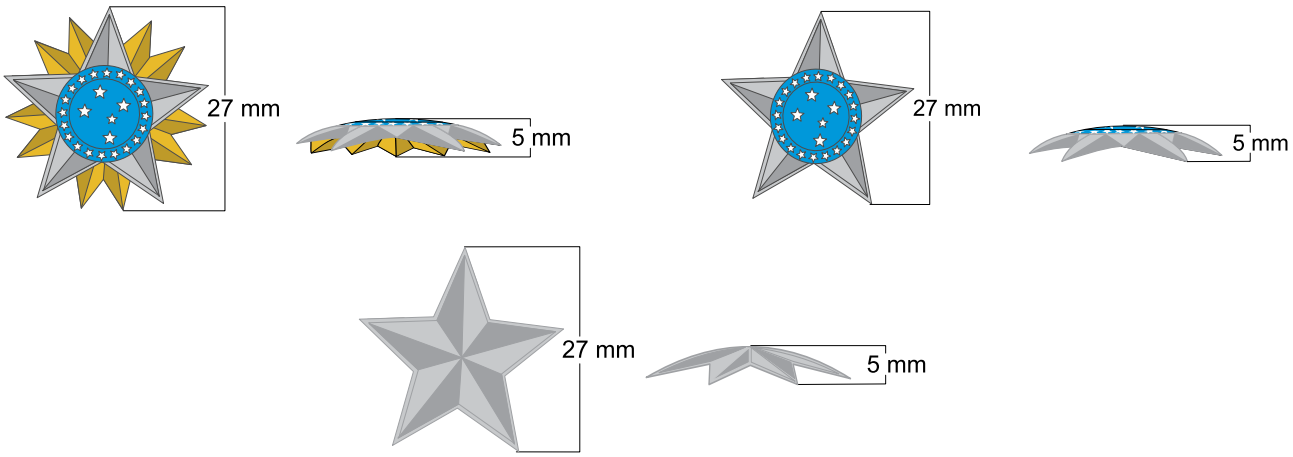

e) a descrição das insígnias metálicas, em tamanho normal, é a seguinte:

1. oficial superior: platina, na cor verde-oliva, composta de estrela com Cruzeiro do Sul, radiada, constituída de um conjunto formado por uma estrela, com Cruzeiro do Sul simples, sobreposta a uma estrela de quinze pontas, de 27 mm de diâmetro. Cada ponta dessa estrela representa-se metade em amarelo e metade em dourado;

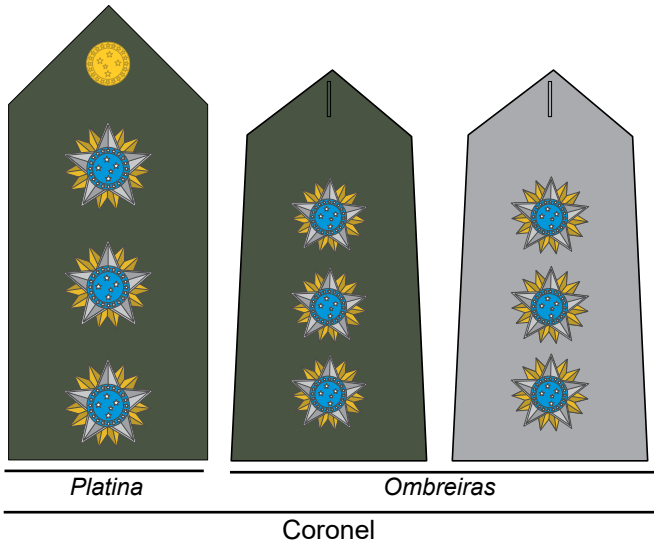

Coronel

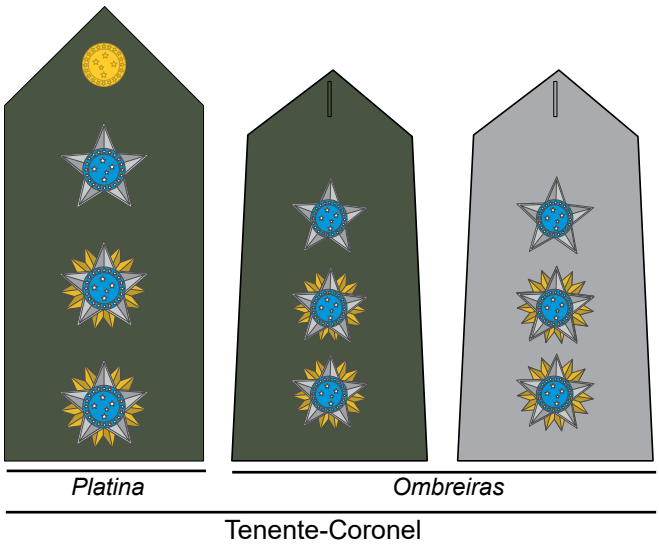

Tenente-Coronel

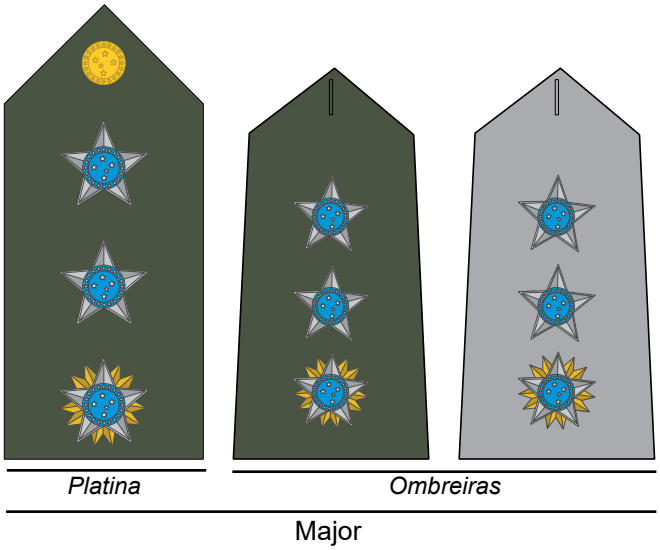

Major

2. oficial intermediário e oficial subalterno: platina, na cor verde-oliva, composta de estrela com Cruzeiro do Sul, simples, constituída de uma estrela de cinco pontas prateadas, tendo ao centro uma coroa circular azul-celeste com estrelas prateadas, contendo um campo azul-celeste no qual está inscrita a Constelação do Cruzeiro do Sul com estrelas prateadas; e

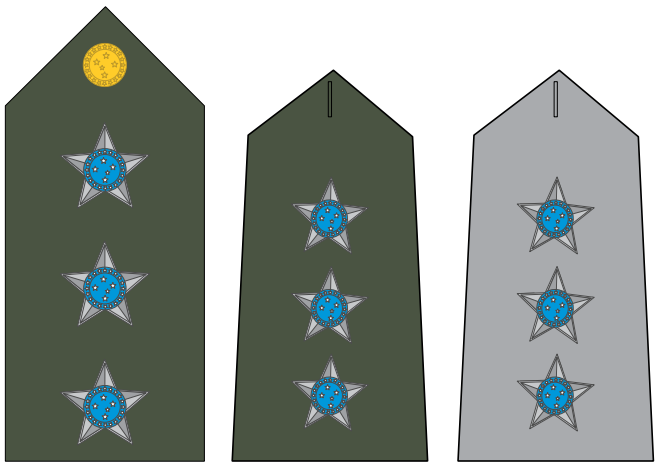


Capitão

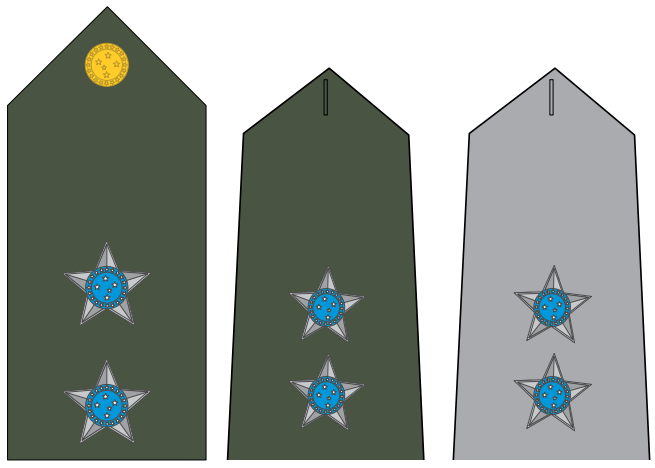


1º Tenente

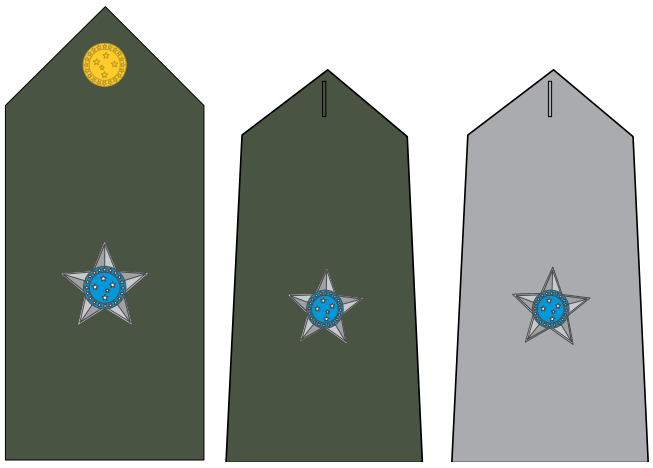


2º Tenente

3. aspirante a oficial: platina, na cor verde-oliva, composta de estrela de cinco pontas, prateada, com 27 mm de diâmetro;

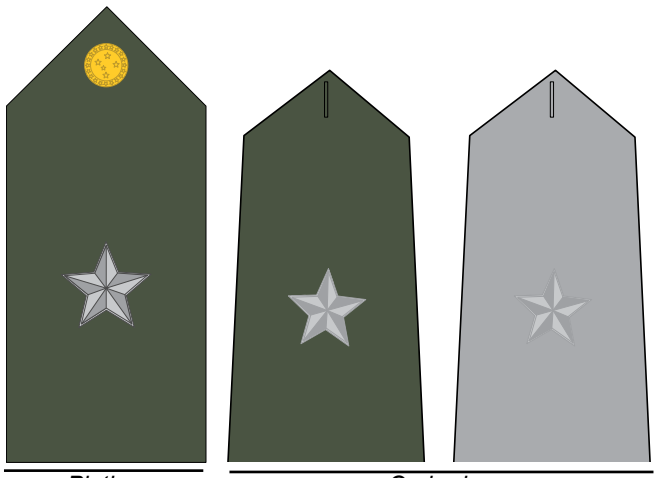


Aspirante a Oficial

V - as prescrições relativas às insígnias plastificadas são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

a) as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

Coronel

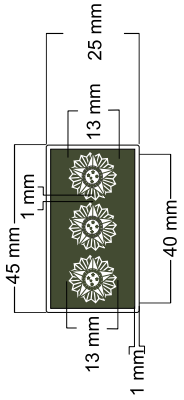


Tenente-Coronel

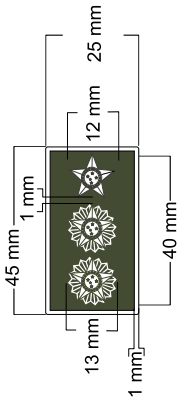


Major

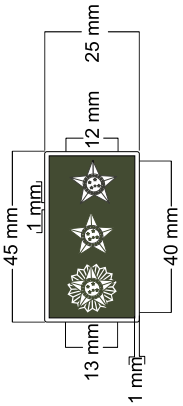


Capitão

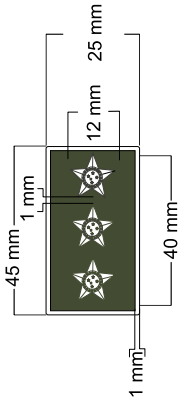


1º Tenente

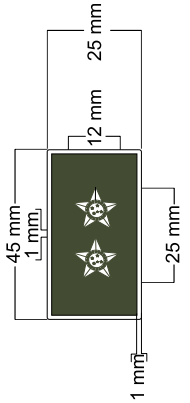


2º Tenente

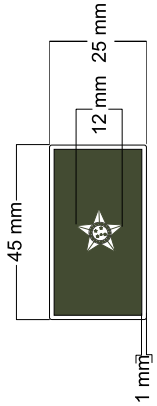


Aspirante a Oficial

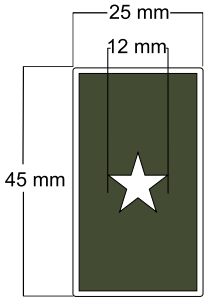


INSÍGNIAS DE BAIXA VISIBILIDADE DOS UNIFORMES OPERACIONAIS
Cap XII (clique aqui)

b) a insígnia plastificada é colocada alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; e (NR)

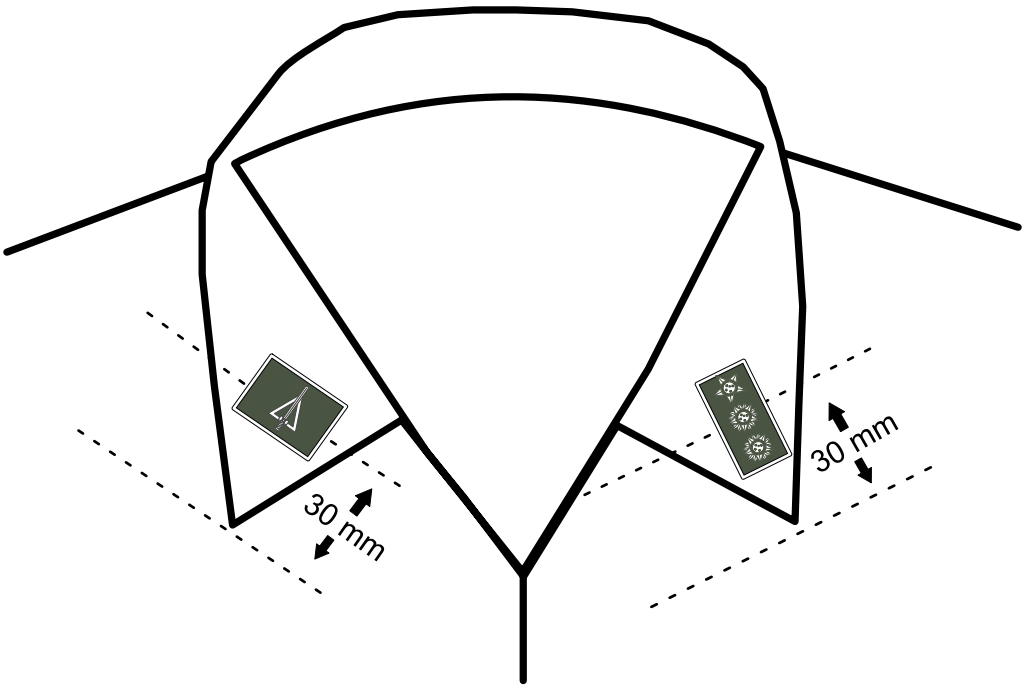


c) Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

1. na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

2. no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

(NR)

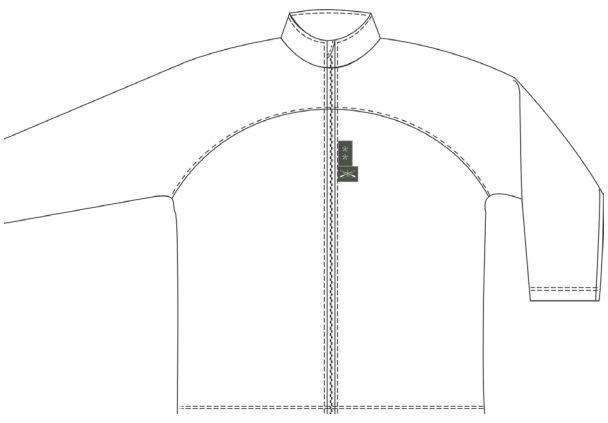

(NR)

Art. 49. O uso e a descrição da insígnia de subtenente obedecem às seguintes prescrições:

I - descrição: um losango vazado;

II - a insígnia pode ser bordada, metálica ou plastificada;

III - as prescrições relativas à insígnia bordada são as seguintes:

a) a insígnia bordada é usada nas ombreiras das véstias e das camisas brancas dos uniformes especiais de Saúde, na ombreira da camisa branca meia manga do 5º uniforme de gestante e na ombreira do vestido branco do 6º uniforme de gestante; e

b) compõe-se de um losango vazado, na cor cinza-escuro, bordado em linha 100% poliéster 120;

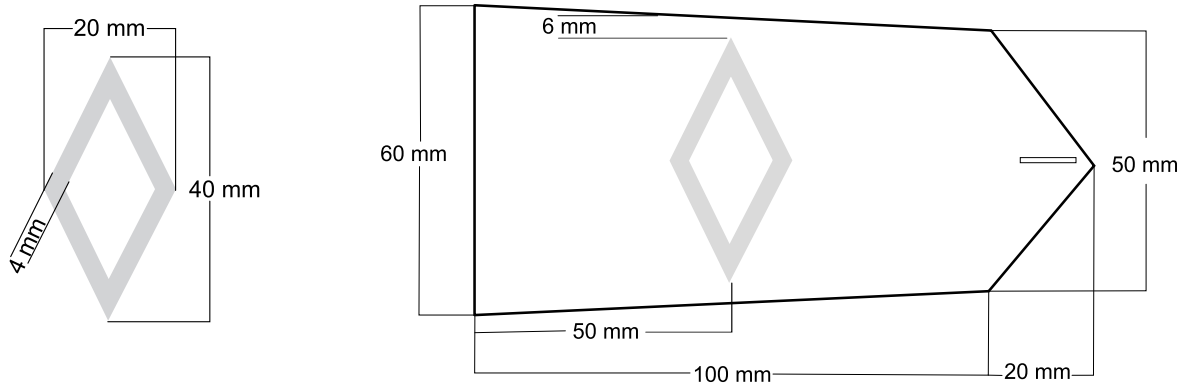


IV - a insígnia metálica pode ser em miniatura ou em tamanho normal:

a) a insígnia metálica em miniatura é colocada, alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, do capote preto, das jaquetas verde-oliva e branca, da camisa bege manga comprida, da camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e da capa verde-oliva impermeável;

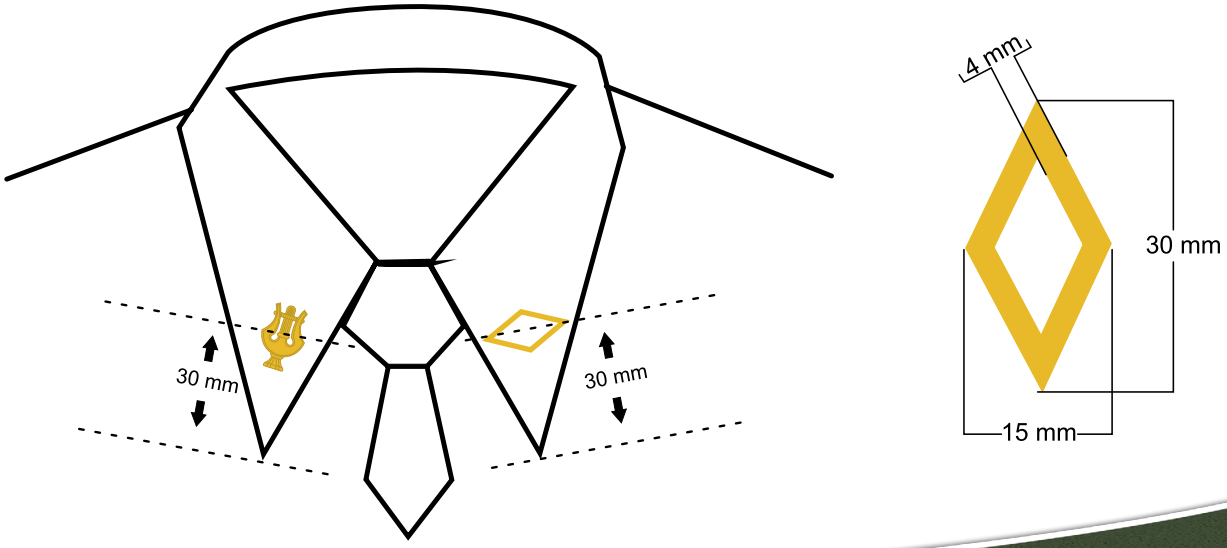

b) a insígnia metálica em tamanho normal é usada na platina preta do 2º uniforme, na platina verde-oliva da camisa bege meia-manga, da camisa meia manga do 3º uniforme de gestante e do vestido verde-oliva dos 2º, 4º e 7º uniformes de gestante, nas ombreiras dos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes, e do vestido-cinza claro do 1º uniforme de gestante; e

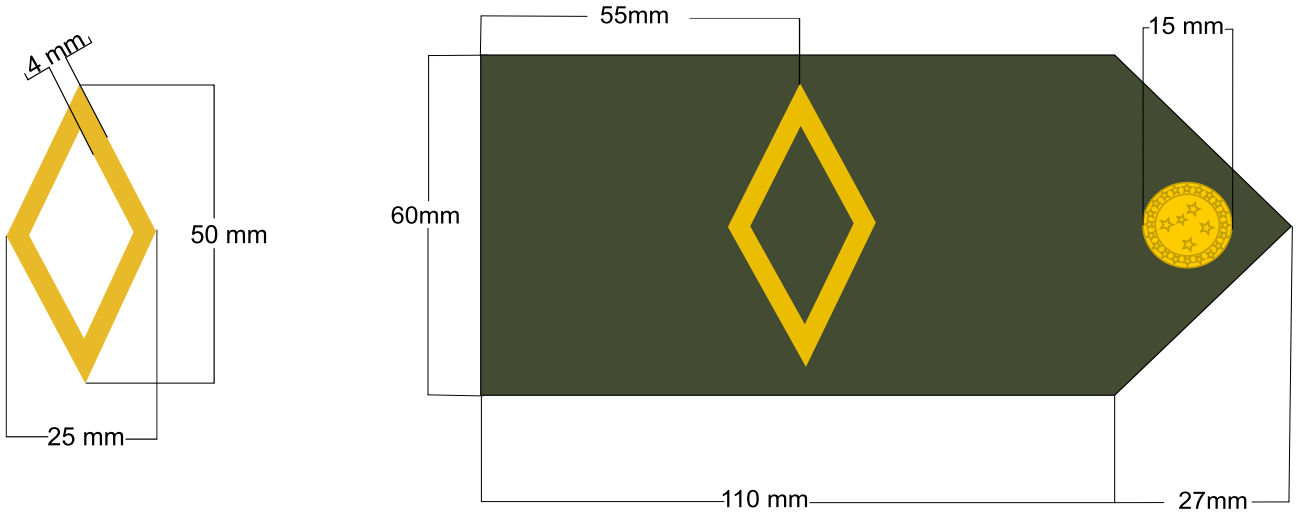


c) a platina usada no 2º uniforme é forrada com tecido aveludado na cor preta, tendo nas bordas dois frisos bordados em fio “Myller” na cor ouro novo, ao centro apresenta a insígnia metálica em tamanho normal, posicionada horizontalmente; e

V - as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

a) a insígnia plastificada é colocada alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; (NR)

b) as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

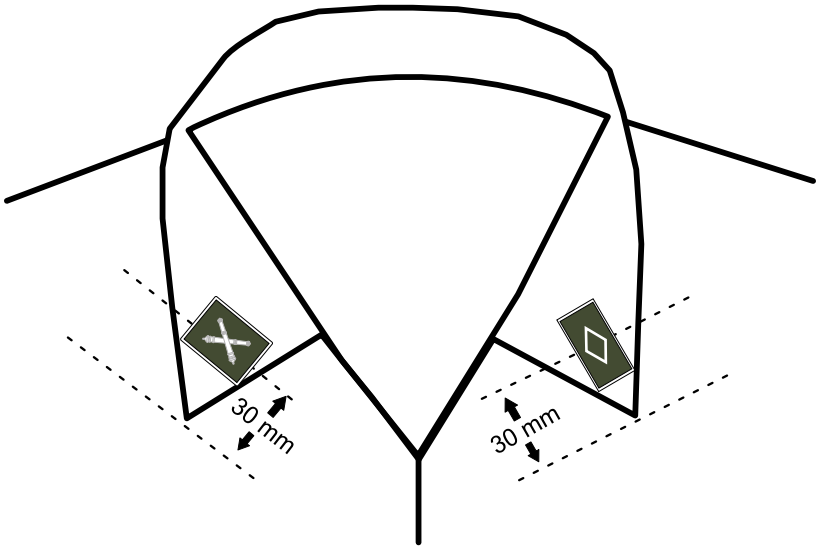


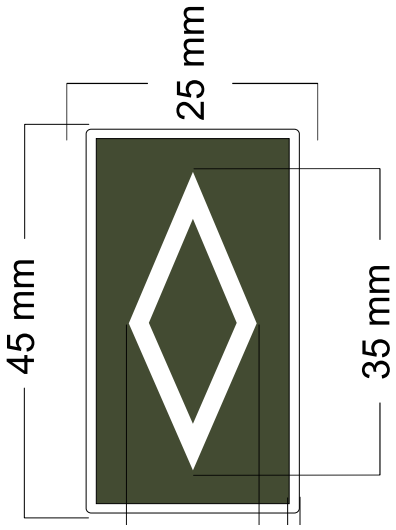


c) Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

1. na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

2. no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

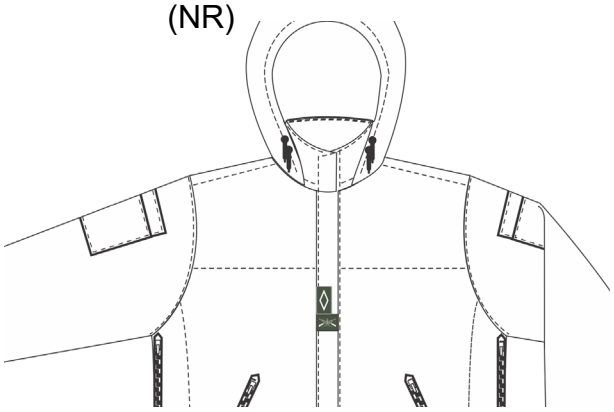

(NR)

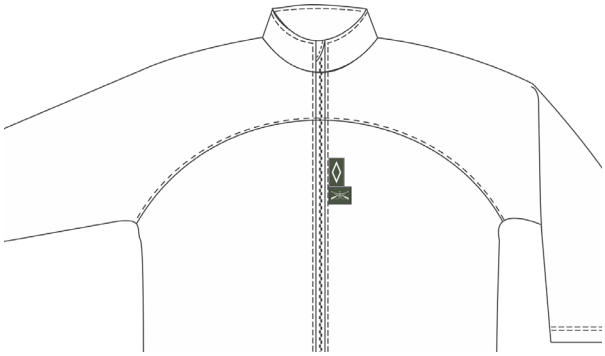

(NR)

Art. 50. O uso e a descrição da insígnia de sargento obedecem às seguintes prescrições:

I - descrição geral da insígnia de sargento: conjunto de divisas sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, de acordo com a especificação abaixo:

a) 1º sargento: cinco divisas distribuídas em dois conjuntos - um superior, composto de três divisas, e outro inferior, composto de duas divisas - separado por uma divisa na cor branca ou prateada;

b) 2º sargento: quatro divisas, distribuídas em dois conjuntos - um superior, composto de três divisas, e outro inferior, composto de uma divisa - separado por uma divisa na cor branca ou prateada;

c) 3º sargento: três divisas; e

II - as insígnias de sargento podem ser bordadas, metálicas ou plastificadas conforme a seguir discriminado:

a) as prescrições relativas às insígnias bordadas são as seguintes:

1. as insígnias bordadas são usadas no terço superior, a 80mm da costura, de ambas as mangas dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º uniformes, das véstias e das camisas brancas dos uniformes especiais de Saúde, na camisa social branca do 1º uniforme de gestante e na camisa bege meia-manga dos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º uniformes de gestante; e

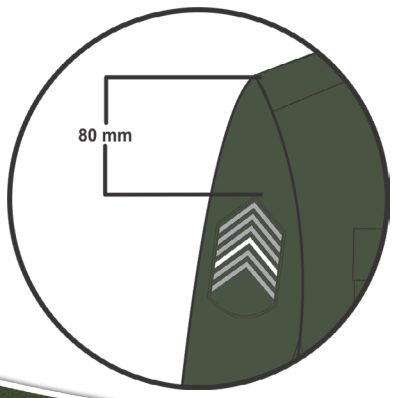


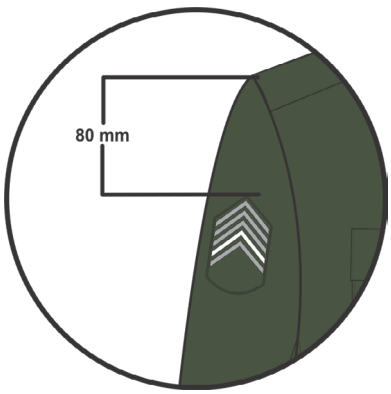


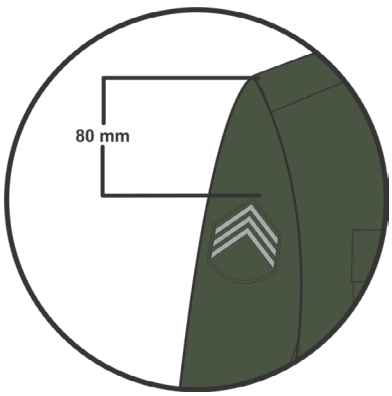

2. compõe-se de conjunto composto por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, e pelas divisas correspondentes às graduações, bordadas com linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde, da camisa branca meia-manga de gestante e da camisa social branca de gestante; na cor verde-oliva, quando o suporte for bege; e amarelo-escuro, quando o suporte for preto, cinza ou branco, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada.

3. a descrição das insígnias bordadas, em tamanho normal, é a seguinte:

a. 1º Sargento:

| UNIFORMES | | |
|---|---|---|
| 2º | 3º e 4º | 5º e 6º |
| | | |

| 8º e<br>3º e 4º gestante | Túnica Branca | Véstias e camisas de Saúde e camisas brancas de gestantes |
|---|---|---|
| | | |

b. 2º Sargento:

| UNIFORMES | | |
|---|---|---|
| 2º | 3º e 4º | 5º e 6º |
| | | |
| 8º e<br>3º e 4º gestante | Túnica Branca | Véstias e camisas de Saúde e camisas brancas de gestantes |
| | | |

c. 3º Sargento:

| UNIFORMES | | |
|---|---|---|
| 2º | 3º e 4º | 5º e 6º |
| | | |
| 8º e<br>3º e 4º gestante | Túnica Branca | Véstias e camisas de Saúde e camisas brancas de gestantes |
| | | |

b) as prescrições relativas às insígnias metálicas são as seguintes:

1. as insígnias metálicas em miniatura são colocadas na gola, alinhadas e centradas sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, do capote preto, das jaquetas verde-oliva e branca, da camisa bege manga comprida, da camisa bege manga comprida de gestante e da capa verde-oliva impermeável; e

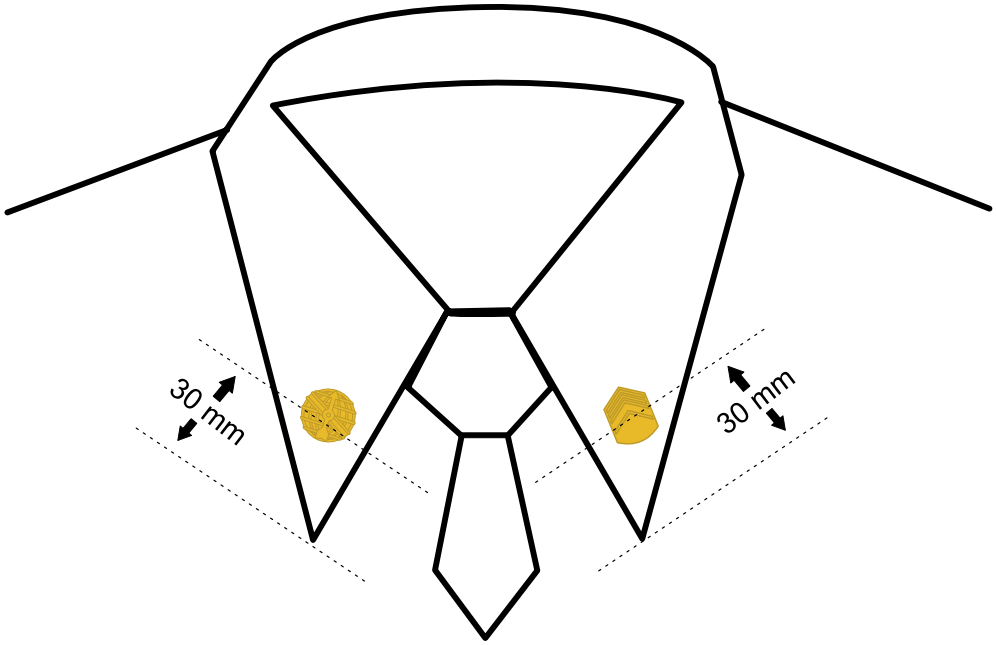


2. compõe-se de insígnia na cor dourada, em brocante, composta por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, e pelas divisas correspondentes às respectivas graduações; e

1º Sargento

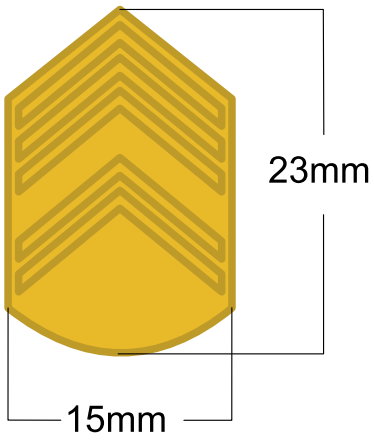


2º Sargento

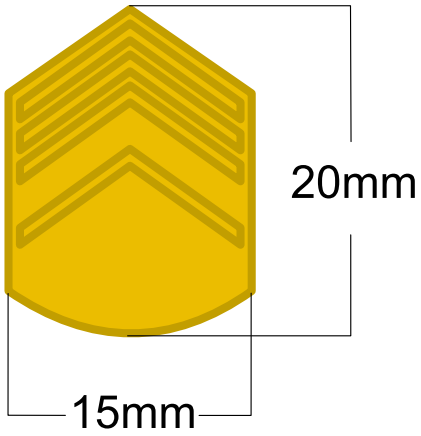


3º Sargento

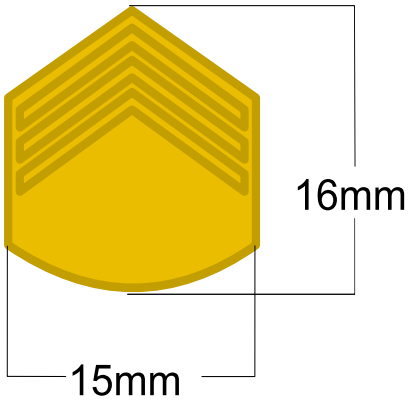

c) as prescrições relativas às insígnias plastificadas são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

1. a insígnia plastificada é colocada alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; (NR)

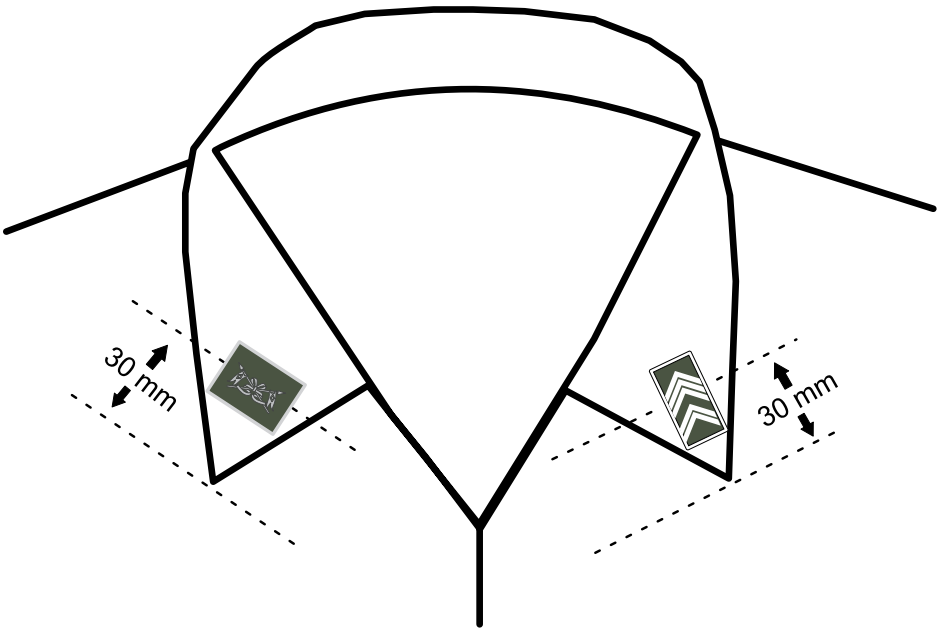


2. Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

(a) na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

INSÍGNIAS DE BAIXA VISIBILIDADE DOS UNIFORMES OPERACIONAIS
Cap XII (clique aqui)

(b) no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

(NR)

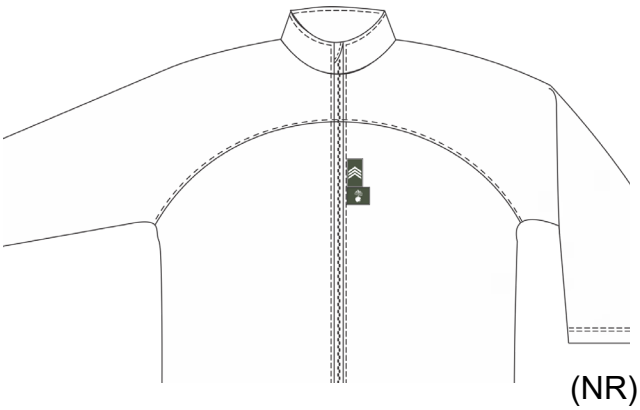

(NR)

3. as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

1º Sargento

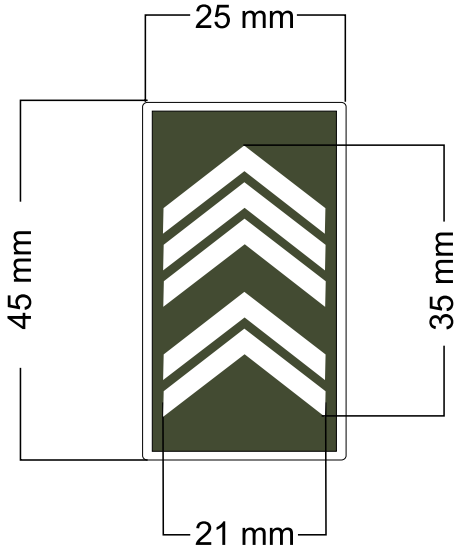


2º Sargento

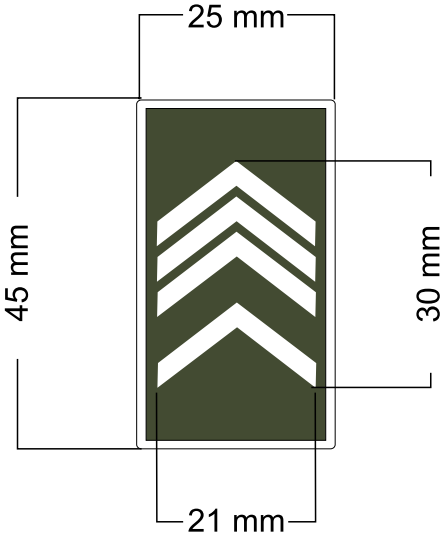


3º Sargento

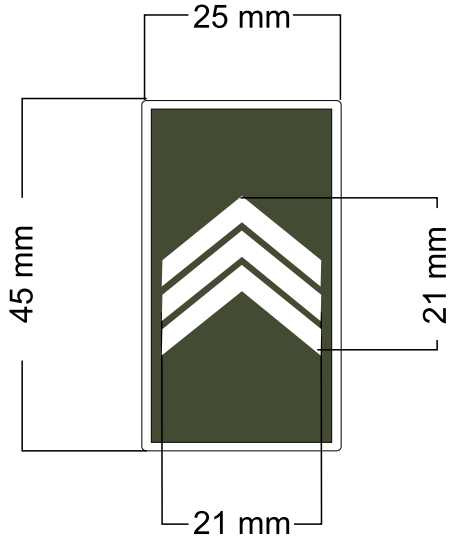

Art. 51. O uso e a descrição das insígnias de cabo e de soldado do efetivo profissional obedecem às seguintes prescrições:

I - descrição geral: conjunto composto por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, e pelas divisas correspondentes às graduações:

a) cabo: duas divisas; e

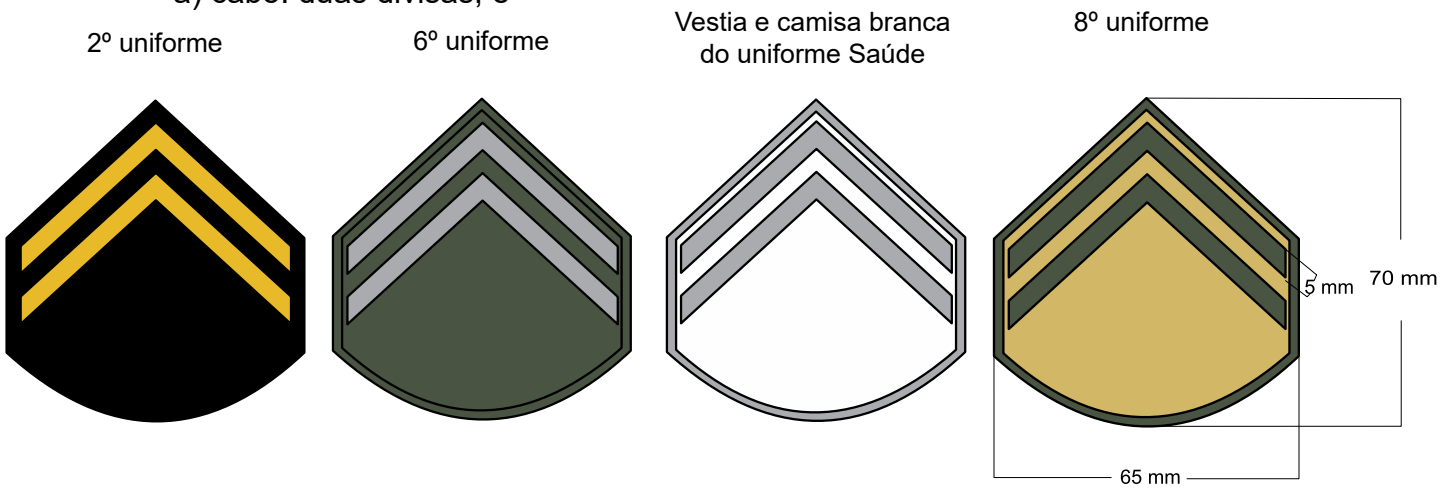


b) soldado do efetivo profissional: uma divisa; e

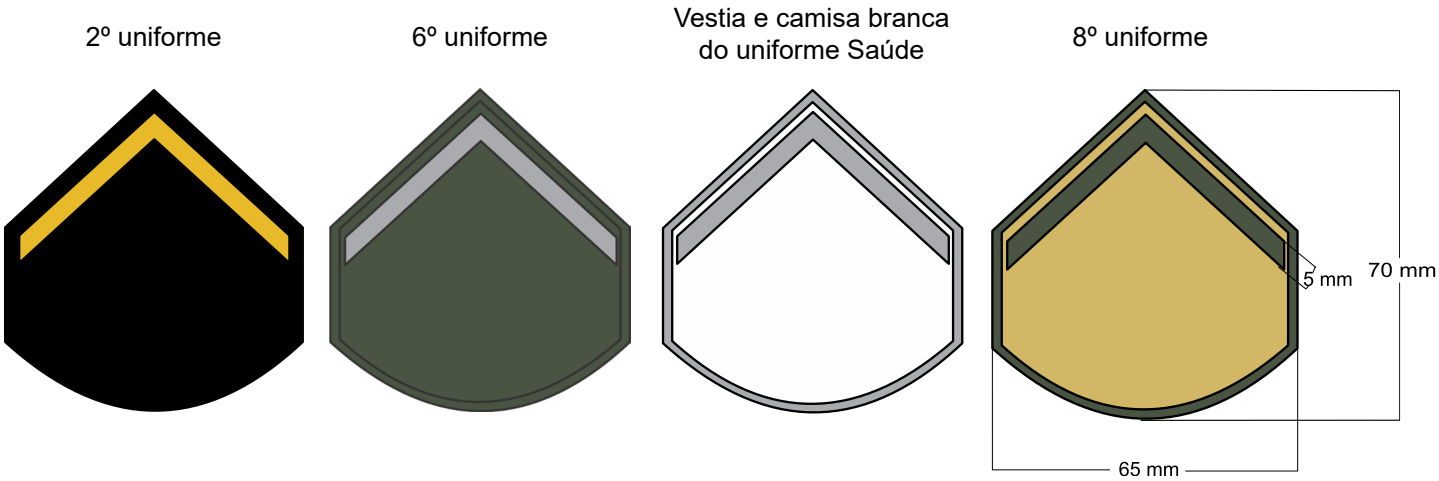


II - as insígnias de cabo e de soldado do efetivo profissional podem ser bordadas, metálicas ou plastificadas, conforme a seguir discriminado:

a) as prescrições relativas à insígnia bordada são as seguintes:

1. as insígnias bordadas são usadas no terço superior, a 80 mm da costura, de ambas as mangas dos 2º, 6º e 8º uniformes e da véstia dos uniformes especiais de Saúde; e

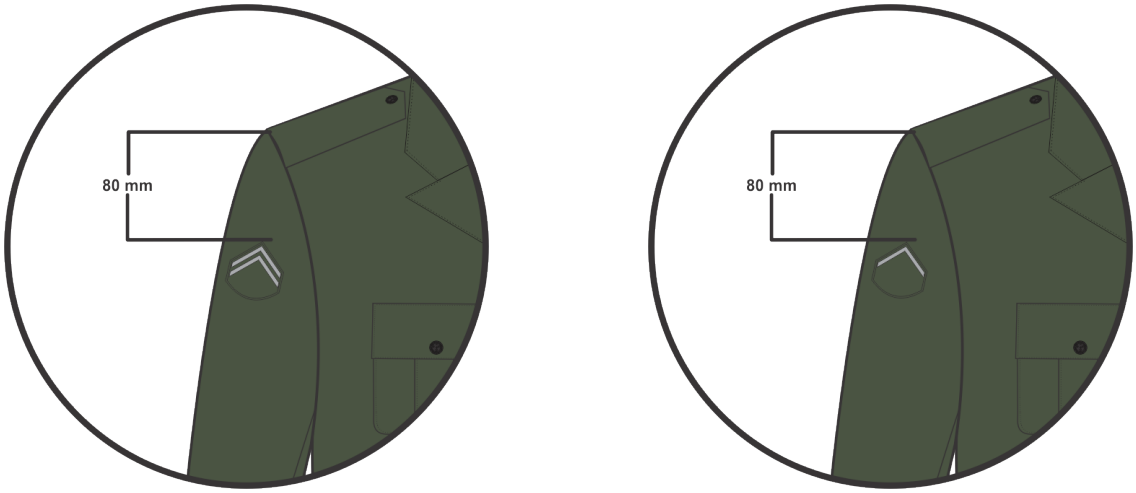


2. compõe-se de conjunto composto por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, e pelas divisas correspondentes às graduações, bordadas com linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde; na cor verde-oliva, quando o suporte for bege; e amarelo-escuro, quando o suporte for preto, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada.

b) as prescrições relativas às insígnias metálicas são as seguintes:

1. as insígnias metálicas em miniatura são colocadas na gola, alinhadas e centradas sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola do lado esquerdo, das jaquetas verde-oliva e branca e da capa verde-oliva impermeável; e

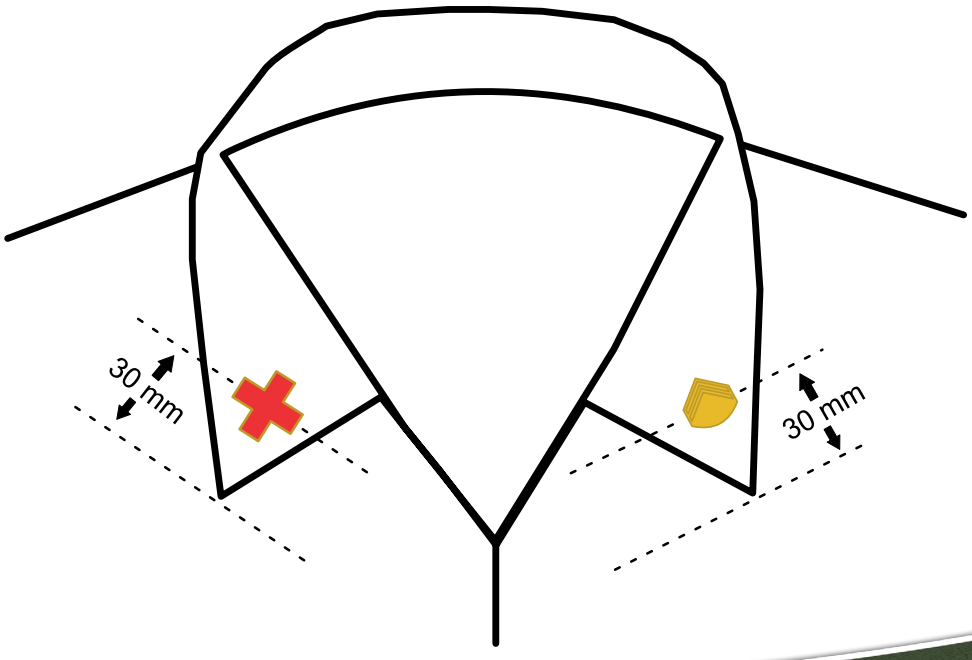

2. compõe-se de insígnia na cor dourada, em brocante, composta por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso e pelas divisas correspondentes às graduações.

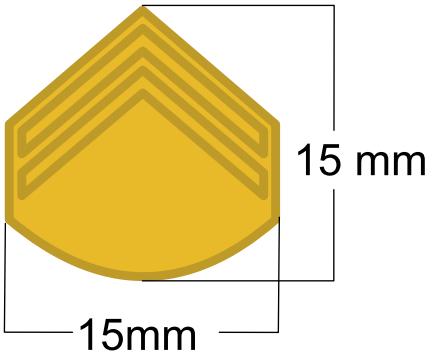


Cabo

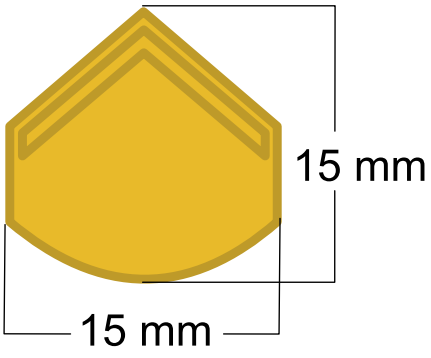


Soldado do efetivo profissional

c) as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

1. a insígnia plastificada é colocada alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; (NR)

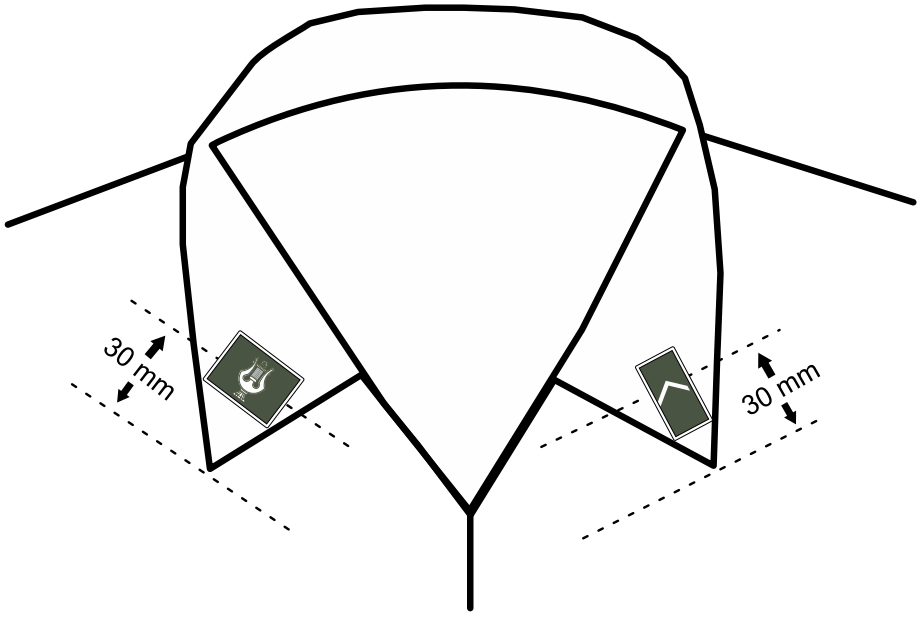


INSÍGNIAS DE BAIXA VISIBILIDADE DOS UNIFORMES OPERACIONAIS
Cap XII (clique aqui)

2. Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

(a) na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

(b) no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

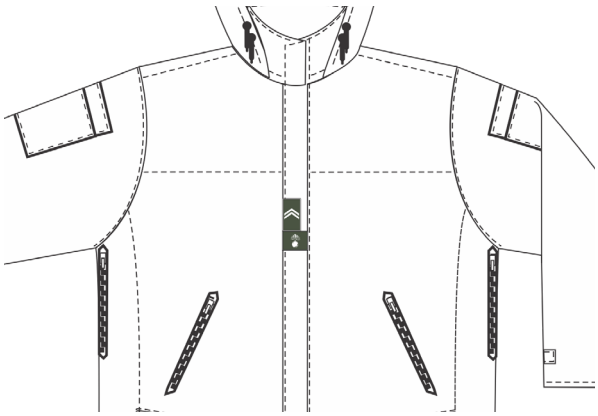

(NR)

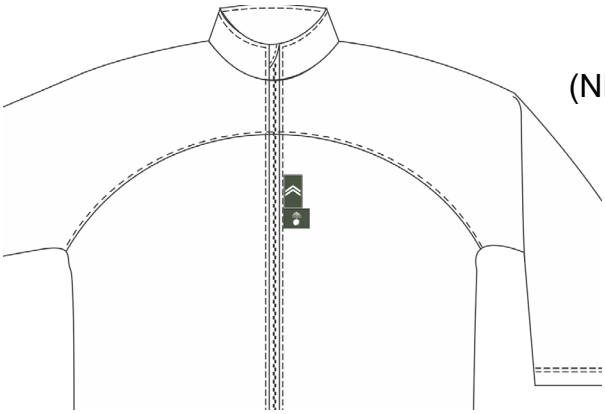

(NR)

3. as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

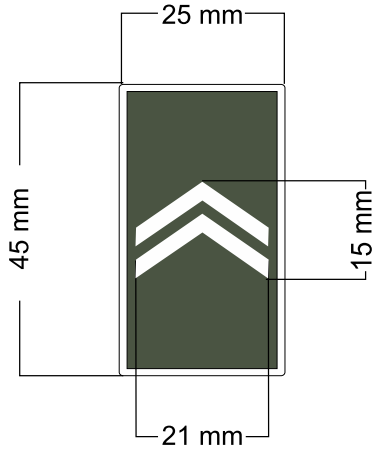


Cabo

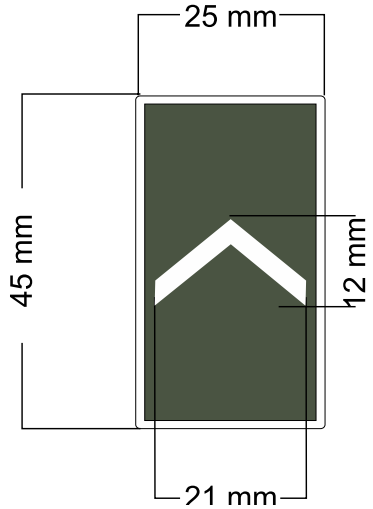


Soldado do efetivo profissional

Art. 52. O uso e a descrição das insígnias de taifeiro obedecem às seguintes prescrições:

I - descrição geral da insígnia de taifeiro: letra “T” encimada ou não por divisas:

a) taifeiro-mor: duas divisas, com a letra “T” sob o ângulo inferior;

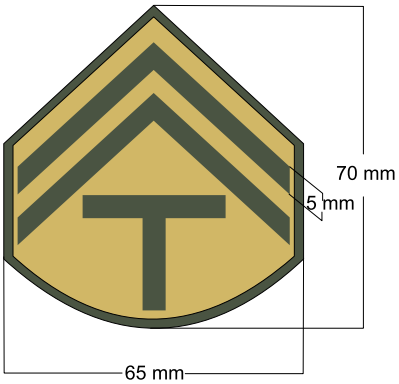


b) taifeiro de 1ª classe: uma divisa, com a letra “T” sob o ângulo; e

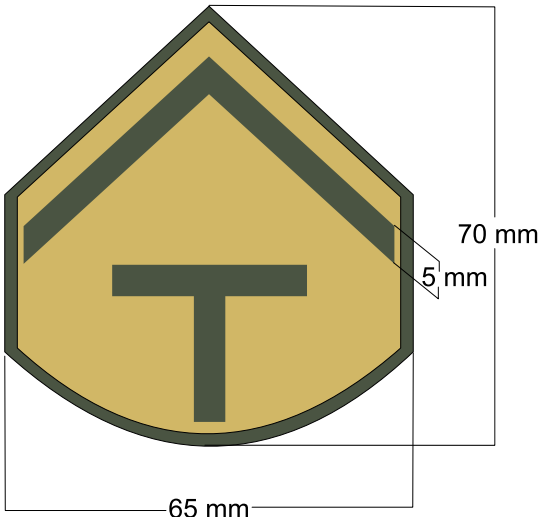


c) taifeiro de 2ª classe: a letra “T”.

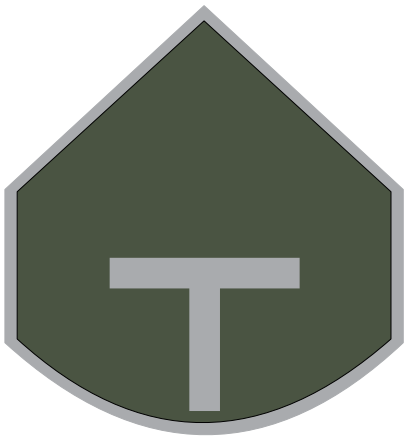

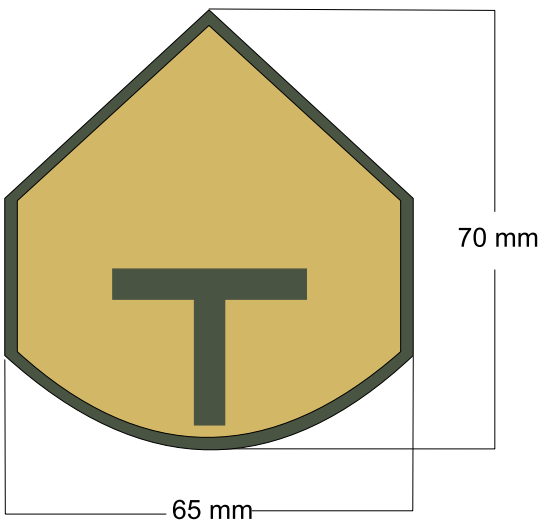

II - as insígnias de taifeiro podem ser bordadas ou plastificadas, conforme a seguir discriminado:

a) as prescrições relativas à insígnia bordada são as seguintes:

1. a insígnia bordada deve ser usada na parte superior de ambas as mangas, 80 mm abaixo da costura, dos 6º e 8º uniformes; e

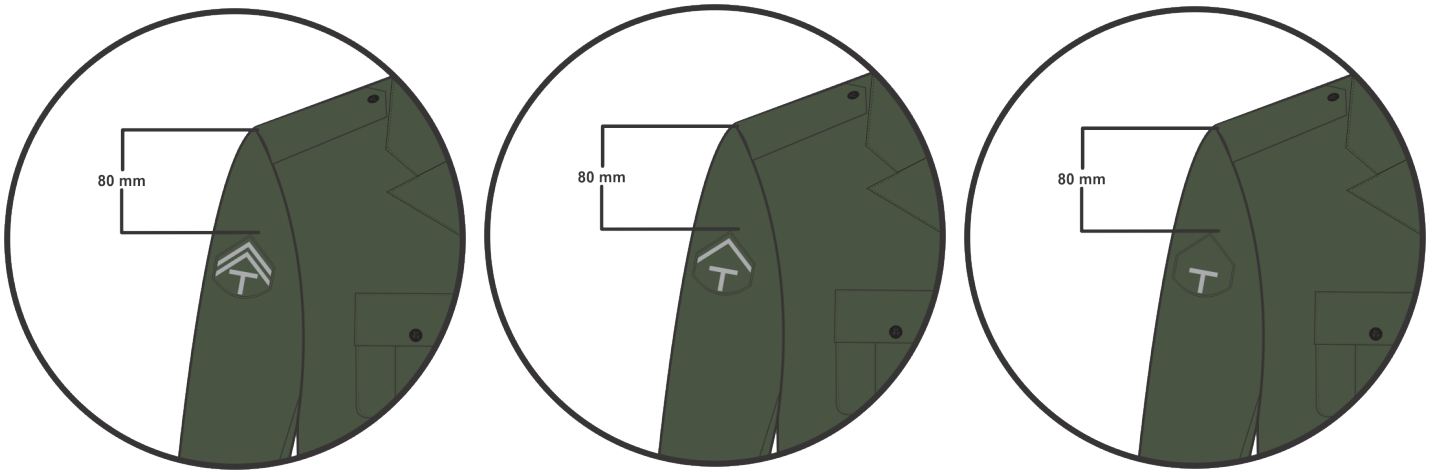


2. a insígnia é bordada com linha 100% poliéster 120 na cor cinza-escuro quando o suporte for verde-oliva, e, na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada.

b) as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

1. as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

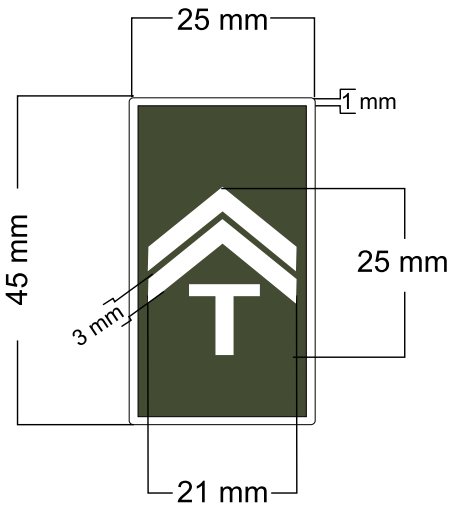

Taifeiro-Mor

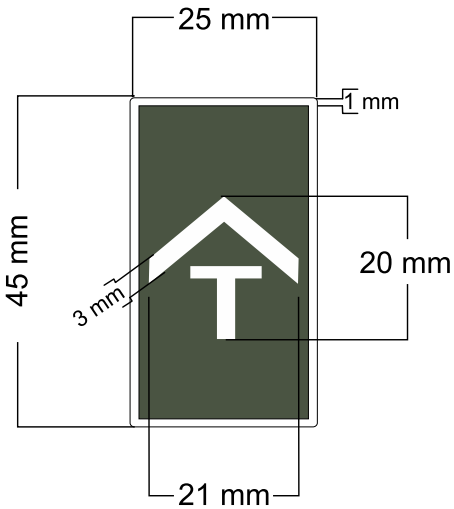

Taifeiro de 1ª Classe

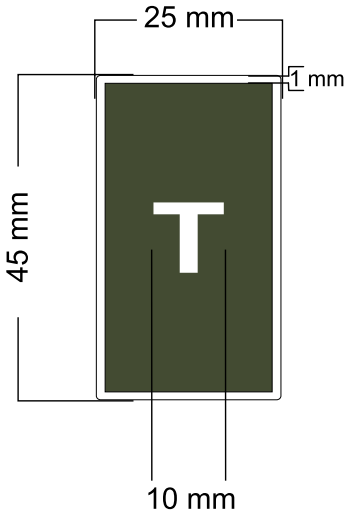

Taifeiro de 2ª Classe

2. a insígnia plastificada é colocada, alinhada e centrada, sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, em ambos os lados, da blusa de combate camuflada e da blusa de combate camuflada leve; e (NR)

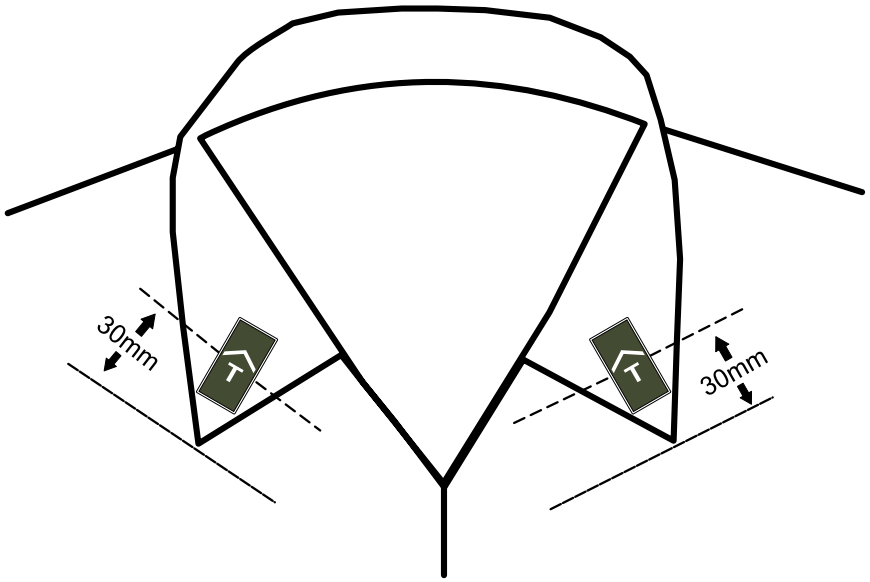


3. Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

(a) na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

(b) no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

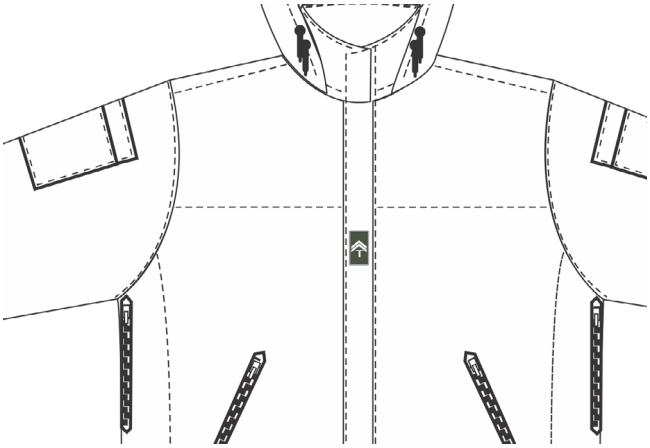

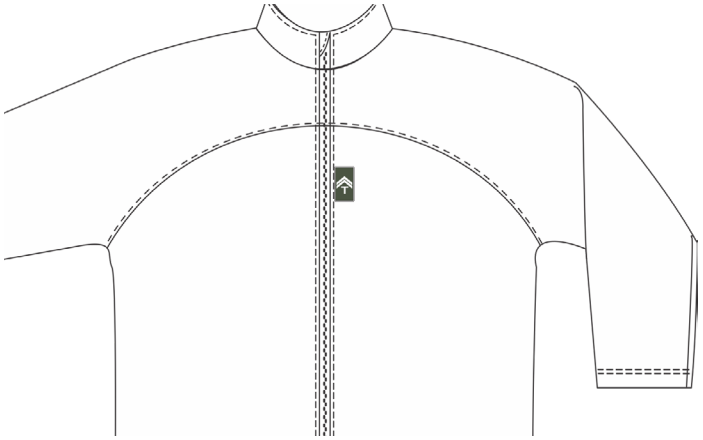

(NR)

(NR)

Art. 53. O uso e a descrição das insígnias de aluno do curso de formação de sargento temporário obedecem às seguintes prescrições:

Parágrafo único. O uso das insígnias de aluno do curso de formação de sargento temporário é restrito à duração do curso.

I - descrição geral: conjunto composto por um suporte retangular medindo 25 mm por 45 mm, pelas divisas correspondentes às graduações, tendo as letras “CFST” inscritas abaixo das divisas, na fonte Arial 18:

a) para cabo, aluno: duas divisas com as letras “CFST” sob o ângulo inferior; e

b) para soldado do efetivo profissional, aluno: uma divisa com as letras “CFST” sob o ângulo inferior.

II - as insígnias de aluno do curso de formação de sargento temporário serão plastificadas; e

III - as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

a) a insígnia plastificada é colocada alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; (NR)

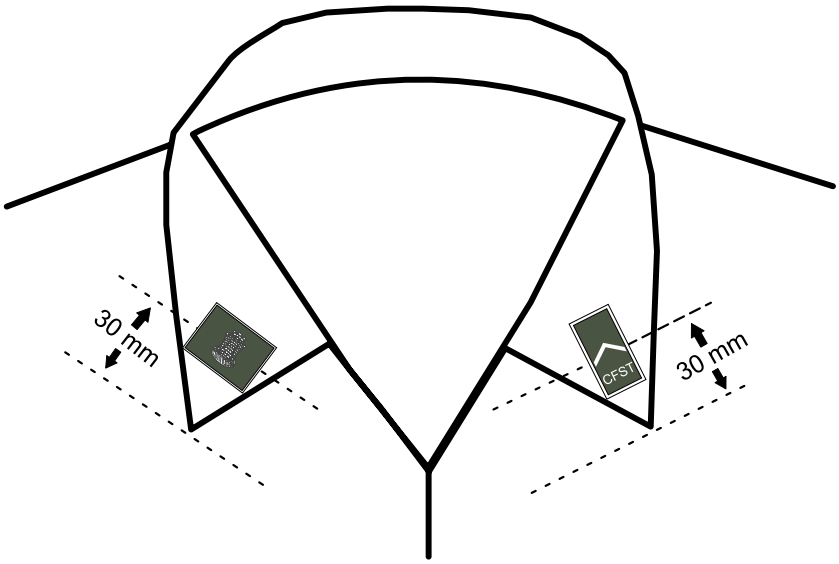


b) Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

1. na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

2. no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

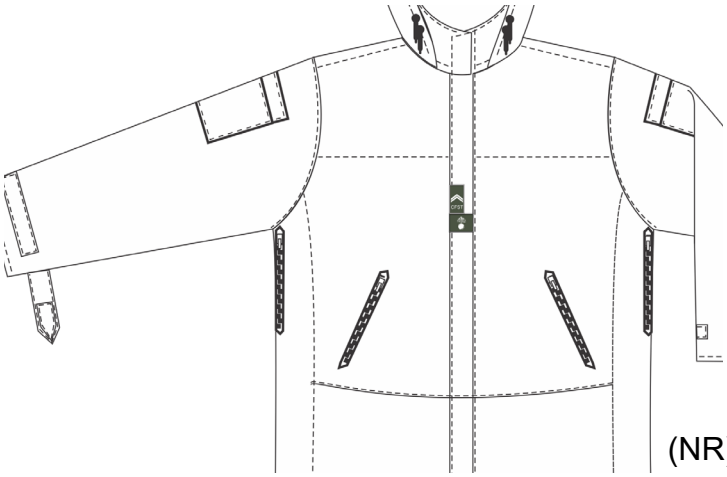

(NR)

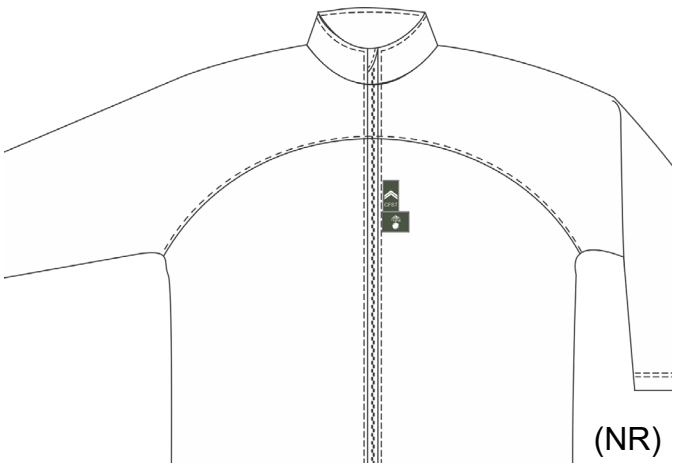

(NR)

c) as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

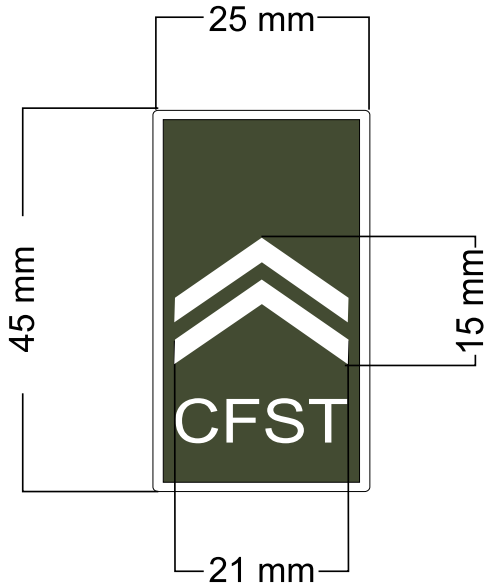


Cabo, Aluno

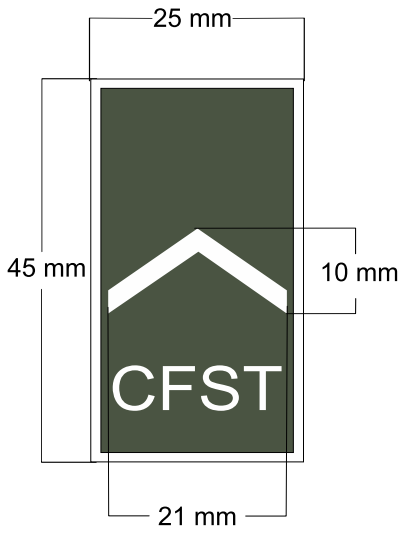


Soldado do efetivo profissional, Aluno

Art. 54. O uso e a descrição das insígnias de aluno do curso de formação de cabo obedecem às seguintes prescrições:

Parágrafo único. O uso das insígnias de aluno do curso de formação de cabo é restrito à duração do curso.

I - descrição geral: conjunto composto por um suporte retangular medindo 25 mm por 45 mm, tendo as letras “CFC” inscritas em seu interior, na fonte Arial 18:

a) para soldado do efetivo profissional, aluno: uma divisa com as letras “CFC” sob o ângulo inferior; e

b) soldado do efetivo variável, aluno: letras “CFC” inscritas no interior do retângulo.

II - as insígnias de aluno do curso de formação de cabo serão plastificadas; e

III - as prescrições relativas à insígnia plastificada são as seguintes:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

a) a insígnia plastificada é colocada alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de blindados; (NR)

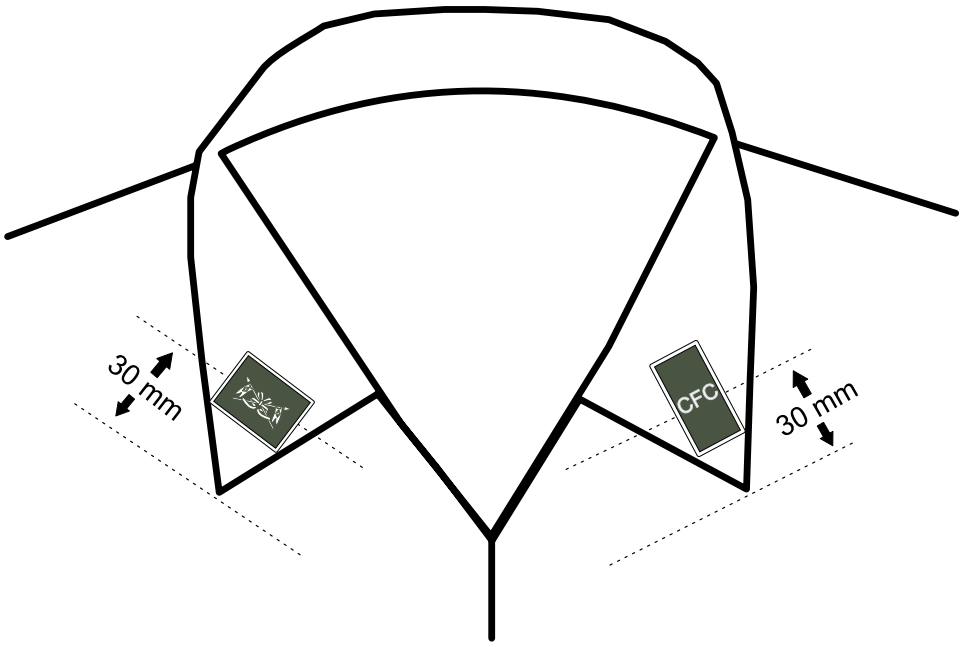


b) Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

1. na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e (NR)

2. no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper e acima do distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

(NR)

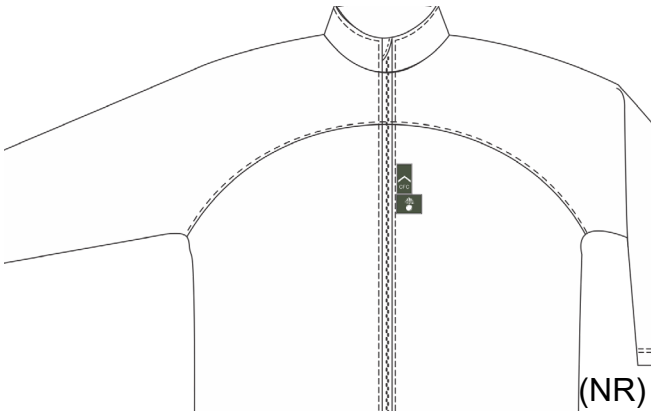

(NR)

c) as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

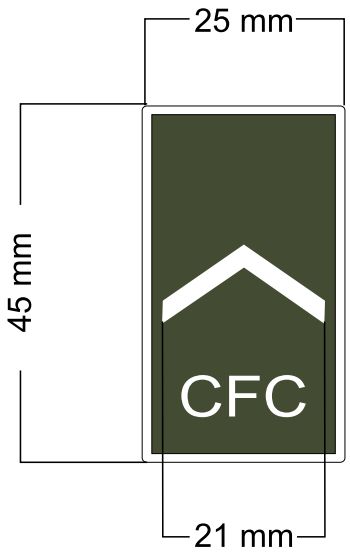


Soldado do efetivo profissional, Aluno

Soldado do efetivo variável, Aluno

Art. 55. O uso e a descrição da insígnia de atirador de Tiro-de-Guerra obedecem às seguintes prescrições:

I - compõe-se de um círculo, com 30 mm de diâmetro, tendo inscrito em seu interior a sigla "TG", estilizado, tudo sobre um quadrado de 40 mm de lado; e

II - as insígnias de atirador de Tiro-de-Guerra serão plastificadas:

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Port CEx nº 1.648, de 8 DEZ 21, publicada no BEE nº 7, de 10 DEZ 21, alterou este dispositivo, a fim de adequá-lo à nova modelagem da blusa de combate camuflada.

(Clique aqui para visualizar a Portaria)

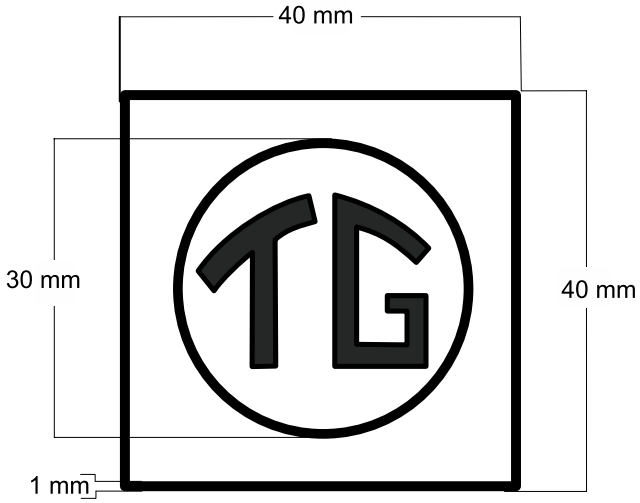

a) as insígnias plastificadas são confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicadas por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

b) a insígnia plastificada é colocada, alinhada e centrada, sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, em ambos os lados, da blusa de combate camuflada.

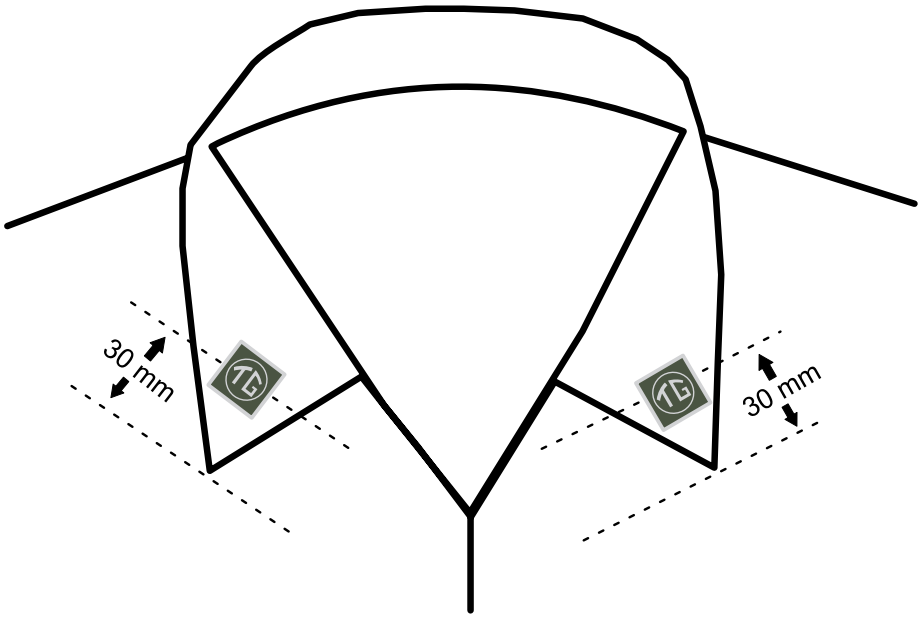


c) Posicionamento das insígnias na japona de campanha:

1. na japona de campanha propriamente dita (camada externa), a insígnia plastificada deve ser aplicada com a parte superior na altura equivalente ao alinhamento da parte inferior das pestanas dos bolsos superiores da blusa de combate camuflada, tangenciando a costura da extremidade da aba de proteção do zíper; e (NR)

2. no forro removível (camada interna), a insígnia plastificada deve ser aplicada na altura e posição equivalentes à insígnia da japona propriamente dita (camada externa), tangenciando a costura do zíper. (NR)

(NR)

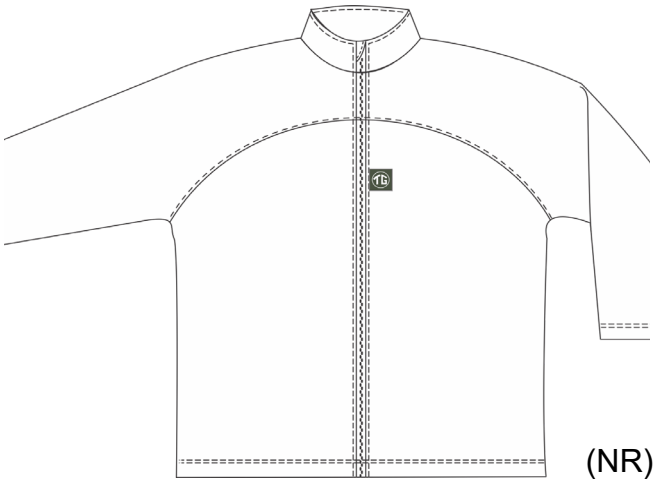

(NR)

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo V

## DOS DISTINTIVOS

**Generalidades** ..... 12

**Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio** ..... 15

**Subseção I - Distintivos do Grupo A** ..... 28

**Subseção II - Distintivos do Grupo B** ..... 33

I - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército ..... 36
I - A - Curso Internacional de Estudos Estratégicos (NR) ..... 36
II - Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército ..... 36
III - Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) ..... 37
IV - Cursos do Instituto Militar de Engenharia ..... 37
V - Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais ..... 38
VI - Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras ..... 38
VII - Cursos de Formação de Oficiais de Saúde (NR) ..... 38
VIII - Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (NR) ..... 39
IX - Curso de Formação de Oficiais Temporários ..... 39
X - Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Assistência Religiosa ..... 39
XI - Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e Curso de Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais ..... 40
XI-A - Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes (NR) ..... 40
XII - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ..... 40
XIII - Curso de Formação de Sargentos da Escola de Saúde ..... 41
XIV - Curso de Formação de Sargentos de Carreira ..... 41
XV - Curso de Formação de Sargentos Temporários ..... 41
XVI - Curso de Formação de Cabos ..... 41

**Subseção III - Distintivos do Grupo C** ..... 42

**Subseção IV - Distintivos do Grupo D** ..... 43

I - Cursos do Centro de Estudos de Pessoal ..... 44
II - Cursos da Escola de Material Bélico (NR) ..... 44
III - Cursos da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea ..... 45
IV - Cursos da Escola de Comunicações (NR) ..... 45
V - Cursos da Escola de Educação Física do Exército ..... 45

VI - Cursos da Escola de Equitação do Exército ..... 46
VII - Cursos da Escola de Instrução Especializada (NR) ..... 46
VIII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva ..... 46
IX - Curso de Navegação Fluvial ..... 48
X - Cursos da Escola de Saúde do Exército (NR) ..... 48
XI - Curso de Tecnologia e Inspeção de Alimentos ..... 48
XII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica ..... 49
XIII - Cursos da Escola de Administração do Exército (NR) ..... 49
XIV - Curso de Mestre de Música ..... 50
XV - Estágio de Motociclista ..... 50
XVI - Curso Básico de Montanhismo ..... 51
XVII - Curso de Piloto da Aviação do Exército ..... 52
XVIII - Cursos de Especialização em Aviação do Exército (NR) ..... 52
XIX - Curso de Piloto de Combate (NR) ..... 53
XX - Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação ..... 53
XXI - Curso Básico Paraquedista ..... 54
XXII - Curso de Mestre de Salto ..... 54
XXIII - Curso de Forças Especiais ..... 55
XXIV - Curso de Precursor Paraquedista ..... 55
XXV - Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA) ... 56
XXVI – Cursos de Especialização do Centro de Instrução de Blindados (NR) ..... 56
XXVII - Cursos de Especialização de Polícia do Exército ..... 57
XXVIII - Cursos do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR) ..... 57
XXIX - Cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (NR) ..... 57
XXX - Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (NR) ..... 58
XXXI - Curso de Saúde Operacional (NR) ..... 58
XXXII - Cursos de Cibernética (NR) ..... 59
XXXIII - Cursos de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR) ..... 59
XXXIV - Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) ..... 59
XXXV - Curso de Observador Aéreo (NR) ..... 60
XXXVI - Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/Cursos do 2º Centro de Geoinformação (NR) ..... 60
XXXVII - Cursos do Centro de Idiomas do Exército (NR) ..... 61

**Subseção V - Distintivos do Grupo E ..... 62**

I - Curso Avançado de Montanhismo ..... 62
II - Curso Básico de Inteligência ..... 63
III - Curso Intermediário de Inteligência ..... 63
IV - Curso Avançado de Inteligência ..... 63
V - Curso de Inteligência de Imagens ..... 64
VI - Curso de Mestre de Salto ..... 64
VII - Curso de Ações de Comandos ..... 64
VIII - Curso de Precursor Paraquedista ..... 65
IX - Estágio de Salto Livre ..... 65
X - Estágio de Mestre de Salto Livre ..... 65
XI - Auxiliar de Precursor ..... 66
XII - Auxiliar de DOMPSA ..... 66
XIII - Curso Avançado de Aviação ..... 66
XIV - Estágio de Operações Aeromóveis ..... 67
XV - Curso de Operações Psicológicas ..... 67
XVI - Curso Avançado de Operações Psicológicas ..... 67
XVII - Estágios do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/2º Centro de Geoinformação (NR) ..... 68
XVIII - Distintivo de Sargento Brigada ..... 68
XIX - Estágios da Escola de Artilharia de Costa Antiaérea ..... 68
XX - Estágios da Escola de Equitação do Exército ..... 69
XXI - Estágios da Escola de Instrução Especializada (NR) ..... 69
XXII - Estágios da Escola de Inteligência Militar do Exército ..... 69
XXIII - Estágios do Centro de Estudos de Pessoal. ..... 70
XXIV - Estágios do Centro de Instrução de Blindados. ..... 70
XXV - Estágios do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica ..... 70
XXVI - Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia ..... 71
XXVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações Especiais ..... 71
XXVIII - Estágios do Centro de Instrução de Aviação do Exército ..... 71
XXIX - Estágios do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (NR) ..... 72
XXX - Estágios do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes ..... 72
XXXI - Estágios do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR) ..... 72

XXXII - Estágios do Centro de Instrução Pará-quedista General Penha Brasil ..... 73
XXXIII - Estágios da Escola de Saúde do Exército ..... 73
XXXIV - Estágios da Polícia do Exército..... 73
XXXV - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas (NR) ..... 74
XXXVI - Distintivo de Adjunto de Comando (NR) ..... 74
XXXVII - Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (NR)..... 74
XXXVIII - Estágios do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército/Centro de Adestramento - Leste (NR)..... 75
XXXIX - Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal (NR) ..... 75
XL - Estágios de Saúde Operacional (NR) ..... 75
XLI - Estágios de Cibernética (NR)..... 76
XLII - Estágios de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR) ..... 76
XLIII - Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) ..... 76
XLIV - Estágio de Desminagem (NR) ..... 77
XLV - Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores (NR)..... 77
XLVI - Estágios do Centro de Comunicação Social do Exército (NR) ..... 77
XLVII - Estágios da Escola de Comunicações (NR) ..... 78
XLVIII - Estágios de Caçador (NR) ..... 78
XLIX - Estágios da Escola de Sargentos de Logística (NR)..... 78
L - Estágios do Centro de Idiomas do Exército (NR)..... 79
LI – Cursos de Extensão do Centro de Instrução de Blindados (NR) ..... 79
LII - Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga (NR)..... 79
LIII – Estágios do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (NR)..... 80
LIV - Estágios do Centro de Educação a Distância do Exército (NR) ..... 80
LV - Estágios do Centro de Capacitação Física do Exército ou da Escola de Educação Física do Exército ou do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (NR) ..... 80
LVI - Estágios do Centro de Adestramento - Sul (NR)..... 81
LVII - Estágios da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (NR)..... 81
LVIII - Estágios do Instituto de Economia e Finanças do Exército (NR)..... 81
LIX - Cursos de Especialização, Cursos de Extensão e Estágios do Instituto Militar de Engenharia (NR)..... 82
LX - Estágio de Identificador de Corpo de Tropa (NR)..... 82
LXI - Estágios de Motorista Militar de Viatura sobre Rodas (NR)..... 82
LXII - Estágios de Atirador ou Instrutor de Tiro (NR) ..... 83

**Subseção VI - Distintivos do Grupo F ..... 84**

I - Estágio de Adaptação às Operações Aeromóveis ..... 84
II - Estágio Básico do Combatente de Montanha ..... 85
III -Estágio Básico do Combatente de Caatinga (NR) ..... 85
IV - Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR) ..... 86
V - Estágio de Adaptação à Selva. ..... 86
VI - Curso de Ações de Comandos..... 87
VII - Curso de Forças Especiais. ..... 87

**Subseção VII - Distintivos do Grupo G ..... 88**

I - Distintivo de Ex-integrante de Missão de Paz ..... 89
II - Distintivo de Adjunto de Comando..... 90
III - Distintivo de cursos e estágios realizados fora da Força ..... 90

**Subseção VIII - Distintivos do Grupo H ..... 91**

I - Símbolo do Exército..... 91
II - Distintivo de Ministro do Superior Tribunal Militar..... 92
III - Distintivo de Oficial-General. ..... 93
IV - Distintivo da Força Expedicionária Brasileira. ..... 94
V - Distintivos de Serviço de Guerra..... 95
VI - Distintivo de Organismo Internacional (NR)..... 96
VII - Distintivo de Serviço no Exterior (extinto) ..... 97
VIII - Distintivo de Organização Militar, Histórico ou Especial ..... 97
IX - Distintivo de Organização Militar para Militares em Missão no Exterior. (NR)..... 100
X - Distintivo de Organização Militar para Militares Inativos do Exército..... 100

## Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais ..... 101

**Subseção I - Distintivos do Grupo A..... 104**

**Subseção II - Distintivos do Grupo D..... 110**

***- Distintivos de formato padronizado..... 111***

I - Cursos do Centro de Estudos de Pessoal..... 111
II - Cursos da Escola de Material Bélico (NR) ..... 111
III - Cursos da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea..... 112

IV - Cursos da Escola de Comunicações (NR).....112
V - Cursos da Escola de Educação Física do Exército.....112
VI - Cursos da Escola de Equitação do Exército .....113
VII - Cursos da Escola de Instrução Especializada (NR).....113
VIII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva. .....113
IX - Curso de Navegação Fluvial .....114
X - Cursos da Escola de Saúde do Exército (NR) .....114
XI - Curso de Tecnologia e Inspeção de Alimentos .....114
XII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica .....115
XIII - Cursos da Escola de Administração do Exército (NR).....115
XIV - Curso de Mestre de Música.....115
XV - Estágio de Motociclista .....116
XVI - Curso Básico de Montanhismo.....116
XVII - Curso de Piloto da Aviação do Exército.....116
XVIII - Cursos de Especialização em Aviação do Exército (NR) .....117
XIX - Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação. .....117
XX - Curso Básico Paraquedista .....117
XXI - Cursos do Centro de Instrução de Blindados .....118
XXII - Cursos de Especialização de Polícia do Exército.....118
XXIII - Cursos do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR).....118
XXIV - Cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes .....118
XXV - Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (NR).....119
XXVI - Curso de Saúde Operacional (NR).....119
XXVII - Cursos de Cibernética (NR) .....119
XXVIII - Cursos de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR)..... 120
XXIX - Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR)..... 120
XXX - Curso de Observador Aéreo (NR) ..... 120
XXXI - Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/Cursos do 2º Centro de Geoinformação (NR)..... 120
XXXII - Cursos do Centro de Idiomas do Exército (NR) ..... 121

***- Distintivos de formato peculiar ..... 121***
I - Curso de Forças Especiais..... 121
II - Curso de Precursor Paraquedista. ..... 122
III - Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA). .... 122

**Subseção III - Distintivos do Grupo E ..... 123**

***- Distintivos de formato padronizado ..... 124***

I - Curso Básico de Inteligência ..... 124

II - Curso Intermediário de Inteligência ..... 124

III - Curso Avançado de Inteligência ..... 124

IV - Curso de Inteligência de Imagens ..... 124

V - Curso de Operações Psicológicas ..... 125

VI - Curso Avançado de Operações Psicológicas ..... 125

VII - Estágio de Salto Livre ..... 125

VIII - Estágios do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/2º Centro de Geoinformação (NR) ..... 125

IX - Estágios da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea ..... 126

X - Estágios da Escola de Equitação do Exército ..... 126

XI - Estágios da Escola de Instrução Especializada (NR) ..... 126

XII - Estágios da Escola de Inteligência Militar do Exército ..... 126

XIII - Estágios do Centro de Estudos de Pessoal ..... 127

XIV - Estágios do Centro de Instrução de Blindados ..... 127

XV - Estágios do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica ..... 127

XVI - Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia ..... 127

XVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações Especiais ..... 128

XVIII - Estágios do Centro Instrução de Aviação do Exército ..... 128

XIX - Estágios do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes ..... 128

XX - Estágios do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR) ..... 128

XXI - Estágios do Centro de Instrução Pará-quedista General Penha Brasil ..... 129

XXII - Estágios da Escola de Saúde do Exército ..... 129

XXIII - Estágios da Polícia do Exército (NR) ..... 129

XXIV - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas (NR) ..... 129

XXV - Estágios do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército/Centro de Adestramento - Leste (NR) ..... 130

XXVI - Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal (NR) ..... 130

XXVII - Estágio de Saúde Operacional (NR) ..... 130

XXVIII - Estágios de Cibernética (NR) ..... 130

XXIX - Estágios de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR) ..... 131

XXX - Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) ..... 131
XXXI - Estágio de Desminagem (NR) ..... 131
XXXII - Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (NR) ..... 131
XXXIII - Estágios do Centro de Comunicação Social do Exército (NR) ..... 132
XXXIV - Estágios da Escola de Comunicações (NR) ..... 132
XXXV - Estágios de Caçador (NR) ..... 132
XXXVI - Estágios da Escola de Sargentos de Logística (NR) ..... 132
XXXVII - Estágios do Centro de Idiomas do Exército (NR) ..... 133
XXXVIII - Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga (NR) ..... 133
XXXIX - Estágios do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (NR) ..... 133
XL - Estágios do Centro de Educação a Distância do Exército (NR) ..... 133
XLI - Estágios do Centro de Capacitação Física do Exército ou da Escola de Educação Física do Exército ou do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (NR) ..... 134
XLII - Estágios do Centro de Adestramento - Sul (NR) ..... 134
XLIII - Estágios da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (NR) ..... 134
XLIV - Estágios do Instituto de Economia e Finanças do Exército (NR) ..... 134
XLV - Cursos de Especialização ou Cursos de Extensão ou Estágios do Instituto Militar de Engenharia (NR) ..... 135
XLVI - Estágio de Identificador de Corpo de Tropa (NR) ..... 135
XLVII - Estágio de Motorista Militar de Viatura sobre Rodas (NR) ..... 135
XLVIII - Estágio de Atirador ou Instrutor de Tiro (NR) ..... 135

***- Distintivos de formato peculiar ..... 136***

I - Curso Avançado de Montanhismo ..... 136
II - Curso de Mestre de Salto ..... 136
III - Curso de Ações de Comandos ..... 137
IV - Estágio de Mestre de Salto Livre ..... 137
V - Auxiliar de Precursor ..... 138
VI - Auxiliar de DOMPSA ..... 138
VII - Curso Avançado de Aviação ..... 139
VIII - Estágio de Operações Aeromóveis ..... 139
IX - Distintivo de Sargento-Brigada ..... 140
X - Distintivo de Praça Mais Distinta ..... 140
XI - Estágios do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (NR) ..... 141
XII - Distintivo de Adjunto de Comando (NR) ..... 141
XIII - Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores (NR) ..... 142

XIV - Cursos de Extensão do Centro de Instrução de Blindados (NR) ..... 142

**Subseção IV - Distintivos do Grupo F ..... 143**

I - Estágio de Adaptação às Operações Aeromòveis ..... 144
II - Estágio Básico do Combatente de Montanha ..... 144
III - Estágio Básico do Combatente de Caatinga (NR) ..... 144
IV - Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR) ..... 145
V - Estágio de Adaptação à Selva ..... 145
VI - Curso de Ações de Comandos ..... 146
VII - Curso de Forças Especiais ..... 146

**Subseção V - Distintivos do Grupo G ..... 147**

I - Distintivo de Ex-integrante de Missão de Paz ..... 148
II - Distintivo de Adjunto de Comando ..... 148
III - Distintivo de cursos e estágios realizados fora da Força ..... 149

**Subseção VI - Distintivos do Grupo H ..... 150**

I - Bandeira Nacional ..... 150
II - Distintivo de Serviço no Exterior (extinto) ..... 151
II – Distintivo de OM de Polícia do Exército e de Guardas (NR) ..... 152
III - Distintivo de Organismo Internacional (NR) ..... 153
IV - Distintivo para o Pessoal de Saúde e atividades correlatas (NR) ..... 154
V – Distintivo de Organização Militar, Histórico ou Especial (NR) ..... 156

**Subseção VII - Distintivos do Grupo I ..... 158**

I - Curso de Mestre de Salto ..... 159
II - Curso de Ações de Comandos ..... 160
III - Curso de Forças Especiais ..... 161
IV - Curso de Precursor Paraquedista ..... 162
V - Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA) ..... 163
VI - Estágio de Salto Livre ..... 164
VII - Estágio de Mestre de Salto Livre ..... 165
VIII - Auxiliar de Precursor ..... 166
IX - Auxiliar de DOMPSA ..... 167
X - Curso no Centro de Instrução de Guerra na Selva ..... 168
XI - Curso Avançado de Aviação ..... 169

XII - Estágio de Operações Aeromóveis ..... 170
XIII - Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação ..... 171
XIV - Curso Avançado de Montanhismo (NR) ..... 172
XV - Curso de Navegação Fluvial ou Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (NR) ..... 173
XVI - Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR) ..... 174
XVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas (NR) ..... 175
XVIII – Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Blindados (NR) ..... 176
XIX - Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga (NR) ..... 177
XX – Cursos e Estágios de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR) ..... 178

**Seção III - Distintivos de Uso Específico ..... 179**

**Subseção I - Distintivos para os Uniformes Especiais da Aviação do Exército ..... 179**

I - Distintivo da Aviação do Exército ..... 179
I-A - Distintivo da Diretoria de Material de Aviação do Exército (NR) ..... 180
II - Distintivos de Organização Militar da Aviação do Exército. ..... 181
1. Comando do Comando de Aviação do Exército ..... 181
2. Centro de Instrução de Aviação do Exército ..... 182
3. 1º Batalhão de Aviação do Exército ..... 183
4. 2º Batalhão de Aviação do Exército ..... 183
5. 3º Batalhão de Aviação do Exército ..... 184
6. 4º Batalhão de Aviação do Exército ..... 184
7. Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército ..... 185
8. Base de Aviação de Taubaté ..... 185
III - Distintivo da Bandeira Nacional ..... 186

**Subseção II - Distintivos de Militares Inativos ..... 187**

I - Distintivos de Militares Inativos do Exército Brasileiro: ..... 187

**Subseção III - Distintivo da Seção de Segurança do Comandante do Exército ..... 189**

## Generalidades

Art. 56. O presente capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são colocados sobre os uniformes ou peças complementares;

Parágrafo único. Todas as figuras do presente capítulo estão representadas com as dimensões em milímetros (mm).

Art. 57. O reconhecimento e o cadastramento de cursos e estágios no Exército Brasileiro são regulados por normas específicas.

§ 1º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) elaborar diretrizes para o reconhecimento de cursos e estágios de interesse do Exército.

§ 2º Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) aprovar os procedimentos necessários para o cadastramento de cursos e estágios. (NR)

Art. 58. Constarão neste regulamento somente os distintivos de cursos e estágios realizados no âmbito da Força e que tenham seu uso autorizado.

§ 1º Compete à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) fazer constar, neste Regulamento, todos os distintivos de cursos e estágios realizados no âmbito da Força.

§ 2º Os distintivos de cursos e estágios realizados fora da Força, no Brasil ou no exterior, mesmo que reconhecidos e cadastrados, não constarão do RUE.

§ 3º A inserção de novos distintivos de cursos e estágios, neste Regulamento, realizados no âmbito da Força e já reconhecidos e cadastrados, seguirá os trâmites previstos no capítulo referente ao Processo de Atualização do RUE. (NR)

Art. 59. É vedado o uso de distintivos enquadrados em qualquer uma das situações a seguir:

I - distintivos de cursos e estágios realizados em Estabelecimentos de Ensino (EE) ou OM do Exército que não estejam incluídos no RUE; e

II - distintivos de cursos e estágios realizados fora da Força, no Brasil ou no exterior, em desacordo com as normas em vigor. (NR)

Art. 60. Para o uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos ou para situações semelhantes já descritas para os uniformes femininos, nas quais a colocação de outros distintivos da mesma natureza esteja regulamentada.

Art. 61. O militar, que porventura tenha realizado curso ou estágio em EE ou OM que foi extinta ou mesmo transformada, poderá continuar usando o distintivo do EE ou OM na qual realizou o curso.

| | |
|---|---|
| | Exemplo: militar possuidor de curso de especialização da antiga EsMB. |

Art. 62. Na situação em que o militar tenha concluído um curso ou estágio em um determinado EE ou OM e esse curso ou estágio passou a ser conduzido por outra OM, o militar deverá continuar usando o distintivo do EE ou da OM na qual concluiu o seu curso ou estágio.

| | |
|---|---|
| | Exemplo: militar possuidor do Curso de Administração de Depósito realizado na antiga EsAEx |
| | Exemplo: militar possuidor do Curso de Administração de Depósito realizado na EsIE. |

Art. 63. Os distintivos estão divididos por seções e grupos, considerando a afinidade e a posição nos diversos uniformes.

§ 1º Seção I - Distintivos dos uniformes a rigor e de passeio:

I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar);

II - Distintivos do Grupo B (cursos de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração);

III - Distintivos do Grupo C (Comando, Chefia ou Direção de OM);

IV - Distintivos do Grupo D (cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito);

V - Distintivos do Grupo E (cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito);

VI - Distintivos do Grupo F (faixas semicirculares);

VII - Distintivos do Grupo G (cursos ou estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando); e

VIII - Distintivos do Grupo H (demais distintivos).

§ 2º Seção II - Distintivos dos uniformes operacionais:

I - Distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar);

II - Distintivos do Grupo D (cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito dos uniformes);

III - Distintivos do Grupo E (cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito);

IV - Distintivos do Grupo F (faixas semicirculares);

V - Distintivos do Grupo G (cursos ou estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando);

VI - Distintivos do Grupo H (demais distintivos); e

VII - Distintivos do Grupo I (distintivos de gorro).

§ 3º Seção III - Distintivos de uso específico:

I - Distintivos para os uniformes da Aviação do Exército;

II - Distintivos de Militares Inativos; e

III - Distintivo da Seção de Segurança do Comandante do Exército.

## Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

Art. 64. A montagem dos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes masculinos deve observar os seguintes parâmetros: (NR)

I - Para militares em missão no exterior utilizando os 3º, 4º, 5º e 6º uniformes masculinos: (NR)

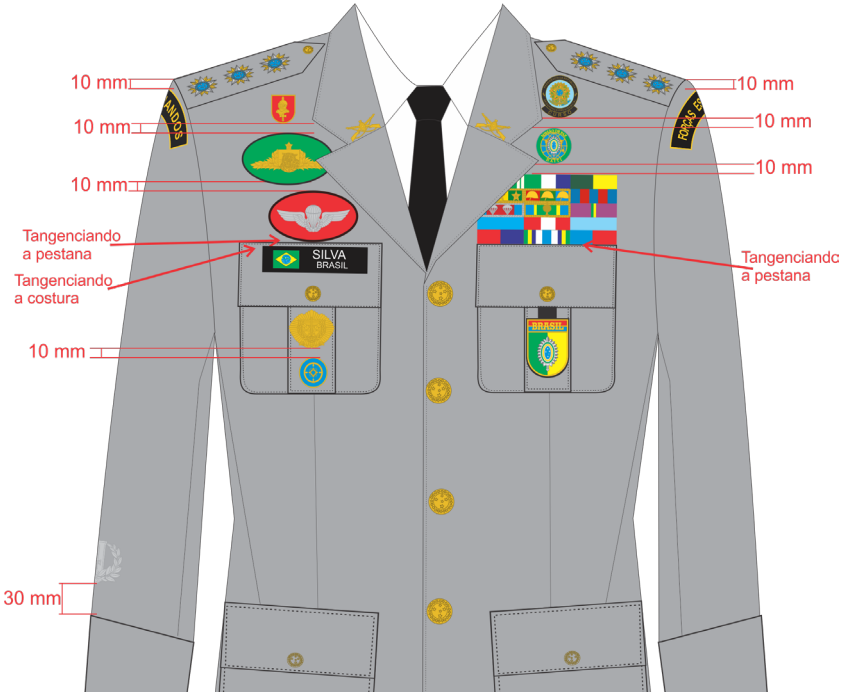


Militar no exterior
(apenas como exemplo) (NR)

II - Para militares no Brasil utilizando os 3º, 4º, 5º e 6º uniformes masculinos: (NR)

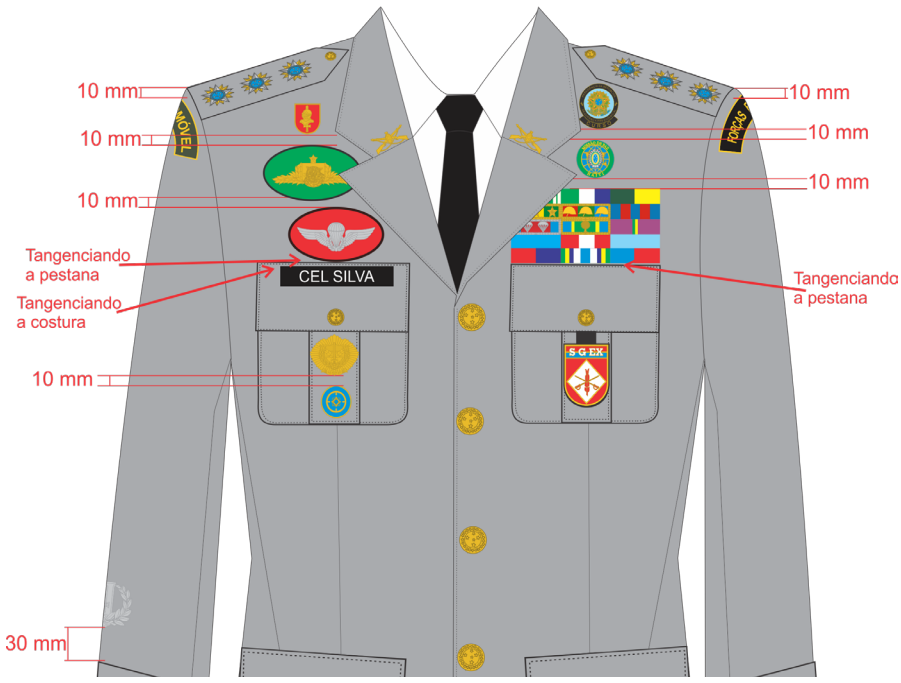


Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

III - Posicionamento dos distintivos, por grupos, por militares em missão no exterior: (NR)

Militar no exterior
(apenas como exemplo) (NR)

IV - Posicionamento dos distintivos, por grupos, por militares no Brasil: (NR)

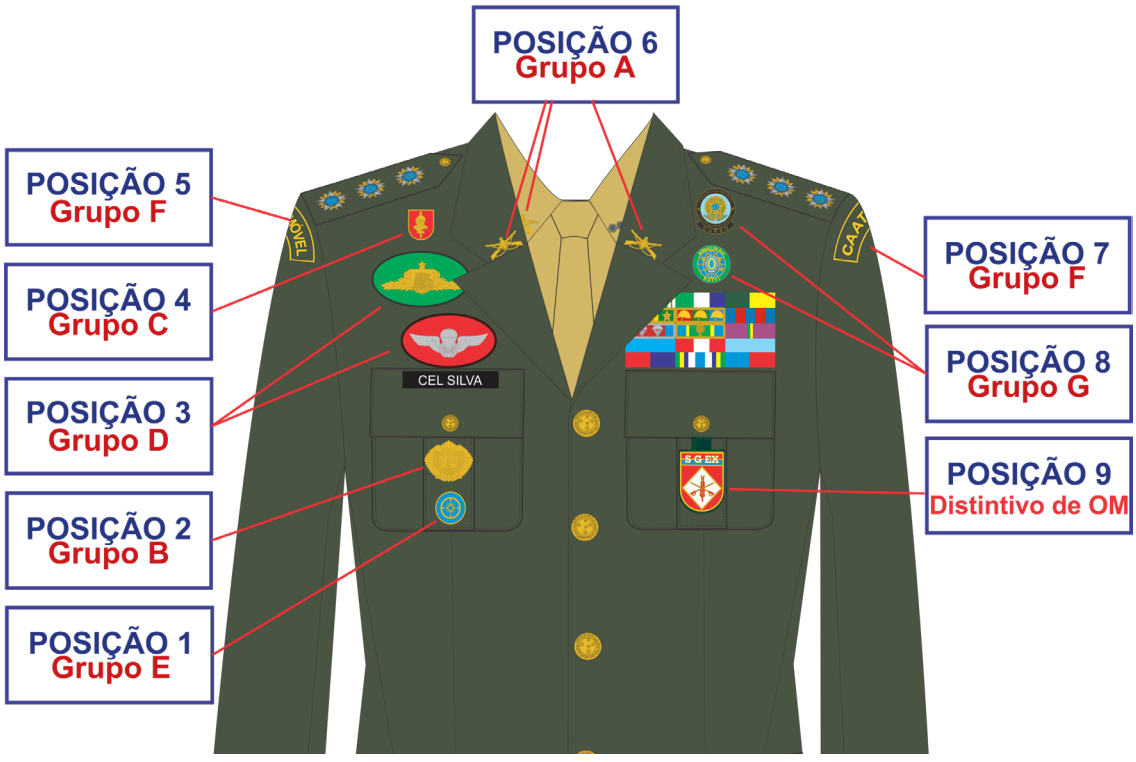


Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

V - Posicionamento da plaqueta de identificação na pestana do bolso direito, ao centro e tangenciando a costura superior, das túnicas dos 4º, 5º e 6º uniformes masculinos, por militares em missão no exterior. A plaqueta de identificação não é utilizada no 3º uniforme. (NR)

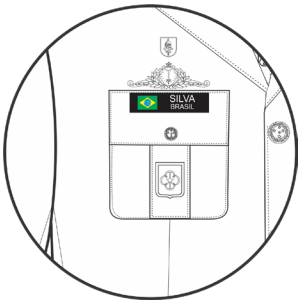


(apenas como exemplo)

VI - Posicionamento da plaqueta de identificação na pestana do bolso direito, ao centro e tangenciando a costura superior, das túnicas dos 4º, 5º e 6º uniformes masculinos, por militares no Brasil. A plaqueta de identificação não é utilizada no 3º uniforme. (NR)

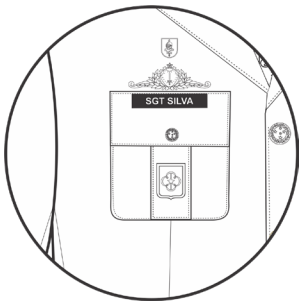


(apenas como exemplo)

§ 1º O posicionamento dos distintivos deve observar as seguintes prescrições:

I - Posição 1: 1 (um) distintivo do Grupo E (curso ou estágio). **Localização: 10 mm abaixo do distintivo que estiver na Posição 2;**

II - Posição 2: 1 (um) distintivo do Grupo B (curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração). **Localização: centralizado sobre o macho do bolso direito, quando for utilizado somente um distintivo, ou na parte superior do macho do bolso direito, quando forem utilizados dois distintivos sobre o macho do bolso direito.** Para o uso desses distintivos deverá ser observado ainda que:

a) é **obrigatório** o uso do distintivo do curso de nível mais elevado realizado no Brasil;

b) o distintivo dos Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior, quando utilizado com os uniformes 1º, 3º, 4º, 5º ou 6º, deverá ser bordado e posicionado na manga direita, a 30 mm da borda superior do canhão da manga da túnica e do blusão, em linha de raiom de cor cinza-escuro; e

c) os militares que realizaram curso no Instituto Militar de Engenharia (IME) deverão observar o prescrito no § 1º, do Art. 68, deste Capítulo.

III - Posição 3: até 2 (dois) distintivos do Grupo D (curso ou estágio). Localização: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve tangenciar a costura superior da pestana do bolso superior direito. Se for utilizado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo; (NR)

IV - Posição 4: 1 (um) distintivo do Grupo C (Comando, Chefia ou Direção de OM). Localização: 30 mm acima da costura superior da pestana do bolso direito, quando for usado isoladamente ou a 10 mm acima do(s) distintivo(s) do Grupo D (curso ou estágio) que estiver(em) na posição 3. O uso do distintivo desse grupo é obrigatório para os oficiais e praças possuidores do referido distintivo e facultativo para os oficiais-generais; (NR)

V - Posição 5: 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). **Localização: 10 mm abaixo da costura da manga direita;**

VI - Posição 6:

a) 2 (dois) distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço ou Qualificação Militar). **Localização: em ambos os lados da gola, acima da lapela da túnica dos uniformes 3º, 4º e 5º e do blusão do 6º uniforme;** e

b) 1 (um) distintivo do Grupo A (Arma, Quadro ou Serviço). **Localização: do lado direito, na ponta da gola da camisa bege manga comprida dos 7º uniformes.**

VII - Posição 7:

a) 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). Localização: 10 mm abaixo da costura da manga esquerda; e (NR)

b) caso o militar possua apenas 1 (um) distintivo do Grupo F, este deverá ser usado na posição 5. (NR)

VIII - Posição 8: até 2 (dois) distintivos do Grupo G (curso ou estágio realizado fora da Força, ex-integrante de Missão de Paz e Adjunto de Comando). Localização: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve tangenciar a costura superior da pestana do bolso esquerdo ou ficar 10 mm acima da linha de barretas. Se for usado um segundo distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo. (NR)

IX - Posição 9: o Distintivo de Organização Militar. **Localização: conforme previsto na letra c) do inciso VIII do art. 74.**

§ 2º A(s) barreta(s) deve(m) tangenciar a costura superior da pestana do bolso superior esquerdo.

§ 3º É vedado o uso de distintivos nas posições 8 e 9, quando for obrigatório o uso de medalhas.

§ 4º A Plaqueta de Identificação de uso no exterior, nos 4º, 5º e 6º uniformes, e a de uso no País, nos 4º, 5º e 6º uniformes, deve ser posicionada na pestana do bolso direito, ao centro, tangenciando a costura superior. (NR)

Art. 65. A montagem dos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes femininos deve observar os seguintes parâmetros: (NR)

I - Para militares em missão no exterior utilizando os 3º, 4º, 5º e 6º uniformes femininos: (NR)

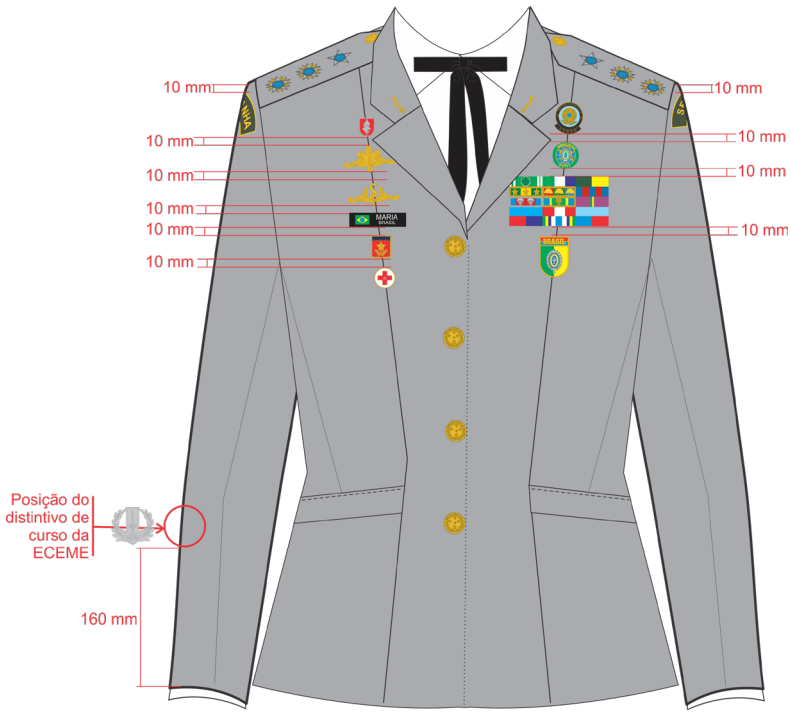


Militar no exterior
(apenas como exemplo) (NR)

II - Para militares no Brasil utilizando os 3º, 4º, 5º e 6º uniformes femininos (NR)

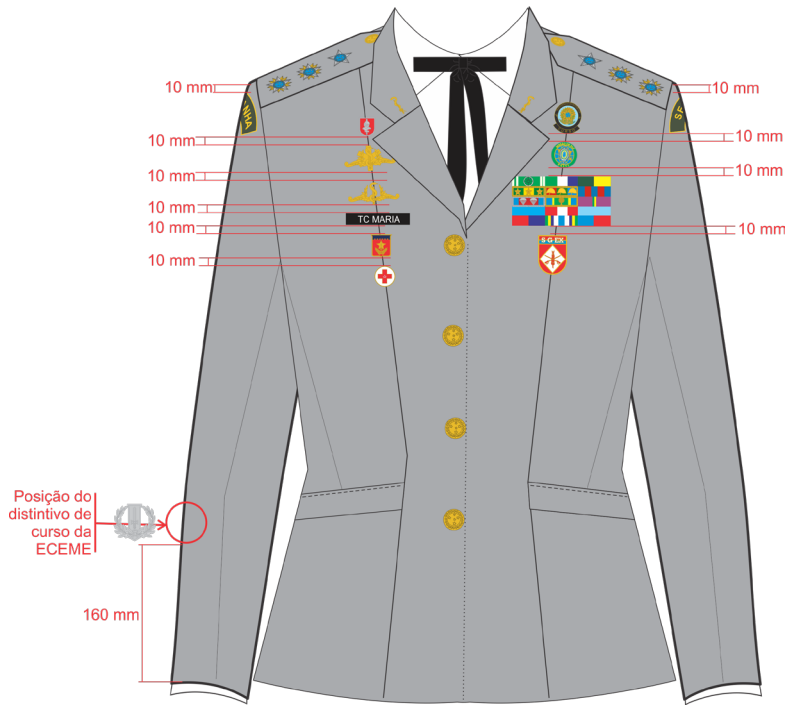


Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

III - Posicionamento dos distintivos, por grupos, por militares em missão no exterior, utilizando os 3º, 4º, 5º e 6º uniformes femininos (NR)

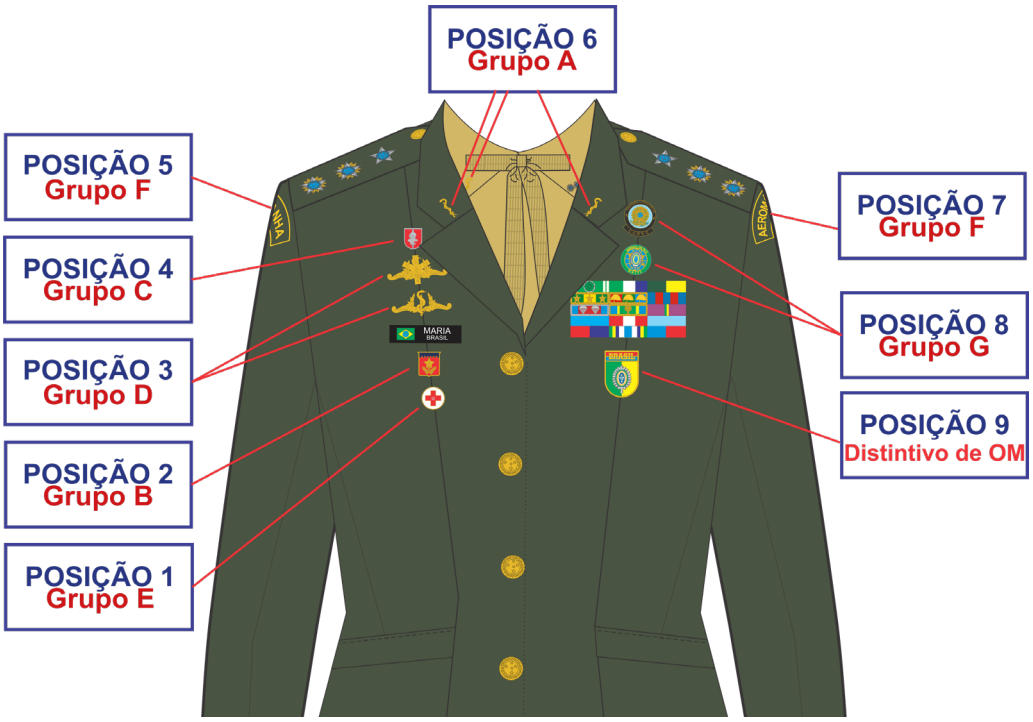


Militar no Exterior
(apenas como exemplo) (NR)

IV - Posicionamento dos distintivos, por grupos, por militares no Brasil, utilizando os 3º, 4º, 5º e 6º uniformes femininos (NR)

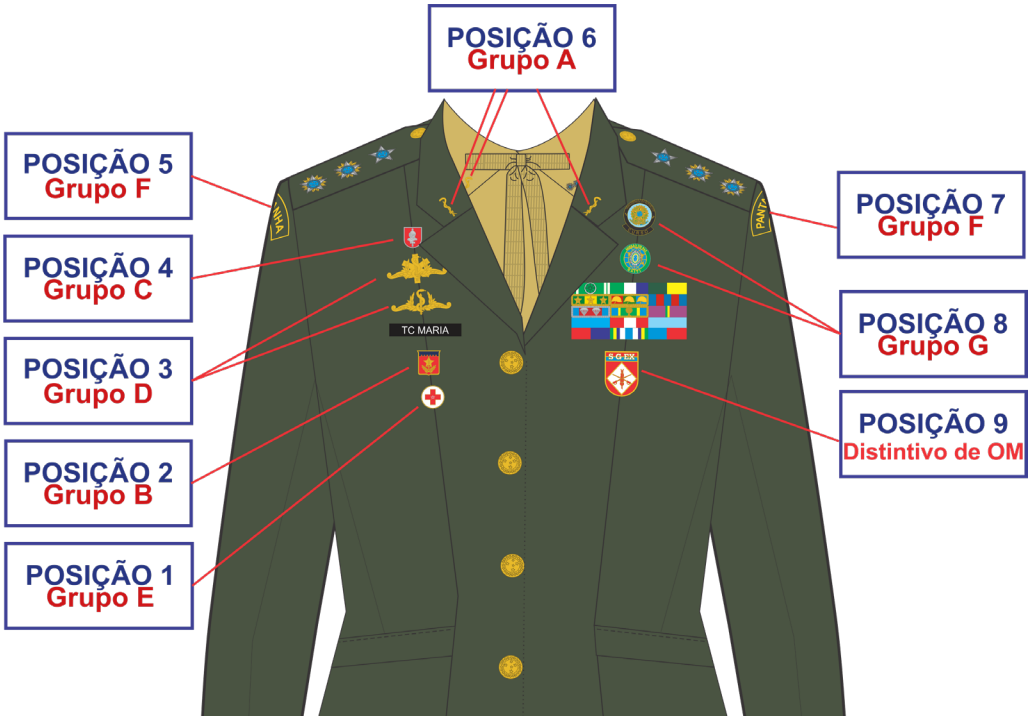


Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

V - Posicionamento da plaqueta de identificação no lado direito, 10 mm acima do distintivo de Curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão e Altos Estudos ou de Política, Estratégia e Alta Administração, das túnicas dos 4º, 5º e 6º uniformes femininos, por militares em missão no exterior. A plaqueta de identificação não é utilizada no 3º uniforme. (NR)

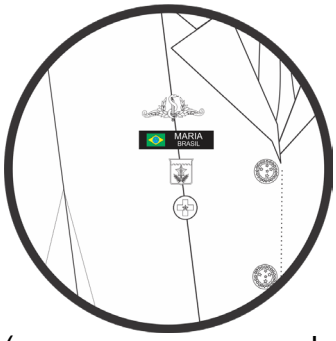


(apenas como exemplo)

VI - Posicionamento da plaqueta de identificação no lado direito, 10 mm acima do distintivo de Curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão e Altos Estudos ou de Política, Estratégia e Alta Administração, das túnicas dos 4º, 5º e 6º uniformes femininos, por militares no Brasil. A plaqueta de identificação não é utilizada no 3º uniforme. (NR)

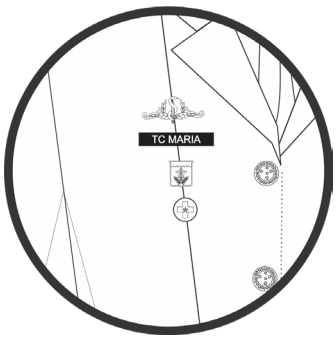


(apenas como exemplo)

§ 1º O posicionamento dos distintivos nos uniformes femininos deve observar as seguintes prescrições:

I - Posição 1: 1 (um) distintivo do Grupo E (curso ou estágio). Localização: 10 mm abaixo do distintivo que estiver na Posição 2;

II - Posição 2: 1 (um) distintivo do Grupo B (curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração). Localização: a parte superior do distintivo deve tangenciar a linha do primeiro botão da túnica. Para o uso desses distintivos deverá ser observado ainda que:

a) é obrigatório o uso do distintivo do curso de nível mais elevado realizado no Brasil;

b) o distintivo dos Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior, quando utilizado com os uniformes 1º, 3º, 4º, 5º ou 6º, deverá ser bordado a 160 mm da borda inferior da manga direita da túnica e do blusão, em linha de raiom de cor cinza-escuro; e

c) as militares que realizaram curso no Instituto Militar de Engenharia (IME) deverão observar o prescrito no § 1º, do Art. 68, deste Capítulo.

III - Posição 3: até 2 (dois) distintivos do Grupo D (curso ou estágio). Localização:

a) no 3º Uniforme, caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve estar 10 mm acima do distintivo que estiver na posição 2 (Grupo B - curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração). Se for utilizado um segundo distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo; e

b) nos 4º, 5º e 6º uniformes, caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve estar 10 mm acima da plaqueta de identificação. Se for utilizado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo. (NR)

IV - Posição 4: 1 (um) distintivo do Grupo C (Comando, Chefia ou Direção de OM). Localização:

a) no 3º Uniforme, quando a militar não possuir distintivo do Grupo D (curso ou estágio), deve ficar 30 mm acima do distintivo que estiver na posição 2 (Grupo B - curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração), ou a 10 mm do distintivo que estiver na Posição 3 (Grupo D - curso ou estágio). O uso do distintivo desse grupo é obrigatório para as oficiais possuidoras do referido distintivo e facultativo para as oficiais-generais; e

b) nos 4º, 5º e 6º uniformes, quando a militar não possuir distintivo do Grupo D (curso ou estágio), deve ficar 30 mm acima da plaqueta de identificação, ou a 10 mm do distintivo que estiver na Posição 3 (Grupo D - curso ou estágio). (NR)

V - Posição 5: 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). Localização: 10 mm abaixo da costura da manga direita;

VI - Posição 6:

a) 2 (dois) distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço ou Qualificação Militar). Localização: em ambos os lados da gola, acima da lapela da túnica dos uniformes 3º, 4º e 5º e do blusão do 6º uniforme; e

b) 1 (um) distintivo do Grupo A (Arma, Quadro ou Serviço). Localização: do lado direito, na ponta da gola da camisa bege manga comprida dos 7º uniformes.

VII - Posição 7:

a) 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). Localização: 10 mm abaixo da costura da manga esquerda; e (NR)

b) caso o militar possua apenas 1 (um) distintivo do Grupo F, este deverá ser usado na posição 5. (NR)

VIII - Posição 8: até 2 (dois) distintivos do Grupo G (curso ou estágio realizado fora da Força, ex-integrante de Missão de Paz e Adjunto de Comando). Localização: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve estar 10 mm acima da barreta, quando esta for usada, ou a 10 mm do Distintivo de OM, quando não for usada a barreta. Se for utilizado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo.(NR)

IX - Posição 9: o Distintivo de Organização Militar. Localização: a parte superior do distintivo deve tangenciar a linha do primeiro botão da túnica.

§ 2º A(s) barreta(s) deve(m) ser posicionadas 10mm acima do distintivo de OM.

§ 3º É **vedado** o uso de distintivos nas posições 8 e 9, quando for obrigatório o uso de medalhas.

§ 4º A plaqueta de identificação de uso no exterior, nos 4º, 5º e 6º uniformes femininos, e a de uso no País, nos 4º, 5º e 6º uniformes, deve ficar 10 mm acima do distintivo de Curso, Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão e Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração, localizado na Posição 2. (NR)

Art. 66. A montagem do 8º uniforme deve observar os seguintes parâmetros:

Masculino
Militar no Exterior
(apenas como exemplo) (NR)

Feminino
Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

Masculino / Feminino (NR)

§ 1º O posicionamento dos distintivos deve observar as seguintes prescrições:

I - Posição 1: 1 (um) distintivo do Grupo E (curso ou estágio). **Localização: 10 mm abaixo do distintivo que estiver na Posição 2;**

II - Posição 2: 1 (um) distintivo do Grupo B (curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração). **Localização: centralizado sobre o macho do bolso direito, quando for utilizado somente um distintivo, ou na parte superior do macho do bolso direito, quando forem utilizados dois distintivos sobre o macho do bolso direito.** Para o uso desses distintivos deverá ser observado ainda que:

a) é **obrigatório** o uso do distintivo do curso de nível mais elevado realizado no Brasil; e

b) os militares que realizaram curso no Instituto Militar de Engenharia deverão observar o prescrito no § 1º, do Art. 68, deste Capítulo.

III - Posição 3: até 2 (dois) distintivos do Grupo D (curso ou estágio). Localização: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve tangenciar a costura superior da pestana do bolso superior direito. Se for utilizado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo; (NR)

IV - Posição 4: 1 (um) distintivo do Grupo C (Comando, Chefia ou Direção de OM). Localização: 30 mm acima da costura superior da pestana do bolso direito, quando for

usado isoladamente ou a 10 mm acima do(s) distintivo(s) do grupo D (curso ou estágio) que estiver(em) na posição 3. O uso do distintivo desse grupo é obrigatório para os oficiais e praças possuidores do referido distintivo e facultativo para os oficiais-generais; (NR)

V - Posição 5: 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). **Localização: 10 mm abaixo da costura da manga direita;**

VI - Posição 6: 2 (dois) distintivos do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço ou Qualificação Militar). **Localização: devem ser posicionados em ambos os lados, nas pontas das golas, alinhados e centrados sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm , cujo vértice é a ponta da gola;**

VII - Posição 7:

a) 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). Localização: 10 mm abaixo da costura da manga esquerda; e (NR)

b) caso o militar possua apenas 1 (um) distintivo do Grupo F, este deverá ser usado na posição 5. (NR)

VIII - Posição 8: Até 2 (dois) distintivos do Grupo G (curso ou estágio realizado fora da Força, ex-integrante de Missão de Paz e Adjunto de Comando). Localização: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve tangenciar a costura superior da pestana do bolso esquerdo ou ficar 10 mm acima da linha de barretas. Se for usado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo. (NR)

IX - Posição 9: o Distintivo de Organização Militar. **Localização: conforme previsto na letra c) do inciso VIII do art. 74.**

§ 2º As barretas devem tangenciar a costura superior da pestana do bolso superior esquerdo.

§ 3º A Plaqueta de Identificação deve ser posicionada na pestana do bolso direito, ao centro, tangenciando a segunda costura da pestana.

(apenas como exemplo)

(apenas como exemplo)

## Subseção I - Distintivos do Grupo A

## (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar)

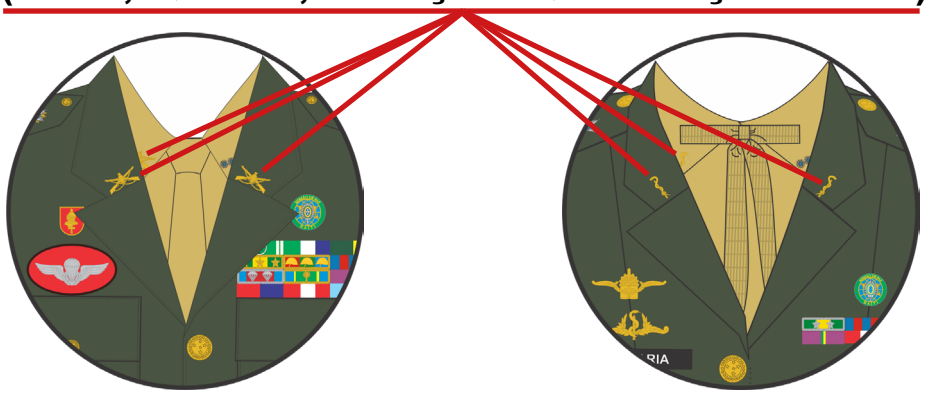

Art. 67. O uso dos distintivos de Arma, Quadro ou Serviço e dos correspondentes à Qualificação Militar deve observar as seguintes prescrições:

§ 1º Os distintivos bordados devem ser usados nas seguintes condições:

I - na cor dourada, em ambos os lados da gola da túnica do 1º uniforme;

II - na cor cinza, no centro do bolso esquerdo das véstias brancas e das camisas brancas dos uniformes de saúde; e

III - na cor cinza, na altura do peito, do lado esquerdo do vestido branco de gestante e da camisa branca meia-manga de gestante.

§ 2º Os distintivos metálicos, na cor dourada para oficiais e praças, devem ser usados nas seguintes condições:

I - em ambos os lados da gola, acima da lapela da túnica dos 3º, 4º e 5º uniformes do blusão dos 6º uniformes;

II - do lado direito, na ponta da gola, da camisa bege manga comprida dos 7º uniformes, das jaquetas verde-oliva e branca, do capote preto e da capa verde-oliva impermeável; e

III - em ambos os lados, nas pontas da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes.

§ 3º O uso dos distintivos desse grupo pelos alunos dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira deverá observar as seguintes prescrições:

I - após a escolha da qualificação a insígnia de Aluno é usado na ponta da gola, do lado esquerdo, e o distintivo da Arma, Quadro ou Serviço é usado na ponta da gola, do lado direito da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

II - após a escolha da qualificação o distintivo da Arma, Quadro ou Serviço deve ser usado em ambos os lados da gola do blusão verde-oliva dos 6º uniformes; e

III - uso do distintivo bordado de Saúde, após a formação básica, no centro do bolso esquerdo da véstia branca dos uniformes especiais de Saúde.

§ 4º Os distintivos apresentam a seguinte composição: (NR)

| DISTINTIVO | | | UNIVERSO |
|---|---|---|---|
| NOME | DESCRIÇÃO | SÍMBOLO | |
| Infantaria | 2 (dois) fuzis cruzados com uma granada de mão no centro. | 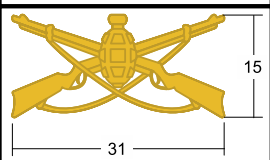 | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Infantaria. |
| Cavalaria | 2 (duas) lanças cruzadas com bandeirolas e um laço de fita no centro. | 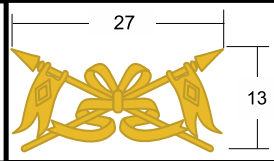 | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Cavalaria. |
| Artilharia | Um candeeiro incandescente. | 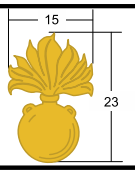 | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Artilharia. |
| Engenharia | Um castelo. | 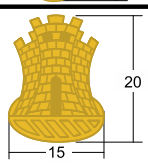 | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Engenharia. |
| Intendência | Uma folha de acanto. Tem a base voltada para a esquerda e a ponta para a direita do observador, quando colocado no lado esquerdo do usuário. Em posição inversa, quando colocado no lado direito do usuário. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Intendência. |
| Comunicações | Um círculo vazado irradiando 4 (quatro) setas para os pontos cardeais. | 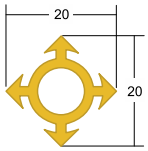 | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Comunicações e Manutenção de Comunicações. |
| Material Bélico | 2 (dois) canhões coloniais cruzados. | 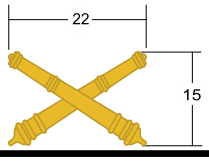 | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Material Bélico. |
| Engenheiro Militar | Uma roda dentada vazada, composta de 16 (dezesseis) dentes, circunscrevendo um castelo. | 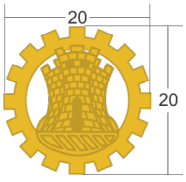 | Todos os oficiais de carreira formados pelo IME e oficiais engenheiros militares temporários (OST e OEMT) convocados para desempenharem cargos dos engenheiros militares (graduação nas diversas engenharias). |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Médico | Uma serpente enleando um sabre. Deve ser posicionada de forma que a cabeça da serpente não fique voltada para o pescoço do militar. | 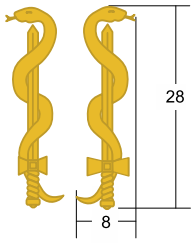 | Todos os oficiais médicos de carreira e oficiais médicos temporários (OST e OMT) convocados para desempenharem cargos de medicina. |
| Dentista | Uma haste enleada por duas serpentes. | 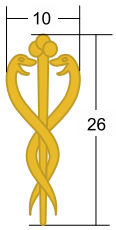 | Todos os oficiais dentistas de carreira e oficiais dentistas temporários (OST e ODT) convocados para desempenharem cargos de odontologia. |
| Farmacêutico | Uma ânfora com fármacos, enleada por uma serpente. Deve ser posicionada de forma que a cabeça da serpente não fique voltada para o pescoço do militar. | 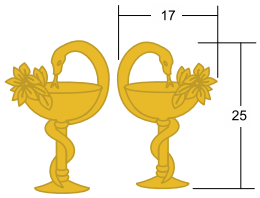 | Todos os oficiais farmacêuticos de carreira e oficiais farmacêuticos temporários (OST e OFT) convocados para desempenharem cargos de farmácia. |
| Veterinário | Uma tocha com uma serpente enleada em forma de “V”. | 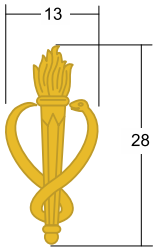 | Todos os oficiais do QCO veterinários e oficiais veterinários temporários (OST e OVT) convocados para desempenharem cargos de veterinária. |
| Enfermagem | Um sabre sobreposto por uma lucerna apagada. | 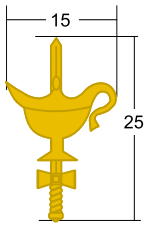 | Todos os oficiais do QCO enfermeiros e oficiais técnicos temporários (OTT) convocados para desempenharem cargos de enfermagem. |
| Capelão | Uma cruz maçanetada. | 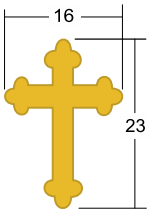 | Todos os oficiais capelães de carreira e oficiais técnicos temporários convocados para desempenharem cargos de assistência religiosa. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Quadro Auxiliar de Oficiais | Uma roda vazada, dentada em seu interior, tendo no centro um sabre trespassado por 2 (duas) penas. | 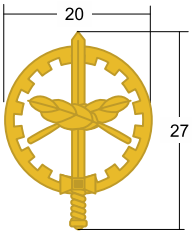 | Todos os oficiais do QAO, independente da QMG de origem. |
| Quadro Complementar de Oficiais | Um triângulo isósceles vazado, sobreposto por um sabre. | 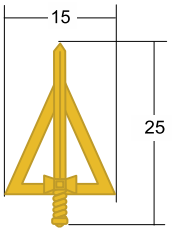 | Todos os oficiais do QCO, exceto os Veterinários e Enfermeiros. |
| Saúde | Uma cruz grega vermelha, filetada de ouro. | 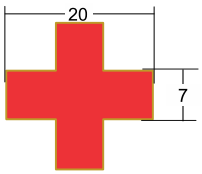 | Todos os S Ten/Sgt de Saúde, de carreira; sargentos técnicos temporários convocados para desempenharem cargos de técnico de enfermagem; e Cb/Sd NB com formação na QMG 08. |
| Aviação do Exército | O Símbolo do Exército alado. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação na QMG 14 e 15 – Aviação Manutenção e Aviação Apoio. |
| Topógrafo | Uma seta montante sobre uma esfera armilar. | 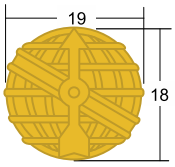 | Todos os S Ten/Sgt de carreira topógrafos e sargentos técnicos temporários convocados para desempenharem cargos de técnico em topografia. |
| Músico | Uma lira. | 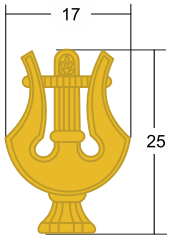 | Todos os S Ten/Sgt músicos de carreira, sargentos técnicos temporários e cabos especialistas temporários convocados para desempenharem cargos de músico; e Cb/Sd NB QMP 0012. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Corneteiro | Uma corneta. | 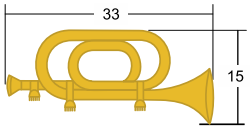 | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMP 0010 – Corneteiro. |
| Clarim | Um clarim. | 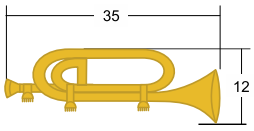 | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMP 0010 – Clarim. |
| Comandos | Um cranio humano estilizado, atravessado por um sabre montante. | 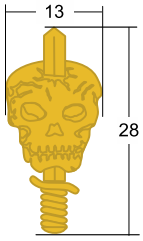 | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMG 03 – Comandos. |
| Auxiliar de Precursor Paraquedista | Uma tocha sobreposta a uma bandeirola quadriculada e a uma centelha. | 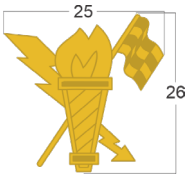 | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMG 04 – Auxiliar de Precursor Paraquedista. |
| Taifeiro | Um escudo circular orlado cincunscrevendo a letra "T", característica dos taifeiros. | 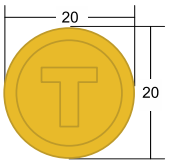 | Todos os militares taifeiros. |
| Serviço Técnico Temporário | Uma roda dentada circunscrevendo a letra "T". | 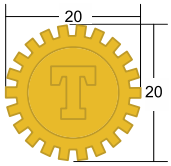 | Todos os oficiais e praças temporários (OTT, STT e CET) não enquadrados no universo dos demais distintivos de qualificação militar ou especialidade. |
| Quadro Especial | Um escudo circular orlado cincunscrevendo a letra "E". | 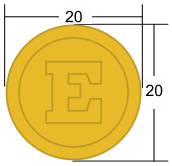 | Todos os sargentos do QE, independente da QM de origem. |

§ 5º O militar, durante o serviço militar inicial, não ostentará qualquer distintivo de qualificação militar, mesmo após ter concluído a Instrução Individual de Qualificação, exceto o soldado do efetivo variável na condição de aluno de Curso de Formação de Cabos e o cabo do efetivo variável, que usarão o distintivo de qualificação militar e a insígnia correspondentes. (NR)

## Subseção II - Distintivos do Grupo B
## (Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração)

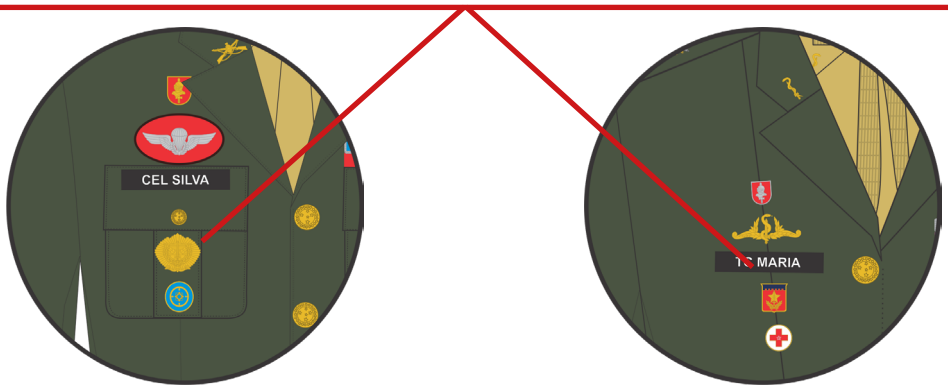


Art. 68. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º É permitido o uso de apenas um distintivo, correspondente ao de nível mais elevado, exceto para os possuidores de cursos do Instituto Militar de Engenharia, que deverão observar as seguintes prescrições:

I - àqueles, formados no IME, que possuírem curso(s) de doutorado e/ou mestrado, antes de realizarem o curso de aperfeiçoamento, é permitido o uso de apenas um distintivo, correspondente ao de nível mais elevado;

II - àqueles, formados no IME, que possuírem curso(s) de altos estudos e/ou aperfeiçoamento, é permitido o uso de até dois distintivos, sendo o primeiro (de altos estudos ou aperfeiçoamento) usado na parte superior do macho do bolso direito, e o segundo (de doutorado, mestrado ou graduação) posicionado na parte inferior do macho do bolso direito. Em ambos os casos, a escolha do distintivo deverá recair sobre os de níveis mais elevados; e

III - àqueles, formados em outros estabelecimentos de ensino, que possuírem curso(s) de graduação, mestrado e/ou doutorado do IME, e que tenham permanecido na Arma, Quadro ou Serviço de origem, é permitido o uso do Distintivo de Graduação, Mestrado ou Doutorado do IME, que pode ser posicionado na parte inferior do macho do bolso direito. A escolha deverá recair sobre o de nível mais elevado.

§ 2º É obrigatório o uso do distintivo do curso de nível mais elevado realizado no Brasil.

§ 3º Estão inclusos neste grupo os distintivos dos cursos considerados de Altos Estudos e de Política, Estratégia e Alta Administração realizados na Marinha do Brasil, na Força Aérea Brasileira e na Escola Superior de Guerra.

§ 4º O distintivo deve ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.

§ 5º Posição:

a) nos uniformes masculinos:

1. deve ser centralizado sobre o macho do bolso direito, quando for utilizado somente um distintivo, ou na parte superior do macho do bolso direito, quando forem utilizados dois distintivos sobre o macho do bolso direito; e

2. exceção deve ser feita ao distintivo dos Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior, quando utilizado com os uniformes 1º, 3º, 4º, 5º ou 6º, que deverá ser bordado e posicionado na manga direita, a 30 mm da borda superior do canhão da manga da túnica e do blusão, em linha de raiom de cor cinza-escuro.

b) nos uniformes femininos:

1. deve ser posicionado sobre a costura vertical do lado direito, na altura do primeiro botão, de cima para baixo, da túnica ou do blusão;

2. deve ser posicionado sobre a costura vertical do lado superior direito do vestido de gestante dos uniformes 1º, 2º e 4º Gestante e da camisa bege do uniforme 3º Gestante, em altura correspondente à observada para a túnica; e

3. exceção deve ser feita ao distintivo dos Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior, quando utilizado com os uniformes 1º, 3º, 4º, 5º ou 6º, que deverá ser bordado e posicionado a 160mm da borda inferior da manga direita da túnica ou do blusão, em linha de raiom de cor cinza-escuro.

§ 6º Os distintivos com uso autorizado são os seguintes:

I - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército

- Compõe-se de um resplendor, tendo, em abismo, um livro aberto laureado onde repousa um sabre e duas penas trespassadas; na ponta, duas folhas de acanto em laurel. Tudo em dourado.

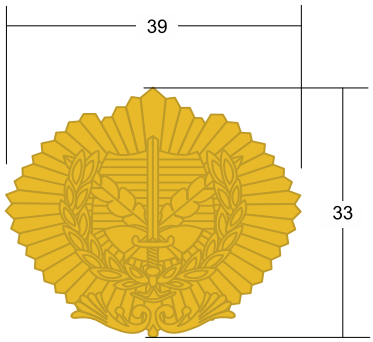


I - A - Curso Internacional de Estudos Estratégicos (NR)

- Compõem-se de um resplendor, tendo, em abismo, a representação do globo terrestre, sendo o mapa do Brasil brocante; no coração, um sabre montante; no chefe, a Bandeira do Brasil, em suas cores; na ponta, duas folhas de acanto em laurel. Tudo em dourado.

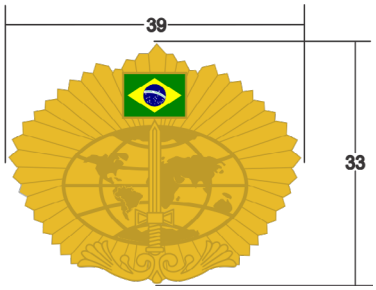


II - Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

a) compõe-se de um escudete laureado onde repousa um sabre montante. Podendo ser bordado ou metálico;

b) o distintivo bordado é usado na manga direita, a 30 mm da borda superior do canhão da manga da túnica ou do blusão, em linha de raiom de cor cinza-escuro nos uniformes 1º, 3º, 4º, 5º ou 6º; e

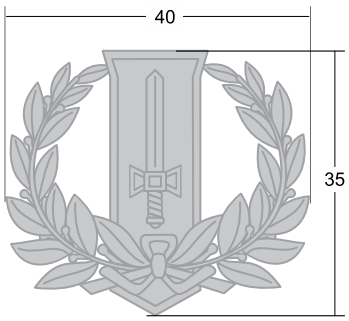

c) o distintivo metálico dourado é usado sobre o macho do bolso direito da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes.

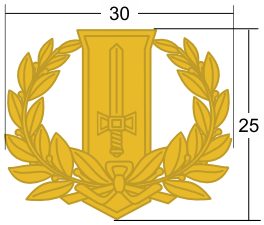


III - Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM)

- Compõe-se de um escudo francês em campo azul-celeste, filetado de ouro; em abismo, o Brasão d'Armas da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em suas cores; traz o timbre, o elmo e o paquife dourados.

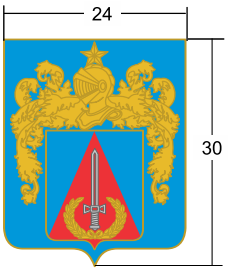


IV - Cursos do Instituto Militar de Engenharia

a) compõe-se de um escudo peninsular português, filetado de ouro; campo de azul-turquesa, carregado com uma roda dentada laureada contendo, em seu interior, a reprodução da Casa do Trem (Real Academia de 1792), encimada por uma estrela gironada; todas figuras são de ouro.

b) os distintivos para mestrado e doutorado conterão, encimando o conjunto, uma ou duas lucernas sem tampa, contornadas, de ouro, respectivamente; e

c) não poderão ser usados, simultaneamente, distintivos de níveis diferentes.

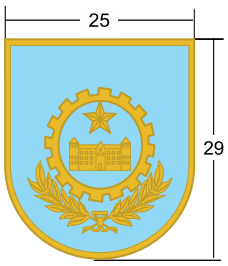

V - Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

- Compõe-se de um escudo inglês filetado de dourado; campo de vermelho, tendo os merlões do chefe azul-ferrete; em abismo, um sabre montante sobre uma estrela gironada, sendo este conjunto laureado; todas figuras são de ouro.

VI - Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras

- Compõe-se de uma lisonja de campo azul-celeste filetada de dourado; em abismo, o Brasão d'Armas da AMAN em dourado.

VII - Cursos de Formação de Oficiais de Saúde (NR)

- Compõe-se de um escudo francês de campo branco filetado de vermelho; em abismo, uma cruz grega em vermelho, coticada de ouro, onde repousa uma estrela gironada dourada; o conjunto é laureado e sobreposto a uma serpente, sendo ambas figuras, douradas. (NR)

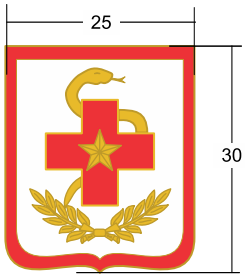

VIII - Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (NR)

- Compõe-se de um escudo peninsular português de campo azul-celeste filetado de vermelho; em abismo, o símbolo do Quadro Complementar de Oficiais laureado e encimado por uma estrela gironada, todos dourados. (NR)

IX - Curso de Formação de Oficiais Temporários

a) compõe-se de um escudo peninsular português chanfrado nos cantos do chefe, filetado de dourado; o chefe é partido de três com a primeira e a terceira partes de azul-celeste, e a do centro de vermelho, sendo esta carregada por uma estrela singela dourada; o campo do escudo é cortado por faixas nas cores verde, branca, azul-ultramar, azul-turquesa, azul-celeste, cinza-aço e amarela; em abismo, o Símbolo do Exército em suas cores, laureado de dourado; e

b) é vedado aos oficiais que tenham concluído o Estágio de Serviço Técnico (EST) o uso deste distintivo.

X - Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Assistência Religiosa

- Compõe-se de um escudo peninsular português de branco filetado de dourado; chefe filetado de dourado, cortado de azul-celeste e de vermelho; sobre o chefe repousa, de branco, o dístico: “SAREX”; em abismo, uma cruz latina tendo, sobreposta a sua base, uma Bíblia, ambas em dourado.

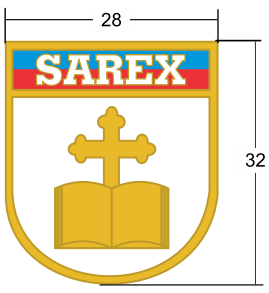

XI - Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e Curso de Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais

- Compõe-se de um escudo francês em verde, filetado de dourado, sendo este contorno bordado de vermelho com debrum de ouro; em abismo, o símbolo do Quadro Auxiliar de Oficiais.

XI-A - Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes (NR)

- Compõe-se de um escudo francês partido, por filete prata, de vermelho e de azul-celeste; o escudo é filetado de prateado, sendo este contorno bordado de vermelho com debrum de prata; em abismo, uma quaderna partida por filete prata, de azul-celeste e de vermelho; a figura é carregada por uma estrela singela prateada.

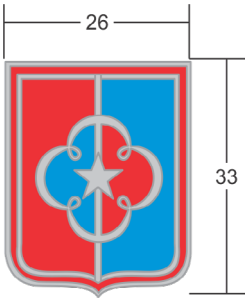


(NR)

XII - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

- Compõe-se de um escudo francês em verde, filetado de prateado, sendo este contorno bordado de vermelho com debrum de prata; em abismo, uma quaderna prateada partida, por filete prata, de azul-celeste e de vermelho; a figura é carregada por uma estrela singela prateada.

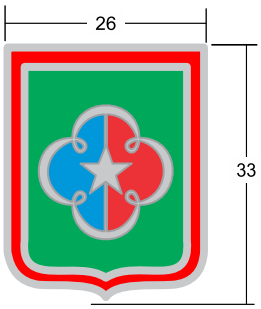

XIII - Curso de Formação de Sargentos da Escola de Saúde

- Compõe-se de um escudo francês branco filetado de vermelho; em abismo, uma cruz grega em vermelho, coticada e laureada de dourado.

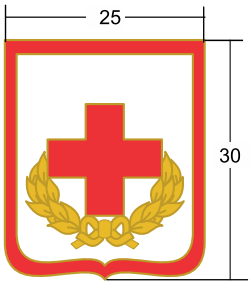


XIV - Curso de Formação de Sargentos de Carreira

- Compõe-se de uma quaderna prateada partida, por filete de prata, de azul-celeste e de vermelho.

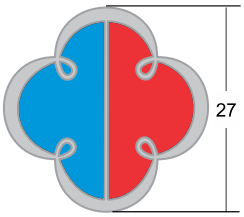


XV - Curso de Formação de Sargentos Temporários

a) compõe-se de uma quaderna prateada, partida; e

b) é vedado aos sargentos que tenham concluído o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) o uso deste distintivo.

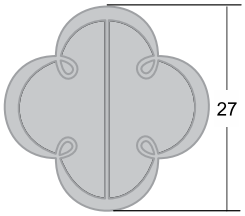


XVI - Curso de Formação de Cabos

- Compõe-se de uma quaderna prateada, vazada.

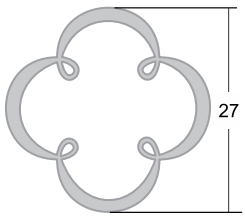

## Subseção III - Distintivos do Grupo C

## (Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar)

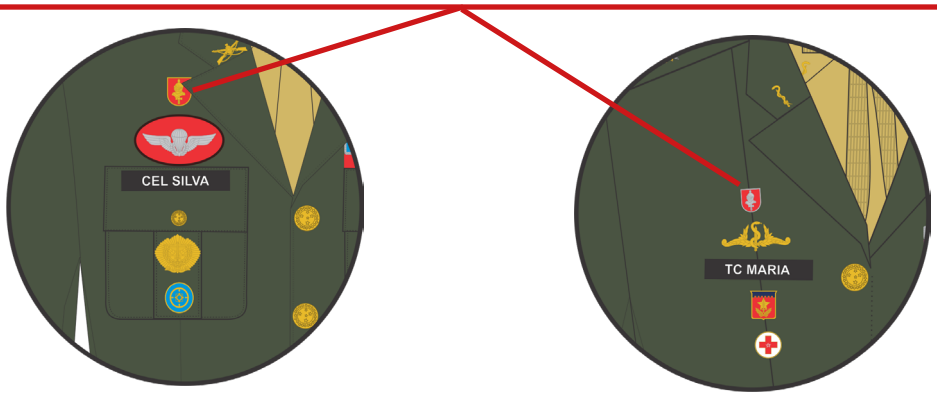


Art. 69. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º Uso facultativo para os oficiais-generais e obrigatório para os demais militares.

§ 2º O distintivo deve ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.

§ 3º Deve ser colocado 30 mm acima do bolso direito, quando for usado isoladamente, ou a 10 mm do distintivo que estiver na Posição 3 (três).

§ 4º Uso limitado a apenas um, correspondente ao nível mais elevado, independentemente do número de comandos exercidos.

§ 5º Apresenta a seguinte descrição geral:

a) escudo peninsular português vermelho, filetado; em abismo, um sabre montante em que repousa um elmo a três quartos à destra; as figuras e o filete são de metal nobre conforme cada caso; e

b) o elmo, o sabre e o filete serão de ouro para ex-comandante, ex-chefe ou ex-diretor de Organização Militar valor Unidade; serão de prata para ex-comandante de Organização Militar valor Subunidade; ou de bronze para ex-chefe de instrução de Tiro de Guerra.

§ 6º Os distintivos de Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar são os seguintes:

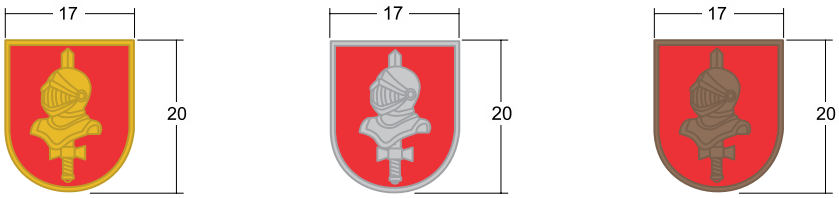

## Subseção IV - Distintivos do Grupo D

## (Cursos e estágios)

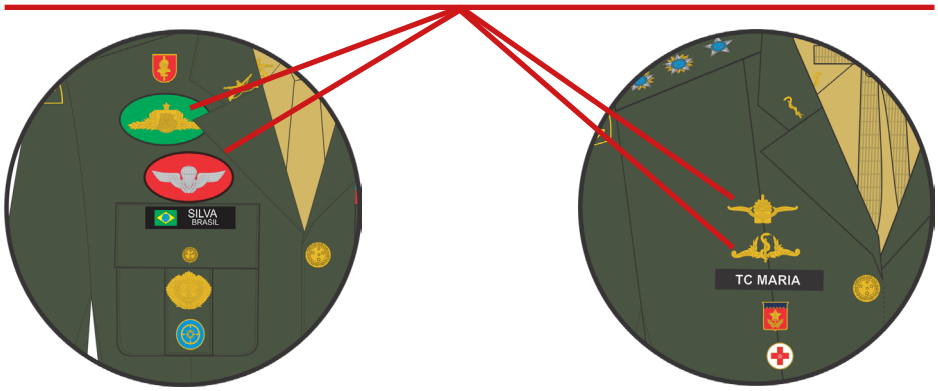


Art. 70. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º O distintivo deve ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.

§ 2º Posição:

I - 1 (um) distintivo na posição 3 (três), tangenciando a costura superior da pestana do bolso:

a) superior direito da túnica dos 3º, 4º, ou 5º uniformes;

b) direito do blusão do 6º uniforme; e

c) direito da camisa bege meia-manga do 8º uniforme.

II - o segundo distintivo na posição 3 (três) deverá ser posicionado 10 mm acima do primeiro distintivo que estiver nessa posição. (NR)

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

I - Cursos do Centro de Estudos de Pessoal

- Compõe-se de um livro aberto sustentando um sabre montante que transpassa uma esfera armilar invertida; uma roda dentada envolve a esfera e ambas as figuras são parcialmente sobrecarregadas pelo livro; sobre o guarda-mão do sabre repousa uma estrela gironada laureada; o conjunto é ladeado por dois paquifes com ramos de louro que se desdobram horizontalmente. A peça é dourada.

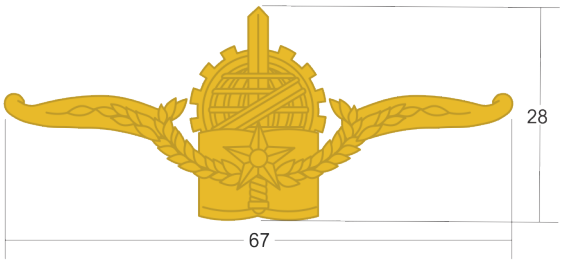


II - Cursos da Escola de Material Bélico (NR)

a) compõe-se de dois canhões coloniais cruzados, encimados por uma biela, provida de um êmbolo, engrazada em um eixo de manivela; uma roda dentada envolve o conjunto tendo, no chefe, um elmo e, na ponta, uma estrela gironada laureada; tudo é ladeado por dois paquifes rebuscados. A peça é dourada. (NR)

b) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na antiga Escola de Material Bélico. (NR)

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, o Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse estabelecimento de ensino. (NR)

III - Cursos da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea

- Compõe-se de um forte de costa laureado e alado; no chefe, o símbolo da Artilharia; na ponta, uma estrela gironada. A peça é dourada

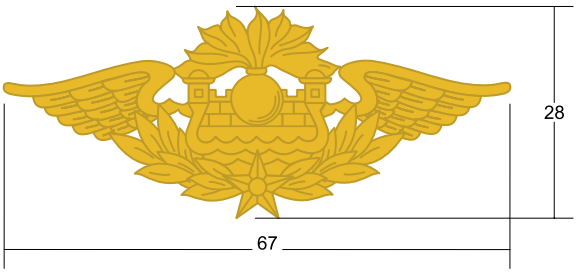


IV - Cursos da Escola de Comunicações (NR)

a) compõe-se de uma roda dentada laureada circunscrevendo o símbolo das Comunicações, ladeada por centelhas estilizadas que terminam em duas asas adossadas. A peça é dourada. (NR)

b) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na Escola de Comunicações. (NR)

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, o Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse Estabelecimento de Ensino. (NR)

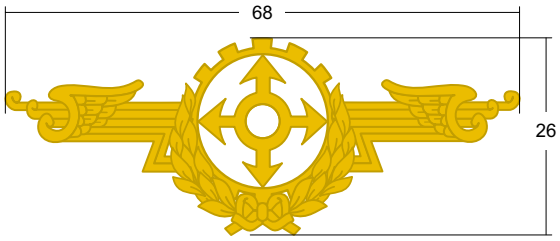


V - Cursos da Escola de Educação Física do Exército

- Compõe-se de um discóbolo, contornado, que repousa sobre um sabre e um listel de vinte e uma estrelas visíveis; o conjunto é laureado por ramos que se abrem e suportam o listel. A peça é dourada.

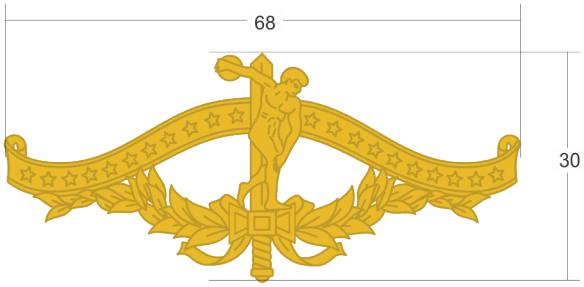

VI - Cursos da Escola de Equitação do Exército

- Compõe-se do símbolo da Cavalaria envolvido por um estribo laureado; o conjunto é ladeado por listéis debruados que suportam dois cavalos afrontados. A peça é dourada.

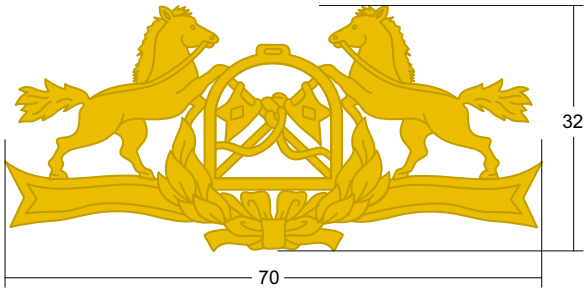


VII - Cursos da Escola de Instrução Especializada (NR)

a) compõe-se de um escudete suíço, modificado, com bordas aneladas; em abismo, sobre o escudete, um sabre montante; encimando o escudete, uma estrela gironada repousa sobre uma roda dentada laureada que o envolve; o conjunto é ladeado por dois paquifes singelos. A peça é dourada. (NR)

b) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na Escola de Instrução Especializada. (NR)

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, o Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse Estabelecimento de Ensino. (NR)

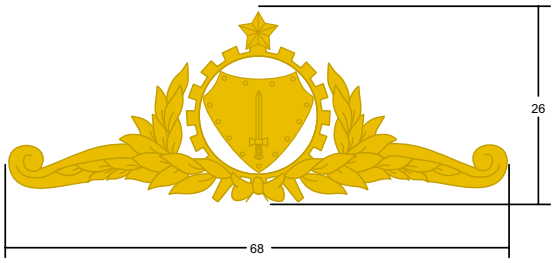


(NR)

VIII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva

a) compõe-se de um escudo português laureado, carregado com um torso de onça-pintada, encimado por uma estrela gironada; o conjunto é ladeado por ramos de louro distendidos horizontalmente. A peça é dourada.

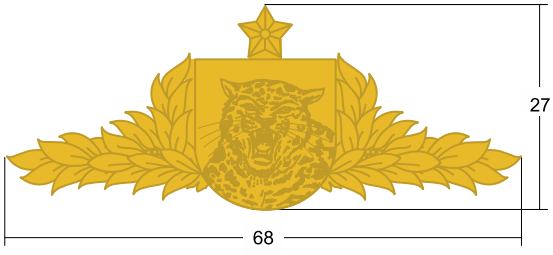

b) a elipse para os militares possuidores de cursos do CIGS deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

1. compõe-se de uma elipse de campo aveludado verde, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor preta, tendo sobre ela o distintivo metálico anteriormente descrito; e

2. poderá ser usada por militares, possuidores de curso, que tenham servido ou estejam servindo em Organizações Militares da Amazônia.

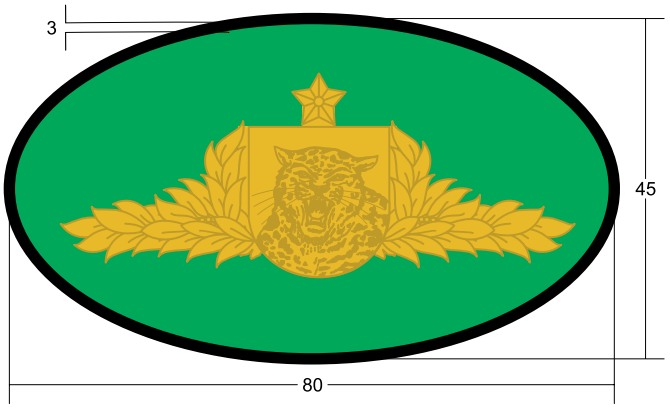


c) a elipse para os instrutores e monitores dos cursos do CIGS deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

1. compõe-se de uma elipse de campo aveludado verde, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, tendo sobre ela o distintivo metálico anteriormente descrito; e

2. poderá ser usada pelos militares, possuidores do curso, que são ou tenham sido instrutores ou monitores de cursos do CIGS.

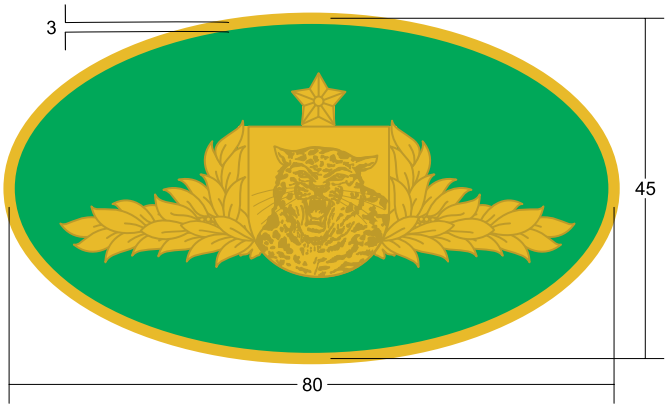


d) é permitido o uso, simultâneo, com a faixa semicircular do Estágio de Adaptação à Selva. (NR)

IX - Curso de Navegação Fluvial

- Compõe-se de um timão, uma âncora e dois remos cruzados, sobrepostos, o conjunto é laureado e encimado por uma estrela gironada; o emblema repousa sobre ondas estilizadas. A peça é dourada.

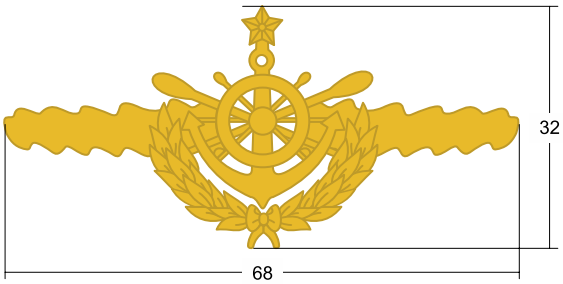


X - Cursos da Escola de Saúde do Exército (NR)

a) compõe-se de um distintivo de médico, com a cabeça da serpente contornada, laureado; o conjunto é ladeado por dois paquifes singelos. A peça é dourada. (NR)

b) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na Escola de Saúde do Exército. (NR)

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, os Cursos de Formação de Oficiais, os Cursos de Especialização Básica para Concludentes do Curso de Formação de Oficiais, o Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse Estabelecimento de Ensino. (NR)

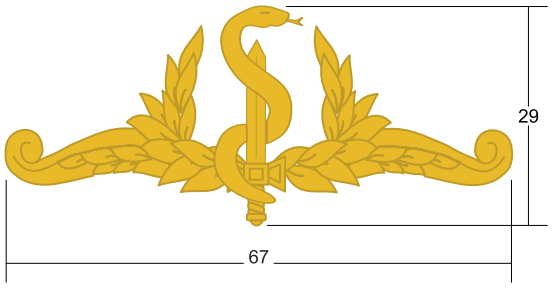


XI - Curso de Tecnologia e Inspeção de Alimentos

- Compõe-se de um microscópio, carregado pelo símbolo de Suprimento de Classe I, enleados por uma serpente em “V”; o conjunto é duplamente laureado. A peça é dourada.

XII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica

- Compõe-se da figura correspondente à guerra tendo, em abismo, o símbolo das Comunicações envolto pela representação de dois elétrons, contornados, em órbitas ortogonais; esta figura é encimada por uma estrela gironada; o conjunto é laureado e ladeado por centelhas estilizadas que terminam em duas asas adossadas. A peça é dourada.

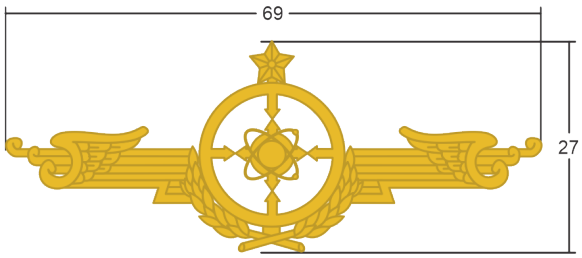


XIII - Cursos da Escola de Administração do Exército (NR)

a) compõe-se do distintivo do Quadro Complementar de Oficiais onde repousa uma estrela gironada no vértice superior do triângulo; o conjunto é laureado e ladeado por dois paquifes rebuscados. A peça é dourada. (NR)

b) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na antiga Escola de Administração do Exército. (NR)

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais e o Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares do Exército Brasileiro, realizados tanto na antiga Escola de Administração do Exército quanto na Escola de Formação Complementar do Exército. (NR)

d) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, o Curso de Especialização Básica para Concludentes do Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, realizados na Escola de Formação Complementar do Exército. (NR)

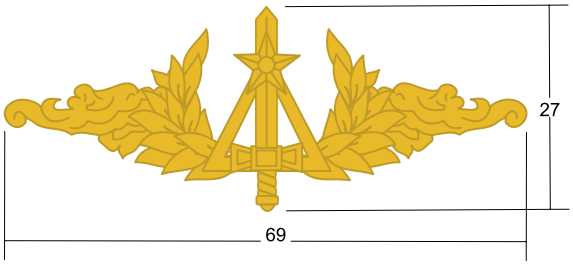

XIV - Curso de Mestre de Música

- Compõe-se de uma lira ladeada no chefe por dois pentagramas e, na ponta, por ramos curvos de louro distendidos horizontalmente. A peça é dourada.

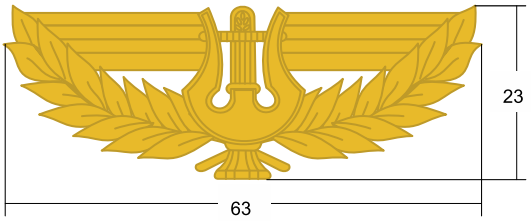


XV - Estágio de Motociclista

a) compõe-se de um militar pilotando uma motocicleta; o conjunto repousa sobre duas asas que carregam, na ponta, um laurel; a peça é dourada; e

b) com o blusão de couro de motociclista militar, deve ser usado no lado direito, na altura do peito.

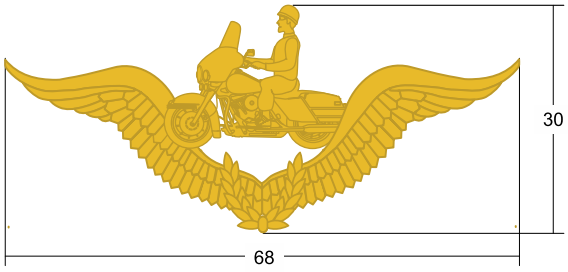

XVI - Curso Básico de Montanhismo

a) compõe-se de uma montanha encimada por uma estrela singela, circundada por uma corda, arrematada, na ponta por um nó direito; o conjunto circular é ladeado por dois ramos de louro, que também são ladeados, à destra, por um mosquetão e, à sinistra, por um freio em oito; todo o conjunto é sobreposto a duas asas. A peça é dourada.

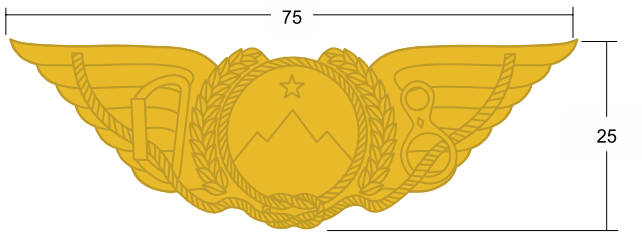


b) a elipse deve ter o uso, a disposição e a composição de acordo com os seguintes critérios:

1. compõe-se de uma elipse de campo aveludado cinza-escuro, bordada em linha 100% poliéster 120 na cor preta; e

2. poderá ser usada, sob o distintivo metálico do Curso Básico de Montanhismo, por militares possuidores do curso e que tenham servido ou estejam servindo nas OM da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha).

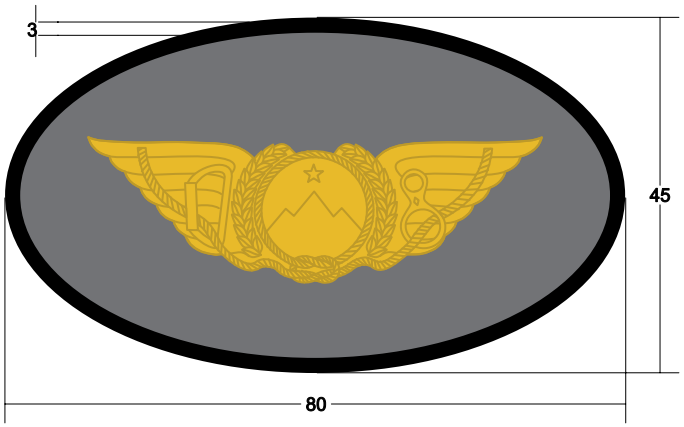


c) é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo do Curso Avançado de Montanhismo e/ou com a faixa semicircular do Estágio Básico do Combatente de Montanha. (NR)

XVII - Curso de Piloto da Aviação do Exército

- Compõe-se de uma harpia, contornada, voante, carregada pelo Símbolo do Exército. A peça é dourada.

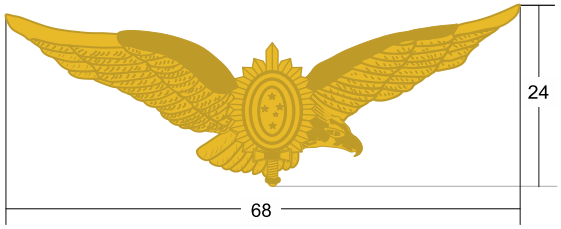


XVIII - Cursos de Especialização em Aviação do Exército (NR)

a) compõe-se de um escudo português alado tendo, em abismo, o Símbolo do Exército. A peça é dourada;

b) uso: por militares que realizaram cursos de especialização no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram, tão somente, os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos e o Curso de Especialização Básica para Concludentes do Curso de Formação de Sargentos, realizados no Centro de Instrução de Aviação do Exército; e

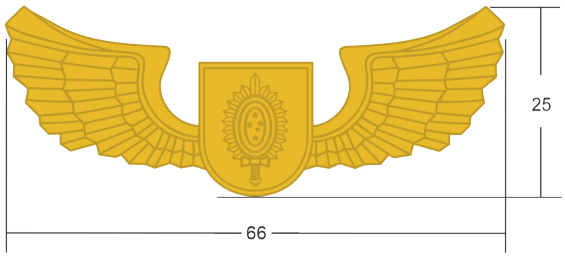


d) os militares possuidores desse curso, que são ou tenham sido instrutores ou monitores de cursos do Centro de Instrução de Aviação do Exército, poderão usar o distintivo sobreposto a uma elipse de campo aveludado azul-safira orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro. (NR)

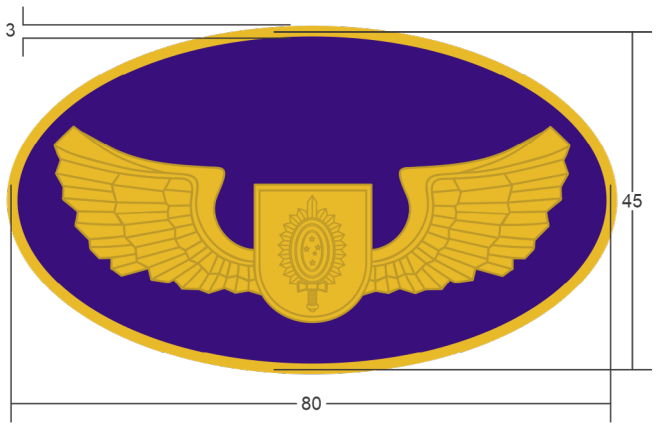


(NR)

XIX - Curso de Piloto de Combate (NR)

a) compõe-se do distintivo do Curso de Piloto da Aviação do Exército sobreposto a uma elipse de campo aveludado azul-safira orlada em linha 100% poliéster 120 na cor preta; e

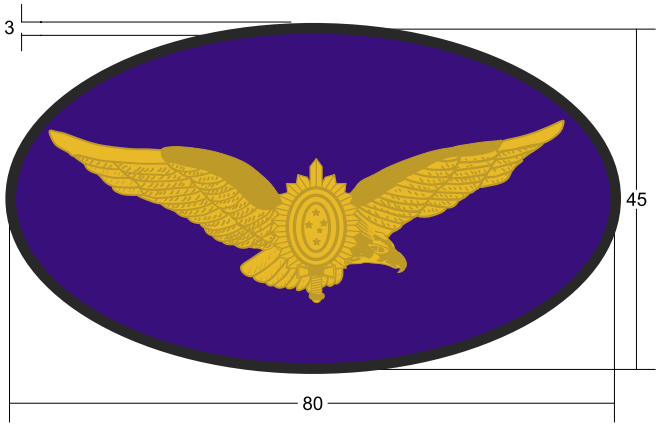


b) os militares possuidores desse curso, que são ou tenham sido instrutores de cursos do Centro de Instrução de Aviação do Exército, poderão usar o distintivo com a elipse azul-safira orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro.

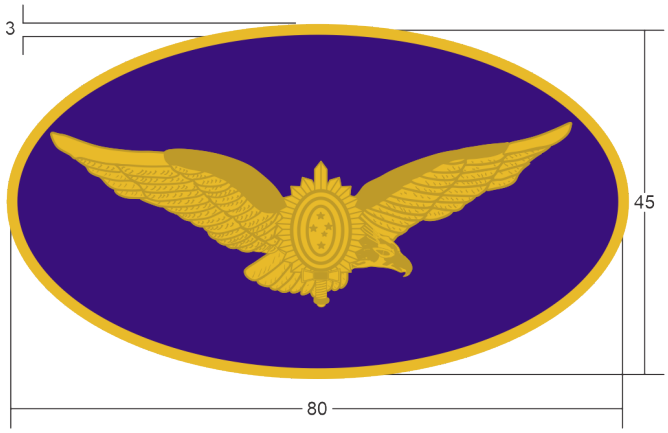


(NR)

XX - Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação

- Compõe-se de uma cruz de Santo André, carregada por uma serpente enleando uma haste; o conjunto repousa sobre a silhueta de montanhas e é envolvido por duas asas. A peça é dourada.

b) os militares possuidores desse curso, que são ou tenham sido instrutores ou monitores de cursos do Centro de Instrução de Aviação do Exército, poderão usar o distintivo sobreposto a uma elipse de campo aveludado azul-safira orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro.

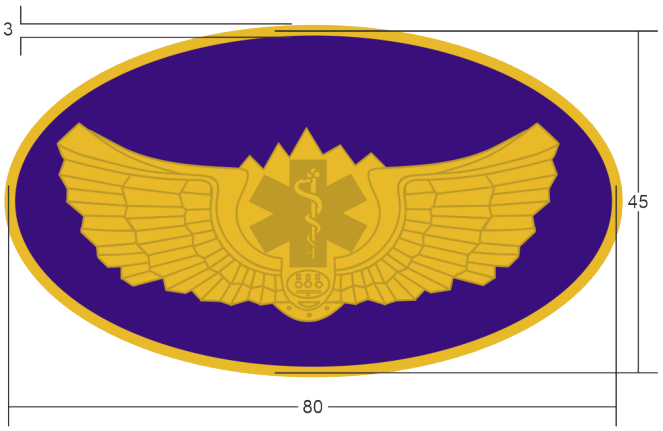


(NR)

XXI - Curso Básico Paraquedista

- Compõe-se de um paraquedas aberto alado tendo, na ponta, um laurel. A peça é prateada.

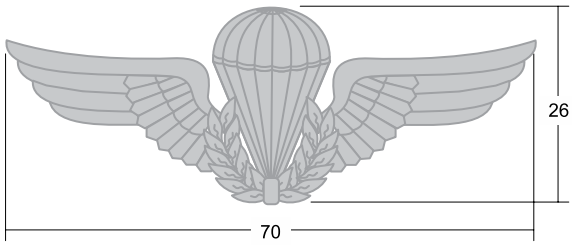


XXII - Curso de Mestre de Salto

a) compõe-se de uma elipse de campo aveludado azul-ferrete, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor vermelha;

b) poderá ser usada, sob o distintivo metálico do Curso Básico Paraquedista, por militares possuidores do Curso de Mestre de Salto, que tenham servido ou estejam servindo, como instrutor ou monitor, da formação básica paraquedista do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil; e

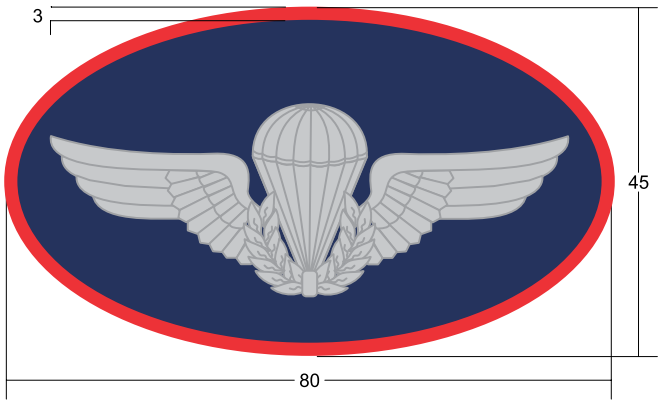


c) é permitido o uso, simultâneo, com o respectivo escudo. (NR)

XXIII - Curso de Forças Especiais

a) compõe-se de uma elipse de campo aveludado preto, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro;

b) poderá ser usada sob o distintivo metálico do Curso Básico Paraquedista; e

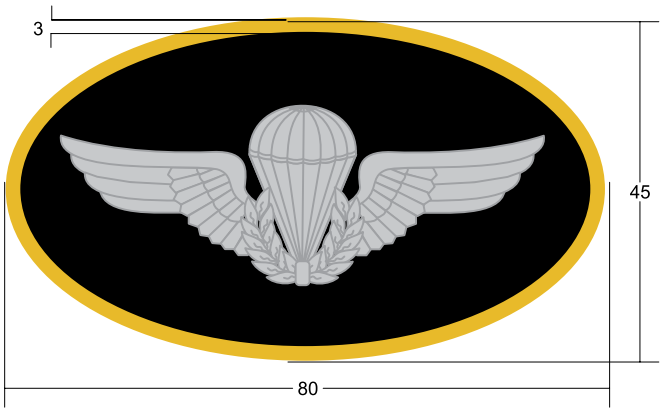


c) não é permitido o uso, simultâneo, com a respectiva faixa semicircular.

XXIV - Curso de Precursor Paraquedista

a) compõe-se de uma elipse de campo aveludado vermelho, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor preta;

b) poderá ser usada sob o distintivo metálico de Curso Básico Paraquedista; e

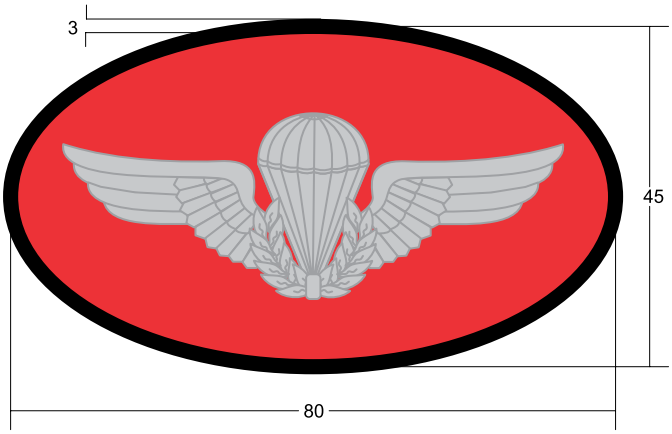


c) não é permitido o uso, simultâneo, com o respectivo escudo.

XXV - Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA)

a) compõe-se de uma elipse de campo aveludado amarelo, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor preta; e

b) poderá ser usada sob o distintivo metálico de Curso Básico Paraquedista.

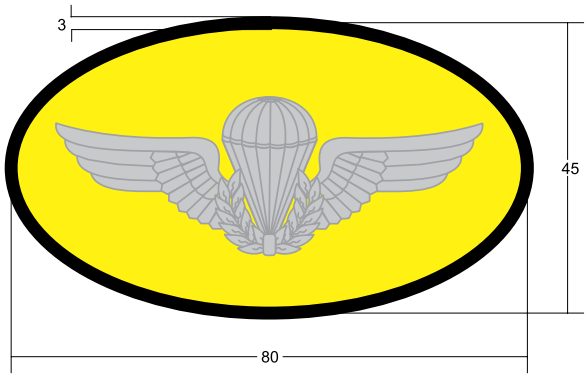


XXVI – Cursos de Especialização do Centro de Instrução de Blindados (NR)

a) compõe-se de uma VBC (Renaut F 17 - primeiro material) a um terço de perfil a destra, laureada e encimada por uma estrela gironada; o conjunto tem, num listel ondulado, sotoposto, o dístico: “BLINDADOS”. A peça é dourada; e

b) os militares possuidores desses cursos que são ou tenham sido instrutores ou monitores de cursos do Centro de Instrução de Blindados poderão usar o distintivo sobreposto a uma elipse de campo aveludado cinza-aço, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro.

(NR)

XXVII - Cursos de Especialização de Polícia do Exército

- Compõe-se de dois bucaneiros trespassados; o conjunto repousa sobre duas asas que carregam, na ponta, um laurel. A peça é dourada.

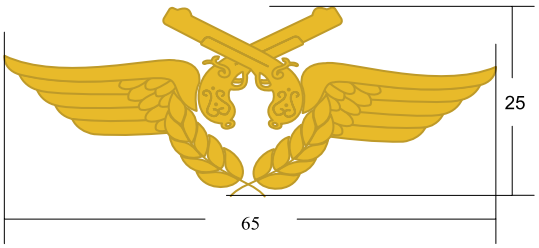


XXVIII - Cursos do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR)

- Compõe-se de uma estrela gironada que repousa no chefe de uma roda dentada, e esta circunscreve o símbolo da Engenharia que sobrecarrega sua ponta; o conjunto é ladeado por dois paquifes rebuscados. A peça é dourada.

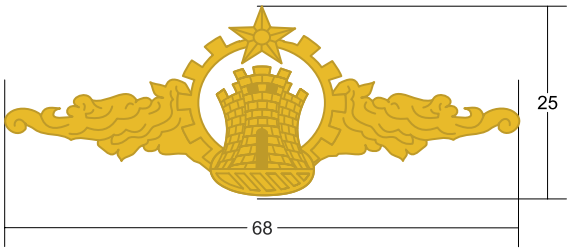


XXIX - Cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (NR)

a) compõe-se de um escudo português filetado, alado e encimado por uma estrela gironada; este tem uma bordadura externa na ponta, de asa à asa; o chefe é carregado por uma viatura lançadora de foguetes e o contrachefe pelo símbolo da Artilharia. A peça é dourada; e

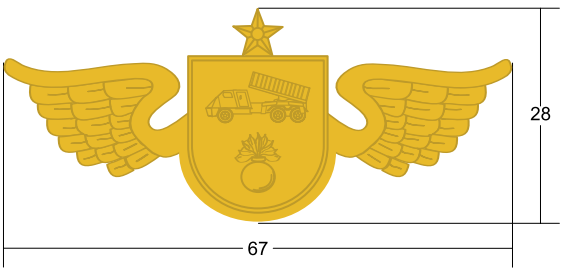

b) os militares possuidores desses cursos que são ou tenham sido instrutores ou monitores de cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes poderão usar o distintivo sobreposto a uma elipse de campo aveludado azul-ultramar, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro.

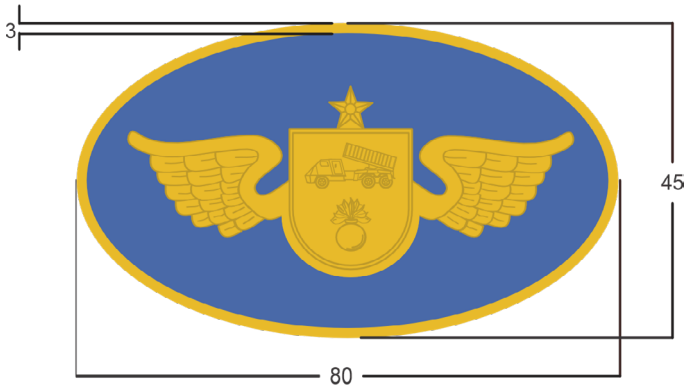


(NR)

XXX - Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (NR)

a) compõe-se de um escudo circular, filetado e alado; em abismo, um sabre montante encimado por uma estrela gironada; sobreposta ao sabre, há uma lucerna contornada; a peça é dourada; e

b) estão incluídos os cursos realizados na EsIMEx, exceto os que possuem distintivos próprios: Cursos de Inteligência (Básico, Intermediário e Avançado) e Curso de Inteligência de Imagens. (NR)

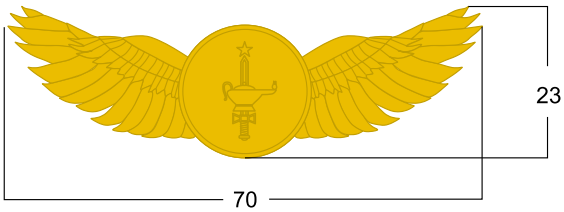


(NR)

XXXI - Curso de Saúde Operacional (NR)

- Compõe-se de uma estrela da vida, representativa de pronto-socorrismo, atendimento pré-hospitalar ou resgate em emergências médicas, que traz, no coração, um distintivo de médico, com a cabeça da serpente contornada; a estrela é sobreposta por um laurel e ladeada por dois paquifes singelos. A peça é dourada. (NR)

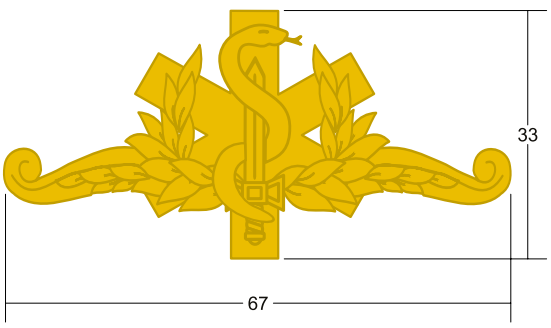


(NR)

XXXII - Cursos de Cibernética (NR)

a) compõe-se de um escudo suíço filetado tendo, em abismo, um sabre trespassado por um raio com ponta de lança; o conjunto é ladeado por cinco raios contíguos distendidos horizontalmente. A peça é dourada;

b) estão incluídos os cursos de cibernética realizados no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), no Centro de Defesa Cibernética (C D Ciber) e na Escola Nacional de Defesa Cibernética (E Na D Ciber) e os cursos de proteção cibernética da Escola de Comunicações (EsCom); e (NR)

c) não está incluído o Curso de Inteligência Cibernética, cujo distintivo é o da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx). (NR)

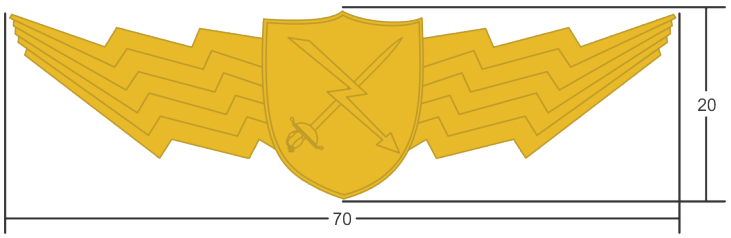


(NR)

XXXIII - Cursos de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR)

- Compõe-se de um escudo suíço filetado, tendo, em abismo, uma máscara contra gases; o conjunto é ladeado por ramos de folhas lanceoladas, distendidos horizontalmente. A peça é dourada.

(NR)

XXXIV - Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR)

- Compõe-se de um escudo circular envolto por uma roda dentada laureada, onde repousa uma estrela gironada; sobre o escudo, no chefe, uma balança; à destra, um microscópio e, à sinistra, uma lupa; o conjunto é ladeado por dois paquifes singelos. A peça é dourada.

(NR)

XXXV - Curso de Observador Aéreo (NR)

a) compõe-se do Símbolo do ~~Exército alado. A peça é d~~ourada; e

b) os militares possuidores desse curso, que são ou tenham sido instrutores do Curso de Observador Aéreo da Escola de Instrução Especializada (EsIE) ou de cursos do Centro de Instrução de Aviação do Exército, poderão usar o distintivo sobreposto a uma elipse de campo aveludado azul-safira orlada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro.

(NR)

XXXVI - Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/Cursos do 2º Centro de Geoinformação (NR)

- Compõe-se de um escudo circular que apresenta um distintivo de Topógrafo; o escudo é laureado, e o conjunto é ladeado por ramos de louro distendidos horizontalmente. A peça é dourada.

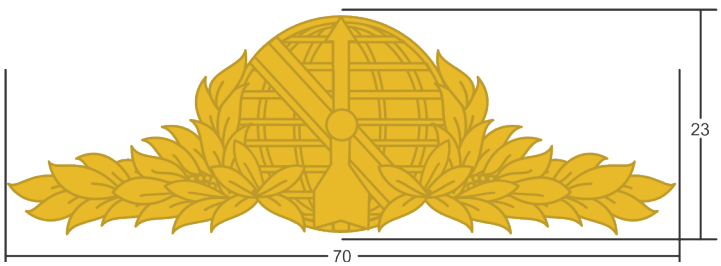


(NR)

XXXVII - Cursos do Centro de Idiomas do Exército (NR)

- Compõe-se de um livro aberto sustentando um sabre montante que transpassa a esfera sólida onde se destaca em seu interior, em abismo, uma flor-de-lis; uma roda dentada envolve a esfera e ambas as figuras são parcialmente sobrecarregadas pelo livro; o conjunto é ladeado por dois paquifes com ramos de louro que se desdobram horizontalmente. Toda a peça é dourada.

(NR)

## Subseção V - Distintivos do Grupo E

## (Cursos e estágios)

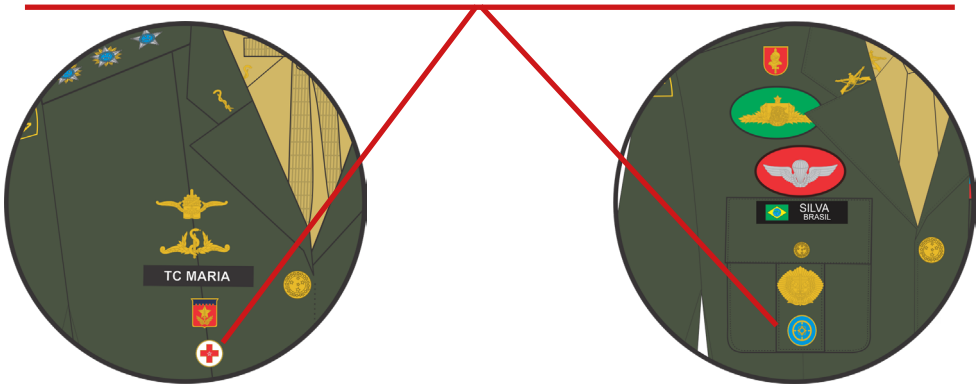


Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º O distintivo pode ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.

§ 2º Posição: 10 mm abaixo do distintivo que estiver na Posição 2 (curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos ou de Política, Estratégia e Alta Administração) sobre o macho do bolso:

a) superior direito da túnica dos uniformes 3º, 4º e 5º;

b) direito do blusão do 6º uniforme; e

c) direito da camisa bege meia-manga do 8º uniforme.

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

I - Curso Avançado de Montanhismo

a) compõe-se de um escudo circular esmaltado na cor dourada, tendo ao centro, em fundo azul-celeste, uma montanha na cor cinza, encimada por uma estrela branca. Acompanhando a orla, há a inscrição “GUIA DE MONTANHA” em dourado, em fundo verde, e, na parte de baixo, a inscrição “AVANÇADO” em amarelo-ouro sobre uma semiorla em verde; e

b) é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo do Curso Básico de Montanhismo e/ou com o distintivo do Estágio Básico do Combatente de Montanha. (NR)

II - Curso Básico de Inteligência

- Compõe-se de um escudo circular metálico, de 30 mm de diâmetro, com duas faixas circulares, sendo a externa dourada, com 1 mm de espessura, e a interna na cor verde-oliva, com 3 mm de espessura, contendo a inscrição “EXÉRCITO BRASILEIRO” em dourado. Em um campo azul-celeste, há uma espada encimada de uma estrela gironada, tudo em dourado e, em abismo e sobreposta à espada, uma lucerna em vermelho, acesa com chama dourada.

III - Curso Intermediário de Inteligência

- Compõe-se de um escudo circular metálico, de 30 mm de diâmetro, com três faixas circulares, sendo as duas externas douradas, cada uma com 1 mm de espessura, e a interna na cor verde-oliva, com 3 mm de espessura, contendo a inscrição “EXÉRCITO BRASILEIRO” em dourado. Em um campo azul-celeste, há uma espada encimada de uma estrela gironada, tudo em dourado e, em abismo e sobreposta à espada, uma lucerna em vermelho, acesa com chama dourada.

IV - Curso Avançado de Inteligência

- Compõe-se de um escudo circular metálico, de 30 mm de diâmetro, com quatro faixas circulares, sendo três externas douradas, cada uma com 1 mm de espessura, e a interna na cor verde-oliva, com 3 mm de espessura, contendo a inscrição “EXÉRCITO BRASILEIRO” em dourado. Em um campo azul-celeste, há uma espada encimada de uma estrela gironada, tudo em dourado e, em abismo e sobreposta à espada, uma lucerna em vermelho, acesa com chama dourada.

V - Curso de Inteligência de Imagens

- Compõe-se de um escudo circular metálico, de 30 mm de diâmetro, com três bordaduras, sendo as duas externas de 1 mm de espessura, em alto relevo, douradas, e a interna, na cor verde, com 3 mm de espessura, contendo no semicírculo superior a inscrição "EXÉRCITO BRASILEIRO", dourado. Ao centro, a figura estilizada de um retículo de máquina fotográfica aérea, carregado com um sabre encimado por uma estrela, ambos de ouro e sobreposta ao sabre, uma lucerna, vermelha, acesa com chama dourada.

VI - Curso de Mestre de Salto

a) compõe-se de um escudo, de campo azul-ferrete, orlado de vermelho, com uma águia prateada em voo descendente, encimada pela inscrição "SIGA-ME", em prateado, tendo, aos pés, os oito painéis do ponto de lançamento, em prateado; e

b) é permitido o uso, simultâneo, com a elipse de campo aveludado azul-ferrete. (NR)

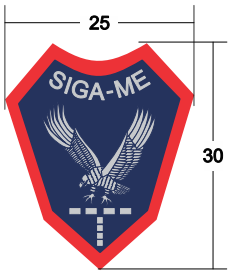


VII - Curso de Ações de Comandos

a) compõe-se de um escudo contendo um crânio humano na cor branca, em fundo verde, atravessado de baixo para cima por um sabre, de cabo dourado e lâmina vermelha, tendo, na parte superior, uma faixa preta com a inscrição "COMANDOS", em dourado;

b) o uso do escudo pelos cabos e soldados possuidores do Treinamento Específico de Operações de Comandos deve observar as mesmas condições estabelecidas para o Curso de Ações de Comandos; e

c) não é permitido o uso, simultâneo, com a faixa semicircular.

VIII - Curso de Precursor Paraquedista

a) compõe-se de um escudo orlado de dourado, de campo vermelho, e, ao centro, uma tocha em dourado, com a chama em vermelho e o núcleo em azul, ladeada por uma asa na cor dourada, encimada pela inscrição “PRECURSOR”, em dourado; e

b) não é permitido o uso, simultâneo, com a elipse de campo vermelho.

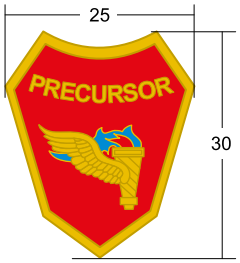


IX - Estágio de Salto Livre

- Compõe-se de um escudo circular em metal esmaltado, na cor dourada, contendo, ao centro, em campo azul-claro, um paraquedas aberto, com os painéis alternadamente em amarelo e verde e, sobreposto, um saltador em queda livre, estilizado em vermelho e filetado de dourado. Acompanhando a orla, há a inscrição “EXÉRCITO BRASILEIRO - SALTO LIVRE”, em dourado.

X - Estágio de Mestre de Salto Livre

- Apresenta a mesma composição do distintivo do Estágio de Salto Livre e, na parte de baixo, a inscrição “AVANÇADO” em dourado, sobre uma semiorla em preto.

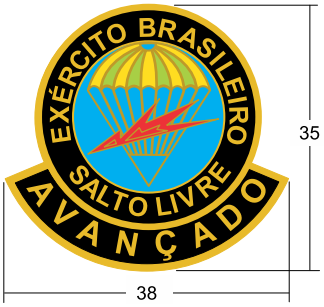

XI - Auxiliar de Precursor

- Compõe-se de um escudo em metal prateado, de campo verde, orlado em preto, contendo uma tocha amarela sobreposta a uma bandeirola quadriculada, em amarelo e preto, e a uma centelha, em vermelho.

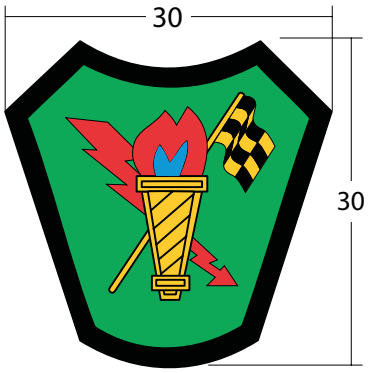


XII - Auxiliar de DOMPSA

- Confeccionado em metal amarelo, esmaltado, de campo amarelo, com um paraquedas cinza aberto e, na base, uma chama estilizada em vermelho, circunscrita por uma roda dentada em cinza.

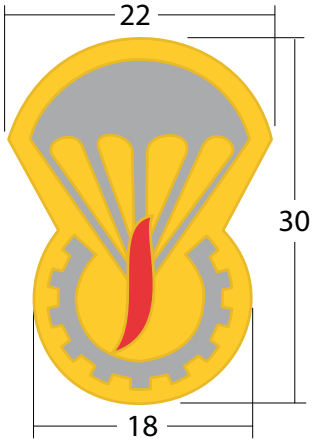


XIII - Curso Avançado de Aviação

- Compõe-se de um escudo francês filetado de prata, cortado de quatro e partido de três, formando um tabuleiro de branco e de preto; em abismo, um cavalo alado de vermelho, com silhueta de peça do xadrez; é carregado no coração por uma estrela gironada de prata; no ângulo direito do chefe, uma estação de radar de prata emana três raios de ouro à sinistra.

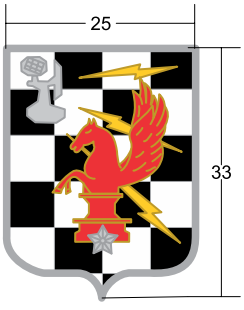

XIV - Estágio de Operações Aeromóveis

a) descrição: compõe-se do Símbolo do Exército, em suas cores mas com a prata dourada, sustentando, à destra, uma asa de ouro; o conjunto repousa sobre campo verde e tem sua silhueta filetada de dourado; e

b) não é permitido o uso, simultâneo, com a faixa semicircular do Estágio de Adaptação às Operações Aeromóveis.

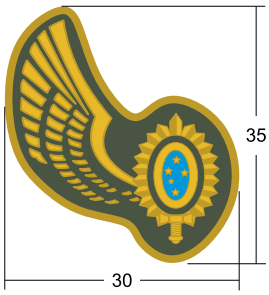


XV - Curso de Operações Psicológicas

- Compõem-se de um conjunto formado por um escudo circular metálico dourado, emoldurado até a metade inferior por uma coroa de louros, na cor verde. Em abismo, um conjunto formado por um escudo circular terciado em pala, a primeira pala, na cor cinza, a segunda, na cor branca, carregada com uma tocha e chama de ouro, e a terceira na cor negra.

XVI - Curso Avançado de Operações Psicológicas

- Compõe-se de um conjunto formado por um escudo circular metálico dourado, emoldurado por uma coroa de louros, na cor verde. Em abismo, um conjunto formado por um escudo circular terciado em pala, a primeira pala, na cor cinza, a segunda, na cor branca, carregada com uma tocha e chama de ouro, e a terceira na cor negra.

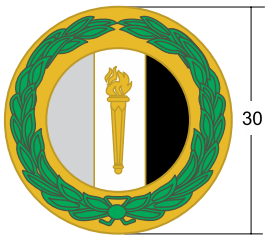

XVII - Estágios do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/2º Centro de Geoinformação (NR)

- Compõe-se de um escudo circular azul-celeste, filetado de dourado; em abismo, um distintivo de Topógrafo em ouro.

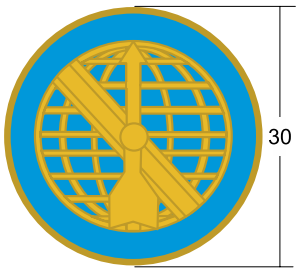


(NR)

XVIII - Distintivo de Sargento Brigada

- Compõe-se de um resplendor de lâminas de espadas, carregado de uma elipse cinza, ostentando, ao centro, a inscrição “BRIGADA”.

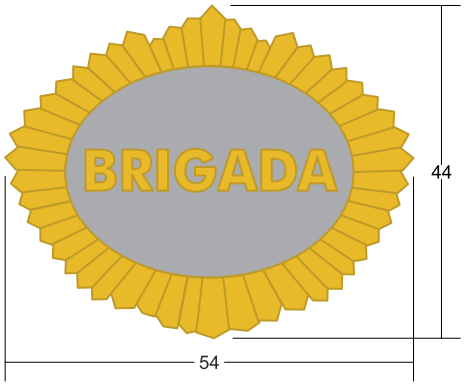


XIX - Estágios da Escola de Artilharia de Costa Antiaérea

- Compõe-se de um escudo circular azul-ultramar, filetado de dourado; em abismo, um forte de costa de branco, frisado de azul, rematado pelo símbolo da Artilharia, coticado e alado de dourado, com a bomba de preto e as chamas de vermelho.

XX - Estágios da Escola de Equitação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular vermelho, filetado de dourado; em abismo, o símbolo da Cavalaria envolvido por um estribo, ambos de branco.

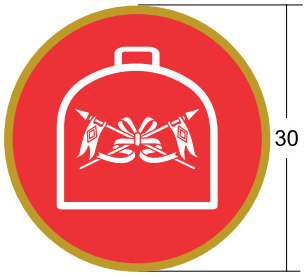


XXI - Estágios da Escola de Instrução Especializada (NR)

- Compõe-se de um escudo circular franchado de azul-celeste no chefe e na ponta, e de vermelho nos flancos, filetado de dourado; no centro, um escudete suíço prateado, modificado, com bordas aneladas; encimando o escudete, uma estrela gironada de prata repousa sobre uma roda dentada dourada que o envolve. Em abismo, sobre o escudete, um sabre montante de ouro.

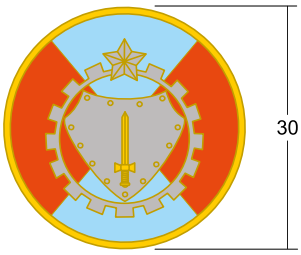


(NR)

XXII - Estágios da Escola de Inteligência Militar do Exército

- Compõe-se de um escudo circular azul-celeste, filetado de dourado; em abismo, um sabre montante encimado por uma estrela gironada, ambos dourados; sobreposta ao sabre há uma lucerna vermelha, contornada, esta tem detalhes e chama, dourados.

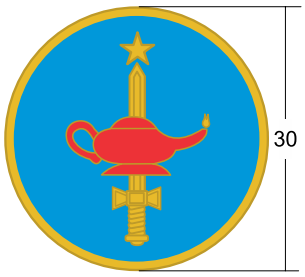

XXIII - Estágios do Centro de Estudos de Pessoal.

- Compõe-se de um escudo circular verde, filetado de dourado; em abismo, um livro aberto sustentando um sabre montante que transpassa uma esfera armilar invertida; uma roda dentada envolve a esfera e ambas as figuras são parcialmente sobrecarregadas pelo livro; repousa sobre o guarda-mão do sabre uma estrela gironada laureada. Todas as figuras são douradas com detalhes em verde.

XXIV - Estágios do Centro de Instrução de Blindados.

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, uma manopla montante “em guarda” empunhando três raios, tudo dourado com detalhes em negro.

XXV - Estágios do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica

- Compõe-se de um escudo circular azul-celeste, filetado de dourado; no centro, tudo em ouro, a figura correspondente à guerra, tendo, em abismo, o símbolo das Comunicações envolto pela representação de dois elétrons, contornados, em órbitas ortogonais.

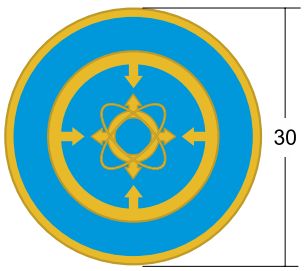

XXVI - Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia

- Compõe-se de um escudo circular azul-safira, filetado de dourado; em abismo, o símbolo de embarcação dourado.

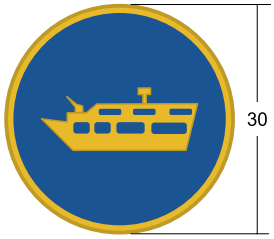


XXVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações Especiais

- Compõe-se de um escudo circular talhado por raios brancos, de negro e cinza-aço, filetado de dourado; em abismo, uma estrela vermelha, gironada em dourado.

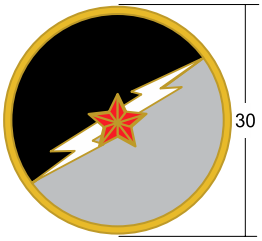


XXVIII - Estágios do Centro de Instrução de Aviação do Exército

- Compõe-se um escudo circular azul-safira, filetado de dourado; no centro, um balão, com cesto e cordames dourados, partido em meridianos por coticas também douradas, sendo quatro gomos vermelhos e cinco azul-celeste, alternados; sobreposto ao mesmo, o Símbolo do Exército; em abismo, uma harpia dourada, contornada, aprendendo a voar.

XXIX - Estágios do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (NR)

a) compõe-se de um escudo circular azul-celeste, filetado de dourado; em abismo, a representação do globo terrestre com detalhes de branco, tendo o mapa do Brasil brocante dourado; no chefe, a Bandeira do Brasil e, na ponta, uma estrela dourada gironada; e

b) estão incluídos os estágios realizados no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, exceto o Estágio de Desminagem, cujo distintivo é próprio.

XXX - Estágios do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes

- Compõe-se de um escudo circular azul-ultramar, filetado de dourado; em abismo, uma viatura lançadora de foguetes, encimada por uma estrela, ambas em dourado.

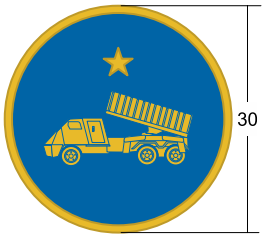


XXXI - Estágios do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR)

- Compõe-se de um escudo circular azul-turquesa, filetado de dourado; em abismo, o símbolo da Engenharia encimado por uma estrela gironada, ambos em dourado.

XXXII - Estágios do Centro de Instrução Pará-quedista General Penha Brasil

a) escudo circular de azul-celeste, filetado de vermelho com bordadura de ouro; no centro, um paraquedas aberto de branco, carregado por uma águia de ouro, encimada por uma estrela singela de branco; e

b) estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução Paraquedista Penha Brasil, exceto o Estágio de Salto Livre e Estágio de Mestre de Salto Livre, cujos distintivos são próprios.

XXXIII - Estágios da Escola de Saúde do Exército

- Compõe-se de um escudo circular branco, filetado de dourado; em abismo, uma cruz grega vermelha, coticada de ouro, carregada por uma estrela gironada de prata.

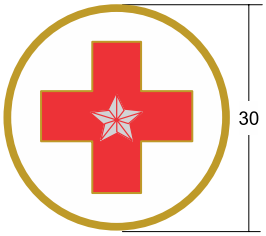


XXXIV - Estágios da Polícia do Exército

a) compõe-se de um escudo circular azul-celeste, filetado de dourado; em abismo, dois bucaneiros trespassados dourados; e

b) estão incluídos os estágios realizados nas OM de Polícia do Exército, exceto o Estágio de Motociclista e os Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, cujos distintivos são próprios.

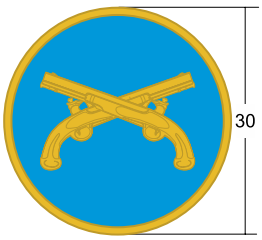

XXXV - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas (NR)

- Compõe-se de um escudo circular esquartelado de vermelho e de azul-celeste, filetado de dourado; em abismo, uma manopla montante “em ataque”, empunhando um raio talhante, tudo prateado com detalhes em negro.

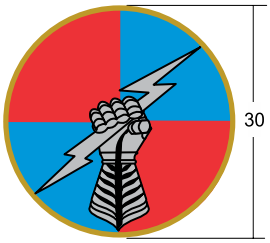


(NR)

XXXVI - Distintivo de Adjunto de Comando (NR)

a) compõe-se de uma elipse, circulada por um resplendor de lâminas de espadas, carregado de uma quaderna, tudo em ouro. A quaderna apresenta em seu interior dois campos, um em azul-celeste, à direita, e outro em vermelho, à esquerda, em esmalte, e ao centro, sobreposto, o símbolo do Exército nas suas cores. Envolvendo este conjunto, uma coroa de louro, também em ouro, representativa da distinção conferida ao militar especialmente selecionado para desempenhar a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando. Sustendo tudo, uma espada, em ouro, representativa de Comando; e (NR)

b) o distintivo de Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente quando o militar **não estiver** no exercício da função. (NR)

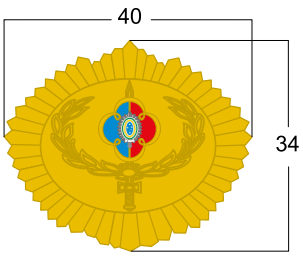


(NR)

XXXVII - Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (NR)

a) compõe-se de um escudo circular verde, filetado de dourado; no coração, um torso de onça pintada, em suas cores; no chefe, uma estrela gironada de ouro; e

b) estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução de Guerra na Selva, exceto o Estágio de Adaptação à Selva realizado no CIGS.

(NR)

XXXVIII - Estágios do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército/Centro de Adestramento - Leste (NR)

- Compõe-se de um escudo circular fendido por um raio branco, de negro e verde, filetado de dourado; no cantão sinistro do chefe, um alvo branco e negro e, no cantão destro da ponta, uma balança dourada. (NR)

(NR)

XXXIX - Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal (NR)

a) compõe-se de um escudo circular de ouro, filetado de verde e debruado de dourado; no coração, o torso de um jacaré e, no cantão sinistro do chefe, parte da sua cauda, ambas as figuras em suas cores; e

b) estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução de Operações no Pantanal, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal, cujo distintivo é próprio.

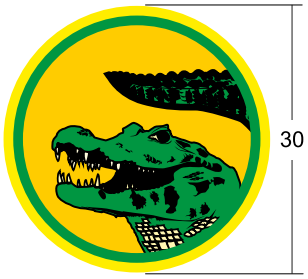


(NR)

XL - Estágios de Saúde Operacional (NR)

- Compõe-se de um escudo circular alaranjado, filetado de dourado; em abismo, uma estrela da vida, representativa de pronto-socorrismo, atendimento pré-hospitalar ou resgate em emergências médicas; a estrela é azul-celeste, filetada de branco e debruada, também, de azul-celeste. (NR)

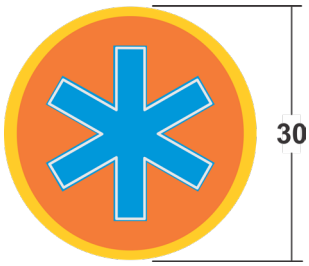


(NR)

XLI - Estágios de Cibernética (NR)

- Compõe-se de um escudo circular amarelo, filetado de negro; em abismo, um escudete suíço negro que traz, no coração, um sabre amarelo trespassado por um raio com ponta de lança branco.

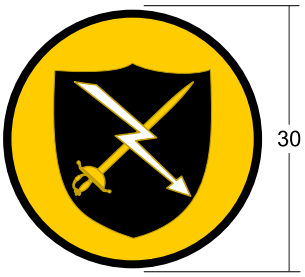


(NR)

XLII - Estágios de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR)

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de amarelo; em abismo, um escudete suíço também negro, contorneado de amarelo; este traz, no coração, uma máscara contra gases amarela com visores negros.

(NR)

XLIII - Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR)

- Compõe-se de um escudo circular franchado, em prata, de azul-celeste no chefe e na ponta, e de vermelho nos flancos; escudo este filetado de prateado; no chefe, uma balança; na ponta, um escudete suíço modificado, com bordas aneladas tendo, em abismo, um sabre montante; à destra, um microscópio e, à sinistra, uma lupa; todas as peças são de prata.

(NR)

XLIV - Estágio de Desminagem (NR)

- Compõe-se de um escudo circular branco, filetado de vermelho; em abismo, o símbolo demarcatório de campo de minas (triângulo isósceles, de base invertida, debruado, vermelho) apresentando partes dos seus cabos de sustentação; no coração do triângulo, uma explosão estilizada de branco; na ponta do escudo, dois ramos de louros na cor verde.

(NR)

XLV - Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores (NR)

- Compõe-se de um escudo português filetado de dourado, axadrezado de oito ordens de quadros, alternados de verde e de verde-folha claro; no coração, um torso de onça pintada, em suas cores; no chefe, uma estrela gironada de ouro.

(NR)

XLVI - Estágios do Centro de Comunicação Social do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular filetado de dourado; partido em vermelho e azul-celeste; em abismo, um sabre montante circundado por uma seta arqueada à sinistra, no chefe; e outra, à destra, na ponta; ambas formam uma elipse em pala; as figuras são amarelas, com detalhes em dourado.

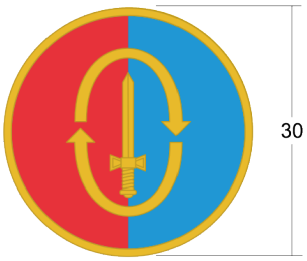


(NR)

XLVII - Estágios da Escola de Comunicações (NR)

- Compõe-se de um escudo circular azul-celeste, filetado de dourado; em abismo, um escudete polaco estilizado, azul-turquesa, filetado de prata; no coração, uma tocha de prata, acesa de vermelho, saindo de uma lucerna de verde, com chama também de vermelho; carregando a tocha e a lucerna, dois raios vermelhos cruzados; superposta aos raios, uma estrela gironada de ouro; os detalhes das figuras são dourados.

(NR)

XLVIII - Estágios de Caçador (NR)

- Compõe-se de um escudete circular verde, filetado de dourado; orlado de negro, contorneado de dourado; no chefe, um fuzil com mira telescópica; na ponta, a visão do aparelho de pontaria com seu retículo; na orla negra, ladeando o escudete, raios simétricos.

(NR)

XLIX - Estágios da Escola de Sargentos de Logística (NR)

- Compõe-se de um escudo circular contorneado de dourado; chefe em vermelho e ponta em cinza-aço; campo em amarelo, tendo, no coração, o símbolo da Logística, em vermelho.

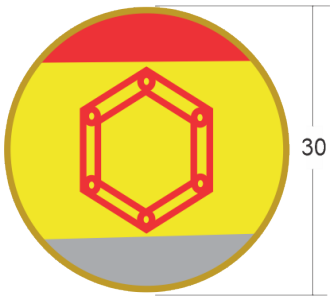


(NR)

L - Estágios do Centro de Idiomas do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular verde-oliva filetado de dourado; no centro, em abismo, a flor-de-lis, em dourado.

(NR)

LI – Cursos de Extensão do Centro de Instrução de Blindados (NR)

- Compõe-se de um escudete em prata, orlado de vermelho e contorneado também de prata; no centro, em abismo, uma manopla dourada montante "em guarda" empunhando três raios em amarelo.

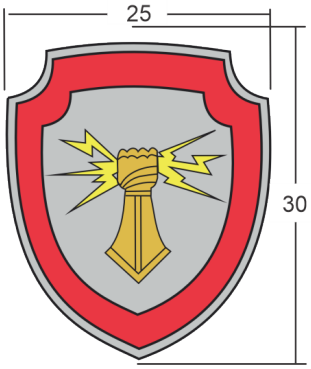


(NR)

LII - Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga (NR)

a) compõe-se de um escudo circular alaranjado com orla dourada; no chefe, um sol estilizado em amarelo-ouro; à destra, um mandacaru verde de 3 (três) pontas; à sinistra, um soldado de caatinga em negro, empunhando um fuzil, voltado para o mandacaru; e

b) estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução de Operações na Caatinga, exceto o Estágio Básico do Combatente de Caatinga, que possui distintivo próprio.

(NR)

LIII – Estágios do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular branco, filetado de vermelho; em abismo, a letra grega “psi”, em azul-celeste.

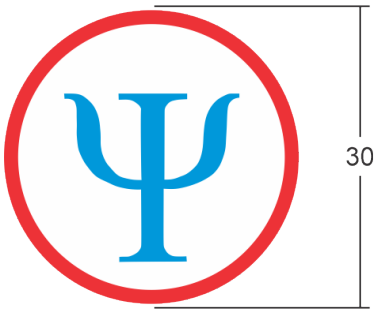


(NR)

LIV - Estágios do Centro de Educação a Distância do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular branco, filetado de azul-celeste; em abismo, o símbolo consagrado da “comunicação sem fio de alta fidelidade”, encimado por uma esfera armilar, ambos em vermelho.

(NR)

LV - Estágios do Centro de Capacitação Física do Exército ou da Escola de Educação Física do Exército ou do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, um discóbolo branco contornado.

(NR)

LVI - Estágios do Centro de Adestramento - Sul (NR)

- Compõe-se de um escudo circular filetado de prata, carregado por uma estrela de 3 (três) pontas, de prata, em perspectiva, que terceia o escudo; no primeiro campo, a constelação do Cruzeiro do Sul, em prata, sobre fundo azul-safira; no chefe e no segundo campo, um xadrezado em verde e amarelo.

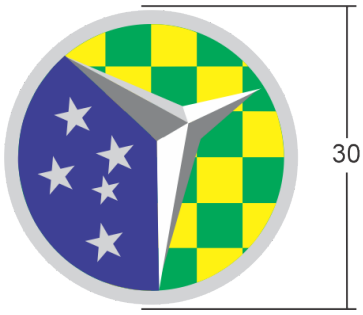


(NR)

LVII - Estágios da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular branco, filetado de vermelho; em abismo, um sabre montante, de vermelho, no qual repousa um livro aberto de folhas brancas com bordas decorativas de vermelho, carregado por uma esfera armilar também de vermelho.

(NR)

LVIII - Estágios do Instituto de Economia e Finanças do Exército (NR)

- Compõe-se de um escudo circular amarelo; no coração, uma esfera armilar dourada, carregada pelo núcleo do Distintivo de Organização Militar da Secretaria de Economia e Finanças, em vermelho, ou seja, um sabre montante, laureado, que repousa sobre um capacete alado que, por sua vez, encima uma cornucópia.

(NR)

LIX - Cursos de Especialização, Cursos de Extensão e Estágios do Instituto Militar de Engenharia (NR)

a) compõe-se de um escudo circular azul-turquesa, filetado de dourado; em abismo, uma roda dentada com 16 (dezesseis) dentes, vazada, contendo, em seu interior, a reprodução da Casa do Trem (Real Academia 1792), encimada por uma estrela gironada, tudo em dourado; e

b) estão incluídas as especializações, as extensões e os estágios realizados no Instituto Militar de Engenharia, exceto:

1. graduação, mestrado e doutorado que possuem distintivos próprios; e

2. Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação e Graduação ou do Curso de Formação.

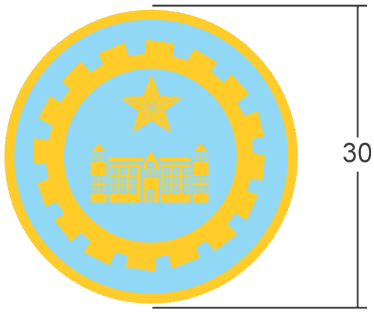


(NR)

LX - Estágio de Identificador de Corpo de Tropa (NR)

- Compõe-se de um escudo circular dourado, com bordadura negra carregada com 21 (vinte e uma) estrelas brancas de 5 (cinco) pontas, e contorneado de dourado; no coração, um losango azul-turquesa filetado em negro; no interior do losango, a palma esquerda de uma mão dourada, limitada em tamanho pelo pulso e falanges distais que ficam ausentes.

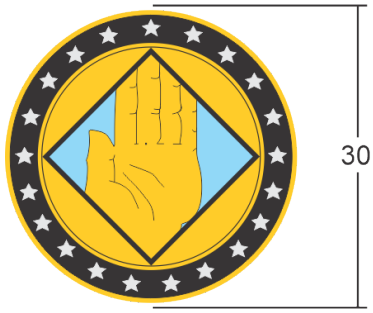


(NR)

LXI - Estágios de Motorista Militar de Viatura sobre Rodas (NR)

a) compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, o símbolo de OM Motorizada, dourado, com detalhes em negro; e

b) estão incluídos os estágios de Motorista Militar e de Adaptação de Motorista Militar.

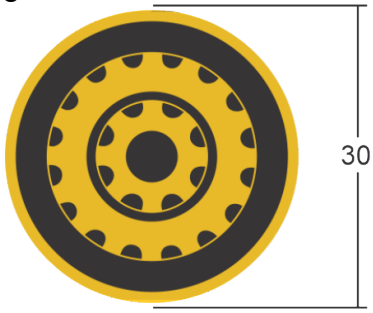


(NR)

LXII - Estágios de Atirador ou Instrutor de Tiro (NR)

a) compõe-se de um escudo circular verde, filetado de dourado; em abismo, um alvo circular com 10 (dez) zonas de impacto, sendo 6 (seis) brancas, e 4 (quatro), mais o centro-centro, em negro; e

b) estão incluídos os estágios de Atirador (não se refere ao de Tiro de Guerra), de Auxiliar de Atirador, de Atirador para Alvo Designado, de Instrutor-Atirador de Curta Distância, de Preparação do Instrutor de Tiro de Armamento Portátil e de Instrutor de Tiro de Armamento Leve.

(NR)

LXIII - Treinamento Específico de Motorista de Viaturas Especiais (ambulância e MOPP) (NR)

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, a representação de 1 (um) pneu dourado, com detalhes em negro; no coração do pneu, 1 (um) losango laranja, representativo de sinalização de cargas especiais conduzidas pelos motoristas capacitados em Movimentação Operacionalde Produtos Perigosos (MOPP);

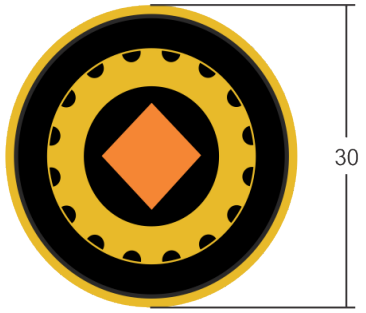


(NR)

LXIV - Curso ou Estágio de Atirador de Sistema de Armas de Viaturas Blindadas ou Mecanizadas (NR)

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, retículos estilizados de 1 (um) aparelho de pontaria do Sistema de Armas de Viaturas Blindadas ou Mecanizadas, em dourado;

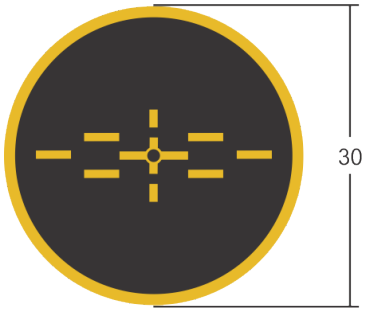


(NR)

LXV - Treinamento Específico de Motorista de Viaturas Blindadas sobre Rodas (NR)

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, o símbolo de OM Mecanizada, dourado, com detalhes em negro;

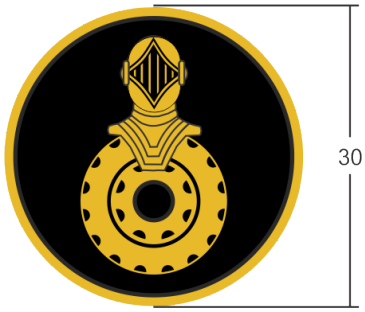


(NR)

LXVI - Treinamento Específico de Motorista de Viaturas Blindadas sobre Lagartas (NR)

- Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de dourado; em abismo, a representação de 1 (uma) lagarta de viatura blindada, estilizada, encimada por 1 (um) elmo; as figuras são douradas com detalhes em negro; e

(NR)

LXVII - Estágios do Centro de Doutrina do Exército: compõe-se de um escudo circular (NR)

- Contorneado de dourado; campo xadrezado de ouro e verde; no coração, 1 (um) livro aberto de folhas brancas, com bordas decorativas de azul-celeste; a obra traz o dístico em latim: '**VICTORIA RATIO**', que transmite a ideia: 'ARGUMENTO DA VITÓRIA'; sobreposto ao livro, 1 (uma) manopla empunhando 1 (uma) espada, ambas em prata; as figuras possuem detalhes em negro.

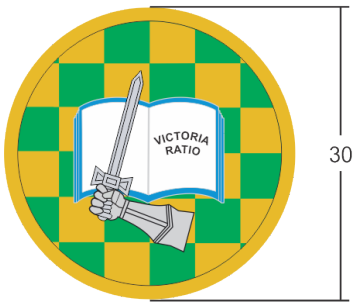


(NR)

## Subseção VI - Distintivos do Grupo F

## (Faixas semicirculares)

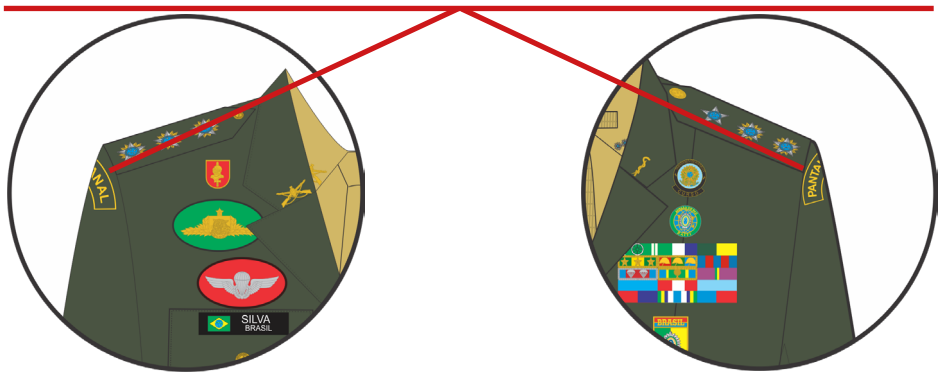

Art. 72. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º O distintivo pode ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.

§ 2º Posição: deve ser aplicado na parte superior de ambas as mangas, 10 mm abaixo da costura, por meio de fecho de contato na cor do tecido. (NR)

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

I - Estágio de Adaptação às Operações Aeromóveis

a) compõe-se de uma faixa semicircular bordada com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm); e

b) o distintivo bordado, em campo verde-oliva, apresenta a inscrição “AEROMÓVEL” e a orla da faixa semicircular é bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro.

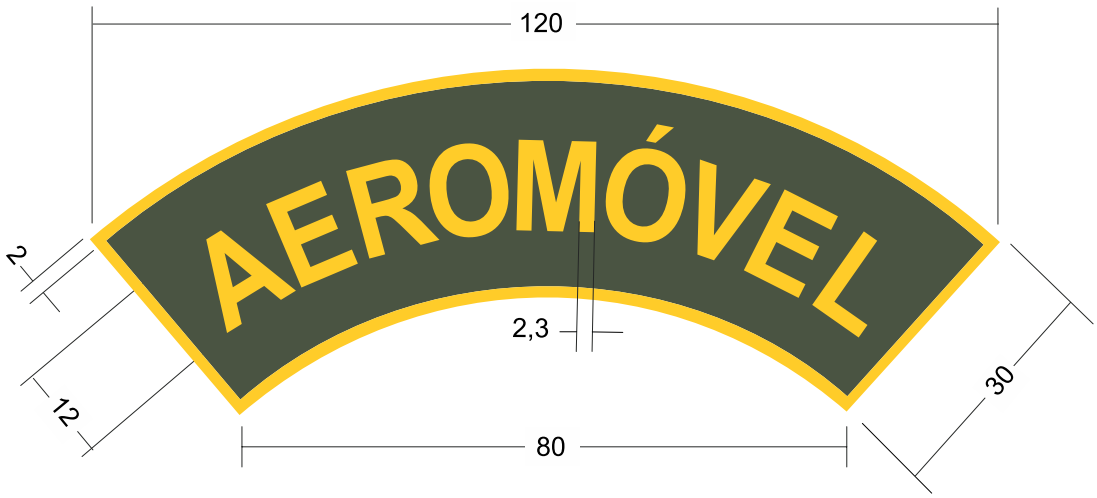

II - Estágio Básico do Combatente de Montanha

a) compõe-se de uma faixa semicircular bordada com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm);

b) o distintivo bordado, em campo verde-oliva, contém a inscrição “MONTANHA” e a orla da faixa semicircular é bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro; e

c) é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo do Curso Avançado de Montanhismo e/ou com o distintivo do Curso Básico de Montanhismo. (NR)

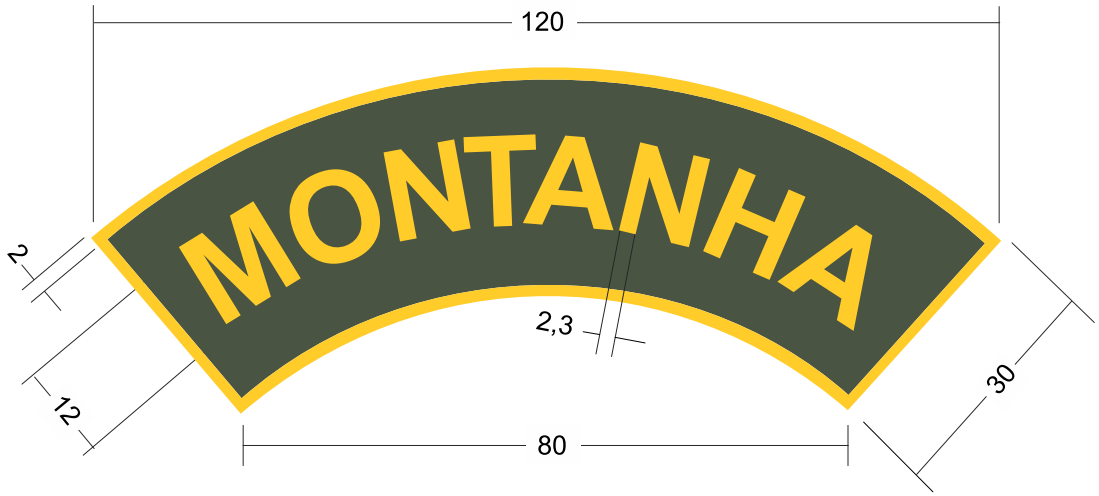


III -Estágio Básico do Combatente de Caatinga (NR)

a) compõe-se de uma faixa semicircular bordada com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm);

b) o distintivo bordado, em campo verde-oliva, contém a inscrição “CAATINGA” e a orla da faixa semicircular é bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro; e

c) é permitido o uso, ainda, pelos militares que realizaram o Estágio de Adaptação à Caatinga e/ou o Estágio de Adaptação e Operações na Caatinga, no Centro de Instrução de Operações na Caatinga, simultâneo com o distintivo dos estágios daquele Centro. (NR)

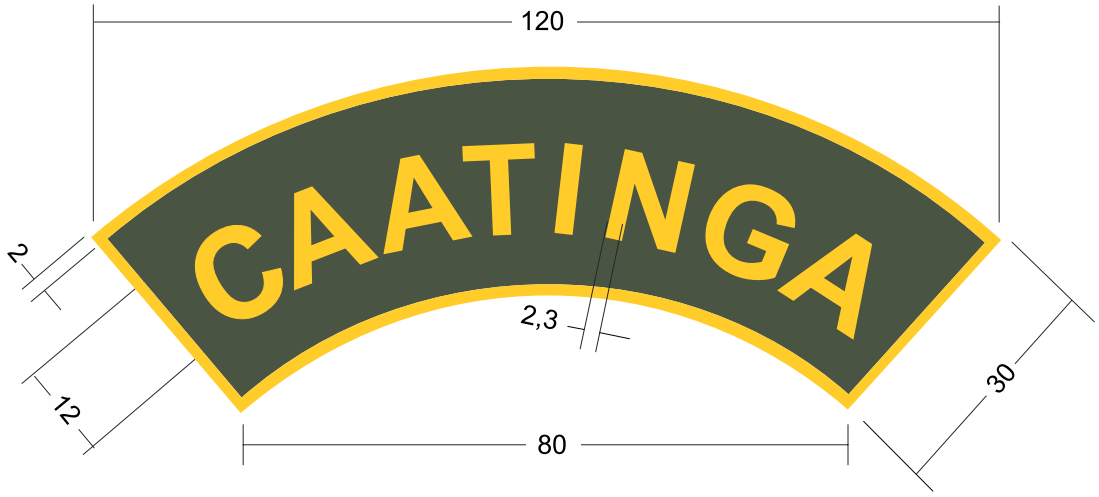

IV - Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR)

a) compõe-se de uma faixa semicircular bordada com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm);

b) o bordado, em campo verde-oliva, contém a inscrição “PANTANAL”, em amarelo-ouro, sendo a orla da faixa semicircular bordada em linha 100% poliéster 120, também na cor amarelo-ouro; e

c) é permitido o uso, simultâneo, com o Distintivo dos Estágios realizados no Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOpPan). (NR)

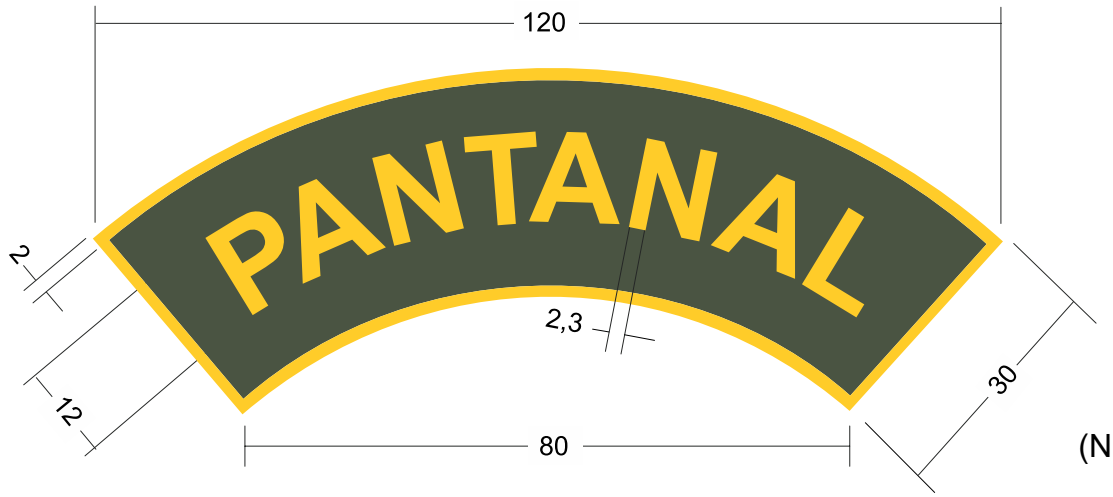


(NR)

V - Estágio de Adaptação à Selva.

a) compõe-se de uma faixa semicircular bordada com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm);

b) o distintivo bordado, em campo verde-oliva, contém a inscrição “SELVA” e a orla da faixa semicircular é bordada em linha 100% poliéster 120 na amarelo-ouro; e

c) é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo de curso do Centro de Instrução de Guerra na Selva.

VI - Curso de Ações de Comandos.

a) compõe-se de uma faixa semicircular com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm), em campo preto, orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, contendo a inscrição “COMANDOS”, nessa mesma cor;

b) o uso da faixa semicircular pelos cabos e soldados possuidores do Treinamento Específico de Operações de Comandos deve observar as mesmas condições estabelecidas para o Curso de Ações de Comandos; e

c) não é permitido uso, simultâneo, com o escudo metálico.

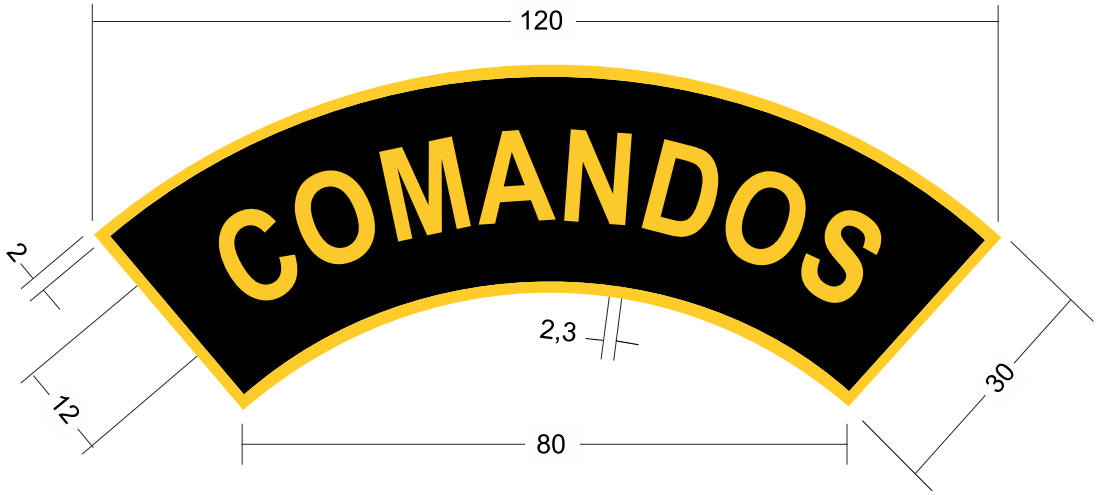


VII - Curso de Forças Especiais.

a) compõe-se de uma faixa semicircular com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm), em campo preto, orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, contendo a inscrição “FORÇAS ESPECIAIS”, nessa mesma cor; e

b) não é permitido uso, simultâneo, com a elipse.

## Subseção VII - Distintivos do Grupo G

## (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo do Adjunto de Comando)

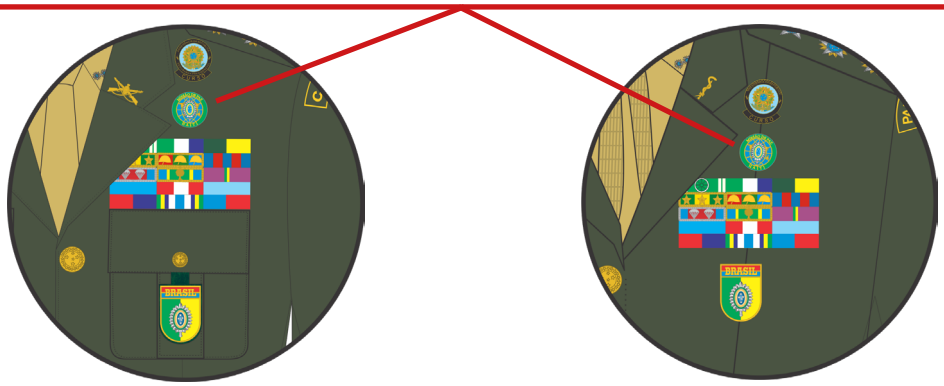

Art. 73. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º O distintivo pode ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.

§ 2º Posição:

a) caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo:

1. deve ficar 10 mm acima da linha de barretas; ou

2. quando as barretas não estiverem sendo utilizadas, deve tangenciar a costura superior da pestana do bolso: (NR)

(a) superior esquerdo da túnica dos uniformes 3º, 4º ou 5º;

(b) esquerdo do blusão do 6º uniforme; e

(c) esquerdo da camisa bege meia-manga do 8º uniforme.

b) se for usado um segundo distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo. (NR)

§ 3º Estão inseridos neste grupo os distintivos dos cursos e estágios realizados nas seguintes instituições: (NR)

a) Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Ministério da Defesa, incluindo cursos realizados na Escola Superior de Guerra (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração, que deverão ser colocados na posição 2);

c) demais Forças Armadas Nacionais (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração, que deverão ser colocados na posição 2); e

d) Forças Armadas estrangeiras (incluindo os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração).

§ 4º É vedado o uso de distintivo deste grupo, quando estiver previsto o uso de medalhas.

§ 5º É permitido o uso de até 2 (dois) distintivos desse grupo. Caso o militar esteja exercendo a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, o uso do respectivo distintivo é obrigatório em detrimento dos demais. (NR)

§ 6º O distintivo de uso autorizado deste grupo é o seguinte

I - Distintivo de Ex-integrante de Missão de Paz

a) destina-se a destacar os militares que tenham efetivamente cumprido Missão de Paz do Exército Brasileiro, de acordo com as condições estabelecidas;

b) o distintivo metálico tem o formato circular, com 20 ou 30 mm de diâmetro. O campo central é carregado com o globo terrestre na cor azul-celeste, tendo os meridianos, os paralelos e a representação geográfica dos continentes na cor dourada. O distintivo do Exército, em suas cores, fica sobreposto ao globo terrestre. Envolvendo o campo central, uma coroa circular na cor verde, filetada em azul-celeste; a coroa circular verde contém, em chefe, a inscrição “MISSÃO DE PAZ” e, em contrachefe, o país ou a região em que foi cumprida a missão ou a sigla pela qual a missão ficou conhecida, com letras douradas; um filete dourado envolve todo o distintivo;

c) o distintivo com 20 mm de diâmetro pode ser usado por militares em trajes civis, sendo aplicado na lapela esquerda do paletó ou do lado esquerdo, na altura do peito, quando for usado outro traje civil; e

d) o distintivo com 30 mm de diâmetro deve ser usado nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.

Usado em trajes civis

Usado nos 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º uniformes

(NR)

(apenas como exemplo)

II - Distintivo de Adjunto de Comando

a) destinado ao subtenente ou 1º sargento exclusivamente no desempenho da função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, de acordo com as condições estabelecidas; (NR)

b) o distintivo de Adjunto de Comando compõe-se de uma elipse, circulada por um resplendor de lâminas de espadas, carregado de uma quaderna, tudo em ouro. A quaderna apresenta em seu interior dois campos, um em azul-celeste, à direita, e outro em vermelho, à esquerda, em esmalte, e ao centro, sobreposto, o símbolo do Exército nas suas cores. Envolvendo este conjunto, uma coroa de louro, também em ouro, representativa da distinção conferida ao militar especialmente selecionado para desempenhar a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando. Sustendo tudo, uma espada, em ouro, representativa de Comando;

c) o distintivo de 40 mm por 34 mm deve ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º; e

d) o distintivo do Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente no período em que o militar **estiver** no exercício da função. (NR)

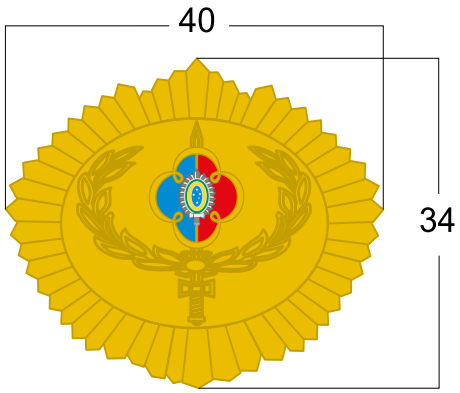


III - Distintivo de cursos e estágios realizados fora da Força

- destinado aos militares que realizarem cursos e estágios fora da Força, no país ou no exterior.

(NR)

(apenas como exemplo)

## Subseção VIII - Distintivos do Grupo H

## (Demais distintivos)

Art. 74. Estão inseridos neste grupo os distintivos que estão em posições diferentes dos distintivos incluídos nos demais grupos. Os distintivos são os seguintes:

I - Símbolo do Exército

a) descrição:

1. um escudo de três elipses concêntricas prateadas e perfiladas, sendo o espaço central na cor azul-celeste, contendo o Cruzeiro do Sul na cor prateada;
2. o espaço entre as elipses central e média é de cor amarela e entre a média e a externa, de cor verde; e
3. possui um resplendor prateado, formado por vinte lâminas, que envolve o escudo e, sob este, um sabre, também prateado, seguindo o seu eixo vertical.

b) uso:

1. em uniforme e peça complementar destinada a oficial-general, quando comportar a sua adoção, encimando a respectiva insígnia, nos padrões metálico, bordado ou plastificado; e
2. no lado direito da boina, exceto da boina destinada aos alunos dos Colégios Militares, conforme alinhamento constante da figura.

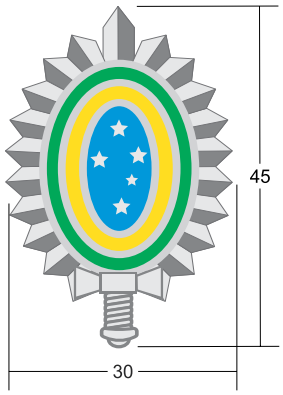

II - Distintivo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

a) descrição: composto por dois ramos de carvalho com frutos, sobre barretas, formando dois V (VV), encimados por uma esfera armilar, bordados com fio Myller na cor ouro-novo em fundo preto ou cinza-escuro; e

b) uso: nas duas mangas, a 30 mm da borda superior do canhão, bordado na cor dourada nos uniformes 1º, 3º ou 4º  e na cor cinza nos uniformes 5º e 6º.

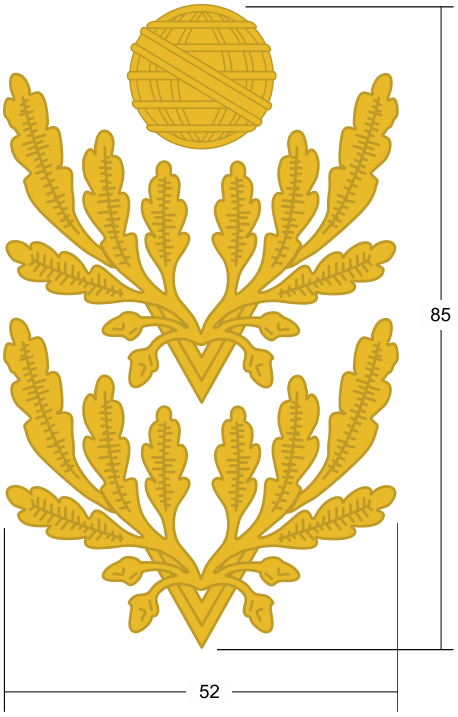

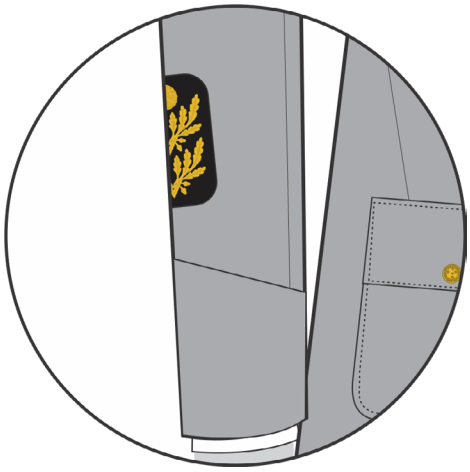

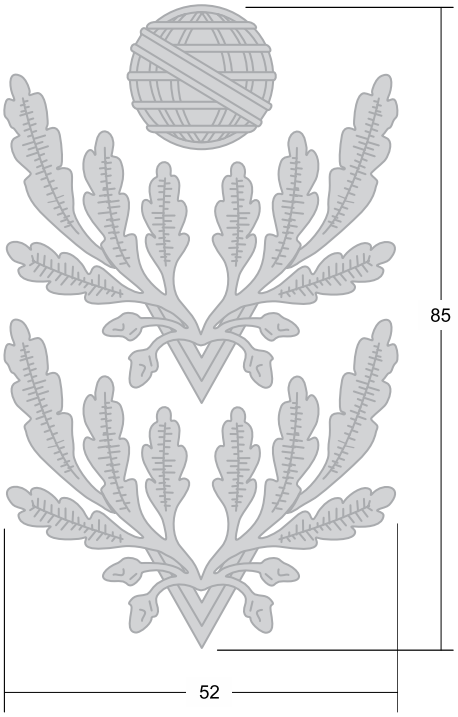

III - Distintivo de Oficial-General.

a) descrição: compõe-se de um ramo de carvalho, recurvado, com folhas e frutos, na cor dourada, se metálico, e na cor cinza-escuro, se bordado (linha 100% poliéster 120); e

b) uso:

1. o distintivo metálico é usado de forma simétrica nas pontas da gola da camisa bege meia-manga, distando 10 mm das costuras; e

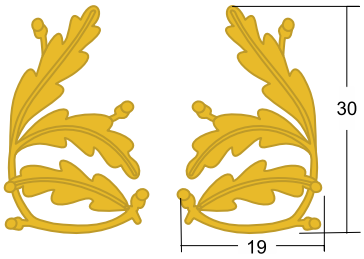


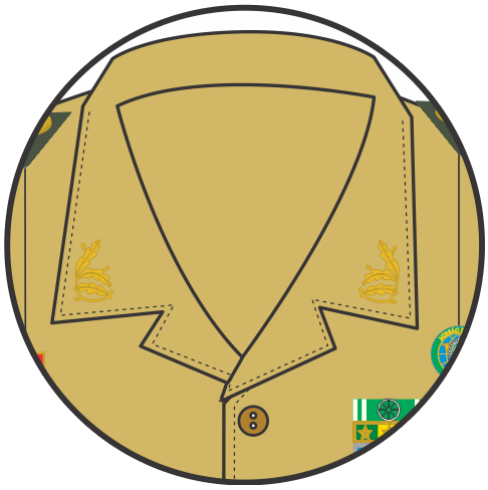

2. o distintivo bordado é usado de forma simétrica, em ambos os lados:

(a) da gola da túnica cinza-escuro fechada do 1º uniforme; e

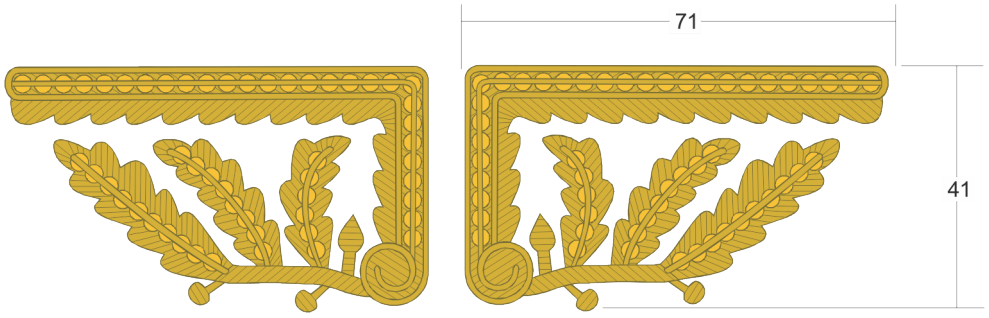

(b) acima da lapela da túnica dos 3º, 4º ou 5º uniformes e do blusão do 6º uniforme.

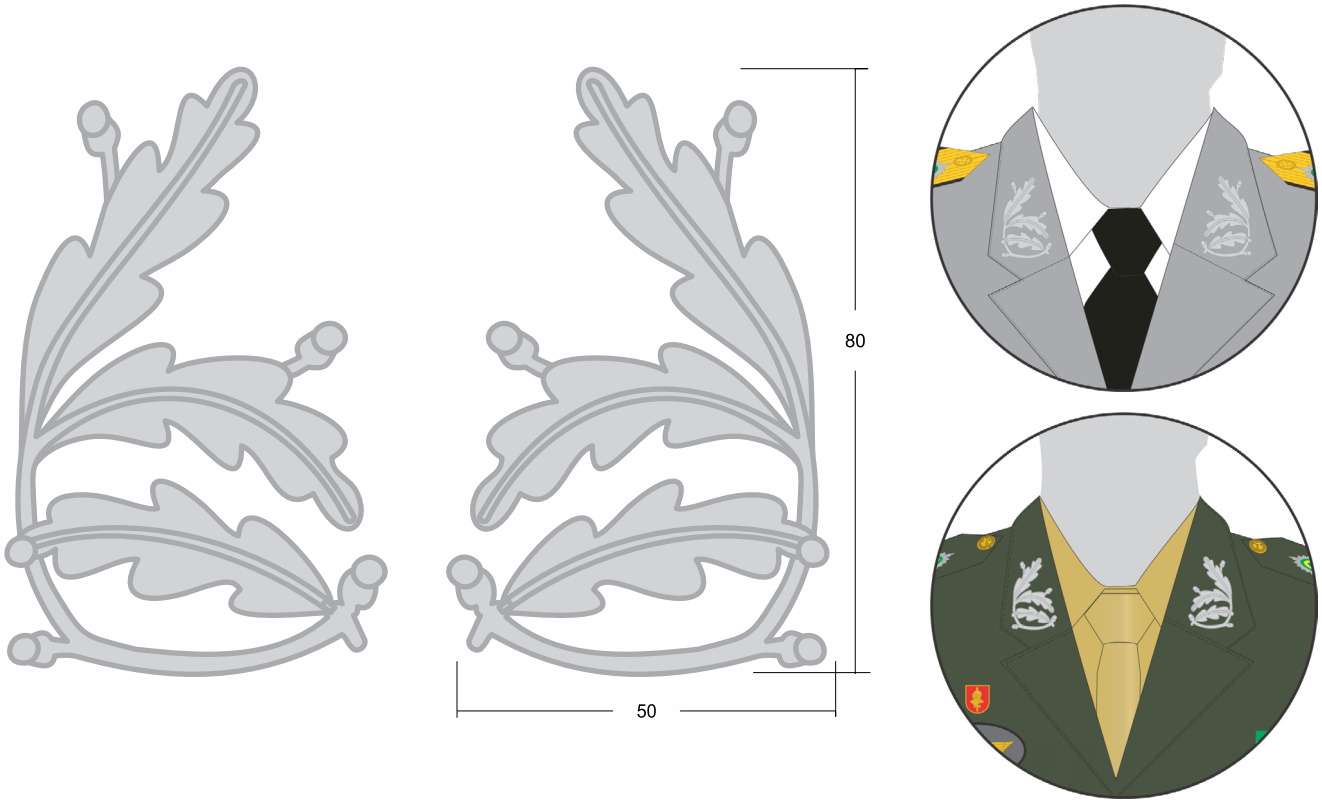


IV - Distintivo da Força Expedicionária Brasileira.

a) descrição: compõe-se de um escudo de forma quadrangular com os vértices cortados, de 60 mm de comprimento por 50 mm de largura, bordadura vermelha, campo amarelo e, em chefe, o dístico “BRASIL” na cor branca em campo azul. No centro, uma cobra verde, fumando um cachimbo vermelho com chama branca. Os bordados são em linha 100% poliéster 120; e

b) uso: no terço superior da manga direita da túnica dos uniformes 3º, 4º, ou 5º e do blusão dos 6º uniformes, 40 mm abaixo da costura.

V - Distintivos de Serviço de Guerra

a) descrição:

1. da Força Expedicionária Brasileira: barreta horizontal, com 45 mm de comprimento e 5 mm de largura, bordada em linha 100% poliéster 120 na cor cinza-escuro, indicando, cada barreta, um período de quatro meses em ação. A fração superior a dois meses deve ser considerada como um período; e

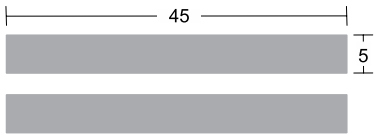


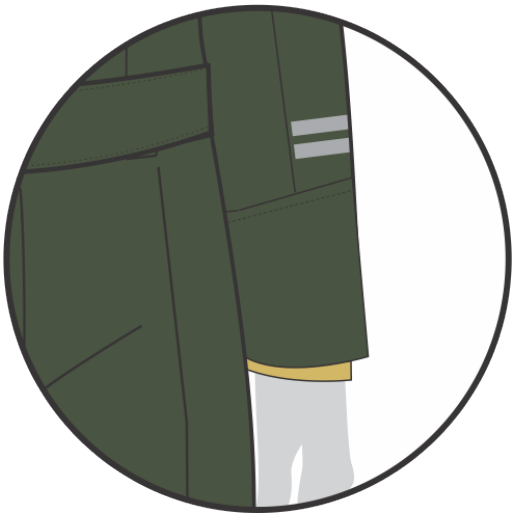

2. de Campanha Externa: barreta horizontal, com 45 mm de comprimento e 5 mm de largura, metálica, esmaltada na cor azul, indicando, cada barreta, participação em campanhas diferentes, independente do tempo de duração de cada uma.

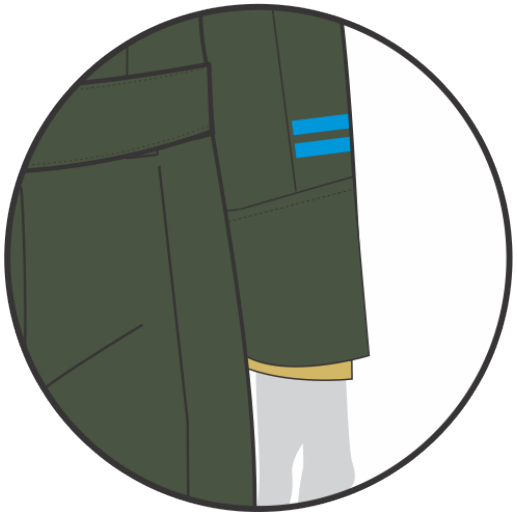

b) uso: no terço inferior da manga esquerda, a 50 mm do canhão do punho da túnica dos uniformes 3º, 4º, ou 5º e do blusão dos 6º uniformes.

VI - Distintivo de Organismo Internacional (NR)

a) para oficial:

1. uso: durante o cumprimento da missão nos 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º uniformes; e

2. posição: aplicado na parte superior da manga direita, 50 mm abaixo da costura, por meio de fecho de contato na cor do tecido do respectivo uniforme. (NR)

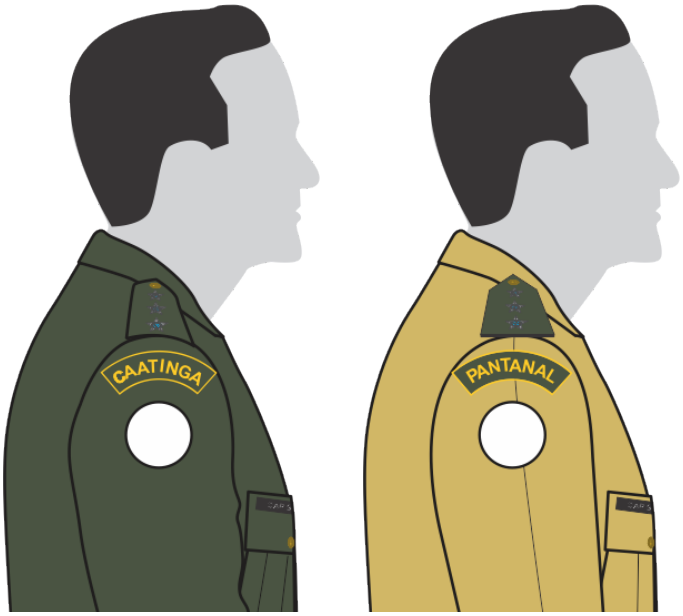


b) para praça:

1. uso: durante o cumprimento da missão nos 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º uniformes;

2. posição: aplicado na parte superior da manga direita, 10 mm abaixo da costura, por meio de fecho de contato na cor do tecido do respectivo uniforme; e (NR)

3. é vedado o uso de distintivo do Grupo F (Faixa Semicircular) concomitantemente com o Distintivo de Organismo Internacional.

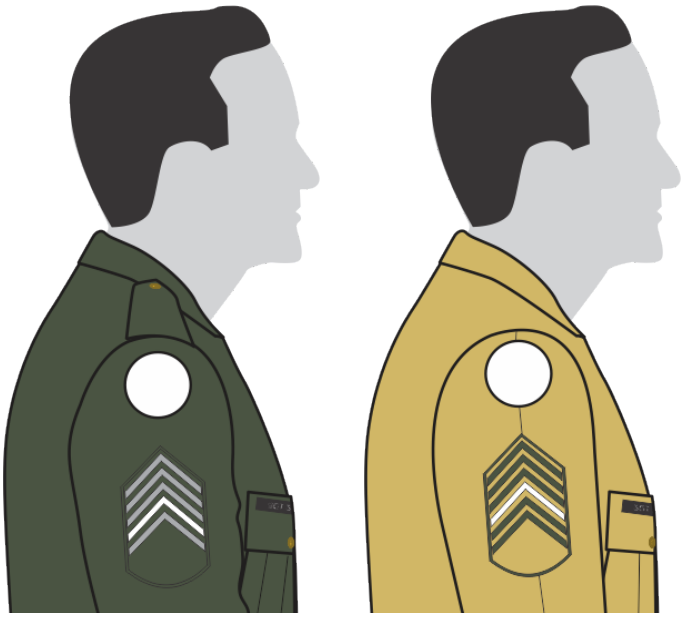

c) ao retornar de missão no exterior, o militar deverá retirar o fecho de contato, não sendo autorizada a utilização de tampões. (NR)

VII - Distintivo de Serviço no Exterior (extinto)

**(Extinto pela Port nº 1.227-Cmt Ex, de 12 AGO 19)**

**(Clique aqui para visualizar a descrição do Distintivo de Serviço no Exterior que foi extinto)**

**(Clique aqui para visualizar a imagem do Distintivo de Serviço no Exterior que foi extinto.)**

VIII - Distintivo de Organização Militar, Histórico ou Especial

a) descrição:

1. os distintivos são metálicos, devendo ter dimensões e composição previstas em legislação específica ou conforme a portaria de criação;
2. o suporte de couro para fixação do distintivo masculino deve ser pespontado em toda extensão de sua borda; e
3. não é autorizado o suporte de outro material que não o couro para o distintivo masculino;

b) uso:

1. não será usado simultaneamente com medalhas;
2. não será usado pelo militar a ser agraciado em cerimônia de entrega de medalhas;
3. o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, usará o distintivo da OM ou do órgão em que exercer sua função ou cargo, desde que previsto em regulamento competente e observada a correspondência entre os uniformes; e
4. o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, que não tenha distintivo, utilizará o distintivo da OM do Exército à qual esteja adido.

c) posição:

1. o distintivo destinado ao segmento masculino é aplicado sobre um suporte de couro corrugado na cor preta para os 3º e 4º uniformes e na cor verde-oliva para os uniformes 5º, 6º e 8º, pendurados ao botão por baixo da pestana do bolso esquerdo da túnica, do blusão, da camisa bege meia-manga; e

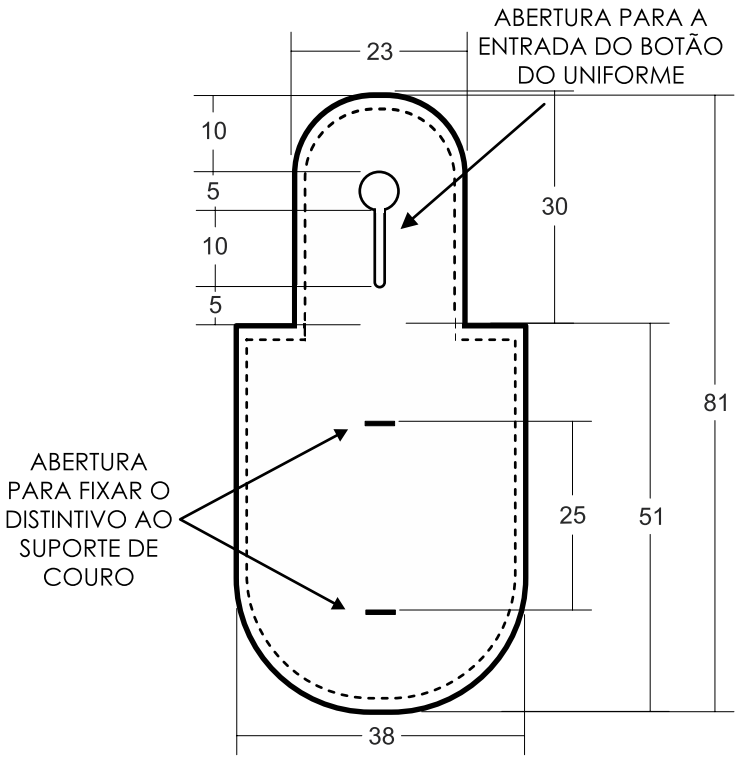


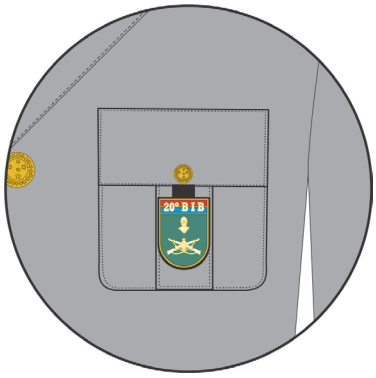

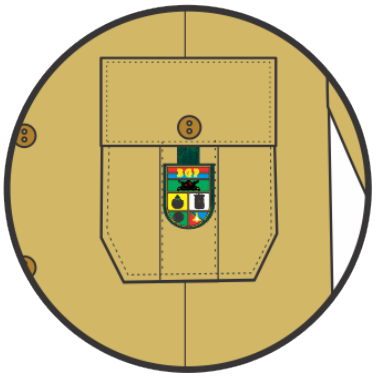

2. o distintivo destinado ao segmento feminino é aplicado diretamente, sem suporte de couro, sobre a costura vertical frontal: do lado esquerdo, na altura do primeiro botão da túnica dos 3º, 4º e 5º uniformes e do blusão do 6º uniforme; no centro do bolso esquerdo da camisa bege meia-manga feminina dos 8º uniformes; e do lado esquerdo, no vestido dos 1º, 2º 4º e 7º uniformes e na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante.

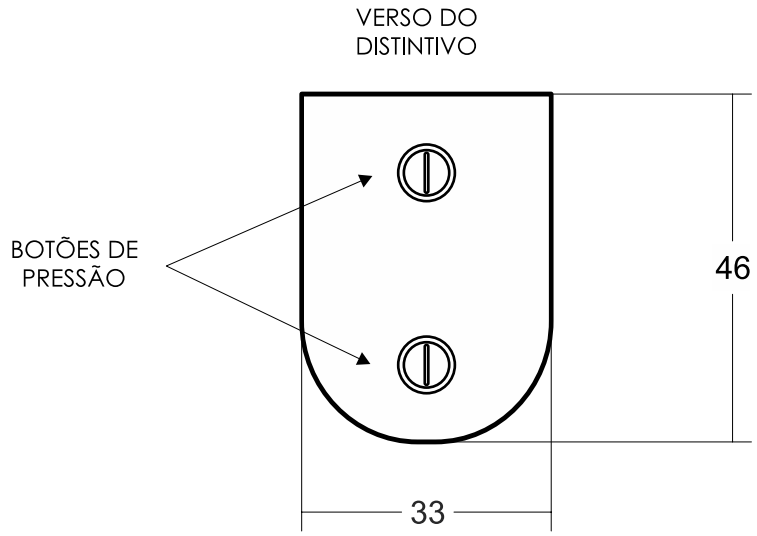


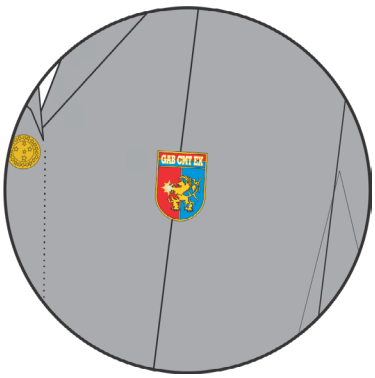


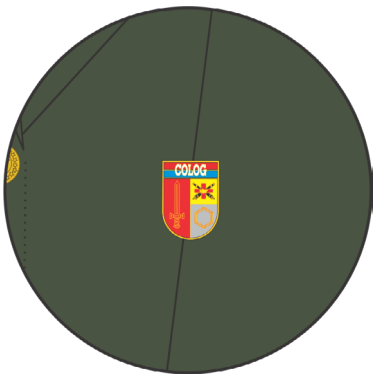


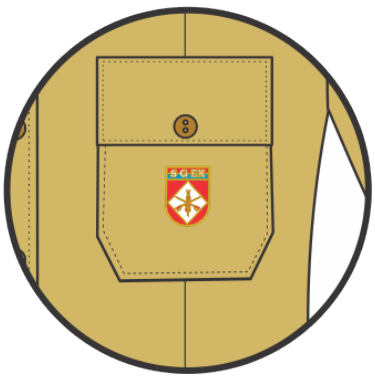

IX - Distintivo de Organização Militar para Militares em Missão no Exterior. (NR)

a) descrição: escudo português partido de verde e de amarelo, filetado de ouro. No coração, o Símbolo do Exército Brasileiro em suas cores. Chefe coticado de dourado, cortado de vermelho e de azul-celeste por filete também dourado. Sobre o chefe, em ouro, o nome: BRASIL;

b) uso: pelos militares, quando em missão no exterior, independente da natureza e duração da missão; e (NR)

c) posição: na mesma posição do Distintivo de Organização Militar (posição 9).

(NR)

X - Distintivo de Organização Militar para Militares Inativos do Exército.

a) descrição: escudo peninsular português, filetado de ouro, contendo em chefe, duas faixas, sendo a superior em vermelho e a inferior em azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com a palavra EXÉRCITO, em letras maiúsculas, de ouro. Campo do branco, com o Distintivo de Militares Inativos em abismo; sobreposto pelo Símbolo do Exército";

b) uso: pelos militares inativos do Exército que possuam permissão para usar uniforme, de acordo com o disposto na letra c), do art. 77 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

c) posição: na mesma posição do Distintivo de Organização Militar (posição 9).

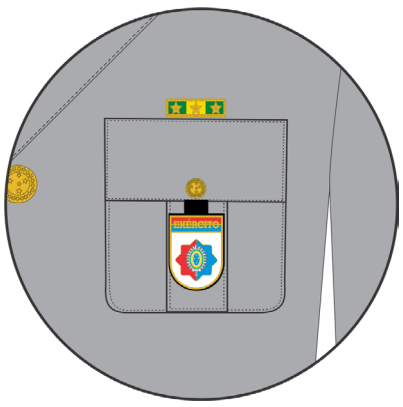

## Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

DISTINTIVOS DE BAIXA VISIBILIDADE DOS UNIFORMES OPERACIONAIS
Cap XII (clique aqui)

Art. 75. A montagem dos uniformes operacionais deve obedecer aos seguintes parâmetros: (NR)

(NR)

(Posicionamento dos distintivos na blusa de combate camuflada)

(NR)

(Posicionamento dos grupos de distintivos na blusa de combate camuflada)

§ 1º O posicionamento dos distintivos deve observar as seguintes prescrições:

I - Posição 1: 1 (um) distintivo do Grupo E (curso ou estágio). Localização: no centro do bolso da frente do lado direito; (NR)

II - Posição 2: 1 (um) distintivo do Grupo D (curso ou estágio). Localização: tangenciando o cadarço de identificação do militar;

III - Posição 3: 1 (um) distintivo do Grupo D (curso ou estágio). Localização: 10 mm acima do distintivo que estiver na posição 2;

IV - Posição 4: distintivo de OM. Localização: centralizado no fecho de contato do bolso da manga direita; (NR)

V - Posição 5: 1 (um) distintivo do Grupo F (faixa semicircular). Localização: centralizado, tangenciando a parte superior do fecho de contato do bolso da manga direita; (NR)

VI - Posição 6: 1 (um) distintivo do Grupo A (Arma, Quadro, Serviço ou correspondente à Qualificação Militar). Localização: abaixo da insígnia de posto ou graduação, com qual forma um conjunto centralizado em relação ao cadarço de identificação e ao cadarço de identificação para designação militar da OM; (NR)

VII - Posição 7:

a) 1 (um) disitntivo do Grupo F (faixa semicircular). Localização: centralizado, tangenciando a parte superior do fecho de contato do bolso da manga direita; e (NR)

b) caso o militar possua apenas 1 (um) distintivo do grupo F, esse deverá ser usado na posição 5;

(NR)

VIII - Posição 8: a Bandeira Nacional. Localização: centralizada no fecho de contato do bolso da manda esquerda; (NR)

IX - Posição 9: até 2 (dois) distintivos do Grupo G (curso ou estágio realizado fora da Força, ex-integrante de Missão de Paz e de Adjunto de Comando). Localização: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve tangenciar a parte superior do cadarço de identificação para designação militar de OM. Se for usado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo; e (NR)

X - Posição 10:

a) 1 (um) distintivo do Grupo E (curso ou estágio). Localização: no centro do bolso da frente do lado esquerdo; e (NR)

b) caso o militar possua apenas 1 (um) distintivo do Grupo E, este deverá ser usado na posição 1. (NR)

§ 2º O uso de distintivos de gorros com pala (camuflado ou colorido) gorro de selva ou chapéu bandeirante está regulamentado no Art. 82, deste Capítulo.

## Subseção I - Distintivos do Grupo A

## (Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar)

Art. 76. O uso dos distintivos de Arma, Quadro ou Serviço e os correspondentes à Qualificação Militar devem observar as seguintes prescrições:

§ 1º Descrição: confeccionados em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com as mesmas descrições e dimensões dos metálicos, sobre um suporte na cor verde-oliva e aplicados por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

§ 2º Uso:

I - na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camada externa): abaixo da insígnia de posto ou graduação, com qual forma um conjunto centralizado em relação ao cadarço de identificação e ao cadarço de identificação para designação militar da OM, cuja parte superior tangencia a linha imaginária formada pelo prolongamento das partes superiores desses; (NR)

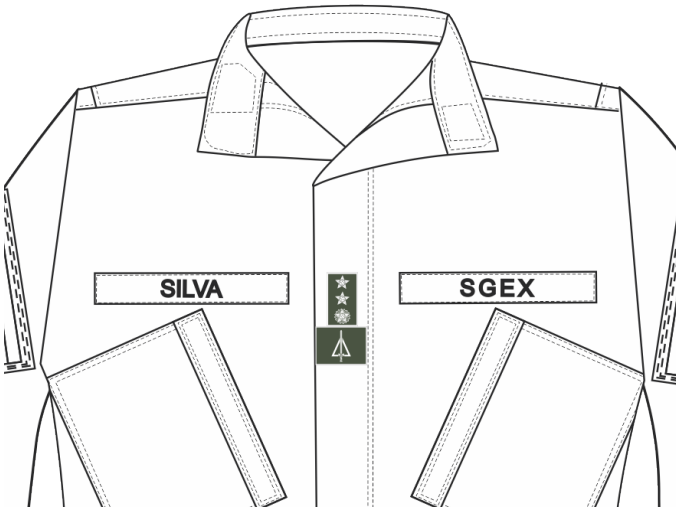


(NR)

(blusa de combate camuflada)

II - na japona de campanha (camada interna): abaixo da insígnia de posto ou graduação, com a qual forma um conjunto cuja parte superior tangencia a linha imaginária formada pelo prolongamento da parte superior do cadarço de identificação e, na lateral, tangencia a costura do ziper: (NR)

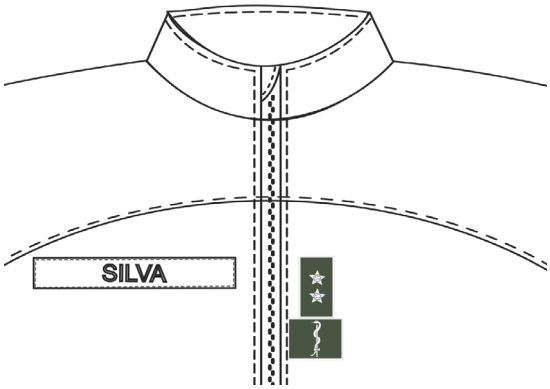


(NR)

III – na blusa de combate camuflada leve: na ponta da gola, do lado direito, alinhado e centrado sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola. (NR)

(NR)

IV – no macacão de combate: abaixo da insígnia de posto ou graduação, cuja parte superior tangencia a linha imaginária formada pelo prolongamento das partes superiores do cadarço de identificação e do cadarço de identificação para designação militar da OM, tangenciando a costura externa da cremalheira esquerda do zíper. (NR)

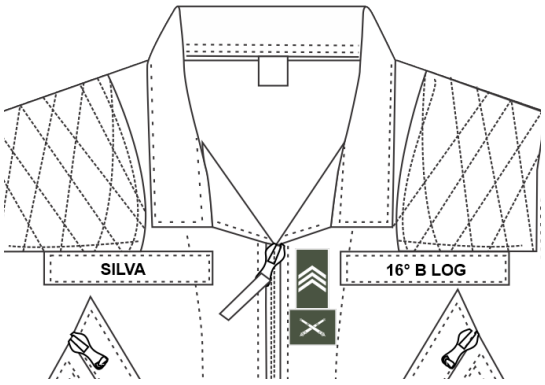


(NR)

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º Os distintivos plastificados, com o formato de um retângulo, possuem as seguintes dimensões:

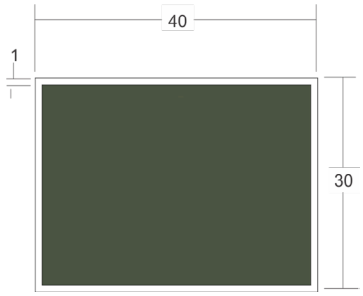

§ 5º Os distintivos apresentam a seguinte composição: (NR)

| DISTINTIVO | | | UNIVERSO |
|---|---|---|---|
| NOME | DESCRIÇÃO | SÍMBOLO | |
| Infantaria | 2 (dois) fuzis cruzados com uma granada de mão no centro. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Infantaria. |
| Cavalaria | 2 (duas) lanças cruzadas com bandeirolas e um laço de fita no centro. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Cavalaria. |
| Artilharia | Um candeeiro incandescente. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Artilharia. |
| Engenharia | Um castelo. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Engenharia. |
| Intendência | Uma folha de acanto. Tem a base voltada para a esquerda e a ponta para a direita do observador, quando colocado no lado esquerdo do usuário. Em posição inversa, quando colocado no lado direito do usuário. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Intendência. |
| Comunicações | Um círculo vazado irradiando 4 (quatro) setas para os pontos cardeais. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Comunicações e Manutenção de Comunicações. |
| Material Bélico | 2 (dois) canhões coloniais cruzados. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação militar de Material Bélico. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Engenheiro Militar | Uma roda dentada vazada, composta de 16 (dezesseis) dentes, circunscrevendo um castelo. | | Todos os oficiais de carreira formados pelo IME e oficiais engenheiros militares temporários (OST e OEMT) convocados para desempenharem cargos dos engenheiros militares (graduação nas diversas engenharias). |
| Médico | Uma serpente enleando um sabre. Deve ser posicionada de forma que a cabeça da serpente não fique voltada para o pescoço do militar. | | Todos os oficiais médicos de carreira e oficiais médicos temporários (OST e OMT) convocados para desempenharem cargos de medicina. |
| Dentista | Uma haste enleada por duas serpentes. | | Todos os oficiais dentistas de carreira e oficiais dentistas temporários (OST e ODT) convocados para desempenharem cargos de odontologia. |
| Farmacêutico | Uma ânfora com fármacos, enleada por uma serpente. Deve ser posicionada de forma que a cabeça da serpente não fique voltada para o pescoço do militar. | | Todos os oficiais farmacêuticos de carreira e oficiais farmacêuticos temporários (OST e OFT) convocados para desempenharem cargos de farmácia. |
| Veterinário | Uma tocha com uma serpente enleada em forma de “V”. | | Todos os oficiais do QCO veterinários e oficiais veterinários temporários (OST e OVT) convocados para desempenharem cargos de veterinária. |
| Enfermagem | Um sabre sobreposto por uma lucerna apagada. | | Todos os oficiais do QCO enfermeiros e oficiais técnicos temporários (OTT) convocados para desempenharem cargos de enfermagem. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Capelão | Uma cruz maçanetada. | | Todos os oficiais capelães de carreira e oficiais técnicos temporários convocados para desempenharem cargos de assistência religiosa. |
| Quadro Auxiliar de Oficiais | Uma roda vazada, dentada em seu interior, tendo no centro um sabre trespassado por 2 (duas) penas. | | Todos os oficiais do QAO, independente da QMG de origem. |
| Quadro Complementar de Oficiais | Um triângulo isósceles vazado, sobreposto por um sabre. | | Todos os oficiais do QCO, exceto os Veterinários e Enfermeiros. |
| Saúde | Uma cruz grega. | 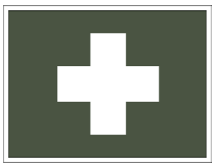 | Todos os S Ten/Sgt de Saúde, de carreira; sargentos técnicos temporários convocados para desempenharem cargos de técnico de enfermagem; e Cb/Sd NB com formação na QMG 08. |
| Aviação do Exército | O Símbolo do Exército alado. | | Todos os militares de carreira e temporários com formação na QMG 14 e 15 – Aviação Manutenção e Aviação Apoio. |
| Topógrafo | Uma seta montante sobre uma esfera armilar. | | Todos os S Ten/Sgt de carreira topógrafos e sargentos técnicos temporários convocados para desempenharem cargos de técnico em topografia. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Músico | Uma lira. | | Todos os S Ten/Sgt músicos de carreira, sargentos técnicos temporários e cabos especialistas temporários convocados para desempenharem cargos de músico; e Cb/Sd NB QMP 0012. |
| Corneteiro | Uma corneta. | 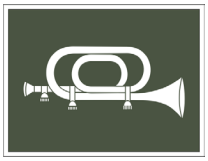 | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMP 0010 – Corneteiro. |
| Clarim | Um clarim. | 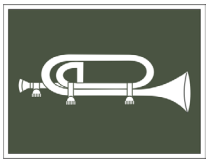 | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMP 0010 – Clarim. |
| Comandos | Um cranio humano estilizado, atravessado por um sabre montante. | | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMG 03 – Comandos. |
| Auxiliar de Precursor Paraquedista | Uma tocha sobreposta a uma bandeirola quadriculada e a uma centelha. | | Todos os Cb/Sd NB com formação na QMG 04 – Auxiliar de Precursor Paraquedista. |
| Taifeiro | Um escudo circular orlado cincunscrevendo a letra “T", característica dos taifeiros. | | Todos os militares taifeiros. |
| Serviço Técnico Temporário | Uma roda dentada circunscrevendo a letra “T”. | | Todos os oficiais e praças temporários (OTT, STT e CET) não enquadrados no universo dos demais distintivos de qualificação militar ou especialidade. |
| Quadro Especial | Um escudo circular orlado cincunscrevendo a letra “E”. | | Todos os sargentos do QE, independente da QM de origem. |

## Subseção II - Distintivos do Grupo D

## (Cursos e estágios)

Art. 77. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º O distintivo deve ser aplicado na blusa de combate camuflada, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

§ 2º Posição:

a) 1 (um) distintivo na posição 2 (tangenciando o cadarço de identificação do militar); e

b) 1 (um) distintivo, para o militar que possuir mais de um curso desse grupo, na posição 3 (10 mm acima do distintivo que estiver na posição 2).

§ 3º Os distintivos plastificados com o formato de uma elipse possuem as seguintes dimensões:

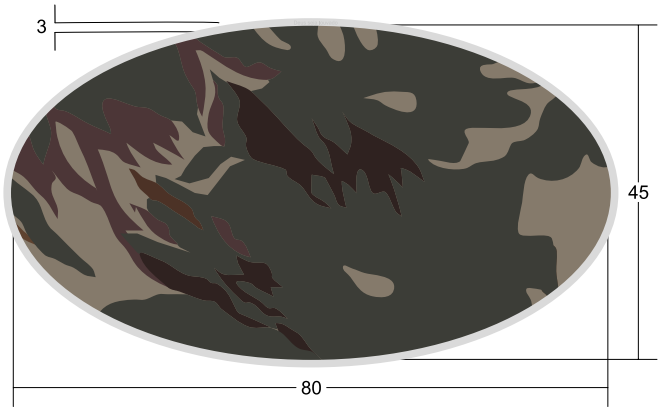

§ 4º Os distintivos deste grupo podem ser de dois tipos:

I - Padronizado: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico, sobre uma elipse suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; ou

II - Peculiar:

a) confeccionado com a elipse suporte de outra cor;

b) recortado em formato diferente da elipse padrão; ou

c) com descrições diferentes do distintivo metálico.

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

I - Cursos do Centro de Estudos de Pessoal

II - Cursos da Escola de Material Bélico (NR)

a) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na antiga Escola de Material Bélico. (NR)

b) é vedado o uso pelos concludentes do Curso de Formação de Sargentos e do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse estabelecimento de ensino. (NR)

III - Cursos da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea

IV - Cursos da Escola de Comunicações (NR)

a) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na Escola de Comunicações. (NR)

b) é vedado o uso pelos concludentes do Curso de Formação de Sargentos e do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse Estabelecimento de Ensino. (NR)

V - Cursos da Escola de Educação Física do Exército

VI - Cursos da Escola de Equitação do Exército

VII - Cursos da Escola de Instrução Especializada (NR)

a) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na Escola de Instrução Especializada. (NR)

b) é vedado o uso pelos concludentes do Curso de Formação de Sargentos e do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse Estabelecimento de Ensino. (NR)

(NR)

VIII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva.

- é permitido o uso, simultâneo, com a faixa semicircular do Estágio de Adaptação à Selva. (NR)

IX - Curso de Navegação Fluvial

X - Cursos da Escola de Saúde do Exército (NR)

a) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na Escola de Saúde do Exército. (NR)

b) é vedado o uso pelos militares que concluíram os Cursos de Formação de Oficiais, os Cursos de Especialização Básica para Concludentes do Curso de Formação de Oficiais, o Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, realizados nesse Estabelecimento de Ensino. (NR)

XI - Curso de Tecnologia e Inspeção de Alimentos

XII - Cursos do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica

XIII - Cursos da Escola de Administração do Exército (NR)

a) uso: por militares que realizaram cursos de especialização na antiga Escola de Administração do Exército. (NR)

b) é vedado o uso pelos concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais e do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares do Exército Brasileiro, realizados tanto na antiga Escola de Administração do Exército quanto na Escola de Formação Complementar do Exército. (NR)

c) é vedado o uso pelos militares que concluíram o Curso de Especialização Básica para Concludentes do Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, realizados na Escola de Formação Complementar do Exército. (NR)

XIV - Curso de Mestre de Música

XV - Estágio de Motociclista

XVI - Curso Básico de Montanhismo

- é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo do Curso Avançado de Montanhismo e com o distintivo do Estágio Básico do Combatente de Montanha. (NR)

XVII - Curso de Piloto da Aviação do Exército

XVIII - Cursos de Especialização em Aviação do Exército (NR)

a) uso: por militares que realizaram cursos de especialização no Centro de Instrução de Aviação do Exército. (NR)

b) é vedado o uso pelos militares que concluíram os Cursos de Formação de Sargentos e o Curso de Especialização Básica para Concludentes do Curso de Formação de Sargentos, realizados no Centro de Instrução de Aviação do Exército. (NR)

XIX - Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação.

XX - Curso Básico Paraquedista

XXI - Cursos do Centro de Instrução de Blindados

XXII - Cursos de Especialização de Polícia do Exército

XXIII - Cursos do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR)

XXIV - Cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes

XXV - Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (NR)

- Estão incluídos os cursos realizados na EsIMEx, exceto os que possuem distintivos próprios: Cursos de Inteligência (Básico, Intermediário e Avançado) e Curso de Inteligência de Imagens. (NR)

(NR)

XXVI - Curso de Saúde Operacional (NR)

(NR)

XXVII - Cursos de Cibernética (NR)

a) estão incluídos os cursos de cibernética realizados no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), no Centro de Defesa Cibernética (C D Ciber) e na Escola Nacional de Defesa Cibernética (E Na D Ciber) e os cursos de proteção cibernética da Escola de Comunicações (EsCom); e (NR)

b) não está incluído o Curso de Inteligência Cibernética, cujo distintivo é o da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx). (NR)

(NR)

XXVIII - Cursos de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR)

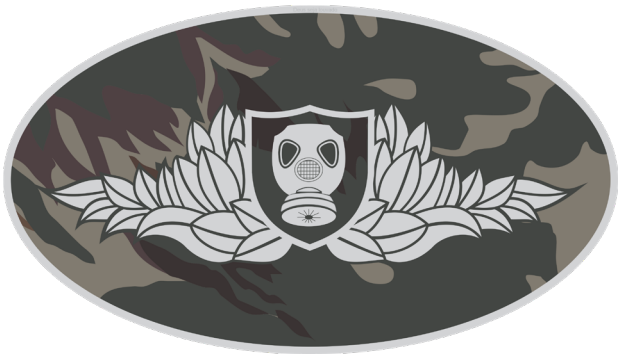

(NR)

XXIX - Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR)

(NR)

XXX - Curso de Observador Aéreo (NR)

(NR)

XXXI - Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/Cursos do 2º Centro de Geoinformação (NR)

(NR)

XXXII - Cursos do Centro de Idiomas do Exército (NR)

§ 6º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo peculiar, com uso autorizado são os seguintes:

I - Curso de Forças Especiais

a) descrição: compõe-se de uma elipse de campo preto, orlada em cinza, e, em seu interior, o distintivo do Curso Básico Paraquedista, na cor cinza, tudo confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com as mesmas dimensões da elipse aveludada e do distintivo do Curso Básico Paraquedista, e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

b) não é permitido o uso, simultâneo, com a faixa semicircular.

II - Curso de Precursor Paraquedista.

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

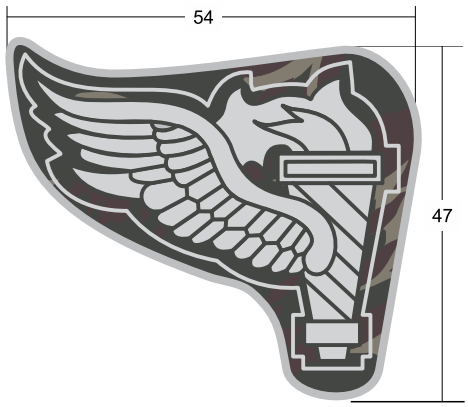


III - Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA).

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

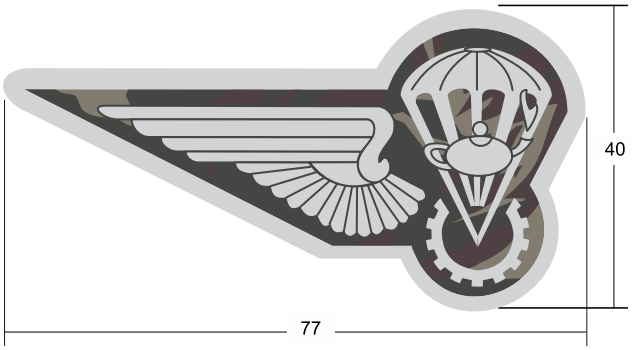

## Subseção III - Distintivos do Grupo E

## (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º Uso: na blusa de combate camuflada.

§ 2º Posição: no centro dos bolsos da frente. (NR)

§ 3º Os distintivos deste grupo podem ser de dois tipos:

I - Padronizado: um escudo circular de 45 mm, confeccionado com material a base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; ou

II - Peculiar:

a) confeccionado com figuras de outra cor; ou

b) recortado em formato diferente do escudo circular padrão.

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

I - Curso Básico de Inteligência

II - Curso Intermediário de Inteligência

III - Curso Avançado de Inteligência

IV - Curso de Inteligência de Imagens

V - Curso de Operações Psicológicas

VI - Curso Avançado de Operações Psicológicas

VII - Estágio de Salto Livre

VIII - Estágios do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/2º Centro de Geoinformação (NR)

(NR)

IX - Estágios da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea

X - Estágios da Escola de Equitação do Exército

XI - Estágios da Escola de Instrução Especializada (NR)

(NR)

XII - Estágios da Escola de Inteligência Militar do Exército

XIII - Estágios do Centro de Estudos de Pessoal

XIV - Estágios do Centro de Instrução de Blindados

XV - Estágios do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica

XVI - Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia

XVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações Especiais

XVIII - Estágios do Centro Instrução de Aviação do Exército

XIX - Estágios do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes

XX - Estágios do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/Centro de Instrução de Engenharia (NR)

XXI - Estágios do Centro de Instrução Pará-quedista General Penha Brasil

XXII - Estágios da Escola de Saúde do Exército

XXIII - Estágios da Polícia do Exército (NR)

- Estão incluídos os estágios realizados nas OM de Polícia do Exército, exceto o Estágio de Motociclista e os Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, cujos distintivos são próprios.

XXIV - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas (NR)

XXV - Estágios do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército/Centro de Adestramento - Leste (NR)

XXVI - Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal (NR)

- Estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução de Operações no Pantanal, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal, cujo distintivo é próprio.

(NR)

XXVII - Estágio de Saúde Operacional (NR)

(NR)

XXVIII - Estágios de Cibernética (NR)

(NR)

XXIX - Estágios de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR)

(NR)

XXX - Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR)

(NR)

XXXI - Estágio de Desminagem (NR)

(NR)

XXXII - Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (NR)

- Estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução de Guerra na Selva, exceto o Estágio de Adaptação à Selva realizado no CIGS.

(NR)

XXXIII - Estágios do Centro de Comunicação Social do Exército (NR)

(NR)

XXXIV - Estágios da Escola de Comunicações (NR)

(NR)

XXXV - Estágios de Caçador (NR)

(NR)

XXXVI - Estágios da Escola de Sargentos de Logística (NR)

(NR)

XXXVII - Estágios do Centro de Idiomas do Exército (NR)

(NR)

XXXVIII - Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga (NR)

- Estão incluídos os estágios realizados no Centro de Instrução de Operações na Caatinga, exceto o Estágio Básico do Combatente de Caatinga, que possui distintivo próprio.

(NR)

XXXIX - Estágios do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (NR)

(NR)

XL - Estágios do Centro de Educação a Distância do Exército (NR)

(NR)

XLI - Estágios do Centro de Capacitação Física do Exército ou da Escola de Educação Física do Exército ou do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (NR)

(NR)

XLII - Estágios do Centro de Adestramento - Sul (NR)

(NR)

XLIII - Estágios da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (NR)

(NR)

XLIV - Estágios do Instituto de Economia e Finanças do Exército (NR)

(NR)

XLV - Cursos de Especialização ou Cursos de Extensão ou Estágios do Instituto Militar de Engenharia (NR)

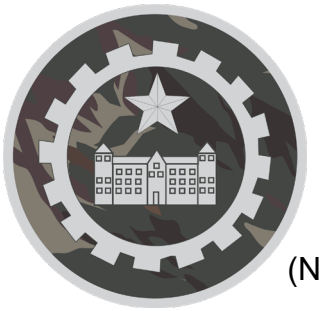

(NR)

XLVI - Estágio de Identificador de Corpo de Tropa (NR)

(NR)

XLVII - Estágio de Motorista Militar de Viatura sobre Rodas (NR)

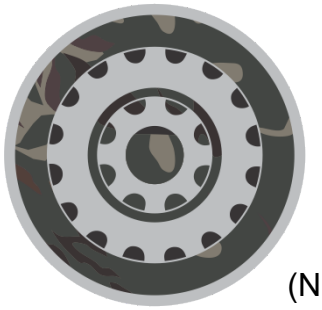

(NR)

XLVIII - Estágio de Atirador ou Instrutor de Tiro (NR)

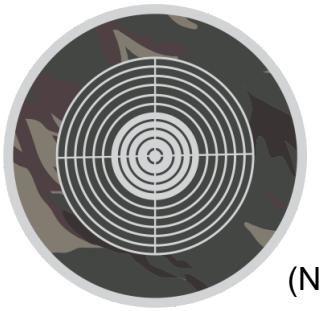

(NR)

XLIX - Treinamento Específico de Motorista de Viaturas Especiais (ambulância e MOPP) (NR)

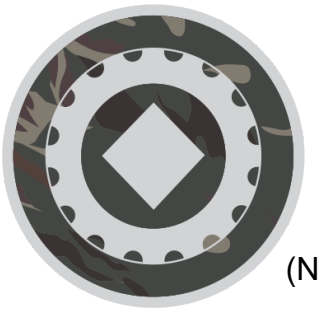

(NR)

L - Curso ou Estágio de Atirador de Sistema de Armas de Viaturas Blindadas ou Mecanizadas (NR)

(NR)

LI - Treinamento Específico de Motorista de Viaturas Blindadas sobre Rodas (NR)

(NR)

LII - Treinamento Específico de Motorista de Viaturas Blindadas sobre Lagartas (NR)

(NR)

LIII - Estágios do Centro de Doutrina do Exército.

(NR)

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo peculiar, com uso autorizado são os seguintes:

I - Curso Avançado de Montanhismo

a) confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

b) é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo do Curso Básico de Montanhismo e/ou com o distintivo do Estágio Básico do Combatente de Montanha. (NR)

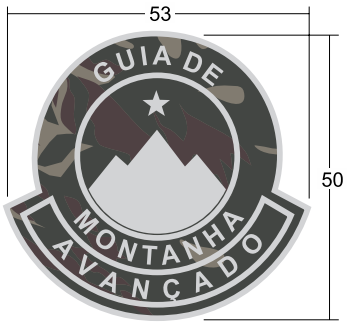


II - Curso de Mestre de Salto

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

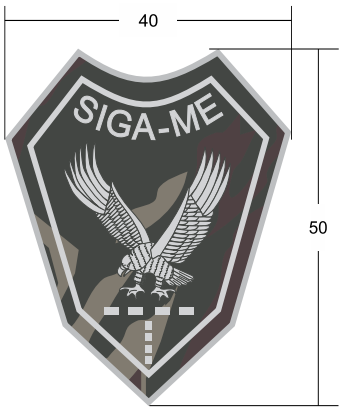

III - Curso de Ações de Comandos

a) descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

b) o uso do escudo pelos cabos e soldados possuidores do Treinamento Específico de Operações de Comandos deve observar as mesmas condições estabelecidas para o Curso de Ações de Comandos; e

c) não é permitido o seu uso, simultâneo, com a faixa semicircular.

IV - Estágio de Mestre de Salto Livre

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

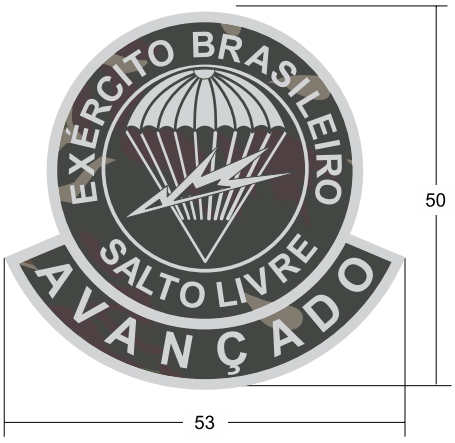

V - Auxiliar de Precursor

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

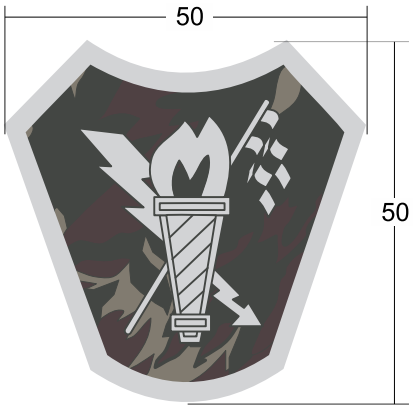


VI - Auxiliar de DOMPSA

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

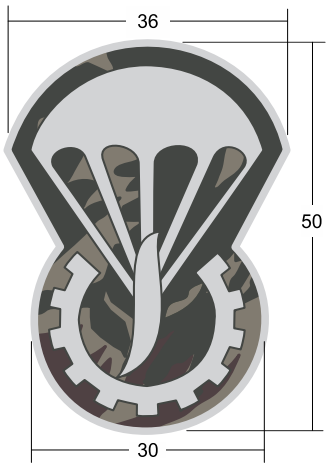

VII - Curso Avançado de Aviação

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

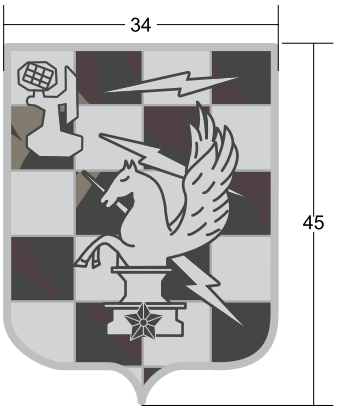


VIII - Estágio de Operações Aeromóveis

a) descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

b) não é permitido o uso, simultâneo, com a faixa semicircular do Estágio de asaptação às Operações Aeromóveis.

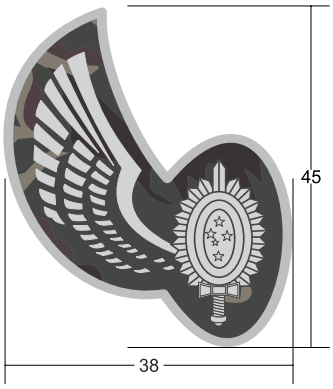

IX - Distintivo de Sargento-Brigada

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

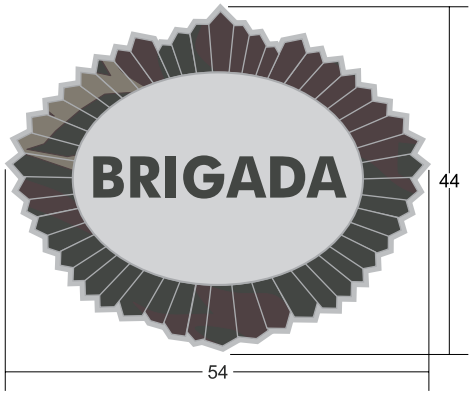


X - Distintivo de Praça Mais Distinta

a) descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, é composto de um escudo português camuflado filetado de cinza, em abismo um laureal cinza; no chefe o dístico “DISTINÇÃO”, também em cinza; e

b) uso: pelos militares possuidores da Medalha de Praça Mais Distinta.

XI - Estágios do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (NR)

a) confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. Compõe-se de um escudo circular camuflado filetado de cinza; em abismo, a representação do globo terrestre com detalhes de cinza, tendo o mapa do Brasil brocante em amarelo; no chefe, a Bandeira do Brasil em suas cores e, na ponta, uma estrela cinza gironada; e

b) estão incluídos os estágios realizados no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, exceto o Estágio de Desminagem, cujo distintivo é próprio.

(NR)

XII - Distintivo de Adjunto de Comando (NR)

a) destinado ao subtenente ou 1º sargento exclusivamente no desempenho da função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, de acordo com as condições estabelecidas; (NR)

b) confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com 52 mm por 44 mm e a mesma descrição do distintivo metálico. Todas as representações na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada. Sua aplicação se dá por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

c) o distintivo de Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente quando o militar **não estiver** no exercício da função. (NR)

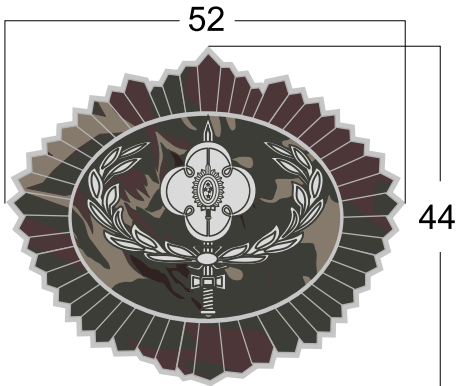


(NR)

XIII - Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores (NR)

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. (NR)

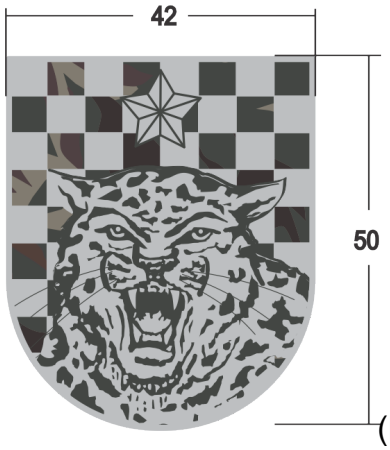


(NR)

XIV - Cursos de Extensão do Centro de Instrução de Blindados (NR)

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

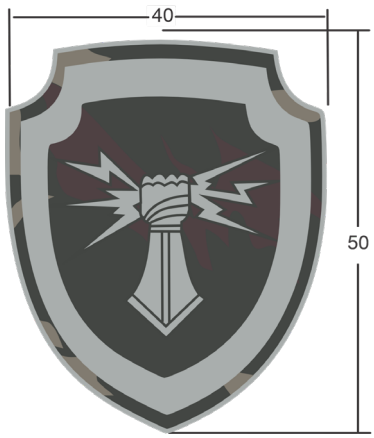


(NR)

## Subseção IV - Distintivos do Grupo F

## (Faixas semicirculares)

Art. 79. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º Uso: na blusa de combate camuflada e na blusa de combate camuflada leve.

§ 2º Devem ser aplicados por meio de fecho de contato na cor verde-oliva: (NR)

I – na blusa de combate camuflada: centralizado, tangenciando a parte superior no fecho de contato do bolso de ambas as mangas: e (NR)

II – na blusa de combate camuflada leve: centralizado, tangenciando a parte superior do fecho de contato da portinhola do bolso de ambas as mangas. (NR)

§ 3º O distintivo com o formato de uma faixa semicircular deve ser confeccionado com material a base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada.

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

I - Estágio de Adaptação às Operações Aeromòveis

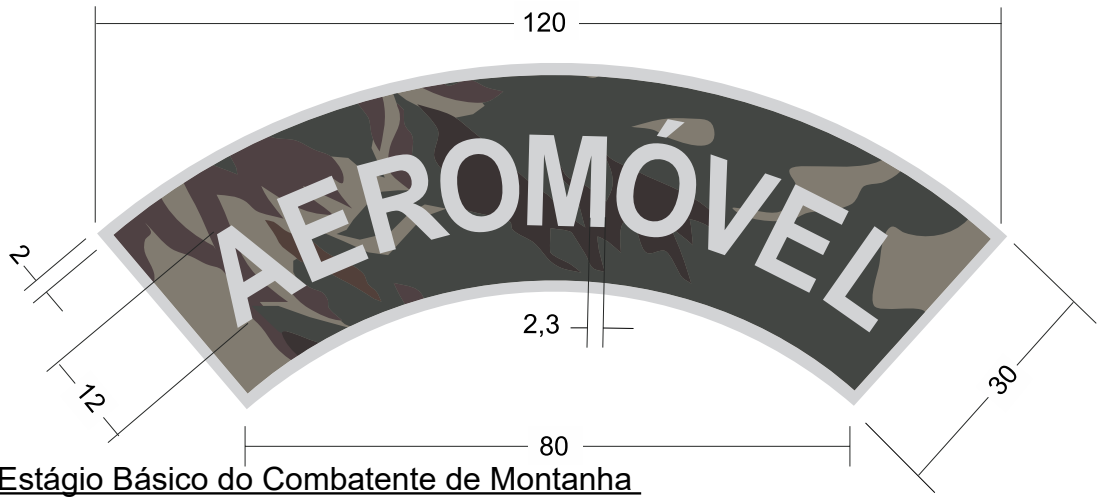


II - Estágio Básico do Combatente de Montanha

- é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo do Curso Avançado de Montanhismo e/ou com o distintivo do Curso Básico de Montanhismo. (NR)

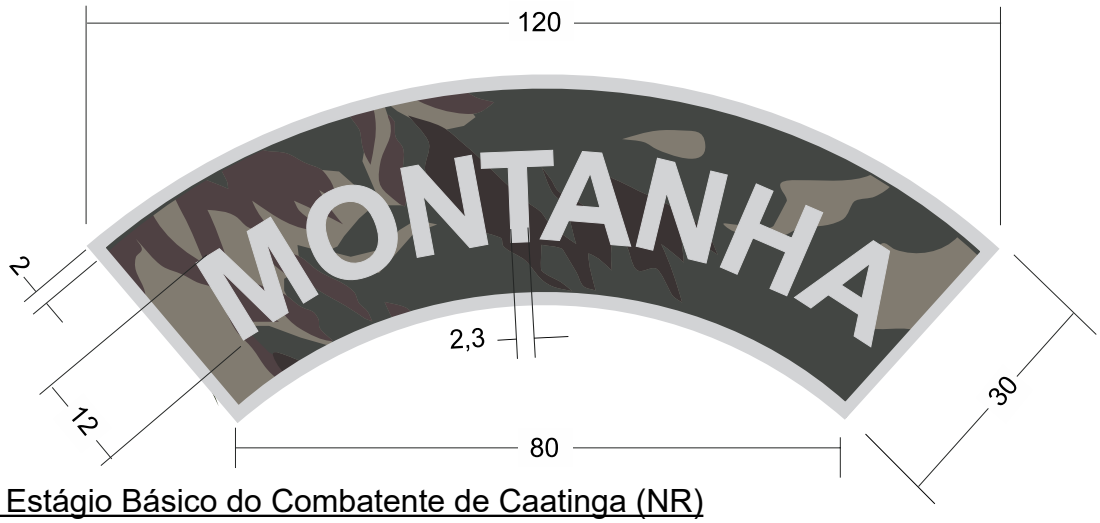


III - Estágio Básico do Combatente de Caatinga (NR)

- é permitido o uso, ainda, pelos militares que realizaram o Estágio de Adaptação à Caatinga e/ou o Estágio de Adaptação e Operações na Caatinga, no Centro de Instrução de Operações na Caatinga, simultâneo com o distintivo dos estágios daquele Centro. (NR)

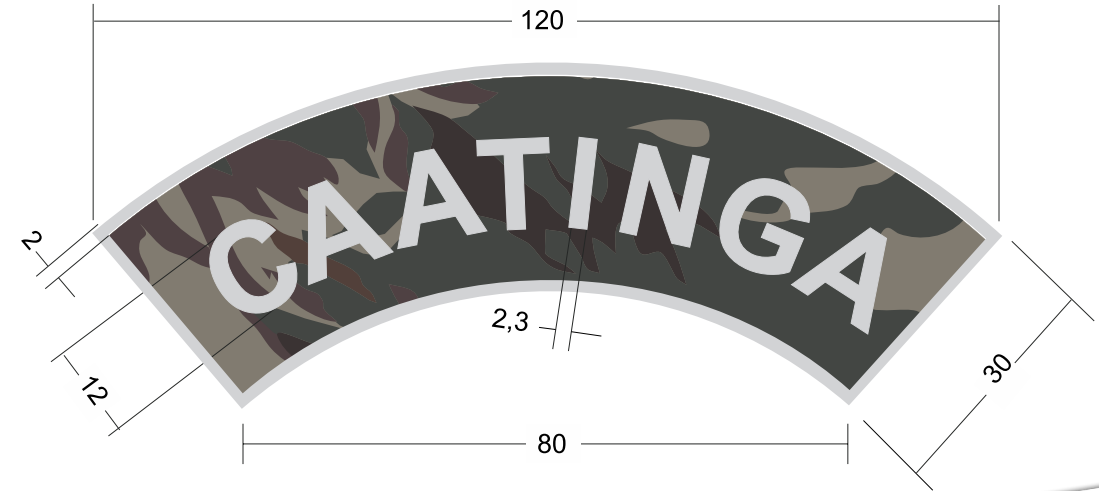

IV - Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR)

- é permitido o uso, simultâneo, com o Distintivo dos Estágios realizados no Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOpPan). (NR)

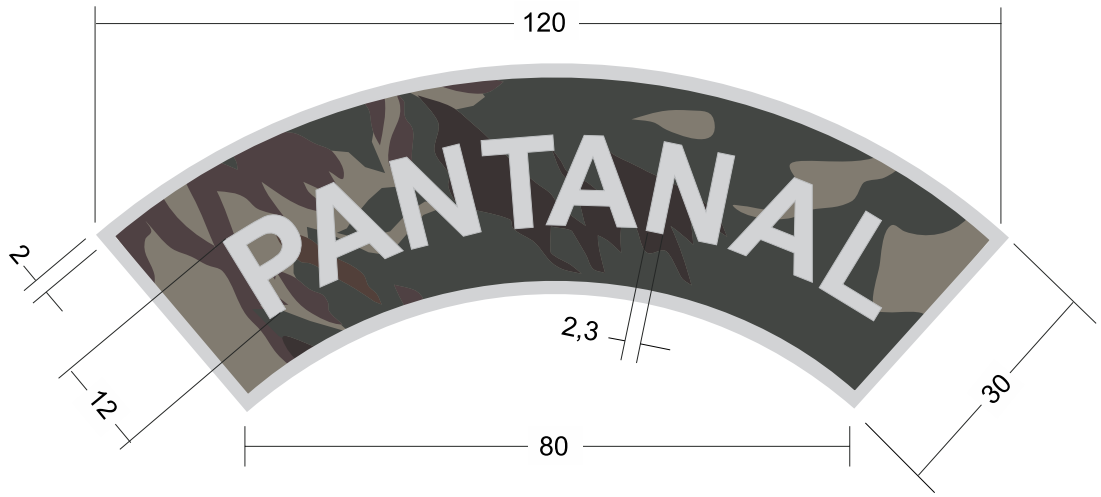


(NR)

V - Estágio de Adaptação à Selva

- é permitido o uso, simultâneo, com o distintivo dos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva. (NR)

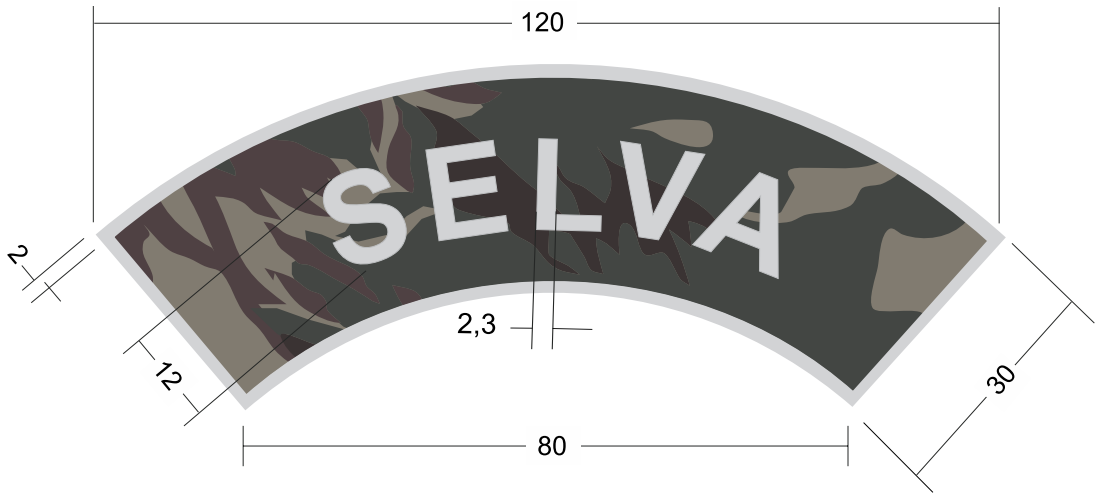

VI - Curso de Ações de Comandos

a) o uso da faixa semicircular pelos cabos e soldados possuidores do Treinamento Específico de Operações de Comandos deve observar as mesmas condições estabelecidas para o Curso de Ações de Comandos; e

b) não é permitido o uso, simultâneo, com o escudo.

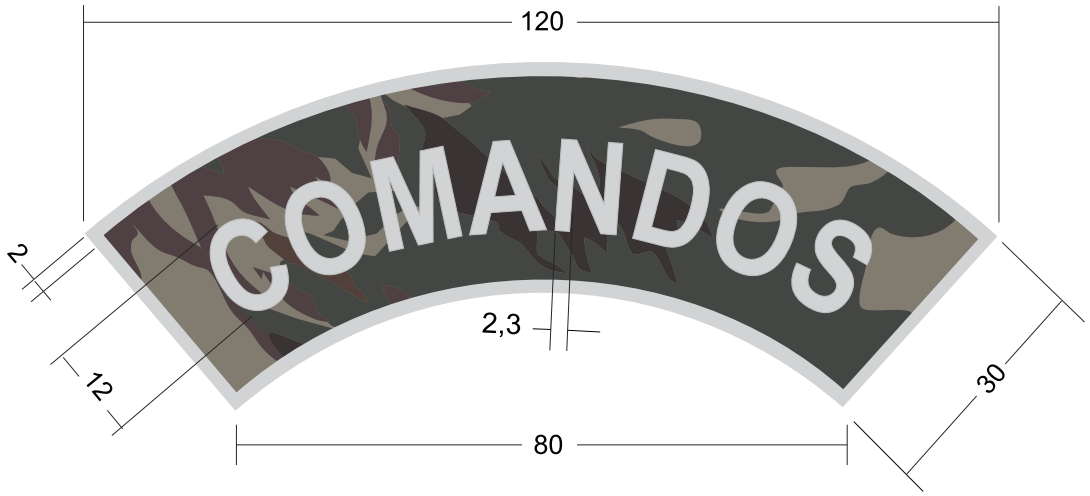


VII - Curso de Forças Especiais

- Não é permitido o uso, simultâneo, com a elipse.

## Subseção V - Distintivos do Grupo G

## (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando)

Art. 80. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º Uso: na blusa de combate camuflada.

§ 2º Posição: caso seja utilizado apenas 1 (um) distintivo, este deve tangenciar a parte superior do cadarço de identificação para designação militar de OM. Se for usado um 2º distintivo, este deve ser posicionado 10 mm acima do 1º distintivo. (NR)

§ 3º Estão inseridos neste grupo os distintivos dos cursos e estágios realizados nas seguintes instituições:

a) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Ministério da Defesa, incluindo cursos realizados na Escola Superior de Guerra (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração); e

c) demais Forças Armadas, nacionais e estrangeiras (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração).

§ 4º Estão inseridos também neste grupo os distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando.

§ 5º É permitido o uso de até 2 (dois) distintivos desse grupo. Caso o militar esteja exercendo a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, o uso do respectivo distintivo é obrigatório em detrimento dos demais. (NR)

§ 6º Os distintivos de uso autorizado são os seguintes:

I - Distintivo de Ex-integrante de Missão de Paz

- Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com 40 mm de diâmetro e a mesma descrição do distintivo metálico. Todas as representações na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada. Sua aplicação se dá por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

(apenas como exemplo)

II - Distintivo de Adjunto de Comando

a) destinado ao subtenente ou 1º sargento exclusivamente no desempenho da função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, de acordo com as condições estabelecidas; (NR)

b) confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com 52 mm por 44 mm e a mesma descrição do distintivo metálico. Todas as representações na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada. Sua aplicação se dá por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

c) o distintivo de Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente no período em que o militar **estiver** no exercício da função. (NR)

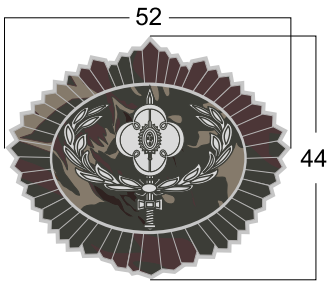

III - Distintivo de cursos e estágios realizados fora da Força

- destinado aos militares que realizarem cursos ou estágios fora da Força, no país ou no exterior. Sua aplicação se dá por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

(apenas como exemplo)

## Subseção VI - Distintivos do Grupo H

## (Demais distintivos)

Art. 81. Encontram-se inseridos, neste grupo, os distintivos que estão em posições diferentes daqueles incluídos nos demais grupos. Os distintivos são os seguintes:

I - Bandeira Nacional

a) descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com o formato e as cores da Bandeira do Brasil;

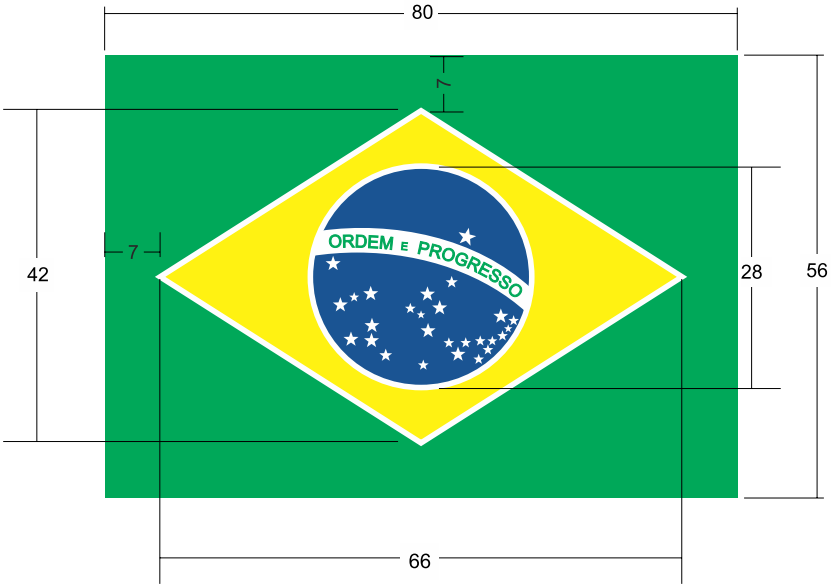


b) uso: obrigatório por oficial e praça;

c) posição:

- aplicada, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva:

1. na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e no macacão de combate: centralizada no fecho de contato do bolso da manga esquerda; e (NR)

(NR)

2. na japona de campanha propriamente dita (camada externa): com a ponta inferior direita 10 mm acima da ponta superior direita da tampa do bolso da manga esquerda, na horizontal; (NR)

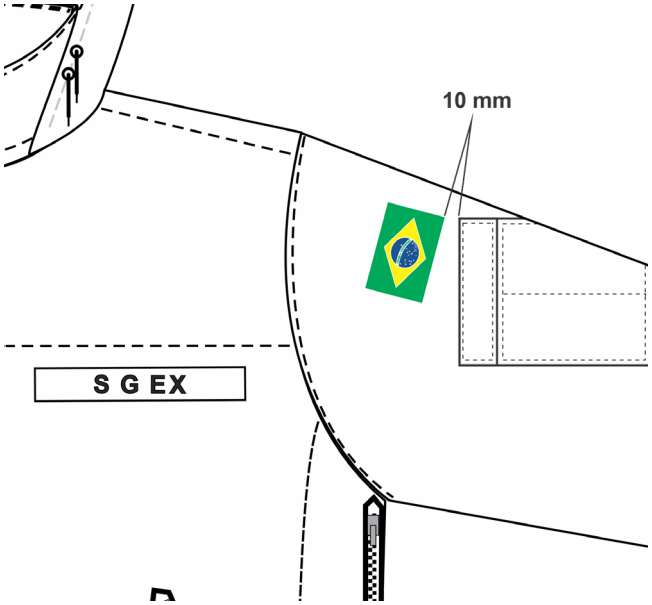


(NR)

d) é vedada, por lei, a substituição das cores da Bandeira Nacional. Não é permitida, ainda que para atender a necessidade de camuflagem, a substituição das cores originais por tons de cinza, de verde ou quaisquer outros ou pelas cores definidas para os Distintivos de Organização Militar bordados (preto, verde-claro e cinza-claro).

II - Distintivo de Serviço no Exterior (extinto)

**(Extinto pela Port nº 1.227- Cmt Ex, de 12 AGO 19)**

(Clique aqui para visualizar a descrição do Distintivo de Serviço no Exterior que foi extinto)

(Clique aqui para visualizar a imagem do Distintivo de Serviço no Exterior que foi extinto.)

II – Distintivo de OM de Polícia do Exército e de Guardas (NR)

a) descrição: bordado com linha 100% poliéster 120, medindo 90 mm de largura por 70 mm de altura, na cor preta, com a inscrição “PE”, “BG”, “BGP”ou “RCG” em letras brancas; ou branco com as letras vermelhas;

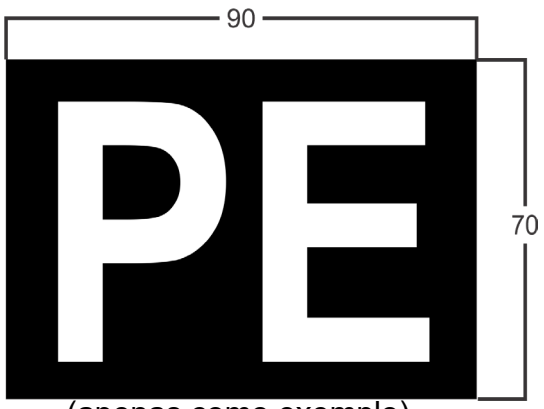

(apenas como exemplo)

(apenas como exemplo)

(NR)

b) uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camada externa) e no macacão de combate, em substituição ao Distintivo de Organização Militar; e

c) posição:

1. na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e no macacão de combate: no centro do fecho de contato do bolso da manga direita; e

2. na japona de campanha (camada externa): no centro do bolso da manga direita. (NR)

III - Distintivo de Organismo Internacional (NR)

a) uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, no macacão de combate e na japona de campanha pelos militares, durante o cumprimento da missão; (NR)

b) posição:

- aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva, em substituição ao Distintivo de Organização Militar, para militares em missão no exterior: (NR)

1. na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e no macacão de combate: centralizado no fecho de contato do bolso da manga direita, em substituição ao Distintivo de Organização Militar; e (NR)

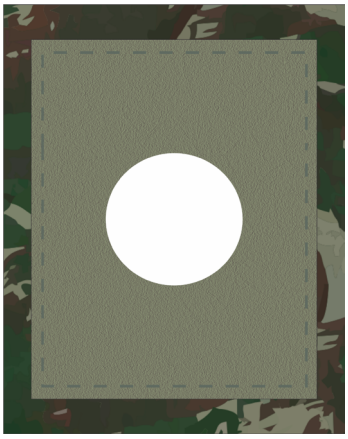

2. na japona de campanha propriamente dita (camada externa): no centro do bolso da manga direita; (NR)

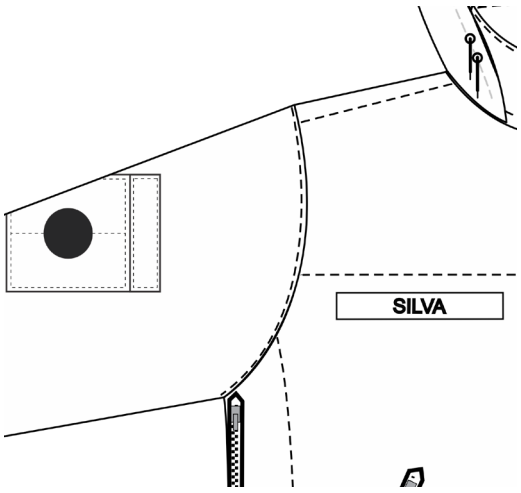


c) ao retornar de missão no exterior, o militar deverá retirar o fecho de contato, não sendo autorizada a utilização de tampões. (NR)

IV - Distintivo para o Pessoal de Saúde e atividades correlatas (NR)

a) descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com o formato circular com 90mm de diâmetro;

b) compõe-se de um escudo circular em branco carregado por uma cruz grega vermelha;

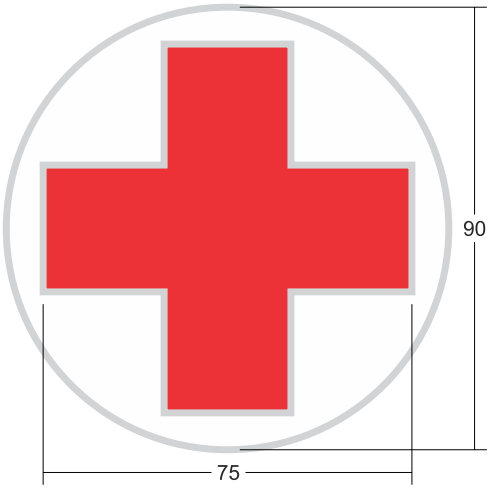


c) uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, no macacão de combate e na japona de campanha por oficial e praça do Serviço de Saúde ou atividades correlatas, em atividades operacionais; e (NR)

d) posição: aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva: (NR)

1. na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e no macacão de combate, centralizado no fecho de contato do bolso da manga esquerda, abaixo da Bandeira Nacional, que será posicionada na parte superior do fecho de contato; (NR)

2. na japona de campanha propriariamente dita (camada externa): no centro do bolso da manga esquerda; e (NR)

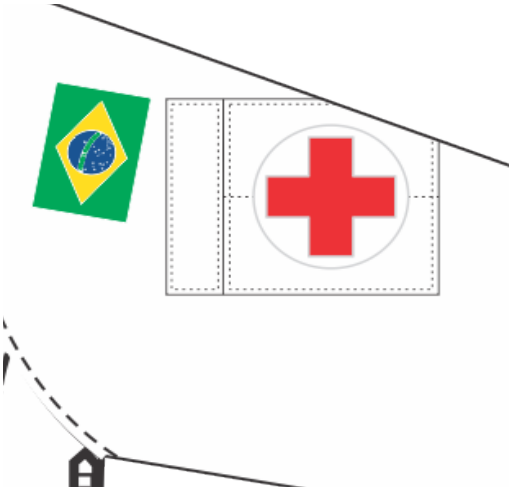

V – Distintivo de Organização Militar, Histórico ou Especial (NR)

a) descrição: com composição similar ao distintivo metálico, prevista em legislação específica ou conforme a portaria de criação, com as seguintes modificações:

1. bordado;

2. medindo 58 mm x 80 mm;

3. composto pela combinação das cores preto, verde-claro e cinza-claro;

4. as cores originais, diferentes das mencionadas no item anterior, devem ser obrigatoriamente substituídas:

a. o vermelho, pelo preto (C:0; M:0; Y:0; K:100);

b. o azul e o verde, pelo verde-claro (C:51; M:40; Y:58; K:11); e

c. o branco, o marrom, o laranja, o amarelo e o dourado (ouro) pelo cinza-claro (C:0; M:0; Y:0; K:20);

(apenas como exemplo)

b) posição:

1. na blusa de combate camuflada, na blusa de camuflada leve e no macacão de combate: no centro do fecho de contato do bolso da manga direita; e

(apenas como exemplo)

2. na japona de campanha (camada externa): no centro do bolso da manga direita; e

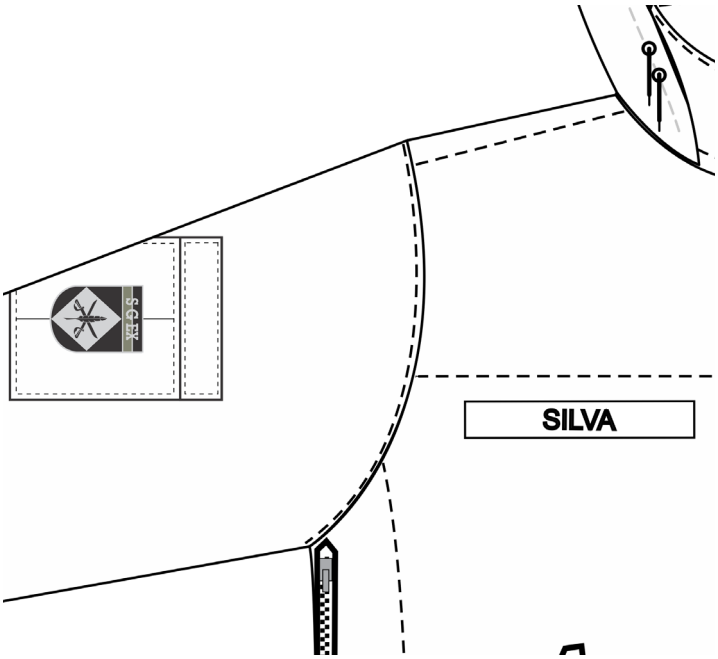


(apenas como exemplo)

c) outras prescrições:

1. o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou em órgão estranho ao Exército, usará o distintivo da OM ou do órgão em que exercer sua função ou cargo, desde que previsto em regulamento competente e observada a correspondência entre os uniformes;

2. o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou em órgão estranho ao Exército, que não tenha distintivo, utilizará o distintivo da OM do Exército à qual esteja adido; e

3. o militar em missão no exterior, independente da natureza e da duração da missão, usará o Distintivo de Organização Militar para Militares em Missão no Exterior, na sua versão bordada. (NR)

## Subseção VII - Distintivos do Grupo I

## (Distintivos de gorro)

Art. 82. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º Uso: no gorro com pala (colorido ou camuflado), no gorro de selva ou chapéu bandeirante, utilizados com os uniformes operacionais.

§ 2º Posição: aplicado do lado direito do gorro com pala (colorido ou camuflado), do gorro de selva ou do chapéu bandeirante, por meio de fecho de contato.

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

I - Curso de Mestre de Salto

a) o escudo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo, de campo azul-ferrete, orlado de vermelho, com uma águia na cor cinza em voo descendente, encimada pela inscrição “SIGA-ME”, na cor cinza, tendo, aos pés, os oito painéis do ponto de lançamento, na cor cinza, tudo bordado com linha 100% poliéster 120; e

2. uso: no gorro com pala azul. Estão autorizados a utilizá-los os instrutores e monitores da formação básica paraquedista do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil.

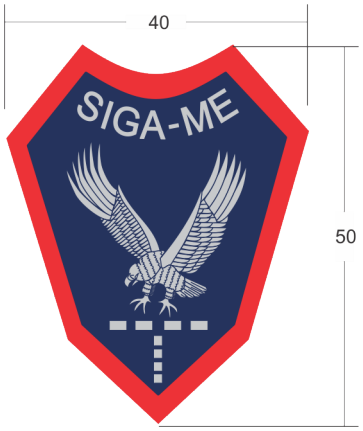


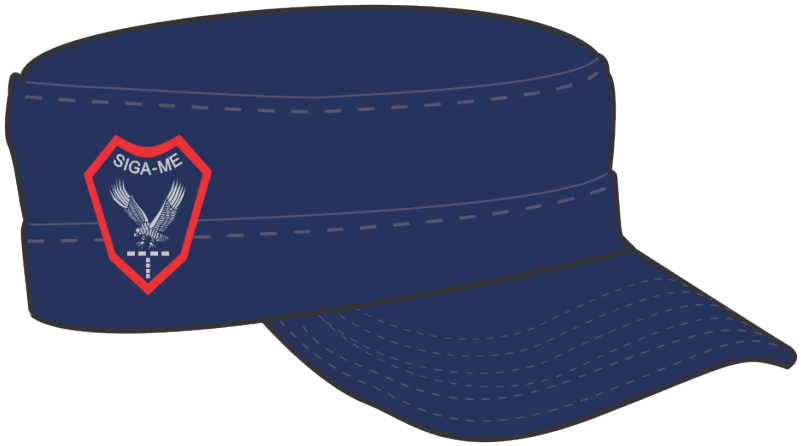


b) o escudo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

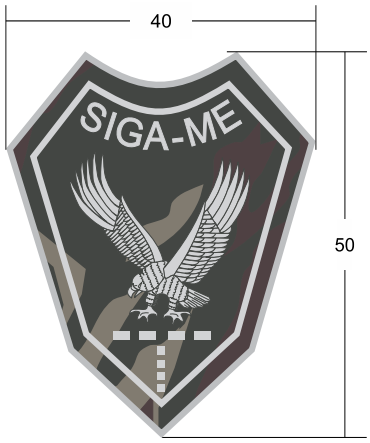

II - Curso de Ações de Comandos

a) escudo bordado:

1. descrição: apresenta a mesma descrição geral do escudo metálico e deve ser bordado com linha 100% poliéster 120;

2. o uso do escudo pelos cabos e soldados possuidores do Treinamento Específico de Operações de Comandos deve observar as mesmas condições estabelecidas para o Curso de Ações de Comandos; e

3. uso: no gorro com pala preto.

b) escudo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato;

2. o uso do escudo pelos cabos e soldados possuidores do Treinamento Específico de Operações de Comandos deve observar as mesmas condições estabelecidas para o Curso de Ações de Comandos; e

3. uso: no gorro com pala camuflado.

III - Curso de Forças Especiais

a) escudo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo orlado de amarelo, campo preto, com um paraquedas aberto e, sobre ele, uma mão enluvada branca, empunhando uma faca de lâmina vermelha. Na base do paraquedas, uma faixa branca com a inscrição “FORÇAS ESPECIAIS”, em preto, tudo bordado com linha 100% poliéster 120; e

2. uso: no gorro com pala preto.

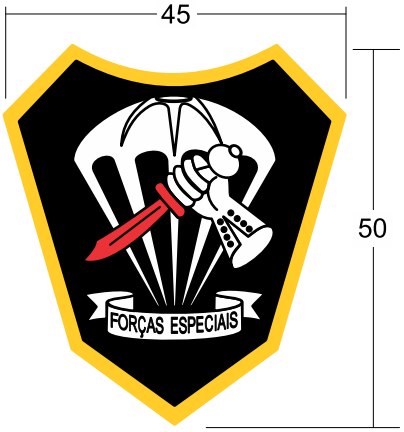

b) escudo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do escudo bordado, sobre um campo na cor preta e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

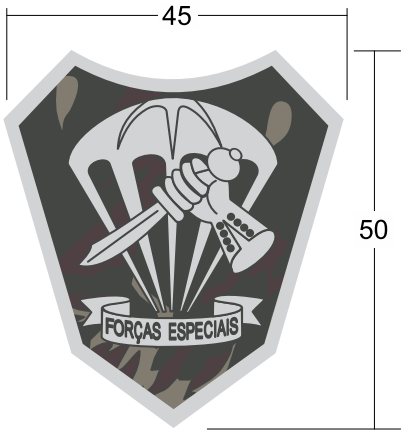

IV - Curso de Precursor Paraquedista

a) tocha alada bordada:

1. descrição: compõe-se de uma tocha em amarelo-ouro, com a chama em vermelho e o núcleo em azul, ladeada por uma asa na cor amarelo-ouro, tudo sobre um fundo preto, orlado, também, em linha 100% poliéster 120 na cor preta; e

2. uso: no gorro com pala vermelho.

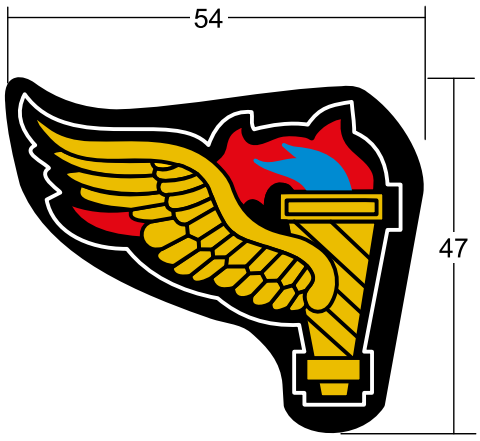

b) tocha alada plastificada:

1. descrição: confeccionada com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões da tocha bordada, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

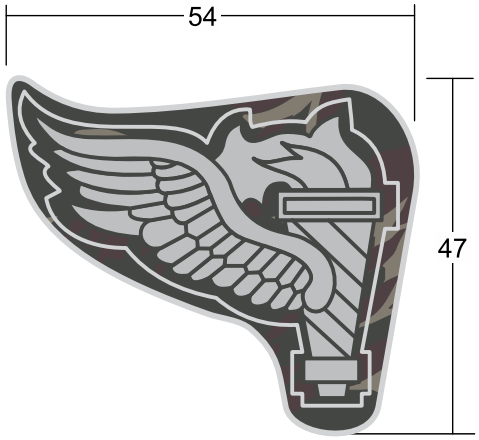

V - Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um paraquedas aberto, com uma roda dentada em sua base, ladeados por uma asa, tudo em cinza sobre um campo amarelo, orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro; sobreposta ao paraquedas uma lucerna, em vermelho, com chama também em vermelho; e

2. uso: no gorro com pala amarelo.

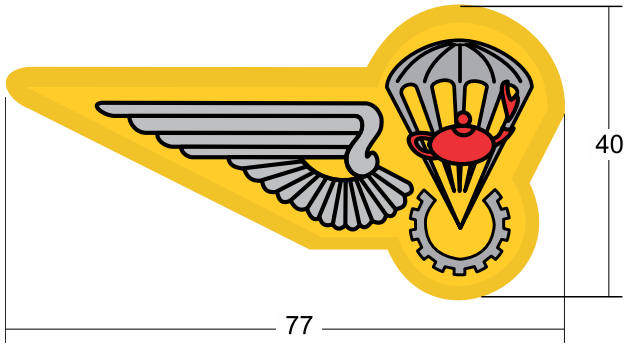


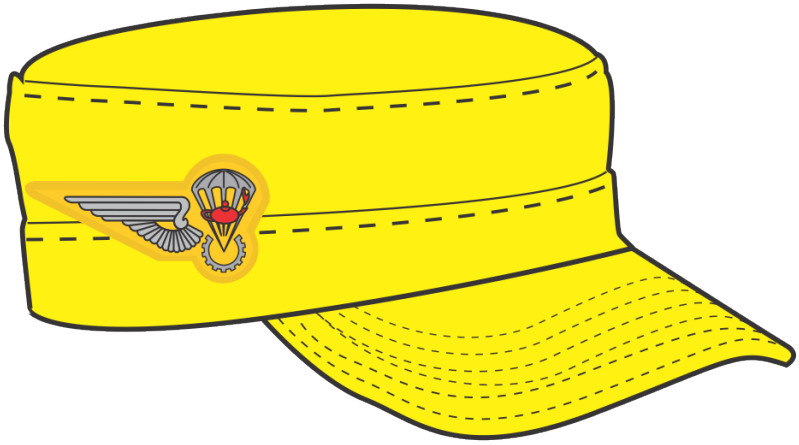

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

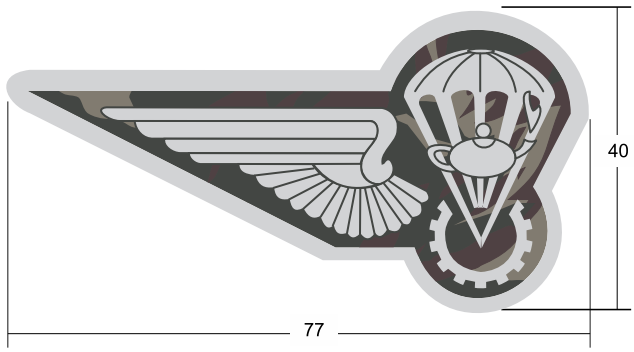

VI - Estágio de Salto Livre

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, tendo, ao centro, em campo azul-claro, um paraquedas aberto, com os painéis alternadamente em amarelo e verde. Sobreposto, há um saltador em queda livre, estilizado em branco e contornado em vermelho. Acompanhando a orla, vê-se a inscrição “EXÉRCITO BRASILEIRO - SALTO LIVRE”, em amarelo-ouro; e

2. uso: no gorro com pala verde-claro.

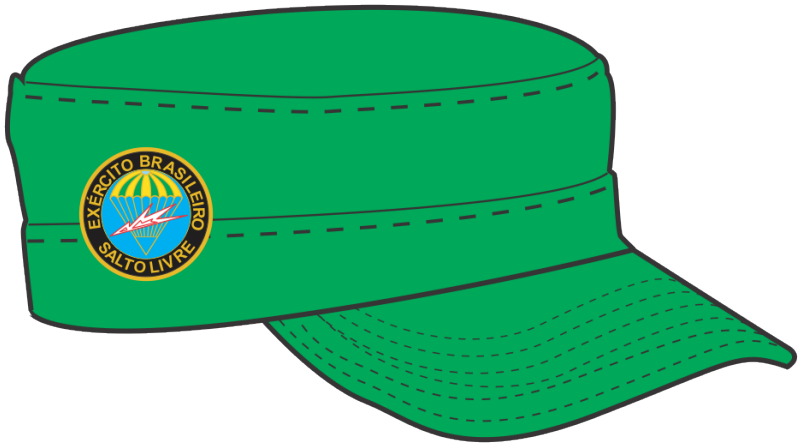


b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

VII - Estágio de Mestre de Salto Livre

a) distintivo bordado:

1. descrição: apresenta a mesma composição do distintivo do Estágio de Salto Livre, tendo, na parte de baixo, a inscrição “AVANÇADO” em amarelo-ouro, sobre uma semiorla em linha 100% poliéster 120 na cor preta; e

2. uso: no gorro com pala verde-claro.

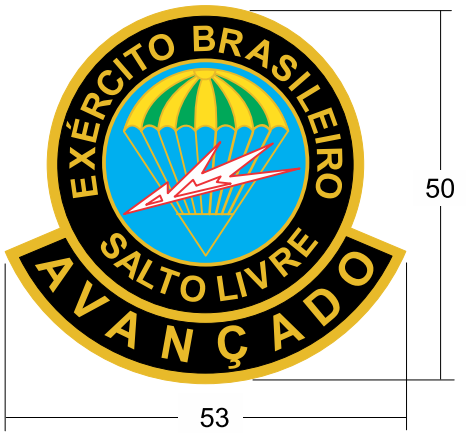

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

VIII - Auxiliar de Precursor

a) escudo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo de campo verde, orlado em linha 100% poliéster 120 na cor preta, contendo uma tocha amarela sobreposta a uma bandeirola quadriculada, em amarelo e preto, e a uma centelha, em vermelho; e

2. uso: no gorro com pala vermelho.

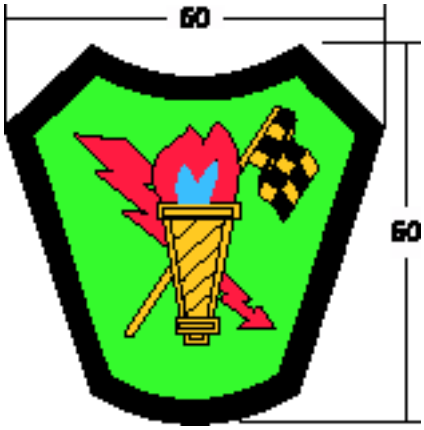


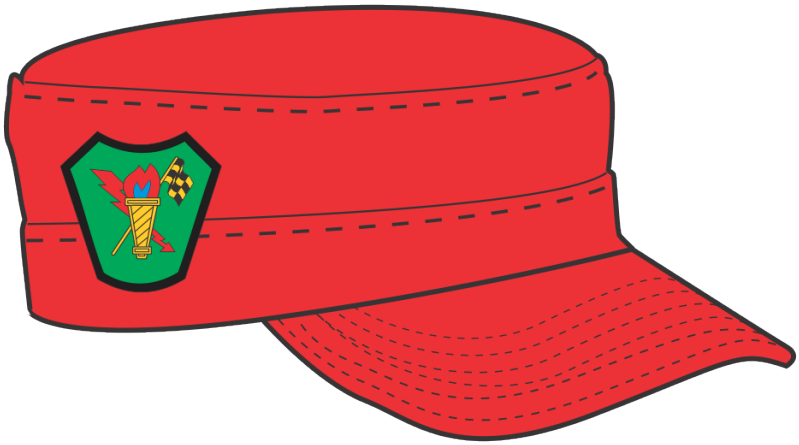

b) escudo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

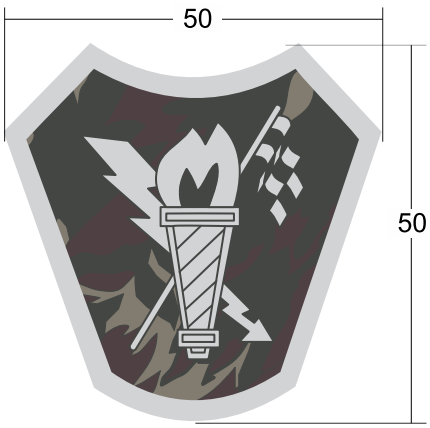

IX - Auxiliar de DOMPSA

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um paraquedas cinza, aberto sobre um campo orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, tendo, na base, uma chama estilizada em vermelho, circunscrita por uma roda dentada em cinza; e

2. uso: no gorro com pala amarelo.

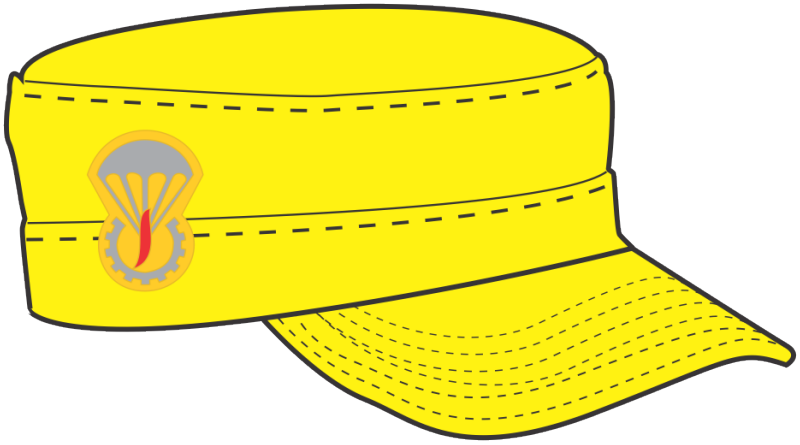

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

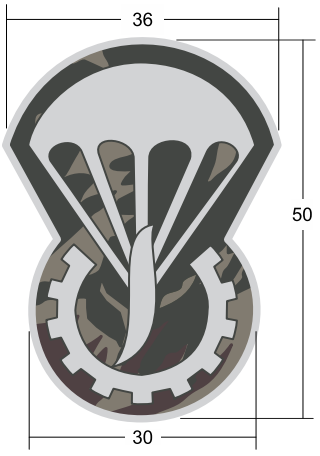

X - Curso no Centro de Instrução de Guerra na Selva

1. descrição: compõe-se de um escudo português carregado com uma cabeça de onça, tendo em chefe a inscrição “GUERRA” e, em ponta, a inscrição “NA SELVA”. O escudo é confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no chapéu bandeirante; no gorro de selva; e no gorro com pala camuflado.

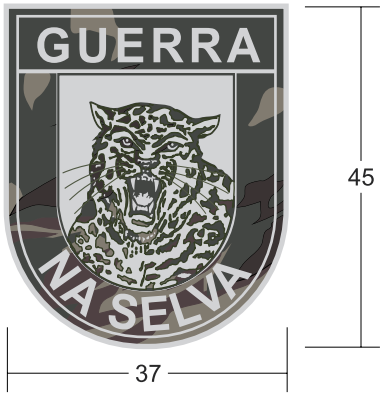

XI - Curso Avançado de Aviação

1. descrição: compõe-se de um cavalo alado de cinza, com silhueta de peça de xadrez; é carregado no coração por uma estrela camuflada; o conjunto repousa sobre um campo camuflado, filetado de cinza;

2. confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

3. uso: no gorro com pala camuflado.

XII - Estágio de Operações Aeromóveis

1. confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

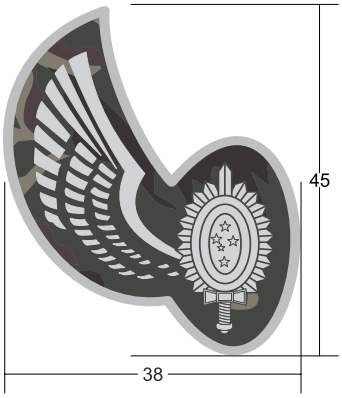

XIII - Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação

1. compõe-se de uma cruz de Santo André camuflada filetada de cinza, esta é carregada por uma haste enleada por uma serpente; o conjunto sustenta, à destra, uma asa cinza e repousa sobre campo camuflado; tem sua silhueta filetada também de cinza.

2. confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

3. uso: no gorro com pala camuflado.

XIV - Curso Avançado de Montanhismo (NR)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular em linha 100% poliester 120 na cor amarelo-ouro, tendo ao centro, em fundo azul-celeste, uma montanha na cor cinza, encimada por uma estrela branca. Acompanhando a orla, há a inscrição “GUIA DE MONTANHA” em amarelo-ouro, em fundo verde, e, na parte de baixo, a inscrição “AVANÇADO” em amarelo-ouro sobre uma semiorla em verde; e (NR)

2. uso: no gorro com pala cinza. (NR)

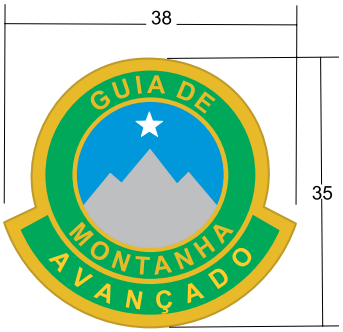


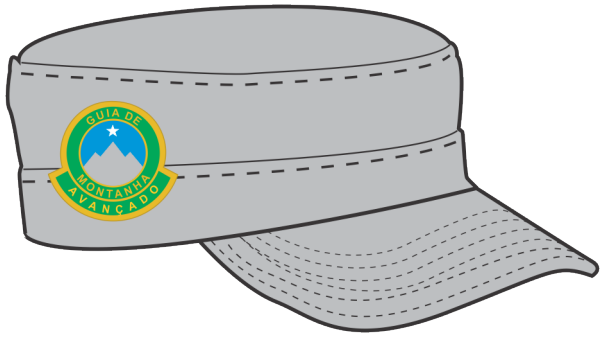

(NR)

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada; e (NR)

2. uso: no gorro com pala camuflado. (NR)

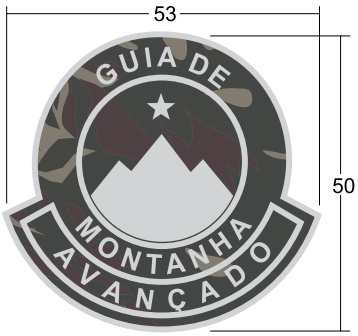

(NR)

XV - Curso de Navegação Fluvial ou Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (NR)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular azul-safira orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, tendo em abismo, o símbolo de embarcação, também em amarelo-ouro, mas com detalhes em azul-safira; neste distintivo específico para gorro, a proa da embarcação deve estar voltada para a sua pala. (NR)

2. uso: no gorro com pala azul-safira. (NR)

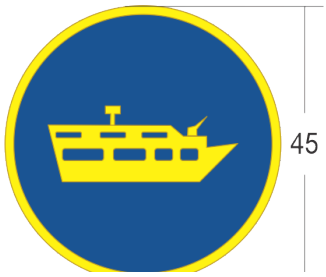


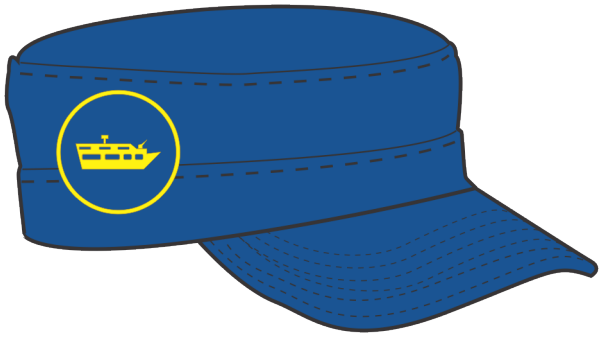

(NR)

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado; neste distintivo específico para gorro, a proa da embarcação deve estar voltada para a sua pala. (NR)

2. uso: no gorro com pala camuflado. (NR)

(NR)

XVI - Estágios do Centro de Instrução de Operações no Pantanal, exceto o Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR)

1. descrição: compõe-se de um escudo circular filetado de cinza; no coração, o torso de um jacaré, voltado para a sinistra, e, no cantão destro do chefe, parte da sua calda;

2. confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

3. uso: no gorro com pala camuflado e no gorro de selva.

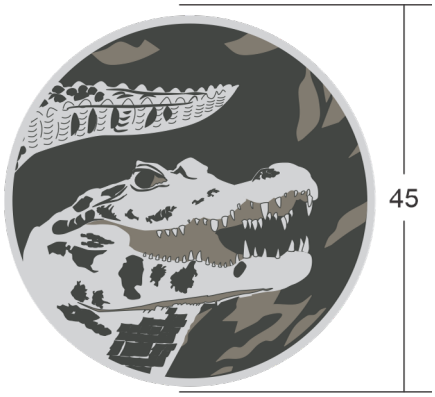

(NR)

XVII - Estágios do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem/Centro de Instrução de Operações Urbanas (NR)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular esquartelado de vermelho e de azul-celeste, filetado de amarelo-ouro; em abismo, uma manopla montante “em ataque”, empunhando um raio talhante, esses em cinza com detalhes em negro; tudo bordado com linha 100% poliéster 120; e

2. uso: no gorro com pala azul-petróleo.

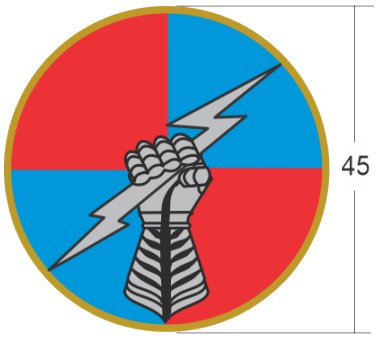


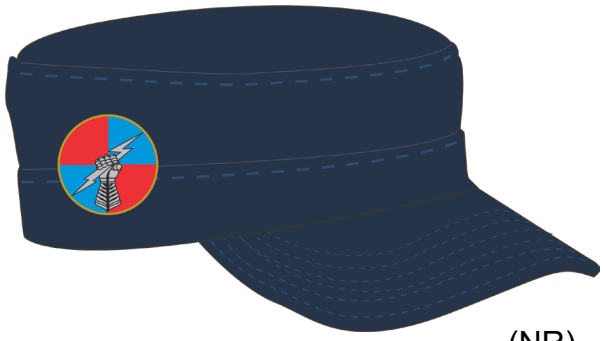

(NR)

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

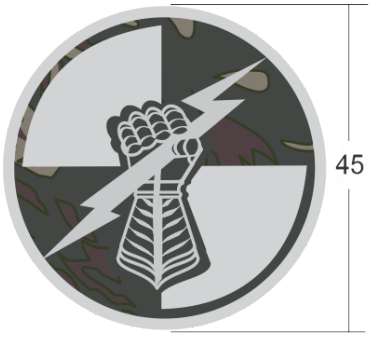

(NR)

XVIII – Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Blindados (NR)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular de campo preto com orla prateada, carregado com uma VBC (Renault FT 17, primeiro material) a um terço de perfil à sinistra, laureada e encimada por uma estrela gironada, estas figuras são prateadas; neste distintivo específico para gorro, a frente do blindado deve estar voltada para sua pala; e

2. uso: no gorro com pala cinza-aço; e

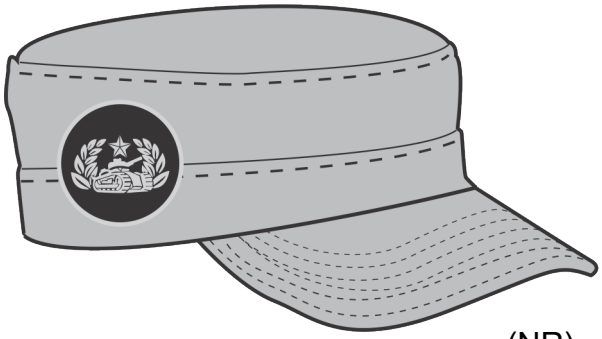

(NR)

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

(NR)

XIX - Estágios do Centro de Instrução de Operações na Caatinga (NR)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular alaranjado com orla dourada; no chefe, um sol estilizado em amarelo-ouro; à sinistra, um mandacaru verde de 3 (três) pontas; à destra, um soldado de caatinga em negro, empunhando um fuzil, voltado para o mandacaru; tudo bordado com linha 100% (cem por cento) poliéster 120 (cento e vinte); e

2. uso: no gorro com pala cáqui com reforço de couro, pelos instrutores e monitores do Centro de Instrução e Operações na Caatinga;

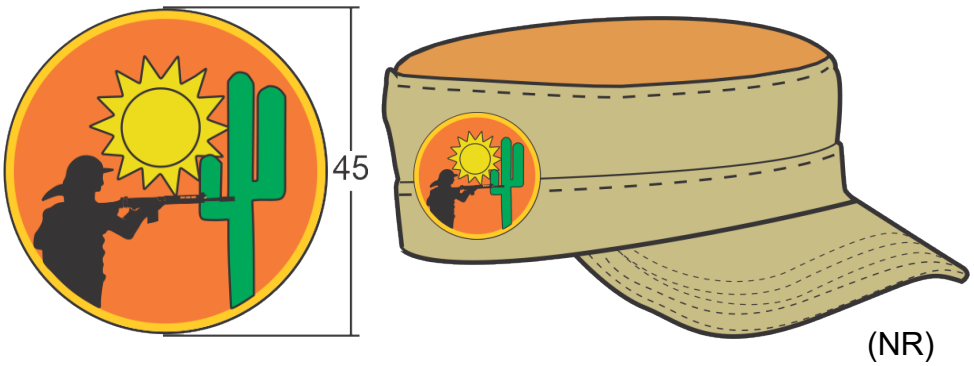


(NR)

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando o tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

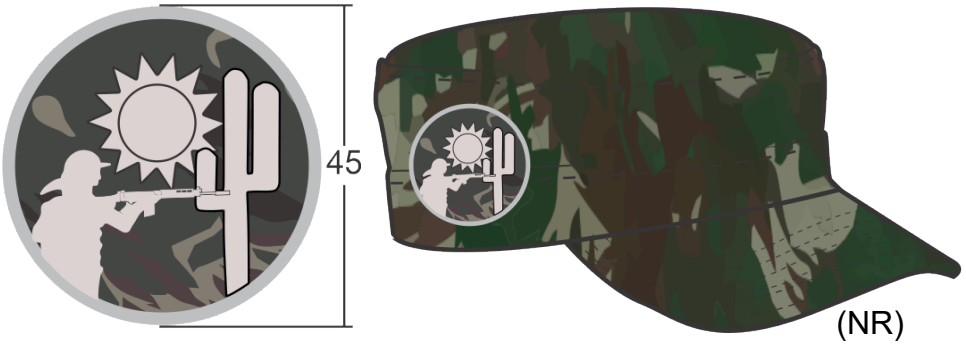


(NR)

XX – Cursos e Estágios de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (NR)

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular negro, filetado de amarelo; em abismo, um escudete suíço também negro, contorneado de amarelo, que traz, no coração, uma máscara contra gases amarela com visores e detalhes negros; tudo bordado com linha 100% (cem por cento) poliéster 120 (cento e vinte); e

2. uso: no gorro com pala azul-persistente, pelos militares possuidores de curso e/ou estágio de DQBRN que estejam servindo em OM do Sistema de DQBRN do Exército;

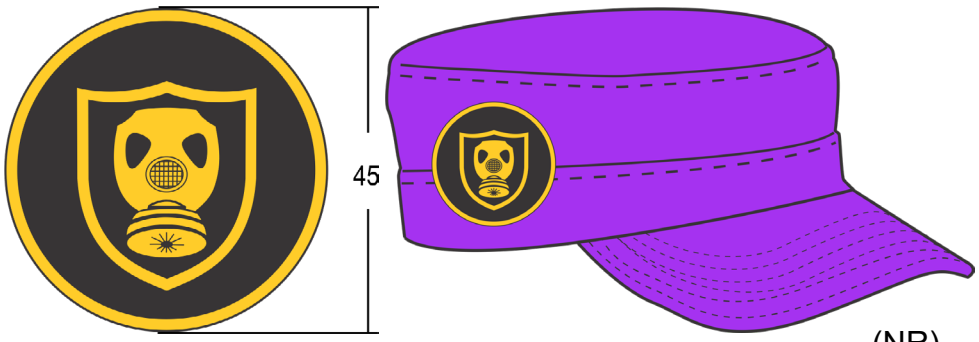


(NR)

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado, sobre um suporte imitando o tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de fecho de contato; e

2. uso: no gorro com pala camuflado.

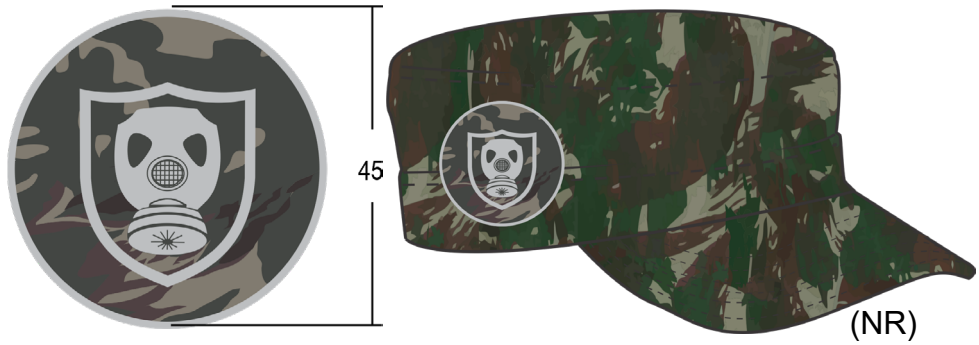


(NR)

## Seção III - Distintivos de Uso Específico

## Subseção I - Distintivos para os Uniformes Especiais da Aviação do Exército

Art. 83. Os distintivos de uso específico para os uniformes especiais da Aviação do Exército devem observar as seguintes prescrições:

I - Distintivo da Aviação do Exército

a) descrição: escudo circular, com 90 mm de diâmetro e campo em azul-celeste (cor heráldica da Aviação do Exército). Bordadura em vermelho, sol nascente com seus raios na cor amarelo-ouro (representando o renascimento da Aviação do Exército), em brocante, e, em abismo, o distintivo da Aviação do Exército em suas cores. Em contrachefe, um listel em arco, cortado de azul-celeste e vermelho, com a inscrição "AVIAÇÃO DO EXÉRCITO". Deve ser bordado com linha 100% poliéster 120; e

b) posição: aplicado sobre o bolso direito do macacão de voo, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

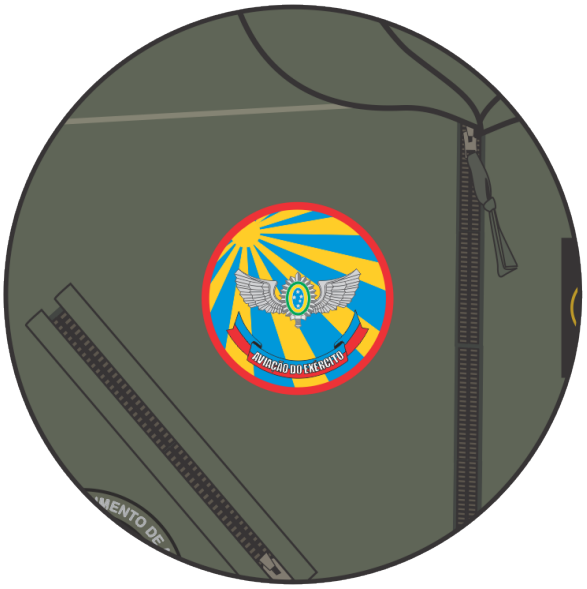

I-A - Distintivo da Diretoria de Material de Aviação do Exército (NR)

a) descrição: compõe-se de um escudo circular azul-ultramar, com 90 mm de diâmetro. Bordadura vermelha, contorneada de dourado. Em abismo, na cor vermelha, um triângulo vermelho (símbolo de Material), encimando o distintivo da Aviação do Exército, em suas cores. Também em vermelho, no chefe, a inscrição “D M Av Ex” e, na ponta, a inscrição do lema da Diretoria: “Fazer Voar e Combater”. Tudo bordado com linha 100% poliéster 120; e

b) posição: aplicado no bolso direito do macacão de voo, abaixo e à direita do distintivo da Aviação do Exército, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

II - Distintivos de Organização Militar da Aviação do Exército.

a) posição: o distintivo de OM deve ser aplicado no bolso direito do macacão de voo, abaixo e à direita do distintivo da Aviação do Exército, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

b) os distintivos de OM da Aviação do Exército são os seguintes:

1. Comando do Comando de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com 95 mm de diâmetro, bordado com linha 100% poliéster 120. No círculo interno, o balão representativo da origem da Aviação Militar sobre um campo azul-celeste, o Símbolo do Exército Brasileiro e uma harpia de asas abertas, em voo, réplica do brevê de piloto da antiga Aviação Militar. Circunscrita ao conjunto, a borda dourada, simbolizando a fé e a força da Aviação do Exército.

2. Centro de Instrução de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com 93 mm de diâmetro. No semicírculo superior, há a inscrição “CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO” e, no semicírculo inferior, a inscrição “PER AUDACIAM AD PROTECTIONEM”. No círculo interno, a estrela de cinco pontas representativa de Escola, o balão representativo da origem da Aviação Militar, o Símbolo do Exército Brasileiro e uma harpia de asas abertas, em voo, réplica do brevê de piloto da antiga Aviação Militar.

3. 1º Batalhão de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com 93 mm de diâmetro. O escudo circular com borda em ouro apresenta campo azul, cor representativa da Aviação do Exército, tendo, em chefe, um listel em arco e cosido em vermelho, símbolo do valor militar, carregado com a denominação da designação militar "1º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO", também em arco e com letras maiúsculas em prata. Nos flancos, duas estrelas singelas, de cinco pontas, em ouro, símbolo da nobreza; em abismo, o distintivo da Aviação do Exército em suas cores, encimando o número "1" em prata.

4. 2º Batalhão de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com 85 mm de diâmetro. O escudo redondo apresenta bordas negras envolvendo campo verde-oliva. Em abismo, elmo ducal de prata, bordado de perfil, sobre gorjal em prata reluzente. No flanco direito, manopla destra de prata azulada empunhando um sabre adornado por estrela de cinco pontas envolta em rubro. Manopla e sabre apresentam-se superpostos a asas douradas, réplicas do antigo símbolo da Aviação Militar. Ao centro do chefe, cinco estrelas em prata, formando o Cruzeiro do Sul, constelação de maior destaque da abóbada celeste visualizada no hemisfério sul. Abaixo do contrachefe, exterior ao escudo, um listel em cor azul turquesa, com a inscrição, na cor preta, "2º BAvEx".

5. 3º Batalhão de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com 90 mm de diâmetro. O símbolo do 3º BAvEx é representado por uma pantera negra, ao centro, em posição de ataque; na parte externa superior, lê-se a inscrição “3º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO” na cor cinza e, na parte externa inferior, observa-se a inscrição “PANTERA”. A pantera negra simboliza a audácia do felino e a furtividade fornecida por seu manto escuro, evidenciando a capacidade técnico-operacional da Unidade Aérea. A inscrição “PANTERA”, na cor cinza, representa as aeronaves HM-1 Pantera que, na criação do 3º BAvEx, foram designadas ao emprego da Unidade. A cor verde, predominante no símbolo, ilustra o macacão de voo, a segunda pele do aeronavegante e ainda, a cor tradicional dos batalhões operacionais do Exército Brasileiro. O fundo cinza, ao centro, simboliza a manutenção diretamente ligada à operacionalidade da organização militar.

6. 4º Batalhão de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com 90 mm de diâmetro. O símbolo do 4º BAvEx é representado por borda na cor preta e fundo verde-oliva mantelado. No ponto central, uma cabeça de onça pintada, em brocante e de ouro, com pintas pretas e língua vermelha, caracterizando a imensa selva Amazônica e o indômito sentido de nativismo e brasilidade em amar, preservar, guardar e defender a Amazônia, tendo imediatamente abaixo, a harpia dourada, símbolo da Aviação do Exército. Na porção superior, em letras prateadas, o dístico em forma côncava “4º B Av Ex” e, na porção inferior, “AMAZÔNIA”.

7. Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército

- Compõe-se de um escudo circular, com diâmetro externo de 90 mm e interno de 85 mm. O símbolo do B Mnt Sup Av Ex é representado por borda na cor preta e fundo verde-oliva. Há uma rodela com bordadura verde-oliva em orla, em que está escrito, em prata, o nome BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO, envolvendo um campo azul-céu justaposto. Ao centro, superpõe-se um escudo peninsular português esquartelado, sendo, o primeiro quartel verde-oliva, o segundo quartel pérola, o terceiro quartel cinza-aço e quarto quartel amarelo-ouro. Há, também, a figura brocante superposta de um dragão sable linguado, língua goles. Acima do escudo, o distintivo dos logísticos especialistas de aviação, em ouro.

8. Base de Aviação de Taubaté

- Compõe-se de um escudo circular, com diâmetro externo de 90 mm e interno de 85 mm. O símbolo da B Av T é representado por um escudo redondo com borda negra na cor “rouge” envolvendo uma coroa com borda prateada. Na parte superior da coroa circular, o dístico “BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ” em cor branca e, na parte inferior, “AVIAÇÃO DO EXÉRCITO” em cor branca. Na parte central superior, céu azul celeste, tendo, no centro, as estrelas em prata, representando o cruzeiro do sul, e montanhas em verde, entremeados por rio em azul turquesa. Na parte inferior, dois ramos de café e, no centro da coroa circular, harpia prateada com a cabeça voltada para a esquerda.

III - Distintivo da Bandeira Nacional

a) descrição: deve ser bordado com linha 100% poliéster 120, apresentando o formato e as cores da Bandeira do Brasil, na medida de 56 mm de altura e 80 mm de largura;

b) uso: aplicado no braço esquerdo do macacão de voo, 10 mm abaixo da linha de costura, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

c) é vedada, por lei, a substituição das cores da Bandeira Nacional. Não é permitida, ainda que para atender a necessidade de camuflagem, a substituição das cores originais por tons de cinza, de verde ou quaisquer outros ou pelas cores definidas para os Distintivos de Organização Militar bordados (preto, verde-claro e cinza-claro).

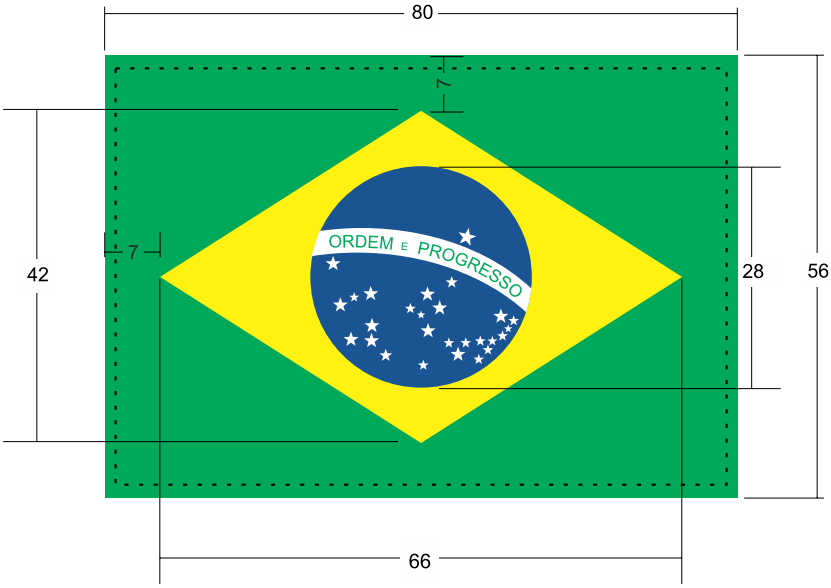

## Subseção II - Distintivos de Militares Inativos

I - Distintivos de Militares Inativos do Exército Brasileiro:

a) destina-se a identificar e a distinguir o militar inativo do Exército Brasileiro da reserva remunerada e reformados;

b) é um símbolo individual exclusivo dos militares inativos do Exército Brasileiro, de uso facultativo, para ser aposto sobre traje civil compatível, no interior de OM do Exército Brasileiro;

c) descrição: escudo metálico, com 30 mm de diâmetro, extremidades terminadas em oito pontas, recordando uma estrela estilizada; campo partido em dois, à direita em vermelho e à esquerda em azul-celeste, cores representativas do Exército Brasileiro; campo do escudo carregado com a insígnia designativa do posto ou graduação, em suas cores, com as seguintes características: quando representativa de oficial-general, ostentará o distintivo e a insígnia correspondentes; quando representativa de oficial e praça, apresentará a insígnia do posto ou graduação, encimada pelo símbolo do Exército;

d) uso:

1. poderá ser ostentado, em ocasiões especiais, no âmbito externo das OM do Exército Brasileiro, no comparecimento a cerimônias cívicas ou a atos sociais solenes;

2. rotineiro pelo Prestador de Tarefa por Tempo Certo em seu respectivo local de trabalho;

3. restringe-se aos trajes civis de gala, rigor, passeio completo, passeio e esporte fino, admitindo-se, neste último traje, o uso da camisa de manga curta; e

4. não substitui a carteira de identidade e deve corresponder ao posto ou graduação dela constante.

e) posição: deverá ser posicionado no quadrante superior esquerdo da camisa, sobre a lapela esquerda do paletó ou, ainda, sobre o pulôver, suéter ou jaqueta;

f) outras prescrições:

1. é proibido o uso do distintivo em atividades em que seja vedada a presença dos militares, conforme preconizado no Estatuto dos Militares;

2. o militar, cuja conduta possa ser considerada ofensiva à dignidade da classe, poderá ser proibido de usar o distintivo por decisão do Comandante do Exército; e

3. o militar que estiver usando o distintivo tem ampliadas as obrigações e as responsabilidades correspondentes ao posto ou graduação, evidenciadas pelo símbolo que ostenta.

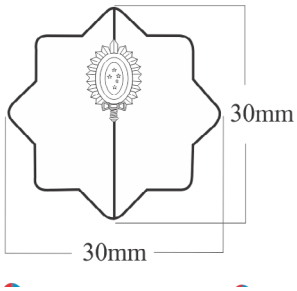
30mm
30mm

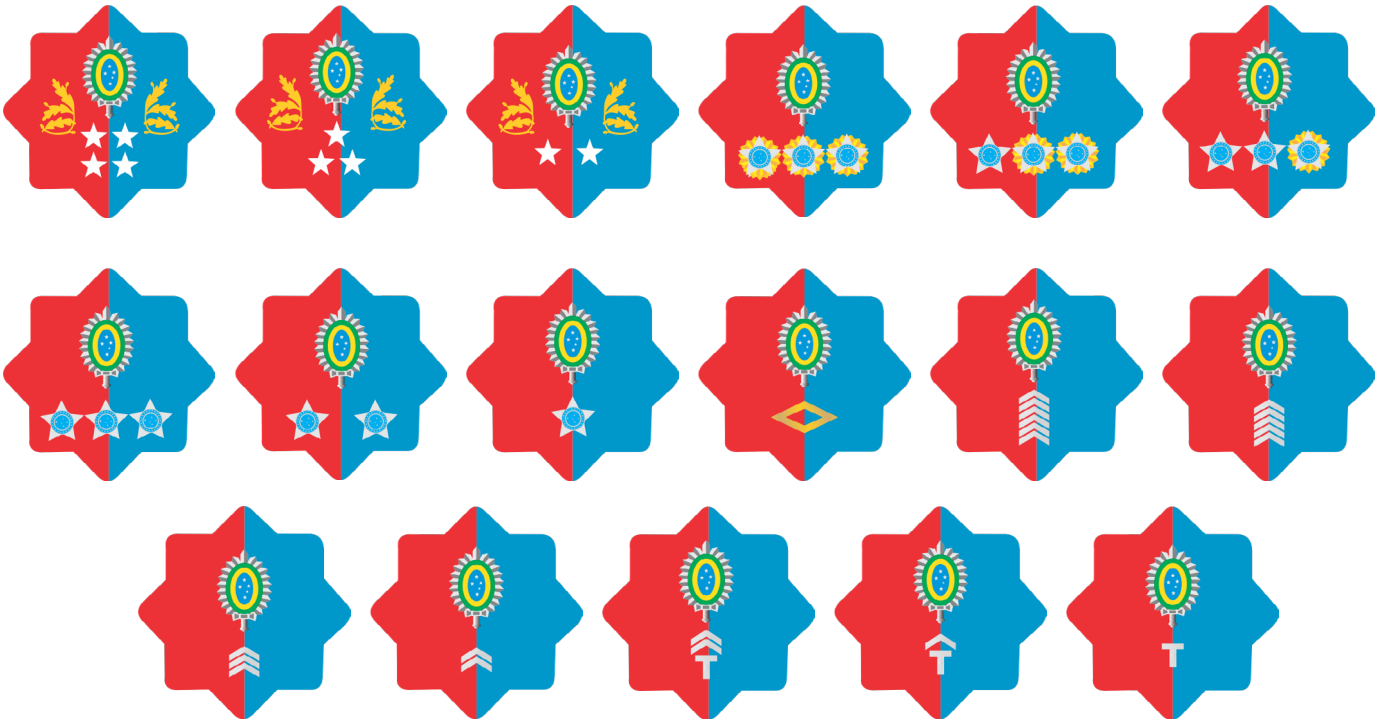

## Subseção III - Distintivo da Seção de Segurança do Comandante do Exército

I - Distintivos da Seção de Segurança do Comandante do Exército

a) o distintivo de lapela terá a seguinte descrição: escudo circular, em metal, com 25 mm de diâmetro; anverso carregado com o Brasão do Exército em suas cores e em fundo branco, com bordadura de 3 mm de diâmetro, em fundo preto e borda na cor ouro, contendo o dístico “GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO”, em chefe, e “SEGURANÇA PESSOAL” em contrachefe, separados por “*”, na cor ouro;

b) uso: pelos militares integrantes da Seção de Segurança do Comandante do Exército; e

c) posição: deverá ser posicionado na lapela esquerda do paletó.

EXÉRCITO BRASILEIRO

*Braço Forte - Mão Amiga*

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo VI

## DAS CONDECORAÇÕES

## DEFINIÇÕES

I - barreta ..... 03
II - colar ..... 03
III - comenda ..... 04
IV - faixa ..... 04
V - fita ..... 04
VI - medalha ..... 05
VII - miniatura ..... 05
VIII - passador ..... 05
IX - placa ..... 06
X - botão de lapela (roseta) ..... 06
XI - condecorações estrangeiras ..... 07
XII - condecorações de caráter internacional ..... 07

## DISPOSIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES

I - faixas ..... 9
II - placas ..... 10
III - comendas ..... 17
IV - medalhas ..... 19
V - barretas ..... 22
VI - miniaturas ..... 24
VII - uso em trajes civis ..... 25

# Capítulo VI
# DAS CONDECORAÇÕES

Art. 84. O presente capítulo regula o uso das condecorações, em acordo com os preceitos do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956.

Art. 85. Neste capítulo serão observadas as seguintes definições:

I - barreta: peça de metal, revestida por uma fita com uma ou mais cores, de 35 mm de largura por 10 mm de altura, usada em substituição à condecoração que representa;

II - colar: peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos estilizados da condecoração, tendo a insígnia pendente da sua parte inferior;

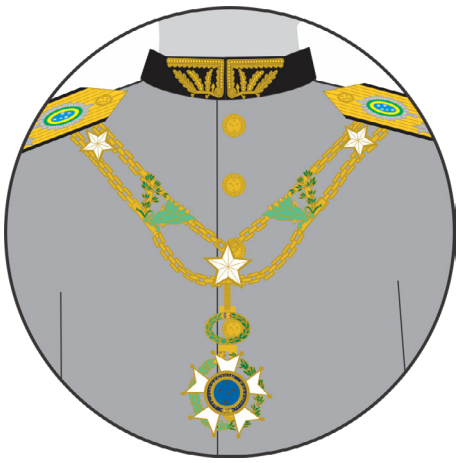

III - comenda: insígnia de Comendador e de Grande-Oficial, geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita;

IV - faixa: fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;

V - fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas, as insígnias ou as comendas;

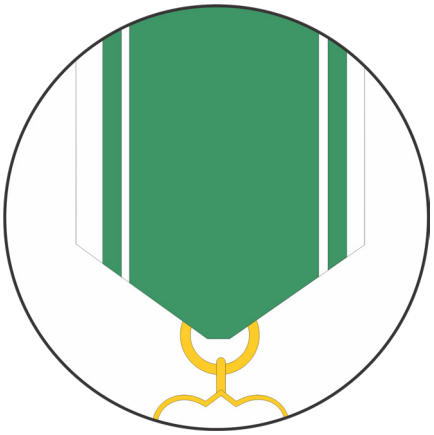

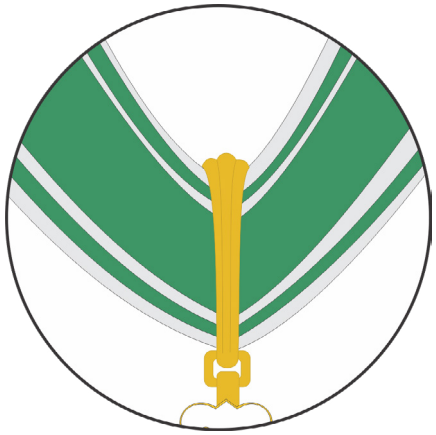

VI - medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com ou sem passador;

VII - miniatura: redução da medalha para ser usada no 2º uniforme e nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) e equivalentes femininos;

VIII - passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destinada, geralmente, a representar ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou, ainda, outros motivos, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;

IX - placa: chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grandes-Oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem;

X - botão de lapela: botão de fita da respectiva condecoração, usado no traje civil (passeio/ passeio completo), na altura da botoeira da lapela ou do tailleur/vestido;

XI - condecorações estrangeiras: são aquelas de uso autorizado nos uniformes militares e que sejam concedidas pelos governos das nações amigas para premiar serviços de natureza essencialmente militar; e

XII - condecorações de caráter internacional: são aquelas de uso autorizado nos uniformes militares e que sejam concedidas por organização mundial ou continental de que participe o Brasil, ou, em nome delas, por governo de nação amiga, para premiar serviços de natureza essencialmente militar.

Art. 86. As condecorações de uso autorizado nos uniformes do Exército são as previstas e listadas no art. 2º do Decreto nº 40.556, de 1956.

Art. 87. Os militares agraciados com condecorações enquadradas nos arts. 3º e 4º, do Decreto nº 40.556, de 1956, (estrangeiras e de caráter internacional) deverão solicitar a publicação em Boletim Interno, para fins de utilização, e, posteriormente, submeter o respectivo diploma ou ato de concessão ao Departamento-Geral do Pessoal para fins de cadastramento.

Parágrafo único. As condecorações estrangeiras e de caráter internacional usadas no peito, quando concedidas para premiar ato de bravura em ação em campanha, são colocadas logo após a medalha militar de bons serviços.

Art. 88. As condecorações são usadas obrigatoriamente, respeitando às prescrições contidas no Decreto n° 40.556, de 17 de dezembro de 1956, e neste capítulo:

§ 1º O uso das condecorações deve observar as seguintes prescrições:

I - nos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º uniformes, pelo menos uma condecoração nacional;

II - nas paradas e desfiles militares;

III - nas grandes datas, nos atos e solenidades em que assim for determinado; e

IV - quando determinado por autoridade competente.

§ 2º Está autorizado o uso exclusivo das condecorações de caráter internacional quando o militar não possuir condecoração nacional.

Art. 89. No 9º uniforme, as condecorações nacionais e as de caráter internacional alusivas ao cumprimento de missões de paz, poderão ser usadas, excepcionalmente, por ocasião da imposição.

§ 1º O militar que estiver participando de missão de paz e for agraciado com condecorações nacionais, bem como as de caráter internacional alusivas ao cumprimento de missões de paz, poderá utilizar o 9º uniforme por ocasião da imposição, desde que a solenidade seja realizada fora do país.

§ 2º Para a imposição de condecorações dentro do país, o 9º uniforme poderá ser utilizado em organizações militares nas quais os cabos, soldados ou taifeiros não possuam os uniformes 6º B1 ou 6º B2.

Art. 90. Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas, com prioridade, as condecorações brasileiras.

§ 1º Nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países deverá ser dado o devido destaque às condecorações daqueles países.

§ 2º Nas solenidades nacionais da Marinha e da Aeronáutica deverá ser dado o devido destaque às suas condecorações, de preferência, usando-as isoladamente, nas atividades correspondentes.

§ 3º Aos militares possuidores de condecorações nacionais e estrangeiras não se permite o uso exclusivo das condecorações estrangeiras, devendo ser ostentada, ao menos, uma condecoração nacional.

§ 4º Nas solenidades dos dias 19 de abril e 25 de agosto serão usadas apenas condecorações nacionais.

Art. 91. A disposição das condecorações nos uniformes obedece às seguintes prescrições:

§ 1º As condecorações de méritos, constituídas por faixa, placa e comenda nos uniformes, em consonância com o prescrito no art. 9º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 40.556, de 1956, são dispostas na seguinte precedência:

I - Ordem Nacional do Mérito;

II - Ordem do Mérito Militar, exceto quando premiar ato de bravura pessoal ou coletiva, em missões ou operações de guerra, situação em que precede todas as demais;

III - Ordem do Mérito da Defesa;

IV - Ordem do Mérito Naval, Ordem do Mérito Aeronáutico e Ordem do Mérito Forças Armadas por ordem de recebimento, independentemente de seu grau;

V - as de mérito civil, por ordem de recebimento, independentemente de seu grau; e

VI - as ordens estrangeiras, após as nacionais.

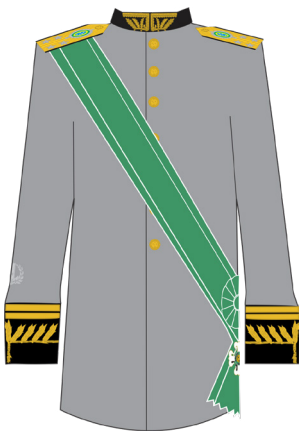
Faixa

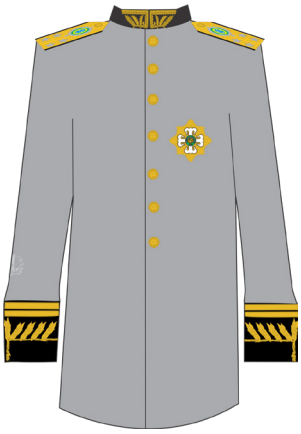
Placa

Comenda

§ 2º O uso das faixas obedecem as seguintes prescrições:

I - somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, sendo colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30 mm abaixo da cintura; e

II - o uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa correspondente.

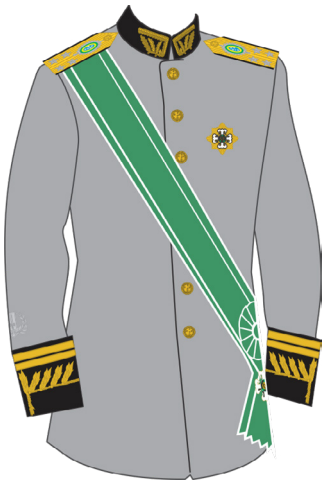
1º uniforme

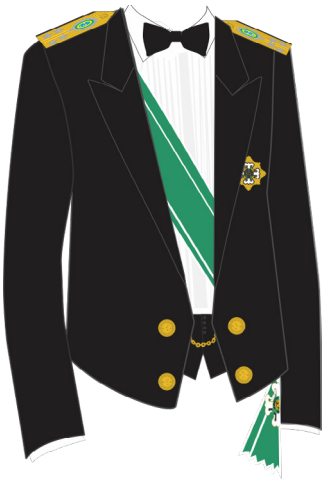
2º uniforme

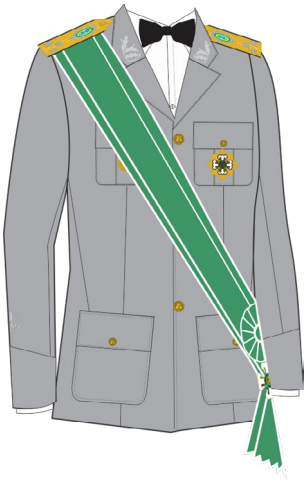
3º uniforme

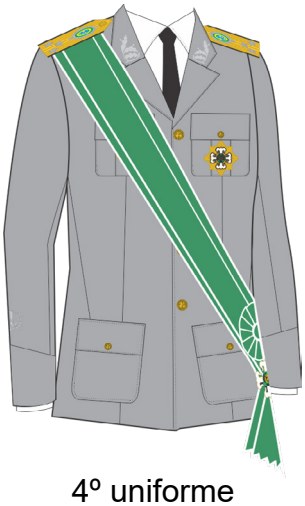
4º uniforme

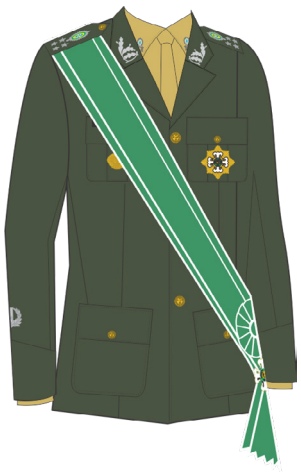
5º uniforme

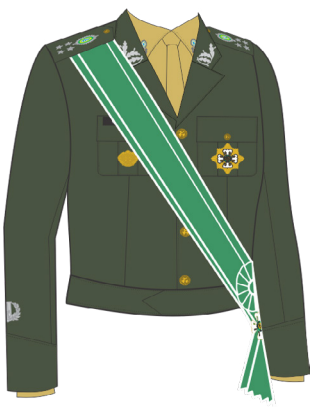
6º uniforme

§ 3º O uso das placas:

I - deverá obedecer a precedência estabelecida no § 1º deste artigo.

II - no que diz respeito à quantidade e à disposição das placas, deverão ser seguidas as seguintes prescrições:

a) são usadas, no máximo, seis placas, sendo quatro no lado esquerdo e duas no lado direito;

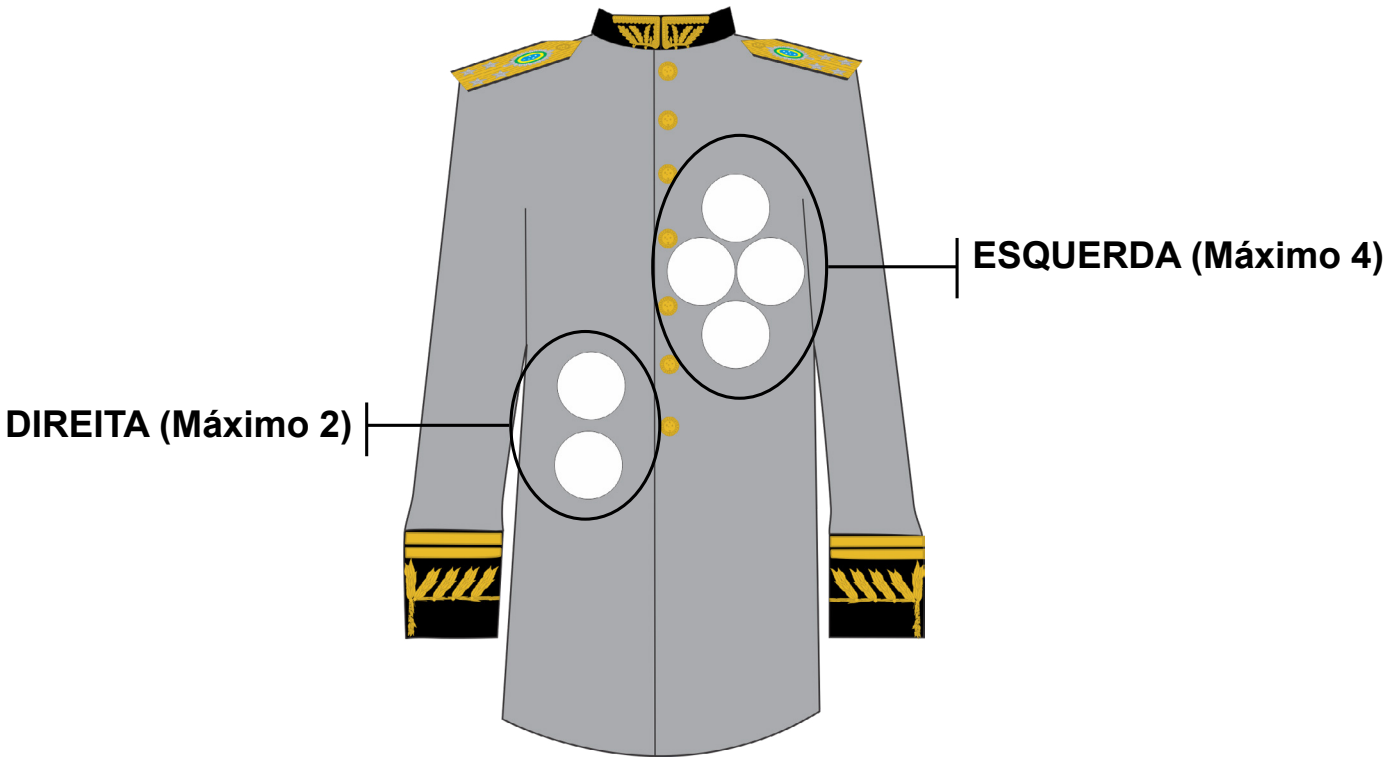

b) seguir a sequência de disposição de acordo com a quantidade de placas:

1. uma placa

- no lado esquerdo, quando for usada apenas uma placa, esta deve ser colocada logo abaixo das medalhas, sem contudo tocá-las;

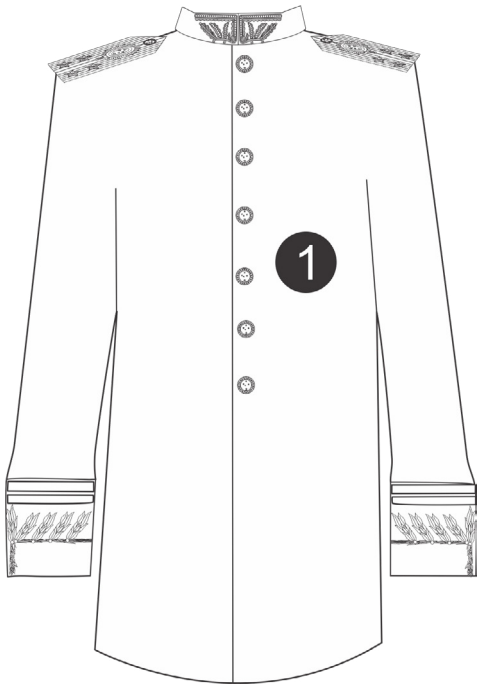


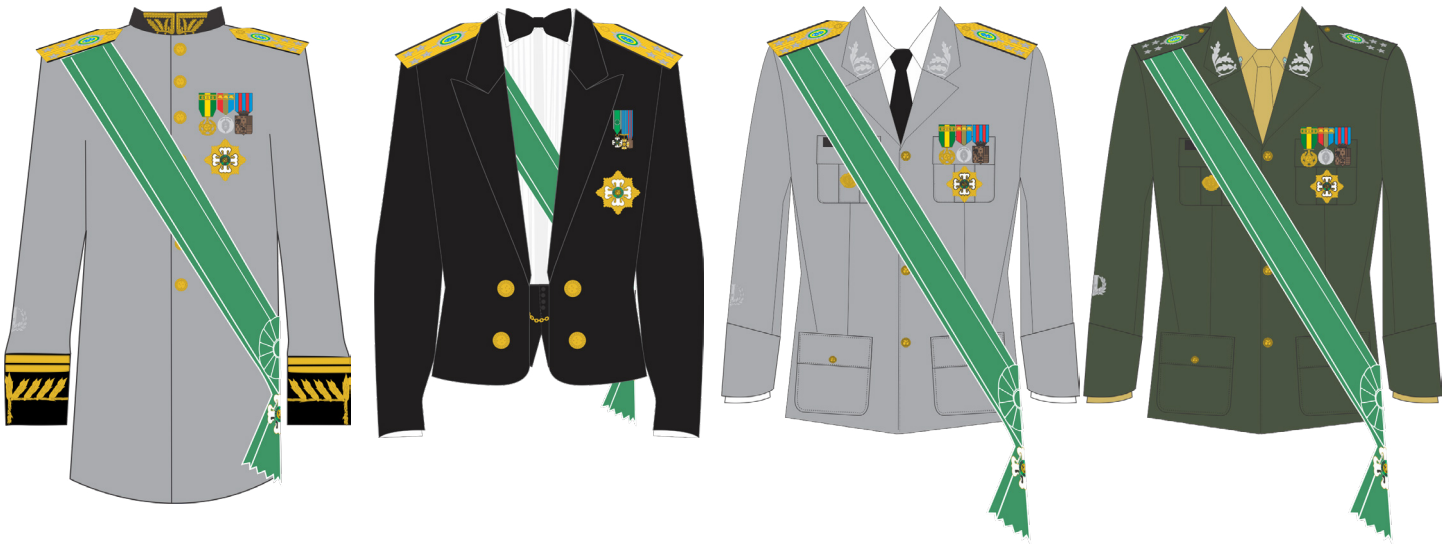

2. duas placas

- sendo usadas duas placas, a segunda fica 10 mm abaixo da primeira “em pala”;

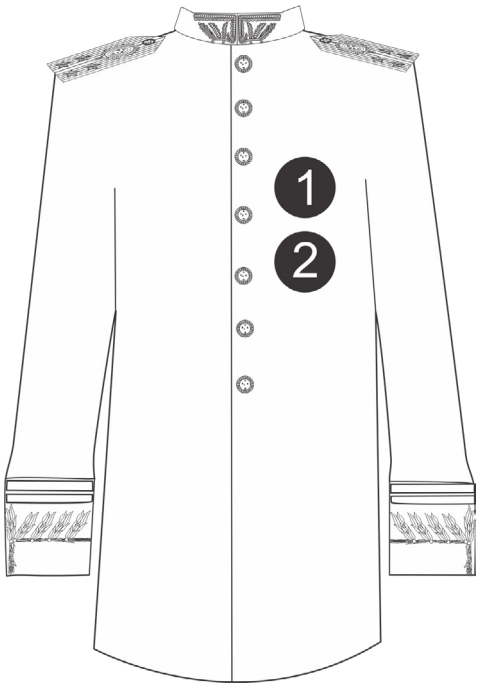


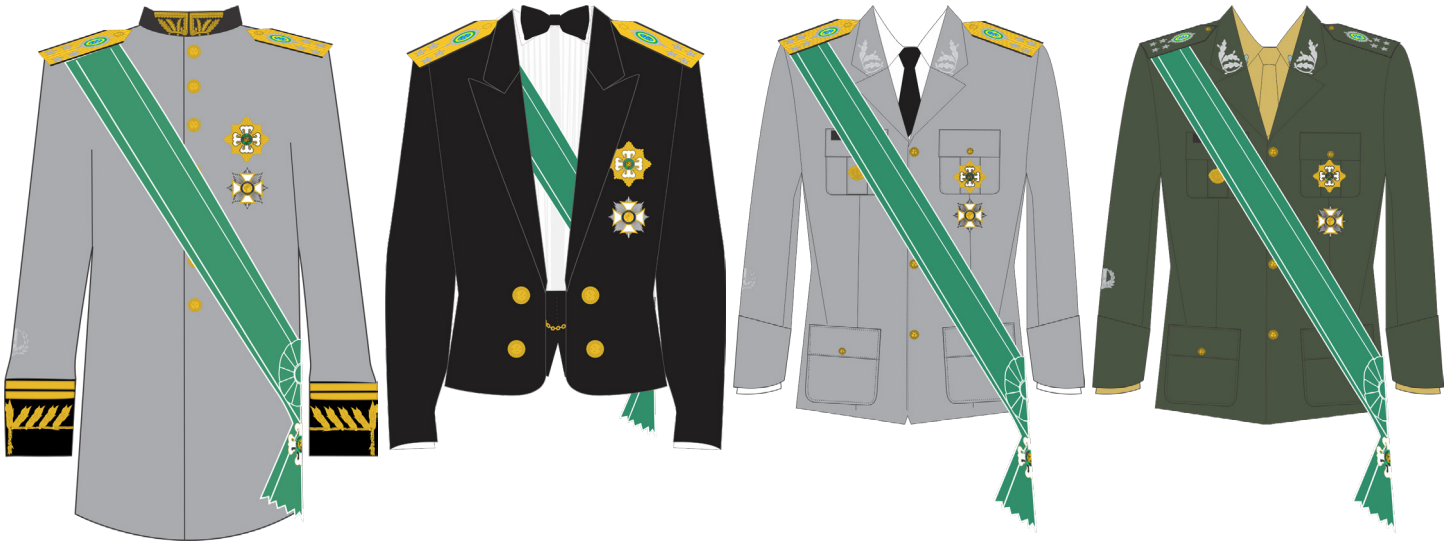

3. três placas

- sendo usadas três placas, serão dispostas em triângulo “em roquete”;

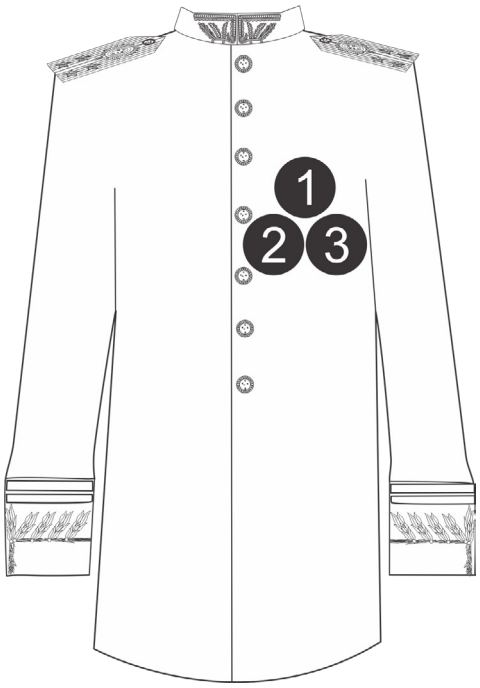


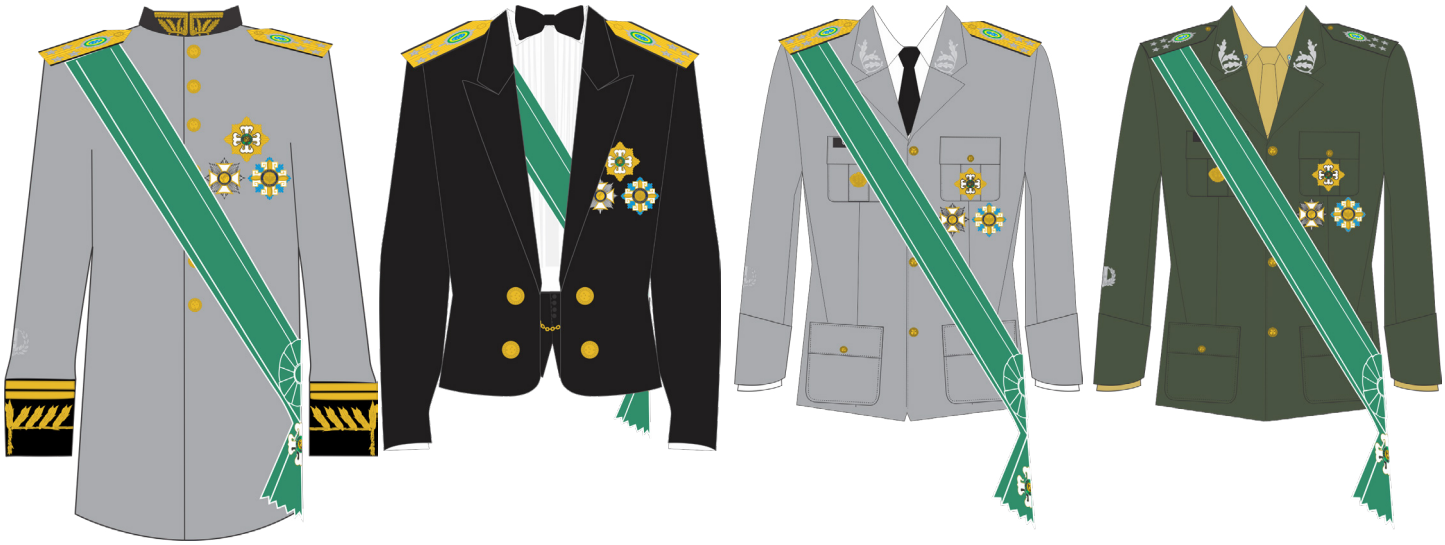

4. quatro placas

- sendo usadas quatro placas, a disposição é em forma de “cruz”;

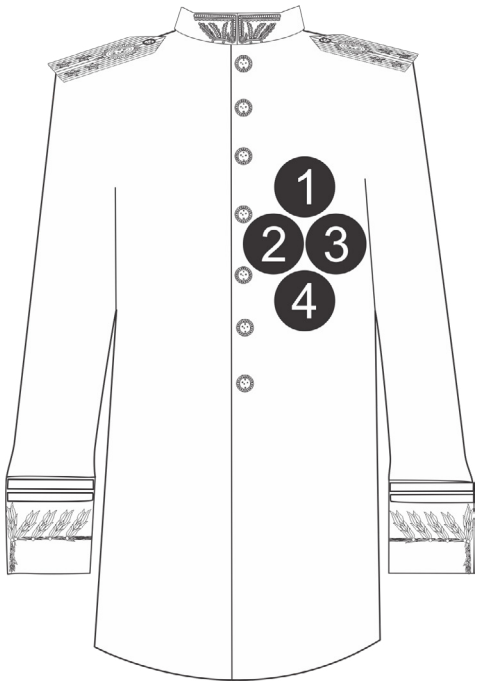


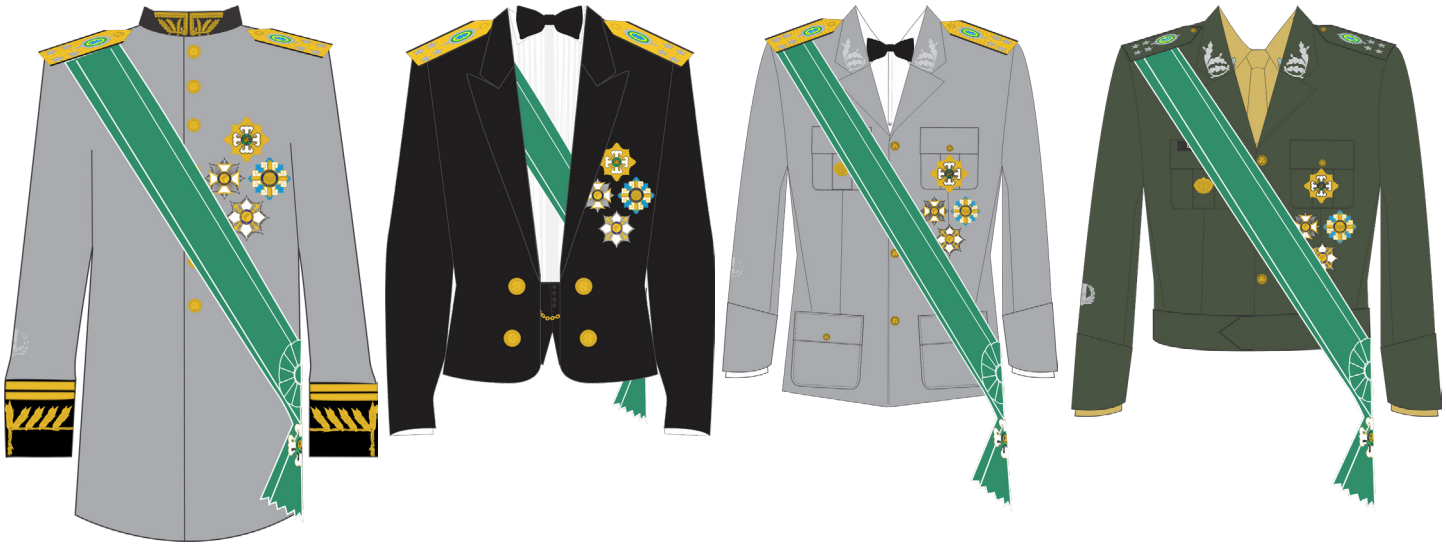

5. cinco placas

- sendo usadas cinco placas, quatro em forma de “cruz” e uma isolada; e

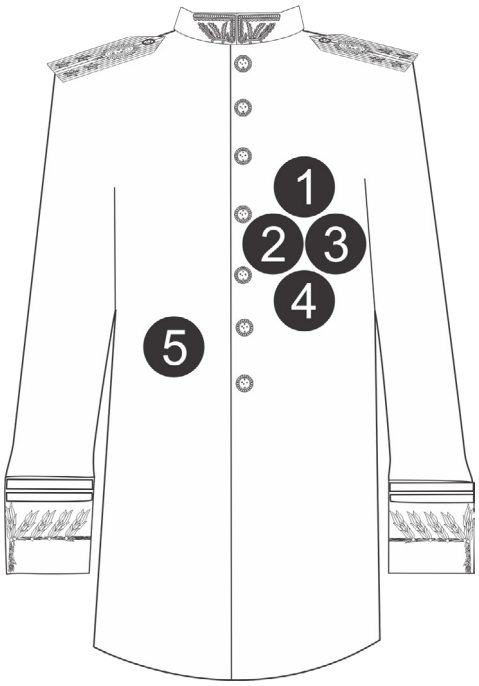

6. seis placas

- sendo usadas seis placas, quatro serão colocadas “em cruz” e duas “em pala“.

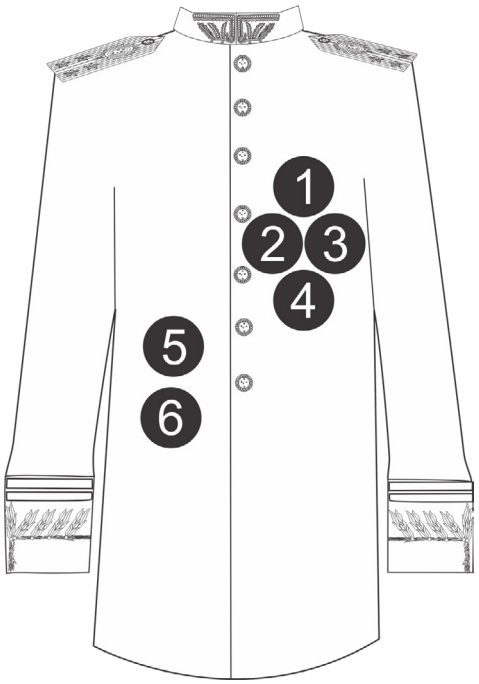


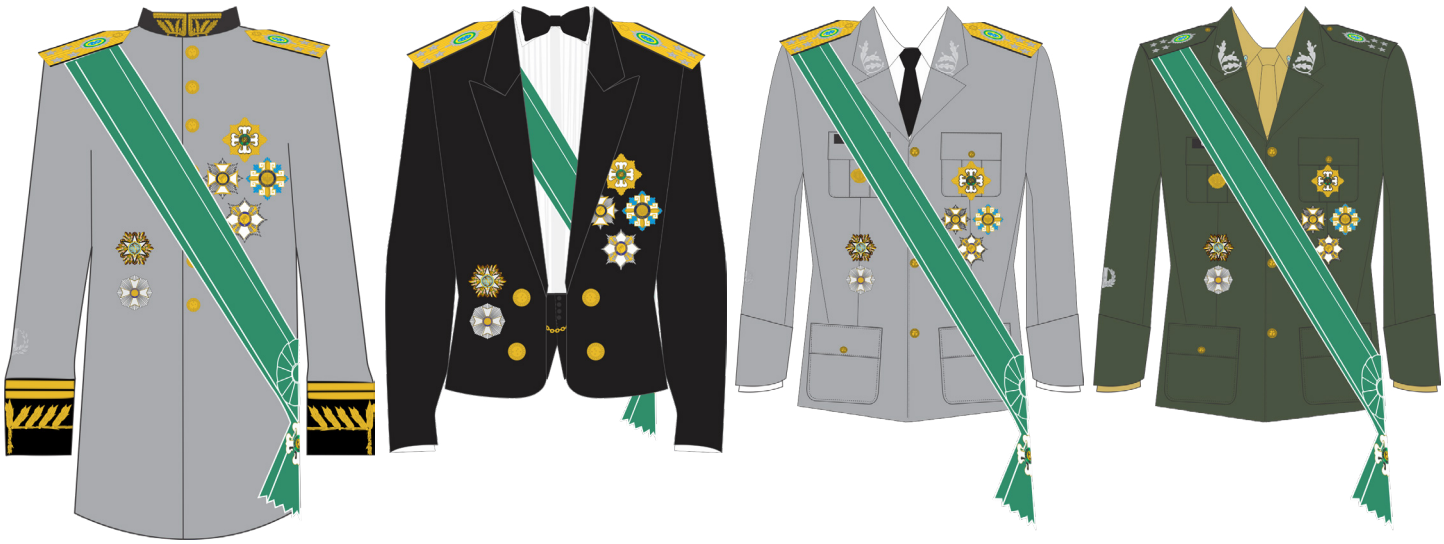

c) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa é sempre a primeira a ser colocada; e

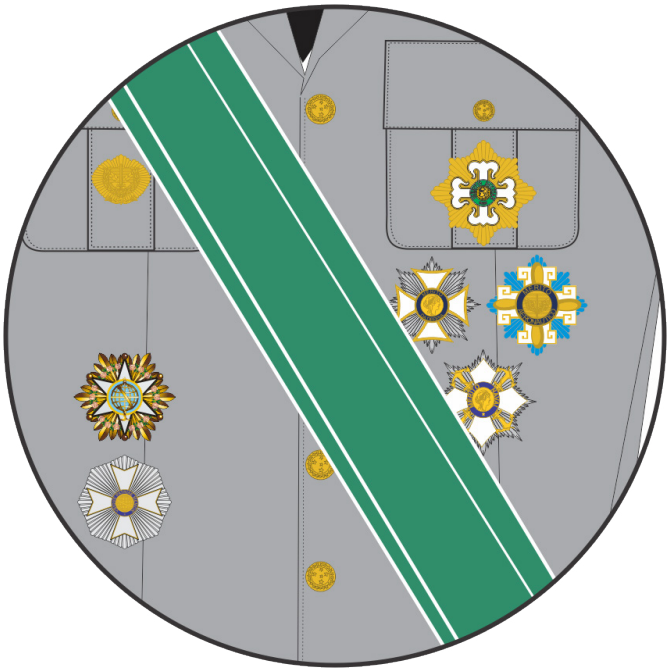

d) além das placas usadas por força da letra c) deste inciso e do inciso I do § 4º deste artigo, outras podem ser usadas dentro dos limites acima fixados.

§ 4º O uso das comendas obedecem as seguintes prescrições:

I - o uso da comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa;

II - no 1º uniforme podem ser usadas, no máximo, três comendas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, a primeira junto à gola e as demais saindo dos primeiro e segundo botões, de modo que as fitas fiquem encobertas e as insígnias ligeiramente superpostas;

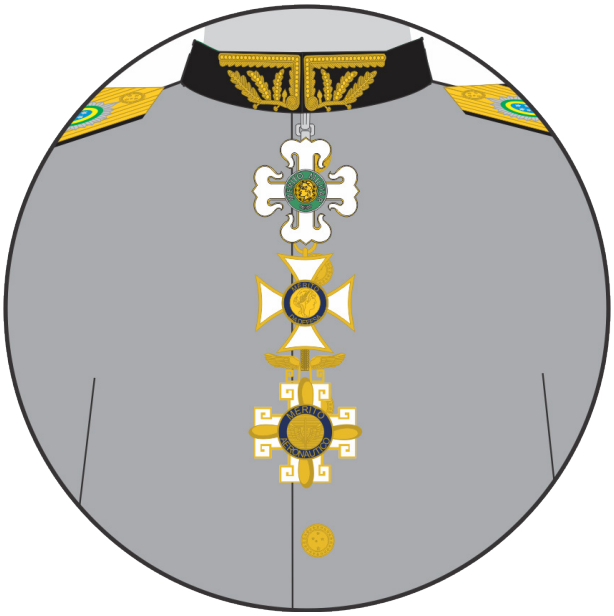

III - nos uniformes com gravata, podem ser usadas até três comendas por cima da gravata vertical / horizontal, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa e as insígnias podem ficar parcialmente recobertas; e

IV - somente um colar poderá ser usado de cada vez;

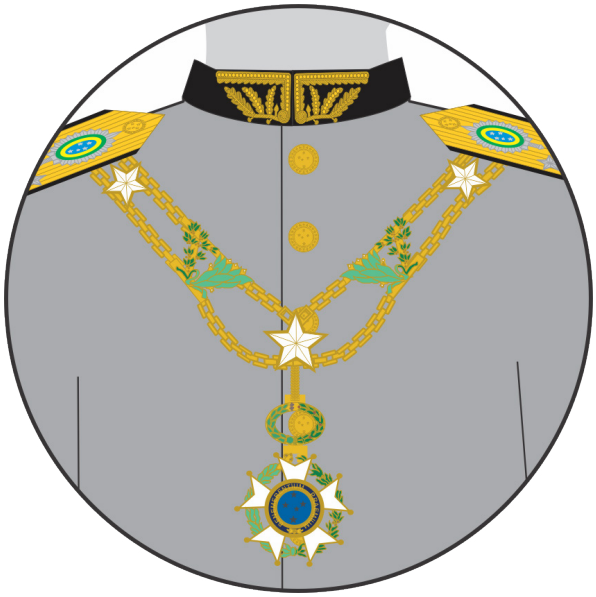

§ 5º O uso das medalhas obedecem as seguintes prescrições:

I - a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à ordem de precedência prescrita no art. 9º do Decreto nº 40.556, de 1956, montadas no máximo em três linhas horizontais, no lado esquerdo dos uniformes, em fileiras de quatro, no máximo

II - o militar do Exército agraciado com duas ou mais medalhas enfeixadas numa das letras do art. 2º do Decreto nº 40.556, de 1956, usará em primeiro lugar as do Exército, na ordem do referido artigo, seguindo-se as das demais Forças, respeitada a ordem de seu recebimento, exceto quando Ordem do Mérito, concedida como recompensa por ato de bravura pessoal ou coletiva, em missões ou operações de guerra, a qual precederá a todas as demais; e

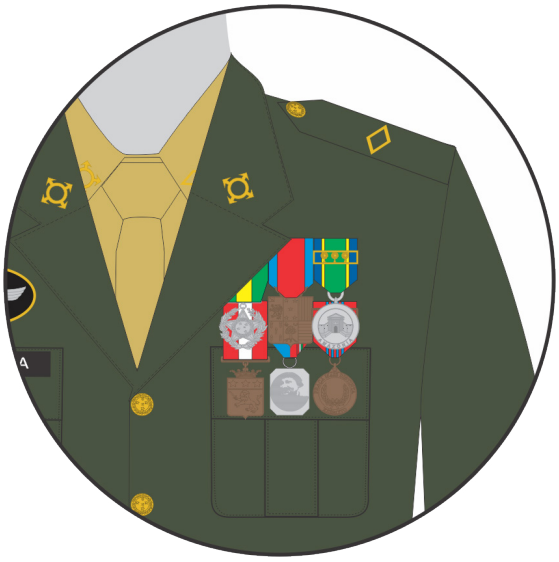

III - no 1º uniforme e nos uniformes históricos, observam-se, também, as seguintes prescrições:

a) as medalhas são dispostas entre os 1º e 4º botões;

b) havendo uma única fileira de medalhas, esta deve ser colocada na altura do 2º botão;

c) se forem duas ou três fileiras, a primeira deverá ficar entre os 1º e 2º botões;

d) havendo mais de uma fileira, a distância entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte é de 10 mm; e

e) nos 3º, 4º, 5º e 6º uniformes, observam-se, ainda, as seguintes prescrições:

1. havendo uma única fileira de medalhas, as bases das peças de metal das medalhas devem tangenciar a borda inferior da pestana do bolso superior esquerdo, ou em lugar correspondente;

2. havendo mais de uma fileira, a inferior tem a colocação citada acima (caso de uma única fileira) e as demais dispõem-se de tal forma que seja obedecida a ordem de precedência do Decreto nº 40.556, de 1956, e mantida a distância de 10 mm entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte; e

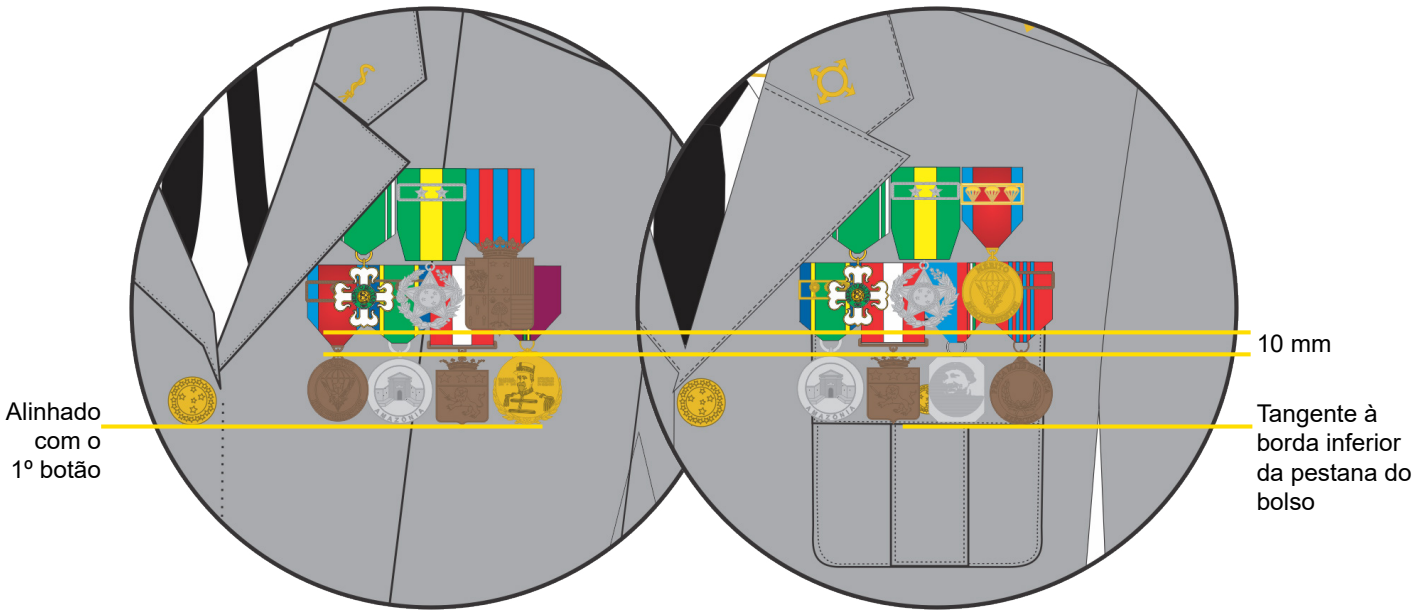


Feminino Masculino

3. não serão usados, simultaneamente com medalhas, distintivos de cursos, de estágios ou de Ex-integrante de Missão de Paz (acima das mesmas), nem distintivos de Organização Militar (sobre o macho do bolso esquerdo). Este procedimento aplicar-se-á, também, aos agraciados por ocasião das respectivas cerimônias de imposição.

f) deverá ser evitada a existência de uma única medalha, isolada, acima da fileira composta por quatro medalhas.

§ 6º O uso das barretas obedece às seguintes prescrições:

I - a disposição das barretas, obedece ao prescrito no § 1º deste artigo, de modo idêntico às condecorações que representam;

II - as barretas só serão utilizadas nos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º uniformes e no Uniforme de Túnica Branca, observando-se as seguintes prescrições:

a) é obrigatório o uso de, pelo menos, uma barreta, para quem a possua. Essa barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana, ou em lugar correspondente; (NR)

b) o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária; e

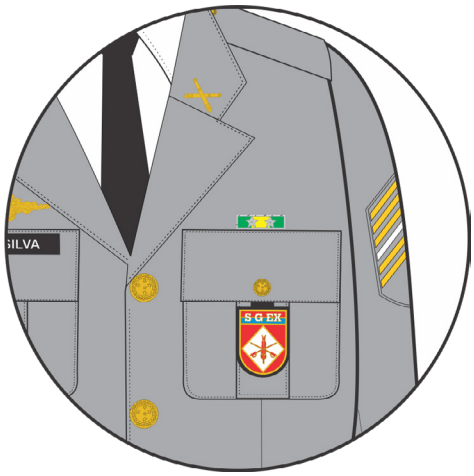

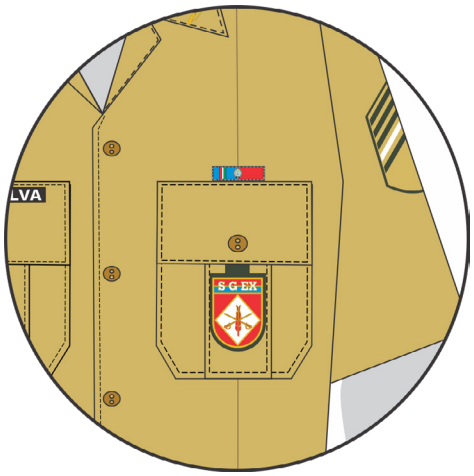


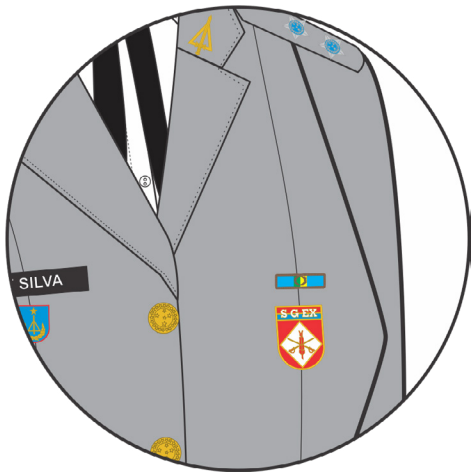


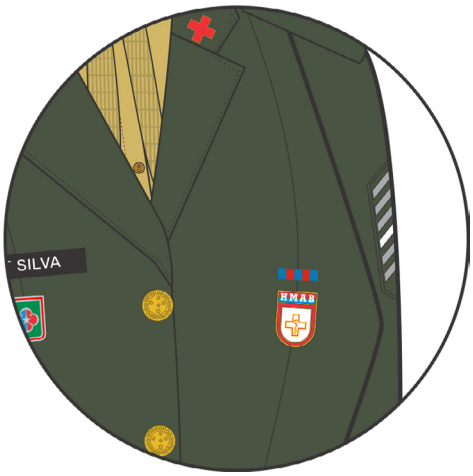


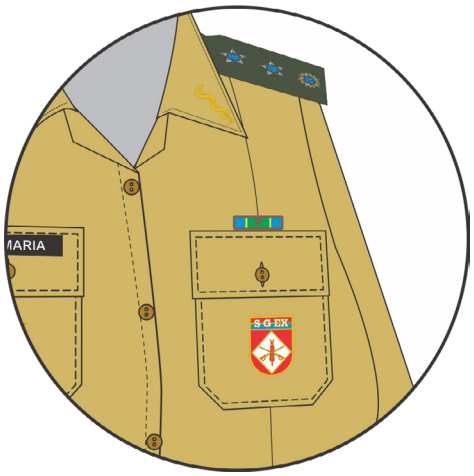

c) três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze, sendo que a partir de dezesseis barretas, estas devem ser organizadas em fileiras de quatro colunas, até no máximo de trinta e duas. O conjunto formado pelas barretas deve ser colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com sua base tangenciando a borda superior da pestana, ou em lugar correspondente; (NR)

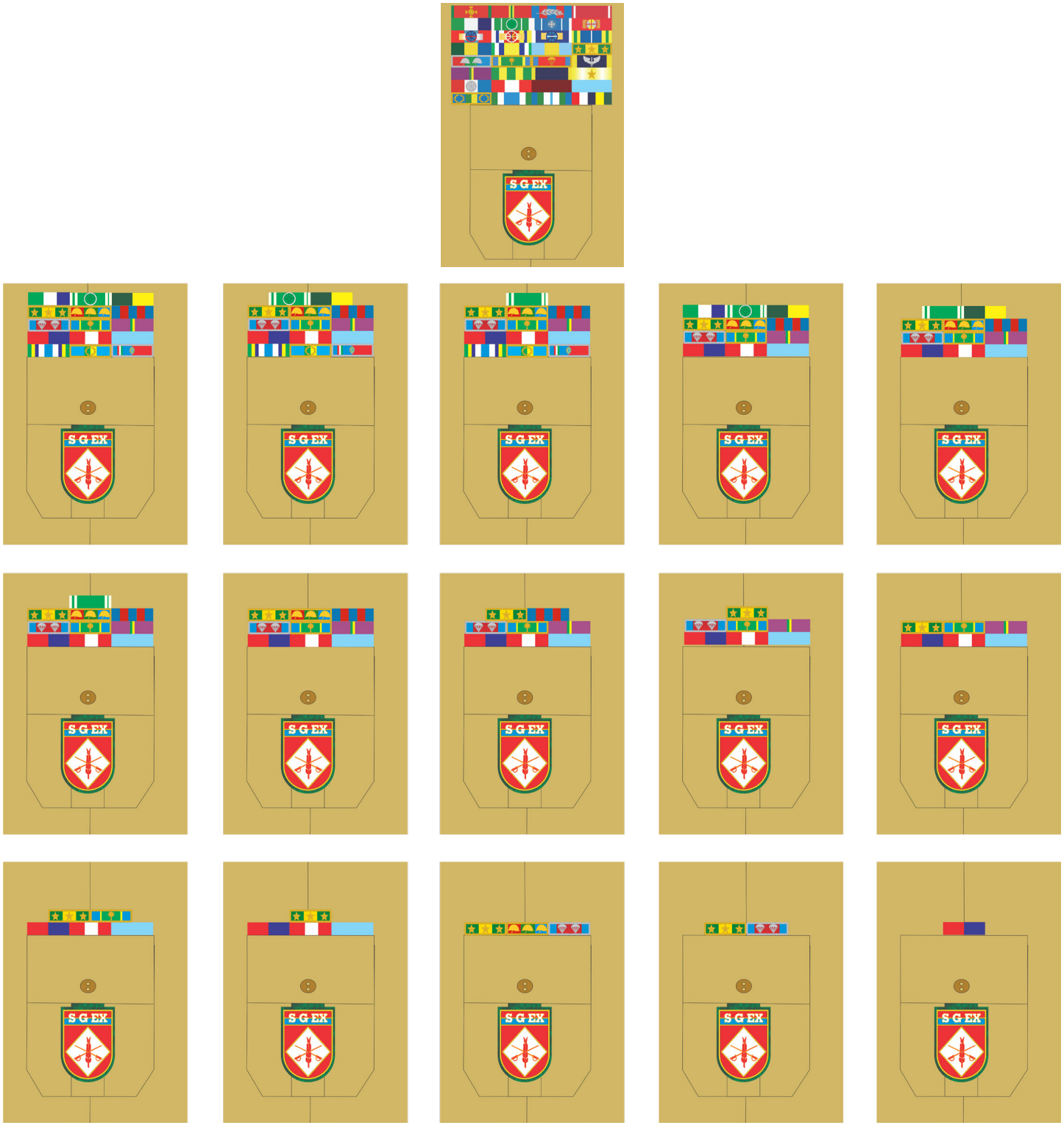

III - as barretas não serão utilizadas nos uniformes históricos;

IV - não é permitido o uso de barretas confeccionadas em esmalte ou outros materiais, em

substituição às fitas, bem como cobri-las com plástico transparente; e

V - quando o(a) militar estiver utilizando duas ou mais barretas, estas devem ser ligadas umas às outras, de maneira a formar uma só placa de barretas a ser afixada no uniforme. (NR)

§ 7º O uso das miniaturas obedecem as seguintes prescrições:

I - a disposição das miniaturas, usadas no peito, no 2º uniforme, obedece ao prescrito no § 1º deste artigo.

II - no 2º uniforme, observam-se, também, as seguintes prescrições:

a) havendo uma única fileira de miniaturas, esta deverá ser posicionada 10 mm abaixo do entalhe da lapela; e

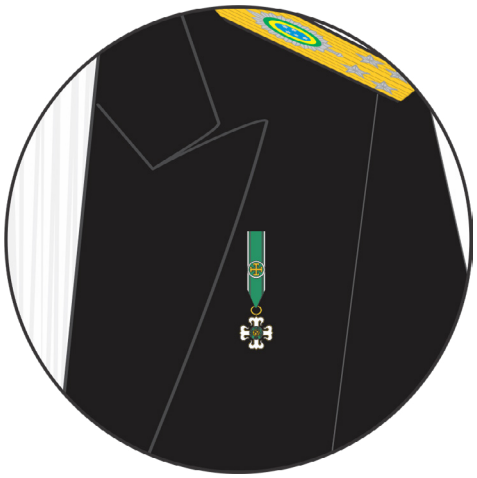

b) havendo uma segunda fileira, esta dispõe-se de tal forma que seja obedecida a ordem de precedência do Decreto nº 40.556, de 1956, mantida a distância de 5 mm entre as peças de metal das miniaturas de uma fileira e a da seguinte. Serão montadas no máximo duas linhas horizontais, em fileiras de três.

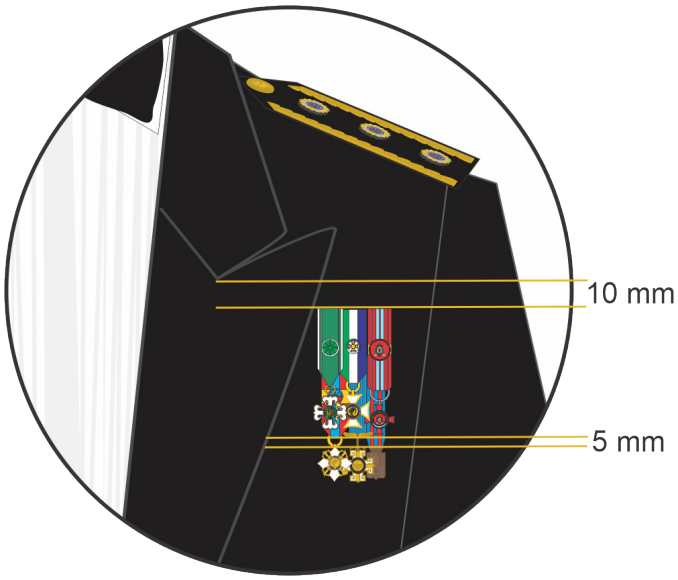

Art. 92. O uso das condecorações em trajes civis obedece as seguintes prescrições:

I - nos trajes de gala (casaca) e rigor (smoking) e equivalentes femininos, serão usadas as miniaturas das condecorações como no 2º uniforme; e

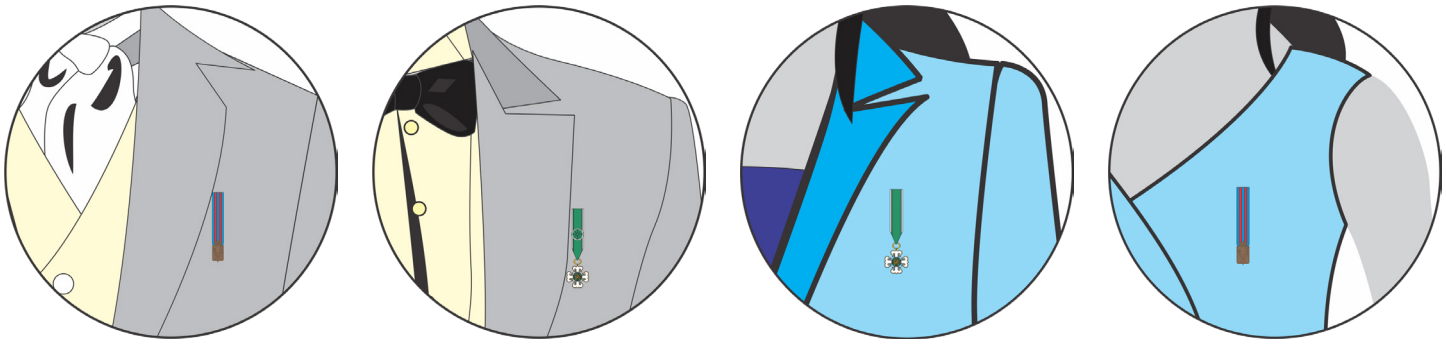

II - no traje passeio completo, em solenidades especiais, podem ser usadas:

a) as miniaturas ou os botões de lapela (rosetas); e

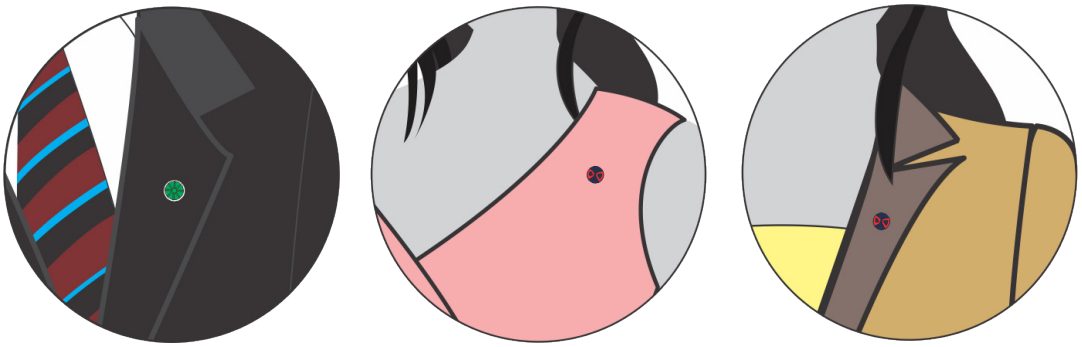

b) para os veteranos (os militares da reserva remunerada e os reformados, de acordo com a alínea b) do § 1º do Art 3º do Estatuto dos Militares), fica autorizado, ainda, o uso de faixas, placas, comendas e medalhas, conforme as disposições previstas nos §§ 1º ao 5º do Art. 91.

Art. 93. Ao Gabinete do Comandante do Exército, ao Departamento-Geral do Pessoal e à Secretaria-Geral do Exército incumbe tratar dos assuntos relativos às condecorações, na forma definida nos respectivos Regulamentos e em outros atos pertinentes.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo VII

# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

## Seção I

## Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

Subseção I - Dos Uniformes.....11
I - 1º A1 - AMAN - Masculino ..... 12
II - 1º A1 - AMAN - Feminino..... 13
III - 1º F1 - AMAN - Masculino ..... 14
IV - 1º F1 - AMAN - Feminino ..... 15
V - 1° F1 - BANDA/AMAN - Masculino ..... 16
VI - 1° F1 - BANDA/AMAN - Feminino ..... 17
VII - 1º F3 - AMAN - Masculino..... 18
VIII - 1º F3 - AMAN - Feminino ..... 19
IX - 2° - AMAN - Masculino..... 20
X - 2° - AMAN - Feminino ..... 21
Subseção II - Das Insígnias..... 23
Subseção III - Dos Distintivos..... 31
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios ..... 35
I - banda vermelha com cachos na cor dourada para oficial..... 35
II - barretina tipo AMAN ..... 36
III - calça azul-ferrete..... 38
IV - calça azul-ferrete feminina..... 39
V - calça social cinza-claro ..... 40
VI - calção para treinamento físico (escolar)..... 41
VII - camisa branca de colarinho simples feminina ..... 41
VIII - charlateira tipo AMAN ..... 42
IX - cinto azul-turquesa tipo AMAN..... 42
X - cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas..... 43
XI - culote azul-ferrete ..... 44
XII - culote azul-ferrete feminino..... 45
XIII - dragona na cor dourada para oficial ..... 46

XIV - dragona na cor prateada para praça ..... 46
XV - espadim ..... 47
XVI - gravata vertical tipo EB ..... 47
XVII - meia 3/4 preta ..... 48
XVIII - paletó azul-marinho ..... 49
XIX - paletó azul-marinho feminino ..... 50
XX - pelerine azul-ferrete ..... 51
XXI - polaina branca ..... 52
XXII - quepe azul-ferrete ..... 52
XXIII - quepe azul-ferrete feminino ..... 53
XXIV - talim azul-turquesa ..... 53
XXV - túnica azul-ferrete ..... 54
XXVI - túnica azul-ferrete feminina ..... 55

## Seção II

## Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)

Subseção I - Dos Uniformes ..... 56
I - 1º A1 – IME – Masculino (NR) ..... 57
II - 1º A1 – IME – Feminino (NR) ..... 58
III - 2º – IME – Masculino (NR) ..... 59
IV - 2º - IME – Feminino (NR) ..... 60
Subseção II - Das Insígnias ..... 62
Subseção III - Dos Distintivos ..... 66
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios ..... 69
I - algibeira preta (NR) ..... 69
II - banda vermelha com cachos na cor dourada (NR) ..... 70
III - calça azul-ferrete (NR) ..... 71
IV - calça azul-ferrete feminina (NR) ..... 72
V - calça social cinza-claro (NR) ..... 73
VI - calção para treinamento físico (escolar) (NR) ..... 74

VII - casaca azul-ferrete fechada (NR) ..... 75
VIII - casaca azul-ferrete fechada feminina (NR) ..... 76
IX - charlateira tipo IME (NR) ..... 77
X - cinto azul-turquesa tipo IME (NR) ..... 78
XI - dragona na cor dourada para oficial (NR) ..... 78
XII - gravata vertical tipo EB (NR) ..... 79
XIII - meia 3/4 preta (NR) ..... 79
XIV - paletó azul-marinho (NR) ..... 80
XV - paletó azul-marinho feminino (NR) ..... 81
XVI - quepe azul-ferrete (NR) ..... 82
XVII - quepe azul-ferrete feminino (NR) ..... 83

## Seção III

## Uniformes da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx) (NR)

Subseção I - Dos Uniformes (NR) ..... 84
Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos (NR) ..... 85

## Seção IV

## Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) - REVOGADA

Subseção I - Dos Uniformes - REVOGADA ..... 89
Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos - REVOGADA ..... 89

## Seção V

## Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

Subseção I - Dos Uniformes ..... 90
I - 1º A1 - EsPCEx - Masculino ..... 90
II - 1º A1 - EsPCEx - Feminino ..... 91
III - 2º A1 - EsPCEx - Masculino ..... 92
IV - 2º A1 - EsPCEx - Feminino ..... 93

Subseção II - Das Insígnias ..... 95
Subseção III - Dos Distintivos ..... 96
I - calça azul-ferrete ..... 99
II - calça azul-ferrete feminina ..... 100
III - calção para treinamento físico (escolar) ..... 101
IV - camisa branca de colarinho simples feminina ..... 101
V - cinto azul-turquesa tipo EsPCEx ..... 102
VI - meia 3/4 preta ..... 102
VII - polaina branca ..... 103
VIII - porta-sabre azul-turquesa ..... 103
IX - quepe azul-ferrete ..... 104
X - quepe azul-ferrete feminino ..... 105
XI - talim azul-turquesa ..... 105
XII - túnica branca tipo EsPCEx ..... 106
XIII - túnica branca tipo EsPCEx feminina ..... 107

## Seção VI

## Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR)

Subseção I - Dos Uniformes ..... 108
Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos ..... 109
I - calção para treinamento físico (escolar) ..... 116

## Seção VII

## Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

Subseção I - Dos Uniformes ..... 117
I - 1º A1 - CFS – Masculino (NR) ..... 118
II - 1º A1 - CFS – Feminino (NR) ..... 119
III - 1º A3 - CFS – Masculino (NR) ..... 120
Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos (NR) ..... 122

Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios ..... 132

## Seção VIII

## Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx)

Subseção I - Dos Uniformes ..... 149

MASCULINOS

I - 1º - CCFEx (NR) ..... 149

I - 1º - CCFEx

II - 2º - CCFEx ..... 150

III - 3º - CCFEx ..... 151

IV - 4º - CCFEx ..... 152

V - 5º - CCFEx ..... 153

FEMININOS

I - 1º - CCFEx (NR) ..... 154

I - 1º - CCFEx

II - 2º - CCFEx ..... 155

III - 3º - CCFEx ..... 156

IV - 4º - CCFEx ..... 157

V - 5º - CCFEx ..... 158

Subseção II - Das Peças, Agasalhos e Acessórios ..... 159

I - calça preta especial ..... 159

II - calção de banho especial ..... 160

III - calção especial ..... 161

IV - camiseta branca meia-manga especial ..... 162

V - casaco preto especial (NR) ..... 163

VI - gorro com pala preto especial ..... 164

VII - maiô especial ..... 165

VIII - tênis predominantemente branco (NR) ..... 166

## Seção IX

## Uniformes dos Colégios Militares (CM)

Subseção I - Dos Uniformes..... 167

MASCULINOS

I - 1º B1 - CM..... 167
II - 1º F1 - CM..... 168
III - 1º F2 - CM..... 169
IV - 1º F3 - CM..... 170
V - 2º B1 - CM..... 171
VI - 2º B2 - CM..... 172
VII - 2º B3 - CM..... 173
VIII - 2º F3 - CM..... 174
IX - 3º B1 - CM..... 175
X - 3º B2 - CM..... 176
XI - 3º B3 - CM..... 177
XII - 4º B1 - CM..... 178
XIII - 4º B2 - CM..... 179
XIV - 4º B3 - CM..... 180
XV - 5º B1 - CM..... 181
XVI - 5º B2 - CM..... 182
XVII - 5º B3 - CM..... 183
XVIII - 6º - CM..... 184
XIX - 7º - CM..... 185

FEMININOS

I - 1º B1 - CM..... 186
II - 1º B1S - CM..... 187
III - 1º F1 - CM..... 188
IV - 1º F1S - CM..... 189
V - 1º F2 - CM..... 190

VI - 1º F3 - CM ..... 191
VII - 2º B1 - CM ..... 192
VIII - 2º B1S - CM ..... 193
IX - 2º B2 - CM ..... 194
X - 2º B3 - CM ..... 195
XI - 2º F3 - CM ..... 196
XII - 3º B1 - CM ..... 197
XIII - 3º B1S - CM ..... 198
XIV - 3º B2 - CM ..... 199
XV - 3º B3 - CM ..... 200
XVI - 4º B1 - CM ..... 201
XVII - 4º B1S - CM ..... 202
XVIII - 4º B2 - CM ..... 203
XIX - 4º B3 - CM ..... 204
XX - 5º B1 - CM ..... 205
XXI - 5º B1S - CM ..... 206
XXII - 5º B2 - CM ..... 207
XXIII - 5º B3 - CM ..... 208
XXIV - 6º - CM ..... 209
XXV - 7º - CM ..... 210
Subseção II - Das Insígnias ..... 211
Subseção III - Dos Distintivos ..... 218
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios ..... 223
I - agasalho azul-marinho para treinamento físico ..... 223
II - alamar de Colégio Militar ..... 224
III - barretina tipo CM ..... 225
IV - bermuda feminina azul-marinho ..... 226
V - blusa cáqui manga comprida ..... 227
VI - blusa cáqui meia-manga ..... 228

VII - bustiê azul-marinho ..... 229
VIII - cachecol azul-marinho ..... 229
IX - calça cáqui ..... 230
X - calça cáqui feminina ..... 231
XI - calça garança ..... 232
XII- calça garança feminina ..... 233
XIII - calção azul-claro ..... 234
XIV - camisa cáqui manga comprida ..... 235
XV - camisa cáqui meia-manga ..... 236
XVI - capa impermeável azul-marinho ..... 236
XVII - capacete de fibra azul-turquesa ..... 237
XVIII - capacete de fibra azul-turquesa com cauda ..... 237
XIX - charlateira tipo CM ..... 238
XX - cinto branco ..... 239
XXI - cinto cáqui ..... 239
XXII - culote cáqui ..... 240
XXIII - culote cáqui feminino ..... 240
XXIV - culote garança ..... 241
XXV - culote garança feminino ..... 242
XXVI - guia de espada branca ..... 243
XXVII - japona azul-marinho ..... 243
XXVIII - jaqueta azul-marinho ..... 244
XXIX - jaqueta branca tipo CM ..... 245
XXX - laço garança ..... 246
XXXI - luva de lã azul-marinho ..... 246
XXXII - maiô azul-marinho ..... 247
XXXIII - meia-calça ou 3/4 branca ..... 247
XXXIV - pelerine azul-marinho ..... 248
XXXV - plaqueta de identificação tipo CM ..... 249
XXXVI - platina tipo CM ..... 249
XXXVII - platina feminina tipo CM ..... 250

XXXVIII - polaina branca ..... 250
XXXIX - porta-sabre branco ..... 251
XL - saia-calça cáqui ..... 252
XLI - saia garança ..... 253
XLII - sapato preto de salto baixo feminino ..... 254
XLIII - sapato preto tipo mocassim feminino ..... 254
XLIV - suéter azul-marinho ..... 255
XLV - túnica branca tipo CM ..... 256
Subseção V - Das Prescrições Diversas ..... 257

# Capítulo VII
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 94. Este capítulo trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes destinados aos Estabelecimentos de Ensino (EE) do Exército.

Art. 95. As disposições gerais estabelecidas neste Regulamento aplicam-se integralmente aos uniformes destinados aos EE do Exército.

Art. 96. Os uniformes destinados aos EE são os seguintes:

I - da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - do Instituto Militar de Engenharia (IME);

III - da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx); (NR)

~~IV - da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx);~~ (REVOGADO)

V - da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

VI - dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR);

VII - das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira;

VIII - do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx); e

IX - dos Colégios Militares (CM).

## Seção I
## Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

Art. 97. Os uniformes da AMAN obedecem às seguintes prescrições:

### Subseção I - Dos Uniformes

#### I - 1º A1 - AMAN - Masculino

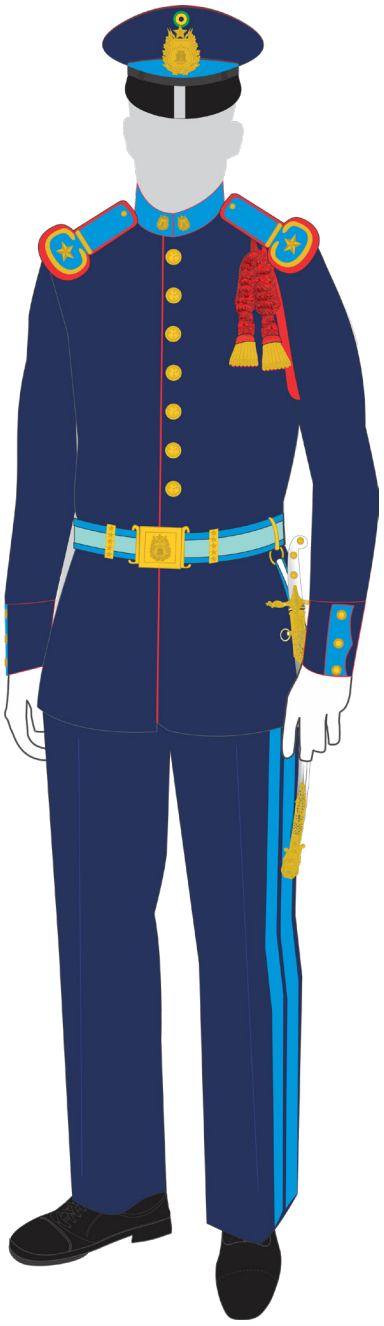

a) posse:
- obrigatória para o cadete.

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- túnica azul-ferrete;
- charlateira;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca, fraque ou “smoking” aos civis.

## II - 1º A1 - AMAN - Feminino

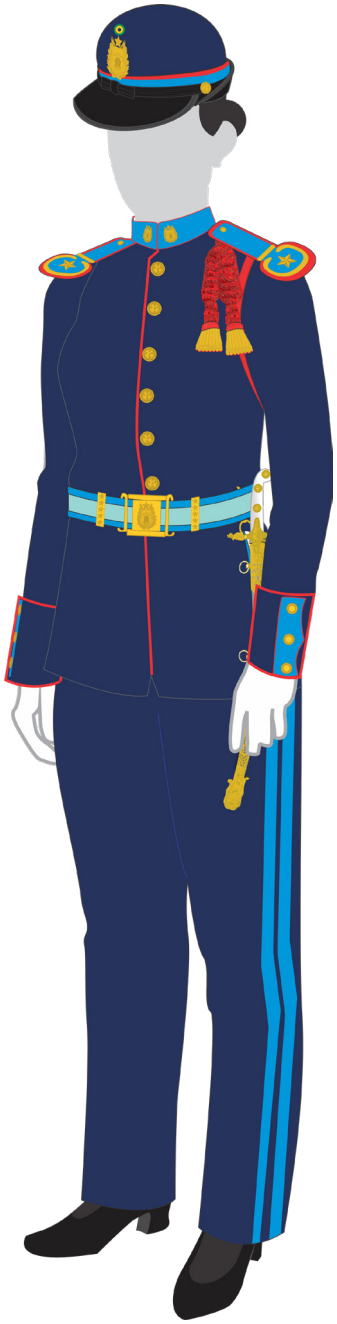

a) posse:
- obrigatória para a cadete.

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica azul-ferrete feminina;
- charlateira;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia 3/4 preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca, fraque ou “smoking” aos civis; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

## III - 1º F1 - AMAN - Masculino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes, oficial da Banda de Música e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades.

## IV - 1º F1 - AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes, oficial da Banda de Música e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

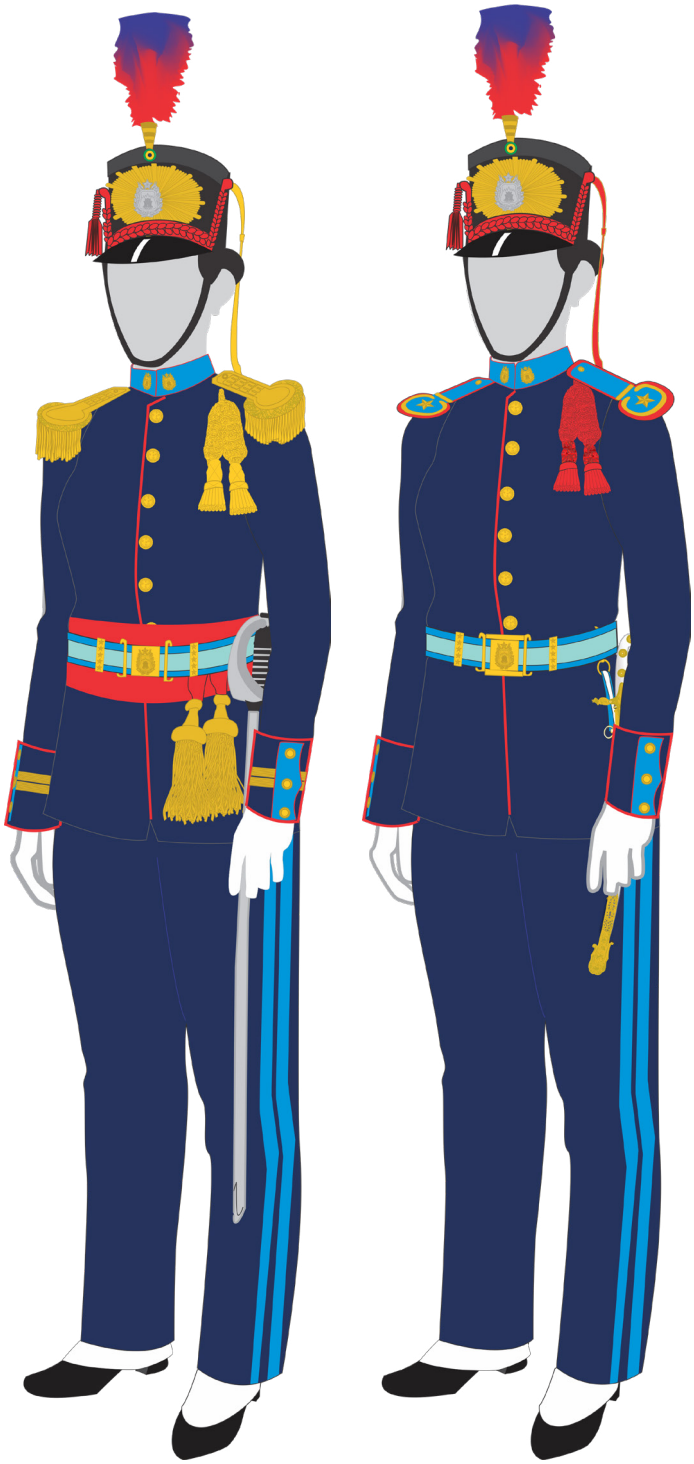

## V - 1° F1 - BANDA/AMAN - Masculino

a) posse:
- obrigatória para praça da Banda de Música.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor prateada;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, na cor prateada;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
-cinto azul-turquesa
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, formaturas, desfiles e solenidades.

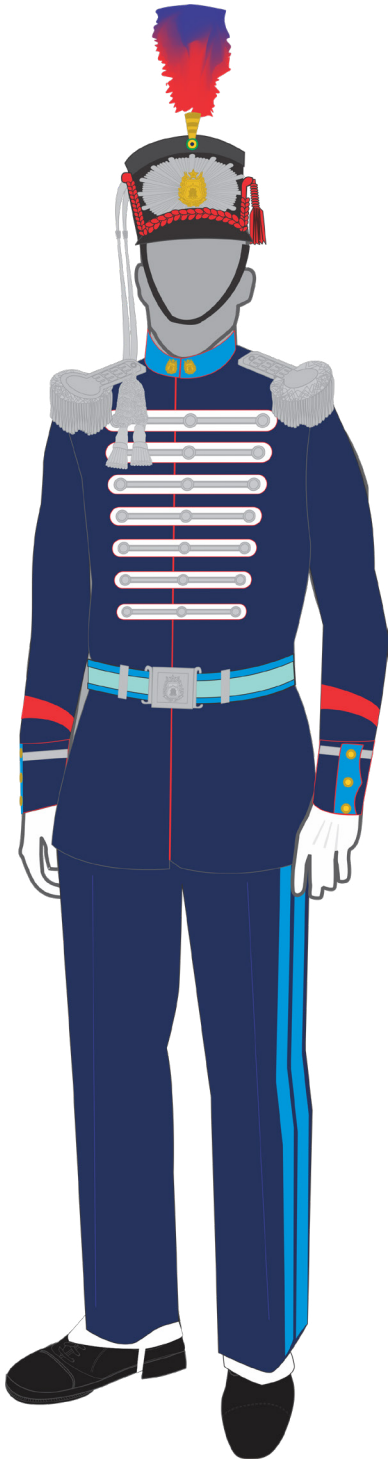

## VI - 1° F1 - BANDA/AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para praça da Banda de Música.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor prateada;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, na cor prateada;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, formaturas, desfiles e solenidades; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

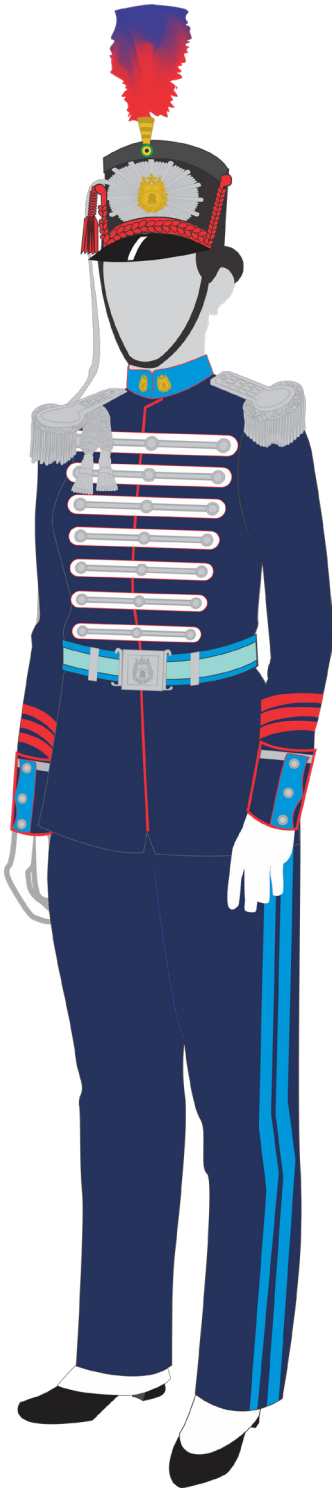

## VII - 1º F3 - AMAN - Masculino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- culote azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em escoltas, paradas, formaturas e solenidades.

## VIII - 1º F3 - AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- culote azul-ferrete feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em escoltas, paradas, formaturas e solenidades.

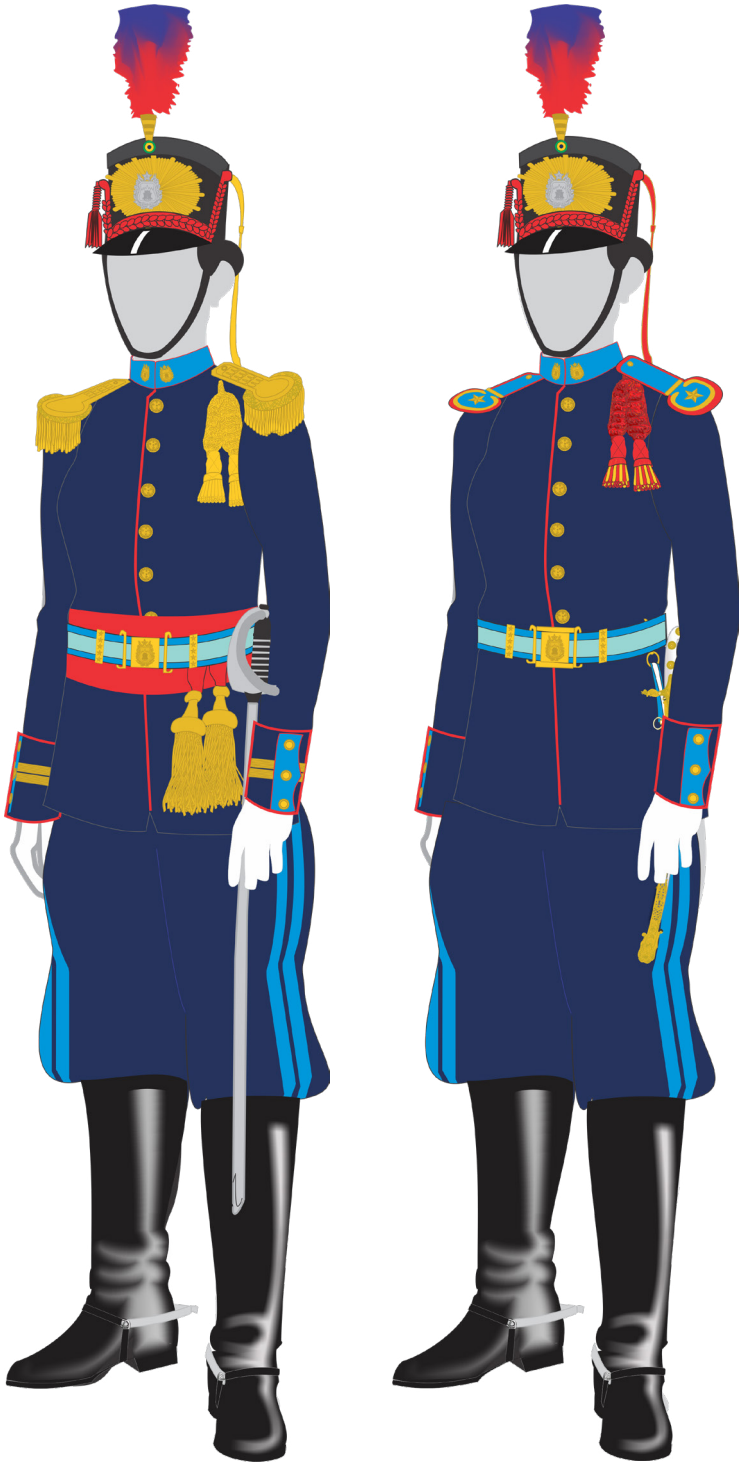

## IX - 2° - AMAN - Masculino

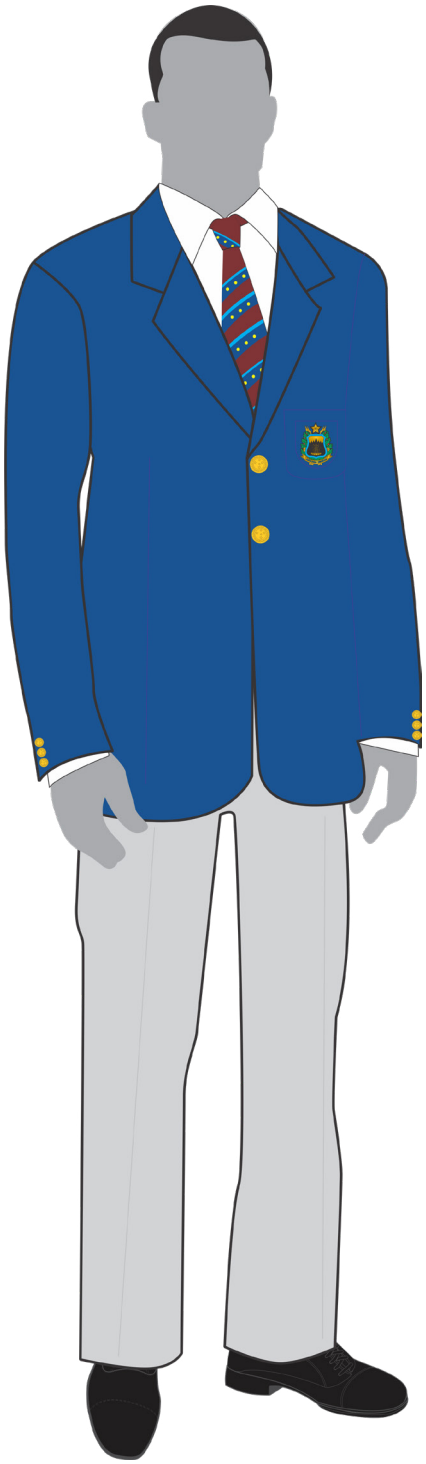

a) posse:
- facultativa para o cadete.

b) composição:
- paletó azul-marinho;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical tipo EB;
- calça social cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

## X - 2° - AMAN - Feminino

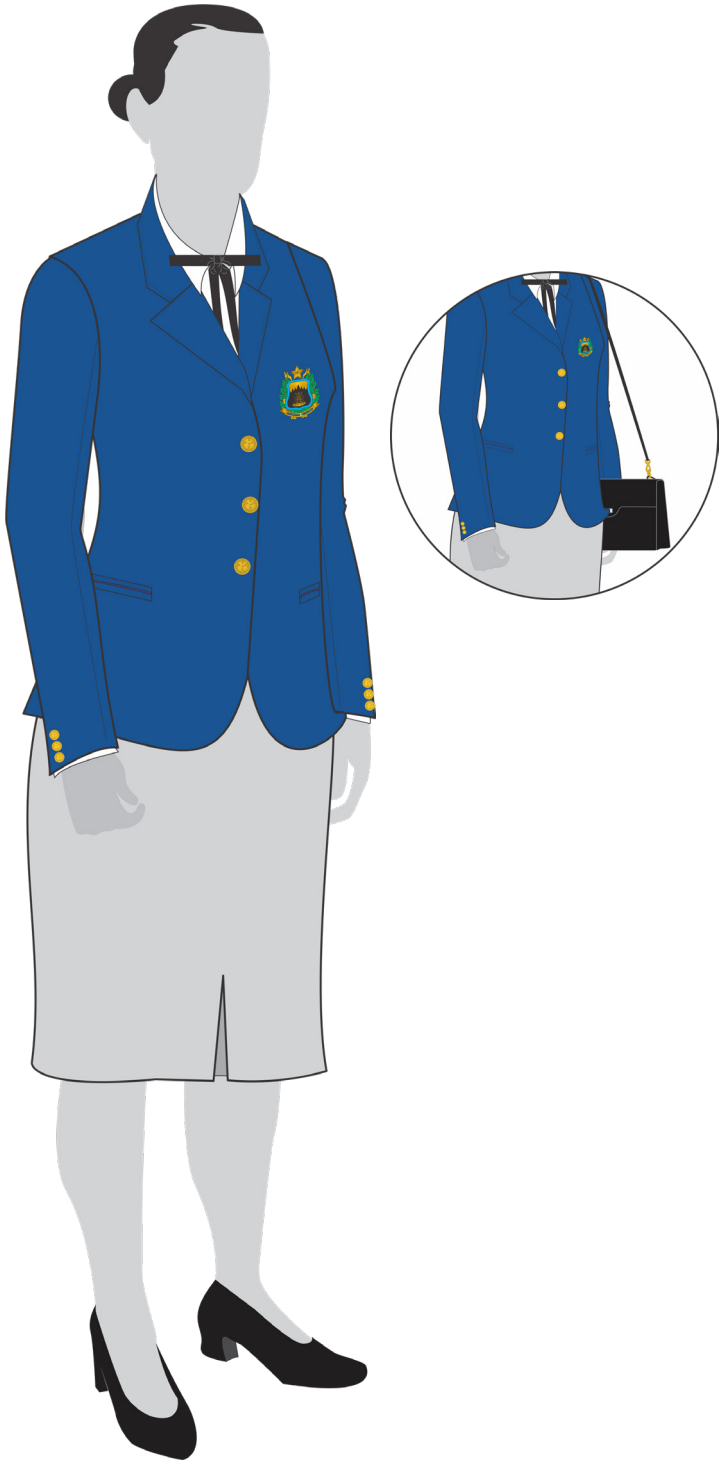

a) posse:
- facultativa para a cadete.

b) composição:
- paletó azul-marinho feminino;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

Art. 98. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes e do uniforme de pontoneiro, para os cadetes, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

§ 1º Uso do quepe e boina azul-ferrete em substituição ao quepe e boina verde-oliva; e

§ 2º Uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais.

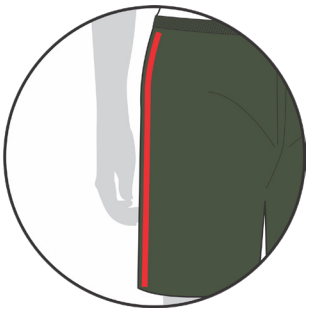

Art. 99. Dos uniformes de uso comum, os utilizados na AMAN são os seguintes:

| Passeio Completo | | Passeio | | Operacional | | Serviços Gerais e TFM | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5º A1 | 6º B1 | 7º A1 | 8º B1 | 9º B2(**) | 10º C2 | 12º | 14º |
| 5º A1S(*) | 6º B1S(*) | 7º A1S(*) | 8º B1S(*) | 9º B3 | 10º C3 | 13º | 15º |
| 5º A3 | 6º B2 | 7º B1 | 8º B2 | 9º C2 | 10º D2 | | |
| 5º B1 | 6º B3 | 7º B1S(*) | 8º B3 | 9º C3 | 10º E2 | | |
| 5º B1S | 6º F3 | 7º B2 | 8º F3 | 9º D2 | 10º F3 | | |
| 5º B3 | | 7º B3 | | 9º E2 | Pontoneiro | | |
| 5º F3 | | 7º F3 | | 9º F3 | | | |

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 100. Os uniformes específicos e comuns da AMAN, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino).

## Subseção II - Das Insígnias

Art. 101. Para as insígnias de oficial, devem ser observadas as seguintes prescrições

I - conjunto de cordão e passadores com palmatórias, borlas e franjas na cor dourada:

a) usado nos uniformes 1º F1 AMAN e 1º F3 AMAN e ;

b) o cordão é alçado à tranqueta do lado esquerdo da barretina; e

c) as palmatórias e borlas são presas pela alça a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira, do lado esquerdo da túnica.

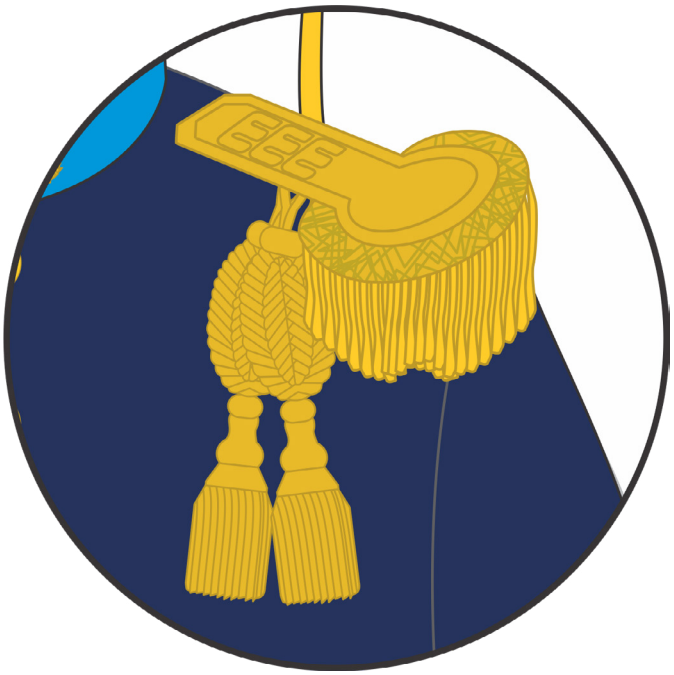

II - conjunto de galões

a) usado nos uniformes 1º F1 AMAN e 1º F3 AMAN;

b) aplicado junto ao canhão, contornando os punhos de ambas as mangas da túnica;

c) cada galão tem 10 mm de largura e é feito na cor dourada; e

d) o conjunto de galões é composto da seguinte forma:

1. coronel: 6 galões;
2. tenente-coronel: 5 galões;
3. major: 4 galões;
4. capitão: 3 galões;
5. 1º tenente: 2 galões; e
6. 2º tenente: 1 galão.

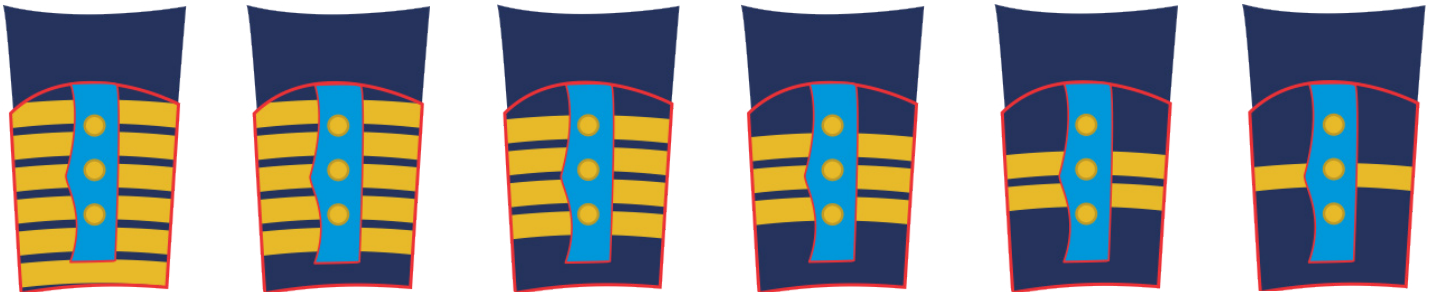

Cel | Ten Cel | Maj | Cap | 1º Ten | 2º Ten

Art. 102. Para as insígnias de cadete, devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - conjunto de cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas:

a) quando usado no uniforme 1º A1 AMAN, o cordão passa por baixo do braço esquerdo, preso juntamente com as palmatórias a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira ou platina, no lado esquerdo da túnica;

b) quando usado no uniforme 1º A1 AMAN, sem o quepe, o cordão envolve o pescoço, sendo fixado, pelos passadores, ao terceiro botão de cima para baixo da túnica e preso juntamente com as palmatórias e borlas, pela alça, a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira ou platina, do lado esquerdo da túnica;

c) quando usado no uniforme 1º F1 AMAN, o cordão é alçado à tranqueta da barretina, as palmatórias ficam presas no ombro, num botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira ou ombreira do lado esquerdo da túnica; e

d) o conjunto de cordão e passadores com palmatória e borlas, na cor vermelha, tem as franjas compostas da seguinte forma:

1. 4º ano: 2 borlas com franjas douradas;

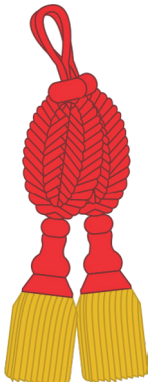

2. 3º ano: 2 borlas com franjas vermelhas e douradas;

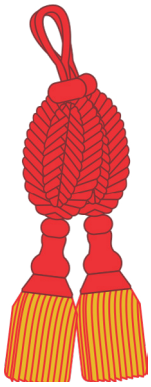

3. 2º ano: 1 borla com franjas vermelhas e outra com franjas vermelhas e douradas; e

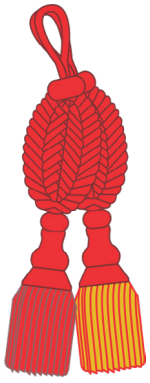

4. 1º ano: 2 borlas com franjas vermelhas;

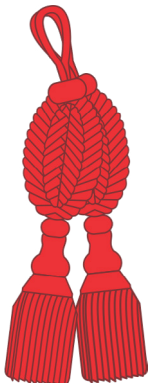

II - insígnias em barra (metálicas, bordadas ou plastificadas):

a) as insígnias em barra podem ser metálicas, bordadas ou plastificadas;

b) as insígnias metálicas podem ser em miniatura ou em tamanho normal;

c) a insígnia metálica em miniatura é usada na ponta da gola do lado esquerdo da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

d) a insígnia metálica em miniatura é constituída de barras horizontais de 25 x 3 mm, em metal dourado, separadas de 2 mm, assim dispostas:

1. 4º ano: 4 barras;
2. 3º ano: 3 barras;
3. 2º ano: 2 barras;
4. 1º ano: 1 barra;

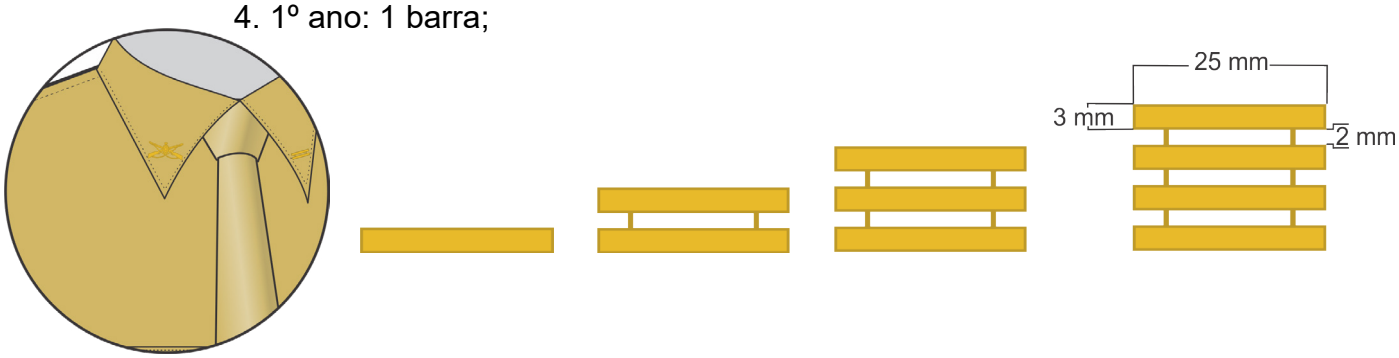


e) a insígnia metálica em tamanho normal é usada na platina da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes, sendo constituída por uma estrela de cinco pontas e uma barra (30 x 5 mm) para cada ano, todas em metal dourado;

f) a insígnia bordada é usada nas mangas, com sua borda inferior 30 mm acima do canhão da túnica e do blusão verde-oliva, sendo constituída de barras horizontais paralelas de 30 x 5 mm encimadas por uma estrela de 15 mm, bordadas em linha 100% poliéster 120, na cor azul-turquesa, sobre um retângulo de 55 x 35 mm do mesmo tecido do

uniforme;

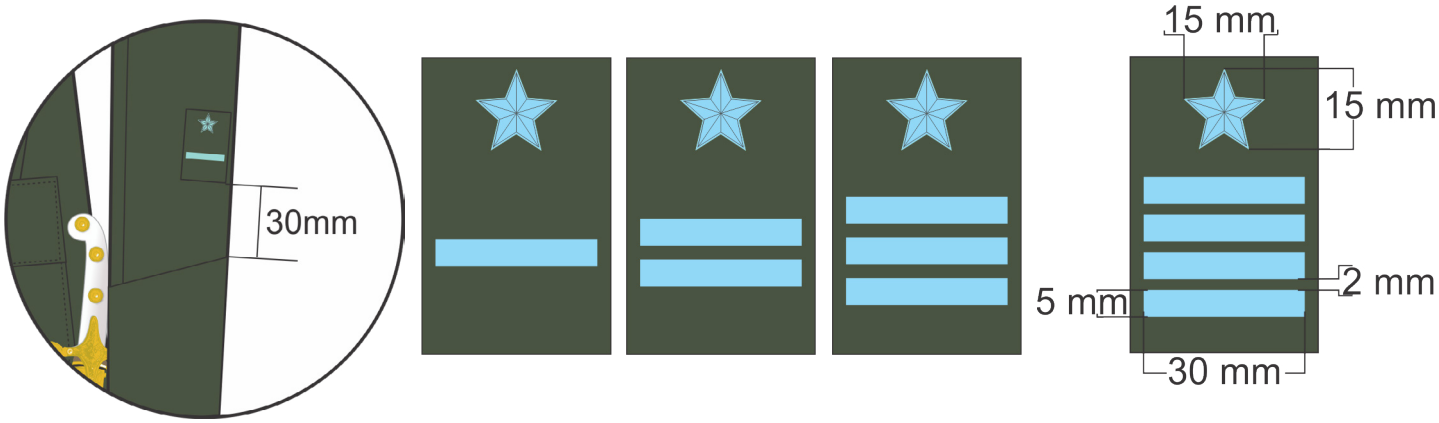


g) a insígnia plastificada tem a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores da insígnia metálica em miniatura, sendo confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 25 x 45 mm, sendo aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

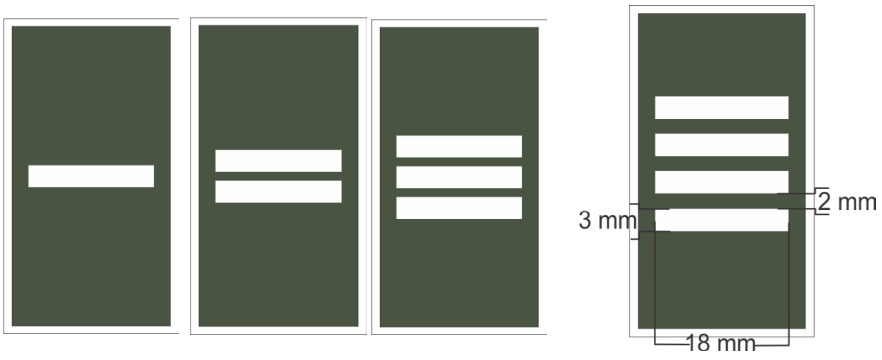


h) a insígnia plastificada deve ser aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva: (NR)

1. na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camada externa): com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação e do cadarço de identificação para designação militar da OM, acima do Brasão d'Armas (1º ano) ou do distintivo de Arma, Quadro, Serviço (2º, 3º e 4º anos), com o qual forma um conjunto centralizado em relação àqueles; (NR)

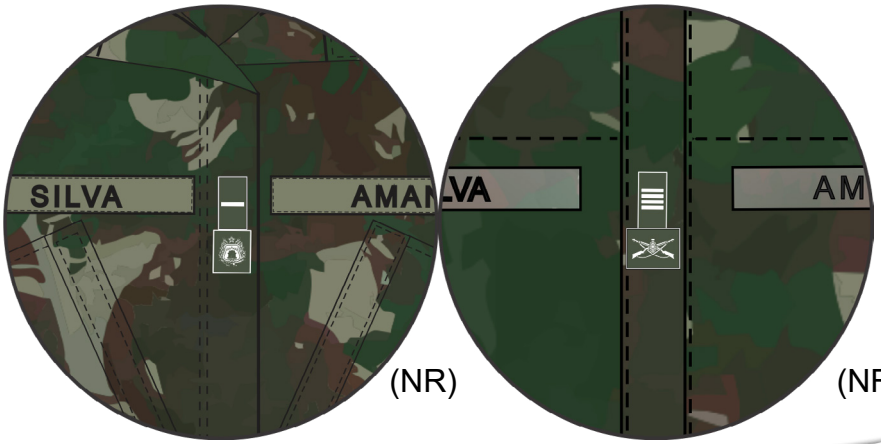


(NR) (NR)

2. na japona de campanha (camada interna): com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação, 7,5 mm à esquerda (do usuário) da costura externa da aba de proteção do zíper, acima do Brasão d'Armas (1º ano) ou do distintivo de Arma, Quadro, Serviço (2º, 3º e 4º anos); (NR)

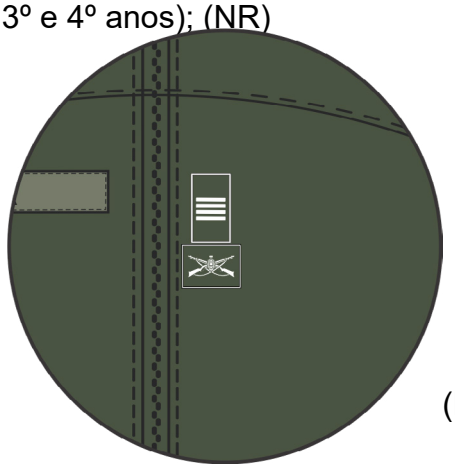

(NR)

3. na blusa de combate camuflada leve: na mesma posição prevista para os demais militares no Capítulo IV deste Regulamento; e (NR)

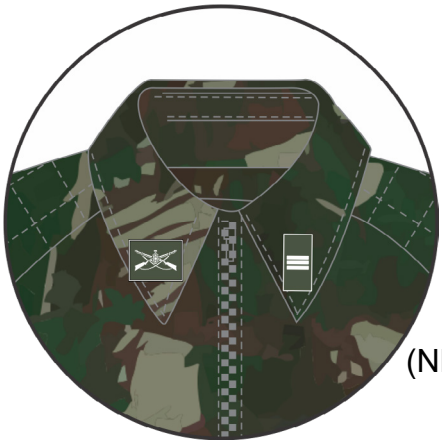

(NR)

4. no macacão de combate: com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação e do cadarço de identificação para designação militar da OM, acima do Brasão d'Armas (1º ano) ou do distintivo de Arma, Quadro, Serviço (2º, 3º e 4º anos). (NR)

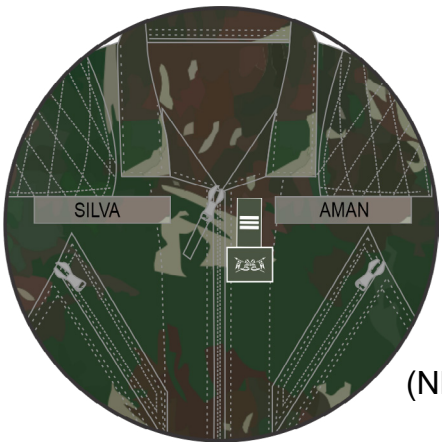


(NR)

Art. 103. Para as insígnias de praça, devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - conjunto de cordão e passadores com palmatórias, borlas e franjas na cor prateada;

a) usado no uniforme 1º F1 BANDA/AMAN;

b) o cordão é alçado à tranqueta do lado direito da barretina; e

c) as palmatórias e borlas são presas pela alça a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira, do lado direito da túnica.

II - conjunto de galões:

a) usado no uniforme 1º F1 BANDA/AMAN, aplicado junto ao canhão, contornando os punhos de ambas as mangas das túnicas;

b) para subtenente, compõe-se de um galão de 20 mm de largura na cor vermelha; e

c) para as demais praças compõem-se de galões de 10 mm de largura na cor vermelha dispostos da seguinte forma:

1. 1º sargento: 5 galões;
2. 2º sargento: 4 galões;
3. 3º sargento: 3 galões; e
4. cabo: 2 galões.

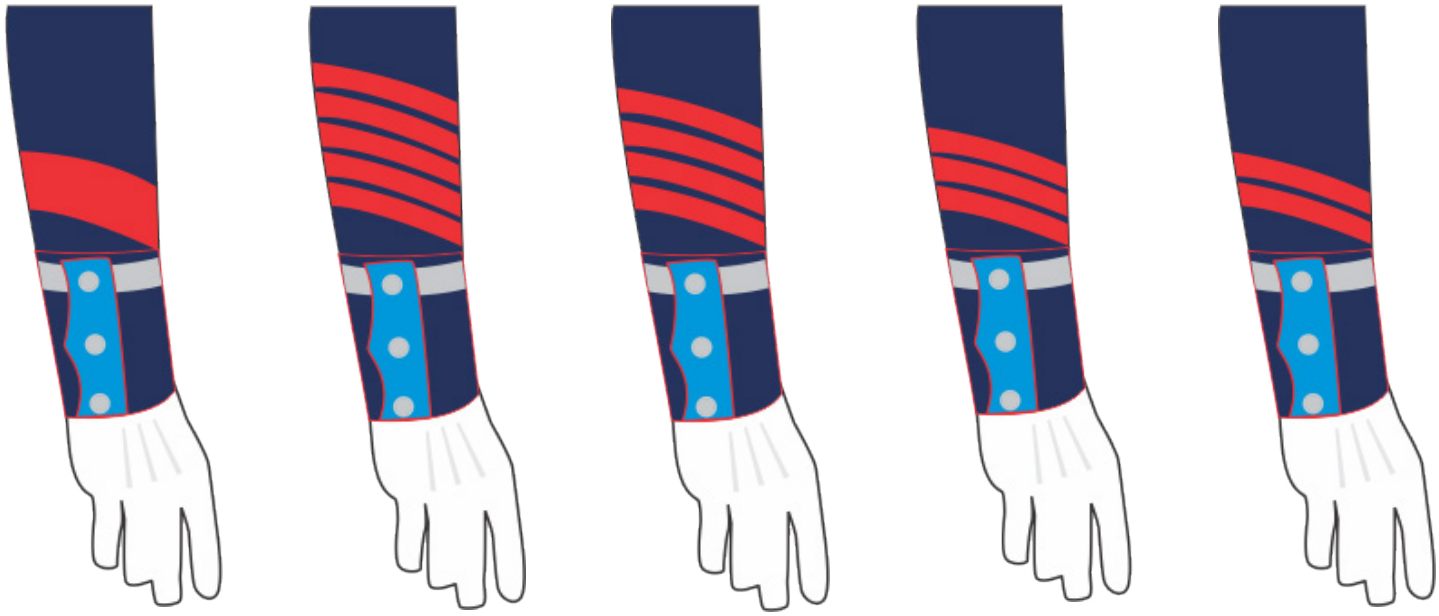

S Ten | 1º Sgt | 2º Sgt | 3º Sgt | Cb

## Subseção III - Dos Distintivos

Art. 104. O distintivo da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) pode ser metálico, em miniatura ou em tamanho normal, ou plastificado.

§ 1º O distintivo metálico em miniatura deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - dispostos de forma simétrica, em ambos os lados da gola da túnica azul-ferrete dos 1º uniformes e acima da lapela da túnica e do blusão verde-oliva dos 5º e 6º uniformes;

II – usado pelos cadetes do 1º ano na ponta da gola do lado direito da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

III - usado pelos cadetes do 1º em ambos os lados, na ponta da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes; e

IV - confeccionado em metal amarelo, reproduzindo os detalhes do Brasão de Armas da AMAN.

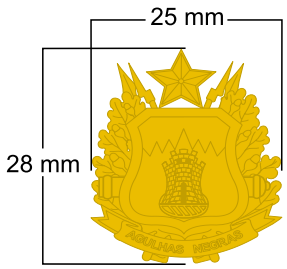


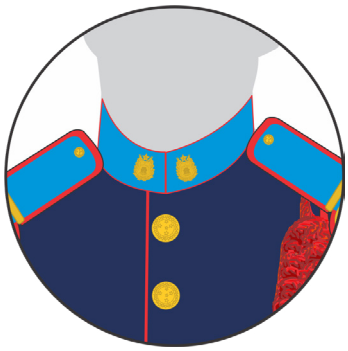

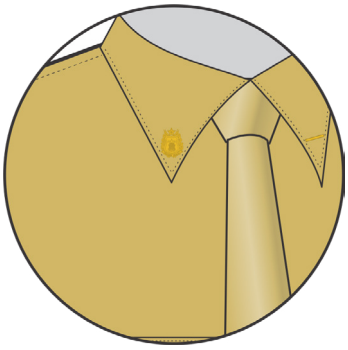

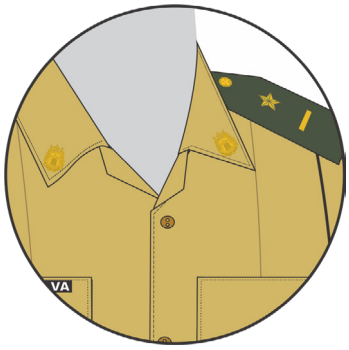

§ 2º O distintivo metálico, em tamanho normal, deve ser usado no quepe azul-ferrete e na barretina.

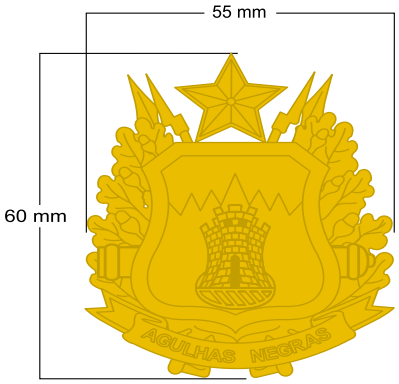


utilizado na barretina pelos segmentos masculino e feminino

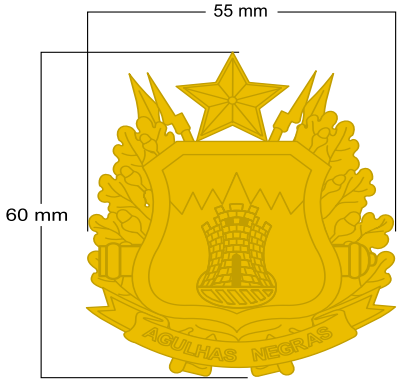


utilizado no quepe masculino

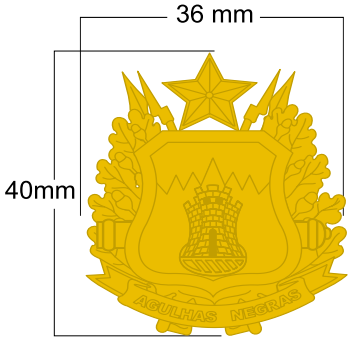


utilizado no quepe feminino

§ 3º O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - é confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

II - usado pelos cadetes do 1º ano, na seguinte posição: (NR)

a) na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camada externa): abaixo da insígnia, com a qual forma um conjunto centralizado cuja borda superior tangencia a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação e do cadarço de identificação para designação militar da OM. (NR)

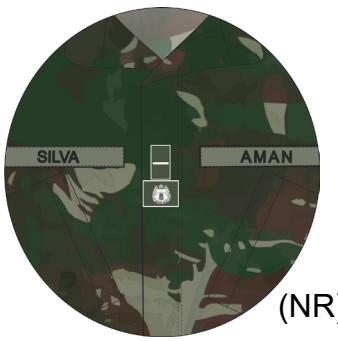


(NR)

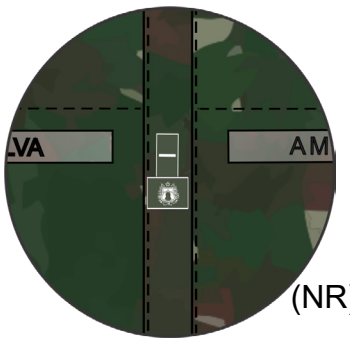


(NR)

b) na japona de campanha (camada interna): abaixo da insígnia, com a qual forma um conjunto centralizado cuja borda superior tangencia a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação e, na lateral, tangencia a costura do zíper; e (NR)

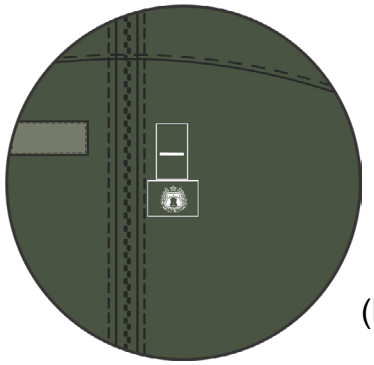

(NR)

c) na blusa de combate camuflada leve: na ponta da gola, do lado direito, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola. (NR)

(NR)

Art. 105. Os distintivos de Arma, Quadro ou Serviço a serem usados por cadetes dos 2º,3º e 4º anos podem ser metálicos, na cor dourada, ou plastificados.

§ 1º Os distintivos metálicos, na cor dourada, devem ser usados nas seguintes condições:

I - do lado direito, na ponta da gola, da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável; e

II - em ambos os lados, nas pontas da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes.

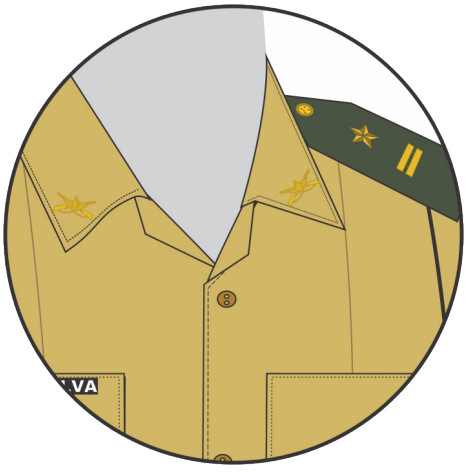

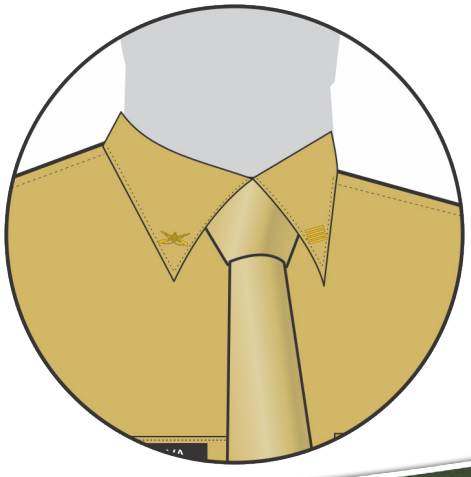

§ 2º Os distintivos plastificados de Arma, Quadro ou Serviço devem ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - são confeccionados em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

II – aplicados na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camadas externa e interna) e no macacão de combate nas mesmas posições previstas para os demais militares no Capítulo V deste Regulamento. (NR)

(NR)

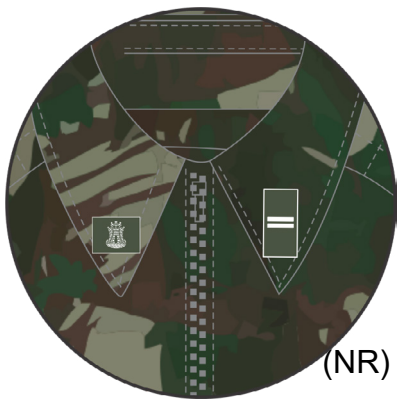
(NR)

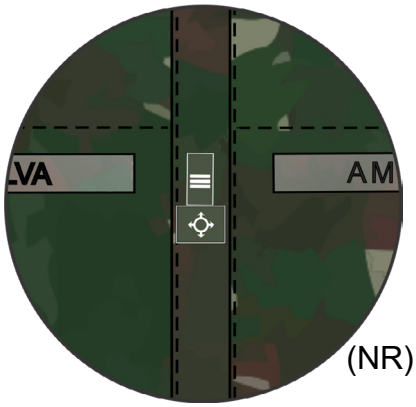

(NR)

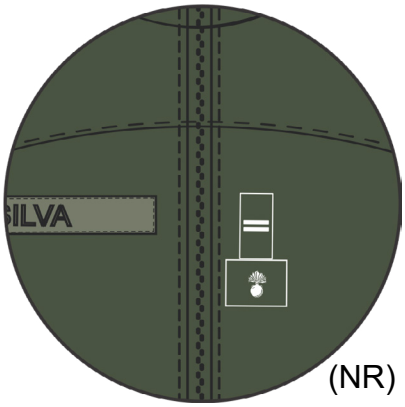
(NR)

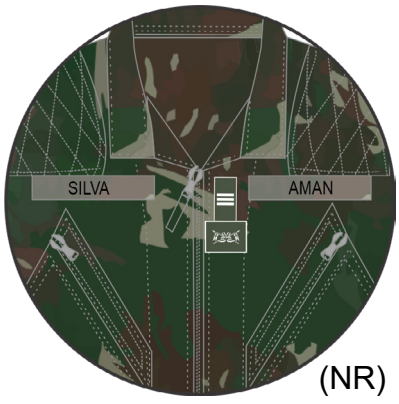

(NR)

## Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 106. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes da AMAN.

Art. 107. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pela AMAN, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 108. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta Subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 109. As peças, agasalhos e acessórios utilizados na AMAN obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - banda vermelha com cachos na cor dourada para oficial

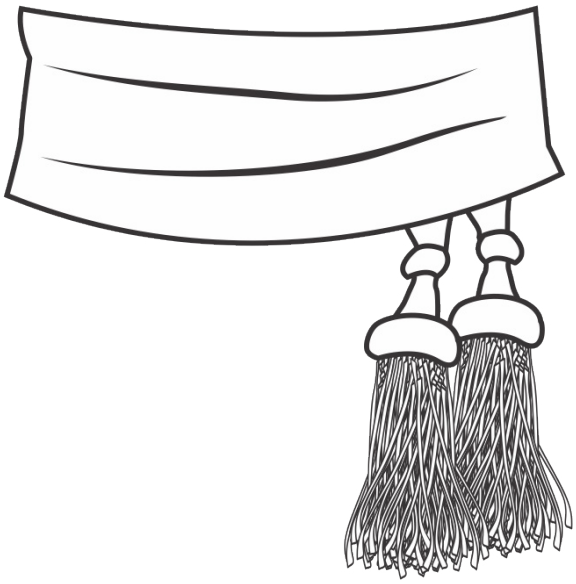

a) confeccionada em seda vermelha, com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; e

b) possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fio de ouro, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de ouro, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja, sendo:

1. para oficial superior, composta de 12 canutões de fio de ouro, tendo cada um 180 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro, presos em suas extremidades inferiores por um fio dourado; e

2. para capitão e tenente, composta de canutilhos dourados.

II - barretina tipo AMAN

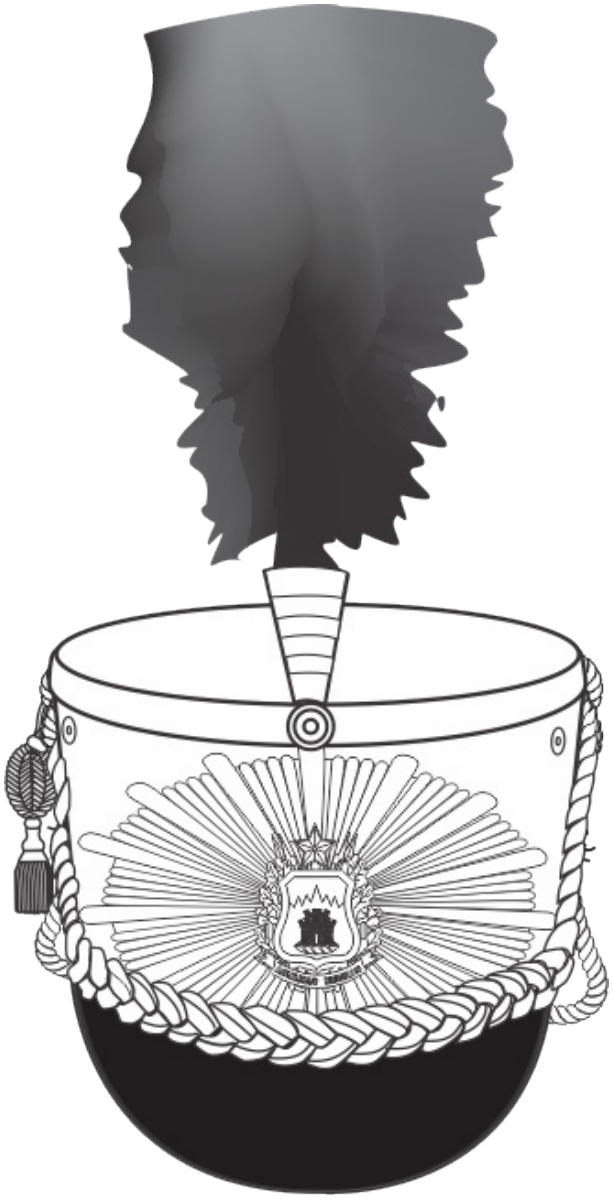

a) modelo ano 1852, com 145 mm de altura, de veludo preto e de copa circular com 210 mm de diâmetro, coberta de plástico preto, guarnecida por duas listras do mesmo plástico de 25 mm de largura, uma na parte superior, unida à costura da copa, e outra na parte inferior, unida ao debrum, sendo, em cada lado, duas tiras de plástico preto formando um ângulo de lados ligeiramente curvos que atingem a guarnição superior e cujo vértice se apoia na guarnição inferior;

b) pala de 40 mm de largura, devendo, em todo o seu comprimento, aplicar-se à metade anterior da guarnição inferior da barretina;

c) açucena de metal dourado, com 50 mm de altura, colocada na frente e na parte superior da barretina, possuindo um parafuso em sua parte posterior para prender a base do penacho;

d) tope com as cores nacionais, de 20 mm de diâmetro, posto na frente e na parte superior da barretina;

e) chapa de metal dourado, com irradiação que não deve exceder, em altura, a linha inferior da guarnição de couro da copa e a parte de baixo, toda na pala;

f) brasão com Armas da Academia Militar, em metal prateado, com 60 mm de altura por 55 mm de largura, colocado no centro da chapa;

g) os cordões que guarnecem a barretina são confeccionados em lã ou raiom vermelho, de 3 mm de diâmetro, presos a duas tranquetas de 30 mm de comprimento e 12 mm de diâmetro, cobertas de tecido da mesma cor;

h) os cordões formam, na parte da frente, uma trança de cordão dobrado, posta na barretina em forma semicircular, tangenciando na sua parte mais baixa a linha da pala e com as extremidades presas às tranquetas e, na parte de trás, um nó de duas voltas que toca a guarnição inferior da barretina;

i) borla presa à tranqueta do lado direito por uma presilha de cordão fino, tendo a pera e o passador de 25 mm de altura e 18 mm na parte mais grossa, sendo que o remate, entre a pera e as franjas, tem 12 mm de altura e 20 mm de largura na parte inferior e franja de 50 mm de comprimento;

j) penacho com 180 mm de altura, tendo no terço superior 60 mm de largura, feito de penas vermelhas até dois terços de altura e azul-turquesa no terço superior; e

k) jugular de plástico preto, formada de duas tiras, de 25 mm de comprimento e 12 mm de largura, presas, em ambos os lados, no vértice formado pelas tiras de plástico, por ilhoses dourados, sendo que a tira da esquerda receberá uma fivela cromada e um passador de plástico, e a da direita terminará com uma ponteira, tendo quatorze furos intercalados de 10 mm e iniciados a 10 mm da ponta.

III - calça azul-ferrete

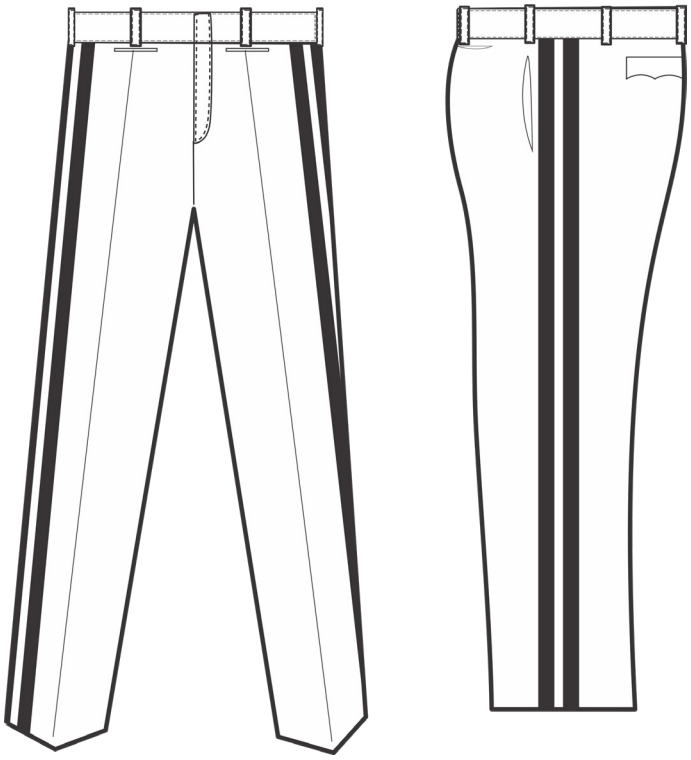

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira, fechados por um botão de 17 mm na cor azul-ferrete, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós (um de cada lado);

c) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto; e

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor.

IV - calça azul-ferrete feminina

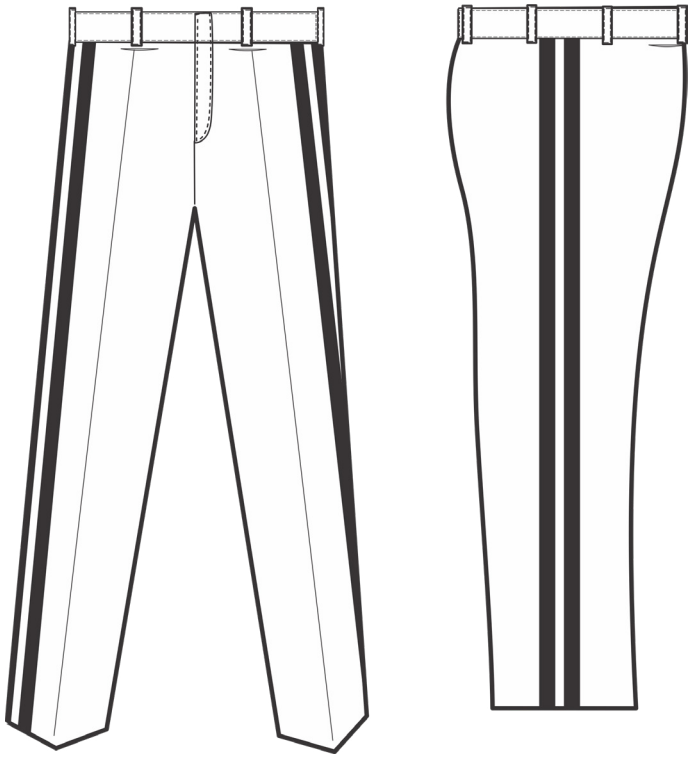

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

c) vista embutida com fecho ecler, duas pences frontais e duas traseiras saindo do cós;

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor; e

e) na frente, na linha inferior do cós, possui dois bolsos pequenos embutidos, um de cada lado.

V - calça social cinza-claro

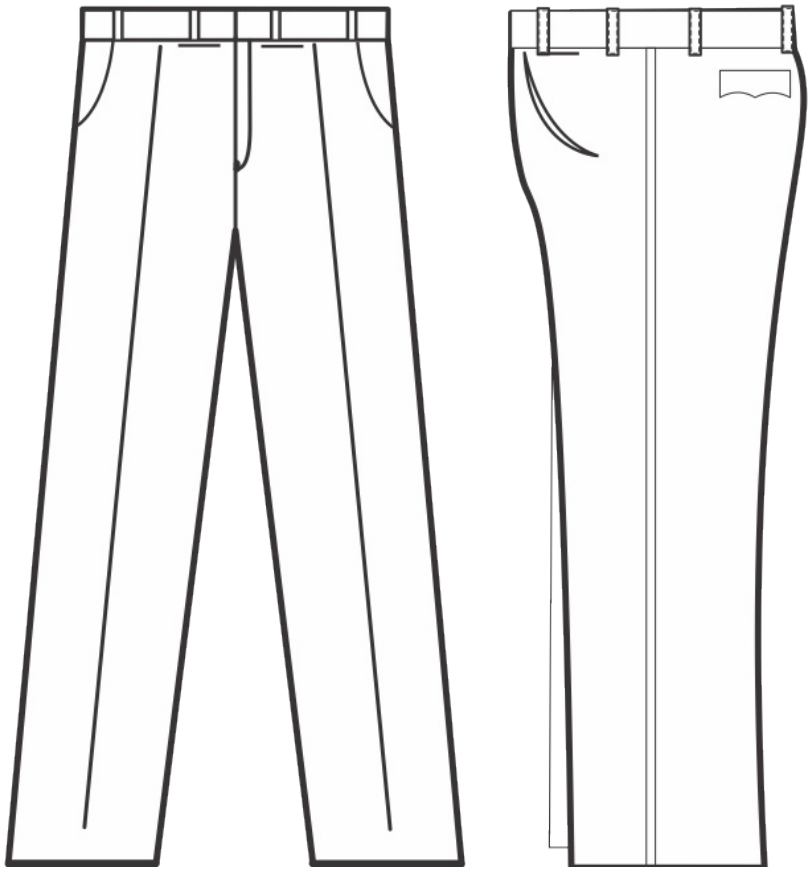

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido de microfibra, na cor cinza-claro, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior com barra italiana, seccionada obliquamente da frente para a retaguarda;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

c) quatro pregas frontais, duas de cada lado; e

d) no cós, oito passadores simples do mesmo tecido, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto.

VI - calção para treinamento físico (escolar)

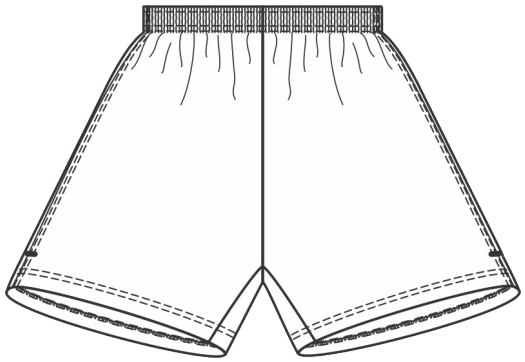

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

VII - camisa branca de colarinho simples feminina

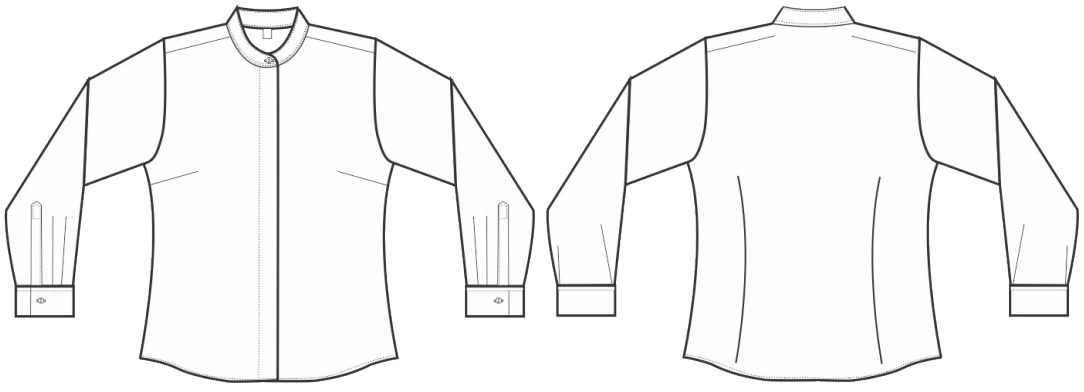

a) confeccionada em tecido poliéster/algodão ou 100% algodão, na cor branca;

b) colarinho simples medindo 30 mm de altura;

c) mangas compridas com punhos montados com uma folha de entretela de acabamento firme, medindo 60 mm de altura com abotoamento composto por uma casa e um botão;

d) vista da frente direita do usuário apresentando seis casas do tipo retangular; e

e) duas pences oblíquas na altura do busto e duas pences traseiras no sentido vertical.

VIII - charlateira tipo AMAN

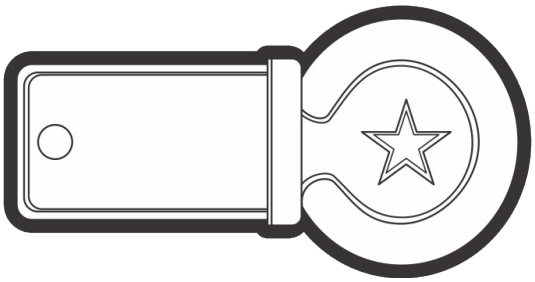

a) pala forrada de tecido na cor azul-turquesa, forma retangular, com 50 mm de largura, oitavada na parte superior, onde há um botão de metal dourado, de 15 mm de diâmetro;

b) vivos de garança em torno;

c) palmatória circular na cor azul-turquesa, sendo a meia lua que a guarnece de metal dourado com 19 mm de espessura; sobre a palmatória uma estrela dourada; e

d) fechando a palmatória, uma passadeira do mesmo metal.

IX - cinto azul-turquesa tipo AMAN

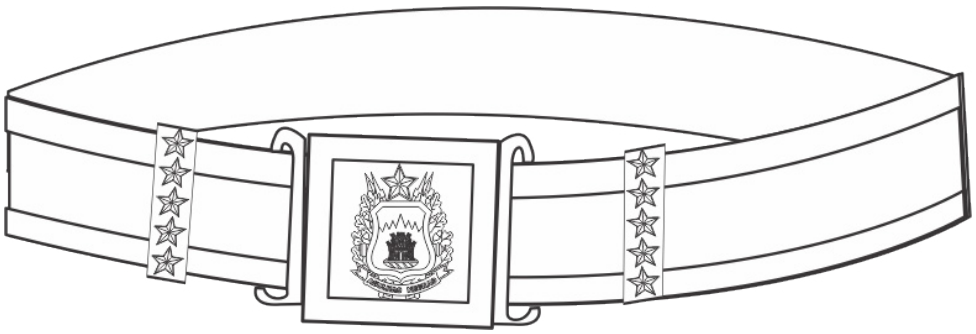

a) confeccionado em gorgorão de raiom, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, para oficial e cadete e de metal prateado para praça, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, o brasão da AMAN em relevo; e

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores do mesmo metal.

X - cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas

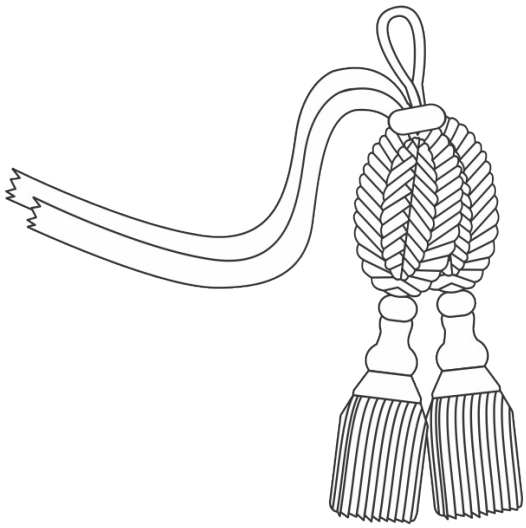

a) cordão de raiom, com 6 mm de diâmetro, 1500 mm ou 750 mm de comprimento depois de dobrado, com três passadores de botão, sendo dois de correr e um firme, para segurar as palmatórias, essas formadas por uma trança de cinco voltas, com três cordões de 3 mm de espessura, e têm a forma de uma elipse de 60 mm no eixo maior e 40 mm no menor;

b) em cada palmatória, uma borla de 80 mm de comprimento;

c) no remate superior das palmatórias, uma pequena presilha de cordão fino para possibilitar a fixação ao ombro; e

d) as cores dos cordões de raiom, passadores, palmatórias e borlas com franjas utilizadas pelos oficiais, pelos cadetes e pelas praças da Banda de Música estão especificadas, respectivamente, no inciso I do Art 101, no inciso I do Art 102 e no inciso I do Art 103, deste capítulo.

XI - culote azul-ferrete

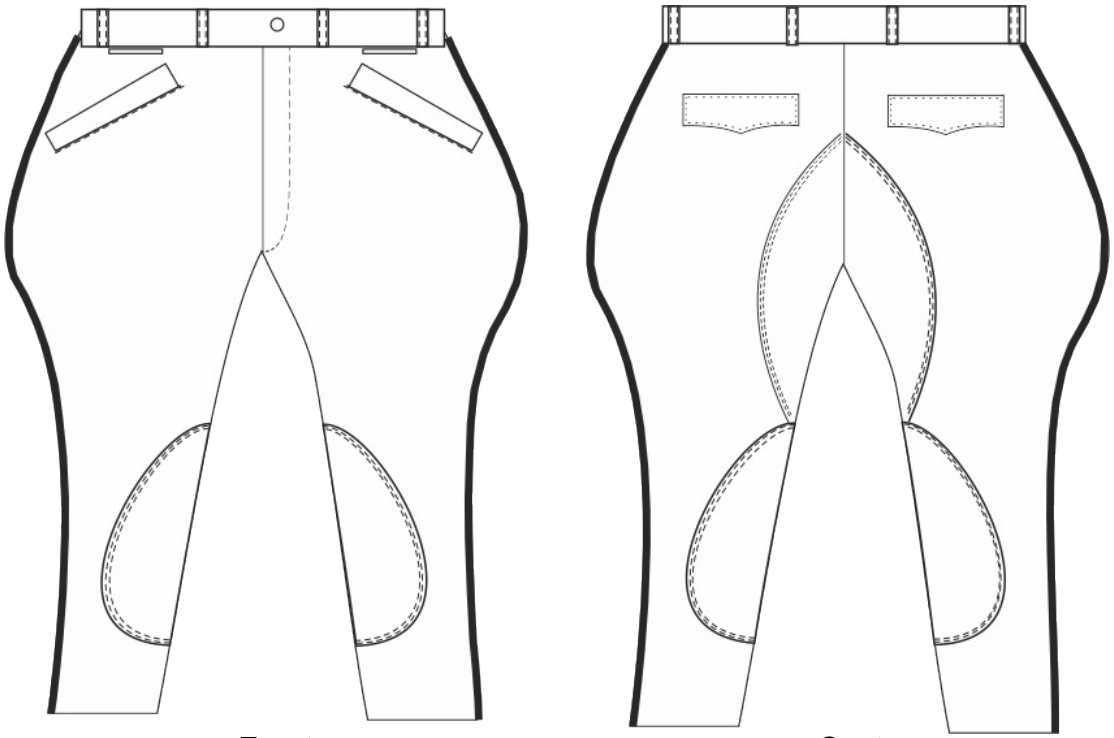

Frente Costas

a) confeccionado em tecido sarja de poliéster/lã, na cor azul-ferrete;

b) tem, costurado nos joelhos, do lado interno, um reforço de camurça na cor castanho, bem como outro do mesmo tecido sarja do culote, no assento;

c) possui seis bolsos embutidos, sendo dois na frente com abertura diagonal de aproximadamente 160 mm, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

d) guarnecido nas costuras laterais com uma listra na cor azul-turquesa de 34 mm de largura;

e) no cós, oito passadores simples e dispostos na frente, dos lados e atrás para receber o cinto; e

f) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster na mesma cor, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

XII - culote azul-ferrete feminino

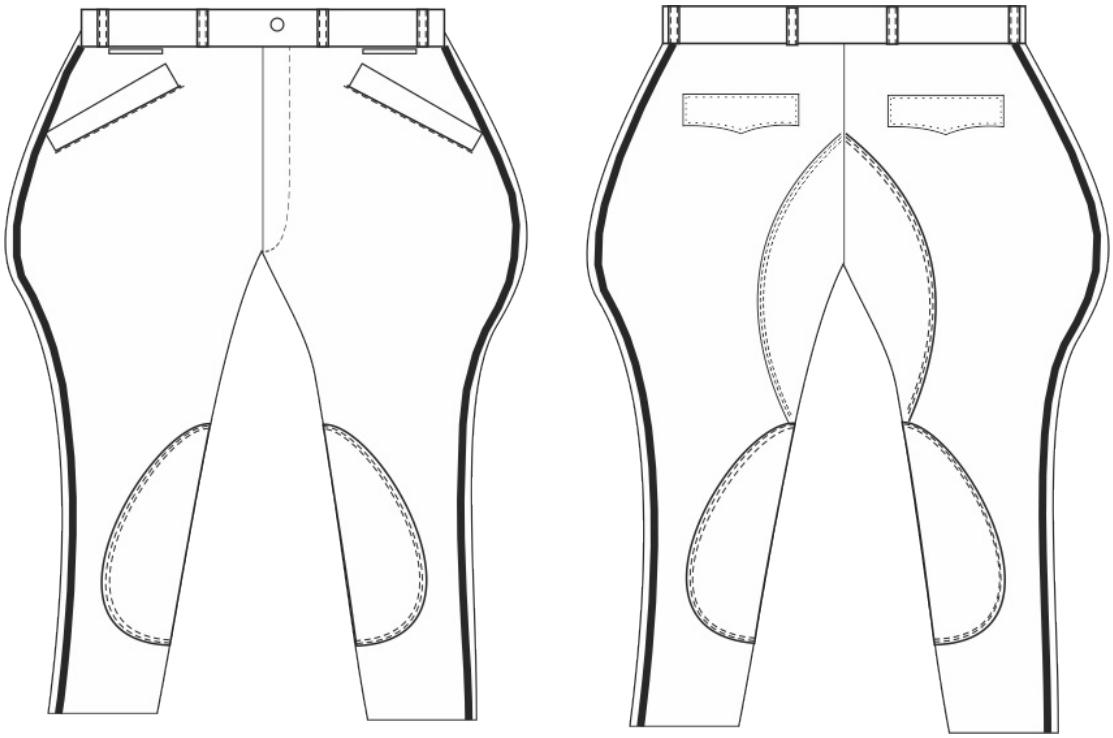

Frente Costas

a) confeccionado em tecido sarja de poliéster/lã, na cor azul-ferrete;

b) tem, costurado nos joelhos, do lado interno, um reforço de camurça na cor castanho, bem como outro do mesmo tecido sarja do culote, no assento;

c) possui seis bolsos embutidos, sendo dois na frente com abertura diagonal de aproximadamente 160 mm, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

d) no cós, oito passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto;

e) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler na cor azul ferrete, completado o fechamento por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;

f) na parte inferior, possui abertura de cada lado externo, fixada com fecho de contato; e

g) o culote é guarnecido nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor.

XIII - dragona na cor dourada para oficial

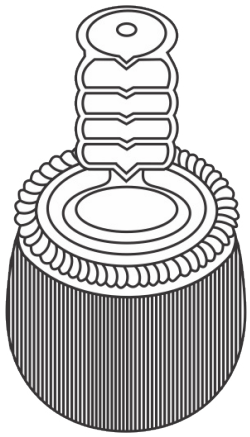

a) constituída de pala de metal dourado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal dourado liso; e

b) palmatória circular de metal dourado com franjas, sendo:

1. de cachos de canutões, em fios de metal dourado, para oficial superior; e

2. de canutilhos, em fios de metal dourado, para capitão e tenente.

XIV - dragona na cor prateada para praça

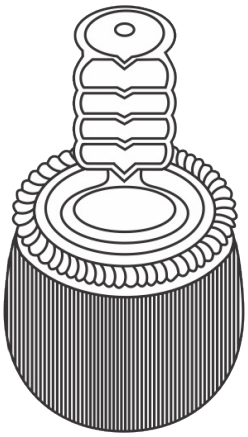

a) constituída de pala de metal prateado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal prateado liso; e

b) palmatória circular de metal prateado com franjas de cordão torcido de seda prateada.

XV - espadim

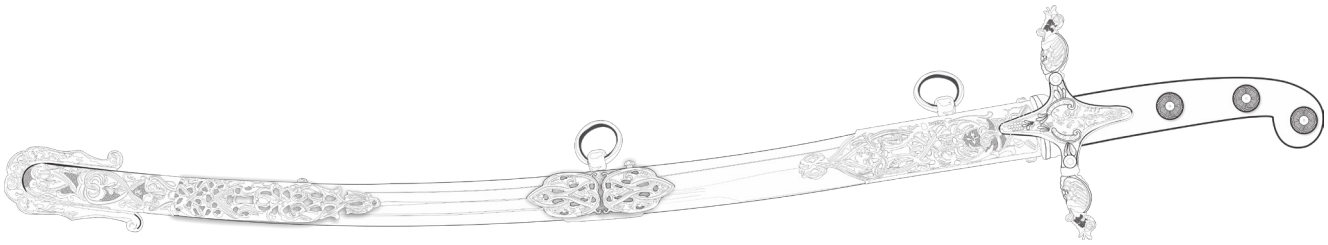

- réplica, em tamanho reduzido, do sabre do Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro, com 600 mm de comprimento.

XVI - gravata vertical tipo EB

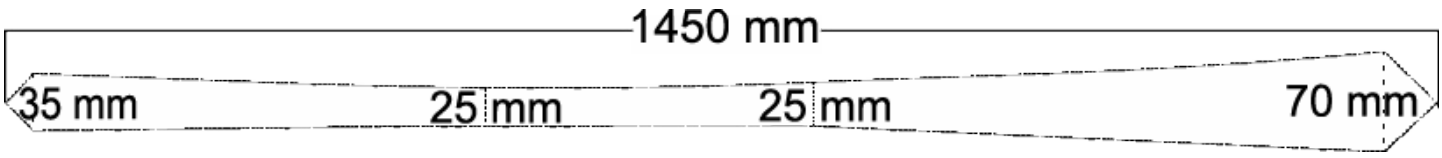


a) confeccionada em seda, com feitio comercial tradicional e nas dimensões indicadas na figura; e

b) estampada com listras diagonais com as cores azul-celeste e vermelha, alternadas, e com o logotipo “EB” estilizado.

XVII - meia 3/4 preta

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4, preta, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.

XVIII - paletó azul-marinho

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda extensão e fechado por dois botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, três bolsos embutidos, sendo um do lado superior esquerdo e dois na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó, com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da abertura do bolso superior será afixado um distintivo amovível com o brasão da AMAN bordado.

XIX - paletó azul-marinho feminino

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda extensão e fechado por três botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, dois bolsos embutidos, na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da linha do botão superior no lado esquerdo, será afixado um distintivo amovível com o brasão da AMAN bordado.

XX - pelerine azul-ferrete

a) posse e dotação da AMAN;

b) usada com o 1º uniforme AMAN; e

c) descrição geral:

1. confeccionada com tecido de poliéster-lã, impermeabilizado, na cor azul-ferrete, forrada de tafetá de seda azul-turquesa;

2. comprimento até pouco abaixo da curva do joelho, sem bainha e sem capuz;

3. gola em flanela na cor azul-turquesa, com 80 mm de largura, debruada em garança e fechada por um colchete de gancho na cor preta;

4. na frente, uma presilha de cordão em seda grossa, na cor azul-ferrete, em forma de alamar com duas partes de 150 mm de comprimento e dois botões de madeira, de formato elipsoidal, revestidos em seda grossa na cor azul-ferrete, em cada lado;

5. do lado direito, cinco botões intercalados de 120 mm, sendo o primeiro aplicado a 40 mm do colchete da gola; e

6. do lado esquerdo a pelerine forma uma falsa pestana e no forro são aplicadas cinco casas para botões.

XXI - polaina branca

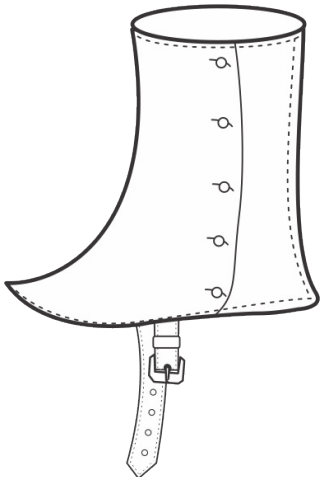

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

XXII - quepe azul-ferrete

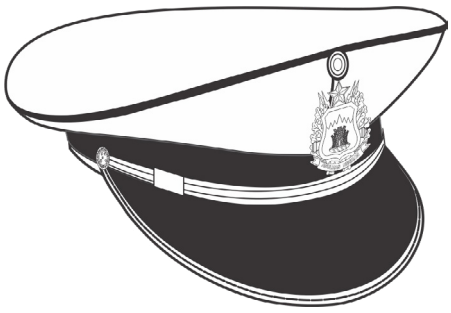

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão da AMAN em metal dourado, com 60 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta e debrum de acabamento da borda superior da copa na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois

XXIII - quepe azul-ferrete feminino

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza feminino, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do AMAN em metal dourado, com 40 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

XXIV - talim azul-turquesa

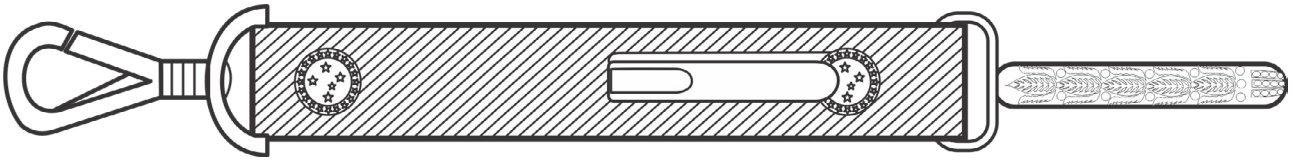

a) composto de duas guias de gorgorão de raiom, na cor azul-turquesa, com 20 mm de largura;

b) uma guia tem 420 mm de comprimento e a outra 580 mm; e

c) as ferragens das guias são de metal dourado.

botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

XXV - túnica azul-ferrete

Frente

Costas

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo a frente simples e lisa;

d) comprimento até o meio da palma da mão, quando se tem o braço caído naturalmente;

e) costas com traseiras de dois quartos até a altura da cintura;

f) daí para baixo abre-se na parte central, tendo uma carcela, do mesmo tecido e cor, em cada lado da abertura, com três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm;

g) mangas simples com punhos de 110 mm de altura;

h) os punhos têm, no centro da face externa e no sentido vertical, carcelas do mesmo tecido, na cor azul-turquesa, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes, e 20 mm nas reentrâncias, tendo três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm em cada uma das pontas;

i) gola alta, do mesmo tecido na cor azul-turquesa, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente arredondadas e com vivo de garança contornando o seu bordo livre; e

j) à frente da túnica, os punhos e as carcelas são ornadas com vivo de garança.

XXVI - túnica azul-ferrete feminina

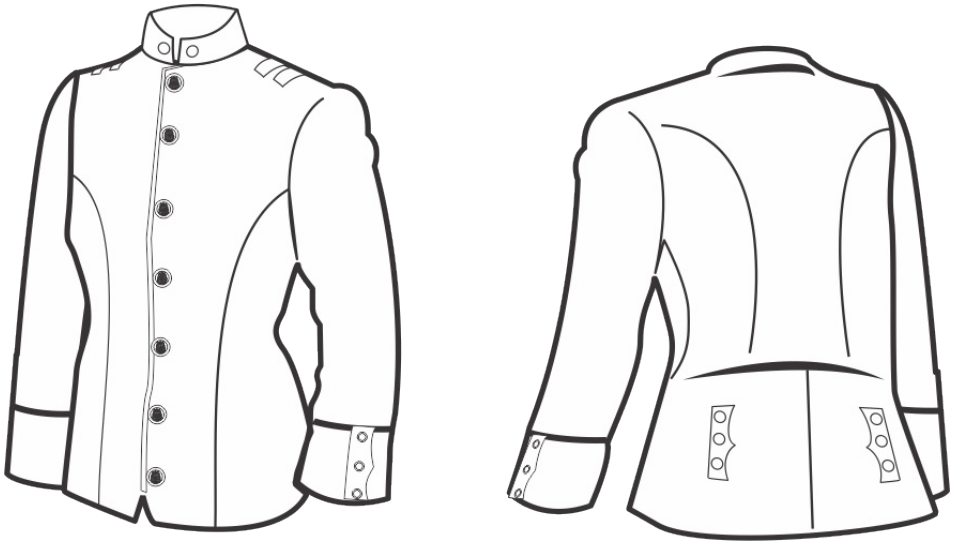

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo na frente duas pences verticais, saindo da curva das cavas e duas pences traseiras, iniciando-se logo acima da cava das mangas desenvolvendo-se até a extremidade inferior;

d) costas com traseiras de dois quartos até a altura da cintura, daí para baixo abre-se na parte central, tendo uma carcela, do mesmo tecido e cor, em cada lado da abertura, com três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm;

e) mangas simples com comprimento até o meio da palma da mão, quando se tem o braço caído naturalmente;

f) os punhos têm, no centro da face externa e no sentido vertical, carcelas do mesmo tecido, na cor azul-turquesa, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes, e 20 mm nas reentrâncias, tendo três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm em cada uma das pontas;

g) gola alta, do mesmo tecido na cor azul-turquesa, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente arredondadas e com vivo de garança contornando o seu bordo livre; e

h) à frente da túnica, os punhos e as carcelas são ornadas com vivo de garança.

## Seção II
## Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)

### Subseção I - Dos Uniformes

Art. 110. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos), para os alunos do IME, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

§ 1º Uso do quepe e boina azul-ferrete em substituição ao quepe e boina verde-oliva;

§ 2º Uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais; e

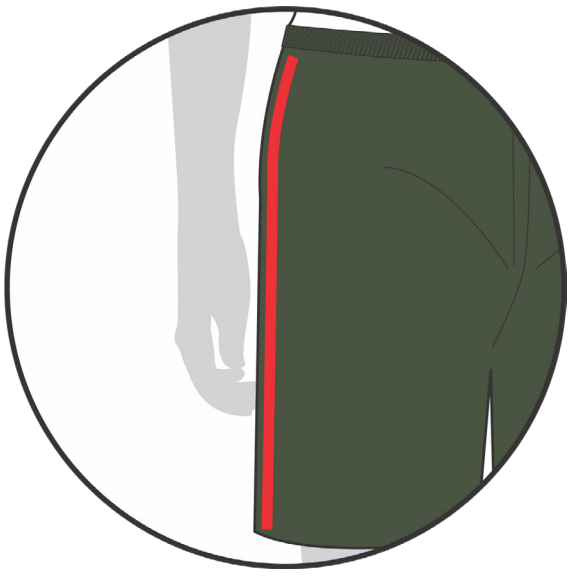

§ 3º A posse, a composição e o uso dos 1º e 2º Uniformes do IME obedecem às seguintes prescrições:

## I - 1º A1 – IME – Masculino (NR)

a) posse:
- obrigatória para os oficiais do Corpo de Alunos e para os alunos do 1º ao 4º ano do IME.

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- casaca azul-ferrete fechada;
- camisa branca de colarinho simples;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira dourada para alunos, indicando o ano de graduação;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa tipo IME;
- banda vermelha com cachos na cor dourada;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- algibeira preta;
- polaina branca;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em representações oficiais, guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades.

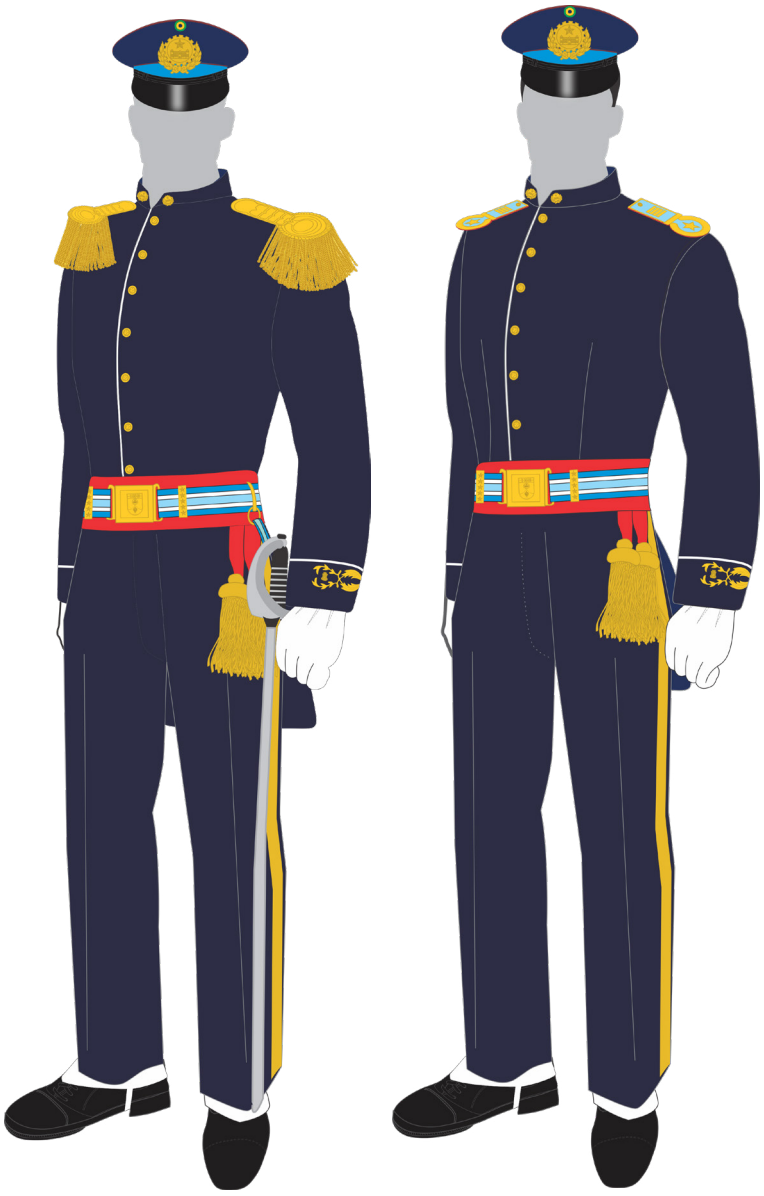

(NR)

Oficial Aluno

## II - 1º A1 – IME – Feminino (NR)

a) posse:
- obrigatória para as oficiais do Corpo de Alunos e para as alunas do 1º ao 4º ano do IME.

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- casaca azul-ferrete fechada feminina;
- camisa branca de colarinho simples;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira dourada para alunas, indicando o ano de graduação;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto azul-turquesa tipo IME;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda vermelha com cachos na cor dourada;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- algibeira preta;
- polaina branca;
- meia ¾ preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em representações oficiais, guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades.

Oficial

Aluna

(NR)

## III - 2º – IME – Masculino (NR)

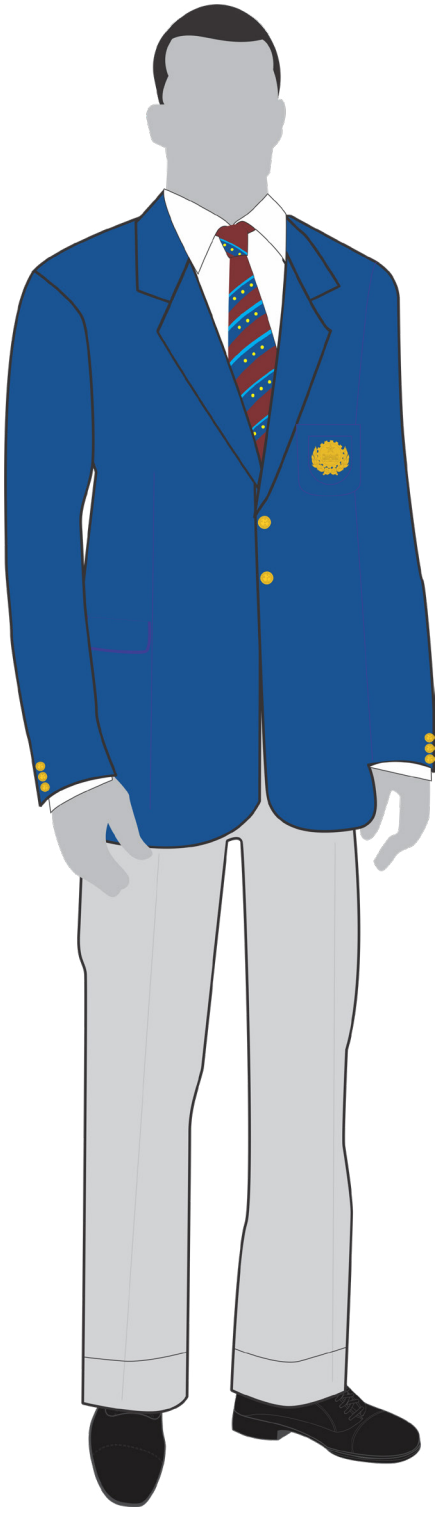

a) posse:
- facultativa para aluno.

b) composição:
- paletó azul-marinho;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical tipo EB;
- calça social cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior.

(NR)

## IV - 2º - IME – Feminino (NR)

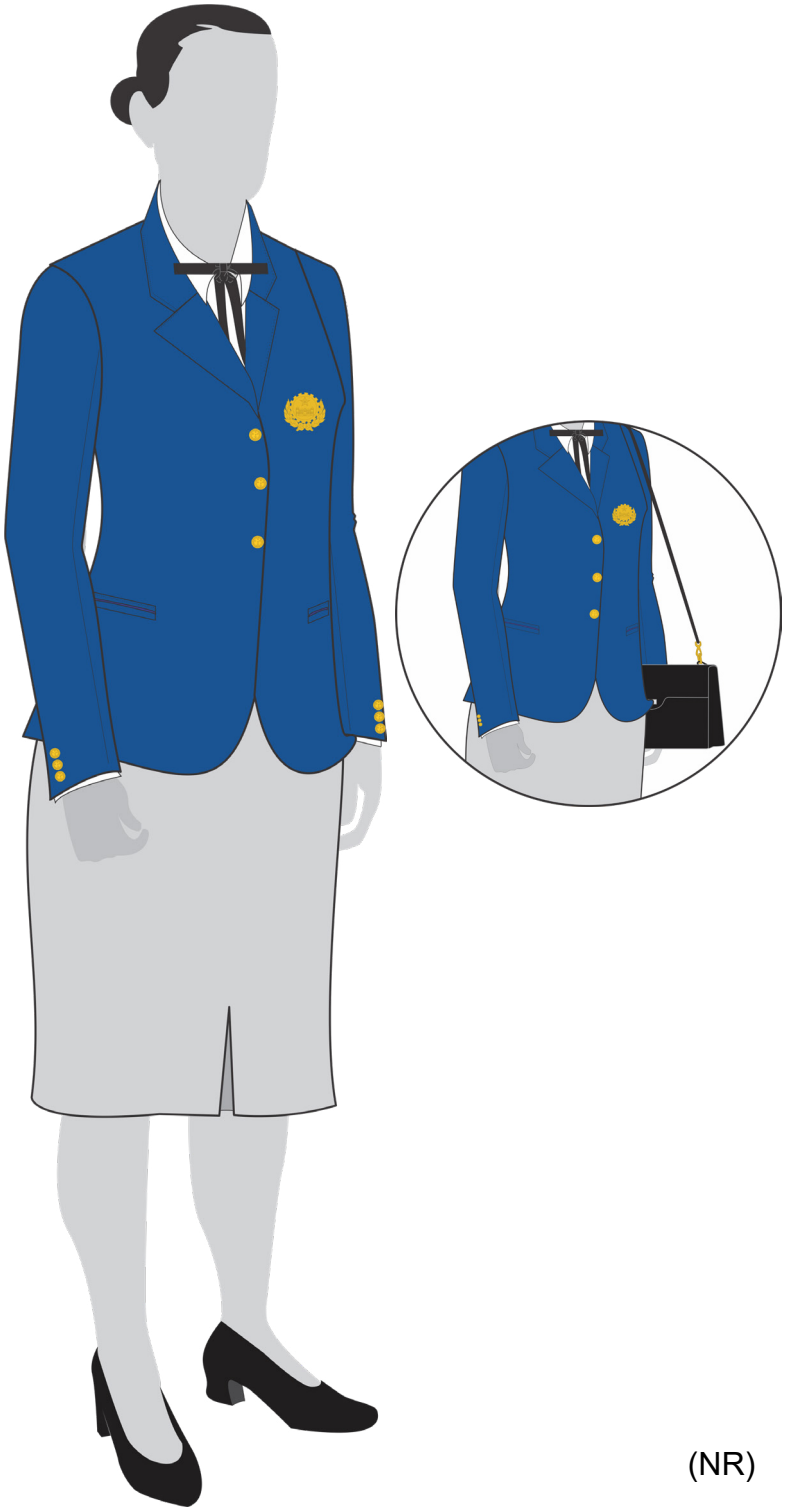

a) posse:
- facultativa para aluna.

b) composição:
- paletó azul-marinho feminino;
- camisa social branca feminina;
- saia cinza-claro;
- gravata preta feminina;
- cinto de couro preto;
- meia calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

(NR)

Art. 111. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados no IME são os seguintes:

| Passeio Completo | | Passeio | | Operacional | | Serviços Gerais e TFM | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5º A1 | 6º B1 | 7º A1 | 8º B1 | 9º B2(**) | 10º C2 | 12º | 14º |
| 5º A1S(*) | 6º B1S(*) | 7º A1S(*) | 8º B1S(*) | 9º C2 | | 13º | 15º |
| 5º B1 | 6º B2 | 7º B1 | 8º B2 | | | | |
| 5º B1S(*) | | 7º B1S(*) | | | | | |
| | | 7º B2 | | | | | |

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 112. Os uniformes do IME, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

## Subseção II - Das Insígnias

Art. 113. A descrição das insígnias usadas pelos alunos do IME obedece às seguintes prescrições:

I - a insígnia metálica em miniatura é constituída de barras horizontais de 25 x 3 mm, em metal dourado, uma para cada ano, separadas entre si por 2 mm;

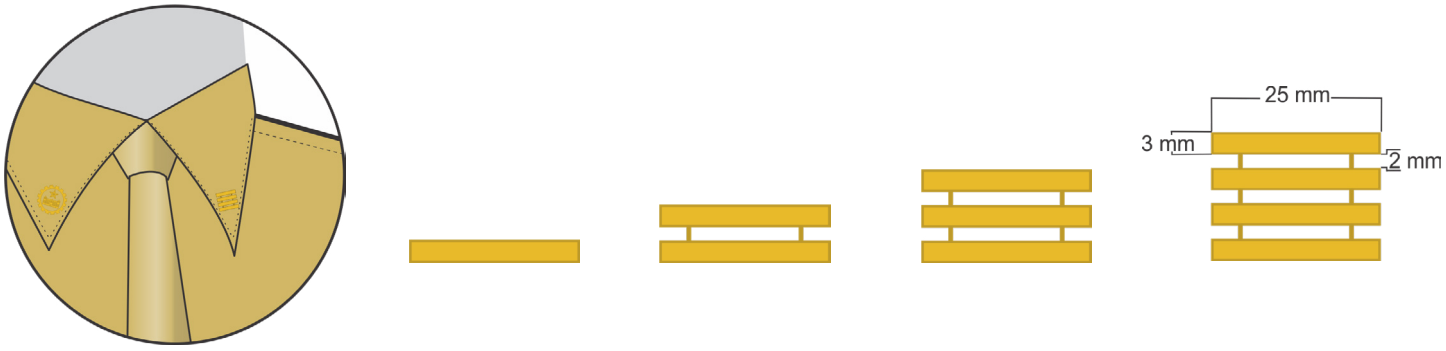


II - a insígnia metálica em tamanho normal é constituída pelo distintivo do IME, confeccionado em metal dourado, reproduzindo os detalhes de uma roda dentada vazada circunscrevendo a casa do trem encimada por uma estrela de cinco pontas, e barras horizontais de 30 x 5 mm, em metal dourado, uma para cada ano;

III - a insígnia bordada é constituída de barras horizontais de 30 x 5 mm, uma para cada ano, encimadas por uma estrela de cinco pontas de 15 mm, bordadas em linha 100% poliéster 120, na cor azul-turquesa, sobre um retângulo de 55 x 35 mm, do mesmo tecido do uniforme; e

IV - a insígnia platificada tem a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores da insígnia metálica em miniatura, sendo confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 25 x 45 mm, e aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

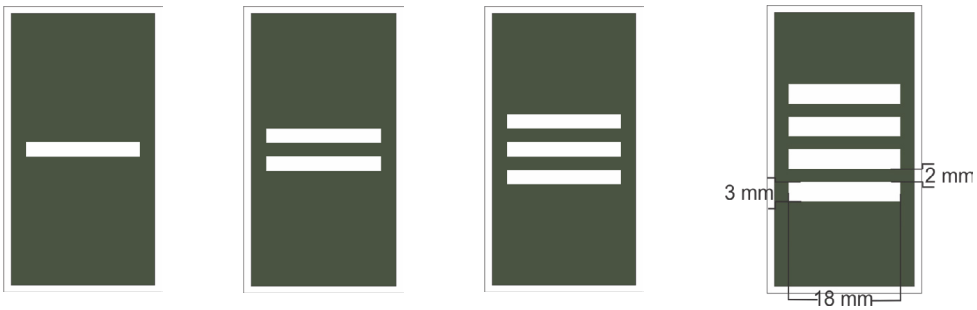


V - a insígnia plastificada deve ter o uso e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

a) na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camada externa): com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação e do cadarço de identificação para designação militar da OM, acima do distintivo usado pelo aluno do Curso de Formação e Graduação (CFG) do Instituto Militar de Engenharia (IME), com o qual forma um conjunto centralizado em relação àqueles: (NR)

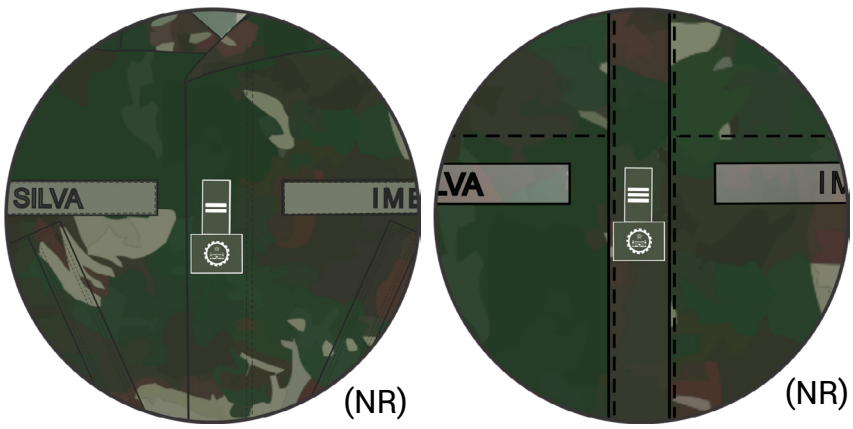


(NR) (NR)

b) na japona de campanha (camada interna): com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação, 7,5 mm à esquerda (do usuário) da costura externa da aba de proteção do zíper, acima do distintivo usado pelo aluno do Curso de Formação e Graduação (CFG) do Instituto Militar de Engenharia (IME); e (NR)

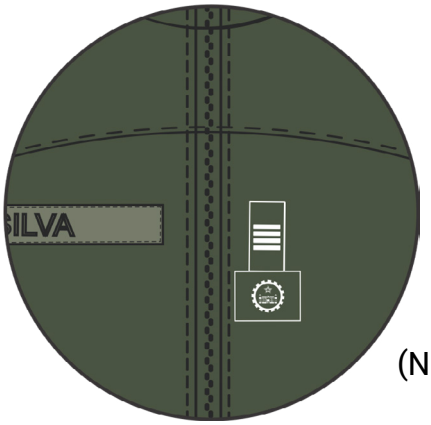


(NR)

c) na blusa de combate camuflada leve: nas mesmas posições previstas para os demais militares no Capítulo IV deste Regulamento. (NR)

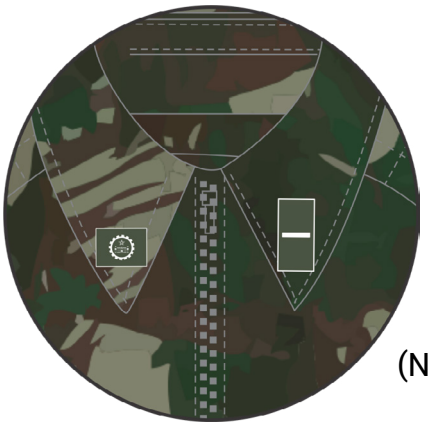

(NR)

Art. 114. O aluno do 5º ano, oriundo do Curso de Formação e Graduação (CFG), da ativa, usa as insígnias de primeiro-tenente. (NR)

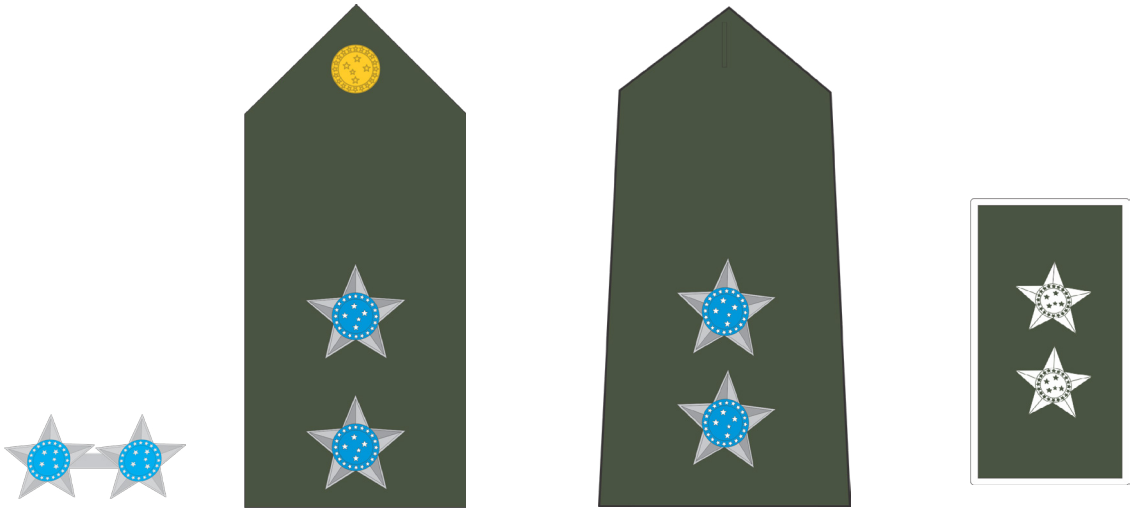

(NR)

5º ano da ativa

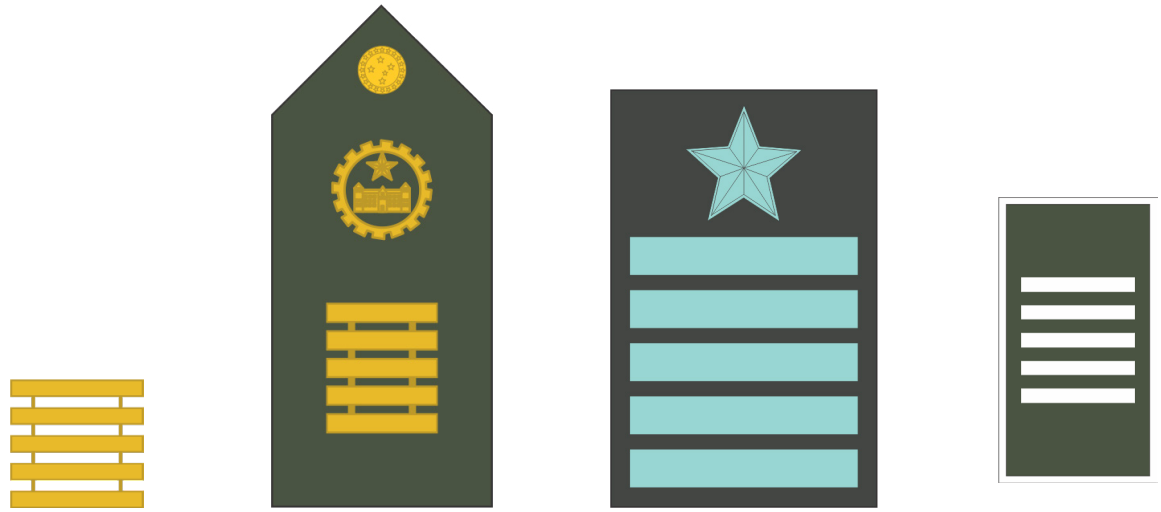

5º ano da reserva

## Subseção III - Dos Distintivos

Art. 115. O distintivo usado pelo aluno do Curso de Formação e Graduação (CFG) do Instituto Militar de Engenharia (IME) pode ser metálico ou plastificado.

§ 1º O distintivo metálico deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - disposto de forma simétrica, em ambos os lados, acima da lapela da túnica e do blusão verde-oliva dos 5º e 6º uniformes;

II - usado na ponta da gola do lado direito da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

III - usado em ambos os lados, na ponta da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes; e

IV - confeccionado em metal dourado, reproduzindo os detalhes de uma roda dentada vazada circunscrevendo a Casa do Trem. (NR)

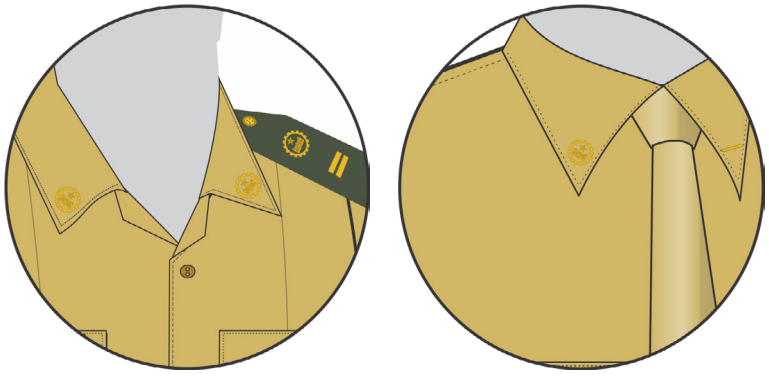

§ 2º O distintivo metálico, em tamanho normal, deve ser usado no quepe azul-ferrete.

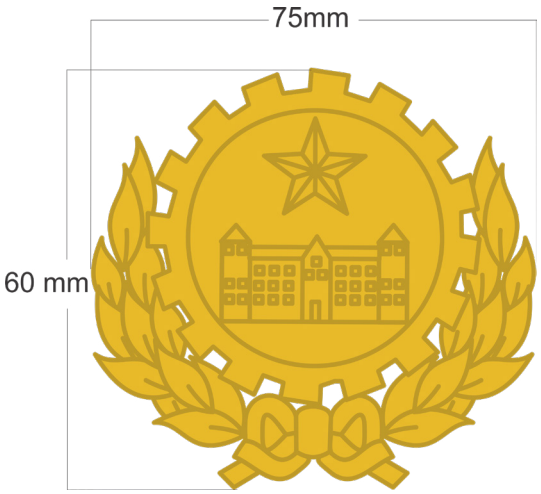


utilizado no quepe masculino

utilizado no quepe feminino

§ 3º O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - é confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

usado pelo aluno do
1º ao 4º ano e pelo tenente-aluno
do 5° ano

II – aplicado na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camadas externa e interna) e no macacão de combate nas mesmas posições previstas para os demais militares no Capítulo V deste Regulamento. (NR)

(NR)

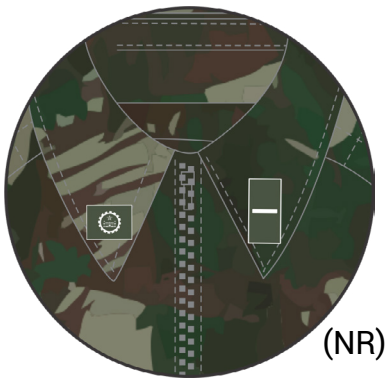

(NR)

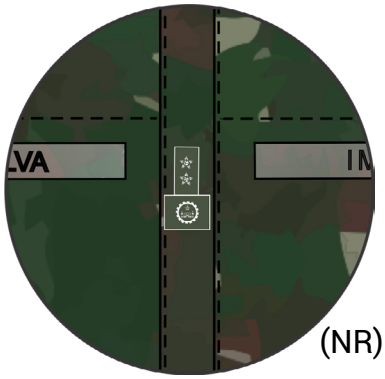

(NR)

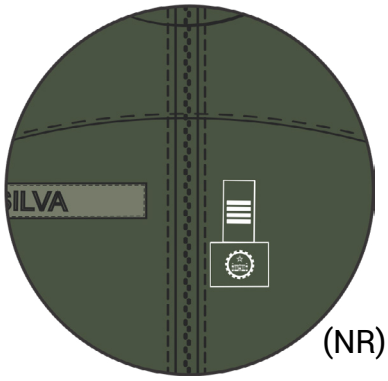

(NR)

## Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 116. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes do IME.

Art. 117. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelo IME, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 118. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 119. As peças, agasalhos e acessórios utilizados no IME obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - algibeira preta (NR)

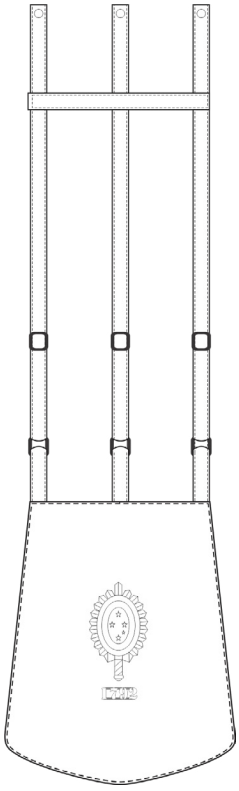

(NR)

a) confeccionada em couro sintético, com 250 mm de altura e 180 mm de largura na parte superior, atingindo 220 mm de largura na parte inferior, com extremidades abauladas e fechamento com o brasão do Exército em metal dourado;

b) possui três correias médias de igual material e mesmo comprimento, fixadas na parte traseira do cinto azul-turquesa; e

c) corpo principal preso por colchetes na parte baixa da banda traseira direita da casaca. (NR)

II - banda vermelha com cachos na cor dourada (NR)

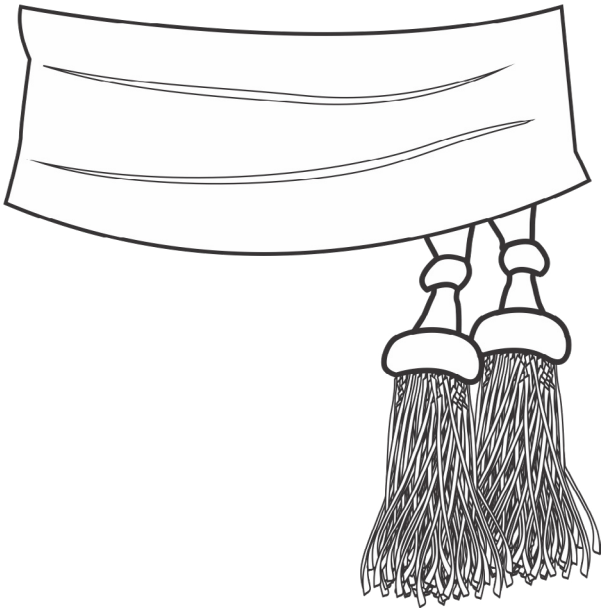

(NR)

a) confeccionada em seda vermelha, com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; e

b) possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fio de ouro, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de ouro, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja, composta de canutilhos dourados. (NR)

III - calça azul-ferrete (NR)

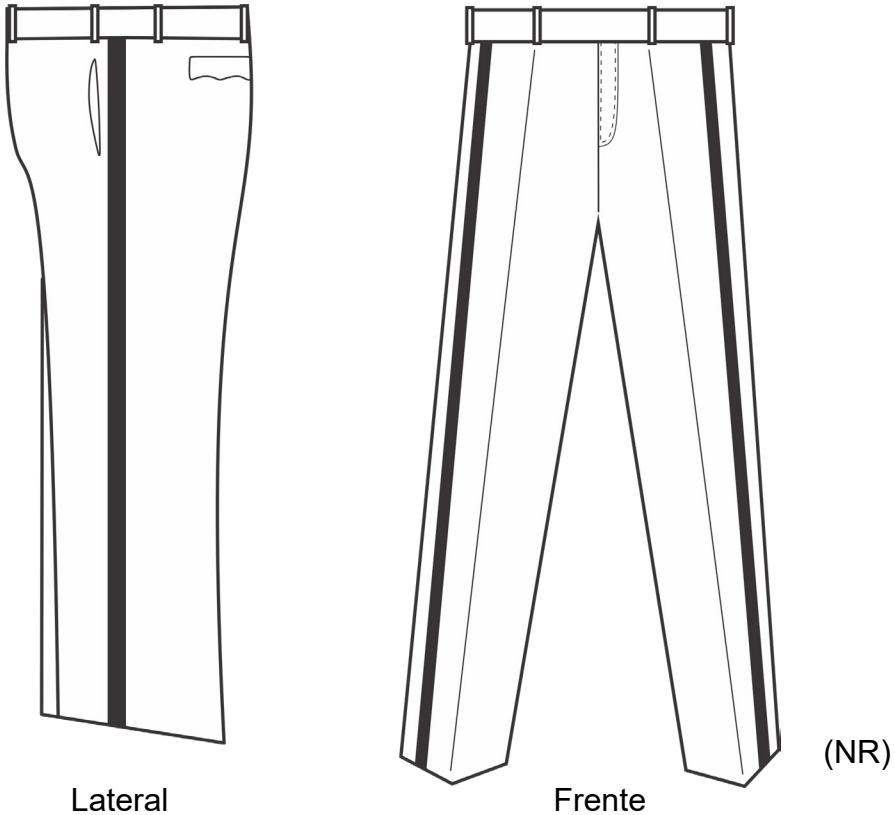

Lateral Frente

(NR)

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, com boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, e bainha simples;

b) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

c) guarnecida nas costuras exteriores com uma listra, na cor dourada, de 34 mm de largura, costuradas com linha da mesma cor;

d) não possui bolsos embutidos; e

e) vista embutida com zíper. (NR)

IV - calça azul-ferrete feminina (NR)

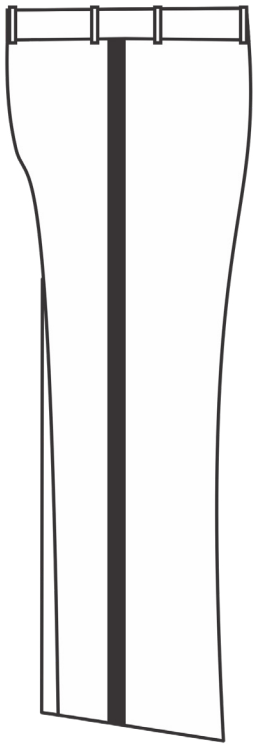

Lateral

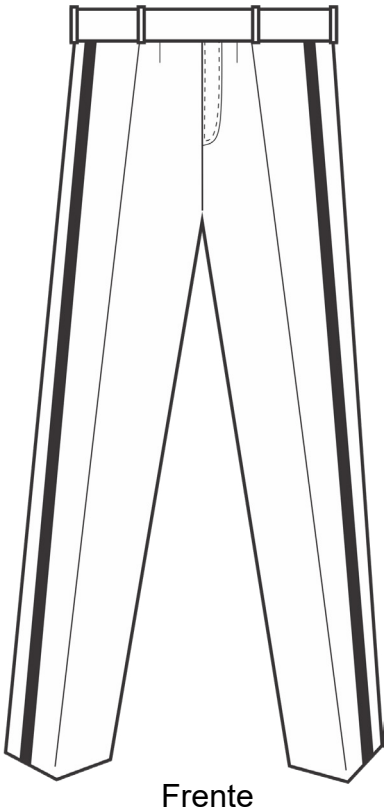

Frente

(NR)

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, com boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, e bainha simples;

b) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

c) guarnecida nas costuras exteriores com uma listra, na cor dourada, de 34 mm de largura, costuradas com linha da mesma cor;

d) não possui bolsos embutidos;

e) vista embutida com zíper; e

f) duas pences frontais e duas traseiras saindo do cós. (NR)

V - calça social cinza-claro (NR)

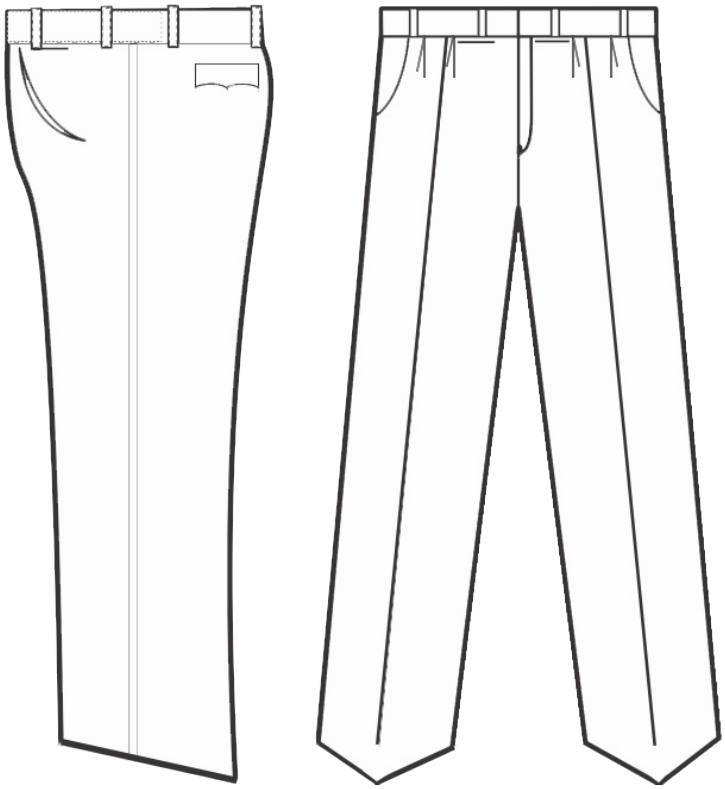

Frente Lateral

(NR)

a) confeccionada em tecido de microfibra, na cor cinza-claro, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior com barra italiana, seccionada obliquamente da frente para a retaguarda;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

c) quatro pregas frontais - duas de cada lado; e

d) no cós, oito passadores simples do mesmo tecido, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto. (NR)

VI - calção para treinamento físico (escolar) (NR)

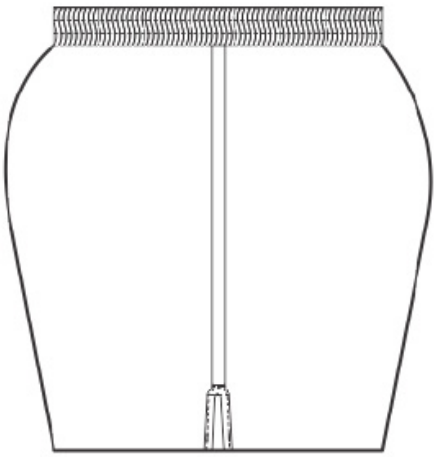

Lateral

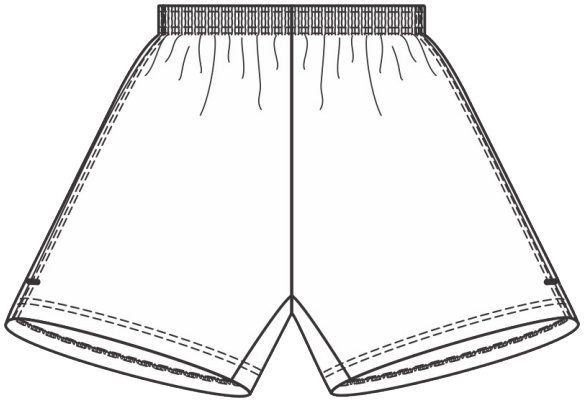

Frente

(NR)

a) confeccionado em tecido de malha **charmeuse**, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado interno para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) lateral da perna sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada nas laterais. (NR)

VII - casaca azul-ferrete fechada (NR)

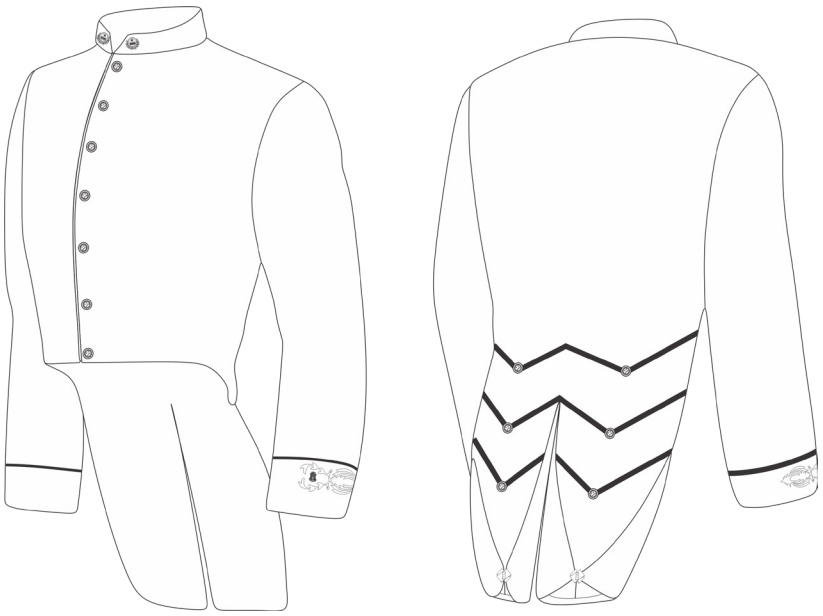

(NR)

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo a frente simples e lisa;

d) comprimento frontal até a altura da cintura, quando na posição natural;

e) costas com traseiras lisas até a altura da cintura; daí para baixo, em simetria, abrem-se na parte central duas bandas abauladas em "V" invertido, que se estendem até o início do terço inferior da coxa tendo, em cada banda, três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, sendo que cada qual será o vértice de um "V" formado em bordado branco, tudo sobreposto a um tecido branco em um segundo plano, contendo um arremate em laço de fita duplo de gorgurão chapado, unindo as pontas das duas bandas;

f) mangas simples com punhos de 110 mm de altura, até o meio da palma da mão, quando o braço estiver caído naturalmente;

g) os punhos de mesma cor e tecido têm, no centro da face externa e no sentido horizontal, o bordado dourado do Castelo (antiga Torre), abraçado pelos ramos do conhecimento;

h) gola alta, do mesmo tecido na cor azul-ferrete, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente arredondadas; e

i) à frente da túnica, o contorno superior dos punhos e as carcelas são ornadas com detalhe em tecido branco. (NR)

VIII - casaca azul-ferrete fechada feminina (NR)

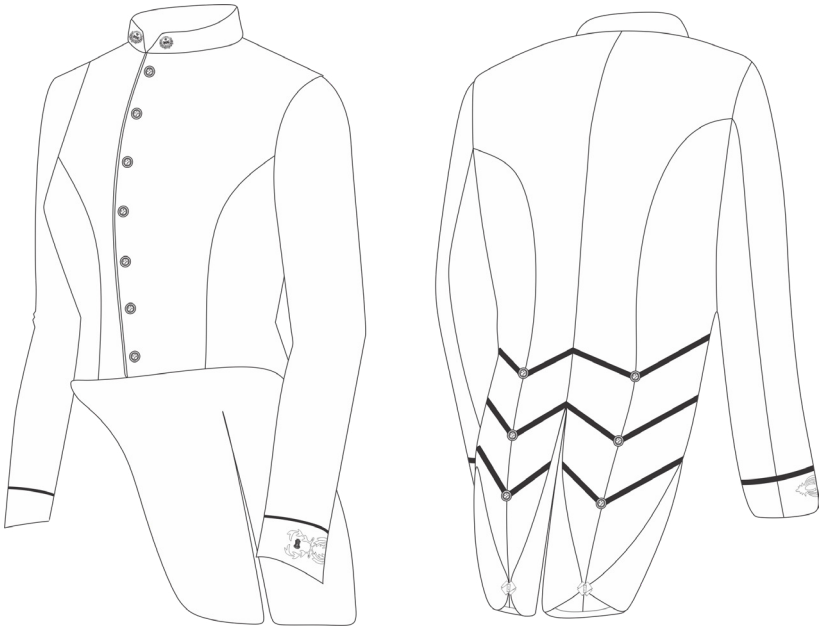

(NR)

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo na frente duas pences verticais, saindo da curva das cavas, sendo o comprimento frontal até a altura da cintura, quando na posição natural;

d) costas com duas pences, iniciando-se logo acima da cava das mangas desenvolvendo-se até a extremidade inferior, na altura da cintura; daí para baixo, em simetria, abrem-se na parte central duas bandas abauladas em "V" invertido, que se estendem até o início do terço inferior da coxa tendo, em cada banda, três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, sendo que cada qual será o vértice de um "V" formado em bordado branco, tudo sobreposto a um tecido branco em um segundo plano, contendo um arremate em laço de fita duplo de gorgurão chapado, unindo as pontas das duas bandas;

e) mangas simples com punhos de 110 mm de altura, até o meio da palma da mão, quando o braço estiver caído naturalmente;

f) os punhos de mesma cor e tecido têm, no centro da face externa e no sentido horizontal, o bordado dourado do Castelo (antiga Torre), abraçado pelos ramos do conhecimento;

g) gola alta, do mesmo tecido na cor azul-ferrete, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente arredondadas; e

h) à frente da túnica, o contorno superior dos punhos e as carcelas são ornadas com detalhe em tecido branco. (NR)

IX - charlateira tipo IME (NR)

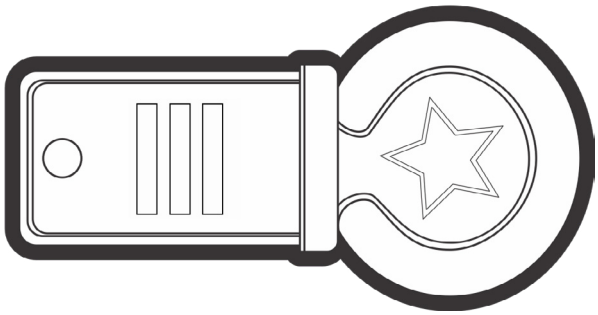

(NR)

a) pala forrada de tecido na cor azul-turquesa, de forma retangular, com 50 mm de largura, oitavada na parte superior, onde há um botão de metal dourado, de 15 mm de diâmetro;

b) insígnia metálica em miniatura, constituída de barras horizontais de 25 mm x 3 mm, em metal dourado, uma para cada ano, separadas entre si por 2 mm;

c) palmatória circular na cor azul-turquesa, sendo a meia lua que a guarnece de metal dourado com 19 mm de espessura; sobre a palmatória uma estrela dourada;

d) fechando a palmatória, uma passadeira do mesmo metal; e

e) vivos garança no perímetro. (NR)

X - cinto azul-turquesa tipo IME (NR)

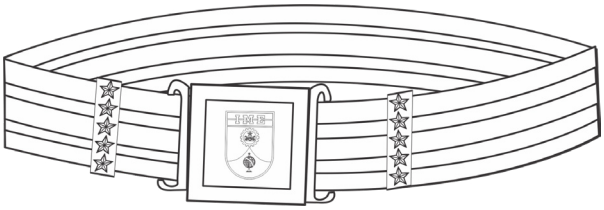

(NR)

a) confeccionado em gorgorão de raiom, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, o brasão do IME em relevo; e

b) para firmar o fecho, dois passadores, do mesmo metal, com cinco estrelas gravadas verticalmente. (NR)

XI - dragona na cor dourada para oficial (NR)

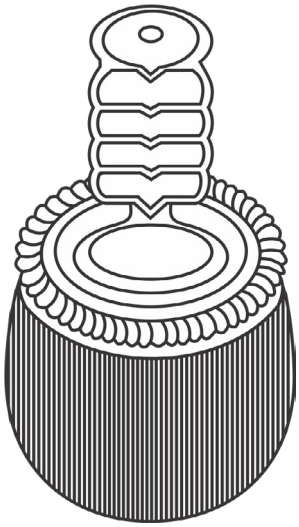

(NR)

a) constituída de pala de metal dourado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal dourado liso; e

b) palmatória circular de metal dourado com franjas, sendo:

1. de cachos de canutões, em fios de metal dourado, para oficial superior; e

2. de canutilhos, em fios de metal dourado, para capitão e tenente. (NR)

XII - gravata vertical tipo EB (NR)

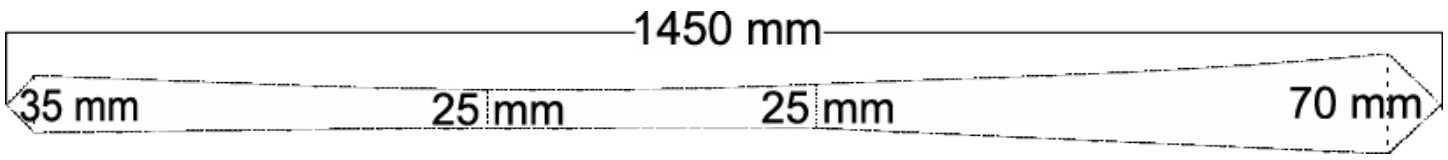


(NR)

a) confeccionada em seda, com feitio comercial tradicional e nas dimensões indicadas na figura; e

b) estampada com listras diagonais com as cores azul-celeste e vermelha, alternadas, e com o logotipo “EB” estilizado. (NR)

XIII - meia 3/4 preta (NR)

(NR)

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4, preta, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações. (NR)

XIV - paletó azul-marinho (NR)

(NR)

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda a extensão e fechado por dois botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, três bolsos embutidos, sendo um do lado superior esquerdo e dois na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó, com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da abertura do bolso superior será afixado um distintivo amovível com o brasão do IME bordado. (NR)

XV - paletó azul-marinho feminino (NR)

(NR)

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda a extensão e fechado por três botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, dois bolsos embutidos, na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó, com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da linha do botão superior no lado esquerdo, será afixado um distintivo amovível com o brasão do IME bordado. (NR)

XVI - quepe azul-ferrete (NR)

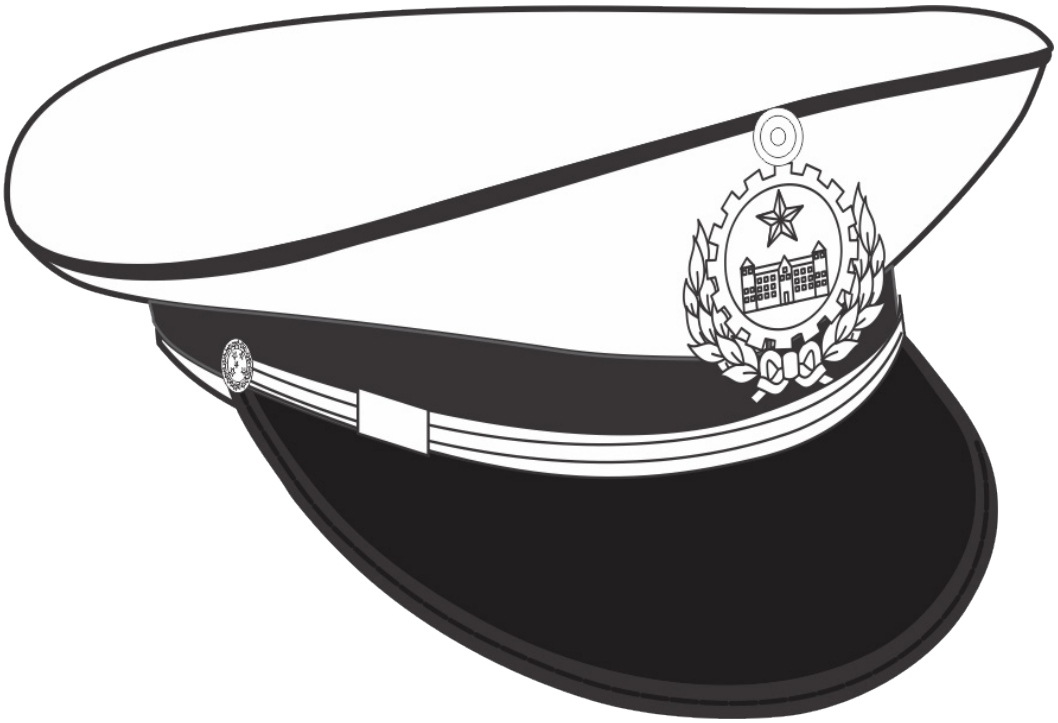

(NR)

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do IME em metal dourado, com 60 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta e debrum de acabamento da borda superior da copa na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado. (NR)

XVII - quepe azul-ferrete feminino (NR)

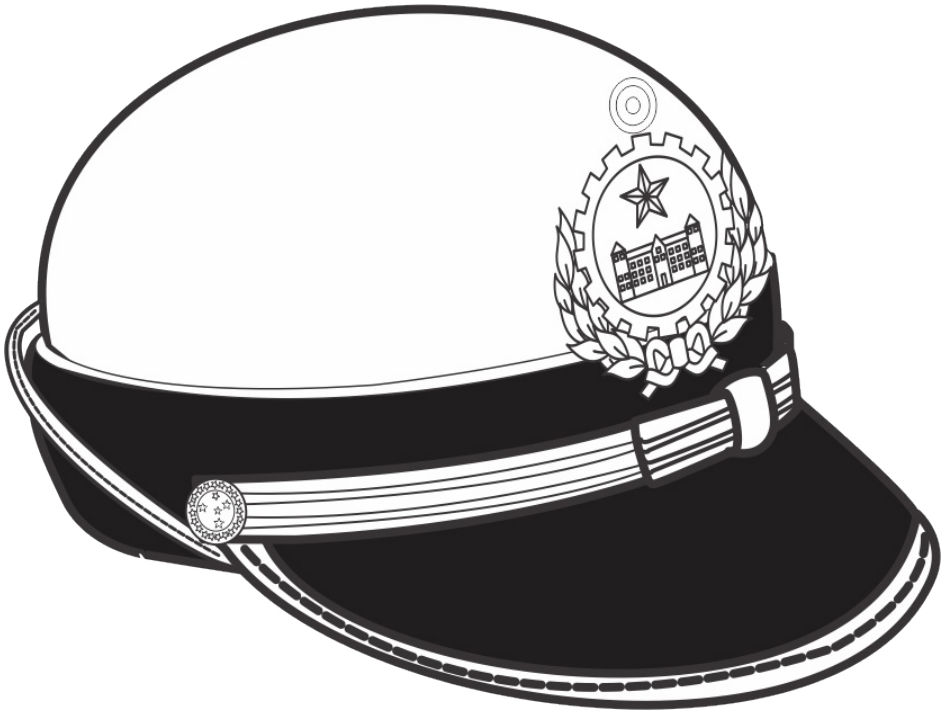

(NR)

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza feminino, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do IME em metal dourado, com 40 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado. (NR)

## Seção III

## Uniformes da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx) (NR)

### Subseção I - Dos Uniformes (NR)

Art. 120. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos), para os alunos da ESFCEx, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento. (NR)

Art. 121. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados na ESFCEx são os seguintes:

| Passeio Completo | | Passeio | | Operacional | | Serviços Gerais e TFM | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5º A1 | 6º B1 | 7º A1 | 8º A1 | 9º B2(**) | 10º C2 | 12º | 14º |
| 5º A1S(*) | 6º B1S(*) | 7º A1S(*) | 8º A1S(*) | 9º C2 | | 13º | 15º |
| 5º B1 | 6º B2 | 7º B1 | 8º B1 | | | | |
| 5º B1S(*) | | 7º B1S(*) | 8º B1S(*) | | | | |
| | | 7º B2 | 8º B2 | | | | |

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte. (NR)

Art. 122. Os alunos do Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde e de áreas correlatas utilizam, ainda, os 3º e 4º Uniformes de Saúde (masculino ou feminino). (NR)

Art. 123. Os uniformes da ESFCEx, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento. (NR)

## Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos (NR)

Art. 124. A descrição e as condições para o uso das insígnias e dos distintivos de aluno dos cursos da ESFCEx são as seguintes: (NR)

I - insígnia e distintivo de aluno do curso de formação de oficiais da ESFCEx: (NR)

a) a insígnia compõe-se de uma estrela singela, vazada, com 20 mm de diâmetro, sobre um retângulo de 40 mm x 30 mm;

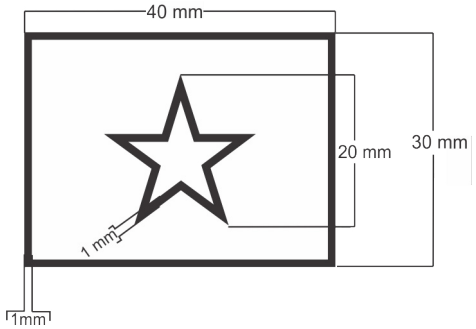


b) a insígnia pode ser bordada ou plastificada:

**Bordada** **Plastificada**

1. a insígnia bordada é confeccionada em linha 100% poliéster 120 na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva ou branco, e na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada. Deve ser usada na parte superior de ambas as mangas, 80 mm abaixo da costura com os ombros, do blusão verde-oliva, da camisa bege meia-manga e das véstias brancas dos 3º e 4º Uniformes de Saúde; (NR)

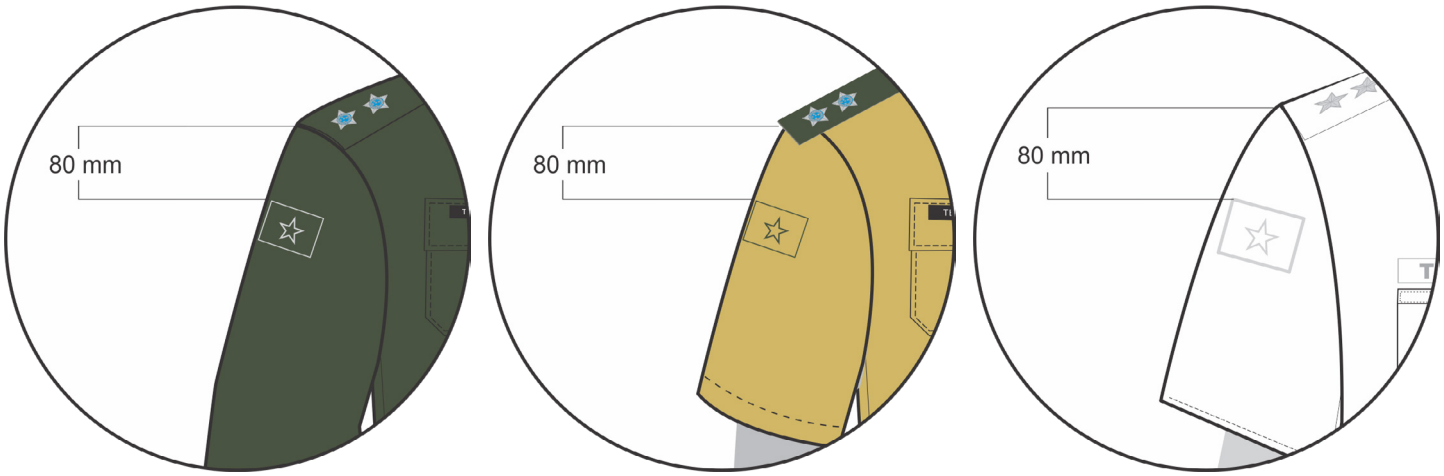


2. a insígnia plastificada é confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva. Deve ser aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva: (NR)

- na blusa de combate camuflada e na blusa de combate camuflada leve: centralizada, abaixo do distintivo bordado de OM, no braço direito, e abaixo da Bandeira Nacional, no braço esquerdo, ambos a 10 mm da borda inferior do fecho de contato; (NR)

(NR)

(blusa de combate camuflada - manga direita)

(NR)

(blusa de combate camuflada leve - manga esquerda)

- na japona de campanha (camada externa): centralizada em ambos os bolsos das mangas, tangenciando a parte inferior desses; e (NR)

(NR)

- na japona de campanha (camada interna): em ambas as mangas, a 120 mm da linha imaginária do prolongamento da lateral da peça; (NR)

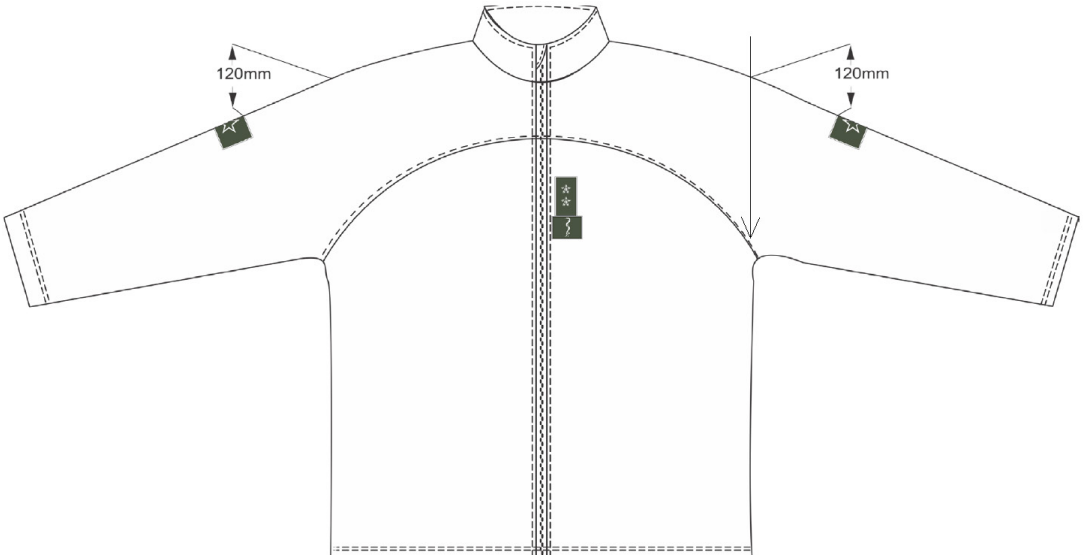


(NR)

II – a descrição e as condições para o uso da insígnia plastificada do posto e do distintivo plastificado do quadro/serviço/especialidade dos alunos da ESFCEx são as mesmas previstas para os demais militares nos Capítulos IV e V, respectivamente, deste Regulamento. (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

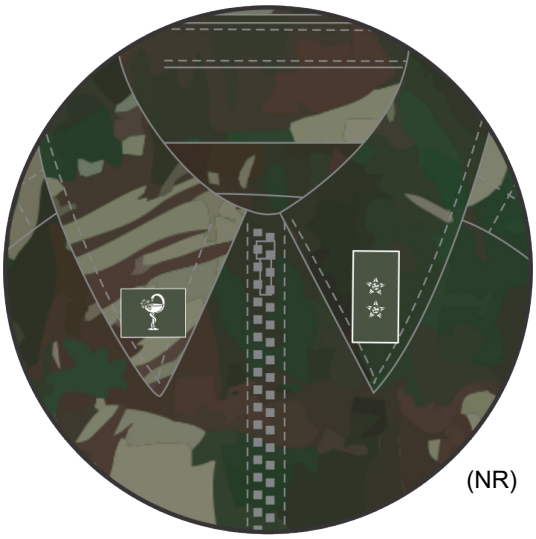

(NR)

(apenas como exemplo)

(NR)

(apenas como exemplo)

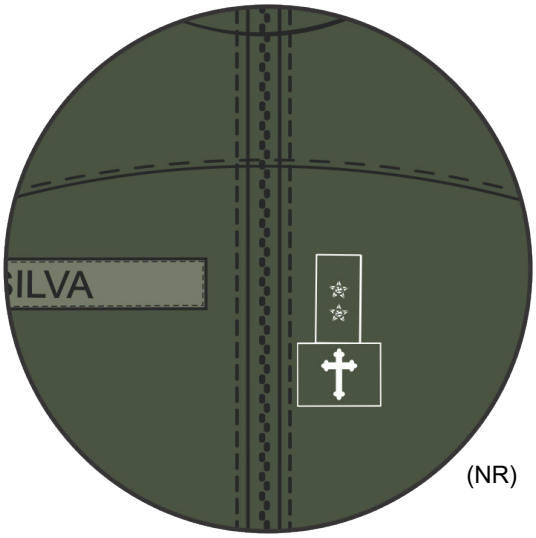

(NR)

(apenas como exemplo)

(NR)

## Seção IV
## Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) - REVOGADA

### Subseção I - Dos Uniformes - REVOGADA

Art. 125. REVOGADO.

Art. 126. REVOGADO.

Art. 127. REVOGADO.

### Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos - REVOGADA

Art. 128. REVOGADO.

# Seção V
# Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

## Subseção I - Dos Uniformes

Art. 129. Os uniformes específicos da EsPCEx obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1º A1 - EsPCEx - Masculino

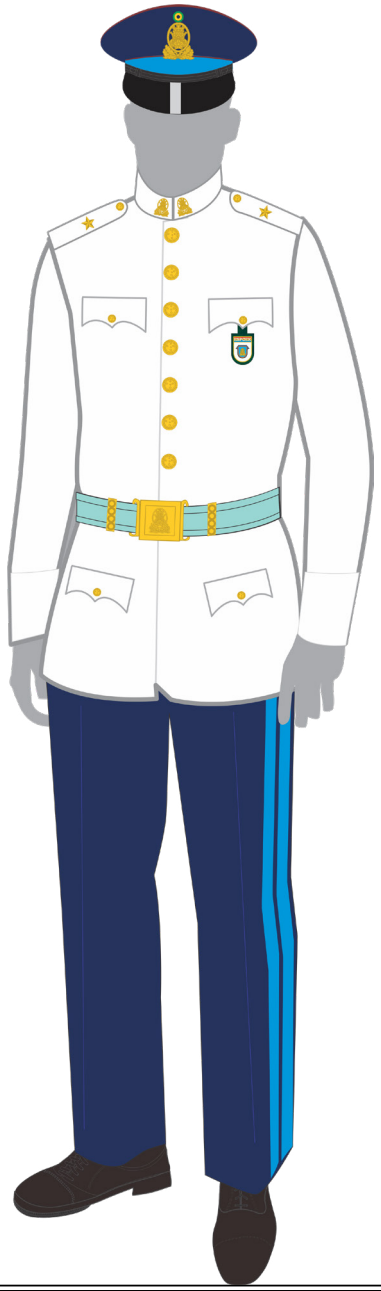

a) posse:
- obrigatória para aluno da EsPCEx.

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- túnica branca;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
-em atos sociais e solenidades nos quais se exijam os 1º, 2º, 3º e 4º uniformes.

## II - 1º A1 - EsPCEx - Feminino

a) posse:
- obrigatória para aluna da EsPCEx.

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica branca feminina;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia 3/4 preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em atos sociais e solenidades nos quais se exijam os 1º, 2º, 3º e 4º uniformes; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com sapato preto de salto baixo feminino.

## III - 2º A1 - EsPCEx - Masculino

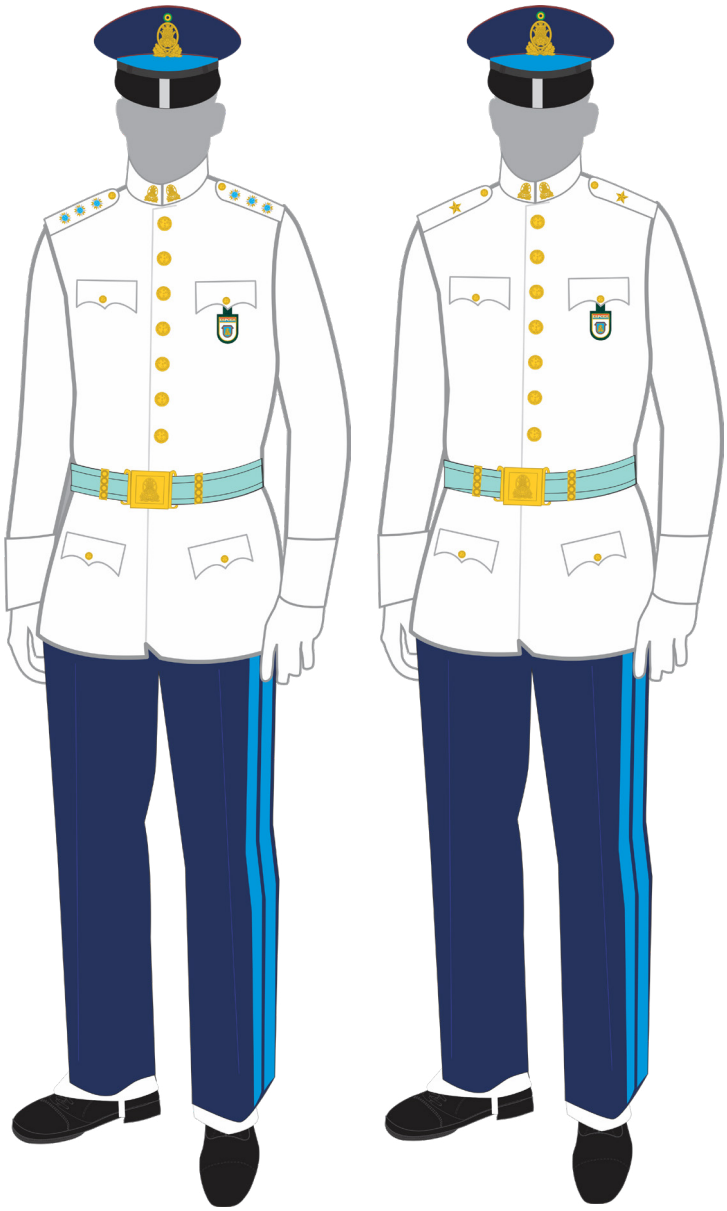

a) posse:
- obrigatória para oficial do Estado-Maior ou do Corpo de Alunos, aluno e integrante da Banda de Música da EsPCEx;

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- túnica branca;
- insígnias correspondentes aos postos ou graduações;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial, conforme seja determinado;
- talim azul-turquesa para oficial, conforme seja determinado;
- espada para oficial, conforme seja determinado;
- porta-sabre azul-turquesa para aluno, conforme seja determinado;
- sabre para aluno, conforme seja determinado;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

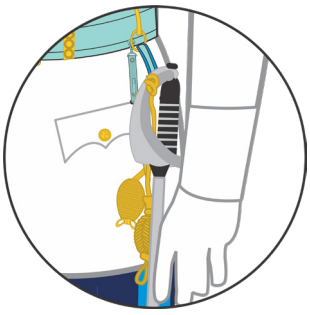

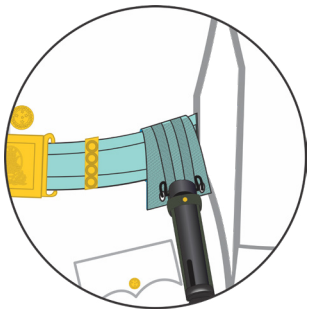

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades.

## IV - 2º A1 - EsPCEx - Feminino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Estado-Maior ou do Corpo de Alunos, aluna e integrante da Banda de Música da EsPCEx;

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica branca feminina;
- insígnias correspondentes aos postos ou graduações;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial, conforme seja determinado;
- talim azul-turquesa para oficial, conforme seja determinado;
- espada para oficial, conforme seja determinado;
- porta-sabre azul-turquesa para aluna, conforme seja determinado;
- sabre para aluna, conforme seja determinado;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com sapato preto de salto baixo feminino.

Art. 130. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes, para os alunos da EsPCEx, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

a) uso do quepe e boina azul-ferrete em substituição ao quepe e boina verde-oliva; e

b) uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais.

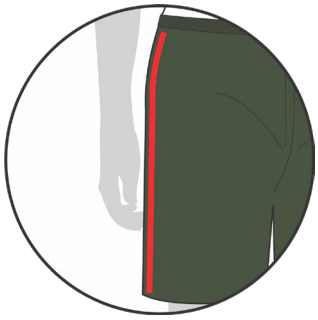

Art. 131. Dos uniformes de uso comum, os utilizados na EsPCEx são os seguintes:

| Passeio Completo | | Passeio | | Operacional | | Serviços Gerais e TFM | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5º A1 | 6º B1 | 7º A1 | 8º B1 | 9º B2(**) | 10º C2 | 12º | 14º |
| 5º A1S(*) | 6º B1S(*) | 7º A1S(*) | 8º B1S(*) | 9º C2 | | 13º | 15º |
| 5º B1 | 6º B2 | 7º B1 | 8º B2 | | | | |
| 5º B1S(*) | | 7º B1S(*) | | | | | |
| | | 7º B2 | | | | | |

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 132. Os uniformes específicos e comuns da EsPCEx, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

## Subseção II - Das Insígnias

Art. 133. A insígnia metálica dos Alunos da EsPCEx é usada somente na platina da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes EsPCEx, sendo constituída de uma estrela singela de cinco pontas, dourada, de 27 mm de diâmetro, e do distintivo metálico em miniatura da Escola:

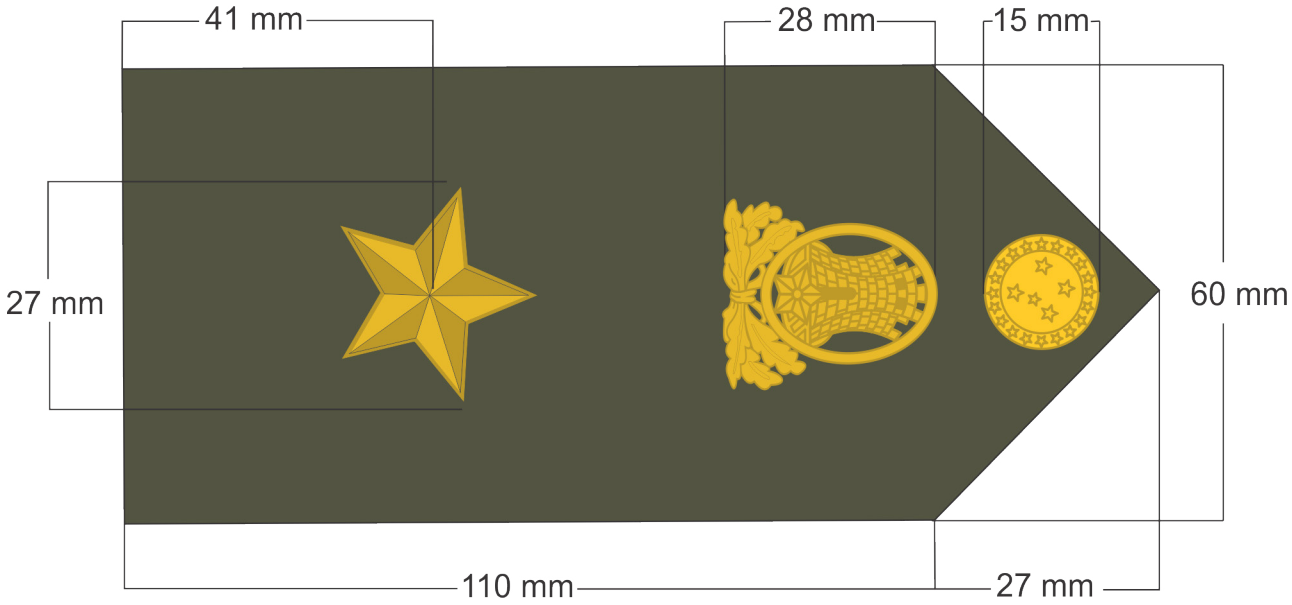


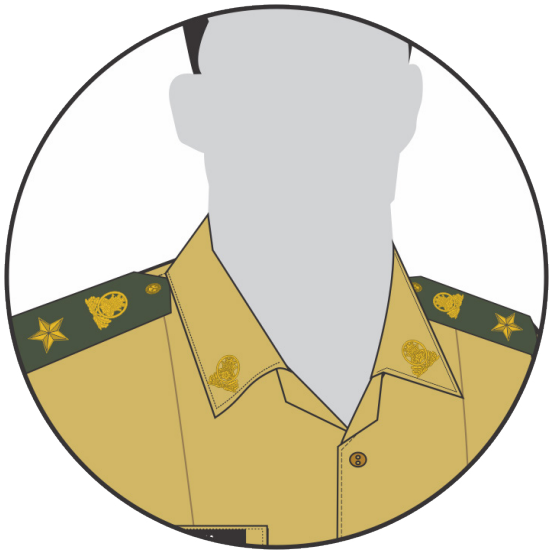

## Subseção III - Dos Distintivos

Art. 134. O distintivo da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) pode ser metálico, em miniatura ou em tamanho normal, ou plastificado.

§ 1º O distintivo metálico em miniatura deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - usado de forma simétrica, em ambos os lados da gola da túnica branca dos 1º e 2º uniformes da EsPCEx e acima da lapela da túnica e do blusão verde-oliva dos 5º e 6º uniformes;

II - usado na ponta das golas das camisas bege manga comprida e meia-manga, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável; e

III - confeccionado em metal amarelo, reproduzindo um castelo no interior de uma elipse, cujo eixo maior fica na vertical, tendo na base uma estrela singela, ficando todo o conjunto apoiado em seis folhas de carvalho, unidas por um laço de fita.

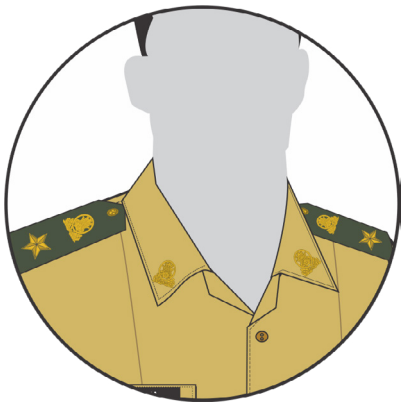

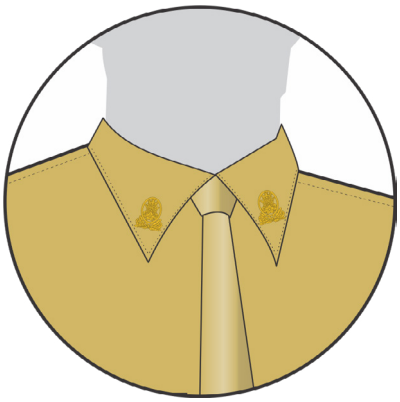

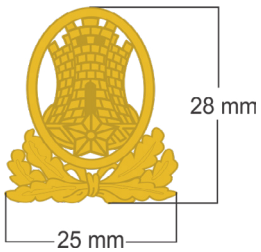


§ 2º O distintivo metálico, em tamanho normal, deve ser usado no quepe azul-ferrete.

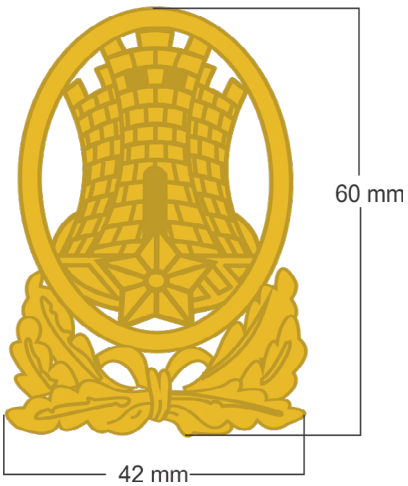


masculino

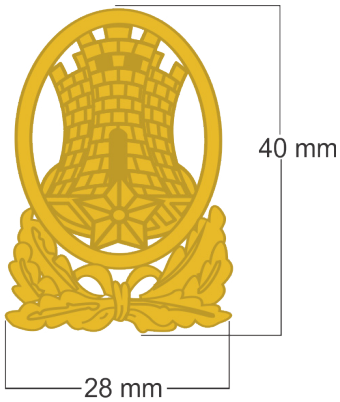


feminino

§ 3° O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios: (NR)

I - confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

II - uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e na japona de campanha, tanto na camada externa como na interna, se for usada separadamente; e (NR)

III - posição: (NR)

a) na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camada externa): com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação e do cadarço de identificação para designação militar da OM, centralizado em relação a esses; (NR)

(NR)

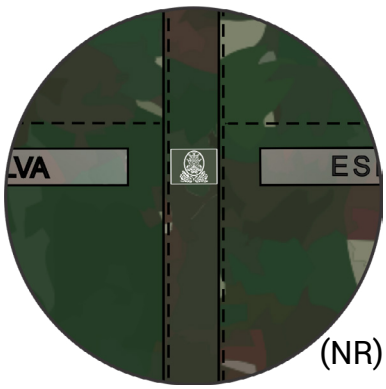


(NR)

b) na japona de campanha (camada interna): com a borda superior tangenciando a linha imaginária formada pelo prolongamento da borda superior do cadarço de identificação, e, na lateral, tangenciando a costura do zíper; e (NR)

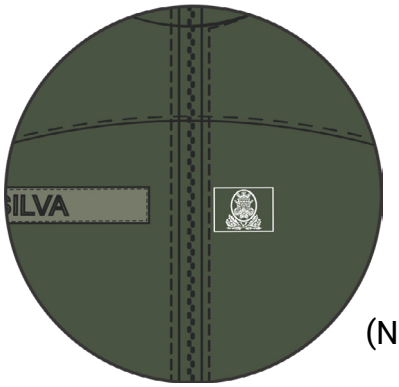


(NR)

c) na blusa de combate camuflada leve: de forma simétrica, em ambos os lados da gola, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola. (NR)

(NR)

Art. 137. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta Subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 138. As peças, agasalhos e acessórios utilizados na EsPCEx obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calça azul-ferrete

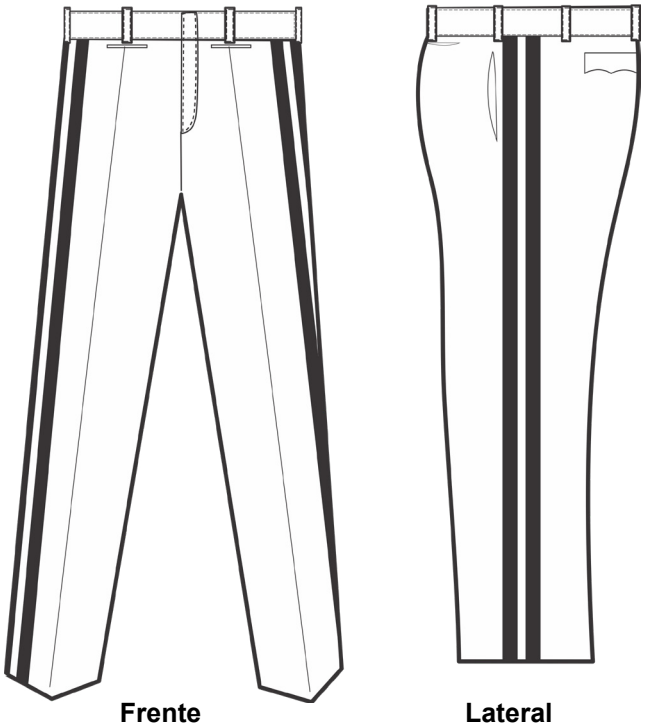

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira, fechados por um botão de 17 mm na cor azul-ferrete, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós (um de cada lado);

c) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto; e

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor.

II - calça azul-ferrete feminina

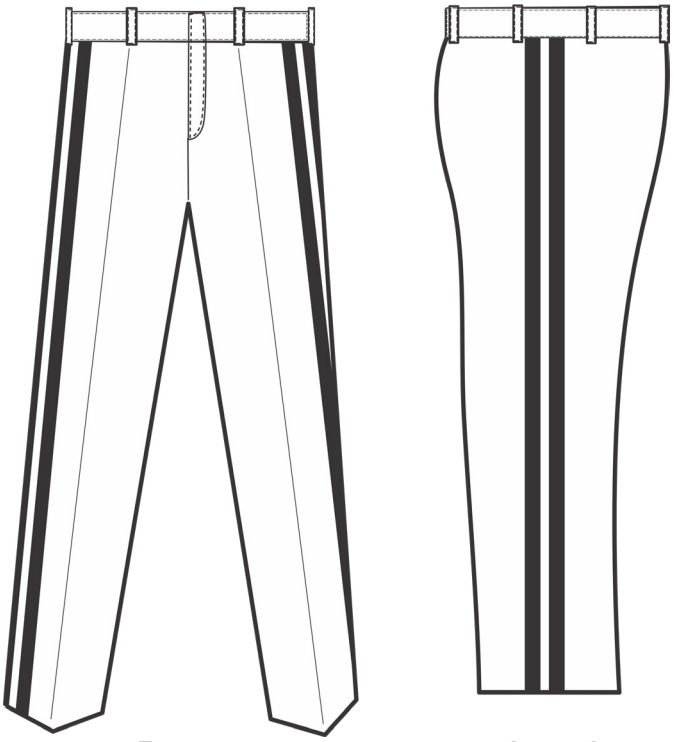

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

c) vista embutida com fecho ecler, duas pences frontais e duas traseiras saindo do cós;

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor; e

e) na frente, na linha inferior do cós, possui dois bolsos pequenos embutidos, um de cada lado.

III - calção para treinamento físico (escolar)

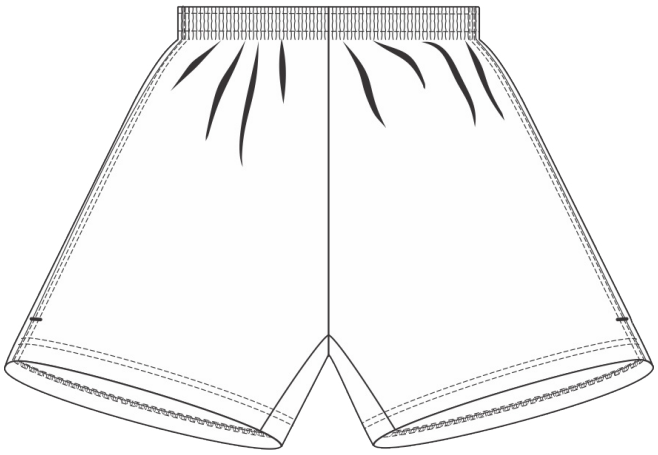

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

IV - camisa branca de colarinho simples feminina

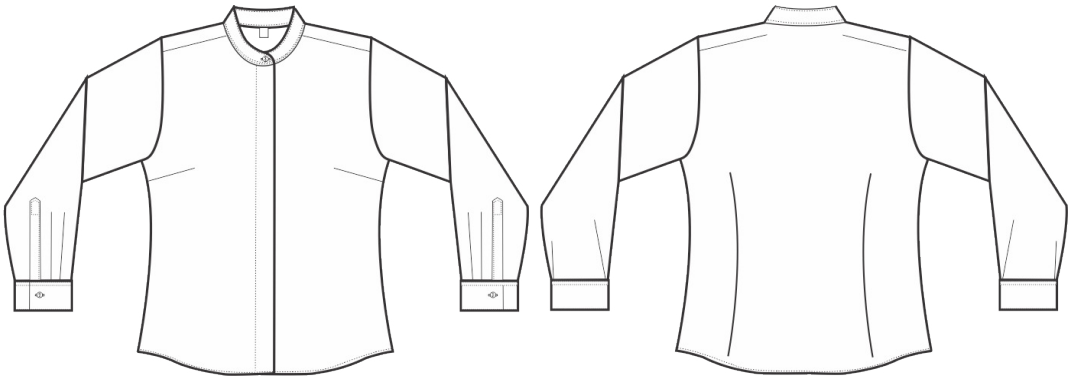

a) confeccionada em tecido poliéster/algodão ou 100% algodão, na cor branca;

b) colarinho simples medindo 30 mm de altura;

c) mangas compridas com punhos montados com uma folha de entretela de acabamento firme, medindo 60 mm de altura com abotoamento composto por uma casa e um botão;

d) vista da frente direita do usuário apresentando seis casas do tipo retangular; e

e) duas pences oblíquas na altura do busto e duas pences traseiras no sentido vertical.

V - cinto azul-turquesa tipo EsPCEx

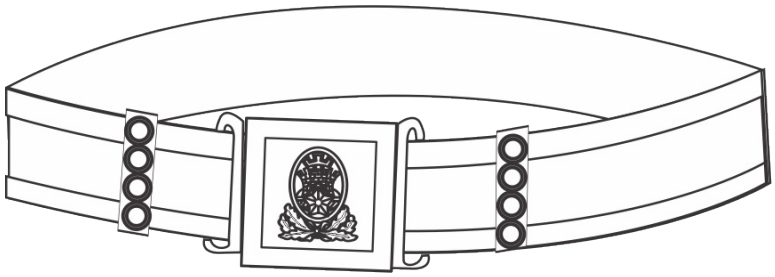

a) confeccionado em gorgorão de raiom, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, o brasão em relevo; e

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores do mesmo metal.

VI - meia 3/4 preta

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4, preta, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.

VII - polaina branca

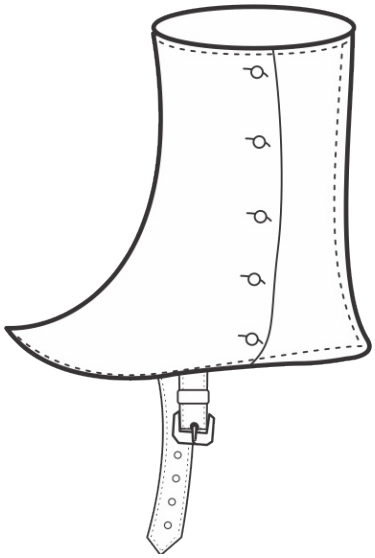

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

VIII - porta-sabre azul-turquesa

- confeccionado em gorgurão de náilon, de 45 mm de largura, forma retangular, na cor azul-turquesa.

IX - quepe azul-ferrete

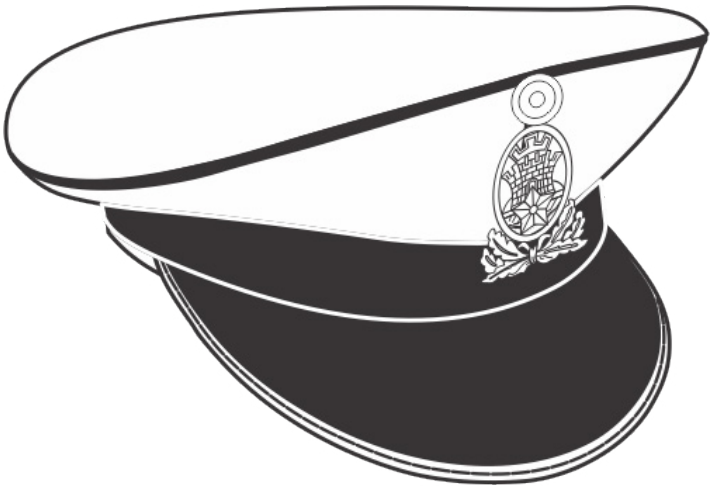

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão da EsPCEx em metal dourado, com 60 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta e debrum de acabamento da borda superior da copa na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

X - quepe azul-ferrete feminino

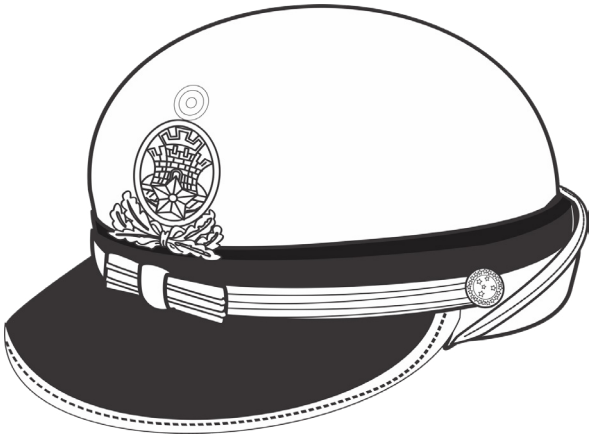

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza feminino, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do EsPCEx em metal dourado, com 40 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

XI - talim azul-turquesa

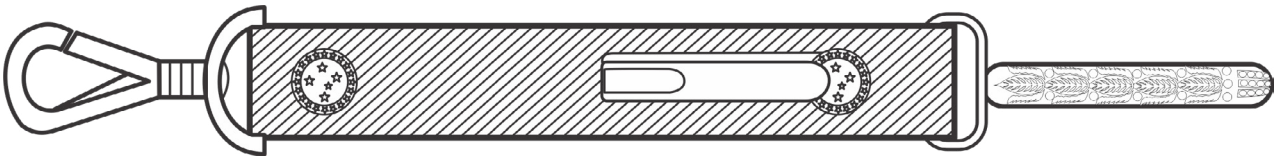

a) composto de duas guias de gorgorão de raiom, na cor azul-turquesa, com 20 mm de largura;

b) uma guia tem 420 mm de comprimento e a outra 580 mm; e

c) as ferragens das guias são de metal dourado.

XII - túnica branca tipo EsPCEx

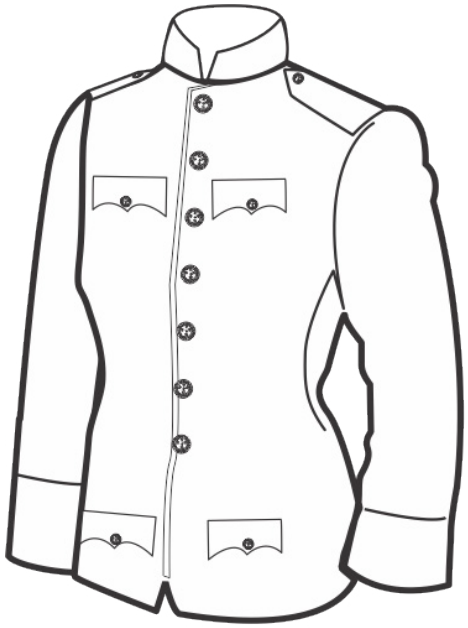

**Frente**

**Costas**

a) confeccionada em poliéster-viscose;

b) de forma e feitio idênticos à túnica azul-ferrete, porém fechando por sete botões Cruzeiro do Sul e com quatro bolsos embutidos, sendo dois superiores e dois inferiores, e sem carcelas nas costas;

c) cada bolso tem uma pestana que se fecha por um botão de metal dourado, com o brasão da EsPCEx, de 15 mm;

d) mangas simples com punhos duplos de 110 mm de altura sem carcelas;

e) ombreiras do mesmo tecido e cor da túnica, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 60 mm de largura na parte fixa e 50 mm na solta, terminando em ângulo agudo e fechando por um botão de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm; e

f) em cada ombreira é aplicada uma estrela singela de cinco pontas de metal dourado.

XIII - túnica branca tipo EsPCEx feminina

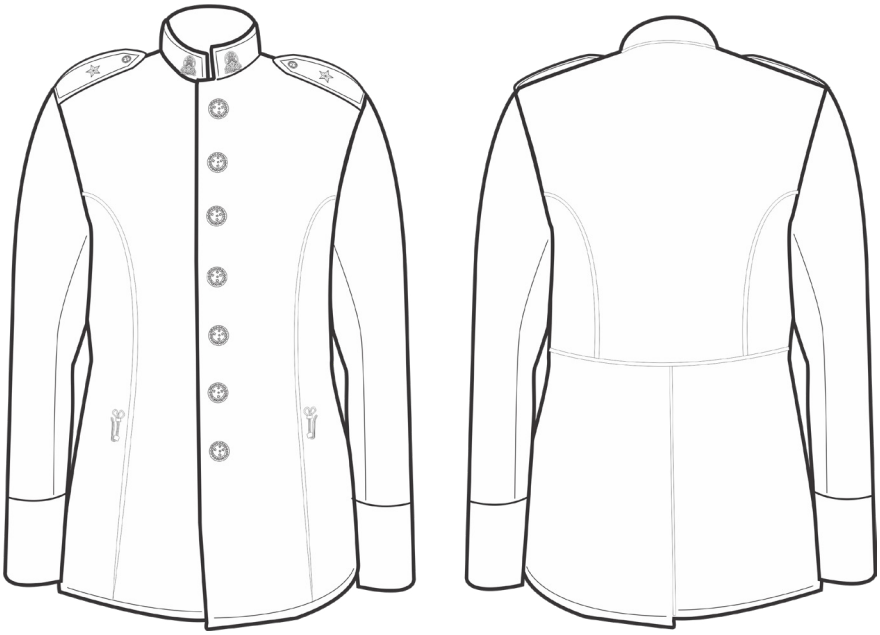

**Frente** **Costas**

a) confeccionada em tecido gorgurão 100% poliéster;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo na frente duas pences verticais, saindo da curva das cavas e duas pences traseiras, iniciando-se logo acima da cava das mangas desenvolvendo-se até a extremidade inferior;

d) costas com traseiras de dois quartos até a altura da cintura, daí para baixo abre-se na parte central;

e) mangas simples com comprimento até o meio da palma da mão, quando se tem o braço caído naturalmente; e

f) quatro bolsos embutidos, sendo dois superiores e dois inferiores, e sem carcelas nas costas. Cada bolso tem uma pestana que se fecha por um botão de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm.

# Seção VI
# Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR)

## Subseção I - Dos Uniformes

Art. 139. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes, para os Alunos de CPOR e NPOR, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, exceção apenas ao uso do calção para treinamento físico, que deve possuir uma listra vermelha sobre as costuras laterais.

Parágrafo único. Uso da boina azul-ferrete em substituição à boina verde-oliva.

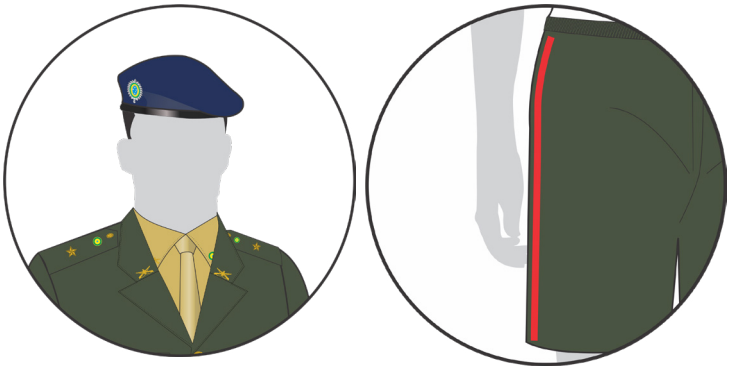

Art. 140. Dos uniformes de uso comum, os utilizados pelos alunos de CPOR e NPOR são os seguintes:

| Passeio | | Operacional | | Serviços Gerais e TFM | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6º B1 | 7º B2 | 9º B2(*) | 9º E2 | 12º | 14º |
| 6º B2 | 8º B1 | 9º B3 | 10º C2 | 13º | 15º |
| 7º B1 | 8º B2 | 9º C2 | 10º C3 | | |
| | | 9º C3 | 10º E2 | | |

(*) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 141. Os uniformes dos alunos de CPOR e NPOR, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

## Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos

Art. 142. A descrição e as condições para o uso das insígnias e dos distintivos usados por alunos de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, são as seguintes:

I - insígnias e distintivos usados por alunos de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva:

a) as insígnias e os distintivos podem ser metálicas ou plastificadas:

1. a insígnia metálica compõe-se de um tope circular de metal esmaltado dourado, com 21mm de diâmetro, contendo em seu interior dois anéis de 4mm cada e um círculo central de 5mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia:

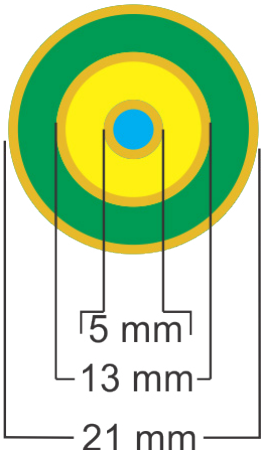


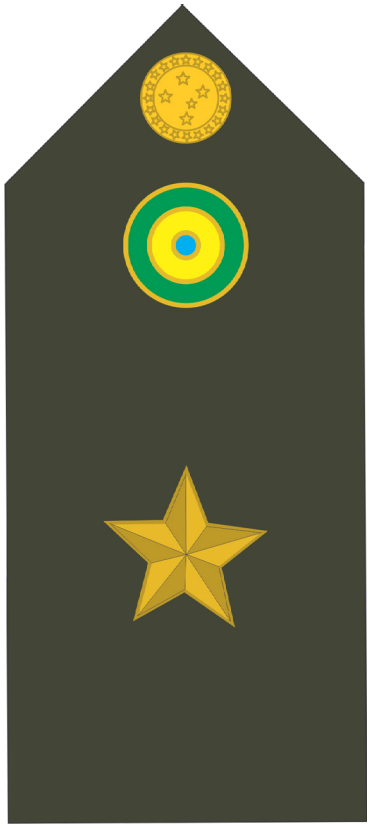

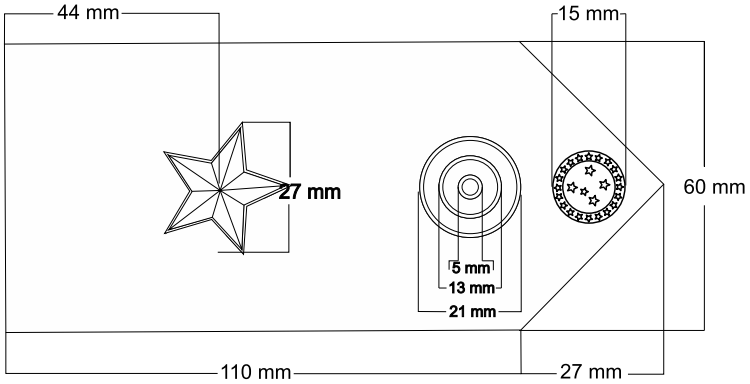

a. durante o Período Básico de formação, a insígnia metálica deve ser usada nas platinas da camisa bege meia-manga do 8º uniforme e em ambos os lados da gola da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das ombreiras do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável; e

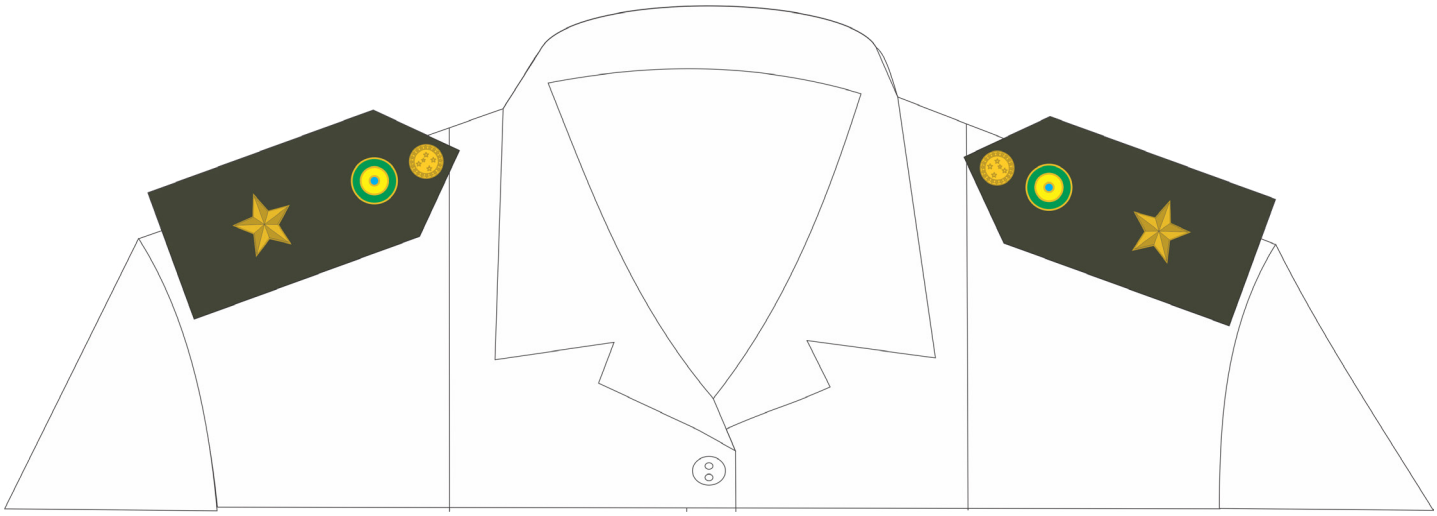

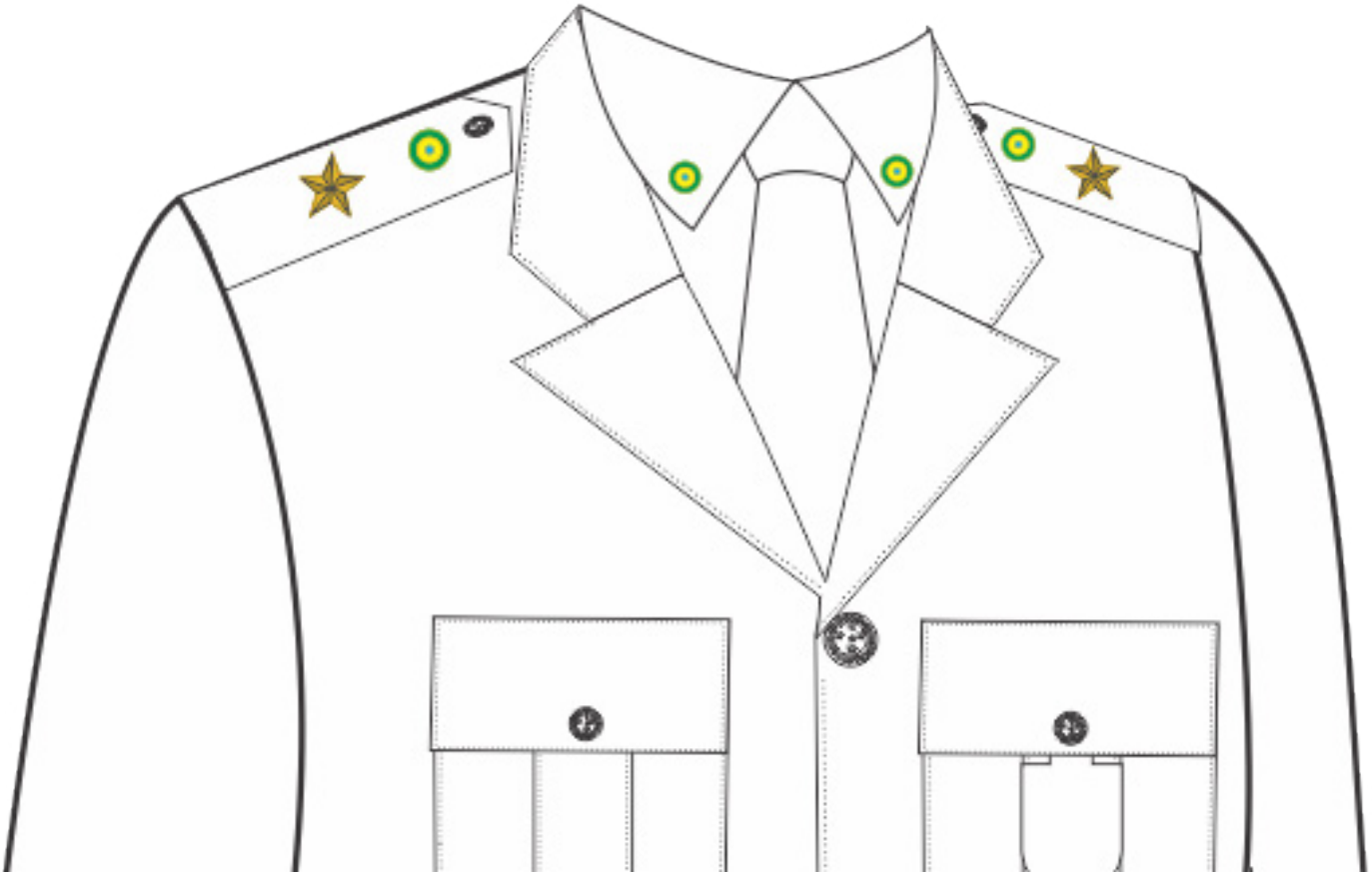

b. durante o Período de Qualificação, a insígnia metálica deve ser usada nas platinas da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes e na ponta da gola, do lado esquerdo, da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das ombreiras do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável.

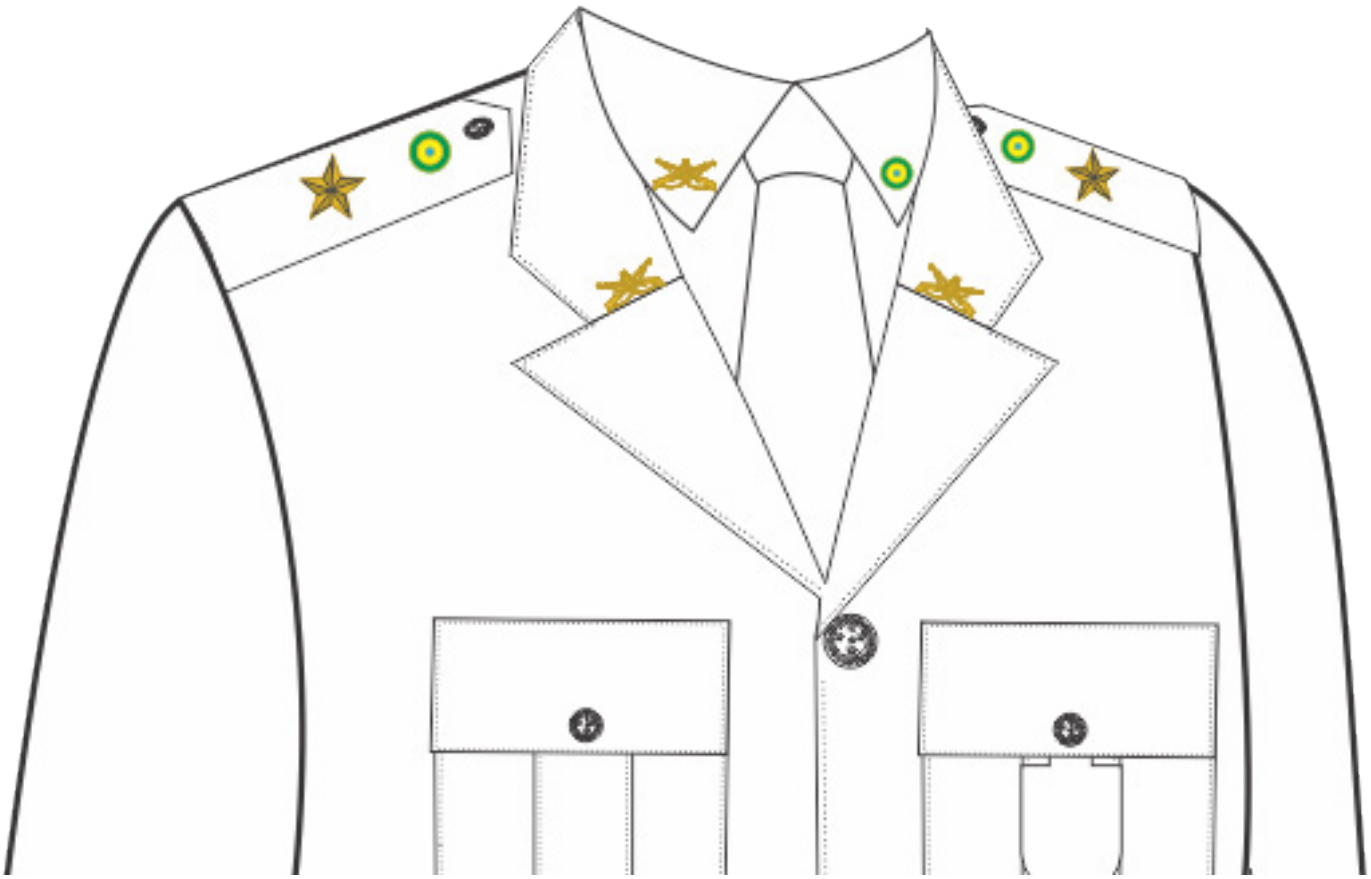

2. as insígnias e os distintivos plastificados devem ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

a. a insígnia é confeccionada em policloreto de vinila (PVC), com a mesma descrição do metálico, pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

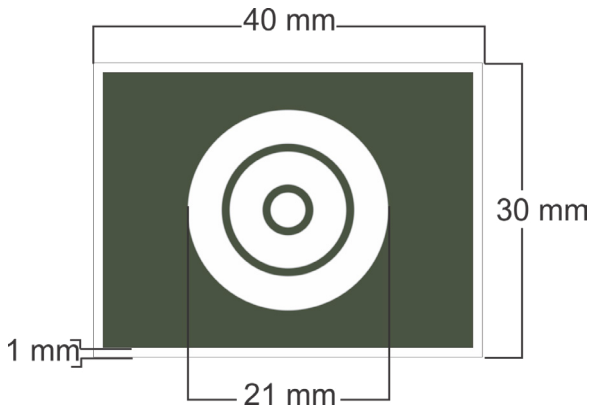

b. posição da insígnia plastificada: (NR)

1) durante o Período Básico, é aplicada isoladamente, sem o distintivo do Quadro, Arma ou Serviço, na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camadas externaou interna), e em ambas as golas da blusa de combate camuflada leve; (NR)

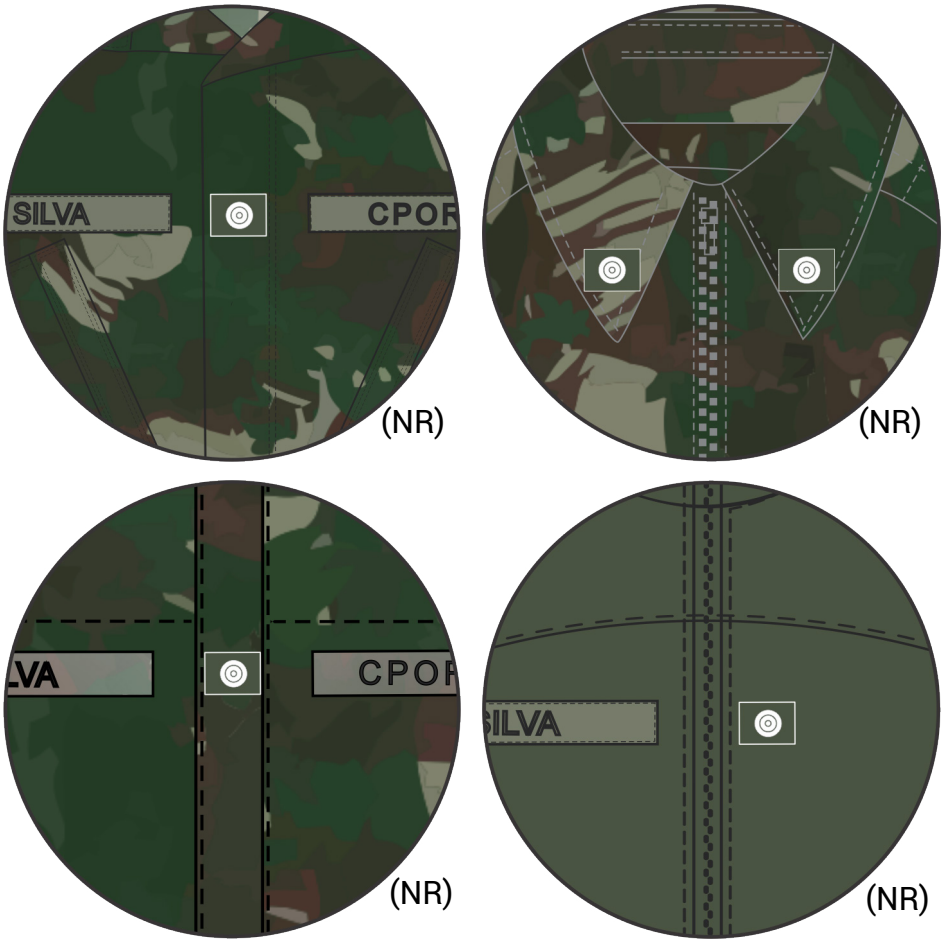

2) durante o Período de Qualificação, é aplicada na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camadas externa e interna) e no macacão de combate, nas mesmas condições previstas para os demais militares no Capítulo IV deste Regulamento. (NR)

(NR)

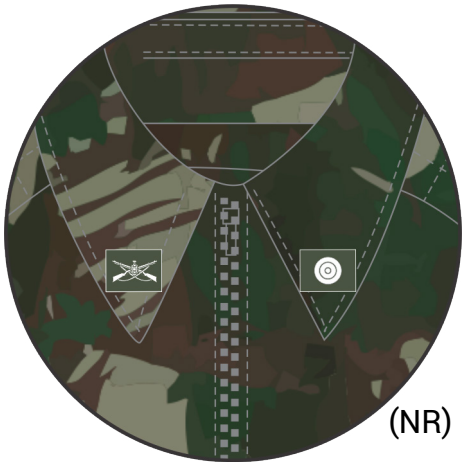

(NR)

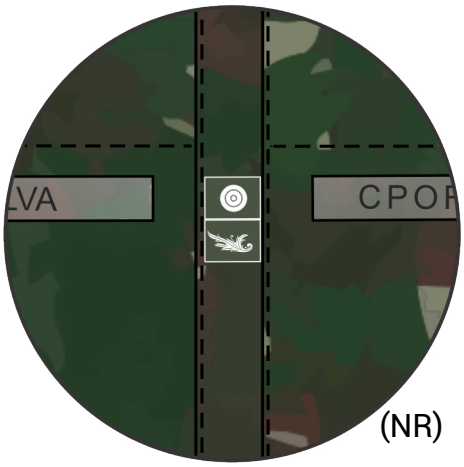


(NR)

(NR)

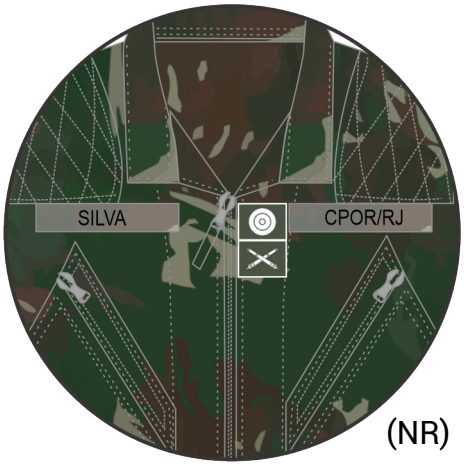


(NR)

c. o distintivo plastificado da Arma, Quadro ou Serviço é confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com a mesma descrição do metálico, pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado na ponta da gola por meio de fecho de contato na cor verde-oliva;

d. o distintivo de Arma, Quadro ou Serviço é aplicado, durante o Período de Qualificação, na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camadas externa e interna) e no macacão de combate, nas mesmas condições previstas para os demais militares nos Capítulos IV e V deste Regulamento. (NR)

(NR)

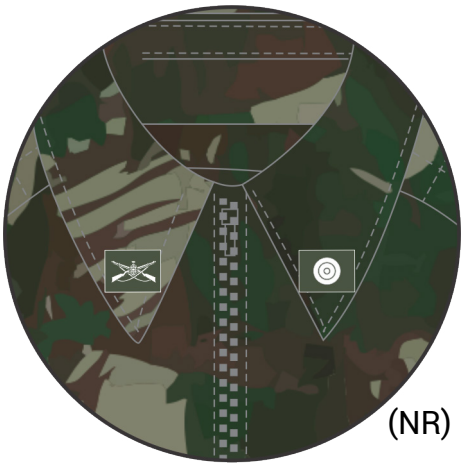
(NR)

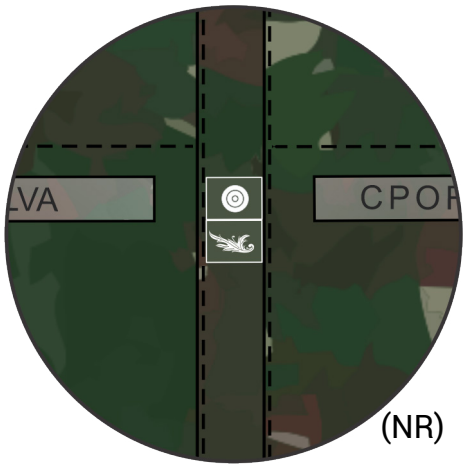

(NR)

(NR)

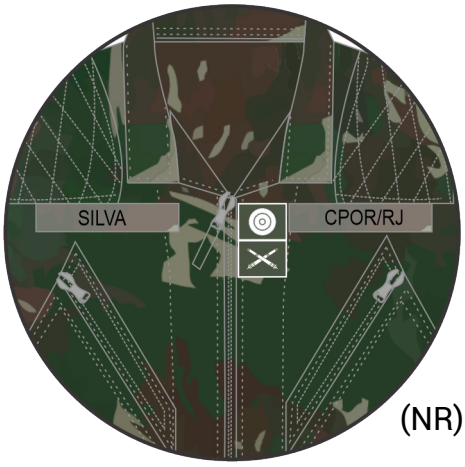

(NR)

## Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 143. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes dos CPOR e NPOR.

Art. 144. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelos CPOR e NPOR, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 145. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 146. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nos CPOR e NPOR obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calção para treinamento físico (escolar)

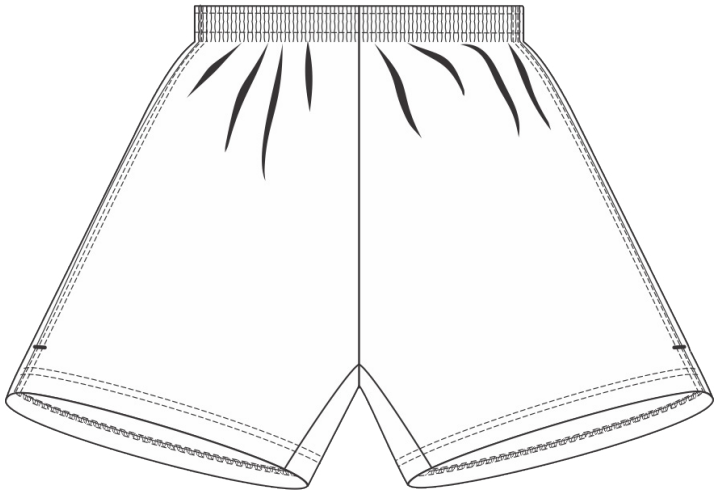

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

## Seção VII
## Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

### Subseção I - Dos Uniformes

Art. 147. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos) e do uniforme de pontoneiro, para os alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes) deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

I - uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais;

II - uso do cachecol de parada azul-turquesa com o Uniforme 6º B2, em formaturas de gala, paradas e ocasiões especiais; e

III - uso da boina azul-ferrete em substituição à boina verde-oliva.

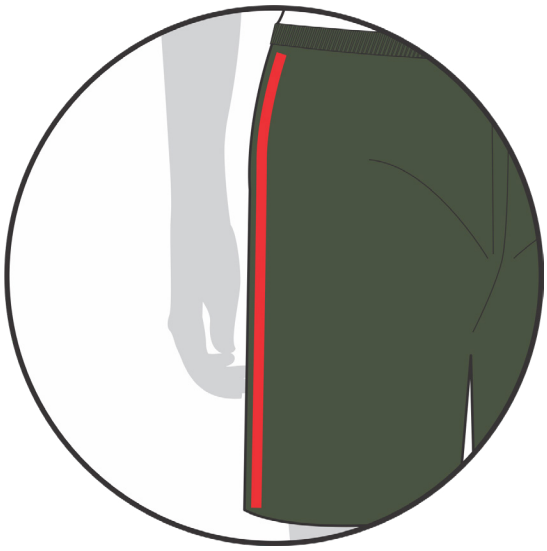

Art. 147-A Os Uniformes dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às seguintes prescrições:

## I - 1º A1 - CFS – Masculino (NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça do Corpo de Alunos, oficial e praça da Banda de Música e aluno.

b) composição:
- quepe;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;
- colarinho simples branco;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto branco de couro;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- porta-sabre branco;
- sabre para aluno;
- meia preta;
- sapato preto;
- luva branca, quando determinado; e
- polaina branca, quando determinado.

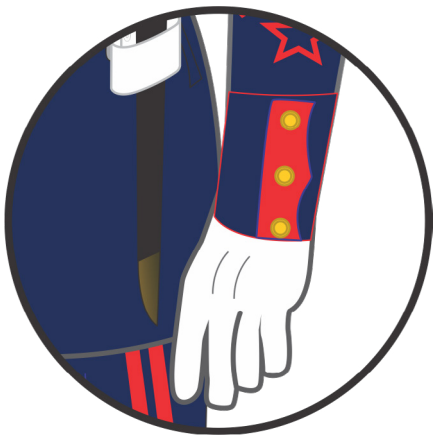

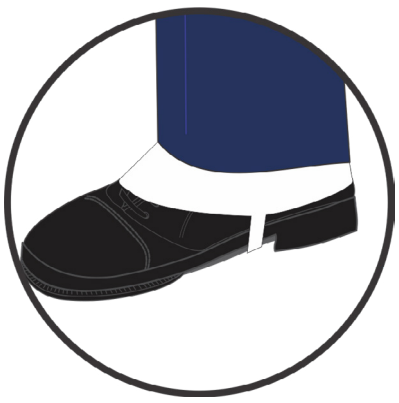

c) uso:
- bailes de formaturas, cerimônias e formaturas comemorativas de datas relevantes para o país e para o Exército; e
- recepção de autoridades, desfiles, guardas de honra, salvas de gala e guardas-bandeira

(utilizado com luvas brancas e polainas brancas).

## II - 1º A1 - CFS – Feminino (NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça do Corpo de Alunos, oficial e praça da Banda de Música e aluna.

b) composição:
- quepe;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;
- colarinho simples branco;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;
- cinto branco de couro;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- porta-sabre branco;
- sabre para aluno;
- meia 3/4 transparente;
- sapato preto de salto médio feminino;
- luva branca, quando determinado; e
- polaina branca, quando determinado.

c) uso:
- bailes de formaturas, cerimônias e formaturas comemorativas de datas relevantes para o país e para o Exército;
- recepção de autoridades, desfiles, guardas de honra e guardas-bandeira (utilizado com luvas brancas e polainas brancas); e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

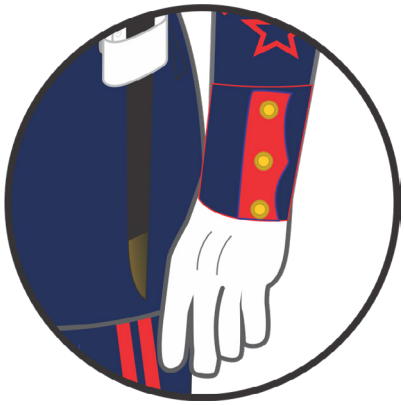

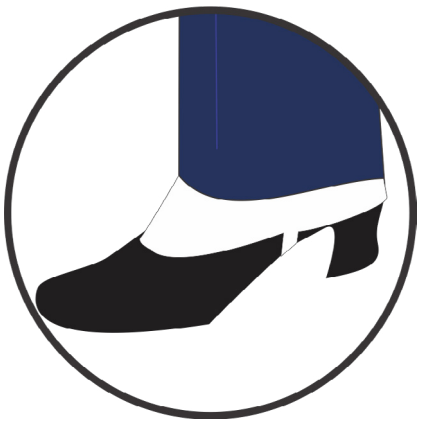

## III - 1º A3 - CFS – Masculino (NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça do Corpo de Alunos do Curso de Cavalaria (C Cav) e aluno do C Cav.

b) composição:
- quepe;
- túnica azul-ferrete;
- colarinho simples branco;
- culote azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor dourada com cachos na cor dourada para oficial;
- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;
- cinto branco de couro;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- porta-sabre branco;
- sabre para aluno;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- bailes de formaturas, cerimônias e formaturas comemorativas de datas relevantes para o país e para o Exército, recepção de autoridades, desfiles e escoltas de honra.

Art. 148. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados nas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira são os seguintes:

| Passeio Completo | Passeio | | Operacional | | Serviços Gerais e TFM | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6º B1 | 7º B1 | 8º B1 | 9º B2(**) | 10º C2 | 12º | 14º |
| 6º B1S(*) | 7º B1S(*) | 8º B1S(*) | 9º B3 | 10º C3 | 13º | 15º |
| 6º B2 | 7º B2 | 8º B2 | 9º C2 | 10º F3 | | |
| | | | 9º C3 | Pontoneiro | | |
| | | | 9º F3 | | | |

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, subtenente ou sargento, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 149. Os uniformes dos alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

I - Os alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, da área de saúde e atividades correlatas, utilizam ainda os 3º e 4º Uniformes de saúde (masculino e feminino).

## Subseção II - Das Insígnias e Dos Distintivos (NR)

Art. 150. A descrição e as condições para o uso das insígnias e dos distintivos dos cursos de formação de sargentos de carreira são as seguintes: (NR)

§ 1º As insígnias e os distintivos dos cursos de formação e graduação de sargentos obedecem às seguintes prescrições: (NR)

I - descrição geral da insígnia: constituída por uma estrela singela, vazada, encimada por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso; e

II - a insígnia pode ser metálica, bordada ou plastificada:

a) a insígnia metálica compõe-se de um conjunto dourado, em brocante, com uma estrela singela, vazada, encimada por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso:

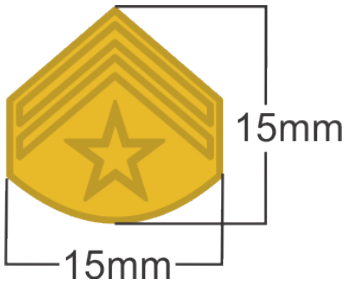


1. durante o período básico, a insígnia metálica de aluno deve ser usada nas pontas da gola da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das jaquetas verde-oliva e branca e da capa verde-oliva impermeável;

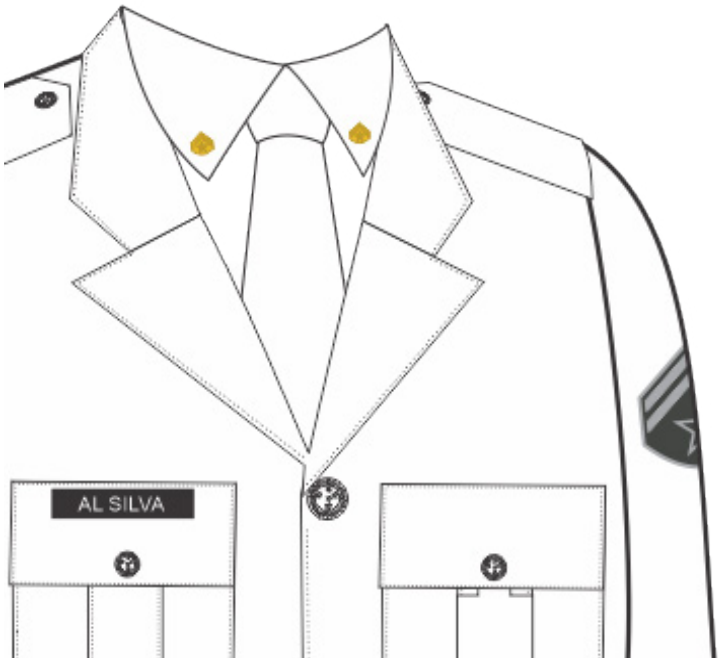


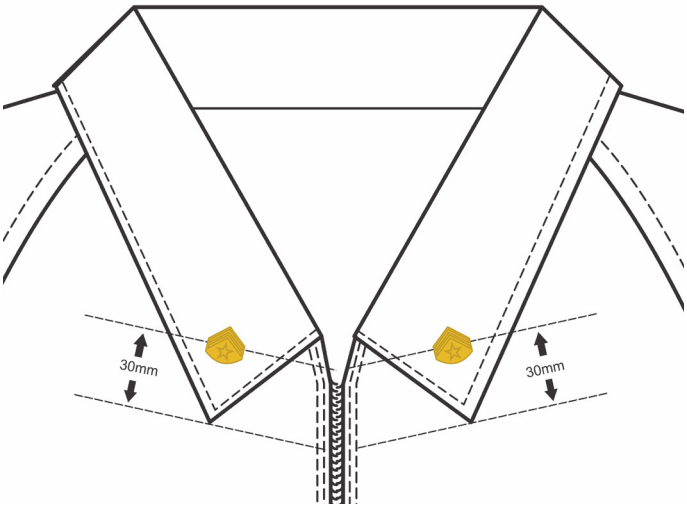

2. após a escolha da qualificação, a insígnia metálica de aluno é usada na ponta da gola, do lado esquerdo, da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das jaquetas verde-oliva e branca e da capa verde-oliva impermeável; e

3. durante o período de qualificação, o distintivo metálico de Arma, Quadro ou Serviço deve ser usado na ponta da gola, do lado direito, da jaqueta verde-oliva, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, e em ambos os lados da gola da camisa bege meia-manga e do blusão verde-oliva.

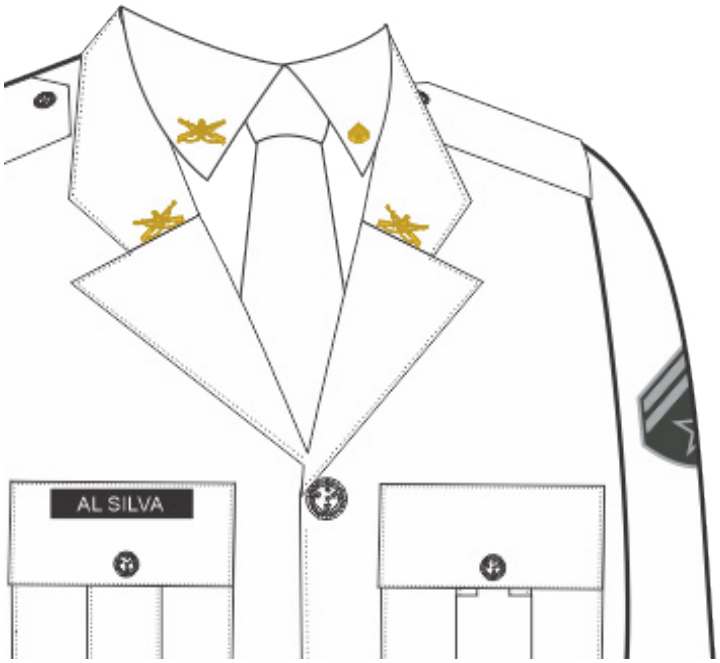


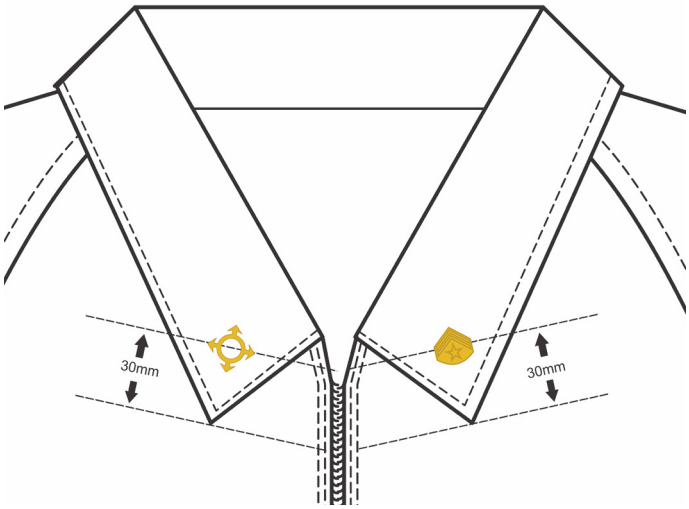


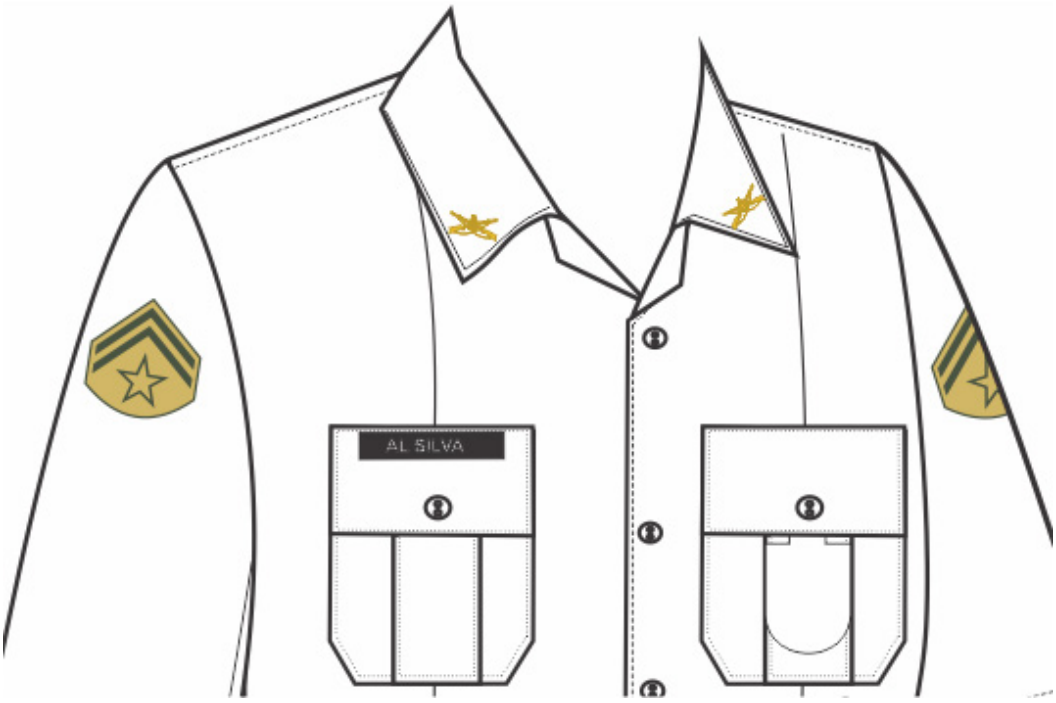

b) a insígnia bordada é constituída por uma estrela singela, vazada, com 20mm de diâmetro, encimada por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, bordada com linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, no suporte verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde; na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada;

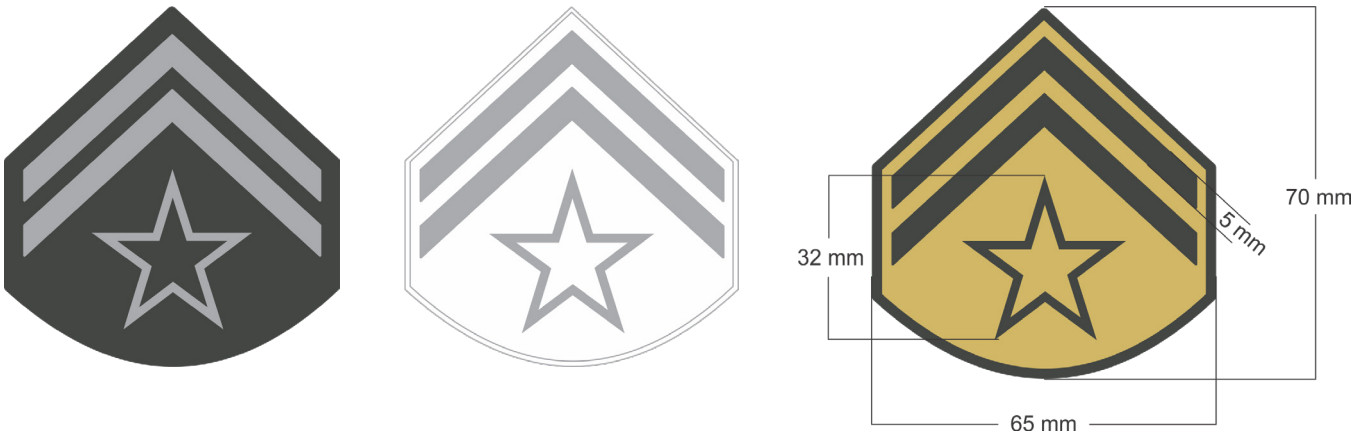


- A insígnia bordada deve ser usada na parte superior de ambas as mangas, 80 mm abaixo da costura, do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da camisa bege meia-manga do 8º uniforme, da véstia branca dos uniformes especiais de Saúde e da japona de passeio.

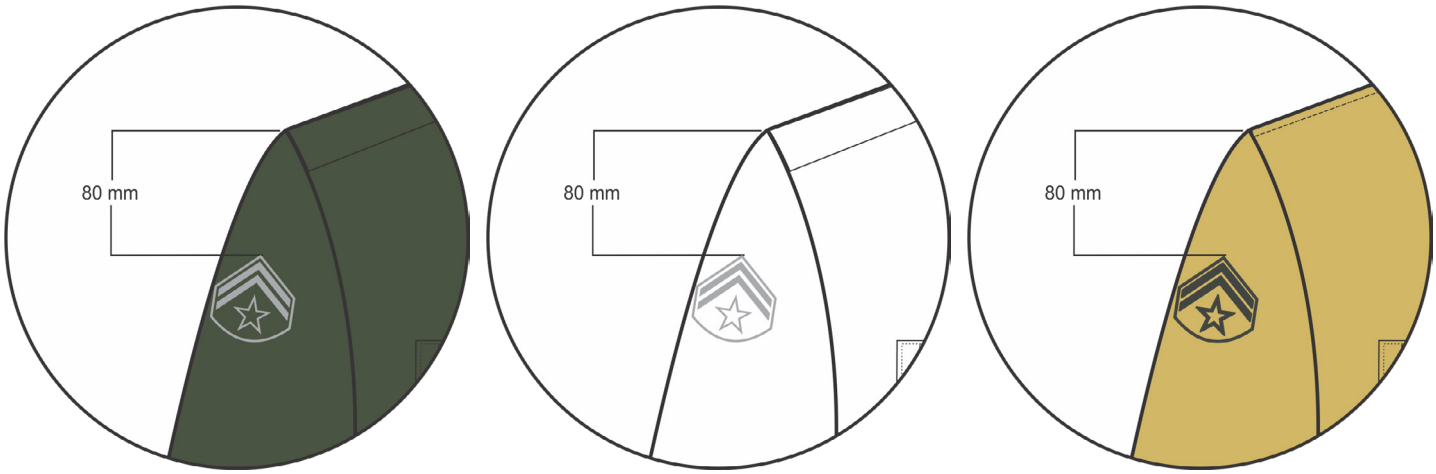

c) a insígnia plastificada é confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 25 X 45 mm, sendo aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva:

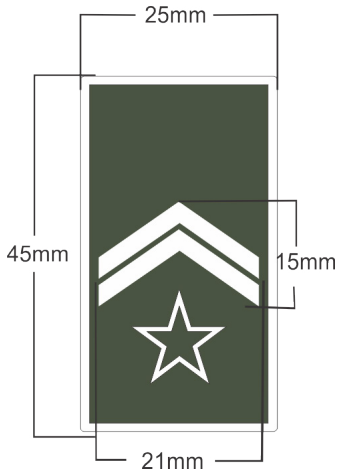


1. durante o Período Básico, é aplicada isoladamente, sem o distintivo do Quadro, Arma ou Serviço, na blusa de combate camuflada e na japona de campanha (camadas externa e interna), e em ambas as golas da blusa de combate camuflada leve; e (NR)

(NR)

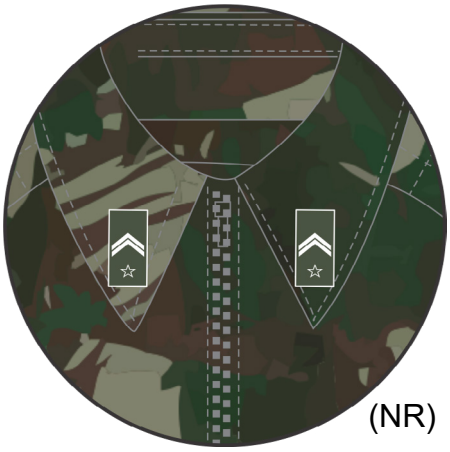
(NR)

(NR)

(NR)

2. durante o Período de Qualificação, é aplicada na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camada externa ou interna) e no macacão de combate, nas mesmas condições previstas para os demais militares no Capítulo IV deste Regulamento; (NR)

(NR)

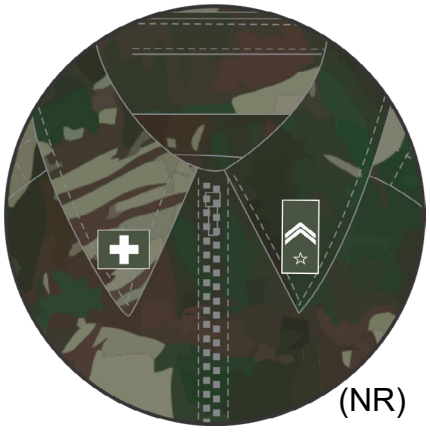

(NR)

(NR)

(NR)

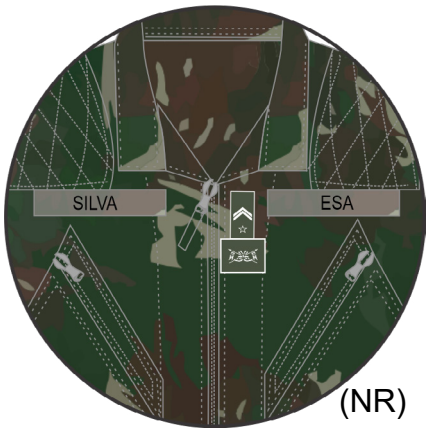


(NR)

d) o distintivo plastificado da Arma,Quadro ou Serviço é confeccionado nas mesmas condições previstas no Cap V deste Regulamento; e (NR)

e) durante o Período de Qualificação, o distintivo plastificado da Arma, Quadro ou Serviço é aplicado, na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha (camadas externa e interna) e no macacão de combate, nas mesmas condições previstas para os demais militares no Capítulo V deste Regulamento. (NR)

(NR)

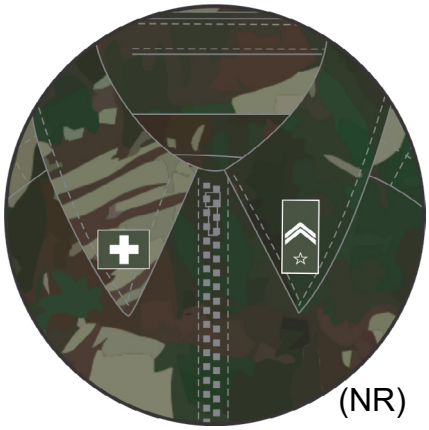

(NR)

(NR)

(NR)

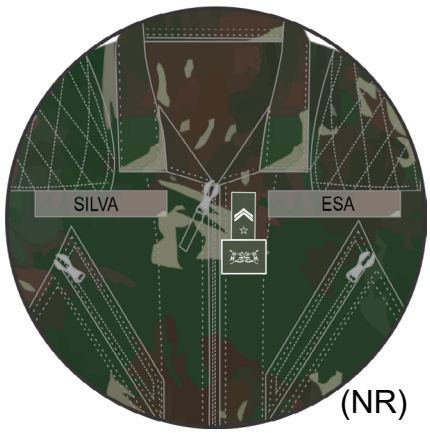


(NR)

§ 2 As insígnias utilizadas pelos oficiais, praças e alunos no 1º Uniforme Escolar são as seguintes: (NR)

a) conjunto de galões para oficiais (NR)

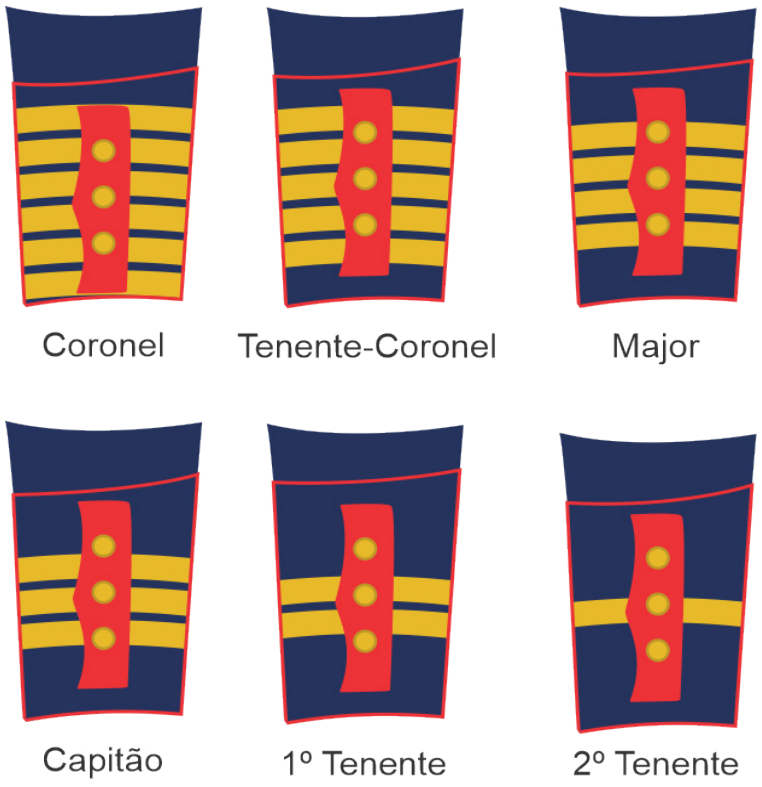


1. usado nos uniformes 1º A1-CFS (masculino e feminino) e 1º A3-CFS;
2. aplicado junto ao canhão, contornando os punhos de ambas as mangas da túnica;
3. cada galão tem 10 mm de largura e é feito na cor dourada; e
4. o conjunto de galões é composto da seguinte forma:
   (a) coronel: 6 galões;
   (b) tenente-coronel: 5 galões;
   (c) major: 4 galões;
   (d) capitão: 3 galões;
   (e) 1º tenente: 2 galões; e
   (f) 2º tenente: 1 galão.

b) conjunto de galões para Praças (NR)

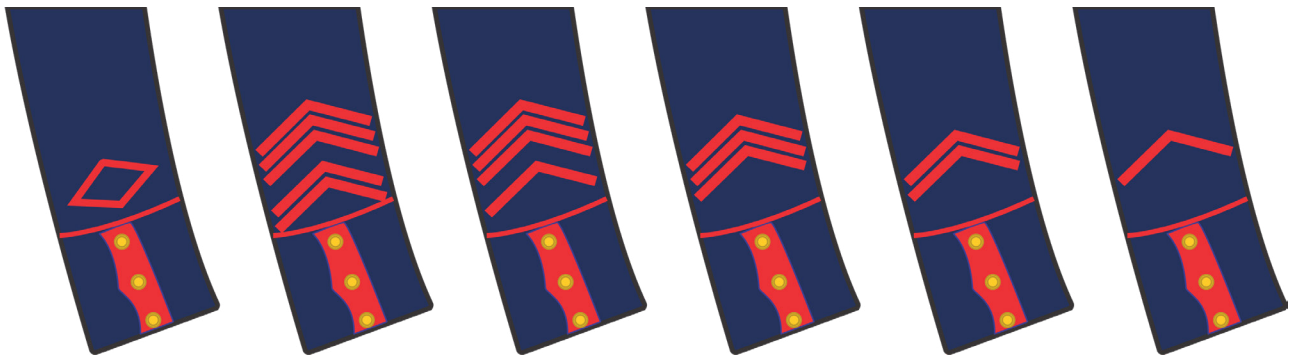

1. usado no uniforme 1º A1-CFS (masculino e feminino) e 1º A3-CFS, aplicado nas mangas das túnicas;
2. para subtenente, compõe-se de uma divisa de 10 mm de largura na cor dourada na forma de um losango; e
3. para as demais praças compõem-se de divisas de 10 mm de largura na cor dourada dispostos da seguinte forma:
   (a) 1º sargento: 3 divisas cheias, 1 divisa vazada e 2 divisas cheias;
   (b) 2º sargento: 3 divisas cheias, 1 divisa vazada e 1 divisa cheia;
   (c) 3º sargento: 3 divisas cheias;
   (d) Cabo: 2 divisas cheias; e
   (e) Soldado: 1 divisa cheia.

c) conjunto de galões para Alunos (NR)

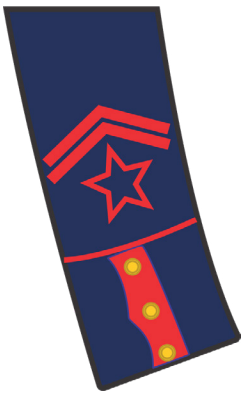

1. usado no uniforme 1º A1-CFS (masculino e feminino) e 1º A3-CFS, aplicado nas mangas das túnicas; e
2. compõe-se de 2 divisas cheias na cor vermelha e uma estrela vazada na mesma cor.”(NR)

§ 3 Os distintivos do 1º Uniforme Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira obedecem à seguintes prescrições: (NR)

I - distintivo metálico Escola de Sargentos (NR)

a) o distintivo metálico em miniatura deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

1. utilizado no Quepe do 1º uniforme; e

2. formado por um Escudo polônio confeccionado em metal dourado composto por uma quaderna representando a formação profissional dos praças e tendo ao centro uma estrela gironada que representa os Estabelecimentos de Ensino e abaixo a sigla “ES”, de ‘’Escola de Sargentos’’, de 1984.

II - distintivo de gola (NR)

a) o distintivo será confeccionado em tecido com a quaderna (para o Período Básico) ou brasão das Armas (para o Período de Qualificação) em dourado e fundo na cor azul-ferrete, tamanho 4 cm x 3 cm, dispostos de forma simétrica, em ambos os lados da gola da túnica do 1º uniforme.

1. Período básico:

2. ESA:

3. Es S Log:

4. CIAvEx:

## Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 151. Esta Subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira.

Art. 152. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 153. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 154. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - banda vermelha com cachos na cor dourada para oficial (NR)

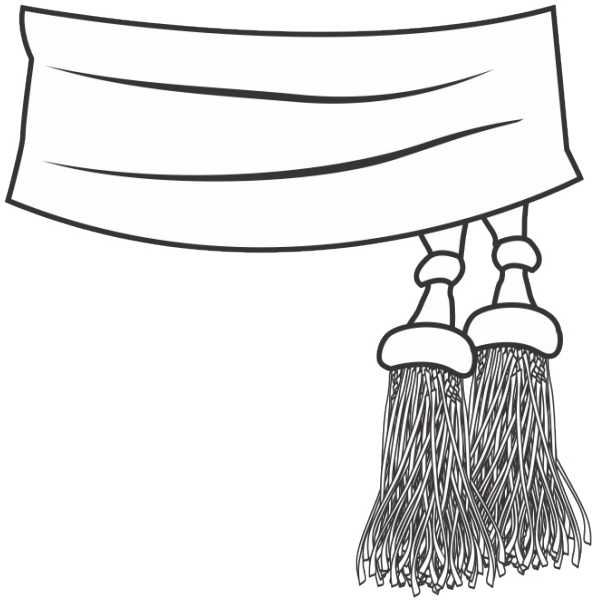

a) confeccionada em seda vermelha com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fio de ouro, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de ouro, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja, sendo:

1. para oficial superior, composta de 12 canutões de fio de ouro, tendo cada um 180 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro, presos em suas extremidades inferiores por um fio dourado; e

2. para capitão e tenente, composta de canutilhos dourados.

II - banda vermelha com cachos na cor vermelha para praças (NR)

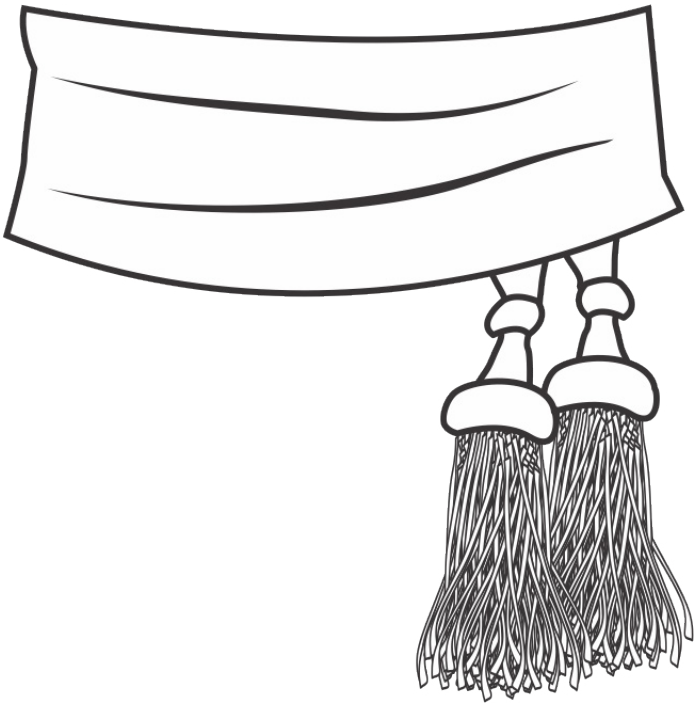

- confeccionada em seda vermelha com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fios vermelhos, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de vermelho, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja.

III - calça azul-ferrete masculina (NR)

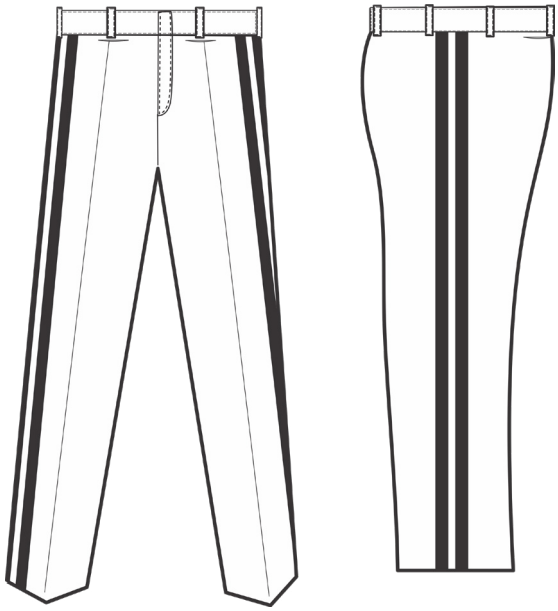

a) confeccionada de tecido de poliéster/lã azul (mesmo lote e composição da túnica para que não haja problema com o tom da túnica);

b) calça tipo social, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

c) com 6 (seis) bolsos embutidos, sendo 2 (dois) nas laterais, 2 (dois) no dianteiro e 2 (dois) no traseiro;

d) bolsos laterais: dois bolsos embutidos, rentes às laterais, pespontados com máquina de uma agulha ponto fixo a 6 mm da borda, com aplicação de forro fixado na vista da calça, e travetes nas partes superior e inferior, na posição horizontal;

e) bolsos dianteiros com 2 bolsos embutidos junto as costuras de união laterais e 2 bolsos relógios posicionados no limite inferior do cós;

f) bolsos traseiros com dois bolsos embutidos com vivos e portinholas formando um bico ao centro. Esses bolsos são posicionados a 4,5 cm de distância a partir da costura de união lateral da calça e a 6,0 cm a partir do limite inferior do cós na direção das pences;

g) braguilha fechada por zíper de poliéster, na mesma cor do tecido, complementada porum gancho metálico de segurança na parte interna do cós;

h) cós com forro tipo social com aplicação interna de entretela termocolante, sem pespontos, guarnecido por 8 (oito) passadores, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto;

i) forro confeccionado de tecido duplo, na cor azul unido e costurado, em todo seu contorno, om máquina de duas agulhas ponto fixo, debrum fixado internamente na braguilha da calça;

j) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor vermelho garança, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor da faixa; e

k) a bainha deve cobrir até o terceiro furo do sapato (na parte da frente) e encostar no início do salto do sapato (na parte traseira).

IV - calça azul-ferrete feminina (NR)

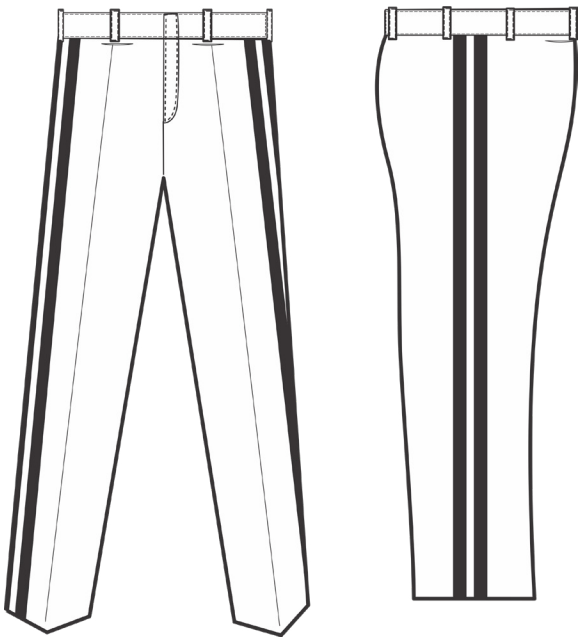

a) confeccionada de tecido de poliéster/lã azul (mesmo lote e composição da túnica para que não haja problema com o tom da túnica);

b) calça tipo social, ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples social;

c) cós com 4 cm, forro tipo social, sem pespontos, guarnecido por 8 (oito) passadores, com aplicação interna de entretela termocolante, tendo ainda, internamente, uma etiqueta de identificação centralizada na parte traseira;

d) braguilha medindo 2,5 cm de largura, fechada por zíper de poliéster, na mesma cor do tecido, complementada por um gancho metálico de segurança na parte interna do cós;

e) forro confeccionado de tecido duplo, na cor azul unido e costurado, em todo seu contorno, com máquina de duas agulhas ponto fixo de brum fixado internamente na braguilha da calça; e

f) a bainha deve encostar no início do salto do sapato (na parte traseira).

V - calção para treinamento físico (escolar)

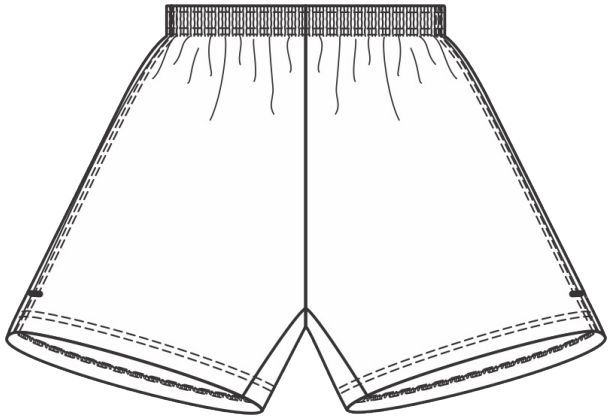

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

VI - cinto de couro branco tipo CFS (NR)

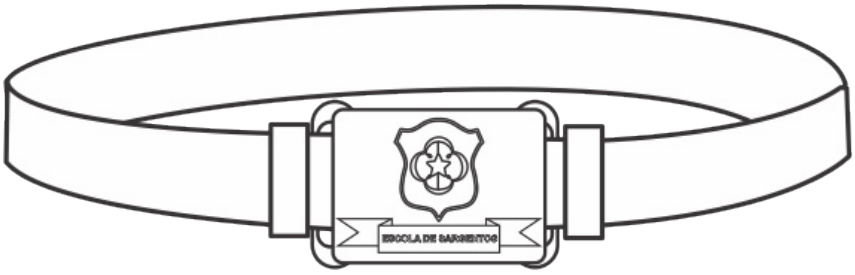


a) confeccionado em couro, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, quaderna da ESA em relevo e os dizeres “Escola de Sargentos”; e

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores do mesmo metal.

VII - cinto verde-oliva com fivela dourada (NR)

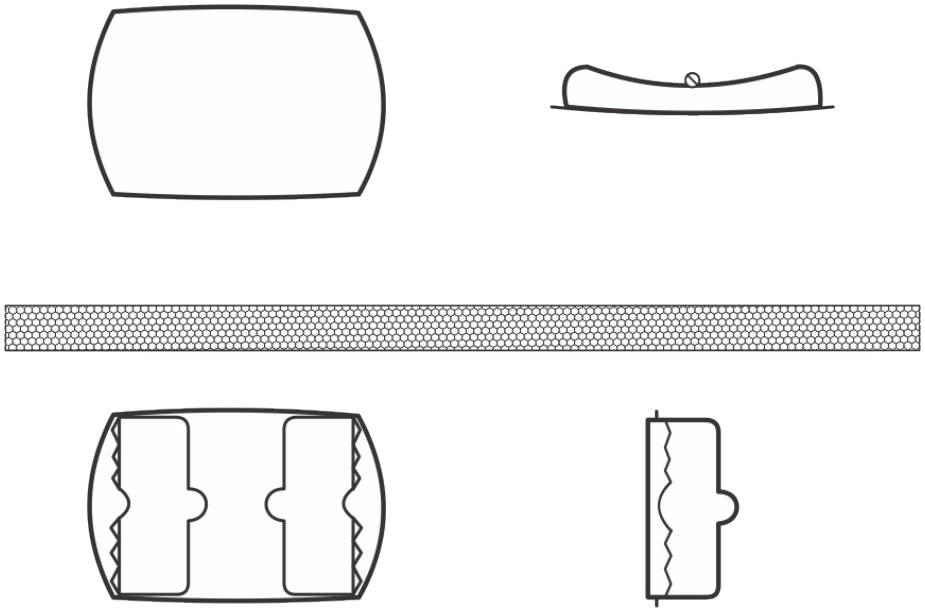

a) o cinto verde-oliva é feito de correia de náilon, de forma plana, lisa e com duas ourelas, tendo no mínimo 1100 mm e no máximo 1400 mm de comprimento, largura de 35 mm e espessura de 2,5 mm; e

b) a fivela dourada é feita de latão polido, sendo constituída de uma fivela e duas presilhas:

1. a fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo; nos lados de maiores dimensões, existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, e cujas extremidades contêm ilhós de articulação das presilhas;

2. as presilhas são do mesmo material, constituindo-se, cada uma, de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado na forma de dentes, para aprisionar o cinto, e o outro lado servindo de alavanca; e

3. nas extremidades das presilhas, pequenas espigas se articulam à fivela.

VIII - culote azul-ferrete masculino (NR)

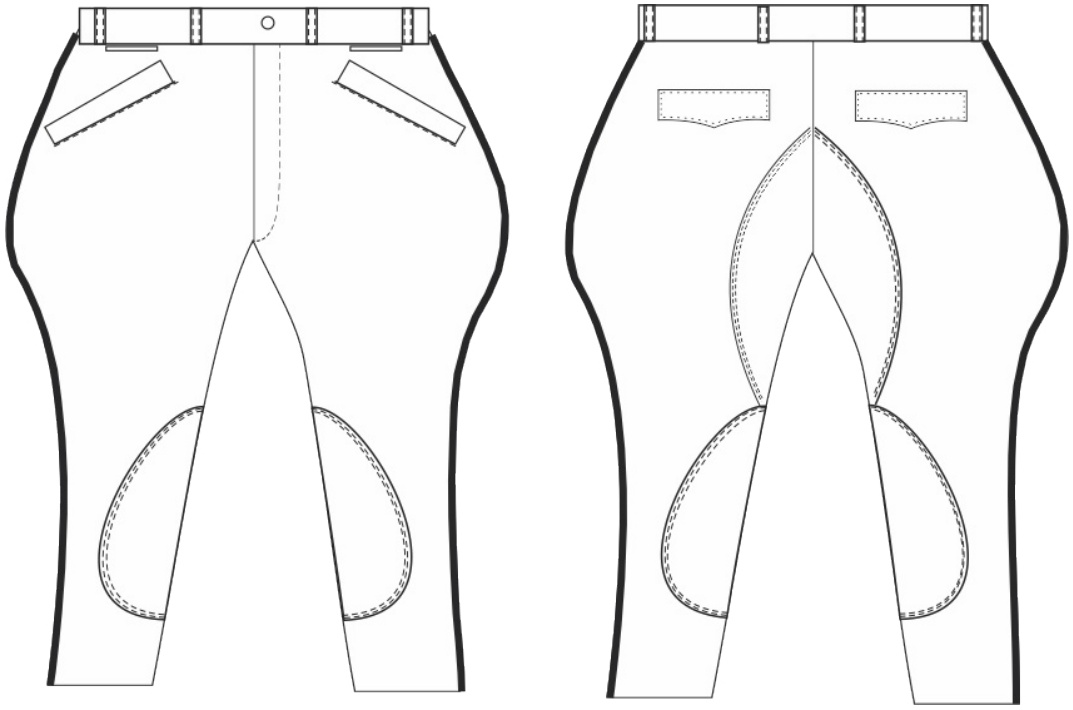

a) confeccionado em tecido sarja de poliéster/lã, na cor azul-ferrete;

b) tem, costurado nos joelhos, do lado interno, um reforço de camurça na cor castanho, bem como outro do mesmo tecido sarja do culote, no assento;

c) possui seis bolsos embutidos, sendo dois na frente com abertura longitudinal de aproximadamente 160 mm, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

d) guarnecido nas costuras laterais com uma listra na cor vermelho garança de 34 mm de largura;

e) no cós, oito passadores simples e dispostos na frente, dos lados e atrás para receber o cinto; e

f) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho-ecler de poliéster na mesma cor, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

IX - dragona na cor dourada para oficial (NR)

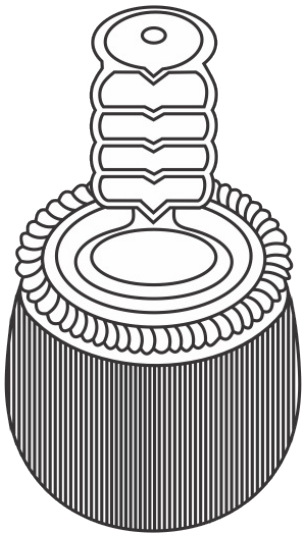

a) constituída de pala de metal dourado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal dourado liso; e

b) palmatória circular de metal dourado com franjas, sendo:

1. de cachos de canutões, em fios de metal dourado, para oficial superior; e

2. de canutilhos, em fios de metal dourado, para capitão e tenente.

X - dragona na cor prateada para praça (NR)

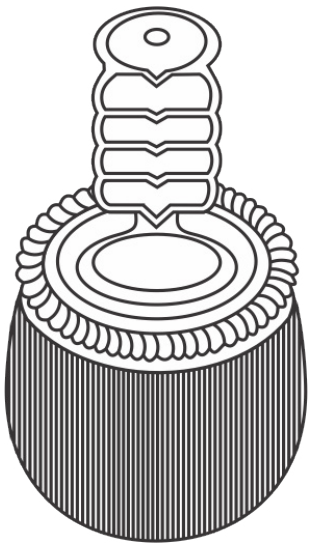

a) constituída de pala de metal prateado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal prateado liso; e

b) palmatória circular de metal prateado com franjas de cordão torcido de seda prateada.

XI - luva branca de suedine (NR)

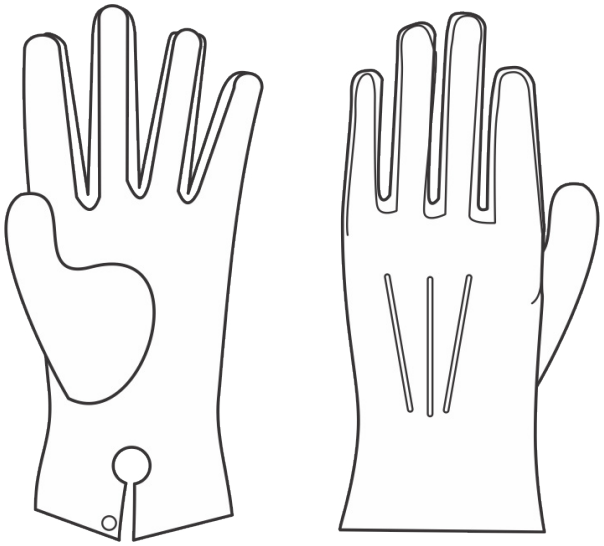

a) confeccionada em tecido de suedine, feitio comum, com abertura no punho no lado interno, fechado por um botão branco de matéria plástica de 13 mm de diâmetro;

b) no lado oposto ao botão, uma casa para fechar o punho da luva. A parte superior do cano apresenta uma bainha de 10 mm e a abertura outra de 5 mm, costurados com ponto especial; e

c) as divisas correspondentes aos dedos são feitos com costura dupla.

XII - meia preta (NR)

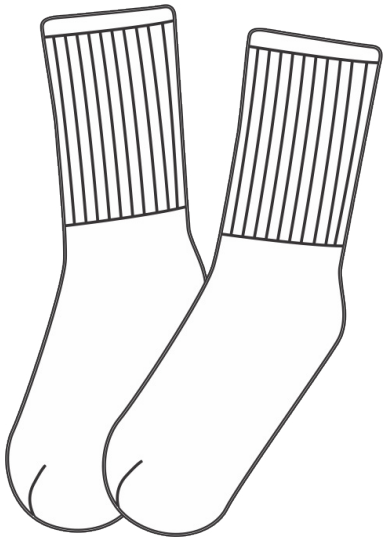

- confeccionada em malha de poliamida, na cor preta, pura ou mista, feitio comercial, sem enfeites, cano de 200 mm de comprimento, arrematado com malha sanfonada.

XIII - meia 3/4 transparente (NR)

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4 transparente, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.

XIV - polaina branca (NR)

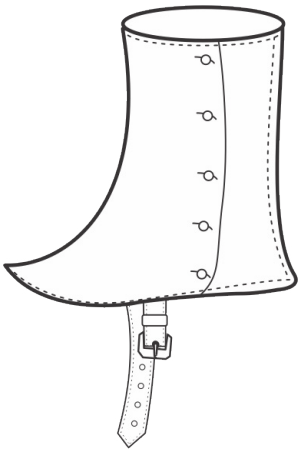

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

XV - porta-sabre (NR)

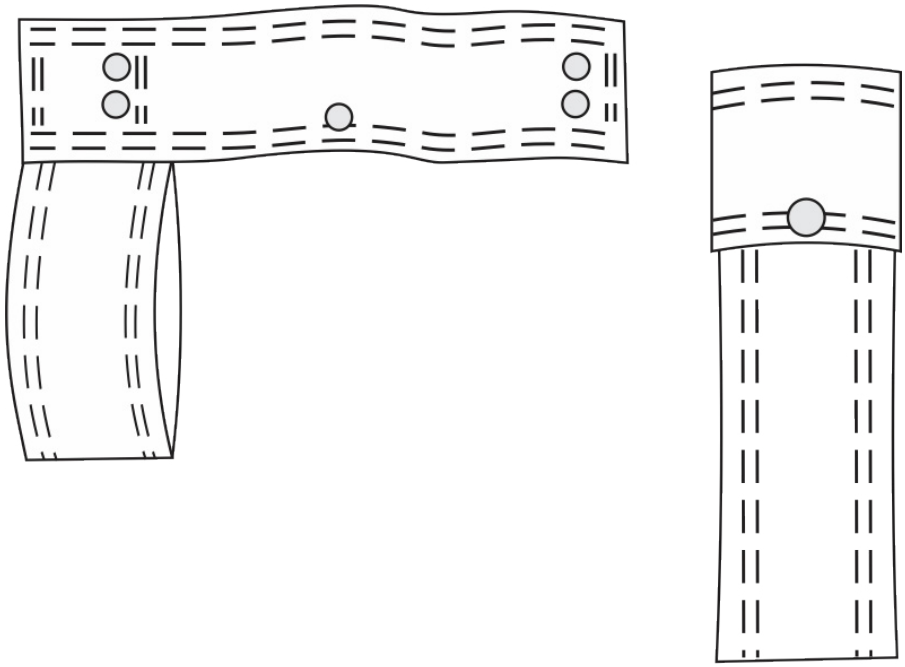

a) em vaqueta branco, com 200 mm de cumprimento e 35 mm de largura;

b) dois ilhoses de metal prateado prendem a parte superior do bocal; um corte “V”, no bocal, permite o encaixe da baioneta; e

c) costurado, em toda extensão, com linha na cor branca.

XVI - quepe masculino/feminino (NR)

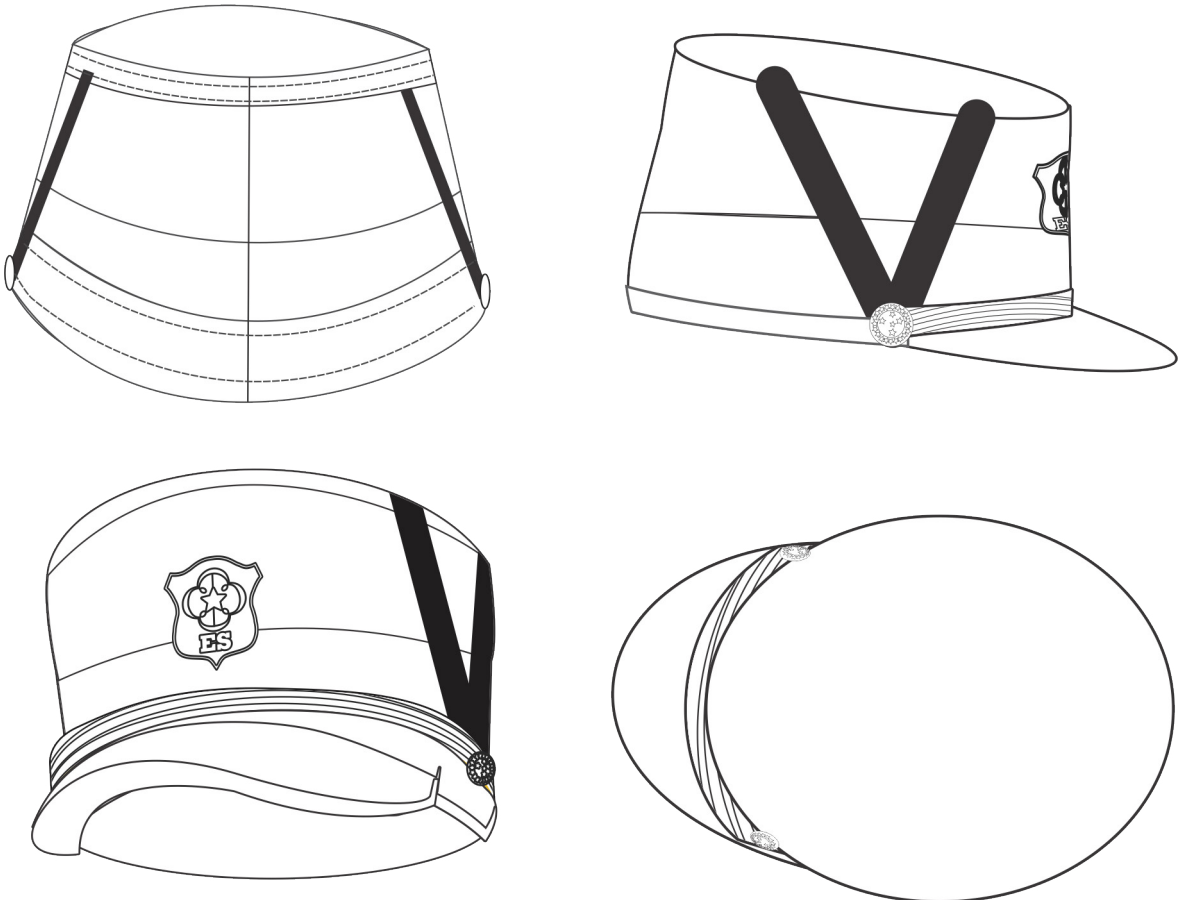

a) quepe modelo francês (à Cavagnaic), de forma cilíndrica, com armação semi-rígida de material plástico ou PVC;

b) de altura definida e largura variável conforme tamanho da cabeça do militar;

c) altura total 10 cm;

d) a pala modelo francês, em PVC na cor preta, com alto brilho, simétrica e costurada no entorno da copa, com largura de aproximada de 9 cm nas extremidades e 5 cm no centro;

e) a copa deve ser forrada por tecido azul ferrete (de mesma especificação e tonalidade da túnica), na qual será costurada uma cinta de cor vermelho garança com 3,5 cm, debruada em toda a volta com um oleado preto, e tiras nas laterais do mesmo oleado. Esse mesmo oleado deve ser costurado na parte superior do quepe;

f) na parte interna: forrado com forro de poliéster e carneira;

g) jugular de galão de fio amarelo-ouro, de 15 mm de largura, presa nas extremidades por dois botões pequenos de 15 mm, de metal dourado, com o símbolo Cruzeiro do Sul; e

h) na frente do quepe, no meio da cinta, será centralizado o símbolo dourado da ESA de material metalizado, com a altura de 5 cm por 4 cm de largura, acima da jugular.

XVII - sabre (NR)

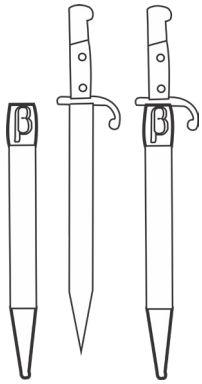

- sabre: baioneta do fuzil Mauser modelo 1894 com 17 polegadas e lâmina de 11¾". Punho feito em madeira nobre com a letra ''B'' grega na parte metálica (modelo destinado ao Brasil). Bainha confeccionada em couro costurado à mão com detalhes metálicos dourados na extremidades.

XVIII - sapato preto masculino (NR)

- sapato preto: é confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira, sem enfeites, atado no peito do pé com cadarço preto, com solado e salto de borracha vulcanizados ou palmilhados, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral do sapato não seja alterado.

XIX - sapato preto feminino (NR)

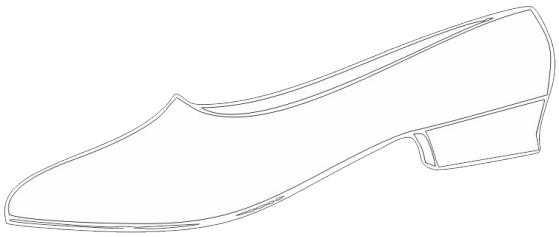

- tipo escarpim, de couro, cor preta, pouco decotado, bico arredondado, apresenta salto médio e largo com 50 mm de altura na cor preta e solado de couro ou borracha vulcanizada.

XX - túnica azul-ferrete (NR)

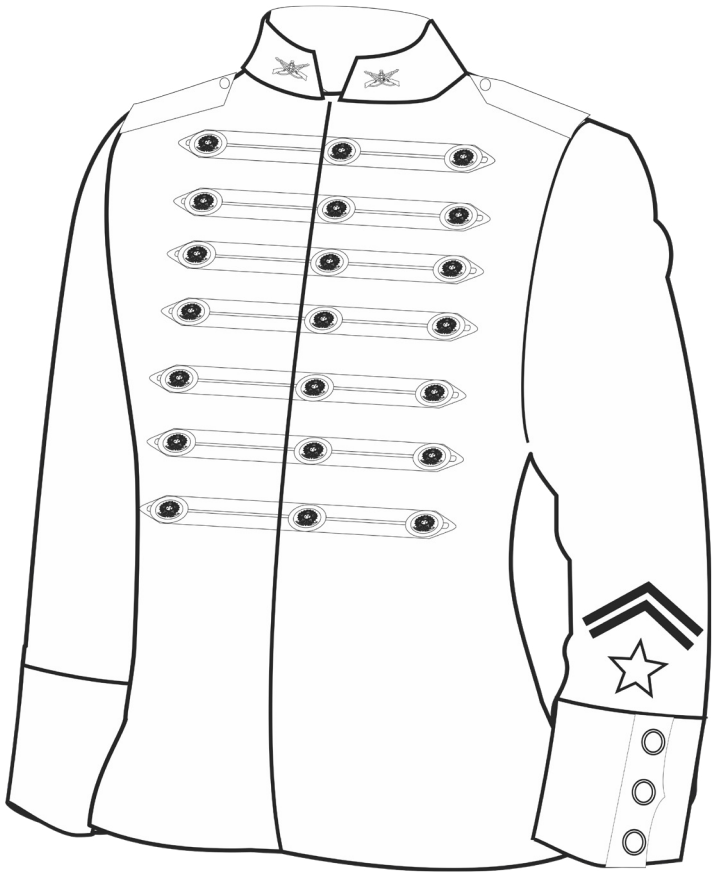

a) confeccionada em tecido sarja de 55% poliéster-45% lã azul-ferrete;

b) estruturada com uso de termocolantes, crina e ombreira. Toda forrada com forro de acetato azul-marinho. Corte justo, com traseira cintada, com dois recortes do costado até a bainha (à direita e à esquerda) e com abertura traseira de no mínimo 25 cm e máximo 30 cm);

c) aberta na frente em toda a extensão com dois pinchais de paletó, com tecido vermelho garança de mesma composição contornando sua vista, pespontada a 2 mm da borda;

d) frente com 7 caseados feitos em máquina de olho a fim de que corte primeiro e depois orle em sua borda para mosca final, garantindo um acabamento perfeito e garantia de sua qualidade. Não pode ser caseado de jeans;

e) em uma tira são pregados 7 botões amovíveis. Fechada por 7 botões centrais de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, sendo o primeiro a 5 cm da gola e o último na altura do quadril e demais equidistantes;

f) na frente deverão ser costurados e laçados 7 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, à direita dos botões centrais e 7 botões à esquerda dos botões centrais, alinhados com os botões centrais e de forma a manter o Cruzeiro do Sul de pé;

g) comprimento até o meio da palma da mão quando se tem o braço caído naturalmente e até o gancho da calça. Mangas simples com punhos de 110 mm de altura. Na parte superior do punho serão contornados tecido garança. No centro do punho, na face externa e sentido vertical, serão pregadas carcelas de cor garança, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes e 20 mm nas reentrâncias, tendo 3 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul de 15 mm em cada uma das pontas. Nas mangas serão pregados símbolo do aluno bordado. A manga terminará no meio do polegar do aluno;

h) platina contornada do tecido garança, acompanhando o ombro, com 4,5 cm na parte solta e 5,5 cm na parte fixa. Com caseado a olho, fechada por um botão de metal dourado Cruzeiro do Sul de 15 mm;

i) gola alta com mesmo tecido do corpo da túnica, com contorno vermelho garança, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente fechando em forma de “V”. Gola interna de tecido 100% algodão, na cor branca, com botões pregados na gola azul, aparecendo cerca de 5 mm;

j) deverão ser pregados velcros na divisa gola e na arma do bordado da gola; e

k) costurado com Linha de Composição 60% poliéster e 40% algodão, fio 14,5 x 2 TEX, resistência à tração 8,9 N, no mínimo, e cor azul-marinho.

XXI - túnica azul-ferrete feminina (NR)

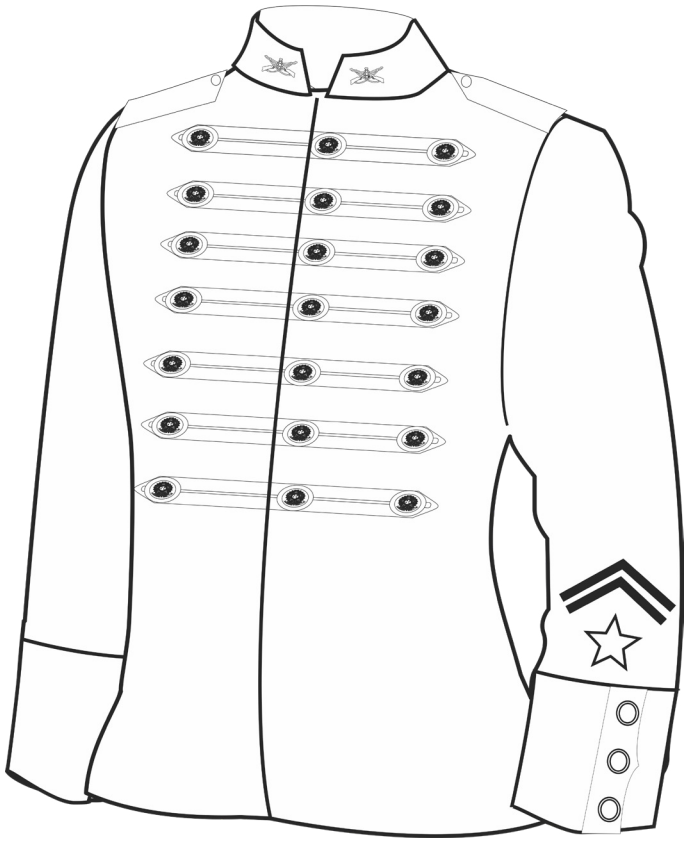

a) confeccionada em tecido sarja de 55% poliéster-45% lã azul-ferrete;

b) estruturada com uso de termocolantes, crina e ombreira. Toda forrada com forro de acetato azul marinho. Corte justo, com traseira cintada, com dois recortes do costado até a bainha (à direita e à esquerda) e com abertura traseira de no mínimo 25 cm e máximo 30 cm;

c) aberta na frente em toda a extensão com dois pinchais de paletó, com tecido vermelho garança de mesma composição contornando sua vista, pespontada a 2 mm da borda;

d) frente com 7 caseados feitos em máquina de olho a fim de que corte primeiro e depois orle em sua borda para mosca final, garantindo um acabamento perfeito e garantia de sua qualidade. Não pode ser caseado de jeans;

e) em uma tira são pregados 7 botões amovíveis. Fechada por 7 botões centrais de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, sendo o primeiro a 5 cm da gola e o último na altura do quadril e demais equidistantes;

f) na frente deverão ser costurados e laçados 7 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, à direita dos botões centrais e 7 botões à esquerda dos botões centrais, alinhados com os botões centrais e de forma a manter o Cruzeiro do Sul de pé;

g) comprimento até o meio da palma da mão quando se tem o braço caído naturalmente e até o gancho da calça. Mangas simples com punhos de 110 mm de altura. Na parte superior do punho serão contornados tecido garança. No centro do punho, na face externa e sentido vertical, serão pregadas carcelas de cor garança, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes e 20 mm nas reentrâncias, tendo 3 botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul de 15 mm em cada uma das pontas. Nas mangas serão pregados símbolo do aluno bordado. A manga terminará no meio do polegar da aluna;

h) platina contornada do tecido garança, acompanhando o ombro, com 4,5 cm na parte solta e 5,5 cm na parte fixa. Com caseado a olho, fechada por um botão de metal dourado Cruzeiro do Sul de 15 mm;

i) gola alta com mesmo tecido do corpo da túnica, com contorno vermelho garança, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente fechando em forma de “V”. Gola interna de tecido 100% algodão, na cor branca, com botões pregados na gola azul, aparecendo cerca de 5 mm;

j) deverão ser pregados velcros na divisa gola e na arma do bordado da gola; e

k) costurado com Linha de Composição 60% poliéster e 40% algodão, fio 14,5 x 2 TEX, resistência à tração 8,9 N, no mínimo e cor azul marinho.

## Seção VIII
## Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx)

### Subseção I - Dos Uniformes

Art. 155. Os uniformes masculinos do CCFEx e dos militares especialistas em Educação Física obedecem às seguintes prescrições:

**I - 1º - CCFEx**

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional). (NR)

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

## II - 2º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

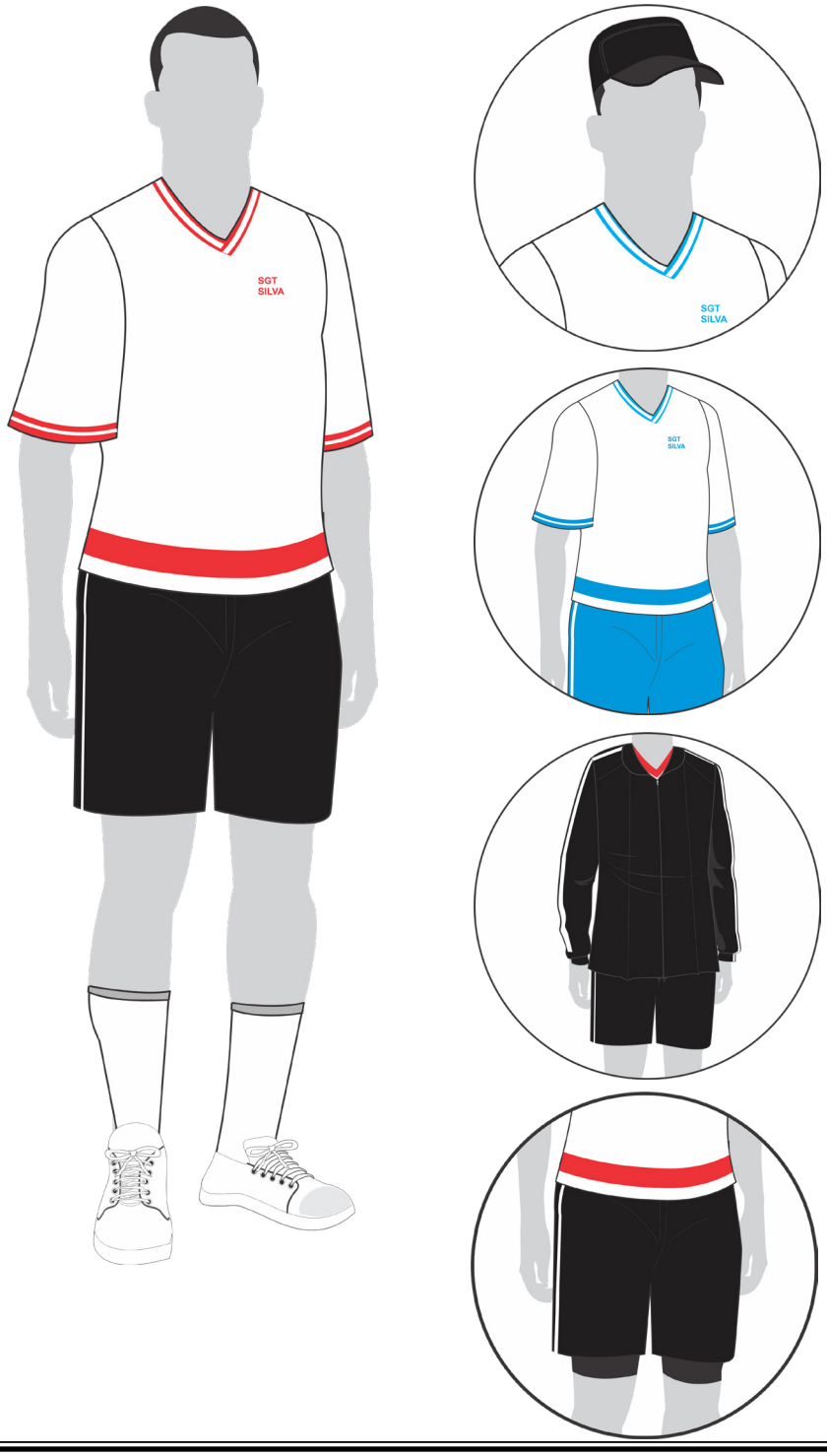

## III - 3º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calça preta especial;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

## IV - 4º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca sem manga;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

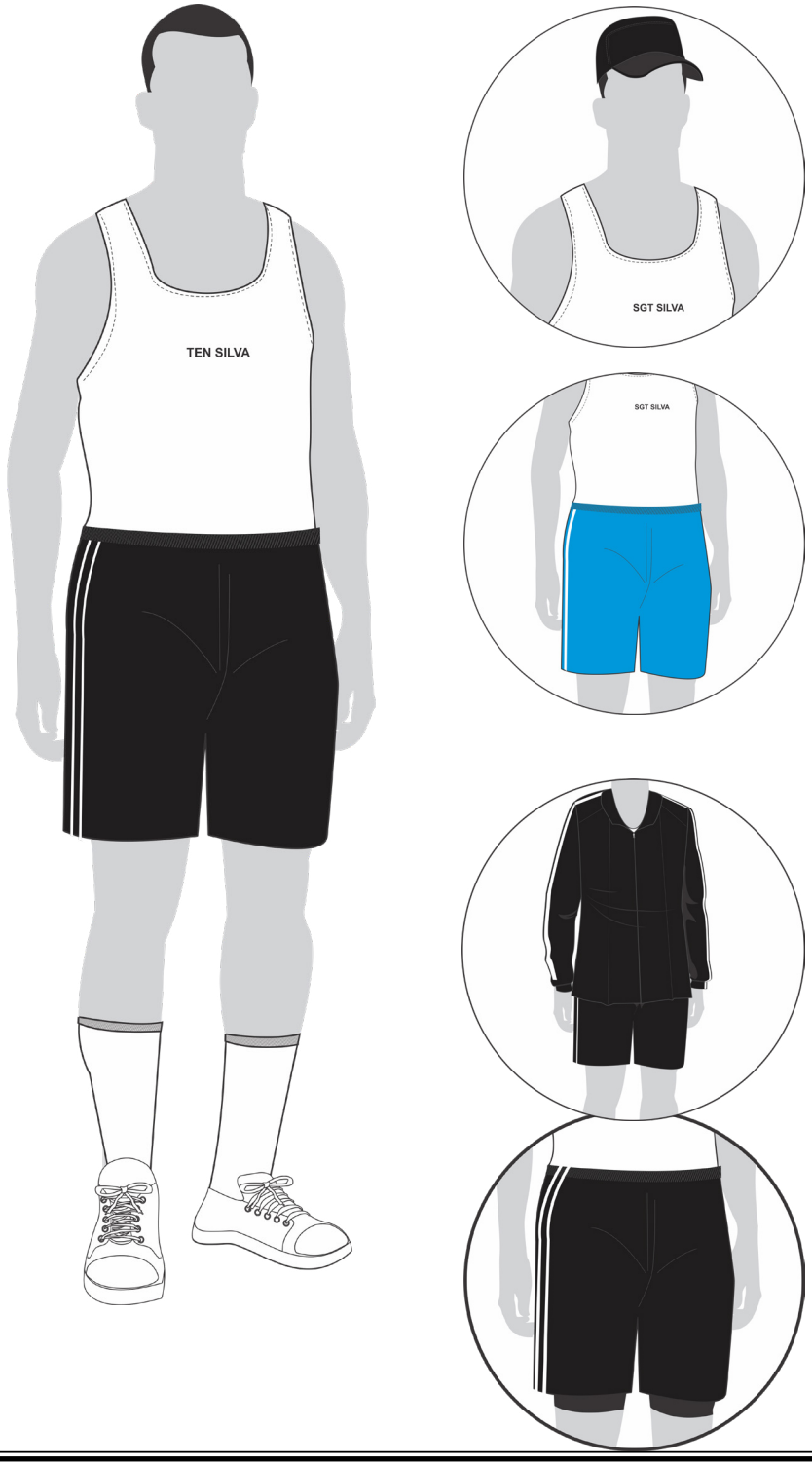

## V - 5º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- calção de banho especial;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades de natação.

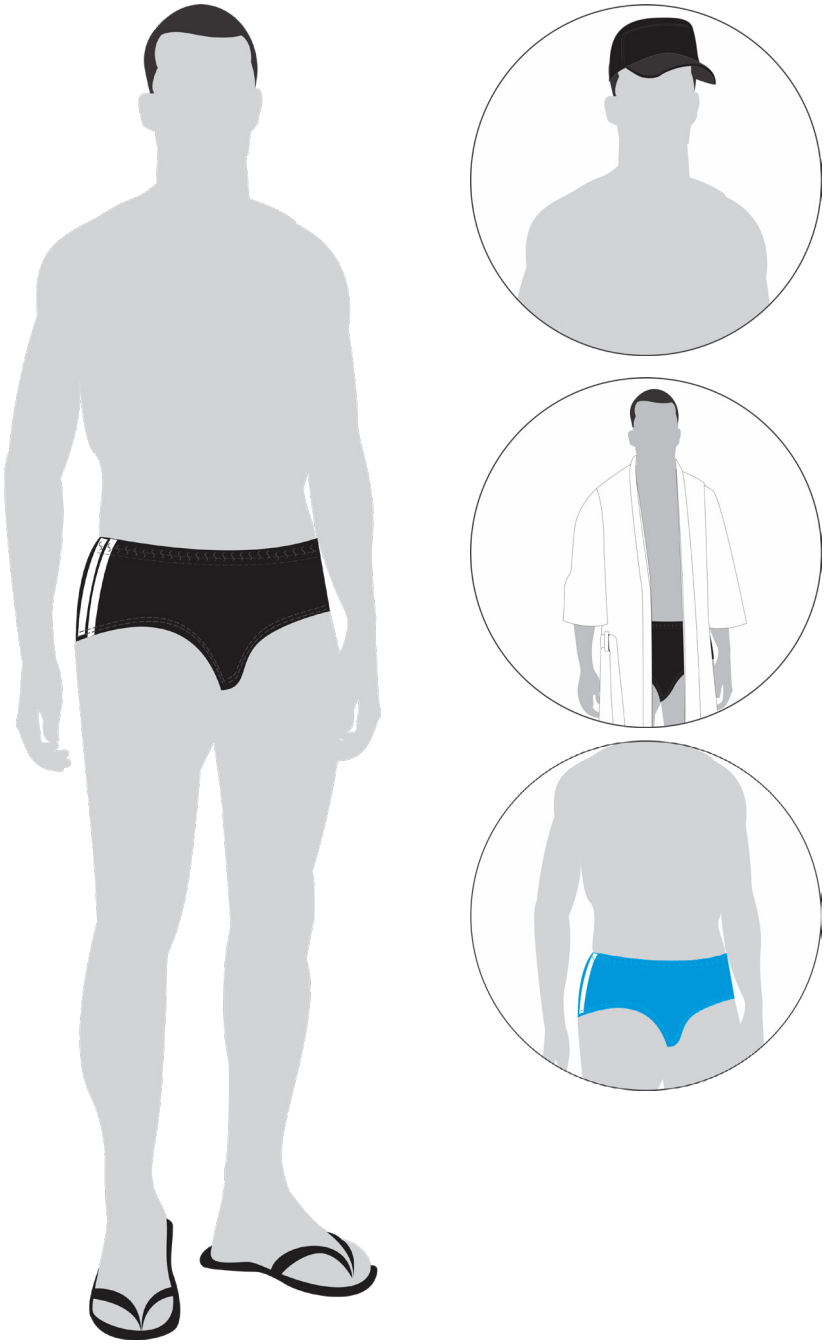

Art. 156. Os uniformes femininos do CCFEx e das militares especialistas em Educação Física obedecem às seguintes prescrições:

## I - 1º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional). (NR)

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

## II - 2º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

## III - 3º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calça preta especial;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

## IV - 4º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção especial;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

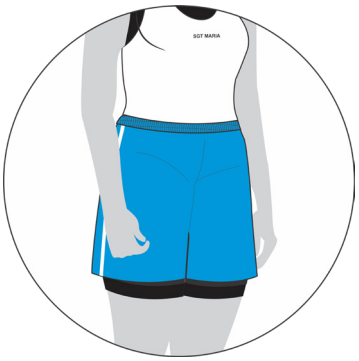

## V - 5º - CCFEx

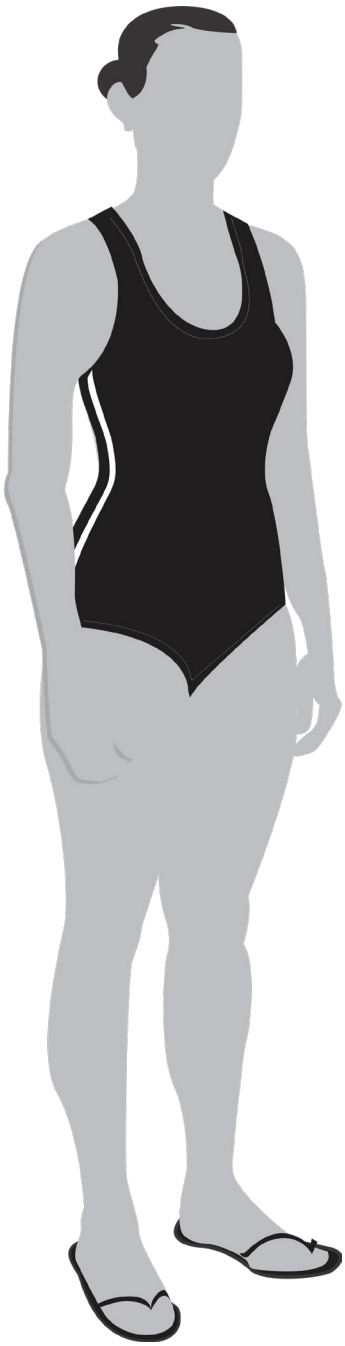

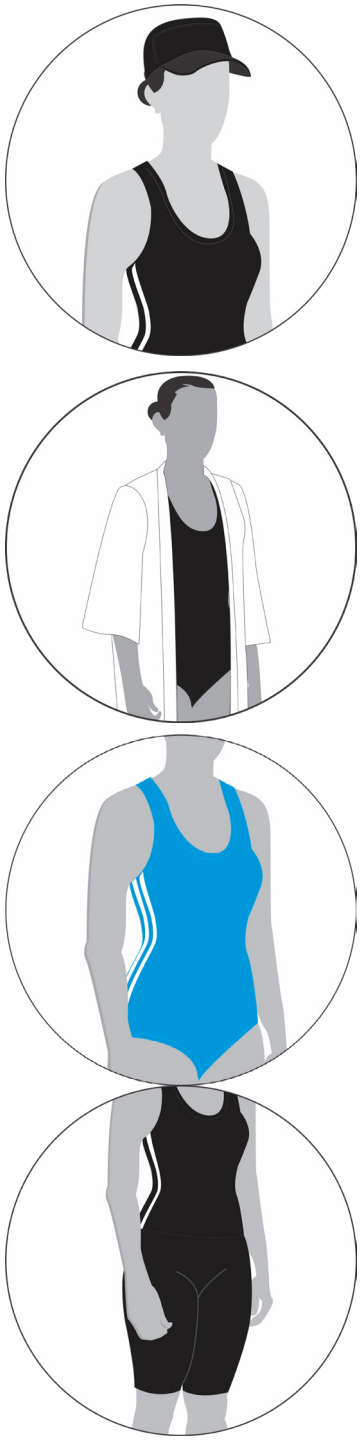

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- maiô especial;
- sandália de borracha preta;
- gorro com pala preto especial (opcional);
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

c) uso:
- em atividades de natação.

## Subseção II - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 157. Esta Subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes do CCFEx.

Art. 158. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelo CCFEx, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 159. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 160. As peças, agasalhos e acessórios utilizados no CCFEx obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calça preta especial

a) confeccionada em tecido de poliamida ou poliéster impermeável do tipo tactel, na cor preta, com aplicação de elástico e cadarço na cintura;

b) três bolsos embutidos, sendo dois laterais e um na parte traseira, do lado direito;

c) para oficiais possui duas listras brancas de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

d) para subtenentes e sargentos possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

II - calção de banho especial

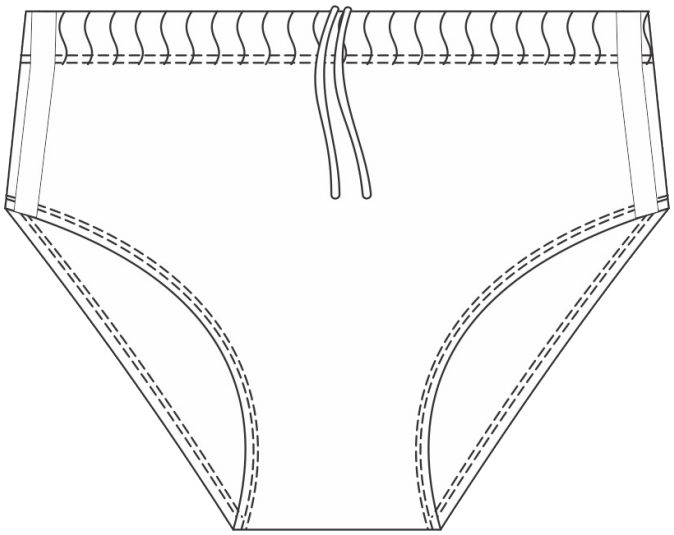

a) confeccionado em malha elástica, com cadarço embutido no cós para ajuste da cintura;

b) na cor preta para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

c) na cor azul-celeste para aluno (oficial e praça) da EsEFEx;

d) para oficiais, possui duas listras brancas, de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

e) para subtenentes e sargentos, possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

III - calção especial

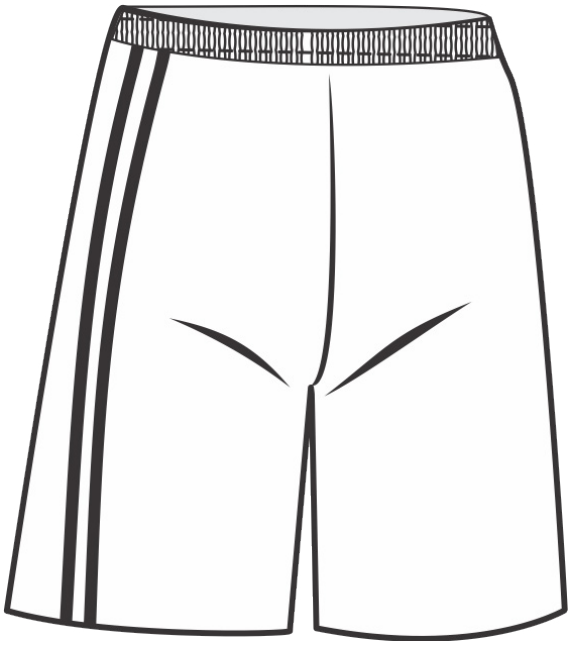

a) confeccionado em tecido poliamida ou poliéster;

b) na cor preta para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

c) na cor azul-celeste para aluno (oficial e praça) da EsEFEx;

d) para oficiais, possui duas listras brancas, de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

e) para subtenentes e sargentos, possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

IV - camiseta branca meia-manga especial

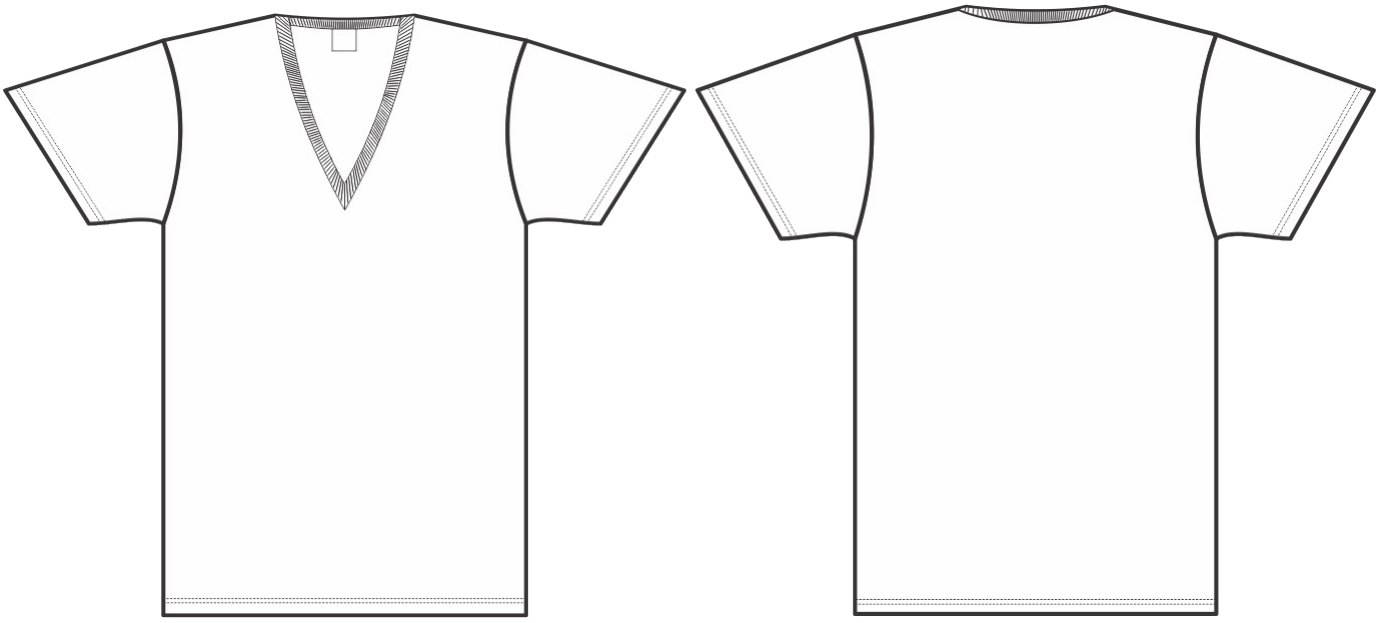

**Frente** **Costas**

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão), na cor branca;

b) tipo olímpica com gola simples em “V”;

c) para oficiais, uma listra de 30 mm nas mangas, na gola e na barra;

d) para subtenentes e sargentos, duas listras de 10 mm cada, separadas de 10 mm, nas mangas e na gola, e uma listra de 30 mm na barra;

e) listras na cor vermelha para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e
2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

f) listras na cor azul-celeste para aluno (oficial e praça) da EsEFEx.

V - casaco preto especial (NR)

Frente

Costas

a) confeccionada em tecido de poliamida ou poliéster impermeável do tipo tactel, na cor preta, com aplicação de elástico nas mangas e cadarço na cintura;

b) aberto na frente em toda a extensão, sendo fechado, por zíper, até a altura do vértice inferior da gola vermelha ou azul da camisa branca meia-manga especial, de modo a deixar aparente a gola da camisa por baixo do uniforme. (NR)

c) capuz amovível fixado na altura da gola (opcional);

d) dois bolsos embutidos, frontais, inferiores, em sentido oblíquo, próximo à linha da cintura;

e) para oficiais possui duas listras brancas de 10 mm cada, separadas de 5 mm sobre os ombros, começando no colarinho e descendo até os punhos; e

f) para subtenentes e sargentos possui uma listra branca de 10 mm sobre os ombros, começando no colarinho e descendo até os punhos.

VI - gorro com pala preto especial

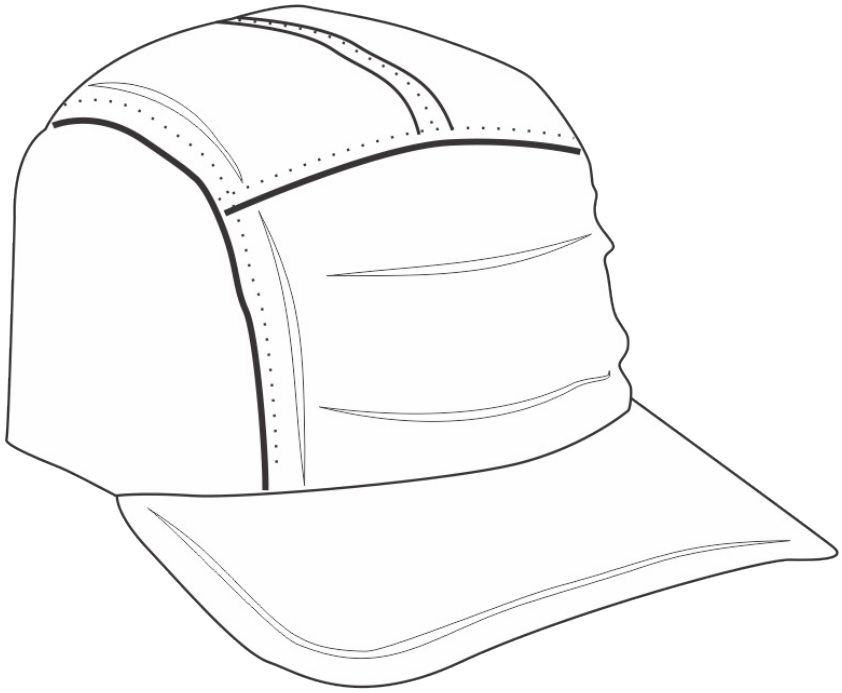

a) confeccionado em tecido misto (poliéster/algodão) ou (algodão /poliamida), na cor preta;

b) constitui-se de pala, copa e fecho;

c) a pala de cantos arredondados, com alma de polietileno de 0,7 mm de espessura e revestido com tecido do próprio gorro;

d) a copa em forma oval; e

e) o fecho, na parte posterior, de fecho de contato preto, para regulagem, com o fechamento para fora.

VII - maiô especial

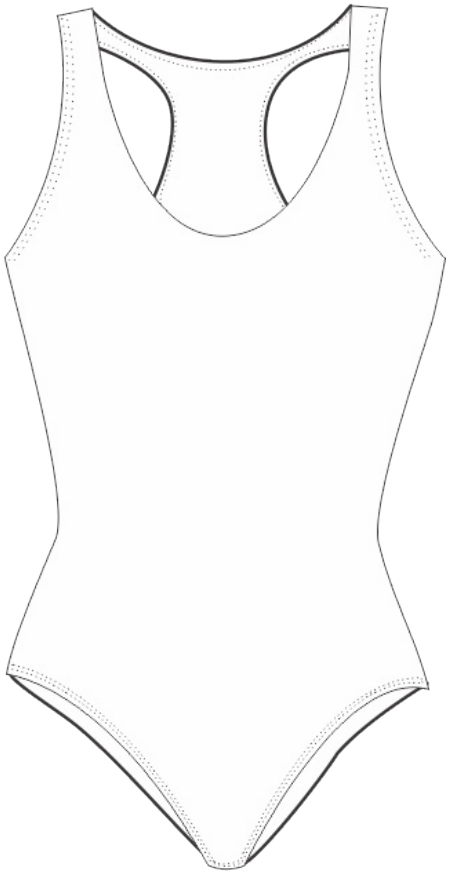

a) confeccionado em malha elástica, frente lisa com decote em “U”, costas modelo nadadora, alças com 20 mm de largura e pernas não cavadas;

b) costuras laterais com acabamento em overloque, aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas com pesponte de máquina com duas agulhas (goleira), com forro interno entre as pernas;

c) na cor preta para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

d) na cor azul-celeste para aluna (oficial e praça) da EsEFEx;

e) para oficiais, possui duas listras brancas, de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

f) para subtenentes e sargentos, possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

VIII - tênis predominantemente branco (NR)

a) do tipo comercial, predominantemente branco, constituído de solado de borracha, biqueira e gáspea; podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste; e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas ao moral, aos bons costumes e ao decoro militar; e (NR)

b) aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados à gáspea com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.(NR)

## Seção IX
## Uniformes dos Colégios Militares (CM)

### Subseção I - Dos Uniformes

Art. 161. Os uniformes masculinos dos CM obedecem às seguintes prescrições:

### I - 1º B1 - CM

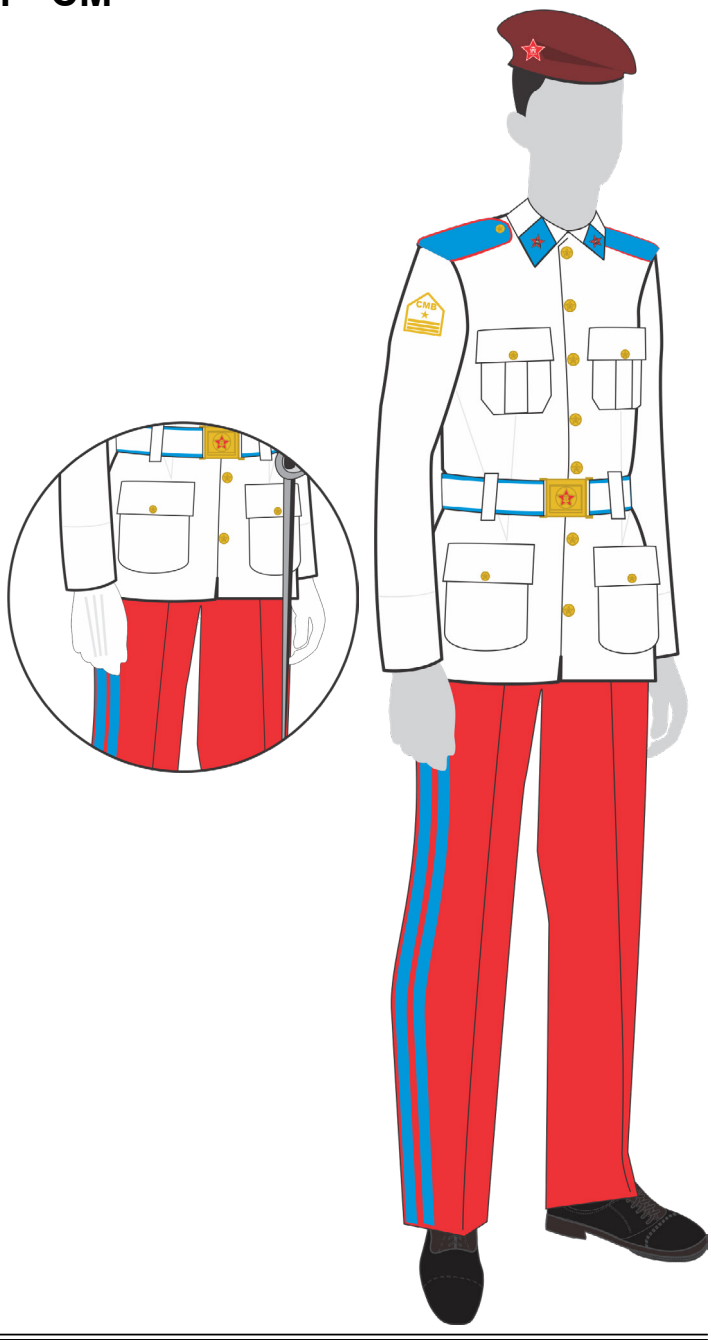

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- túnica branca;
- platina;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- com luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 1º ou o 2º uniforme; e
- sem luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 3º ou o 4º uniforme.

## II - 1º F1 - CM

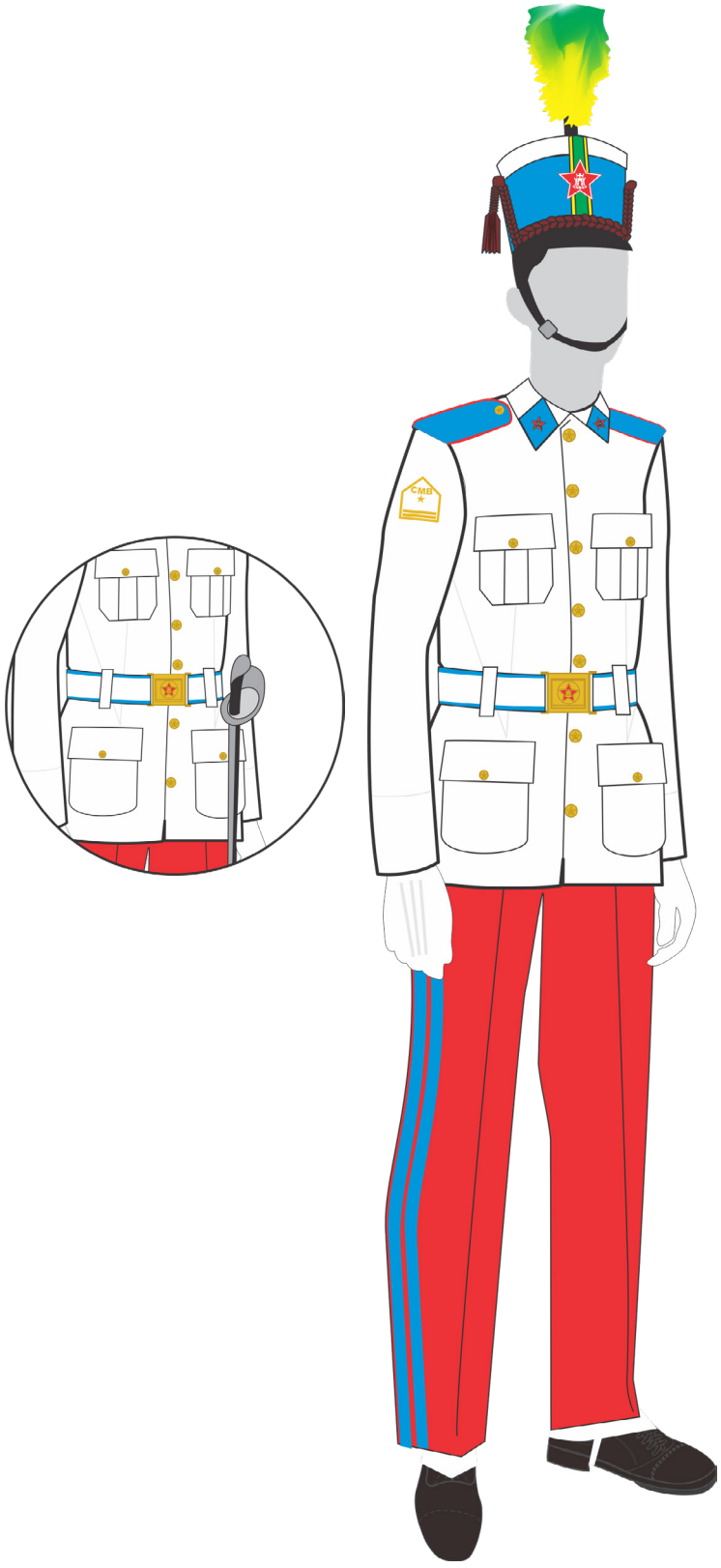

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## III - 1º F2 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco ou cinto talabarte branco, conforme seja determinado;
- porta-sabre ou guia de espada branco, conforme seja determinado;
- espada ou sabre, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto com cadarço branco.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

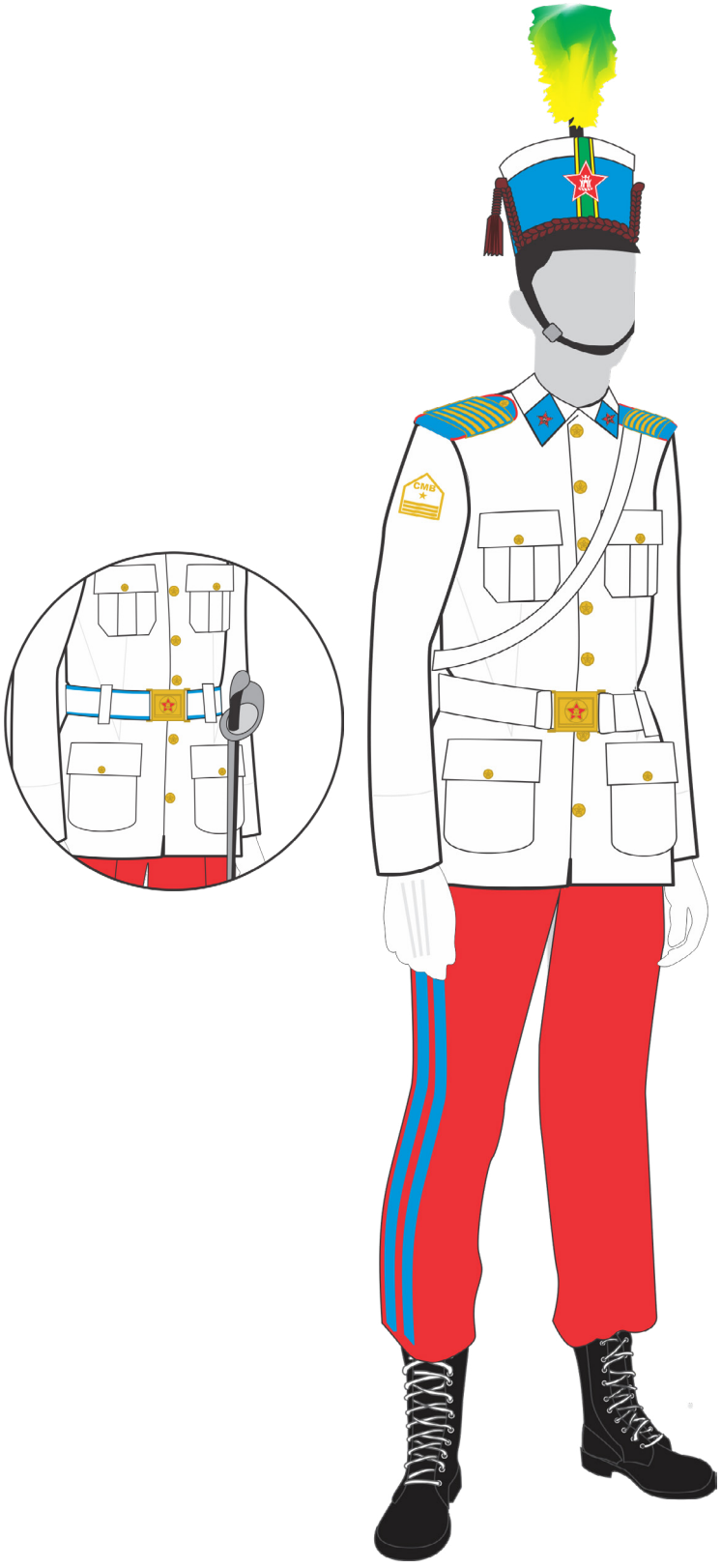

## IV - 1º F3 - CM

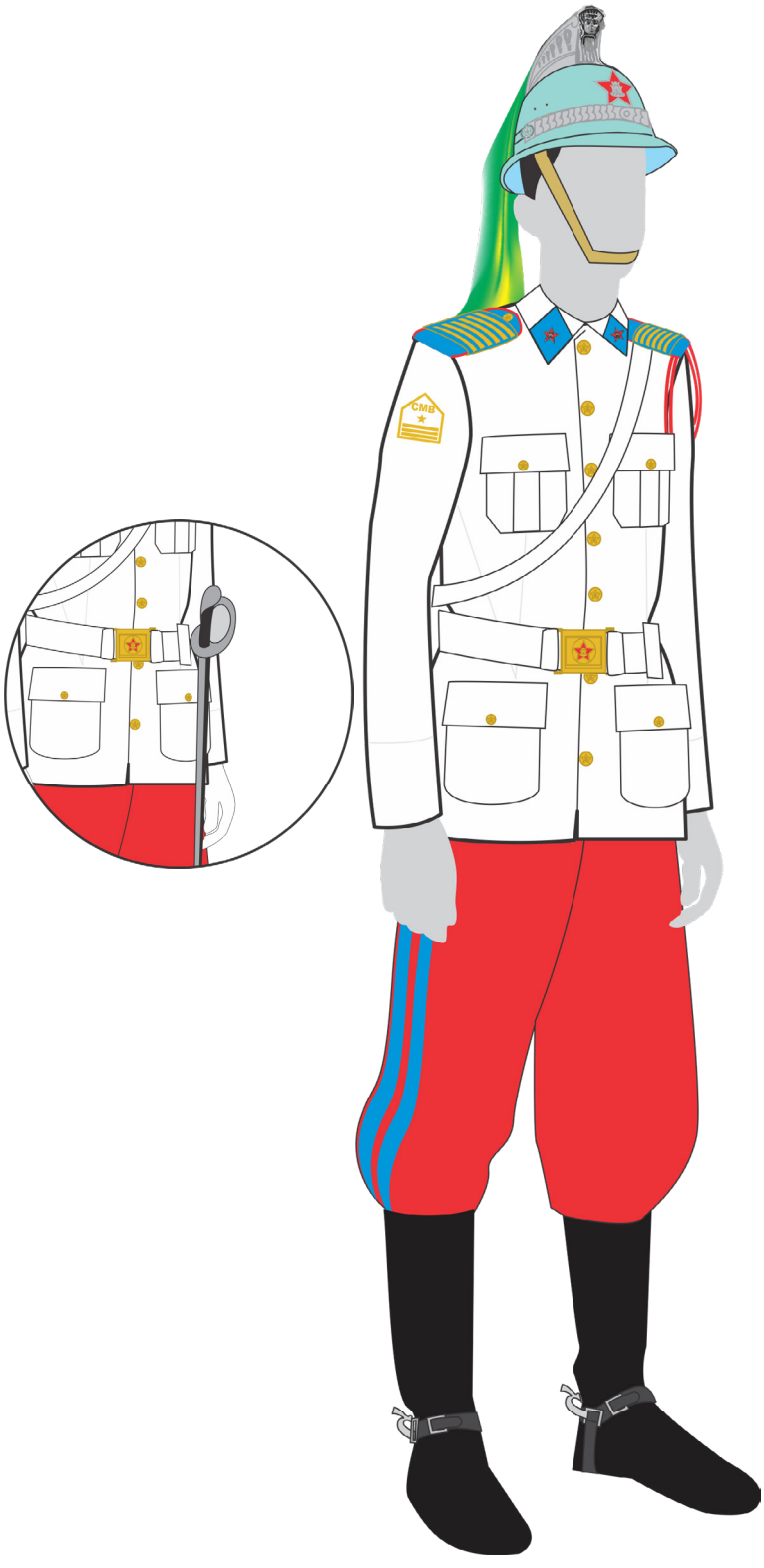

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## V - 2º B1 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

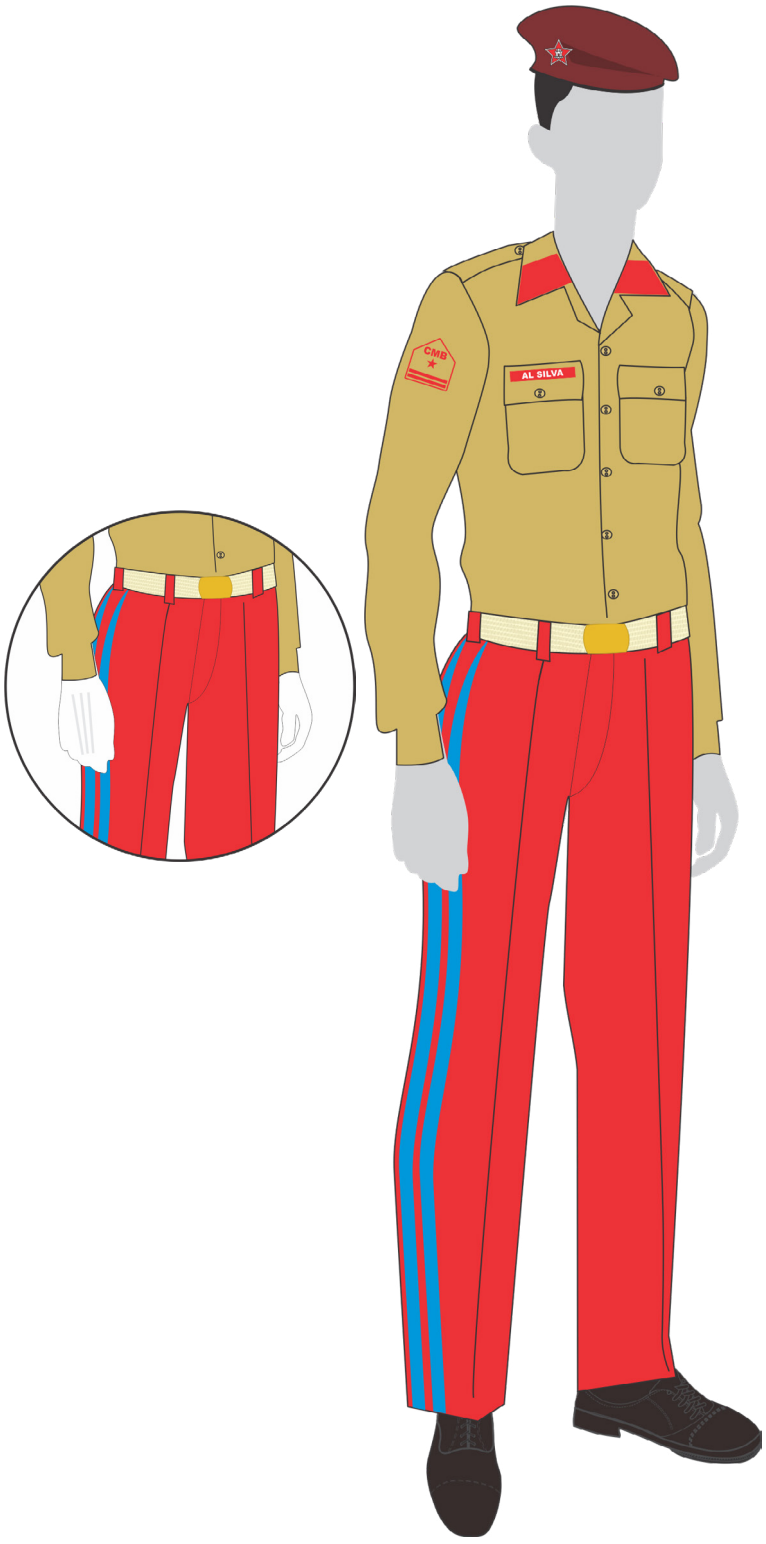

## VI - 2º B2 - CM

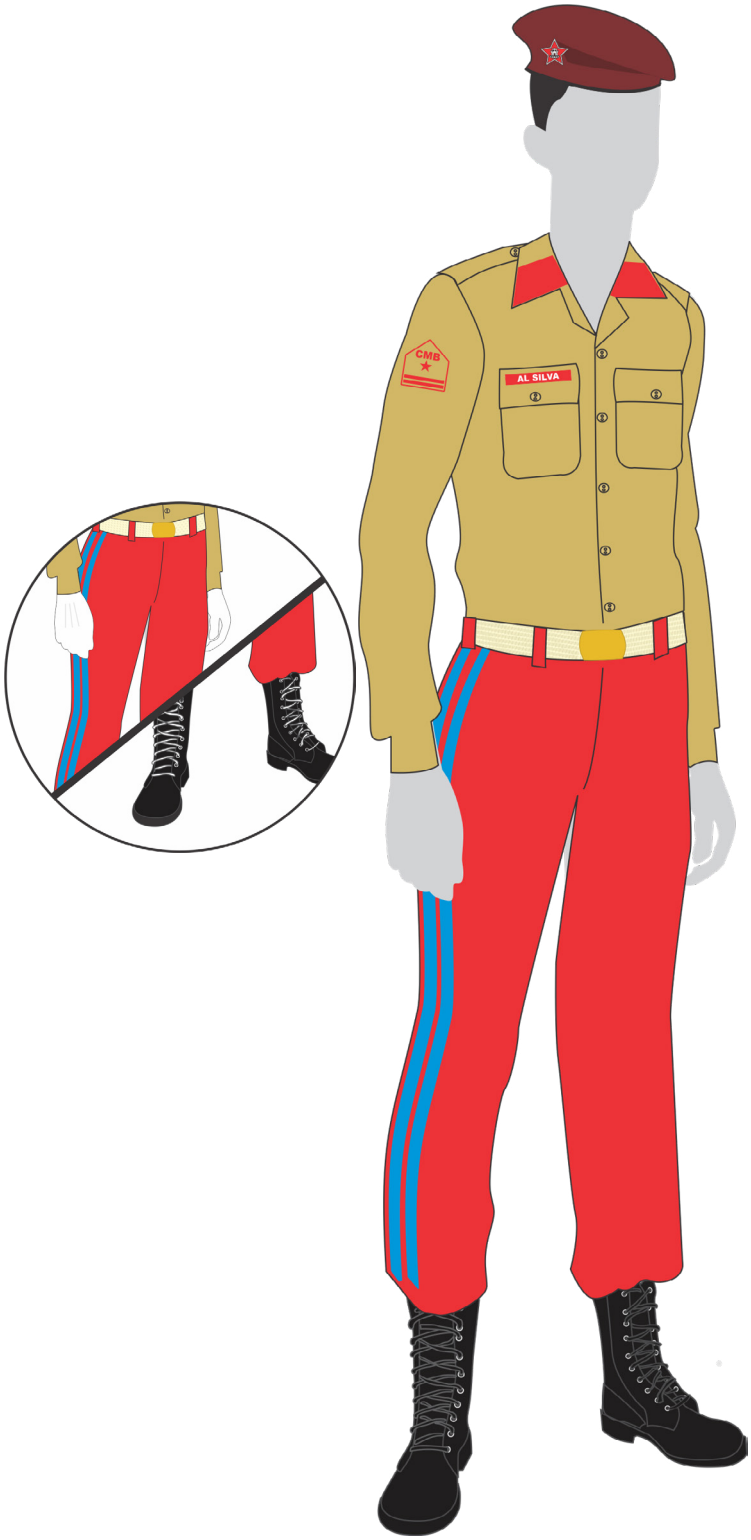


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## VII - 2º B3 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

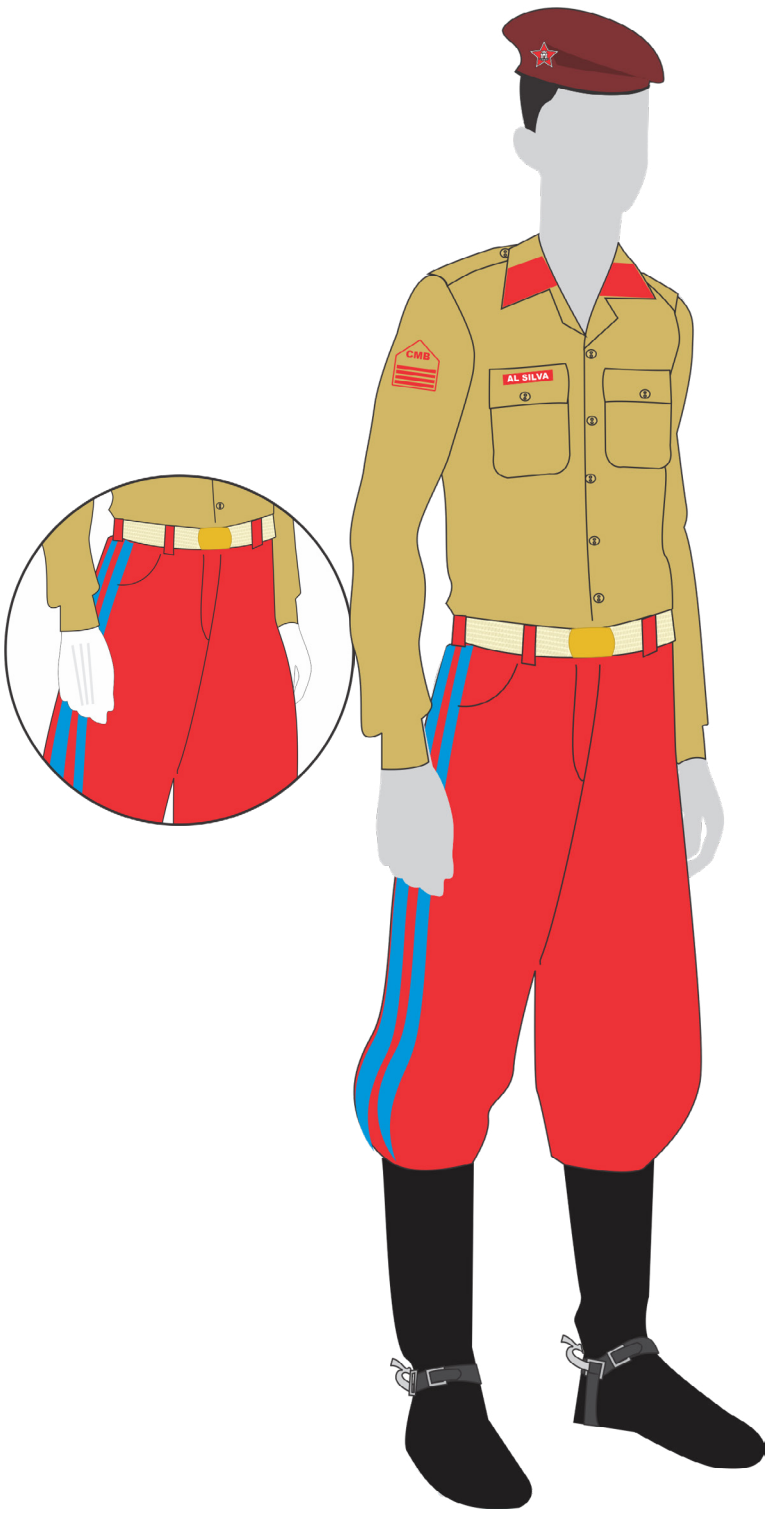

## VIII - 2º F3 - CM

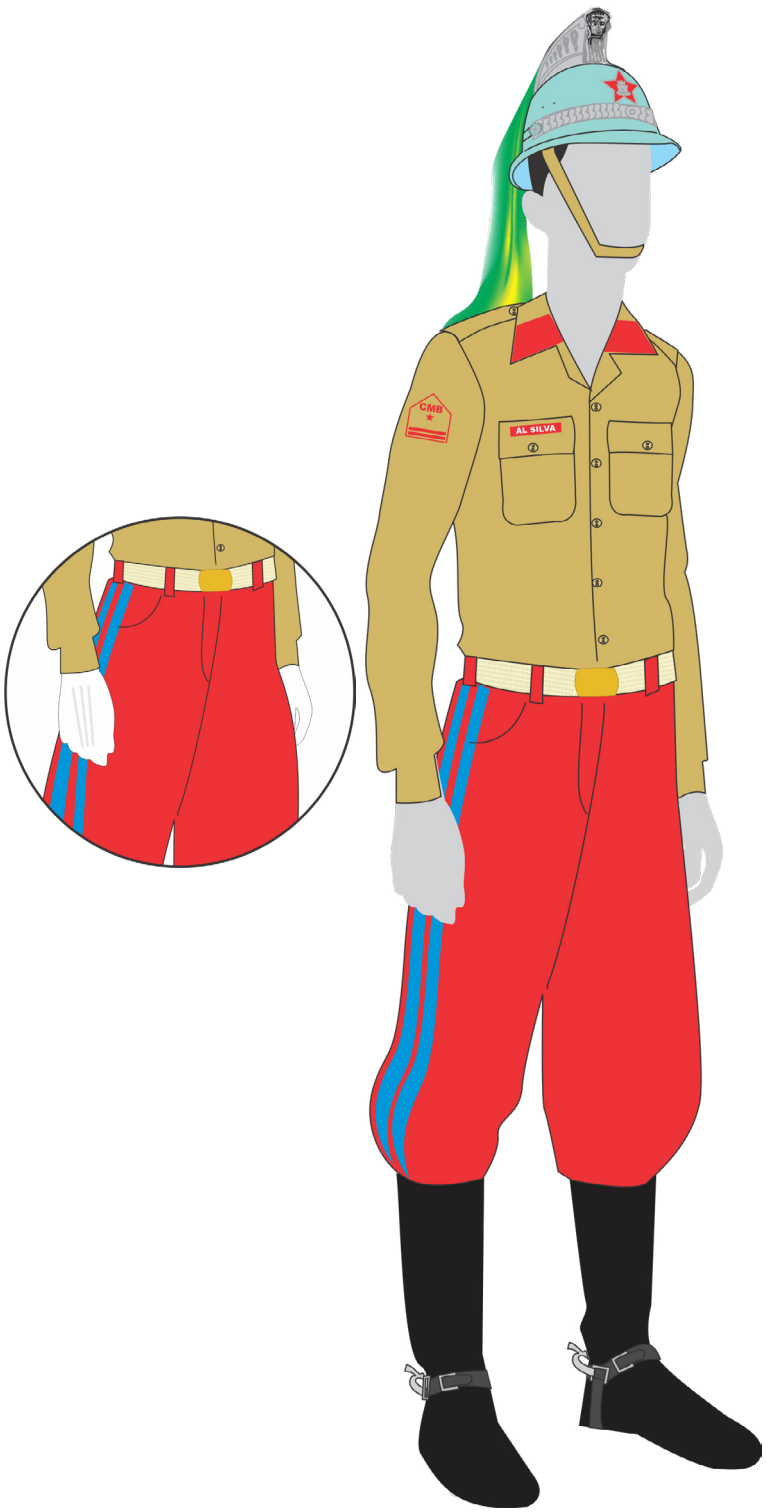


a) posse:
- obrigatória para Aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## IX - 3º B1 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

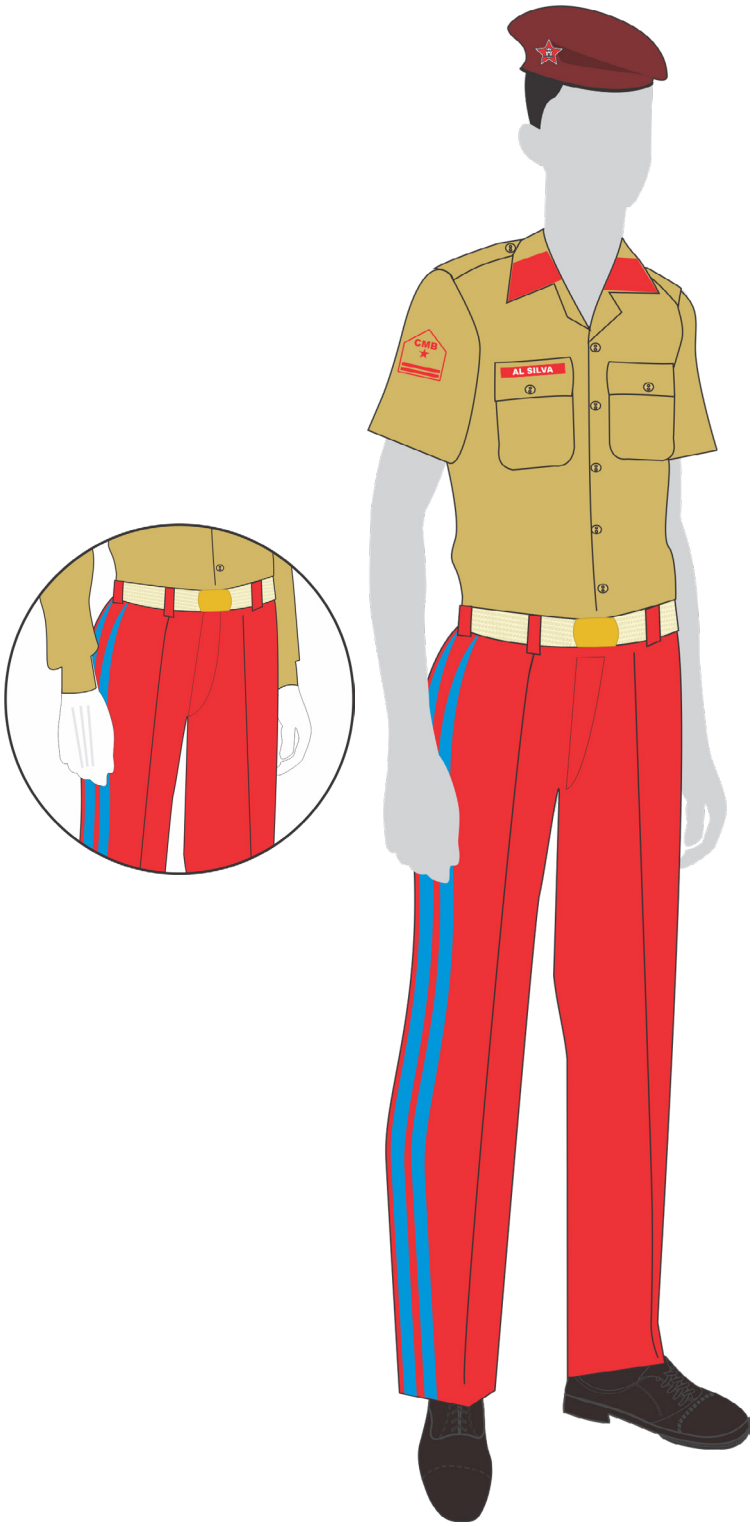

## X - 3º B2 - CM

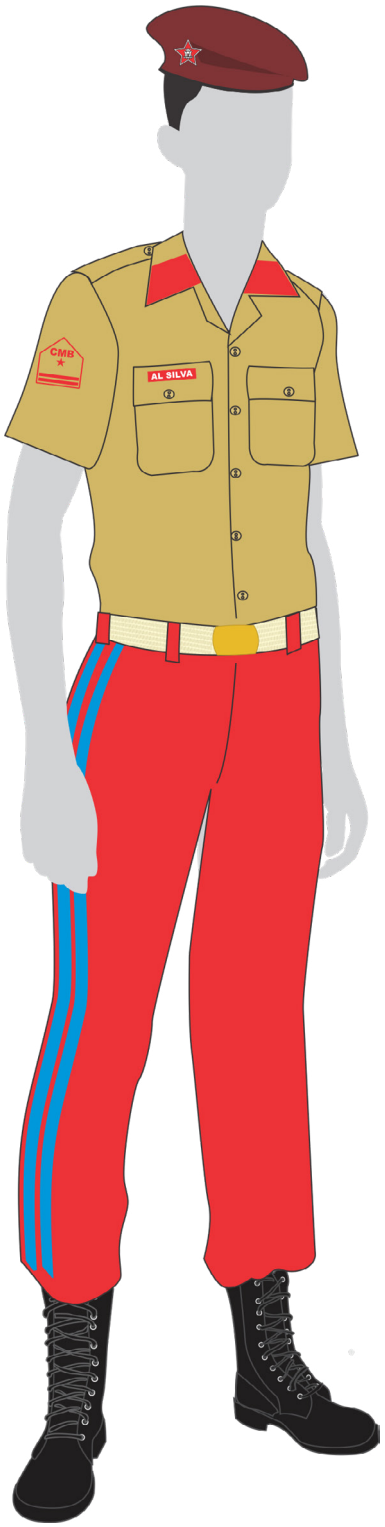


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## XI - 3º B3 - CM

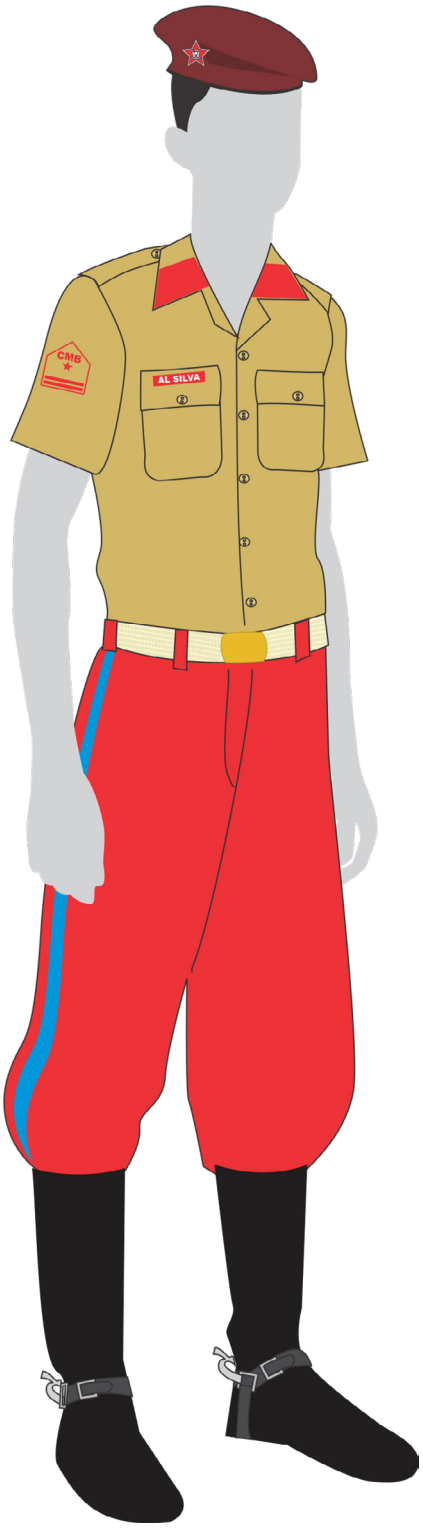


a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

## XII - 4º B1 - CM

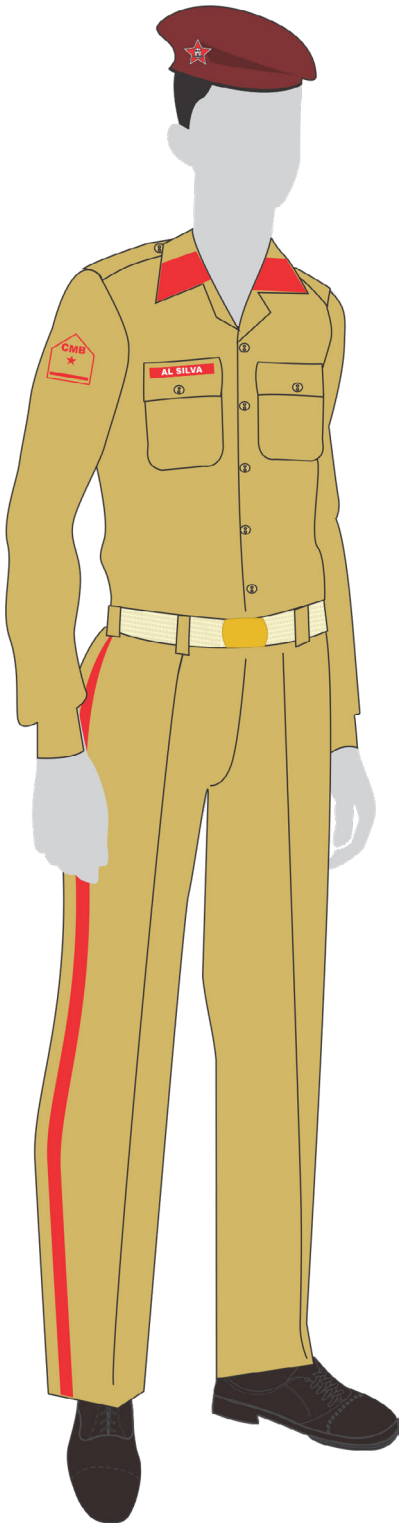


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XIII - 4º B2 - CM

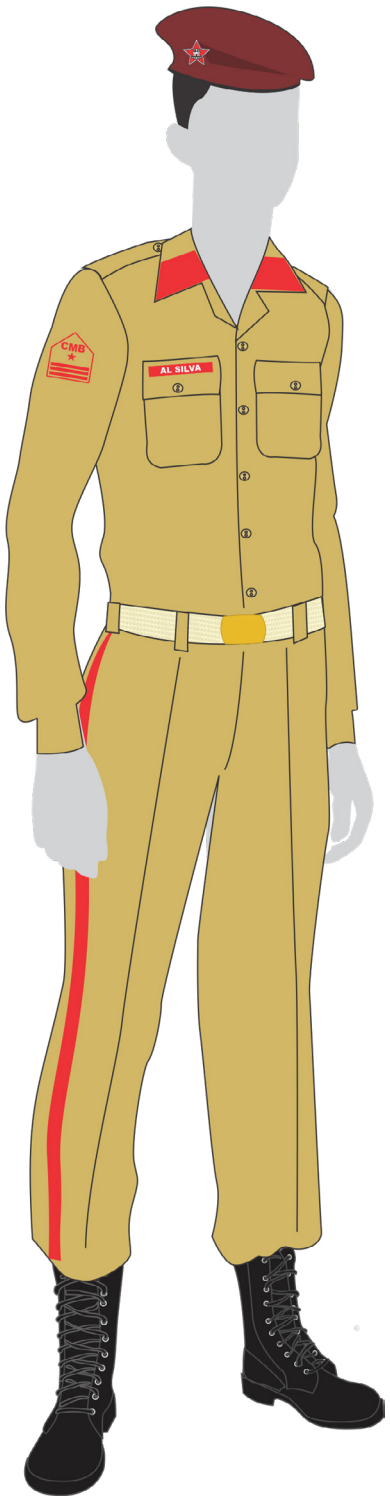


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XIV - 4º B3 - CM

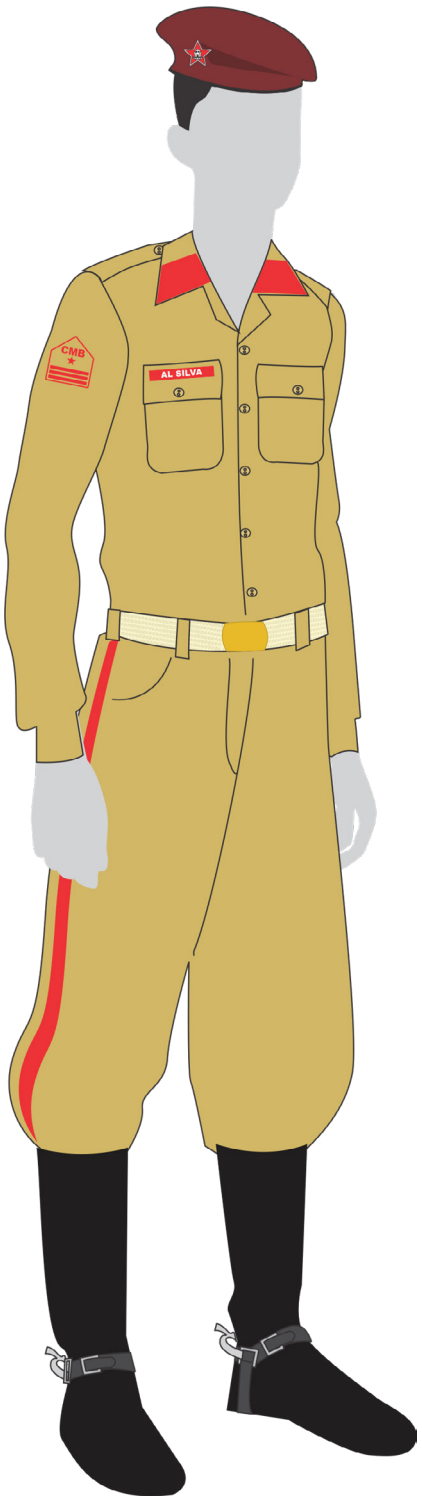


a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- culote cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

## XV - 5º B1 - CM

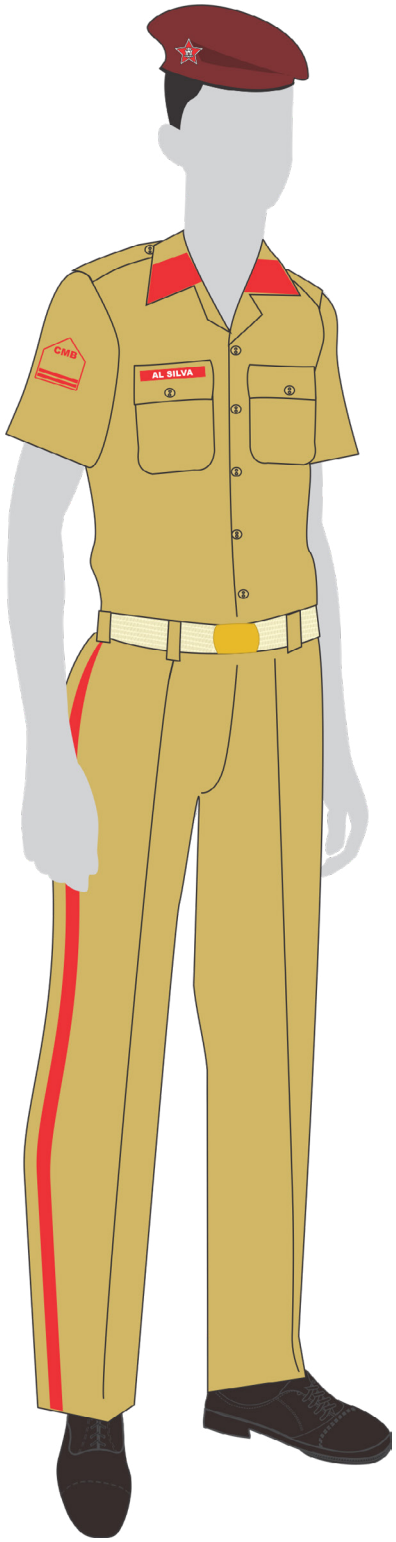


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XVI - 5º B2 - CM

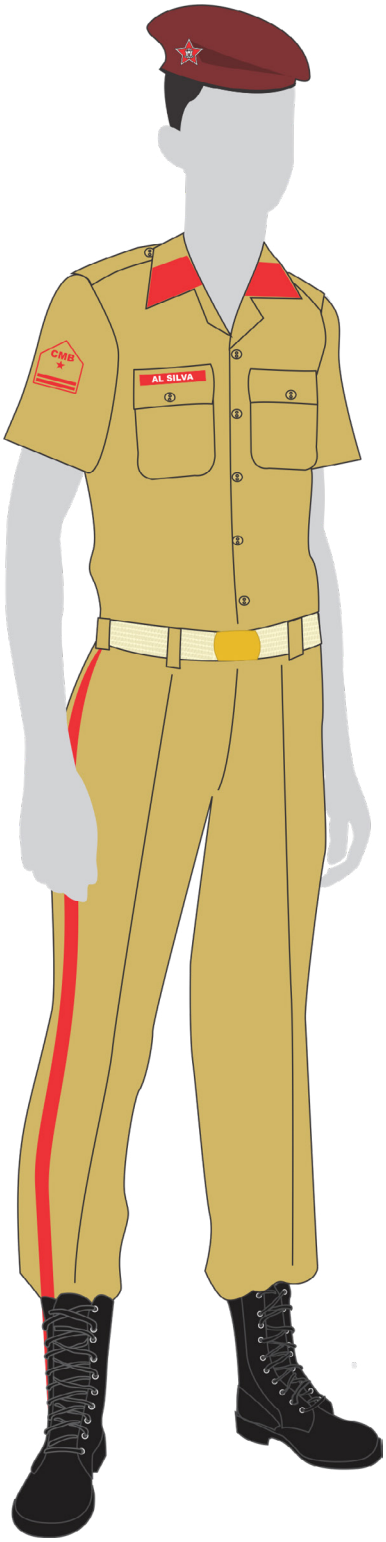


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XVII - 5º B3 - CM

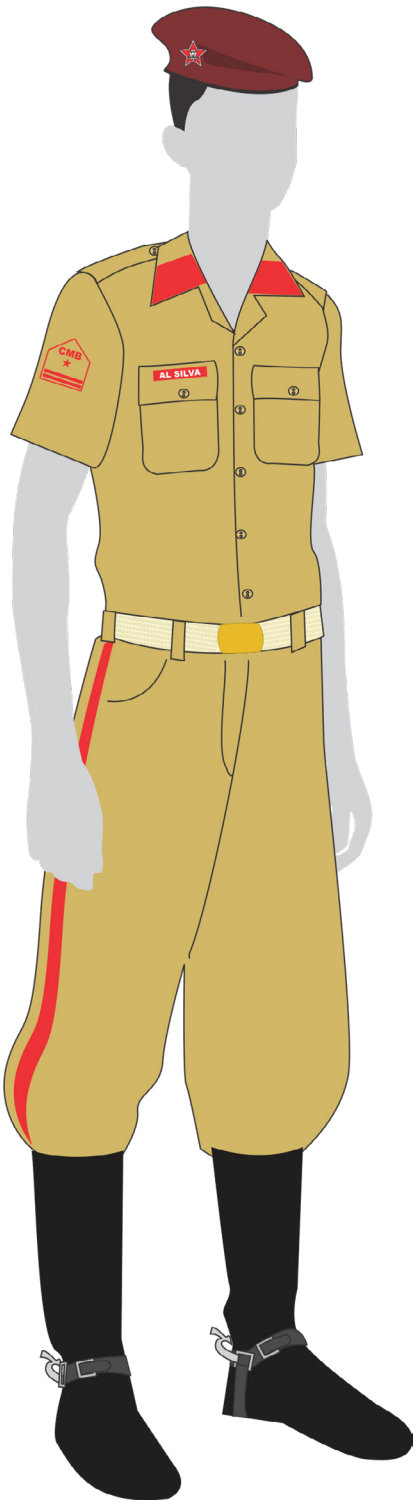


a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- culote cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

## XVIII - 6º - CM

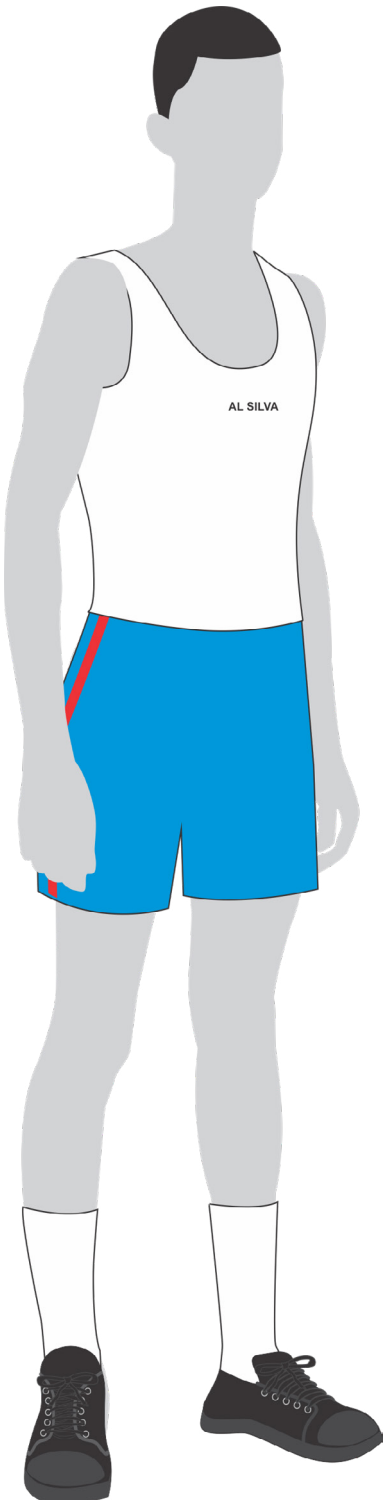


a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- camiseta branca sem manga;
- calção azul-claro;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- em treinamento físico.

## XIX - 7º - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- calção de banho azul-marinho;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

c) uso:
- em natação.

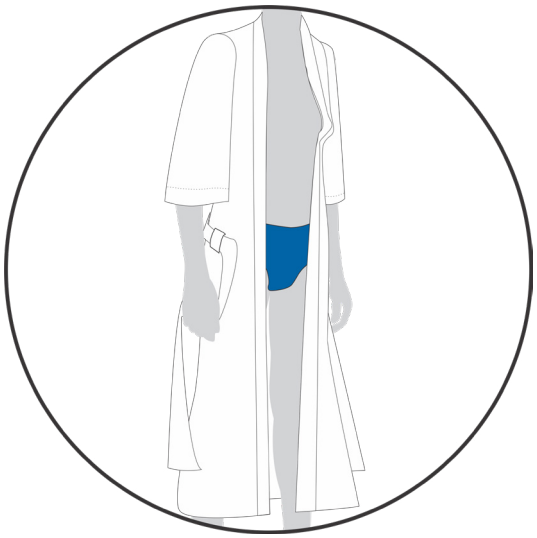

Art. 162. Os uniformes femininos dos CM obedecem às seguintes prescrições:

## I - 1º B1 - CM

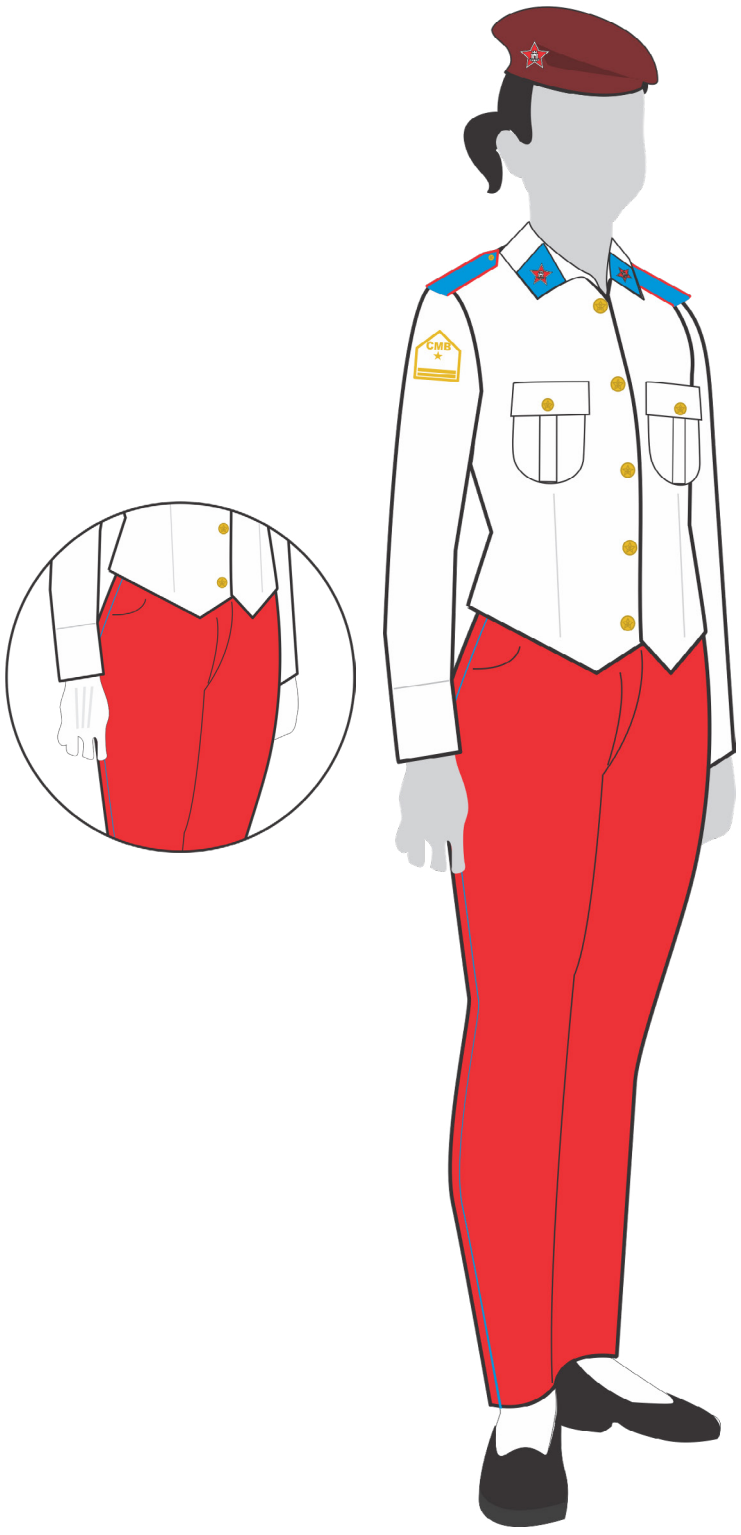

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- jaqueta branca;
- platina feminina;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- com luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 1º ou o 2º uniforme; e
- sem luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 3º ou o 4º uniforme.

## II - 1º B1S - CM

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- jaqueta branca;
- platina feminina;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- com luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 1º ou o 2º uniforme; e
- sem luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 3º ou o 4º uniforme.

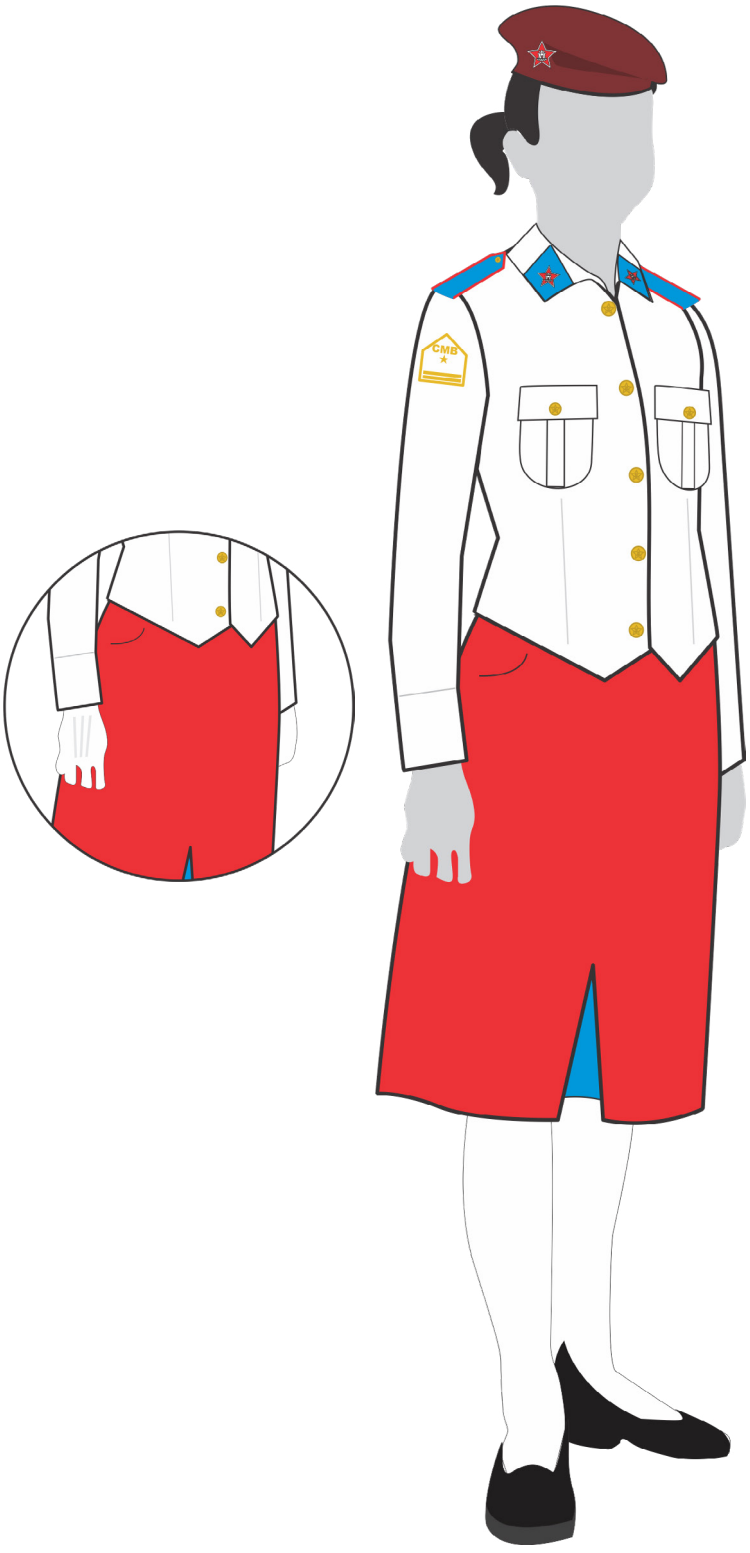

## III - 1º F1 - CM

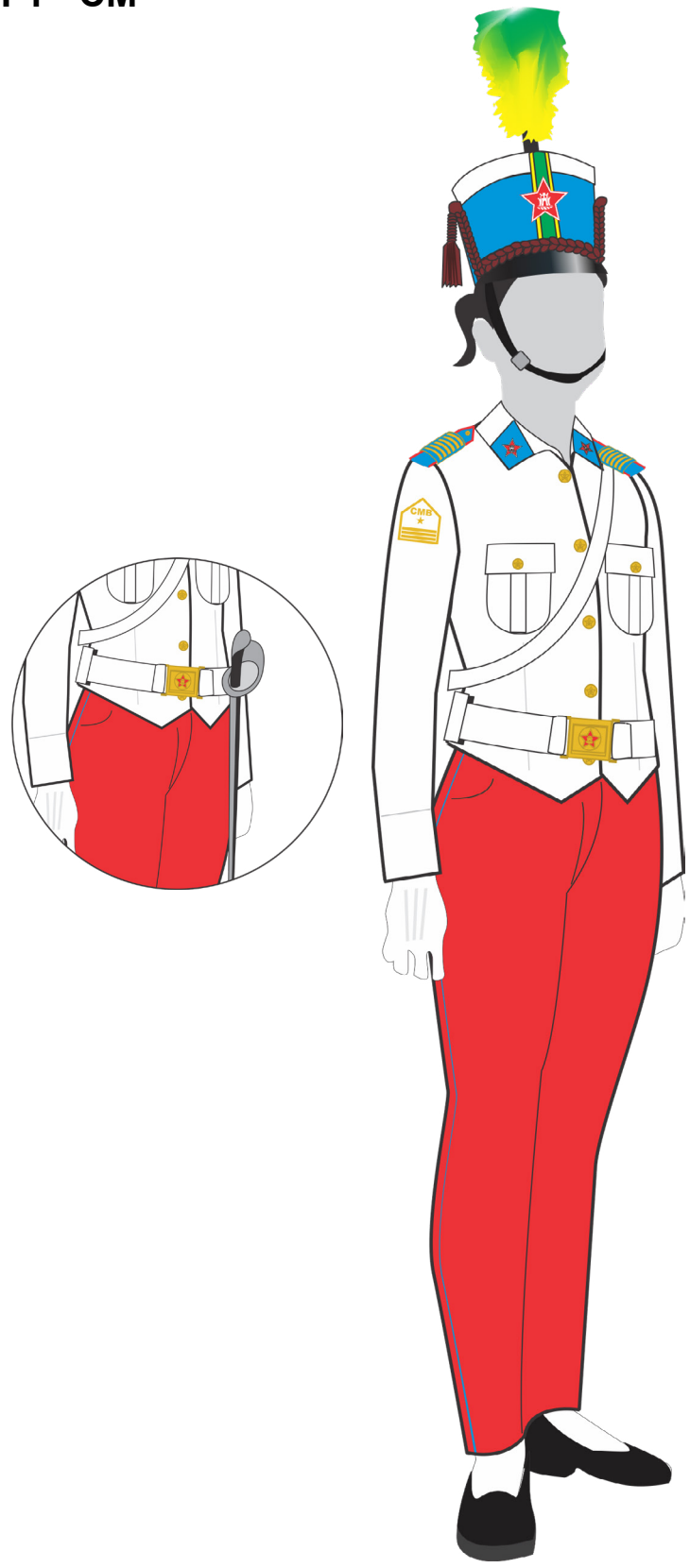

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia 3/4 branca;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## IV - 1º F1S - CM

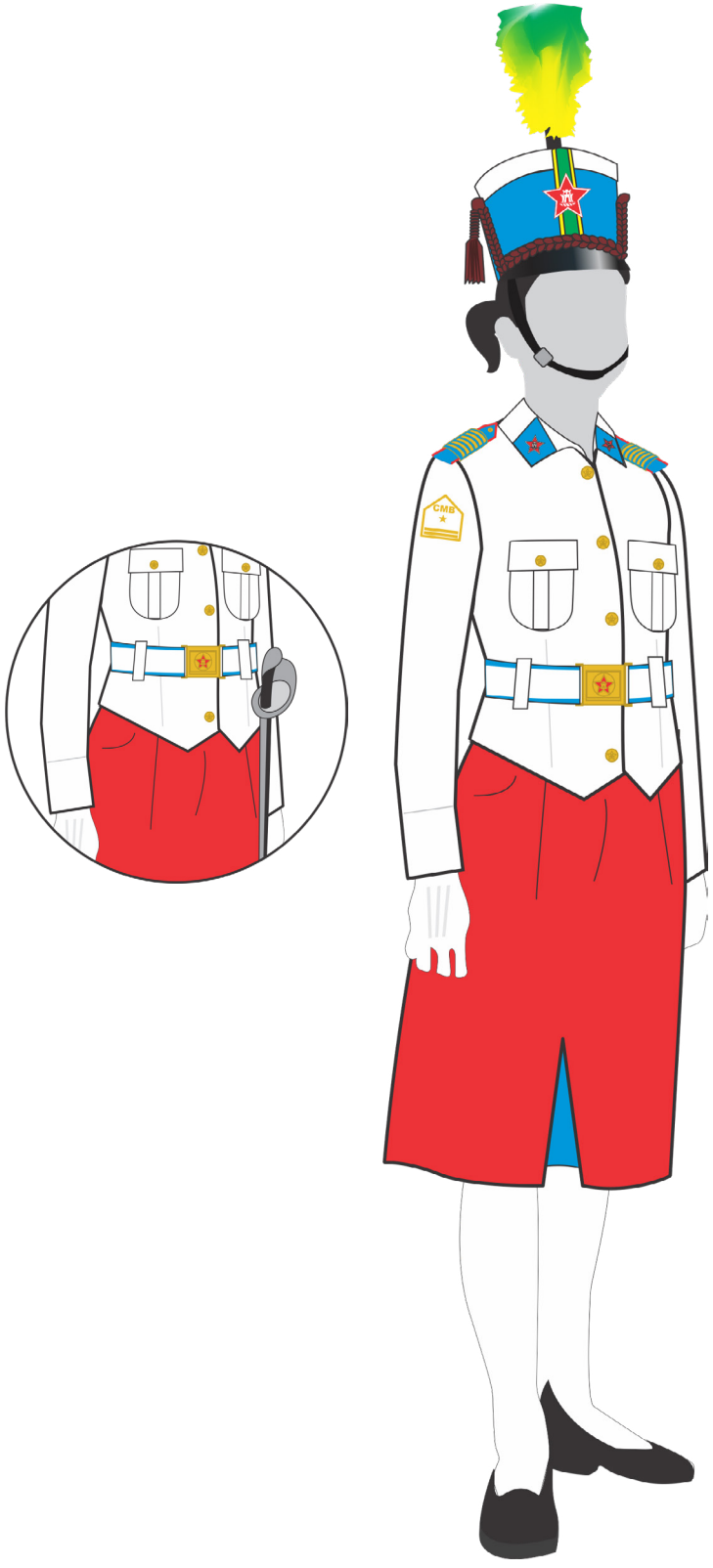

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## V - 1º F2 - CM

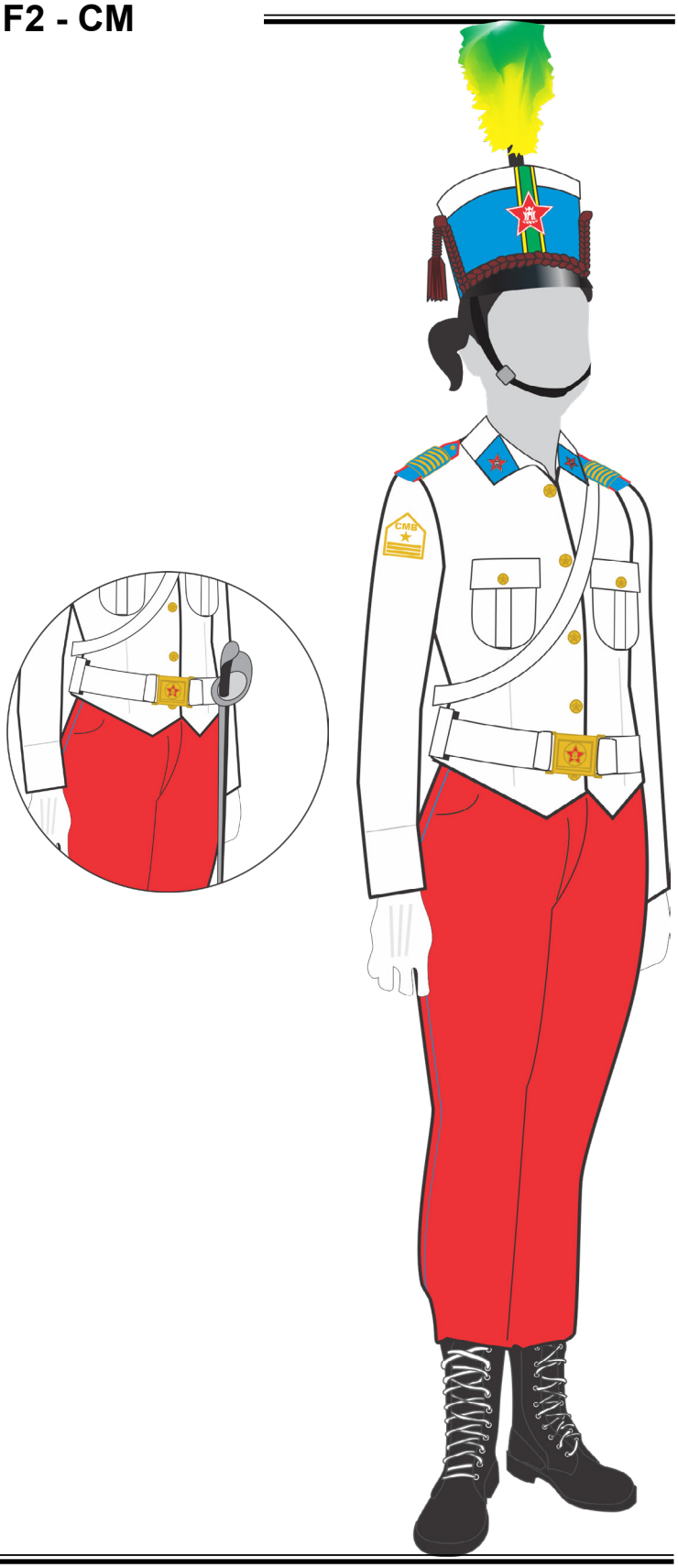

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco ou cinto talabarte branco, conforme seja determinado;
- porta-sabre branco, conforme seja determinado;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto com cadarço branco.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## VI - 1º F3 - CM

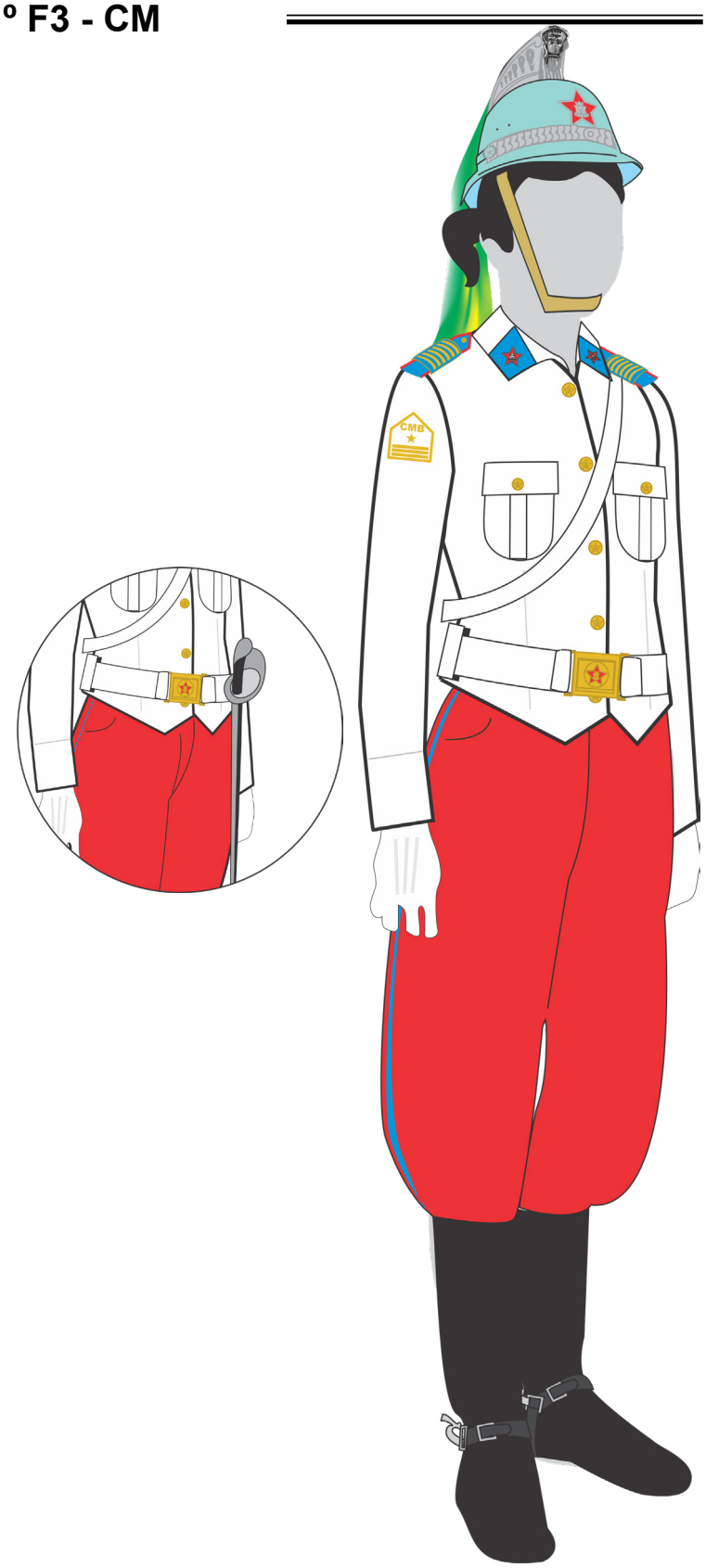

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## VII - 2º B1 - CM

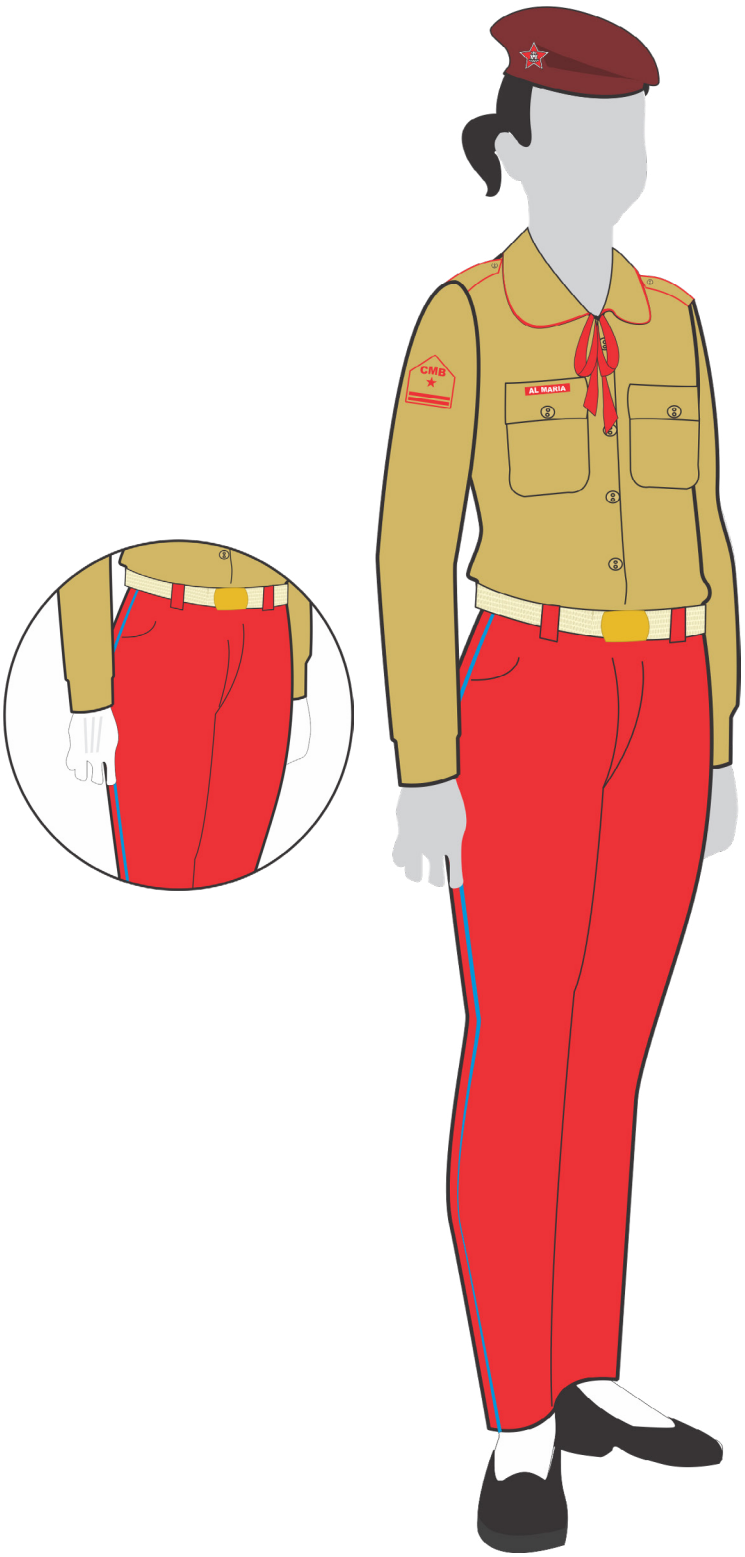


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## VIII - 2º B1S - CM

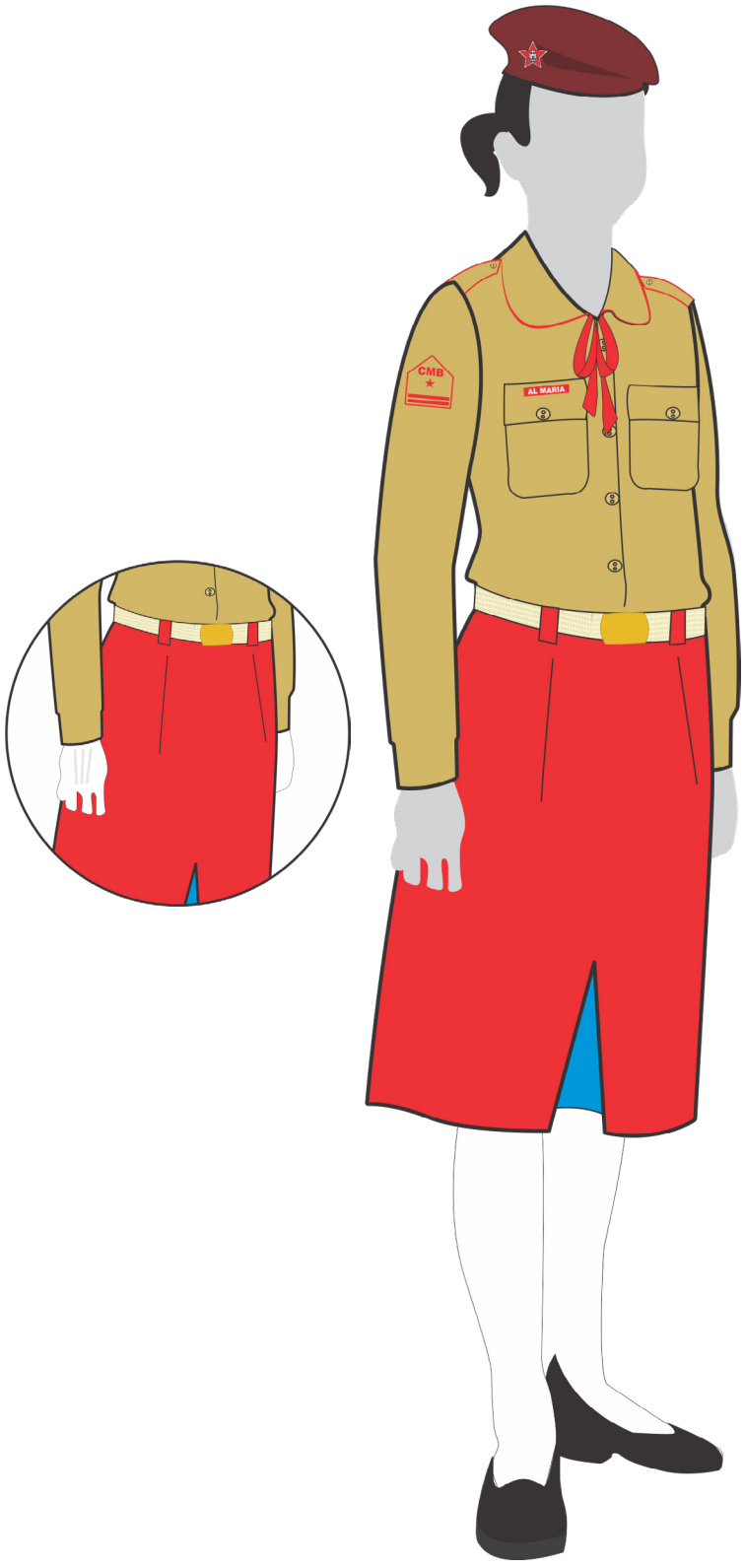


a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## IX - 2º B2 - CM

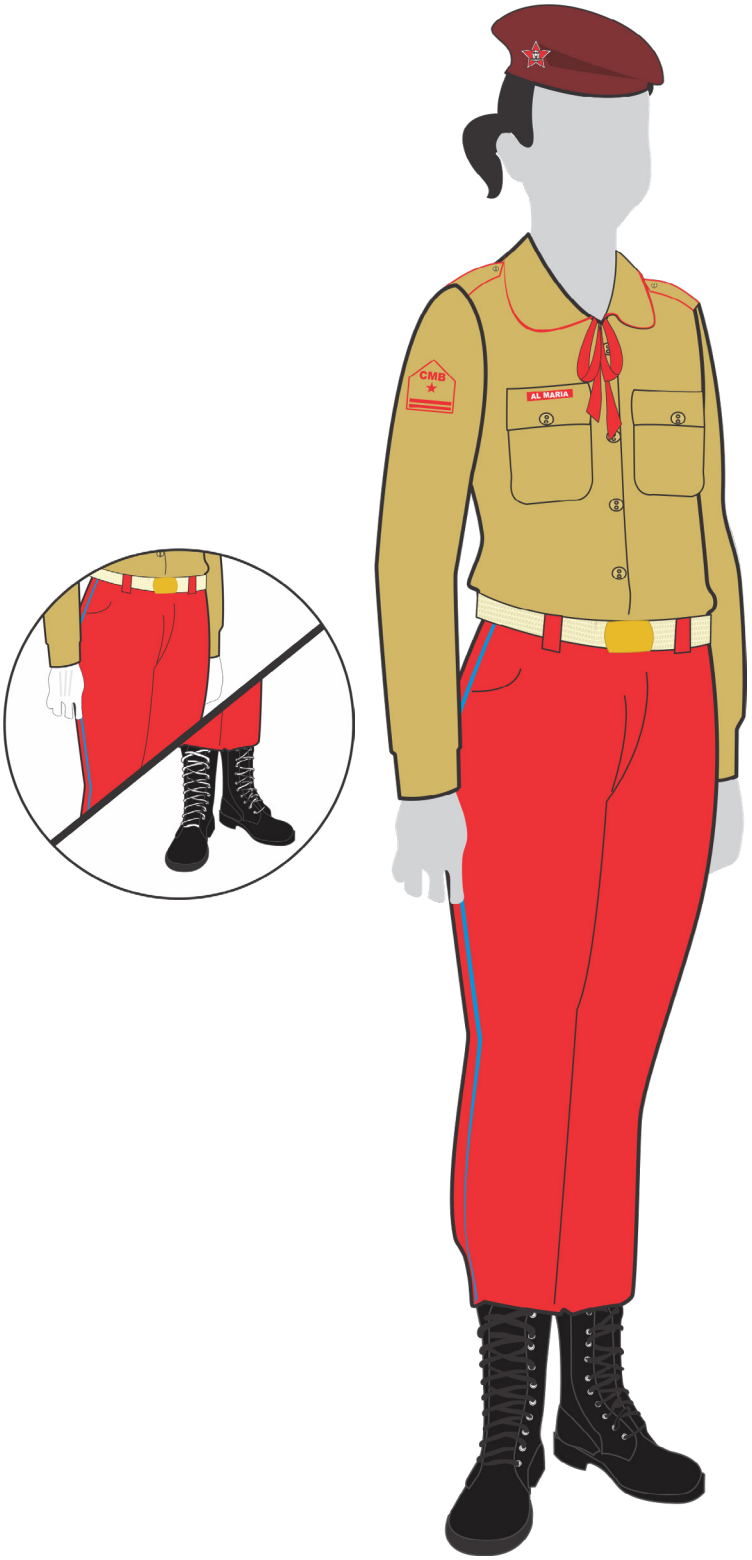


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## X - 2º B3 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

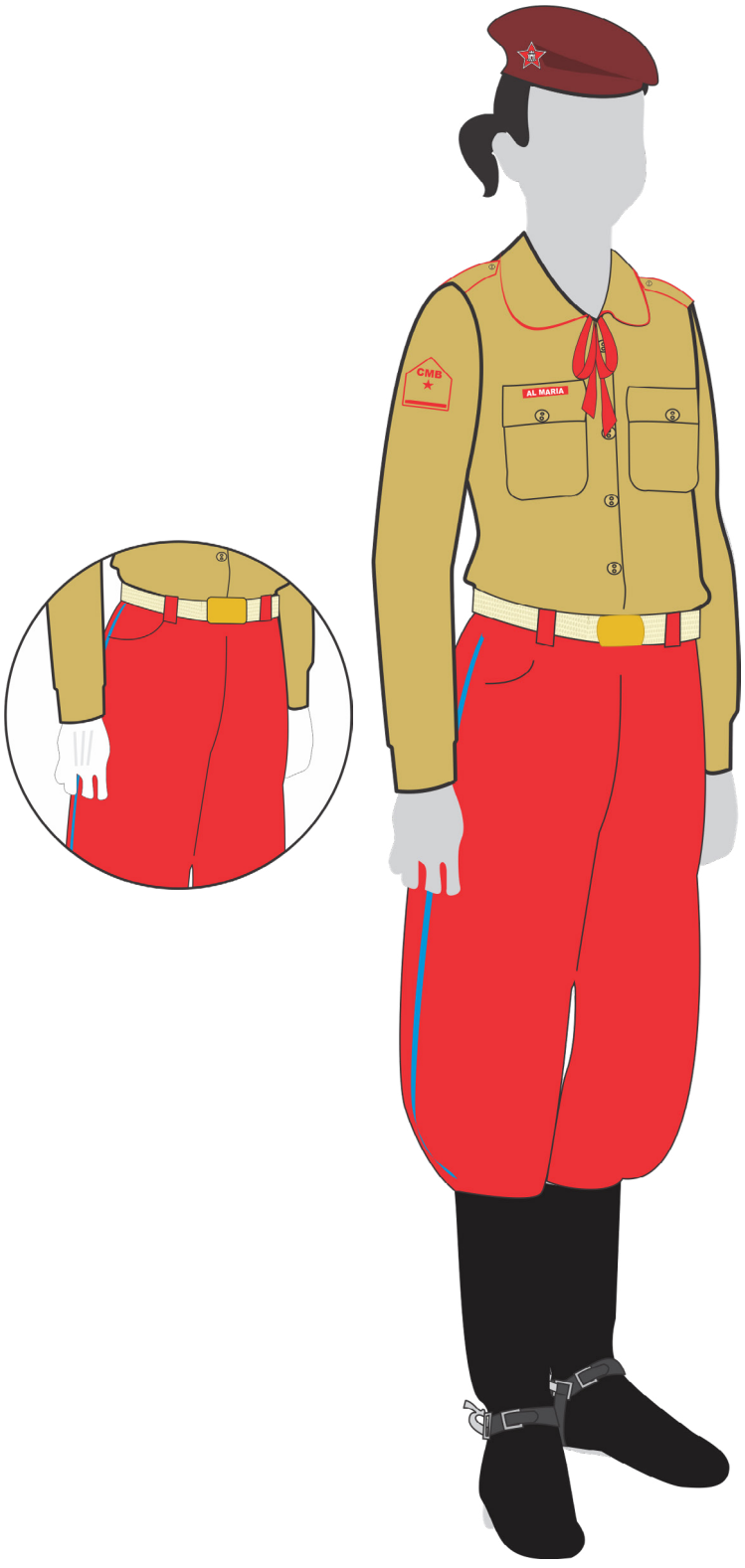

## XI - 2º F3 - CM

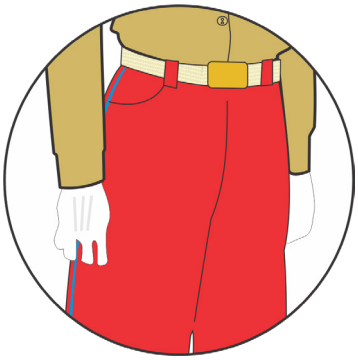

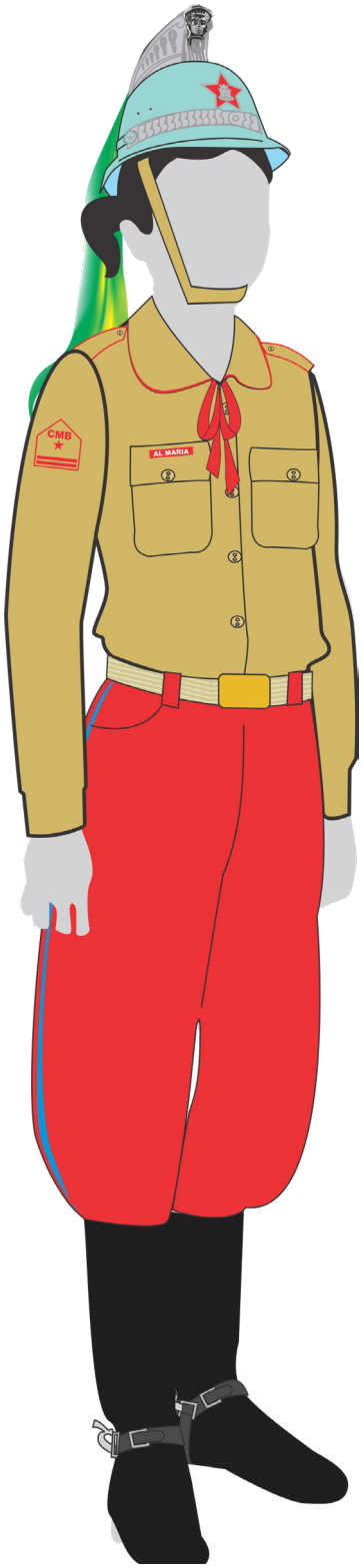

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

## XII - 3º B1 - CM

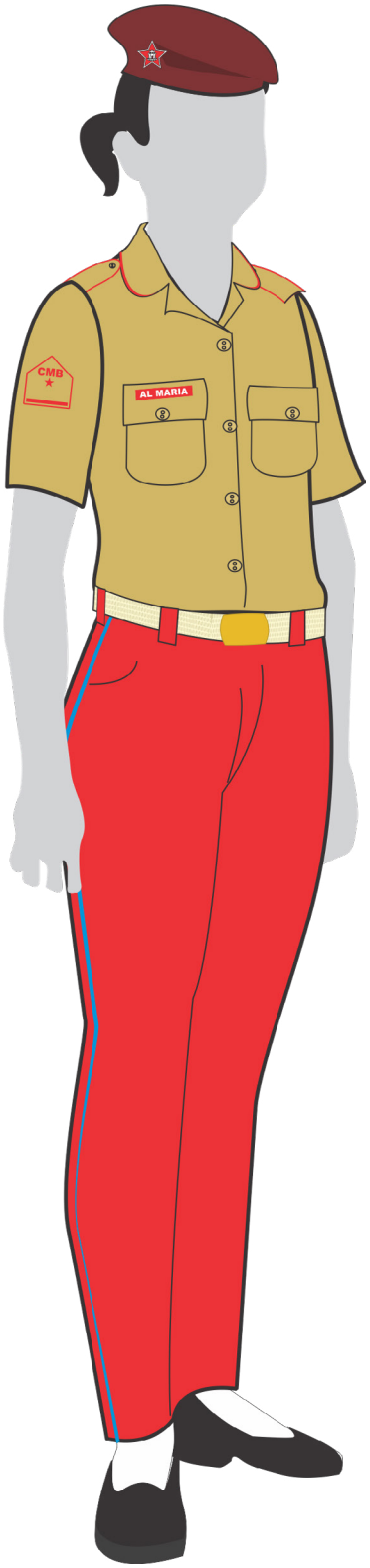


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## XIII - 3º B1S - CM

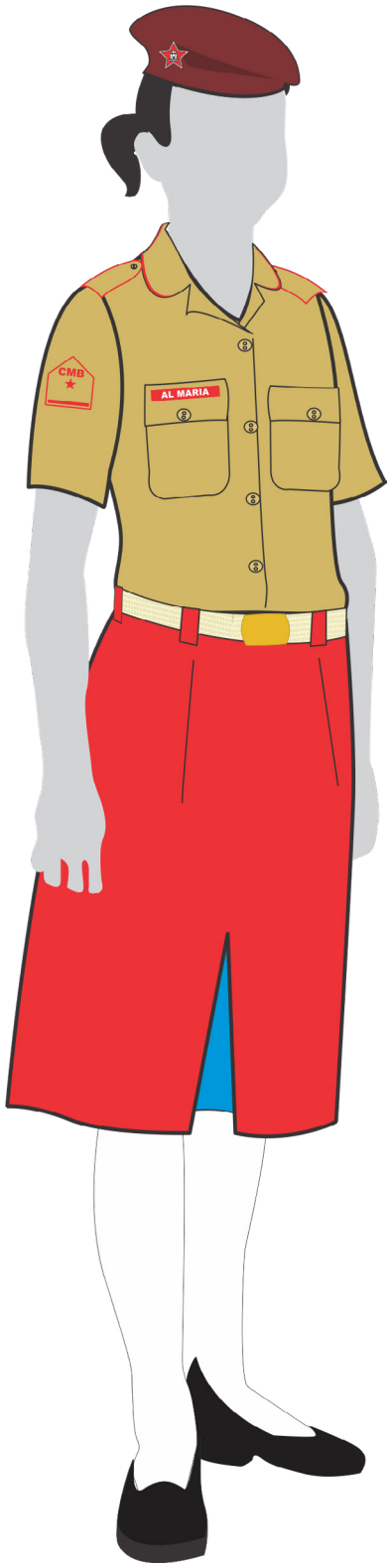


a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## XIV - 3º B2 - CM

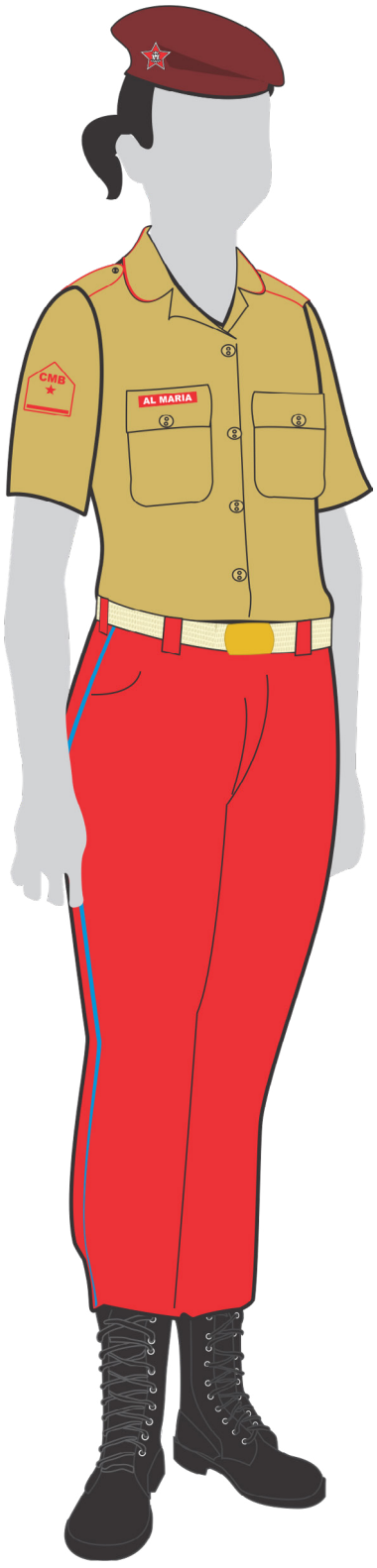


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

## XV - 3º B3 - CM

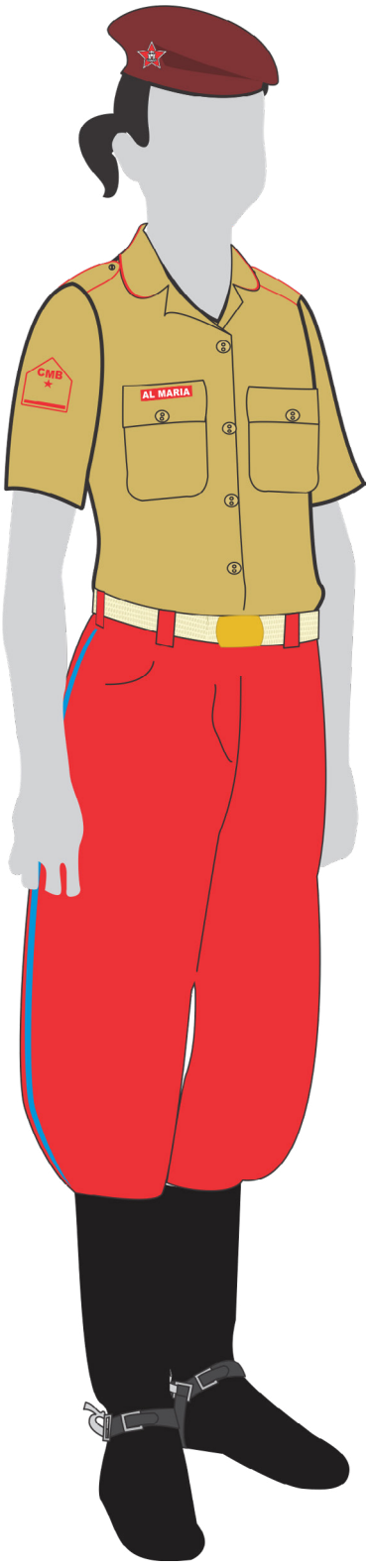


a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

## XVI - 4º B1 - CM

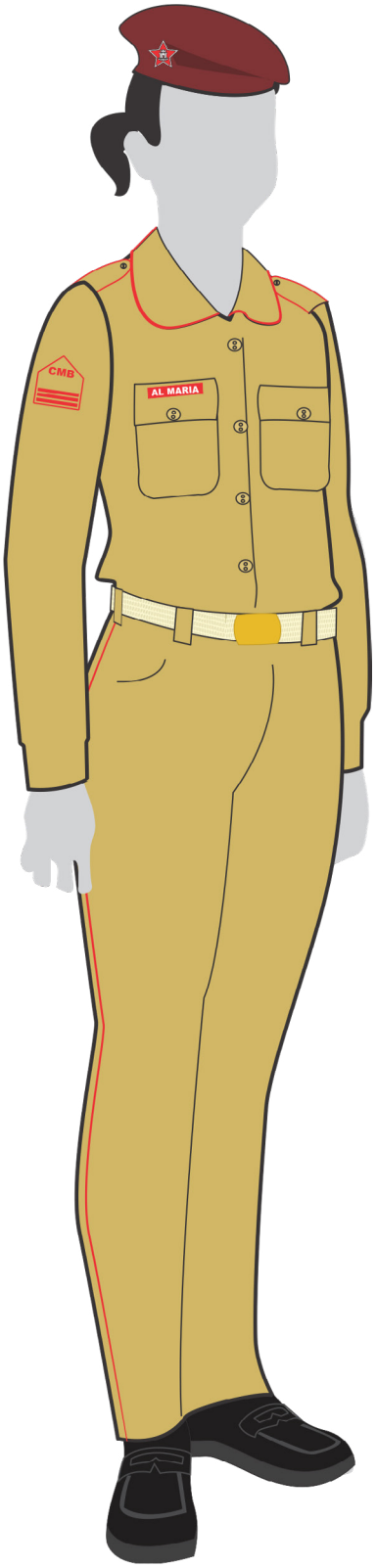


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XVII - 4º B1S - CM

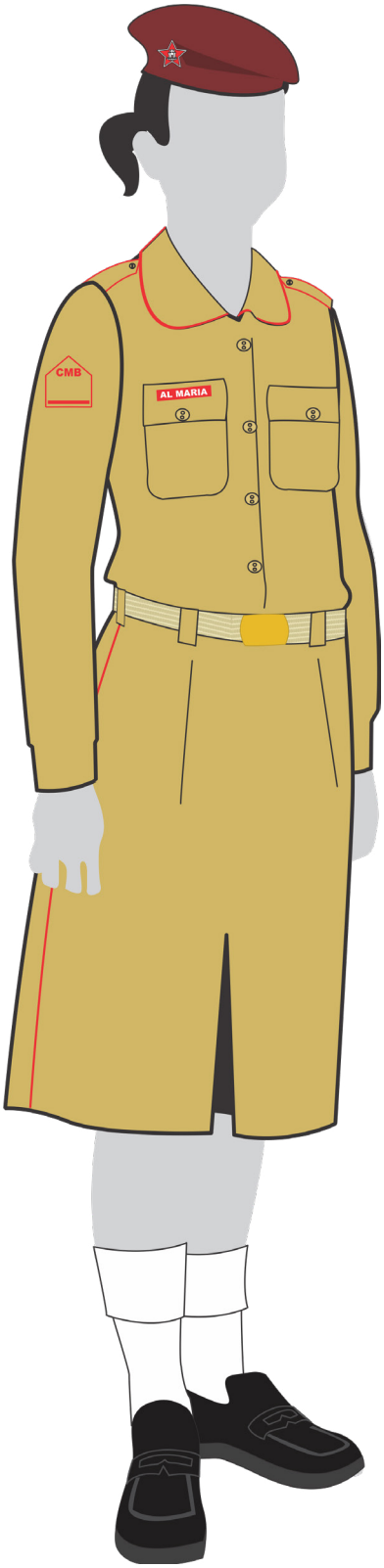


a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- saia-calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XVIII - 4º B2 - CM

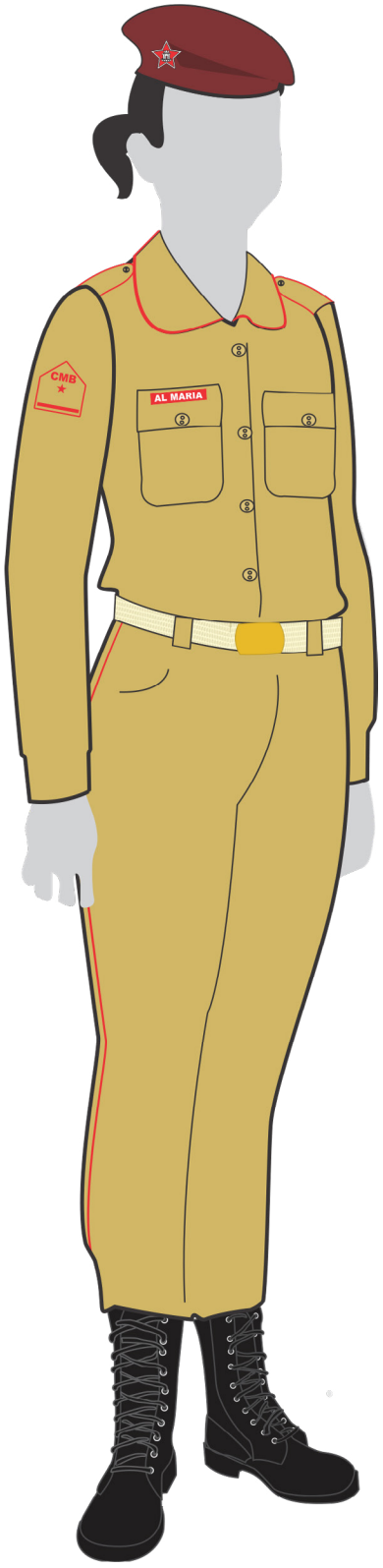


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XIX - 4º B3 - CM

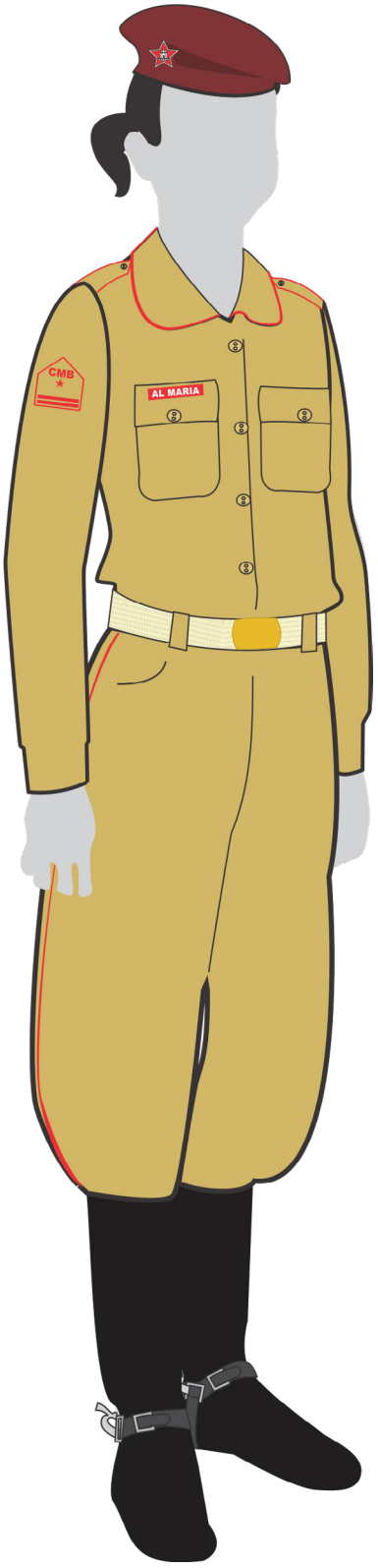


a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- culote cáqui feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

## XX - 5º B1 - CM

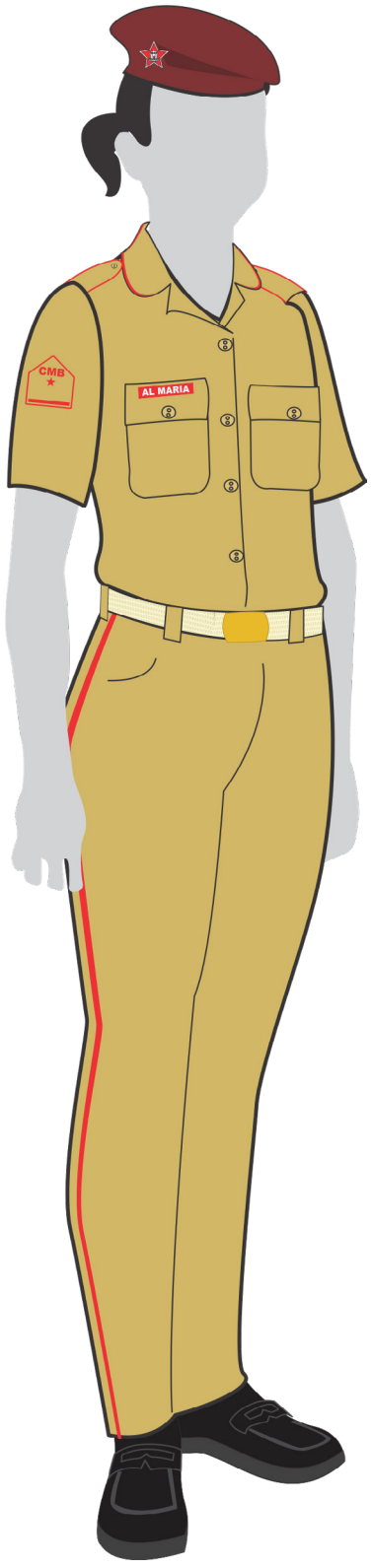


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XXI - 5º B1S - CM

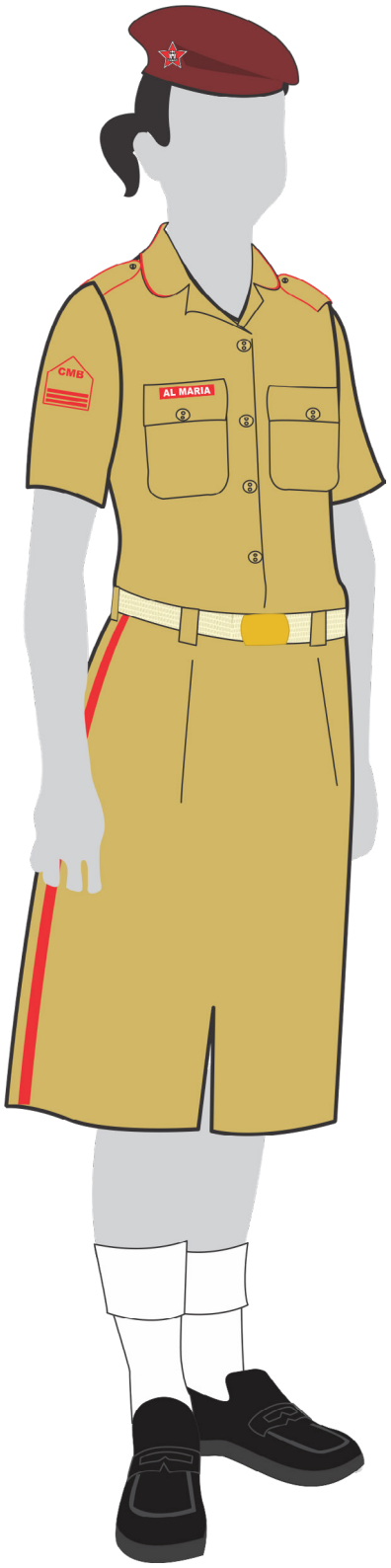


a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- saia-calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XXII - 5º B2 - CM

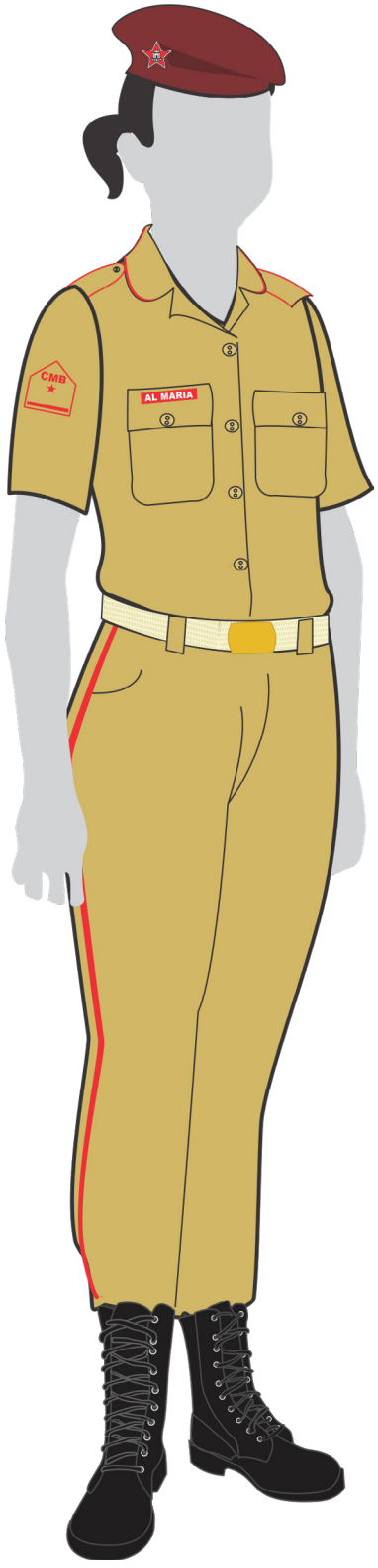


a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

## XXIII - 5º B3 - CM

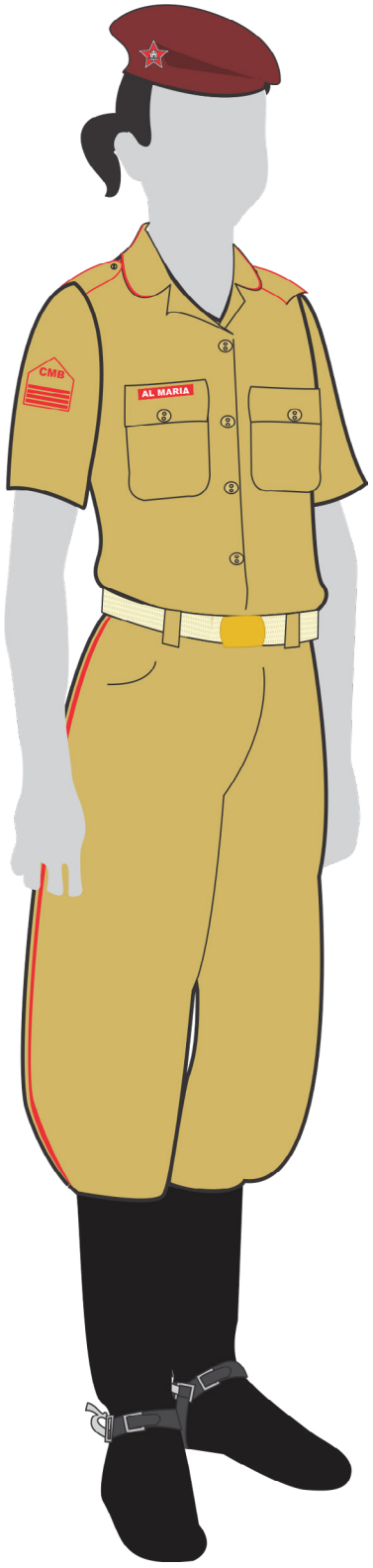


a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- culote cáqui feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

## XXIV - 6º - CM

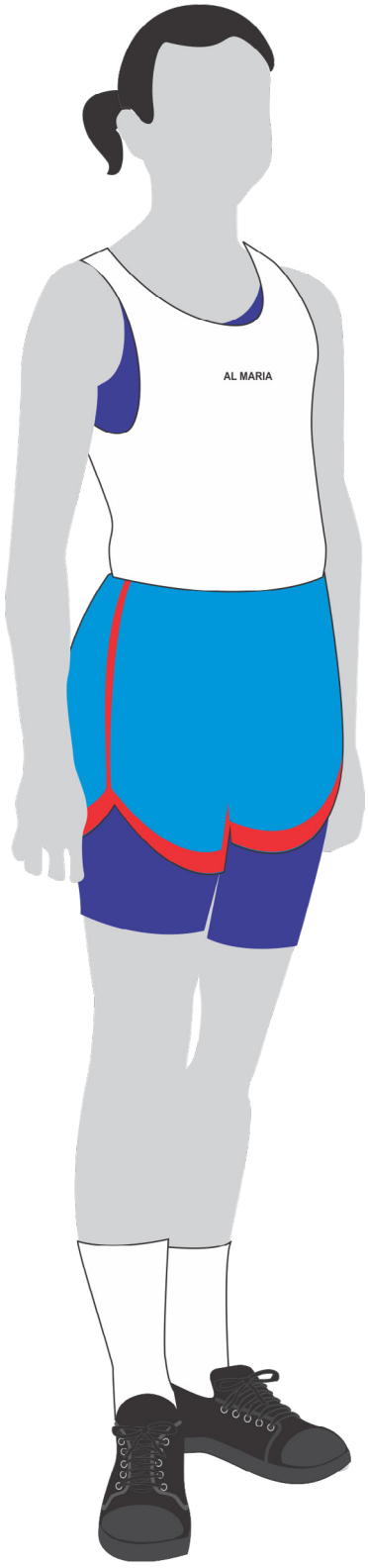


a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- bustiê azul-marinho;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda feminina azul-marinho;
- calção azul-claro feminino;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- em treinamento físico.

## XXV - 7º - CM

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- maiô azul-marinho;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda azul-marinho para treinamento físico (opcional).

c) uso:
- em natação.

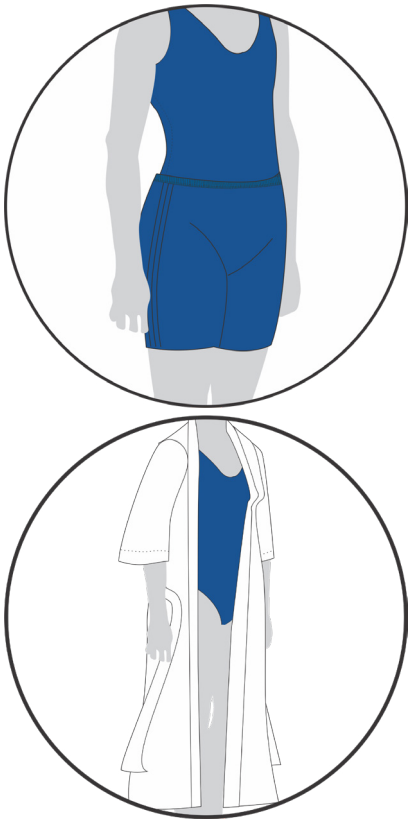

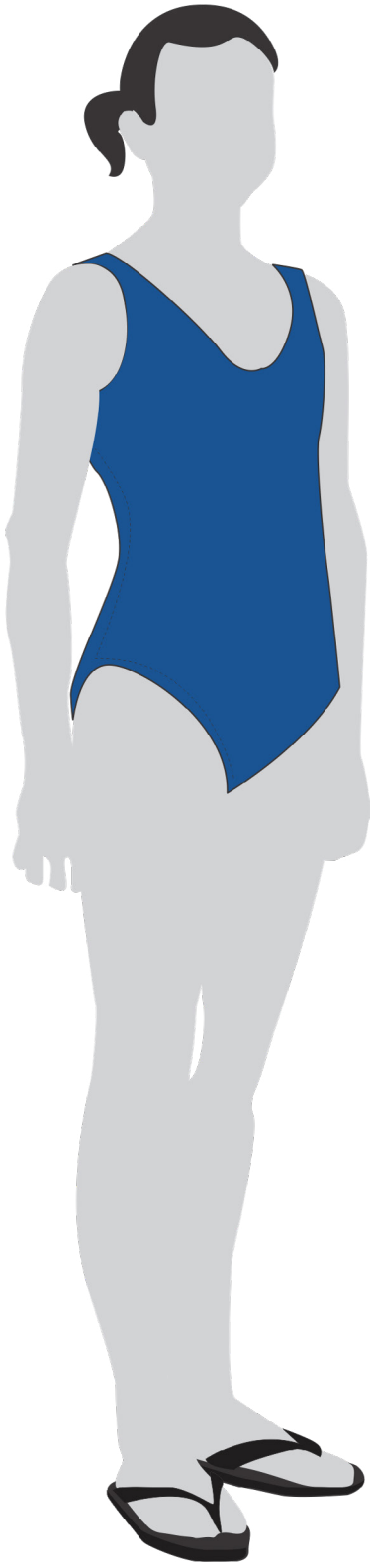

## Subseção II - Das Insígnias

Art. 163. As insígnias que integram os uniformes do Colégio Militar são as seguintes:

I - de oficial-aluno;

a) coronel-aluno: 6 galões;

b) tenente-coronel-aluno: 5 galões;

c) major-aluno: 4 galões;

d) capitão-aluno: 3 galões;

e) 1º tenente-aluno: 2 galões; e

f) 2º tenente-aluno: 1 galão.

II - de aspirante-a-oficial-aluno;

III - de subtenente-aluno; e

IV - de praça-aluno.

Art. 164. O uso e a descrição da insígnia de oficial-aluno obedece às seguintes prescrições:

I - apresenta um galão com 60 mm de comprimento por 8 mm de largura, bordado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança, sobre um retângulo de tecido azul-turquesa ou cáqui, que excede em 2 mm o comprimento e a largura do galão, mantendo-se um intervalo de 2 mm entre os galões:

a. usada em luvas amovíveis (azul-turquesa), nas platinas da túnica e da jaqueta branca;

b. usada em luvas amovíveis (cáqui) nas ombreiras das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

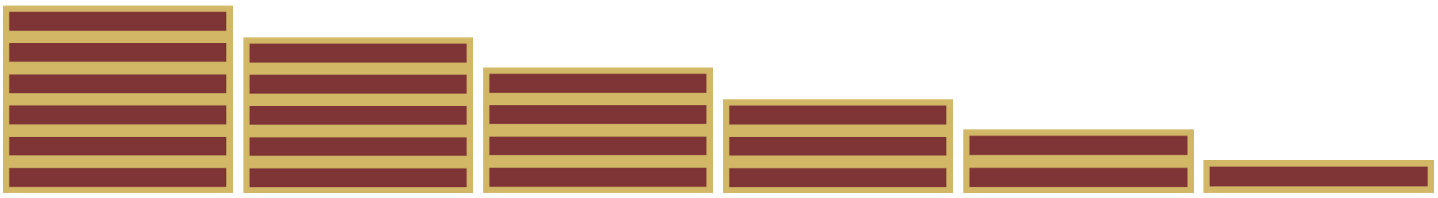

Cel Aluno | Ten Cel Aluno | Maj Aluno | Cap Aluno | 1º Ten Aluno | 2º Ten Aluno

II - apresenta um galão com 35 mm de comprimento por 3 mm de largura, bordado em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança, mantendo-se um intervalo de 2 mm entre os galões, assim dispostos. Usada sobre um quadrado, na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo; e

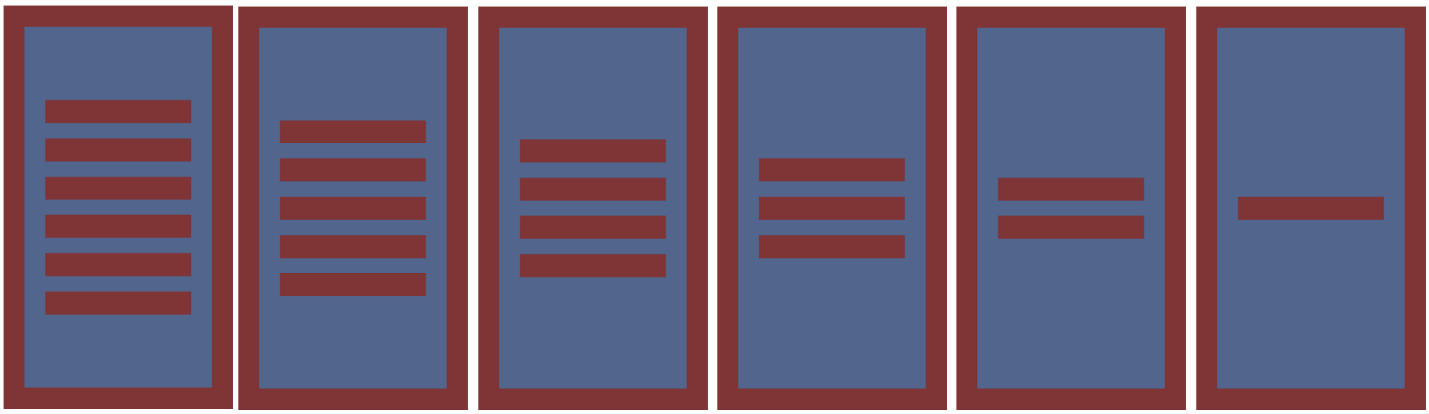

Cel Aluno | Ten Cel Aluno | Maj Aluno | Cap Aluno | 1º Ten Aluno | 2º Ten Aluno

Art. 165. O uso e a descrição da insígnia de aspirante-a-oficial-aluno obedece às seguintes prescrições:

I - apresenta um galão vazado com 60 mm de comprimento por 8 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança, sobre um retângulo de tecido azul-turquesa ou cáqui, que excede em 2 mm o comprimento e a largura do galão; e

a. usada em luvas amovíveis, azul-turquesa, nas platinas da túnica e da jaqueta branca;

**Asp Of Aluno**

b. usada em luvas amovíveis (cáqui) nas ombreiras das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

**Asp Of Aluno**

II - apresenta um galão vazado com 35 mm de comprimento por 3 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança. Usado na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo.

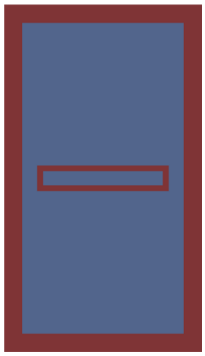

**Asp Of Aluno**

Art. 166. O uso e a descrição da insígnia de subtenente-aluno obedecem às seguintes prescrições:

I - apresenta um losango vazado com 50 mm de comprimento e 27 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança, sobre um retângulo azul-turquesa ou cáqui, que excede em 2 mm o comprimento e a largura do galão;

a. usada em luvas amovíveis, azul-turquesa, nas platinas da túnica e da jaqueta branca;

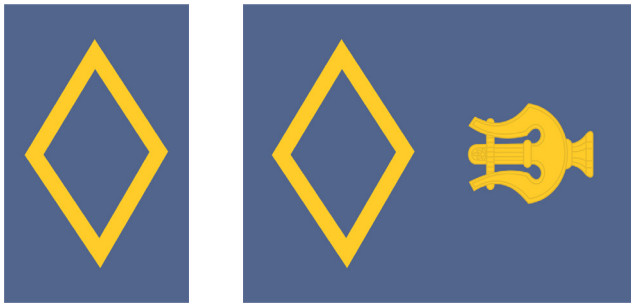

**ST Aluno**

b. usada em luvas amovíveis (cáqui) nas ombreiras das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

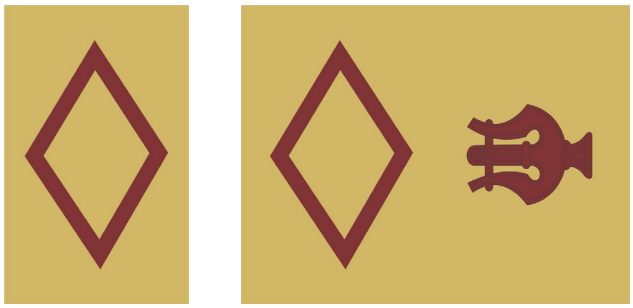

**ST Aluno**

II - apresenta um losango vazado com 35 mm de comprimento por 20 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança. Usada sobre um quadrado, na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo; e

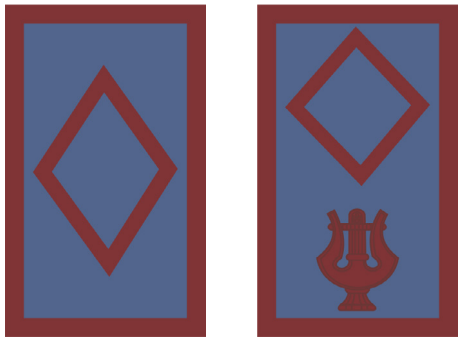

**ST Aluno**

III - para a banda de música, será acrescentada à insígnia uma lira com 25 mm de comprimento e 20 mm de largura, bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança.

Art. 167. O uso e a descrição da insígnia de praça-aluno obedecem às seguintes prescrições:

I - é constituída de divisas em ângulo reto com o vértice para cima e abertura de 55 mm na base, com 40 mm de comprimento e 5 mm de largura, separadas uma da outra por 2 mm e bordadas em linha 100% poliéster 120:

a. na cor amarelo-ouro sobre tecido branco, usada em ambas as mangas da túnica e da jaqueta branca, 10 mm abaixo do distintivo da série; e

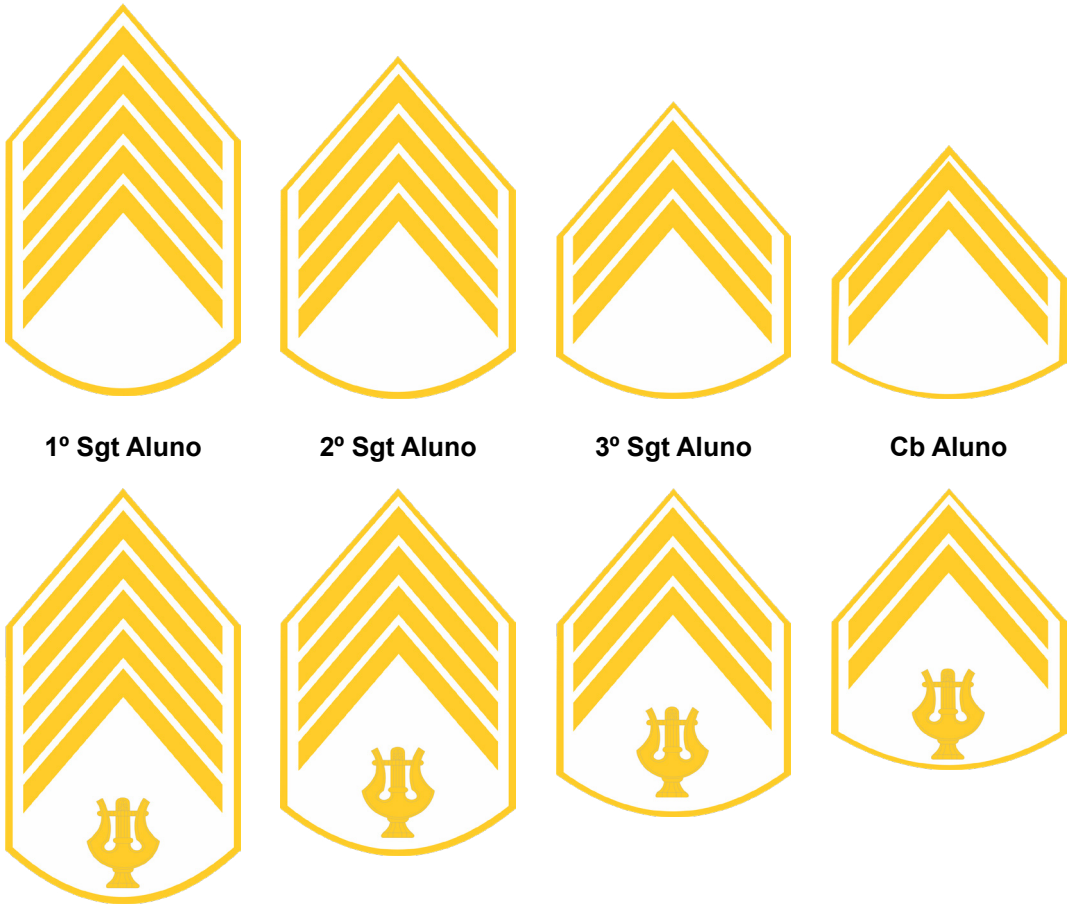

1º Sgt Aluno | 2º Sgt Aluno | 3º Sgt Aluno | Cb Aluno

b. na cor garança sobre tecido cáqui, usada logo abaixo do distintivo de série, em ambas as mangas das camisas e blusas cáqui manga comprida ou meia-manga.

1º Sgt Aluno

2º Sgt Aluno

3º Sgt Aluno

Cb Aluno

II - é constituída de divisas em ângulo reto com o vértice para cima e abertura de 35 mm na base, com 25 mm de comprimento e 3 mm de largura, separadas uma da outra por 2 mm e bordadas em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança. Usada sobre um quadrado, na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo; e

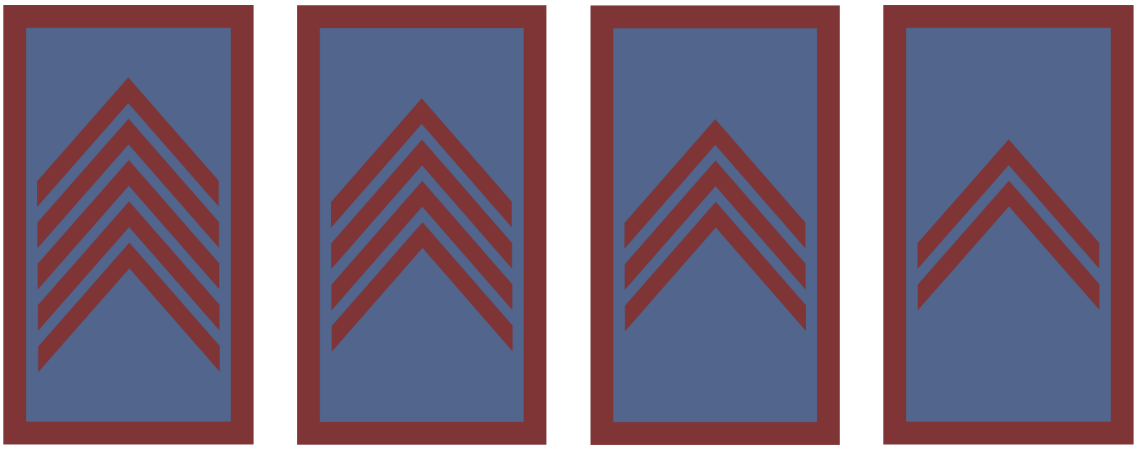

**1º Sgt Aluno** | **2º Sgt Aluno** | **3º Sgt Aluno** | **Cb Aluno**

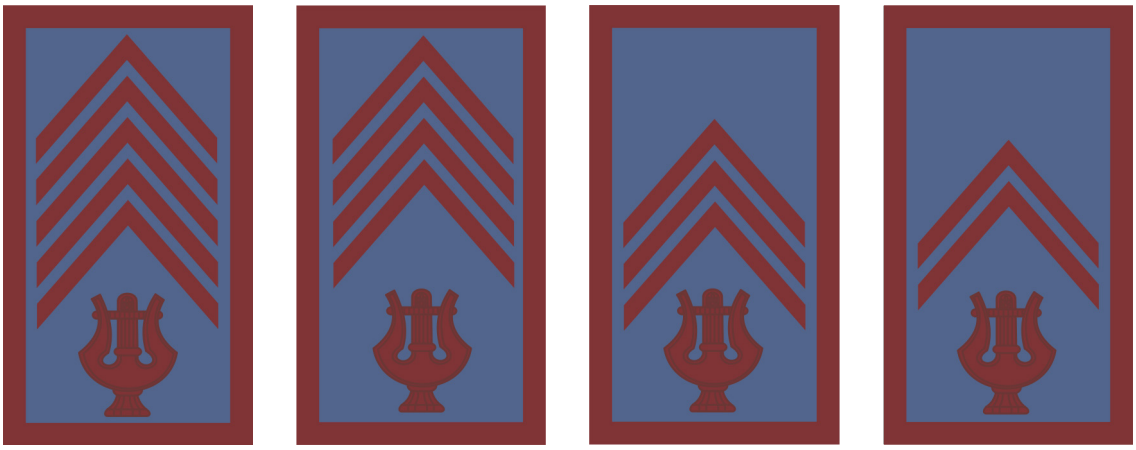

III - para a banda de música será acrescentada à insígnia uma lira com 25 mm de comprimento e 20 mm de largura, bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança.

## Subseção III - Dos Distintivos

Art. 168. O distintivo do Colégio Militar deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com as seguintes prescrições:

I - compõe-se de uma estrela de cinco pontas em campo na cor garança e uma orla na cor prateada, tendo ao centro um castelo, também na cor prateada:

a. o distintivo metálico é usado na boina garança;

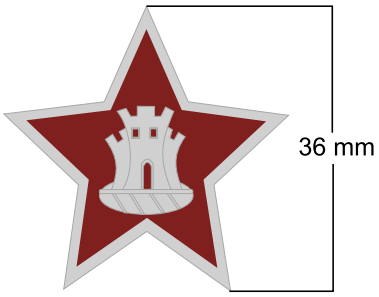

b. o distintivo metálico também é aplicado sobre um quadrilátero na cor azul-turquesa, em ambos os lados, na gola da túnica e da jaqueta branca;

II - o distintivo bordado de série é confeccionado de acordo com as seguintes prescrições:

a. usado no terço superior de ambas as mangas da túnica e da jaqueta branca, das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga, da jaqueta ou da japona azul-marinho, e na altura do peito do suéter azul-marinho;

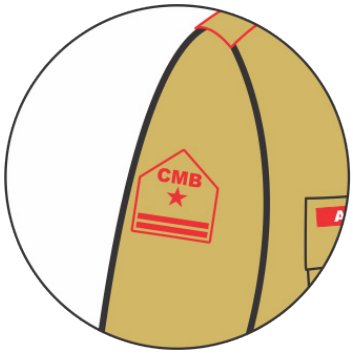


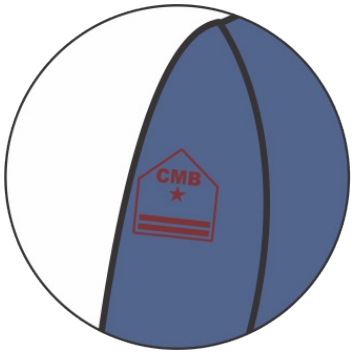


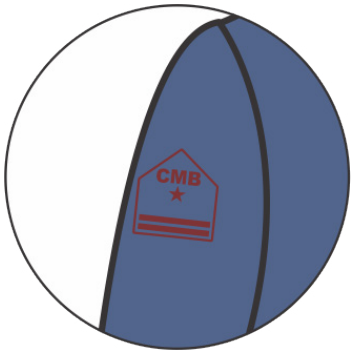

b. para aluno do ensino médio, compõe-se de um pentágono, com base e altura maior de 60 mm, do mesmo tecido do uniforme, com uma orla de 3 mm, tendo, em chefe a sigla do Colégio Militar (CMRJ, CMB, etc.) em letras de 10 mm. Ao centro, uma estrela de cinco pontas, singela, com 15 mm de diâmetro e, na pauta, divisas em barra, com 3 mm de largura, uma para cada série escolar, tudo bordado em linha 100% poliéster na cor amarelo-ouro ou garança; e

1º ano | 2º ano | 3º ano

c. para aluno do ensino fundamental, compõe-se de um pentágono com base e altura maior de 60 mm, do mesmo tecido do uniforme, com uma orla de 3 mm, tendo, em chefe, a sigla do Colégio Militar (CMRJ, CMB, etc.) em letras de 10 mm e, na pauta, divisas em barra, com 3 mm de largura, uma para cada série escolar, tudo bordado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança.

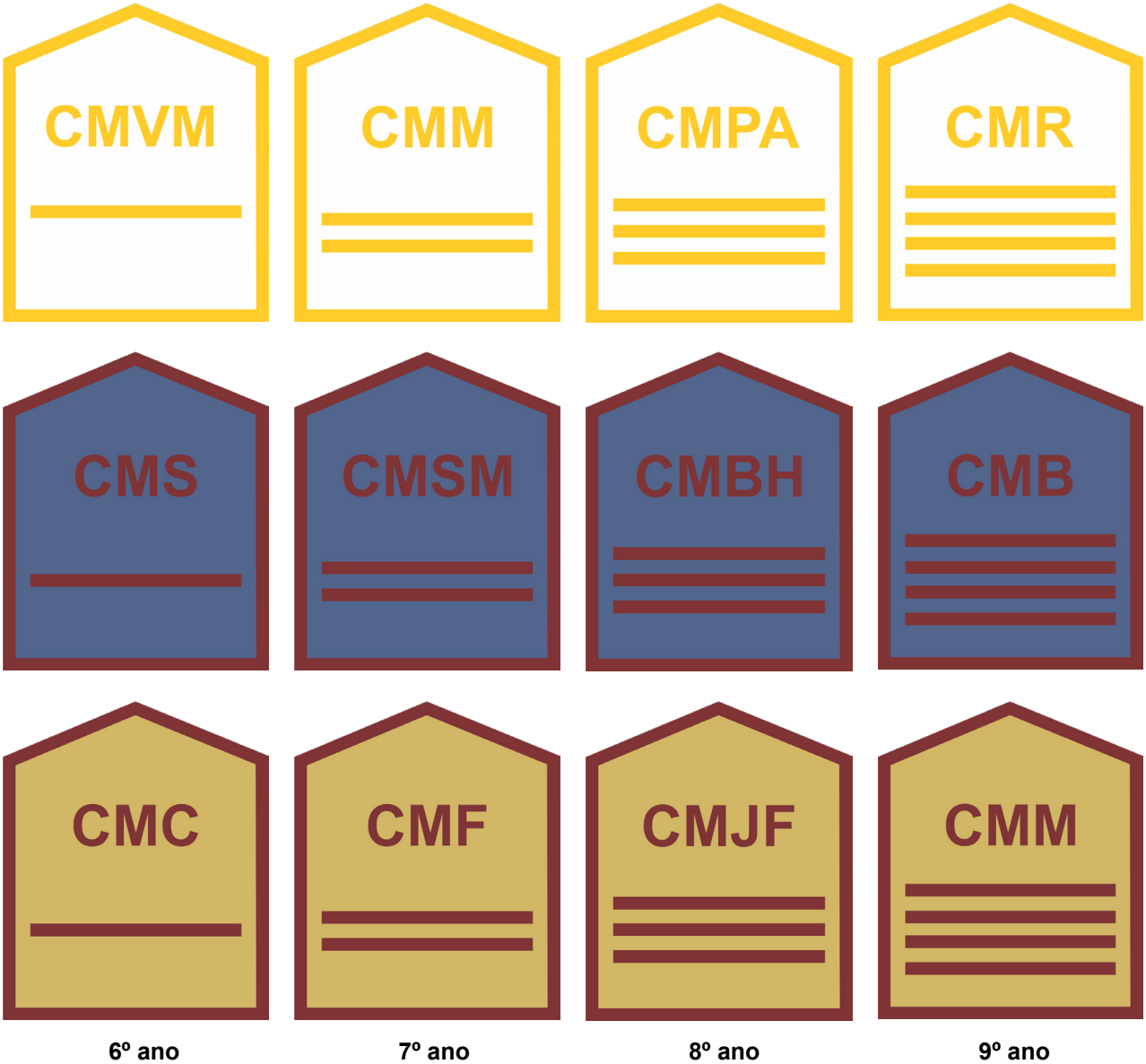

III - o distintivo bordado de Arma é confeccionado em forma de uma elipse, medindo 60 x 50 mm, com uma orla de 5 mm, em fundo branco ou cáqui, tendo ao centro o distintivo da Arma, tudo bordado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança de acordo com o uniforme. É usado na manga esquerda, logo acima do distintivo de série, na túnica e na jaqueta branca, e nas camisas e nas blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

IV - o distintivo bordado de Legião de Honra compõe-se de uma elipse de tecido azul-turquesa, orlada em amarelo-ouro com a inscrição “LEGIÃO DE HONRA” e a sigla do Colégio, também em amarelo-ouro, tudo bordado em linha 100% poliéster 120 usado pelos alunos julgados aptos por conduta exemplar, conforme Estatuto da Legião de Honra, sobre o bolso superior esquerdo da túnica e da jaqueta branca, e nas camisas e blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

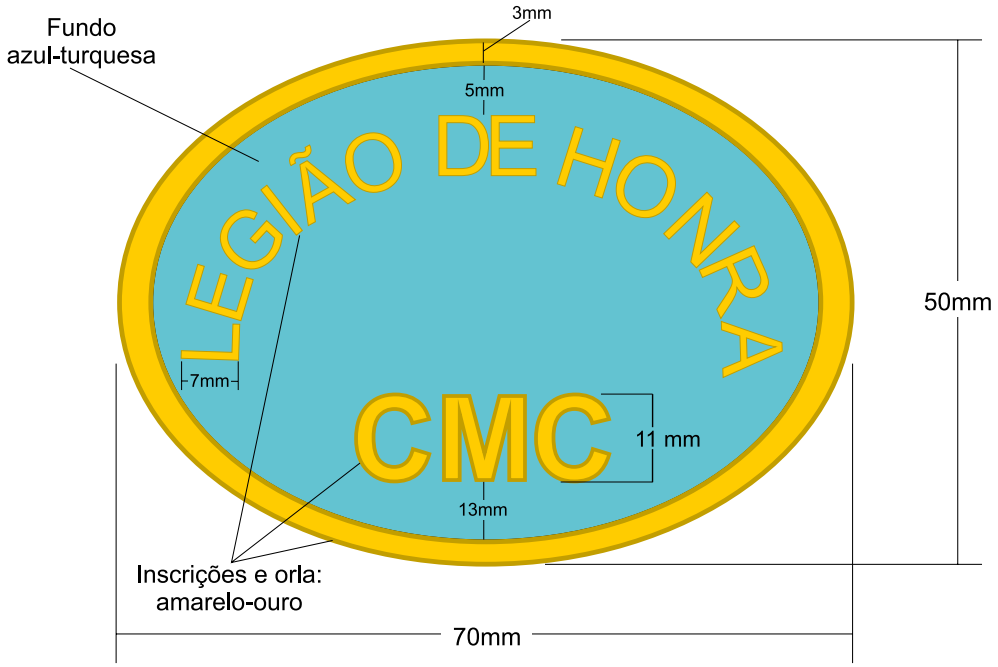


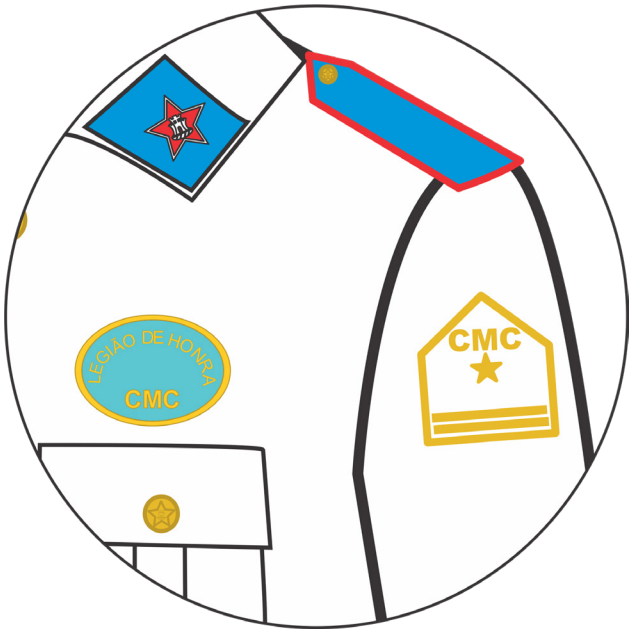


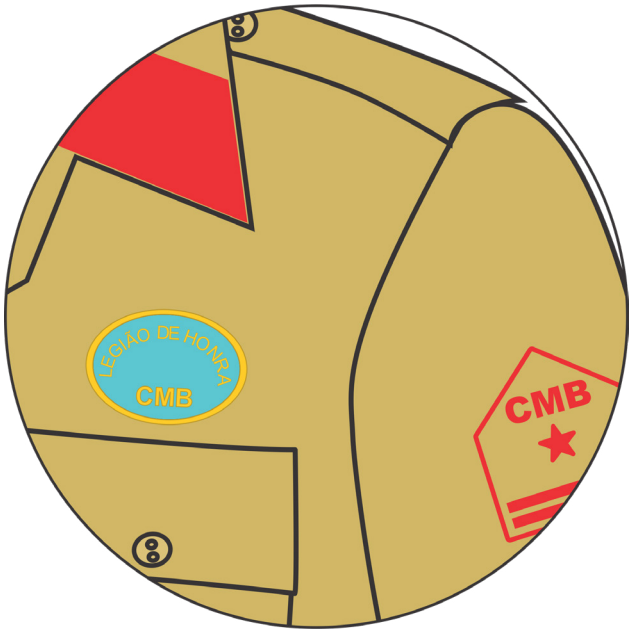

## Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 169. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes dos CM.

Art. 170. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelos CM, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 171. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta Subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 172. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nos CM obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - agasalho azul-marinho para treinamento físico

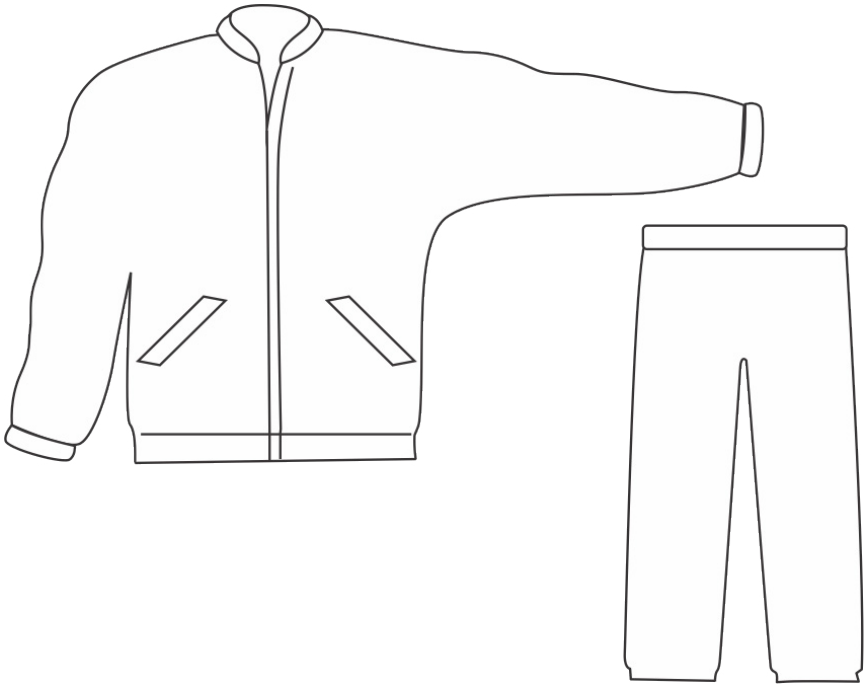

a) posse obrigatória para alunos de Colégio Militar;

b) deve ser usado com o 6º uniforme CM, como abrigo contra o frio;

c) a descrição geral é a seguinte:

1. a blusa do agasalho é confeccionada em tecido de malha de algodão, na cor azul-marinho; é aberta na frente, fechada por meio de fecho ecler, gola simples, mangas compridas, punhos e cintura sanfonados; a parte inferior da frente possui dois bolsos embutidos e inclinados, sendo um de cada lado, fechados por meio de fecho ecler;

2. a calça do agasalho é confeccionada do mesmo tecido da blusa; possui um bolso chapado, logo abaixo da cintura, no lado esquerdo da parte traseira; o cós é ajustado por um elástico chato, com 20 mm de largura, costurado internamente, e um cadarço branco, para atar pela parte interna da frente; a bainha é de feitio próprio, tendo presa, às extremidades e dos dois lados, uma tira do mesmo tecido, dobrada, de tamanho conveniente para prender ao pé do usuário;

II - alamar de Colégio Militar

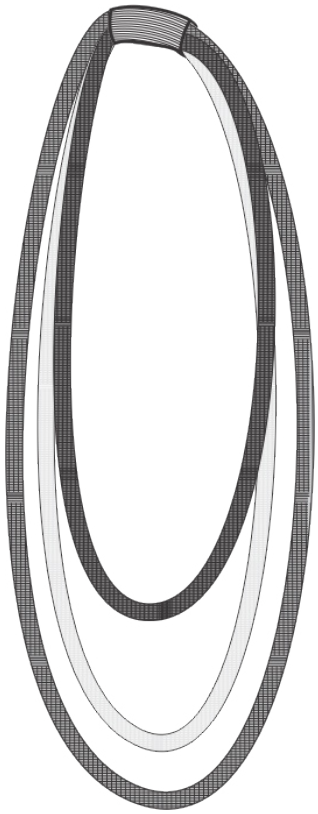

a) as condições para a posse devem ser definidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército;

b) deve ser usado com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; jaqueta e japona azul-marinho; e

c) é constituído de três cordões simples, sendo dois externos na cor garança e o do meio na cor cáqui, arrematados por braçadeiras de gorgurão de 40 mm de largura na cor cáqui, tendo os cordões garança 870 mm e 780 mm, e o cáqui 700 mm.

III - barretina tipo CM

a) modelo ano 1852, com 145 mm de altura, de veludo azul-turquesa e de copa circular de 210 mm de diâmetro, coberta de plástico branco, sendo guarnecida por uma tira do mesmo plástico de 25 mm de largura, na parte superior, unida à costura da copa, e outra, em oleado preto, com 10 mm de largura, na parte inferior, com debrum;

b) à frente, duas tiras de plástico em verde e amarelo formando um ângulo de lados ligeiramente curvos que atingem a guarnição da copa e cujo vértice se apoia na pala;

c) pala de 40 mm de largura, devendo, em todo o seu comprimento, aplicar-se à metade anterior da guarnição inferior da barretina;

d) açucena de metal prateado, com 50 mm de altura, colocada na frente e na parte superior da barretina;

e) distintivo do Colégio Militar em metal prateado sobre campo garança, com 70 mm de diâmetro, colocado ao centro da parte anterior da copa, sobre as tiras de plástico verde e amarelo;

f) os cordões de raiom na cor vermelha, de 3 mm de diâmetro, que guarnecem a barretina, possuem:

1. na parte da frente uma trança de cordão dobrado, posta na barretina em forma semicircular, tangenciando na sua parte mais baixa a linha da pala e com as extremidades presas às tranquetas; e

2. na parte de trás, um nó de duas voltas, o qual toca a guarnição inferior da barretina.

g) borla presa à tranqueta do lado direito por uma presilha de cordão fino, tem a pera e o passador com 25 mm de altura e 16 mm na parte mais grossa, sendo o remate entre a pera e as franjas com 12 mm de largura na parte inferior e franja com 50 mm de comprimento; e

h) penacho com 180 mm de altura, tendo no terço superior 60 mm de largura, feito de penas amarelas até dois terços da altura e verdes no terço superior.

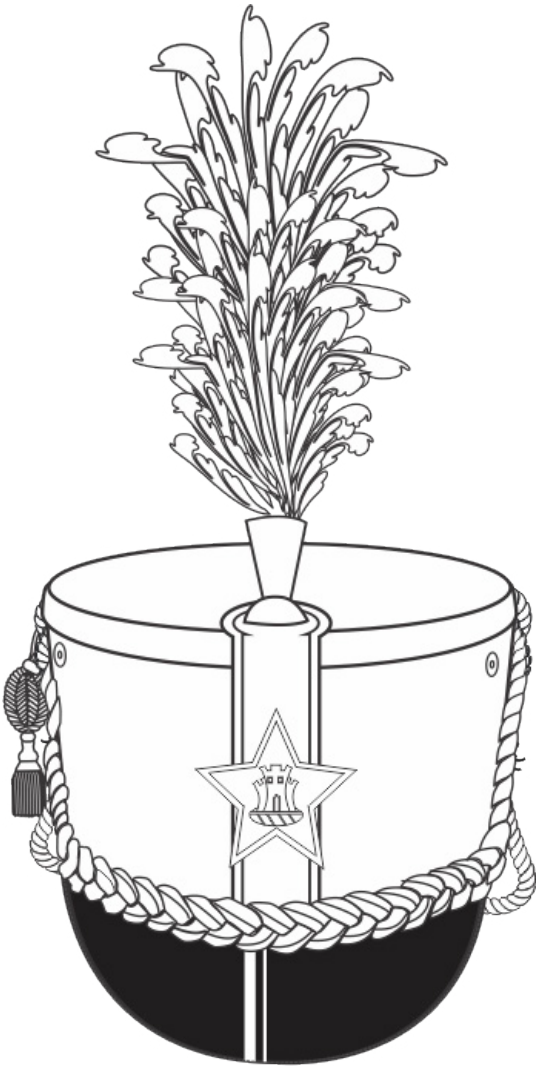

IV - bermuda feminina azul-marinho

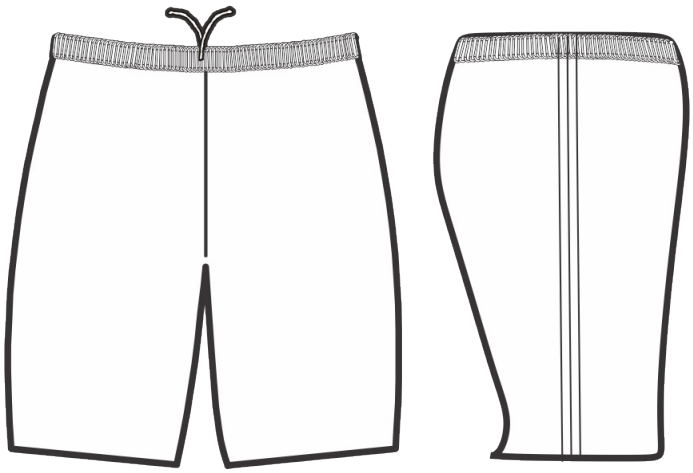

a) confeccionada em malha elástica, de corte justo, com o comprimento das pernas igual à altura do gancho; e

b) cintura arrematada por elástico e um cordão embutido para ajuste.

V - blusa cáqui manga comprida

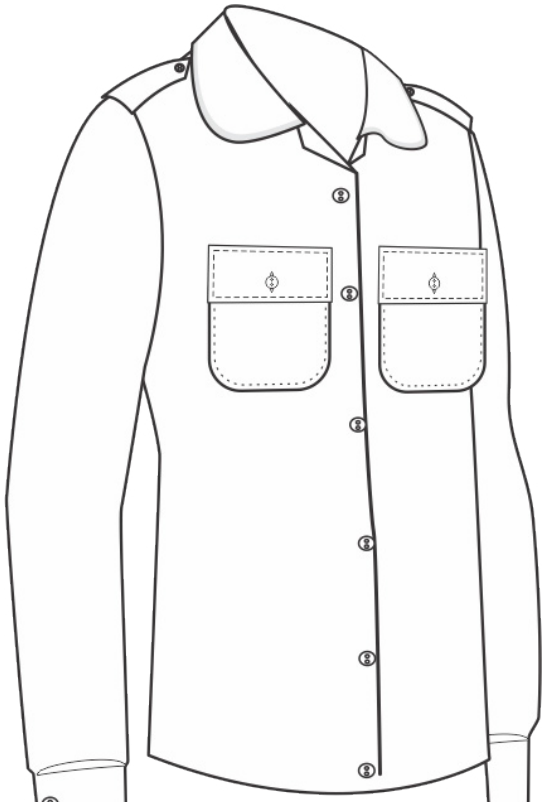

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) feitio comum, ligeiramente acinturada, gola com pé falso, com 50 mm de bico, contornada por rolotê, no mesmo tecido da blusa, na cor garança, para uso aberta ou fechada por um botão e um caseado no sentido horizontal;

c) abertura frontal com fechamento por meio de seis botões e seis caseados no sentido vertical, sendo o último botão colocado a 120 mm da bainha e os demais equidistantes entre si;

d) dois bolsos chapados com os cantos inferiores arredondados com 125 mm de largura e 135 mm de altura, fechados por pestanas retangulares com 130 mm de comprimento e 45 mm de altura e por um botão;

e) ombreiras fixas com as costuras dos ombros com os bicos ligeiramente arredondados, contornadas por rolotê, no mesmo tecido da blusa, na cor garança, medindo 120 mm de comprimento e 40 mm de largura, abotoáveis por meio de um caseado e um botão, sendo os ombros realçados por ombreiras;

f) mangas compridas com punhos de 40 mm de largura (com franzimento junto ao punho), abotoáveis por meio de um botão e um caseado;

g) peça única nas costas; e

h) todos os botões são de 11 mm, com dois furos, em poliéster na cor cáqui.

VI - blusa cáqui meia-manga

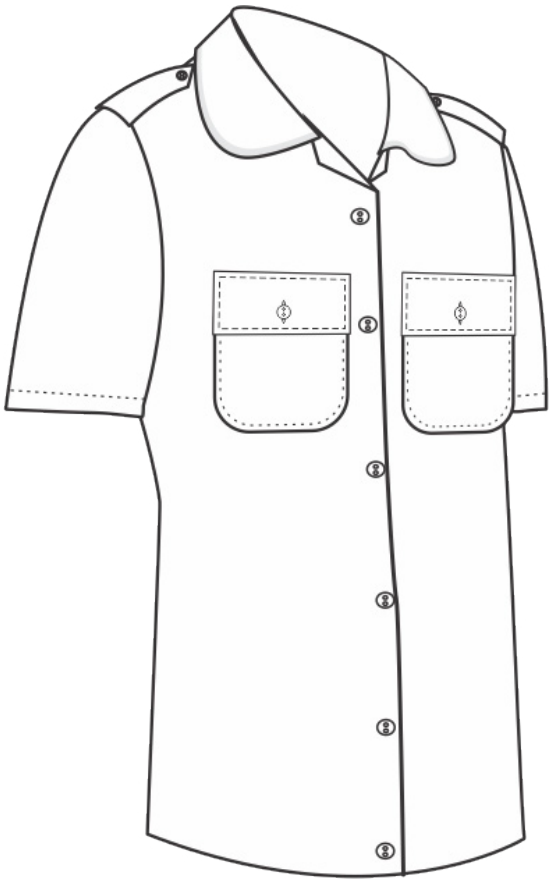

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) feitio comum, ligeiramente acinturada, gola tipo esporte, corte em viés, com 50 mm de bico sendo contornada por rolotê na cor garança, abertura frontal com fechamento por meio de cinco botões de 11 mm com dois furos, de poliéster, na cor cáqui e cinco caseados no sentido vertical;

c) o primeiro botão deverá estar colocado a 20 mm acima da linha dos bolsos, o último a 120 mm da bainha e os demais equidistantes entre si;

d) possui ombreiras no mesmo tecido da blusa, contornadas por roletê, na cor garança, e ombros realçados por ombreiras;

e) dois bolsos chapados com os cantos inferiores arredondados, com 125 mm de largura e 135 mm de altura, fechados por pestanas retangulares com 130 mm de comprimento e 45 mm de altura e por um botão idêntico aos demais;

f) mangas curtas com bainha de 30 mm de largura; e

g) peça única nas costas.

VII - bustiê azul-marinho

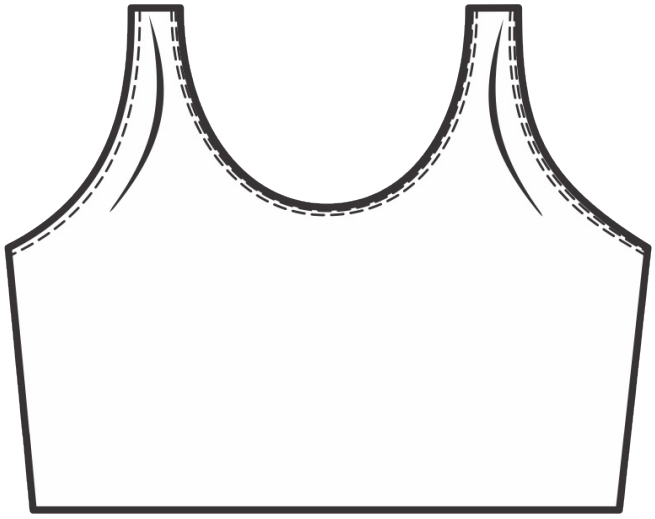

a) confeccionado em tecido de malha elástica, sem mangas, decote em “U” na frente e nas costas,sendo o das costas 30 mm mais baixo que o da frente;

b) pala dupla de 35 mm de largura com elástico embutido abaixo do busto em toda parte inferior da peça, forro interno na parte da frente; e

c) aplicação de elástico de 7 mm nas cavas e decotes, com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com costuras laterais em acabamento overloque;

VIII - cachecol azul-marinho

a) posse facultativa para alunos de Colégio Militar;

b) o uso é opcional, sendo permitido, somente, quando usando jaqueta ou japona azul-marinho; e

c) é confeccionado em tecido de lã, na cor azul-marinho, em peça de forma retangular, sem bainhas, comprimento de 1400 mm, largura de 240 mm e espessura de aproximadamente 1,6 mm.

IX - calça cáqui

**Lateral**

- confeccionada em brim, com feitio idêntico ao da calça garança, dispondo de uma listra de tecido na cor garança, de 30 mm de largura, aplicada sobre as costuras externas;

X - calça cáqui feminina

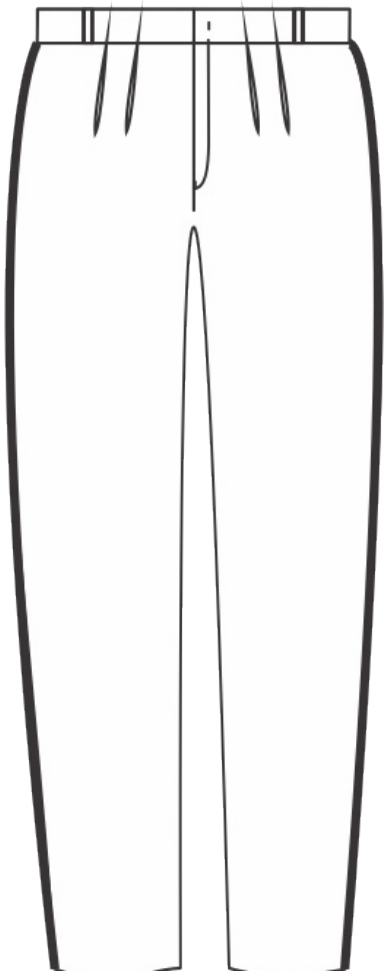

a) de tecido misto (poliéster/algodão), forma ligeiramente tronco-cônica, cós postiço com 40 mm de largura e cinco passadores largos de 30 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando por um botão comum de 14 mm, na cor cáqui, e um caseado no sentido horizontal;

b) vista central embutida com 170 mm de comprimento, sem o cós, com fechamento por meio de fecho ecler na mesma cor do tecido;

c) quatro pregas frontais, duas de cada lado, com 15 mm de profundidade;

d) na parte de trás duas pences e duas pestanas em forma de bico com 115 mm de largura, 35 mm de altura nas extremidades e 55 mm de altura na parte do centro, fechadas por meio de botão, de 14 mm, na cor cáqui;

e) rolotê no mesmo tecido da calça, na cor garança, fixo em toda a extensão da costura lateral; e

f) barra com ponto invisível.

XI - calça garança

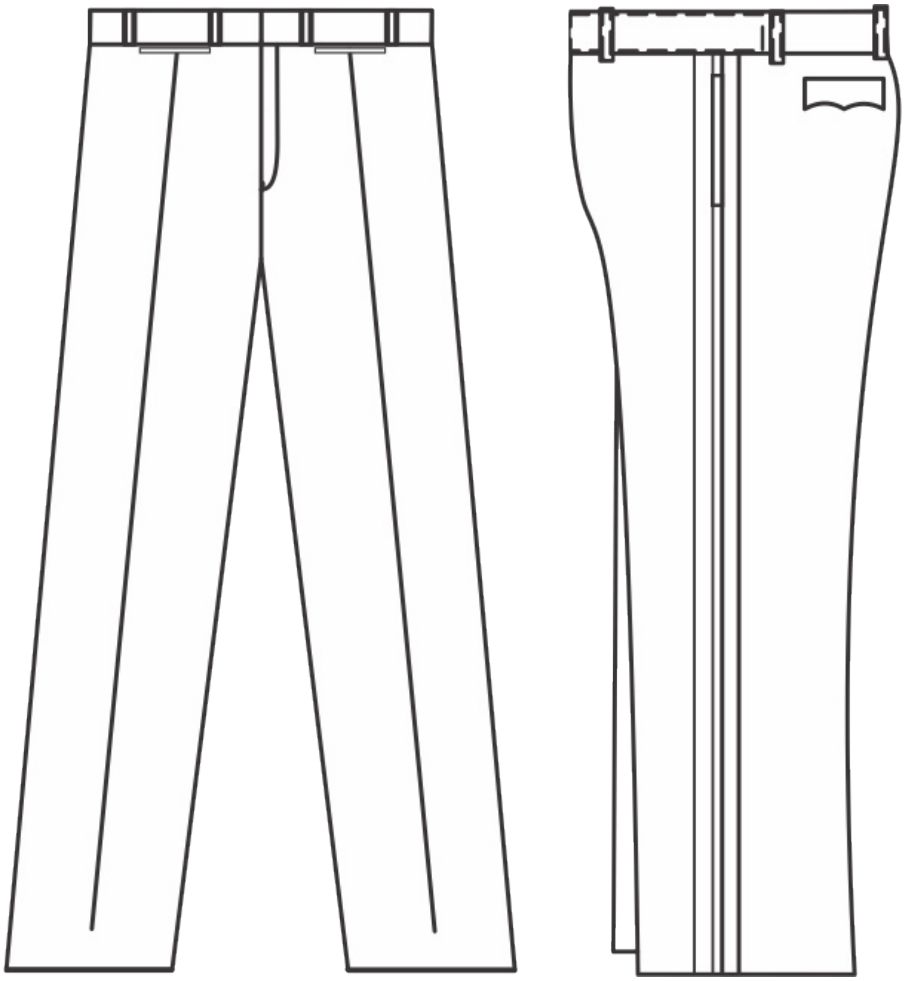

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido misto (poliéster-algodão), de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois pequenos na frente e dois traseiros com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm na parte do centro;

c) no cós, oito passadores simples do mesmo tecido e dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto; e

d) duas listras do mesmo tecido, na cor azul-turquesa, de 30 mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras externas, separadas de 5 mm uma da outra.

XII- calça garança feminina

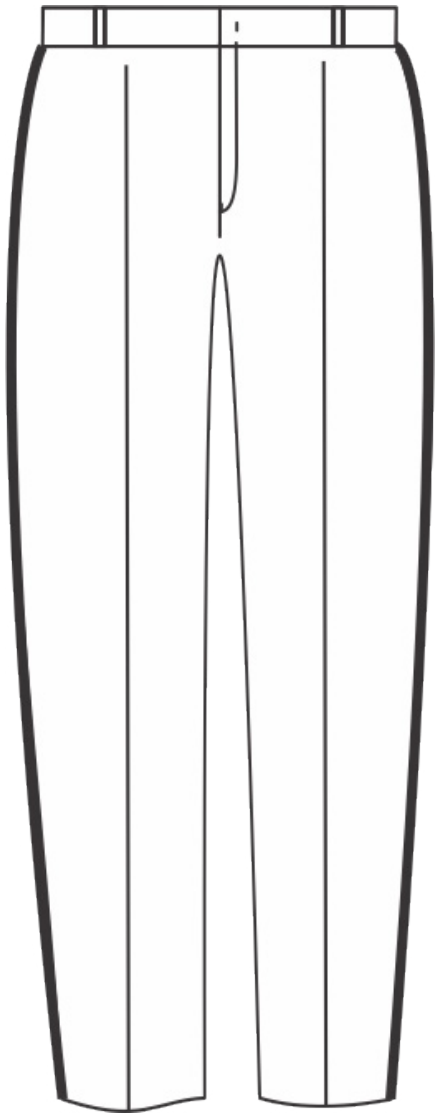

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão), com feitio idêntico ao da calça cáqui feminina;

b) botões na cor garança; e

c) rolotê no mesmo tecido da calça, na cor azul-turquesa, fixo em toda a extensão da costura lateral.

XIII - calção azul-claro

a) calção azul-claro:

1. confeccionado em tecido misto (poliéster/ algodão), na cor azul-claro, feitio comum, sem braguilha, com uma abertura dos lados de 40 mm, a contar da bainha; e
2. cós de 30 mm de largura, tendo um cadarço embutido, de algodão branco, para ajustamento na cintura, pelo lado interno. Contém ainda uma listra vermelha de 10 mm de largura, sobre as costuras laterais externas;

b) calção azul-claro feminino:

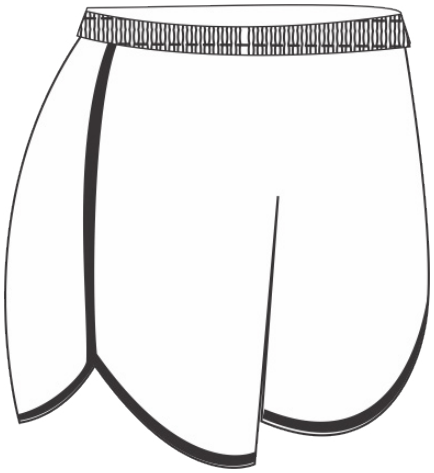

1. confeccionado em tecido misto (poliéster/algodão), com vira superior de 35 mm com elástico e cadarço embutidos para ajustar na cintura, cantos laterais arredondados;
2. vivo na cor garança com 7 mm de largura aplicado na lateral e na extremidade inferior contornando a coxa; e
3. comprimento aproximado: terço superior da coxa.

XIV - camisa cáqui manga comprida

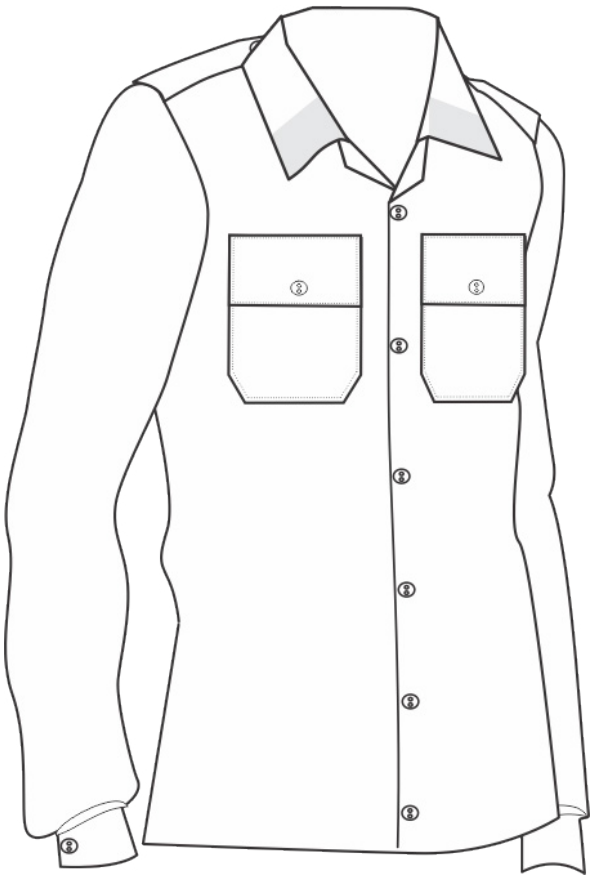

a) confeccionada em tecido misto (poliéster-algodão) ou tricoline, com dois bolsos à altura do peito, de 120 mm x 140 mm ou 140 mm x 160 mm, de forma retangular, com os ângulos inferiores arredondados, fechados por pestanas retangulares de 50 mm x 120 mm ou 50 mm x 140 mm, abotoando ao centro por um botão de matéria plástica, de 11 mm, na cor do tecido;

b) gola aberta tipo esporte;

c) punho singelo com 60 mm de altura, abotoando por um botão idêntico ao do bolso;

d) aberta na frente, ao meio, sem carcela, abotoando por quatro botões de matéria plástica, iguais aos anteriores, equidistantes, sendo o primeiro aplicado na altura da linha superior dos bolsos e o último na do quadril;

e) ombreiras do mesmo tecido; e

f) na gola, em simetria, dois trapézios do mesmo tecido, na cor garança, com 90 mm de comprimento e 70 mm de largura.

XV - camisa cáqui meia-manga

- a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores da camisa cáqui manga comprida, sendo, no entanto, com a manga acima do cotovelo e com bainha simples.

XVI - capa impermeável azul-marinho

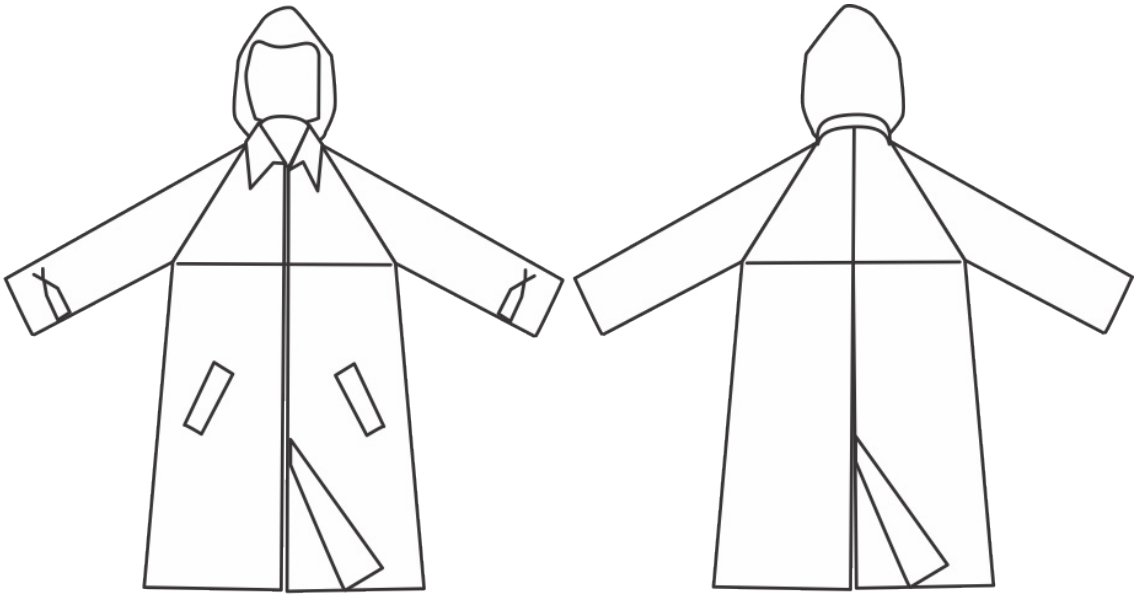

a) posse facultativa para alunos de Colégio Militar;

b) deve ser usado com os 1º B1 CM, 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos; 1º B1 CM, 1º B1S CM, 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM femininos, como abrigo contra a chuva; e

c) a descrição geral é idêntica à apresentada no Capítulo III (Das Peças, dos Agasalhos e Acessórios) deste Regulamento com exceção da cor, que deve ser azul-marinho.

XVII - capacete de fibra azul-turquesa

a) de formato convencional, tendo na parte inferior da copa uma faixa pintada na cor garança de 50 mm de largura, a qual não deverá atingir a parte central dianteira do capacete; nessa parte central será sobreposto o distintivo do Colégio Militar, com 60 mm de diâmetro, em suas cores; e

b) jugular de couro branco com 10 mm de largura.

XVIII - capacete de fibra azul-turquesa com cauda

a) tipo francês na cor azul-turquesa;

b) na parte superior é aplicado um enfeite de metal branco, representando um rosto estilizado, que vai até a parte traseira da aba; sobre ele uma cauda com 160 mm de largura, metade na cor verde e metade na cor amarela, com cerca de 500 mm de comprimento;

c) uma jugular estilizada fixa, em metal branco, presa no meio por um botão com o distintivo do Colégio Militar da mesma cor com 14 mm de diâmetro, e, nas extremidades, por uma roseta branca com 34 mm de diâmetro, tendo no interior, em campo azul, o distintivo do Colégio Militar na cor branca; e

d) carneira de couro oleado marrom, jugular com queixeira de couro branco com 10 mm de largura.

XIX - charlateira tipo CM

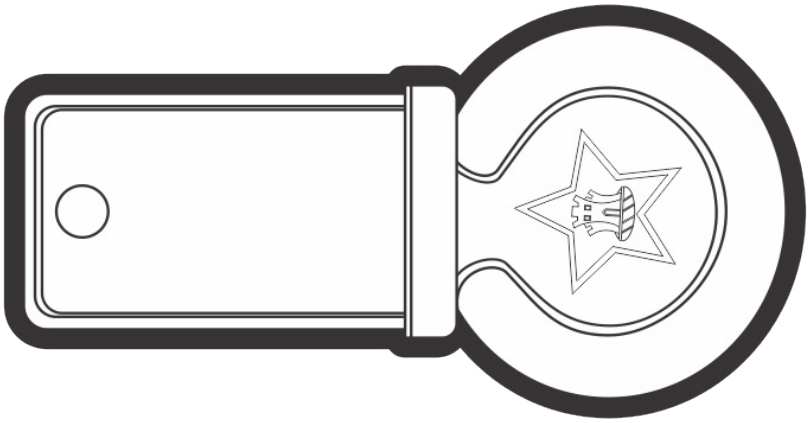

a) pala forrada de tecido na cor azul-turquesa, forma retangular, com 50 mm de largura, oitavada na parte superior, onde há um botão CM, de 15 mm de diâmetro;

b) vivos de garança em torno;

c) palmatória circular na cor azul-turquesa, sendo a meia lua que a guarnece de metal dourado com 19 mm de espessura; sobre a palmatória uma estrela dourada; e

d) fechando a palmatória, uma passadeira do mesmo metal.

XX - cinto branco

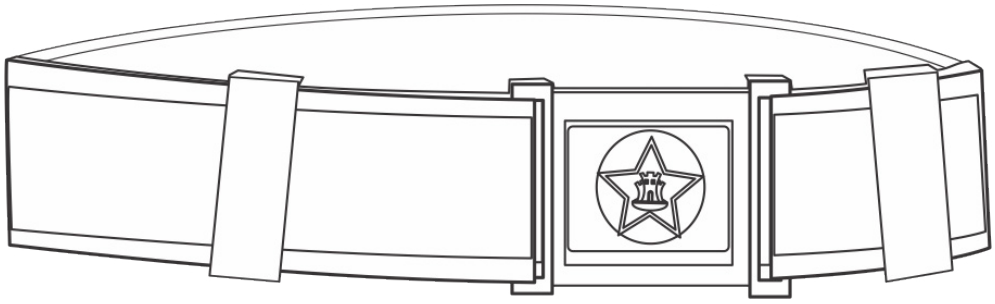

a) de couro, com 45 mm de largura, fecho de metal amarelo de forma retangular, composto de duas peças, tendo ao centro da peça menor o distintivo do Colégio Militar, em relevo, sobre campo garança;

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores de cor branca; e

c) um vivo de 5 mm, de couro azul-turquesa, contorna o cinto.

XXI - cinto cáqui

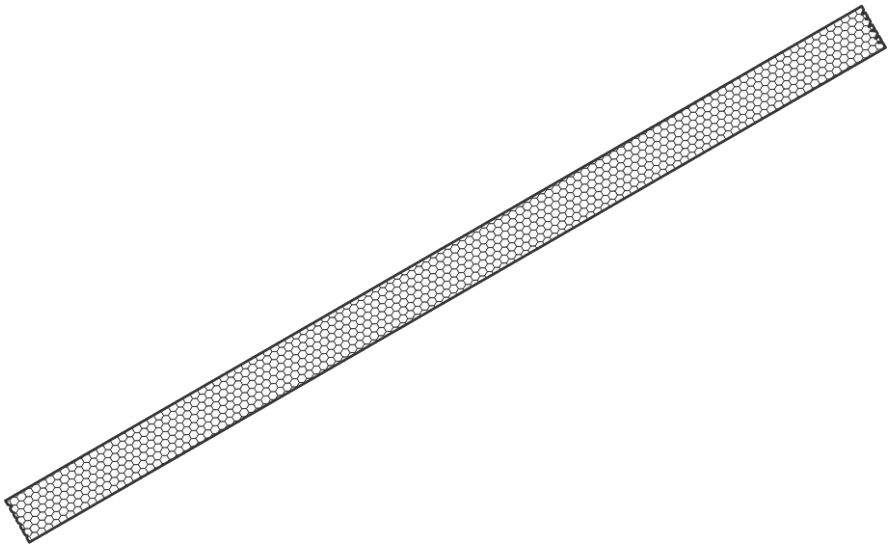

- de correia de algodão cáqui, de forma plana, lisa com duas ourelas, tendo, no mínimo, 1.100 mm e, no máximo, 1.400 mm de comprimento; largura de 35 mm e espessura 2,5 mm.

XXII - culote cáqui

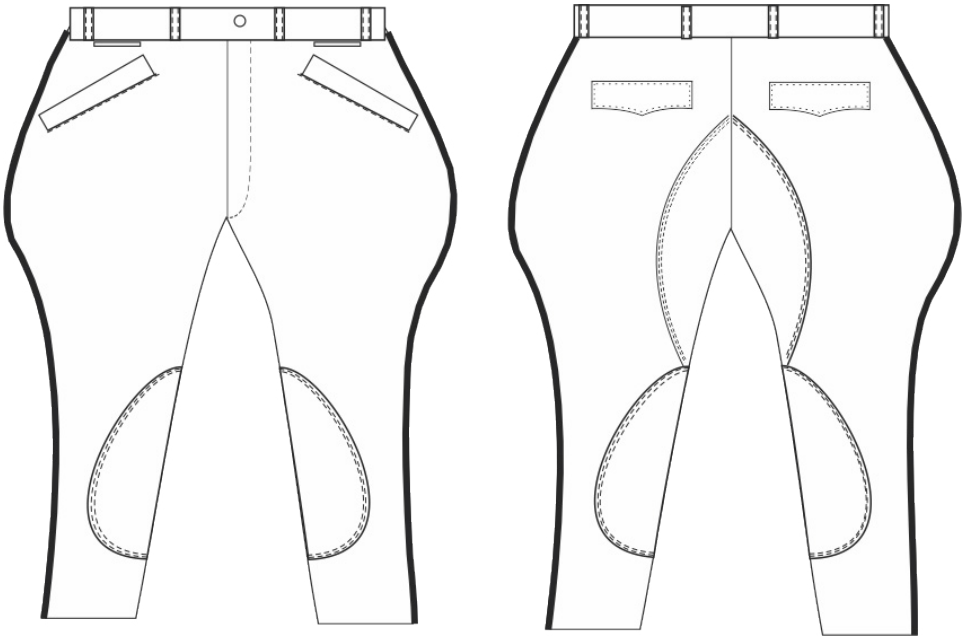

**Frente** **Costas**

- confeccionado em brim, com feitio e pormenores idênticos ao culote garança, tendo uma listra na cor garança, de 3 mm de largura, aplicada sobre as costuras externas.

XXIII - culote cáqui feminino

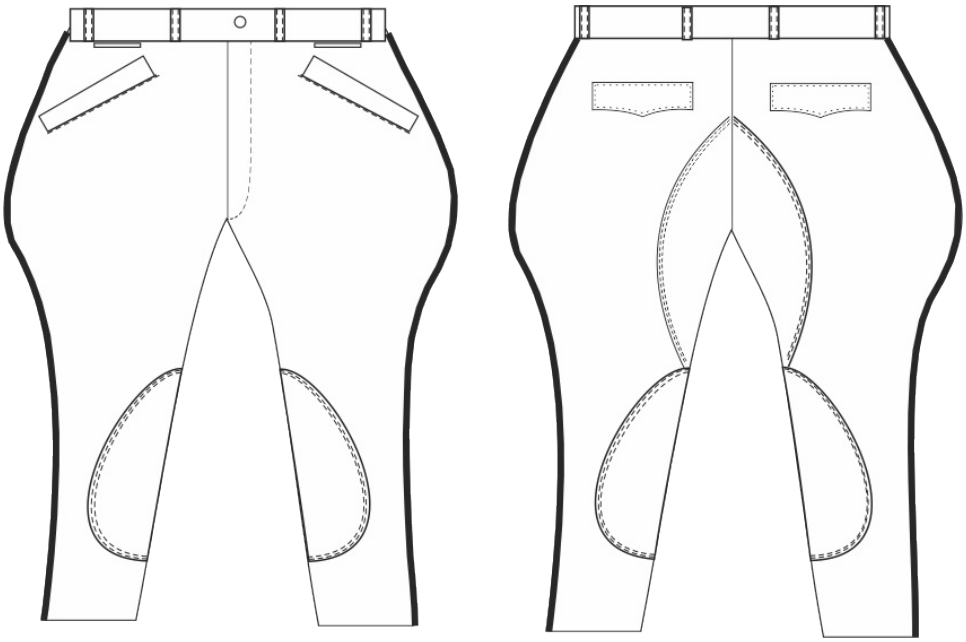

**Frente** **Costas**

- a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do culote garança feminino, sendo, no entanto, na cor cáqui e dispondo de um rolotê garança nas costuras laterais externas.

XXIV - culote garança

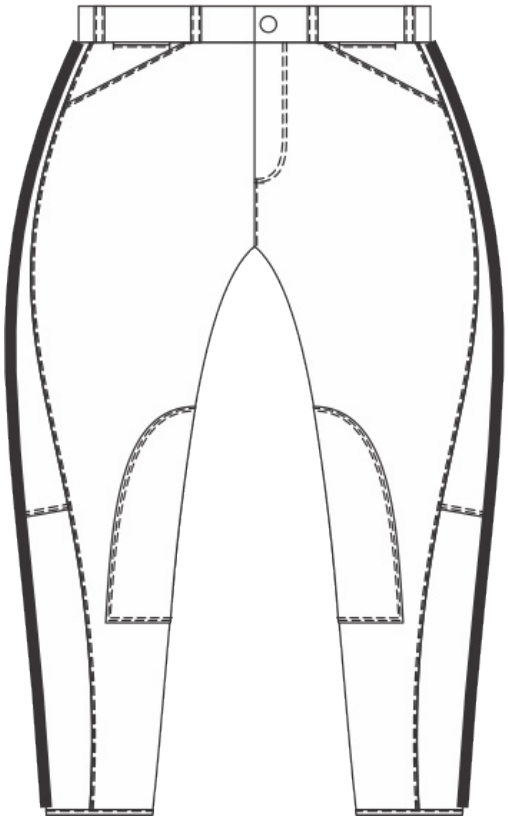

Frente

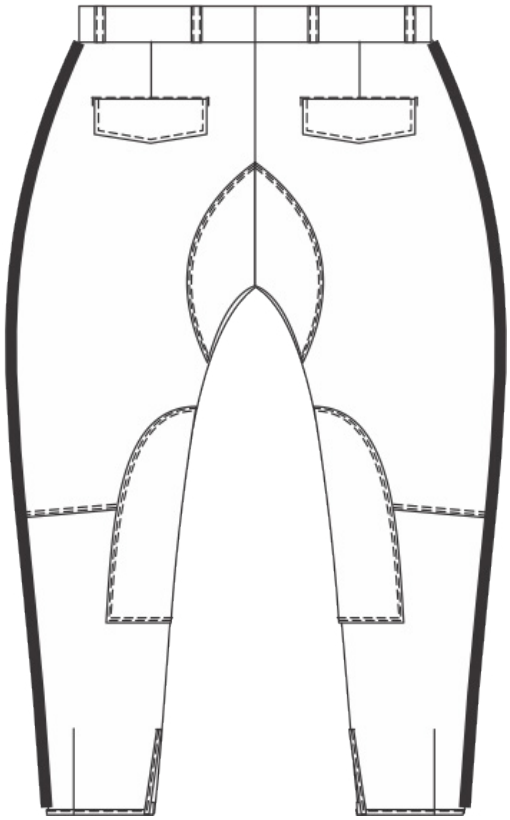

Costas

a) confeccionado em tecido misto (poliéster-algodão), com reforço de tecido da mesma cor na parte interior dos joelhos e no assento;

b) possui uma listra na cor azul-turquesa de 3 mm nas costuras laterais externas;

c) na parte inferior, uma abertura de cada lado externo, com dois botões de matéria plástica de 17 mm, na cor preta, e respectivas casas;

d) dois bolsos embutidos na parte dianteira e dois na parte traseira, estes com pestanas da largura dos bolsos, com 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro; e

e) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster na mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

XXV - culote garança feminino

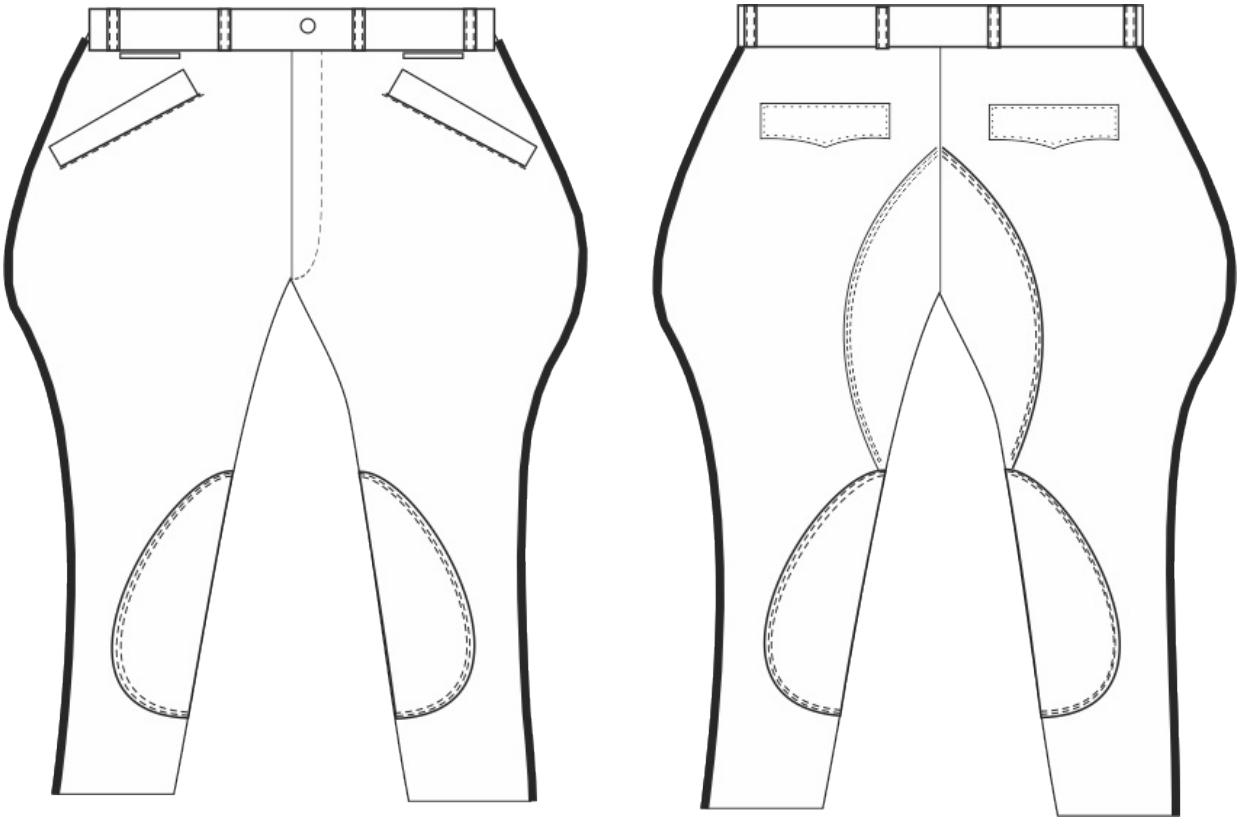

**Frente** **Costas**

a) confeccionado em tecido misto (poliéster-algodão), com reforço de tecido da mesma cor na parte interior dos joelhos e no assento;

b) possui uma listra na cor azul-turquesa de 3 mm nas costuras laterais externas;

c) na parte inferior, uma abertura de cada lado externo, com dois botões de matéria plástica de 17 mm, na cor preta, e respectivas casas;

d) dois bolsos embutidos na parte dianteira e dois na parte traseira, estes com pestanas da largura dos bolsos, com 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro; e

e) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster na mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

XXVI - guia de espada branca

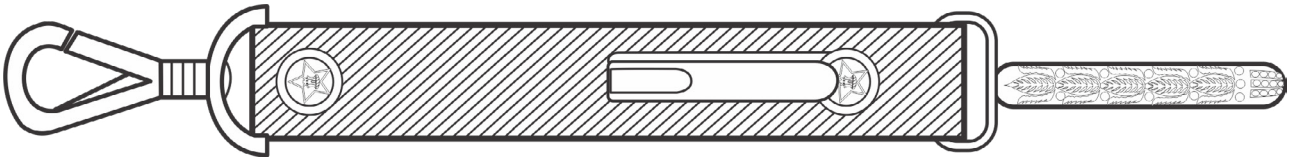

a) confeccionada em poliéster-lã, com 300 mm de comprimento por 20 mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado, de 55 mm de comprimento por 25 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, tipo CM, de metal dourado, com 15 mm de diâmetro; e

b) na parte superior, um gancho de 50 mm de comprimento por 14 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, tipo CM, com 15 mm de diâmetro, ambos de metal dourado.

XXVII - japona azul-marinho

a) posse facultativa para aluno de Colégio Militar, em regiões de clima frio;

b) deve ser usada com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; e

c) descrição geral:

1. confeccionada em tecido de náilon impermeável, feitio “parka”, aberta na frente, fechando por um fecho ecler da mesma cor do tecido, guarnecido por vista dupla contendo quatro botões de pressão em metal preto, gola simples em mesmo tecido com 80 mm de altura, com capuz de náilon embutido guarnecido com fecho ecler, com mesmo tecido em seu corpo e cordão de poliéster para ajuste;

2. na frente, dois bolsos embutidos, retos, nos dianteiros inferiores com vivo e aplicação de pestanas duplas com fecho ecler e dois botões de pressão em metal preto para fechamento, com aberturas guarnecidas por vistas fixas;

3. forro interno em matelassê azul-marinho e com miolo em manta de poliéster de espessura de 6 mm, o forro cobre toda parte interna da japona, tem mangas compridas arrematadas com malha sanfonada (ribana) azul-marinho na terminação dos punhos;

4. cintura com aplicação de reforço interno pespontado com máquina de uma agulha e ponto fixo, tendo início/fim nas vistas por onde passa o cordão de poliéster na cor azul-marinho, para ajuste;

5. na altura do peito, no lado direito, apresenta um cadarço de identificação confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, na cor azul-marinho, com 25 mm de largura e de 130 mm a 140 mm de comprimento, tendo a borda e as letras do nome de guerra impressas na cor garança pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

XXVIII - jaqueta azul-marinho

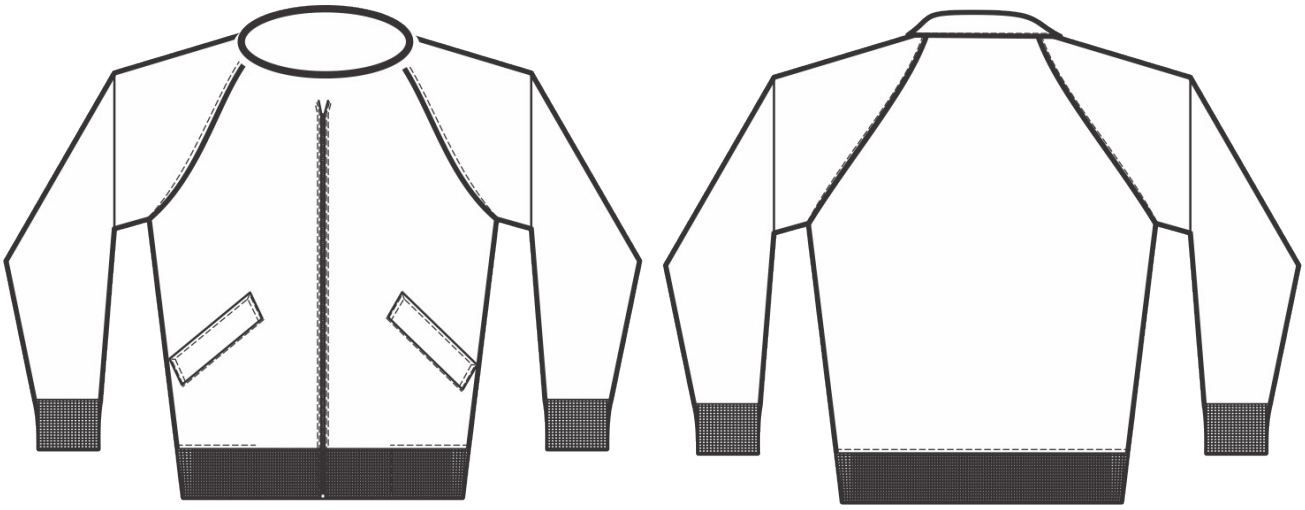

**Frente** **Costas**

a) posse obrigatória, em regiões de clima frio, para alunos de Colégio Militar e facultativa nas demais regiões;

b) deve ser usada com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; e

c) descrição geral:

1. confeccionada em tecido de náilon, feitio comum, aberta na frente, fechando por um fecho ecler da mesma cor do tecido, gola simples em malha sanfonada, com 40 mm de altura, punhos e cinta em malha sanfonada, com 70 mm de largura, com a mesma cor do tecido;

2. na frente dois bolsos embutidos, oblíquos, com aberturas guarnecidas por vistas fixas de aproximadamente 140 mm x 40 mm;

3. forro interno em manta de poliéster e tecido de náilon; e

4. na altura do peito, no lado direito, apresenta um cadarço de identificação confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, na cor azul-marinho, com 25 mm de largura e de 130 mm a 140 mm de comprimento, tendo a borda e as letras do nome de guerra impressas na cor preta pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

XXIX - jaqueta branca tipo CM

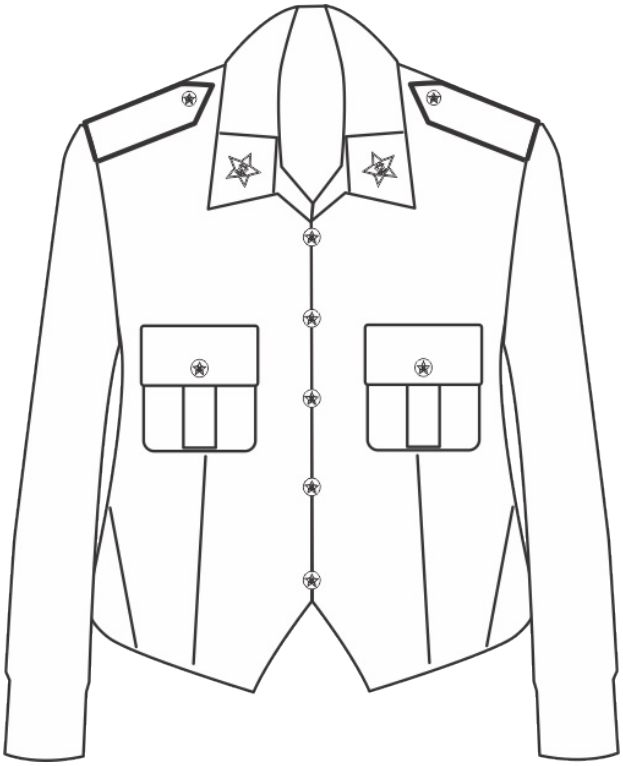

a) de tecido misto (poliéster/algodão), de talhe feminino, acinturada, de comprimento até abaixo da cintura, formando dois bicos;

b) na frente, aberta em toda a extensão e fechando por cinco botões de 22 mm, tipo CM, dourados, e cinco caseados tipo olho no sentido horizontal, equidistantes entre si;

c) gola com tecido duplo, corte em viés, pespontada, com 70 mm de bico e com trapézios de tecido azul-turquesa aplicados próximos aos bicos, contendo o distintivo do Colégio Militar, metálico, em suas cores; (NR)

d) os trapézios devem ficar afastados 5 mm das bordas da gola;

e) na frente, duas pences para acinturamento e dois bolsos chapados com 120 mm de largura e 130 mm de altura, com pregas-macho de 30 mm de largura e os cantos inferiores arredondados, fechados por pestanas retangulares de 125 mm de largura e 40 mm de altura e por um botão de 15 mm, tipo CM, dourado;

f) mangas compridas com canhão de 95 mm de altura;

g) costas com costura central e dois recortes do meio da cava da manga até a extremidade inferior;

h) em cada ombro dois passadores para fixação de platinas (ou charlateiras) e realce com ombreiras; e

i) todos os pespontos devem ficar a 2 mm da borda.

XXX - laço garança

- fita de poliéster tubular, dupla, na cor garança, com um nó em cada ponta, com 13 mm de largura e 1.400 mm de comprimento.

XXXI - luva de lã azul-marinho

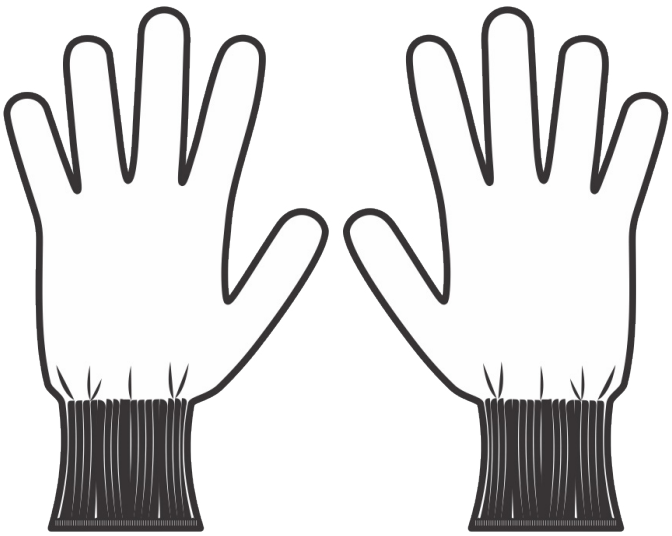

a) posse obrigatória para Aluno de Colégio Militar em regiões de clima frio e facultativa nas demais regiões;

b) o uso é opcional, sendo permitido quando usando jaqueta ou japona azul-marinho; e

c) é confeccionada em lã na cor azul-marinho, sem costura, punho sanfonado, com 60 mm de largura e elástico para ajustar ao pulso.

XXXII - maiô azul-marinho

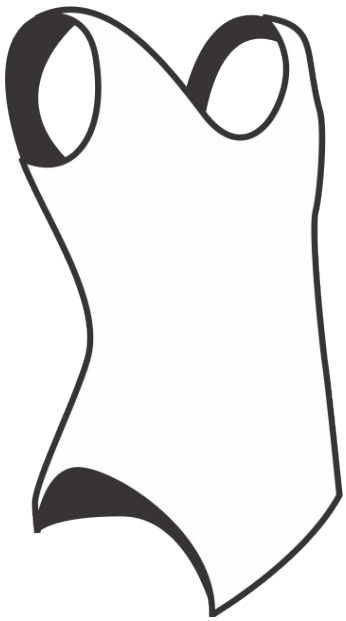

a) confeccionado em malha elástica na cor azul-marinho; e

b) corte inteiriço, modelo olímpico.

XXXIII - meia-calça ou 3/4 branca

a) confeccionada em tecido sintético na cor branca; e

b) estilo clássico, tipo meia-calça ou 3/4, sem enfeite, modelo comercial.

XXXIV - pelerine azul-marinho

a) posse facultativa para Aluno de Colégio Militar;

b) deve ser usado como abrigo contra o frio com os 1º, 2º, 3º,4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos de Colégio Militar, nas regiões de clima frio; e

c) sua descrição geral é a mesma, quanto ao feitio e pormenores da pelerine azul-ferrete, sendo, no entanto, na cor azul-marinho.

XXXV - plaqueta de identificação tipo CM

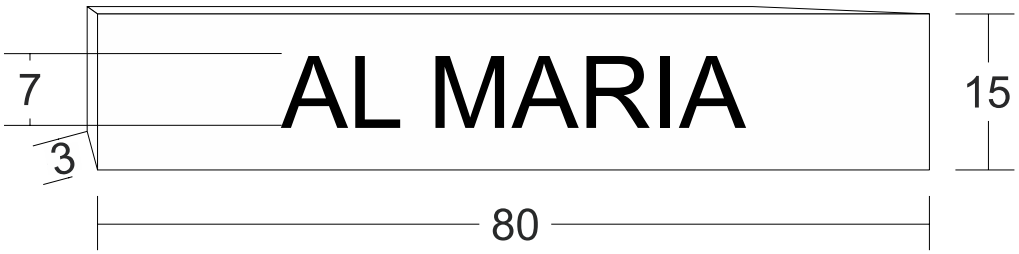


a) posse obrigatória para Aluno de Colégio Militar;

b) é usada na pestana do bolso direito da camisa dos 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos e, quando determinado, em local equivalente de outras peças de uniforme; e

c) descrição geral:

1. é confeccionada em plástico na cor garança, medindo 80 mm x 15 mm, com 3 mm de espessura, com o nome de guerra em letras brancas, com 7 mm de altura, precedidos pelas letras “AL”; e

2. à retaguarda dispõe de dois pinos metálicos com pontas, para fixação ao tecido por meio de duas buchas plásticas.

XXXVI - platina tipo CM

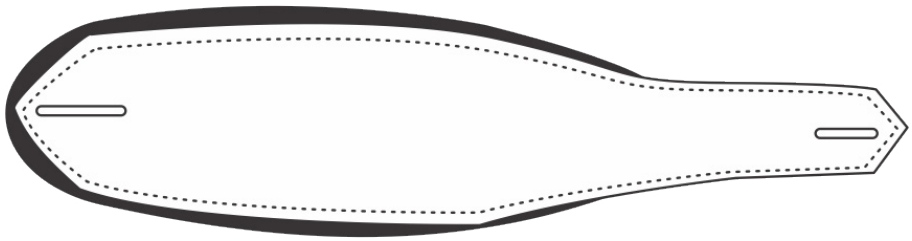

a) na cor azul-turquesa, confeccionada com o mesmo tecido do uniforme em que for usada, dupla, de forma trapezoidal, pespontada a 5 mm de seu contorno, com 65 mm de largura na base maior e 45 mm na menor, terminando em ângulo agudo;

b) abotoando por um botão pequeno de 15 mm, tipo CM, de metal dourado; e

c) vivo (fino, no máximo de 2 mm) na cor garança, em torno de todo o conjunto.

XXXVII - platina feminina tipo CM

a) confeccionada em dois tecidos: garança na parte inferior e azul-turquesa, cor predominante, costurado sobre o garança;

b) as dimensões do tecido garança devem ser maiores que as do azul-turquesa de forma a aparecer 3 mm de largura em todo o contorno da platina;

c) quando dobrada, tem formato trapezoidal terminando em ângulo agudo;

d) quando aberta, tem 40 mm de largura por 245 mm de comprimento e dois caseados tipo olho; e

e) as platinas são fixadas ao ombro por passadores e botões dourados de 15 mm, tipo CM.

XXXVIII - polaina branca

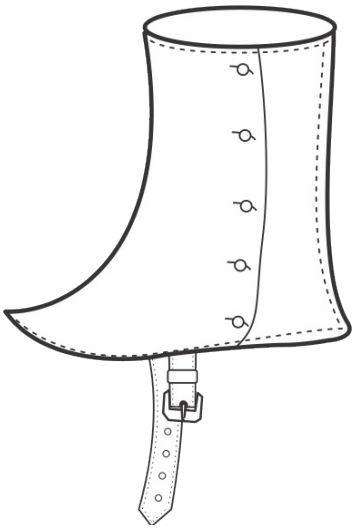

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

XXXIX - porta-sabre branco

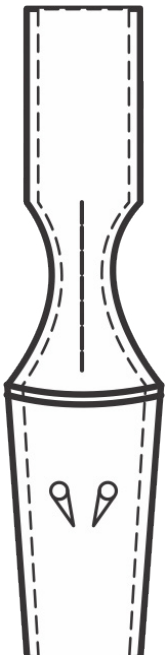

a) confeccionado em vaqueta branca, com 200 mm de comprimento e 35 mm de largura;

b) dois ilhoses de metal branco prendem a parte superior do bocal; e

c) costurado em toda a extensão com linha na cor branca.

XL - saia-calça cáqui

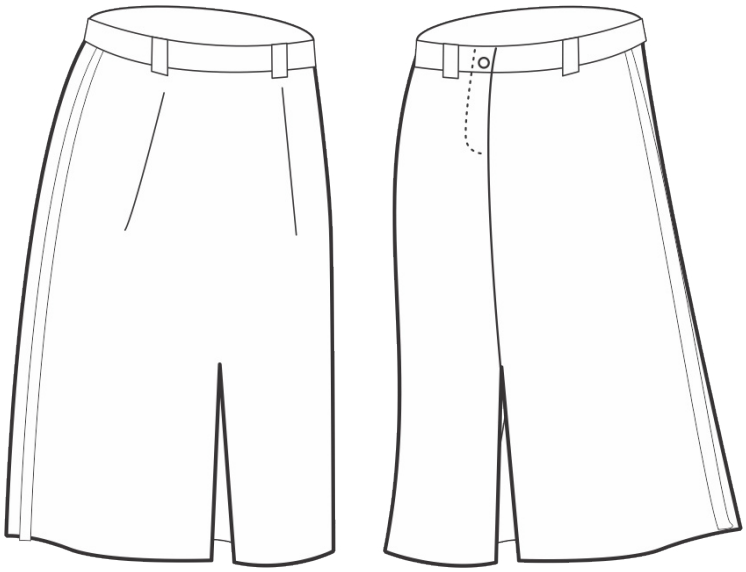

Frente Costas

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) corte ligeiramente “evasê” e comprimento até os joelhos, cobrindo-os;

c) cós com 40 mm de largura e seis passadores de 10 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando por um botão comum de 14 mm na cor cáqui e um caseado no sentido horizontal;

d) duas pregas fêmeas, com profundidade de 100 mm de cada lado, fechadas a 280 mm do cós;

e) rolotê no mesmo tecido da saia, na cor garança, fixo em toda a extensão da costura lateral;

f) na parte da frente possuindo duas pences e na parte de trás, com fechamento por fecho ecler na mesma cor do tecido com 170 mm de comprimento sem o cós; e

g) bainha com ponto invisível.

XLI - saia garança

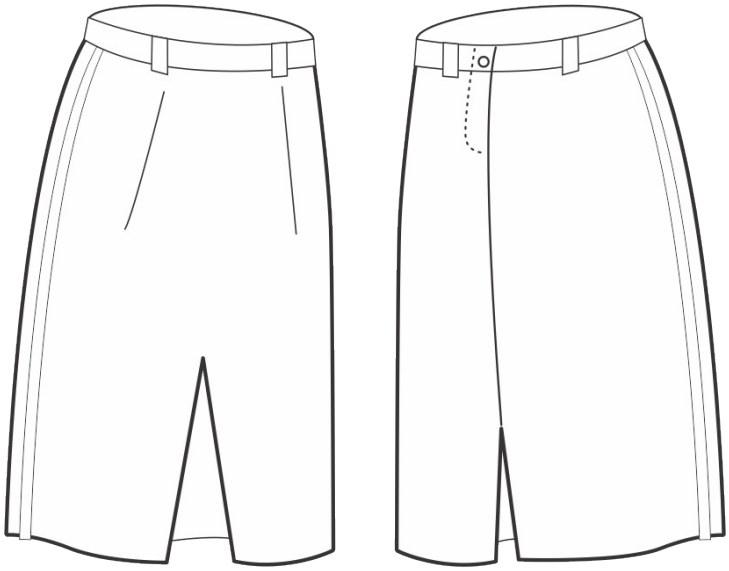

Frente Costas

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) corte ligeiramente “evasê” e comprimento até os joelhos, cobrindo-os;

c) cós com 40 mm de largura e seis passadores de 10 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando por um botão comum de 14 mm na cor garança e um caseado no sentido horizontal;

d) prega femêa frontal com 300 mm de comprimento com tecido interno na cor azul turquesa, na largura de 150 mm formando fole;

e) na parte da frente possuindo duas pences e na parte de trás, com fechamento por fecho ecler na mesma cor do tecido com 170 mm de comprimento sem o cós; e

f) bainha com ponto invisível.

XLII - sapato preto de salto baixo feminino

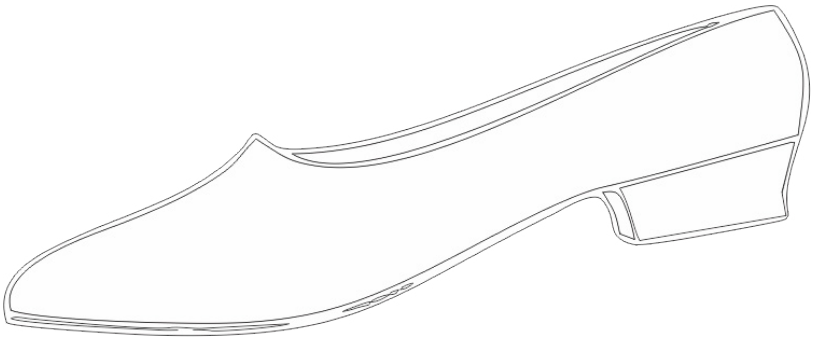

- tipo escarpim, de couro, cor preta, saltinho de 30 mm de altura, pouco decotado.

XLIII - sapato preto tipo mocassim feminino

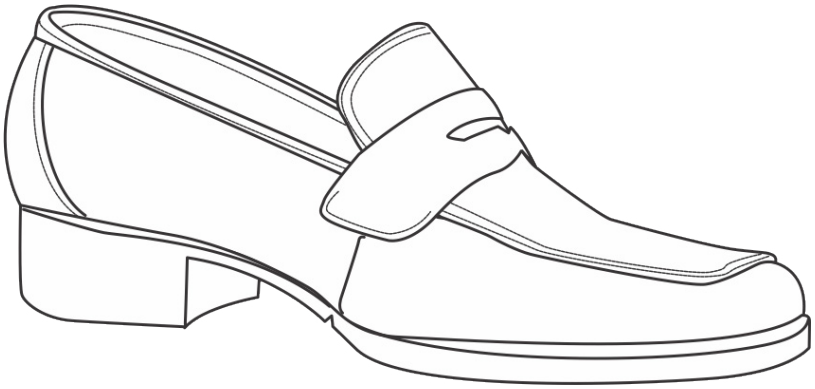

- de couro, com sola de borracha ou material antiderrapante, na cor preta, com acabamento diferenciado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

XLIV - suéter azul-marinho

a) posse obrigatória, em regiões de clima frio, para alunos de Colégio Militar e facultativa nas demais regiões;

b) deve ser usada com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; e

c) descrição geral:

a) confeccionado em malha de fio de lã 100%, corte reto, costas e frente sem costuras, gola olímpica remalhada com 35 mm de largura, com acabamento em costura dupla;

b) mangas compridas com punhos duplos em malha sanfonada, com 200 mm de comprimento, dobrados em partes iguais de 100 mm, possuindo 6 colunas de malha por cm;

c) na base inferior apresenta uma barra de malha sanfonada, com 100 mm de largura em toda a sua extensão, possuindo 6 colunas de malha por cm;

d) reforços de tecido 67% poliéster e 33% algodão, na cor azul-marinho, aplicados na manga a 150 mm da cava até a altura do punho e no ombro a 30 mm da costura da gola até a costura da manga, com o comprimento de 2/3 da costura desta, apresentando um afastamento de 30 mm da cava, iniciando-se a 30 mm abaixo da costura do ombro; e

e) na altura do peito, no lado direito, apresenta um cadarço de identificação confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, na cor azul-marinho, com 25 mm de largura e de 130 mm a 140 mm de comprimento, tendo a borda e as letras do nome de guerra impressas na cor garança pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

XLV - túnica branca tipo CM

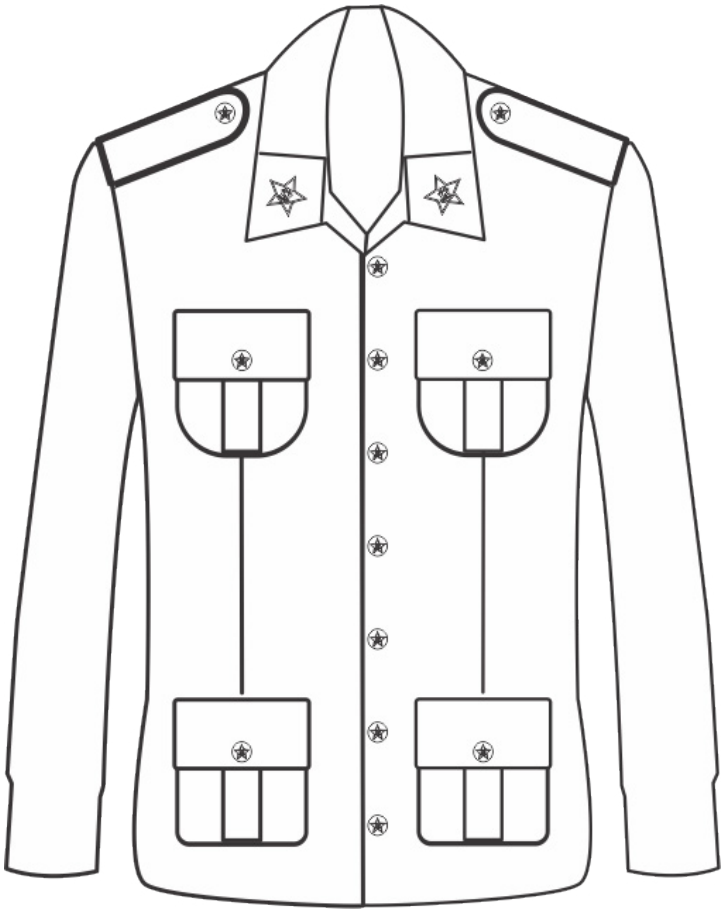

a) confeccionada em tecido misto (poliéster-algodão);

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões grandes, de 22 mm, visíveis, tipo CM, de metal dourado;

c) corte justo e de comprimento até o meio da palma da mão;

d) frente simples, dispondo externamente de quatro bolsos aplicados e pespontados, fechados por pestanas retangulares, sendo os superiores com macho e ângulos inferiores arredondados e os dois inferiores em forma de trapézio isósceles, todos fechados por botões pequenos, de 15 mm, tipo CM, de metal dourado;

e) costas com traseiros de dois quartos até a altura da cintura e costura central em toda a extensão;

f) uma travessa de 40 mm de largura é sobreposta nas costas, na altura da cintura;

g) da cintura para baixo a túnica é aberta no prolongamento da costura central;

h) mangas simples com punhos e canhão duplo do mesmo tecido, tendo 100 mm de altura;

i) gola dupla do mesmo tecido da túnica, sensivelmente vertical, tendo na frente dois

trapézios do mesmo tecido azul-turquesa, contendo o distintivo do Colégio Militar, metálico, em suas cores; (NR)

j) a gola deve exceder o trapézio em 3 mm na parte do fechamento e na parte superior; e

k) dois passadores, do mesmo tecido da túnica e colocados em cada ombro, servem para fixar as platinas.

## Subseção V - Das Prescrições Diversas

Art. 173. O provimento das peças dos uniformes dos alunos gratuitos órfãos dos Colégios Militares é responsabilidade do Comando do Exército e será custeado de acordo com normas específicas a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e do Comando Logístico.

Art. 174. É da competência dos estabelecimentos de ensino fiscalizar a comercialização de peças de uniformes no interior dos estabelecimentos, cabendo-lhes fazer observar as descrições contidas neste Regulamento e nas especificações técnicas expedidas pelo Comando Logístico.

Art. 175. Não é permitida a exigência de posse ou uso de qualquer peça de uniforme que não esteja descrita neste Regulamento, bem como a introdução, sem autorização do Comandante do Exército, de qualquer modificação nas descrições e nas condições de uso.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo IX

## DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

## Seção I

Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino ..... 8

## Seção II

Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino ..... 13

## Seção III

Do Uso de Acessórios e Outras Peças ..... 21

# Capítulo IX
# DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 231 A correta apresentação pessoal do militar do Exército Brasileiro demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

Art. 232. A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Capítulo.

Art. 233. Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); o uso de adornos; a limpeza e o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

Art. 234. É **VEDADO** ao militar o uso:

I - de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;

II - de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;

III - de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;

IV - de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento;

V - de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;

VI - da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais). A barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão (considerando o militar descalço);

VII - da boina:

a) totalmente reta sobre a cabeça, semelhante ao uso do quepe (masculino) ou do chapéu (feminino).

b) sem o laço do cadarço formado.

VIII – do coturno com a amarração em desacordo com as seguintes prescrições:

a) modelo “Padrão Cruzado”, com a primeira volta do cadarço por cima, para todas as OM;

(NR)

b) modelo “Paraquedista”, como alternativa, para uso dos militares possuidores do Curso Básico Paraquedista e que estejam servindo nas unidades paraquedistas e no Comando de Operações Especiais; e (NR)

(NR)

c) modelo “Soltura Rápida”, como altenativa, para uso dos militares que estejam servindo nas unidades de selva, de pantanal, de caatinga e em outras, quando a segurança assim exigir, particularmente nas atividades em meio aquático. (NR)

(NR)

IX – dos uniformes sem o vinco previsto ou com o vinco costurado; e

Uniforme Masculino

Uniforme Feminino

X – da blusa de combate camuflada com a manga dobrada fora das seguintes especificações:

*Obs: a manga da blusa de combate deverá ter, aproximadamente, 4 dobras.

XI - da calça camuflada fora das especificações abaixo ilustradas: (NR)

# Capítulo IX
# DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

## Seção I

## Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;

b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.

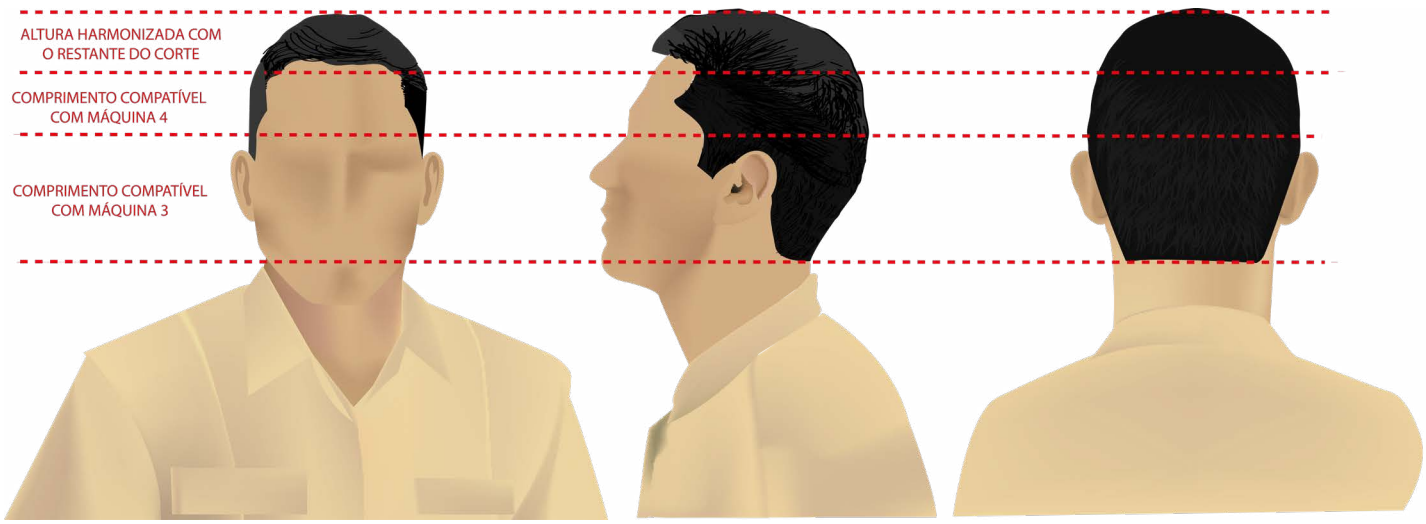

II. para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:

1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e

b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.

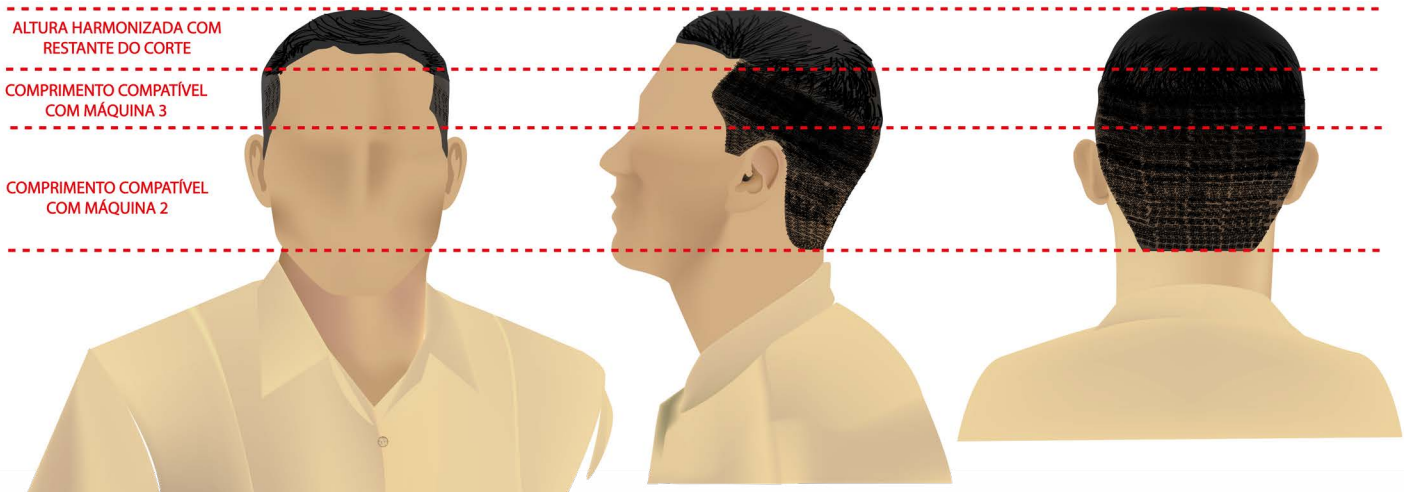


III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente;

c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície; e

d) **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos usarem seus cabelos em corte de "meia cabeleira curta", nas mesmas condições estabelecidas para os cadetes, alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados.(NR)

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;

II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;

III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;

IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e

V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e

II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

§ 5º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:

I - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

II - violência e à criminalidade;

III - ideia ou ao ato libidinoso;

IV - discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

V - ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 6º Quanto ao uso de outros acessórios:

I - cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;

II - pingente: **permitido** o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, **desde que não faça alusão** à(s):

a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

b) violência e à criminalidade;

c) ideia ou ao ato libidinoso;

d) discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

e) ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

III - anel: **permitido** o uso de até 2 (dois) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;

IV - *piercing*: **é vedado** o uso de *piercing* em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;

V - implante subcutâneo: **é vedado** o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;

VI - bracelete: **é vedado** o uso de bracelete;

VII - adorno de tornozelo: **é vedado** o uso de adornos de tornozelos; e

VIII - *bótons* ou *pins*: **é vedado** o uso de *bótons* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

§ 7º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

## Seção II

## Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

Art. 236. As integrantes do segmento feminino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - quanto ao comprimento do cabelo:

a) curto:

1. é considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;

2. pode ser utilizado solto com todos os uniformes;

3. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;

4. pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra;

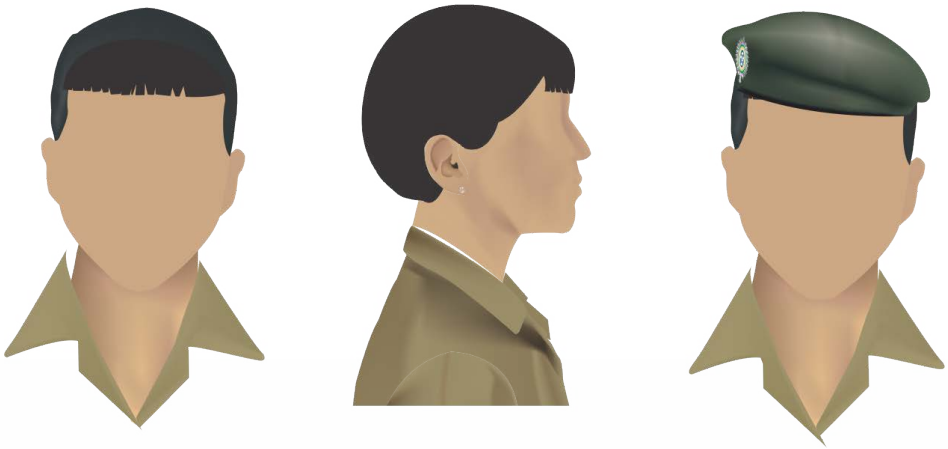

5. deve ser cuidadosamente penteado e arrumado o cabelo curto e volumoso, a fim de possibilitar o uso correto da boina e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar; e

6. no cabelo tipo afro é permitido penteado de “múltiplas tranças”, definidos por tranças de tamanho uniforme, de pequeno diâmetro (até 7 mm), não mostrando mais de 3 mm do couro cabeludo entre as tranças. O cabelo é trançado próximo ao couro cabeludo, produzindo uma linha de cabelo reta e continua, em direção até o final do cabelo. Ao se utilizar múltiplas tranças, essas devem abranger toda a cabeça e não é permitido o uso de acessórios. (NR)

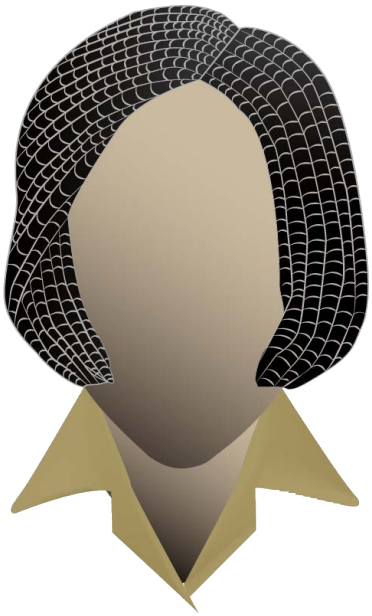

(NR)

b) médio:

1. é considerado médio o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, e que o comprimento dos fios não ultrapasse a parte inferior das escápulas (meio das costas); (NR)

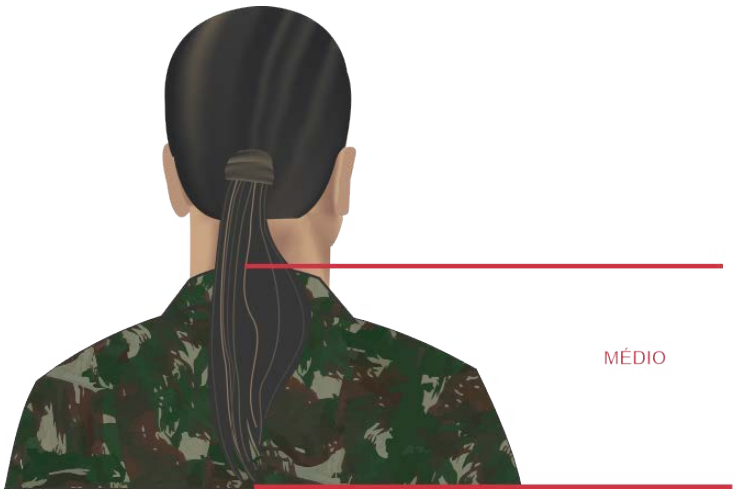

2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;

3. deve ser usado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas, nas solenidades, nas formaturas gerais, durante o serviço de escala e em todas as atividades em que o “rabo de cavalo” atente contra a segurança da militar (rapel, escaladas e outros, a critério do Comandante de OM); (NR)

4. é permitido o penteado “rabo de cavalo” ou “rabo de cavalo com tranças simples”, sem pontas soltas, nas atividades internas da OM, em exercícios de campanha, trajando o uniforme de treinamento físico militar e nos deslocamentos entre residência e OM, e vice-versa (nos uniformes operacionais, de serviços gerais, e de treinamento físico militar – 9º ao 15º; nos uniformes de saúde; e nos uniformes de gestante – 3º ao 7º); e (NR)

5. no cabelo do tipo afro é permitido o penteado de “múltiplas tranças”, nas situações previstas para o uso em coque ou “rabo de cavalo”, definido por tranças de tamanho uniforme, de pequeno diâmetro (até 7 mm), não mostrando mais do que 3 mm do couro cabeludo entre as tranças, que devem estar fortemente entrelaçadas, produzindo uma linha de cabelo reta e contínua, em uma única direção, até o final do cabelo. Ao se utilizar “múltiplas tranças”, estas devem abranger toda a cabeça e não é permitido o uso de acessórios. (NR)

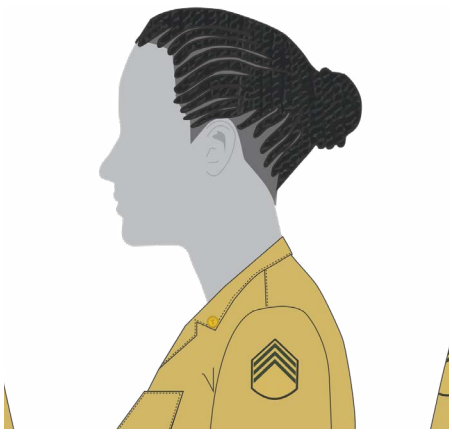

c) longo:

1. é considerado longo o cabelo cujo comprimento e volume não atendam às especificações constantes nos cabelos curto e médio e, consequentemente, impeçam que seja mantido solto ou em “rabo de cavalo”;

2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;

3. deve ser utilizado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas;

4. pode ser preso com o penteado “rabo de cavalo” ou “rabo de cavalo com tranças simples” quando a militar estiver em exercícios de campanha e/ou trajando o uniforme de treinamento físico militar; e (NR)

5. no cabelo do tipo afro é permitido o penteado de “múltiplas tranças”, nas mesmas condições estabelecidas para o cabelo de comprimento médio. (NR)

II - outras considerações acerca do cabelo feminino:

a) as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;

b) o cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da boina. Sugere-se corte de cabelo com efeito dégradé na franja e um repicado geral, a fim de obter um visual mais compacto e de

manter boa apresentação ao longo do dia de trabalho;

c) o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos (“redinha”), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a discrição;

d) a coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial. Entende-se por alternância de cores, o cabelo que possuir tingimento em duas cores, exceto nas técnicas conhecidas como luzes, balaiagem ou reflexos; (NR)

e) o uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como *strass*, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento, com os uniformes de gala e passeio; e, para as demais integrantes do segmento feminino, em bailes de gala;

f) o penteado “rabo de cavalo” ou “rabo de cavalo com tranças simples” deve ser feito na altura das orelhas, centralizado, não podendo ser utilizado no topo da cabeça, na nuca ou lateralizado; (NR)

g) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;

h) a militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso, na cor preta ou marrom, ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça;

i) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador; e

j) a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder 35 mm e deve permitir a perfeita colocação e caimento adequado ao uso da cobertura e de equipamentos individuais. (NR)

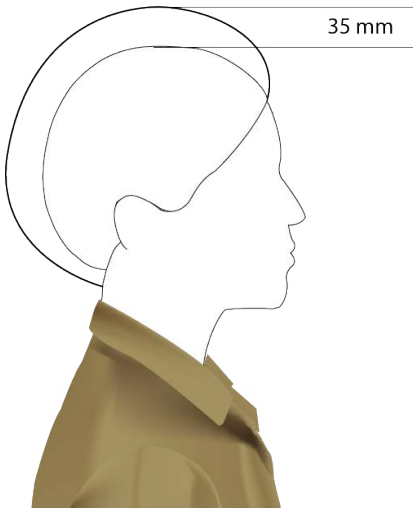

§ 2º Quanto à maquiagem:

I - **é permitida**, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, observando-se harmonia e estética, e atentando para o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile; e

II - pode ser mínima ou mais elaborada:

a) é considerada mínima a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto (opcional); sombra (opcional) e lápis para olhos (opcional). Essa maquiagem é recomendada para o dia a dia; e

b) é considerada mais elaborada a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto; lápis para olhos (opcional); sombra (opcional); blush/rouge (opcional) e rímel (opcional). Recomenda-se a sua utilização, preferencialmente, em solenidades, representações e desfiles.

§ 3º Quanto às unhas: **devem ser** tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

I - das mãos: as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes prescrições:

a) as cores de esmaltes autorizadas são:

1. incolor (base);
2. branco (transparente, cremoso ou cintilante);
3. rosa (tons claros);
4. tons terrosos (entre marrom e rosa acinzentado, cremoso ou cintilantes), que não destoem da paleta de cores abaixo: (NR)

(NR)

5. “francesinha” (unha com esmalte branco transparente e extremidade da unha com esmalte branco).

b) a cor deve ser única para todos os dedos das mãos; e

c) **é vedado** o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou sobrepostos.

II - dos pés: é opcional a aplicação de esmalte nas cores autorizadas.

§ 4º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo, especialmente no rosto e no pescoço, que faça alusão à:

I - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

II - violência e à criminalidade;

III - ideia ou a ato libidinoso;

IV - discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

V - ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 5º Quanto ao uso de outros acessórios:

I - brinco: **permitido** o uso de apenas 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:

a) o tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;

b) as argolas ou os brincos com pingentes não são autorizados; e

c) a militar que apresentar mais de um furo na orelha deve utilizar o brinco no furo existente no lóbulo.

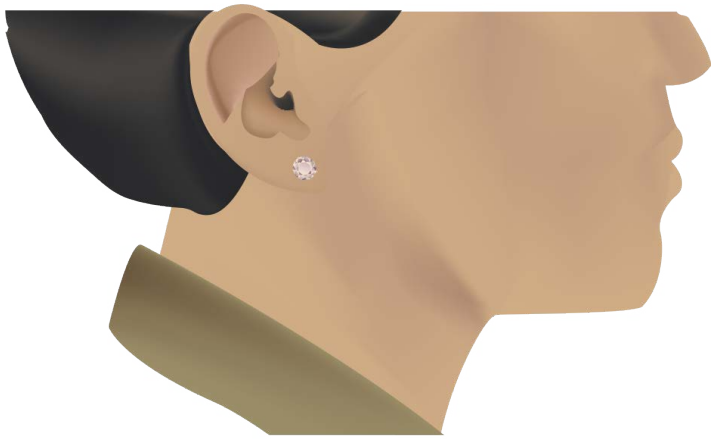

II - cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;

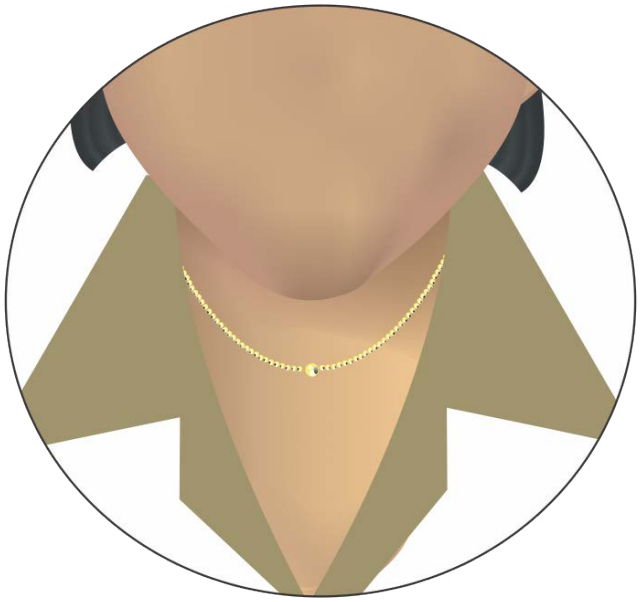

III - pingente: **permitido** o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola ou por dentro da camisa/camiseta, desde que não faça alusão à:

a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

b) violência e à criminalidade;

c) ideia ou a ato libidinoso;

d) discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

f) ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

IV - pulseira: **permitido** o uso de até 2 (duas) pulseiras com ou sem pingente, metálica, de fina espessura, dourada e/ou prateada;

V - anel: **permitido** o uso de até 3 (três) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;

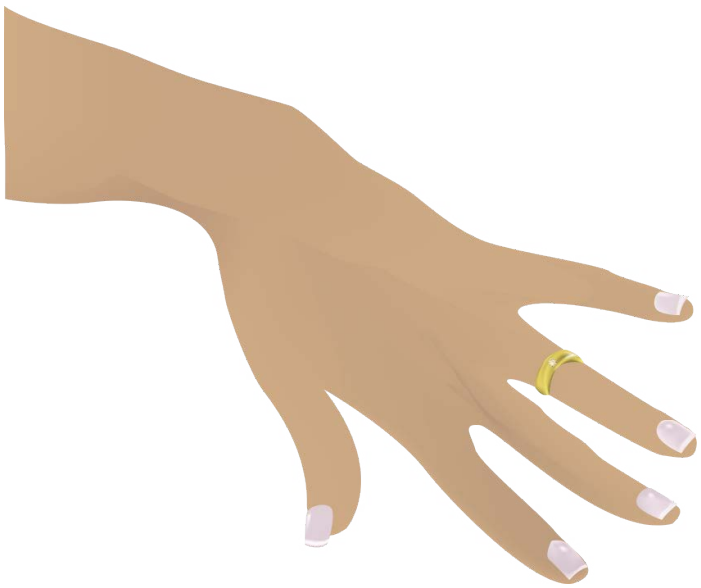

VI - meia social feminina - **é obrigatório** o uso da meia social, estilo clássico, tipo meia-calça (uniforme com saia) ou ¾ (uniforme com calça), transparente, na tonalidade da cor da pele da usuária, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, sem costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações. A meia social feminina pode ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações apresentadas neste Regulamento;

VII - *piercing*: **é vedado** o uso de *piercing* em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando qualquer uniforme;

VIII - implante subcutâneo: **é vedado** o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme;

IX - bracelete: **é vedado** o uso de bracelete;

X - adorno de tornozelo: **é vedado** o uso de adornos de tornozelos; e

XI - *bótons* ou *pins*: **é vedado** o uso de *bótons* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

§ 6º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

## Seção III

## Do Uso de Acessórios e Outras Peças

Art. 237. O uso dos acessórios e outras peças obedece as seguintes condições:

I - alamares:

a) são usados no desempenho das seguintes funções:

1. adido militar;
2. oficial da Presidência da República;
3. oficial da Vice-Presidência da República;
4. assistente de oficial-general;
5. assistente-secretário de oficial-general;
6. ajudante-de-ordens;
7. oficial à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, como assistente ou ajudante-de-ordens;
8. oficial auxiliar de estado-maior pessoal de oficial-general;
9. subtenente / sargento auxiliar de estado-maior pessoal de oficial-general; e
10. subtenente ou 1º sargento na função inerente ao cargo de Adjunto de Comando. (NR)

b) na cor dourada são usados por:

1. oficial-general com os 1º, 3º e 4º uniformes:

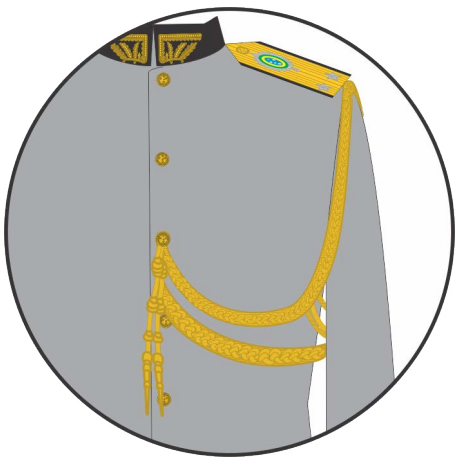

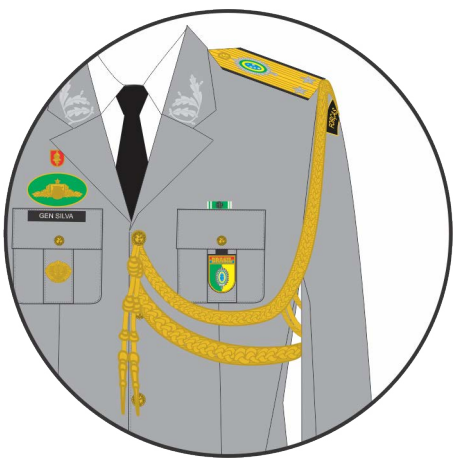

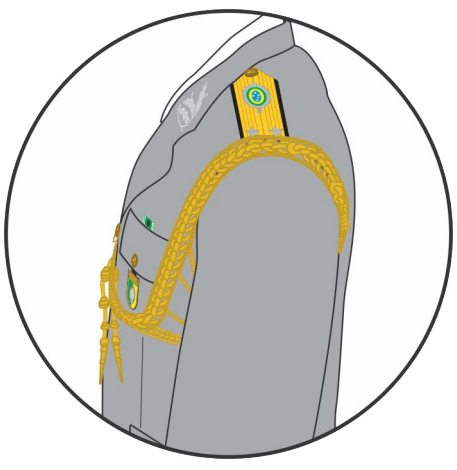

2. por oficial com os 1º, 3º e 4º uniformes:

3. por subtenente e sargento com os 3º e 4º uniformes:

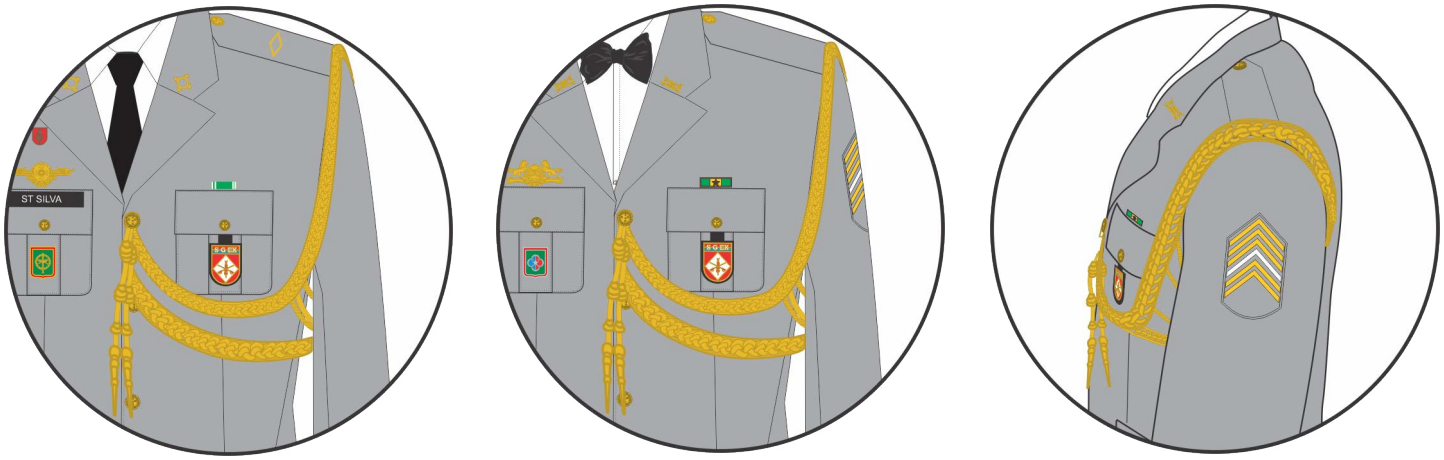


c) mesclados nas cores verde-oliva e cinza-claro são usados:

1. no tamanho normal com os 5º e 6º uniformes:

a. por oficial-general;

b. por oficial e subtenente; e

c. por sargento.

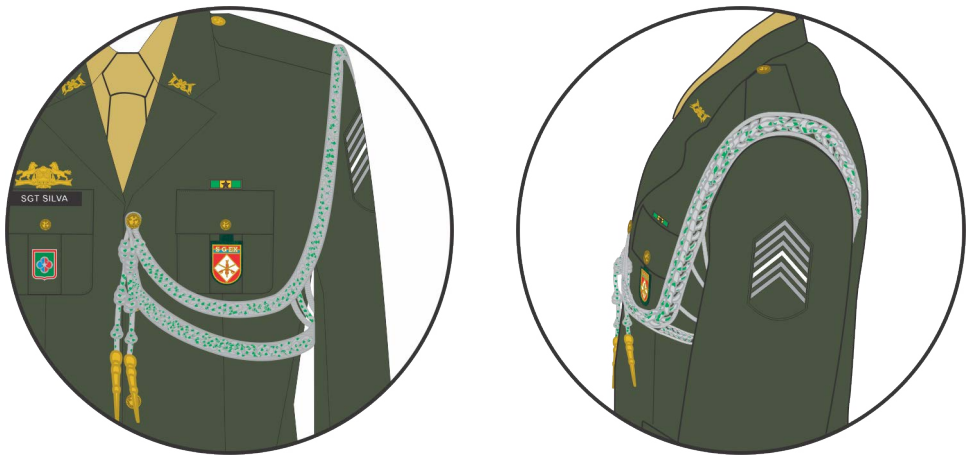


d) no tamanho reduzido com os cordões mesclados nas cores verde-oliva e cinza-claro, alternados com os cordões na cor amarelo-ouro:

1. por oficial-general;

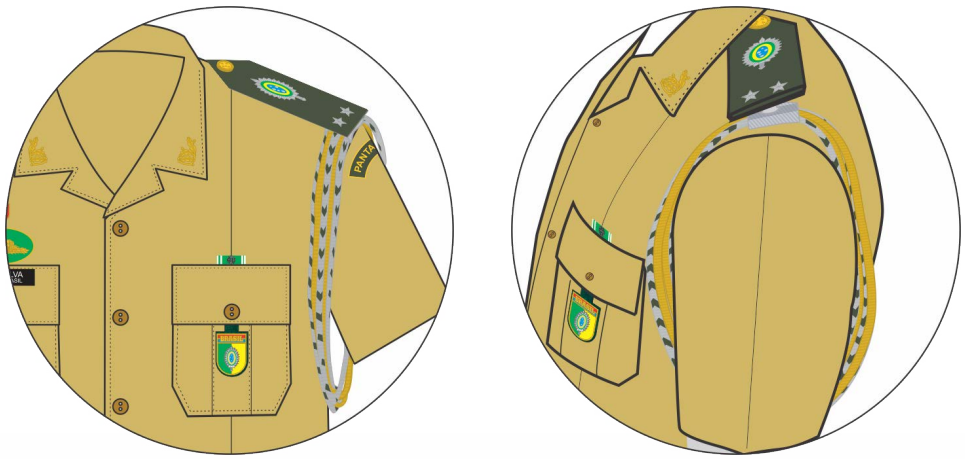

2. por oficial e subtenente; e

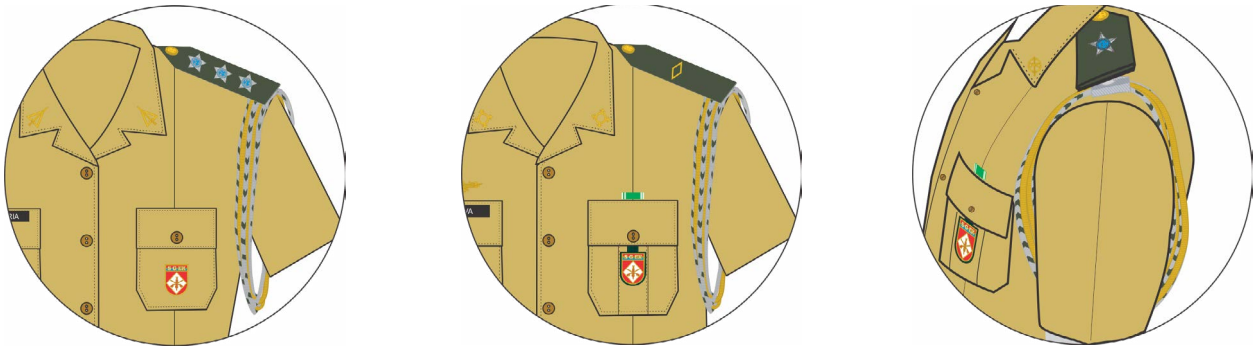

3. por sargento.

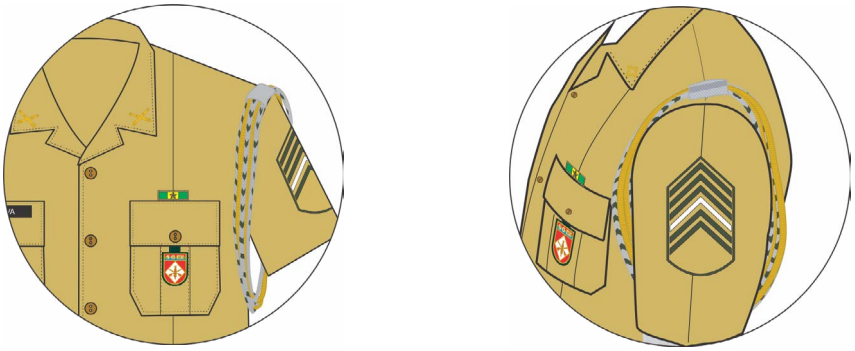

e) no tamanho reduzido, constituído de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul-celeste, alternados com dois nas cores vermelha, utilizado pelo subtenente ou 1º sargento na função inerente ao cargo de Adjunto de Comando nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º. (NR)

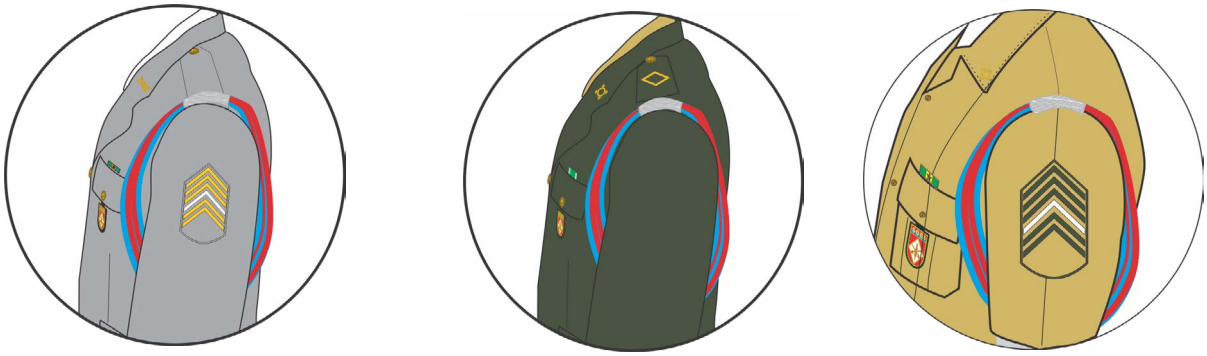

f) no tamanho normal, devem ser presos ao ombro esquerdo:

1. por meio de colchete de gancho e, por ambas as extremidades, ao terceiro botão, contado de cima para baixo, da túnica do 1º uniforme;

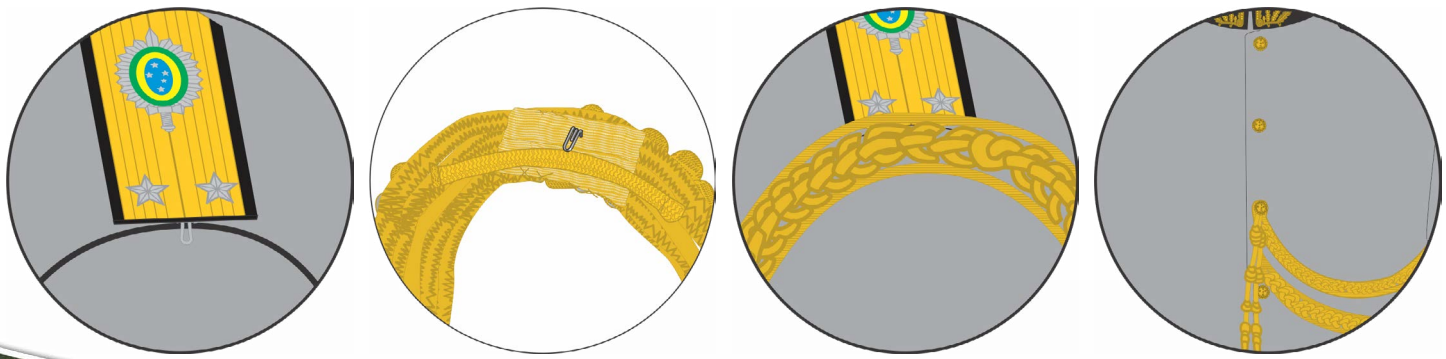

2. por meio de colchete de gancho e, por ambas as extremidades, ao botão superior da túnica dos 3º e 4º uniformes; e

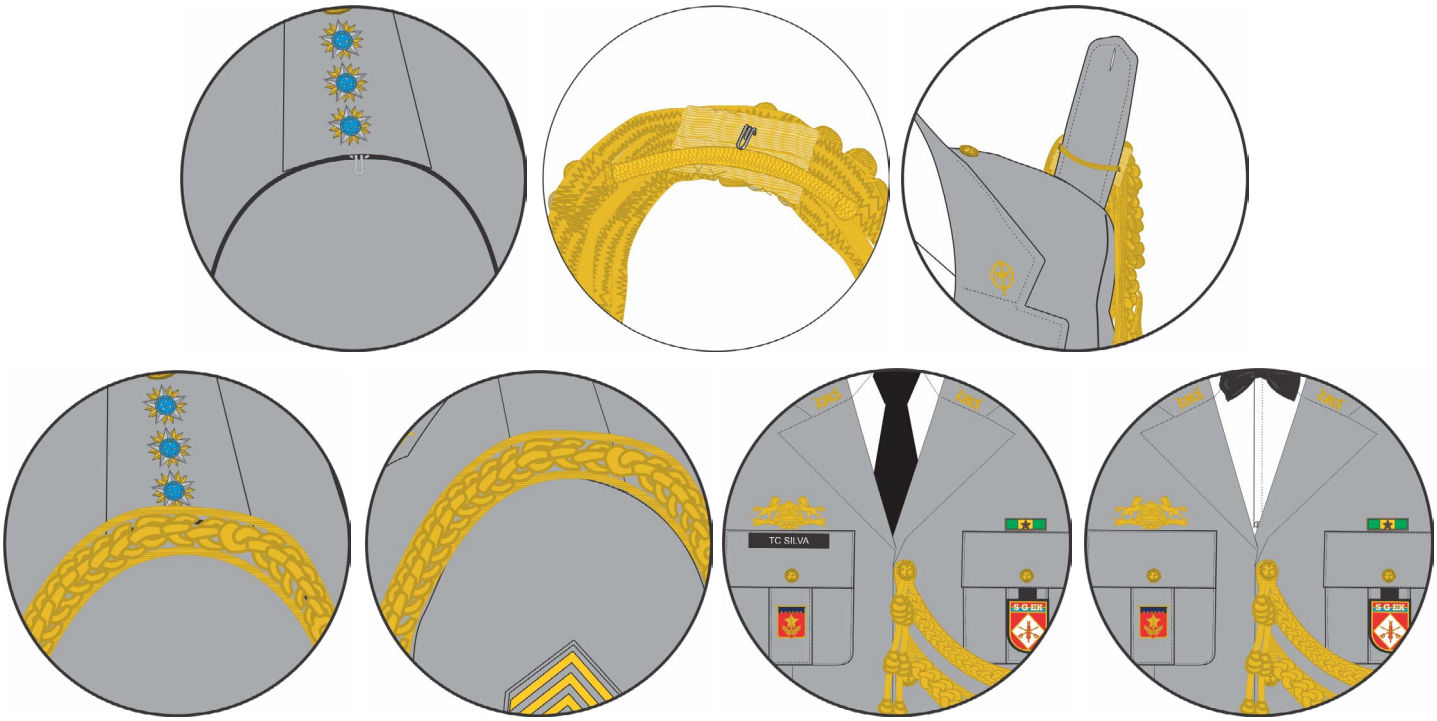


3. por meio de colchete de gancho ou por intermédio da alça e, por ambas as extremidades, ao botão superior da túnica do 5º uniforme e do blusão do 6º uniforme.

g) de tamanho reduzido devem ser presos ao ombro esquerdo do 8º uniforme:

1. sob a platina, sem, contudo, estar preso a ela, para os oficiais e subtenentes; e

2. fixado por gancho, 20 mm acima da costura da manga esquerda, para os sargentos; e

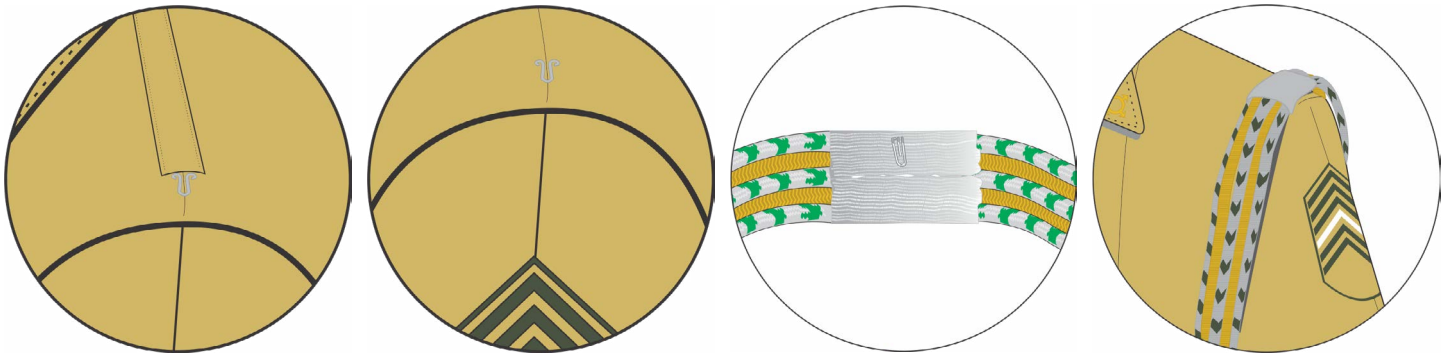

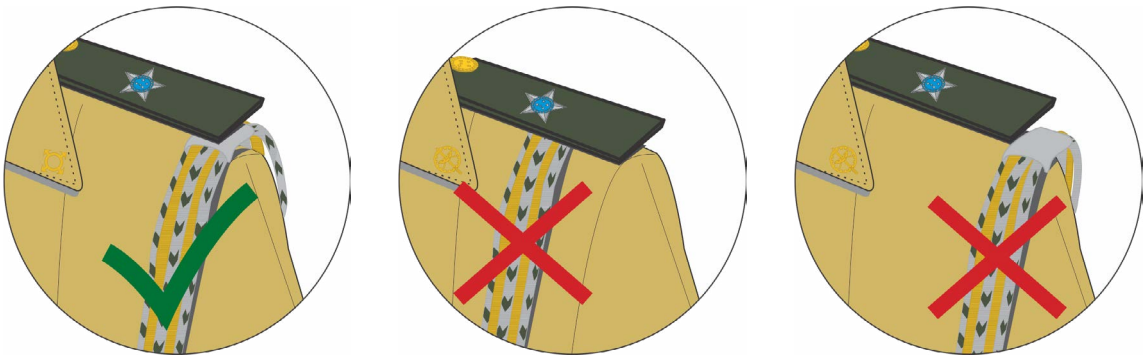

h) dos oficiais da Presidência da República e à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, serão usados presos ao ombro direito.

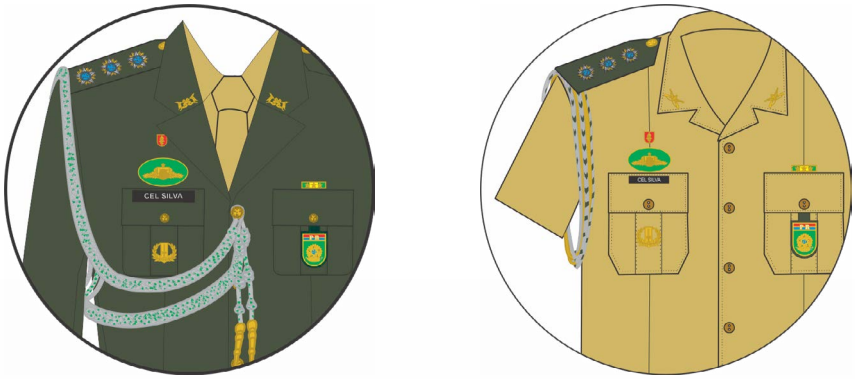

II - cachecol de parada:

- usado, quando determinado, com os 6º uniformes em formaturas de gala, paradas e ocasiões especiais:

a) por todas as unidades, na cor Branca em conjunto com o cadarço branco no coturno.

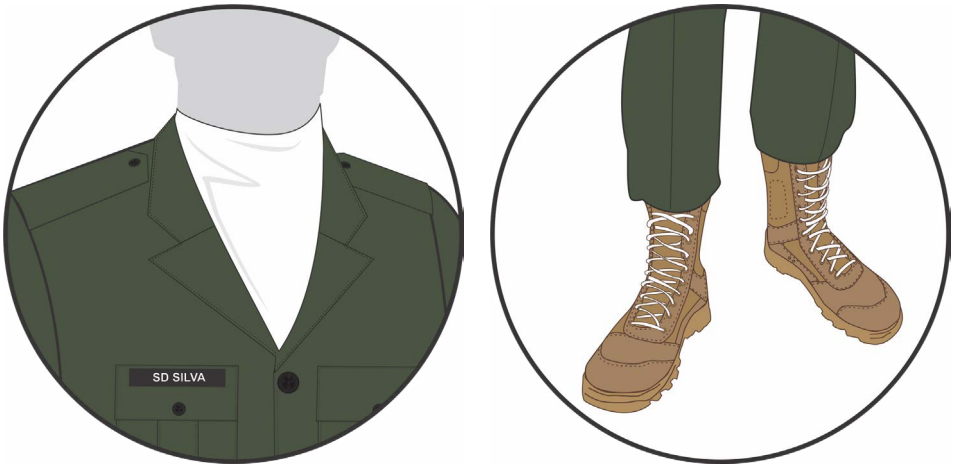


b) pelos alunos dos CPOR e NPOR e pelos alunos das Escola de Formação de Sargentos, na cor azul-turquesa, em conjunto com o cadarço branco no coturno.

III - cachecol de lã verde-oliva

- usado com a jaqueta verde-oliva e os 9º uniformes, e a sua colocação deve ser feita de acordo com as figuras que se seguem:

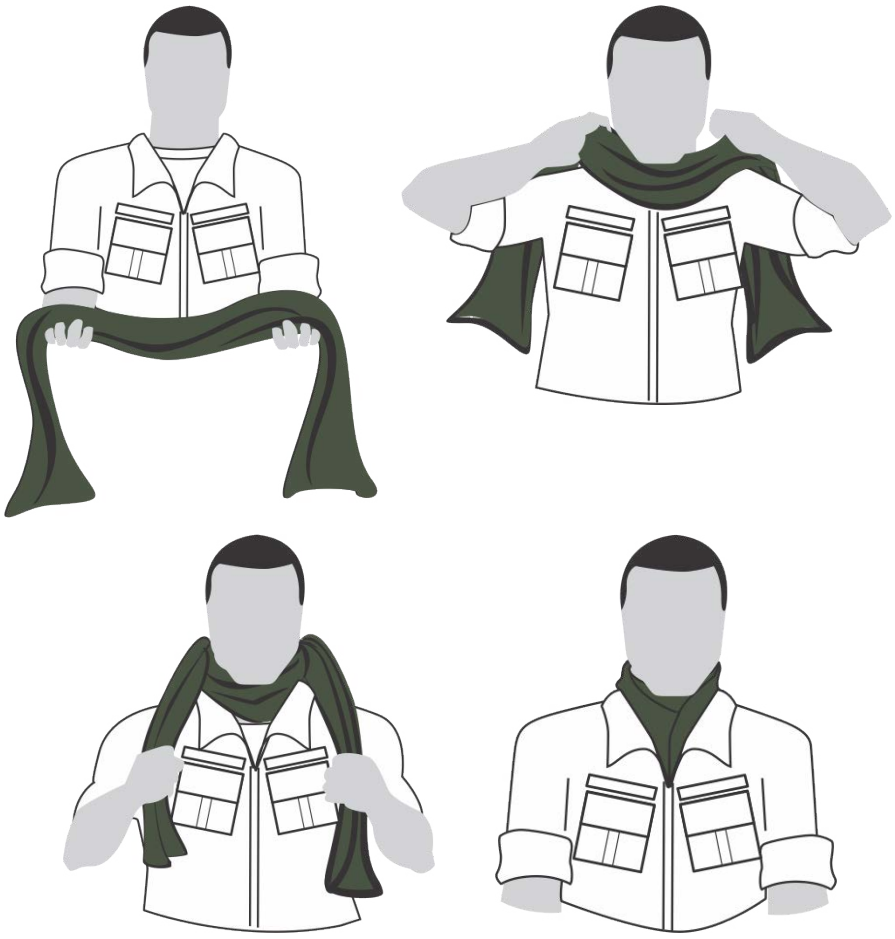

IV - cordão com apito:

- usado com os uniformes de Guarda, de Polícia do Exército, de Motociclista e os 6º, 9º e 14º uniformes, preso ao ombro direito, quando o uniforme possuir platinas ou ombreiras, ou pendurado ao pescoço quando não as possuir.

V - bastão de comando. (NR)

a) posse obrigatória para oficial-general da ativa;

b) uso: com os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º uniformes, com o Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo e com os uniformes de saúde; (NR)

c) empunhadura: a pé firme ou em deslocamento, deve ser empunhado com o braço estendido e com a mão esquerda, ficando esta sobre a madeira, com o polegar sobre os nós. O símbolo do Exército deverá estar voltado para cima;

d) não serão usadas luvas com o bastão;

e) o uso do bastão é obrigatório em cerimônias militares e facultativo nas demais atividades, sendo que para estas, a sua utilização será regulada pelo oficial-general mais antigo participante da atividade; e

f) cabe à Secretaria-Geral do Exército regular o uso do bastão nas cerimônias militares desenvolvidas no Distrito Federal.

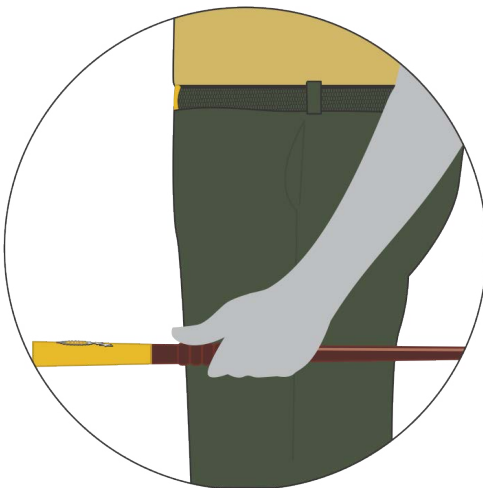
Posição de sentido

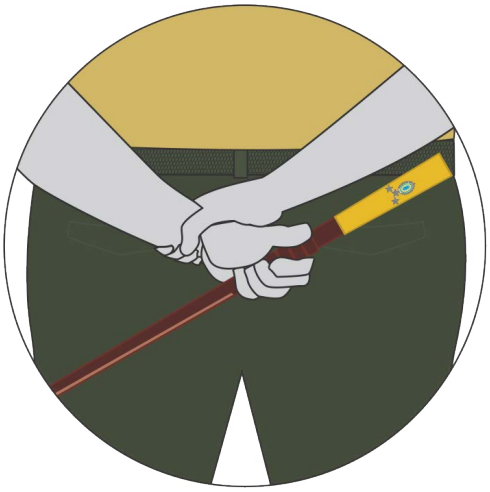
Posição de descansar

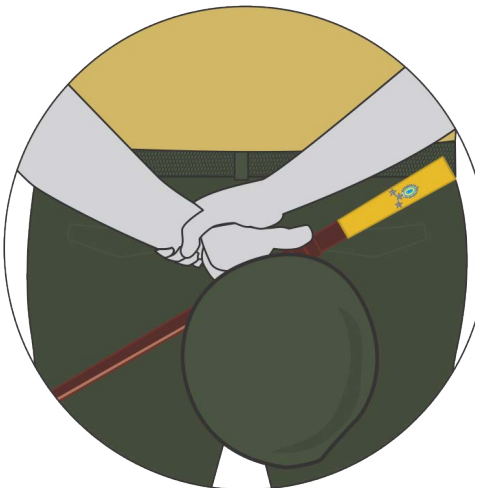
Posição de descansar

VI - prendedor de gravata:

- usado com os 7º uniformes, na altura do 3º botão da camisa bege de manga comprida.

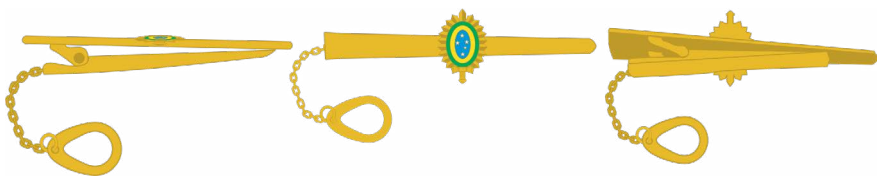

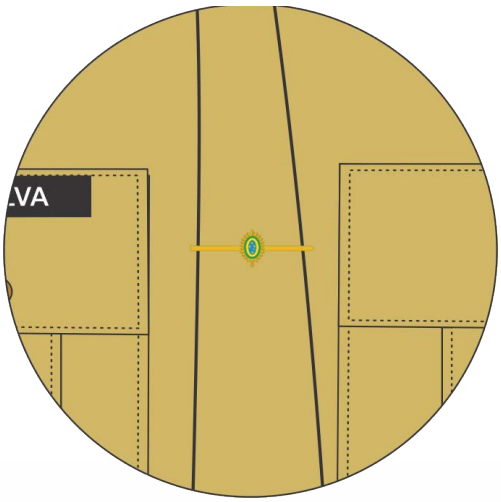

VII - relógio: **permitido** o uso de 1 (um) relógio, de formato variado, devendo apresentar-se em uma das seguintes tonalidades de cores: dourada; prateada; grafite; preta; marrom; verde; ou camuflado.

VIII - óculos:

a) óculos de grau: **permitido** o uso de óculos para correção visual, conforme prescrição médica, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. Também está autorizada, por critério médico, o uso de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas:

1. é **permitido**:

(a) o uso de lentes de contato transparentes para a correção visual; e

(b) o uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde-oliva ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios de campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos.

2. **é vedado:**

(a) apoiar os óculos de grau sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda;

(b) o uso de cordel, correia, fita, correntinhas e similares presos aos óculos, ressalvadas as observações contidas no item (b) no nº 1 da letra a) do inciso VIII deste artigo; e

(c) o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que essas lentes sejam para a correção visual.

b) óculos de sol: **permitido** o uso de óculos de sol em trânsito, isolado, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. As lentes devem ser na cor preta, marrom, cinza ou verde:

1. o uso de óculos de sol fica restrito a ambientes descobertos e expostos a raios solares;

2. **é permitido:**

(a) o uso de óculos de sol desportivos durante as competições esportivas e nos treinamentos, em que a proteção dos olhos contra a ação do sol e do vento se faça necessária; e

(b) o uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde-oliva ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios de campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos; e

3. **é vedado:** o uso de óculos de sol quando o militar estiver em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade em prescrição médica, publicada em Boletim Interno da OM ou quando determinado o seu uso como equipamento de proteção individual (EPI).

IX - crachá de Identificação: **permitido** o uso de crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado. Quando autorizado, o crachá deverá ser usado no bolso esquerdo da camisa do uniforme;

(apenas como exemplo)

X - telefone celular: **permitido** o uso de telefone celular pelo militar isolado, com capa preta que não exceda 14,0 cm x 9,0 cm, desde que esteja presa no cinto, no lado esquerdo, nos 7º, 8º, 10º e 11º uniformes;

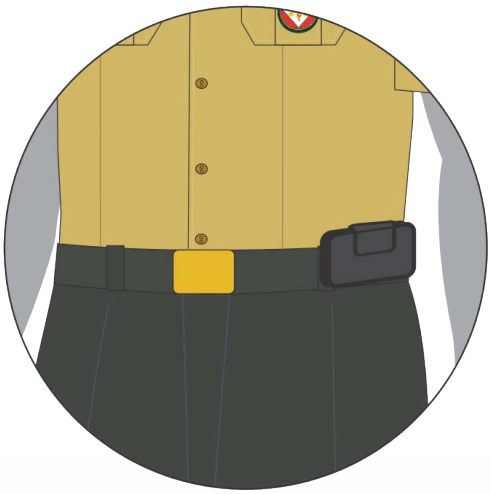

(apenas como exemplo)

XI - capacete para motociclista: **obrigatório**, como equipamento de proteção individual, o uso de capacete quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, nas seguintes condições:

a) o capacete tem a seguinte descrição geral:

1. casco integral, acolchoado internamente;
2. dispositivos refletivos de segurança, aplicados sobre a pintura, na parte traseira e nas duas laterais;
3. proteção envolvente para o queixo;
4. jugular;
5. viseira transparente articulável; e
6. sem qualquer identificação militar.

b) **é proibido**:

1. a aposição de película na viseira do capacete; e
2. qualquer inscrição que faça alusão à:

(a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

(b) violência e à criminalidade;

(c) ideia ou a ato libidinoso;

(d) discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

(e) ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

c) as especificações técnicas do capacete devem atender às normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

XII - capacete para ciclista: como equipamento de proteção individual, o uso de capacete quando o militar uniformizado estiver em deslocamento deve seguir as resoluções do CONTRAN, seguindo as orientações referentes ao capacete para motociclista, no que lhe for cabível.

XIII - jaqueta para motociclista: **permitido** o uso de jaqueta para motociclista, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, a fim de garantir a sua proteção individual, com as seguintes características:

a) a jaqueta para motociclista **deve ser** confeccionada em couro preto; fechamento frontal por meio de fecho ecler ou de botões em todo o comprimento; sem qualquer identificação militar; sem ornamento de fios ou tiras pendendo da jaqueta; e sem distintivo civil ou militar; e

b) a jaqueta **não pode** ter qualquer tipo de inscrição.

XIV - capa de chuva para motociclista: **permitido** o uso de capa de chuva para motociclista, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular.

a) a capa de chuva para motociclista tem a seguinte descrição geral:

1. preta;
2. impermeável;
3. mangas compridas;
4. capuz; e
5. sem qualquer identificação militar.

b) a capa não pode ter qualquer tipo de inscrição

XV - bolsa, mochila, pasta, valise e maleta: (NR)

1) é permitido o uso:

(a) desde que seja de cor preta, verde escuro ou camuflada;

(b) carregada em uma das mãos;

(c) de mochila nas costas:

(1) quando o militar estiver trajando o 9º Uniforme; ou

(2) quando deslocando-se de motocicleta ou de bicicleta.

(d) de bolsa tipo “velame” de cor preta, verde escuro ou camuflada, cruzada nas costas, trajando o 9º Uniforme; e

2) é vedado o uso pendurada apenas em um ombro, exceto a bolsa feminina prevista neste Regulamento. (NR)

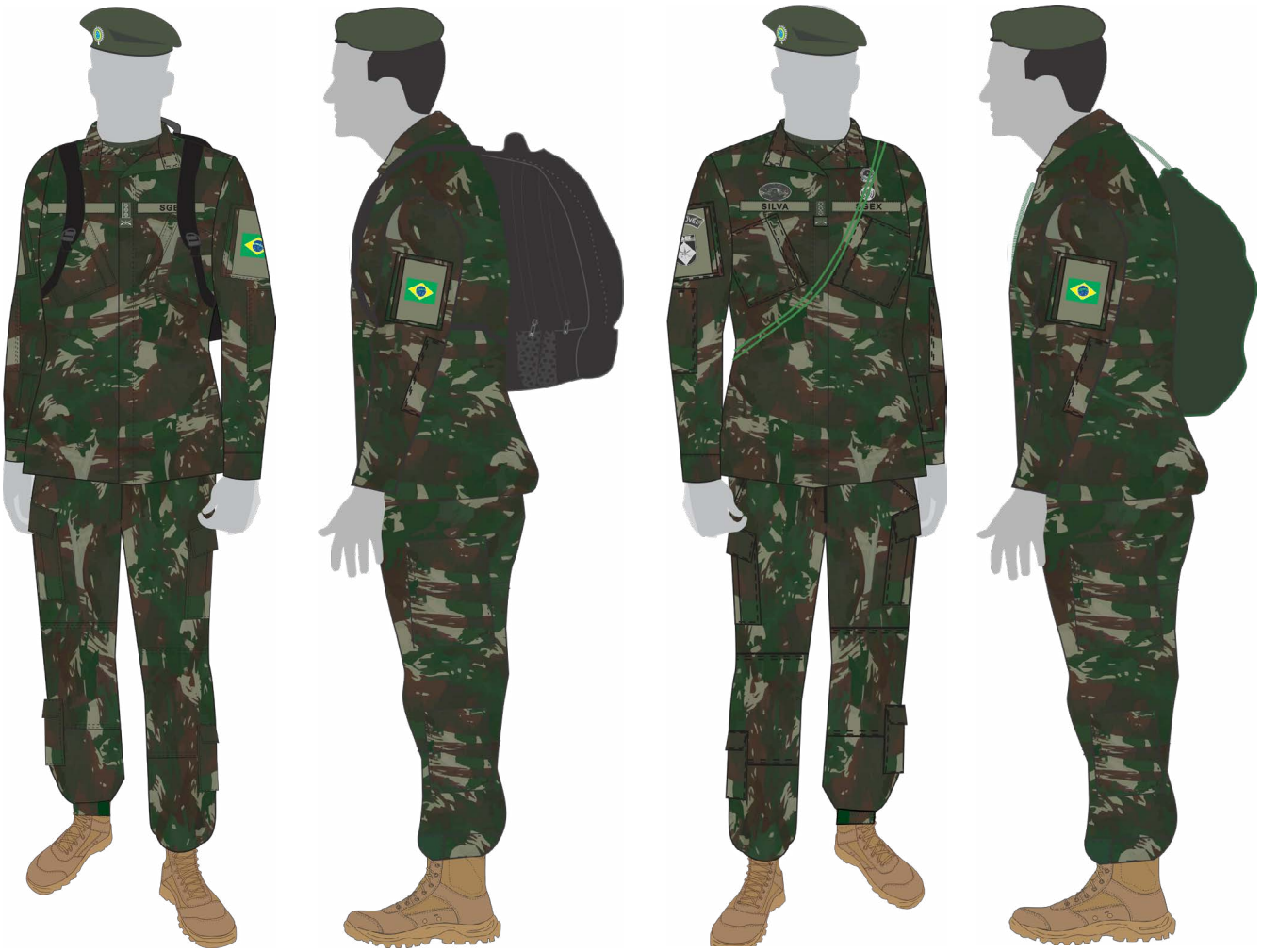

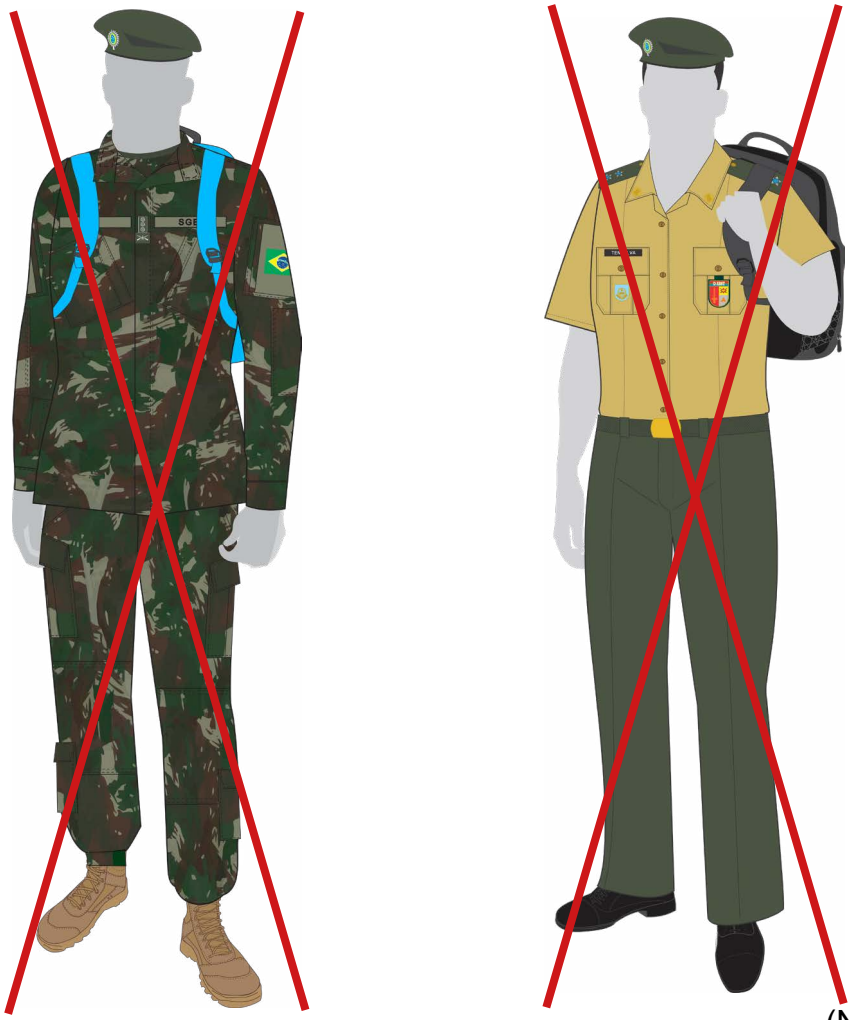

(NR)

XVI - guarda-chuva:

1) é **permitido** o uso:

(a) de qualquer marca ou modelo, na cor preta, desde que não tenha detalhes ou inscrições; e

(b) em deslocamentos individuais.

2) é **vedado** o uso:

(a) em formaturas, serviços de escala, atividades de instrução militar e treinamento físico militar; e

(b) pelo(s) militar(es) que estiver(em) conduzindo armamento portátil ou coletivo.

XVII - distintivo de organismo internacional: (NR)

a) o militar que retornar de missão no exterior deverá retirar o fecho de contato utilizado para a fixação do distintivo de organismo internacional; e

b) é vedada a utilização de tampões sobre o fecho de contato utilizado para a fixação do distintivo. (NR)

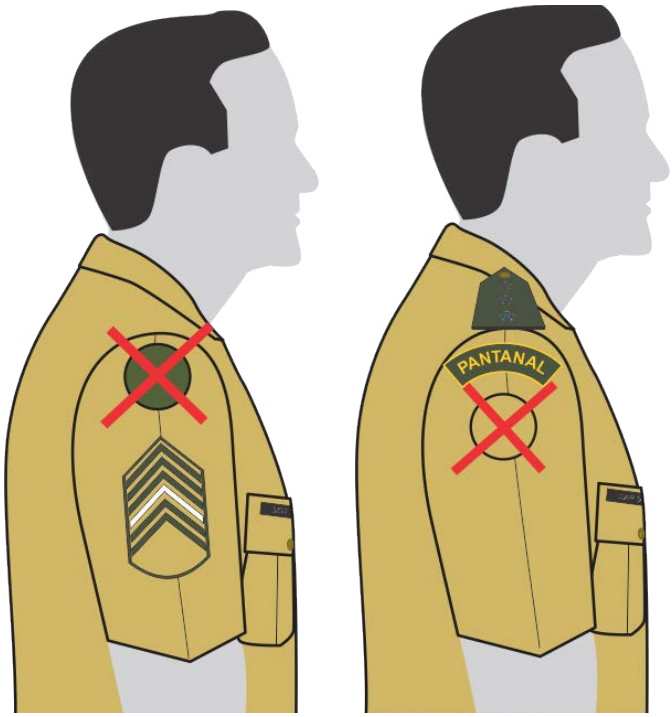


(NR)

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo X

## DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO

Art. 238. O processo de atualização do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) deverá observar as seguintes prescrições:

I - terá início a partir de uma proposta elaborada por militar ou OM interessada, utilizando-se, obrigatoriamente, do FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO RUE, constante no Anexo H, deste Regulamento. Após seguir o canal de comando e, caso o parecer seja favorável ao estudo pela Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx), será encaminhado à Secretaria-Geral do Exército, pelo Órgão de Direção Geral (ODG), pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS), pelos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) ou pelos Comandos Militares de Área (C Mil A);

II - aos órgãos integrantes da cadeia de comando, compete apreciar as informações recebidas de suas organizações militares subordinadas e realizar criteriosa análise do assunto a ser tratado, verificando sua fundamentação, pertinência, oportunidade e objetividade, de forma a evitar o encaminhamento de propostas subjetivas, corporativistas e/ou de cunho eminentemente pessoal;

III - o Formulário de Proposta para atualização do RUE originado na OM que deu início ao processo, será encaminhado ao órgão diretamente superior e, a partir dessa etapa, deverá ser acompanhado por uma Memória, documento de apoio à decisão constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército, a ser elaborado pelos órgãos integrantes da cadeia de comando; e

IV - o parecer favorável ao estudo da proposta refere-se, exclusivamente, ao início dos trabalhos de análise e apreciação da matéria pela CPUEx, a quem cabe avaliar a modificação sugerida, com vistas à atualização do RUE.

Art. 239. Premissas obrigatórias a serem consideradas para a formulação das propostas:

I - aperfeiçoar os uniformes, peças, agasalhos, acessórios, insígnias, distintivos e/ou condecorações, mantendo sua padronização, a fim de melhorar a operacionalidade, aparência e conforto, considerando as novas tecnologias e as evoluções impostas pelo tempo de uso;

II - zelar pela correta apresentação pessoal dos militares do Exército, como forma de demonstrar a disciplina, a motivação profissional e o respeito;

III - verificar a viabilidade e as vantagens das modificações e as repercussões da adoção dessas propostas;

IV - apresentar os custos estimados;

V - justificar de forma criteriosa e objetiva as razões pelas quais a proposta está sendo encaminhada; e

VI - anexar fotografias e/ou desenhos detalhados.

# Capítulo X
# DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO

Art. 240. Será instituída a Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx), encarregada de analisar as propostas de alteração deste Regulamento. A Comissão será presidida pelo Secretário-Geral do Exército e composta por representantes do ODG, dos ODS e dos OADI.

Art. 241. A Secretaria-Geral do Exército providenciará, por meio de Portaria, a elaboração das Normas Reguladoras referentes ao funcionamento da CPUEx que deverá conter os seguintes tópicos:

I - finalidades e objetivos;

II - designação dos membros da comissão;

III - periodicidade das reuniões;

IV - estabelecimento de prioridades e responsabilidades pela condução de cada processo;

V - definição das etapas a serem seguidas pelo relator, por ocasião da análise do processo;

VI - realização de estudos e apreciações decorrentes;

VII - decisão da proposta sugerida; e

VIII - divulgação da decisão.

Art. 242. A proposta com parecer favorável da CPUEx será submetida à apreciação do Comandante do Exército e, se aprovada, será publicada em Boletim do Exército, por meio de Portaria.

Art. 243. Caso a prosposta não tenha parecer favorável da CPUEx, o proponente será informado a respeito dos motivos que ocasionaram tal situação, por meio de documento expedido pela SGEx.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Capítulo XI

## DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

# Capítulo XI
# DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 244. O uso de peças do equipamento individual e do cadarço de cor branca nas paradas, desfiles, guardas de honra, solenidades militares e serviço de guarda será regulado, em cada área, pelos respectivos Comandantes de Guarnição.

Art. 245. As equipes esportivas podem usar, em treinamento e competições, peças complementares e calçados especiais quando autorizadas pelo Comandante da OM, desde que não haja ônus para a União.

Parágrafo único. Por ocasião de competições esportivas, as delegações e as torcidas podem usar, em trânsito e durante as competições, abrigos desportivos autorizados pelos respectivos Comandantes de OM. (NR)

Art. 246. Cabe ao Comando Logístico regulamentar as regiões consideradas de clima frio para fins de distribuição de material.

Art. 247. Os atiradores de Tiros-de-Guerra usarão os 9º, 10º, 12º e 14º uniformes.

Parágrafo único. Os atiradores dos Tiros-de-Guerra, localizados nas regiões consideradas de clima frio, farão jus aos mesmos agasalhos previstos para os cabos e soldados.

Art. 248. Os prazos para entrada em uso de uniformes e peças, que venham a sofrer alterações posteriores, serão fixados por meio de Portaria do Comandante do Exército, observados, quando for o caso, o estoque existente do material a ser substituído.

Art. 249. A matéria-prima dos uniformes será fornecida, preferencialmente, por fábricas existentes no território nacional, comprovadamente capazes de atender às exigências e necessidades do Exército.

Parágrafo único. Qualquer tecido destinado à confecção de uniformes para o Exército terá gravado na ourela a expressão “EXÉRCITO BRASILEIRO”, seguida do nome do fabricante.

Art. 250. Caberá ao Comando Logístico estabelecer as Normas de Padronização (especificações e confecção), baixando instruções no sentido de obter a máxima uniformidade quanto a cores e qualidade, competindo-lhe, nesse sentido, dispor sobre o padrão de cada uma das peças previstas neste Regulamento.

Art. 251. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante do Exército.

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo A

## DOS UNIFORMES

1º Uniforme ..... 6
2º Uniforme ..... 7
3º Uniforme ..... 8
3º S ..... 8
4º Uniforme ..... 9
4º S ..... 9
5º A1 ..... 10
5º A1S ..... 10
5º A3 ..... 11
5º B1 (NR) ..... 12
5º B1S (NR) ..... 12
5º B3 (NR) ..... 13
5º F3 (NR) ..... 14
6º B1 ..... 15
6º B1S ..... 15
6º B2 ..... 16
6º B3 ..... 17
6º F3 ..... 18
7º A1 ..... 19
7º A1S ..... 19
7º B1 ..... 20
7º B1S ..... 20

# Anexo A
# DOS UNIFORMES


7º B2 ..... 21

7º B3 ..... 22

7º F3 ..... 23

8º A1 (NR) ..... 24

8º A1S (NR) ..... 24

8º B1 ..... 25

8º B1S ..... 25

8º B2 ..... 26

8º B3 ..... 27

8º F3 ..... 28

9º B2 ..... 29

9º B3 ..... 30

9º C2 ..... 31

9º C3 ..... 32

9º D2 ..... 33

9º E2 ..... 34

9º F3 ..... 35

10º C2 ..... 36

10º C3 ..... 37

10º D2 ..... 38

10º E2 ..... 39

10º F3 ..... 40

11º C4 ..... 41
11º E4 ..... 42
12º Uniforme ..... 43
13º Uniforme ..... 44
14º Uniforme ..... 45
15º Uniforme ..... 46
Uniforme de Guarda ..... 47
1° – Polícia do Exército ..... 48
2° – Polícia do Exército ..... 49
3° – Polícia do Exército ..... 50
Uniforme de Motociclista ..... 51
Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo ..... 52
Uniforme de Montanha ..... 53
Uniforme de Caatinga (NR) ..... 54
Uniforme de Manutenção (NR) ..... 55
1° - Rancho ..... 56
2° - Rancho ..... 56
3° - Rancho ..... 57
4° - Rancho ..... 57
1° Uniforme de Saúde ..... 58
1° S - Saúde ..... 58
2° Uniforme de Saúde ..... 59
2° S - Saúde ..... 59

3° Uniforme de Saúde ..... 60
3° S - Saúde ..... 60
4° Uniforme de Saúde ..... 61
Uniforme de Pontoneiro ..... 62
1° - Taifeiro ..... 63
2° - Taifeiro ..... 64
3° - Taifeiro ..... 65
4° - Taifeiro ..... 65
Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada (NR) ..... 66
Uniforme de Motorista, Segurança e Serviços Gerais ..... 67
1° Uniforme de Gestante ..... 68
2° Uniforme de Gestante ..... 69
3° Uniforme de Gestante ..... 70
4° Uniforme de Gestante ..... 71
5° Uniforme de Gestante ..... 72
6° Uniforme de Gestante ..... 72
7° Uniforme de Gestante ..... 73
Túnica Branca - Masculino ..... 74
Túnica Branca - Feminino ..... 75
Uniforme Básico Operacional (NR) ..... 76
Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR) ..... 77
Uniforme Antitumulto (NR) ..... 78
Uniforme Desportivo (NR) ..... 79

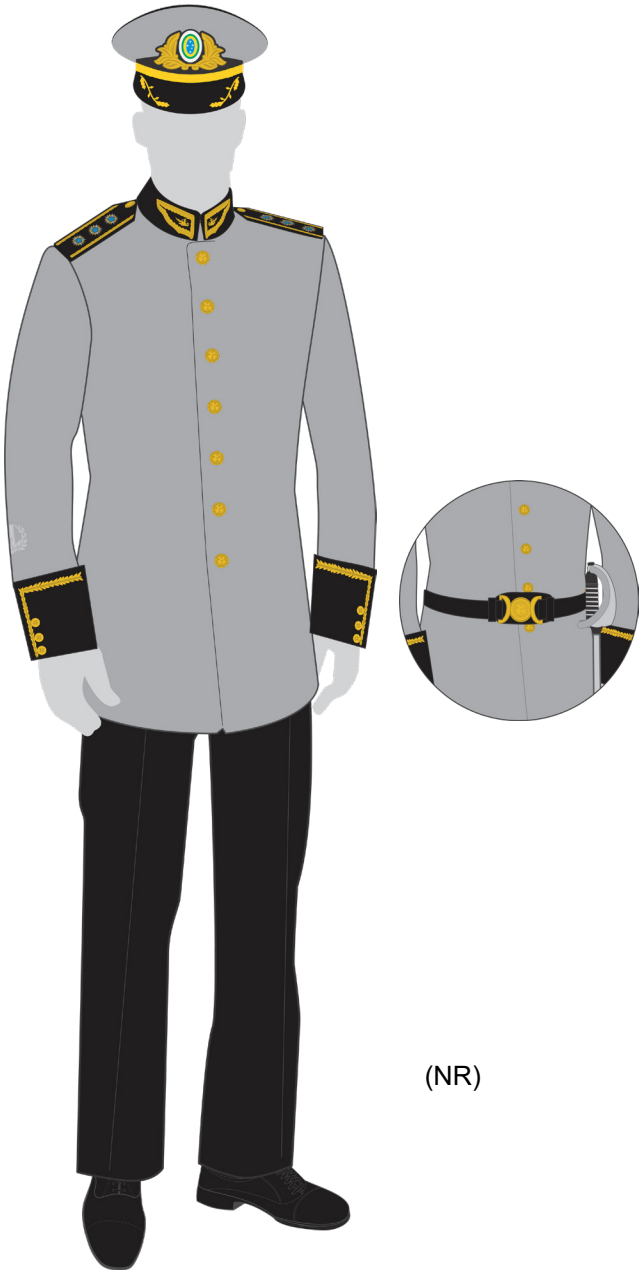

(NR)

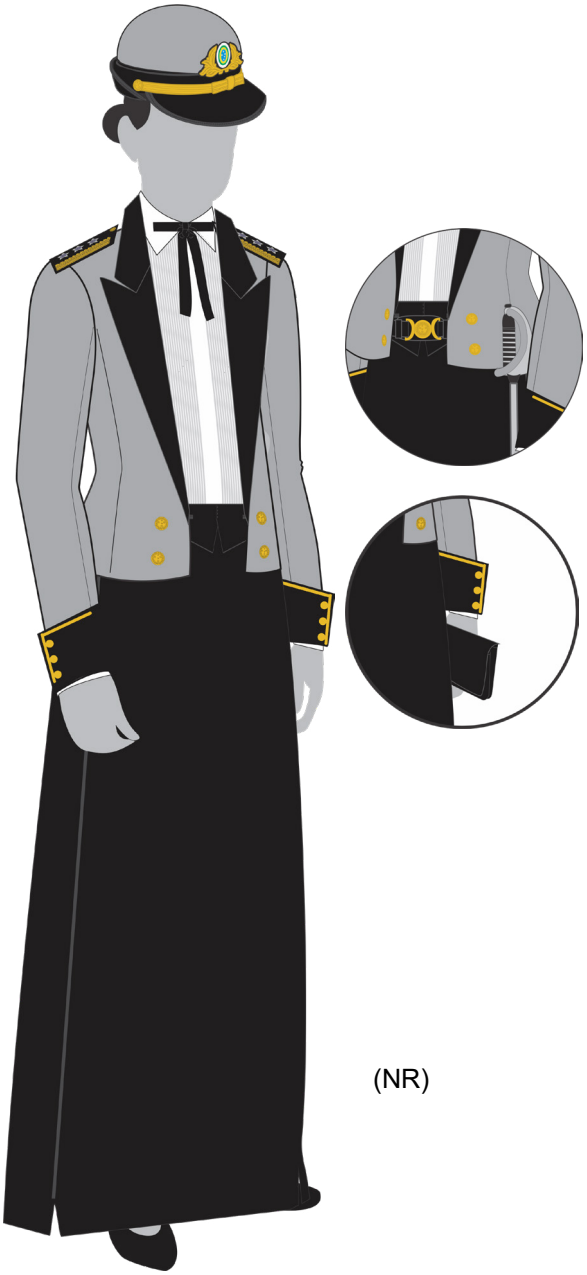

(NR)

### 1º - Masculino

- quepe cinza;
- túnica cinza-escuro fechada;
- camisa branca de colarinho simples;
- colarinho simples branco;
- calça preta;
- cinto aveludado preto (somente quando o militar estiver armado de espada); (NR)
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 1º - Feminino

- quepe cinza feminino;
- jaqueta cinza-escuro feminina;
- camisa branca plissada de colarinho feminina;
- gravata preta feminina;
- saia longa preta;
- faixa preta;
- cinto aveludado preto (somente quando a militar estiver armada de espada); (NR)
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto alto feminino; e
- carteira preta (opcional).

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

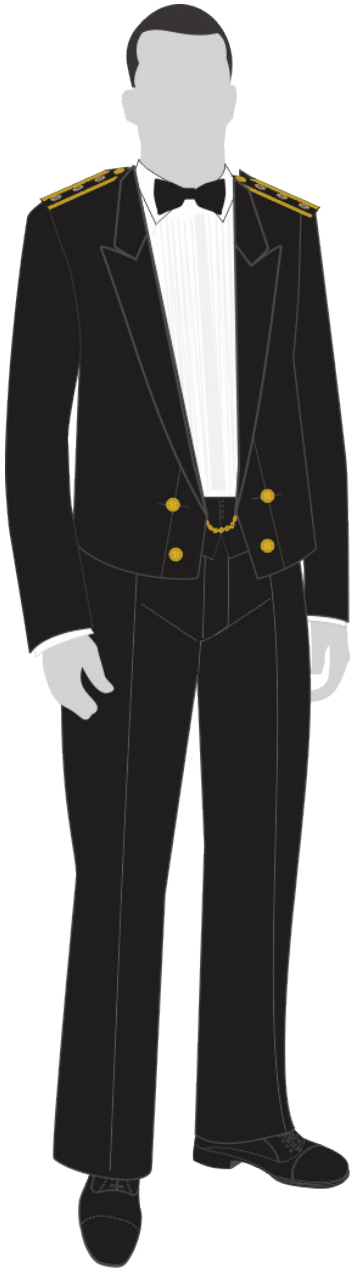

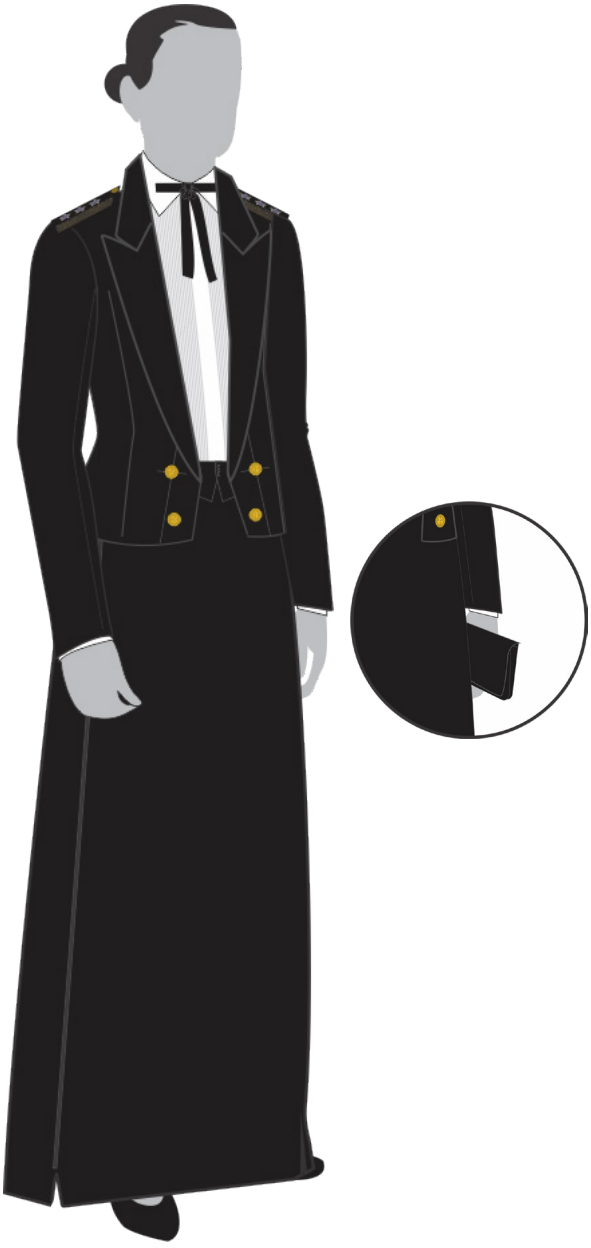

### 2º - Masculino

- jaqueta preta;
- camisa branca plissada de colarinho duplo;
- gravata horizontal preta;
- faixa preta;
- corrente para jaqueta preta;
- calça preta;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto

### 2º - Feminino

- jaqueta preta feminina;
- camisa branca plissada de colarinho feminina;
- gravata preta feminina;
- saia longa preta;
- faixa preta;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto alto feminino; e
- carteira preta (opcional).

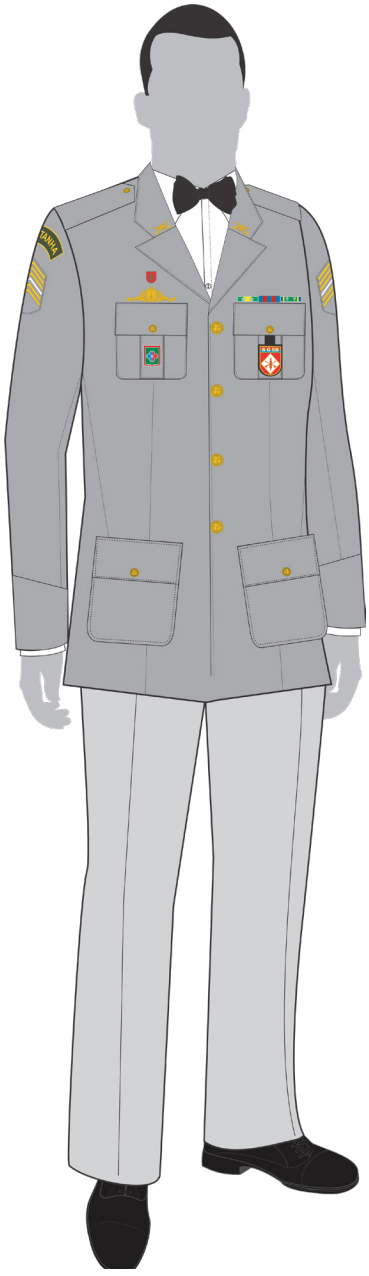

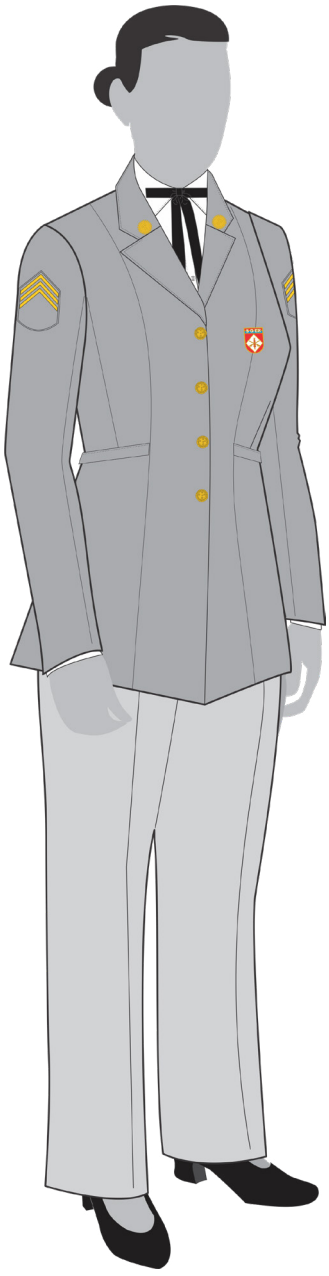

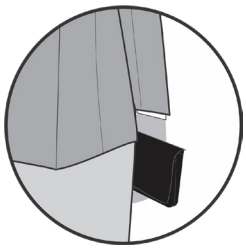

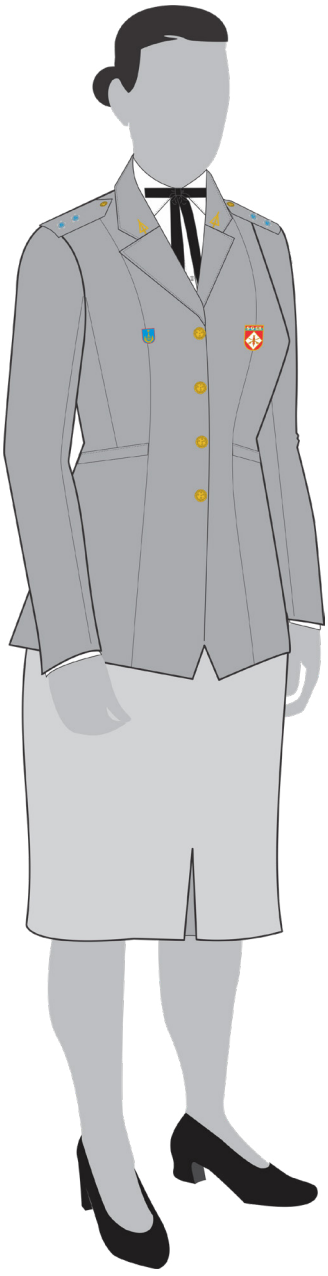

### 3º - Masculino

- túnica cinza-escuro aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata horizontal preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 3º - Feminino

- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina ;
- calça cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

### 3º S - Feminino

- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

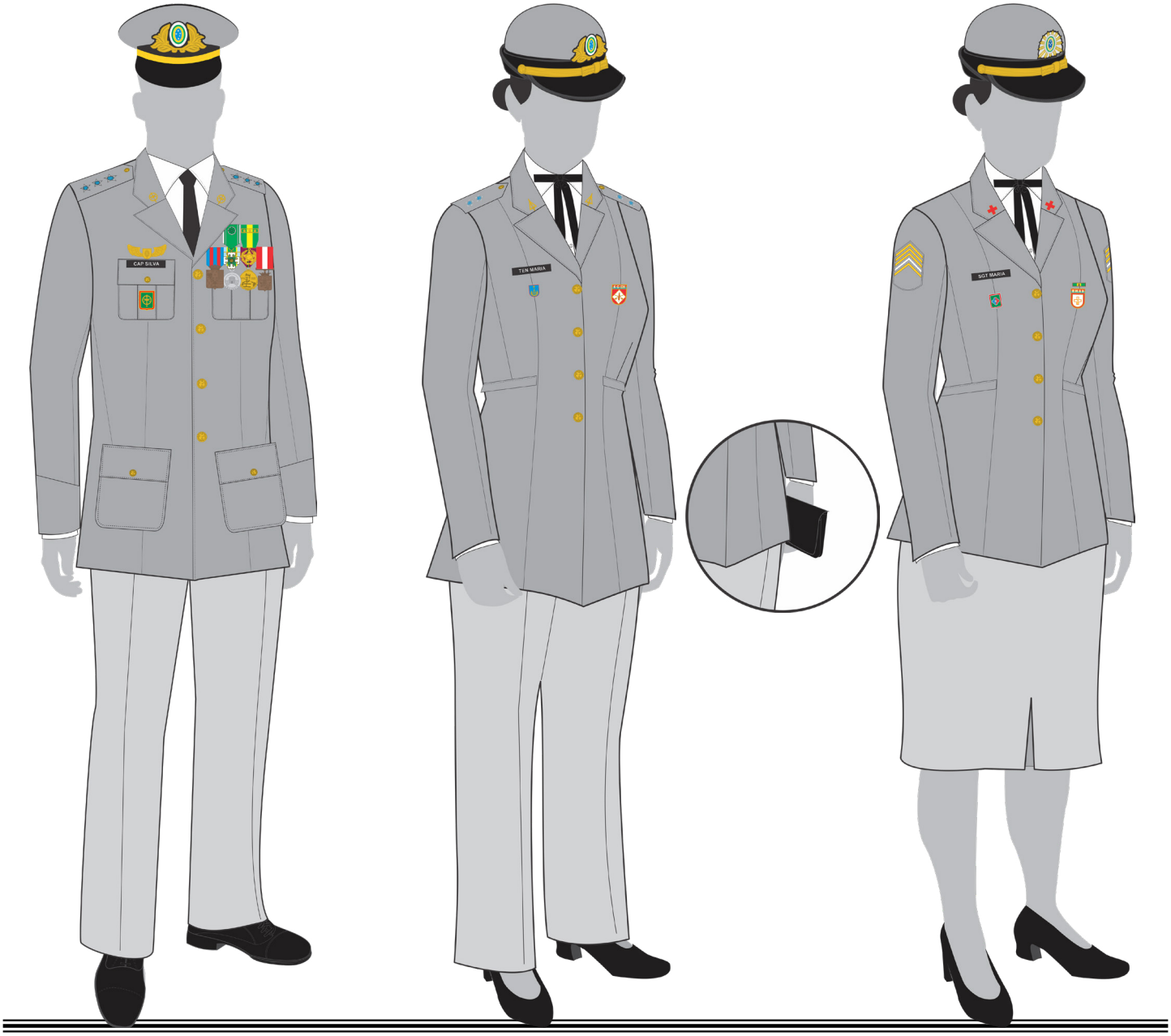


### 4º - Masculino

- quepe cinza;
- túnica cinza-escuro aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 4º - Feminino

- quepe cinza feminino;
- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

### 4º S - Feminino

- quepe cinza feminino;
- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

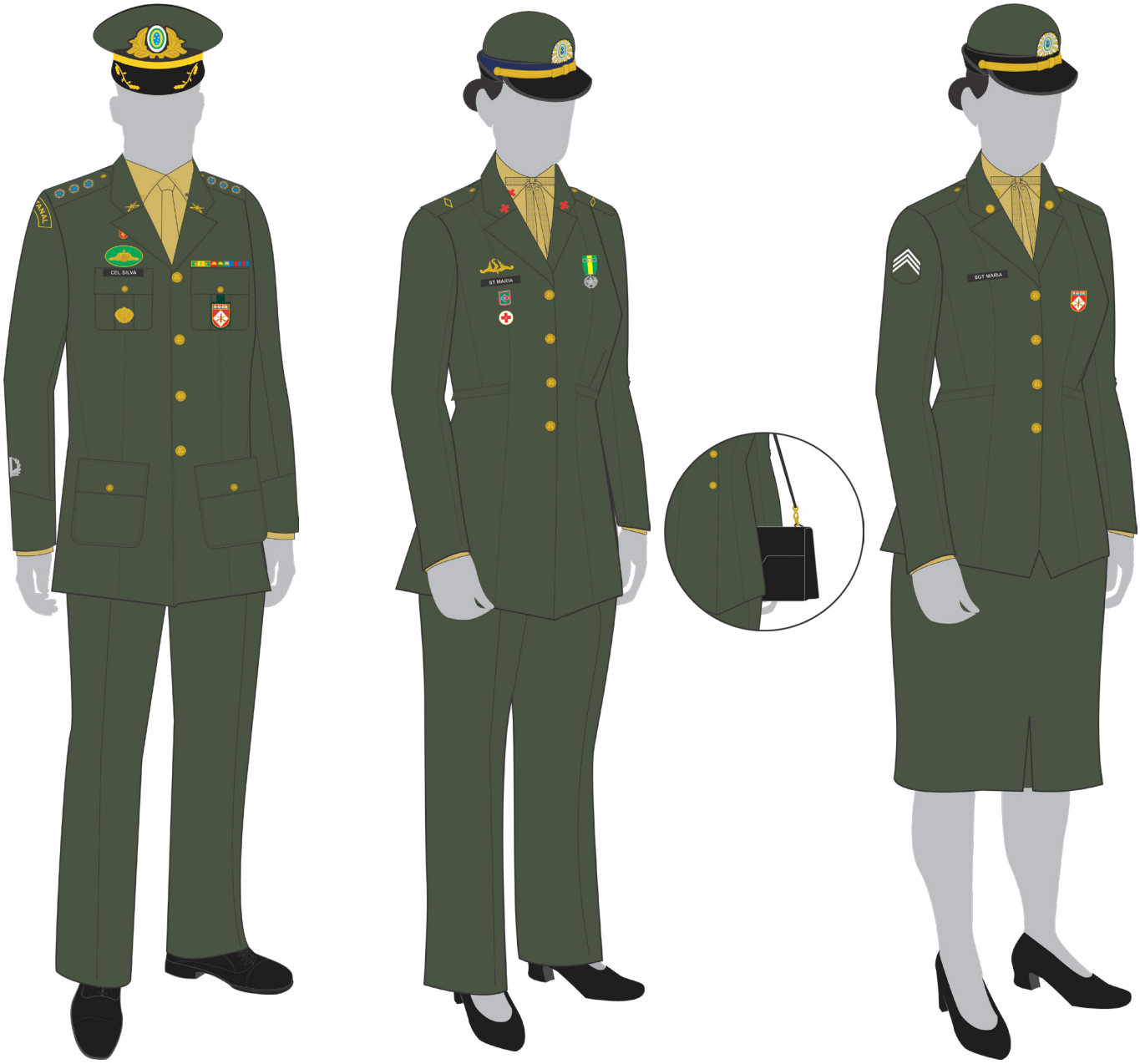

### 5º A1 - Masculino

- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 5º A1 - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 5º A1S - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

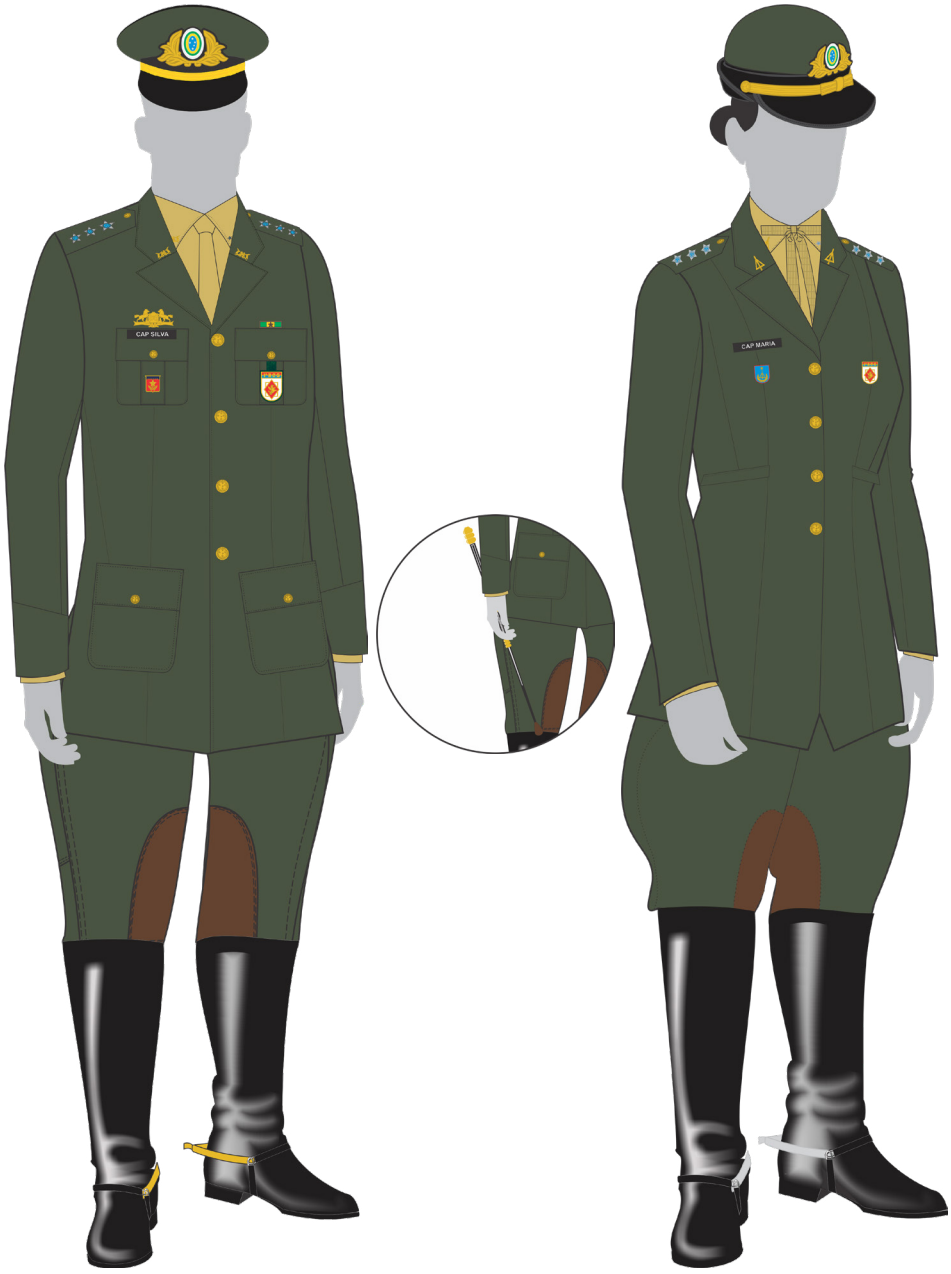

**5º A3 - Masculino**

- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**5º A3 - Feminino**

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

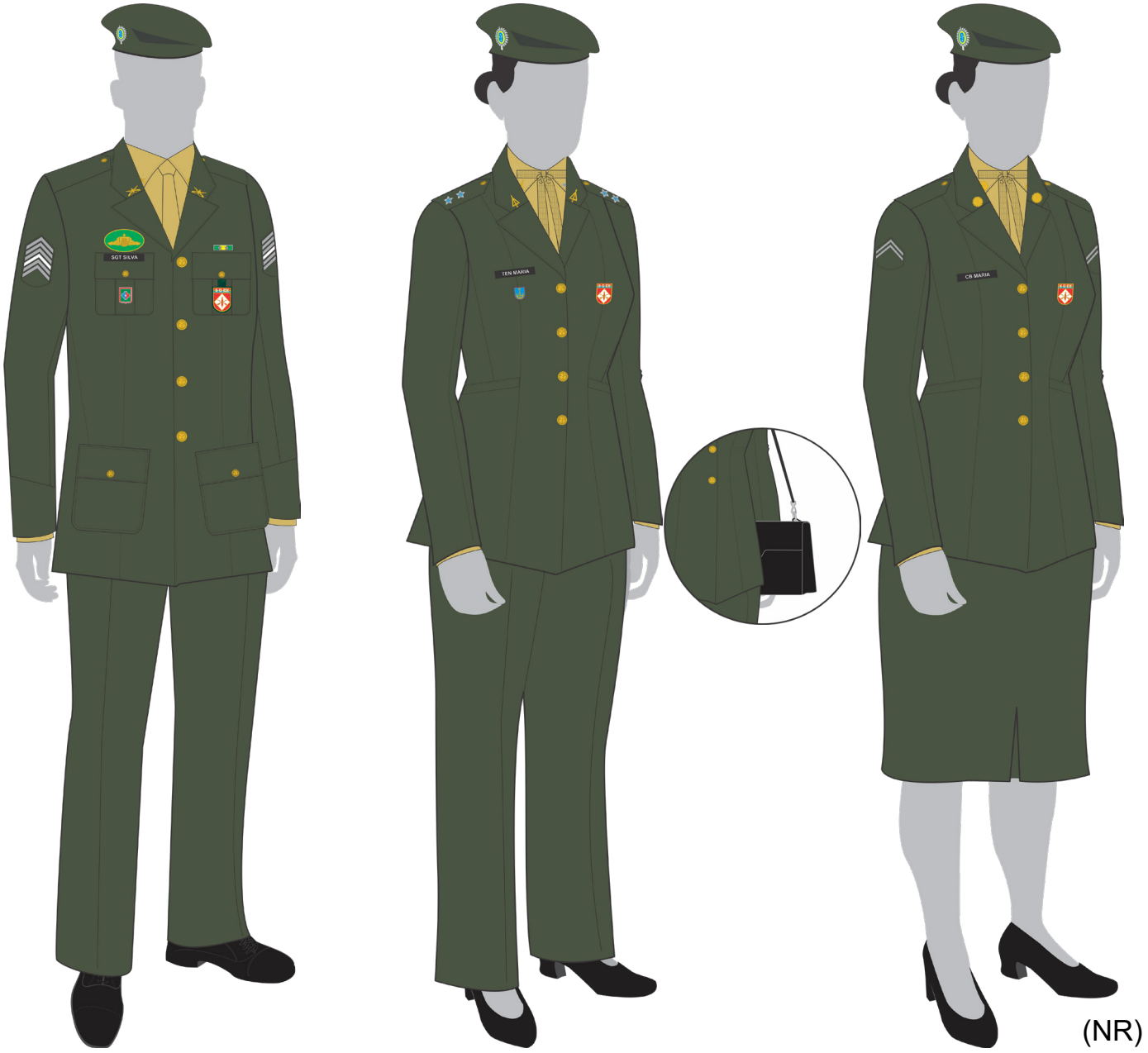

(NR)

**5º B1 - Masculino**

- boina;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**5º B1 - Feminino**

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia ¾ transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**5º B1S - Feminino**

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional)

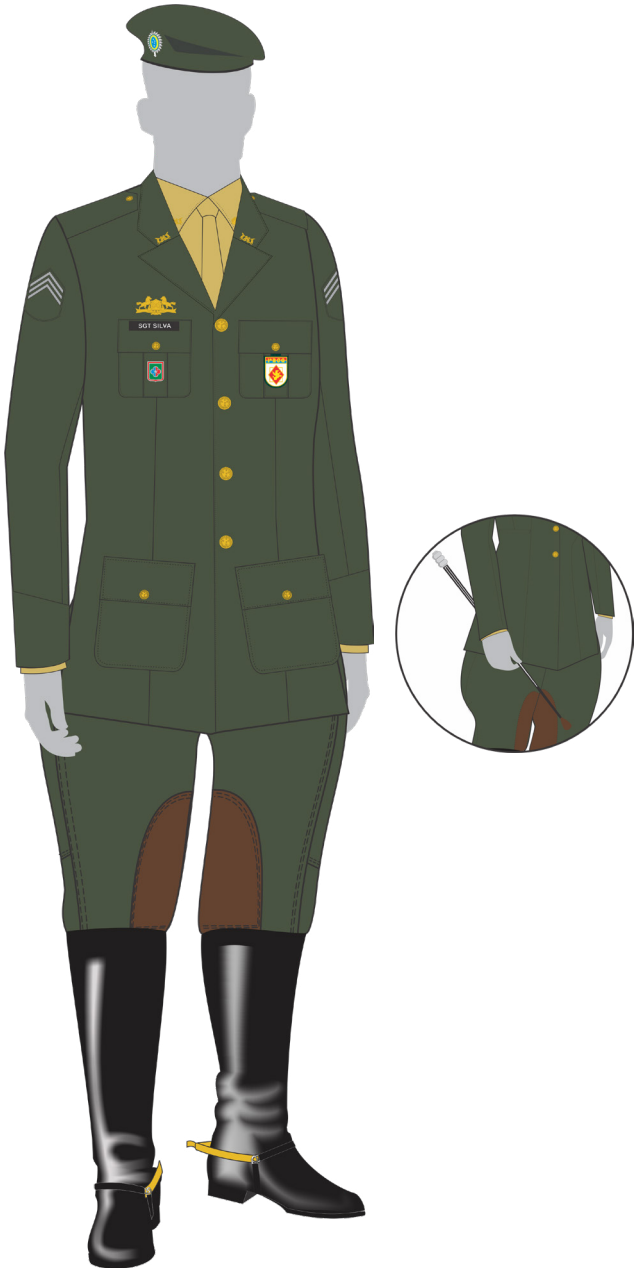

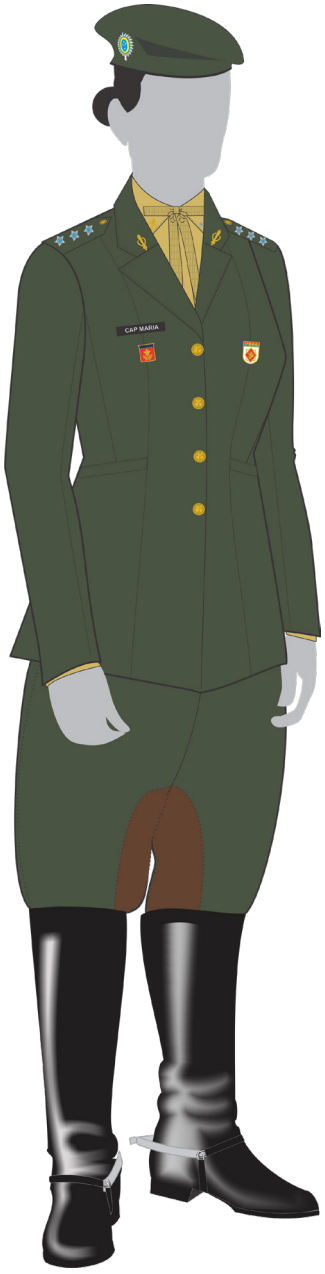

**5º B3 - Masculino (NR)**

- boina;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida; (NR)
- gravata bege;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**5º B3 - Feminino (NR)**

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

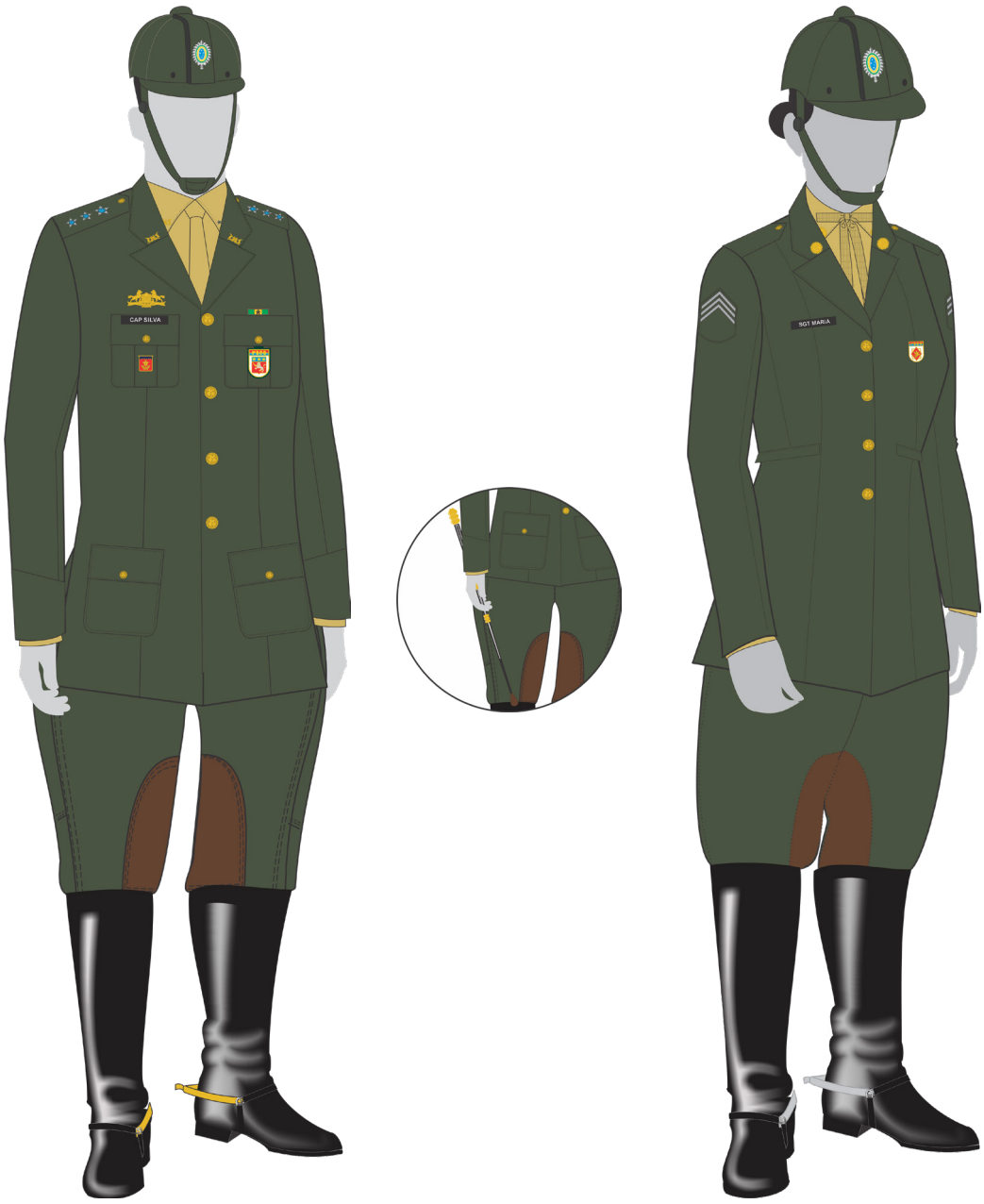

**5º F3 - Masculino (NR)**

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**5º F3 - Feminino (NR)**

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

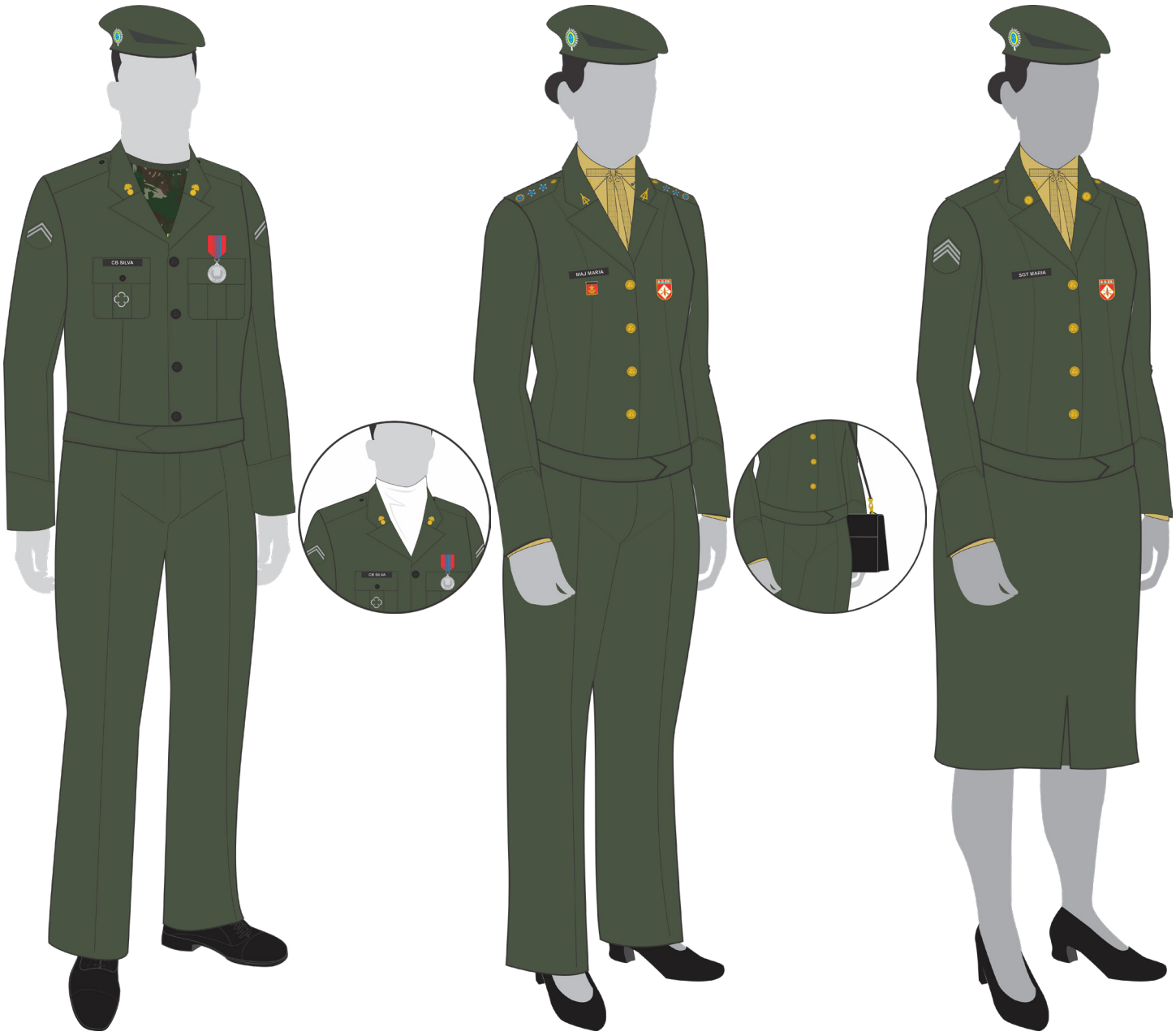

### 6º B1 - Masculino

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

### 6º B1 - Feminino

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

### 6º B1S - Feminino

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

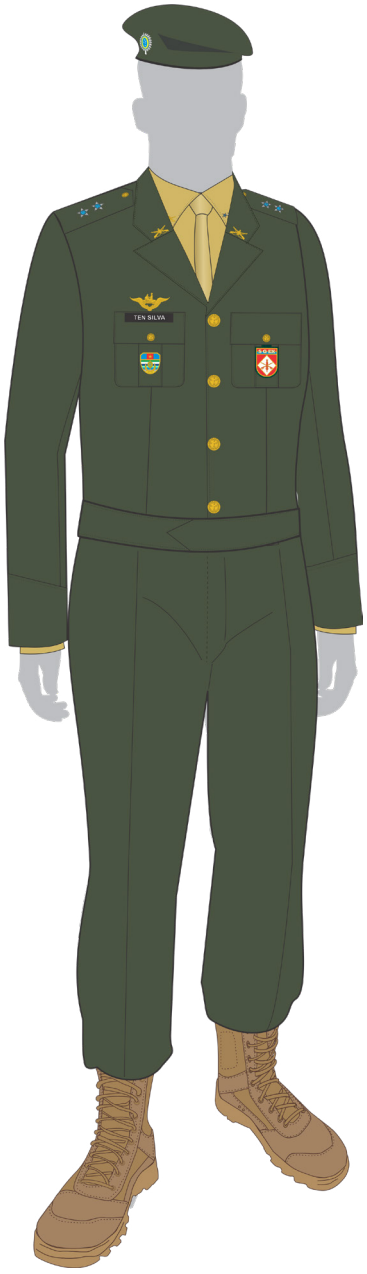

(NR)

(NR)

### 6º B2 - Masculino

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azulceleste,

conforme seja determinado.

### 6º B2 - Feminino

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

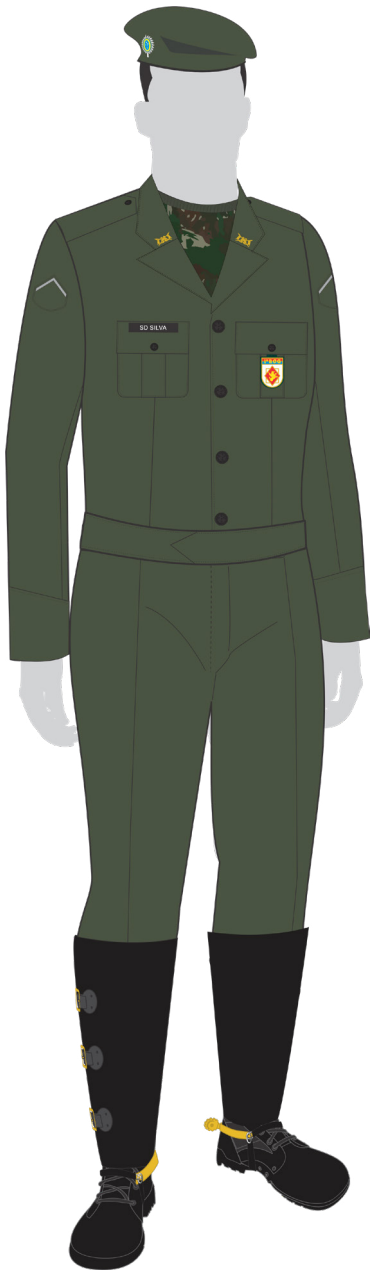

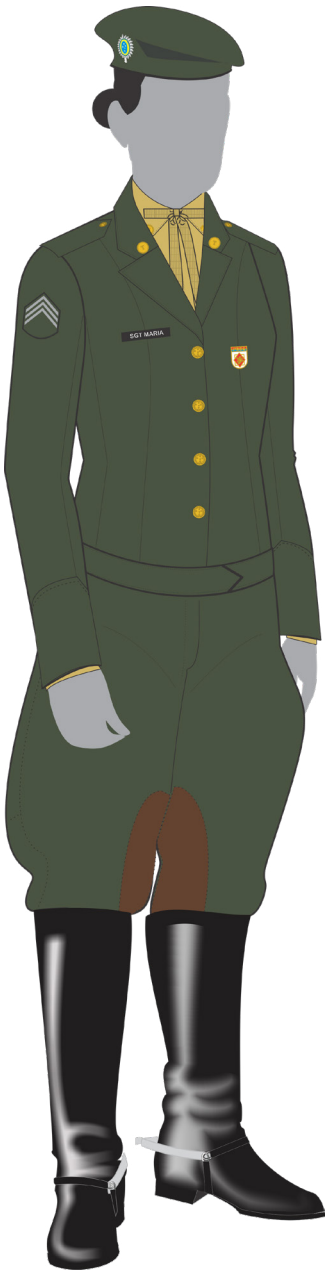

**6º B3 - Masculino**

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora;
- pingalim (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

**6º B3 - Feminino**

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora;
- pingalim (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

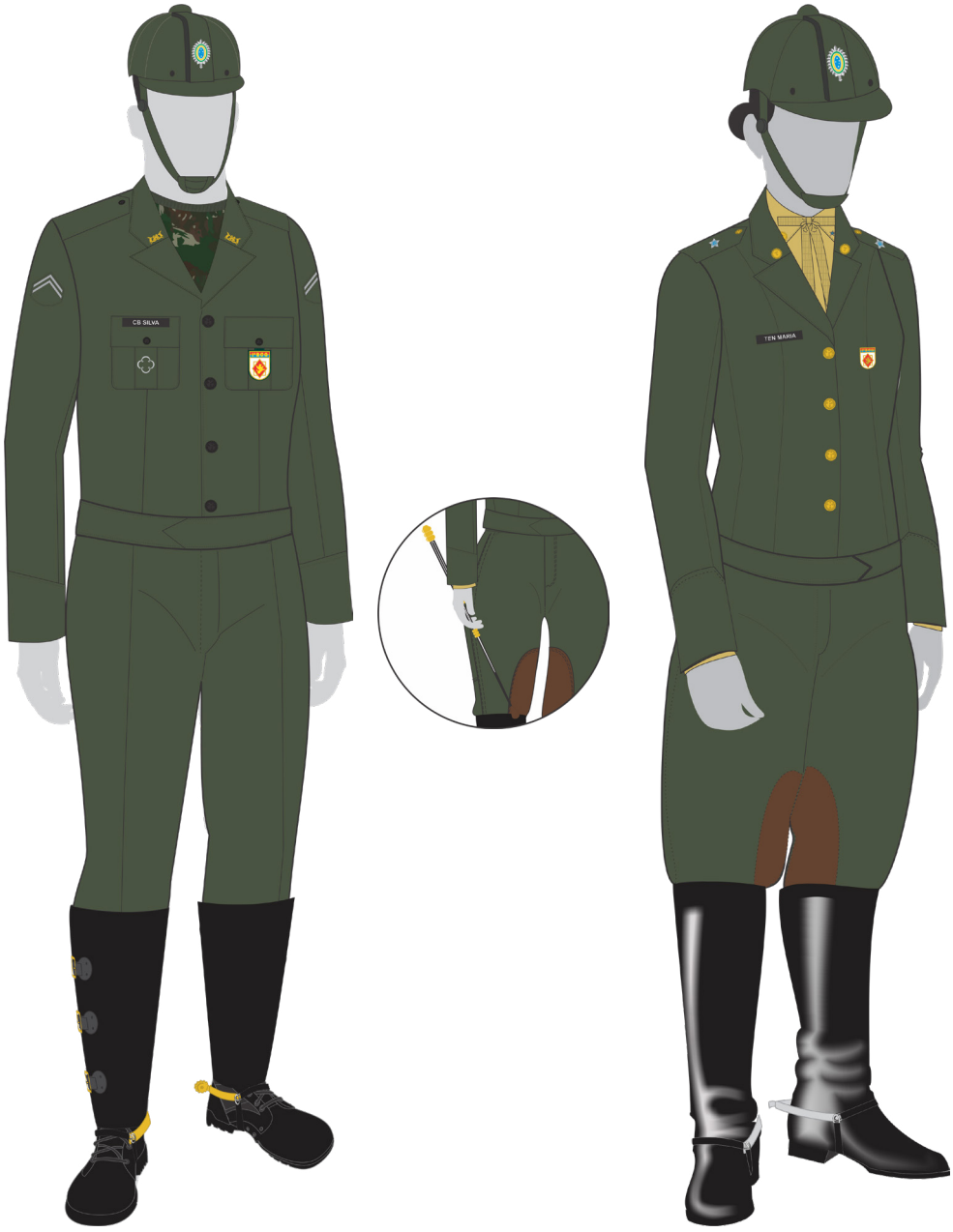

## 6º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

## 6º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

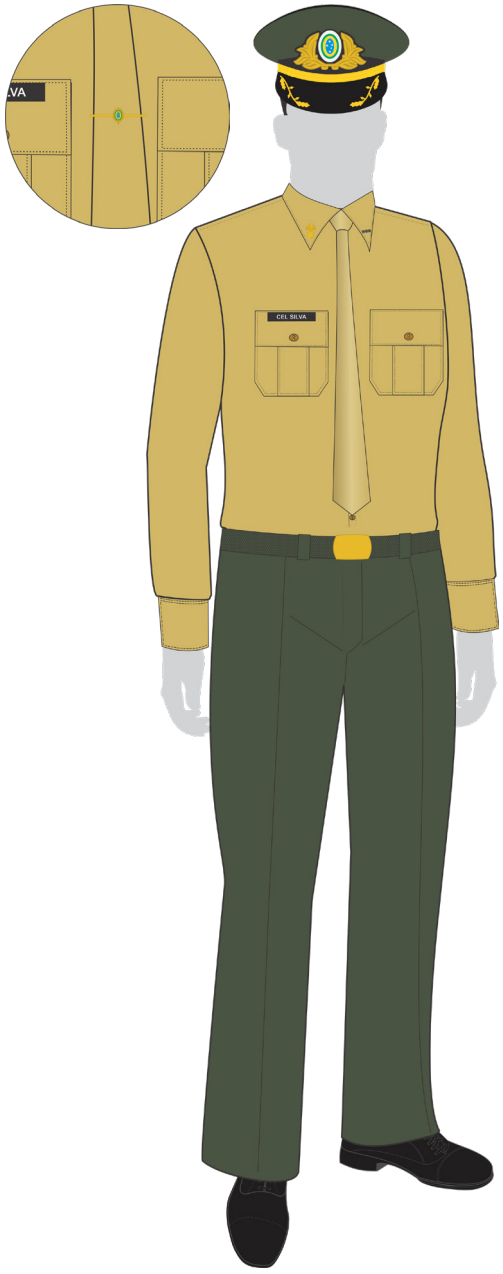

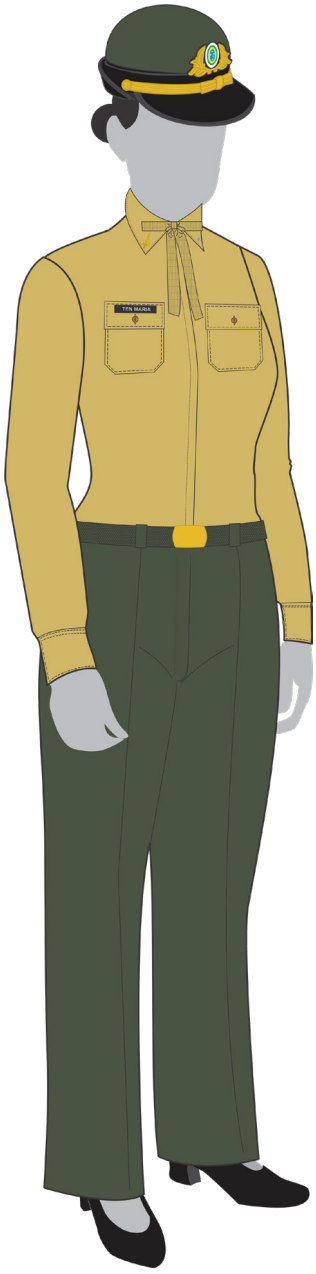

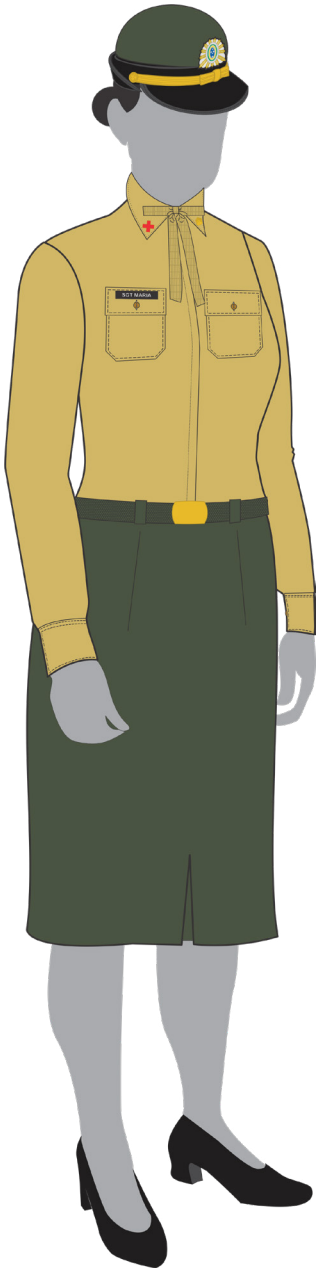

### 7º A1 - Masculino

- quepe verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 7º A1 - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º A1S - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto salto médio feminino.

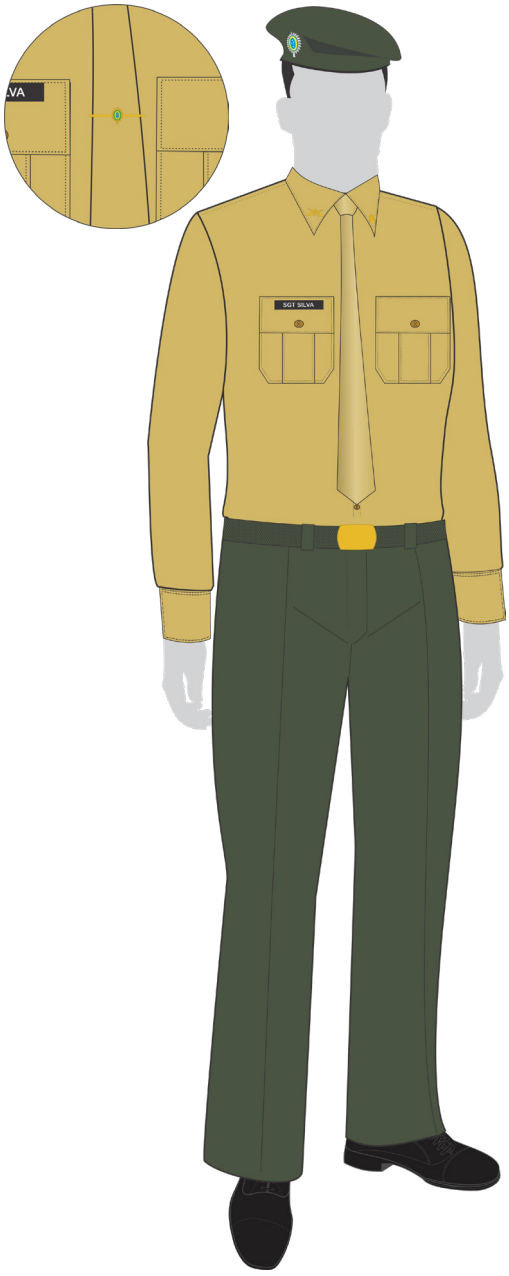

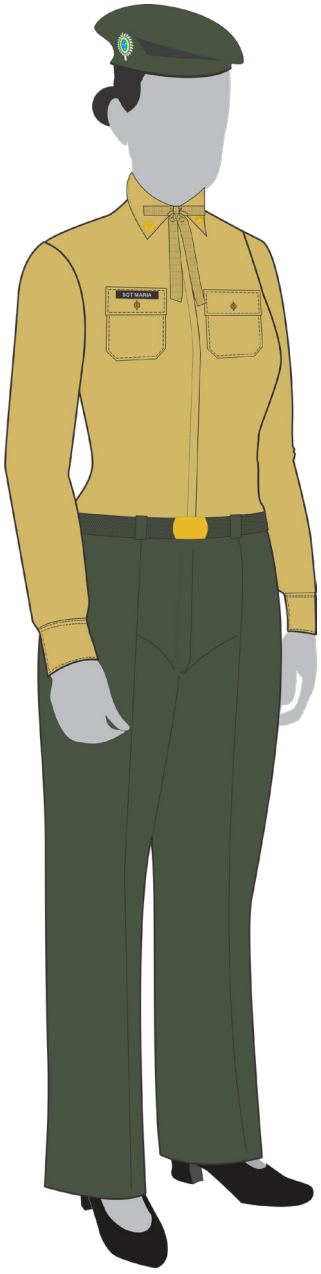

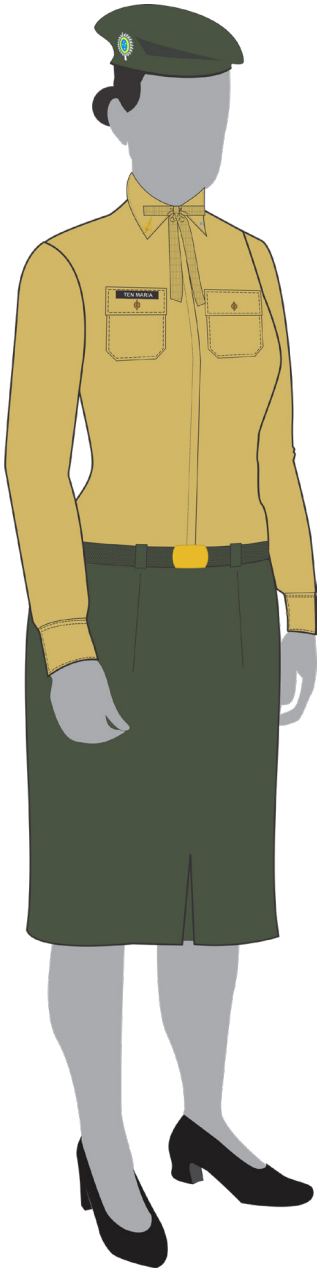

### 7º B1 - Masculino

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 7º B1 - Feminino

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º B1S - Feminino

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

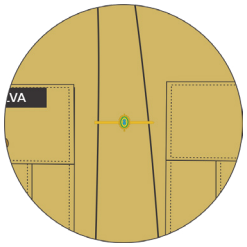

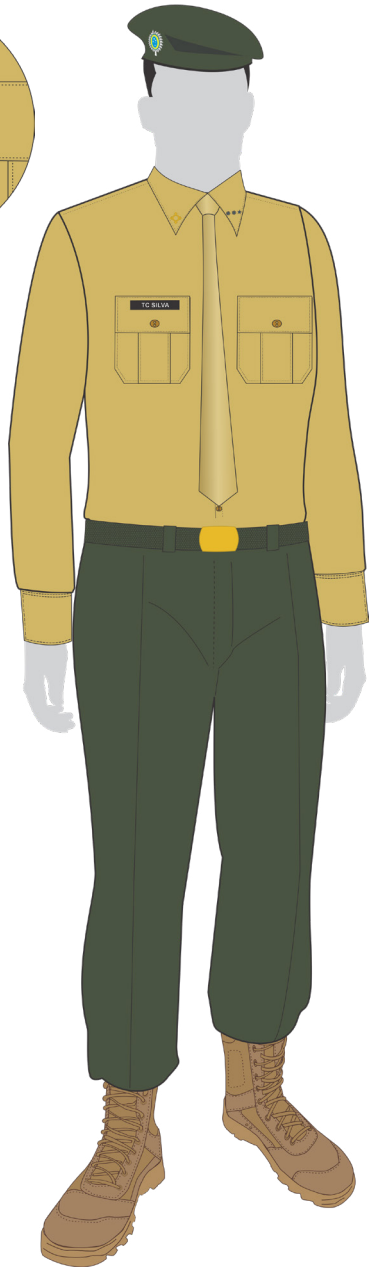

(NR)

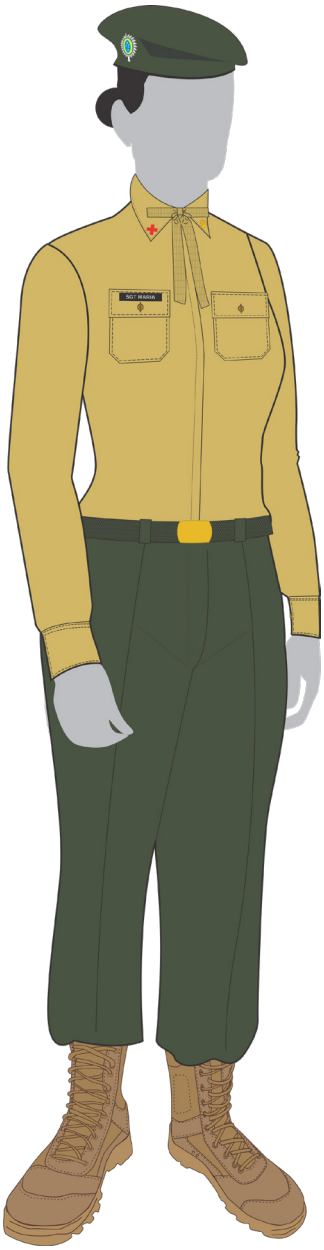

(NR)

**7º B2 - Masculino**

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**7º B2 - Feminino**

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

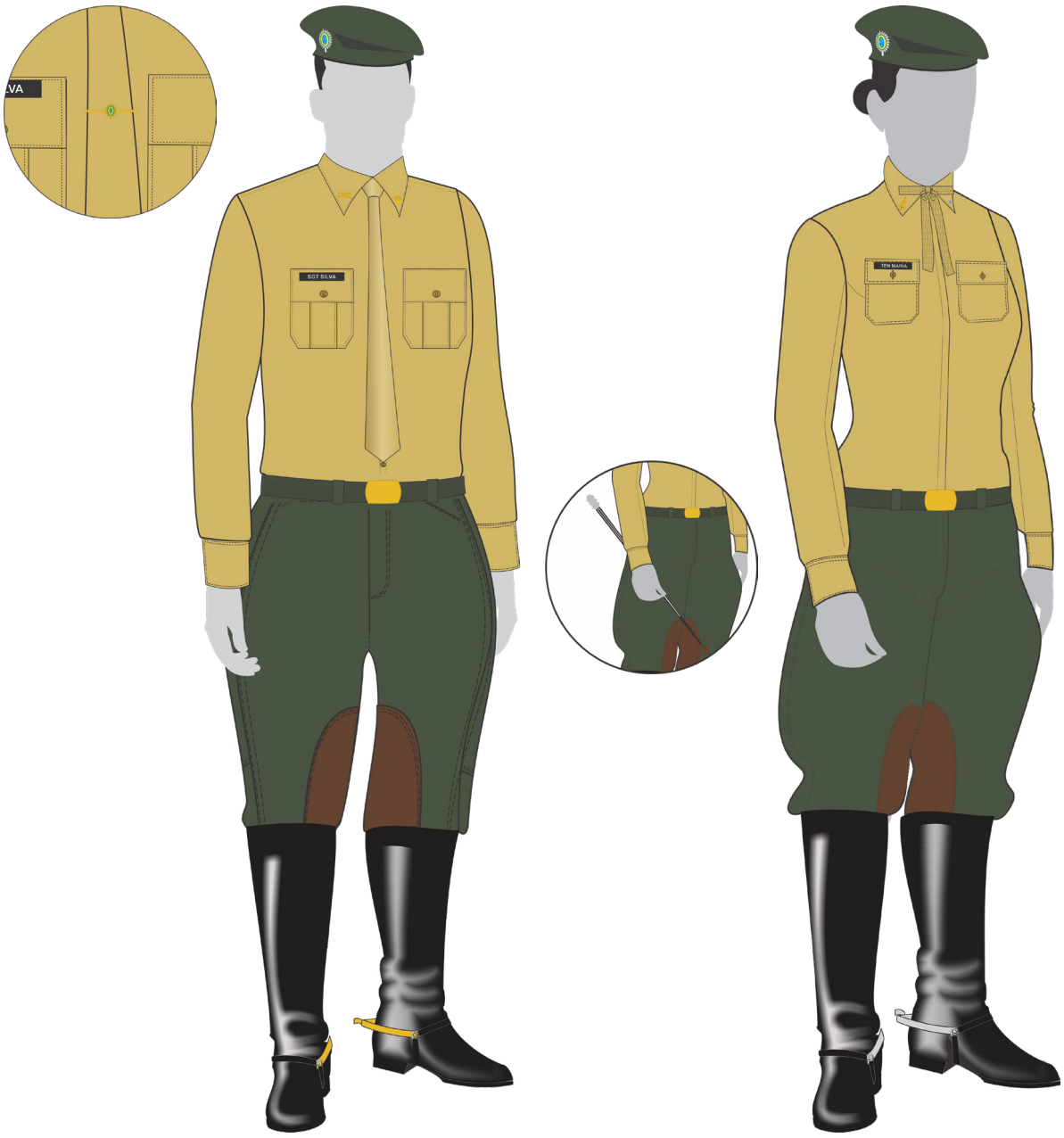

## 7º B3 - Masculino

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

## 7º B3 - Feminino

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva feminina com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

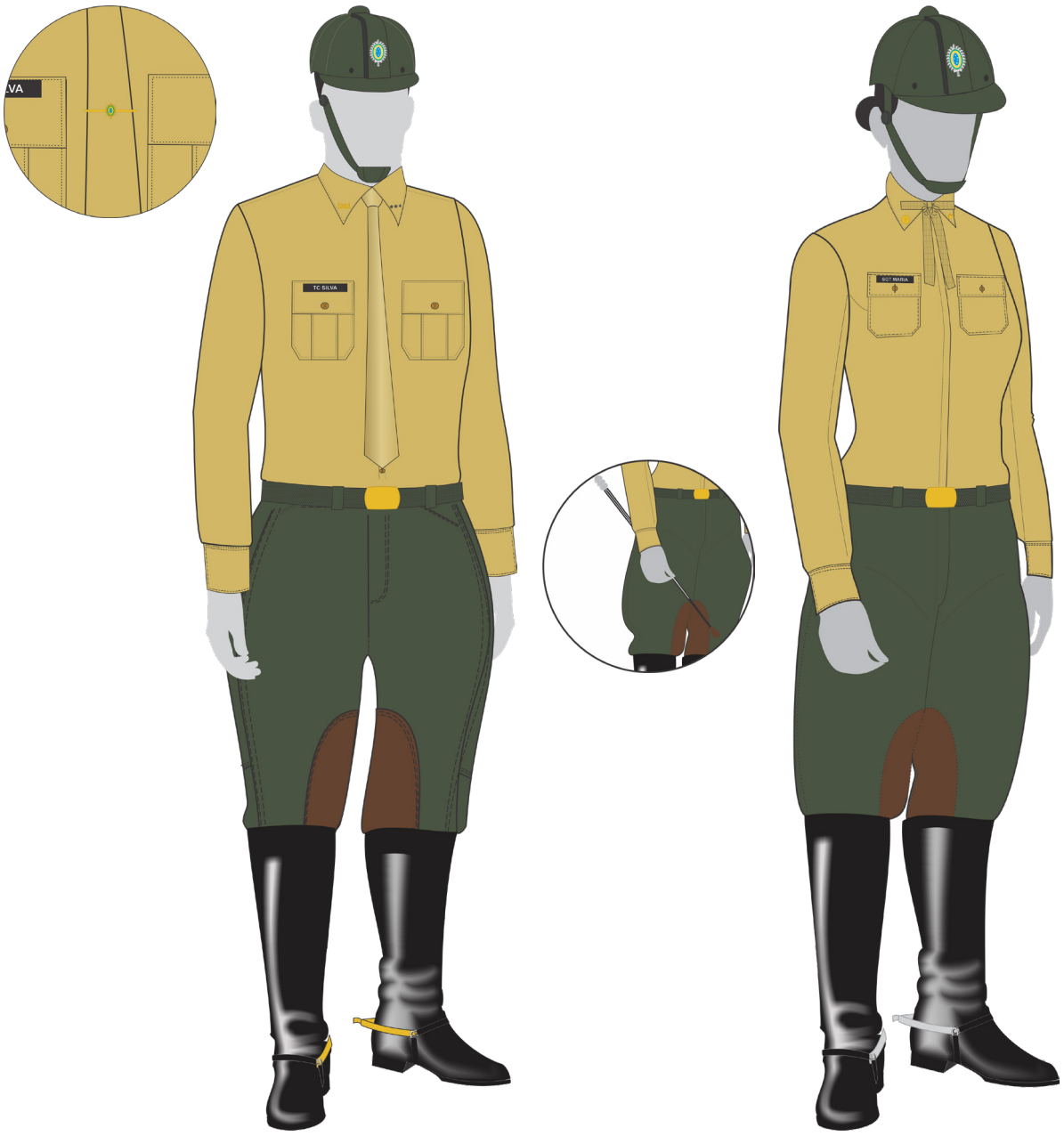

### 7º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 7º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora;
- pingalim (opcional).

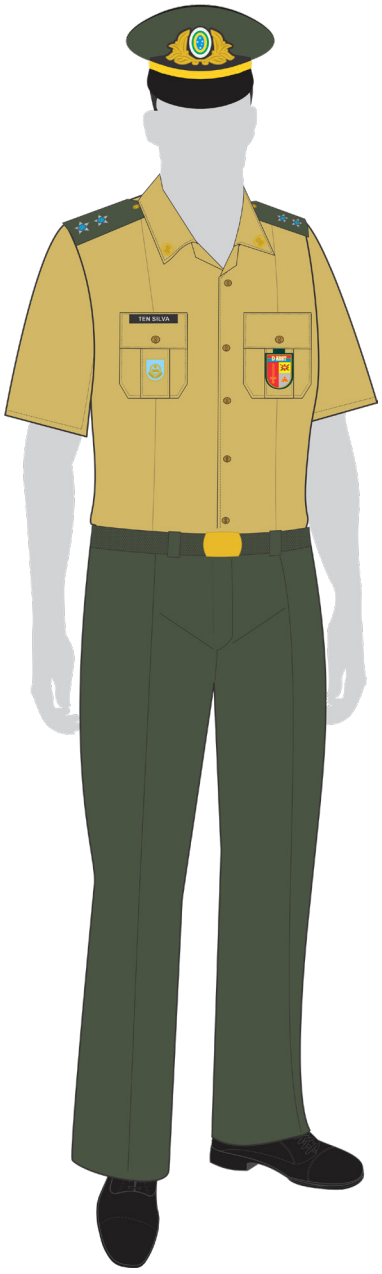

(NR)

### 8º A1 - Masculino (NR)

- quepe verde-oliva;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto. (NR)

### 8º A1 - Feminino (NR)

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

### 8º A1S - Feminino (NR)

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

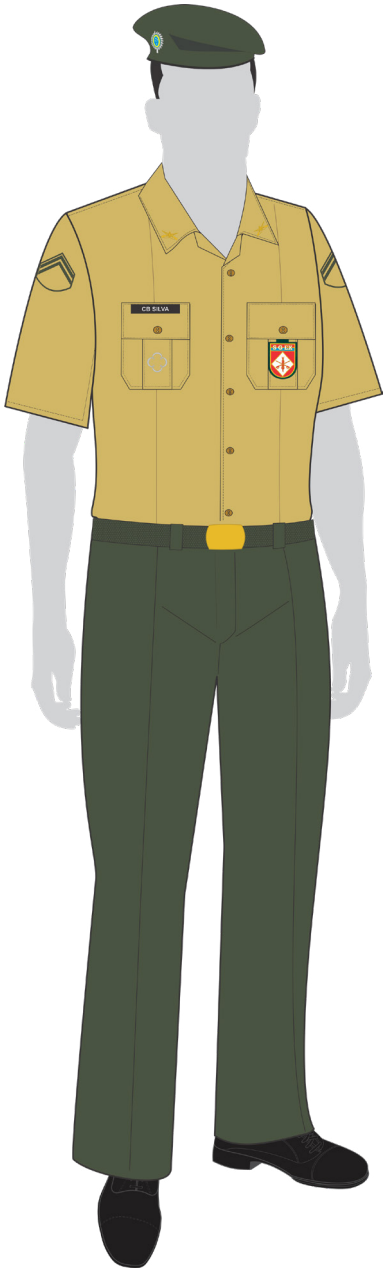

### 8º B1 - Masculino

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 8º B1 - Feminino

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)
- bolsa preta feminina (opcional).

### 8º B1S - Feminino

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)
- bolsa preta feminina (opcional).

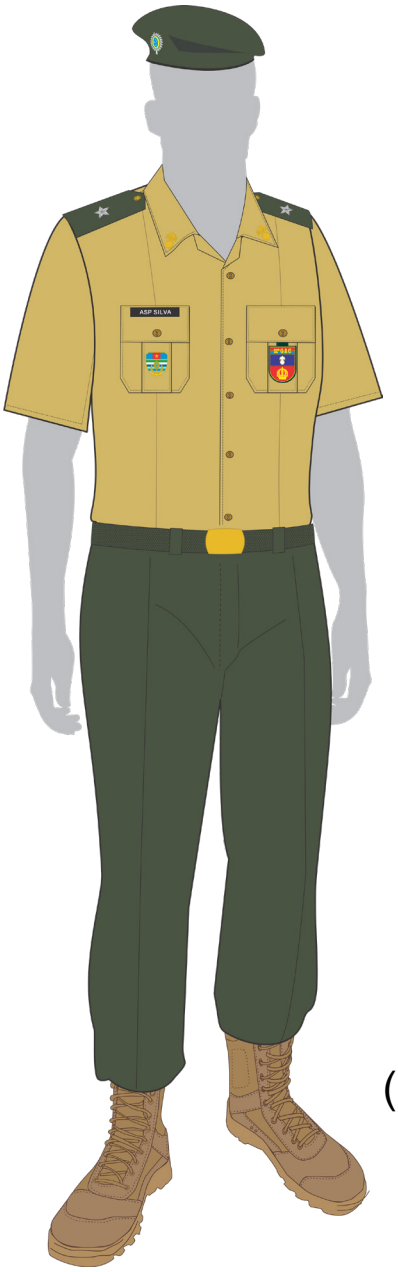

(NR)

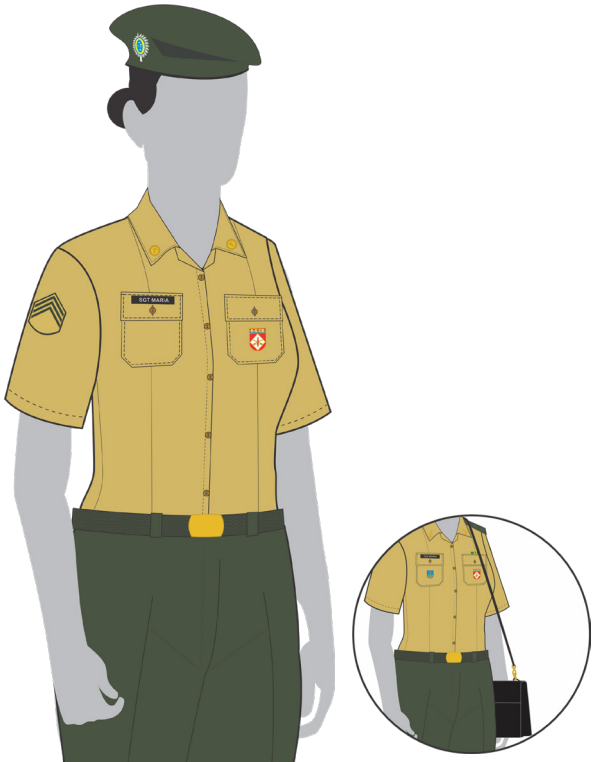

(NR)

**8º B2 - Masculino**

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**8º B2 - Feminino**

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- bolsa preta feminina (opcional).

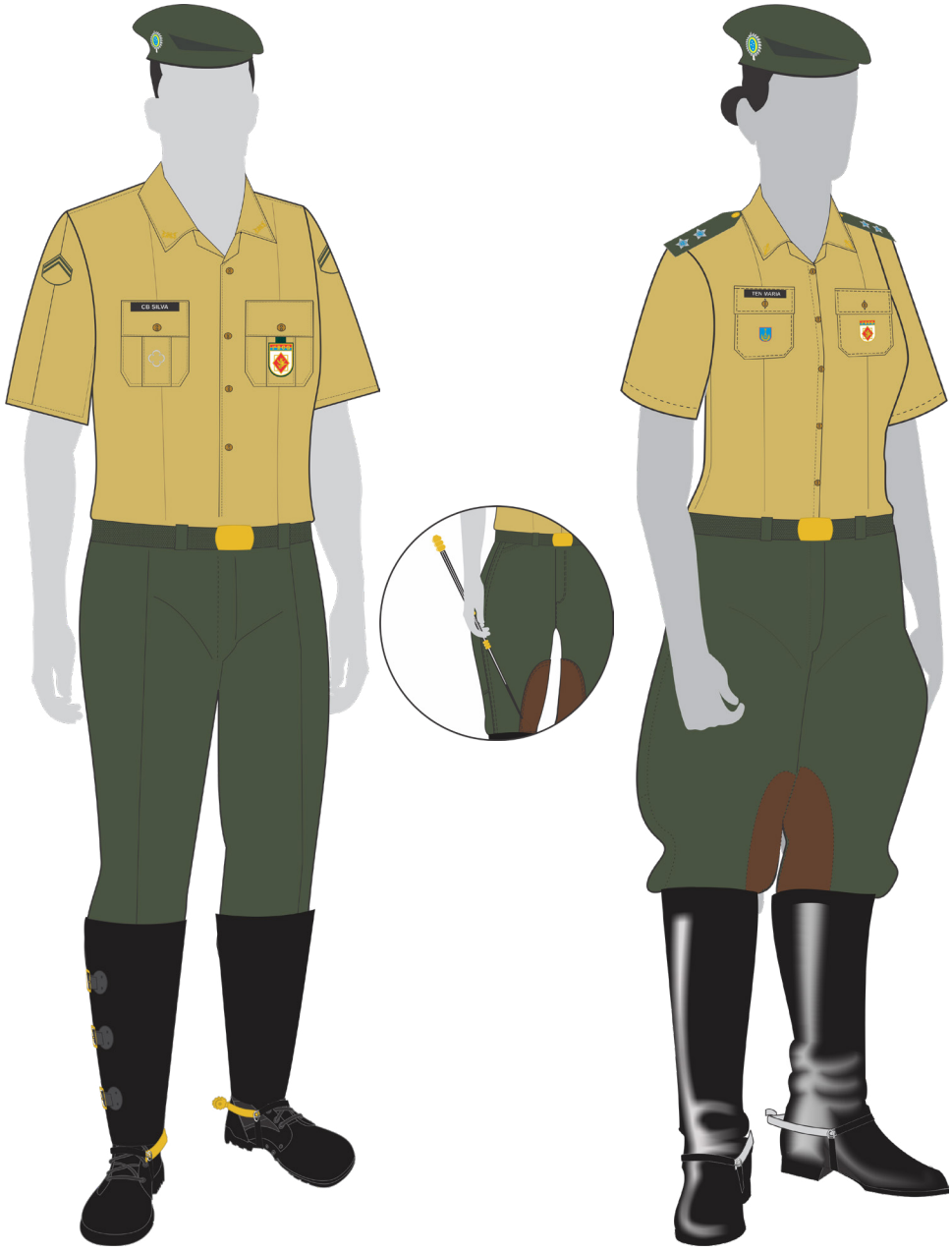

### 8º B3 - Masculino

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 8º B3 - Feminino

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva feminina com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

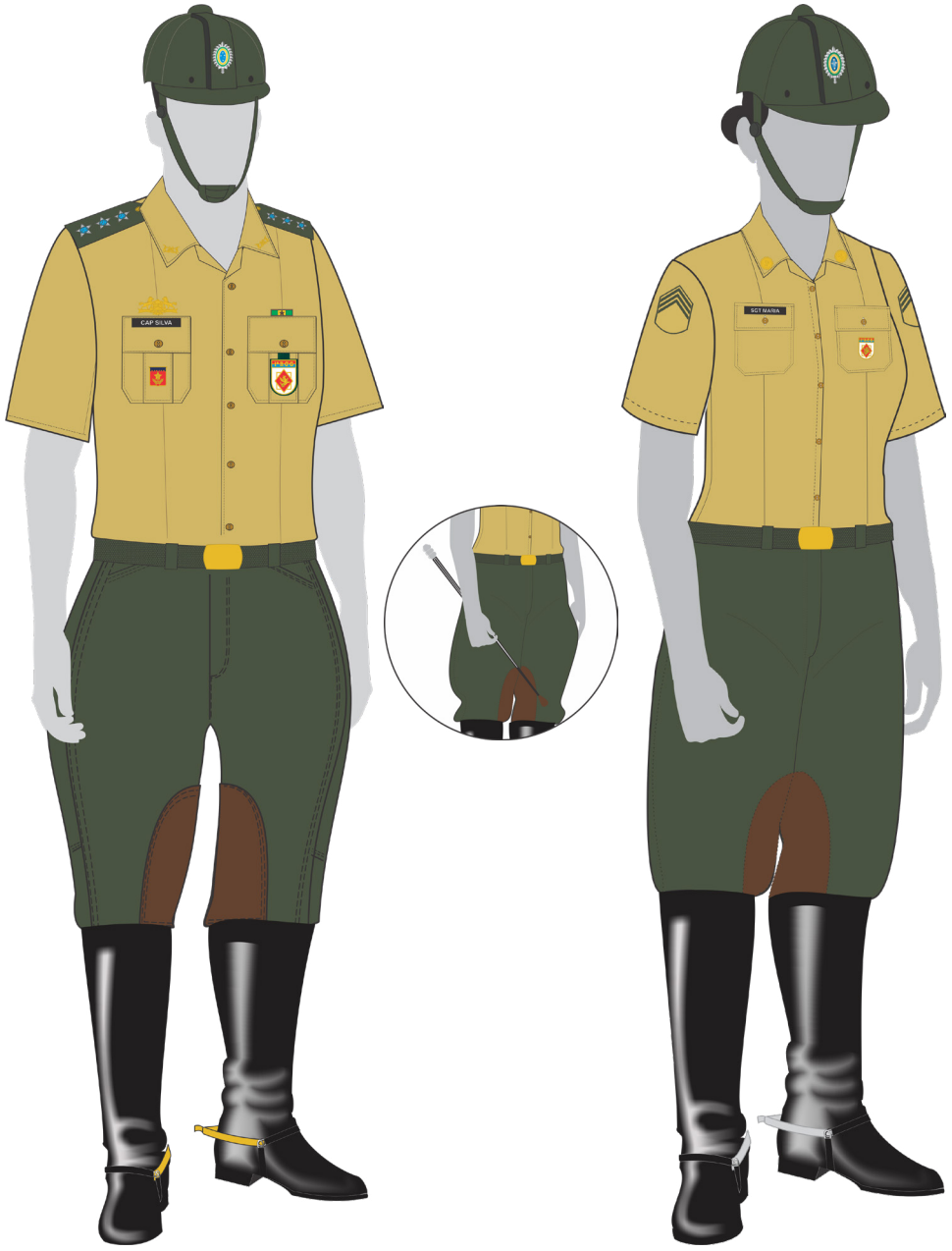

### 8º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 8º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

(NR)

(NR)

**9º B2**

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

(NR)

(NR)

**9º B3 - Masculino**

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º B3 - Feminino**

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

(NR)

(NR)

**9º C2**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga ;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

(NR)

(NR)

**9º C3 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º C3 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

(NR)

(NR)

**9º D2**

- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

(NR)

(NR)

**9º E2**

- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

(NR)

(NR)

**9º F3 - Masculino**

- capacete de hipismo para treinamento ou competição, conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º F3 - Feminino**

- capacete de hipismo para treinamento ou competição, conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

(NR)

(NR)

**10º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga, durante o TFM e em atividades desportivas (NR)

**10º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia- manga, durante o TFM e em atividades desportivas (NR); e
- nessa última situação, é obrigatório o uso do bustiê preto para treinamento físico. (NR)

### 10º C3 - Masculino

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 10º C3 - Feminino

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

(NR)

(NR)

**10º D2 - Masculino**

- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

(NR)

(NR)

**10º E2 - Masculino**

- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

### 10º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 10º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminina para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

**11º C4**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

**11º E4**

- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

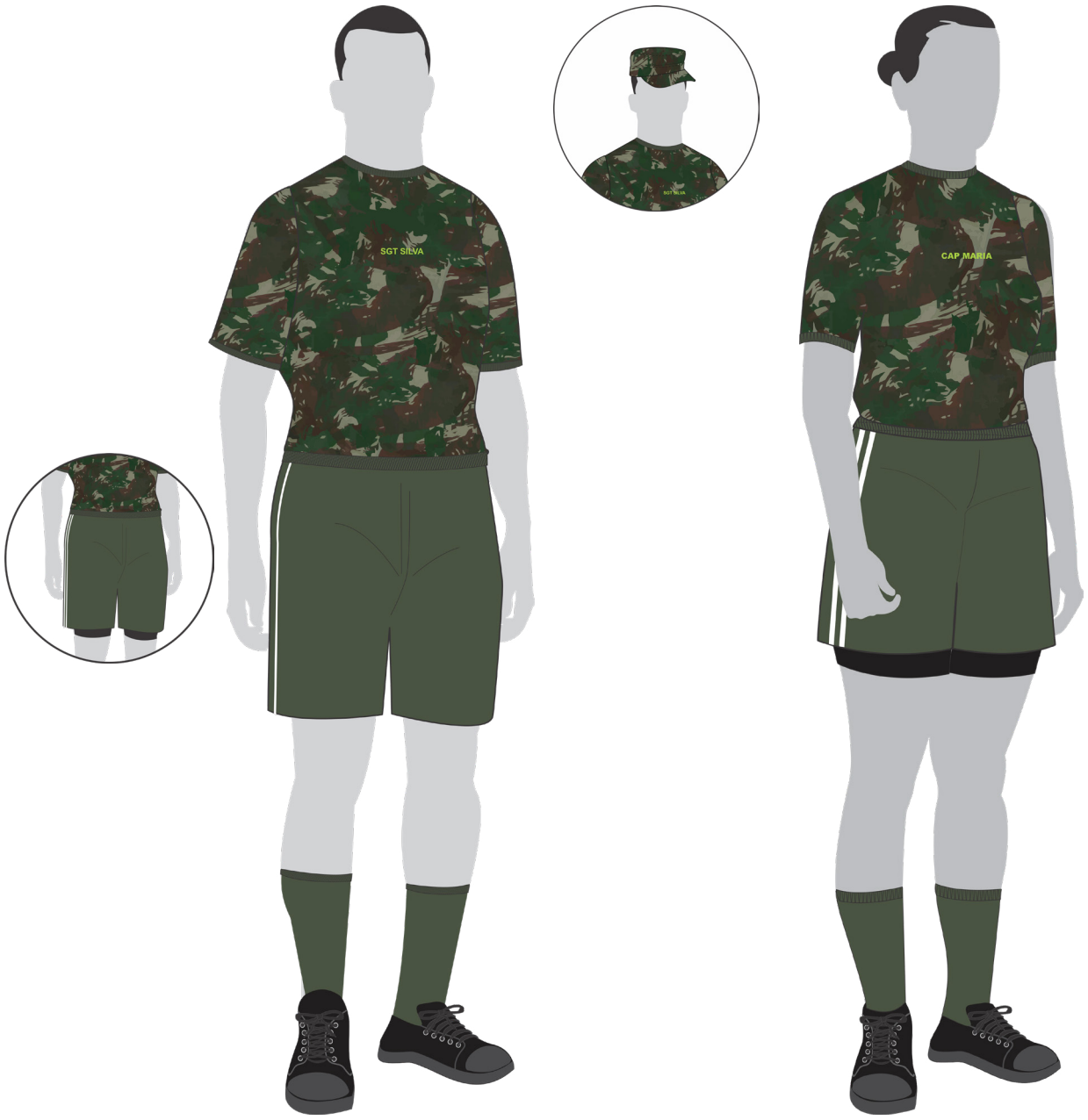


### 12º - Masculino

- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda preta para treinamento físico (facultativo);
- calção para treinamento físico;
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

### 12º - Feminino

- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

(NR)

(NR)

**13º - Masculino**

- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**13º - Feminino**

- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

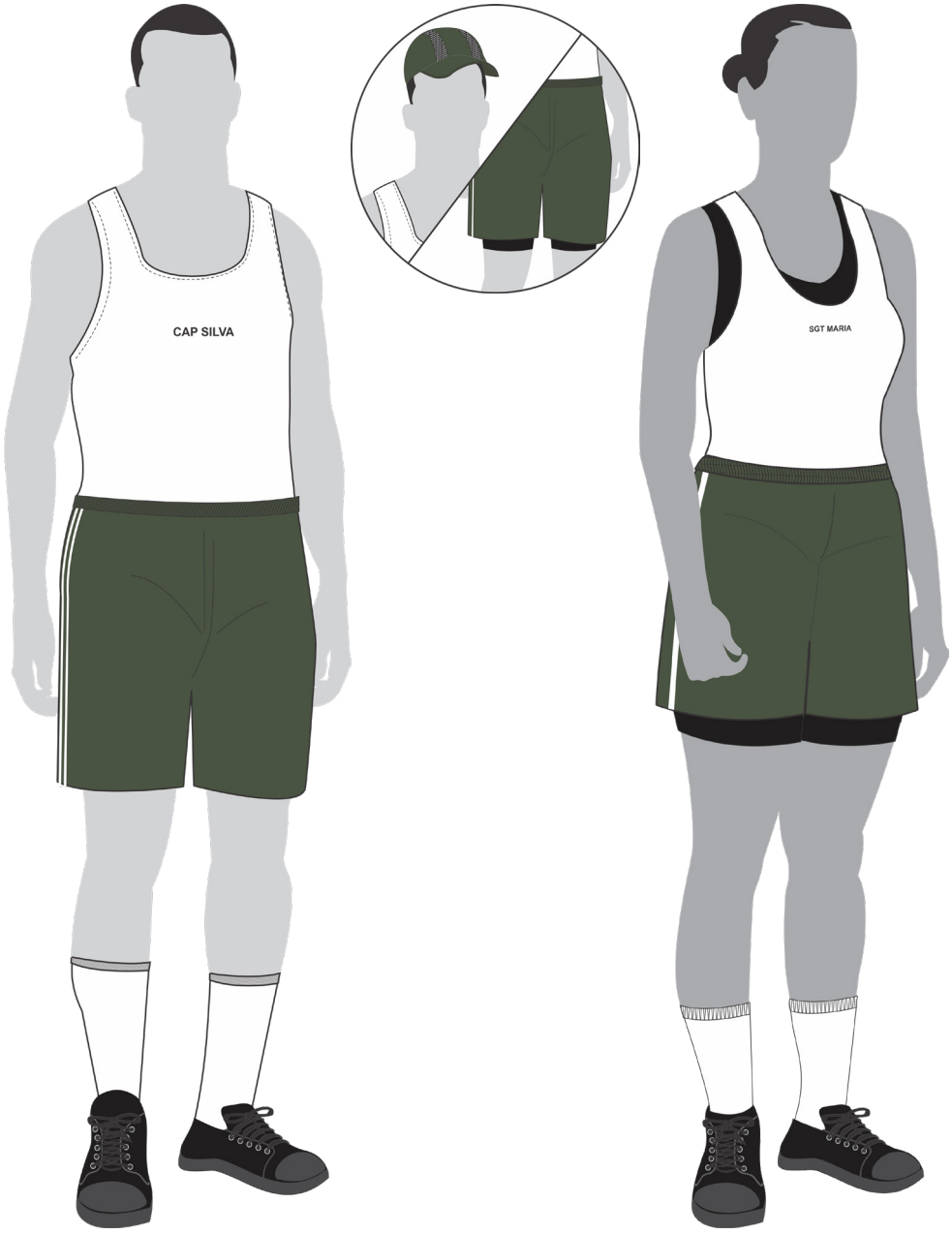


### 14º - Masculino

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico;
- bermuda preta para treinamento físico (facultativo);
- meia branca;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala verde-oliva (opcional).

### 14º - Feminino

- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala verde-oliva (opcional).

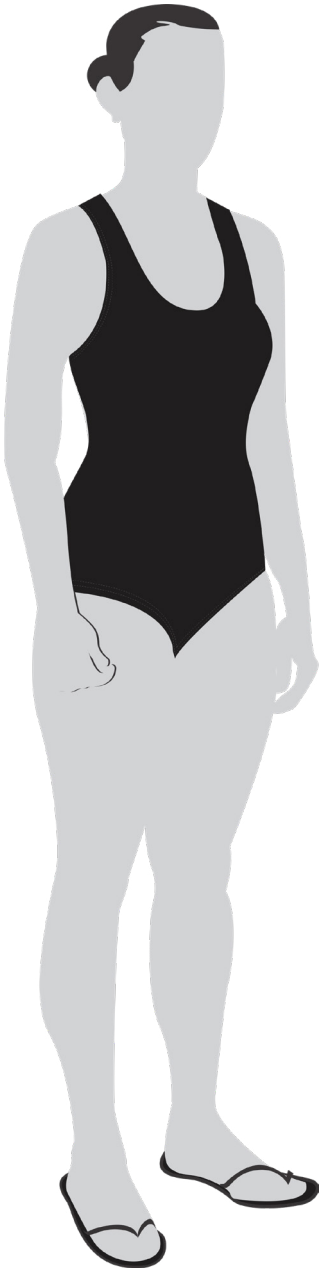

**15º - Masculino**

- calção de banho preto;
- roupão de banho branco (opcional); e
- sandália de borracha preta.

**15º - Feminino**

- maiô de malha preto;
- roupão de banho branco (opcional); e
- sandália de borracha preta.

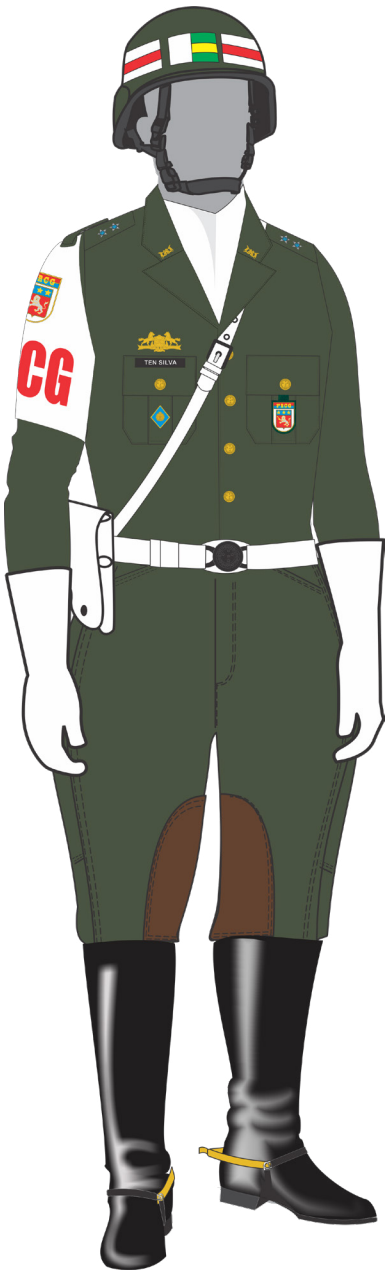


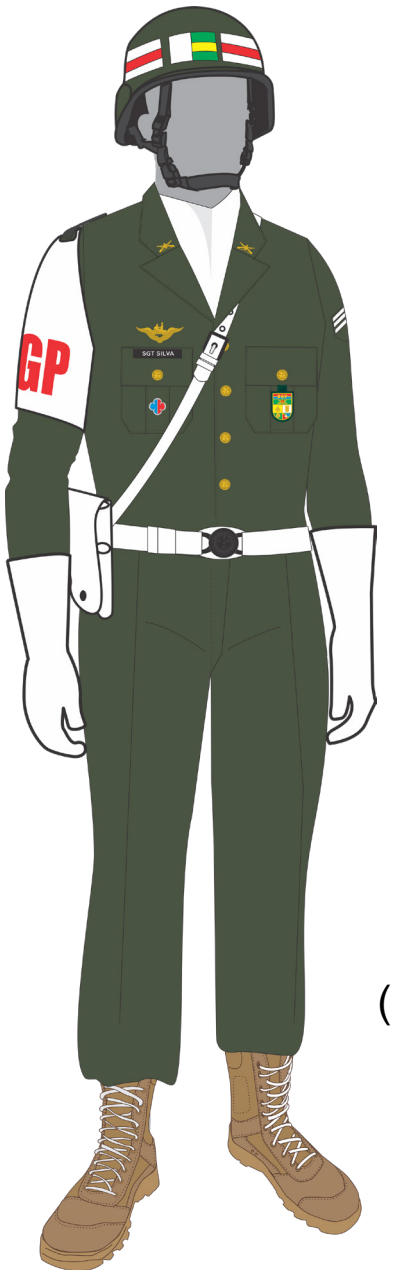


(NR)

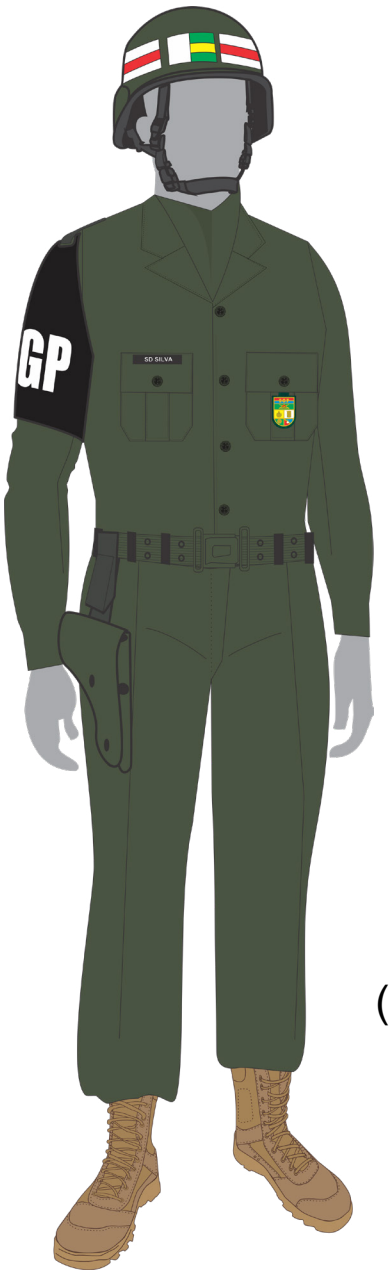


(NR)

**Guarda**

- capacete de guarda;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo e soldado;
- luva branca de couro;
- cachecol de parada branco ou verde-oliva;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- culote para oficial, subtenente e sargento;
- cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- coldre branco ou verde-oliva;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- cadarço branco, conforme determinado;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado; e
- espora.

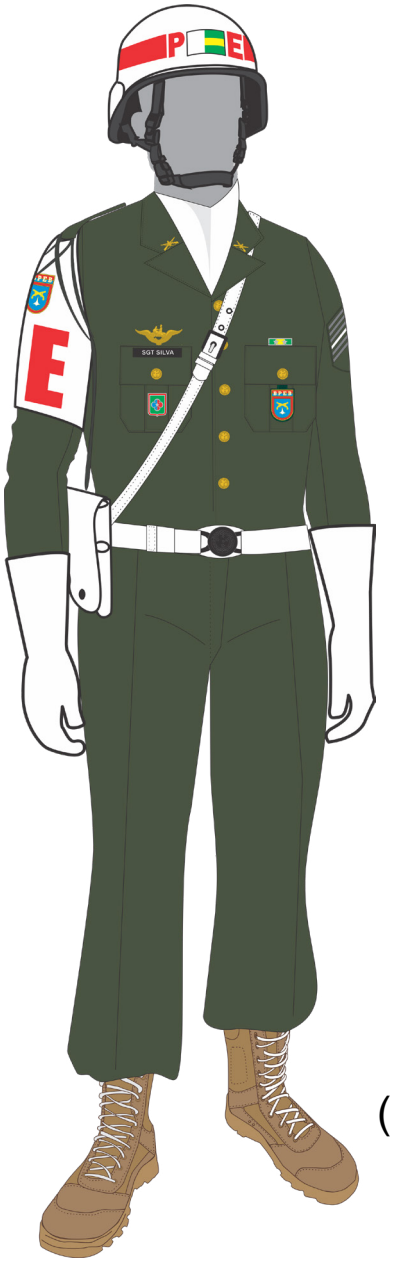

(NR)

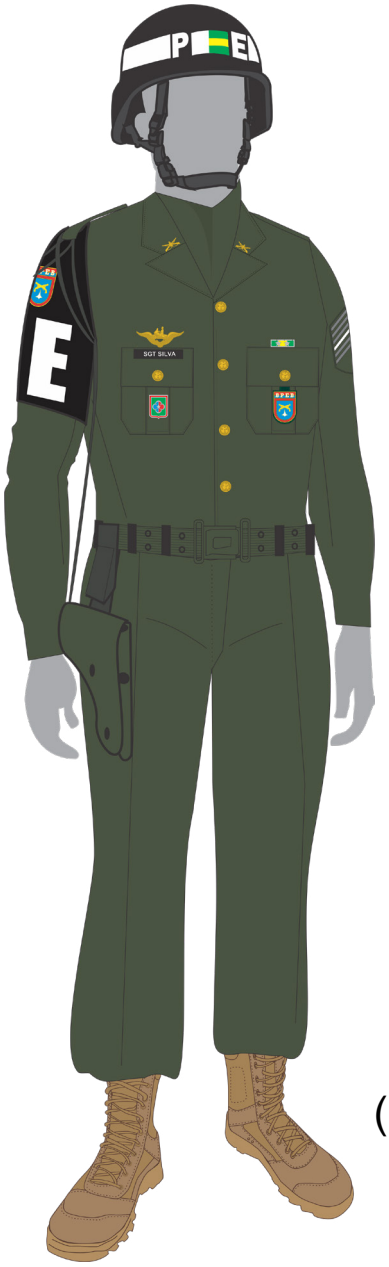

(NR)

## 1° – Polícia do Exército

- capacete de Polícia do Exército branco ou preto;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo e soldado;
- cachecol de parada branco ou verde-oliva;
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- porta-cassetete branco ou verde-oliva;
- coldre verde-oliva ou branco;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- cadarço branco, conforme determinado;

(NR)

(NR)

**2° – Polícia do Exército**

- capacete de Polícia do Exército, branco ou preto;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto de campanha;
- coldre verde-oliva;
- porta-cassetete verde-oliva;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

(NR)

(NR)

### 3° – Polícia do Exército

- capacete de Polícia do Exército, branco ou preto;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- luva branca de couro ;
- braçal branco ou preto;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- cadarço branco.

(NR)

**Motociclista**

- capacete modular para motociclista militar;
- blusão de couro preto;
- camiseta camuflada meia-manga;
- braçal preto;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota preta de motociclista.

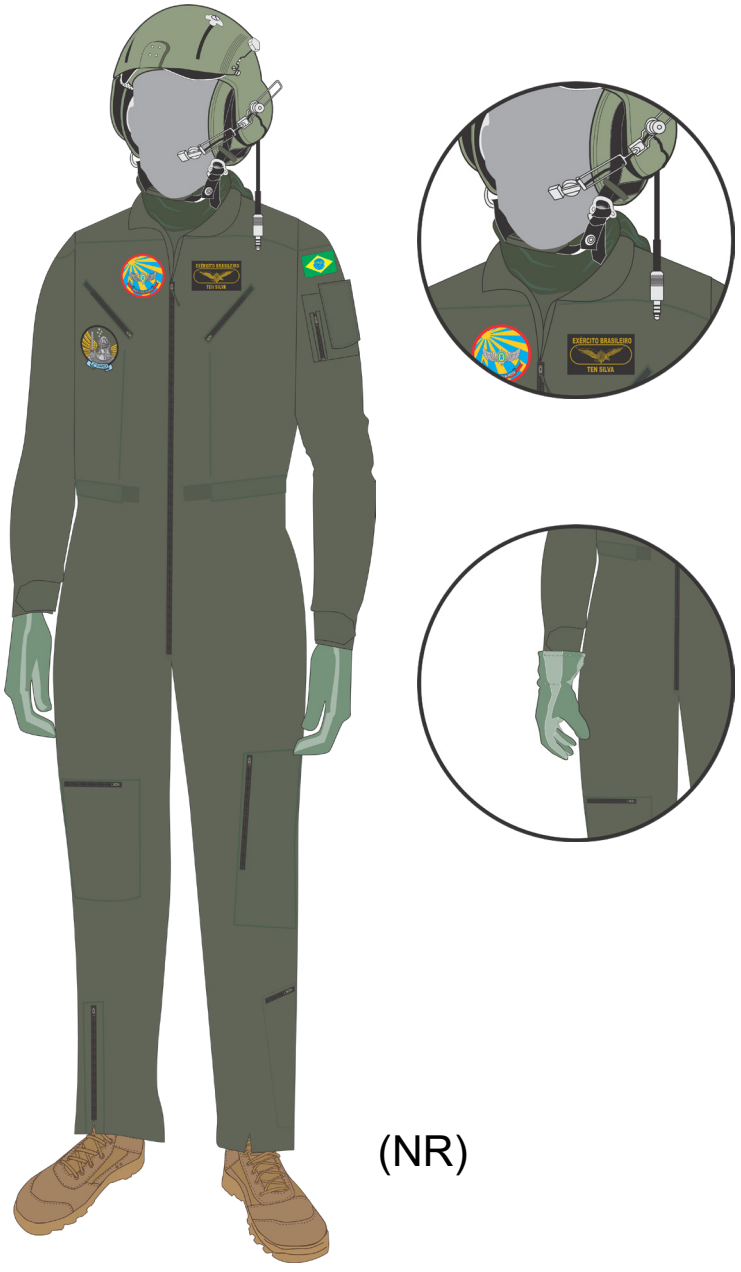

(NR)

(NR)

**Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo**

- boina ou capacete de voo;
- macacão de voo;
- luva de voo (opcional);
- cachecol de voo (opcional);
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

(NR)

**Montanha**

- capacete especial de montanhista;
- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

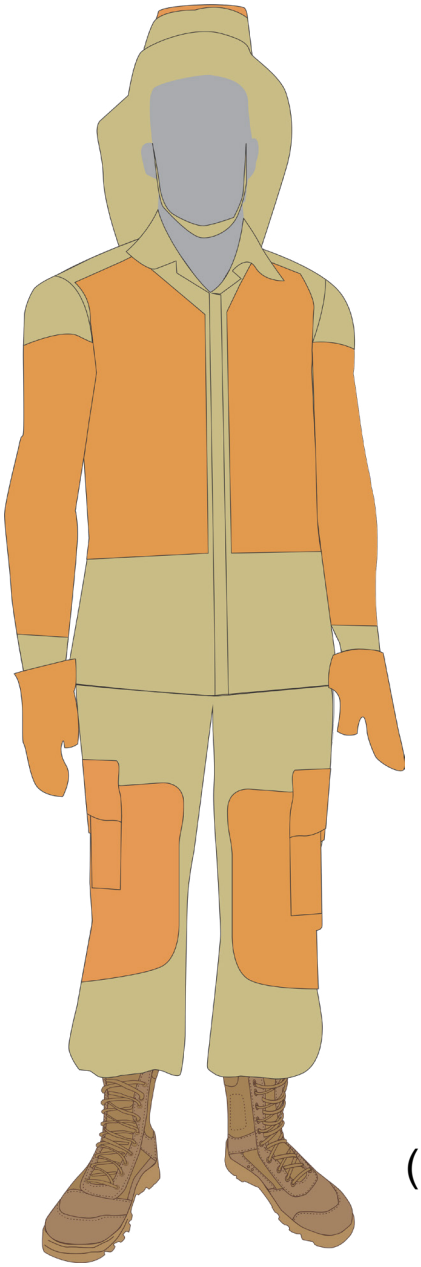

(NR)

**Caatinga**

- chapéu especial de caatinga;
- blusa cáqui com reforço de couro;
- luva especial de caatinga;
- calça cáqui com reforço de couro;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- cantil especial de caatinga;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

(NR)

**Manutenção**

- gorro com pala camuflado;
- macacão de manutenção;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

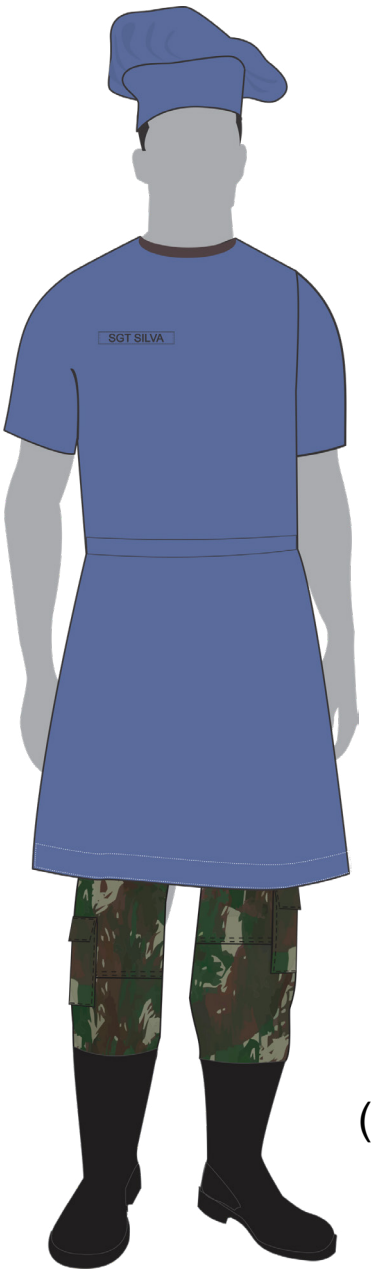


(NR)

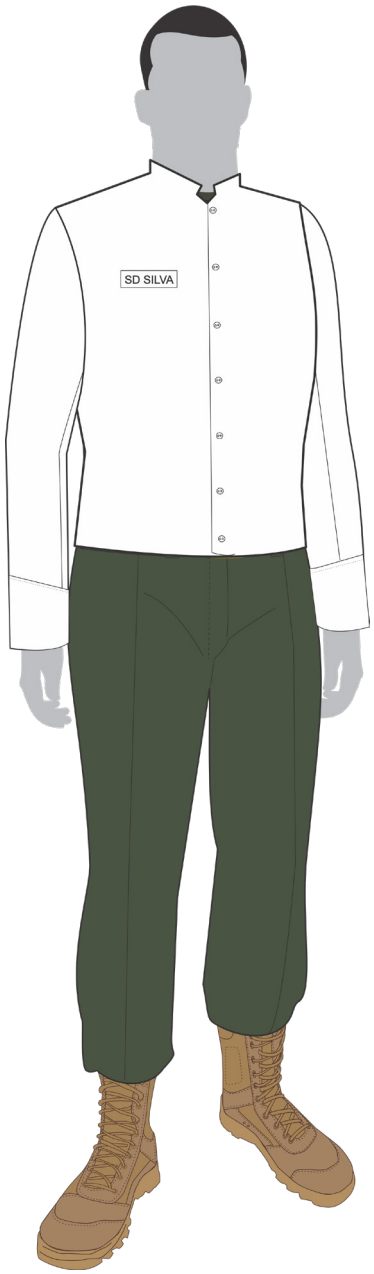


(NR)

### 1° - Rancho

- gorro para pessoal de cozinha;
- camiseta camuflada meia-manga;
- avental para pessoal de cozinha;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota de borracha preta.

### 2° - Rancho

- jaqueta para copeiro branca;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno ou sapato preto.

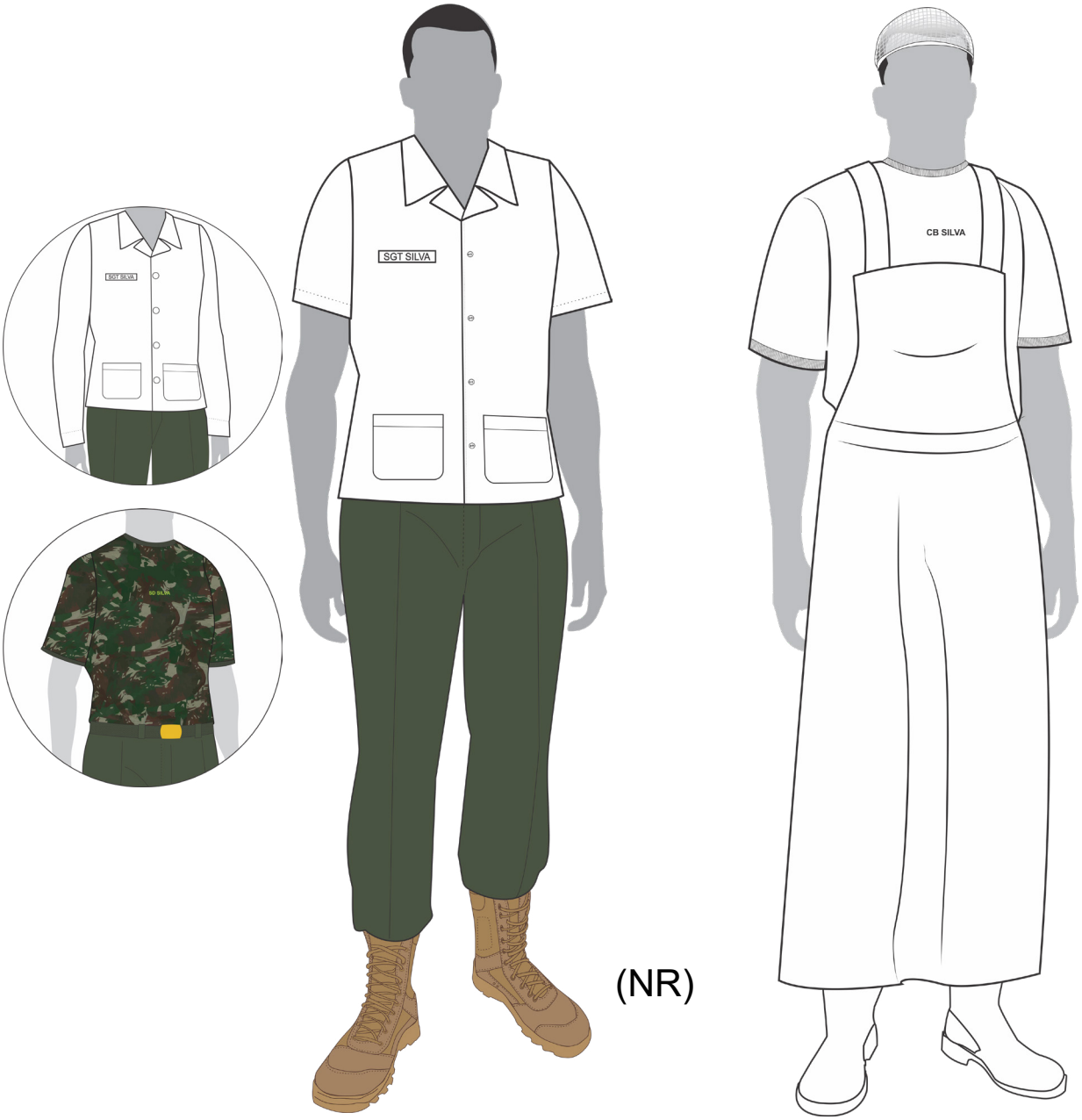


(NR)

### 3° - Rancho

- véstia branca especial de manga comprida ou véstia branca especial de meia-manga ou camiseta camuflada meia-manga conforme seja determinado;
- calça verde-oliva ou camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

### 4° - Rancho

- touca branca descartável;
- camiseta branca meia-manga;
- avental em PVC branco;
- calça em brim branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota de borracha branca.

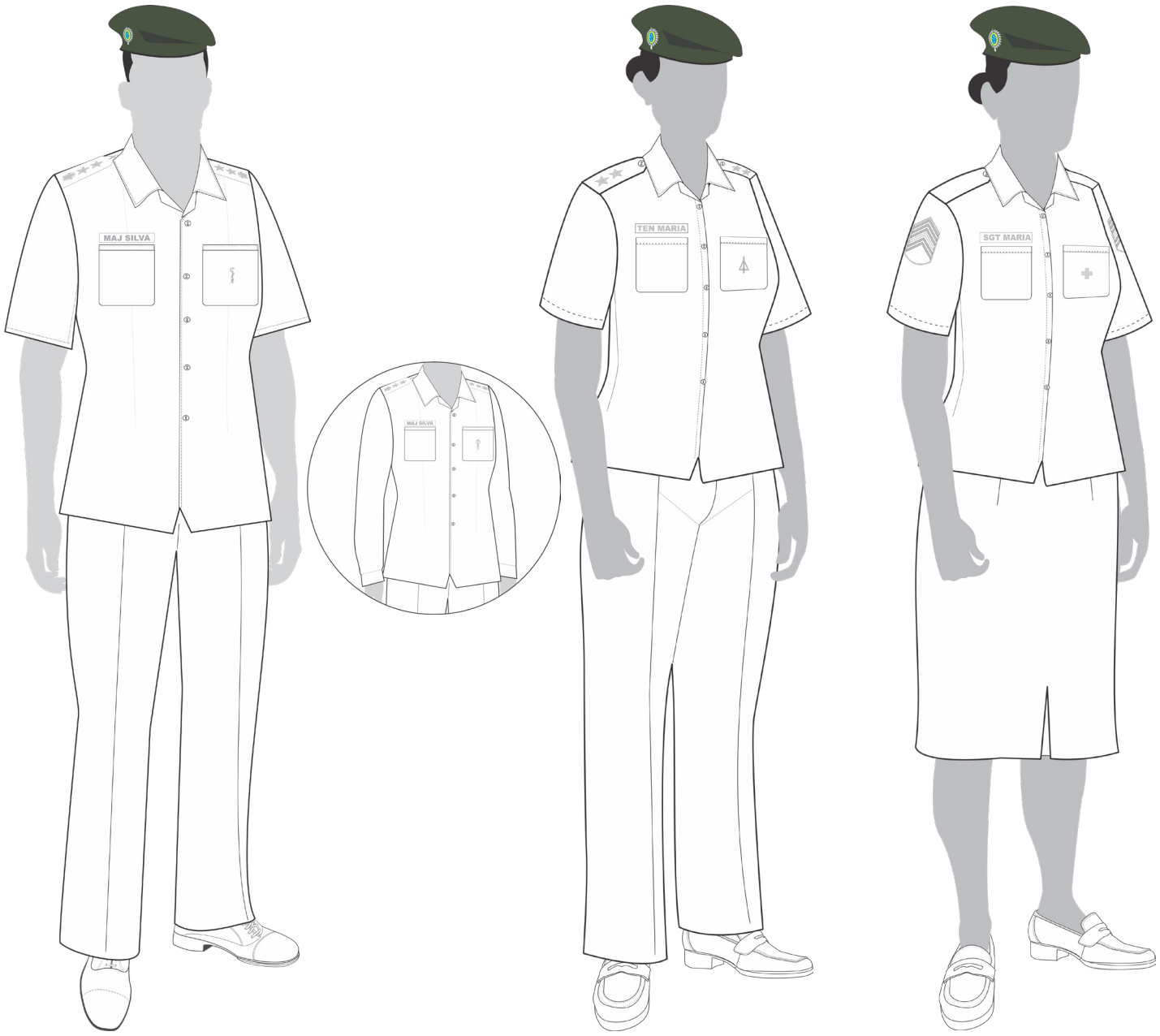


### 1° - Saúde - Masculino

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco.

### 1° - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça branca feminina;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

### 1° S - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

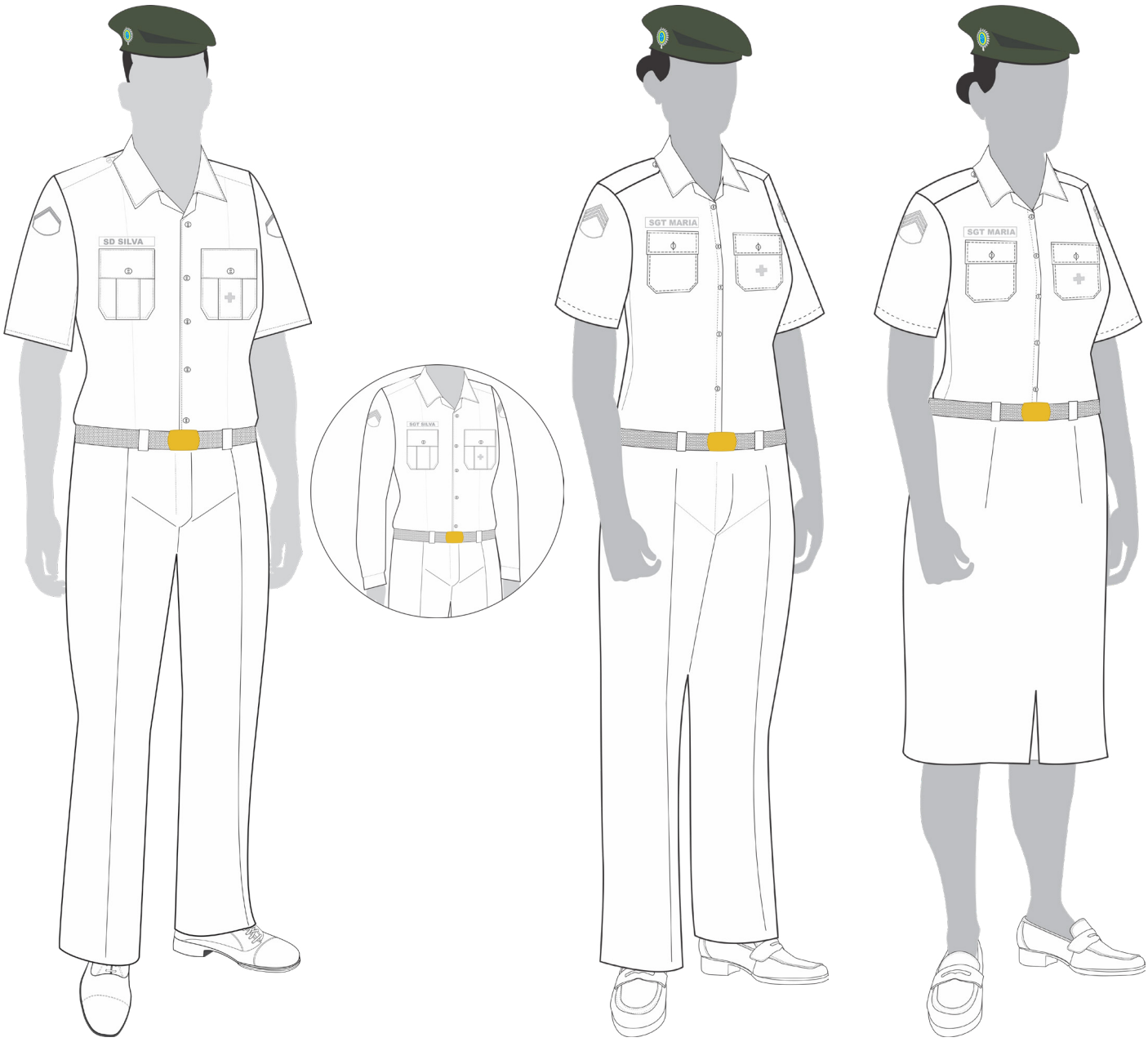


### 2° - Saúde - Masculino

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco.

### 2° - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça branca feminina;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

### 2° S - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

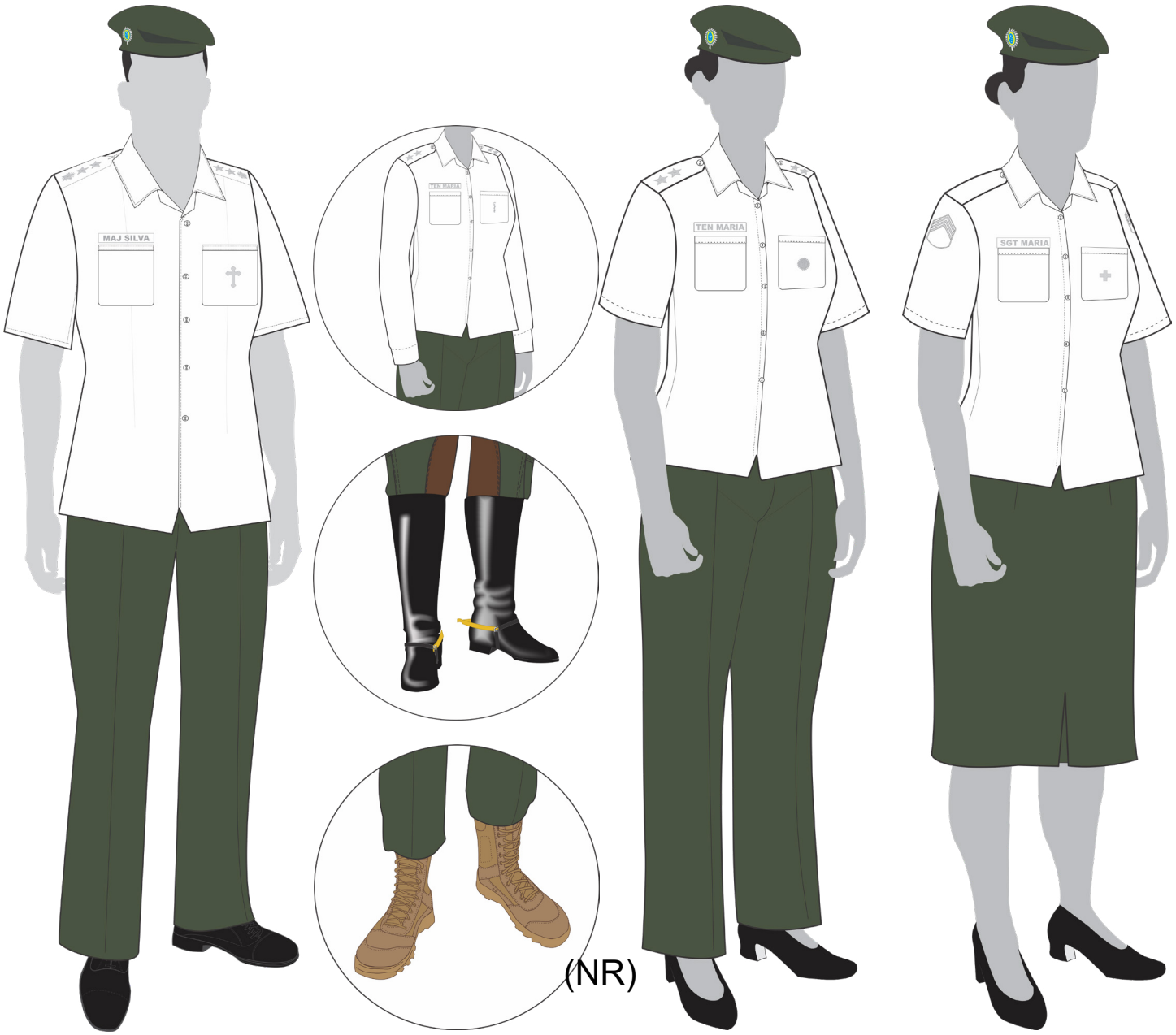


(NR)

### 3° - Saúde - Masculino

- boina;
- véstia branca meia-manga;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- sapato preto.

Conforme seja determinado:
- coturno;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado; e
- espora; e
- véstia branca manga comprida.

### 3° - Saúde - Feminino

- boina;
- véstia branca meia-manga feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo feminino.

Conforme seja determinado:
- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado;
- espora; e
- véstia branca manga comprida feminina.

### 3° S - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo feminino.

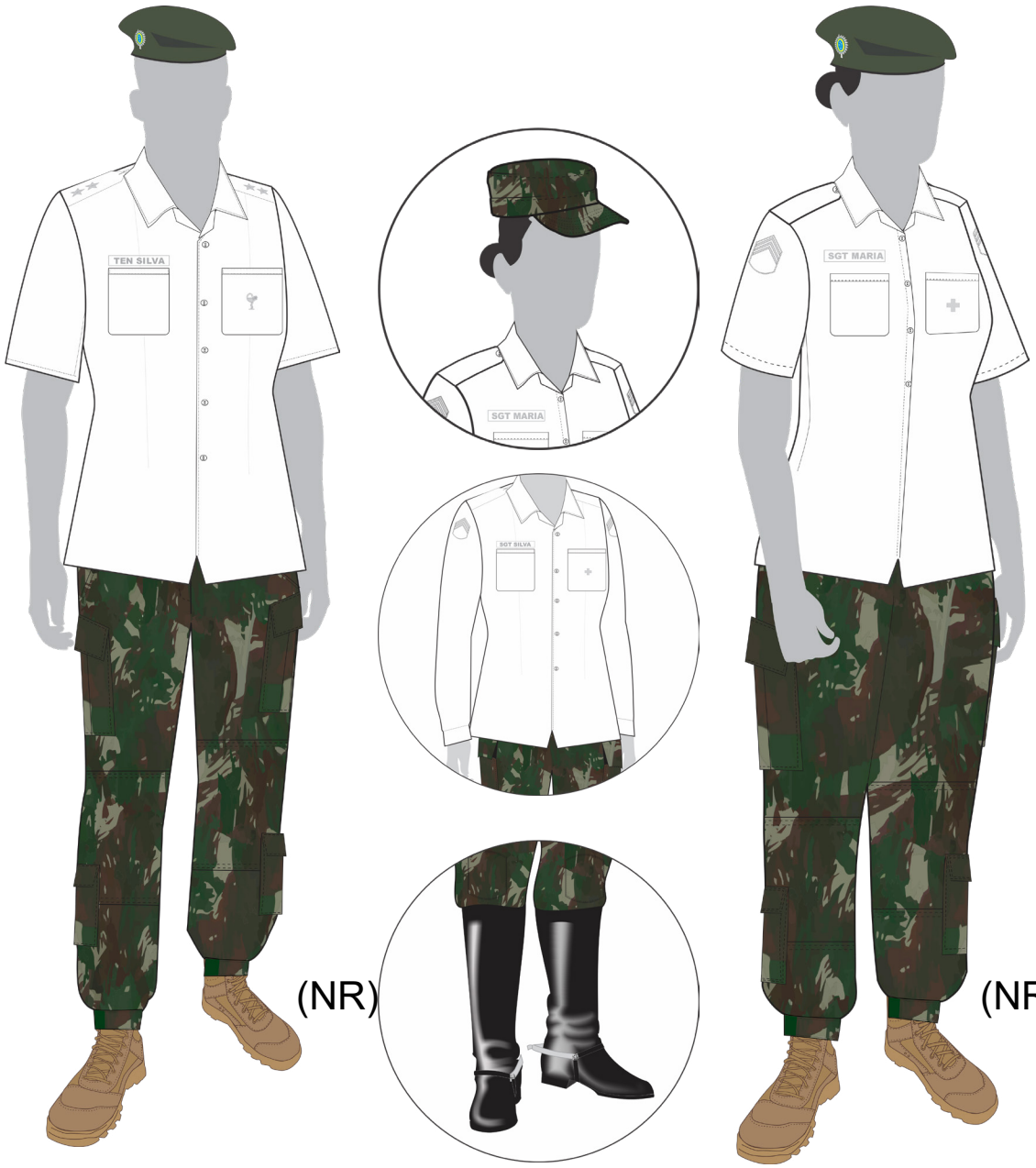


(NR)

(NR)

**4° - Saúde - Masculino**

- boina ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

Conforme seja determinado:
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado;
- espora; e
- véstia branca manga comprida.

**4° - Saúde - Feminino**

- boina ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca meia-manga feminina;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

Conforme seja determinado:
- culote camuflado feminina para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado;
- espora; e
- véstia branca manga comprida feminina.

(NR)

(NR)

**Pontoneiro**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- blusa de combate camuflada, conforme seja determinado;
- calção para treinamento físico;
- bermuda preta para treinamento físico (facultativo);
- coturno ou bota de borracha preta, conforme seja determinado; e
- meia preta ou verde oliva.

# Anexo A
# DOS UNIFORMES

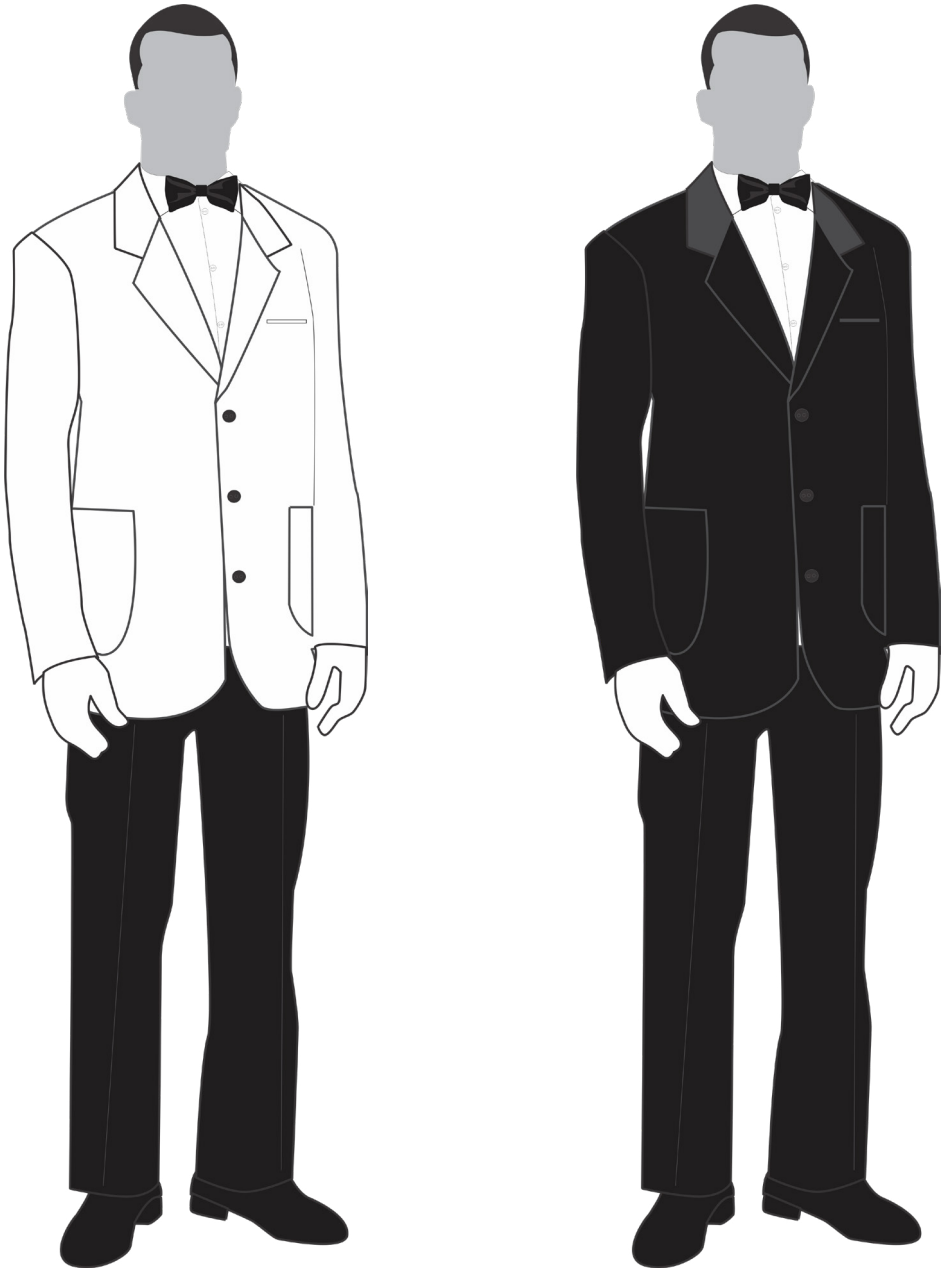

**1° - Taifeiro**

- paletó preto ou branco, conforme seja determinado;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata preta horizontal;
- luva branca de suedine;
- calça preta;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

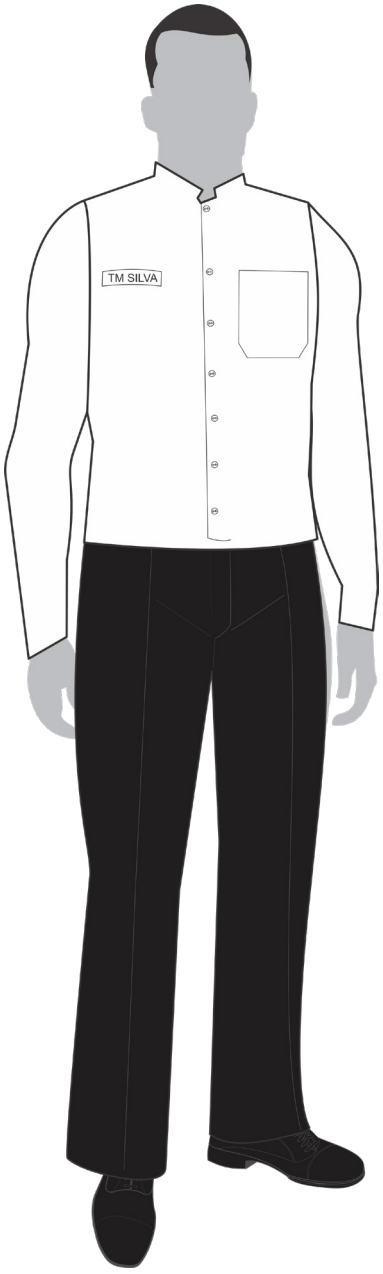


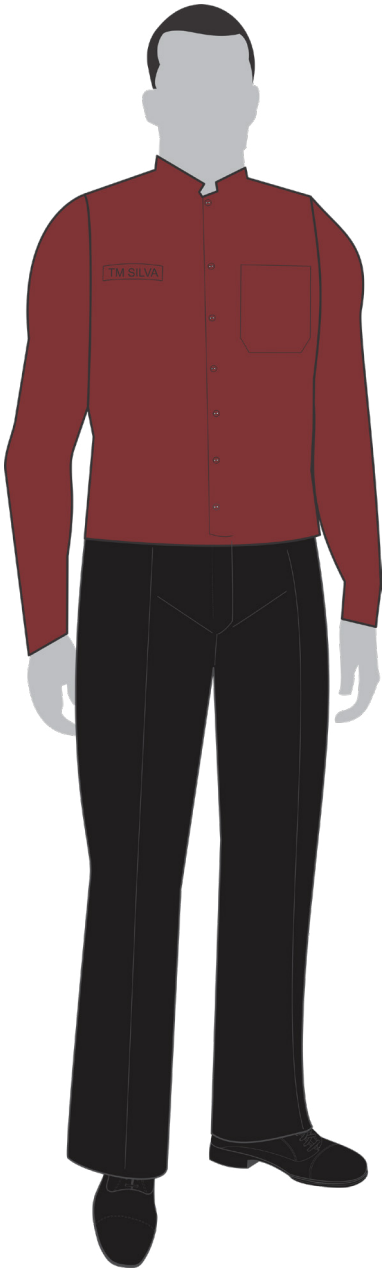


**2° - Taifeiro**

- jaqueta branca ou vinho para copeiro, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- calça preta para taifeiro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

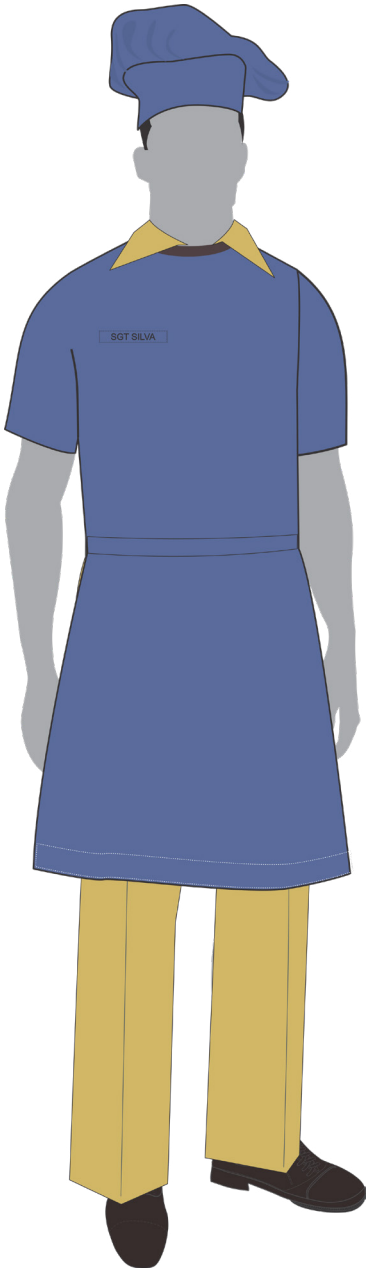

(NR)

### 3° - Taifeiro

- gorro para pessoal de cozinha;
- blusa meia-manga tipo safári;
- camiseta branca meia-manga;
- calça tipo safári;
- avental para pessoal de cozinha;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 4° - Taifeiro

- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

(NR)

**Guarnição de Viatura Blindada**

- boina, gorro com pala camuflado ou capacete especial para tripulante de viatura blindada, conforme seja determinado;
- macacão de combate; (NR)
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

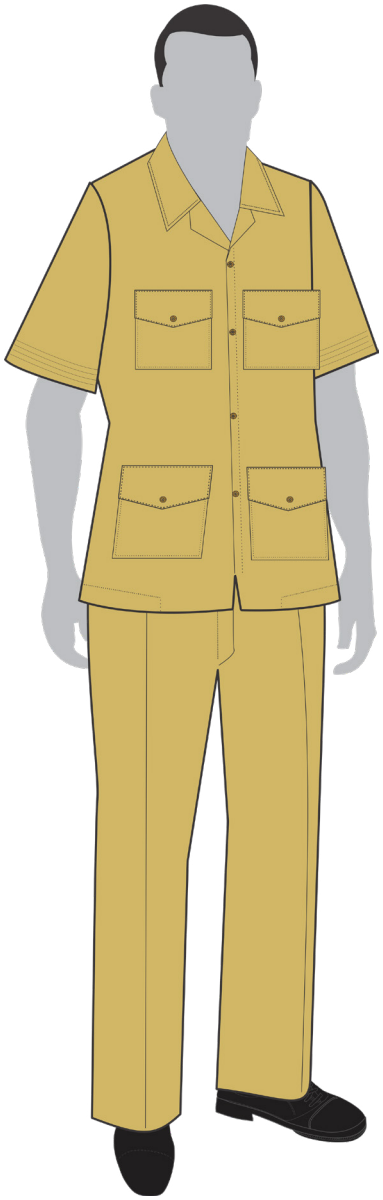

**Motorista, Segurança e Serviços Gerais**

- blusa meia-manga tipo safári;
- calça tipo safári;
- camiseta branca meia-manga ;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**1° - Gestante**

- quepe cinza feminino;
- vestido cinza-claro de gestante;
- camisa social branca de gestante;
- gravata preta feminina;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- carteira preta (opcional).

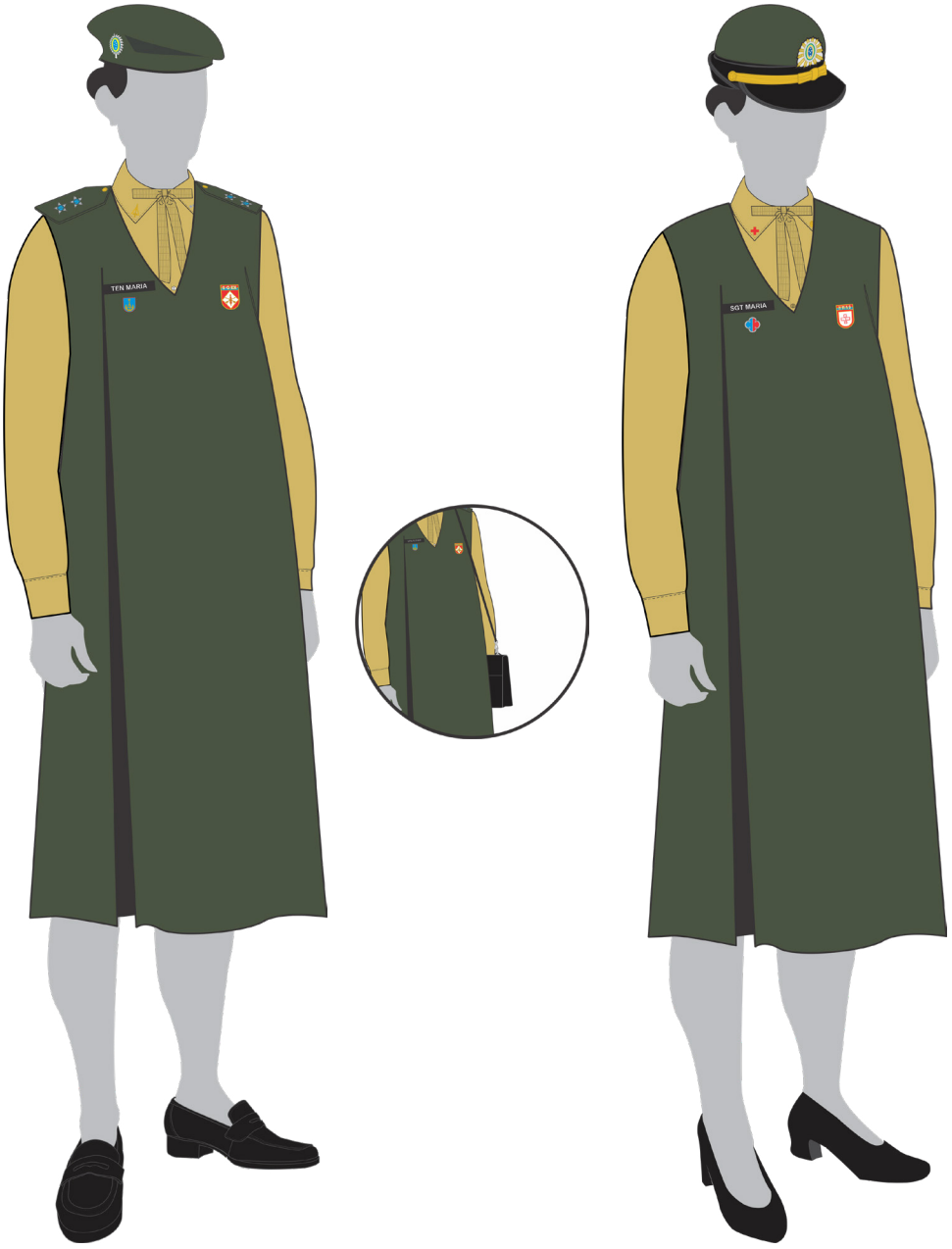


**2° - Gestante**

- boina ou quepe verde-oliva feminino, conforme seja determinado;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa bege manga comprida de gestante;
- gravata bege feminina;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

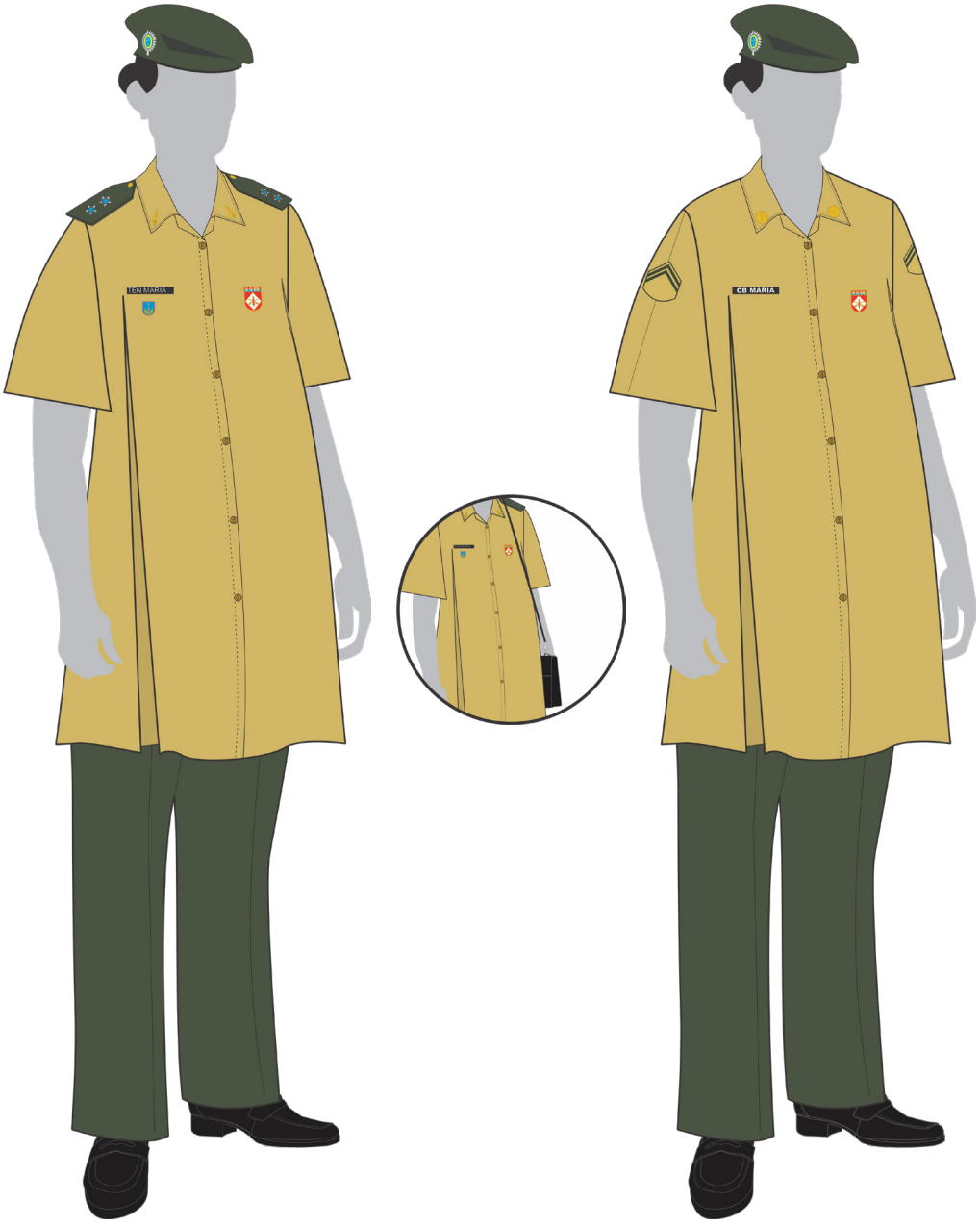


### 3° - Gestante

- boina;
- camisa bege meia-manga de gestante;
- calça verde-oliva para gestante;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**4° - Gestante**

- boina;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa bege meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

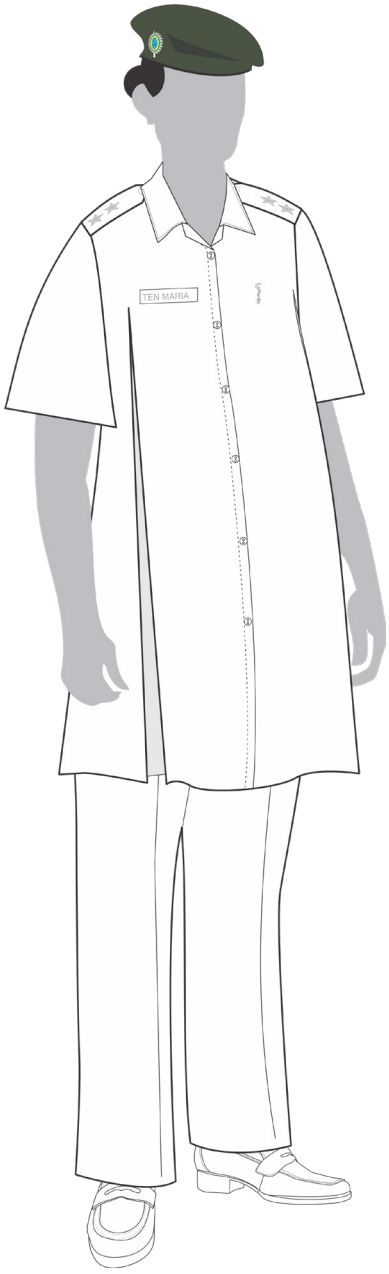


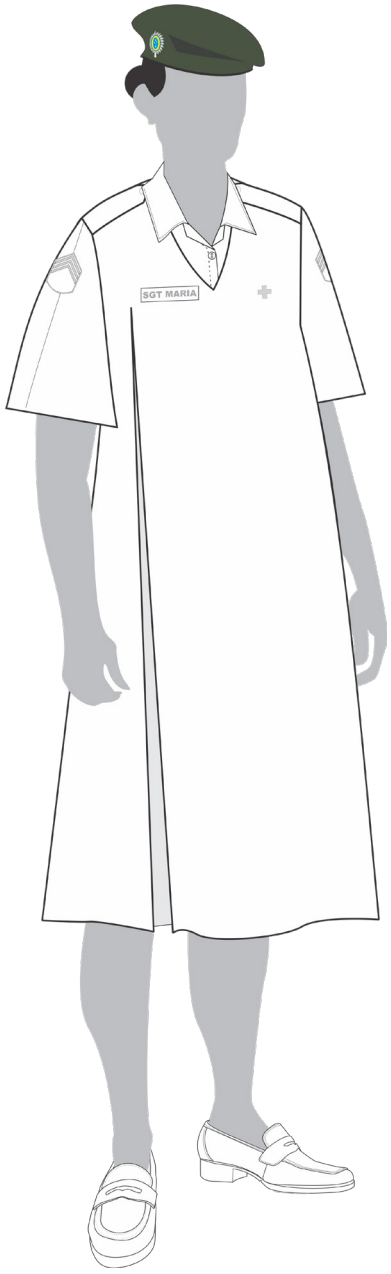


### 5° - Gestante

- boina verde-oliva;
- calça branca para gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

### 6° - Gestante

- boina verde-oliva;
- vestido branco de gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

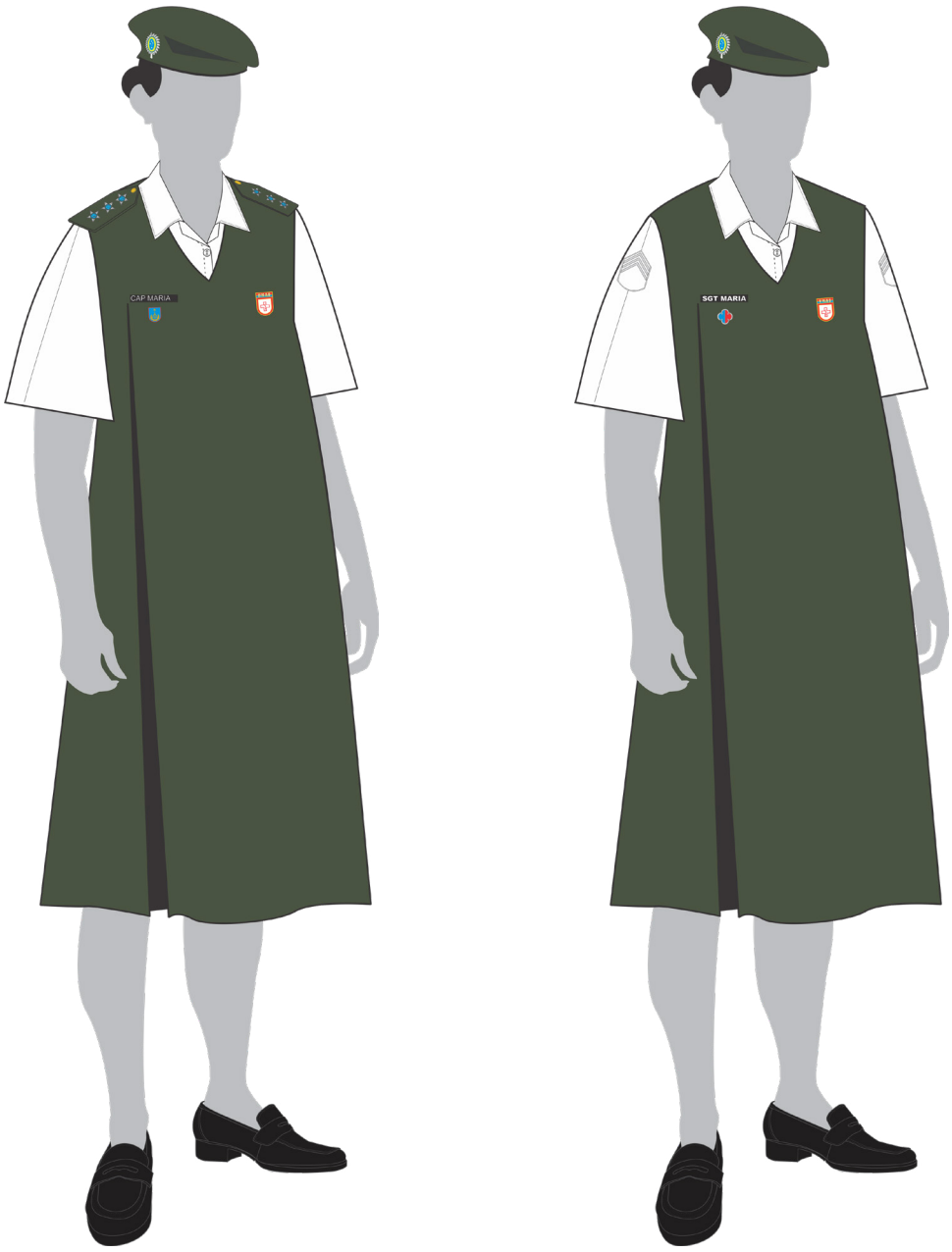


**7° - Gestante**

- boina;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino.

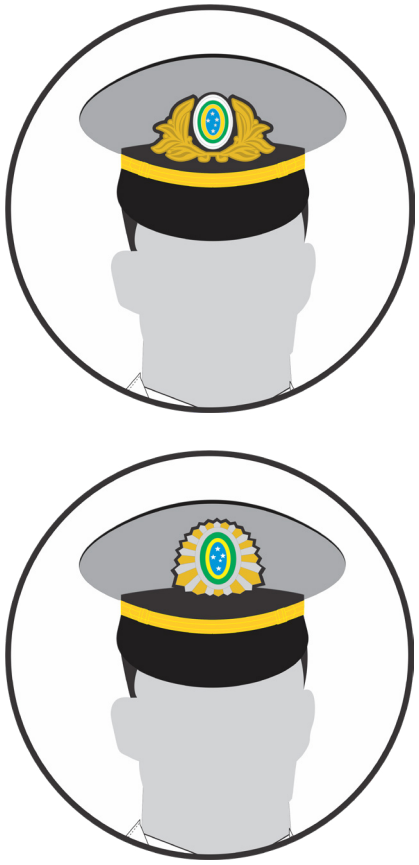

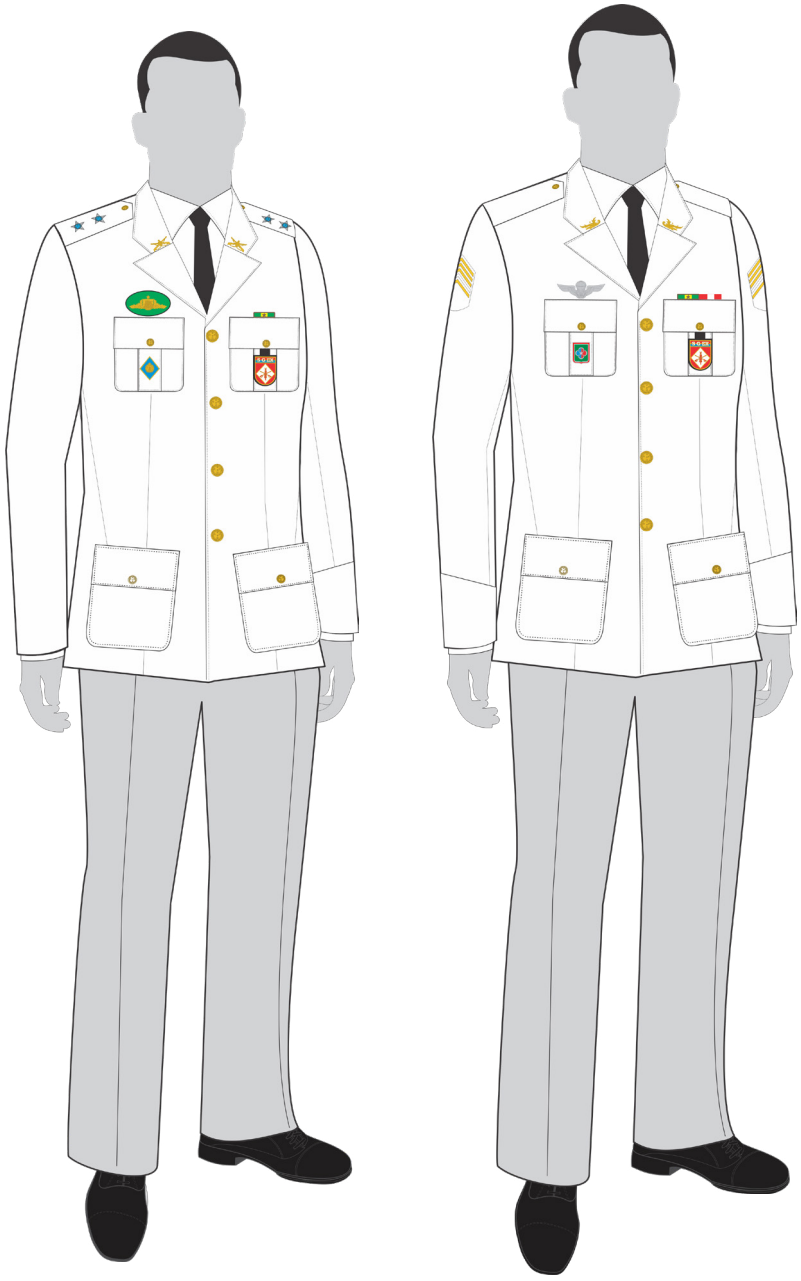

**Túnica Branca - Masculino**

- quepe cinza (opcional);
- túnica branca aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- barretas.

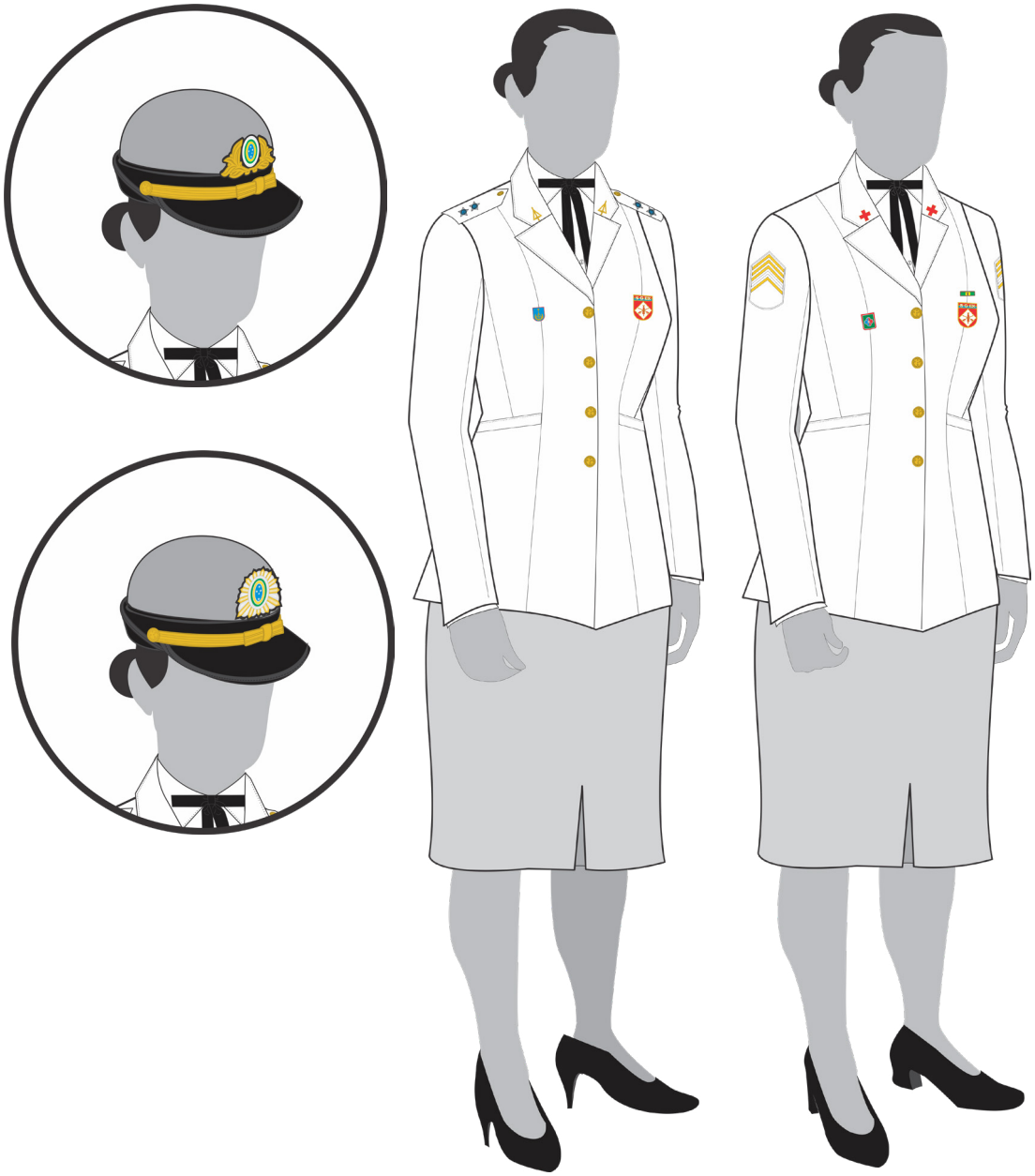

**Túnica Branca - Feminino**

- quepe cinza feminino (opcional);
- túnica branca feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio ou salto alto feminino; e
- barretas.

(NR)

(apenas como exemplo)

**Uniforme Básico Operacional (NR)**

- 9º Uniforme, com gorro com pala camuflado ou capacete balístico com cobertura camuflada;
- óculos de proteção;
- cinto de campanha;
- coldre verde-oliva (ambidestro ou subaxilar);
- cantil, caneco de alumínio e estojo para cantil e caneco;
- colete tático ou suspensório ou colete para munição;
- cotoveleira, joelheira, luva e lanterna tática;
- sistema de hidratação;
- estojos (carregador de fuzil, carregador de pistola e curativo individual);
- mochila de assalto ou mochila de média/grande capacidade; e
- poncho. (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

**Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)**

- 9º Uniforme, com as seguintes adaptações:
- capacete balístico;
- blusa de combate camuflada ou blusa de combate camuflada leve; e
- camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
- colete de proteção balística. (NR)

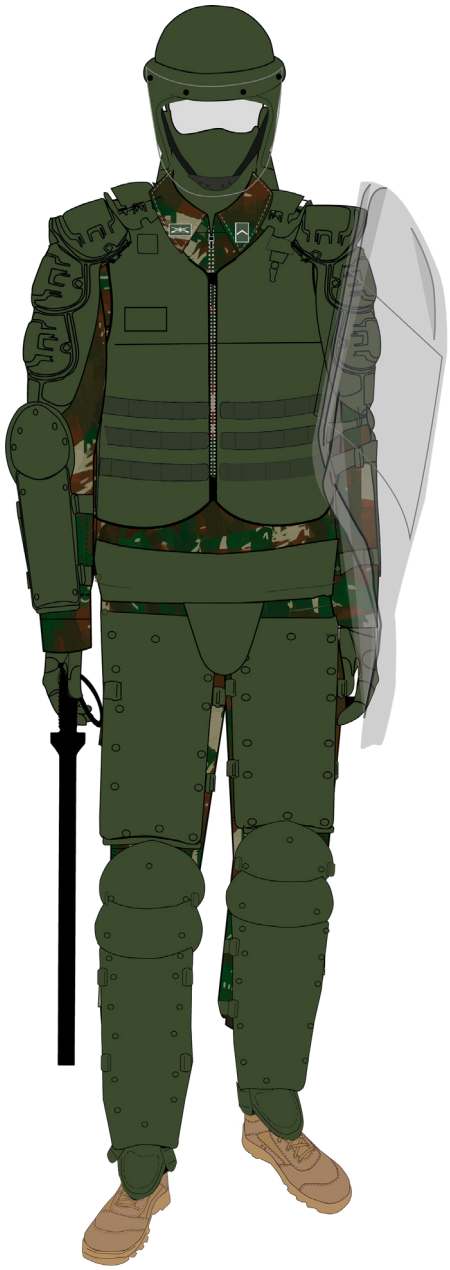

(NR)

(apenas como exemplo)

**Uniforme Antitumulto (NR)**

- 9º Uniforme, com blusa de combate camuflada leve; e
- kit conjunto antitumulto (composto de capacete antitumulto, colete antitumulto, proteção de ombro e braço, proteção de antebraço e cotovelo, proteção de coxa, proteção de joelho, canela e peito do pé, protetor pélvico, luva antitumulto, balaclava antichamas, cinto com assessório de porta cassetete, coldre e porta-carregador duplo bifilar, sistema de hidratação e escudo de proteção com cassetete de borracha). (NR)

(apenas como exemplo)

(NR)

**Uniforme Desportivo (NR)**

- casaco padronizado (opcional);
- camisa padronizada;
- calça padronizada;
- plaqueta de identificação ou cadarço de identificação;
- meias brancas; e
- tênis predominantemente preto.

EXÉRCITO BRASILEIRO

*Braço Forte - Mão Amiga*

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo B

## DOS AGASALHOS

Agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar (NR) ..... 3
Capa verde-oliva impermeável ..... 4
Capote preto ..... 5
Colete branco (NR) ..... 6
Colete verde-oliva ..... 7
Conjunto para frio segunda pele branco ..... 8
Conjunto para frio segunda pele preto ..... 9
Japona de campanha (NR) ..... 10
Jaqueta branca (NR) ..... 12
Jaqueta de voo ..... 13
Jaqueta para gestante ..... 14
Jaqueta verde-oliva ..... 15
Suéter branco (NR) ..... 16

# Anexo B
# DOS AGASALHOS

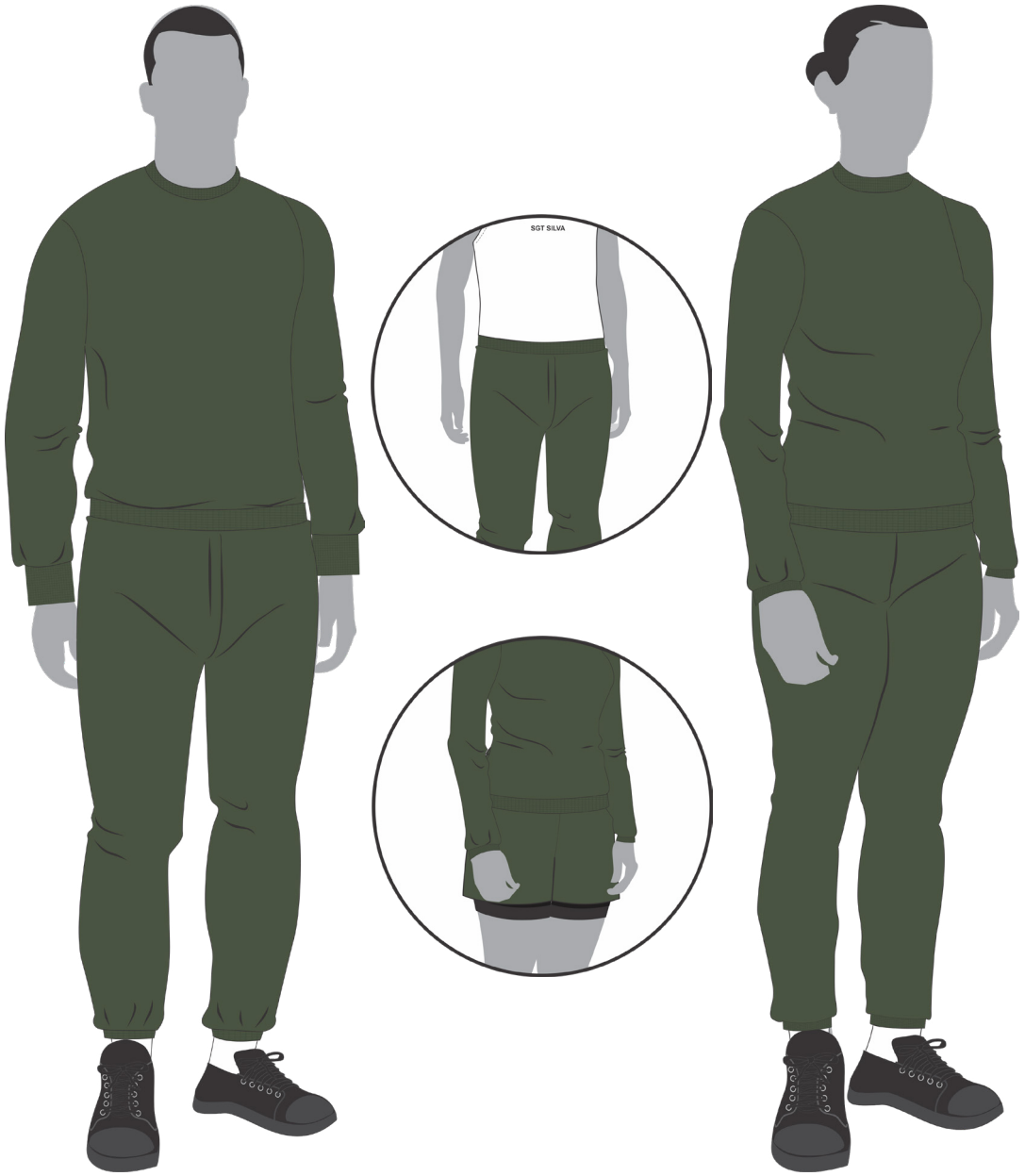


(NR)

**Agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar (NR)**

a) posse: obrigatória para oficial e praça nas regiões de clima frio e facultativa nas demais; e

b) uso: com os 14º e 15º uniformes; e

c) com o 14º uniforme, está autorizado o uso da blusa ou da calça do agasalho, separadamente, nas seguintes condições:

1) quando estiver executando atividade física, individualmente, o(a) militar poderá utilizar, a seu critério, somente a blusa ou a calça do agasalho; e

2) caso a atividade física esteja sendo desenvolvida coletivamente, o comandante da tropa poderá, a seu critério, autorizar o uso somente da blusa ou da calça do agasalho pelos(as) militares que estiverem em forma. (NR)

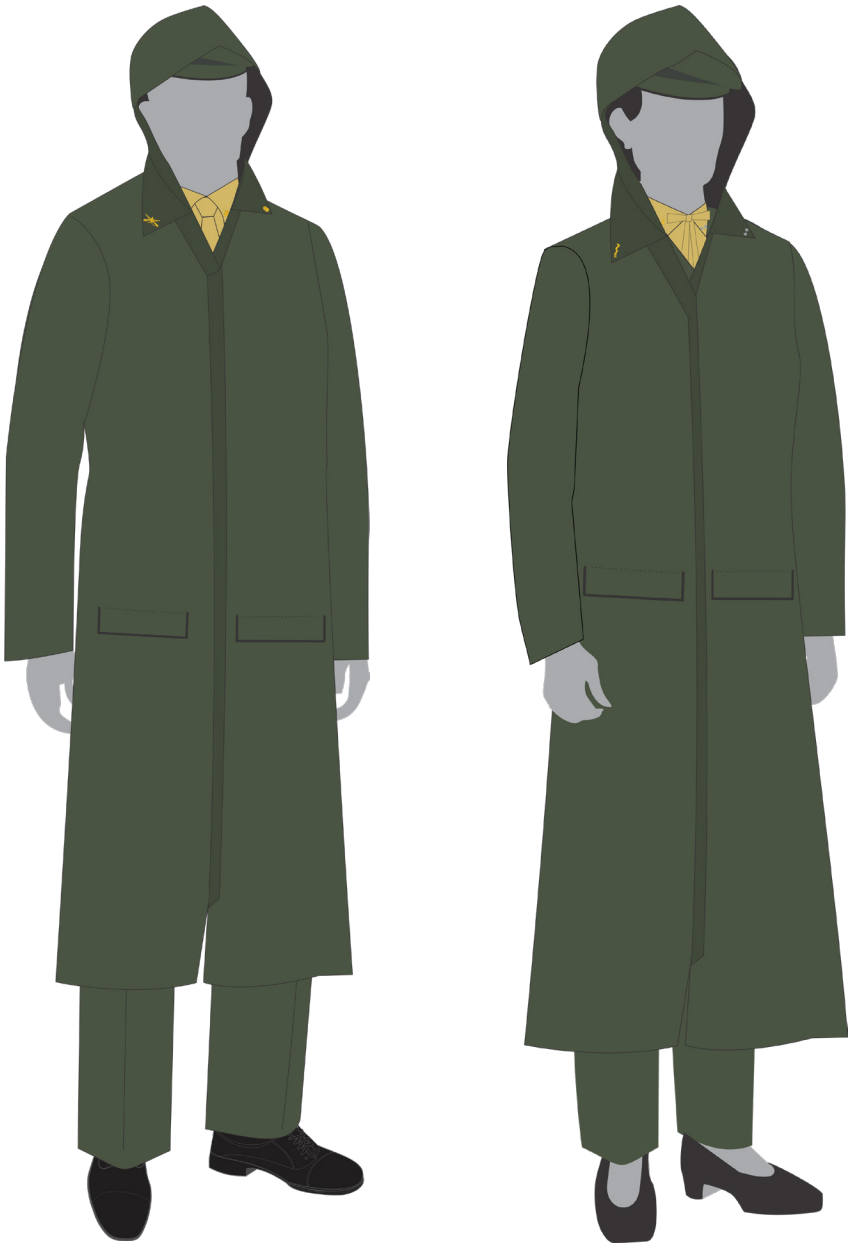

**Capa verde-oliva impermeável**

a) posse: facultativa para oficial e praça;

b) uso: com os uniformes 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, como abrigo contra a chuva; e

c) a insígnia metálica deve ser usada no lado esquerdo da gola e o distintivo metálico (Arma, Quadro, Serviço ou correspondente à Qualificação Militar) no lado direito da gola.

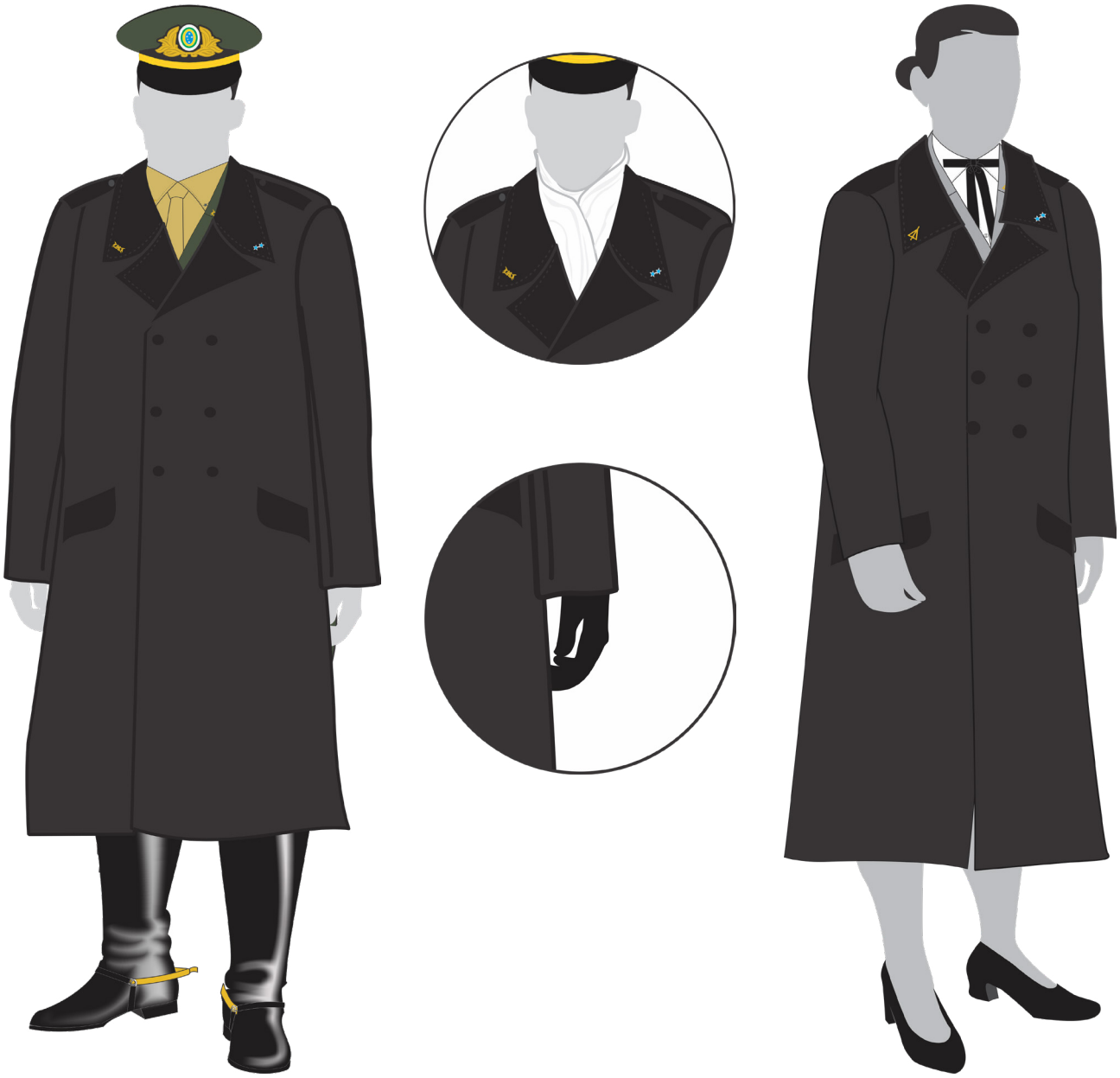

**Capote preto**

a) posse: facultativa para oficial, subtenente e sargento;

b) uso: com os uniformes 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º;

c) pode ser usado ainda com os seguintes complementos (de acordo com o Capítulo III deste Regulamento):

1. cachecol branco;
2. conjunto para frio segunda pele;
3. luva preta para frio; e

d) a insígnia metálica deve ser usada no lado esquerdo da gola e o distintivo metálico (Arma, Quadro, Serviço ou correspondente à Qualificação Militar) no lado direito da gola.

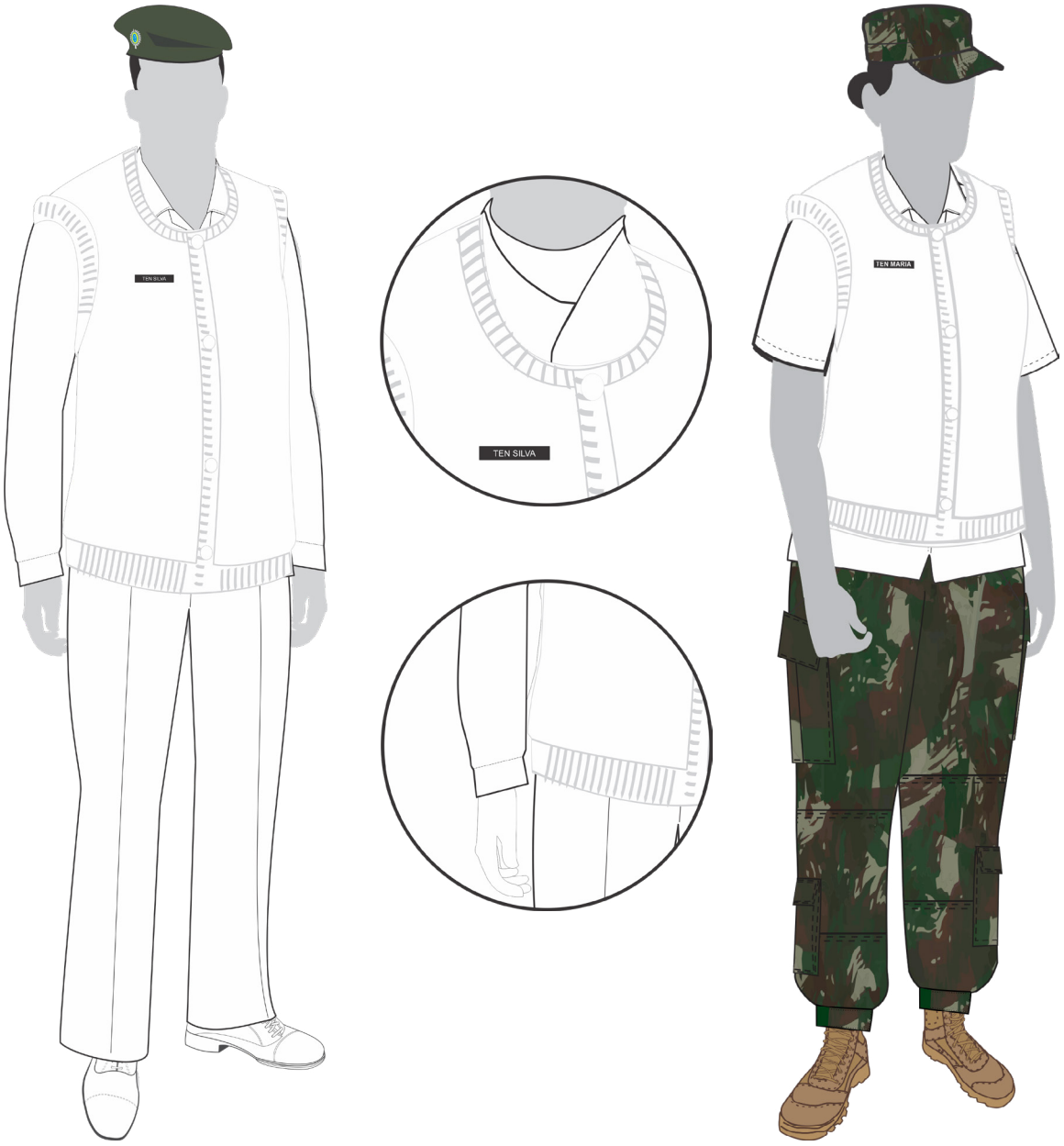


(NR)

## Colete branco (NR)

a) posse: facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas; (NR)

b) uso: com os uniformes de Saúde;

c) a plaqueta de identificação deve ser colocada na altura correspondente ao cadarço de identificação da camisa branca ; e

d) pode ser usado com os seguintes complementos, em consonância com as condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento:

1. cachecol de lã branco; e

2. conjunto para frio segunda pele branco. (NR)

# Anexo B
# DOS AGASALHOS

**Colete verde-oliva**

a) posse: facultativa para oficial, subtenente e sargento;

b) uso: com os uniformes 5º, 6º e 7º; e com o uniforme 8º, juntamente com a jaqueta verde-oliva;

c) a plaqueta de identificação deve ser colocada na altura correspondente à pestana do bolso direito da camisa bege; e

d) pode ser usado ainda com os seguintes complementos (de acordo com o Capítulo III deste Regulamento):

1. cachecol verde-oliva;
2. luva preta para frio; e
3. conjunto para frio segunda pele.

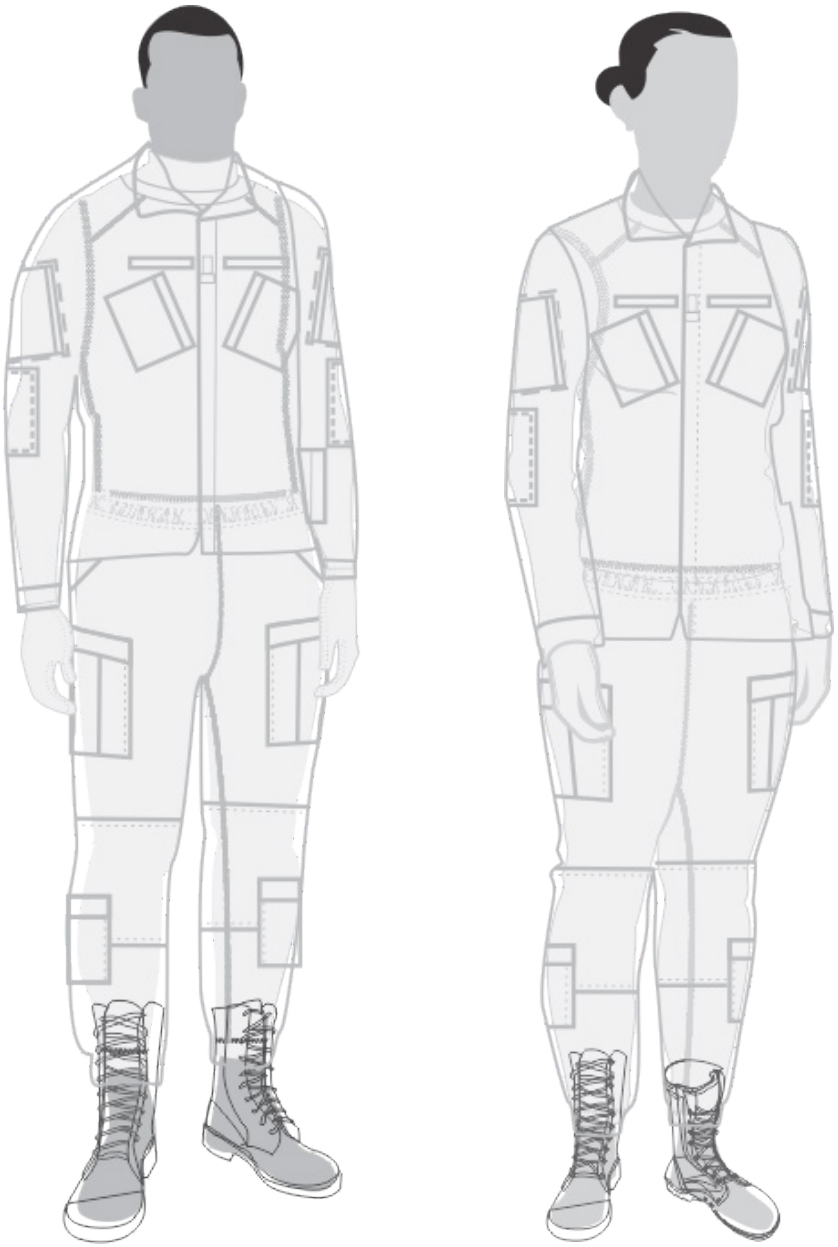

**Conjunto para frio segunda pele branco**

a) posse: facultativa para oficial, subtenente e sargento de Saúde e áreas correlatas, e obrigatória para cabo e soldado de Saúde, servindo em regiões de clima frio; e

b) uso: como roupa de baixo com os uniformes de Saúde, quando utilizada a véstia branca ou camisa branca de manga comprida, exceto nos uniformes que tenham a saia na sua composição.

# Anexo B
# DOS AGASALHOS

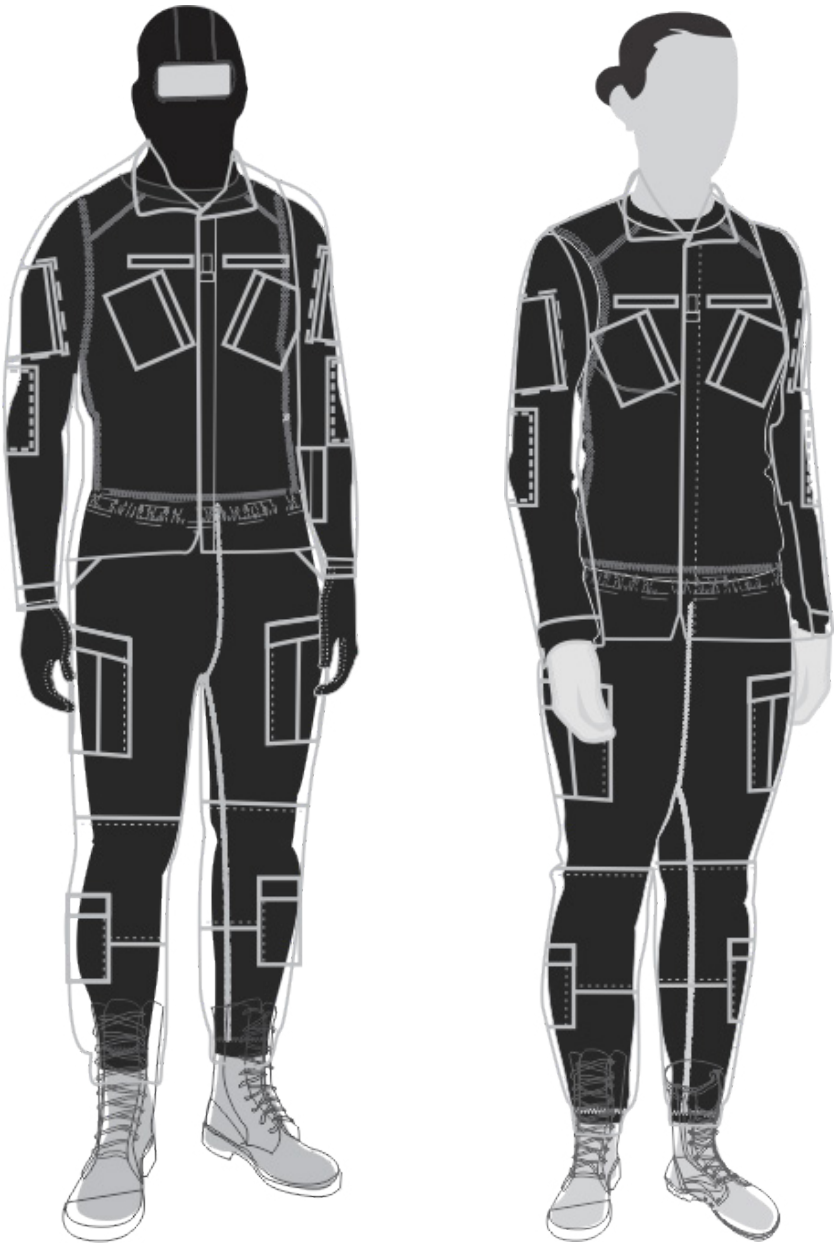

**Conjunto para frio segunda pele preto**

a) posse: obrigatório para oficial, praça, cadete e aluno servindo em regiões de clima frio; e

b) uso: como roupa de baixo com os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º uniformes, exceto nos uniformes que tenham a saia na sua composição; e como roupa de baixo com os 9º uniformes, quando utilizado com a manga da blusa de combate desdobrada.

(NR)

Japona de Campanha propriamente dita (Camada Externa) (NR)

(NR)

Forro removível (Camada Interna) (NR)

## Japona de campanha

a) a japona de campanha é composta de duas partes: a japona propriamente dita (camada externa) e o forro removível (camada interna); (NR)

b) a japona de campanha pode ser utilizada em três configurações diferentes, dependendo da intensidade do frio, da presença de chuva e do tipo de operação, a saber: apenas a camada externa; apenas o forro removível; e camada externa juntamente com o forro removível; (NR)

c) posse: obrigatória para oficial e praça em regiões de clima frio e facultativa nas demais regiões;

d) uso da japona de campanha propriamente dita (camada externa): com os 9º uniformes, 4º uniformes de Saúde, uniforme de manutenção e uniforme de guarnição de viatura blindada; (NR)

e) uso apenas do forro removível (camada interna): com os 9º uniformes, 10º uniformes, 4º uniformes de Saúde, uniforme de manutenção e uniforme de guarnição de viatura blindada, somente em atividades internas da OM; (NR)

f) na japona de campanha propriamente dita (camada externa) devem ser afixados:

1. o cadarço de identificação; (NR)

2. o cadarço de identificação para designação militar da OM; (NR)

3. a insígnia plastificada, se houver; (NR)

4. o distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, se houver; (NR)

5. a Bandeira Nacional; e (NR)

6. o distintivo de Organização Militar; (NR)

g) no forro removível (camada interna) devem ser afixados:

1. o cadarço de identificação; (NR)

2. a insígnia plastificada, se houver; (NR)

3. o distintivo de Arma, Quadro, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, se houver; e (NR)

h) pode ser usada, ainda, com os seguintes complementos:

1. cachecol verde-oliva; e

2. conjunto para frio segunda pele.

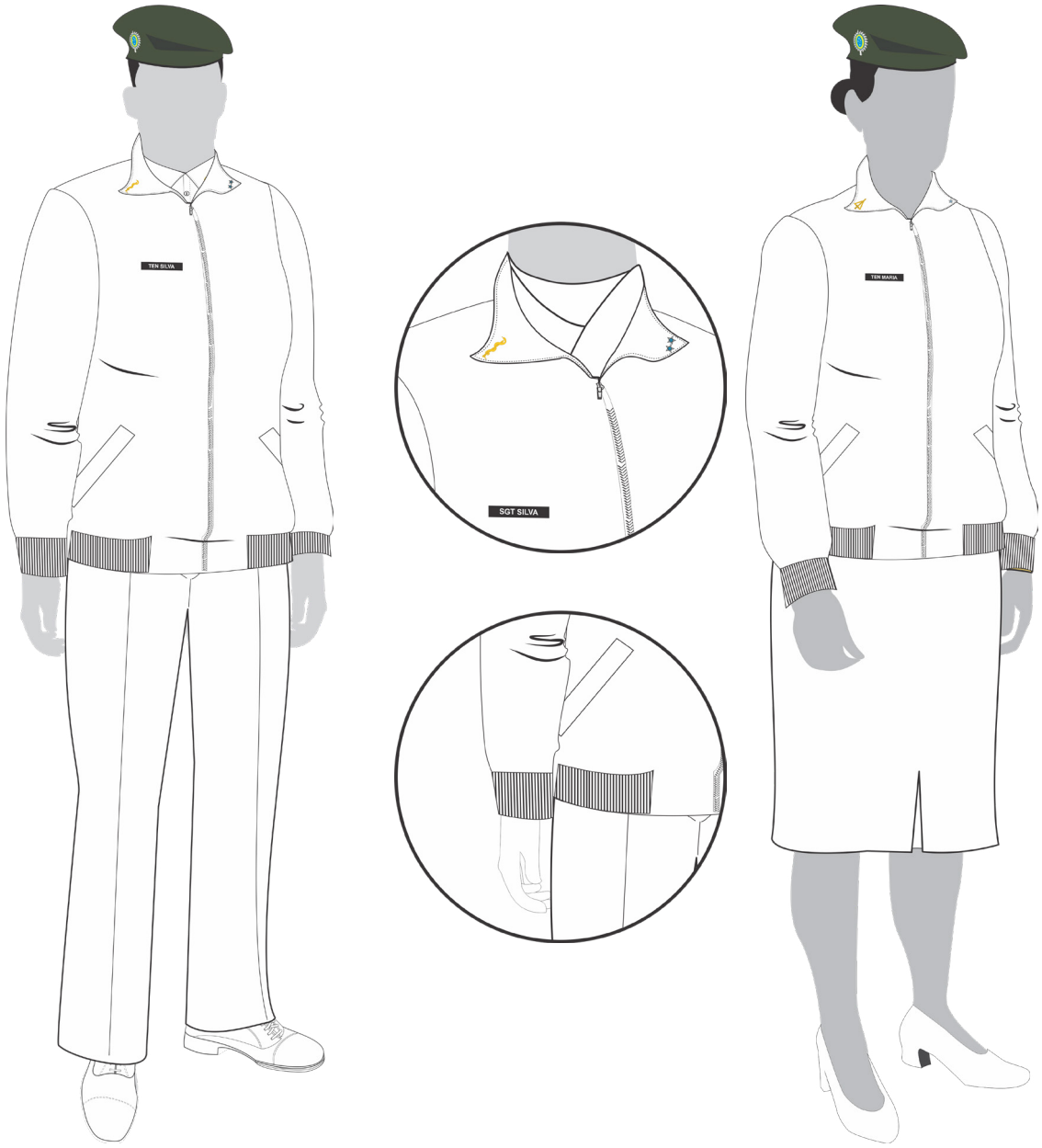


(NR)

**Jaqueta branca (NR)**

a) posse:

1) obrigatória para oficial, subtenente e sargento de saúde e de áreas correlatas servindo nas regiões de clima frio;
2) facultativa para cabo e soldado de saúde e de áreas correlatas servindo nas regiões de clima frio; e
3) facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas servindo nas demais regiões. (NR)

b) uso: com os 1º, 2º e 3º uniformes de Saúde;

c) a plaqueta de identificação deve ser colocada na altura correspondente ao cadarço de identificação da camisa branca; e

d) pode ser usado com os seguintes complementos, em consonância com as condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento:

1. cachecol de lã branco; e
2. conjunto para frio segunda pele branco; (NR)

e) a insígnia metálica deve ser colocada no lado esquerdo da gola e o distintivo metálico (Arma, Quadro, Serviço ou correspondente à Qualificação Militar) no lado direito da gola. (NR)

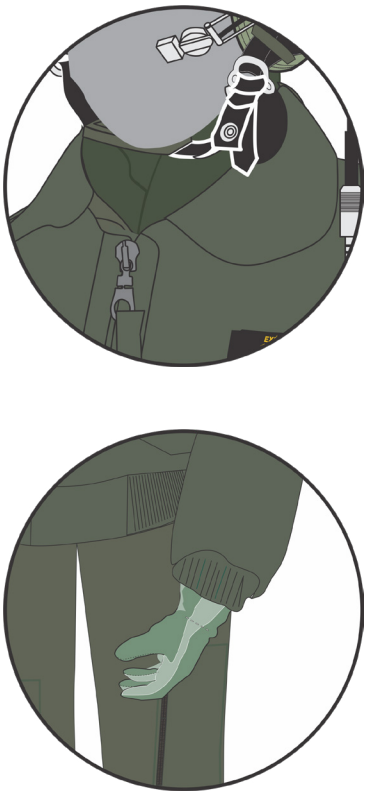

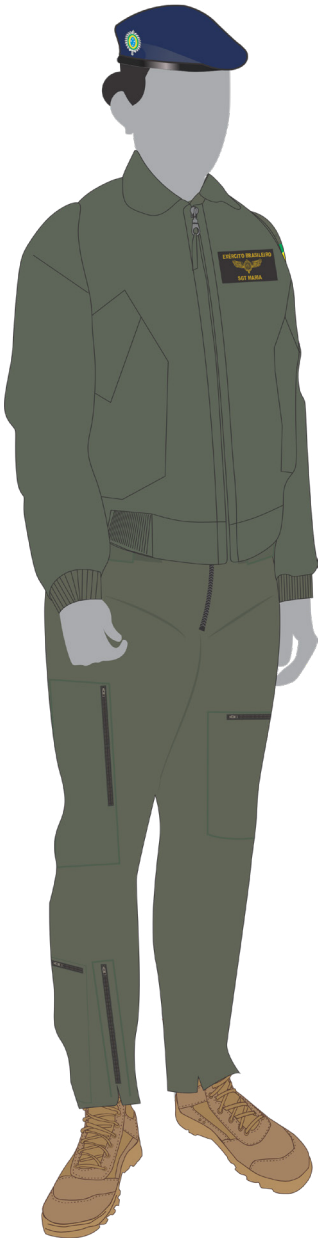

(NR)

(NR)

**Jaqueta de voo**

a) posse: obrigatória para observador aéreo e tripulação de aeronave militar;

b) uso: com o uniforme de observador aéreo e de tripulação de aeronave militar; e

c) pode ser usado ainda com os seguintes complementos (de acordo com o Capítulo III deste Regulamento):

1. cachecol de voo; e
2. luva de voo.

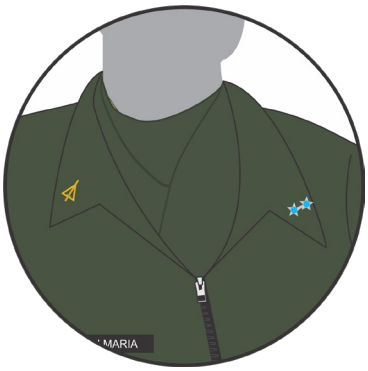

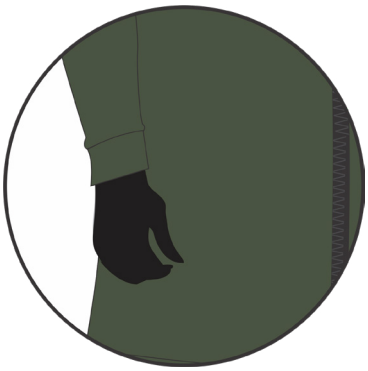

**Jaqueta para gestante**

a) posse: facultativa;

b) uso: com o 3º uniforme gestante, durante o período de gestação, nas atividades internas das organizações militares, devendo ser fechada com o zíper até o alinhamento do botão superior da camisa;

c) a plaqueta de identificação deve ser colocada na altura correspondente à pestana do bolso direito da camisa bege meia-manga;

d) pode ser usado com os seguintes complementos (de acordo com o Capítulo III deste Regulamento):
1. cachecol verde-oliva;
2. luva preta para frio; e
3. conjunto para frio segunda pele; e

e) a insígnia metálica deve ser colocada no lado esquerdo da gola e o distintivo metálico (Arma, Quadro, Serviço ou correspondente à Qualificação Militar) no lado direito da gola.

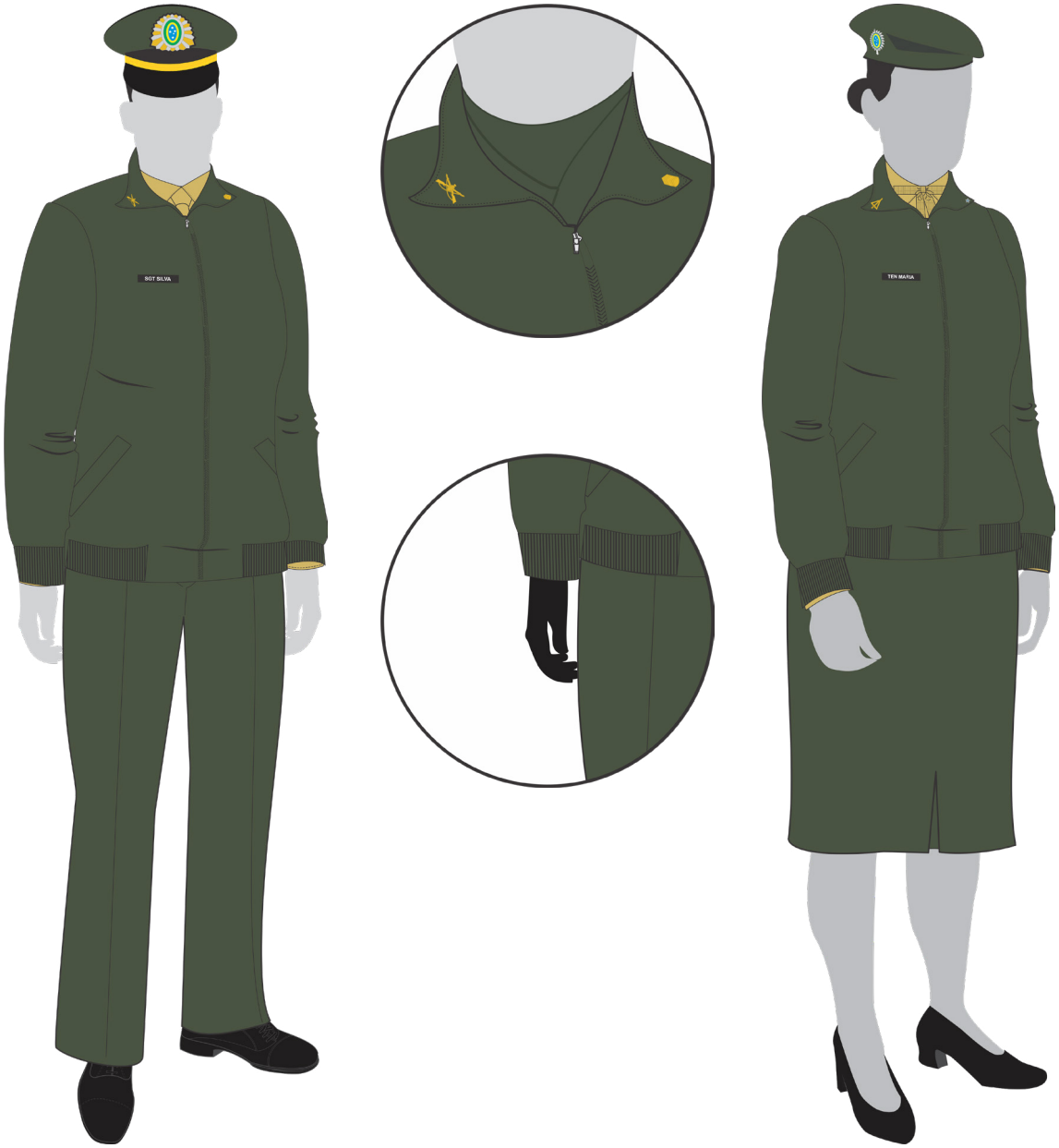

**Jaqueta verde-oliva**

a) posse: obrigatória para oficial e praça em regiões de clima frio e facultativa nas demais áreas;

b) uso: com os 7º e 8º uniformes, devendo ser fechada com o zíper até o alinhamento superior dos bolsos da camisa;

c) a plaqueta de identificação deve ser colocada na altura correspondente à pestana do bolso direito da camisa bege;

d) pode ser usado com os seguintes complementos (de acordo com o Capítulo III deste Regulamento):
1. cachecol verde-oliva;
2. luva preta para frio; e
3. conjunto para frio segunda pele; e

e) a insígnia metálica deve ser colocada no lado esquerdo da gola e o distintivo metálico (Arma, Quadro, Serviço ou correspondente à Qualificação Militar) no lado direito da gola.

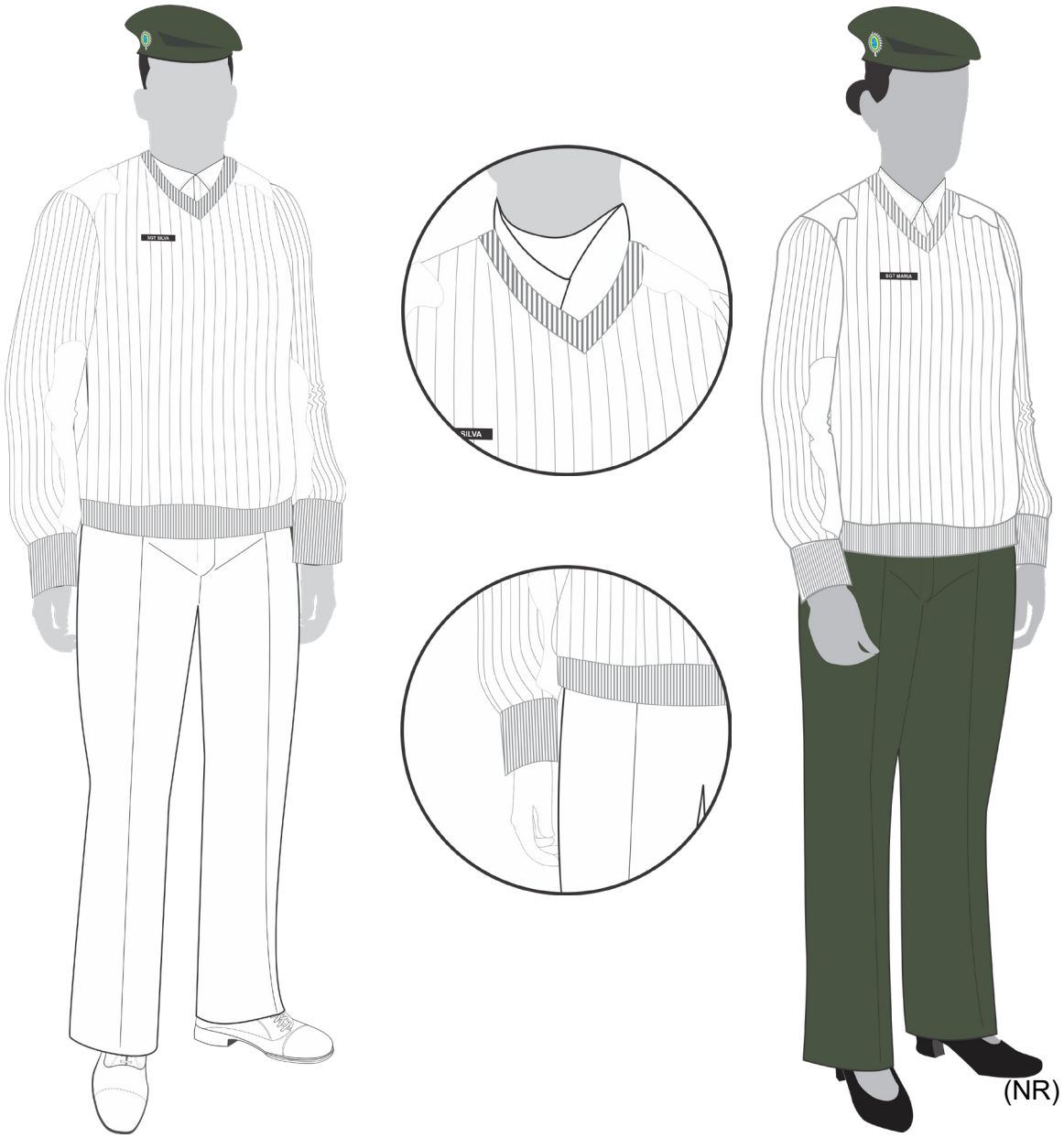


(NR)

**Suéter branco (NR)**

a) posse: facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas;

b) uso: com os uniformes de Saúde;

c) a plaqueta de identificação deve ser colocada na altura correspondente ao cadarço de identificação da camisa branca; e

d) pode ser usado com os seguintes complementos, em consonância com as condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento:

1. cachecol de lã branco; e
2. conjunto para frio segunda pele branco. (NR)

EXÉRCITO BRASILEIRO

*Braço Forte - Mão Amiga*

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo C

## DAS INSÍGNIAS

I - de oficial-general ..... 4
a) marechal ..... 4
b) general de exército ..... 5
c) general de divisão ..... 6
d) general de brigada ..... 7
II - de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial ... 8
a) coronel ..... 8
b) tenente-coronel ..... 9
c) major ..... 10
d) capitão ..... 11
e) 1º tenente ..... 12
f) 2º tenente ..... 13
g) aspirante a oficial ..... 14
III - de subtenente ..... 15
IV - de sargento ..... 16
a) 1º sargento ..... 16
b) 2º sargento ..... 17
c) 3º sargento ..... 18
V - de cabo ..... 19
VI - de taifeiro ..... 19
a) taifeiro-mor ..... 19
b) taifeiro de 1ª classe ..... 20
c) taifeiro de 2ª classe ..... 20
VII - de soldado do Efetivo Profissional ..... 21
VIII - de atirador de Tiro-de-Guerra ..... 21

# Anexo C
# DAS INSÍGNIAS

## APÊNDICE 1 - INSÍGNIAS DE ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO


I – de aluno da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (NR) .... 22
II – de aluno da Escola de Saúde do Exército (REVOGADO) ..... 22
III – de aluno do Instituto Militar de Engenharia: ..... 23
a) tenente-aluno do 5º Ano da ativa ..... 23
b) aluno do 5º Ano da reserva ..... 23
c) aluno do 4º Ano ..... 24
d) aluno do 3º Ano ..... 24
e) aluno do 2º Ano ..... 25
f) aluno do 1º Ano ..... 25
IV – de cadete da Academia Militar das Agulhas Negras..... 26
a) cadete do 4º Ano ..... 26
b) cadete do 3º Ano ..... 26
c) cadete do 2º Ano ..... 27
d) cadete do 1º Ano ..... 27
V – de aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército ..... 28
VI - de aluno de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva ..... 28
VII - de aluno de Curso de Formação de Sargento de Carreira..... 29
VIII - de aluno do Curso de Formação de Sargento Temporário..... 30
a) para cabo, aluno..... 30
b) soldado do Efetivo Profissional, aluno ..... 30
IX – de aluno do Curso de Formação de Cabo..... 31
a) soldado do Efetivo Profissional, aluno ..... 31
b) soldado do Efetivo Variável, aluno ..... 31

I - de oficial-general

a) marechal

| Bordada | | | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

b) general de exército

| Bordada | | | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

c) general de divisão

| Bordada | | | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e nos macacões de manutenção e no macacão de combate. (NR) |

d) general de brigada

| Bordada | | | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º, 2º, 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

II - de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial

a) coronel

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | 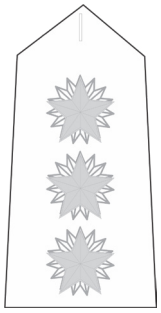 | | | | 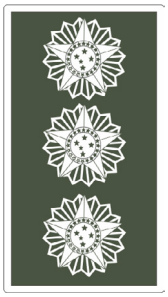 |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

b) tenente-coronel

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e nos macacões de manutenção e no macacão de combate. (NR) |

c) major

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

d) capitão

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| **Platina** | **Ombreira** | **Ombreira** | **Platina** | **Miniatura** | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

e) 1º tenente

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | 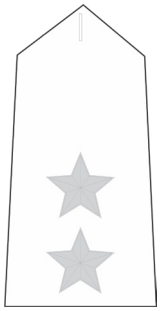 | | | 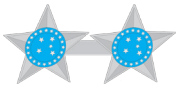 | 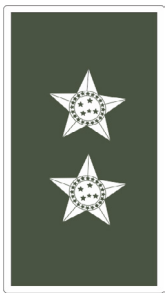 |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

f) 2º tenente

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | | | | | |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

g) aspirante a oficial

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Platina | Ombreira | Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | 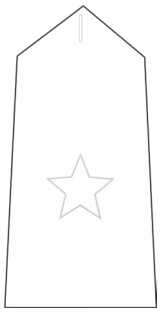 | | | | |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

III - de subtenente

| Bordada | | Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| **Platina** | **Ombreira** | **Ombreira** | **Platina** | **Miniatura** | |
| | 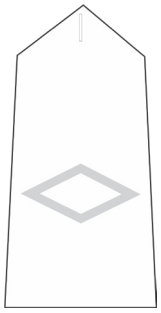 | | | | |
| Uso: nos 1º e 2º uniformes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e nas ombreiras dos 5º e 6º uniformes de gestante. | Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes, nas ombreiras do vestido cinza-claro do 1º uniforme de gestante. | Uso: nos 8º uniformes, na camisa bege meia-manga do 3º uniforme de gestante, nos vestidos verde-oliva dos 2º , 4º e 7º uniformes de gestante. | Uso: no capote preto, na jaqueta verde-oliva, na jaqueta branca, na camisa bege manga comprida, na camisa bege manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

IV - de sargento

a) 1º sargento

| Bordada | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Preta** | **Cinza** | **Verde-oliva** | **Bege** | **Túnica Branca** | **Branca** |
| | | | | | |
| Uso: no 2º uniforme. | Uso: nos 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nos 8º uniformes e nos 3º e 4º uniformes de gestantes. | Uso: no uniforme de Túnica Branca | Uso: nas véstias dos uniformes de Saúde, na camisa social branca do 1º uniforme de gestante e na camisa branca meia-manga dos 5º, 6º e 7º uniformes de gestante. |

| Metálica Miniatura | Plastificada |
|---|---|
| | |
| Uso: no capote preto, nas jaquetas verde-oliva e branca, na camisa bege manga comprida, na camisa manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

b) 2º sargento

| Bordada | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Preta** | **Cinza** | **Verde-oliva** | **Bege** | **Branca** | **Branca** |
| | | | | | |
| Uso: no 2º uniforme. | Uso: nos 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nos 8º uniformes e nos 3º e 4º uniformes de gestantes. | Uso: no uniforme de Túnica Branca | Uso: nas véstias dos uniformes de Saúde, na camisa social branca do 1º uniforme de gestante e na camisa branca meia-manga dos 5º, 6º e 7º uniformes de gestante. |

| **Metálica Miniatura** | **Plastificada** |
|---|---|
| | |
| Uso: no capote preto, nas jaquetas verde-oliva e branca, na camisa bege manga comprida, na camisa manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

c) 3º sargento

| Bordada | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Preta** | **Cinza** | **Verde-oliva** | **Bege** | **Branca** | **Branca** |
| | | | | | |
| Uso: no 2º uniforme. | Uso: nos 3º e 4º uniformes. | Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nos 8º uniformes e nos 3º e 4º uniformes de gestantes. | Uso: no uniforme de Túnica Branca | Uso: nas véstias dos uniformes de Saúde, na camisa social branca do 1º uniforme de gestante e na camisa branca meia-manga dos 5º, 6º e 7º uniformes de gestante. |

| Metálica Miniatura | Plastificada |
|---|---|
| | |
| Uso: no capote preto, nas jaquetas verde-oliva e branca, na camisa bege manga comprida, na camisa manga comprida do 2º uniforme de gestante e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

V - de cabo

| Bordada | | | | Metálica Miniatura | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Preta | Verde-oliva | Bege | Branca | | |
| | | | | | |
| Uso: no 2º uniforme. | Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na véstia dos uniformes de Saúde. | Uso: nas jaquetas verde-oliva e branca e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada. (NR) |

VI - de taifeiro

a) taifeiro-mor

| Bordada | | Plastificada |
|---|---|---|
| Verde-oliva | Bege | |
| | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

b) taifeiro de 1ª classe

| Bordada | | Plastificada |
|---|---|---|
| Verde-oliva | Bege | |
| | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

c) taifeiro de 2ª classe

| Bordada | | Plastificada |
|---|---|---|
| Verde-oliva | Bege | |
| | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

VII - de soldado do Efetivo Profissional

| Bordada | | | | Metálica Miniatura | Plastificada |
|---|---|---|---|---|---|
| Preta | Verde-oliva | Bege | Branca | | |
| | | | | | |
| Uso: no 2º uniforme. | Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na véstia dos uniformes de Saúde. | Uso: nas jaquetas verde-oliva e branca e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada. (NR) |

VIII - de atirador de Tiro-de-Guerra

| Plastificada |
|---|
| |
| Uso: na blusa de combate camuflada, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

# APÊNDICE 1 - INSÍGNIAS DE ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

I – de aluno da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (NR)

| Bordada | | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| Verde-oliva | Bege | Branca | |
| 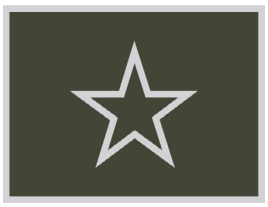 | 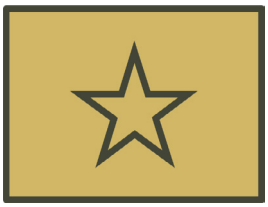 |  | |
| Uso: nos 6º uniformes e na japona de passeio. | Uso: nos 8º uniformes, e nos 3º e 4º uniformes de gestantes. | Uso: nas véstias e nas camisas dos uniformes de Saúde e na camisa branca meia-manga dos 5º, 6º e 7º uniformes de gestante. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

II – de aluno da Escola de Saúde do Exército (REVOGADO)

III – de aluno do Instituto Militar de Engenharia:

a) tenente-aluno do 5º Ano da ativa

| Metálica | | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| Ombreira | Platina | Miniatura | |
| | | | 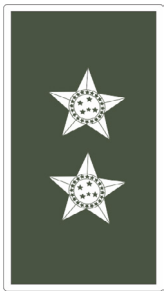 |
| Uso: nos 3º, 4º, 5º, 6º uniformes e na japona de passeio. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

b) aluno do 5º Ano da reserva

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| 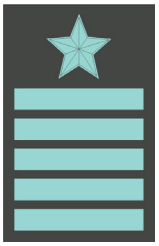 | | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

c) aluno do 4º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| | | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

d) aluno do 3º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| | | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

e) aluno do 2º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| | | | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

f) aluno do 1º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| | |  | |
| Uso: no 6º uniforme. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

IV – de cadete da Academia Militar das Agulhas Negras

a) cadete do 4º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| 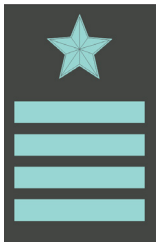 | | | |
| Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

b) cadete do 3º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| 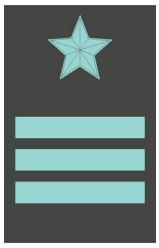 | | | |
| Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: no 8º uniforme. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

c) cadete do 2º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| | | | |
| Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

d) cadete do 1º Ano

| Bordada | Metálica | | Plastificada |
|---|---|---|---|
| | Platina | Miniatura | |
| | | | |
| Uso: nos 5º e 6º uniformes. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: na camisa bege manga comprida, na jaqueta verde-oliva, na japona de passeio e na capa verde-oliva impermeável. | Uso: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

V – de aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército

| Metálica |
| --- |
| Platina |
| |
| Uso: nos 8º uniformes. |

VI - de aluno de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva

| Metálica | | Plastificada |
| --- | --- | --- |
| Gola | Platina | |
| | | |
| Uso:<br>- durante o Período Básico em ambas as pontas da gola do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da jaqueta verde-oliva, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida.<br><br>- durante o Período de Qualificação na ponta esquerda da gola da jaqueta verde-oliva, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso:<br>- durante o período básico, em ambas as pontas da gola da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada;<br>- durante o período de qualificação, na ponta da gola esquerda da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada; e<br>- na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

VII - de aluno de Curso de Formação de Sargento de Carreira

| Verde-oliva | Bege | Branca | Metálica Miniatura | Plastificada |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| Uso: no 6º uniforme e na japona de passeio. | Uso: nos 8º uniformes. | Uso: na véstia dos uniformes de Saúde | Uso:<br>- durante o Período Básico em ambas as pontas da gola da jaqueta verde-oliva e branca, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida.<br><br>- durante o Período de Qualificação na ponta esquerda da gola da jaqueta verde-oliva e branca, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida. | Uso:<br>- durante o período básico, em ambas as pontas da gola da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada;<br>- durante o período de qualificação, na ponta da gola esquerda da blusa de combate camuflada, da blusa de combate camuflada leve e dos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada; e<br>- na japona de campanha e no forro removível (camada interna da japona de campanha). (NR) |

VIII - de aluno do Curso de Formação de Sargento Temporário

a) para cabo, aluno

| Plastificada |
| --- |
| |
| Uso: (restrito à duração do curso) na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

b) soldado do Efetivo Profissional, aluno

| Plastificada |
| --- |
| |
| Uso: (restrito à duração do curso) na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

IX – de aluno do Curso de Formação de Cabo

a) soldado do Efetivo Profissional, aluno

| Plastificada |
| --- |
| |
| Uso: (restrito à duração do curso) na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

b) soldado do Efetivo Variável, aluno

| Plastificada |
| --- |
| |
| Uso: (restrito à duração do curso) na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna da japona de campanha) e no macacão de combate. (NR) |

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo D

## DOS DISTINTIVOS

# MONTAGEM DOS DISTINTIVOS

1. no 3º uniforme masculino - Militar em missão no exterior (NR) ..... 5
2. no 3º uniforme masculino - Militar no Brasil (NR)..... 5
3. posicionamento: (NR)..... 6
    a. no 3º uniforme masculino em missão no exterior (NR) ..... 6
    b. no 3º uniforme masculino de militar no Brasil (NR) ..... 6
4. no 3º uniforme feminino - Militar em missão no exterior (NR)..... 7
5. no 3º uniforme feminino - Militar no Brasil (NR) ..... 7
6. posicionamento: (NR)..... 8
    a. no 3º uniforme feminino em missão no exterior (NR)..... 8
    b. no 3º uniforme feminino de militar no Brasil (NR)..... 8
7. no 4º uniforme masculino - Militar em missão no exterior (NR) ..... 9
8. no 4º uniforme masculino - Militar no Brasil (NR)..... 9
9. posicionamento: (NR)..... 10
    a. no 4º uniforme masculino em missão no exterior (NR) ..... 10
    b. no 4º uniforme masculino de militar no Brasil (NR) ..... 10
10. no 4º uniforme feminino - Militar em missão no exterior (NR)..... 11
11. no 4º uniforme feminino - Militar no Brasil (NR) ..... 11
12. posicionamento: (NR)..... 12
    a. no 4º uniforme feminino em missão no exterior (NR)..... 12
    b. no 4º uniforme feminino - Militar no Brasil (NR) ..... 12
13. nos 5º e 6º uniformes masculinos - Militar em missão no exterior (NR) ..... 13
14. nos 5º e 6º uniformes masculinos - Militar no Brasil (NR)..... 13
15. posicionamento (NR) ..... 14
    a. nos 5º e 6º uniformes masculinos em missão no exterior (NR)..... 14
    b. nos 5º e 6º uniformes masculinos de militar no Brasil (NR) ..... 14
16. nos 5º e 6º uniformes femininos - Militar em missão no exterior (NR) ..... 15
17. nos 5º e 6º uniformes femininos - Militar no Brasil (NR) ..... 15
18. posicionamento (NR) ..... 16
    a. nos 5º e 6º uniformes femininos em missão no exterior (NR) ..... 16
    b. nos 5º e 6º uniformes femininos de militar no Brasil (NR)..... 16
19. nos 8º uniformes masculinos - Militar em missão no exterior (NR)..... 17
20. nos 8º uniformes masculinos - Militar no Brasil (NR) ..... 17
21. posicionamento (NR)..... 18

a) nos 8º uniformes masculinos em missão no exterior (NR)..... 18
b) nos 8º uniformes masculinos de militar no Brasil (NR) ..... 18
22. nos 8º uniformes femininos - Militar em missão no exterior (NR) ..... 19
23. nos 8º uniformes femininos - Militar no Brasil (NR)..... 19
24. posicionamento (NR)..... 20
a) nos 8º uniformes femininos em missão no exterior (NR) ..... 20
b) nos 8º uniformes femininos de militar no Brasil (NR) ..... 20
25. Plaqueta de identificação - posicionamento..... 21
a. na pestana do bolso direito, ao centro e tangenciando a costura superior, das túnicas dos 4º, 5ºe 6º uniformes masculinos; (NR)..... 21
b. no lado direito, 10mm acima do distintivo de Curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos ou de Política, Estratégia e Alta Administração, das túnicas dos 4º, 5º e 6º uniformes femininos; (NR) ..... 21
c. na pestana do bolso direito, ao centro, ao centro e tangenciando a costura superior, da camisa do 8º uniforme . (NR) ..... 21
26. nos uniformes operacionais - Militar em missão no exterior (NR)..... 22
27. nos uniformes operacionais - Militar no Brasil (NR) ..... 22
28. posicionamento (NR)..... 23
a. nos uniformes operacionais em missão no exterior (NR)..... 23
b. nos uniformes operacionais de militar no Brasil (NR)..... 23

## APÊNDICE 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

**DISTINTIVOS DO GRUPO A**

Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar ..... 24

**DISTINTIVOS DO GRUPO B**

Distintivos de cursos de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração..... 27

**DISTINTIVOS DO GRUPO C**

Distintivos de Comando, Chefia ou Direção de OM..... 30

**DISTINTIVOS DO GRUPO D**

Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito ..... 31

**DISTINTIVOS DO GRUPO E**

Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito..... 35

**DISTINTIVOS DO GRUPO F**

Faixas semicirculares ..... 41

**DISTINTIVOS DO GRUPO G**

Distintivos de cursos ou estágio realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo do Adjunto de Comando ..... 42

**DISTINTIVOS DO GRUPO H**

Distintivos não incluídos nos demais grupos ..... 43

## APÊNDICE 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

**DISTINTIVOS DO GRUPO A**

Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar ..... 44

**DISTINTIVOS DO GRUPO D**

Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito ..... 47

**DISTINTIVOS DO GRUPO E**

Distintivos de cursos e estágios posicionados no centro dos bolsos superiores ..... 50

**DISTINTIVOS DO GRUPO F**

Faixas semicirculares ..... 56

**DISTINTIVOS DO GRUPO G**

Distintivos de cursos ou estágio realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo do Adjunto de Comando ..... 57

**DISTINTIVOS DO GRUPO H**

Distintivos não incluídos nos demais grupos ..... 58

**DISTINTIVOS DO GRUPO I**

Distintivos de gorro camuflado, gorro de selva ou chapéu bandeirante ..... 60

**DISTINTIVOS DO GRUPO I**

Distintivos de gorro colorido ..... 63

## APÊNDICE 3 - DISTINTIVOS DE USO ESPECÍFICO

DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES ESPECIAIS DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO ..... 65

DISTINTIVOS DE MILITARES INATIVOS ..... 67

DISTINTIVO DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO ..... 68

## MONTAGEM DOS DISTINTIVOS

1. no 3º uniforme masculino - Militar em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

2. no 3º uniforme masculino - Militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

3. posicionamento: (NR)

a. no 3º uniforme masculino em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b. no 3º uniforme masculino de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

4. no 3º uniforme feminino - Militar em missão no exterior (NR)

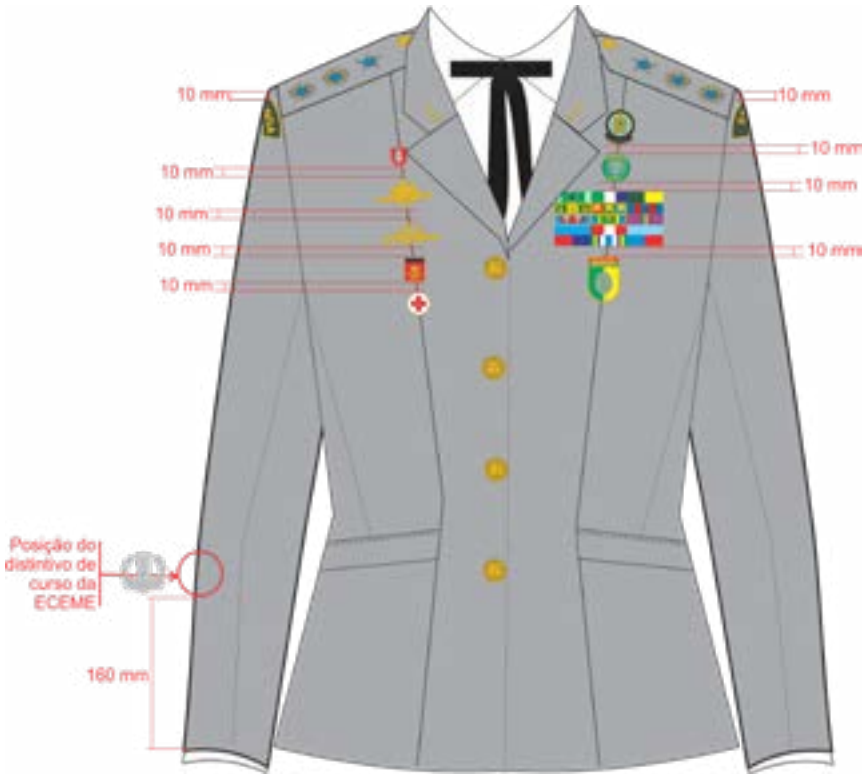


(apenas como exemplo) (NR)

5. no 3º uniforme feminino - Militar no Brasil (NR)

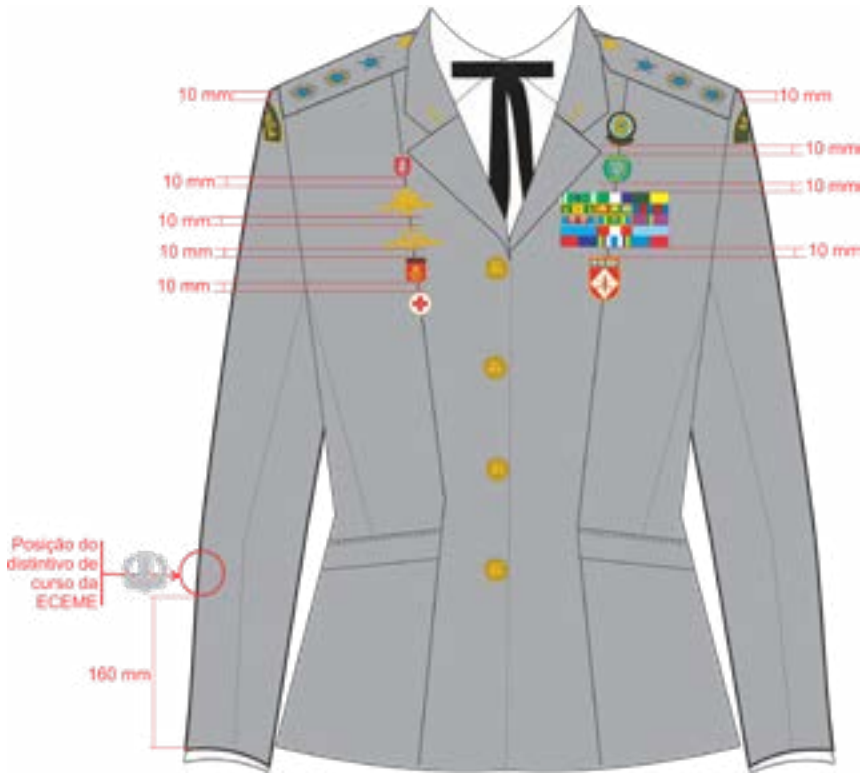


(apenas como exemplo) (NR)

6. posicionamento: (NR)

a. no 3º uniforme feminino em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b. no 3º uniforme feminino de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

7. no 4º uniforme masculino - Militar em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

8. no 4º uniforme masculino - Militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

9. posicionamento: (NR)

a. no 4º uniforme masculino em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b. no 4º uniforme masculino de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

10. no 4º uniforme feminino - Militar em missão no exterior (NR)

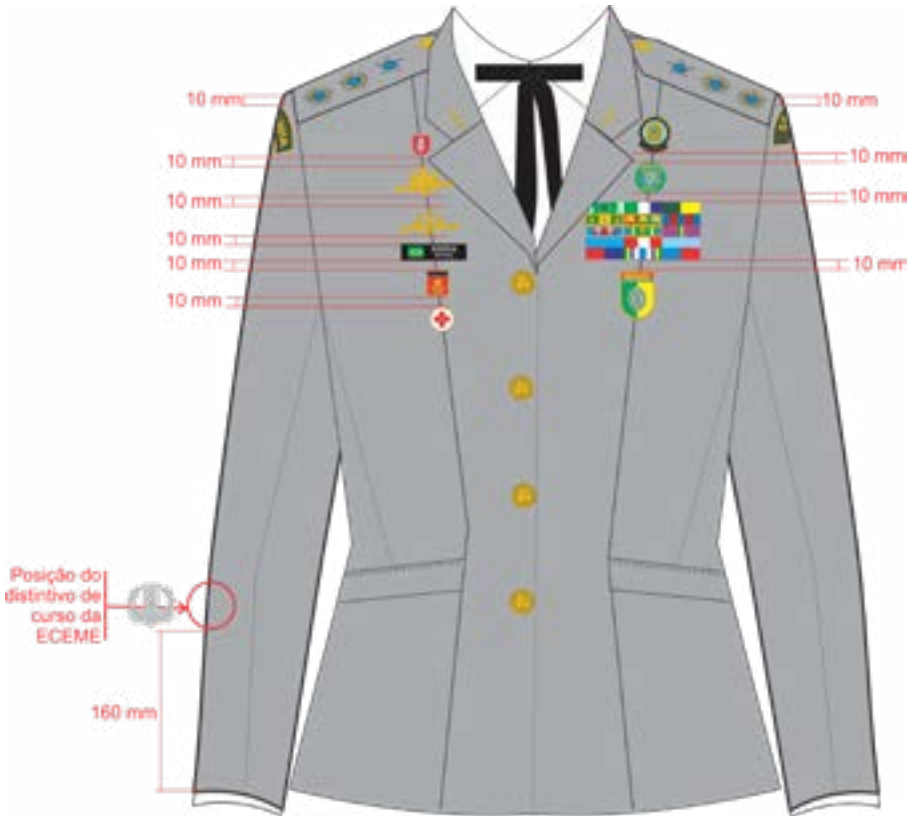


(apenas como exemplo) (NR)

11. no 4º uniforme feminino - Militar no Brasil (NR)

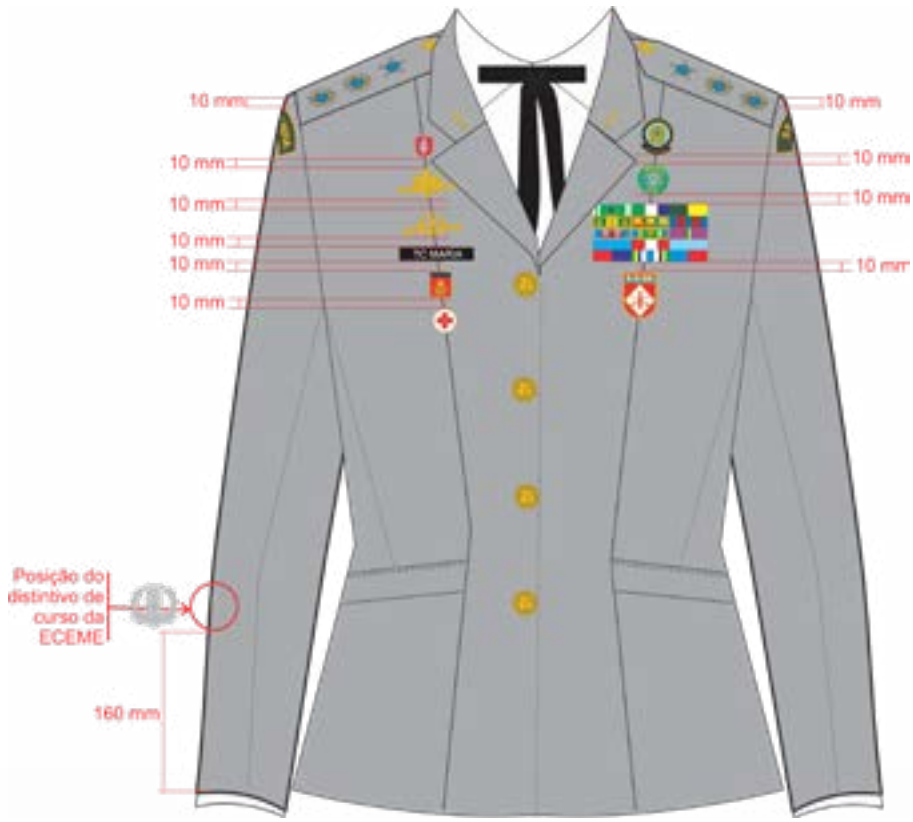


(apenas como exemplo) (NR)

12. posicionamento: (NR)

a. no 4º uniforme feminino em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b. no 4º uniforme feminino - Militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

13. nos 5º e 6º uniformes masculinos - Militar em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

14. nos 5º e 6º uniformes masculinos - Militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

15. posicionamento (NR)

a. nos 5º e 6º uniformes masculinos em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b. nos 5º e 6º uniformes masculinos de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

16. nos 5º e 6º uniformes femininos - Militar em missão no exterior (NR)

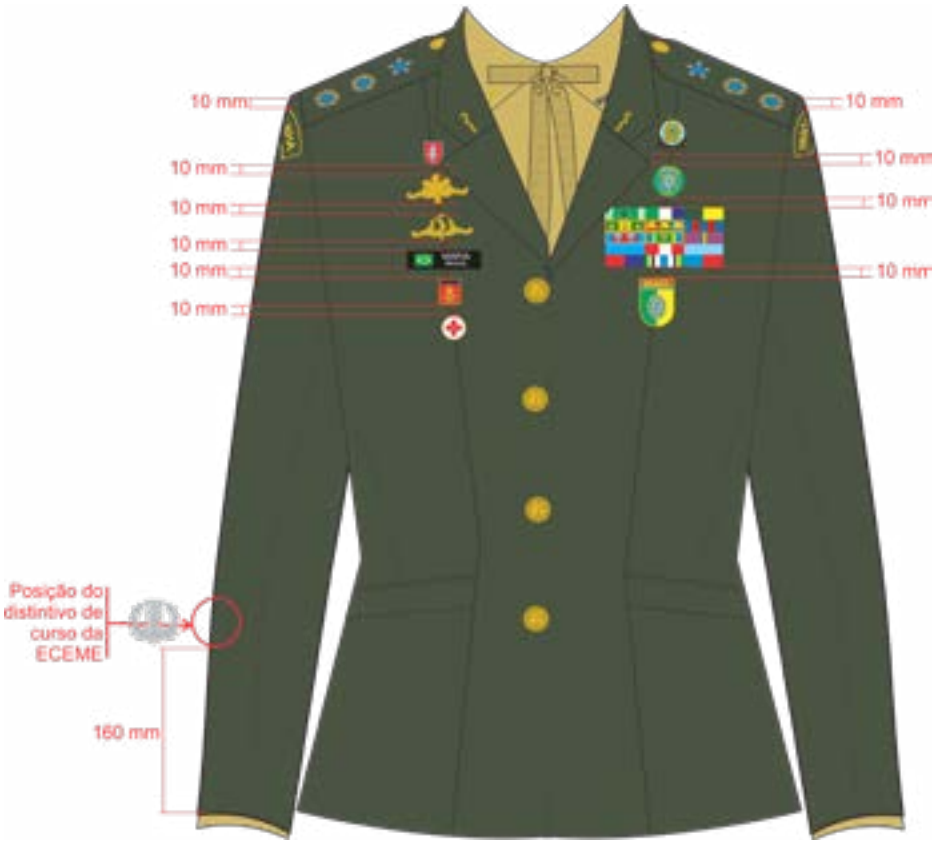


(apenas como exemplo) (NR)

17. nos 5º e 6º uniformes femininos - Militar no Brasil (NR)

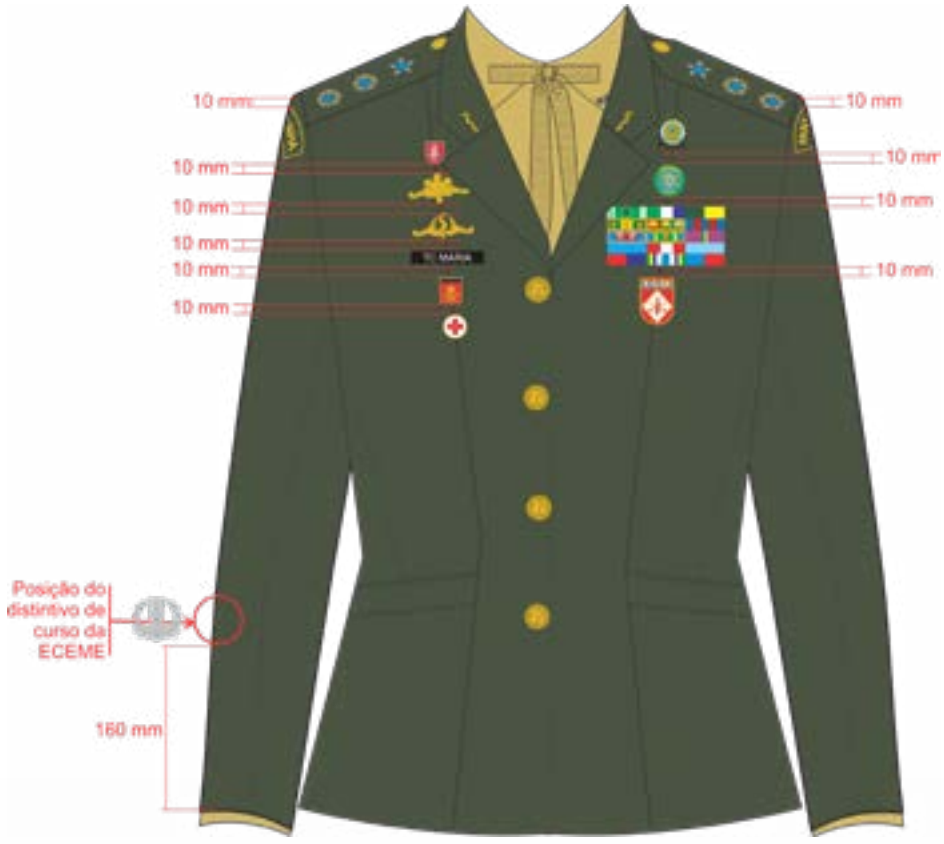


(apenas como exemplo) (NR)

18. posicionamento (NR)

a. nos 5º e 6º uniformes femininos em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b. nos 5º e 6º uniformes femininos de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

19. nos 8º uniformes masculinos - Militar em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

20. nos 8º uniformes masculinos - Militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

21. posicionamento (NR)

a) nos 8º uniformes masculinos em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b) nos 8º uniformes masculinos de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

22. nos 8º uniformes femininos - Militar em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

23. nos 8º uniformes femininos - Militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

24. posicionamento (NR)

a) nos 8º uniformes femininos em missão no exterior (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

b) nos 8º uniformes femininos de militar no Brasil (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

25. Plaqueta de identificação - posicionamento

a. na pestana do bolso direito, ao centro e tangenciando a costura superior, das túnicas dos 4º, 5ºe 6º uniformes masculinos; (NR)

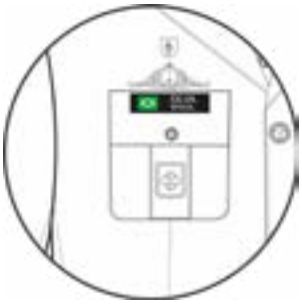

Militar no exterior
(apenas como exemplo) (NR)

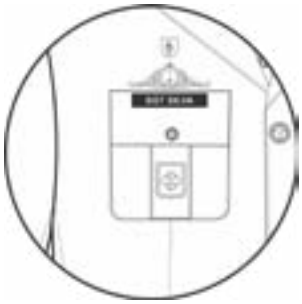

Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

b. no lado direito, 10mm acima do distintivo de Curso de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos ou de Política, Estratégia e Alta Administração, das túnicas dos 4º, 5º e 6º uniformes femininos; (NR)

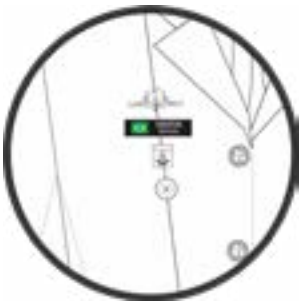

Militar no exterior
(apenas como exemplo) (NR)

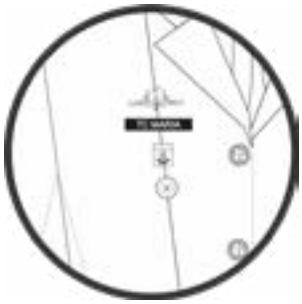

Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

c. na pestana do bolso direito, ao centro, ao centro e tangenciando a costura superior, da camisa do 8º uniforme . (NR)

Militar no exterior
(apenas como exemplo) (NR)

Militar no Brasil
(apenas como exemplo) (NR)

26.posicionamentos nos uniformes operacionais (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

(apenas como exemplo) (NR)

# APÊNDICE 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

## DISTINTIVOS DO GRUPO A

### Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar

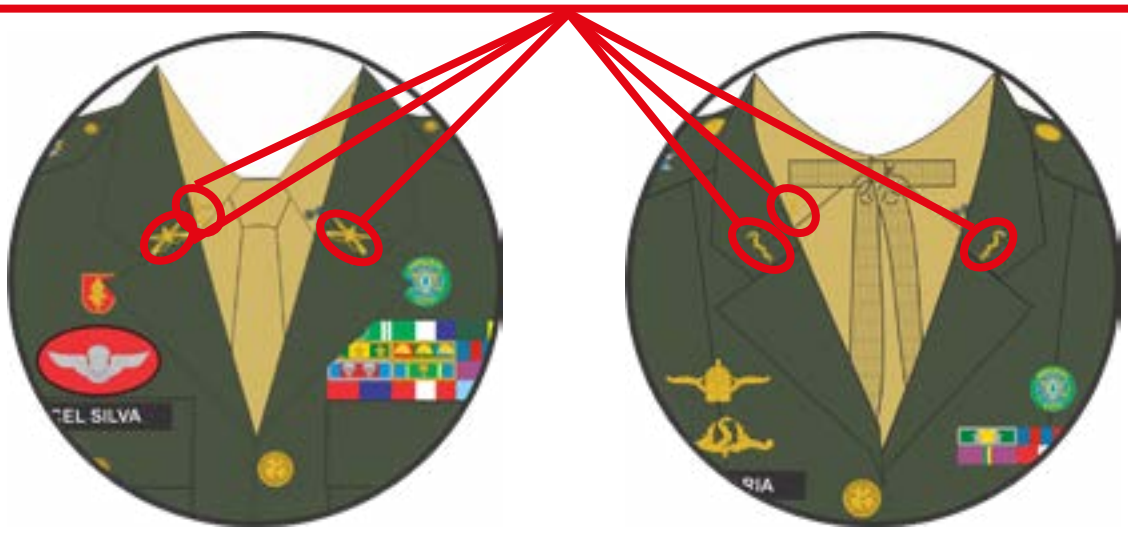

### USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º

| | | |
|---|---|---|
| Infantaria | Cavalaria | Artilharia |
| Engenharia | Intendência | Comunicações |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Material Bélico | Engenheiro Militar | 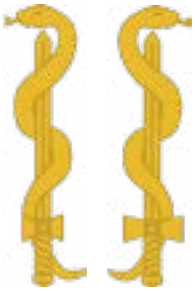 Médico |
| Dentista | Farmacêutico | Veterinário (NR) |
| Enfermagem (NR) | Capelão (NR) | Quadro Complementar de Oficiais |
| Quadro Auxiliar de Oficiais | Saúde | Aviação do Exército |

| | | |
|---|---|---|
| Corneteiro | Clarim | Músico |
| Quadro Especial | Taifeiro | Topógrafo |
| Comandos | Quadro Técnico Temporário | Auxiliar de Precursor Paraquedista (NR) |

## DISTINTIVOS DO GRUPO B

### Distintivos de cursos de Formação, Graduação, Aperfeiçoamento, Gestão, Altos Estudos e Política, Estratégia e Alta Administração

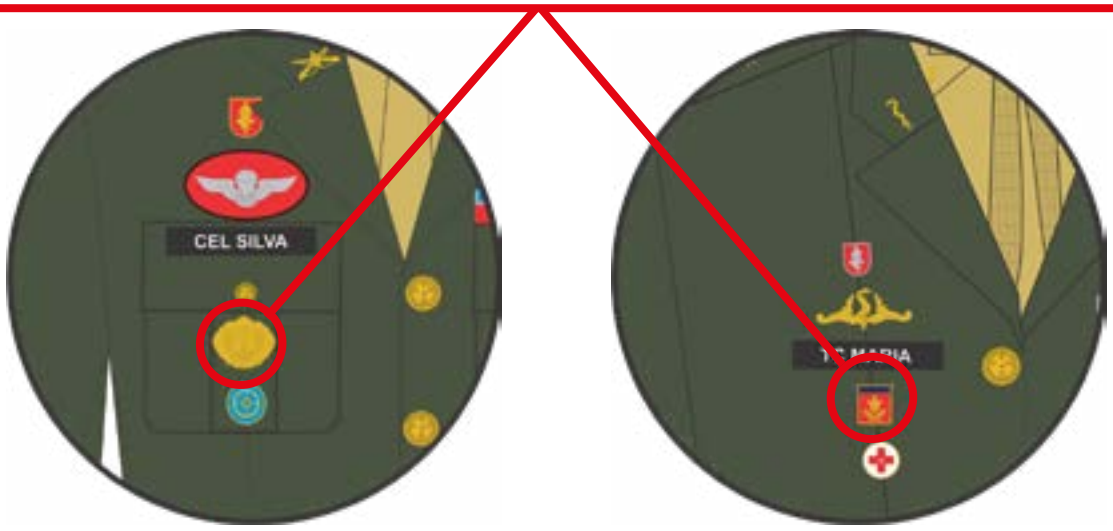


### USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército | Curso Internacional de Estudos Estratégicos (NR) | Cursos de Altos Estudos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército |
| Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior | Curso de Doutorado do Instituto Militar de Engenharia | Curso de Mestrado do Instituto Militar de Engenharia |

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais | Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras |
| Cursos de Formação de Oficiais de Saúde (NR) | Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (NR) | Curso de Formação de Oficiais Temporários |
| Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Assistência Religiosa | Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e Curso de Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais | Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes (NR) |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos | Curso de Formação de Sargentos da Escola de Saúde | Curso de Formação de Sargentos de Carreira |
| 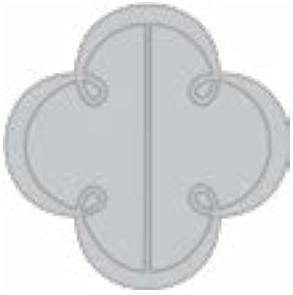 Curso de Formação de Sargentos Temporários | Curso de Formação de Cabos | |

## DISTINTIVOS DO GRUPO C

## Distintivos de Comando, Chefia ou Direção de OM

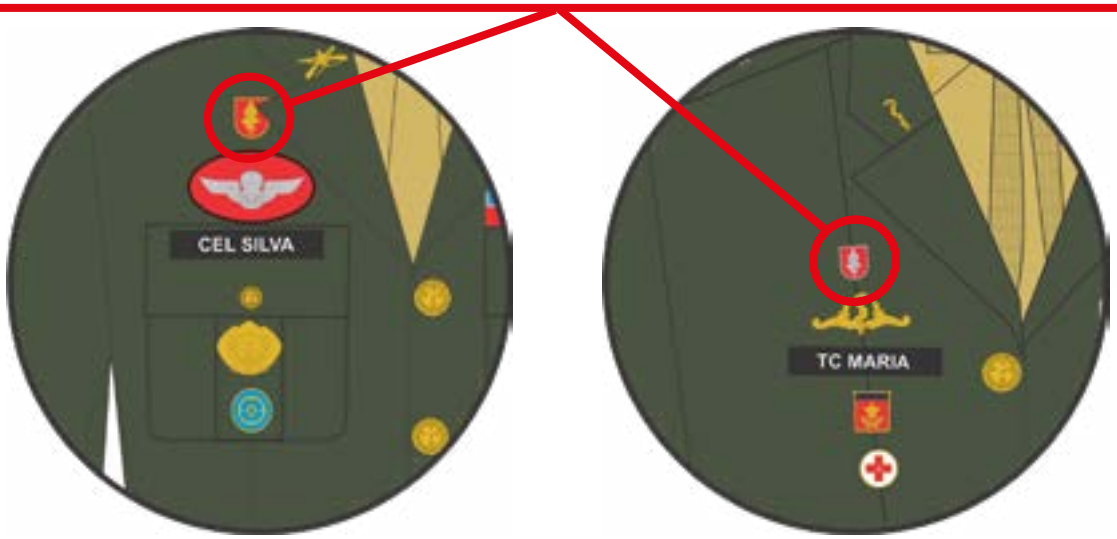


## USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| Distintivo de Comando, Chefia ou Direção de OM - Ouro | Distintivo de Comando, Chefia ou Direção de OM - Prata | Distintivo de Comando, Chefia ou Direção de OM - Bronze |

## DISTINTIVOS DO GRUPO D

### Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito

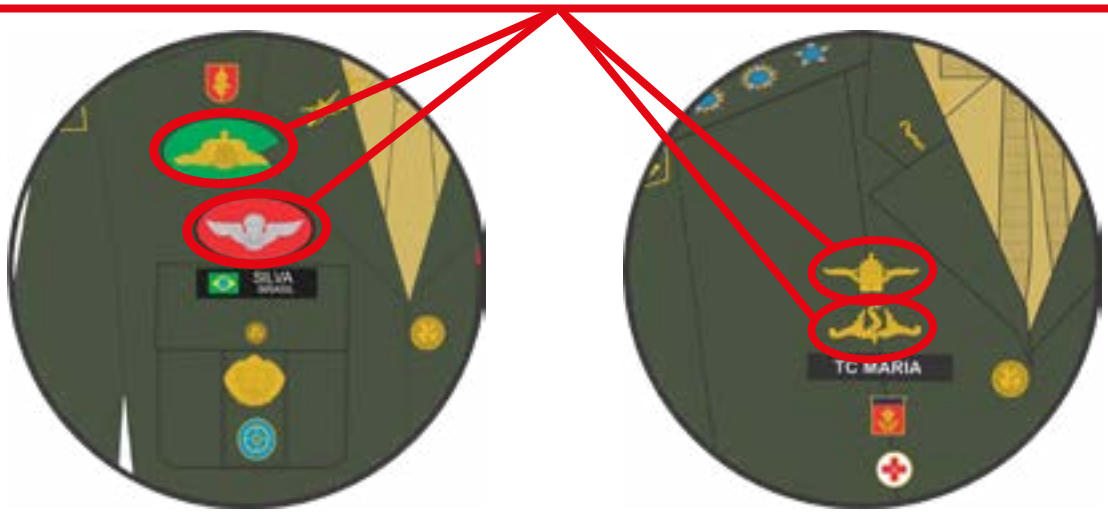


**USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º**

| | | |
|---|---|---|
| Cursos do CEP | Cursos da EsMB | Cursos da EsCosAAe |
| Cursos da EsCom | Cursos da EsEFEx | Cursos da EsEqEx |

| | | |
|---|---|---|
| Cursos da EsIE | Cursos do CIGS | Cursos do CIGS |
| Cursos do CIGS (instrutor ou monitor) | Cursos do CIGE | Cursos da EsAEx |
| Cursos da EsSEx | Curso de Mestre de Música | Curso de Navegação Fluvial |
| Curso Básico de Montanhismo | Curso Básico de Montanhismo | Curso de Piloto da Aviação do Exército |
| Curso de Piloto de Combate | Curso de Piloto de Combate (instrutor) (NR) | Cursos de Especialização em Aviação do Exército |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Cursos de Especialização em Aviação do Exército (instrutor ou monitor) (NR) | Cursos de Especialização do CI Bld (NR) | Cursos de Especialização do CI Bld (instrutor ou monitor) (NR) |
| Curso Básico Paraquedista | Curso de Forças Especiais | Curso de Mestre de Salto |
| Curso de Precursor Paraquedista | Curso de DOMPSA | Estágio de Motociclista |
| Cursos da Polícia do Exército | Curso de Tecnologia e Inspeção de Alimentos | Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação |
| Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação (instrutor ou monitor) (NR) | Cursos do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/ Centro de Instrução de Engenharia (NR) | Cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes |

| | | |
|---|---|---|
| Cursos do CI Art Msl Fgt (instrutor ou monitor) (NR) | Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (NR) | Curso de Saúde Operacional (NR) |
| Cursos de Cibernética (NR) | Cursos de DQBRN (NR) | Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) |
| Curso de Observador Aéreo (NR) | Curso de Observador Aéreo (instrutor ou monitor) (NR) | Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/Cursos do 2º Centro de Geoinformação (NR) |
| Cursos do CIdEx (NR) | | |

## DISTINTIVOS DO GRUPO E

### Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito

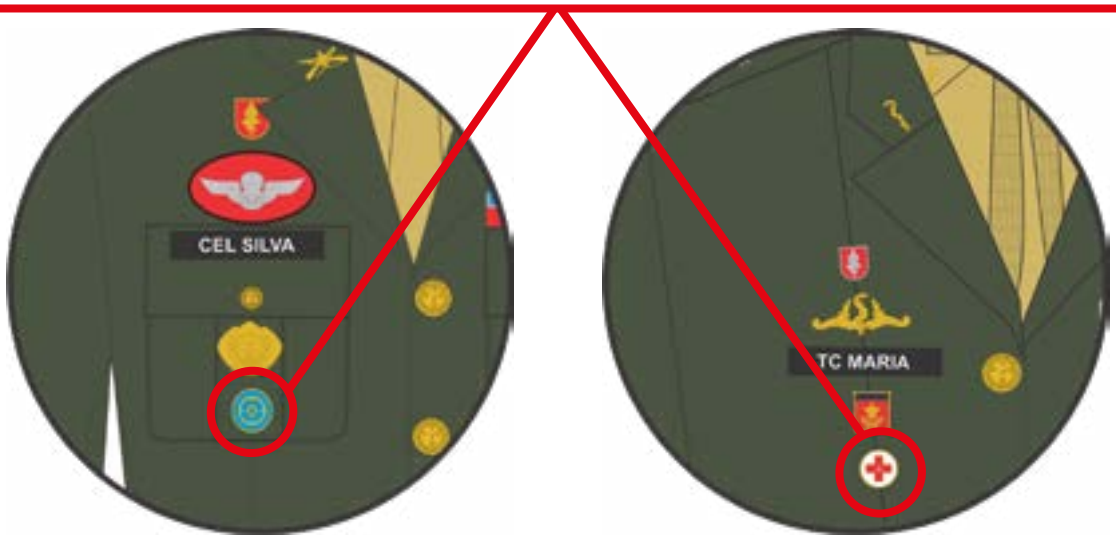


### USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º

| | | |
|---|---|---|
| Curso Avançado de Montanhismo | Curso Básico de Inteligência | Curso Intermediário de Inteligência |
| Curso Avançado de Inteligência | Curso de Inteligência de Imagens | Curso de Mestre de Salto |

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Ações de Comandos | Curso de Precursor Paraquedista | Estágio de Salto Livre |
| Estágio de Mestre de Salto Livre | Auxiliar de Precursor | Auxiliar de DOMPSA |
| Curso Avançado de Aviação | Estágio de Operações Aeromóveis | Estágios do CIGEx/2º CGEO (NR) |
| Curso de Operações Psicológicas | Curso Avançado de Operações Psicológicas | Distintivo de Sargento Brigada |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Estágios do CIPqdtGPB | Estágios da EsACosAAe | Estágios da EsEqEx |
| Estágios da EsIE (NR) | Estágios da EsIMEx | Estágios do CEP |
| Estágios do CIBld | Estágios do CIGE | Estágios do CECMA |
| Estágios do CIOpEsp | Estágios do CIAvEx | Estágios do CCOPAB |

| | | |
|---|---|---|
| Estágios do CI Art Fgt | Estágios do CIEC/CI Eng (NR) | Estágios da Polícia do Exército |
| Estágios da EsSEx | Estágios do CIOpGLO/CIOU (NR) | Adjunto de Comando (*) (NR) |
| Estágios do CIGS (NR) | Estágios do CAAdEx/CA - Leste (NR) | Estágios do CIOpPan (NR) |
| Estágios de Saúde Operacional (NR) | Estágios de Cibernética (NR) | Estágios de DQBRN (NR) |

(*) o distintivo de Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente quando o militar **não estiver** no exercício da função. (NR)

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) | Estágio de Desminagem (NR) | Curso de Planejamento de Op na Selva para Of Superiores (NR) |
| Estágios do CComSEx (NR) | Estágios da Escola de Comunicações (NR) | Estágios de Caçador (NR) |
| Estágios da EsSLog (NR) | Estágios do CIdEx (NR) | Cursos de Extensão do CI Bld (NR) |
| Estágios do CI Op Caatinga (NR) | Estágios do CPAEx (NR) | Estágios do CEADEx (NR) |

| | | |
|---|---|---|
| Estágios do CCFEx ou da EsEFEx ou do IPCFEx (NR) | Estágios do CA - Sul (NR) | Estágios da DPHCEx (NR) |
| Estágios do IEFEx (NR) | Cursos de Especialização, Cursos de Extensão e Estagios do IME (NR) | Estágio de Identificador de Corpo de Tropa (NR) |
| Estágios de Motorista Militar de Viatura sobre Rodas (NR) | Estágios de Atirador ou Instrutor de Tiro (NR) | |

## DISTINTIVOS DO GRUPO F

### Faixas semicirculares

**USO: USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º**

| | | |
|---|---|---|
| Estágio de Adaptação às Operações Aeromóveis | Estágio Básico do Combatente de Montanha | Estágio Básico do Combatente de Caatinga (NR) |
| Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR) | Estágio de Adaptação à Selva | Curso de Ações de Comandos |
| Curso de Forças Especiais | | |

## DISTINTIVOS DO GRUPO G

## Distintivos de cursos ou estágio realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo do Adjunto de Comando

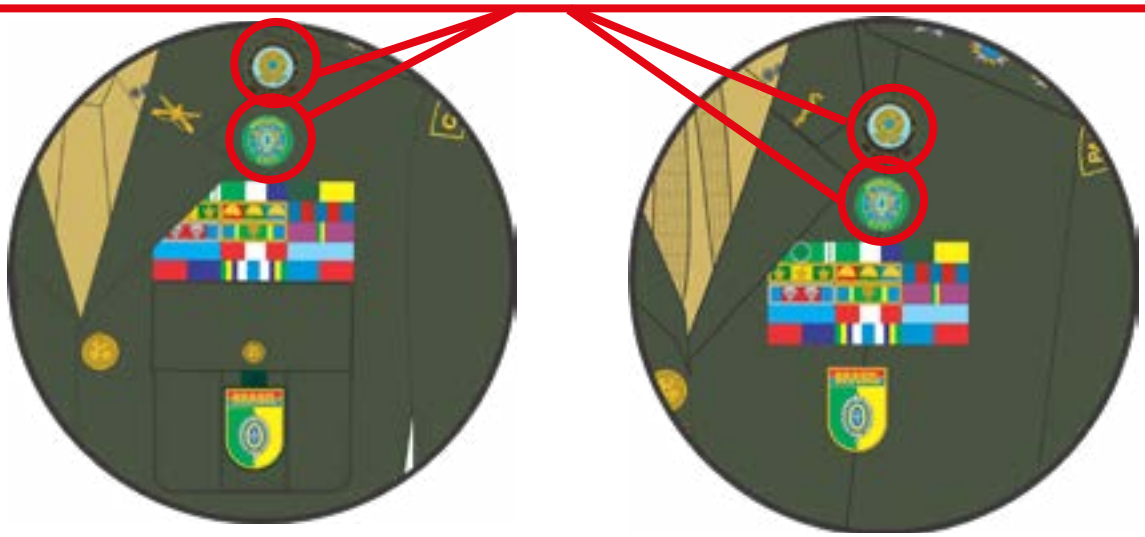

## USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

| Distintivo de curso/estágio realizado fora da Força | Distintivo para Ex-integrante de Missão de Paz | Distintivo do Adjunto de Comando |
|---|---|---|
| Distintivo do Curso de Segurança Presidencial | Distintivo da Missão de Paz no Haiti | Distintivo do Adjunto de Comando (*) (NR) |
| (apenas como exemplo) | (apenas como exemplo) | |

(*) o distintivo do Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente no período em que o militar **estiver** no exercício da função. (NR)

## DISTINTIVOS DO GRUPO H

### Distintivos não incluídos nos demais grupos

### USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º

| | | |
|---|---|---|
| Distintivo Símbolo do Exército | Distintivo de Ministro do Superior Tribunal Militar | Distintivo de Oficial-General |
| Distintivo da Força Expedicionária Brasileira | Distintivo de Serviço de Guerra da FEB | Distintivo de Serviço de Guerra de Campanha Externa |
| Distintivo de OM para Militares em Missão no Exterior (NR) | Distintivo de OM para Militares Inativos do Exército | |

# APÊNDICE 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

## DISTINTIVOS DO GRUPO A

### Distintivos de Arma, Quadro, Serviço e Qualificação Militar

**USO: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha, no forro removível (camada interna) da japona de campanha e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.**

| | | |
|---|---|---|
| Infantaria | Cavalaria | Artilharia |
| Engenharia | Intendência | Comunicações |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Material Bélico | Engenheiro Militar | Médico |
| Dentista | Farmacêutico | Veterinário (NR) |
| Enfermagem (NR) | Capelão (NR) | Quadro Complementar de Oficiais |
| Quadro Auxiliar de Oficiais | Saúde | Aviação do Exército |

| | | |
|---|---|---|
| Corneteiro | Clarim | Músico |
| Quadro Especial | Taifeiro | Topógrafo |
| Comandos | Quadro Técnico Temporário | Auxiliar de Precursor Paraquedista (NR) |

## DISTINTIVOS DO GRUPO D

**Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito**

**USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.**

| | | |
|---|---|---|
| Cursos do CEP | Cursos da EsMB | Cursos da EsCosAAe |
| Cursos da EsCom | Cursos da EsEFEx | Cursos da EsEqEx |

| | | |
|---|---|---|
| Cursos da EsIE | Cursos do CIGS | Curso de Navegação Fluvial |
| Cursos da EsSEx | Cursos do CIGE | Cursos da EsAEx |
| Curso de Tecnologia e Inspeção de Alimentos | Curso de Mestre de Música | Curso Básico de Montanhismo |
| Curso de Piloto da Aviação do Exército | Cursos de Especialização em Aviação do Exército | Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação |
| Curso Básico Paraquedista | Curso de Forças Especiais | Cursos do C I Bld |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Estágio de Motociclista | Curso de Precursor Paraquedista | Curso de DOMPSA |
| Cursos da Polícia do Exército | Cursos do Centro de Instrução de Engenharia de Construção/ Centro de Instrução de Engenharia (NR) | Cursos do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes |
| Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (NR) | Curso de Saúde Operacional (NR) | Curso de Cibernética (NR) |
| Cursos de DQBRN (NR) | Curso de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) | Curso de Observador Aéreo (NR) |
| Cursos do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército/ Cursos do 2º Centro de Geoinformação (NR) | Cursos do CIdEx (NR) | |

## DISTINTIVOS DO GRUPO E

**Distintivos de cursos e estágios posicionados no centro dos bolsos superiores**

**USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.**

| | | |
|---|---|---|
| Curso Avançado de Montanhismo | Curso Básico de Inteligência | Curso Intermediário de Inteligência |
| Curso Avançado de Inteligência | Curso de Inteligência de Imagens | Curso de Mestre de Salto |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Ações de Comandos | Estágio de Salto Livre | Estágio de Mestre de Salto Livre |
| Auxiliar de Precursor | Auxiliar de DOMPSA | Curso Avançado de Aviação |
| Curso de Operações de Apoio à Informação | Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação | Estágios do CIGEx/2º CGEO (NR) |
| Distintivo de Sargento-Brigada | Distintivo de Praça Mais Distinta | Estágio de Operações Aeromóveis |

| | | |
|---|---|---|
| Estágios da EsACosAAe | Estágios da EsEqEx | Estágios da EsIE |
| Estágios da EsIMEx | Estágios do CEP | Estágios do CIBld |
| Estágios do CIGE | Estágios do CECMA | Estágios do CIOEsp |
| Estágios do CIAvEx | Estágios do CCOPAB | Estágios do CI Art Fgt |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| Estágios do CIEC/CI Eng (NR) | Estágios da Polícia do Exército | Estágios do CIPqdtGPB |
| Estágios da EsSEx | Estágios do CIOpGLO/CIOU (NR) | Adjunto de Comando (*) (NR) |
| Estágios do CIGS (NR) | Estágios do CAAdEx/CA - Leste (NR) | Estágios do CIOpPan (NR) |
| Estágio de Saúde Operacional (NR) | Estágios de Cibernética (NR) | Estágio de DQBRN (NR) |

(*) o distintivo de Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente quando o militar **não estiver** no exercício da função. (NR)

| | | |
|---|---|---|
| Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal (NR) | Estágio de Desminagem (NR) | Curso de Planejamento de Op na Selva para Of Superiores (NR) |
| Estágios do CComSEx (NR) | Estágios da Escola de Comunicações (NR) | Estágios de Caçador (NR) |
| Estágios da EsSLog (NR) | Estágios do CIdEx (NR) | Cursos de Extensão do CI Bld (NR) |
| Estágios do CI Op Caatinga (NR) | Estágios do CPAEx (NR) | Estágios do CAEDEx (NR) |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

Estágios do CCFEx ou da EsFEx ou do IPCFEx (NR)

Estágios do CA - Sul (NR)

Estágios da DPHCEx (NR)

Estágios do IEFEx (NR)

Cursos de Especialização, Cursos de Educação e Estagios do IME (NR)

Estágios de Identificador de Corpo de Tropa (NR)

Estágios de Motorista Militar de Viatura sobre Rodas (NR)

Estágios dE Atirador ou Instrutor de Tiro (NR)

## DISTINTIVOS DO GRUPO F

### Faixas semicirculares

**USO: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.**

| | | |
|---|---|---|
| Estágio de Adaptação às Operações Aeromóveis | Estágio Básico do Combatente de Montanha | Estágio Básico do Combatente de Caatinga (NR) |
| Estágio de Adaptação ao Pantanal (NR) | Estágio de Adaptação à Selva | Curso de Ações de Comandos |
| Curso de Forças Especiais | | |

## DISTINTIVOS DO GRUPO G

**Distintivos de cursos ou estágio realizados fora da Força, distintivos para Ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo do Adjunto de Comando**

**USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.**

| Distintivo de curso/estágio realizado fora da Força | Distintivo para Ex-integrantes de Missão de Paz | Distintivo do Adjunto de Comando |
|---|---|---|
| | | |
| Distintivo do Curso de Segurança Presidencial (apenas como exemplo) | Distintivo da Missão de Paz no Haiti (apenas como exemplo) | Distintivo do Adjunto de Comando (*) (NR) |

(*) o distintivo do Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente no período em que o militar **estiver** no exercício da função. (NR)

## DISTINTIVOS DO GRUPO H

### Distintivos não incluídos nos demais grupos

**USO: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve, na japona de campanha e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.**

Bandeira Nacional

**USO: na (NOVA) blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e na japona de campanha (camada externa).**

PE

BGP

(NR)

(apenas como exemplo)
Distintivo de OM de Polícia do Exército e de Guardas.

**USO: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e na japona de campanha. (camada externa)**

Distintivo para o Pessoal de Saúde

**USO: na blusa de combate camuflada, na blusa de combate camuflada leve e na japona de campanha.**

(apenas como modelo)
Distintivo de Organização Militar

## DISTINTIVOS DO GRUPO I

### Distintivos de gorro camuflado, gorro de selva ou chapéu bandeirante

**USO: (1) no gorro camuflado**

**(2) no gorro camuflado ou no gorro de selva**

**(3) no gorro camuflado, gorro de selva ou chapéu bandeirante**

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Mestre de Salto (1) | Curso de Ações de Comandos (1) | Curso de Forças Especiais (1) |
| Curso de Precursor Paraquedista (1) | Curso de DOMPSA (1) | Estágio de Salto Livre (1) |

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

| | | |
|---|---|---|
| <br>Estágio de Mestre de Salto Livre (1) | <br>Auxiliar de Precursor (1) | <br>Auxiliar de DOMPSA (1) |
| <br>Curso do CIGS (3) | <br>Curso Avançado de Aviação (1) | <br>Estágio de Operações Aeromóveis (1) |
| <br>Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação (1) | <br>Curso Avançado de Montanhismo (1) (NR) | <br>Curso de Navegação Fluvial ou Estágios do CECMA (1) (NR) |
| <br>Estágios do CIOpPan (2) (NR) | <br>Estágios do CIOpGLO/CIOU (NR) | <br>Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Blindados (1) (NR) |

| | |
|---|---|
| Estágios do CI Op Caatinga (NR) | Cursos e Estágios de DQBRN (NR) |

## DISTINTIVOS DO GRUPO I

### Distintivos de gorro colorido

**USO: no gorro colorido utilizado com os 9º uniformes**

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Mestre de Salto | Curso de Ações de Comandos | Curso de Forças Especiais |

| | | |
|---|---|---|
| Curso de Precursor Paraquedista | Curso de DOMPSA | Estágio de Salto Livre |
| Estágio de Mestre de Salto Livre | Auxiliar de Precursor | Auxiliar de DOMPSA |
| Curso Avançado de Montanhismo (NR) | Curso de Navegação Fluvial ou Estágios do CECMA (NR) | Estágios do CIOpGLO/CIOU (NR) |
| Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Blindados (NR) | Estágios do CI Op Caatinga (NR) | Cursos e Estágios de DQBRN (NR) |

## APÊNDICE 3 - DISTINTIVOS DE USO ESPECÍFICO

## DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES ESPECIAIS DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

### USO: no macacão de voo

| | | |
|---|---|---|
| Aviação do Exército | Diretoria de Material de Aviação do Exército (NR) | Comando do Comando de Aviação do Exército |
| Centro de Instrução de Aviação do Exército | 1º Batalhão de Aviação do Exército | 2º Batalhão de Aviação do Exército |

| | | |
|---|---|---|
| <br>3º Batalhão de Aviação do Exército | <br>4º Batalhão de Aviação do Exército | <br>2º Batalhão de Aviação do Exército |
| <br>Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército | <br>Base de Aviação de Taubaté | <br>2º Batalhão de Aviação do Exército |
| <br>Bandeira Nacional | | |

## DISTINTIVOS DE MILITARES INATIVOS

**USO: paletó, camisa de manga comprida, pulôver, suéter ou jaqueta**

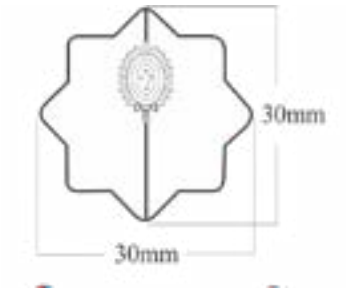


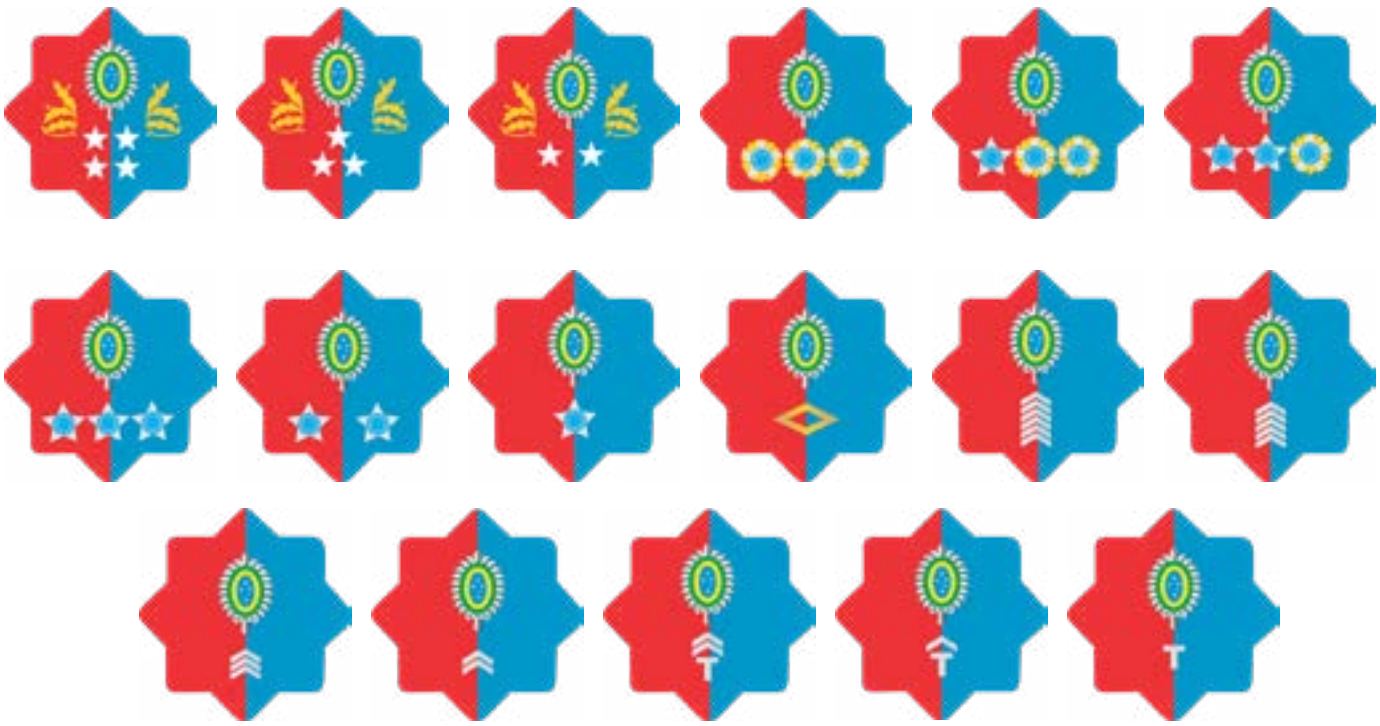

## DISTINTIVO DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

## USO: paletó

# Anexo D
# DOS DISTINTIVOS

EXÉRCITO BRASILEIRO

*Braço Forte - Mão Amiga*

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo E

## DAS CONDECORAÇÕES

1. Faixas ..... 3

2. Placas ..... 4

3. Comendas ..... 11

4. Colares ..... 13

5. Medalhas ..... 14

6. Barretas ..... 16

7. Miniaturas ..... 18

8. Uso das condecorações com trajes civis (miniaturas e rosetas) ..... 19

9. Uso completo ..... 20

# Anexo E
# DAS CONDECORAÇÕES

## 1. Faixas

a. Usadas nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º uniformes.
b. Usadas uma de cada vez.
c. Uso obrigatório da placa correspondente.

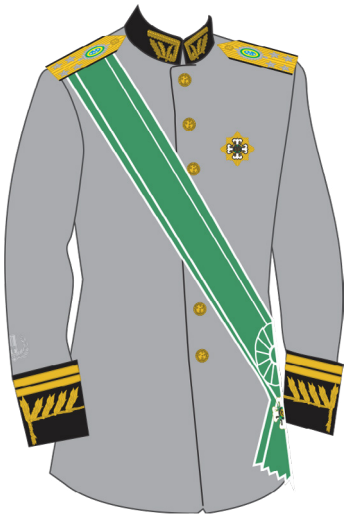
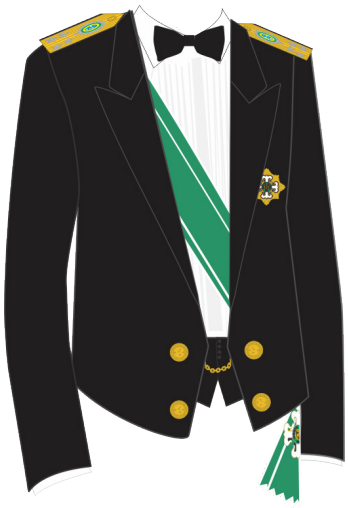
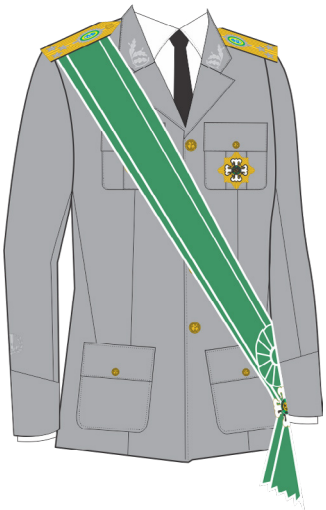
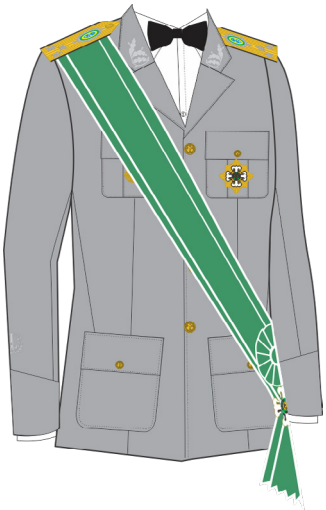
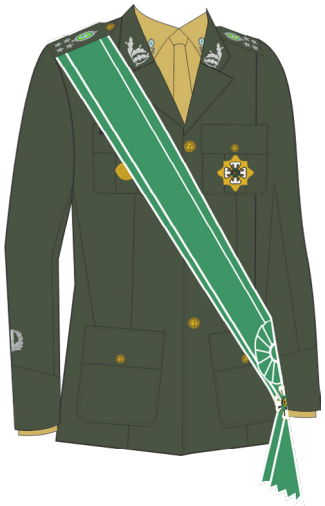
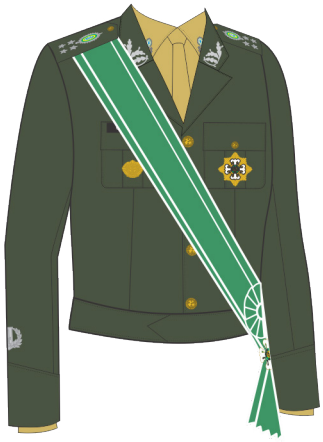

## 2. Placas

a. Usadas nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º uniformes.

b. São usadas seis no máximo.

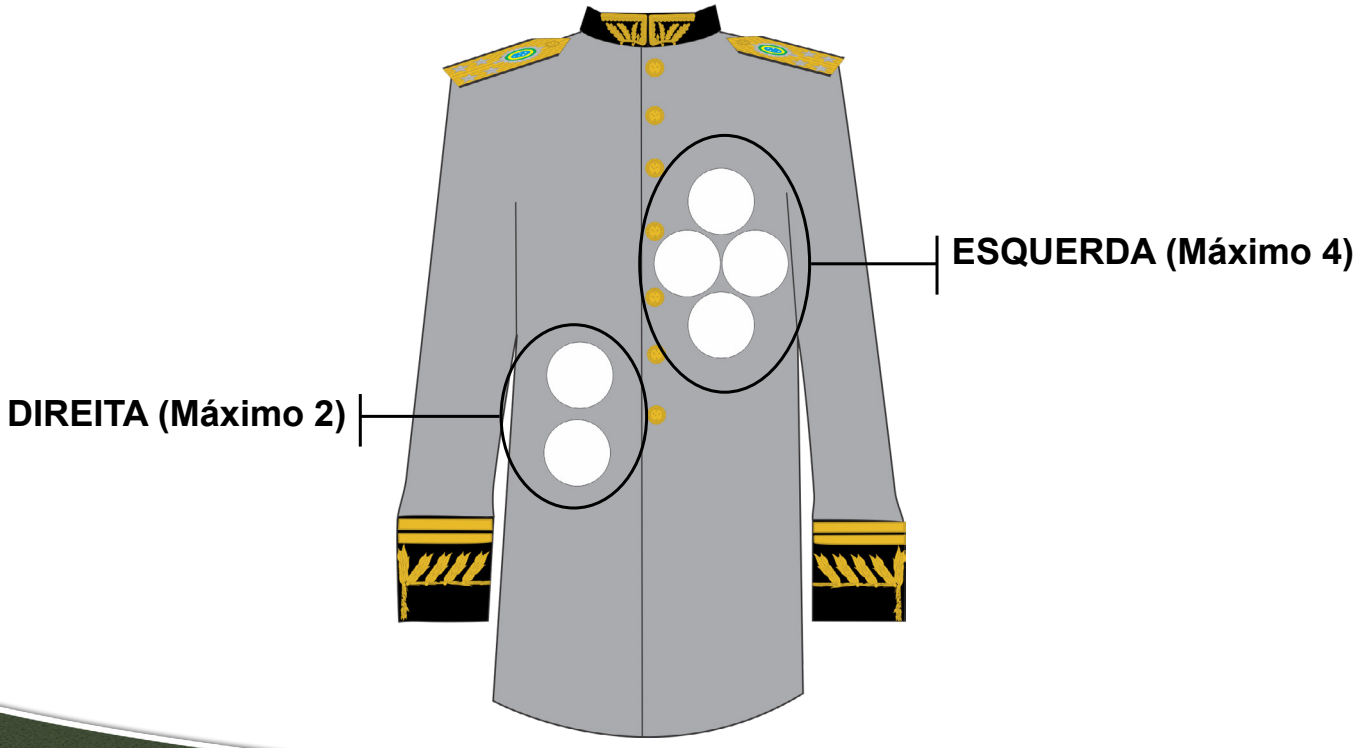

c. Disposição usando uma placa.

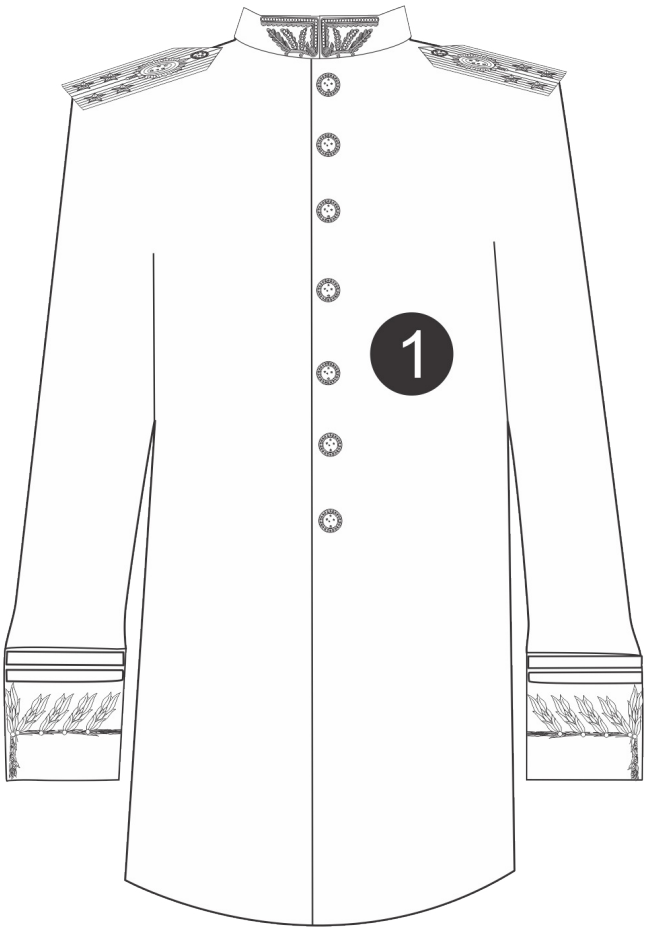


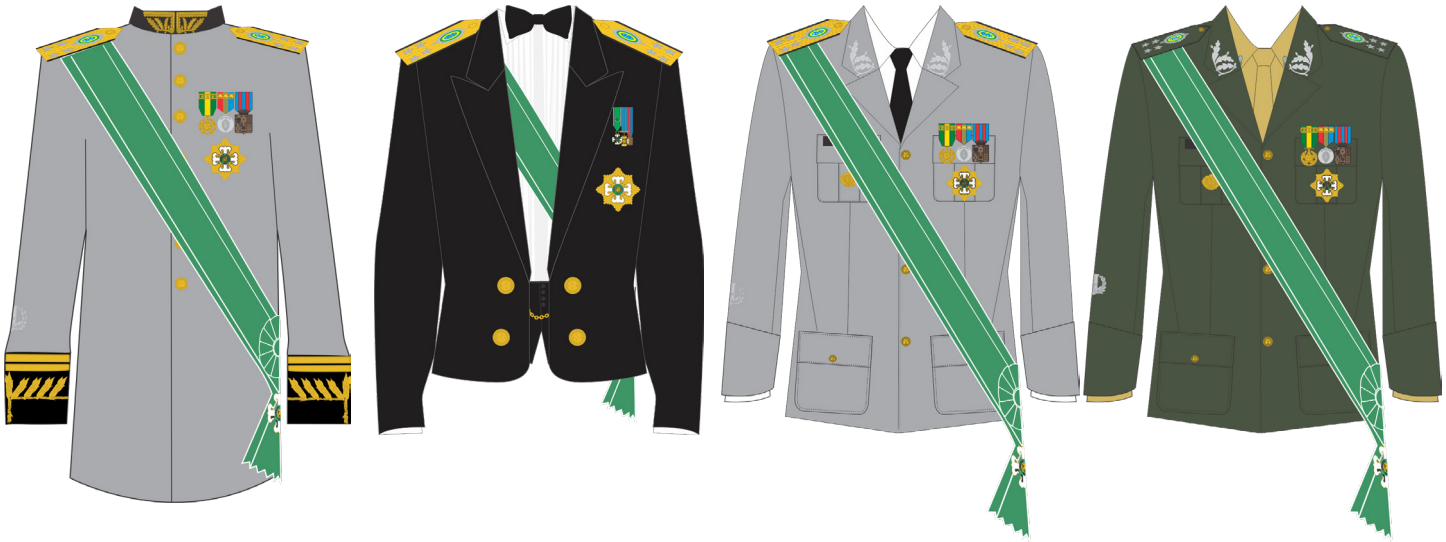

d. Disposição usando duas placas.

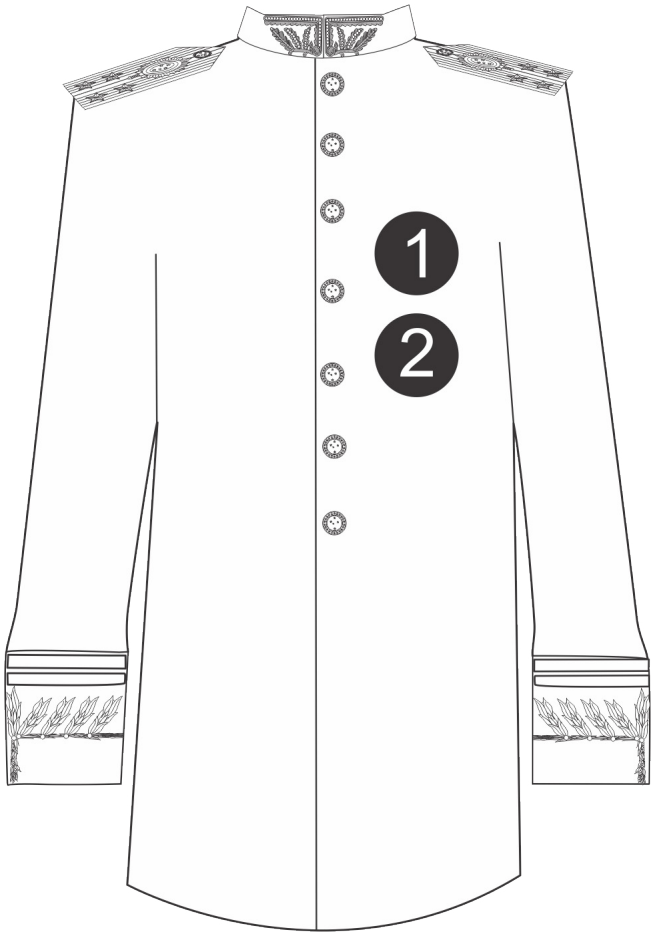


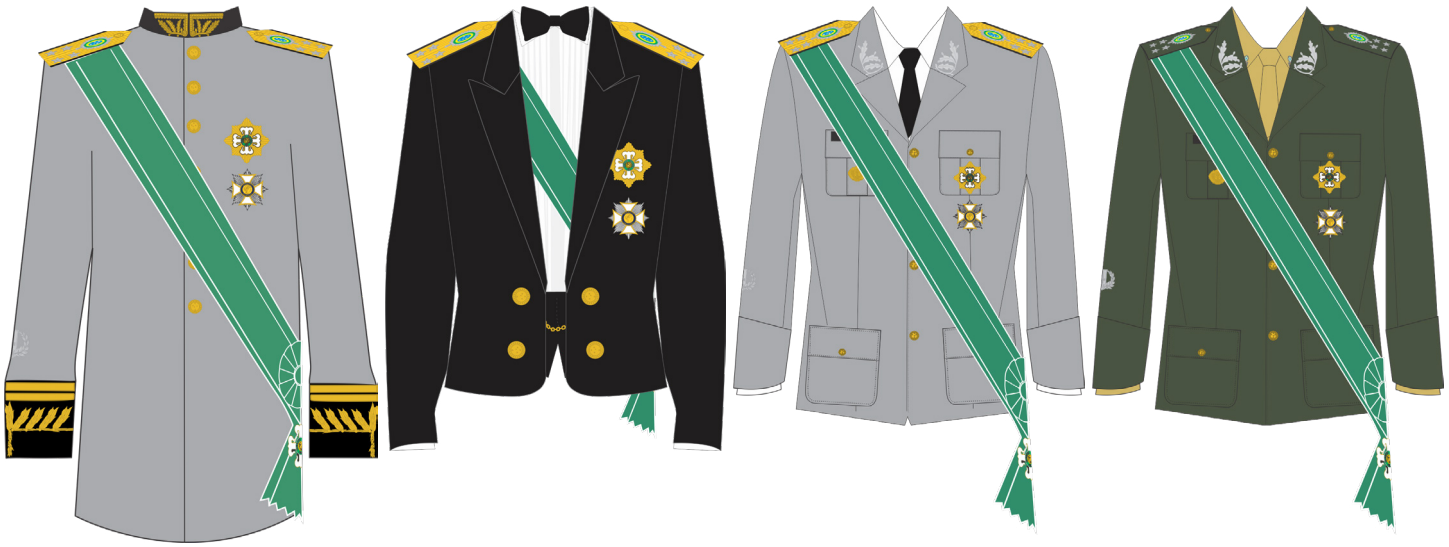

e. Disposição usando três placas.

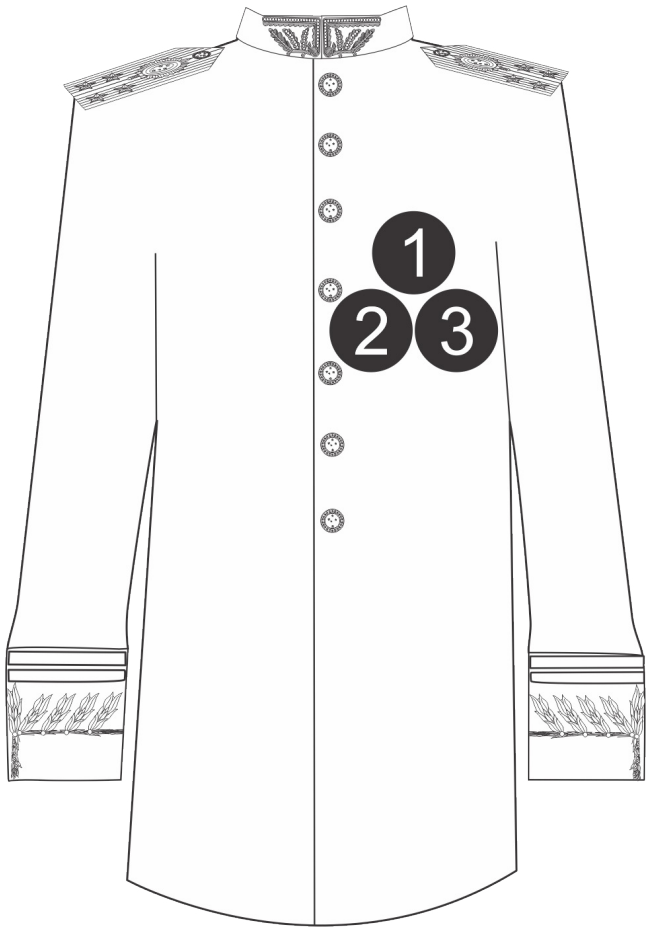


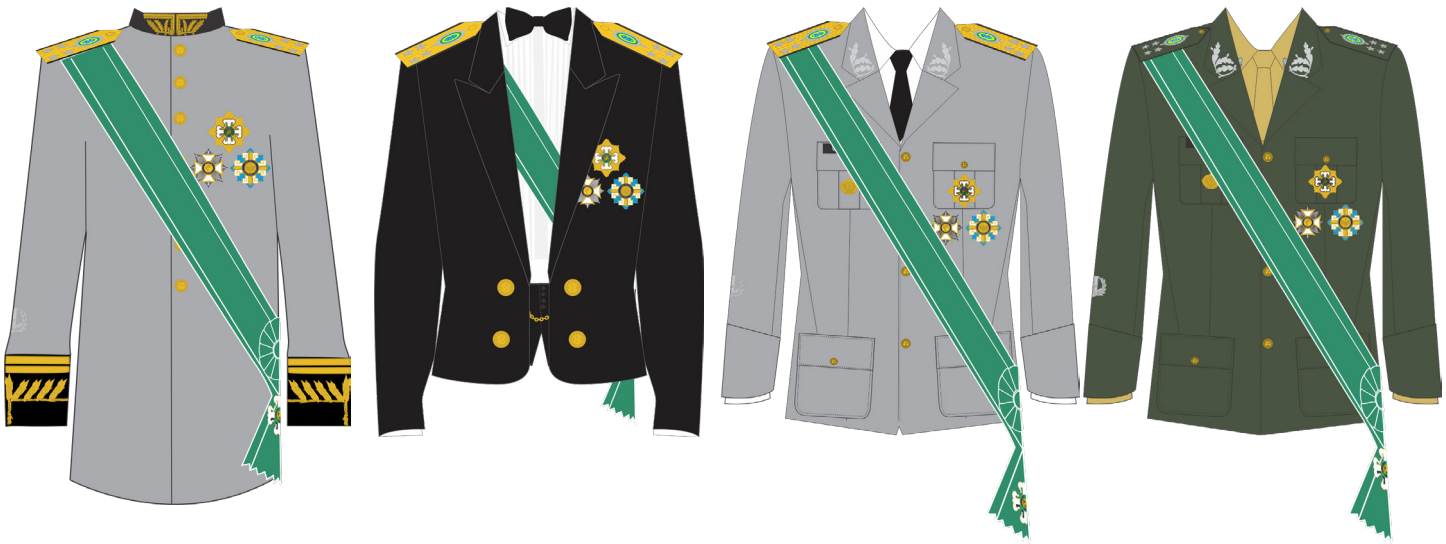

f. Disposição usando quatro placas.

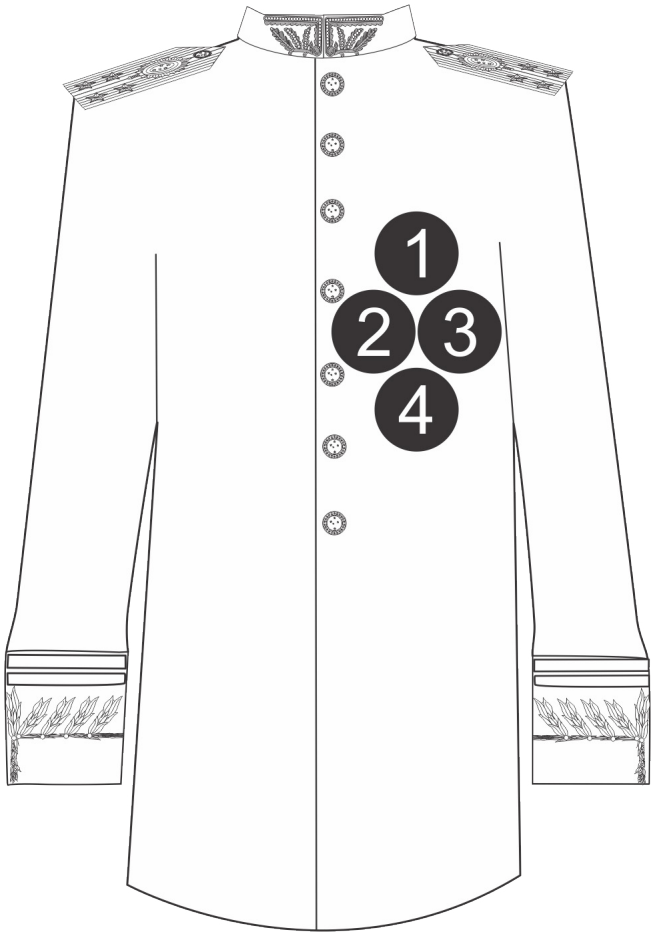


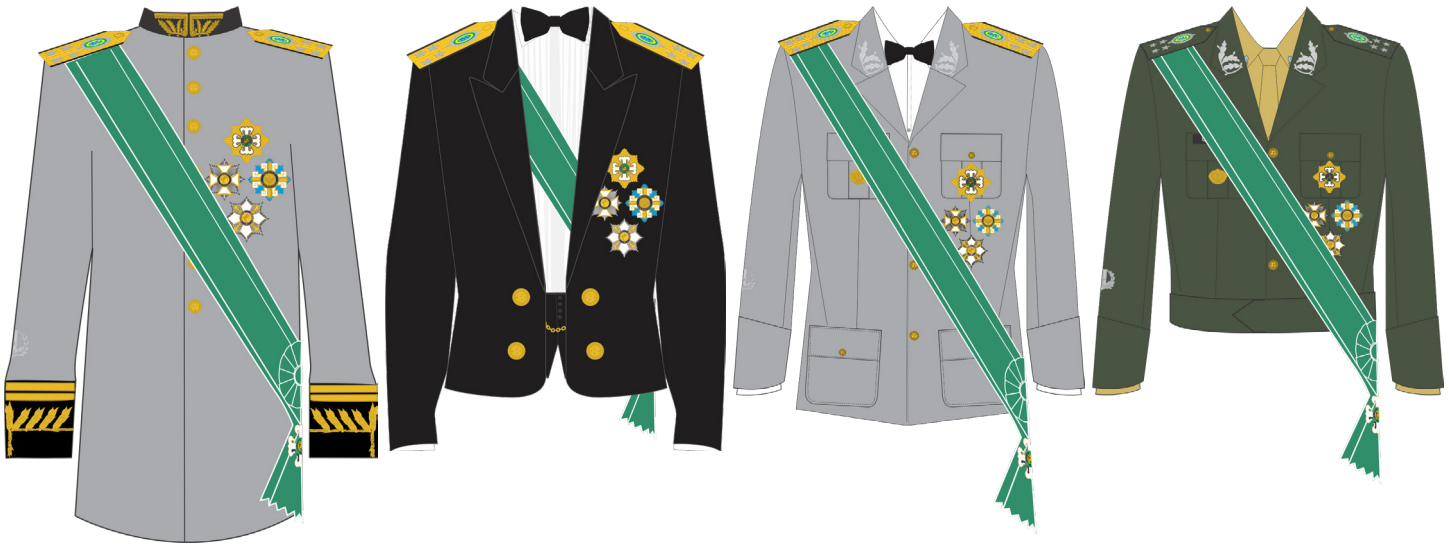

g. Disposição usando cinco placas.

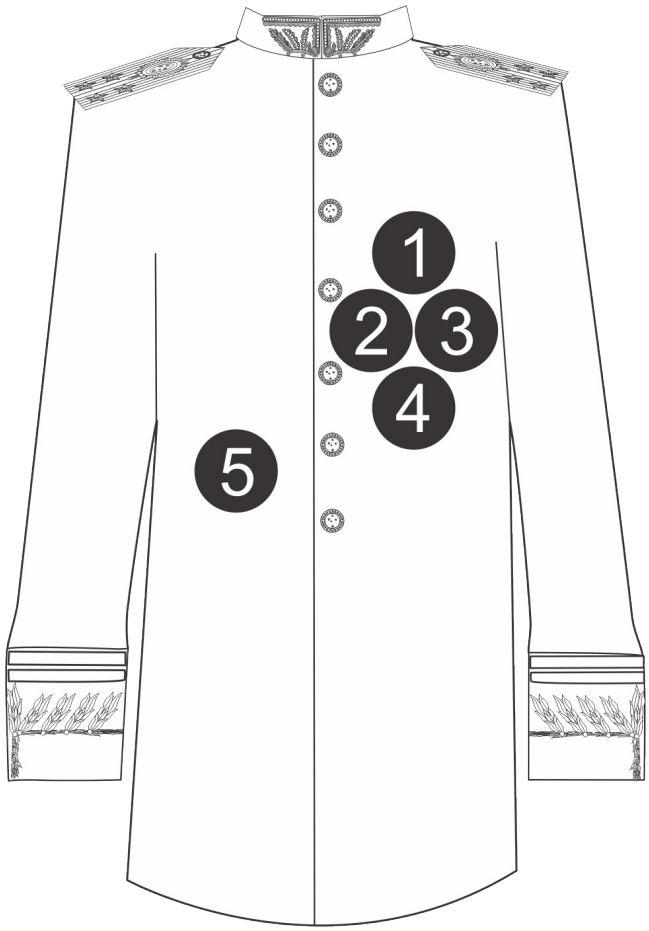


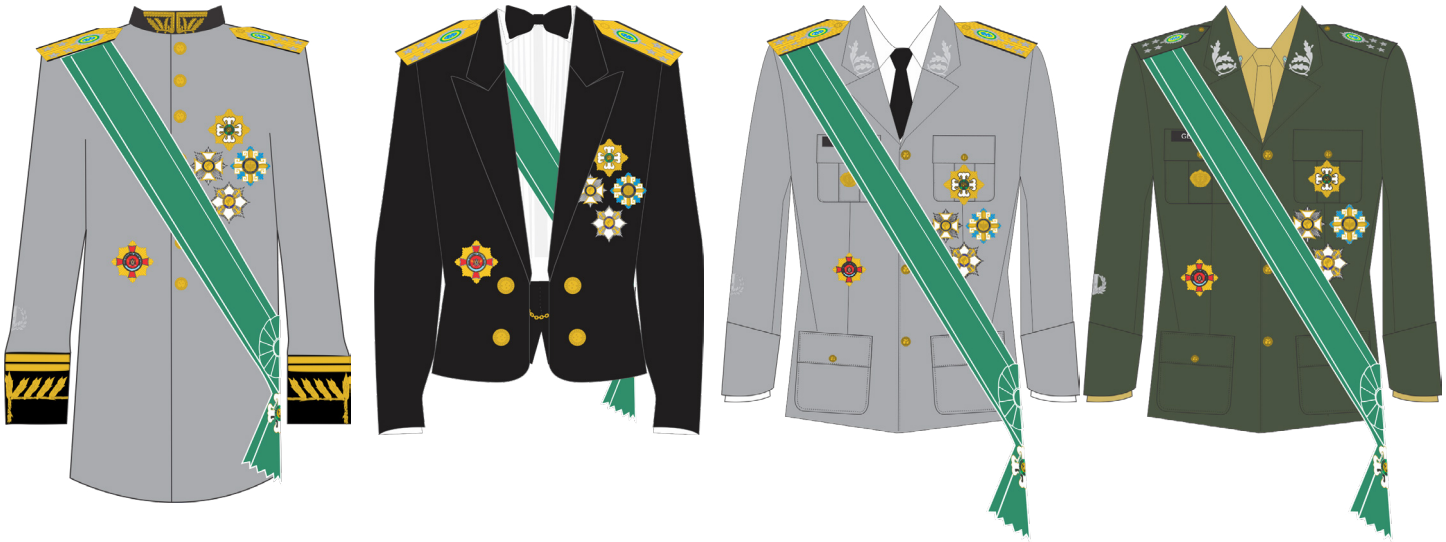

h. Disposição usando seis placas.

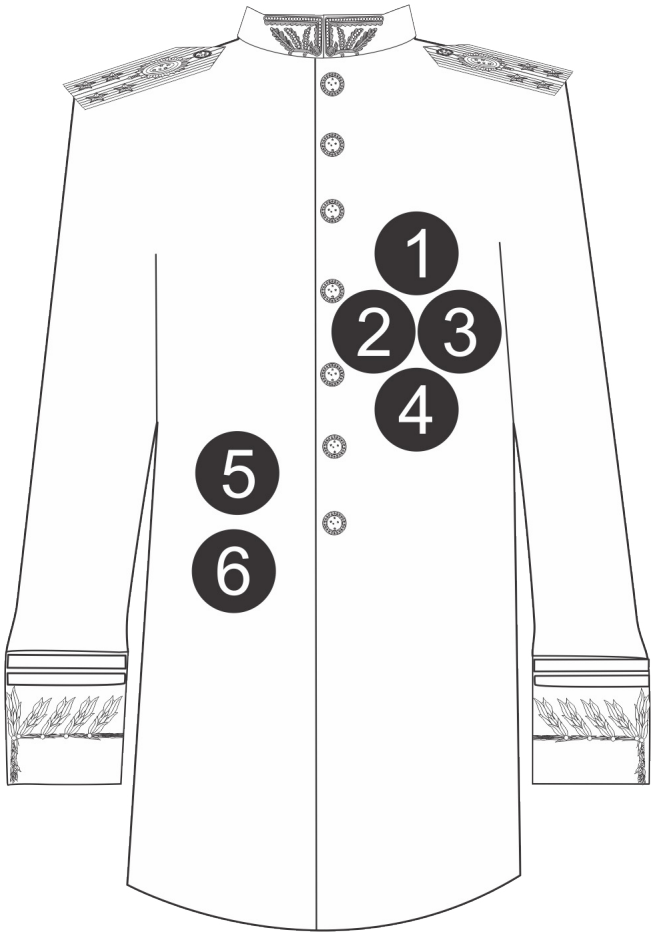


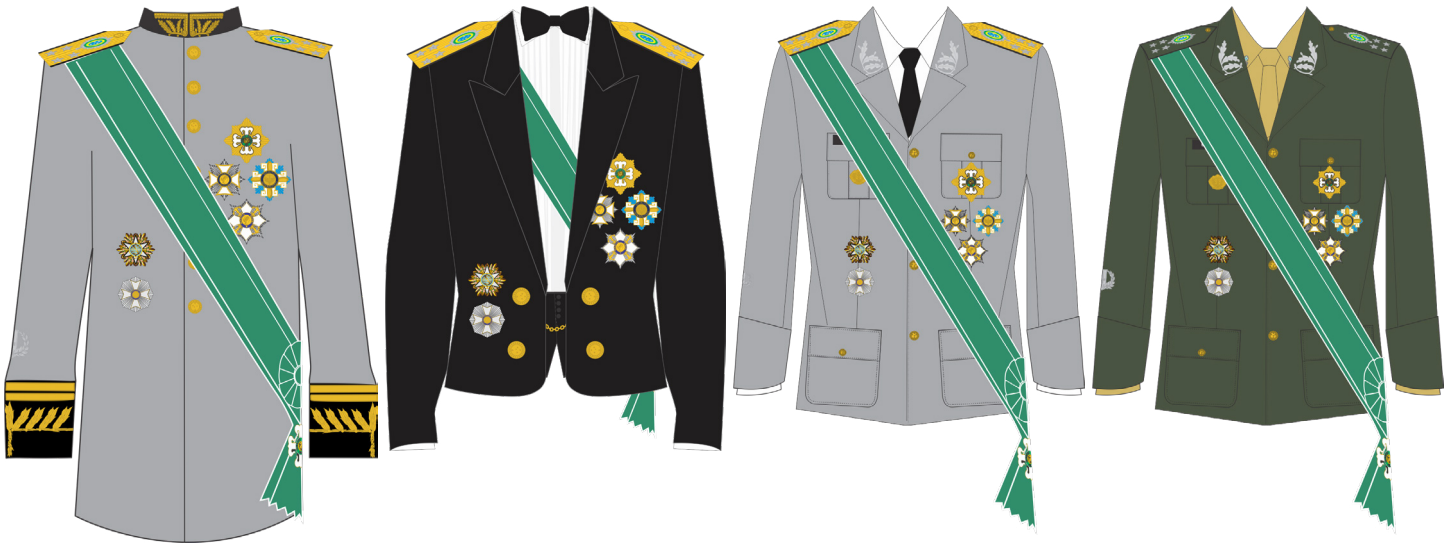

## 3. Comendas

a. Usadas nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º uniformes.

1º uniforme

2º uniforme

3º uniforme

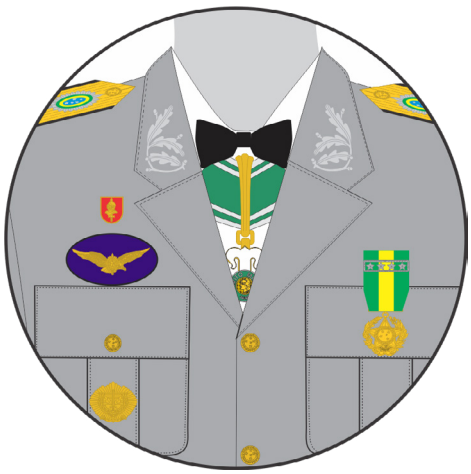

4º uniforme

5º uniforme

6º uniforme

b. Podem ser usadas até três comendas.

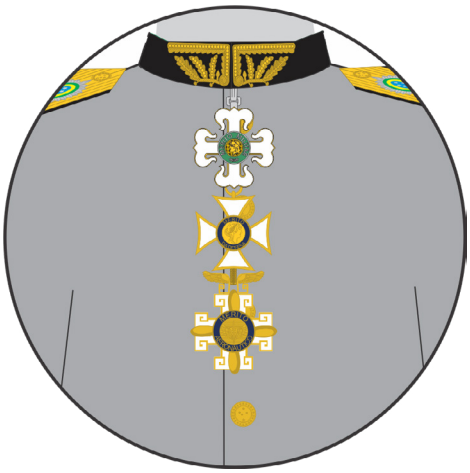

1º uniforme

2º uniforme

3º uniforme

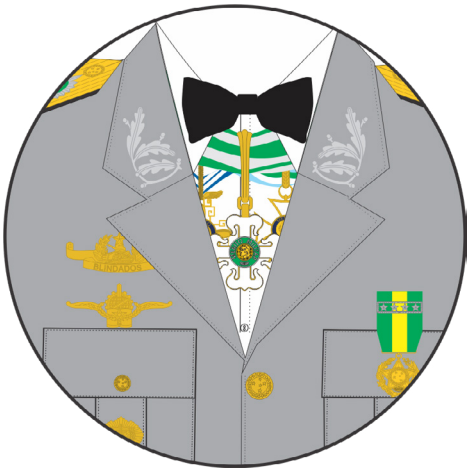

4º uniforme

5º uniforme

6º uniforme

c. Com a comenda Grande-Oficial uso obrigatório da respectiva placa.

## 4. Colares

a. Usados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º uniformes.
b. Somente um colar pode ser usado por vez.

## 5. Medalhas

a. Usadas nos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º uniformes.

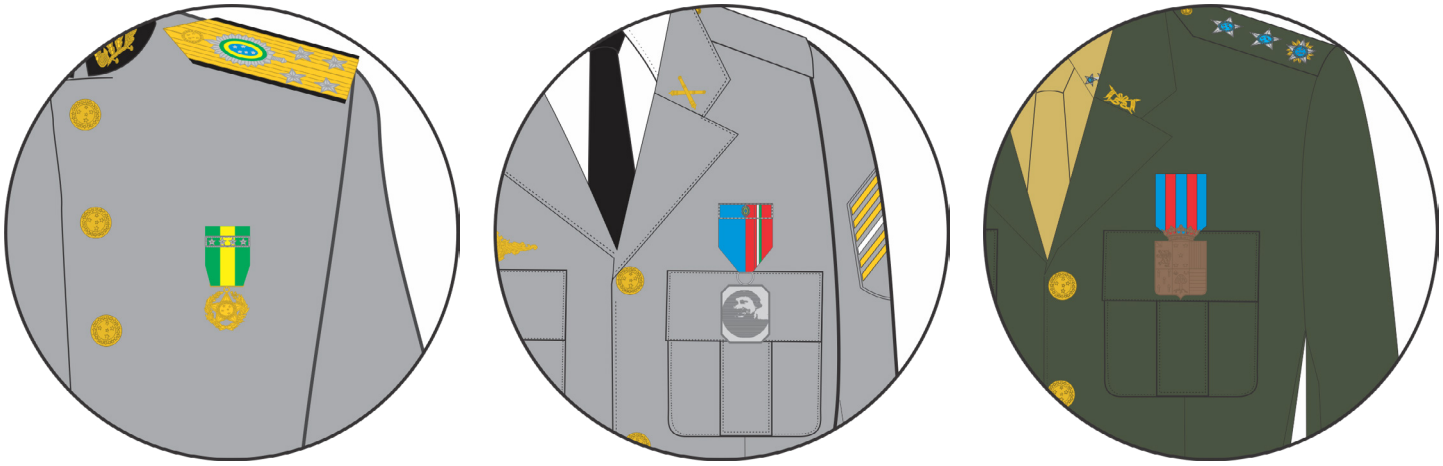

uniformes masculinos

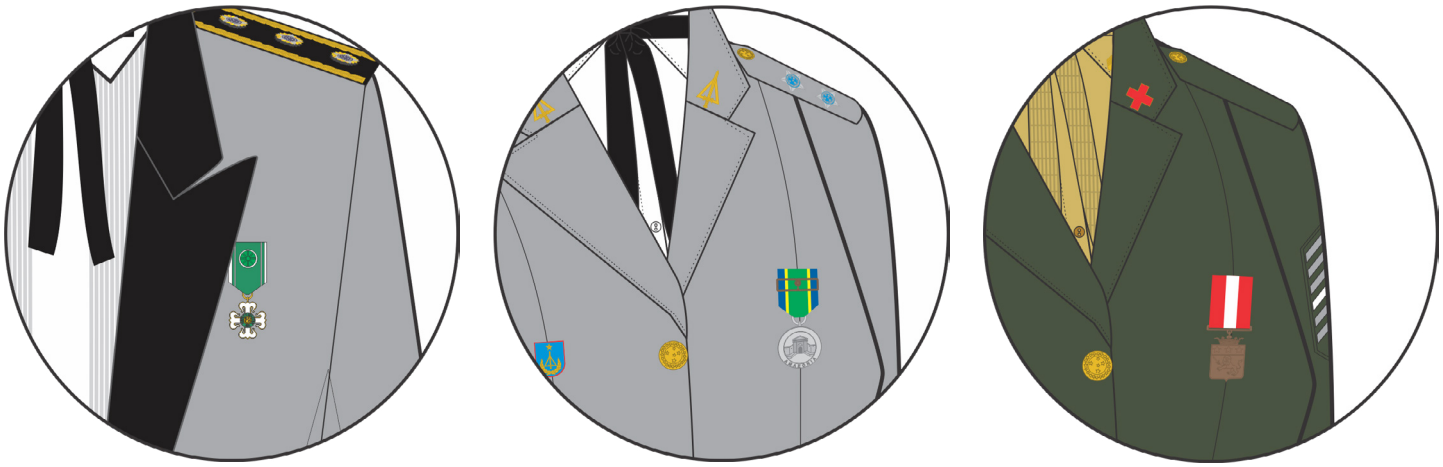

uniformes femininos

b. Usadas no máximo 12 medalhas dispostas em fileiras de 4.

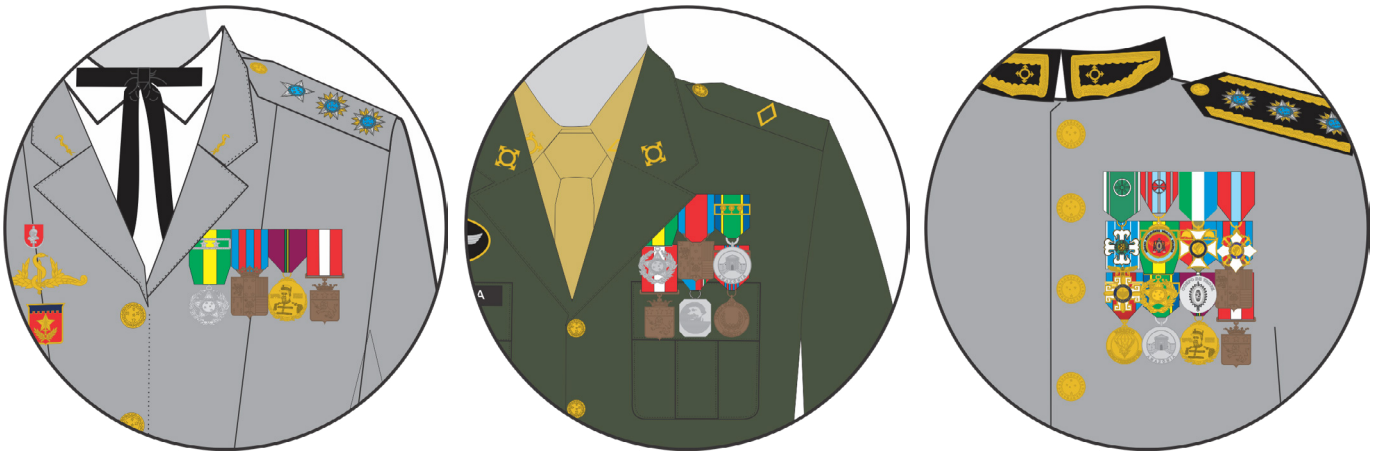

uma fileira | duas fileiras | três fileiras

c. Alinhamento e distâncias das fileiras de medalhas.

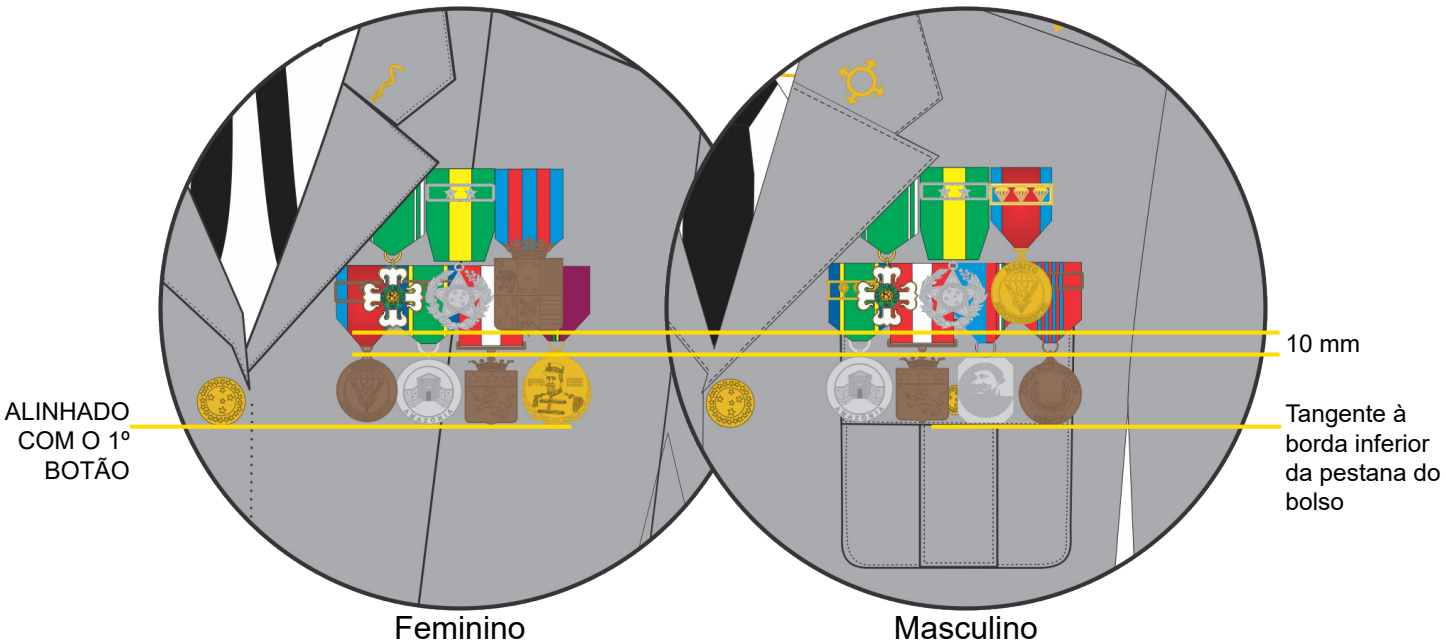


Feminino | Masculino

## 6. Barretas

a. Usadas nos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º uniformes e no Uniforme de Túnica Branca.

uniformes masculinos

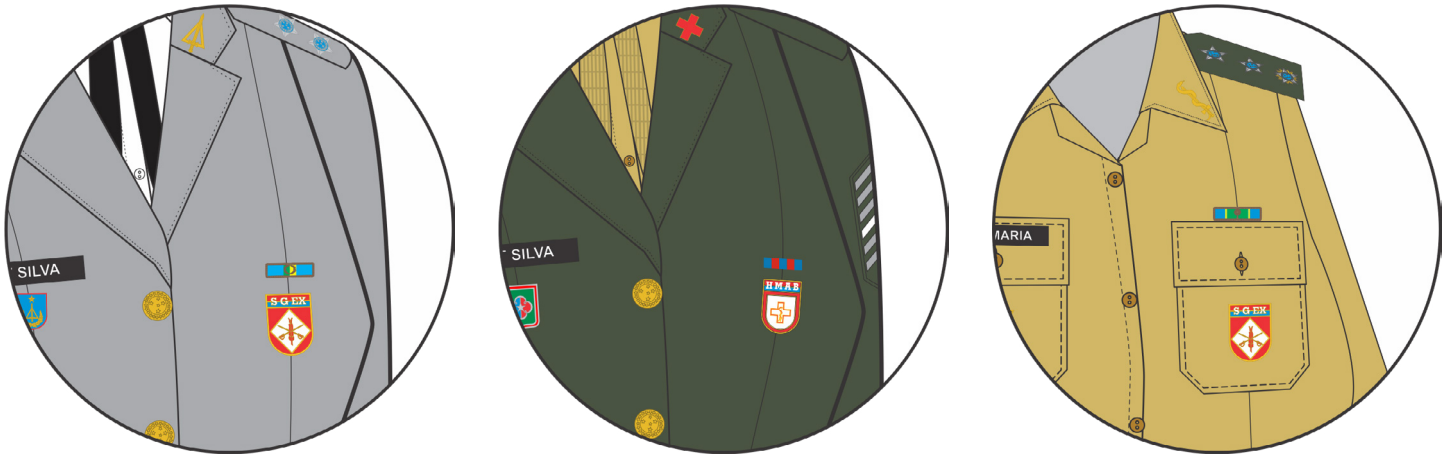

uniformes femininos

b. Usadas no máximo 15 barretas dispostas em 5 fileiras de 3.

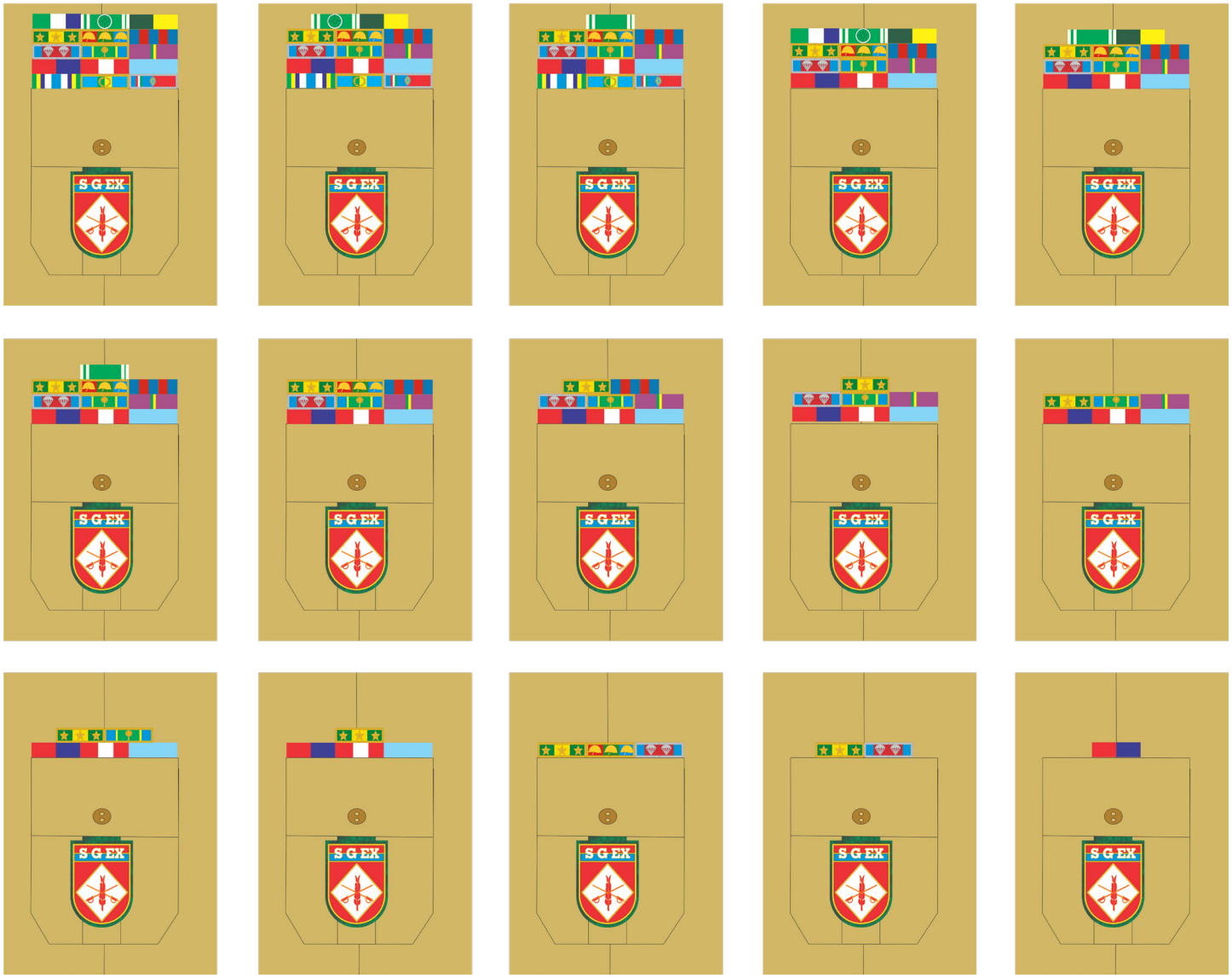

## 7. Miniaturas

a. Usadas no 2º uniforme.

b. Usadas no máximo 6 miniaturas dispostas em 2 fileiras de 3.

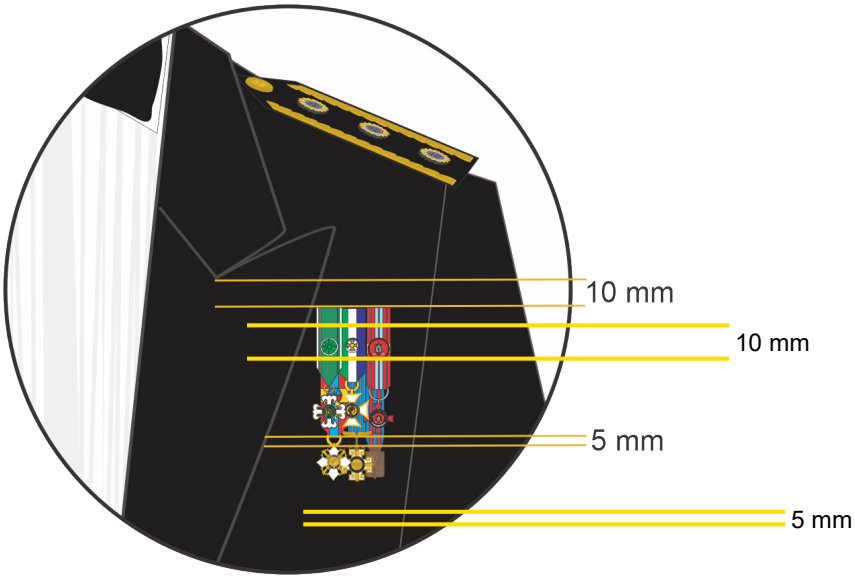

## 8. Uso das condecorações com trajes civis (miniaturas e rosetas)

a. trajes masculinos:

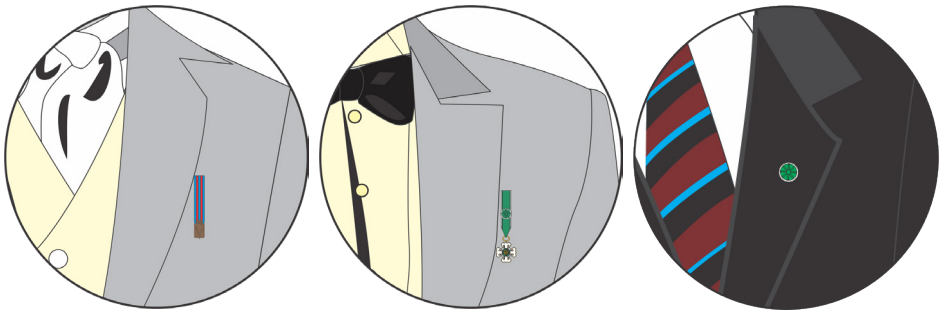

b. trajes femininos

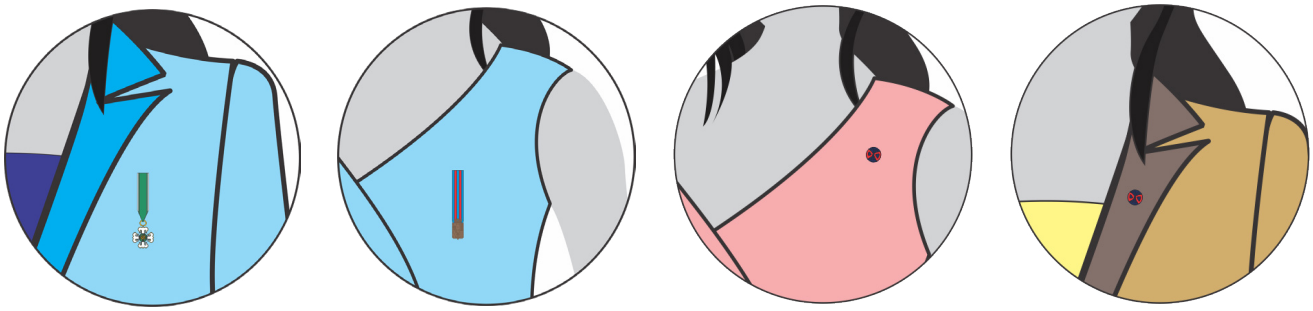

c. para os veteranos (os militares da reserva remunerada e os reformados, de acordo com a alínea b) do § 1º do Art 3º do Estatuto dos Militares), fica autorizado, ainda, o uso de faixas, placas, comendas e medalhas, conforme as disposições previstas nos §§ 1º ao 5º do Art. 91.

## 9. Uso completo

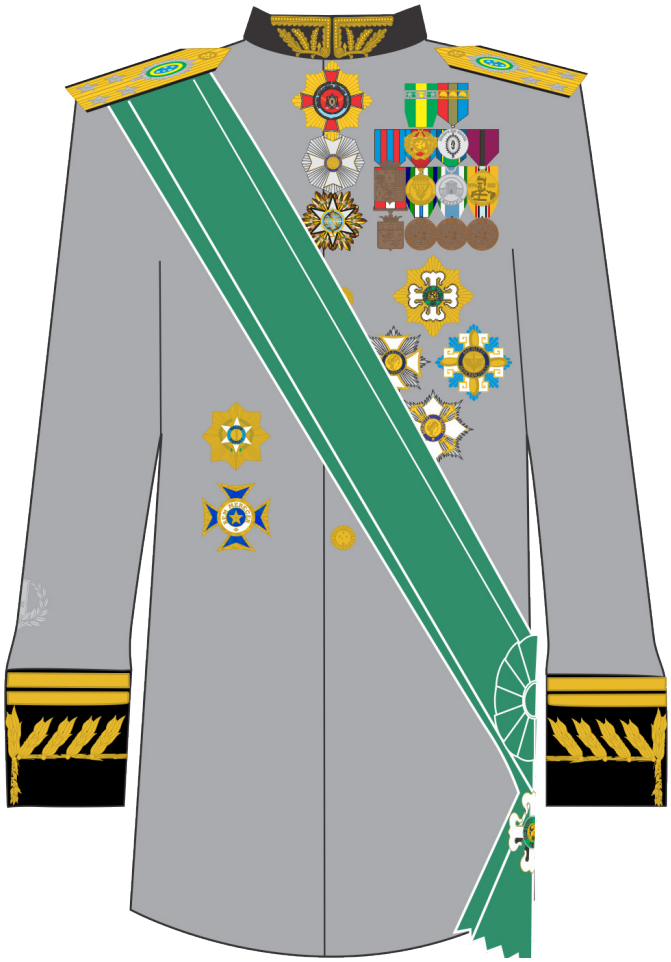

# Anexo E
# DAS CONDECORAÇÕES

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo F

# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

# APÊNDICE 1

Dos Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

1º A1 - AMAN - Masculino ..... 16
1º A1 - AMAN - Feminino ..... 16
1º F1 - AMAN - Masculino ..... 17
1º F1 - AMAN - Feminino ..... 17
1º F1 - BANDA/AMAN - Masculino ..... 18
1º F1 - BANDA/AMAN - Feminino ..... 18
1º F3 - AMAN - Masculino ..... 19
1º F3 - AMAN - Feminino ..... 19
2º - AMAN - Masculino ..... 20
2º - AMAN - Feminino ..... 20
5º A1 - Masculino ..... 21
5º A1- Feminino ..... 21
5º A1 S- Feminino ..... 21
5º A3 - Masculino ..... 22
5º A3 - Feminino ..... 22
5º B1 - Masculino ..... 23
5º B1 - Feminino ..... 23
5º B1S - Feminino ..... 23
5º B3 - Masculino ..... 24
5º B3 - Feminino ..... 24
5º F3 - Masculino ..... 25
5º F3 - Feminino ..... 25
6º B1 - Masculino ..... 26
6º B1 - Feminino ..... 26
6º B1S - Feminino ..... 26
6º B2 - Masculino ..... 27
6º B2 - Feminino ..... 27
6º B3 - Masculino ..... 28

6º B3 - Feminino ..... 28
6º F3 - Masculino ..... 29
6º F3 - Feminino ..... 29
7º A1 - Masculino ..... 30
7º A1 - Feminino ..... 30
7º A1S - Feminino ..... 30
7º B1 - Masculino ..... 31
7º B1 - Feminino ..... 31
7º B1S - Feminino ..... 31
7º B2 - Masculino ..... 32
7º B2 - Feminino ..... 32
7º B3 - Masculino ..... 33
7º B3 - Feminino ..... 33
7º F3 - Masculino ..... 34
7º F3 - Feminino ..... 34
8º A1 - Masculino (NR) ..... 35
8º A1 - Feminino (NR) ..... 35
8º A1S - Feminino (NR) ..... 35
8º B1 - Masculino ..... 36
8º B1 - Feminino ..... 36
8º B1S - Feminino ..... 36
8º B2 - Masculino ..... 37
8º B2 - Feminino ..... 37
8º B3 - Masculino ..... 38
8º B3 - Feminino ..... 38
8º F3 - Masculino ..... 39
8º F3 - Feminino ..... 39
9º B2 - Masculino ..... 40
9º B2 - Feminino ..... 40
9º B3 - Masculino ..... 41

9º B3 - Feminino ..... 41
9º C2 - Masculino ..... 42
9º C2 - Feminino ..... 42
9º C3 - Masculino ..... 43
9º C3 - Feminino ..... 43
9º D2 - Masculino ..... 44
9º D2 - Feminino ..... 44
9º E2 - Masculino ..... 45
9º F3 - Masculino ..... 46
9º F3 - Feminino ..... 46
10º C2 - Masculino ..... 47
10º C2 - Feminino ..... 47
10º C3 - Masculino ..... 48
10º C3 - Feminino ..... 48
10º D2 - Masculino ..... 49
10º D2 - Feminino ..... 49
10º E2 - Masculino ..... 50
10º F3 - Masculino ..... 51
10º F3 - Feminino ..... 51
12º - Masculino ..... 52
12º - Feminino ..... 52
13º - Masculino ..... 53
13º - Feminino ..... 53
14º - Masculino ..... 54
14º - Feminino ..... 54

15º - Masculino ..... 55
15º - Feminino ..... 55
Pontoneiro - Masculino ..... 56

## APÊNDICE 2

Dos Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)

1º A1 – IME – Masculino (NR) ..... 57
1º A1 – IME – Feminino (NR) ..... 57
2º - IME - Masculino ..... 58
2º - IME - Feminino ..... 58
5º A1 - Masculino ..... 59
5º A1 - Feminino ..... 59
5º A1S - Feminino ..... 59
5º B1 - Masculino ..... 60
5º B1 - Feminino ..... 60
5º B1S - Feminino ..... 60
6º B1 - Masculino ..... 61
6º B1 - Feminino ..... 61
6º B1S - Feminino ..... 61
6º B2 - Masculino ..... 62
6º B2 - Feminino ..... 62
7º A1 - Masculino ..... 63
7º A1 - Feminino ..... 63
7º A1S - Feminino ..... 63
7º B1 - Masculino ..... 64
7º B1 - Feminino ..... 64
7º B1S - Feminino ..... 64
7º B2 - Masculino ..... 65
7º B2 - Feminino ..... 65
8º A1 - Masculino (NR) ..... 66

8º A1 - Feminino (NR) ..... 66
8º A1S - Feminino (NR) ..... 66
8º B1 - Masculino ..... 67
8º B1 - Feminino ..... 67
8º B1S - Feminino ..... 67
8º B2 - Masculino ..... 68
8º B2 - Feminino ..... 68
9º B2 - Masculino ..... 69
9º B2 - Feminino ..... 69
9º C2 - Masculino ..... 70
9º C2 - Feminino ..... 70
10º C2 - Masculino ..... 71
10º C2 - Feminino ..... 71
12º - Masculino ..... 72
12º - Feminino ..... 72
13º - Masculino ..... 73
13º - Feminino ..... 73
14º - Masculino ..... 74
14º - Feminino ..... 74
15º - Masculino ..... 75
15º - Feminino ..... 75

## APÊNDICE 3

Dos Uniformes da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (EsSEx) (NR)

5º A1 - Masculino ..... 76
5º A1 - Feminino ..... 76
5º A1S - Feminino ..... 76
5º B1 - Masculino ..... 77
5º B1 - Feminino ..... 77

5º B1S - Feminino ..... 77
6º B1 - Masculino ..... 78
6º B1 - Feminino ..... 78
6º B1S - Feminino ..... 78
6º B2 - Masculino ..... 79
6º B2 - Feminino ..... 79
7º A1 - Masculino ..... 80
7º A1 - Feminino ..... 80
7º A1S - Feminino ..... 80
7º B1 - Masculino ..... 81
7º B1 - Feminino ..... 81
7º B1S - Feminino ..... 81
7º B2 - Masculino ..... 82
7º B2 - Feminino ..... 82
8º A1 - Masculino (NR) ..... 83
8º A1 - Feminino (NR) ..... 83
8º A1S - Feminino (NR) ..... 83
8º B1 - Masculino ..... 84
8º B1 - Feminino ..... 84
8º B1S - Feminino ..... 84
8º B2 - Masculino ..... 85
8º B2 - Feminino ..... 85
9º B2 - Masculino ..... 86
9º B2 - Feminino ..... 86
9º C2 - Masculino ..... 87
9º C2 - Feminino ..... 87
10º C2 - Masculino ..... 88
10º C2 - Feminino ..... 88

12º - Masculino ..... 89
12º - Feminino ..... 89
13º - Masculino ..... 90
13º - Feminino ..... 90
14º - Masculino ..... 91
14º - Feminino ..... 91
15º - Masculino ..... 92
15º - Feminino ..... 92
3º - Saúde - Masculino ..... 93
3º - Saúde - Feminino ..... 93
3º S - Saúde - Feminino ..... 93
4º - Saúde - Masculino ..... 94

## APÊNDICE 4

Dos Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) (REVOGADO)

4º - Saúde - Feminino ..... 94

## APÊNDICE 5

Dos Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

1º A1 - EsPCEx - Masculino ..... 95
1º A1 - EsPCEx - Feminino ..... 95
2º A1 - EsPCEx - Masculino ..... 96
2º A1 - EsPCEx - Feminino ..... 96
5º A1 - Masculino ..... 97
5º A1 - Feminino ..... 97
5º A1S - Feminino ..... 97
5º B1 - Masculino ..... 98
5º B1 - Feminino ..... 98
5º B1S - Feminino ..... 98
6º B1 - Masculino ..... 99

6º B1 - Feminino ..... 99
6º B1S - Feminino ..... 99
6º B2 - Masculino ..... 100
6º B2 - Feminino ..... 100
7ºA1 - Masculino ..... 101
7ºA1 - Feminino ..... 101
7ºA1S - Feminino ..... 101
7º B1 - Masculino ..... 102
7º B1 - Feminino ..... 102
7º B1S - Feminino ..... 102
7º B2 - Masculino ..... 103
7º B2 - Feminino ..... 103
8º A1 - Masculino (NR) ..... 104
8º A1 - Feminino (NR) ..... 104
8º A1S - Feminino (NR) ..... 104
8º B1 - Masculino ..... 105
8º B1 - Feminino ..... 105
8º B1S - Feminino ..... 105
8º B2 - Masculino ..... 106
8º B2 - Feminino ..... 106
9º B2 - Masculino ..... 107
9º B2 - Feminino ..... 107
9º C2 - Masculino ..... 108
9º C2 - Feminino ..... 108
10º C2 - Masculino ..... 109
10º C2 - Feminino ..... 109
12º - Masculino ..... 110
12º - Feminino ..... 110
13º - Masculino ..... 111
13º - Feminino ..... 111

14º - Masculino ..... 112
14º - Feminino ..... 112
15º - Masculino ..... 113
15º - Feminino ..... 113

## APÊNDICE 6

Dos Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR)

6º B1 ..... 114
6º B2 ..... 114
7º B1 ..... 115
7º B2 ..... 115
8º B1 ..... 116
8º B2 ..... 116
9º B2 ..... 117
9º B3 ..... 117
9º C2 ..... 118
9º C3 ..... 118
9º E2 ..... 119
10º C2 ..... 119
10º C3 ..... 120
10º E2 ..... 120
12º ..... 121
13º ..... 121
14º ..... 122
15º ..... 122

## APÊNDICE 7

Dos Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

1º A1 - CFS - Masculino (NR) ..... 123
1º A1 - CFS - Feminino (NR) ..... 124

1º A3 - CFS - Masculino (NR) ..... 125
6º B1 - Masculino ..... 126
6º B1 - Feminino ..... 126
6º B1S - Feminino ..... 126
6º B2 - Masculino ..... 127
6º B2 - Feminino ..... 127
7º B1 - Masculino ..... 128
7º B1 - Feminino ..... 128
7º B1S - Feminino ..... 128
7º B2 - Masculino ..... 129
7º B2 - Feminino ..... 129
8º B1 - Masculino ..... 130
8º B1 - Feminino ..... 130
8º B1S - Feminino ..... 130
8º B2 - Masculino ..... 131
8º B2 - Feminino ..... 131
9º B2 - Masculino ..... 132
9º B2 - Feminino ..... 132
9º B3 - Masculino ..... 133
9º C2 - Masculino ..... 134
9º C2 - Feminino ..... 134
9º C3 - Masculino ..... 135
9º F3 - Masculino ..... 136
10º C2 - Masculino ..... 137
10º C2 - Feminino ..... 137
10º C3 - Masculino ..... 138
10º F3 - Masculino ..... 139
12º - Masculino ..... 140
12º - Feminino ..... 140
Pontoneiro ..... 141
13º - Masculino ..... 142

13º - Feminino ..... 142
14º - Masculino ..... 143
14º - Feminino ..... 143
15º - Masculino ..... 144
15º - Feminino ..... 144
3º - Saúde - Masculino ..... 145
3º - Saúde - Feminino ..... 145
3º S - Saúde - Feminino ..... 145
4º - Saúde - Masculino ..... 146
4º - Saúde - Feminino ..... 146

## APÊNDICE 8

Dos Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx)

1º - CCFEx - Masculino (NR) ..... 147
1º - CCFEx - Feminino (NR) ..... 147
2º - CCFEx - Masculino ..... 148
2º - CCFEx - Feminino ..... 148
3º - CCFEx - Masculino ..... 149
3º - CCFEx - Feminino ..... 149
4º - CCFEx - Masculino ..... 150
4º - CCFEx - Feminino ..... 150
5º - CCFEx - Masculino ..... 151
5º - CCFEx - Feminino ..... 151

## APÊNDICE 9

Dos Uniformes dos Colégios Militares (CM)

1º B1 - CM - Masculino ..... 152
1º B1 - CM - Feminino ..... 152
1º B1S - CM - Feminino ..... 152
1º F1 - CM - Masculino ..... 153
1º F1 - CM - Feminino ..... 153
1º F1S - CM - Feminino ..... 153

1º F2 - CM - Masculino ..... 154
1º F2 - CM - Feminino ..... 154
1º F3 - CM - Masculino ..... 155
1º F3 - CM - Feminino ..... 155
2º B1 - CM - Masculino ..... 156
2º B1 - CM - Feminino ..... 156
2º B1S - CM - Feminino ..... 156
2º B2 - CM - Masculino ..... 157
2º B2 - CM - Feminino ..... 157
2º B3 - CM - Masculino ..... 158
2º B3 - CM - Feminino ..... 158
2º F3 - CM - Masculino ..... 159
2º F3 - CM - Feminino ..... 159
3º B1 - CM - Masculino ..... 160
3º B1 - CM - Feminino ..... 160
3º B1S - CM - Feminino ..... 160
3º B2 - CM - Masculino ..... 161
3º B2 - CM - Feminino ..... 161
3º B3 - CM - Masculino ..... 162
3º B3 - CM - Feminino ..... 162
4º B1 - CM - Masculino ..... 163
4º B1 - CM - Feminino ..... 163
4º B1S - CM - Feminino ..... 163
4º B2 - CM - Masculino ..... 164
4º B2 - CM - Feminino ..... 164
4º B3 - CM - Masculino ..... 165
4º B3 - CM - Feminino ..... 165
5º B1 - CM - Masculino ..... 166
5º B1 - CM - Feminino ..... 166
5º B1S - CM - Feminino ..... 166
5º B2 - CM - Masculino ..... 167

5º B2 - CM - Feminino ..... 167
5º B3 - CM - Masculino ..... 168
5º B3 - CM - Feminino ..... 168
6º - CM - Masculino ..... 169
6º - CM - Feminino ..... 169
7º - CM - Masculino ..... 170
7º - CM - Feminino ..... 170

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

## APÊNDICE 1

Dos Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

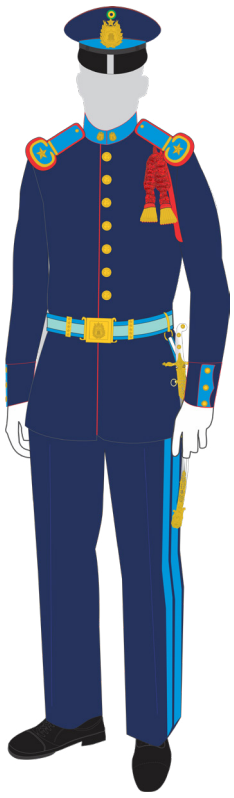

### 1º A1 - AMAN - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica azul-ferrete;
- charlateira;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 1º A1 - AMAN - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica azul-ferrete feminina;
- charlateira;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia 3/4 preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

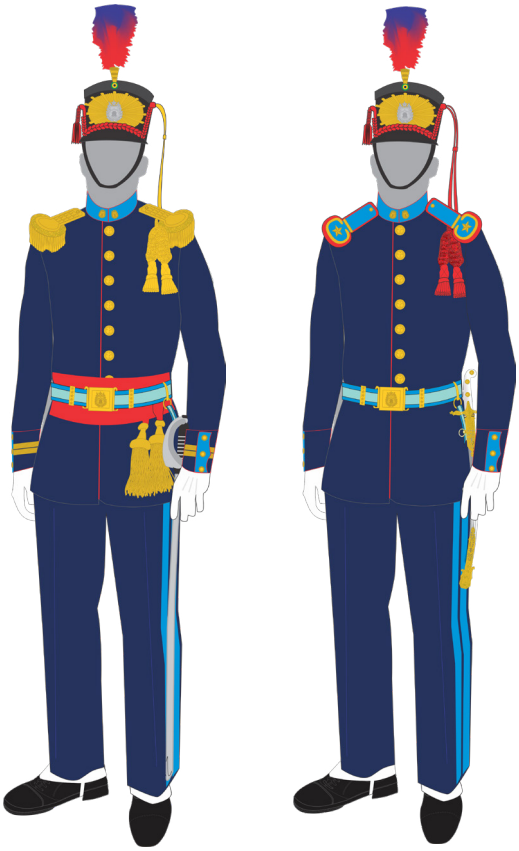

**1º F1 - AMAN - Masculino**

- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

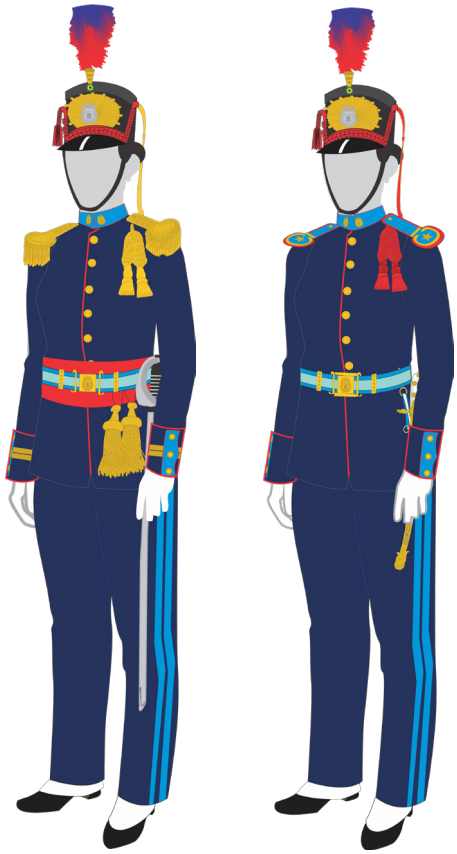

**1º F1 - AMAN - Feminino**

- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

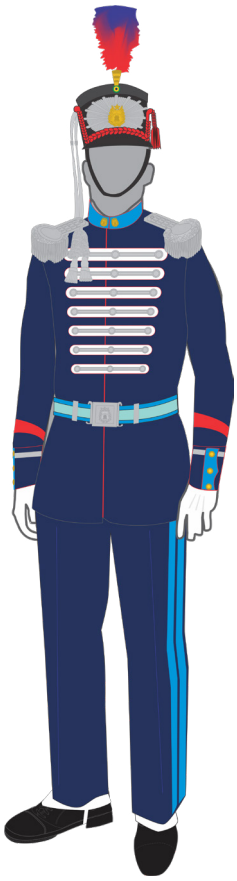

### 1º F1 - BANDA/AMAN - Masculino

- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor prateada;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, na cor prateada;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
-cinto azul-turquesa
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

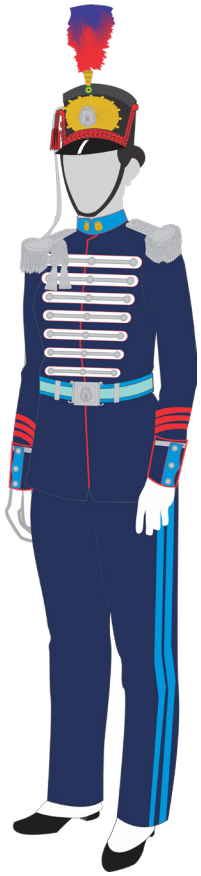

### 1º F1 - BANDA/AMAN - Feminino

- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor prateada;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, na cor prateada;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

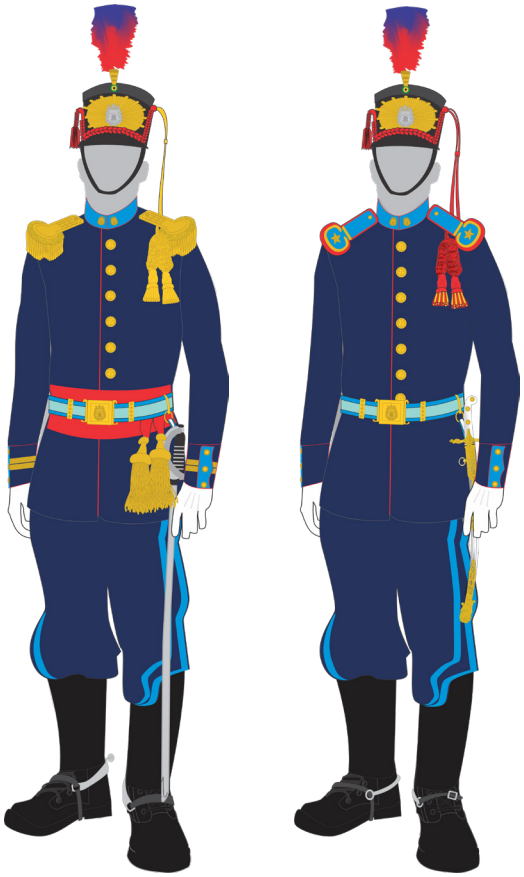

**1º F3 - AMAN - Masculino**

- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- culote azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

**1º F3 - AMAN - Feminino**

- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- culote azul-ferrete feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

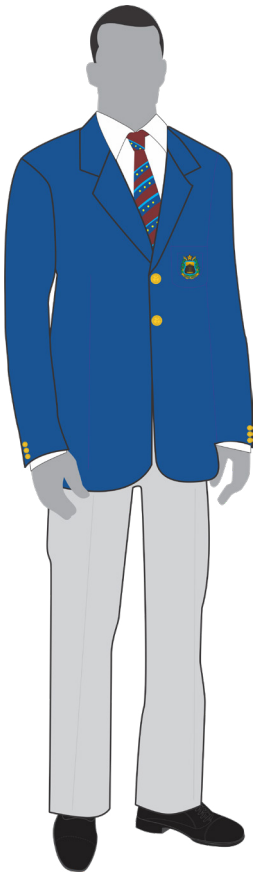

### 2º - AMAN - Masculino

- paletó azul-marinho;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical tipo EB;
- calça social cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

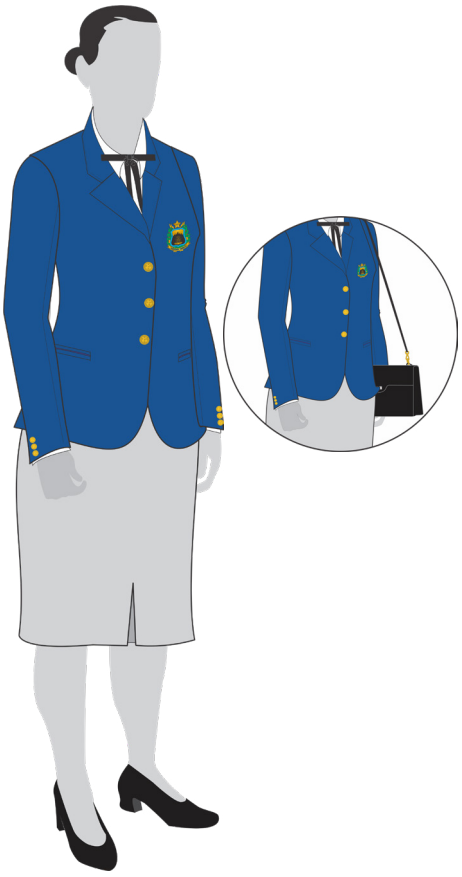

### 2º - AMAN - Feminino

- paletó azul-marinho feminino;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

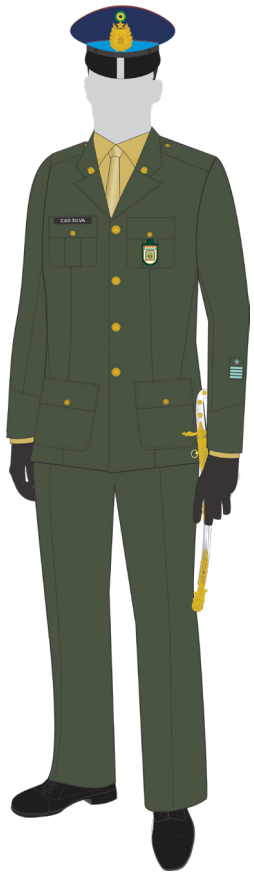

### 5º A1 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- luva preta;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia preta; e
- sapato preto.

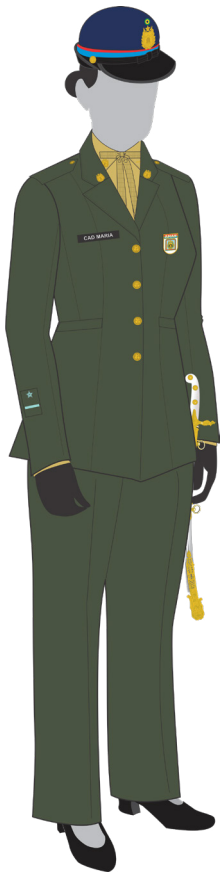

### 5º A1- Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- luva preta;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

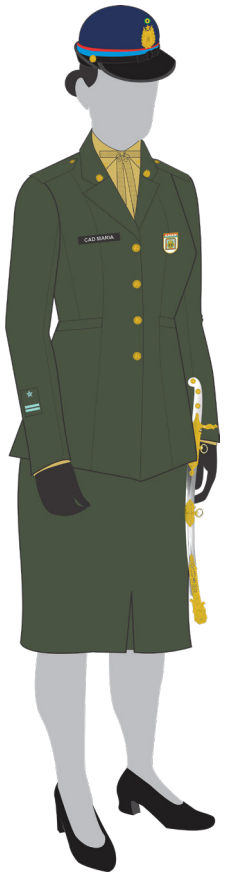

### 5º A1 S- Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- luva preta;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia  calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

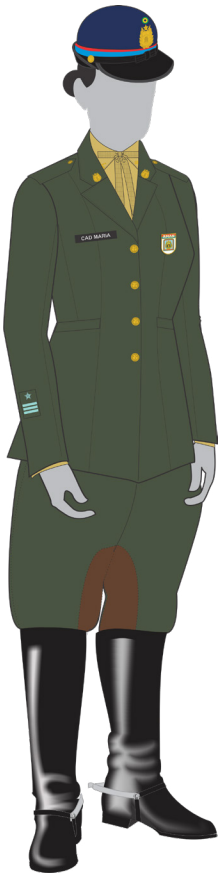

## 5º A3 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

## 5º A3 - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

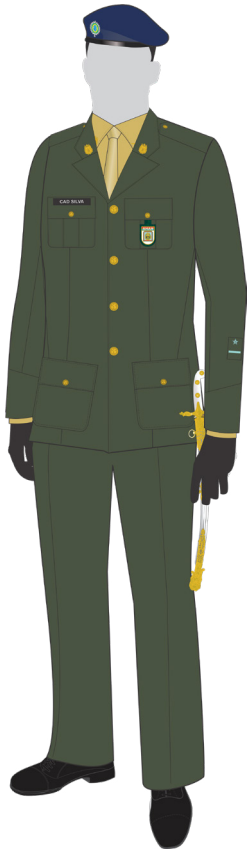

### 5º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- luva preta;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia preta; e
- sapato preto.

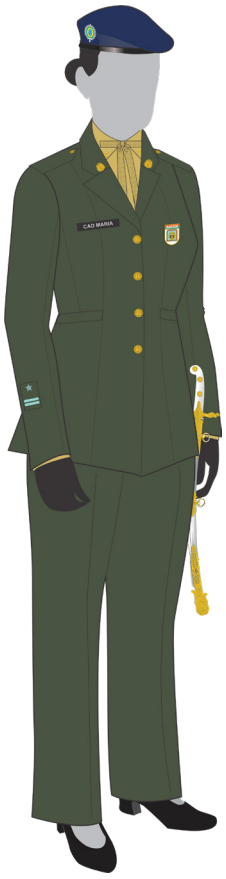

### 5º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- luva preta;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 5º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- luva preta;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

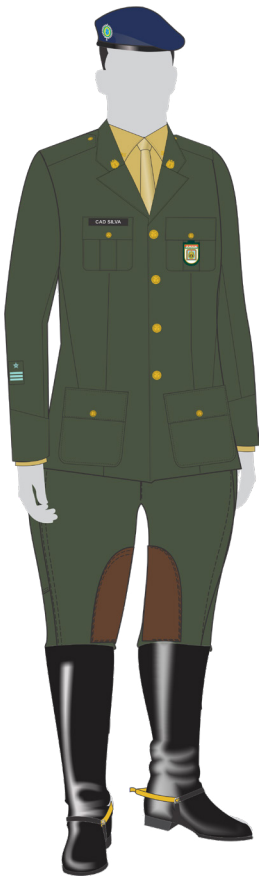

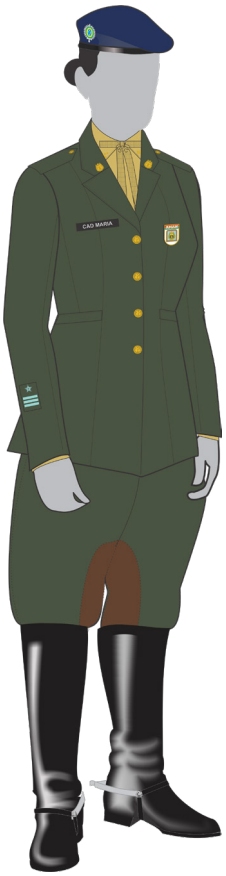

### 5º B3 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 5º B3 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

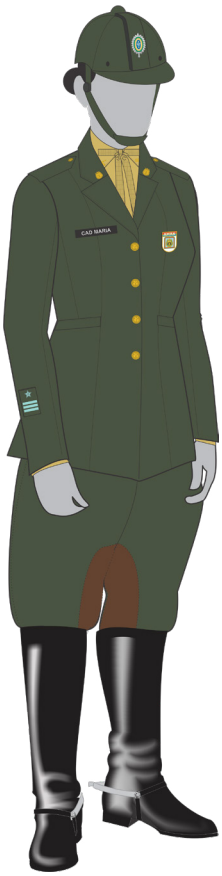

### 5º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 5º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

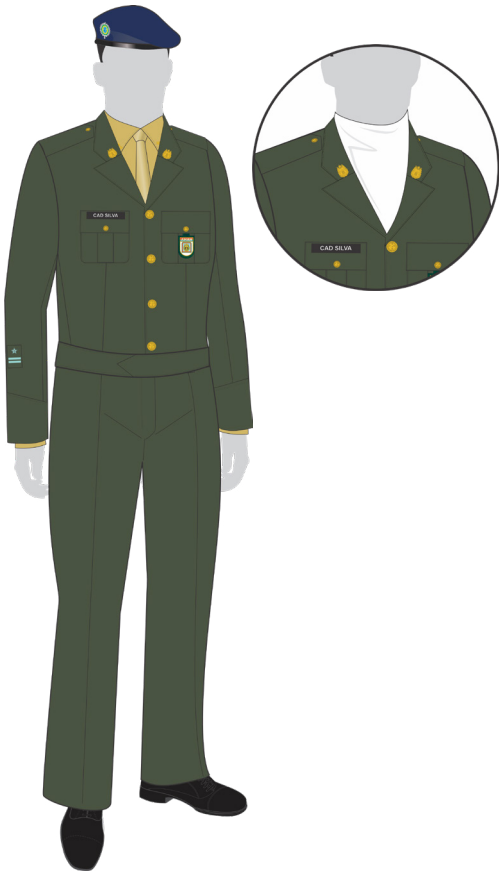

### 6º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

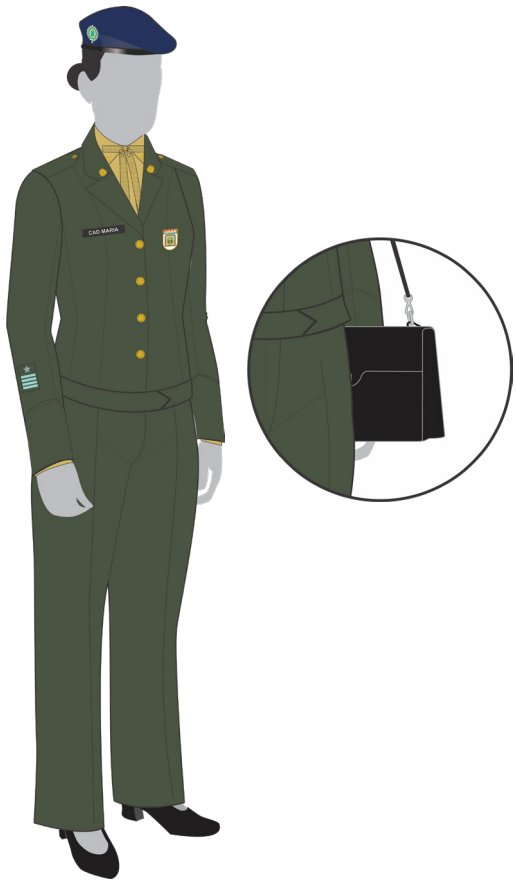

### 6º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional).

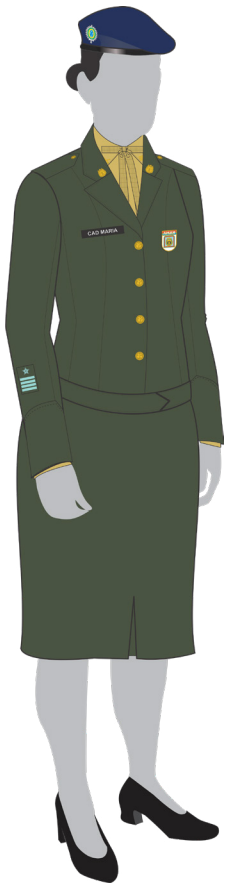

### 6º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional).

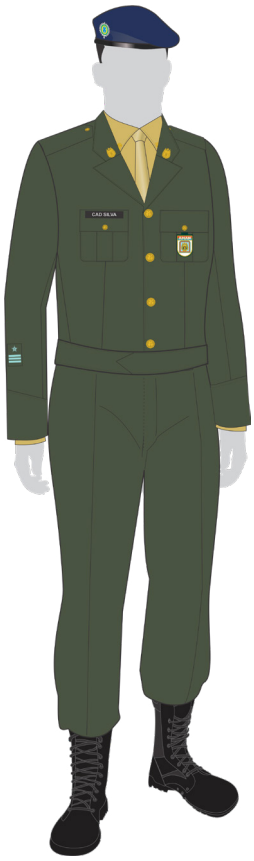

### 6º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

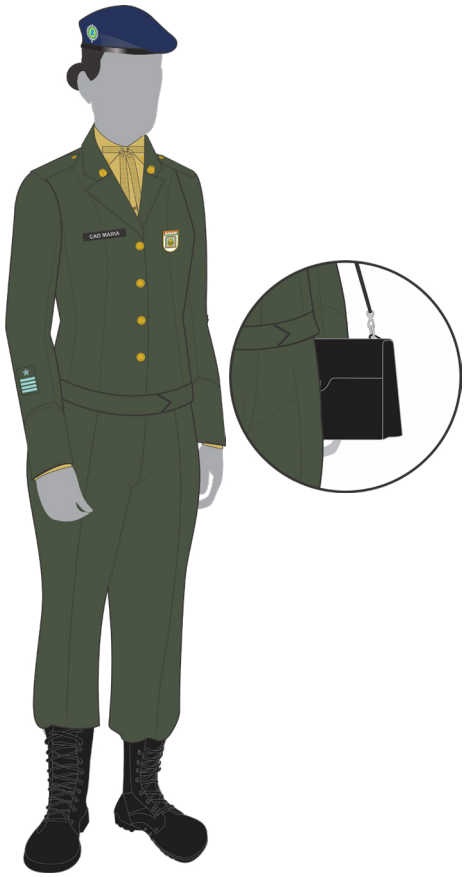

### 6º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional).

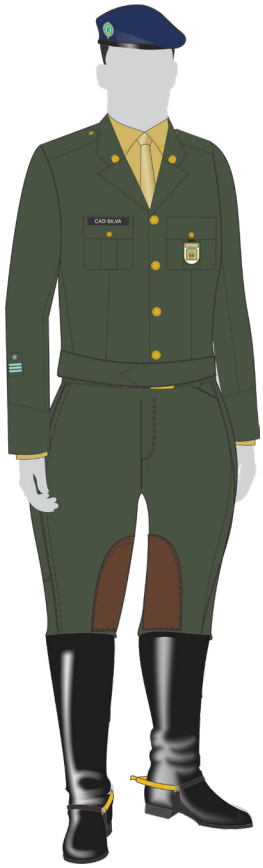

### 6º B3 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- pingalim (opcional).

### 6º B3 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- pingalim (opcional).

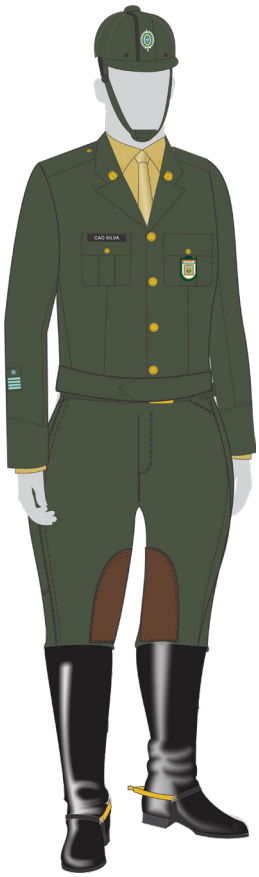

### 6º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 6º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

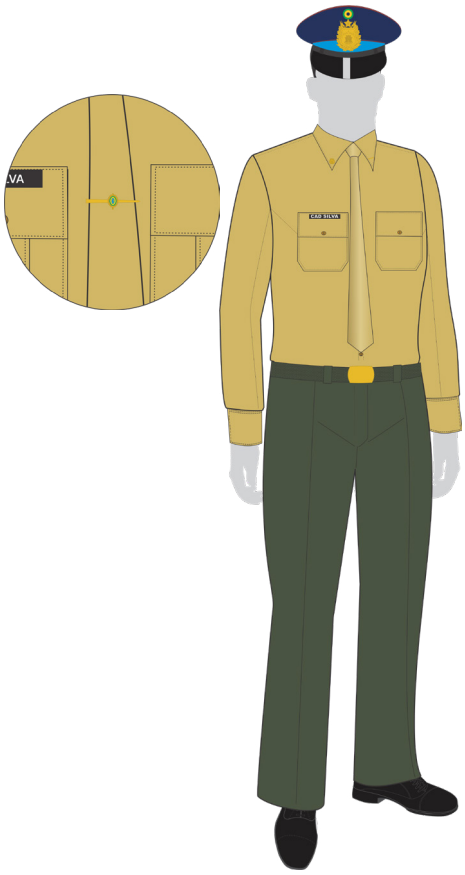

### 7º A1 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

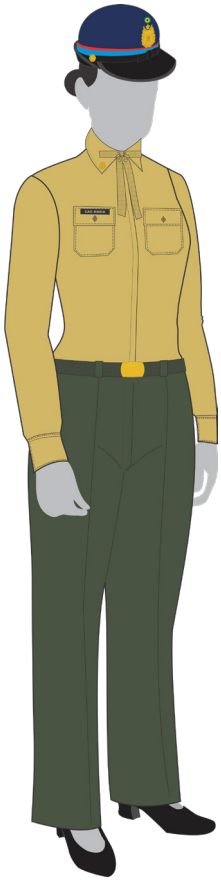

### 7º A1 - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º A1S - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

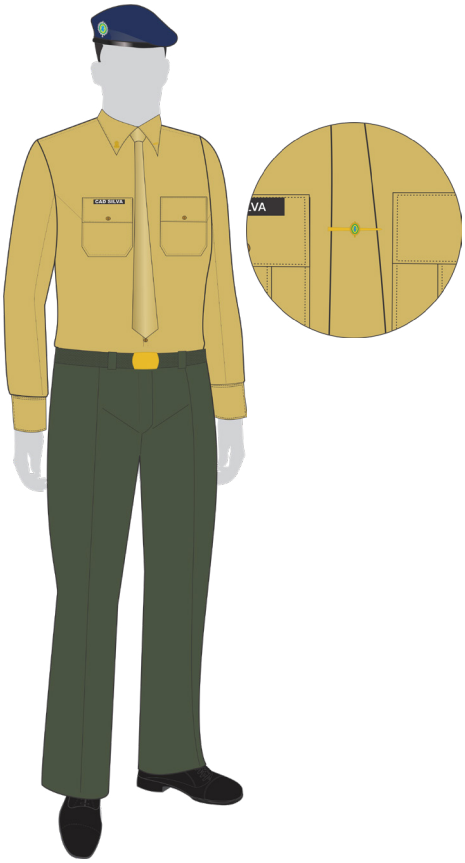

### 7º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

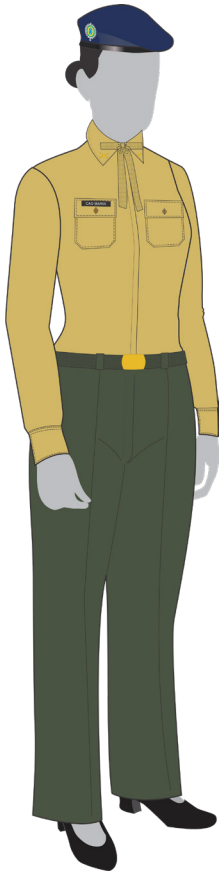

### 7º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

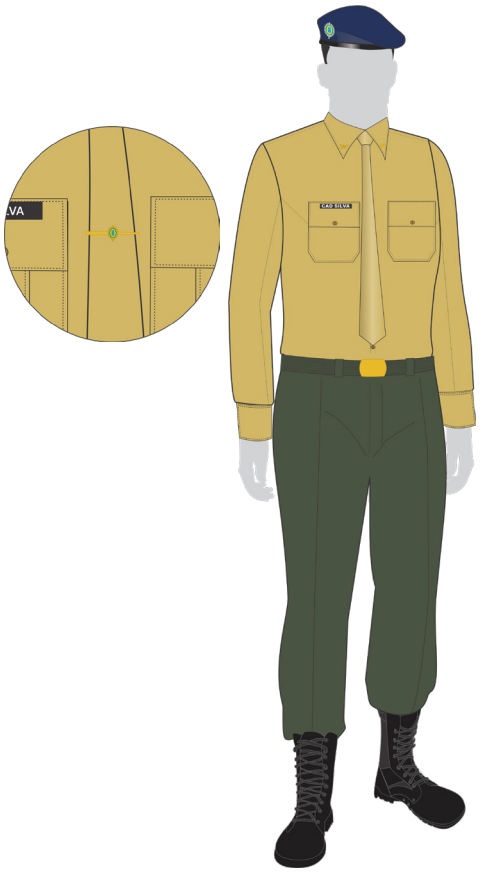

### 7º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

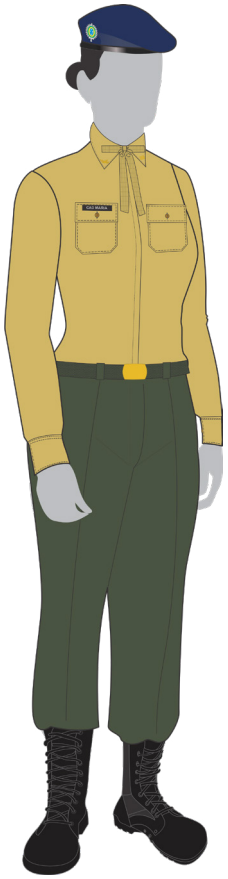

### 7º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

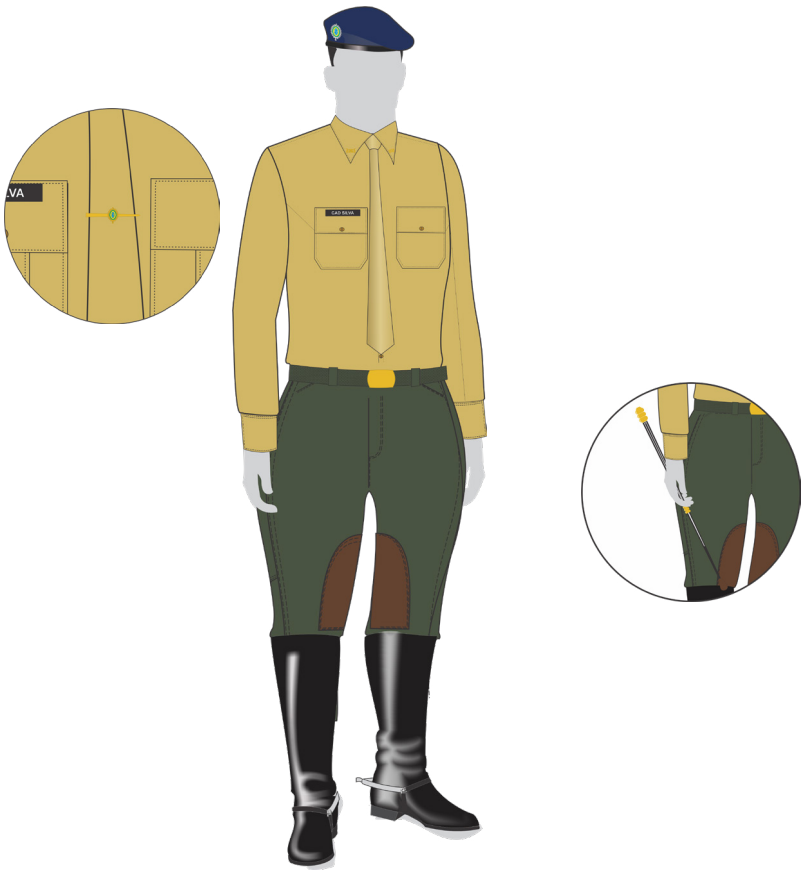

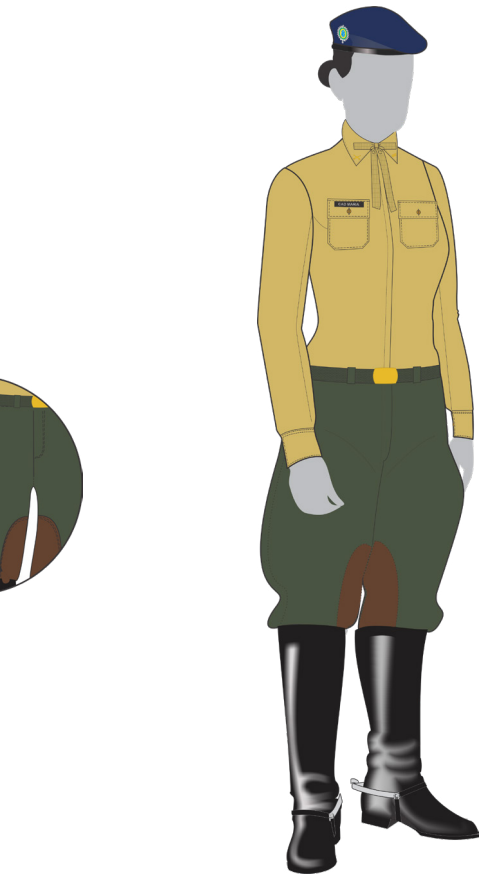

**7º B3 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**7º B3 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

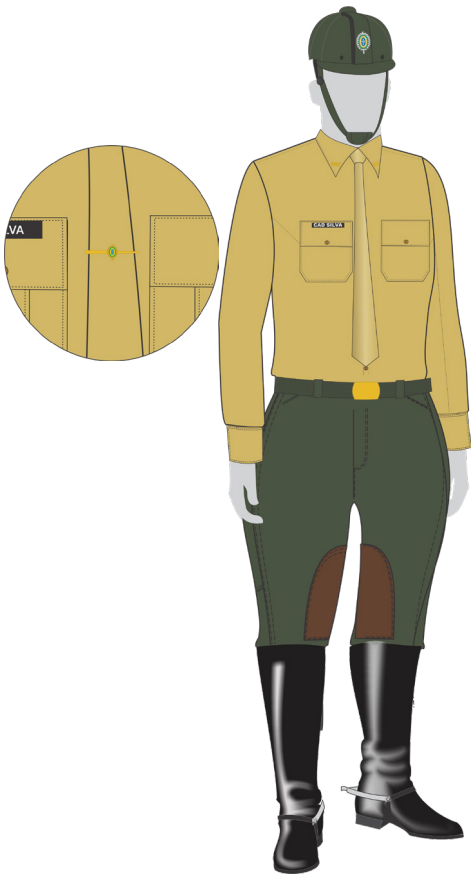

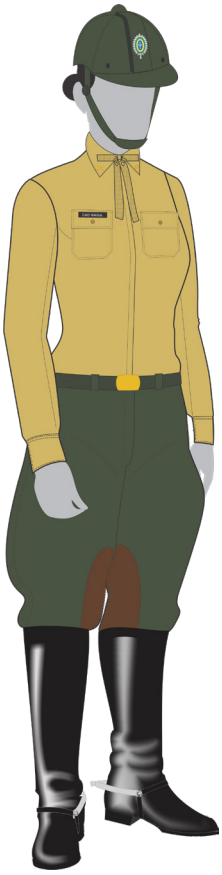

### 7º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 7º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

(NR)

**8º A1 - Masculino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto. (NR)

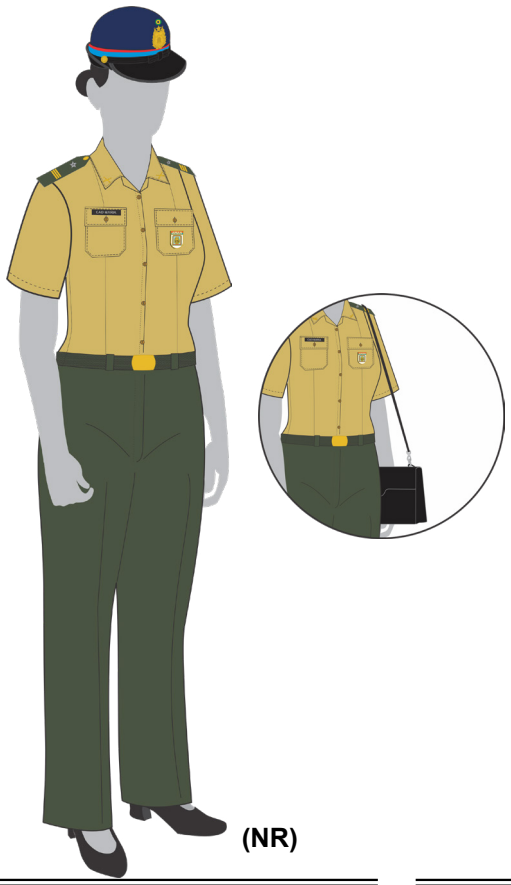

(NR)

**8º A1 - Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor de pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

(NR)

**8º A1S - Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

### 8º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

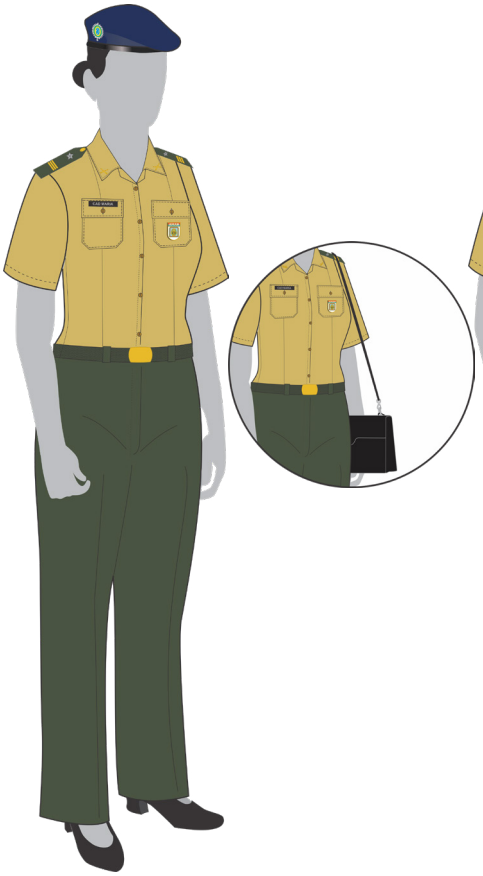

### 8º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor de pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 8º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

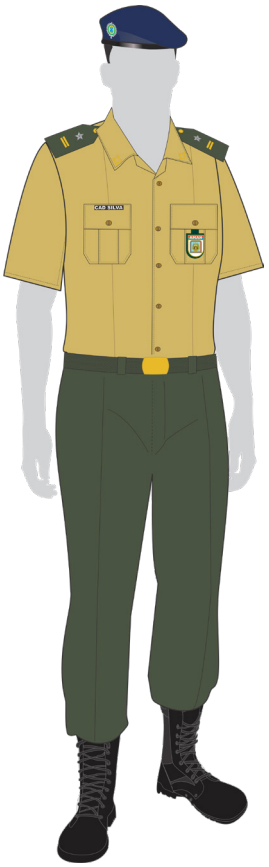

**8º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

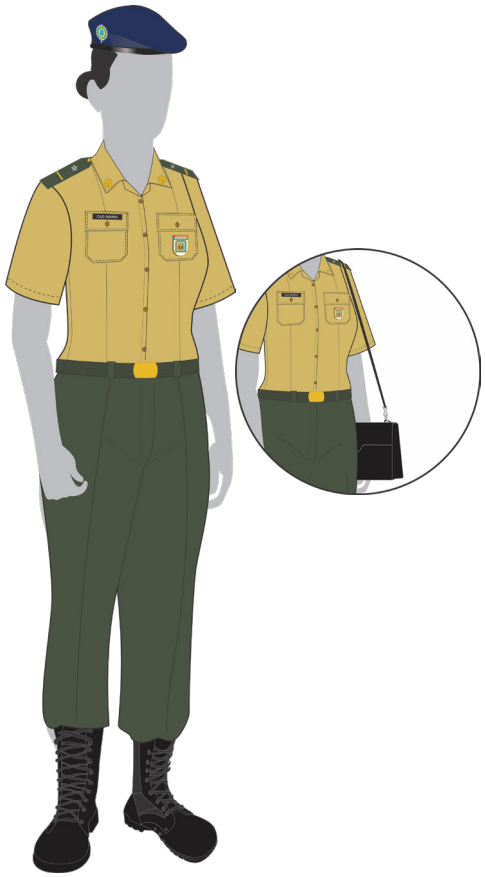

**8º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- bolsa preta feminina (opcional).

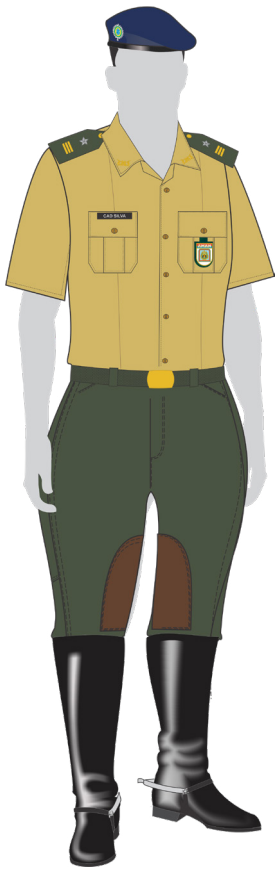

## 8º B3 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

## 8º B3 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

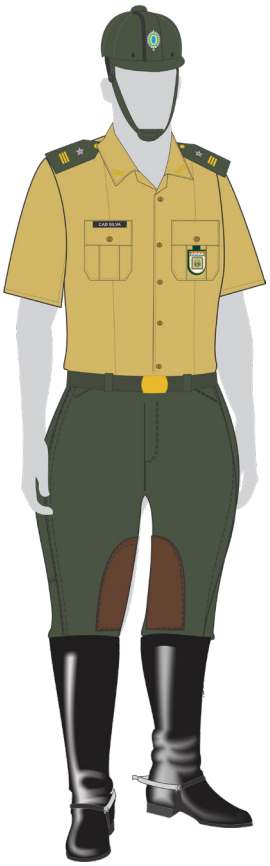

### 8º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 8º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 9º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

### 9º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B3 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º B3 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C3 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º C3 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º D2 - Masculino**

- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º D2 - Feminino**

- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º E2 - Masculino**

- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

(NR)

### 9º F3 - Masculino

- capacete de hipismo para treinamento ou competição,conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 9º F3 - Feminino

- capacete de hipismo para treinamento ou competição,conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**10º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

### 10º C3 - Masculino

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 10º C3 - Feminino

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**10º D2 - Masculino**

- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º D2 - Feminino**

- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º E2 - Masculino**

- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

(NR)

**10º F3 - Masculino**

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**10º F3 - Feminino**

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

## 12º - Masculino

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia verde-oliva;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala camuflado (opcional).

## 12º - Feminino

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia verde-oliva;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala camuflado (opcional).

**13º - Masculino**

- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**13º - Feminino**

- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bustiê preto para treinamento físico
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

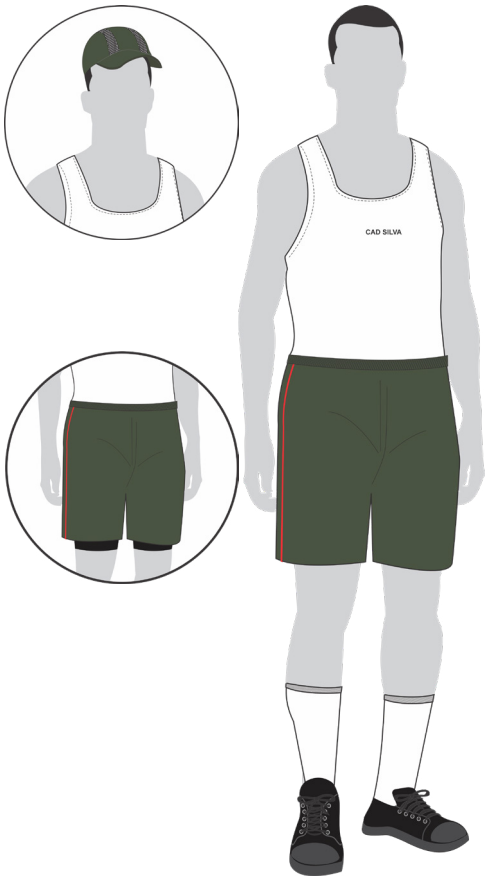


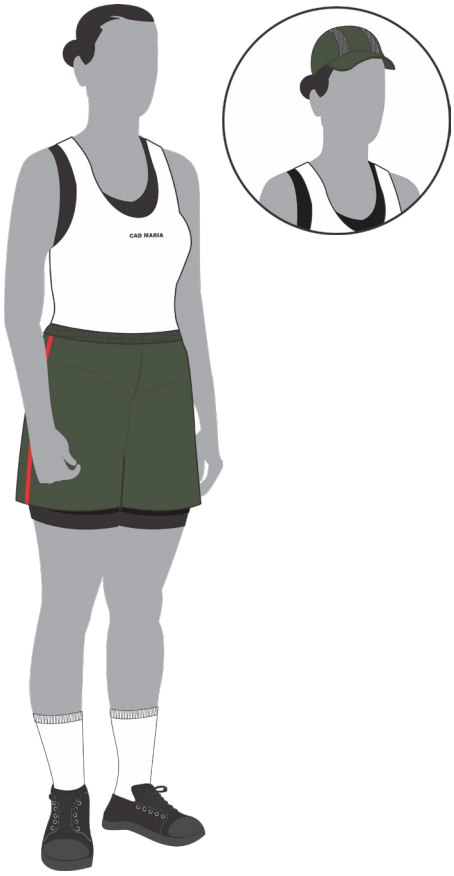


## 14º - Masculino

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala verde-oliva (opcional).

## 14º - Feminino

- camiseta branca sem manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala verde-oliva (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

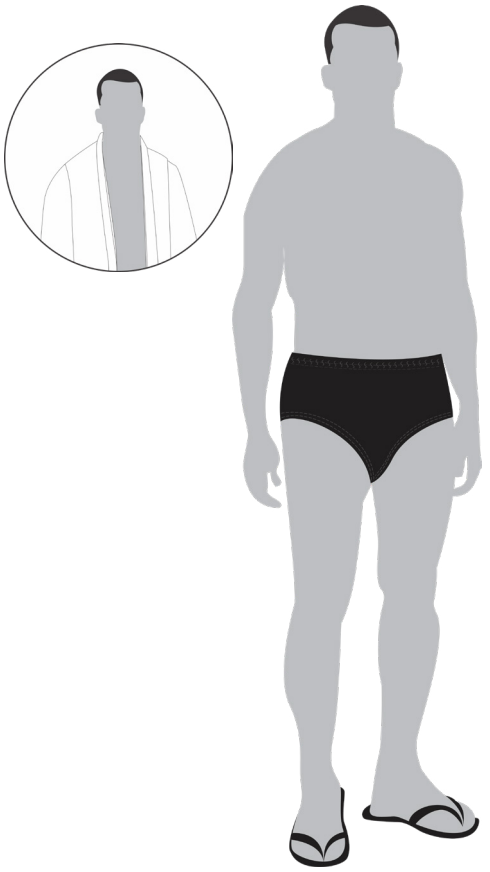

**15º - Masculino**

- calção de banho preto;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

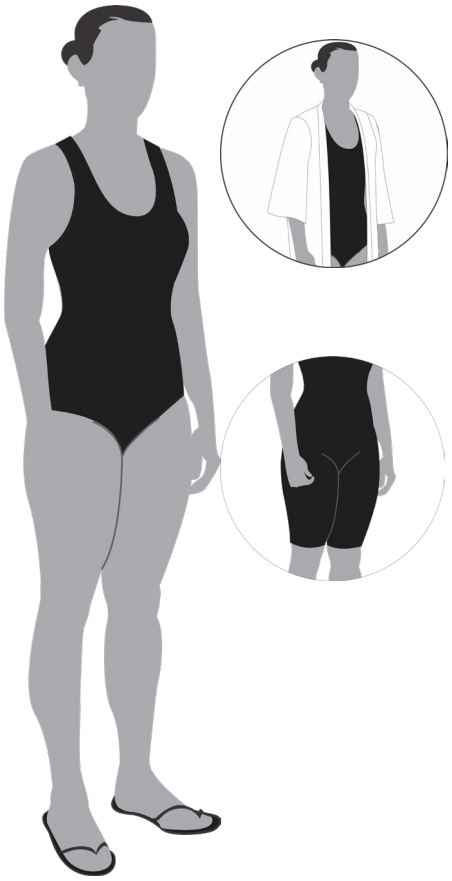

**15º - Feminino**

- maiô de malha preto;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

## Pontoneiro - Masculino

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- blusa de serviço camuflada, conforme seja determinado;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota de borracha preta ou coturno de couro e lona preto.

(NR)

## APÊNDICE 2

Dos Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)

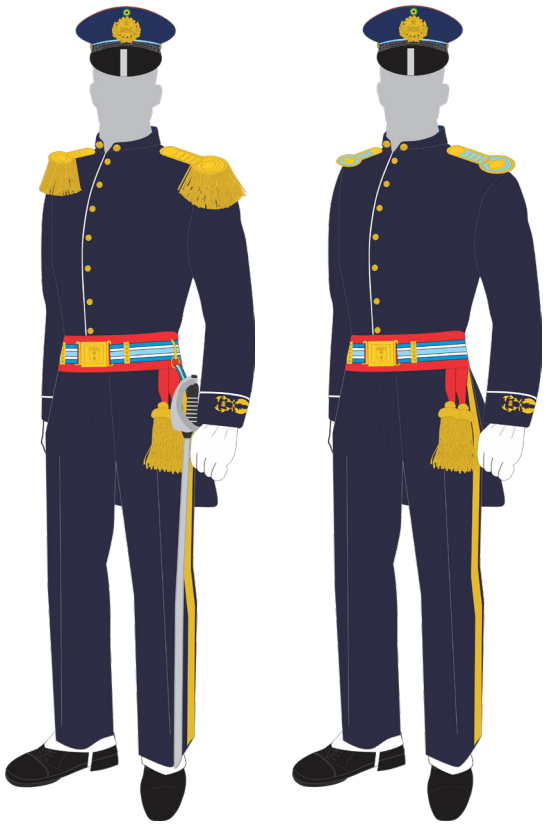

**1º A1 – IME – Masculino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- casaca azul-ferrete fechada;
- camisa branca de colarinho simples;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira dourada para alunos, indicando o ano de graduação;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto azul-turquesa tipo IME;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda vermelha com cachos na cor dourada;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- algibeira preta;
- polaina branca;
- meia preta; e
- sapato preto. (NR)

**1º A1 – IME – Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete feminino;
- casaca azul-ferrete fechada feminina;
- camisa branca de colarinho simples;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira dourada para alunas, indicando o ano de graduação;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto azul-turquesa tipo IME;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda vermelha com cachos na cor dourada;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- algibeira preta;
- polaina branca;
- meia ¾ preta; e
- sapato preto de salto médio feminino. (NR)

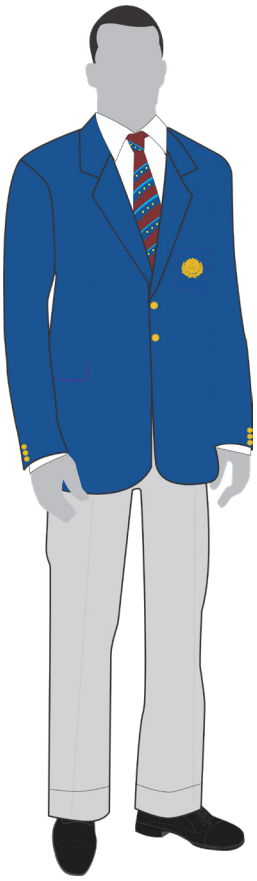

**2º - IME - Masculino**

- paletó azul-marinho;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical tipo EB;
- calça social cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

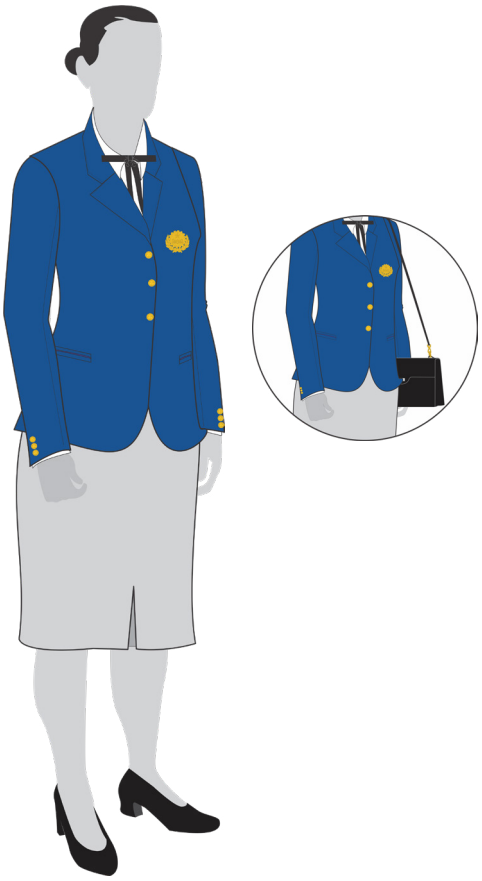

**2º - IME - Feminino**

- paletó azul-marinho feminino;
- camisa social branca feminina;
- saia cinza-claro;
- gravata preta feminina;
- cinto de couro preto;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

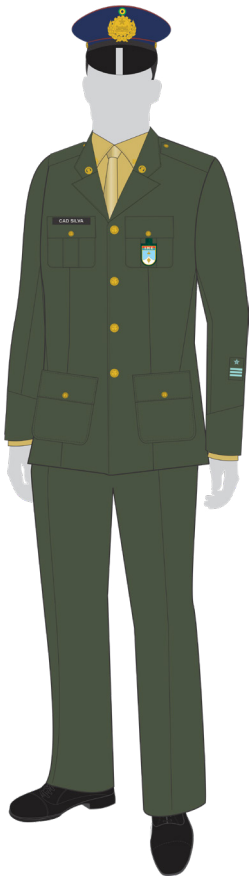

### 5º A1 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

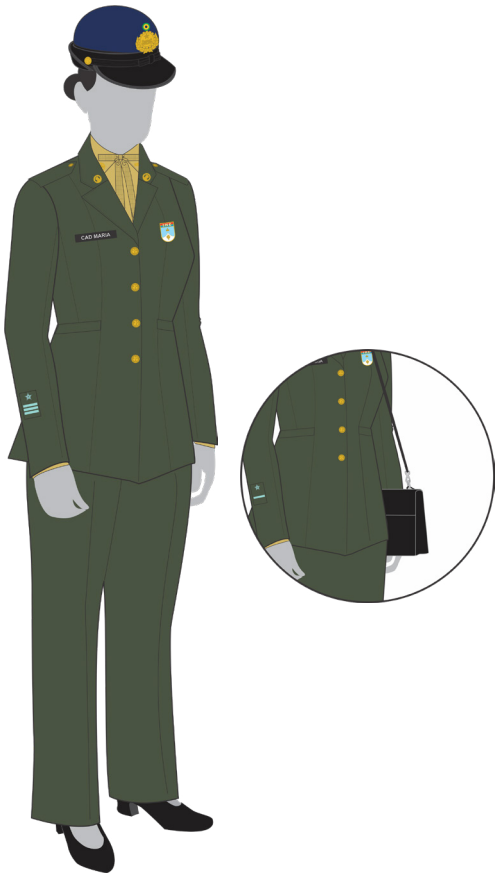

### 5º A1 - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 5º A1S - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

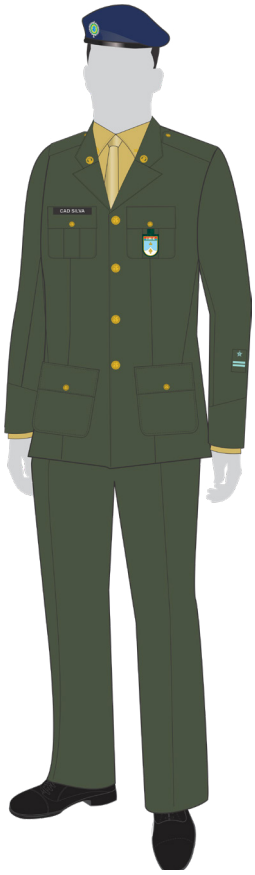

### 5º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 5º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 5º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

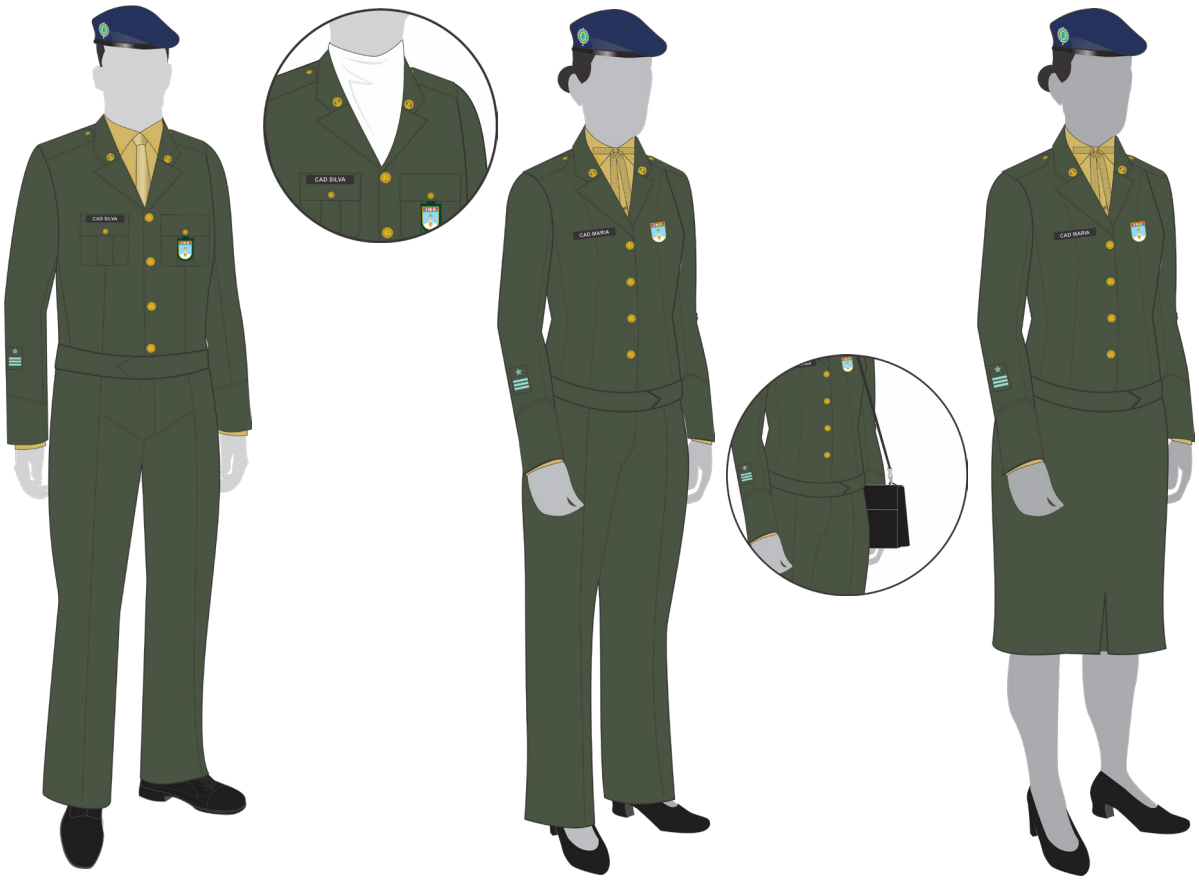

### 6º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

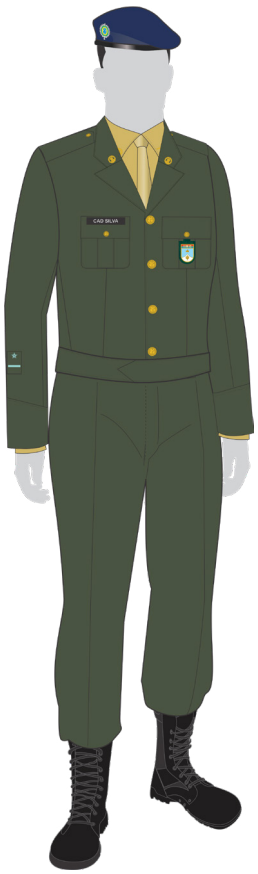

### 6º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional);

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

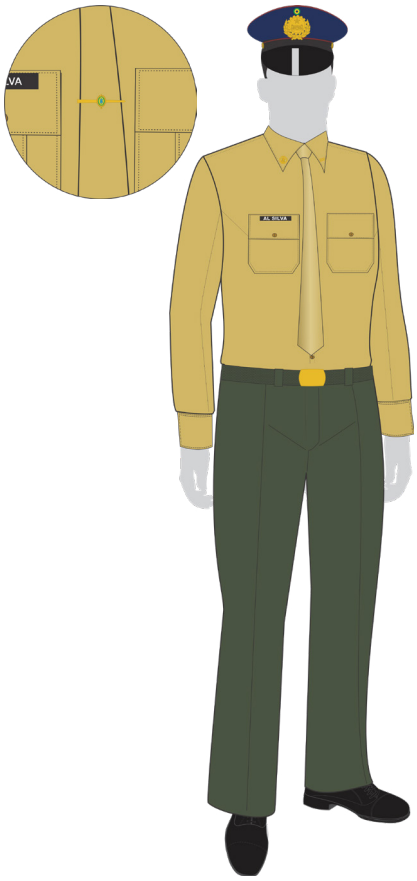

### 7º A1 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

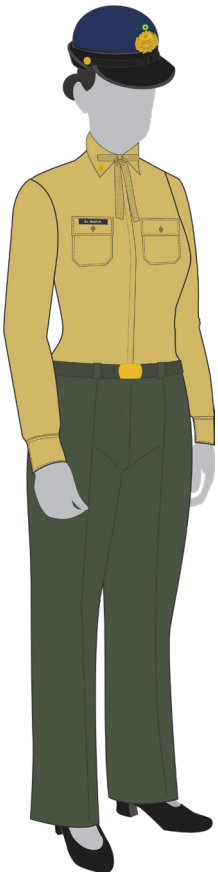

### 7º A1 - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º A1S - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

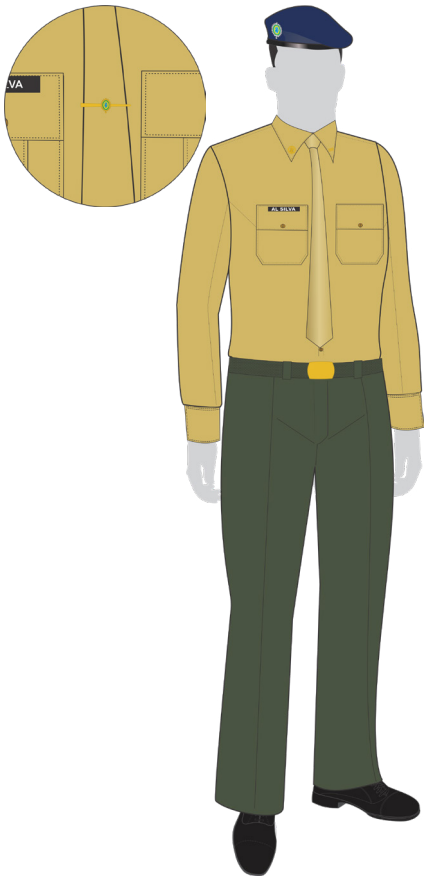

### 7º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

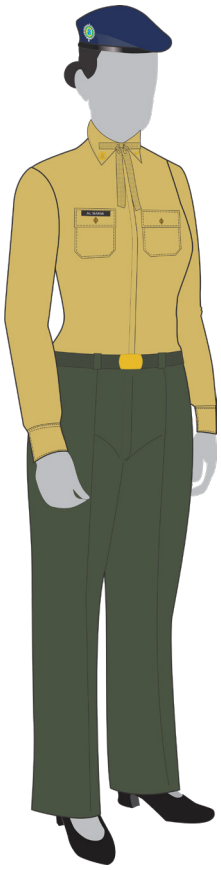

### 7º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

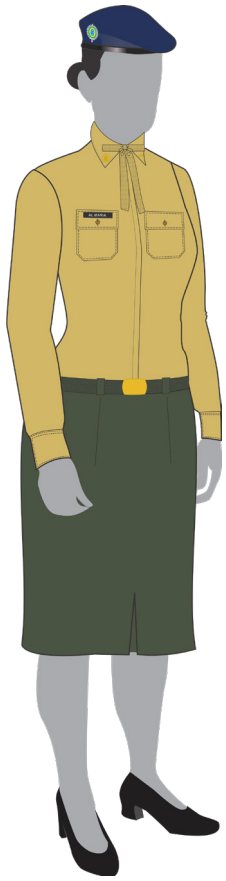

### 7º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

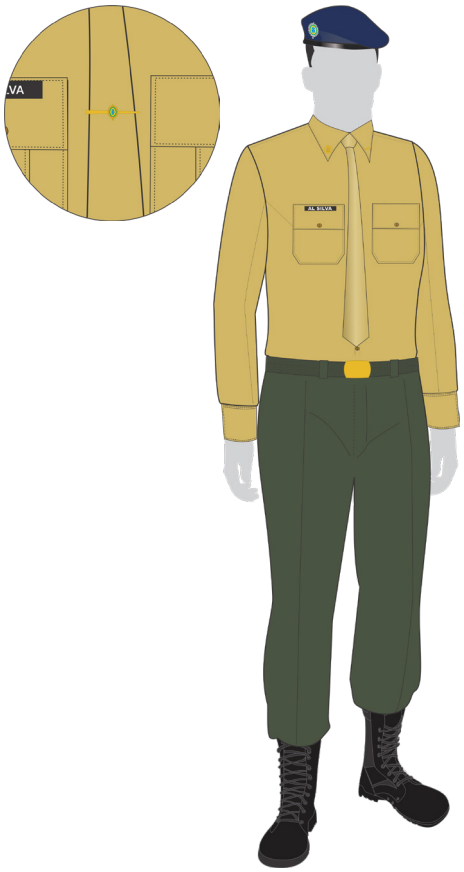

**7º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**7º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

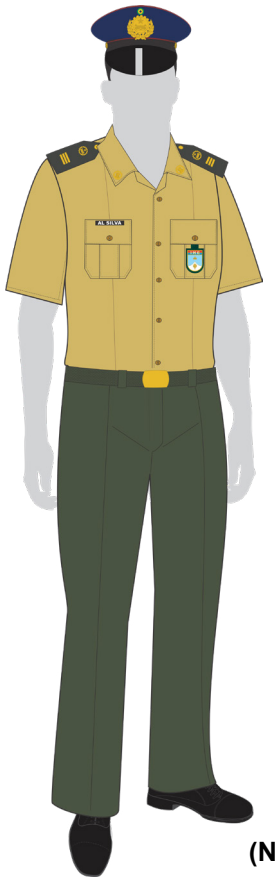

(NR)

**8º A1 - Masculino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto. (NR)

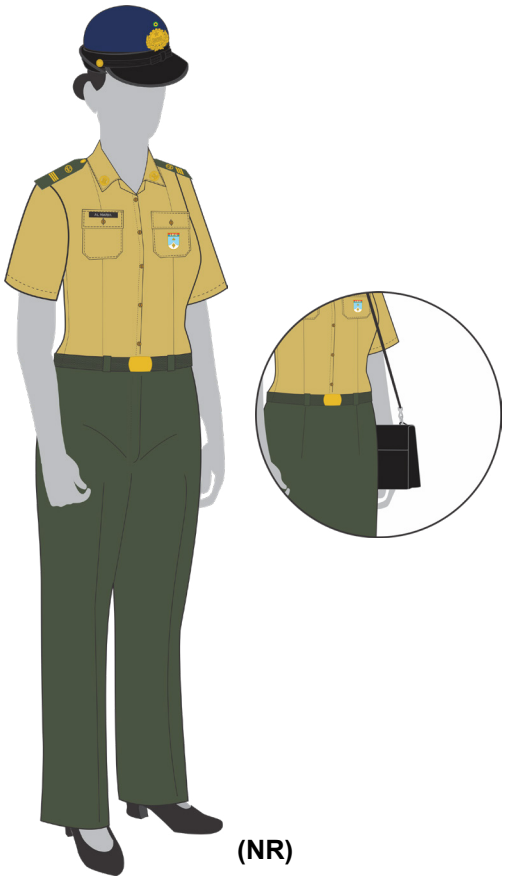

(NR)

**8º A1 - Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor de pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

(NR)

**8º A1S - Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

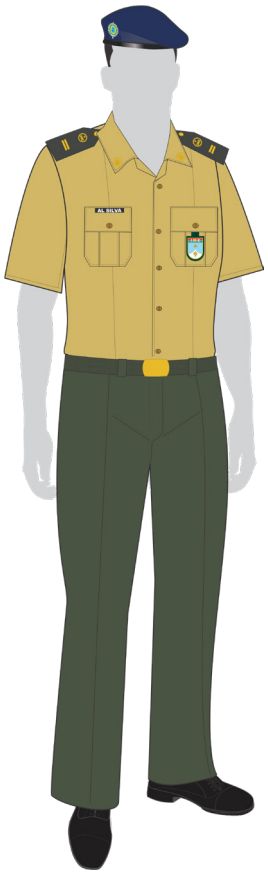

### 8º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

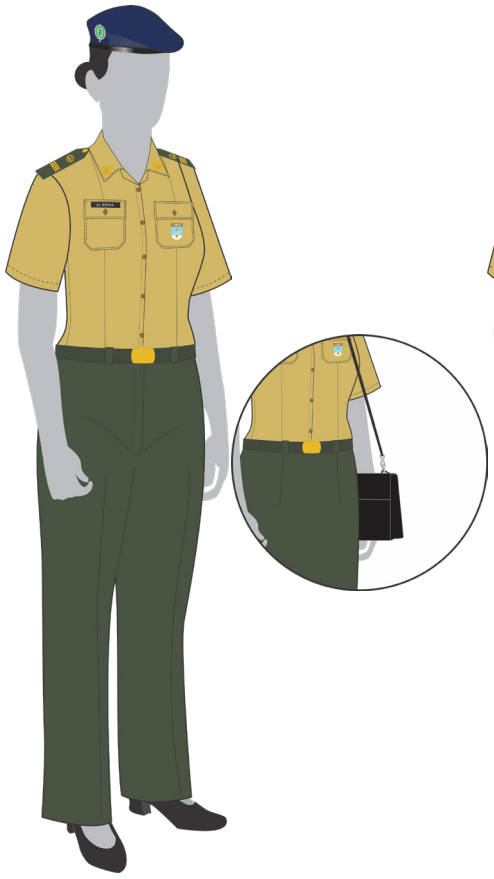

### 8º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 8º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

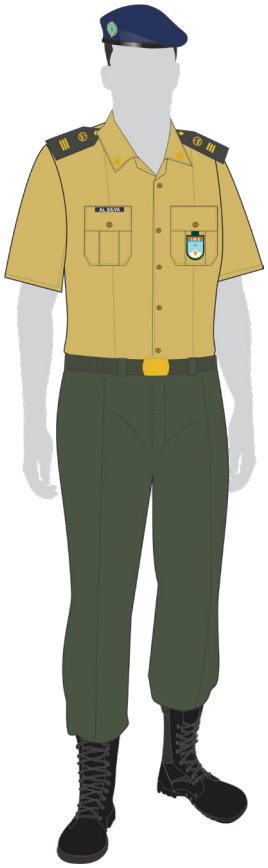

**8º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

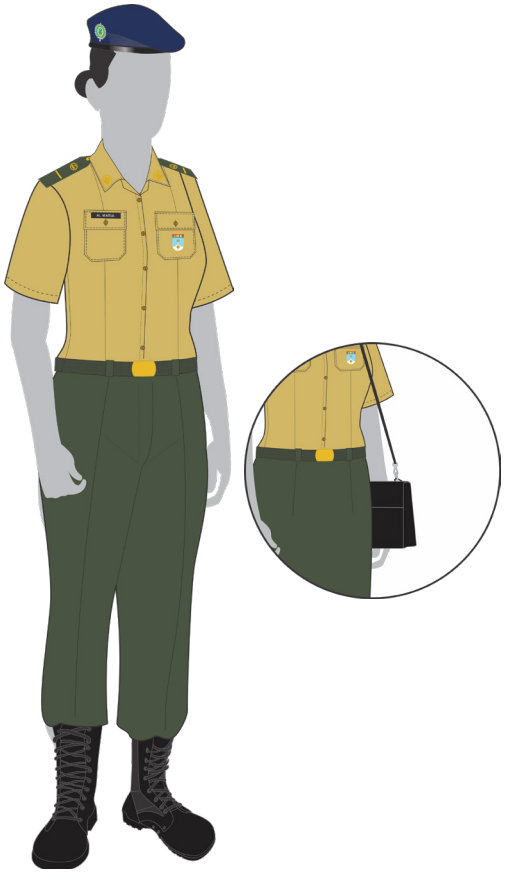

**8º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**9º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

## 12º - Masculino

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

## 12º - Feminino

- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico (escolar);
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

**13º - Masculino**

- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**13º - Feminino**

- blusa de combate camuflada;
- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

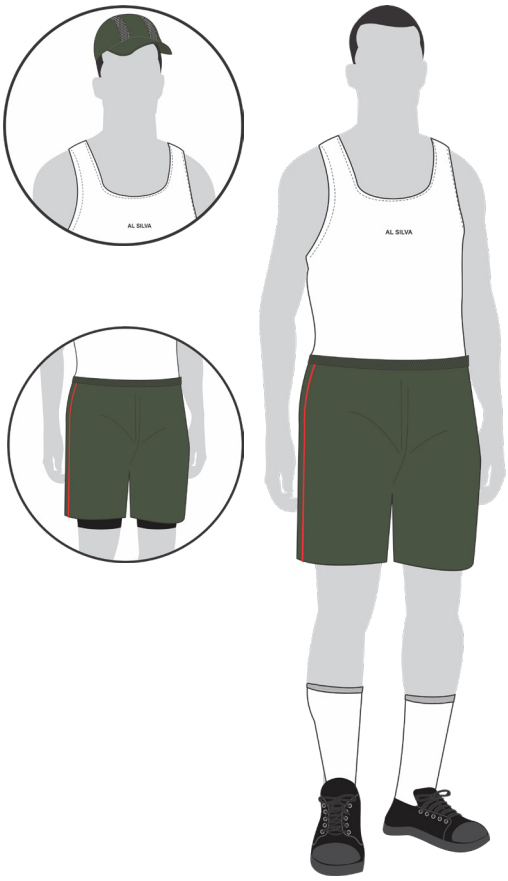

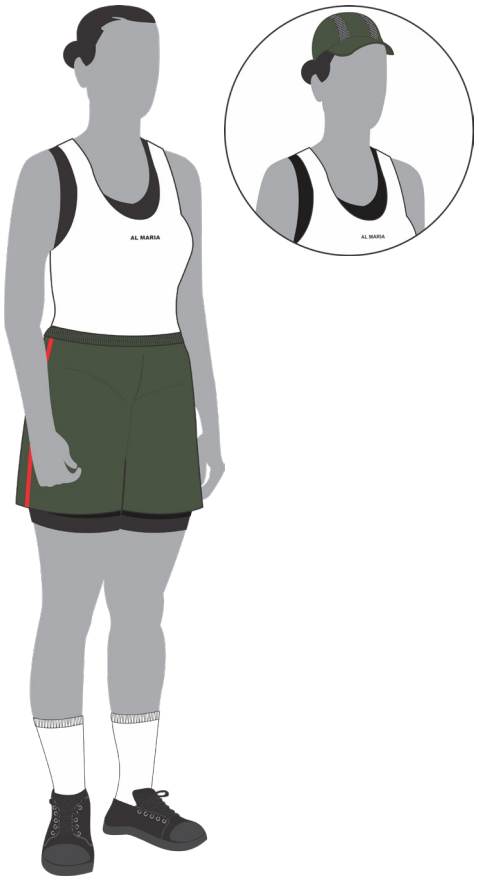

## 14º - Masculino

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

## 14º - Feminino

- camiseta branca sem manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico (escolar);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

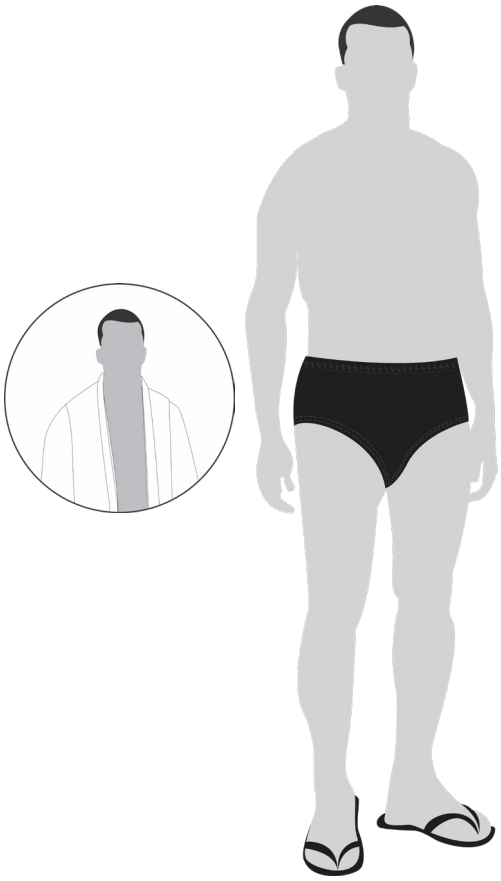

**15º - Masculino**

- calção de banho preto;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

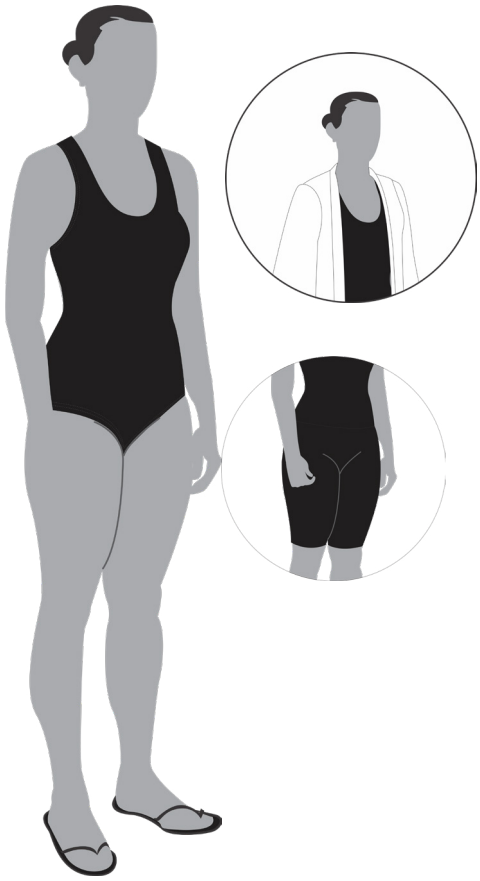

**15º - Feminino**

- maiô de malha preto;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

## APÊNDICE 3

Dos Uniformes da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx) (NR)

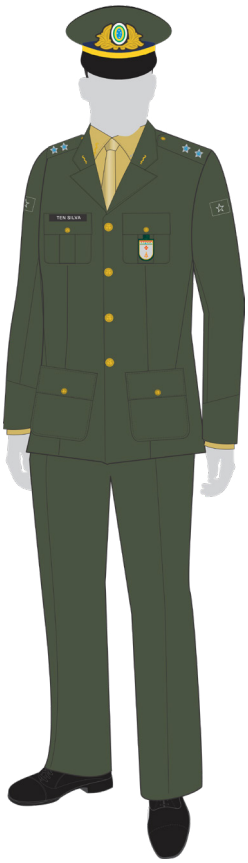

### 5º A1 - Masculino

- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

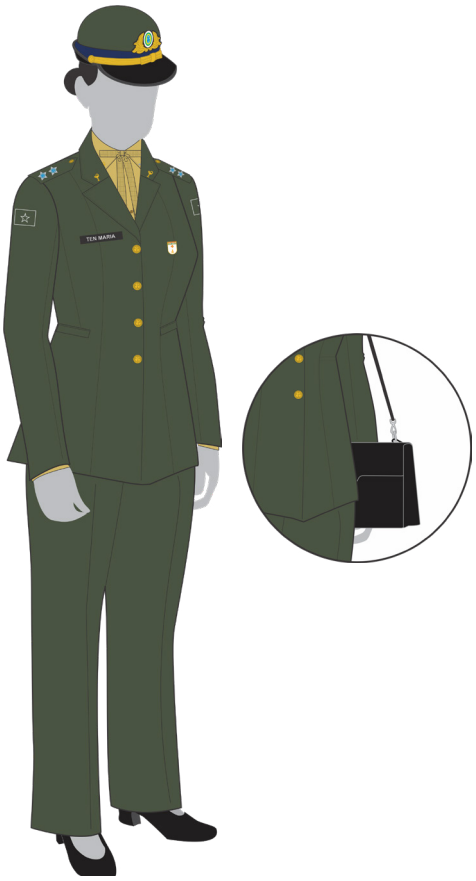

### 5º A1 - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

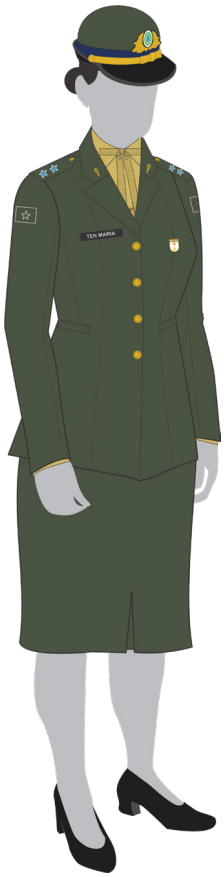

### 5º A1S - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

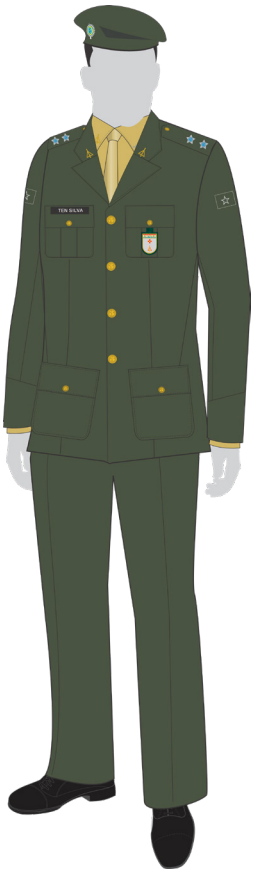

### 5º B1 - Masculino

- boina verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

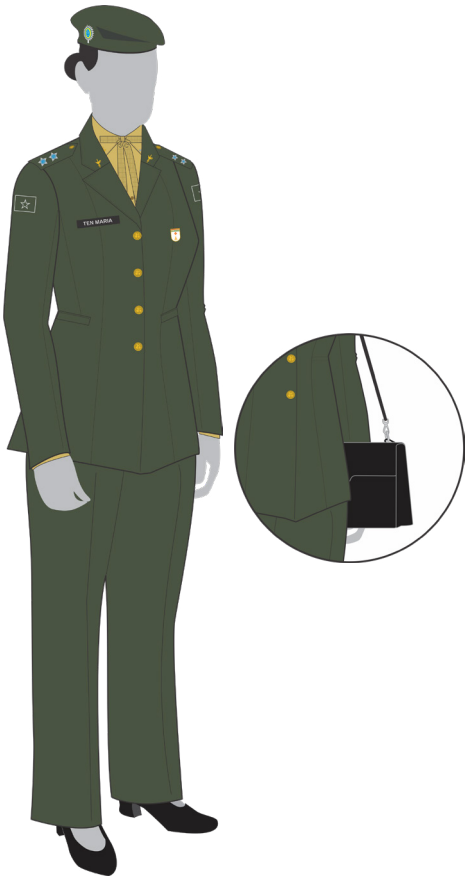

### 5º B1 - Feminino

- boina verde-oliva;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

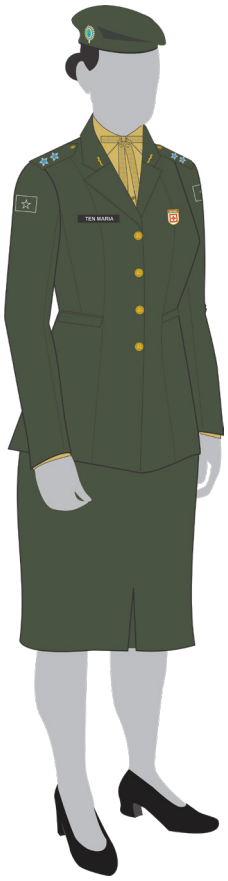

### 5º B1S - Feminino

- boina verde-oliva;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

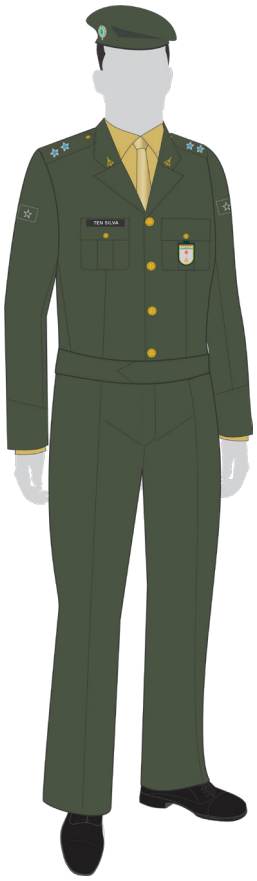

### 6º B1 - Masculino

- boina verde-oliva;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B1 - Feminino

- boina verde-oliva;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B1S - Feminino

- boina verde-oliva;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B2 - Masculino

- boina verde-oliva;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

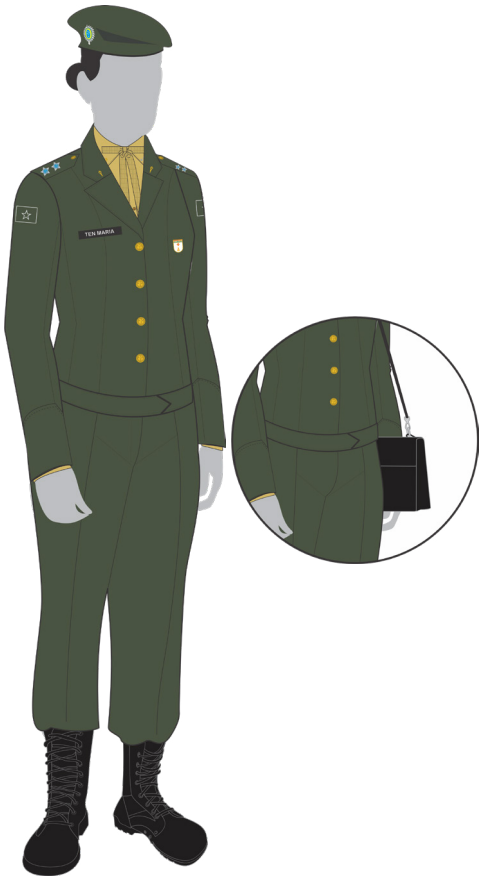

### 6º B2 - Feminino

- boina verde-oliva;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional).

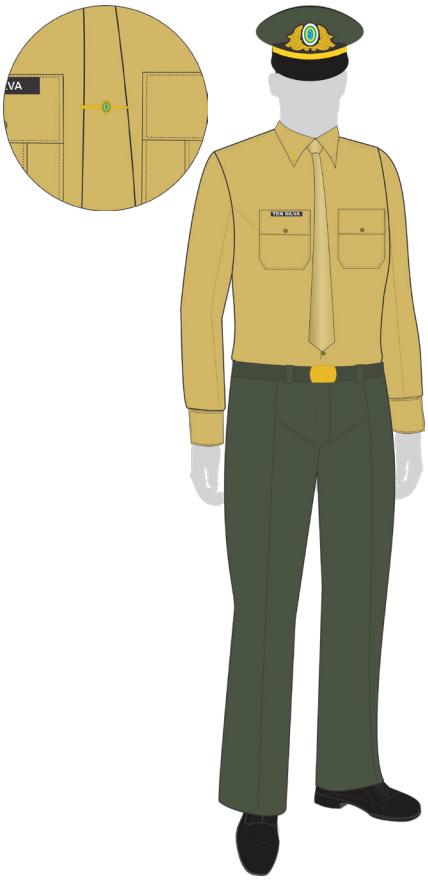

### 7º A1 - Masculino

- quepe verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

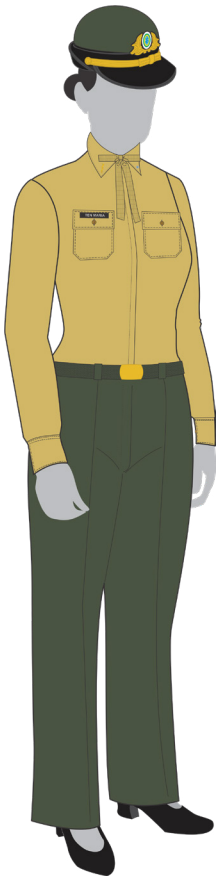

### 7º A1 - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º A1S - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

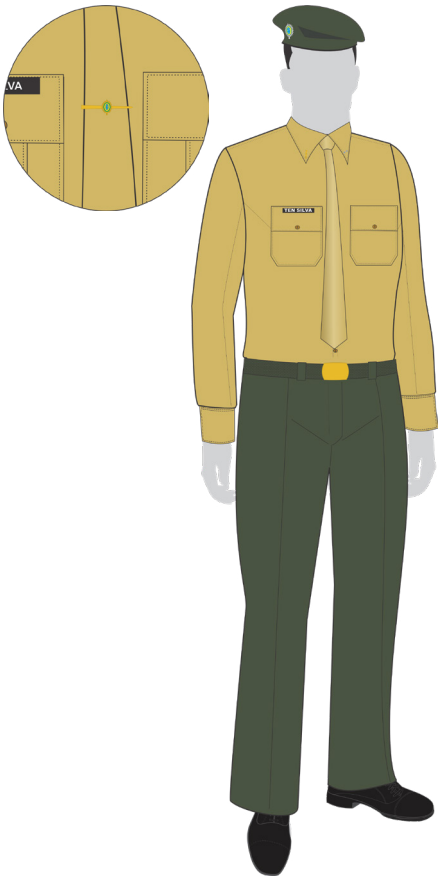

### 7º B1 - Masculino

- boina verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

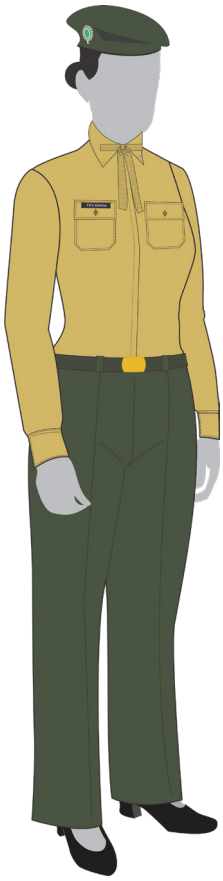

### 7º B1 - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 7º B1S - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

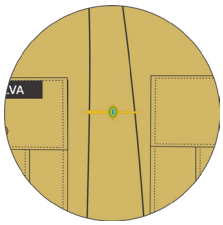

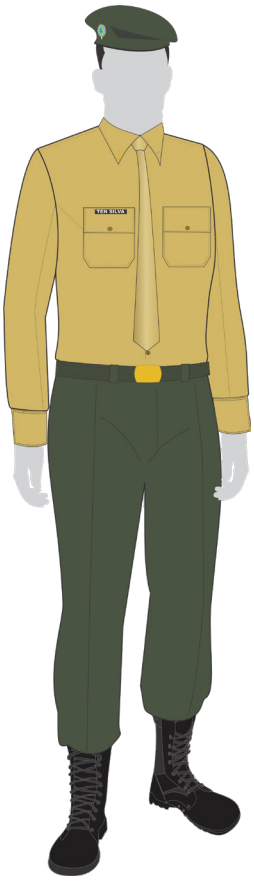

## 7º B2 - Masculino

- boina verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

## 7º B2 - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- bolsa preta feminina (opcional).

(NR)

**8º A1 - Masculino (NR)**

- quepe verde-oliva;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto. (NR)

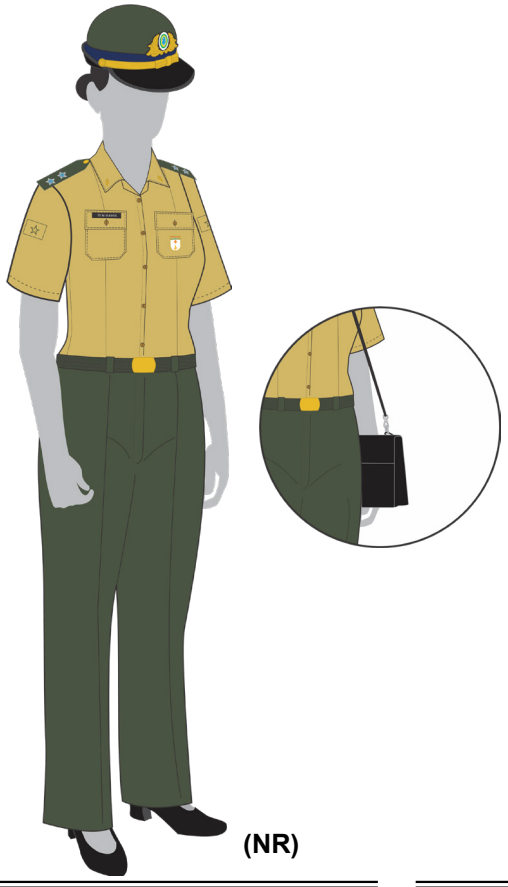

(NR)

**8º A1 - Feminino (NR)**

- quepe verde-oliva;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

(NR)

**8º A1S - Feminino (NR)**

- quepe verde-oliva;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

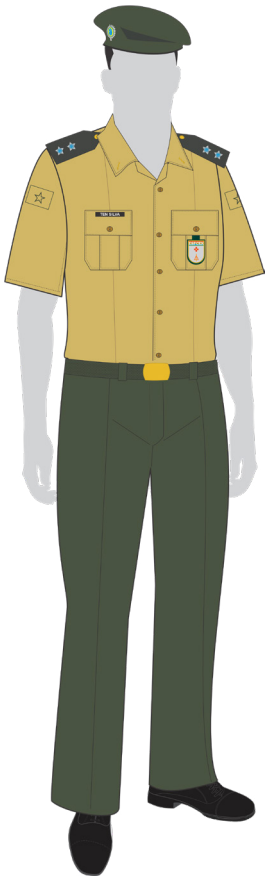

### 8º B1 - Masculino

- boina verde-oliva;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

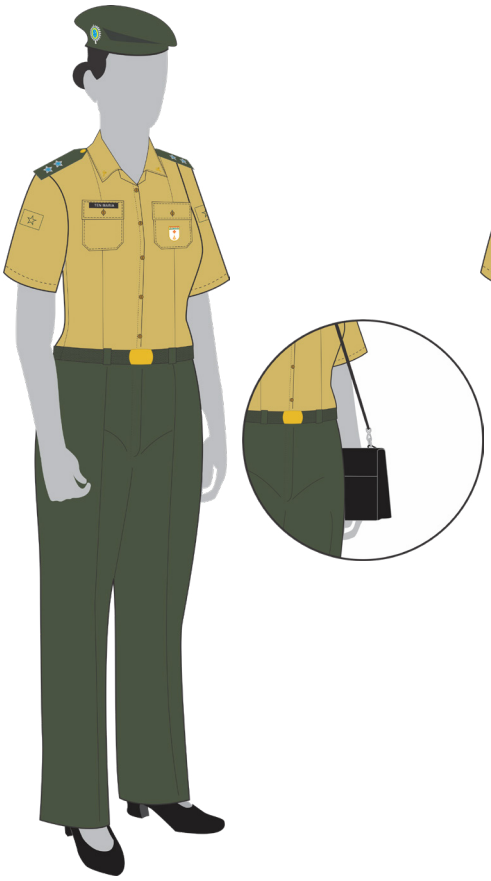

### 8º B1 - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 8º B1S - Feminino

- boina verde-oliva;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

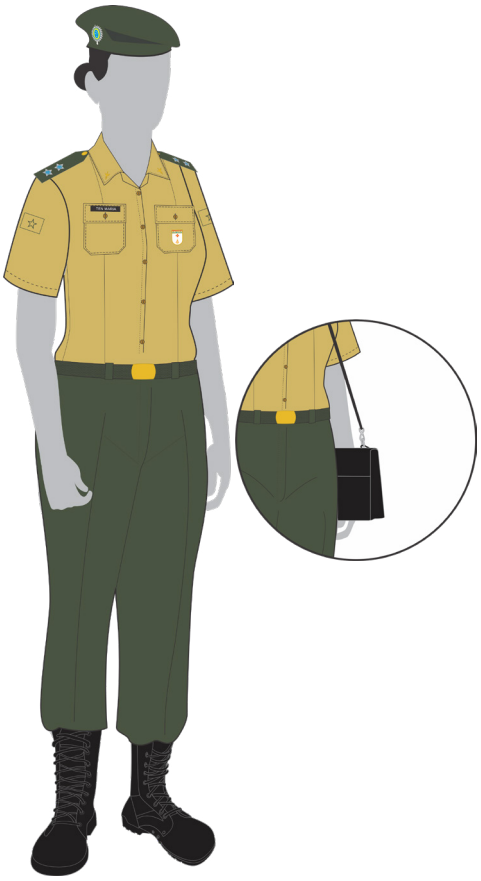

**8º B2 - Masculino**

- boina verde-oliva;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**8º B2 - Feminino**

- boina verde-oliva;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**9º B2 - Masculino**

- boina verde-oliva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B2 - Feminino**

- boina verde-oliva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**12º - Masculino**

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

**12º - Feminino**

- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

### 13º - Masculino

- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

### 13º - Feminino

- blusa de combate camuflada;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

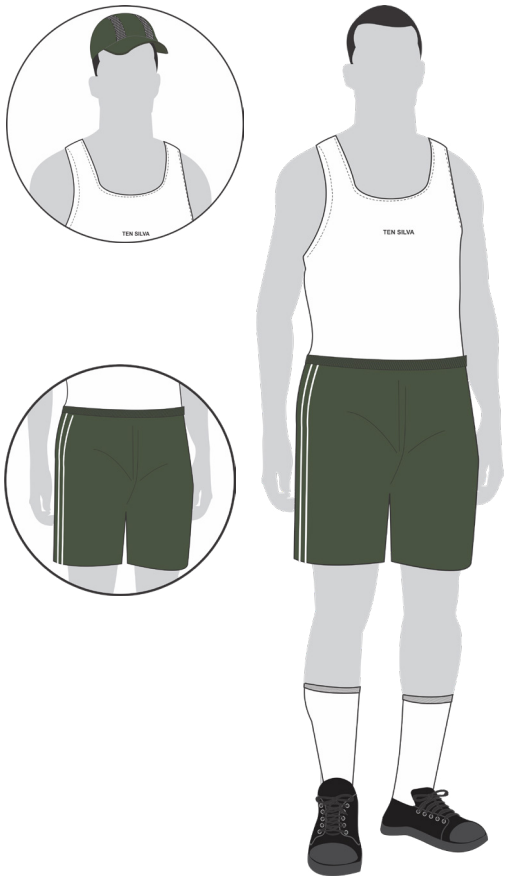

**14º - Masculino**

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

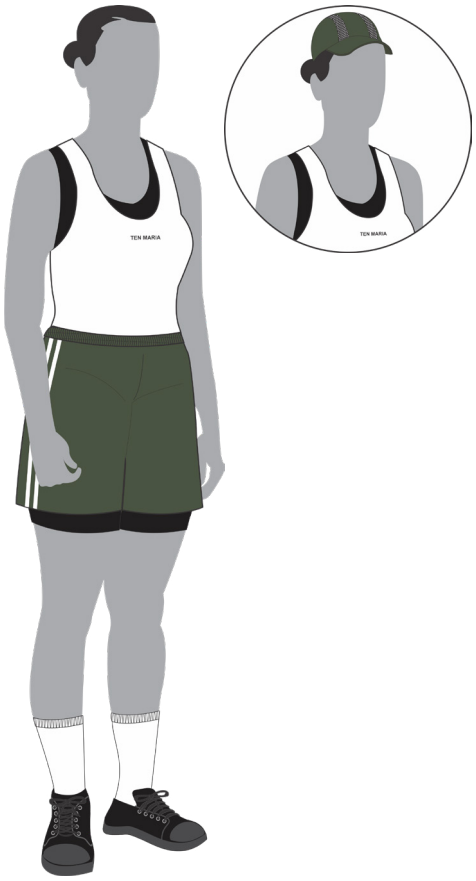

**14º - Feminino**

- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

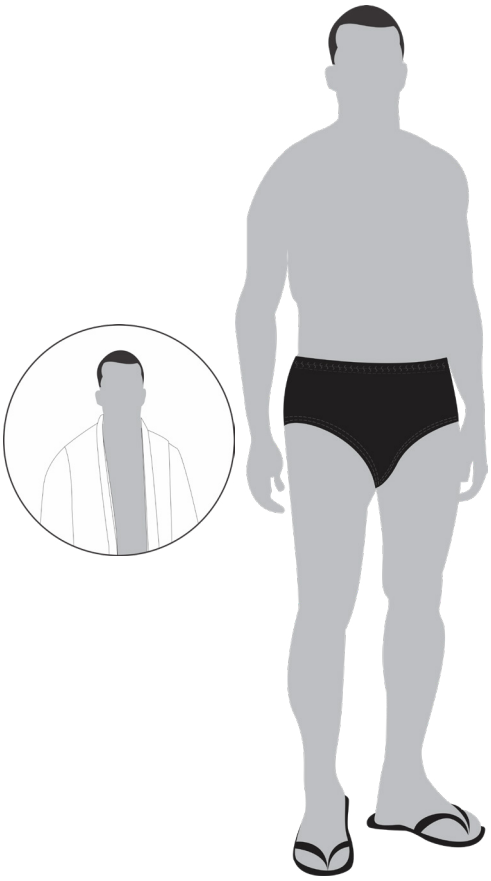

**15º - Masculino**

- calção de banho preto;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

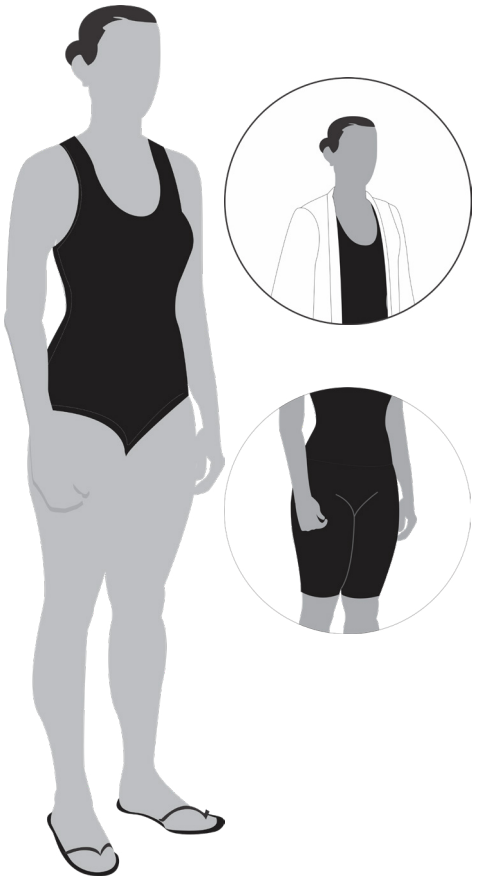

**15º - Feminino**

- maiô de malha preto;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

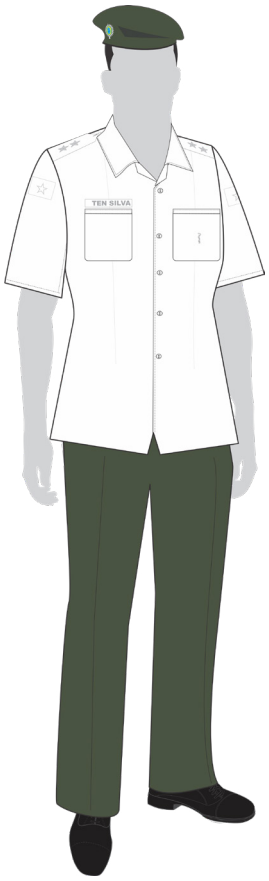

### 3º - Saúde - Masculino

- boina verde-oliva;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- sapato preto.

### 3º - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo feminino.

### 3º S - Saúde - Feminino

- boina verde-oliva;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo feminino.

**4º - Saúde - Masculino**

- boina verde-oliva ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

**4º - Saúde - Feminino**

- boina verde-oliva ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca de manga comprida feminina ou de meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

## APÊNDICE 4

Dos Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) (REVOGADO)

## APÊNDICE 5

Dos Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

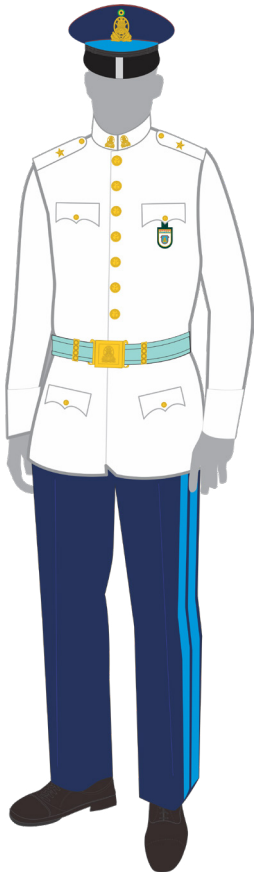

### 1º A1 - EsPCEx - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica branca;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 1º A1 - EsPCEx - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica branca feminina;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia 3/4 preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

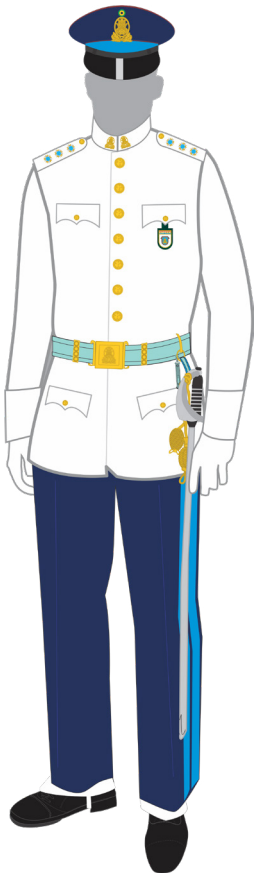

## 2º A1 - EsPCEx - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica branca;
- insígnias correspondentes aos postos ou graduações;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial, conforme seja determinado;
- talim azul-turquesa para oficial, conforme seja determinado;
- espada para oficial, conforme seja determinado;
- porta-sabre azul-turquesa para aluno, conforme seja determinado;
- sabre para aluno, conforme seja determinado;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

## 2º A1 - EsPCEx - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica branca feminina;
- insígnias correspondentes aos postos ou graduações;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial, conforme seja determinado;
- talim azul-turquesa para oficial, conforme seja determinado;
- espada para oficial, conforme seja determinado;
- porta-sabre azul-turquesa para aluna, conforme seja determinado;
-sabre para aluna, conforme seja determinado;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

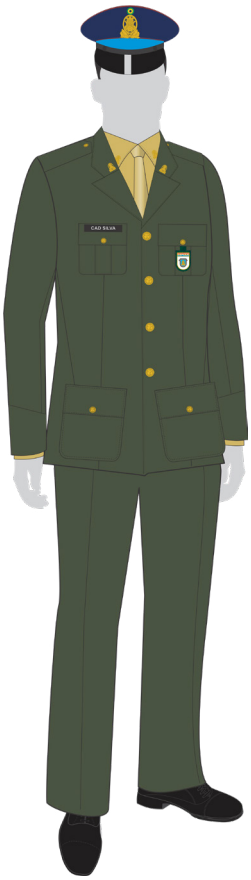

### 5º A1 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

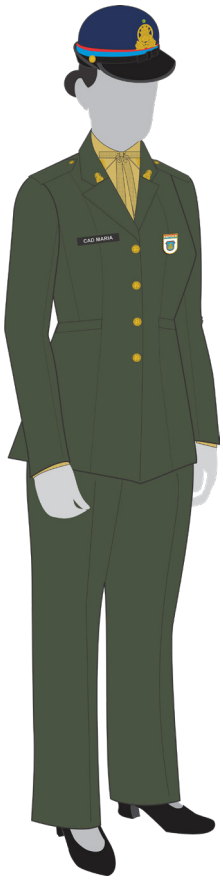

### 5º A1 - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

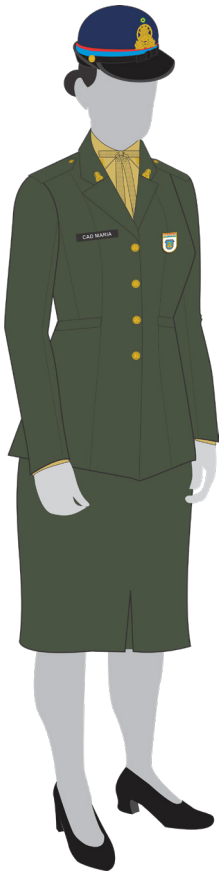

### 5º A1S - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

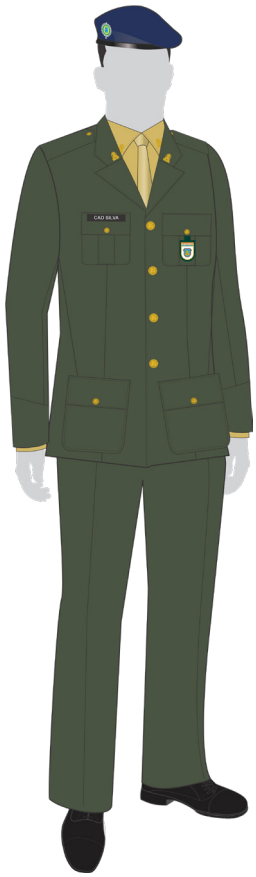

### 5º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 5º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

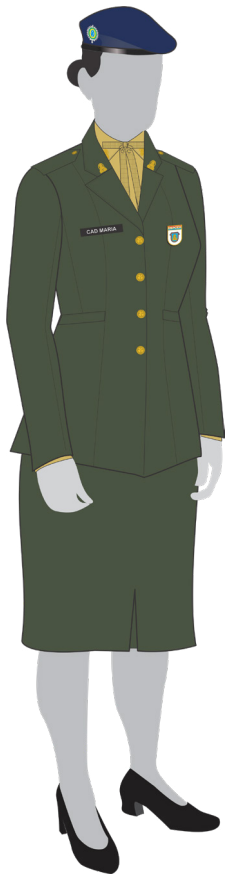

### 5º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

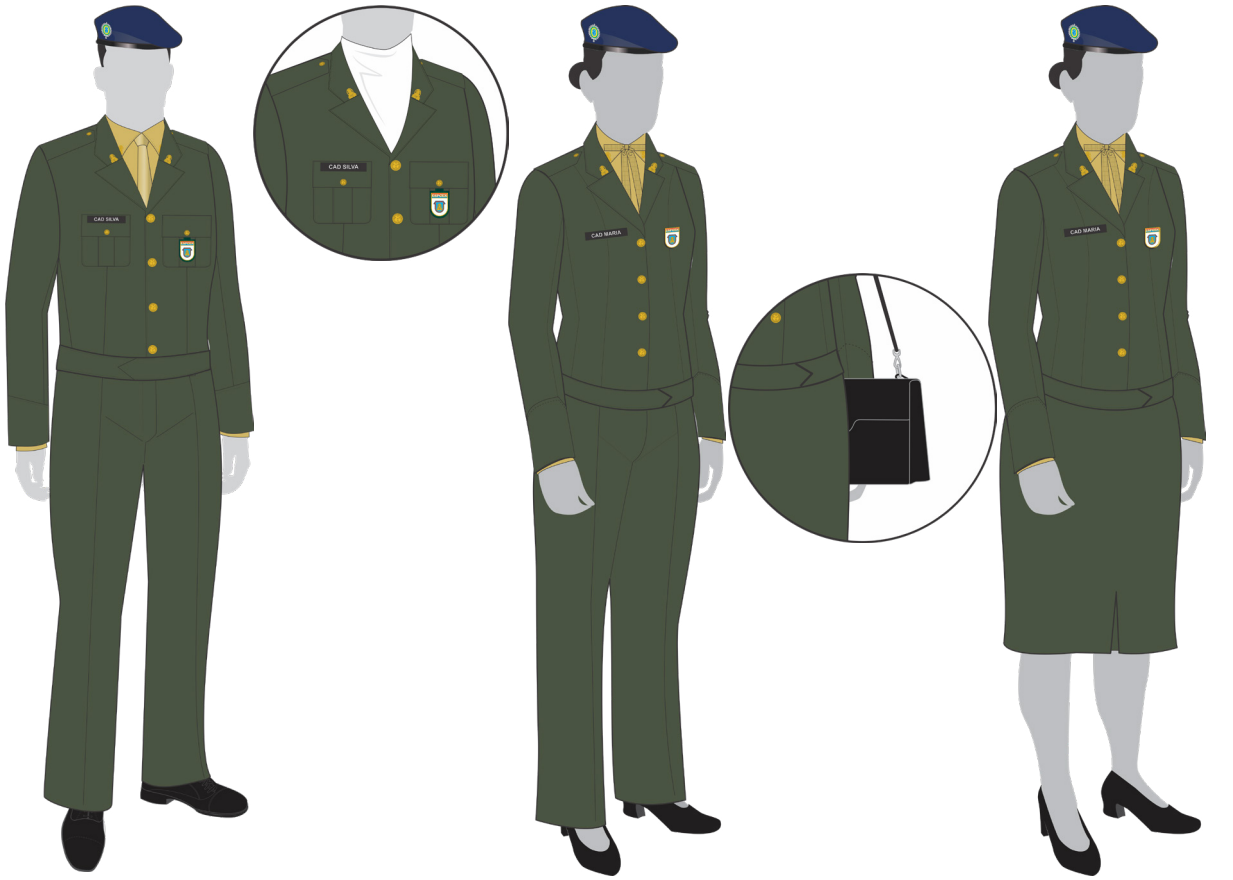

### 6º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional)

### 6º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional)

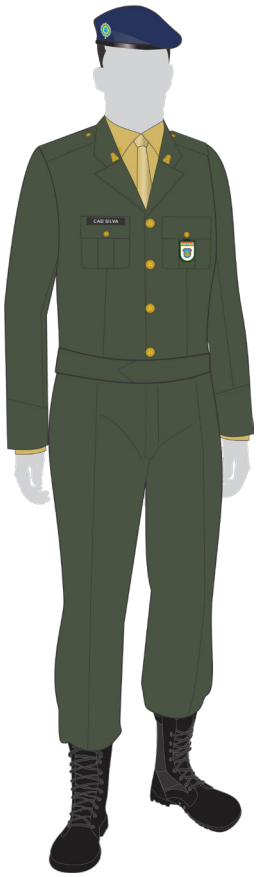

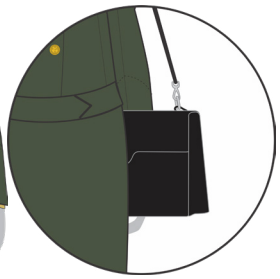

### 6º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

### 6º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado;
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional).

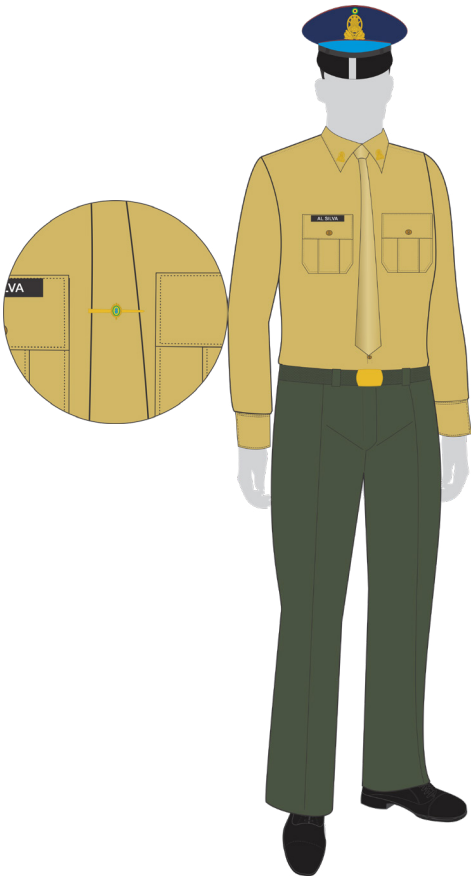

### 7ºA1 - Masculino

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

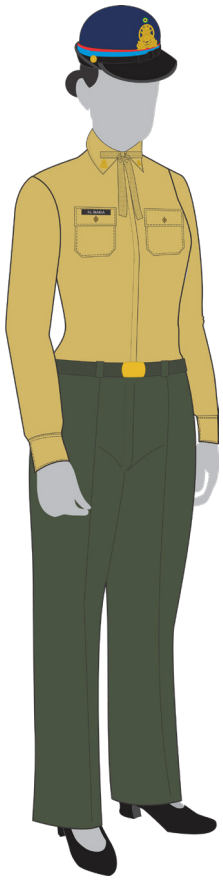

### 7ºA1 - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7ºA1S - Feminino

- quepe azul-ferrete feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

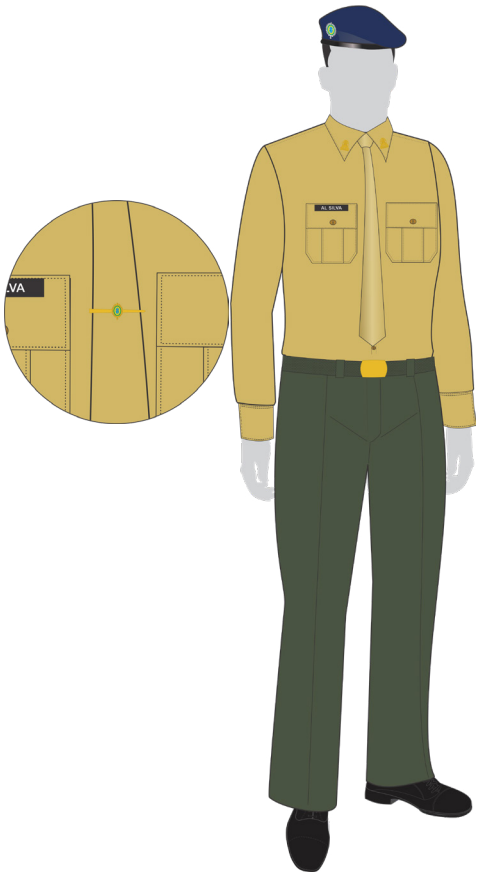

### 7º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

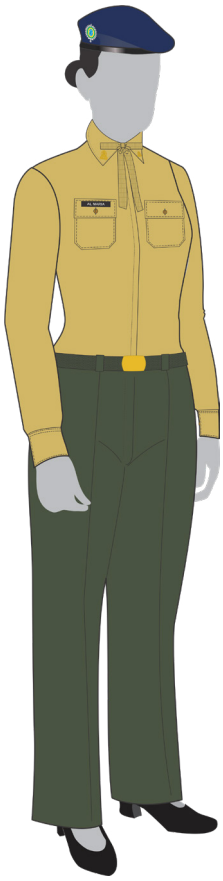

### 7º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

### 7º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

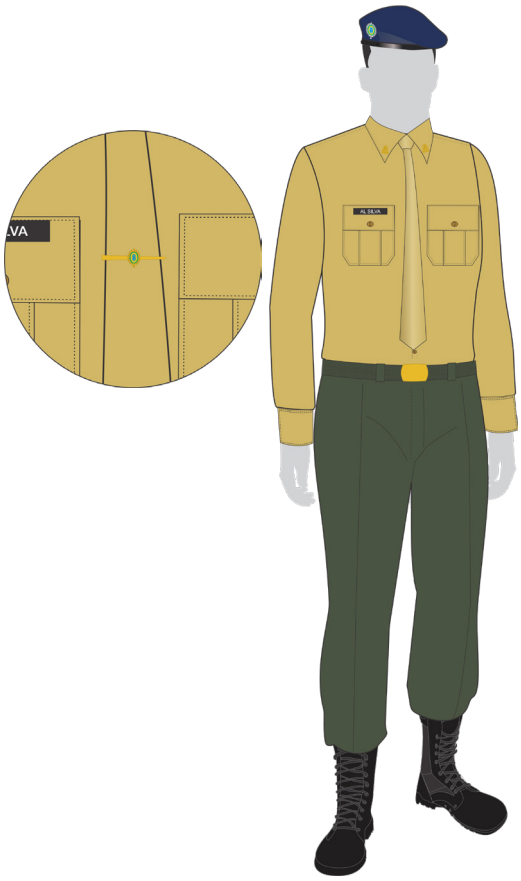

**7º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

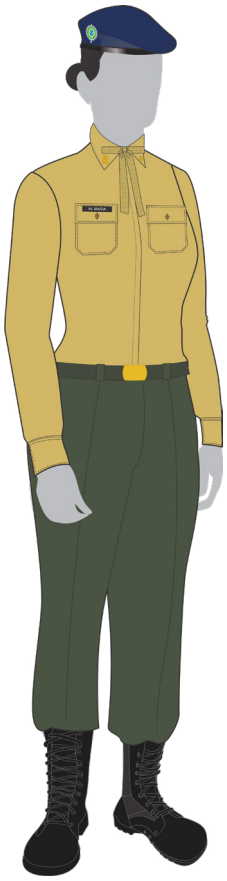

**7º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

(NR)

**8º A1 - Masculino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto. (NR)

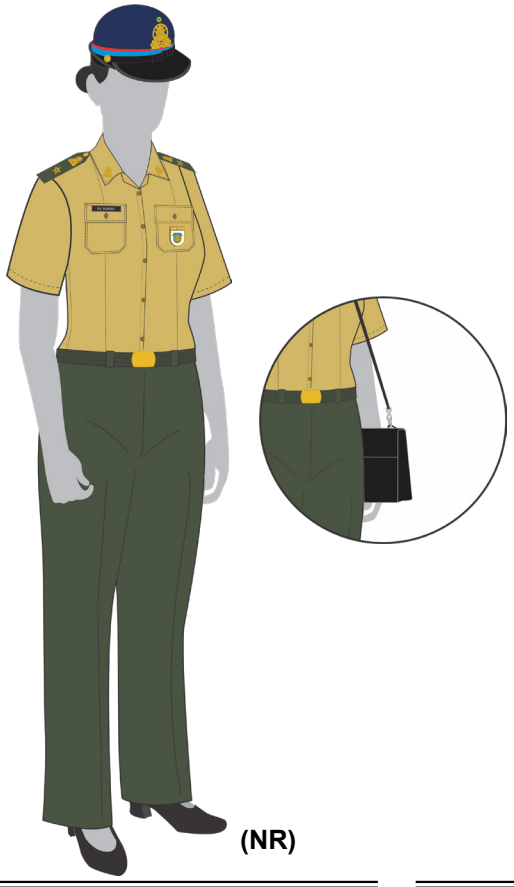

(NR)

**8º A1 - Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

(NR)

**8º A1S - Feminino (NR)**

- quepe azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional). (NR)

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

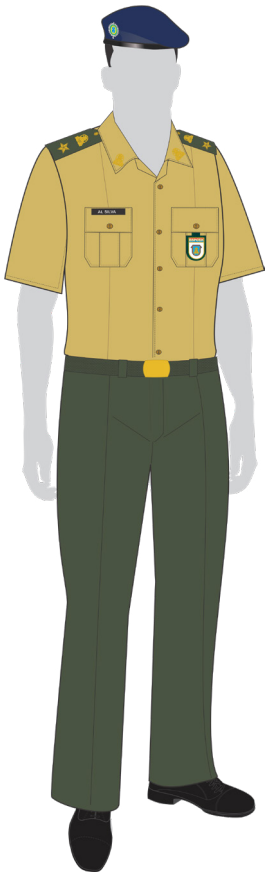

### 8º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

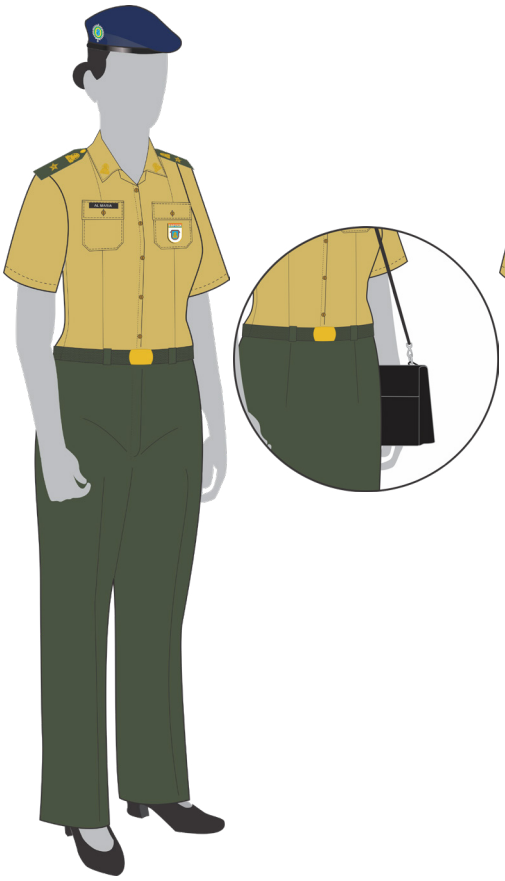

### 8º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional)

### 8º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

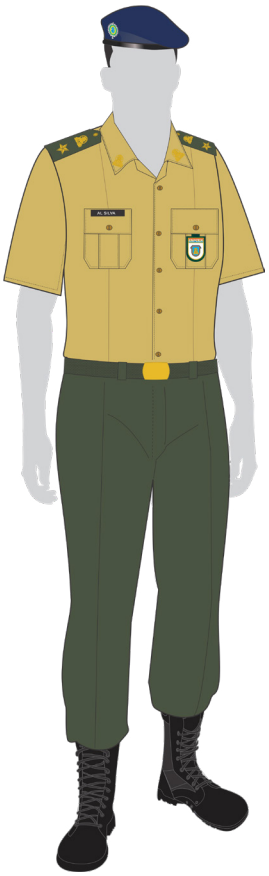

## 8º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

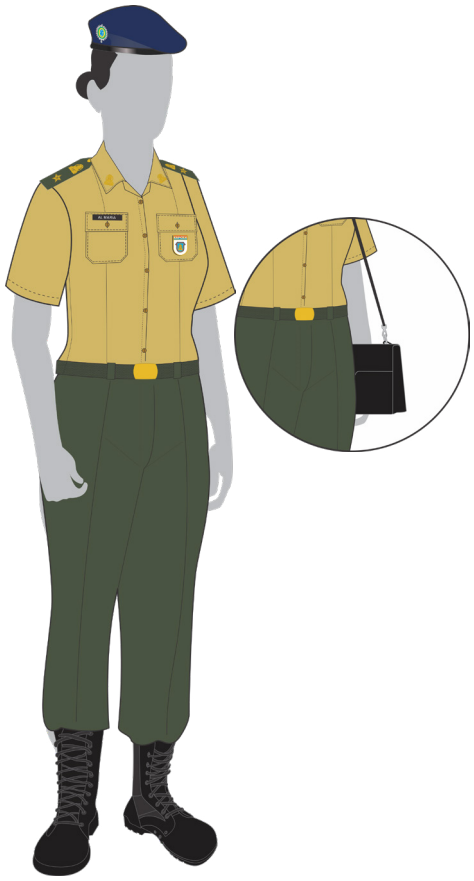

## 8º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**9º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

### 9º C2 - Masculino

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

### 9º C2 - Feminino

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

## 12º - Masculino

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia verde-oliva;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala camuflado (opcional).

## 12º - Feminino

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia verde-oliva;
- tênis predominantemente preto; e
- gorro com pala camuflado (opcional).

**13º - Masculino**

- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**13º - Feminino**

- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

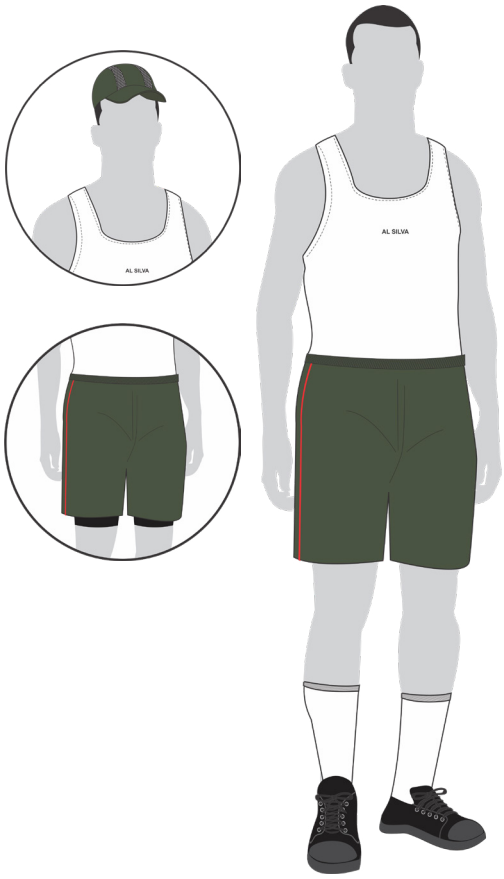


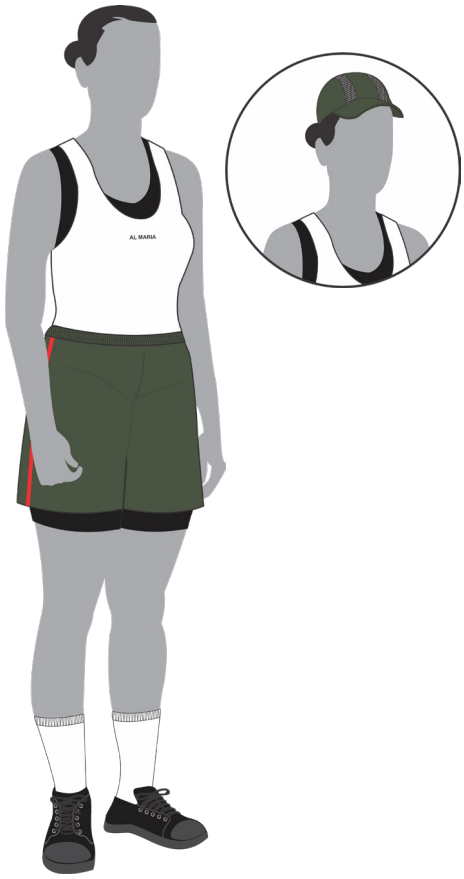


## 14º - Masculino

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

## 14º - Feminino

- camiseta branca sem manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico;
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

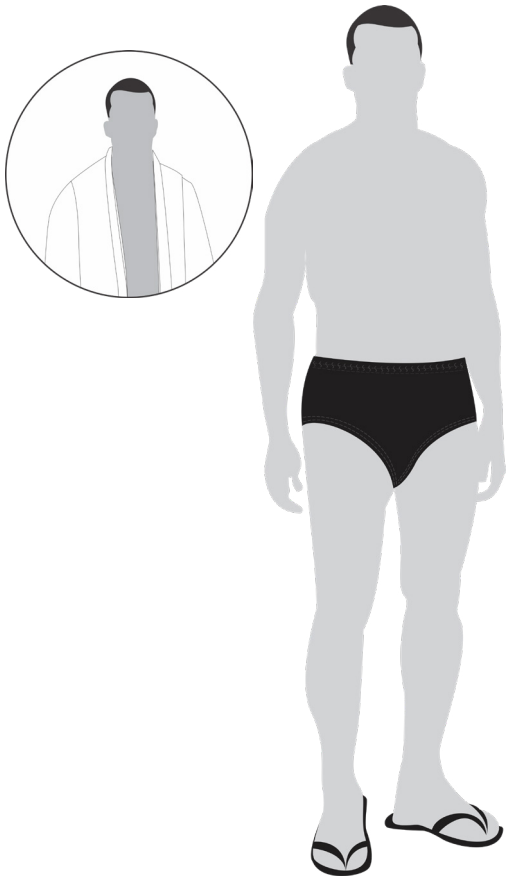

**15º - Masculino**

- calção de banho preto;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

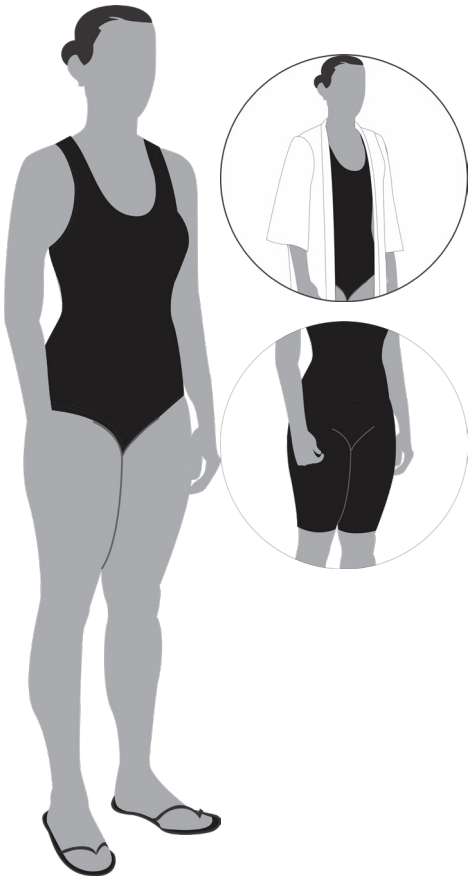

**15º - Feminino**

- maiô de malha preto;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

## APÊNDICE 6

Dos Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR)

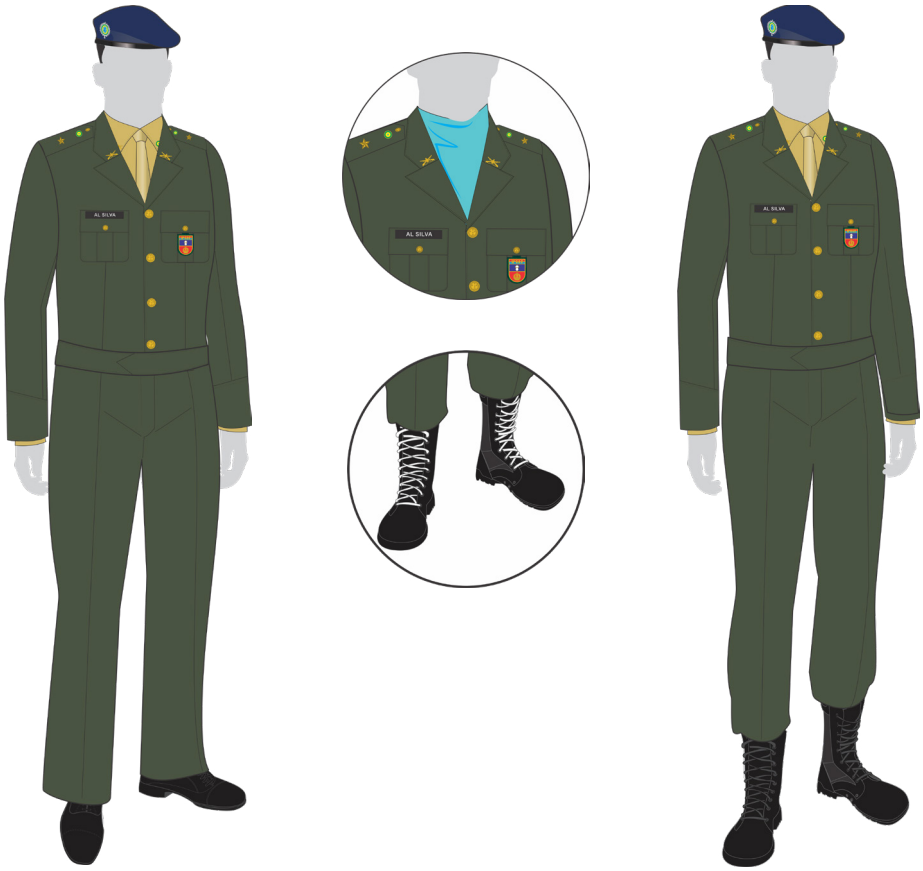

### 6º B1

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada azul, conforme seja determinado.

### 6º B2

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, conforme seja determinado.

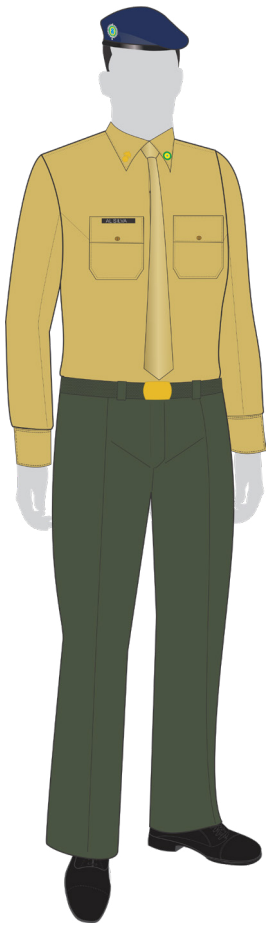

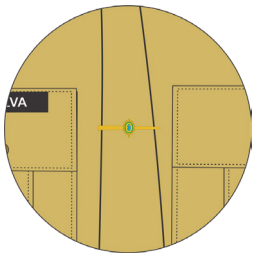

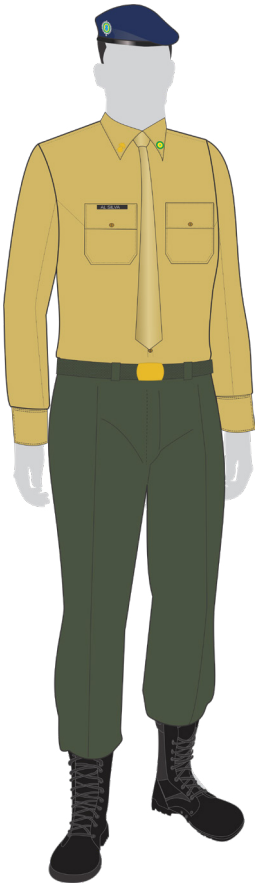

**7º B1**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**7º B2**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

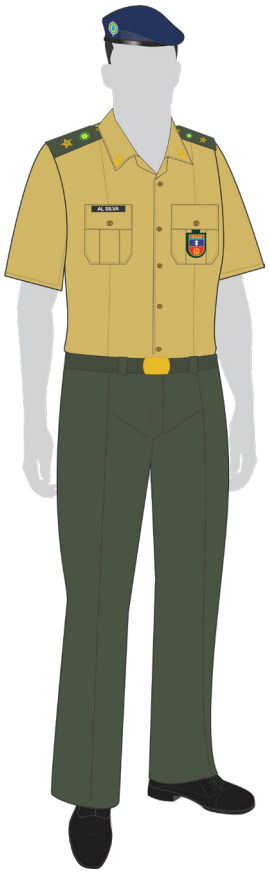

**8º B1**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

**8º B2**

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B2**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B3**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º C2**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C3**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º E2**

- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C3**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**10º E2**

- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

**12º**

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

**13º**

- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

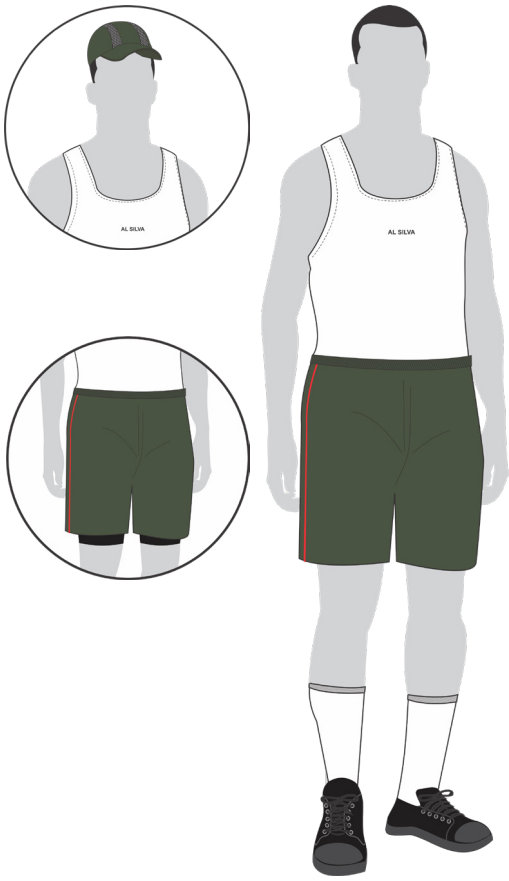

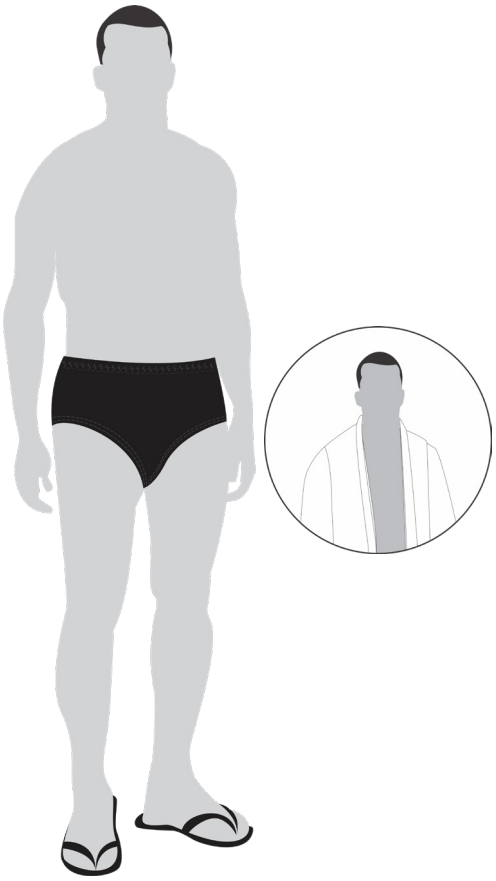

**14º**

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

**15º**

- calção de banho preto;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

## APÊNDICE 7

Dos Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

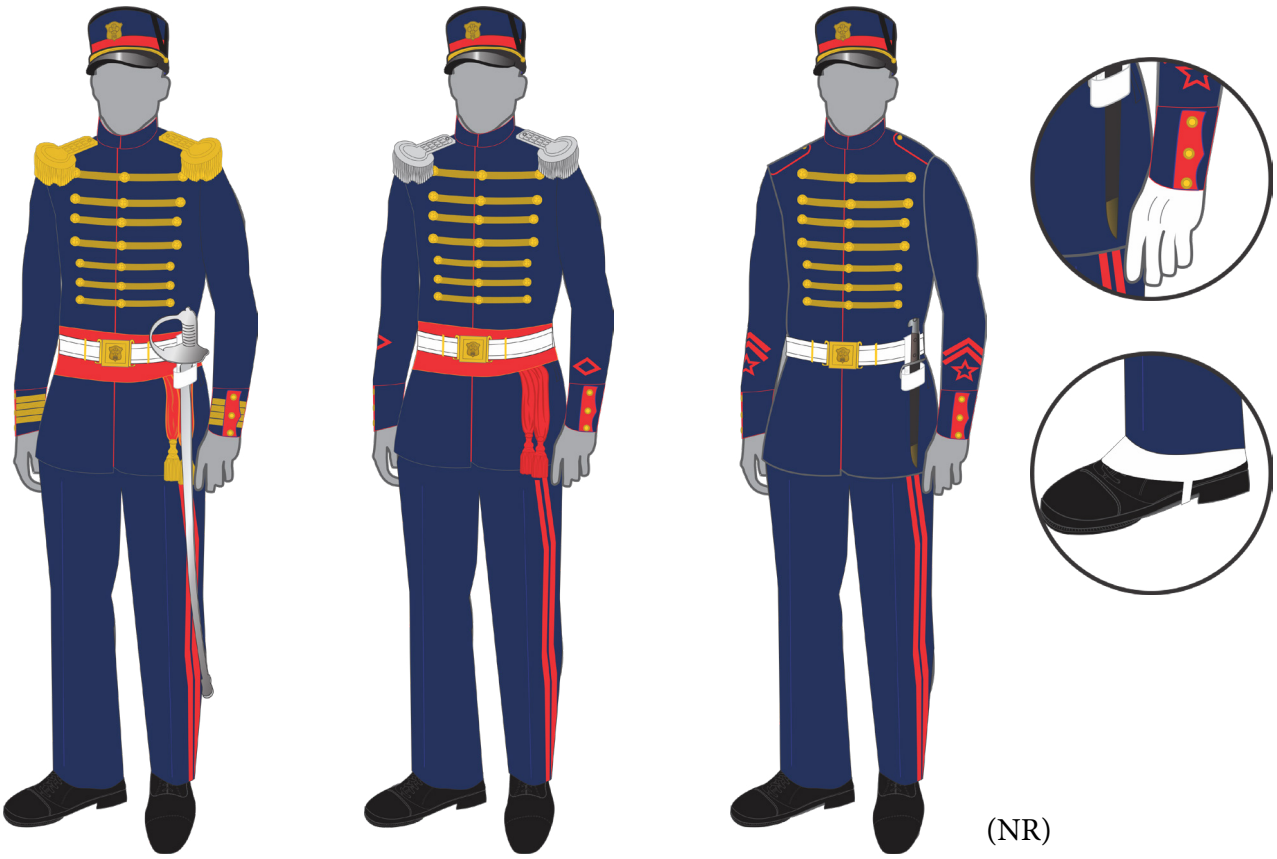

(NR)

### 1º A1 - CFS - Masculino (NR)

- quepe;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;
- colarinho simples branco;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto branco de couro;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- porta-sabre branco;
- sabre para aluno;
- meia preta;
- sapato preto;
- luva branca, quando determinado; e
- polaina branca, quando determinado. (NR)

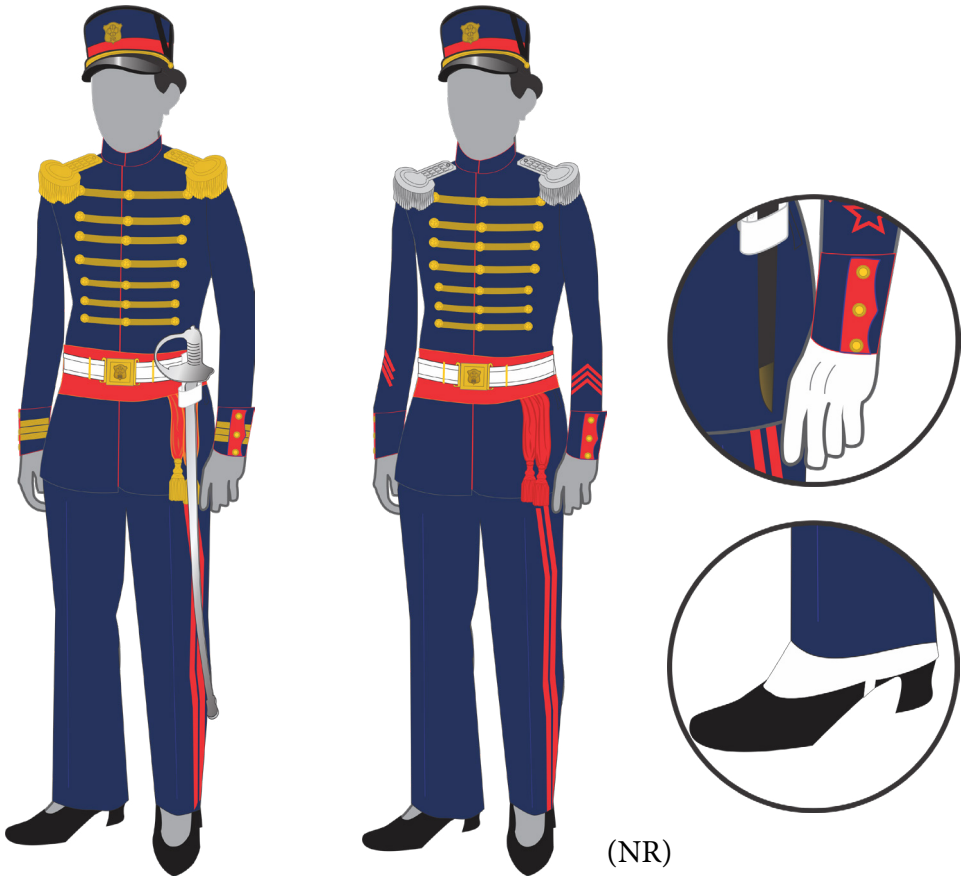

(NR)

**1º A1 - CFS - Feminino (NR)**

- quepe;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial e prata para praça;
- colarinho simples branco;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;
- cinto branco de couro;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- porta-sabre branco;
- sabre para aluno;
- meia 3/4 transparente;
- sapato preto de salto médio feminino;
- luva branca, quando determinado; e
- polaina branca, quando determinado. (NR)

(NR)

**1º A3 - CFS - Masculino (NR)**

- quepe;
- túnica azul-ferrete;
- colarinho simples branco;
- culote azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor dourada com cachos na cor dourada para oficial;
- banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha para praças;
- cinto branco de couro;
- fiador de espada para oficial;
- espada para oficial;
- porta-sabre branco;
- sabre para aluno;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora. (NR)

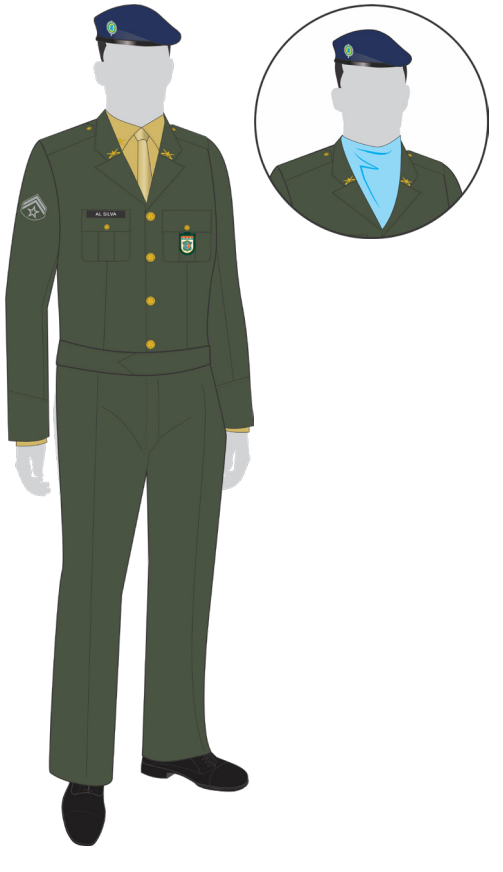

### 6º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada azul, conforme seja determinado.

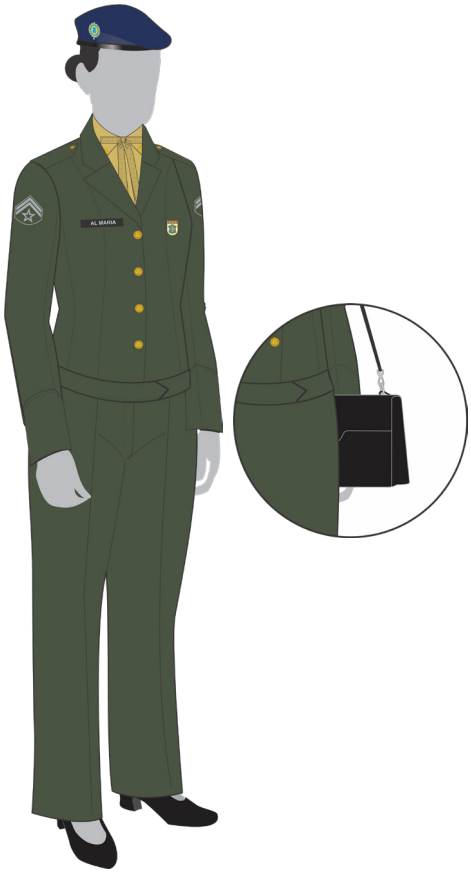

### 6º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada azul, conforme seja determinado.

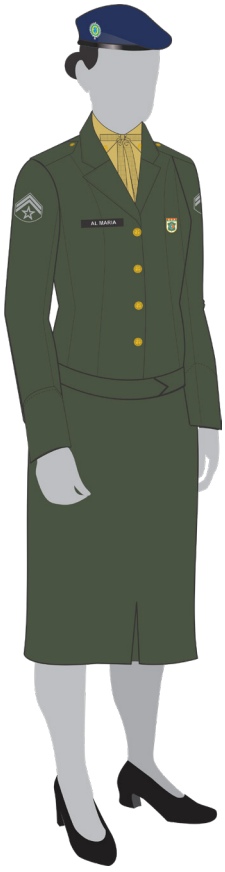

### 6º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada azul, conforme seja determinado.

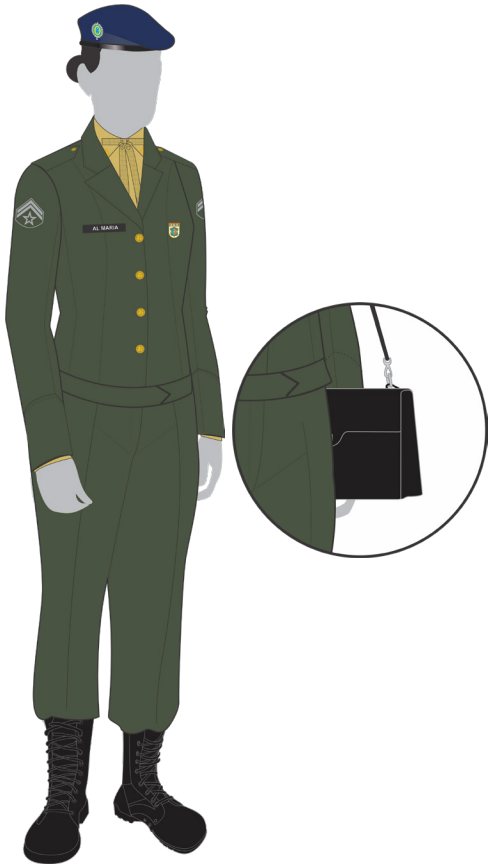

**6º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada azul-celeste, conforme seja determinado.

**6º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto;
- cadarço branco, conforme seja determinado; e
- bolsa preta feminina (opcional).

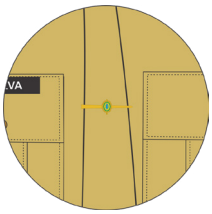

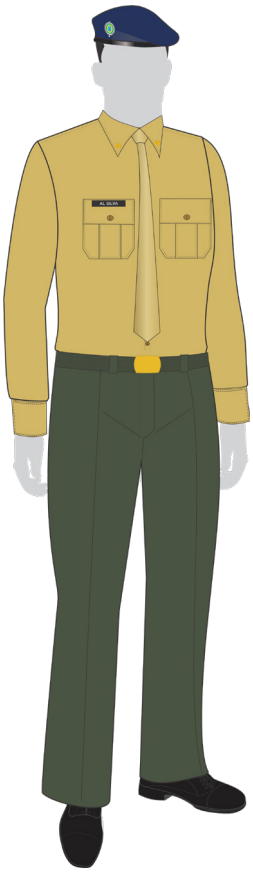

### 7º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

### 7º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

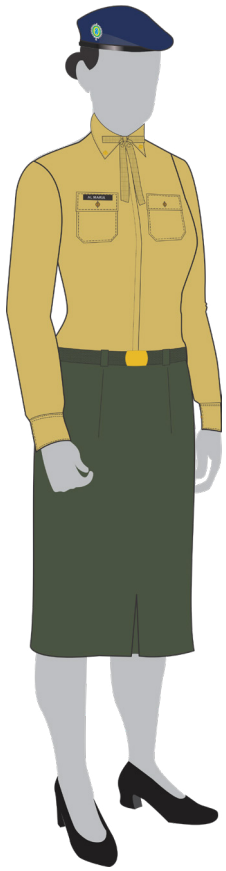

### 7º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada; e
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino.

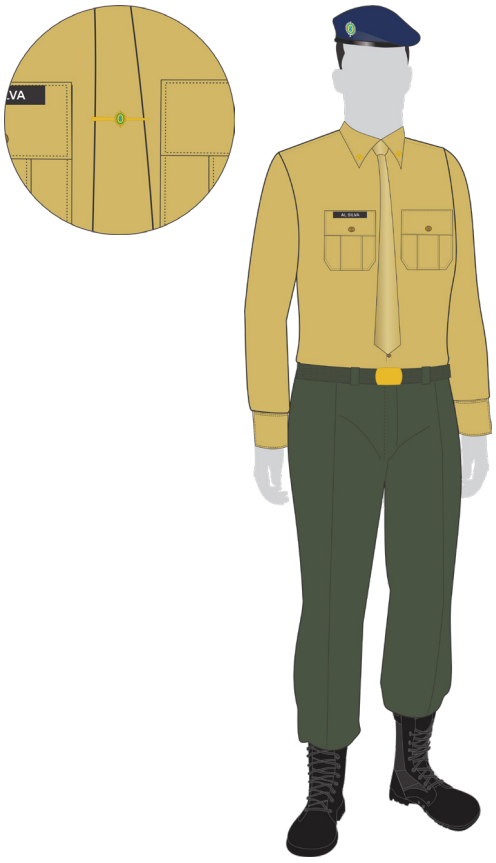

### 7º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

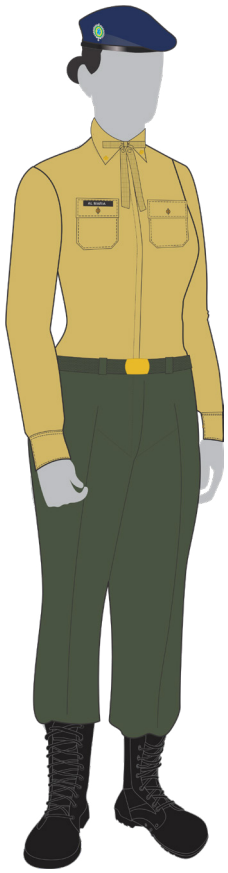

### 7º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

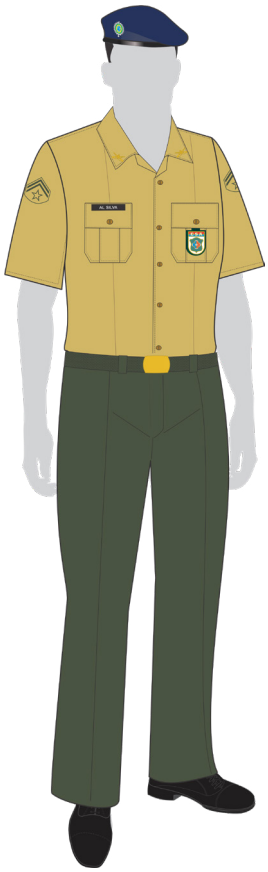

### 8º B1 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

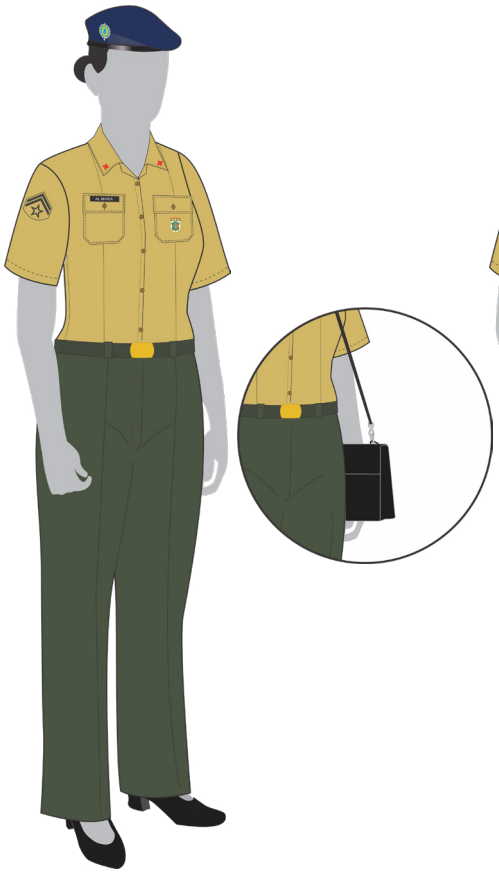

### 8º B1 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

### 8º B1S - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

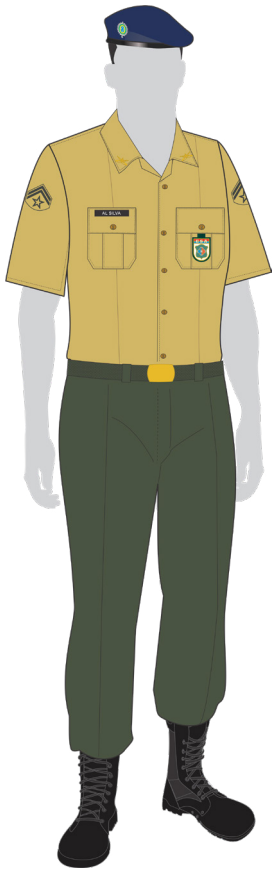

### 8º B2 - Masculino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

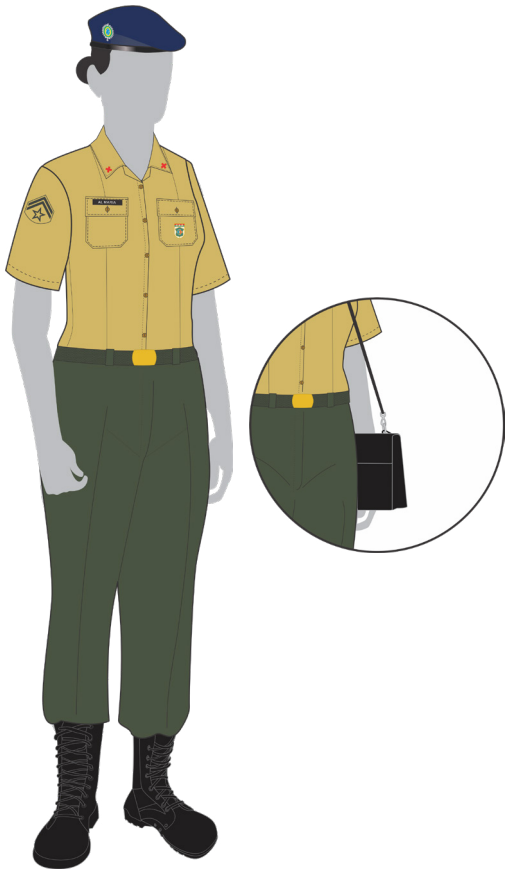

### 8º B2 - Feminino

- boina azul-ferrete;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;

coturno de couro e lona preto; e
- bolsa preta feminina (opcional).

**9º B2 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B2 - Feminino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º B3 - Masculino**

- boina azul-ferrete;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**9º C3 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela  preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**9º F3 - Masculino**

- capacete de hipismo para treinamento;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**10º C2 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C2 - Feminino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

**10º C3 - Masculino**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

**10º F3 - Masculino**

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

### 12º - Masculino

- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

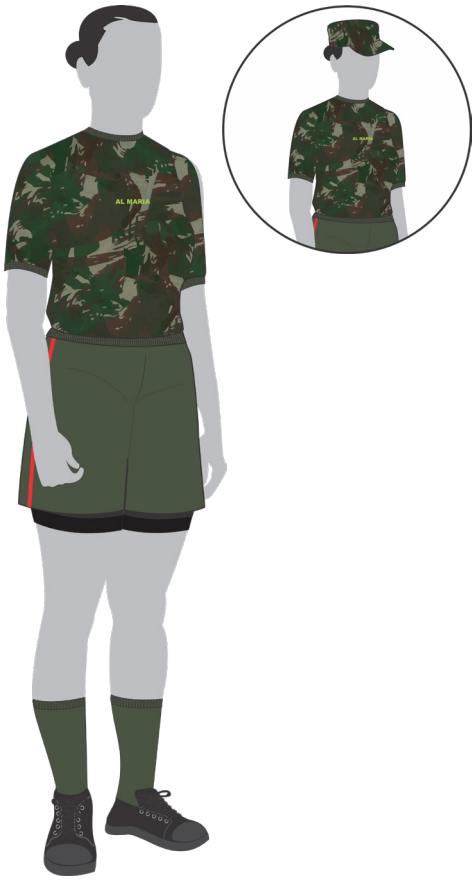

### 12º - Feminino

- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico (escolar);
- gorro com pala camuflado (opcional);
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

**Pontoneiro**

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- blusa de serviço camuflada, conforme seja determinado;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcinal);
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota de borracha preta ou coturno de couro e lona preto.

### 13º - Masculino

- blusa de combate  camuflada;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

### 13º - Feminino

- blusa de combate camuflada;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calça camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

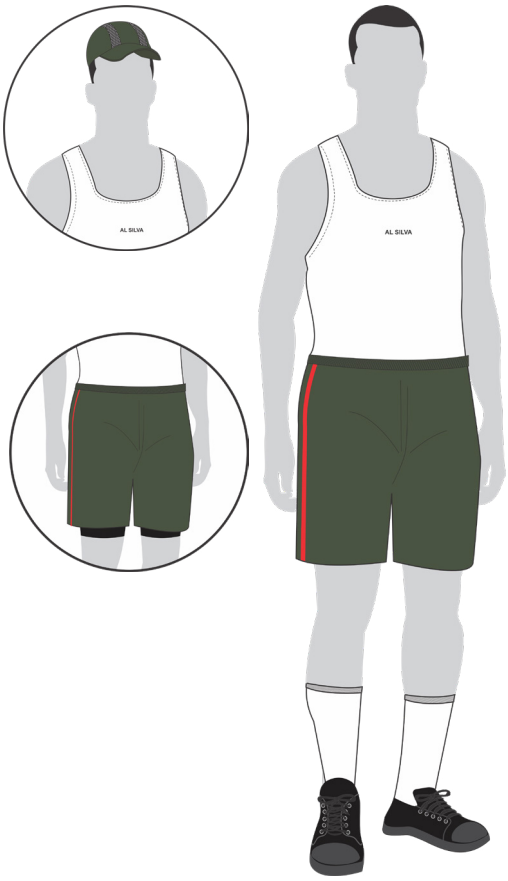

**14º - Masculino**

- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico (escolar);
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

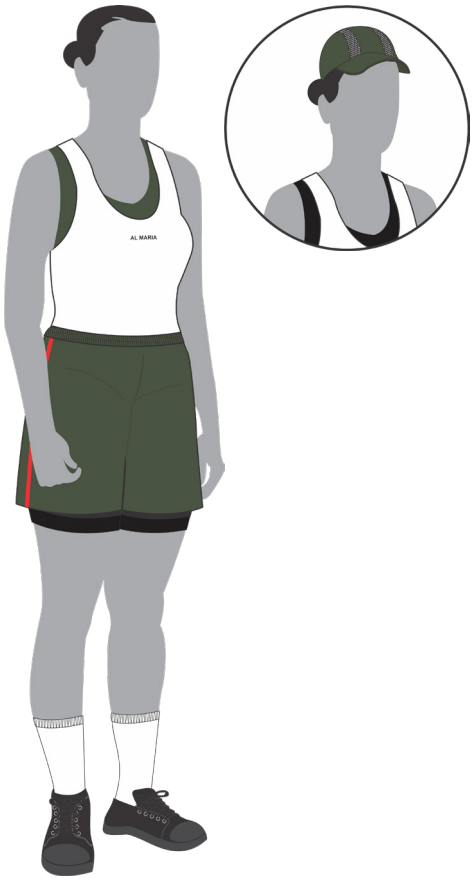

**14º - Feminino**

- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico (escolar);
- gorro com pala verde-oliva (opcional);
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

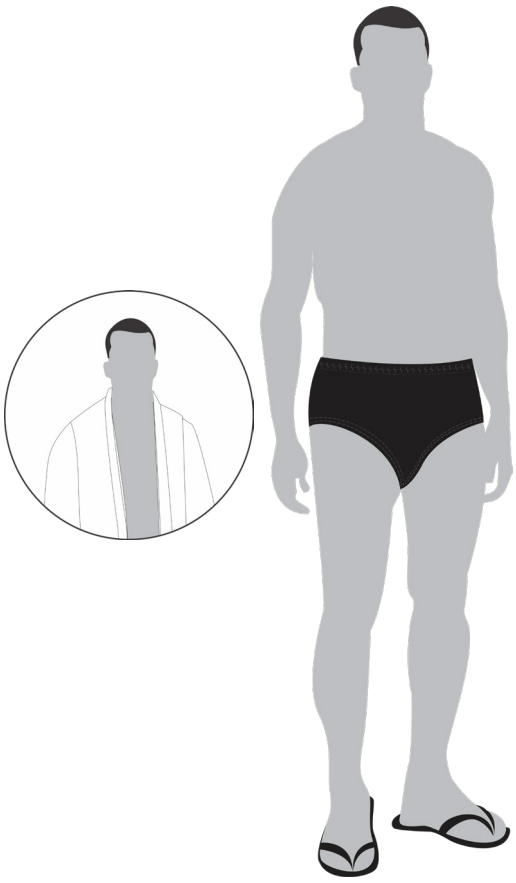

**15º - Masculino**

- calção de banho preto;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

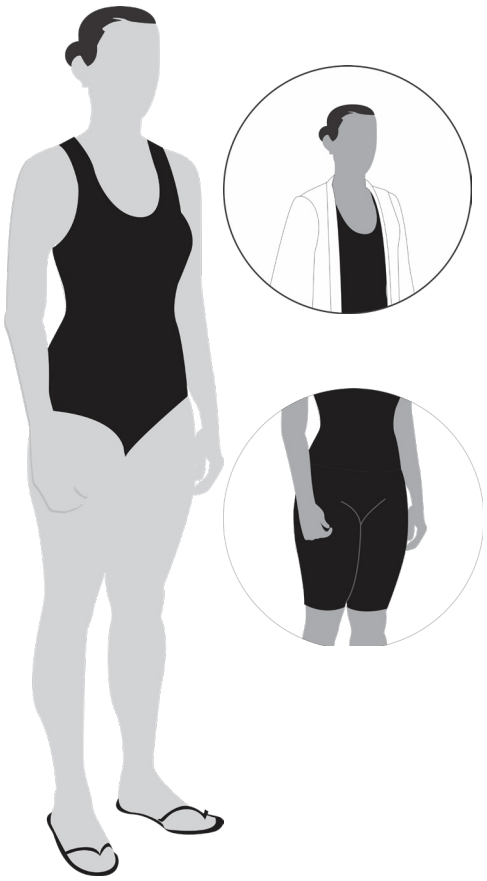

**15º - Feminino**

- maiô de malha preto;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

### 3º - Saúde - Masculino

- boina azul-ferrete;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- sapato preto.

### 3º - Saúde - Feminino

- boina azul-ferrete;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo feminino.

### 3º S - Saúde - Feminino

- boina azul-ferrete;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo feminino.

### 4º - Saúde - Masculino

- boina azul-ferrete ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca de manga comprida ou de meia-manga, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

### 4º - Saúde - Feminino

- boina azul-ferrete ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca de manga comprida feminina ou de meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

## APÊNDICE 8

Dos Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx)

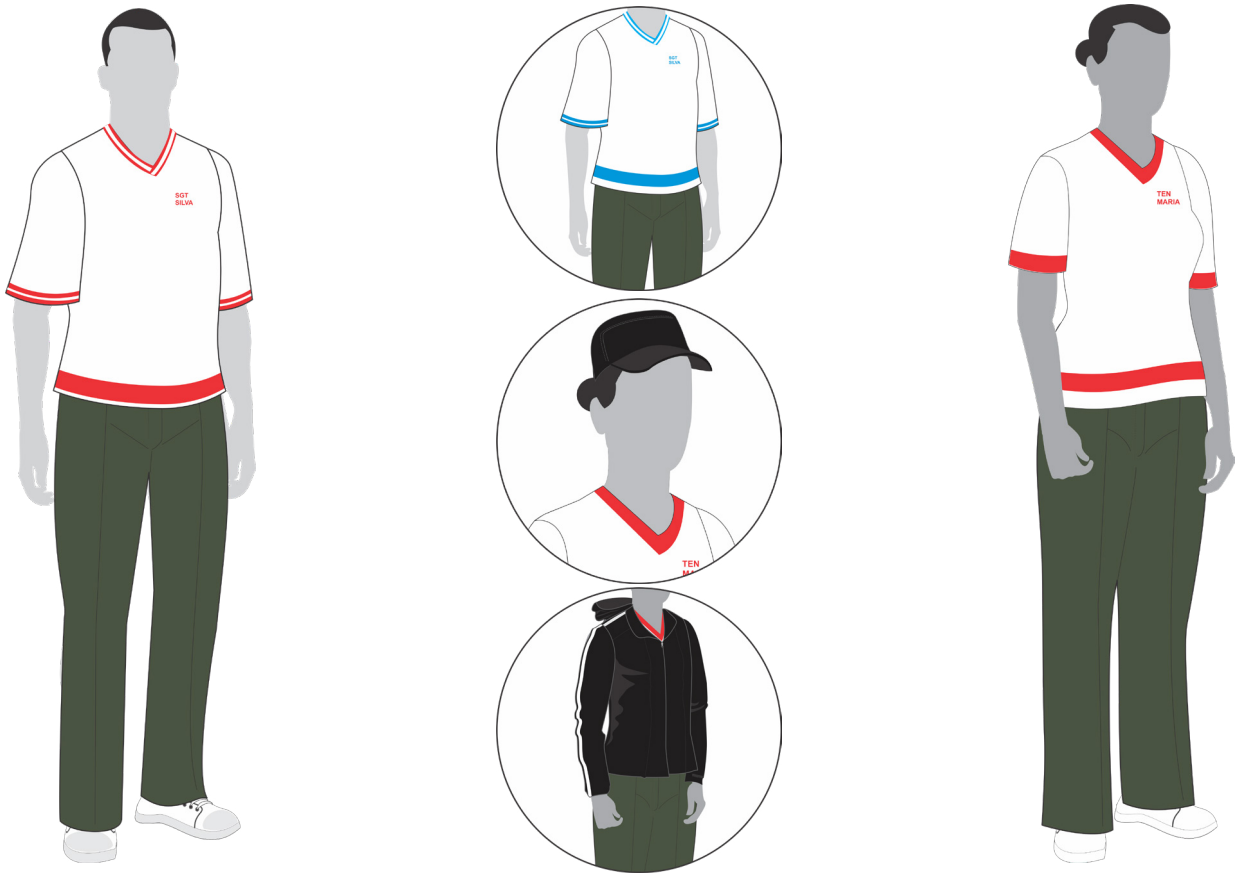

### 1º - CCFEx - Masculino (NR)

- camiseta branca meia-manga especial;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional). (NR)

### 1º - CCFEx - Feminino (NR)

- camiseta branca meia-manga especial;
- calça verde-oliva feminina ou calça verde-oliva para gestante;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional). (NR)

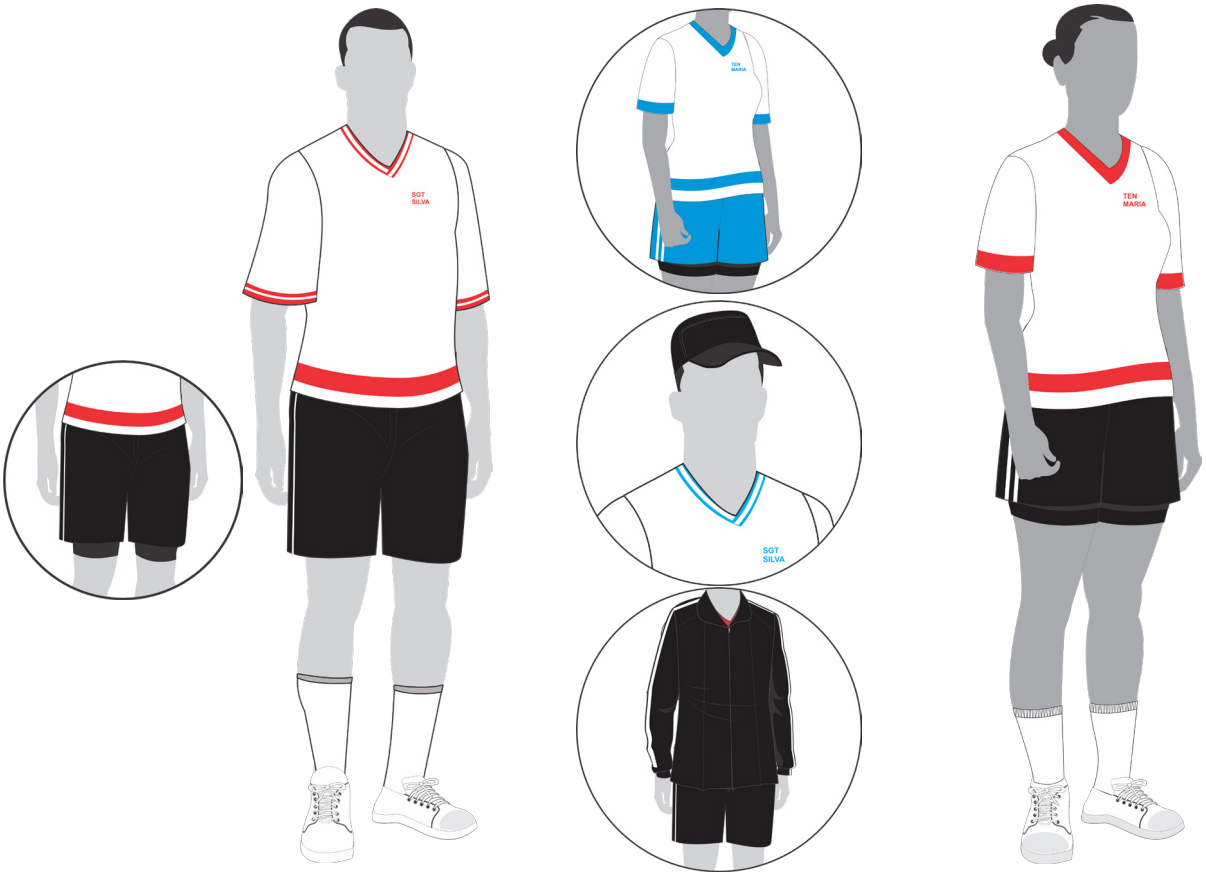

## 2º - CCFEx - Masculino

- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

## 2º - CCFEx - Feminino

- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

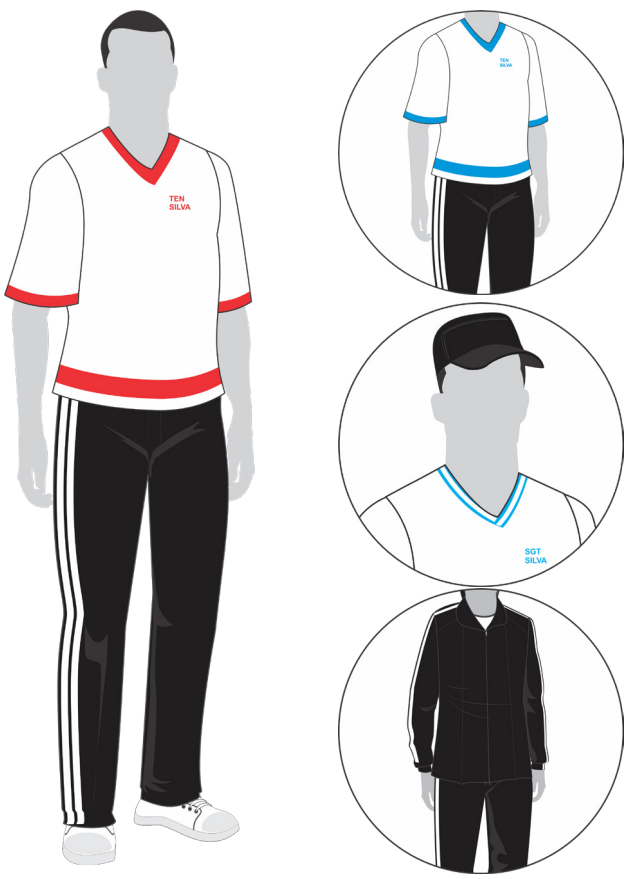

### 3º - CCFEx - Masculino

- camiseta branca meia-manga especial;
- calça preta especial;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

### 3º - CCFEx - Feminino

- camiseta branca meia-manga especial;
- calça preta especial;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

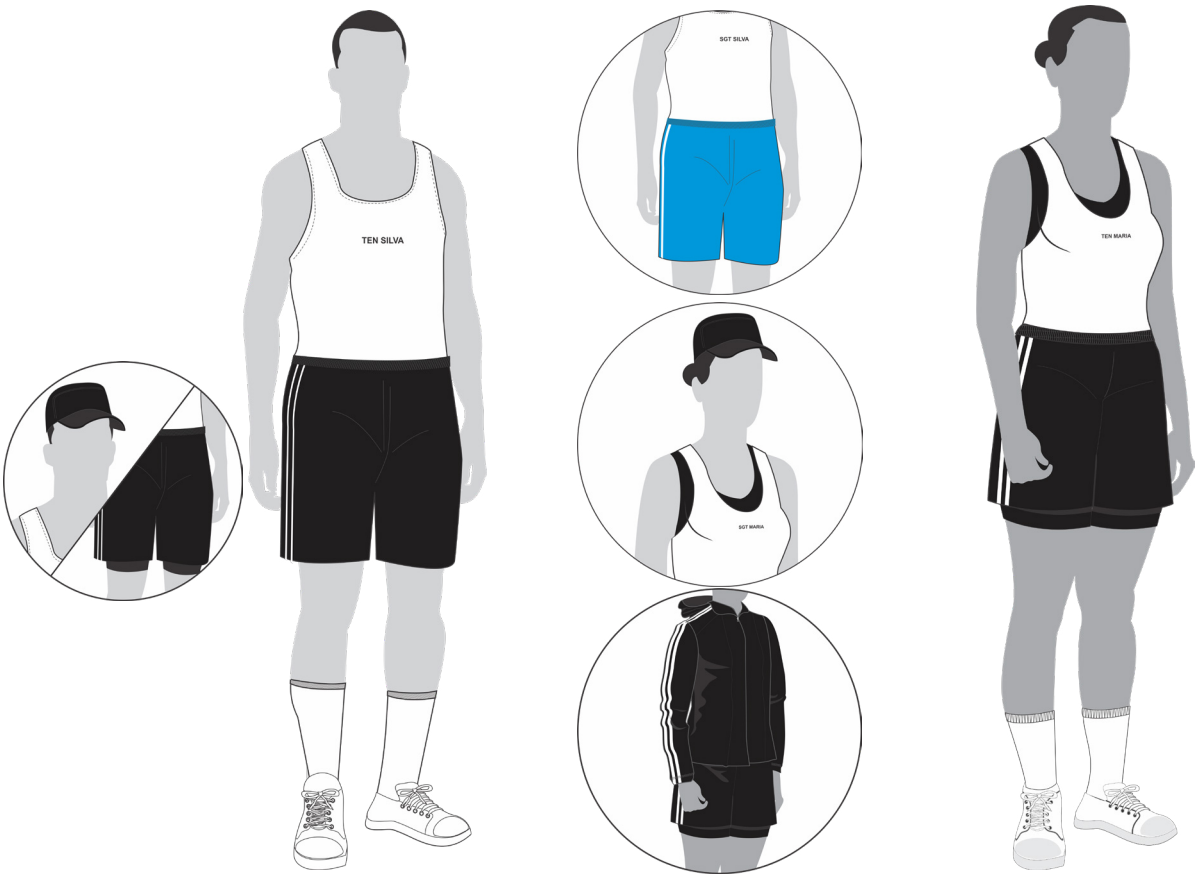


### 4º - CCFEx - Masculino

- camiseta branca sem manga;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

### 4º - CCFEx - Feminino

- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção especial;
- meia branca;
- tênis predominantemente branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

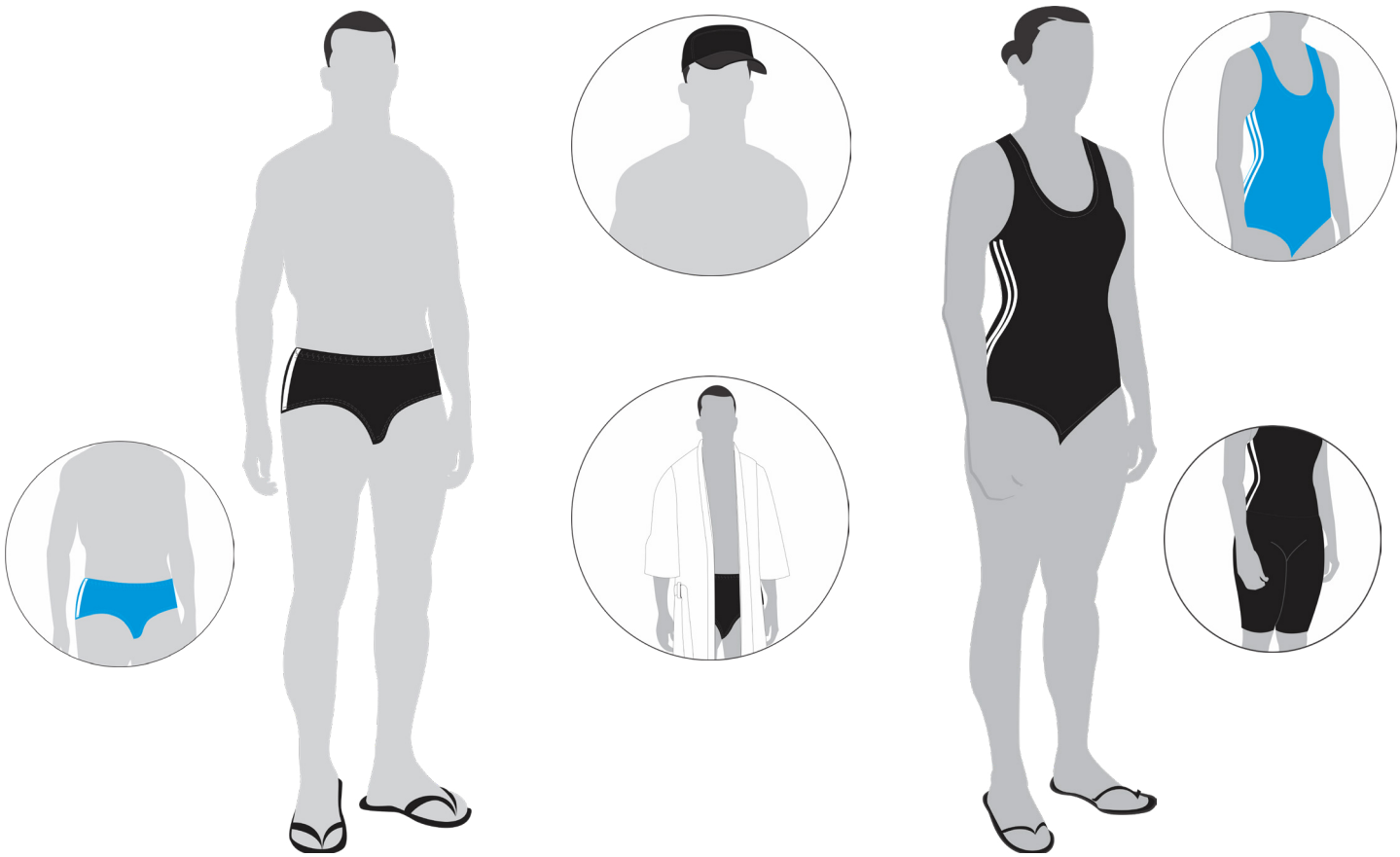

### 5º - CCFEx - Masculino

- calção de banho especial;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

### 5º - CCFEx - Feminino

- maiô especial;
- sandália de borracha preta;
- gorro com pala preto especial (opcional);
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

## APÊNDICE 9

Dos Uniformes dos Colégios Militares (CM)

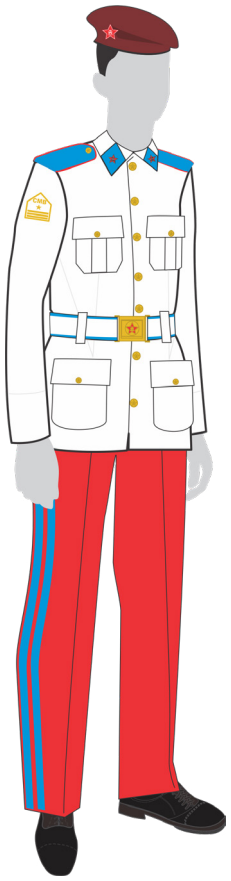

### 1º B1 - CM - Masculino

- boina garança;
- túnica branca;
- platina;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- meia preta; e
- sapato preto.

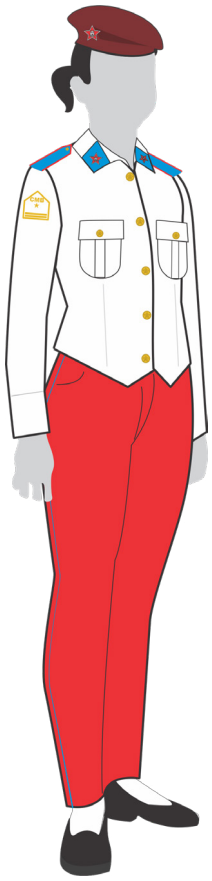

### 1º B1 - CM - Feminino

- boina garança;
- jaqueta branca;
- platina feminina;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

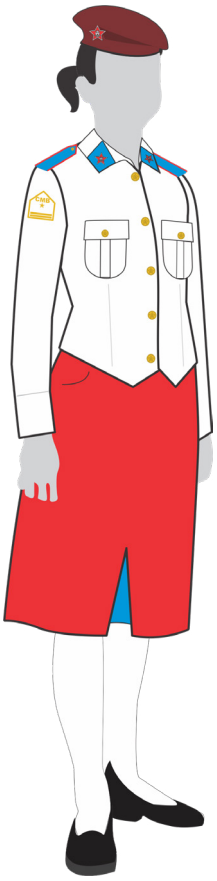

### 1º B1S - CM - Feminino

- boina garança;
- jaqueta branca;
- platina feminina;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

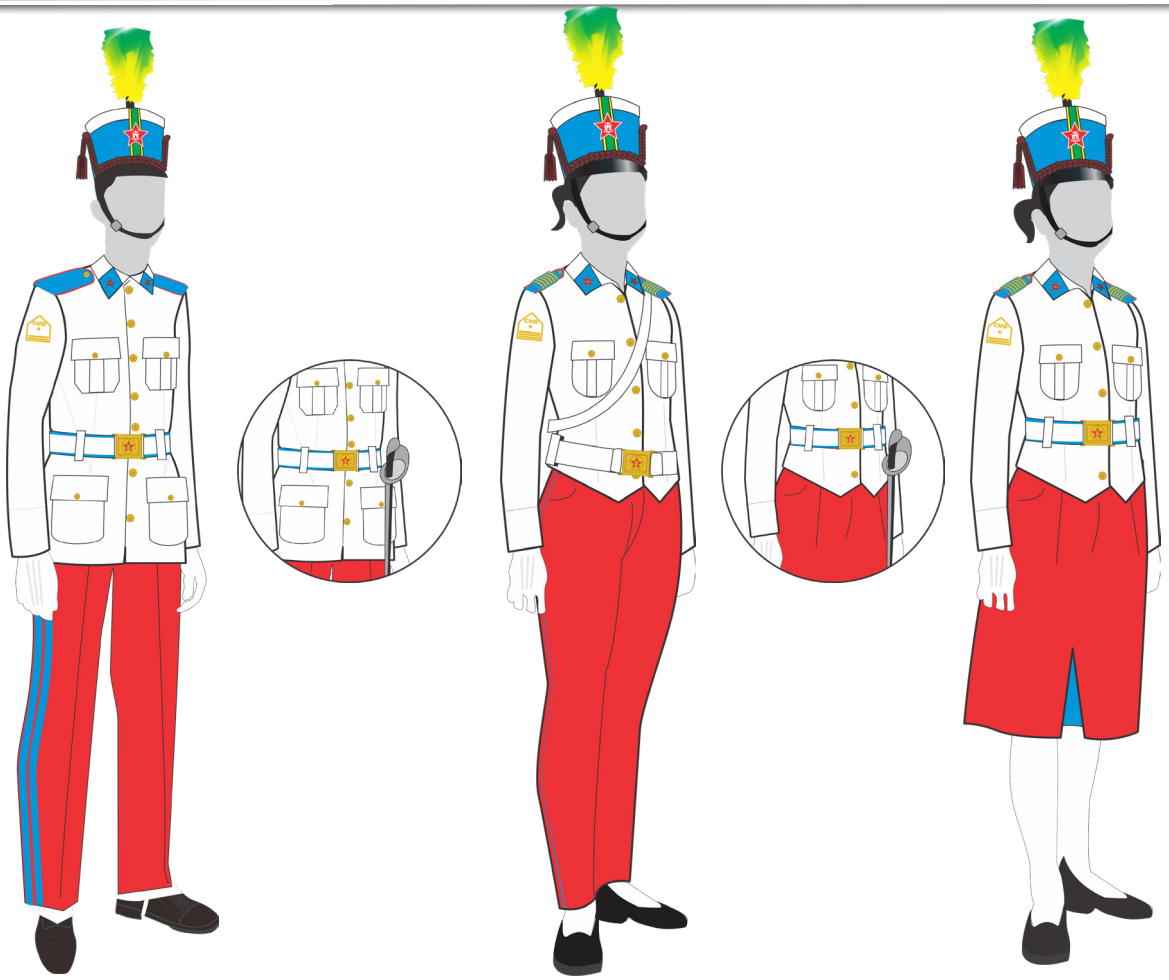

### 1º F1 - CM - Masculino

- barretina;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

### 1º F1 - CM - Feminino

- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco, conforme seja determinado;
- meia 3/4 branca;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

### 1º F1S - CM - Feminino

- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco, conforme seja determinado;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

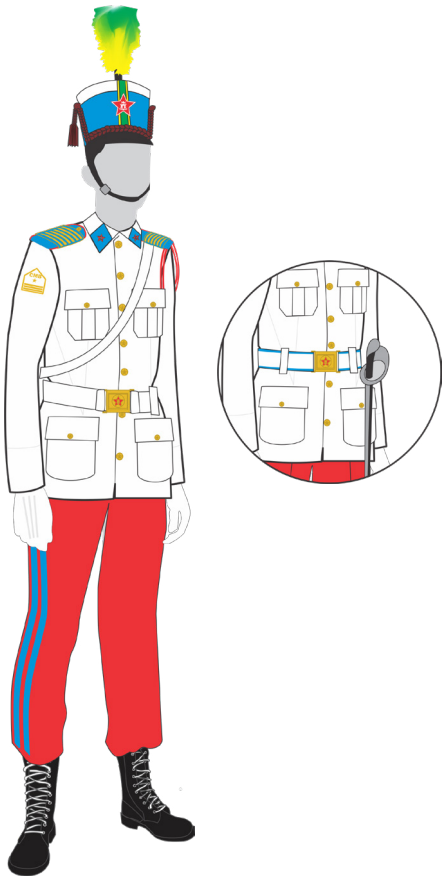

**1º F2 - CM - Masculino**

- barretina;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco ou cinto talabarte branco, conforme seja determinado;
- porta-sabre ou guia de espada branco, conforme seja determinado;
- espada ou sabre, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto com cadarço branco.

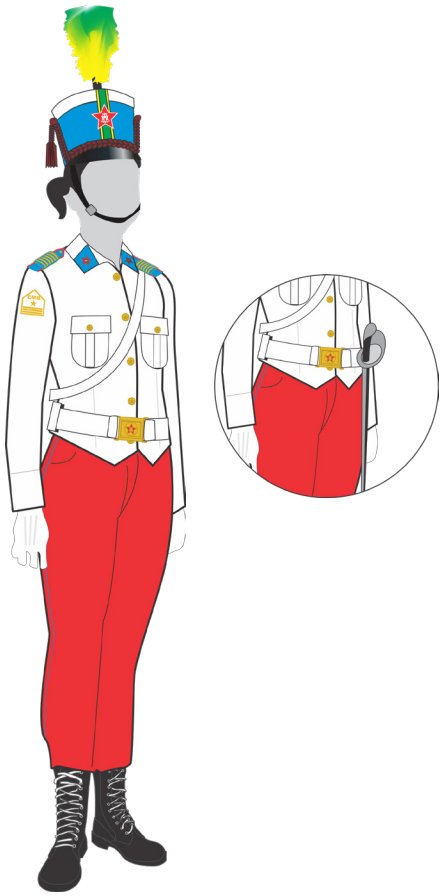

**1º F2 - CM - Feminino**

- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco ou cinto talabarte branco, conforme seja determinado;
- porta-sabre ou guia de espada branco, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta com cadarço branco.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

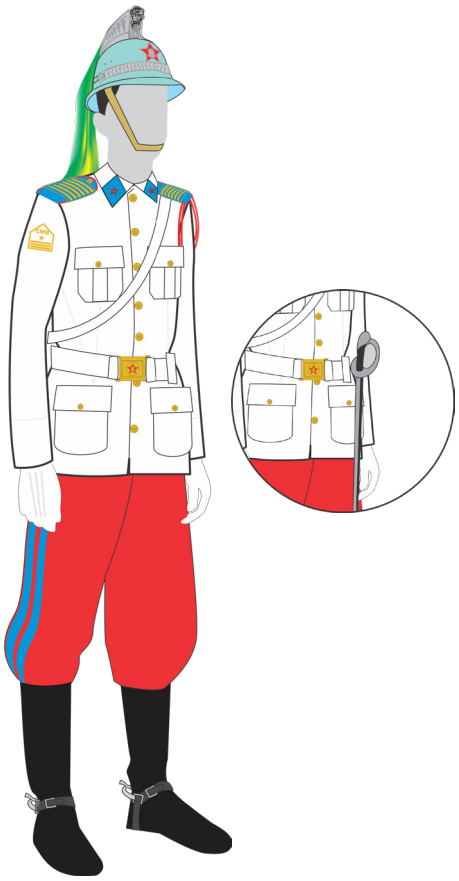

**1º F3 - CM - Masculino**

- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

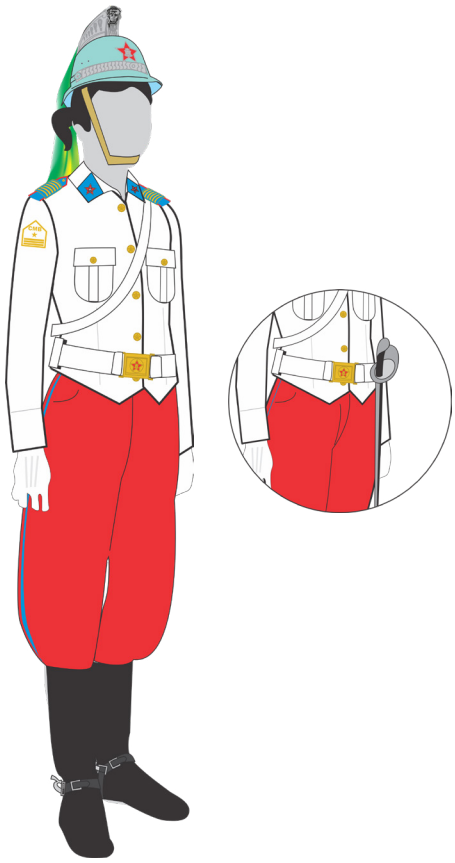

**1º F3 - CM - Feminino**

- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

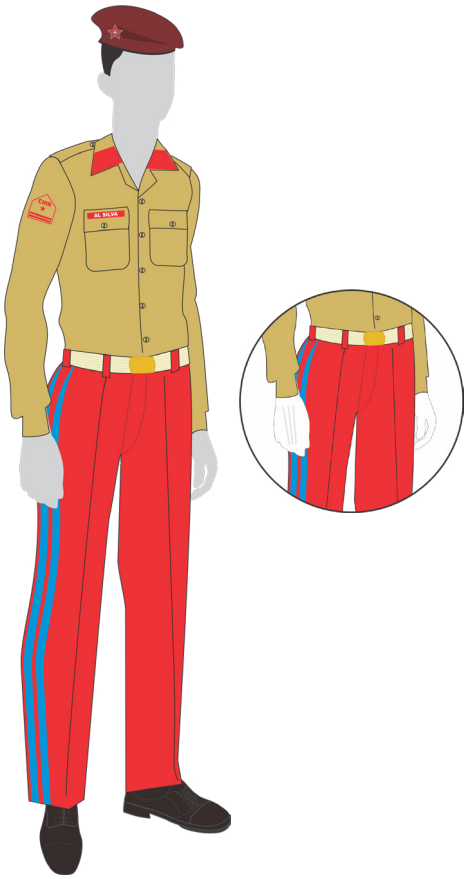

### 2º B1 - CM - Masculino

- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

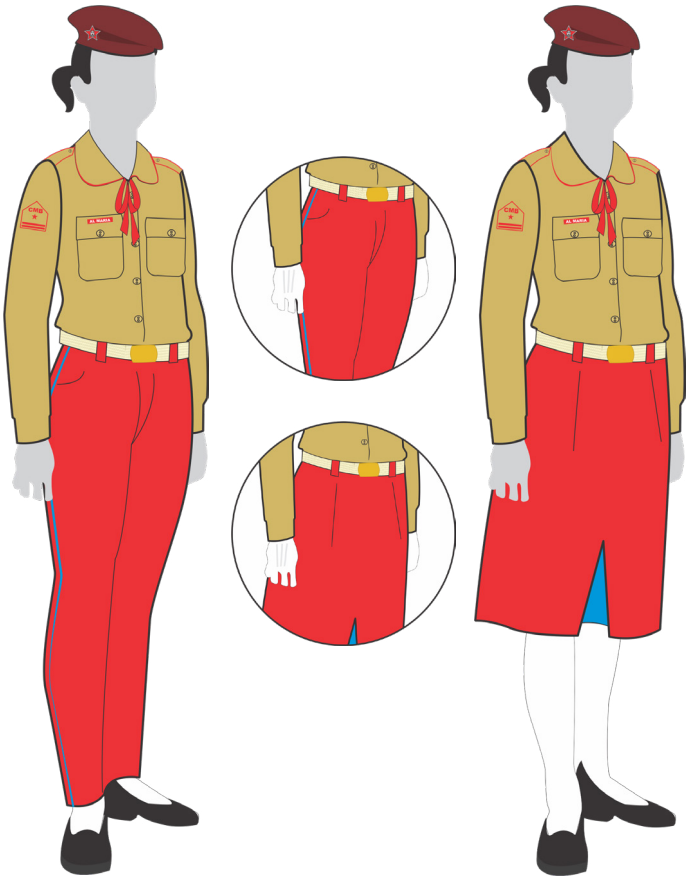

### 2º B1 - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.



### 2º B1S - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

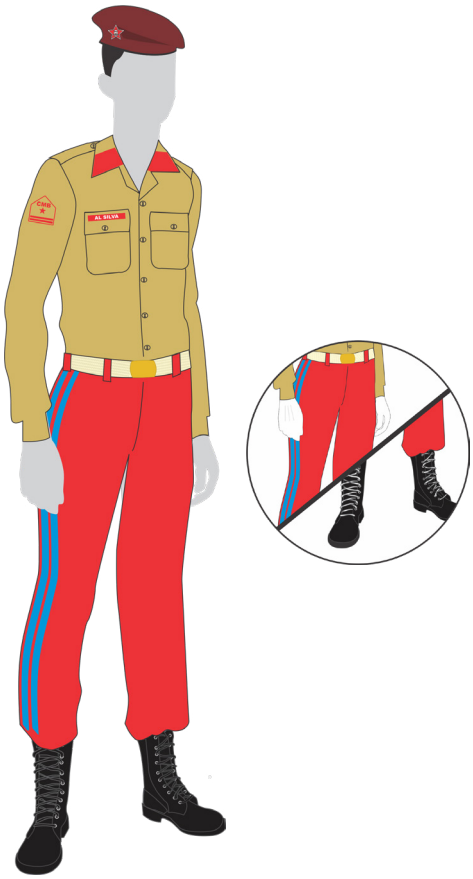

**2º B2 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- coturno de couro e lona preta; e
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado.

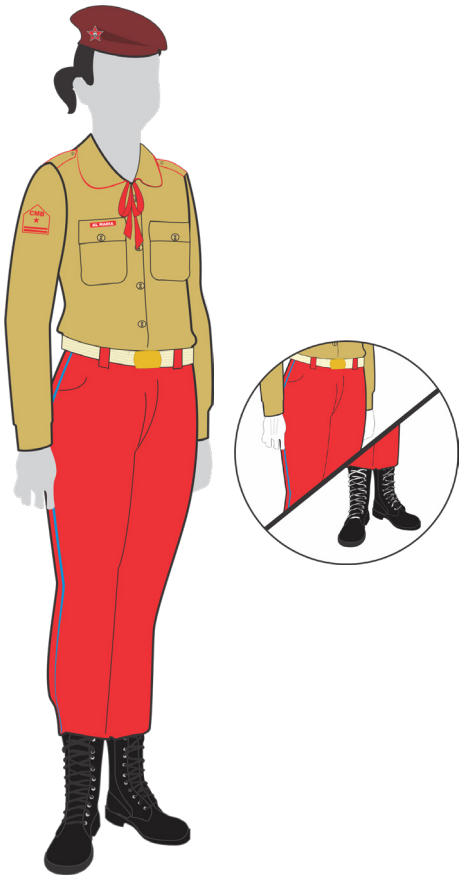

**2º B2 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- coturno de couro e lona preta; e
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado.

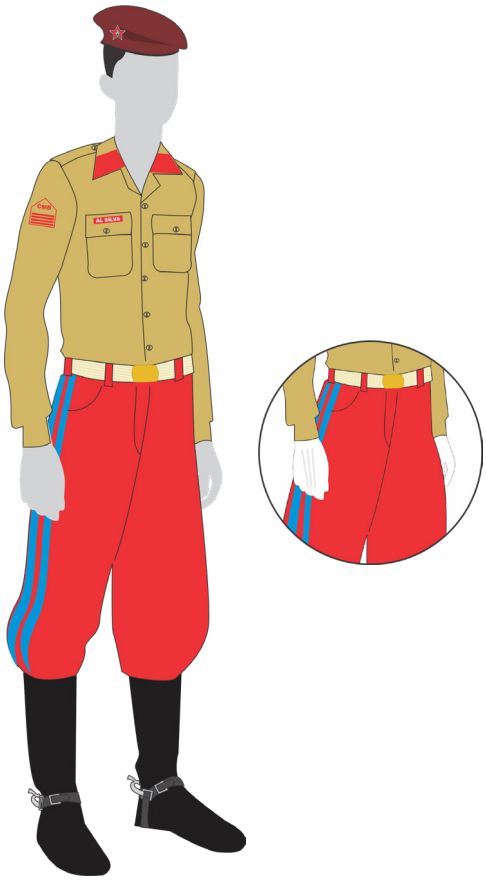

**2º B3 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

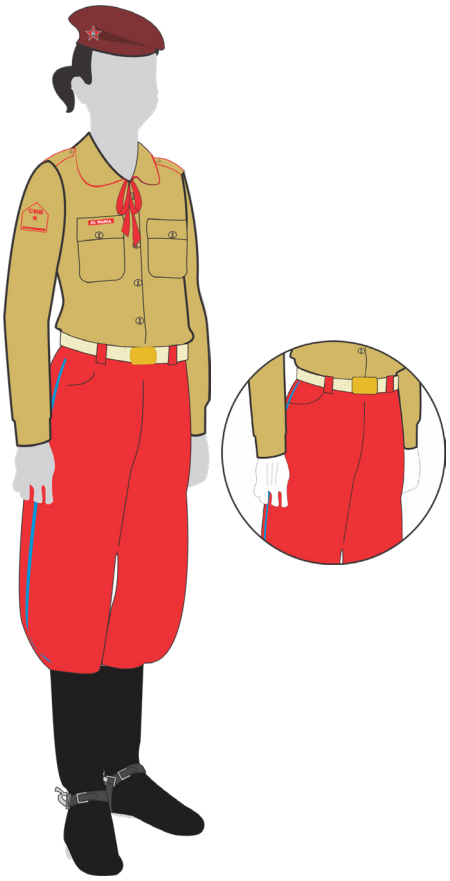

**2º B3 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

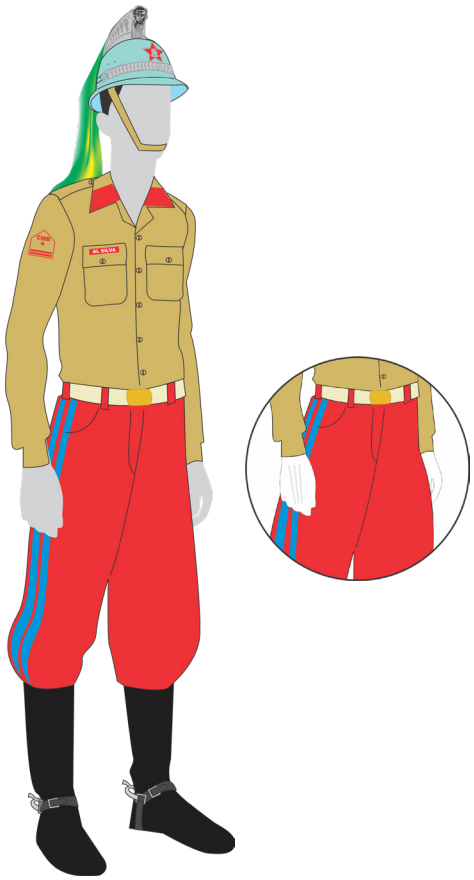

### 2º F3 - CM - Masculino

- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

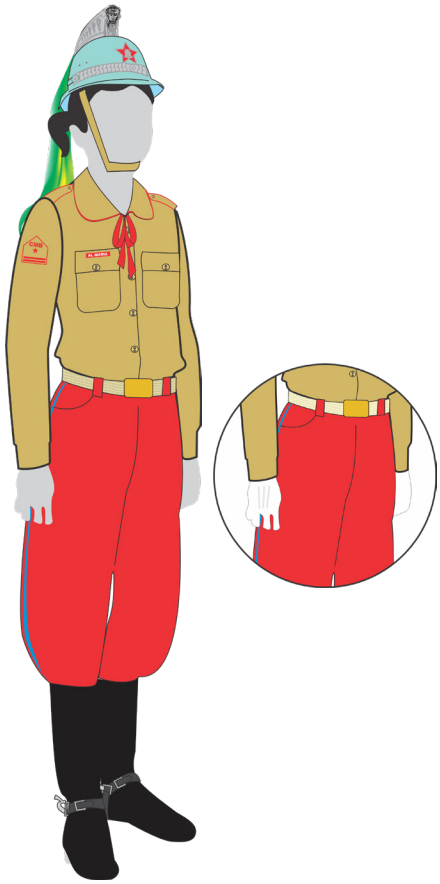

### 2º F3 - CM - Feminino

- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

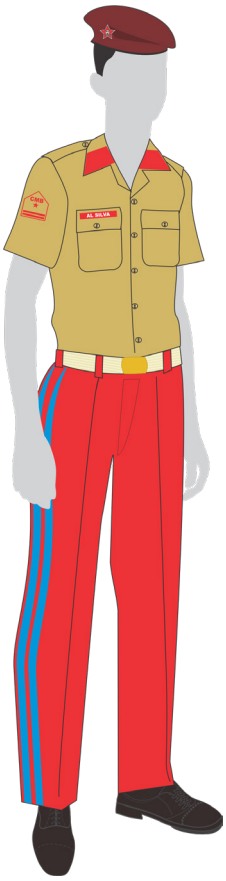

### 3º B1 - CM - Masculino

- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

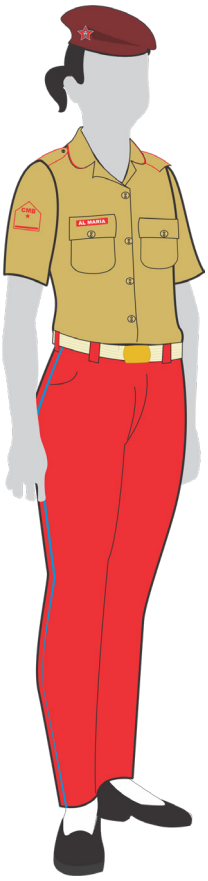

### 3º B1 - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

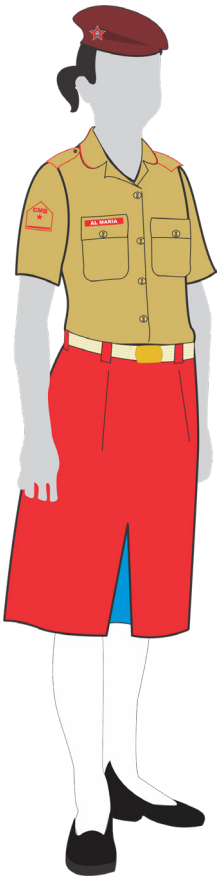

### 3º B1S - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

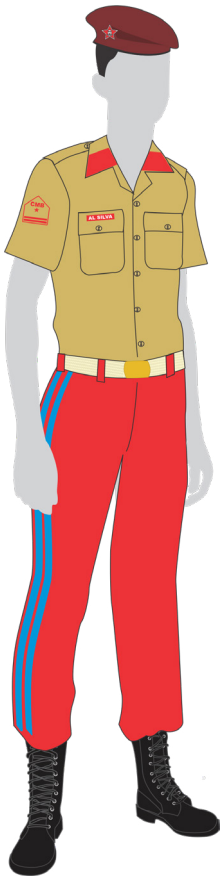

**3º B2 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

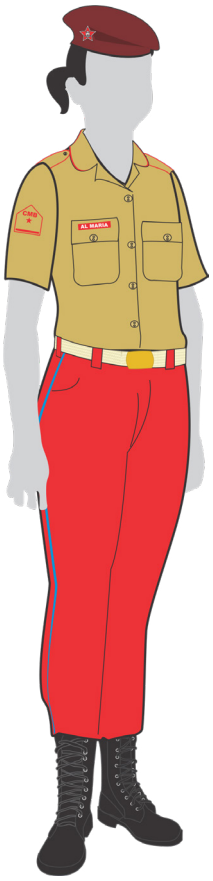

**3º B2 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

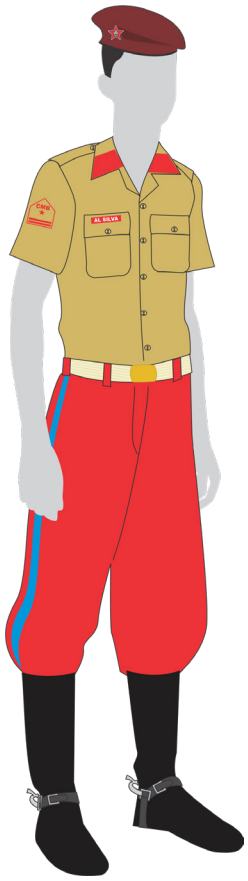

### 3º B3 - CM - Masculino

- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

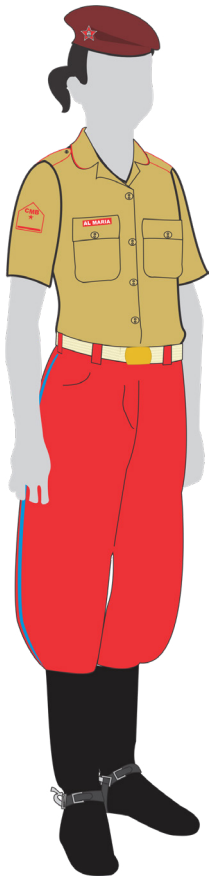

### 3º B3 - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

# Anexo F
# DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

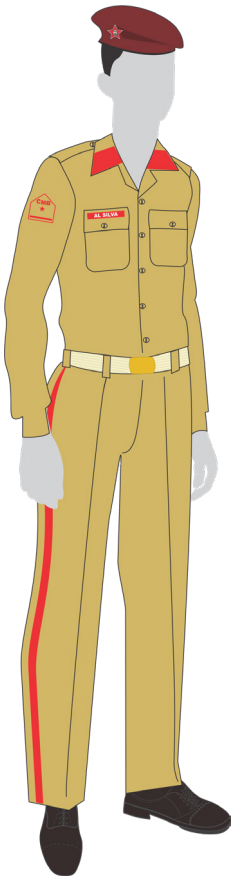

### 4º B1 - CM - Masculino

- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

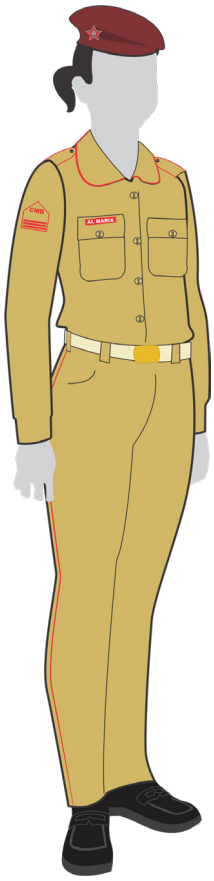

### 4º B1 - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

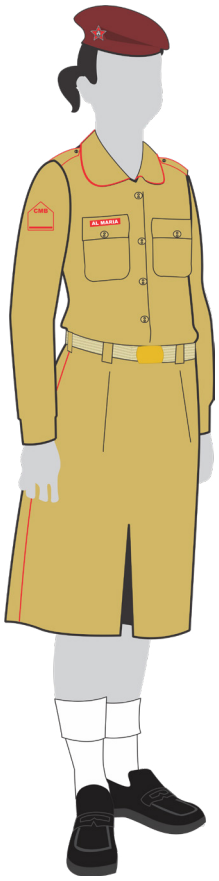

### 4º B1S - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- saia-calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

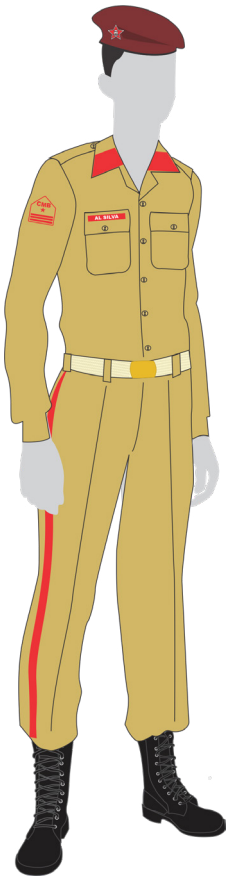

**4º B2 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

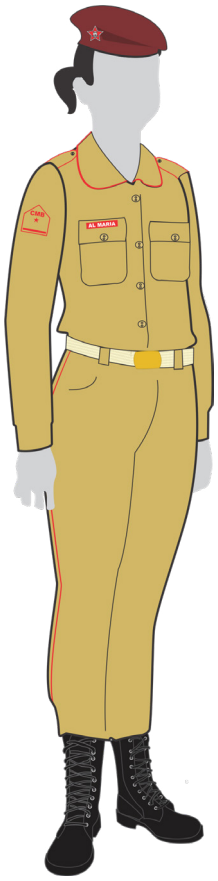

**4º B2 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

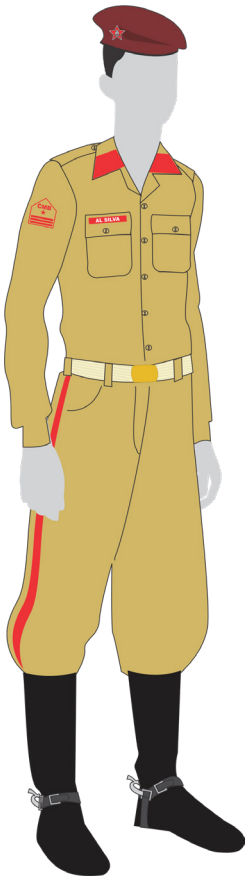

**4º B3 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- culote cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

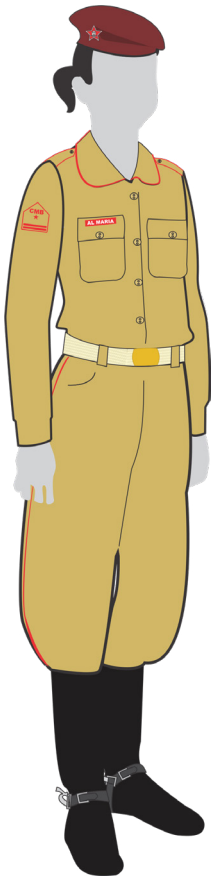

**4º B3 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- culote cáqui feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

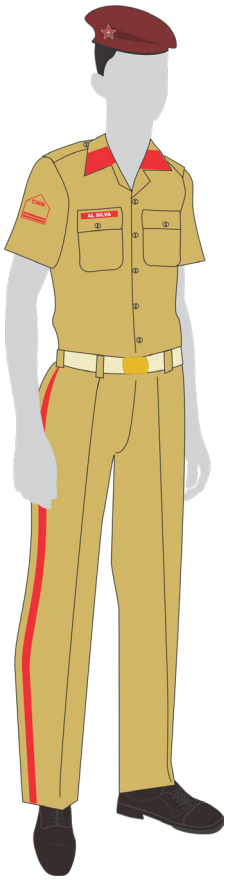

### 5º B1 - CM - Masculino

- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

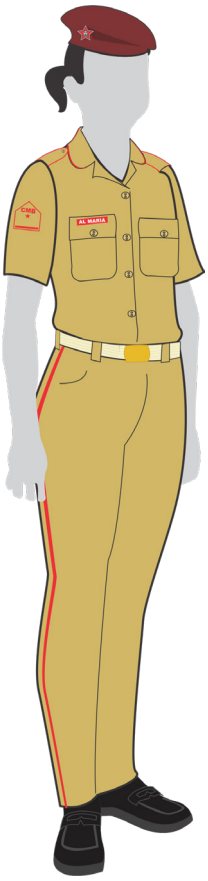

### 5º B1 - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

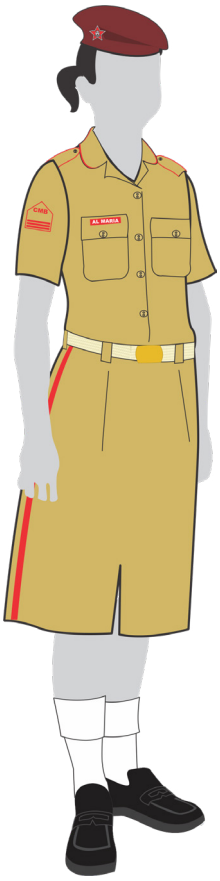

### 5º B1S - CM - Feminino

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- saia-calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

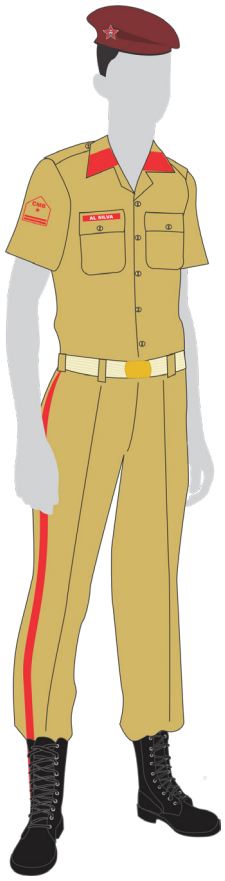

**5º B2 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

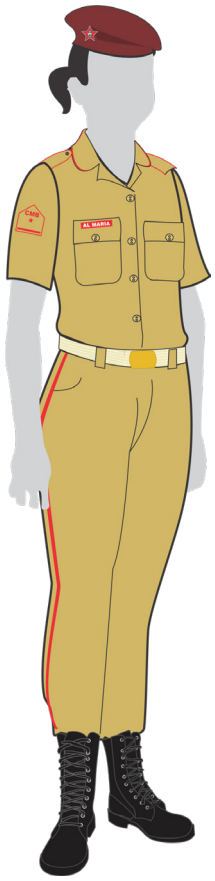

**5º B2 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva; e
- coturno de couro e lona preta.

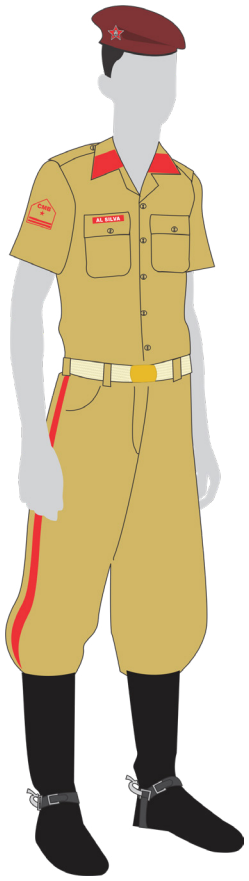

**5º B3 - CM - Masculino**

- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- culote cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

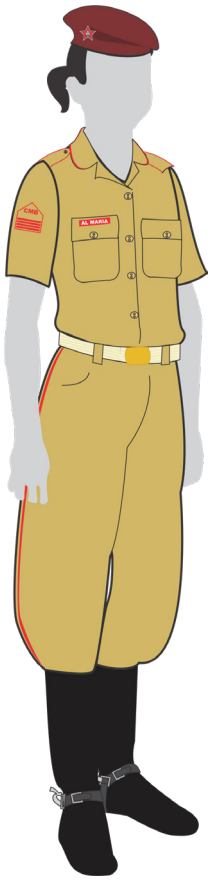

**5º B3 - CM - Feminino**

- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- culote cáqui feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

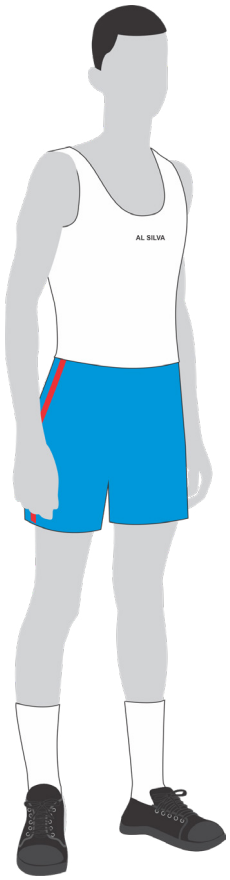


### 6º - CM - Masculino

- camiseta branca sem manga;
- calção azul-claro;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

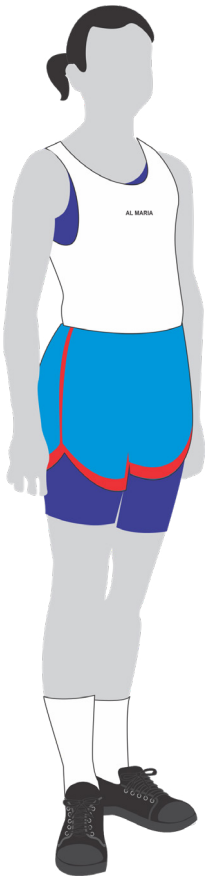


### 6º - CM - Feminino

- bustiê azul-marinho;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda feminina azul-marinho;
- calção azul-claro feminino;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

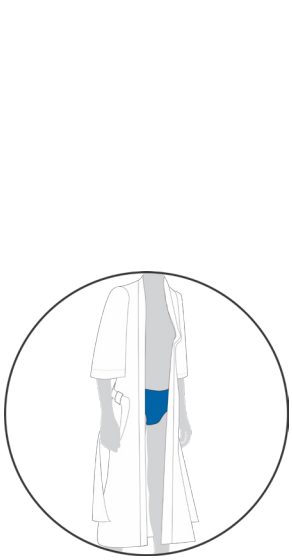

### 7º - CM - Masculino

- calção de banho azul-marinho;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

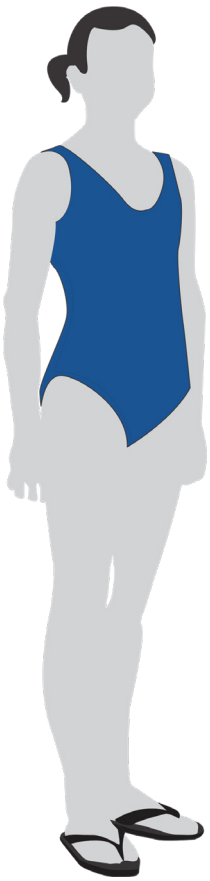

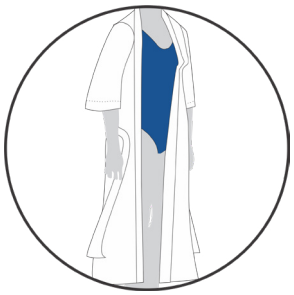

### 7º - CM - Feminino

- maiô azul-marinho;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda azul-marinho para treinamento físico (opcional).

EXÉRCITO BRASILEIRO

*Braço Forte - Mão Amiga*

**Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)**

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo G

## DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

I – Uniformes Históricos do Batalhão da Guarda Presidencial – Batalhão Duque de Caxias ..... 5

a) 1º Uniforme Granadeiro.....5
b) 2º Uniforme Granadeiro.....6

II – Uniforme Histórico do 1º Batalhão de Guarda – Batalhão do Imperador..... 7

a) 1º Uniforme Granadeiro.....7
b) 2º Uniforme Granadeiro.....8

III – Uniforme Histórico do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – Dragões da Independência ..... 9

IV – Uniforme Histórico do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda – Regimento Andrade Neves .....10

V – Uniforme do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda – Regimento Osorio.....11

VI – Uniforme Histórico do 32º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Dom Pedro I .....12

VII – Uniforme Histórico do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana.13

VIII – Uniforme Histórico da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar – Forte Marechal Luz.....14

IX – Uniforme Histórico do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (Regimento Floriano), da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Fortaleza de Santa Cruz da Barra), da Bateria de Comando do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (Bateria Estácio de Sá) e Bateria de Comando do Centro de Estudos de Pessoal (Forte Duque de Caxias) (NR).....15

X – Uniforme Histórico do 6º Batalhão de Polícia do Exército - Fortificações Históricas de Salvador .....16

XI – Uniforme Histórico do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado – Regimento Mallet .....17

XII – Uniforme Histórico da 3ª Companhia de Fronteira - Forte de Coimbra, do 6º Batalhão de Infantaria de Selva - Forte Príncipe da Beira e do 5° Centro de Geoinformação - Forte Nossa Senhora da Conceição .....18

XIII – Uniforme Histórico do 62º Batalhão de Infantaria – Batalhão Francisco de Lima e Silva .....19

XIV – Uniforme Histórico do 63º Batalhão de Infantaria – Batalhão Fernando Machado .....20

XV – Uniforme Histórico do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve – Regimento Deodoro .....21

XVI – Uniforme Histórico do 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros .....22

XVII – Uniforme Histórico do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola) – Regimento Avaí .....23

XVIII – Uniforme Histórico da Escola de Sargentos das Armas – Escola Sargento Max Wolf Filho .....24

XIX - Uniforme Histórico do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Grupo General Sisson (NR) .....25

XX - Uniforme Histórico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado - Batalhão Sargento Max Wolf Filho (NR).....26

XXI - Uniforme Histórico do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Grupo Humaitá (NR) .....27

XXII - Uniforme Histórico da Companhia de Comando da 10ª Região Militar (NR) 28

XXIII - Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista (NR) .....29

XXIV - Uniforme Histórico da Banda Marcial do Exército Brasileiro (NR) .....30

XXV - Uniforme Histórico da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (NR).....31

XXVI - Uniforme Histórico do Comando de Aviação do Exército (NR) .....32

XXVII – Uniforme Histórico do 6º Batalhão de Infantaria Leve – Regimento Ipiranga, do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva – Regimento Floriano, do 11º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Montese, do 20° Grupo de Artilharia de Campanha Leve – Grupo Bandeirante e do 9º Batalhão de Engenharia de Combate – Batalhão Carlos Camisão (NR) .....33

# Anexo G
# DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

## I – Uniformes Históricos do Batalhão da Guarda Presidencial – Batalhão Duque de Caxias

a) 1º Uniforme Granadeiro

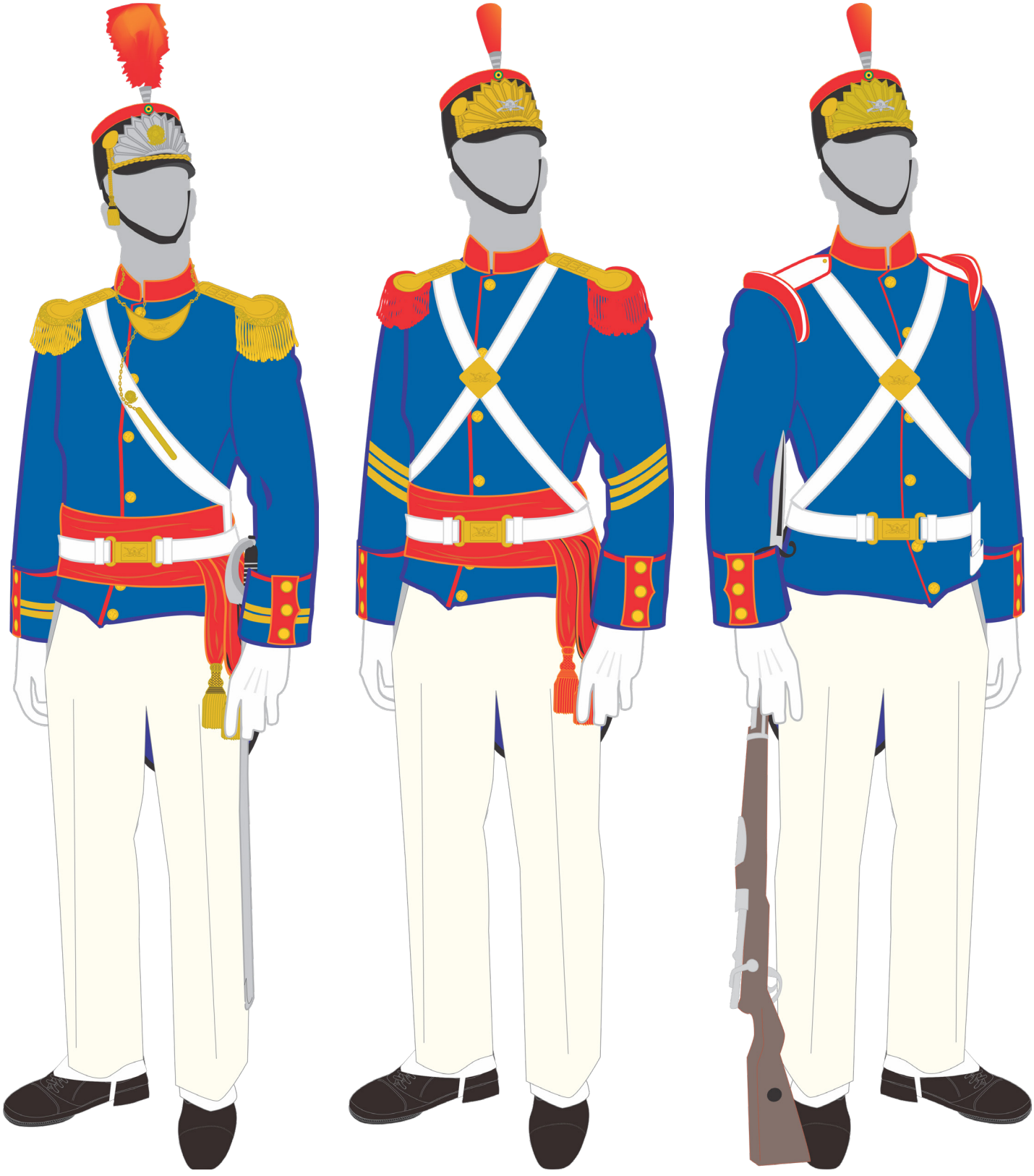

Oficial | Graduado | Soldado

b) 2º Uniforme Granadeiro

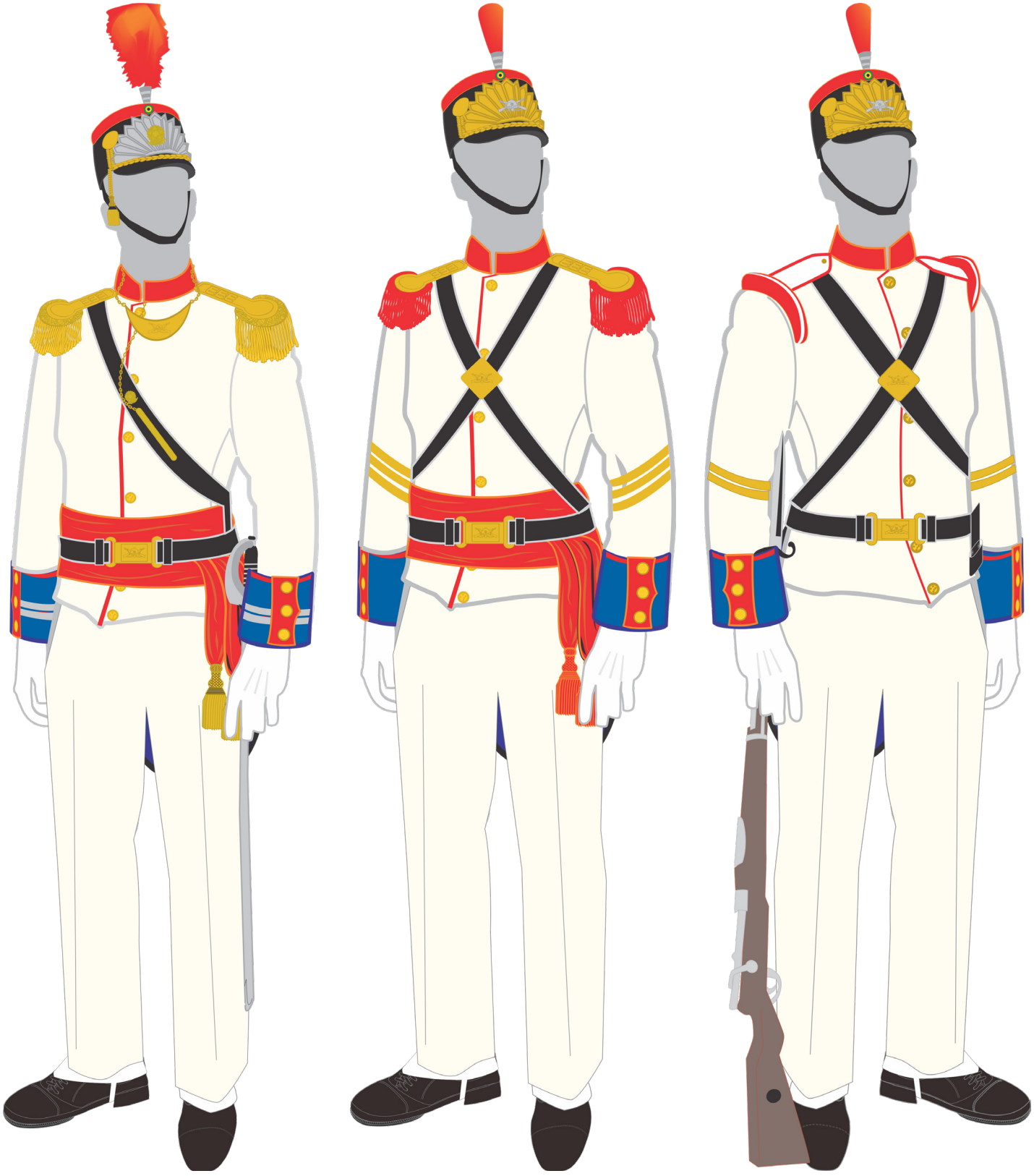

Oficial | Graduado | Soldado

**II – Uniforme Histórico do 1º Batalhão de Guarda – Batalhão do Imperador**

a) 1º Uniforme Granadeiro

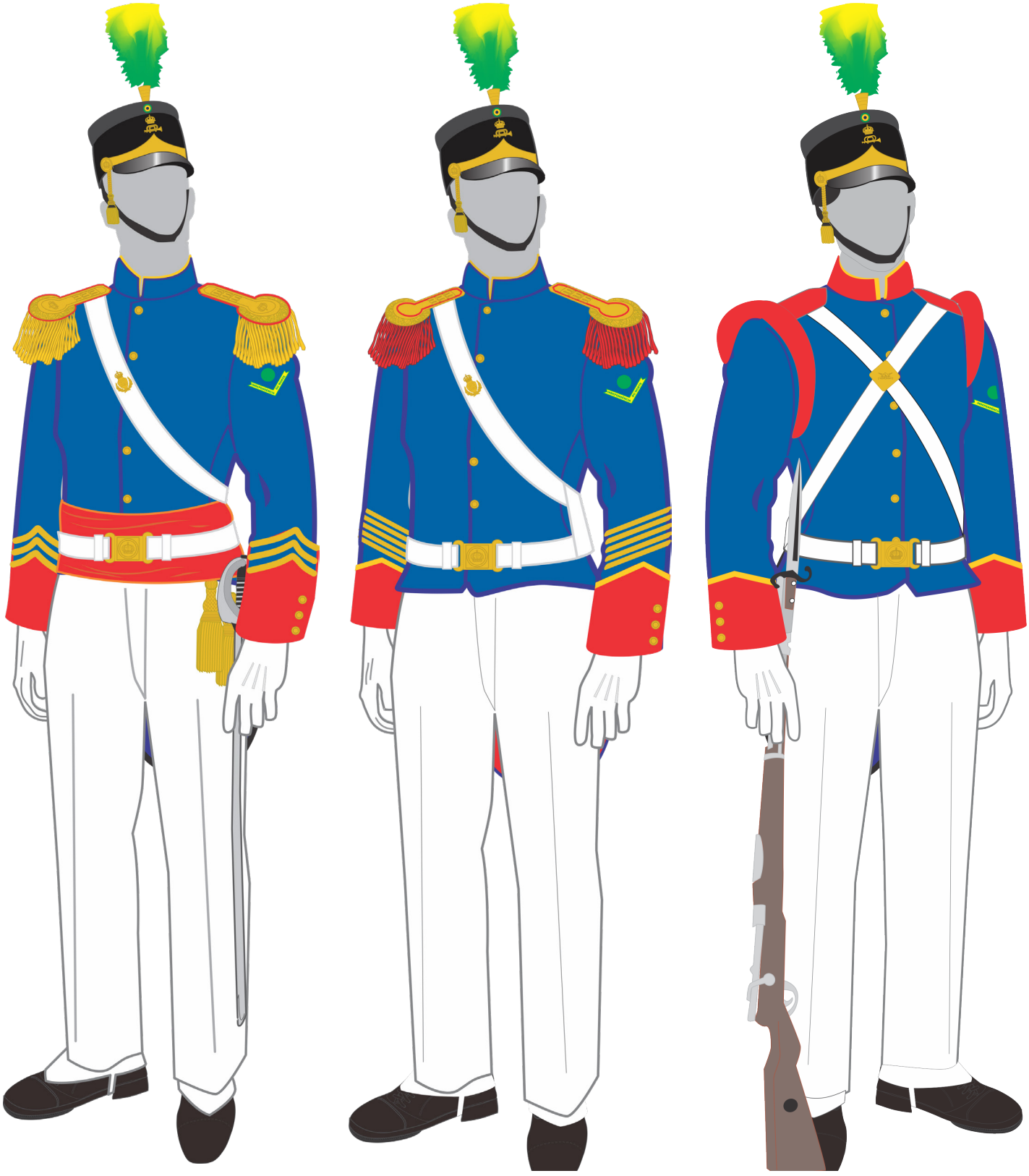

Oficial | Graduado | Soldado

b) 2º Uniforme Granadeiro

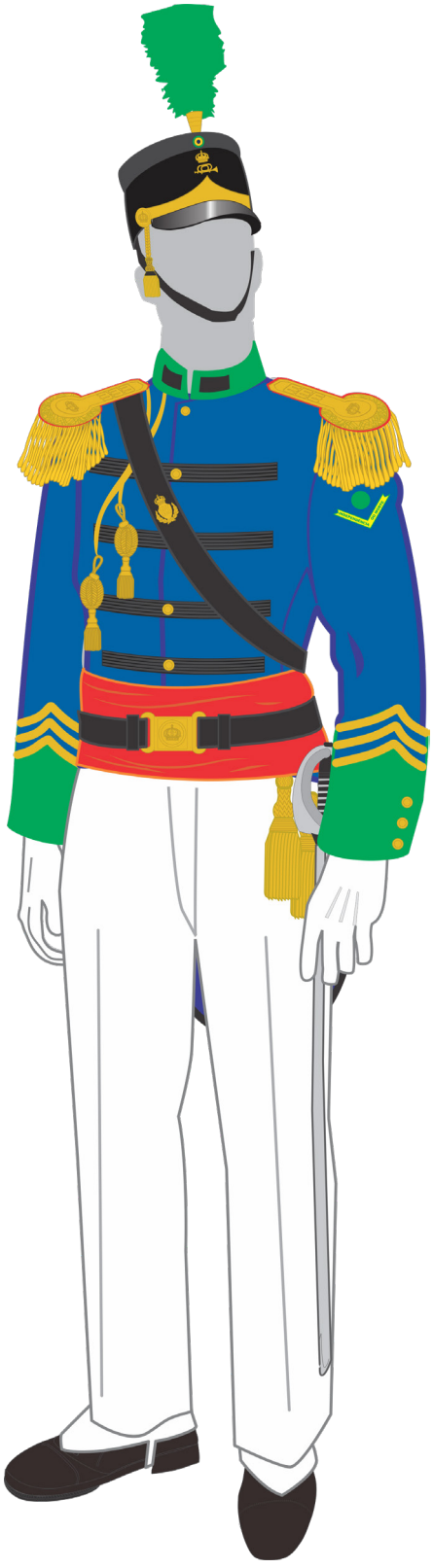

Oficial

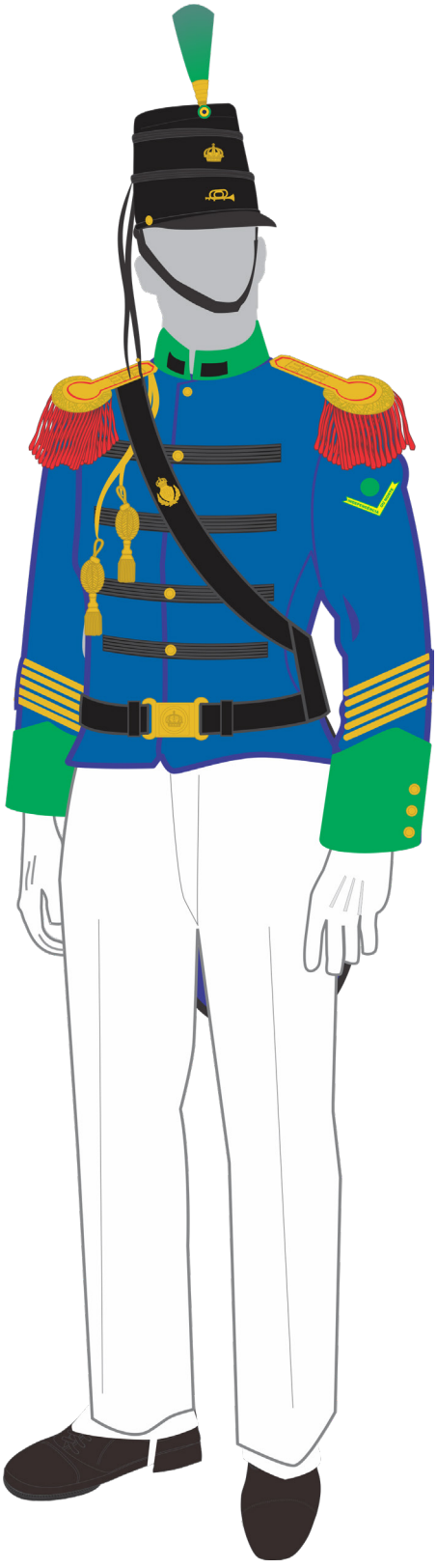

Graduado

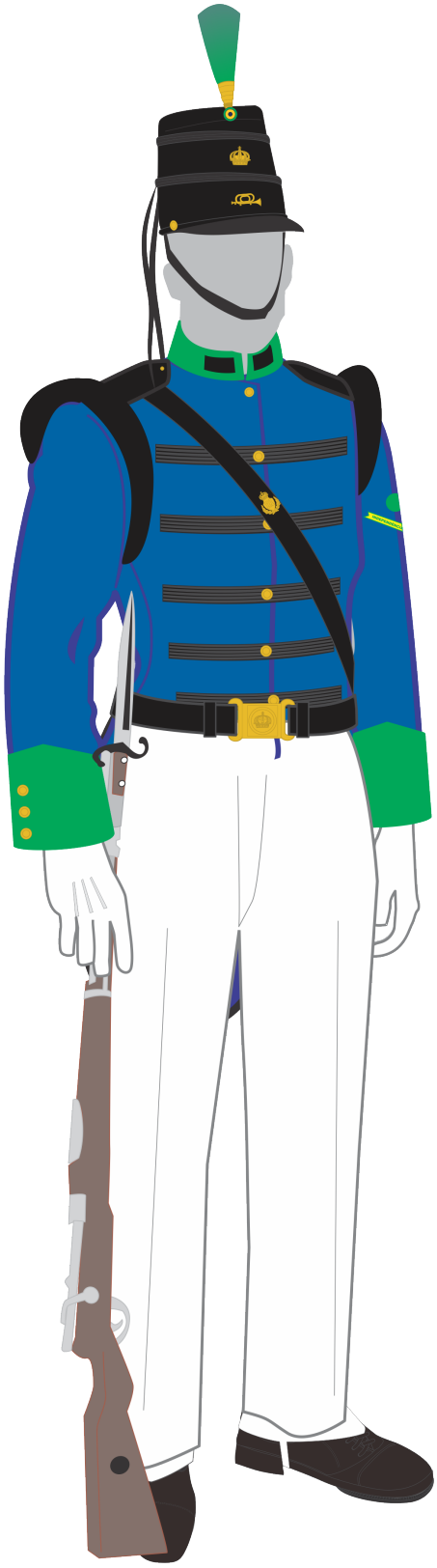

Soldado

**III – Uniforme Histórico do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – Dragões da Independência**

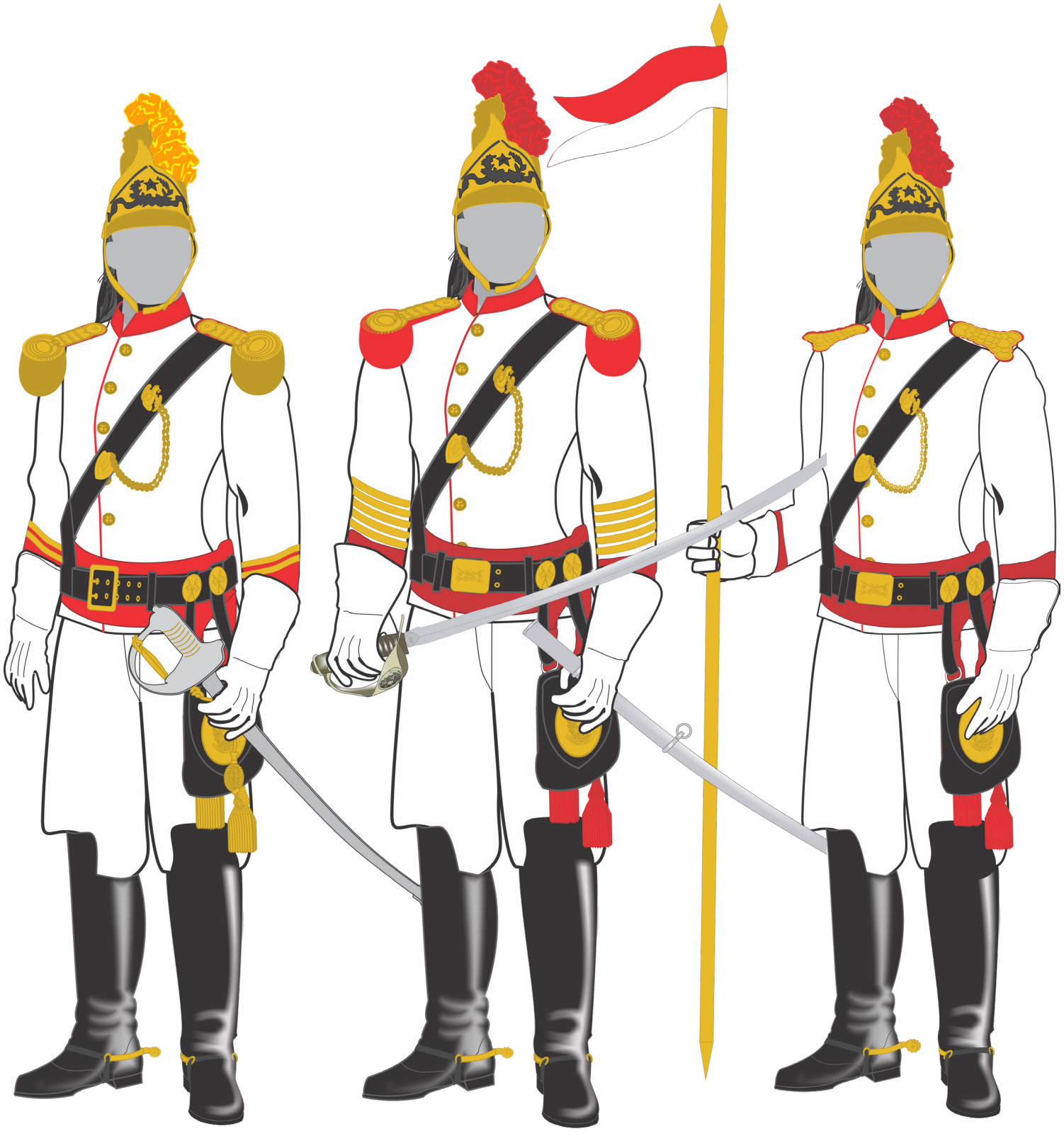

Oficial Graduado Soldado

## IV – Uniforme Histórico do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda – Regimento Andrade Neves

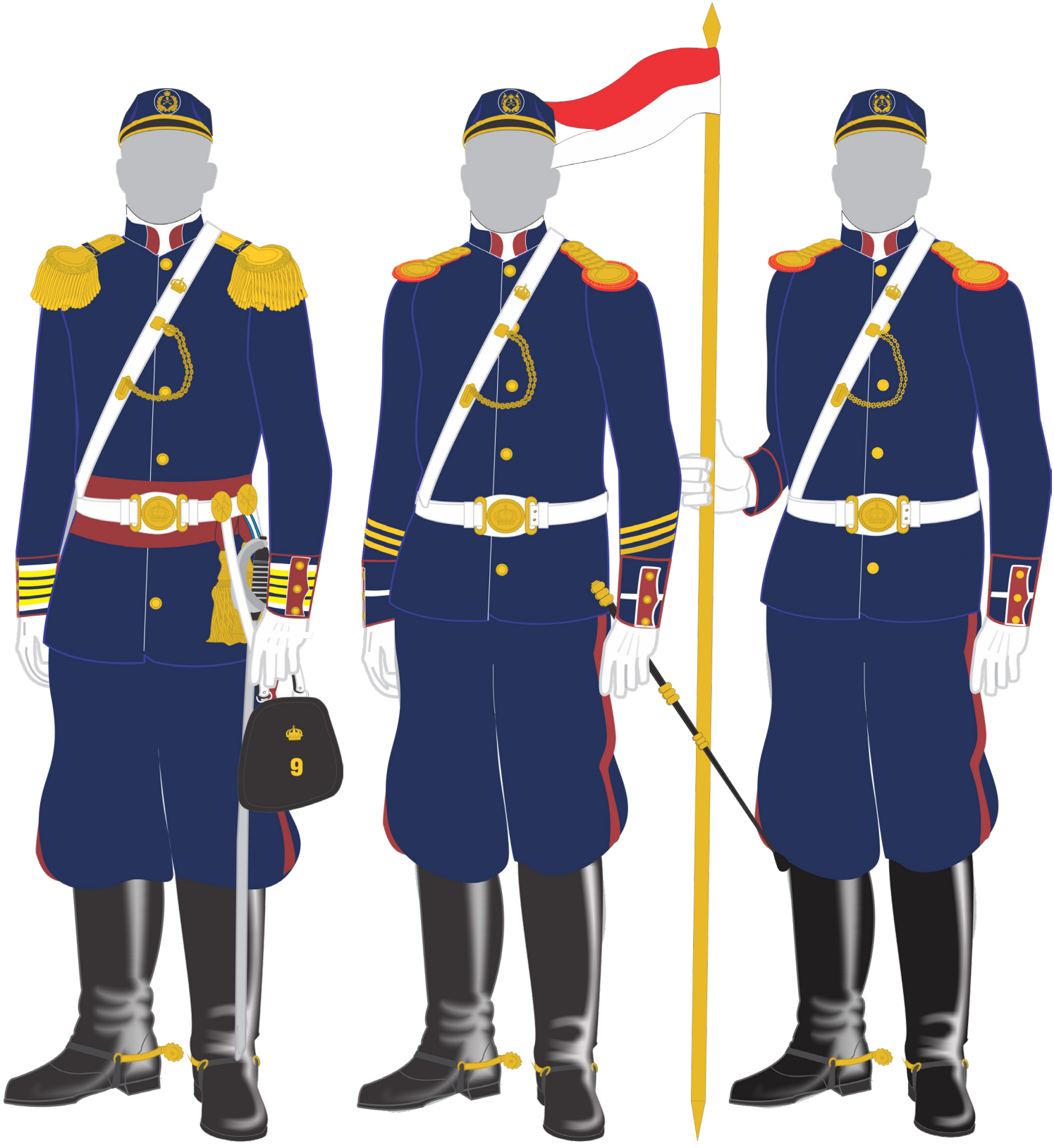


Oficial | Graduado | Soldado

**V – Uniforme do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda – Regimento Osorio**

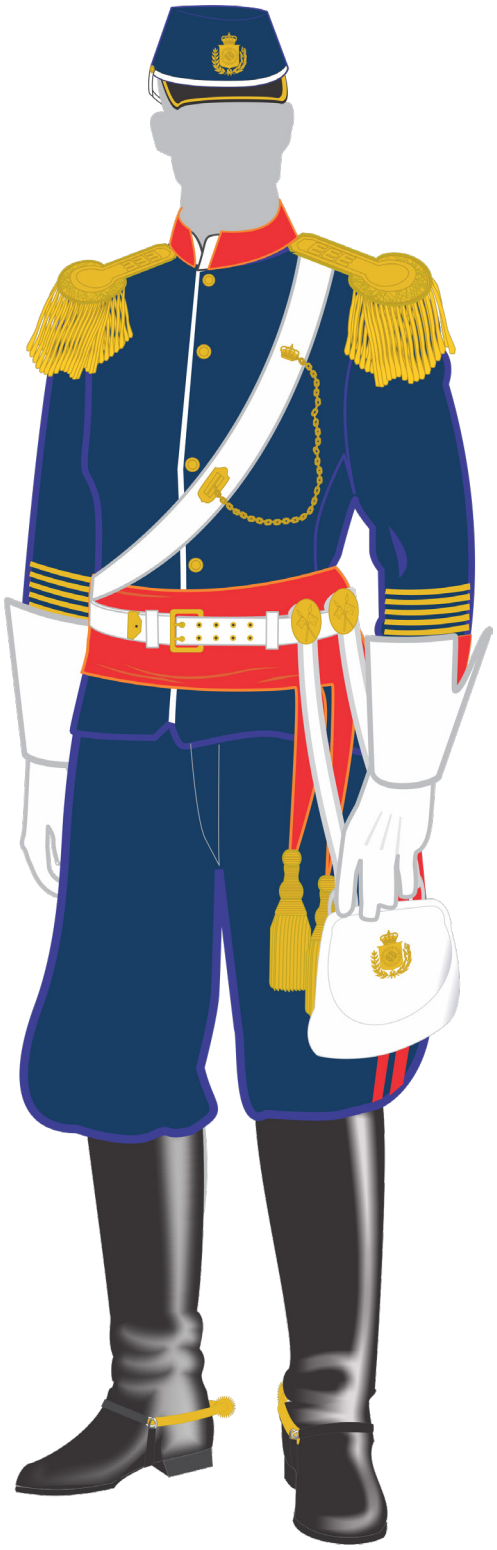

Oficial / Subtenente

Sargento / Cabo / Soldado

## VI – Uniforme Histórico do 32º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Dom Pedro I

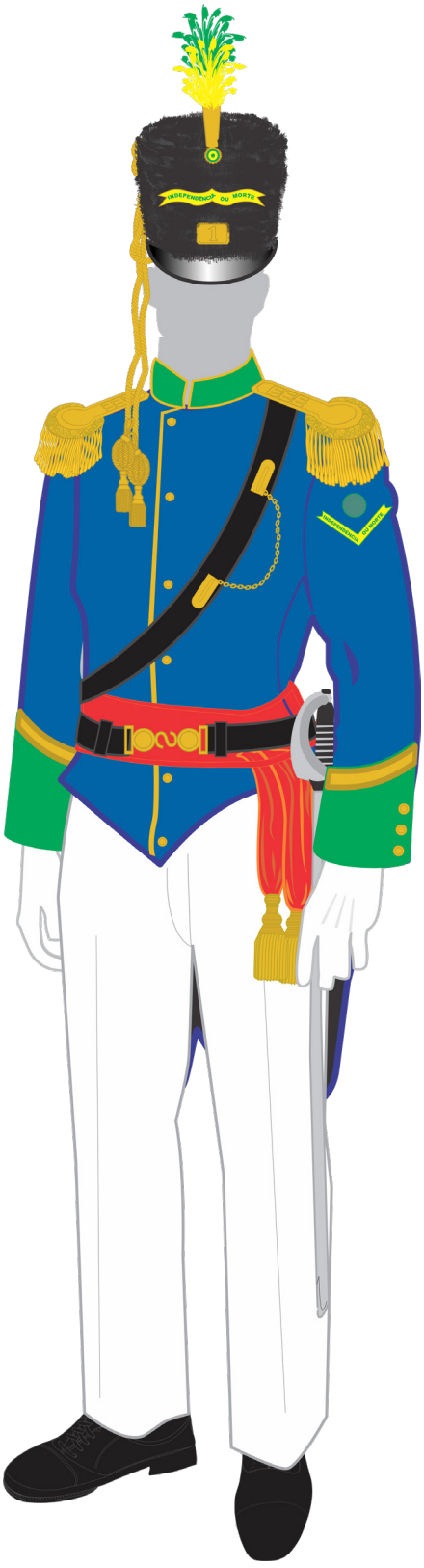

Oficial

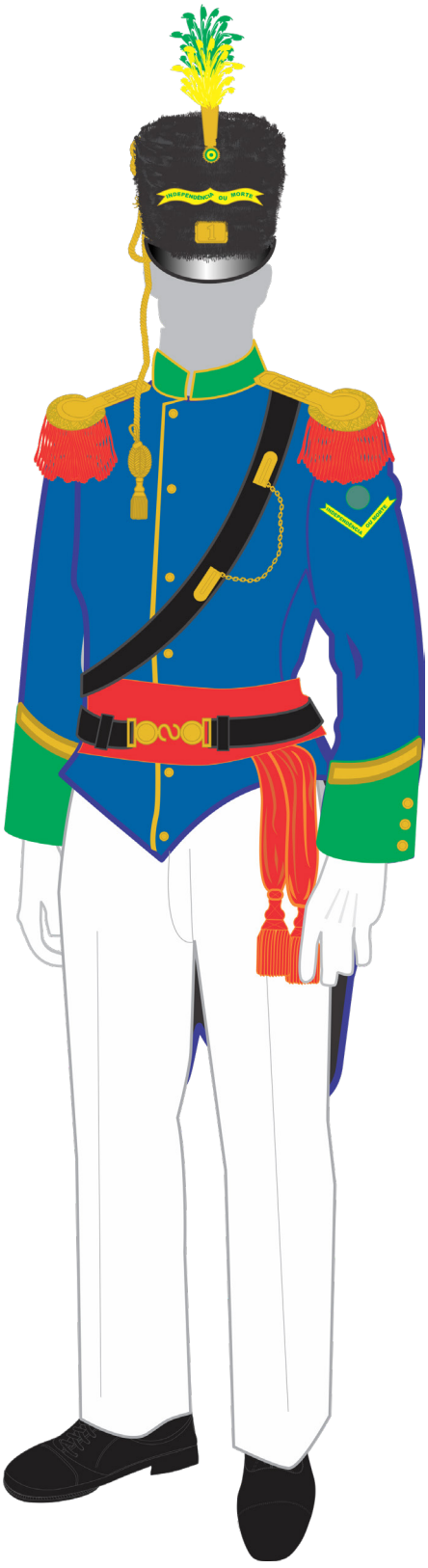

Graduado

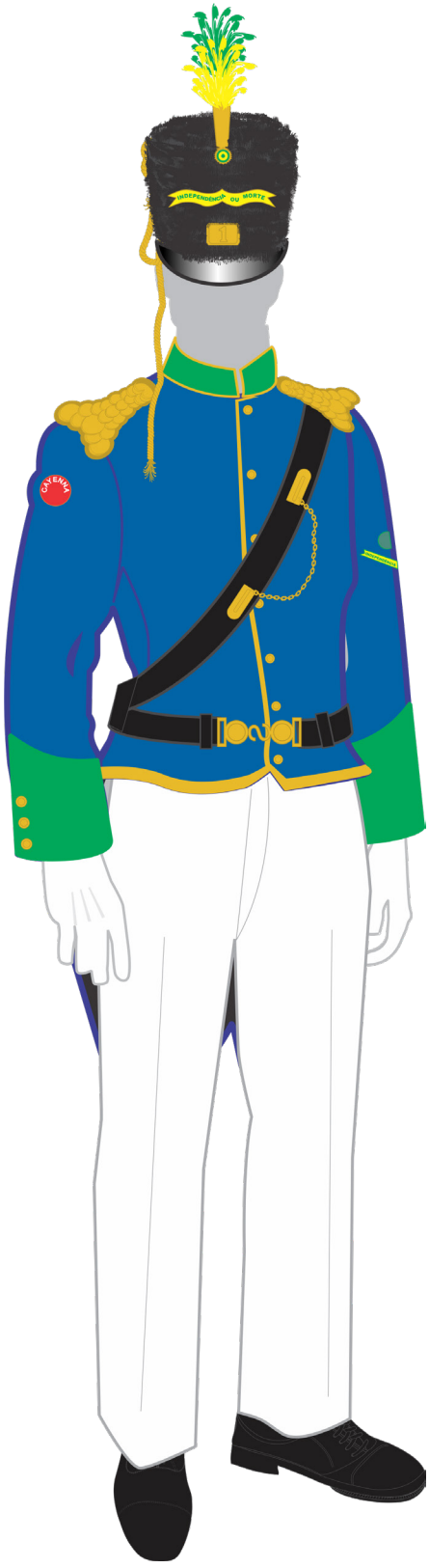

Soldado

**VII – Uniforme Histórico do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana**

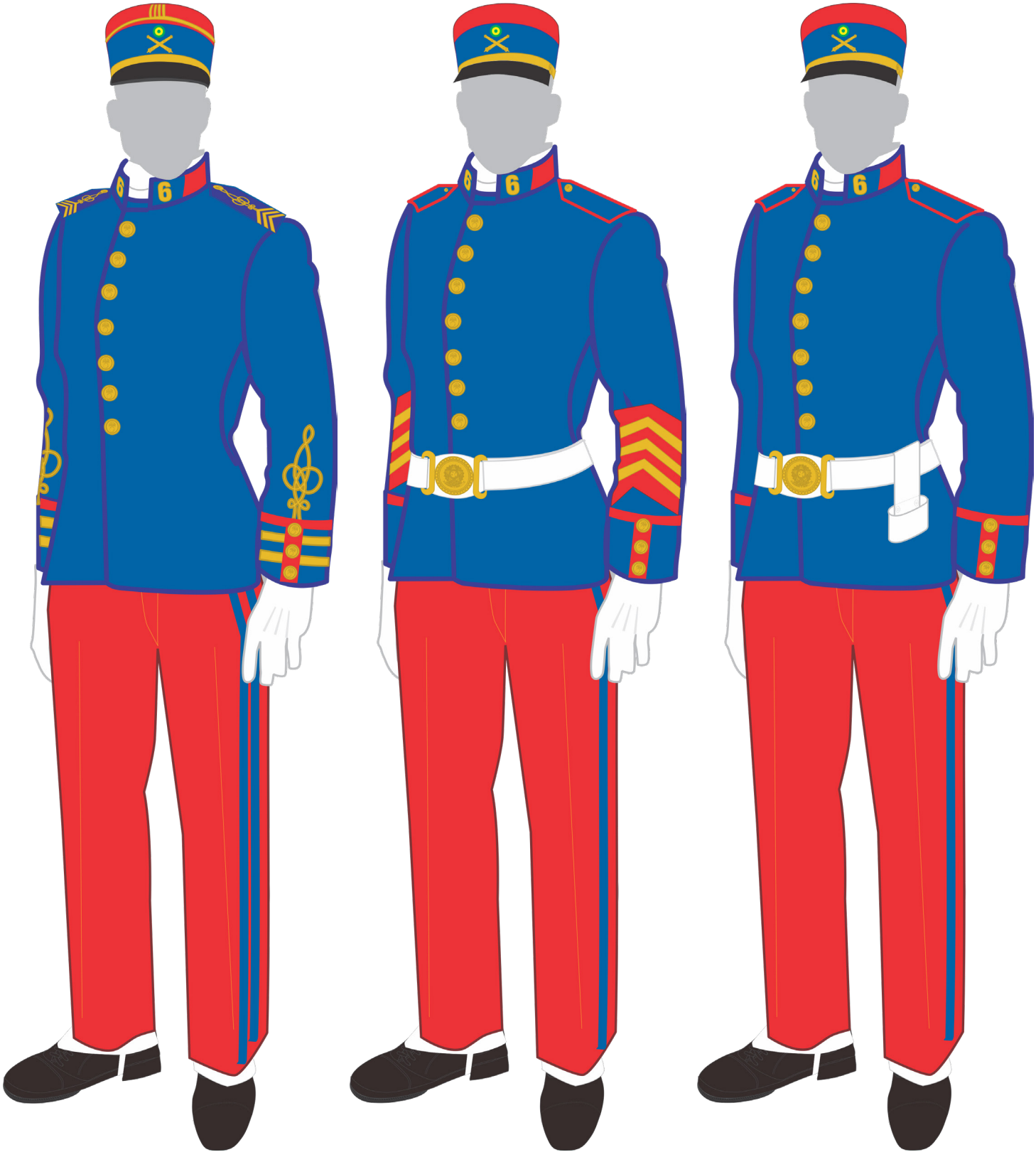

Oficial

Graduado

Soldado

## VIII – Uniforme Histórico da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar – Forte Marechal Luz

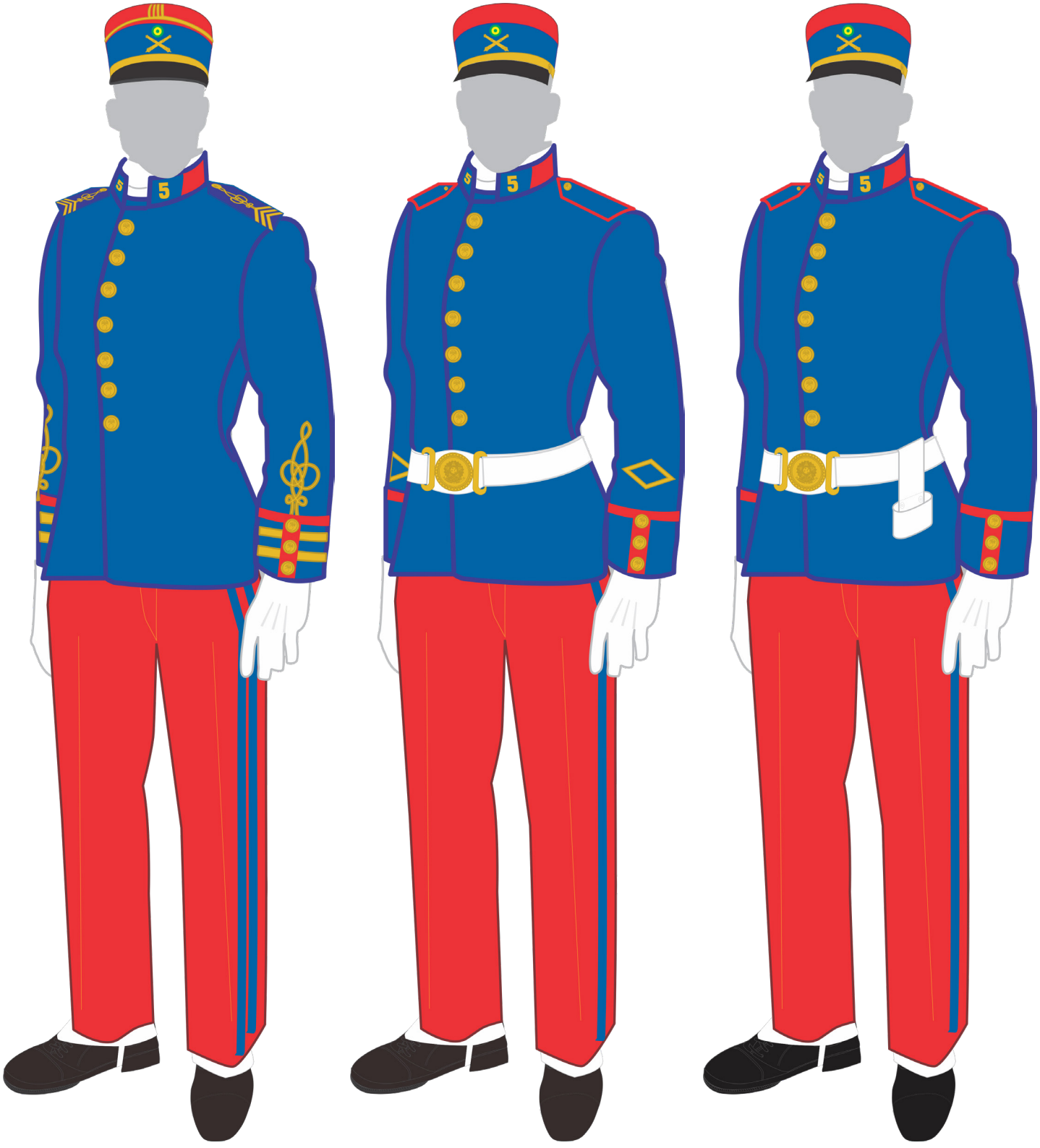

Oficial | Graduado | Soldado

**IX – Uniforme Histórico do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (Regimento Floriano), da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Fortaleza de Santa Cruz da Barra), da Bateria de Comando do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (Bateria Estácio de Sá) e Bateria de Comando do Centro de Estudos de Pessoal (Forte Duque de Caxias) (NR)**

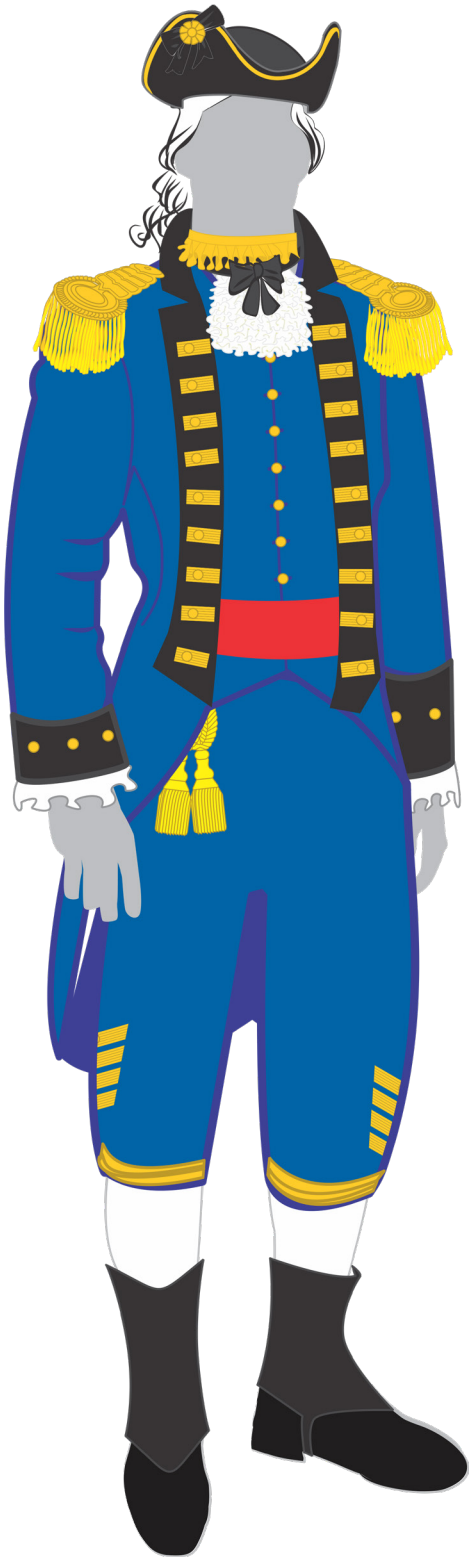

Oficial

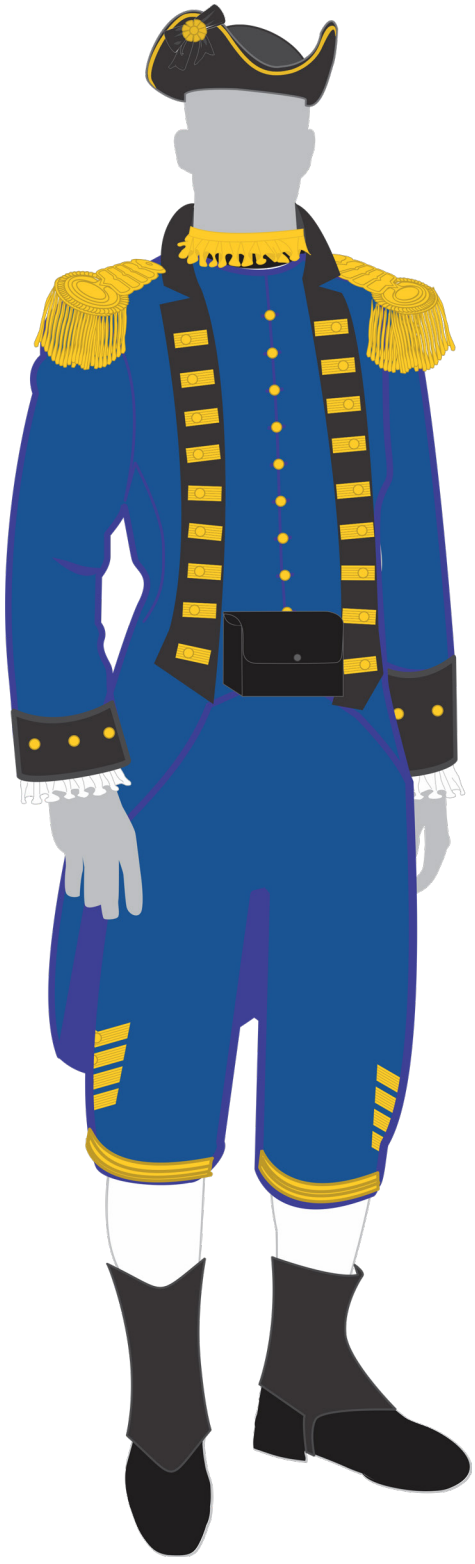

Graduado

## X – Uniforme Histórico do 6º Batalhão de Polícia do Exército - Fortificações Históricas de Salvador

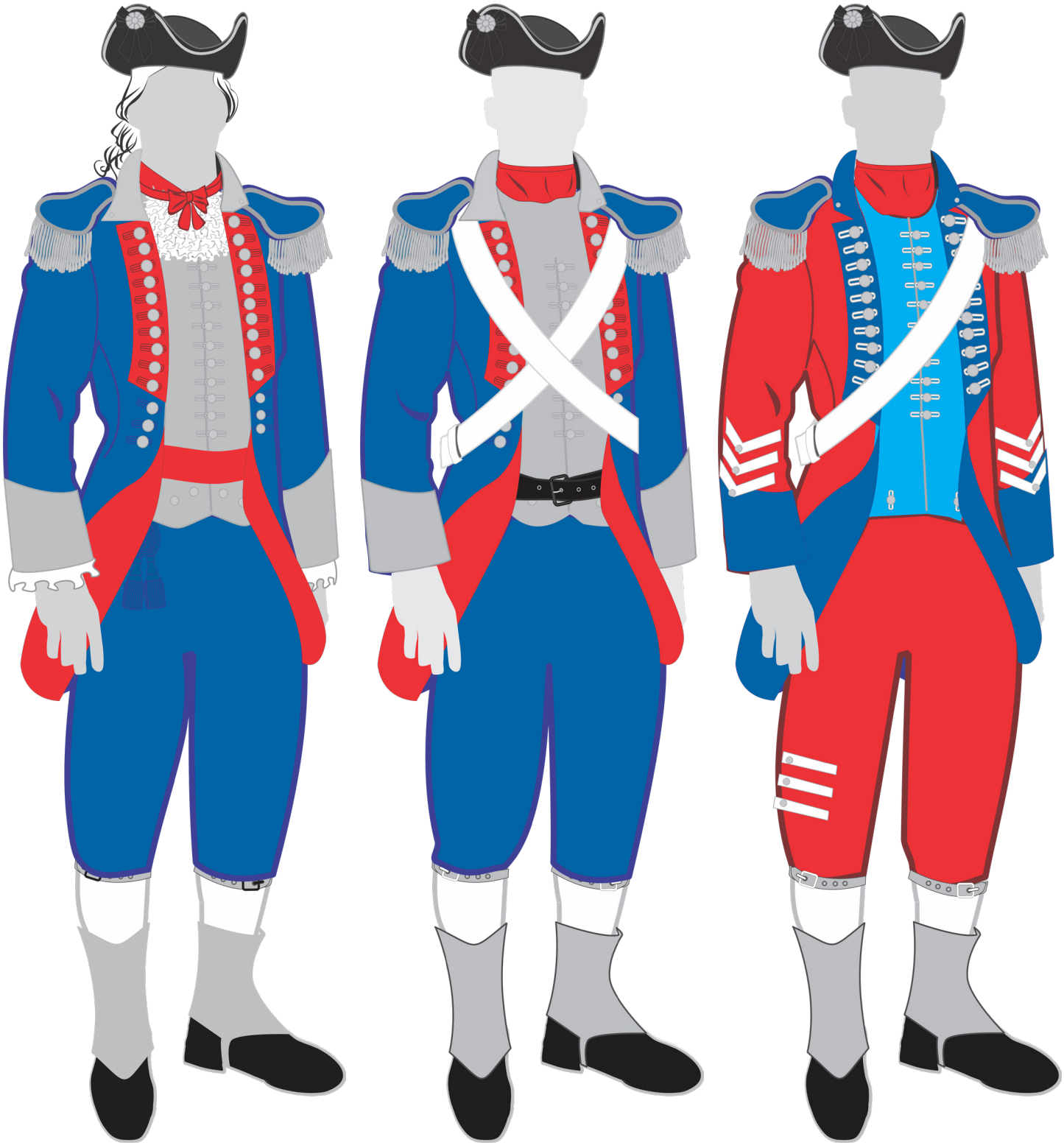

Oficial | Graduado | Tambor

**XI – Uniforme Histórico do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado – Regimento Mallet**

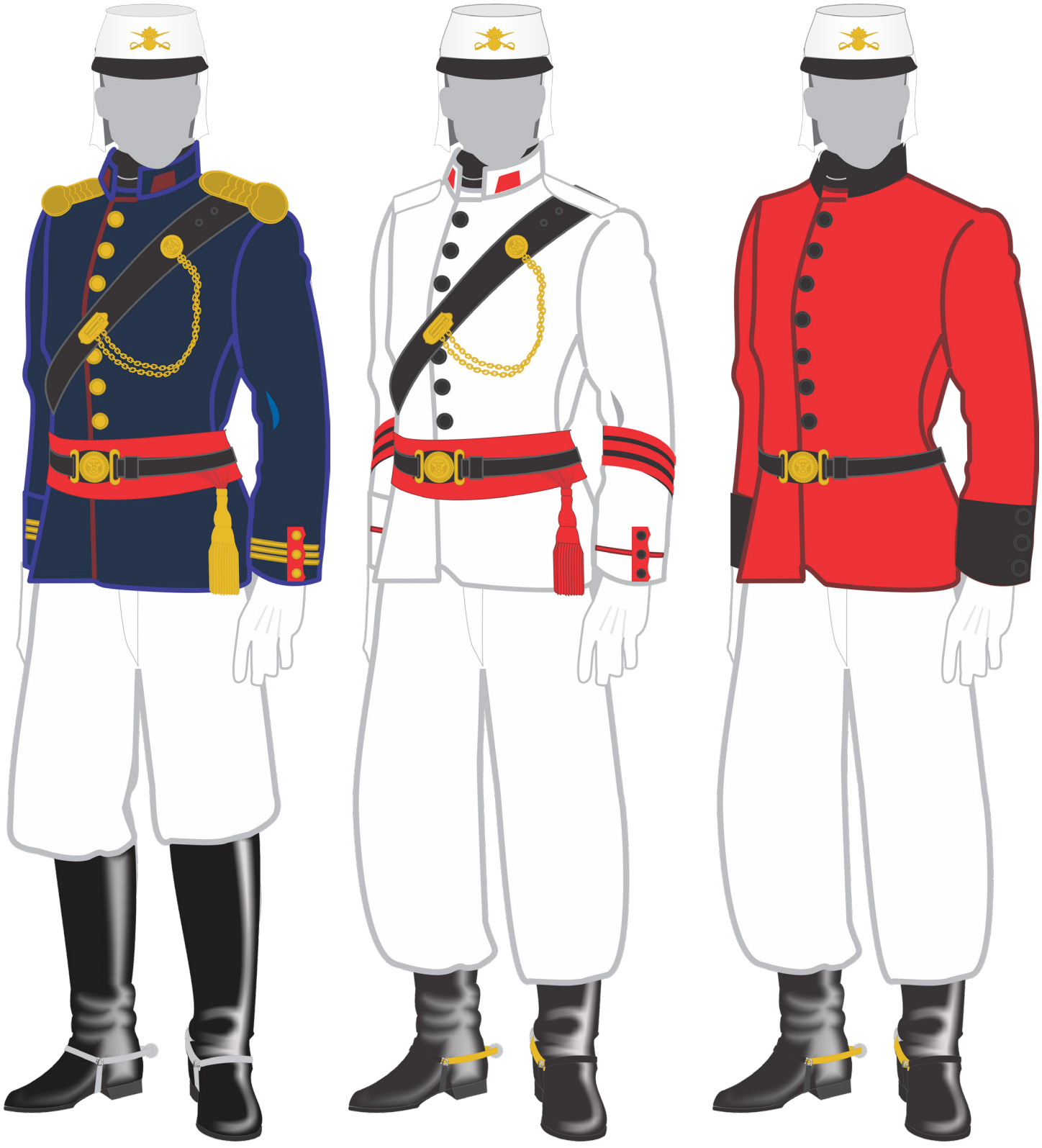

Oficial | Graduado | Soldado

**XII – Uniforme Histórico da 3ª Companhia de Fronteira - Forte de Coimbra, do 6º Batalhão de Infantaria de Selva - Forte Príncipe da Beira e do 5° Centro de Geoinformação - Forte Nossa Senhora da Conceição**

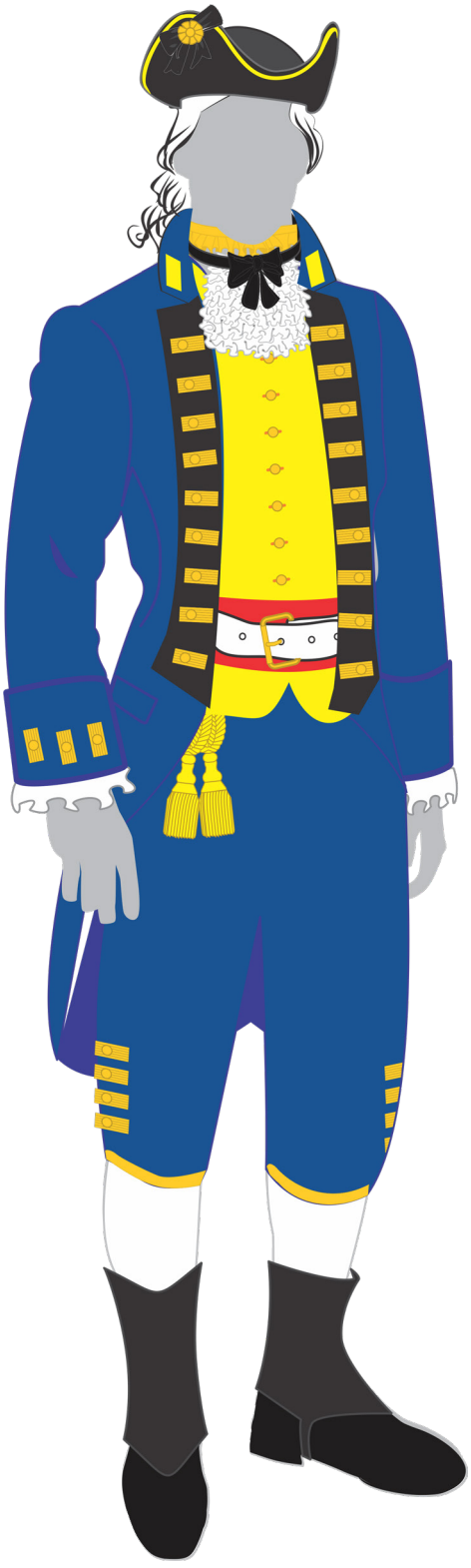

Oficial

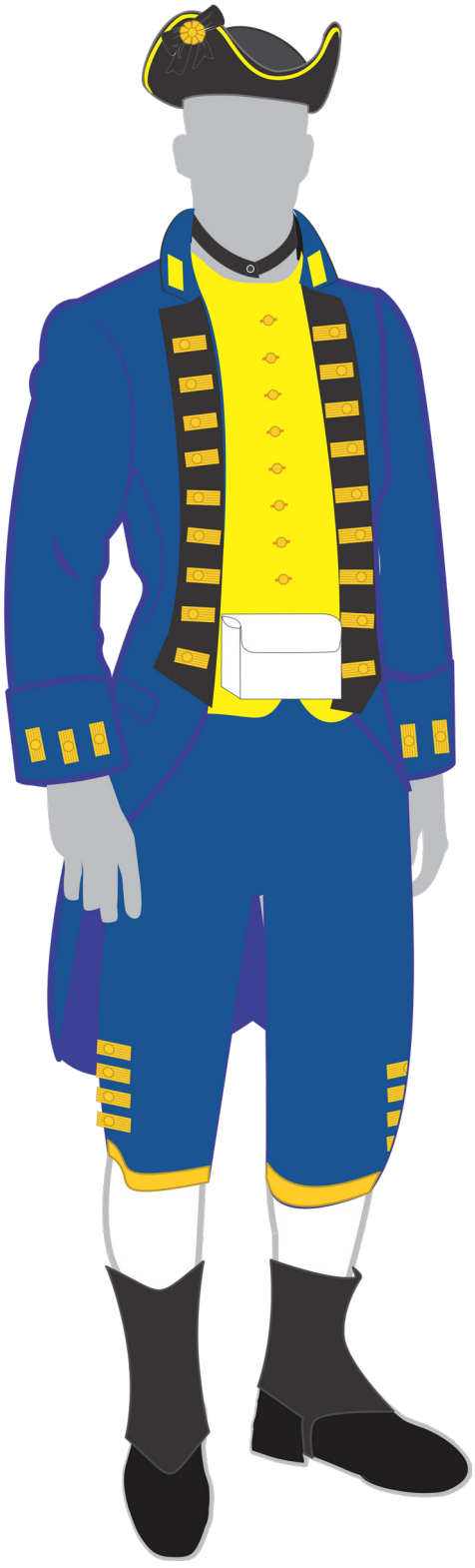

Praça

## XIII – Uniforme Histórico do 62º Batalhão de Infantaria – Batalhão Francisco de Lima e Silva

Oficial | Graduado | Soldado

## XIV – Uniforme Histórico do 63º Batalhão de Infantaria – Batalhão Fernando Machado

Oficial

Graduado

Soldado

**XV – Uniforme Histórico do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve – Regimento Deodoro**

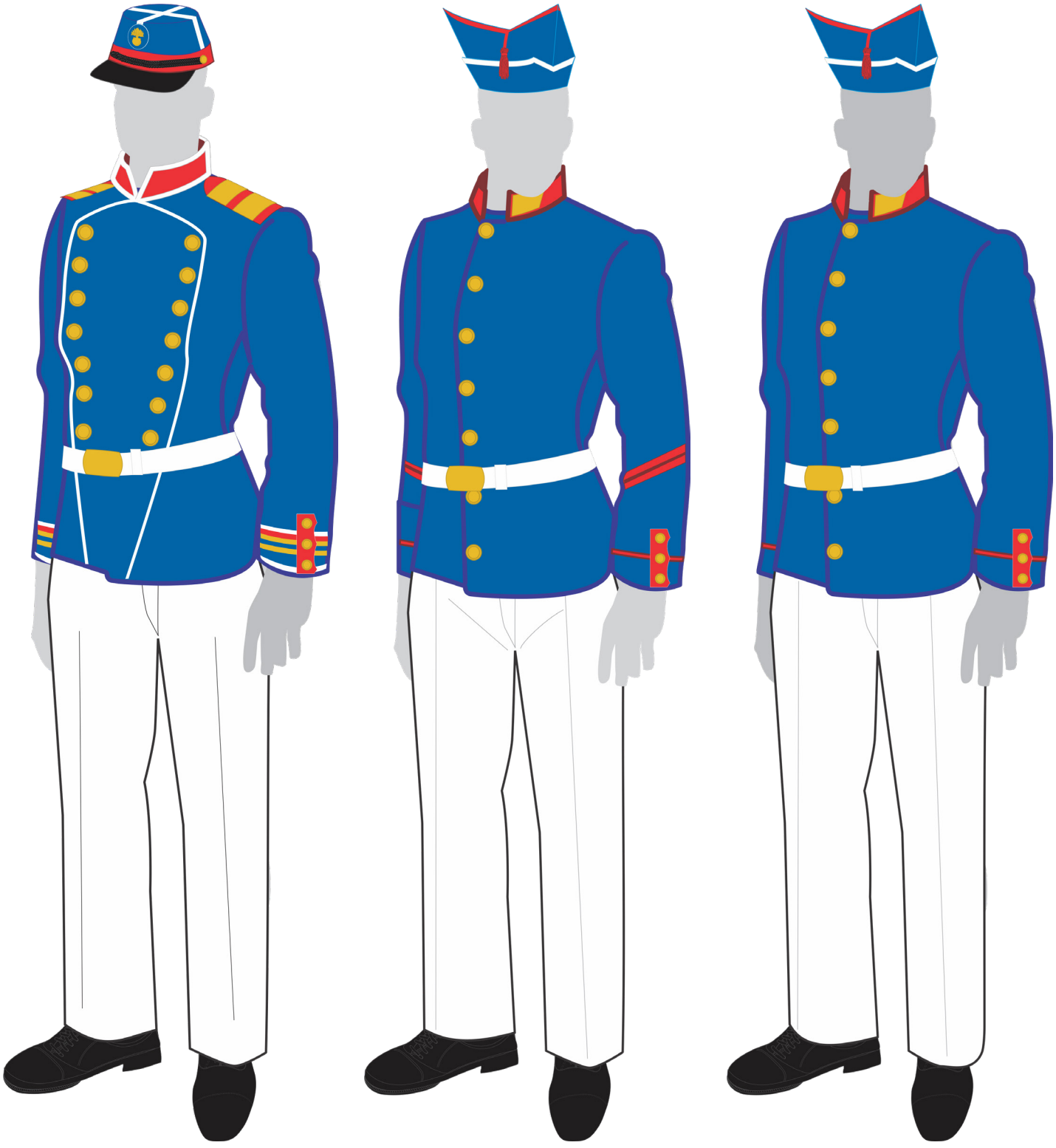

Oficial | Graduado | Soldado

## XVI – Uniforme Histórico do 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros

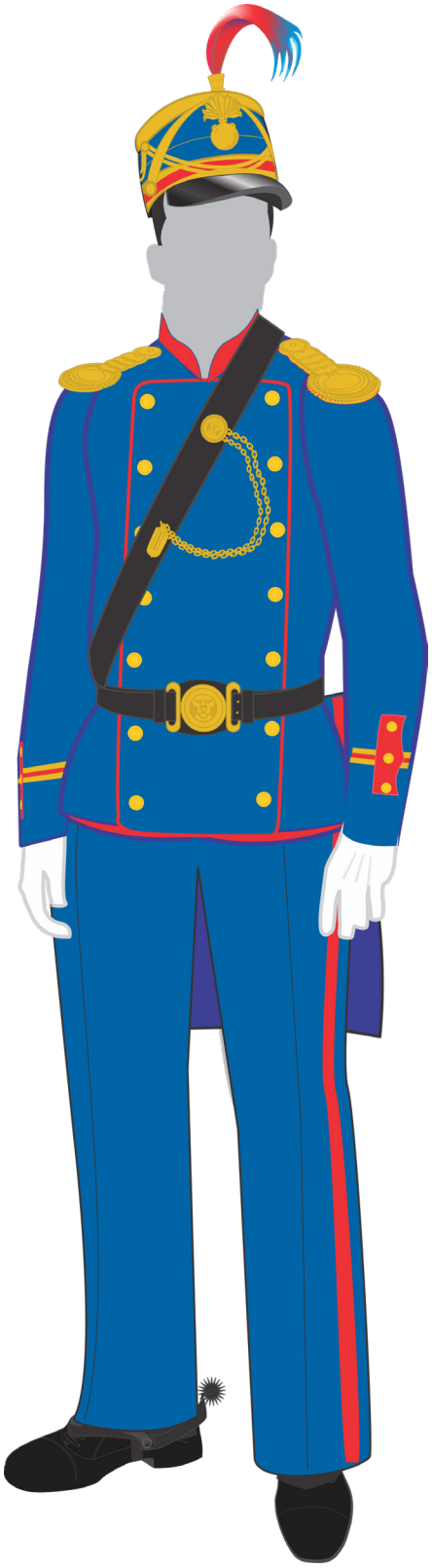

Oficial

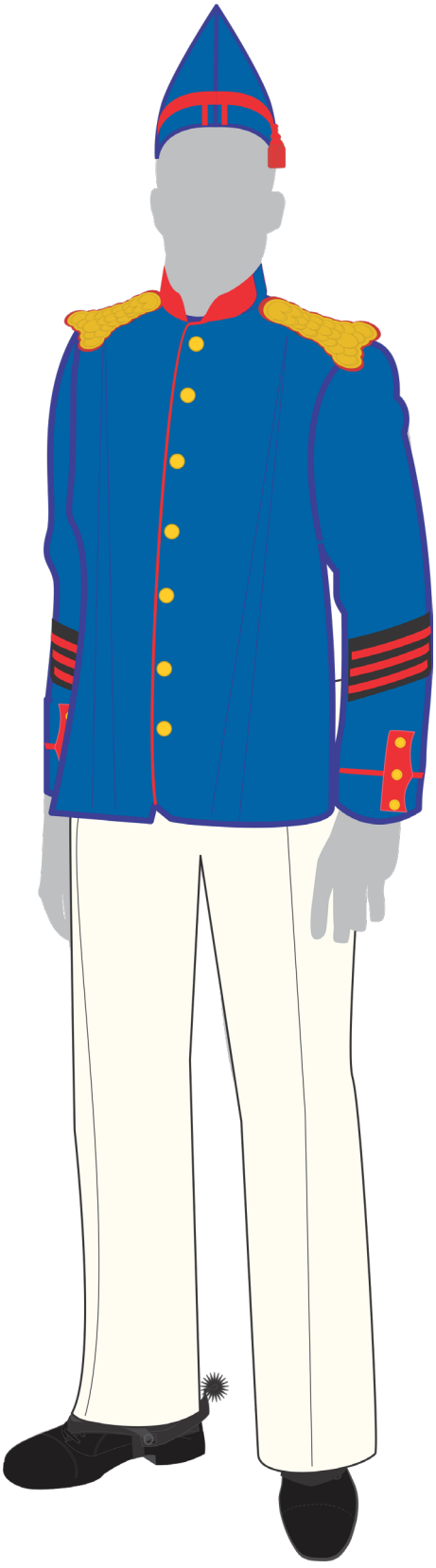

Graduado

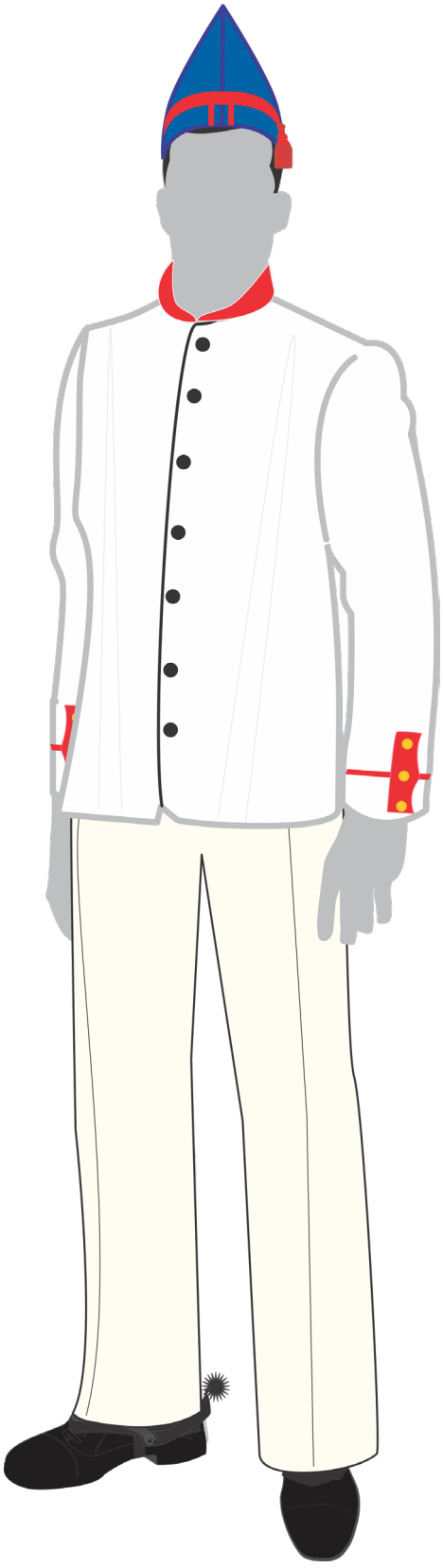

Soldado

**XVII – Uniforme Histórico do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola) – Regimento Avaí**

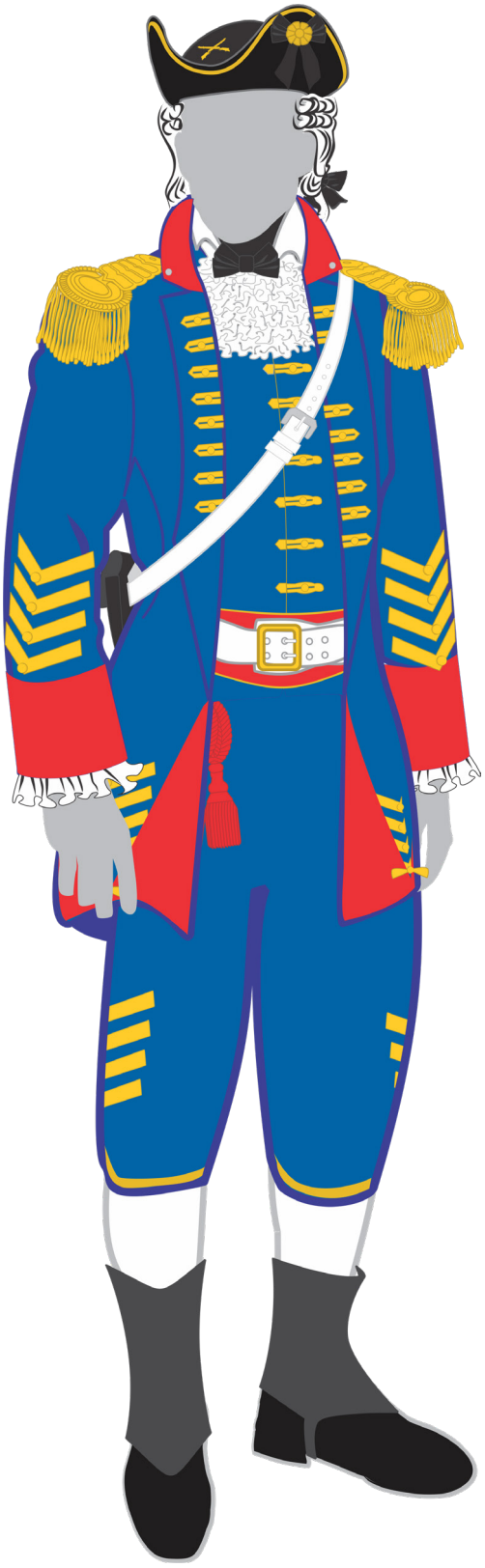

Oficial

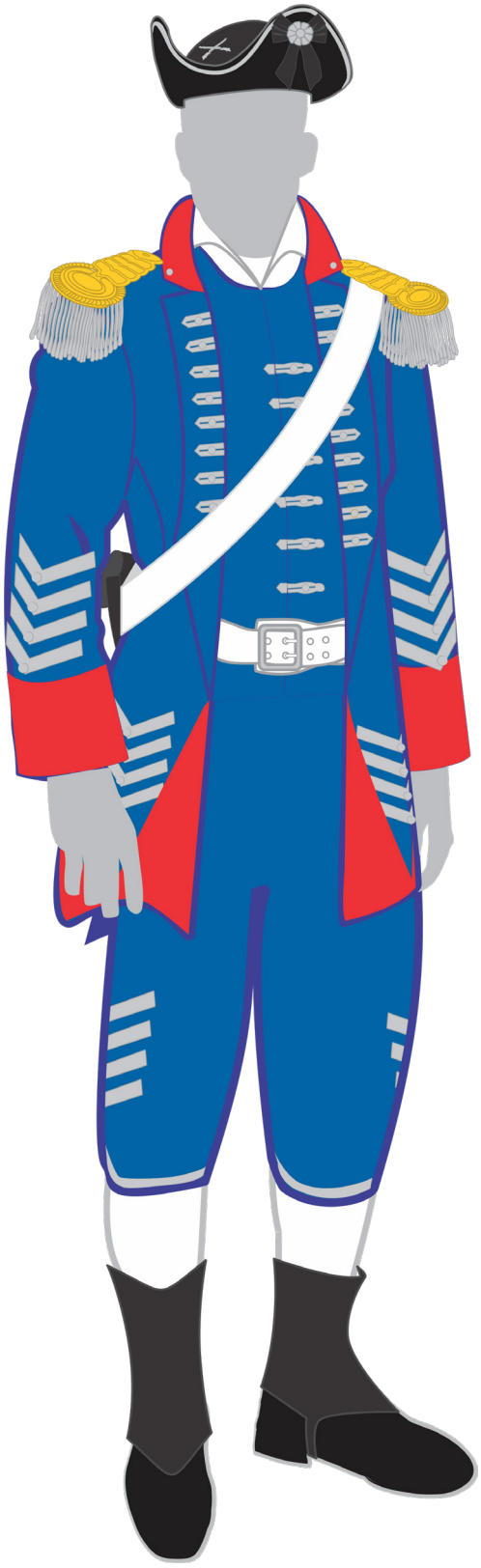

Graduado

## XVIII – Uniforme Histórico da Escola de Sargentos das Armas – Escola Sargento Max Wolf Filho

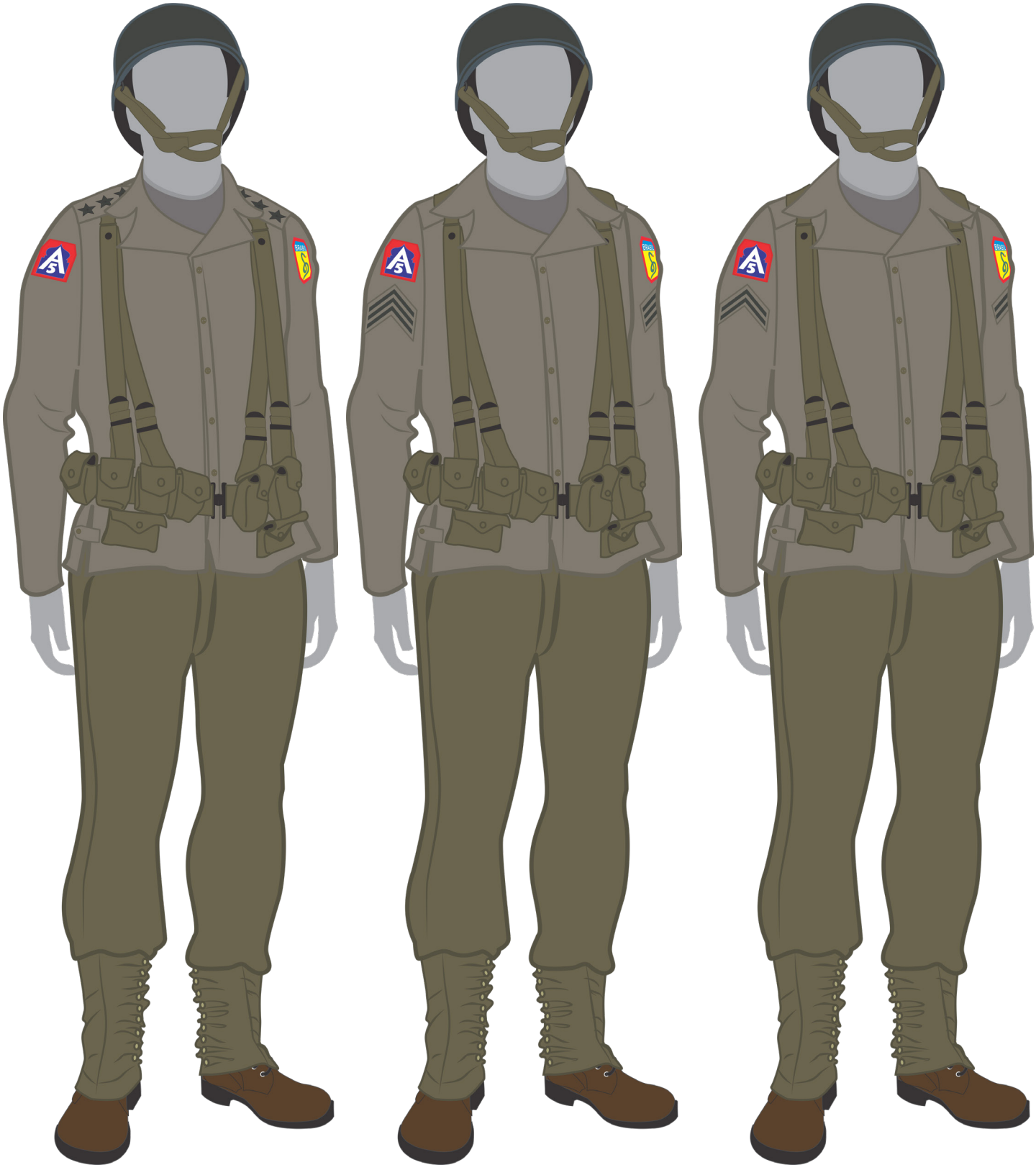

Oficial Sargento Cabo

**XIX - Uniforme Histórico do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Grupo General Sisson (NR)**

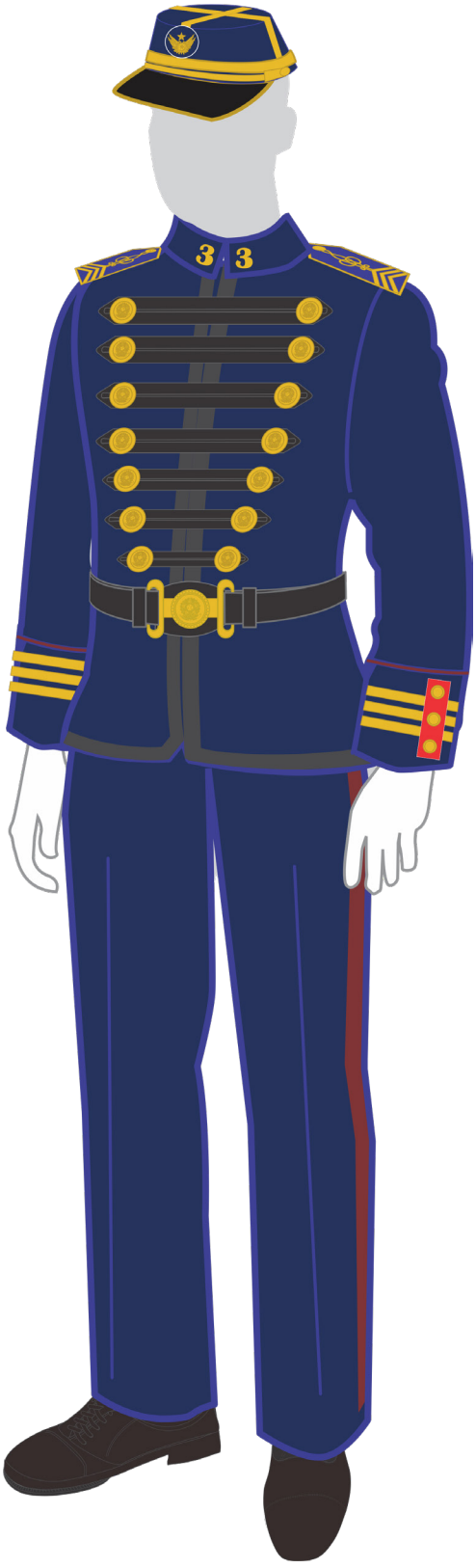

Oficial

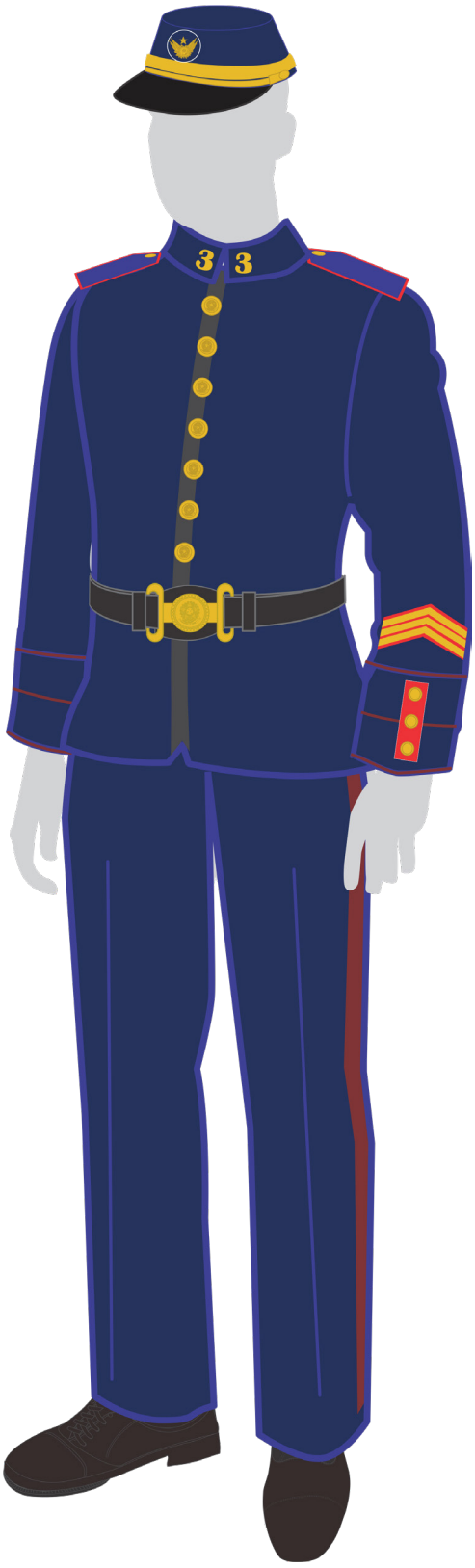

Praça

(NR)

**XX - Uniforme Histórico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado - Batalhão Sargento Max Wolf Filho (NR)**

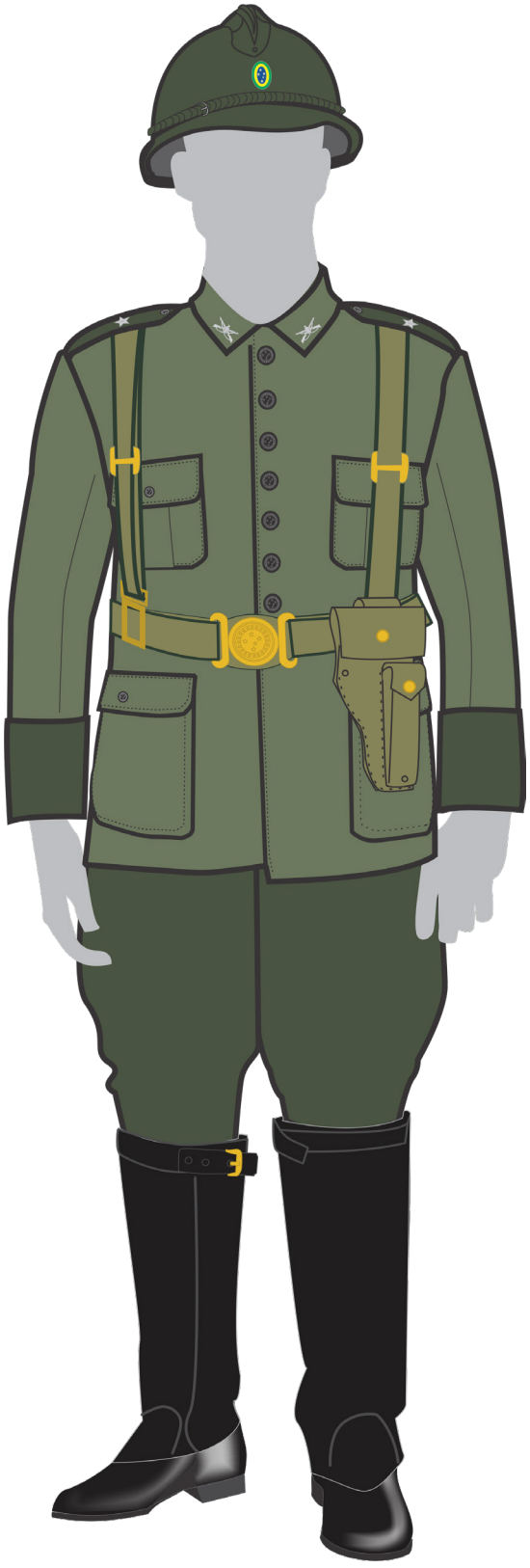

Oficial

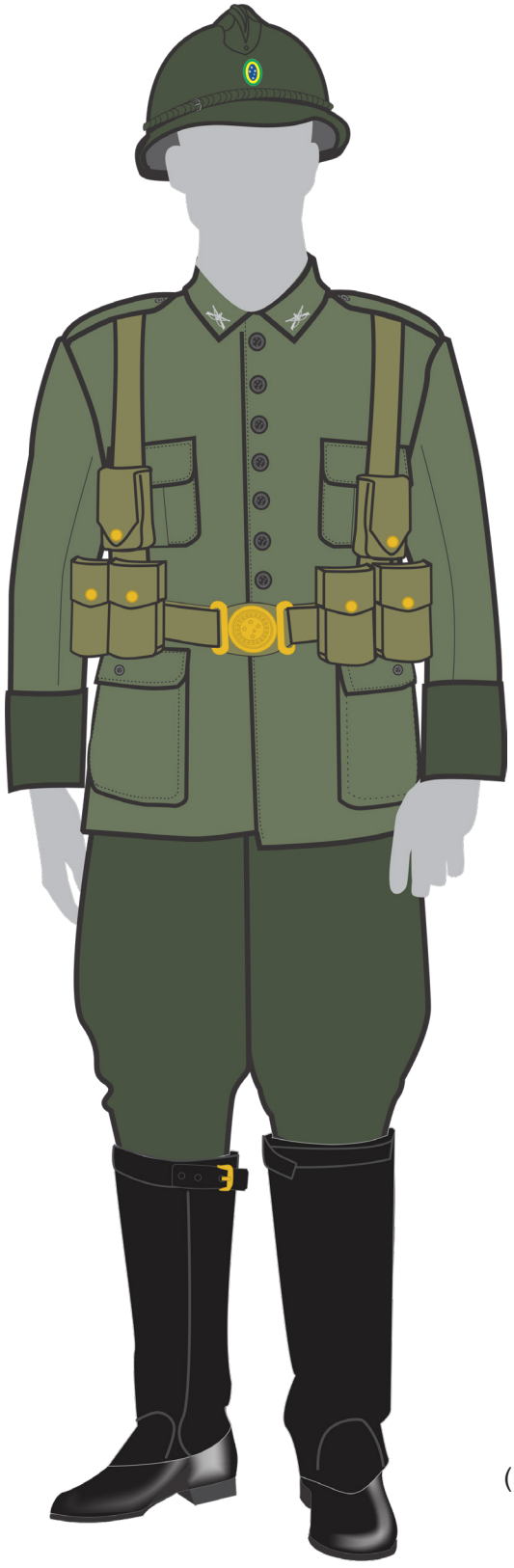

Praça

(NR)

**XXI - Uniforme Histórico do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Grupo Humaitá (NR)**

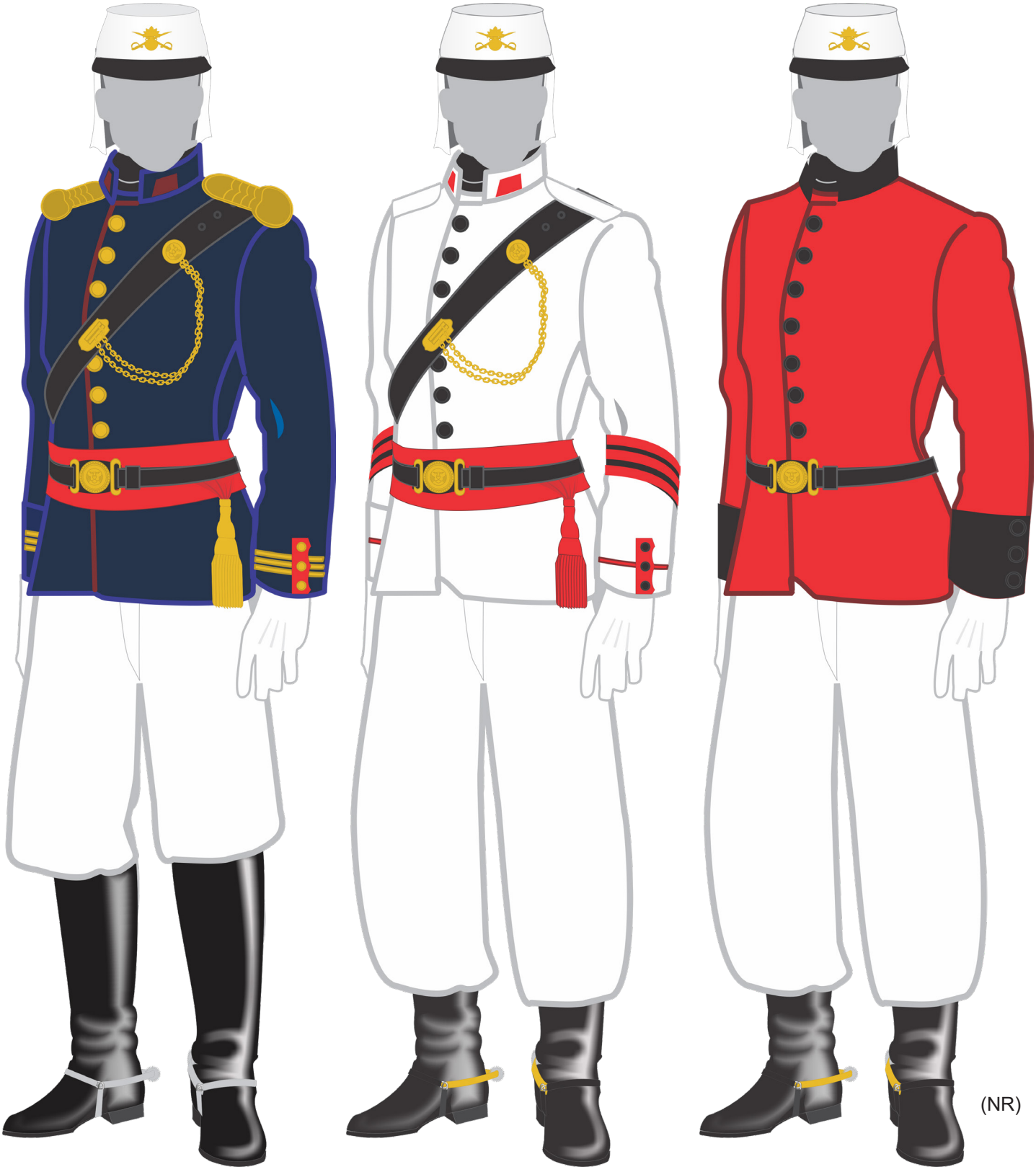

Oficial Graduado Soldado

(NR)

## XXII - Uniforme Histórico da Companhia de Comando da 10ª Região Militar (NR)

Oficial

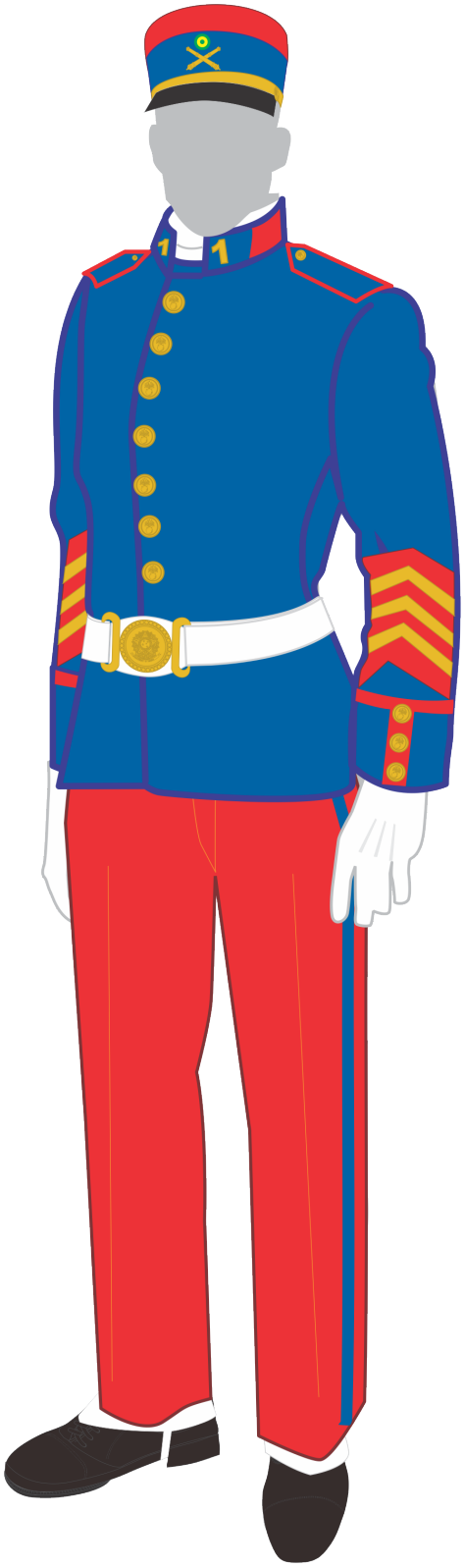

Graduado

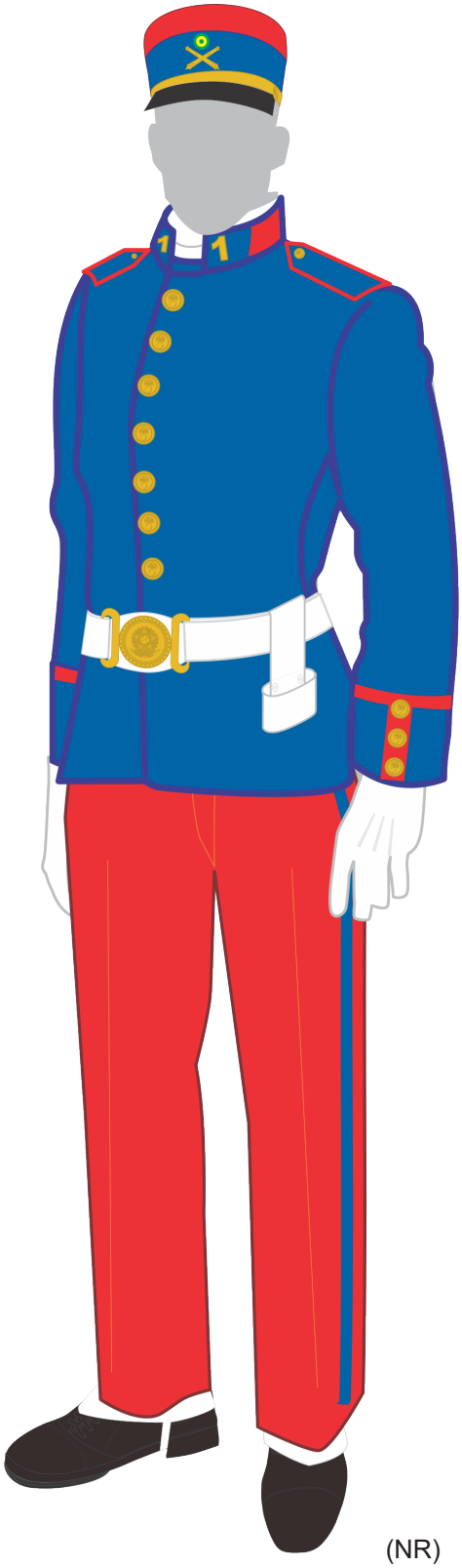

Soldado

(NR)

**XXIII - Uniforme Histórico da Brigada de Infantaria Pára-quedista (NR)**

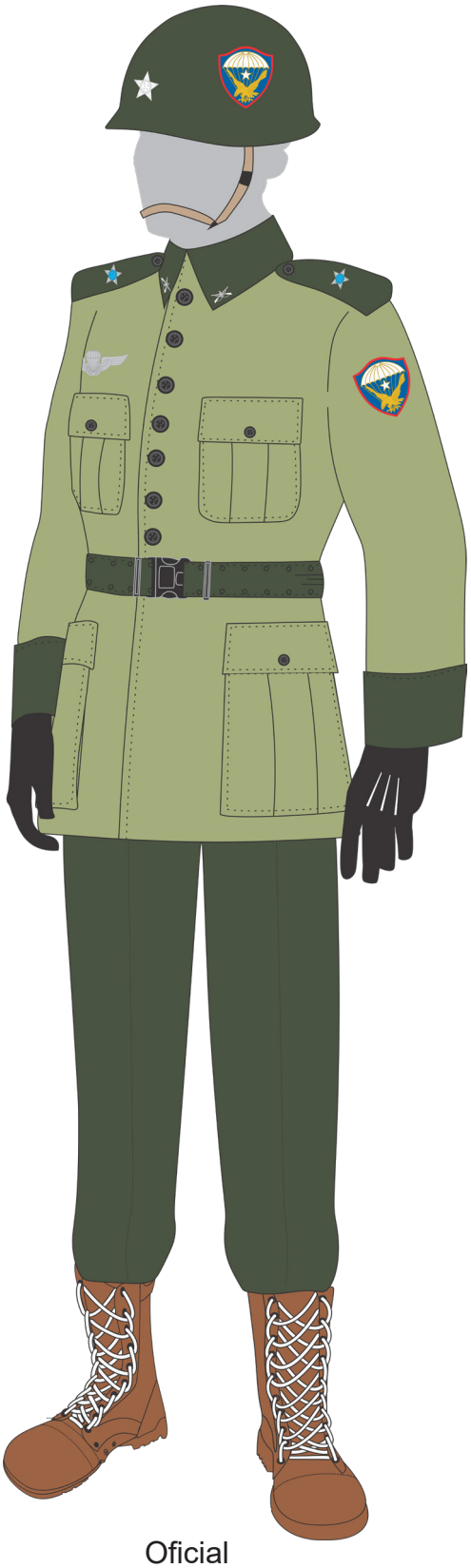

Oficial

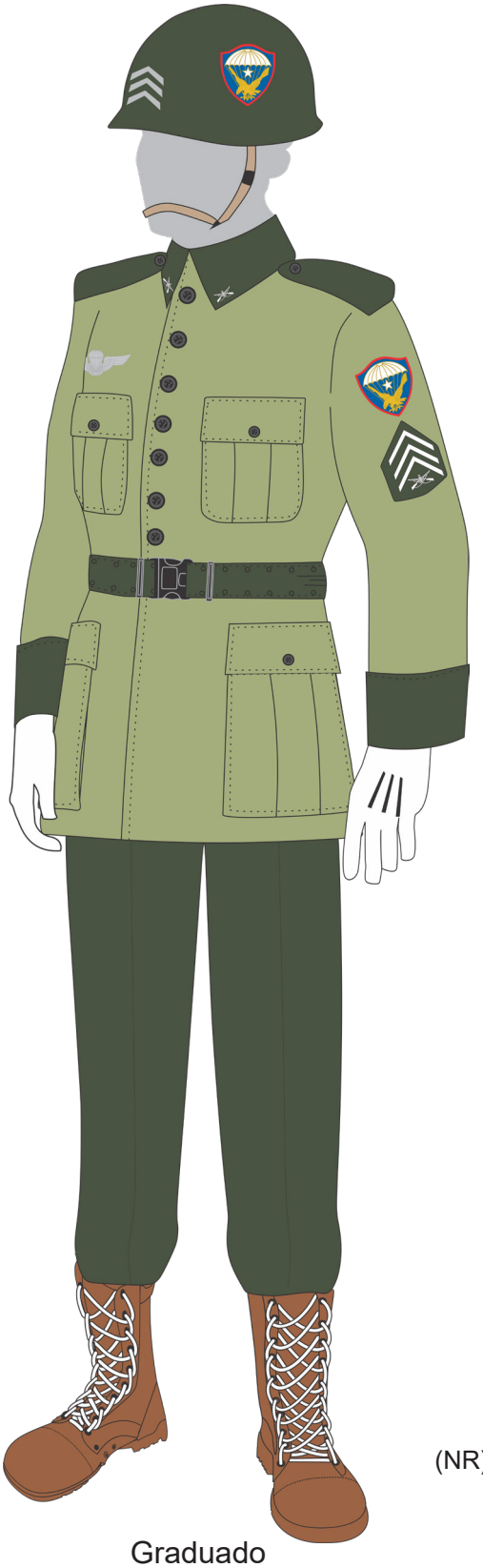

Graduado

(NR)

## XXIV - Uniforme Histórico da Banda Marcial do Exército Brasileiro (NR)

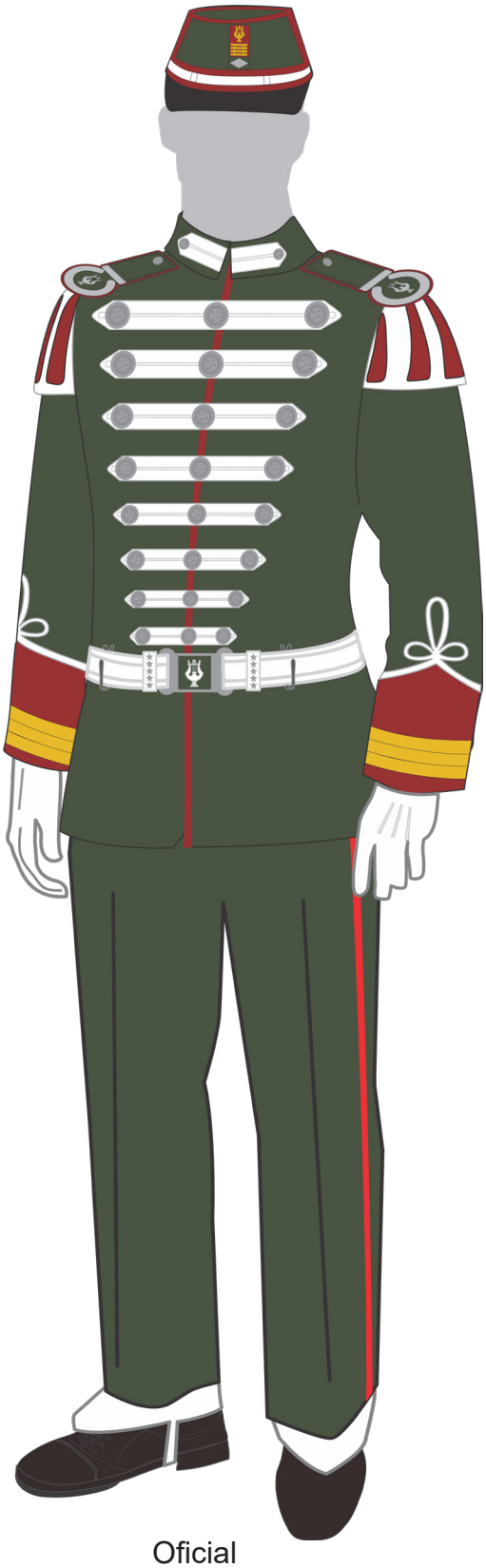

Oficial

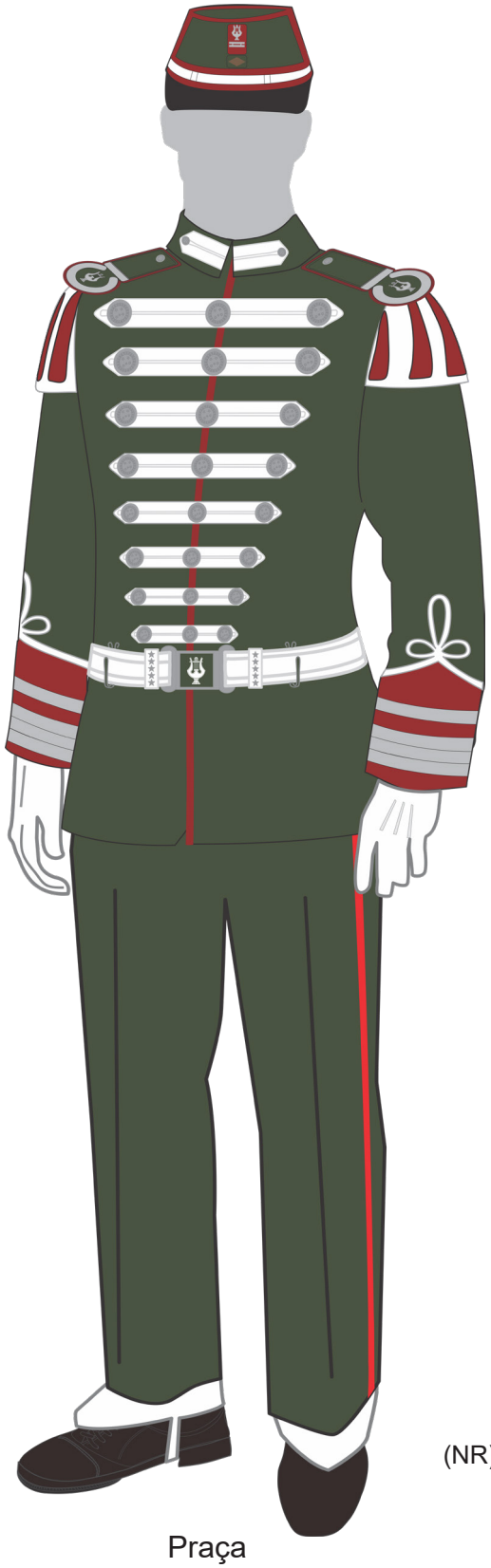

Praça

(NR)

**XXV - Uniforme Histórico da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (NR)**

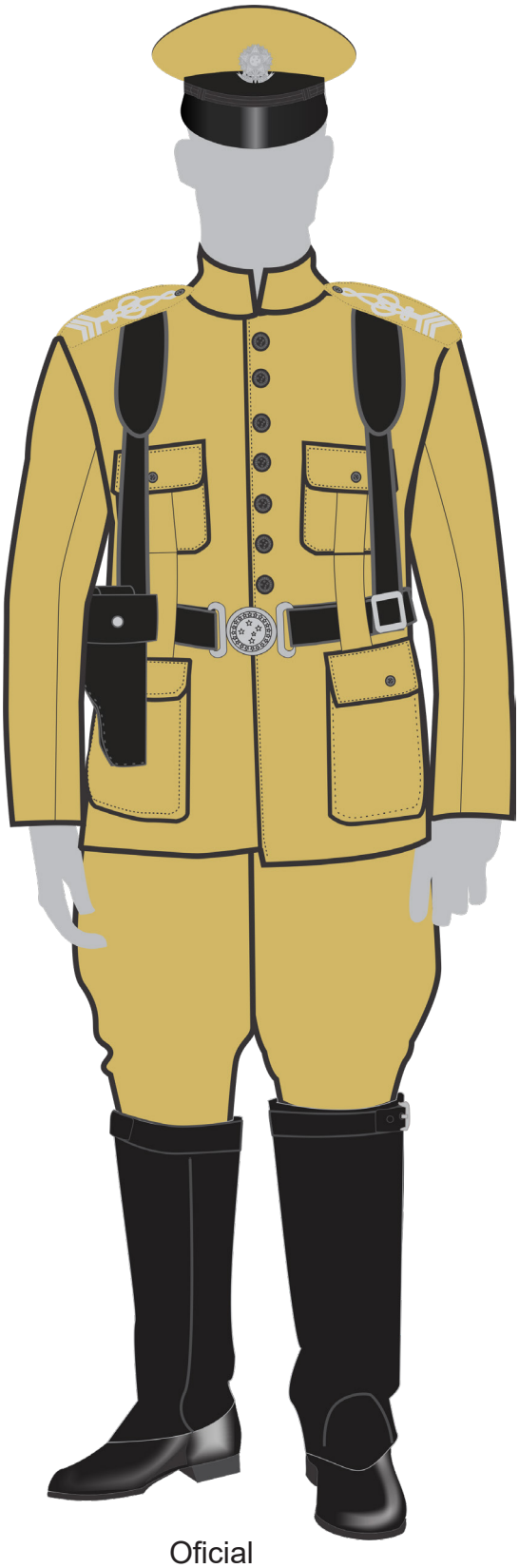

Oficial

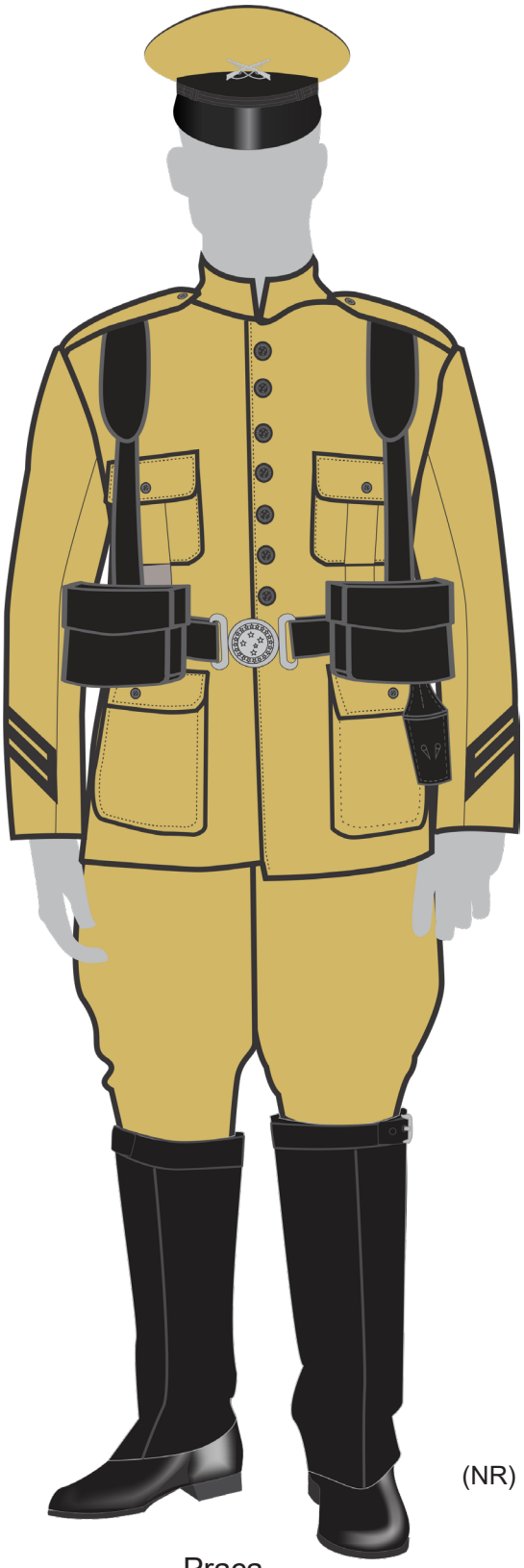

Praça

(NR)

## XXVI - Uniforme Histórico do Comando de Aviação do Exército (NR)

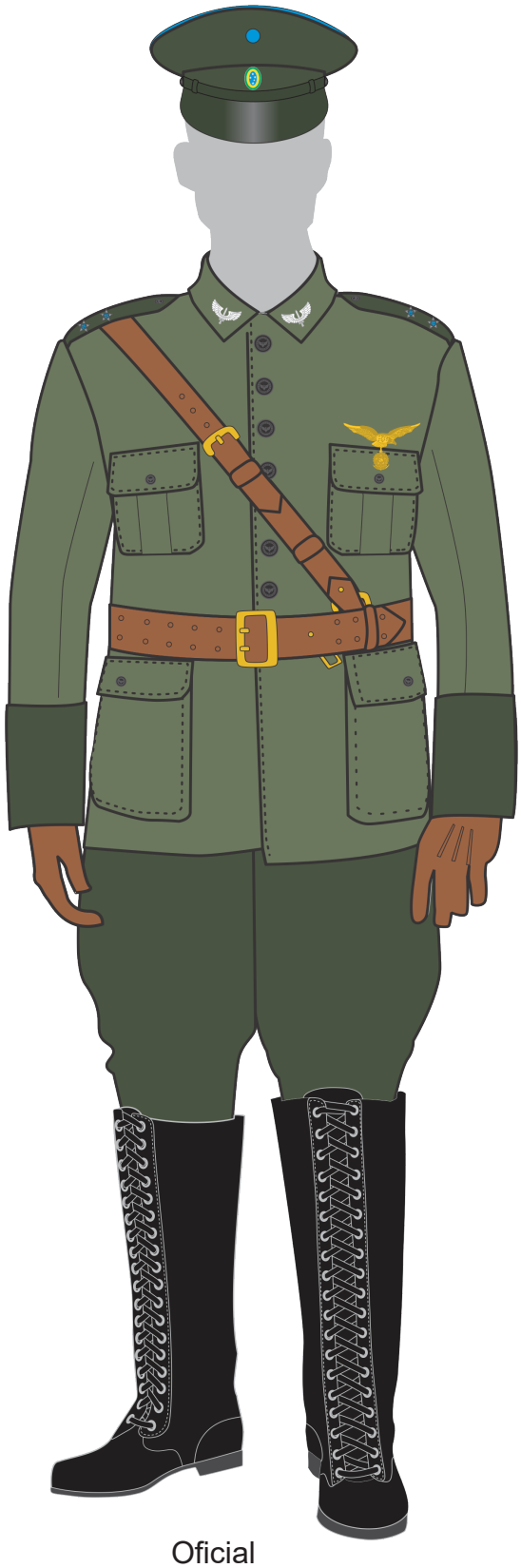

Oficial

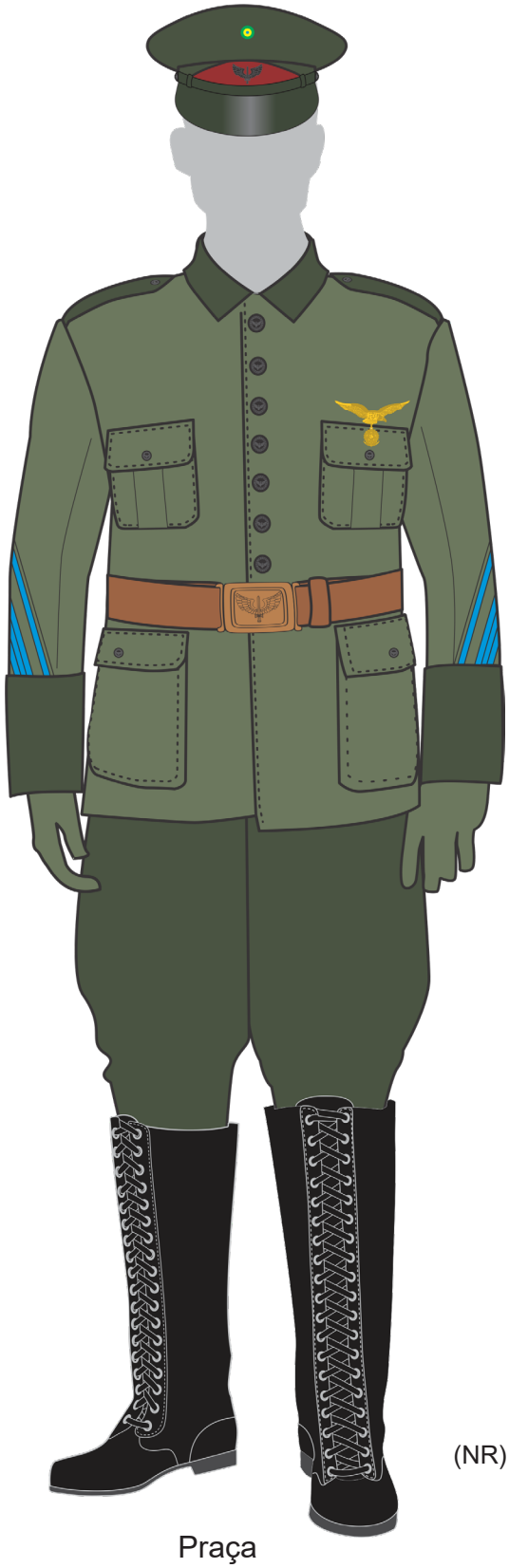

Praça

(NR)

**XXVII – Uniforme Histórico do 6º Batalhão de Infantaria Leve – Regimento Ipiranga, do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva – Regimento Floriano, do 11º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Montese, do 20° Grupo de Artilharia de Campanha Leve – Grupo Bandeirante e do 9º Batalhão de Engenharia de Combate – Batalhão Carlos Camisão (NR)**

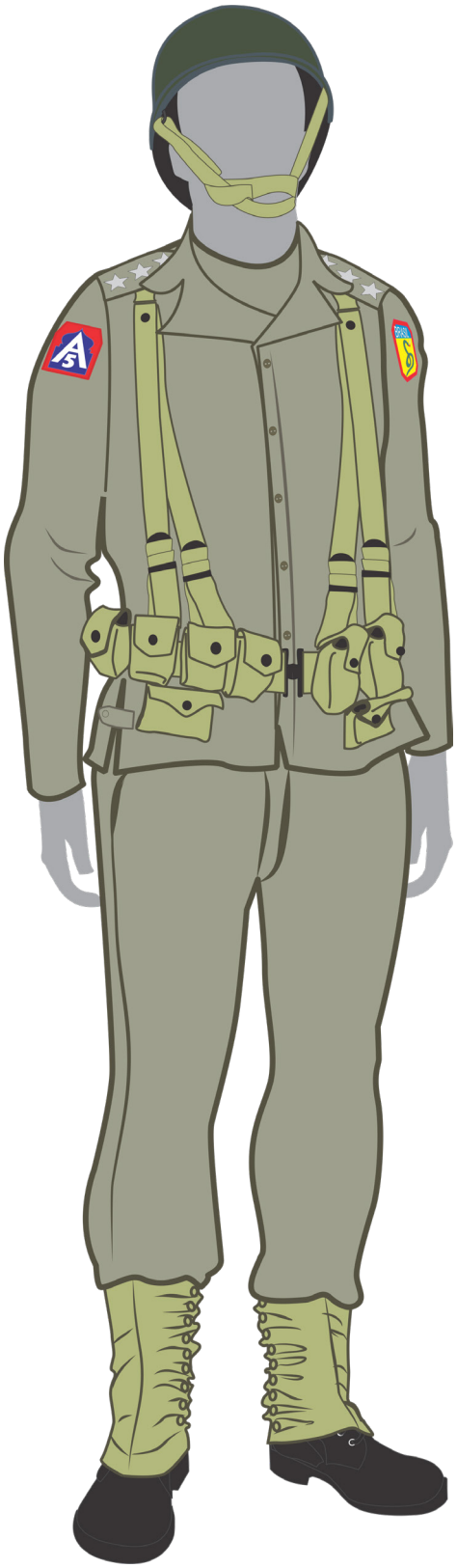

Oficial e subtenente

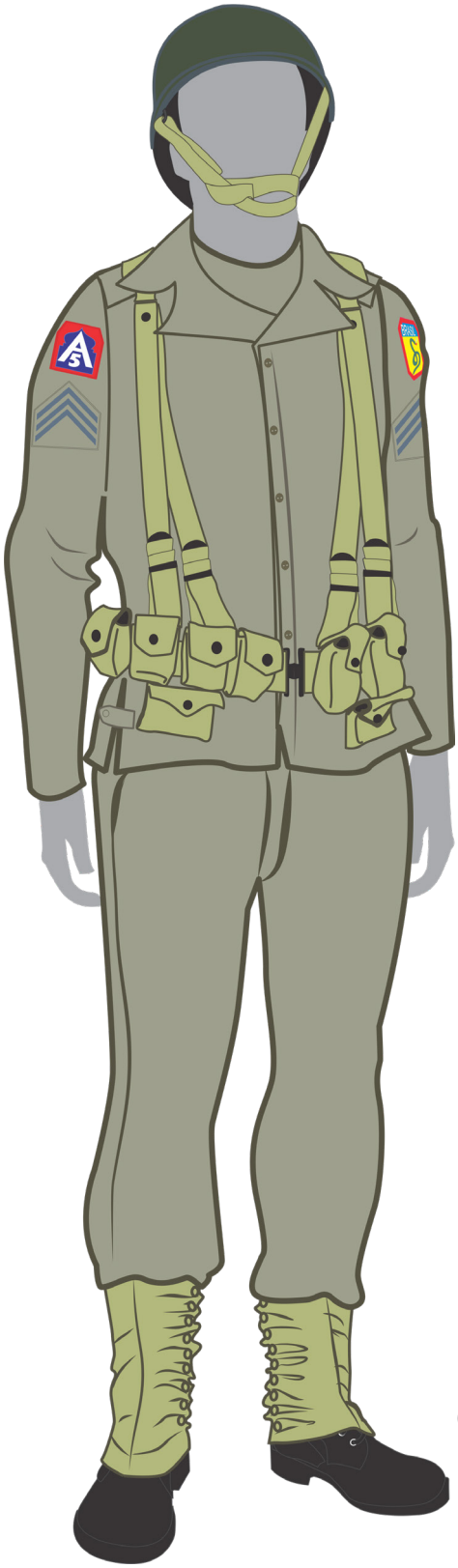

Demais Praças

(NR)

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo H

# FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO RUE

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO RUE**

**1. PROPOSTA:**

a) expor de forma sucinta a proposta a ser feita; e

b) informar o posto ou graduação e o nome completo (sublinhando o nome de guerra) do militar que idealizou a proposta.

**2. DESCRIÇÃO:**

a) descrever de forma detalhada a(s) alteração(ões), inclusão(ões) e/ou exclusão(ões) de uniforme(s), peça(s), agasalho(s), acessório(s), insígnia(s), distintivo(s) e/ou condecoração(ões) e, ainda, de dispositivos que tratem das Disposições Gerais, da Apresentação Pessoal e das Prescrições Diversas do RUE; e

b) citar o(s) capítulo(s), artigo(s), inciso(s), número(s), letra(s), anexo(s) e/ou apêndice(s) abrangido(s) pela mudança, dentre outros dispositivos constantes no Regulamento ou julgados pertinentes, com vistas a complementar as informações.

**3. JUSTIFICATIVAS:** justificar de forma criteriosa e objetiva as razões pelas quais a proposta está sendo encaminhada. Atentar, particularmente, para as vantagens, pertinência, oportunidade, objetividade, repercussões, padronização, aparência, conforto e operacionalidade que a modificação trará.

**4. ESTIMATIVA DE CUSTOS:** determinar os valores unitário e total estimados.

**5. TELEFONE(S), ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S) E NOME(S) PARA CONTATO:**

**6. ANEXOS:**

a) se for o caso, anexar documentos pertinentes; e

b) a proposta que trate de modificações em figura(s) existentes(s) no RUE, deve vir, obrigatoriamente, acompanhada de fotografias e/ou desenhos, com resolução de boa qualidade e sem identificação de pessoas. Com relação aos desenhos, as cores devem seguir os mesmos padrões das que já constam nas figuras do Regulamento.

Local e Data:

_____

Cmt/Ch/Dir OM (na qual a proposta foi originada)

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo I

## FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

## FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

O presente Anexo trata da Ficha de Verificação de Uniformes, como subsídio à ação dos Comandantes, Chefes ou Diretores na verificação das condições de uso, composição e descrição das peças dos uniformes obrigatórios de seus subordinados.

A maioria das peças é comum aos uniformes masculinos e femininos, porém existem algumas peculiaridades a serem observadas, inerentes ao sexo do militar.

Esta ficha serve apenas como um **MODELO**, podendo ser adaptada para a verificação das demais peças que compõem os uniformes deste regulamento.

A Avaliação deve ser realizada por meio da utilização dos seguintes conceitos: **E, MB, B, R e I.**

A discriminação, a posse, a composição e o uso dos uniformes consta no Capítulo II do RUE.

As peças dos uniformes estão discriminadas no Capítulo III do RUE. A descrição pormenorizada dessas peças é regulada por Normas Técnicas, sob responsabilidade do Comando Logístico e está disponível no sítio eletrônico daquele órgão.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

| Posto/Graduação | Nome | OM |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | AVA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 4º | 5º A1 | 5º B1S | 6º F3 | 7º B2 | |
| BOINA | TECIDO | | | | | | |
| | FORMA | | | | | | |
| | COR | | | | | | |
| | VAQUETA | | | | | | |
| | CADARÇO | | | | | | |
| | ABA | | | | | | |
| | BOTÃO D/PRESSÃO | | | | | | |
| | DISTINTIVO EB | | | | | | |
| | ILHOSES | | | | | | |
| CALÇA CAMUFLADA | COR | | | | | | |
| | TECIDO | | | | | | |
| | BAINHA | | | | | | |
| | BOLSOS | | | | | | |
| | PESTANAS | | | | | | |
| | PASSADORES | | | | | | |
| | REFORÇO | | | | | | |
| | BRAGUILHA | | | | | | |
| | CAIMENTO | | | | | | |
| CALÇA VO MASCULINA/FEMININA | COR | | | | | | |
| | TECIDO | | | | | | |
| | BAINHA | | | | | | |
| | BOLSOS | | | | | | |
| | PESTANAS | | | | | | |
| | PASSADORES | | | | | | |
| | BRAGUILHA | | | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | | | |
| CALÇA/SAIA CINZA CLARO | COR | | | | | | |
| | TECIDO | | | | | | |
| | FEITIO | | | | | | |
| | LISTAS | | | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | | | |
| | BRAGUILHA | | | | | | |
| | BAINHA | | | | | | |
| | BOLSOS | | | | | | |
| | PASSADORES | | | | | | |

# Anexo I
# FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

| LIAÇÃO / UNIFORMES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8º B1 | 9º C2 | 10º C2 | 11º C4 | 12º | 13º | 14º | PROVIDÊNCIAS |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 4º | 5º A1 | 5º B1S | 6º E |
| CALÇÃO PARA TFM | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | ELÁSTICO | | | | |
| | CORDAS | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| | ABERTURA "V" | | | | |
| | LISTRAS | | | | |
| CAMISA BRANCA DE COLARINHO DUPLO | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | PUNHOS | | | | |
| | BOTÕES | | | | |
| CAMISA BEGE MANGA COMPRIDA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | PUNHO | | | | |
| | BOTÕES | | | | |
| | COLARINHO | | | | |
| | BOLSOS | | | | |
| | PESTANAS | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| | CAIMENTO | | | | |
| CAMISA BEGE MEIA-MANGA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | BOTÕES | | | | |
| | BOLSOS | | | | |
| | PESTANAS | | | | |
| | PASSADORES | | | | |
| | VINCO | | | | |
| | GOLA | | | | |
| | ENTRETELA | | | | |
| | MANGA | | | | |
| | CAIMENTO | | | | |

# Anexo I
# FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

| AVALIAÇÃO / UNIFORMES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 7º B2 | 8º B1 | 9º C2 | 10º C2 | 11º C4 | 12º | 13º | 14º | PROVIDÊNCIAS |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 4º | 5º A1 | 5º B1S | 6º |
| CAMISETA CAMUFLADA MEIA-MANGA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | GALA | | | | |
| | BAINHA | | | | |
| | IDENTIFICAÇÃO | | | | |
| CAMISETA BRANCA SEM MANGA | COR | | | | |
| | DEGOLO | | | | |
| | IDENTIFICAÇÃO | | | | |
| CINTO DE NÁILON VERDE-OLIVA | COR | | | | |
| | FORMA | | | | |
| | OURELAS | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| COMPLEMENTOS | INSÍGNIAS | | | | |
| | DISTINTIVOS | | | | |
| | CONDECORAÇÕES | | | | |
| COTURNO | CANO | | | | |
| | GÁSPEA | | | | |
| | BIQUEIRA | | | | |
| | CONTRAFORTE | | | | |
| | FOLE | | | | |
| | ILHOSES | | | | |
| | SOLADO | | | | |
| | SALTO | | | | |
| | VÁLVULA | | | | |
| FIVELA DOURADA | COR | | | | |
| | MATERIAL | | | | |
| | PRESILHAS | | | | |
| | OURELAS | | | | |
| | FORMATO | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| FIVELA PRETA | FORMA | | | | |
| | PRESILHAS | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| | MATERIAL | | | | |

# Anexo I
# FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

| AVALIAÇÃO / UNIFORMES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| F3 | 7º B2 | 8º B1 | 9º C2 | 10º C2 | 11º C4 | 12º | 13º | 14º | PROVIDÊNCIAS |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 4º | 5º A1 | 5º B1S | 6º |
| GORRO COM PALA CAMUFLADO | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | COPA | | | | |
| | FOLHO | | | | |
| | FORRO | | | | |
| | PALA | | | | |
| GRAVATA BEGE/ PRETA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | DIMENSÃO | | | | |
| GRAVATA PRETA FEMININA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | DIMENSÃO | | | | |
| | FEITIO | | | | |
| MEIA BRANCA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | PERNA | | | | |
| | PUNHOS | | | | |
| | BORDA | | | | |
| MEIA CALÇA TRANSPARENTE | TECIDO | | | | |
| | BORDA | | | | |
| QUEPE/CHAPÉU | COR | | | | |
| | COPA | | | | |
| | ARMAÇÃO | | | | |
| | ABA (FEM) | | | | |
| | CINTA | | | | |
| | EMBLEMA | | | | |
| | FORRO | | | | |
| | JUGULAR | | | | |
| | BOTÕES | | | | |
| | CARNEIRA | | | | |
| | PALA | | | | |

# Anexo I
# FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

| AVALIAÇÃO / UNIFORMES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| F3 | 7º B2 | 8º B1 | 9º C2 | 10º C2 | 11º C4 | 12º | 13º | 14º | PROVIDÊNCIAS |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 4º | 5º A1 | 5º B1S | 6º F3 |
| SAIA VO/CINZA | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | BAINHA | | | | |
| | BOLSOS | | | | |
| | PESTANAS | | | | |
| | PASSADORES | | | | |
| | BRAGUILHA | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| SAPATO PRETO | COR | | | | |
| | MATERIAL | | | | |
| | BIQUEIRA | | | | |
| | SOLADO | | | | |
| | ACABAMENTO | | | | |
| | SALTO (FEM) | | | | |
| SAPATO TIPO TÊNIS | COR | | | | |
| | CADARÇO | | | | |
| | SOLADO | | | | |
| | BIQUEIRA | | | | |
| | GÁSPEA | | | | |
| | ILHOSES | | | | |
| TÚNICA CINZA/VO | COR | | | | |
| | TECIDO | | | | |
| | BOTÕES | | | | |
| | COMPRIMENTO | | | | |
| | BOLSOS | | | | |
| | COSTAS LISAS | | | | |
| | GOLA ABERTA | | | | |
| | OMBREIRAS | | | | |
| | PUNHOS | | | | |
| OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

# Anexo I
# FICHA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES

| AVALIAÇÃO / UNIFORMES | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7º B2 | 8º B1 | 9º C2 | 10º C2 | 11º C4 | 12º | 13º | 14º | PROVIDÊNCIAS |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | |

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)

# Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

## Anexo J

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SEMELHANÇA DE UNIFORME

**ANEXO "J"**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SEMELHANÇA DE UNIFORME**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**(ORGANIZAÇÃO MILITAR)**

Ofício nº (fornecido pelo SPED)
EB: (fornecido pelo SPED)

Ao Senhor
**(NOME DA PESSOA QUE REQUISITA)**
(Função da pessoa que requisita)
(Endereço da empresa solicitante)

Assunto: declaração de não semelhança de uniforme para a (Nome da empresa, estabelecimento, corporação, etc)

Senhor _____,

Em resposta ao requerido por essa empresa, por meio do Ofício nº _____, de (data), declaro, com base no Regulamento de Uniformes do Exército (EB10-R-12.004), 3ª edição, 2015, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, e no memorial descritivo das peças apresentadas por essa empresa (estabelecimento, corporação, etc), que o uniforme da empresa de vigilância (transporte de valores, etc) **(NOME DA EMPRESA)** não apresenta semelhança com uniforme militar (fardamento), insígnia de posto/graduação ou distintivo em uso pelos integrantes do Exército Brasileiro.

Atenciosamente,

_____
(Assinatura da autoridade)

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)